



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIII Nº 140

Brasília - DF, sexta-feira, 22 de julho de 2016

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	29
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	37
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ..	132
Ministério da Cultura.....	133
Ministério da Defesa.....	136
Ministério da Educação	137
Ministério da Fazenda.....	148
Ministério da Justiça e Cidadania.....	159
Ministério da Saúde	164
Ministério das Relações Exteriores.....	166
Ministério de Minas e Energia.....	167
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	178
Ministério do Esporte.....	178
Ministério do Meio Ambiente.....	245
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	251
Ministério do Trabalho	252
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	259
Conselho Nacional do Ministério Público.....	264
Ministério Público da União	264
Tribunal de Contas da União	265
Defensoria Pública da União.....	331
Poder Judiciário.....	332
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	368

Atos do Poder Legislativo

RETIFICAÇÃO

LEI Nº 13.317, DE 20 DE JULHO DE 2016

(Publicada no DOU de 21 de julho de 2016 - Seção 1)

- Na página 5, nas assinaturas, **leia-se:** Michel Temer, Alexandre de Moraes, Henrique Meirelles e Guilherme Estrada Rodrigues.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.817, DE 21 DE JULHO DE 2016

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Relações Exteriores, remaneja cargos em comissão e funções gratificadas e substitui cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior-DAS por Funções Comissionadas Técnicas do Poder Executivo Federal - FCPE.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Ministério das Relações Exteriores, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG, em cumprimento ao Decreto nº 8.785, de 10 de junho de 2016:

I - do Ministério das Relações Exteriores para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

- a) dois DAS 101.4;
- b) sete DAS 101.3;
- c) um DAS 101.2;
- d) três DAS 102.5;
- e) um DAS 102.4;
- f) vinte e oito DAS 102.2;
- g) doze DAS 102.1;
- h) seis FG-1;
- i) quinze FG-2; e
- j) quarenta e cinco FG-3; e

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para o Ministério das Relações Exteriores:

- a) um DAS 101.5; e
- b) seis DAS 102.3.

Art. 3º Ficam remanejadas, na forma do anexo IV, em cumprimento à Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério das Relações Exteriores as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

- I - cento e oito FCPE 101.4;
- II - quinze FCPE 101.3;
- III - dez FCPE 101.2;
- IV - um FCPE 101.1;
- V - dez FCPE 102.4;

VI - cinquenta e dois FCPE 102.3; e

VII - cento e quatorze FCPE 102.2.

Parágrafo único. Ficam extintos trezentos e dez cargos em comissão do Grupo-DAS conforme demonstrado na forma do Anexo IV.

Art. 4º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministério das Relações Exteriores fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 6º O Ministro de Estado das Relações Exteriores deverá editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do órgão suas competências e as atribuições de seus dirigentes, em até noventa dias após a entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O regimento interno conterà o Quadro Demonstrativo de cargos em comissão e das funções de confiança do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 7º O Ministro de Estado das Relações Exteriores poderá, mediante alteração do regimento interno, permutar cargos em comissão do Grupo-DAS e as FCPE desde que não sejam alteradas as unidades da estrutura organizacional básica especificadas no Anexo II-a e sejam mantidos as categorias, os níveis e os quantitativos previstos no Anexo II-b, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 8º Ficam remanejados, até 30 de julho de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério das Relações Exteriores, os seguintes cargos em comissão do Grupo- DAS:

I - cinco DAS 102.5;

II - um DAS 102.3; e

III - um DAS 102.2.

§ 1º Os cargos referidos no **caput** destinam-se ao apoio das atividades do Ministro de Estado das Relações Exteriores, em decorrência das atribuições ampliadas do Ministério das Relações Exteriores, nos termos da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016.

§ 2º Os cargos em comissão de que trata o **caput** não integram a Estrutura Regimental do Ministério das Relações Exteriores, devendo o caráter transitório constar dos atos de nomeação, mediante remissão ao **caput**.

§ 3º Os ocupantes dos cargos referidos no **caput** podem ser nomeados entre servidores de nível superior do Ministério das Relações Exteriores ou entre pessoas de fora do quadro de servidores do Ministério.

§ 4º Os ocupantes de dois cargos em comissão do Grupo-DAS 102.5, de um do Grupo-DAS 102.3 e de um do Grupo-DAS 102.2 terão exercício no Escritório de Representação do Ministério das Relações Exteriores em São Paulo, e os ocupantes de três do Grupo-DAS 102.5 terão exercício na sede do Ministério das Relações Exteriores em Brasília.

§ 5º Findo o prazo estabelecido no **caput**, os cargos em comissão nele referidos serão automaticamente remanejados à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ficando seus ocupantes automaticamente exonerados.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor catorze dias após a data de sua publicação.

Parágrafo único. Os remanejamentos de cargos em comissão do Grupo-DAS constantes do art. 8º entram em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 7.304, de 22 de setembro de 2010.

Brasília, 21 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
José Serra
Dyogo Henrique de Oliveira

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério das Relações Exteriores, órgão da administração direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política internacional;

II - relações diplomáticas e serviços consulares;

III - participação nas negociações comerciais, econômicas, técnicas e culturais com governos e entidades estrangeiras;

IV - programas de cooperação internacional e de promoção comercial;

V - promoção do comércio exterior, dos investimentos e da competitividade internacional do país, em coordenação com as políticas governamentais de comércio exterior; e

VI - apoio a delegações, comitivas e representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais.

Parágrafo único. Cabe ao Ministério auxiliar o Presidente da República na formulação da política exterior do Brasil, assegurar sua execução e manter relações com Estados estrangeiros, organismos e organizações internacionais.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Vice-Presidente da República no Exercício do
Cargo de Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

a) Gabinete;

b) Secretaria de Planejamento Diplomático;

c) Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares;

d) Assessoria de Imprensa do Gabinete;

e) Consultoria Jurídica; e

f) Secretaria de Controle Interno;

II - órgão central de direção: Secretaria-Geral das Relações Exteriores;

III - órgãos de assessoria ao Secretário-Geral:

a) Gabinete do Secretário-Geral;

b) Subsecretaria-Geral de Assuntos Políticos Multilaterais,
Europa e América do Norte:

1. Departamento de Assuntos de Defesa e Segurança;

2. Departamento da Europa;

3. Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais;

4. Departamento de Organismos Internacionais; e

5. Departamento dos Estados Unidos, Canadá e Assuntos
Interamericanos.

c) Subsecretaria-Geral da Ásia e do Pacífico:

1. Departamento de Mecanismos Inter-regionais;

2. Departamento da Ásia do Leste; e

3. Departamento da Ásia Central, Meridional e Oceania;

d) Subsecretaria-Geral da África e do Oriente Médio:

1. Departamento da África; e

2. Departamento do Oriente Médio;

e) Subsecretaria-Geral da América Latina e do Caribe:

1. Departamento da América do Sul Meridional;

2. Departamento da América do Sul Setentrional e Ocidental;

3. Departamento de Integração Econômica Regional;

4. Departamento do Mercosul; e

5. Departamento da América Central, do México e do Caribe;

f) Subsecretaria-Geral de Assuntos Econômicos e Financeiros:

1. Departamento Econômico;

2. Departamento de Negociações Comerciais Extrarregionais; e

3. Departamento de Assuntos Financeiros e Serviços;

g) Subsecretaria-Geral de Meio Ambiente, Energia, Ciência e
Tecnologia;

1. Departamento de Energia;

2. Departamento de Temas Científicos e Tecnológicos; e

3. Departamento para a Sustentabilidade Ambiental.

h) Subsecretaria-Geral das Comunidades Brasileiras e de As-
suntos Consulares e Jurídicos:

1. Departamento Consular e de Brasileiros no Exterior; e

2. Departamento de Imigração e Assuntos Jurídicos;

i) Subsecretaria-Geral de Cooperação Internacional, Promo-
ção Comercial e Temas Culturais;

1. Agência Brasileira de Cooperação;

2. Departamento de Promoção Comercial e Investimentos; e

3. Departamento Cultural;

j) Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior:

1. Departamento de Administração;

2. Departamento de Comunicações e Documentação;

3. Departamento do Serviço Exterior; e

4. Inspeção-Geral do Serviço Exterior;

k) Corregedoria do Serviço Exterior;

l) Cerimonial; e

m) Instituto Rio Branco;

IV - unidades descentralizadas:

a) Escritórios de Representação; e

b) Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites;

V - órgãos no exterior:

a) Missões Diplomáticas permanentes;

b) Repartições Consulares; e

c) Unidades Específicas, destinadas às atividades adminis-
trativas, técnicas, culturais ou de gestão de recursos financeiros;

VI - órgãos de deliberação coletiva:

a) Conselho de Política Externa;

b) Comissão de Promoções;

c) Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação; e

d) Comissão Permanente de Avaliação da Documentação Si-
gilosa; e

VII - entidade vinculada: Fundação Alexandre de Gusmão.

Parágrafo único. O conjunto de órgãos do Ministério no
Brasil denomina-se Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assistir ao Ministro de Estado em sua representação po-
lítica e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e des-
pacho de seu expediente pessoal;

II - promover a articulação entre o Ministério e os órgãos da
Presidência da República; e

III - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Art. 4º À Secretaria de Planejamento Diplomático compete:

I - desenvolver atividades de planejamento político, eco-
nômico e de ação diplomática; e

II - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Art. 5º À Assessoria Especial de Assuntos Federativos e
Parlamentares compete:

I - promover a articulação entre o Ministério e o Congresso
Nacional e providenciar o atendimento às consultas e aos requ-
erimentos formulados;

II - promover a articulação entre o Ministério e os Governos
estaduais e municipais, e as Assembleias estaduais e Câmaras mu-
nicipais, com o objetivo de assessorá-los em suas iniciativas externas
e de providenciar o atendimento às consultas formuladas; e

III - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Art. 6º À Assessoria de Imprensa do Gabinete compete:

I - promover a articulação entre o Ministério e os órgãos de
comunicação de massa;

II - providenciar a publicação oficial e a divulgação das
matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério;

III - divulgar notas à imprensa;

IV - coordenar, em conjunto com a Secretaria de Imprensa
da Presidência da República, a cobertura de imprensa em viagens do
Presidente da República ao exterior e no território nacional, quando
relacionadas à política externa, e em eventos no Itamaraty;

V - coordenar a cobertura de imprensa em viagens do Ministro
de Estado ao exterior, no território nacional e em eventos no Itamaraty; e



VI - tratar do credenciamento de jornalistas e de correspondentes estrangeiros.

Art. 7º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado das Relações Exteriores;

IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado das Relações Exteriores no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades a ele vinculadas; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de edital de licitação e dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida a dispensa de licitação.

Art. 8º À Secretaria de Controle Interno, órgão setorial do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado no âmbito de sua competência, operando como órgão de apoio à supervisão ministerial;

II - fiscalizar e avaliar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades jurisdicionadas e da entidade vinculada, inclusive quanto à eficiência e à eficácia de seus resultados;

III - apurar, no exercício de suas funções, os atos ou os fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados na utilização de recursos públicos federais e, quando for o caso, comunicar às autoridades competentes para as providências cabíveis;

IV - realizar auditorias sobre acordos e contratos firmados com organismos internacionais;

V - verificar a exatidão e a suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal, a qualquer título, e à concessão de aposentadorias e pensões no Ministério e na entidade vinculada;

VI - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

VII - consolidar subsídios do Ministério para a prestação de contas anual do Presidente da República;

VIII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, atuando como interlocutor do Tribunal de Contas da União; e

IX - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Seção II Do órgão central de direção

Art. 9º À Secretaria-Geral das Relações Exteriores compete:

I - assessorar o Ministro de Estado na direção e na execução da política exterior do Brasil, na supervisão dos serviços diplomático e consular e na gestão dos demais negócios afetos ao Ministério;

II - orientar, coordenar e supervisionar os órgãos do Ministério no exterior;

III - dirigir, orientar, coordenar e supervisionar a atuação das unidades que compõem a Secretaria de Estado das Relações Exteriores, exceto a dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado; e

IV - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

Seção III Dos órgãos de assessoria ao Secretário-Geral

Art. 10. Ao Gabinete do Secretário-Geral compete:

I - assistir ao Secretário-Geral das Relações Exteriores em sua representação e atuação política, social e administrativa;

II - auxiliar o Secretário-Geral das Relações Exteriores no preparo e no despacho de seu expediente;

III - realizar outras atividades determinadas pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores.

Art. 11. À Subsecretaria-Geral de Assuntos Políticos Multilaterais, Europa e América do Norte compete assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores nas questões de política exterior de natureza bilateral e multilateral, dos temas afetos a direitos humanos, questões sociais, desarmamento e não proliferação, inclusive, nesse contexto, a cooperação nuclear para fins pacíficos, mecanismos financeiros inovadores, ilícitos transnacionais, operações de manutenção da paz, direito humanitário e demais temas no âmbito dos Organismos Internacionais, além da participação do Brasil em reuniões do G-8 e G-5, e nas Cúpulas Ibero-americana e América Latina/Caribe - União Europeia.

Art. 12. Ao Departamento de Assuntos de Defesa e Segurança compete:

I - propor e executar diretrizes de política externa em temas relacionados à política de defesa e na participação brasileira em reuniões bilaterais, regionais e multilaterais, relacionadas à Defesa; e

II - propor e executar diretrizes de política externa na área do enfrentamento ao problema mundial das drogas, ao crime transnacional, à corrupção e ao terrorismo.

Art. 13. Ao Departamento da Europa compete coordenar e acompanhar a política do Brasil com cada país europeu e com o conjunto de países de sua respectiva área geográfica e com a União Europeia.

Art. 14. Ao Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais compete:

I - propor diretrizes de política exterior, no âmbito internacional, relativas aos direitos humanos, aos temas sociais, à democracia e aos assuntos afins tratados nos foros internacionais especializados, em especial nos órgãos da Organização das Nações Unidas, da Organização dos Estados Americanos e do Mercosul;

II - representar o Estado brasileiro perante mecanismos convencionais e extraconvencionais de direitos humanos da Organização das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos; e

III - coordenar a participação do Governo brasileiro em organismos e reuniões internacionais no tocante a matéria de sua responsabilidade.

Art. 15. Ao Departamento de Organismos Internacionais compete:

I - propor diretrizes de política exterior, no âmbito internacional, relativas à codificação do direito internacional, às questões atinentes ao direito humanitário, ao desarmamento, à não-proliferação nuclear e de armas de destruição em massa, à cooperação nuclear para fins pacíficos e à transferência de tecnologias sensíveis, aos assuntos políticos e a outros assuntos objeto de tratamento na Organização das Nações Unidas e suas agências especializadas e na Agência Internacional de Energia Atômica;

II - representar o Estado brasileiro perante mecanismos convencionais e extraconvencionais, relacionados a matéria de sua responsabilidade, da Organização das Nações Unidas e suas agências especializadas e da Agência Internacional de Energia Atômica; e

III - coordenar a participação do Governo brasileiro em organismos e reuniões internacionais no tocante a matéria de sua responsabilidade.

Art. 16. Ao Departamento dos Estados Unidos, Canadá e Assuntos Interamericanos compete:

I - propor diretrizes para a política do Brasil com os Estados Unidos e o Canadá, e coordenar e acompanhar as relações e as iniciativas de cooperação com ambos os países;

II - propor diretrizes para a política do Brasil com a Organização dos Estados Americanos, e coordenar e acompanhar a participação brasileira na Organização; e

III - propor diretrizes para a política do Brasil com a Cúpula das Américas e outros eventos, processos e foros da agenda interamericana, e coordenar e acompanhar a participação brasileira em tais iniciativas.

Art. 17. À Subsecretaria-Geral da Ásia e do Pacífico compete assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores nas questões de política exterior com os países ou o conjunto de países da Ásia e da Oceania, e no tocante à participação do Brasil nos mecanismos inter-regionais afetos a sua esfera de competência.

Art. 18. Ao Departamento de Mecanismos Inter-regionais compete coordenar e acompanhar a participação do Governo brasileiro no Fórum de Diálogo Índia-Brasil-África do Sul - IBAS, na Cúpula América do Sul - África - ASA e seus mecanismos de seguimento, na Cúpula América do Sul - Países Árabes - ASPA e seus mecanismos de seguimento, no agrupamento de países BRIC (Brasil, Rússia, Índia e China), no Foro de Cooperação América Latina-Ásia do Leste - FOCALAL e seus mecanismos de seguimento e em outros foros inter-regionais de que o Brasil faça parte, no âmbito da Subsecretaria-Geral da Ásia e do Pacífico.

Art. 19. Ao Departamento da Ásia do Leste compete coordenar e acompanhar a política do Brasil com cada país e com o conjunto de países e foros regionais de sua respectiva área geográfica.

Art. 20. Ao Departamento da Ásia Central, Meridional e Oceania compete coordenar e acompanhar a política do Brasil com cada país e com o conjunto de países e foros regionais de sua respectiva área geográfica.

Art. 21. À Subsecretaria-Geral da África e do Oriente Médio compete assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores nas questões de política exterior com os países ou o conjunto de países da África e do Oriente Médio, e no tocante à participação do Brasil nos mecanismos inter-regionais afetos a sua esfera de competência.

Art. 22. Ao Departamento da África compete coordenar e acompanhar a política do Brasil com cada país e com o conjunto de países, organizações regionais e foros birregionais da sua área geográfica de competência.

Art. 23. Ao Departamento do Oriente Médio compete ordenar e acompanhar a política do Brasil com cada país, com o conjunto de países e com as organizações regionais de sua respectiva área geográfica.

Art. 24. À Subsecretaria-Geral da América Latina e do Caribe compete assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores nas questões de natureza política e econômica relacionadas com a América do Sul, inclusive os temas afetos à integração regional, ao México, América Central e Caribe.

Art. 25. Ao Departamento da América do Sul Meridional compete coordenar e acompanhar as relações bilaterais com Argentina, Uruguai, Paraguai e Bolívia, e as atividades dos órgãos da Bacia do Prata e da Hidrovia Paraná-Paraguai.

Art. 26. Ao Departamento da América do Sul Setentrional e Ocidental compete coordenar e acompanhar as relações bilaterais com o Chile, Peru, Equador, Colômbia, Venezuela, Guiana e Suriname, e acompanhar as atividades da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA.

Art. 27. Ao Departamento de Integração Econômica Regional compete acompanhar as questões relativas à Associação Latino-Americana de Integração - ALADI e às relações econômico-comerciais do Brasil e do Mercosul com países e mecanismos de integração das Américas do Sul, Central e do Caribe, e com o México.

Art. 28. Ao Departamento do Mercosul compete coordenar e acompanhar o desenvolvimento do processo de integração no âmbito do Mercosul.

Art. 29. Ao Departamento da América Central, do México e do Caribe compete coordenar e acompanhar as relações bilaterais com os países da América Central, com o México e com os países do Caribe.

Art. 30. À Subsecretaria-Geral de Assuntos Econômicos e Financeiros compete assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores nas questões relacionadas com os temas de economia e finanças internacionais.

Art. 31. Ao Departamento Econômico compete:

I - propor diretrizes de política exterior no âmbito internacional relativas a negociações econômicas comerciais internacionais sobre acesso a mercados, defesa comercial e salvaguardas, agricultura e produtos de base, propriedade intelectual e outros assuntos internacionais de natureza econômica, inclusive contenciosos comerciais; e

II - coordenar a participação do Governo brasileiro em organismos, reuniões e negociações internacionais no tocante às matérias de sua responsabilidade.

Art. 32. Ao Departamento de Negociações Comerciais Extrarregionais compete:

I - preparar subsídios, coordenar e conduzir a participação do Brasil no âmbito de negociações de acordos comerciais extrarregionais do Mercosul; e

II - coordenar a participação das unidades da Secretaria de Estado em todos os aspectos das negociações extrarregionais do Mercosul.

Art. 33. Ao Departamento de Assuntos Financeiros e Serviços compete:

I - propor ações e diretrizes de política externa relacionadas aos sistemas monetário e financeiro internacionais e à cooperação financeira internacional;

II - acompanhar a participação do Governo brasileiro em instituições financeiras internacionais e em reuniões e negociações no tocante a fluxos financeiros, arranjos monetários, cambiais, tributários e fiscais;

III - acompanhar o tratamento dos assuntos referentes à cooperação financeira, monetária e fiscal, nos órgãos de deliberação coletiva de que participe o MRE; e

IV - tratar das negociações internacionais de acordos sobre serviços e acordos sobre investimentos.

Art. 34. À Subsecretaria-Geral de Meio Ambiente, Energia, Ciência e Tecnologia compete assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores nas questões relacionadas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável, à energia, à alta tecnologia, à ciência, tecnologia e inovação, à sociedade da informação, aos usos pacíficos da energia nuclear e aos temas afetos ao espaço exterior, Antártida e mar.

Art. 35. Ao Departamento de Energia compete:

I - propor diretrizes de política exterior no âmbito das relações bilaterais, regionais e nos foros internacionais relativos a recursos energéticos renováveis e não renováveis;

II - negociar aspectos externos das políticas públicas relativas à utilização dos recursos energéticos (renováveis e não renováveis), inclusive o aproveitamento da energia elétrica;

III - tratar das negociações internacionais na área geológica e mineral, inclusive acordos para importação e exportação de minérios; e

IV - coordenar a participação do Governo brasileiro em negociações bilaterais, regionais e em foros e organismos internacionais nas matérias de sua responsabilidade.

Art. 36. Ao Departamento de Temas Científicos e Tecnológicos compete:

I - propor diretrizes da política exterior no âmbito das relações bilaterais, regionais e nos foros internacionais relativos à ciência, tecnologia e inovação;

II - coordenar e acompanhar os temas afetos à Sociedade da Informação e às tecnologias da informação e das comunicações;

III - contribuir para o fortalecimento do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação; e

IV - coordenar a participação do Governo brasileiro em negociações bilaterais, regionais e em foros e organismos internacionais nas matérias de sua responsabilidade.

Art. 37. Ao Departamento para a Sustentabilidade Ambiental compete:

I - propor diretrizes de política exterior no âmbito internacional relativas ao meio ambiente, ao desenvolvimento sustentável, à proteção da atmosfera, à Antártida, ao espaço exterior, à ordenação jurídica do mar e seu regime, à utilização econômica dos fundos marinhos e oceânicos e ao regime jurídico da pesca;

II - coordenar a elaboração de subsídios e instruções, a participação e representação do Governo brasileiro em organismos e reuniões internacionais, nas matérias de sua responsabilidade; e

III - coordenar a participação do Ministério nos órgãos e colegiados do Governo brasileiro, estabelecidos para a discussão, definição e implementação de políticas públicas nas matérias de sua responsabilidade.

Art. 38. À Subsecretaria-Geral de Comunidades Brasileiras e de Assuntos Consulares e Jurídicos compete assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores nos temas relativos aos brasileiros no exterior, aos estrangeiros que desejem ingressar no Brasil, à cooperação judiciária internacional, à implementação do Sistema Consular Integrado e às providências processuais relativas à tramitação dos atos internacionais no âmbito do Poder Executivo.

Art. 39. Ao Departamento Consular e de Brasileiros no Exterior compete:

I - prestar atendimento consular em geral e assistência aos nacionais brasileiros que vivem fora do país, tanto considerados individualmente como em termos de coletividade;

II - gerenciar a rede consular estrangeira no Brasil;

III - planejar e executar as atividades de natureza consular e de assistência a brasileiros, orientando e supervisionando as desenvolvidas pelos órgãos no exterior, inclusive no que se refere à prática de atos notariais e de registro civil;

IV - propor e executar a política geral do Brasil para as suas comunidades no exterior, coordenar entendimentos com entidades nacionais e negociações com outros países em seu benefício, participar de foros migratórios sobre assuntos que lhe digam respeito e acompanhar as atividades do Conselho de Representantes de Brasileiros no Exterior - CRBE;

V - promover o diálogo entre o Governo e as comunidades brasileiras, dentre outras formas mediante a organização e o patrocínio de encontros com e entre os seus representantes, no Brasil e no exterior e organizar as Conferências Brasileiros no Mundo - CBM; e

VI - cuidar da execução das normas legais e regulamentares brasileiras referentes a documentos de viagem, no âmbito do Ministério.

Art. 40. Ao Departamento de Imigração e Assuntos Jurídicos compete:

I - tratar de matérias relativas à cooperação judiciária internacional;

II - propor atos internacionais sobre temas de sua responsabilidade e coordenar a respectiva negociação, bem como examinar a correção formal e preparar os documentos definitivos dos demais atos negociados por todas as unidades do Ministério; e

III - cuidar dos assuntos concernentes à política imigratória nacional e de sua execução no âmbito do Ministério.

Art. 41. À Subsecretaria-Geral de Cooperação Internacional, Promoção Comercial e Temas Culturais compete assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores nas questões relacionadas com a política cultural, a cooperação internacional em suas diversas formas e a promoção comercial.

Art. 42. À Agência Brasileira de Cooperação compete planejar, coordenar, negociar, aprovar, executar, acompanhar e avaliar, em âmbito nacional, programas, projetos e atividades de cooperação para o desenvolvimento em todas as áreas do conhecimento, recebida de outros países e organismos internacionais e aquela prestada pelo Brasil a países em desenvolvimento, incluindo ações correlatas no campo da capacitação para a gestão da cooperação técnica e disseminação de informações.

Art. 43. Ao Departamento de Promoção Comercial e Investimentos compete orientar e implementar as atividades de promoção comercial e de atração de investimento direto estrangeiro, além de apoiar a internacionalização de empresas brasileiras e de manter coordenação com outros órgãos públicos e privados que atuam na área de comércio exterior.

Art. 44. Ao Departamento Cultural compete propor, em coordenação com os departamentos geográficos, diretrizes de política exterior no âmbito das relações culturais e educacionais, promover a língua portuguesa, negociar acordos, difundir externamente informações sobre a arte e a cultura brasileiras e divulgar o Brasil no exterior.

Art. 45. À Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior compete:

I - assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores em todos os aspectos administrativos relacionados com a execução da política exterior; e

II - exercer o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal.

Art. 46. Ao Departamento de Administração compete:

I - acompanhar a contratação de pessoal local no exterior;

II - planejar e supervisionar as atividades de administração de material e de patrimônio dos órgãos do Ministério, no País e no exterior;

III - coordenar o processo de licitações; e

IV - supervisionar os serviços gerais de apoio administrativo dos órgãos do Ministério no Brasil, observando a orientação do órgão central do SISG, ao qual se vincula tecnicamente como órgão setorial.

Art. 47. Ao Departamento de Comunicações e Documentação compete planejar, supervisionar e coordenar as atividades referentes à transmissão, guarda, recuperação, circulação e disseminação de informações e documentos, bem como à informatização das comunicações, observando a orientação do órgão central do SISP, ao qual se vincula tecnicamente como órgão setorial.

Art. 48. Ao Departamento do Serviço Exterior compete planejar, coordenar e supervisionar as atividades de formulação e execução da política de pessoal, os processos de remoção e lotação, inclusive em seus aspectos de pagamentos e de assistência médica e social, observando a orientação do órgão central do SIPEC, ao qual se vincula tecnicamente como órgão setorial.

Art. 49. À Inspetoria-Geral do Serviço Exterior compete desenvolver atividades de inspeção administrativa e de avaliação do desempenho concernente aos programas e às ações dos setores político, econômico, comercial, consular, cultural, de cooperação técnica e de cooperação científico-tecnológica das unidades organizacionais na Secretaria de Estado e no exterior.

Art. 50. À Corregedoria do Serviço Exterior compete considerar as questões relativas à conduta dos integrantes do Serviço Exterior, bem como dos demais servidores do Ministério em serviço no exterior, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. A Corregedoria do Serviço Exterior disporá de regimento interno próprio.

Art. 51. Ao Cerimonial compete assegurar a observância das normas do cerimonial brasileiro e de concessão de privilégios diplomáticos aos agentes diplomáticos estrangeiros e aos funcionários de organismos internacionais acreditados junto ao Governo brasileiro.

Art. 52. Ao Instituto Rio Branco compete o recrutamento, a seleção, a formação e o aperfeiçoamento do pessoal da Carreira de Diplomata.

Parágrafo único. O Instituto Rio Branco promoverá e realizará os concursos públicos de provas ou de provas e títulos e os cursos que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto neste artigo.

Seção IV Das unidades descentralizadas

Art. 53. Aos Escritórios de Representação compete coordenar e apoiar, junto às autoridades estaduais e municipais de suas respectivas áreas de jurisdição, as ações desenvolvidas pelo Ministério.

Parágrafo único. Ao Escritório de Representação no Rio de Janeiro cabe, ainda, apoiar as unidades administrativas do Ministério e da Fundação Alexandre de Gusmão, situadas naquela cidade, e zelar pela manutenção e pela conservação do conjunto arquitetônico do Palácio do Itamaraty do Rio de Janeiro e dos acervos do Museu Histórico e Diplomático, da Biblioteca, da Mapoteca e do Arquivo Histórico do Ministério.

Art. 54. Às Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites compete executar os trabalhos de demarcação e caracterização das fronteiras e incumbir-se da inspeção, da manutenção e da densificação dos marcos de fronteira.

Seção V Dos órgãos no Exterior

Art. 55. As Missões Diplomáticas permanentes, que compreendem Embaixadas, Missões e Delegações Permanentes junto a organismos internacionais, são criadas e extintas por decreto e têm natureza e sede fixadas no ato de sua criação.

Art. 56. Às Embaixadas compete assegurar a manutenção das relações do Brasil com os governos dos Estados junto aos quais estão acreditadas, cabendo-lhes, dentre outras, as funções de representação, de negociação, de informação e de proteção dos interesses brasileiros.

Parágrafo único. Às Embaixadas pode ser atribuída também a representação junto a organismos internacionais.

Art. 57. Às Missões e Delegações Permanentes incumbem assegurar a representação dos interesses do Brasil nos organismos internacionais junto aos quais estão acreditadas.

Art. 58. O Chefe de Missão Diplomática é a mais alta autoridade brasileira no país junto a cujo governo exerce suas funções, cabendo-lhe coordenar as atividades das repartições brasileiras ali sediadas, exceto as das Missões e Delegações Permanentes junto a organismos internacionais e as dos órgãos de caráter puramente militar.

§ 1º O Chefe de Missão Diplomática residente em um Estado pode ser cumulativamente acreditado junto a governos de Estados nos quais o Brasil não tenha sede de representação diplomática permanente.

§ 2º Na hipótese do § 1º, podem ser designados Encarregados de Negócios **ad interim** residentes em cada um dos Estados onde o Chefe da Missão não tenha sua sede permanente.

Art. 59. São Repartições Consulares:

I - os Consulados-Gerais;

II - os Consulados;

III - os Vice-Consulados; e

IV - os Consulados Honorários.

Parágrafo único. Às Embaixadas pode ser atribuída a execução de serviços consulares, com jurisdição determinada em portaria do Ministro de Estado.

Art. 60. Às Repartições Consulares cabe prestar assistência a brasileiros, desempenhar funções notariais e outras previstas na Convenção de Viena sobre Relações Consulares, e, quando contemplado em seu programa de trabalho, exercer atividades de intercâmbio cultural, cooperação técnica, científica e tecnológica, promoção comercial e de divulgação da realidade brasileira.

Art. 61. Os Consulados-Gerais, os Consulados e os Vice-Consulados são criados ou extintos por decreto, que lhes fixa a categoria e a sede.

Parágrafo único. A criação ou extinção dos Consulados Honorários e a fixação da jurisdição dos demais Consulados mencionados neste artigo são estabelecidas em portaria do Ministro de Estado.

Art. 62. Os Consulados-Gerais e os Consulados subordinam-se diretamente à Secretaria de Estado, cabendo-lhes, entretanto, nos assuntos relevantes para a política externa, coordenar suas atividades com a Missão Diplomática junto ao governo do país em que tenham sede.

Parágrafo único. Os Vice-Consulados e Consulados Honorários são subordinados a Consulado-Geral, Consulado ou Serviço Consular de Embaixada.

Art. 63. As Unidades Específicas, destinadas a atividades administrativas, técnicas ou culturais, são criadas mediante ato do Ministro de Estado, que lhes estabelece a competência, a sede e a subordinação administrativa.



Seção VI
Dos órgãos de deliberação coletiva

Art. 64. Ao Conselho de Política Externa, presidido pelo Ministro de Estado e integrado pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores, pelos Subsecretários-Gerais, pelo Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, pelo Chefe do Gabinete do Ministro e pelo Chefe de Gabinete do Secretário-Geral, compete:

I - assegurar unidade às atividades da Secretaria de Estado das Relações Exteriores;

II - aconselhar as autoridades políticas envolvidas pela formulação e execução da política externa;

III - deliberar sobre as diretrizes para a elaboração de programas de trabalho do Ministério;

IV - aprovar políticas de gerenciamento das carreiras do Serviço Exterior; e

V - decidir sobre políticas de alocação de recursos humanos e orçamentários.

Parágrafo único. O Ministro de Estado das Relações Exteriores designará o diplomata que ocupará a função de Secretário-Executivo do Conselho de Política Externa.

Art. 65. À Comissão de Promoções, presidida pelo Ministro de Estado, compete aferir o desempenho dos servidores da Carreira de Diplomata para efeitos de promoção por merecimento.

Parágrafo único. A Comissão de Promoções terá regulamento próprio aprovado pelo Presidente da República.

Art. 66. Ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, presidido pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores e integrado pelos Subsecretários-Gerais, compete:

I - estabelecer as políticas e diretrizes de tecnologia da informação alinhadas às estratégias do Ministério;

II - aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, e submete-lo à homologação do Secretário-Geral;

III - aprovar o plano de ações e de investimentos em tecnologia da informação para o Ministério e submete-lo à homologação do Secretário-Geral;

IV - definir prioridades de execução de projetos de tecnologia da informação; e

V - definir diretrizes para a aquisição de bens e contratação de serviços de tecnologia da informação.

Art. 67. À Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos, presidida pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores e integrada pelos Subsecretários-Gerais, pelo Chefe do Gabinete do Ministro, pelo Chefe de Gabinete do Secretário-Geral, pelo Secretário de Planejamento Diplomático e pelo Diretor do Departamento de Comunicações e Documentação, compete:

I - opinar sobre a informação produzida no âmbito de atuação do Ministério para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar o Ministro de Estado quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente; e

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser publicado na internet.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Secretário-Geral das Relações Exteriores

Art. 68. Ao Secretário-Geral das Relações Exteriores incumbe:

I - assistir ao Ministro de Estado na direção e na execução da política exterior brasileira;

II - supervisionar os serviços diplomático e consular;

III - coordenar, supervisionar e avaliar a execução dos projetos e das atividades do Ministério; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção II
Dos Subsecretários-Gerais

Art. 69. Aos Subsecretários-Gerais incumbe:

I - assessorar o Secretário-Geral das Relações Exteriores na coordenação da execução da política exterior do Brasil em suas respectivas áreas de competência; e

II - orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos departamentos e das demais unidades que lhes estão diretamente subordinados.

Seção III
Do Chefe do Gabinete do Ministro

Art. 70. Ao Chefe do Gabinete do Ministro incumbe coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado.

Seção IV
Dos demais Dirigentes

Art. 71. Aos dirigentes dos demais órgãos incumbe planejar, dirigir e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

CAPÍTULO V
DOS CARGOS E FUNÇÕES NA SECRETARIA DE ESTADO

Art. 72. O Secretário-Geral das Relações Exteriores será nomeado pelo Presidente da República dentre os Ministros de Primeira Classe da Carreira de Diplomata.

Art. 73. São cargos privativos:

I - de Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata:

a) Subsecretários-Gerais;

b) Diretor-Geral do Instituto Rio Branco;

c) Chefe do Gabinete;

e) Chefe de Gabinete do Secretário-Geral; e

f) Corregedor do Serviço Exterior, observado o disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005; e

II - de Ministro de Primeira Classe ou de Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata:

a) Chefe do Cerimonial;

b) Diretor de Departamento;

c) Secretário de Controle Interno;

d) Secretário de Planejamento Diplomático;

e) Assessor Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares;

f) Diretor da Agência Brasileira de Cooperação; e

g) Diretor-Geral Adjunto do Instituto Rio Branco.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do Ministro de Estado das Relações Exteriores os cargos indicados no inciso I poderão ser providos por Ministros de Segunda Classe da Carreira de Diplomata.

Art. 74. São cargos privativos:

I - de Ministro de Primeira Classe ou de Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata:

a) Inspetor-Geral do Serviço Exterior; e

b) Coordenador-Geral de Modernização;

II - de Ministro de Primeira Classe, Ministro de Segunda Classe ou de Conselheiro da Carreira de Diplomata: os de Chefes dos Escritórios de Representação;

III - de Ministro de Segunda Classe ou de Conselheiro da Carreira de Diplomata:

a) Subchefe do Gabinete;

b) Chefe de Divisão;

c) Coordenador-Geral de Ensino do Instituto Rio Branco, com o título de Vice-Diretor;

d) Subchefe do Cerimonial;

e) Coordenador-Geral; e

f) Chefe de Gabinete dos Subsecretários-Gerais.

IV - de Ministro de Segunda Classe, Conselheiro ou Primeiro Secretário da Carreira de Diplomata:

a) Assessor do Ministro de Estado e do Secretário-Geral; e

b) Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares; e

V - de Conselheiro, Primeiro Secretário, Segundo Secretário ou Terceiro Secretário da Carreira de Diplomata:

a) Coordenador;

b) Assessor, inclusive do Ministro de Estado e do Secretário-Geral;

c) o Assistente; e

d) Chefe de Setor.

Art. 75. São cargos privativos:

I - de servidores de nível superior pertencentes às carreiras do Serviço Exterior Brasileiro:

a) Chefe do Setor de Legislação de Pessoal;

b) Chefe da Central de Atendimento; e

c) Assistente da Coordenação-Geral de Planejamento Administrativo;

II - de servidores de nível superior pertencentes às carreiras do Serviço Exterior Brasileiro ou de servidores não pertencentes às carreiras do Serviço Exterior Brasileiro, desde que portadores de habilitação técnica para o desempenho de suas funções:

a) Gerente da Secretaria de Controle Interno;

b) Assistente da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças;

c) Assistente dos Setores de Infraestrutura, de Desenvolvimento e de Segurança da Divisão de Informática; e

d) Chefe do Serviço de Informática;

III - de servidores de nível superior pertencentes ao quadro do Ministério ou de pessoas não pertencentes àquele quadro, desde que portadores de habilitação técnica para o desempenho de suas funções:

a) Chefe do Serviço de Assistência Médica e Social;

b) Chefe do Setor de Arquitetura e Engenharia;

c) Chefe das Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites;

d) Assessor Técnico das Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites;

e) Assistente das Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites;

f) Coordenador-Geral da Agência Brasileira de Cooperação;

g) Assessor da Agência Brasileira de Cooperação; e

h) Gerente da Agência Brasileira de Cooperação; e

IV - de servidores membros da Advocacia-Geral da União:

a) Coordenador-Geral da Consultoria Jurídica; e

b) Coordenador da Consultoria Jurídica.

Art. 76. O Coordenador-Geral de Orçamento e Finanças pode ser nomeado entre os Ministros de Primeira Classe e os Ministros de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, ou entre servidores ocupantes dos cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, integrante da Carreira de Planejamento e Orçamento.

CAPÍTULO VI
DOS CARGOS E FUNÇÕES NO EXTERIOR

Art. 77. Aos servidores da Carreira de Diplomata, nomeados ou designados para servir no exterior, cabem os seguintes cargos e funções:

I - aos Ministros de Primeira Classe:

a) Chefe de Missão Diplomática Permanente;

b) Representante Permanente, Delegado Permanente, Representante Permanente Alterno e Delegado Permanente Alterno junto a organismo internacional;

c) Cônsul-Geral; e

d) Chefe do Escritório Financeiro;

II - aos Ministros de Segunda Classe:

a) em caráter excepcional, Chefe de Missão Diplomática Permanente que pertença ao Grupo C ou D;

- bb) Cônsul-Geral;
- c) Chefe do Escritório Financeiro;
- d) Chefe de unidade administrativa, técnica ou cultural específica;
- e) Ministro-Conselheiro, em Missão Diplomática Permanente;
- f) Chefe, interino, de Missão Diplomática Permanente, com o título de Encarregado de Negócios do Brasil, ad interim;
- g) Cônsul-Geral Adjunto; e
- h) Chefe, interino, do Consulado-Geral, com o título de Cônsul-Geral, interino;
- III - aos Conselheiros:
- a) em caráter excepcional, Chefe de Missão Diplomática Permanente que pertença ao Grupo D;
- b) Cônsul;
- c) Vice-Cônsul, em Vice-Consulado;
- d) Chefe de unidade administrativa, técnica ou cultural específica;
- e) Conselheiro em Embaixada, Missão ou Delegação Permanente;
- f) de acordo com a conveniência da Administração, Ministro-Conselheiro, quando houver claro de lotação nessa função em posto que pertença ao Grupo C ou D;
- g) em caráter excepcional e no interesse da Administração, Ministro-Conselheiro, quando houver claro de lotação nessa função em posto que pertença ao Grupo B;
- h) Cônsul-Geral Adjunto;
- i) Chefe de Setor de Missão Diplomática Permanente ou de Repartição Consular;
- j) Chefe, interino, de Missão Diplomática Permanente, com o título de Encarregado de Negócios do Brasil, ad interim; e
- k) Chefe, interino, de Consulado-Geral, com o título de Encarregado do Consulado-Geral;
- IV - aos Primeiros Secretários:
- a) Cônsul;
- b) Vice-Cônsul, em Vice-Consulado;
- c) de acordo com a conveniência da Administração, Ministro-Conselheiro, quando houver claro de lotação nessa função em posto que pertença ao Grupo D;
- d) em caráter excepcional, Conselheiro, quando se verificar claro de lotação nessa função em posto que pertença ao Grupo C ou D;
- e) Primeiro Secretário de Embaixada, de Missão ou Delegação Permanente;
- f) Cônsul-Adjunto, em Consulado-Geral ou Consulado;
- g) Chefe de Setor de Missão Diplomática Permanente ou de Repartição Consular;

- h) Chefe, interino, de Missão Diplomática Permanente, com o título de Encarregado de Negócios do Brasil, ad interim;
- i) Chefe, interino, de Repartição Consular, com o título de Encarregado do Consulado-Geral ou do Consulado; e
- j) Chefe, interino, de unidade administrativa, técnica ou cultural específica;
- V - aos Segundos Secretários:
- a) Vice-Cônsul, em Vice-Consulado;
- b) em caráter excepcional, Conselheiro, quando se verificar claro de lotação nessa função em posto que pertença ao Grupo D;
- c) em caráter excepcional, Primeiro Secretário, quando se verificar claro de lotação nessa função em posto que pertença ao Grupo C ou D;
- d) Segundo Secretário de Embaixada, de Missão ou Delegação Permanente;
- e) Cônsul-Adjunto, em Consulado-Geral ou Consulado;
- f) Chefe de Setor de Missão Diplomática Permanente ou de Repartição Consular;
- g) Chefe, interino, de Missão Diplomática Permanente, com o título de Encarregado de Negócios do Brasil, ad interim; e
- h) Chefe, interino, de Repartição Consular, com o título de Encarregado do Consulado-Geral ou do Consulado; e
- VI - aos Terceiros Secretários:
- a) Vice-Cônsul, em Vice-Consulado;
- b) em caráter excepcional, Primeiro Secretário, quando se verificar claro de lotação nessa função em posto que pertença ao Grupo D;
- c) em caráter excepcional, Segundo Secretário, quando se verificar claro de lotação nessa função em posto que pertença ao Grupo C ou D;
- d) Terceiro Secretário de Embaixada, de Missão ou Delegação Permanente;
- e) Vice-Cônsul, em Consulado-Geral ou Consulado;
- f) Chefe de Setor de Missão Diplomática Permanente ou de Repartição Consular;
- g) Chefe, interino, de Missão Diplomática Permanente, com o título de Encarregado de Negócios do Brasil, ad interim; e
- h) Chefe, interino, de Repartição Consular, com o título de Encarregado do Consulado-Geral ou do Consulado.
- § 1º Os Cônsules-Gerais Adjuntos e os titulares das unidades administrativas de que trata este artigo exercem funções de chefia para os efeitos do disposto no Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomata do Serviço Exterior.
- § 2º A chefia dos setores de Administração e Consular das Missões Diplomáticas Permanentes ou das Repartições Consulares poderá ser exercida por integrantes da Carreira de Oficial de Chancelaria, preferencialmente das classes C e Especial.

CAPÍTULO VII DAS NOMEAÇÕES E DESIGNAÇÕES PARA SERVIR NO EXTERIOR

Art. 78. Serão nomeados pelo Presidente da República, com o título de Embaixador, após aprovação pelo Senado Federal, os Chefes de Missão Diplomática Permanente e os Chefes de Missão ou Delegação Permanente junto a organismo internacional, dentre os ocupantes de cargo de Ministro de Primeira Classe ou, excepcionalmente, dentre os ocupantes de cargo de Ministro de Segunda Classe e de Conselheiro da Carreira de Diplomata, na forma da lei.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, pode ser designado, para exercer a função de Chefe de Missão Diplomática Permanente, brasileiro nato, não pertencente aos quadros do Ministério, maior de trinta e cinco anos, de reconhecido mérito e com relevantes serviços prestados ao Brasil.

Art. 79. Os titulares dos Consulados-Gerais, Consulados e Vice-Consulados são nomeados pelo Presidente da República, dentre os ocupantes de cargo da carreira de Diplomata.

Parágrafo único. Os titulares de Vice-Consulados podem ser escolhidos, excepcionalmente, dentre os ocupantes da Classe Especial da carreira de Oficial de Chancelaria do Serviço Exterior.

Art. 80. Os Ministros de Segunda Classe, Conselheiros, Primeiros Secretários, Segundos Secretários e Terceiros Secretários são nomeados ou designados para servir em Missões Diplomáticas Permanentes, Repartições Consulares e outras repartições no exterior, pelo Ministro de Estado, exceto quando se incluem nos art. 78 e art. 79 desta Estrutura Regimental.

Art. 81. Os Cônsules Honorários são designados e dispensados pelo Ministro de Estado dentre pessoas de comprovada idoneidade, de preferência brasileiras.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. Os Diplomatas em serviço nos órgãos no exterior e na Secretaria de Estado ocuparão privativamente cargos em comissão ou funções de chefia, assessoria e assistência correspondentes à respectiva classe, observadas as ressalvas estabelecidas nesta Estrutura Regimental.

Art. 83. Os integrantes do Gabinete do Ministro de Estado serão escolhidos entre os servidores do Ministério.

Art. 84. A distribuição das funções gratificadas entre as diversas unidades da Secretaria de Estado das Relações Exteriores será determinada em ato do Ministro de Estado.

Art. 85. O regimento interno da Secretaria de Estado das Relações Exteriores definirá o detalhamento dos órgãos integrantes desta Estrutura Regimental, as competências das respectivas unidades e as atribuições de seus dirigentes.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	1	Subchefe do Gabinete	FCPE 101.4
	6	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DIPLOMÁTICO	1	Secretário	DAS 101.5
	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	3	Assessor Técnico	FCPE 102.3
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS FEDERATIVOS E PARLAMENTARES	1	Chefe da Assessoria Especial	DAS 101.5
	1	Subchefe da Assessoria	FCPE 101.4
	3	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GABINETE	1	Chefe da Assessoria	DAS 101.5

	1	Subchefe da Assessoria	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	3	Assistente	FCPE 102.2
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Direito Internacional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Direito Administrativo	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	1	Secretário	DAS 101.5
	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	5	Gerente	FCPE 101.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES	1	Secretário-Geral	NE
	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL	4	Assessor	FCPE 102.4
	5	Assessor Técnico	FCPE 102.3

SUBSECRETARIA-GERAL DE ASSUNTOS POLÍTICOS MULTILATERAIS, EUROPA E AMÉRICA DO NORTE	1	Subsecretário-Geral	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE DEFESA E SEGURANÇA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Assuntos de Defesa	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Combate a Ilícitos Transnacionais	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DA EUROPA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão da Europa Setentrional	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão da Europa Meridional e da União Europeia	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão da Europa Central e Oriental	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS E TEMAS SOCIAIS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Direitos Humanos	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Temas Sociais	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Desarmamento e Tecnologias Sensíveis	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão das Nações Unidas	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Paz e Segurança Internacional	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DOS ESTADOS UNIDOS, CANADÁ E ASSUNTOS INTERAMERICANOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão dos Estados Unidos da América e Canadá	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão da Organização dos Estados Americanos	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
SUBSECRETARIA-GERAL DA ÁSIA E DO PACÍFICO	1	Subsecretário-Geral	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE MECANISMOS INTER-REGIONAIS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão do Fórum IBAS e do Agrupamento BRICS	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Seguimento de Cúpulas	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DA ÁSIA DO LESTE	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão da China e da Mongólia	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão da ASEAN e do Timor Leste	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão do Japão e da Península Coreana	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DA ÁSIA CENTRAL, MERIDIONAL E OCEANIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão da Ásia Central e Meridional	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão da Oceania	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
SUBSECRETARIA-GERAL DA ÁFRICA E DO ORIENTE MÉDIO	1	Subsecretário-Geral	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3

	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DA ÁFRICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão da África Central e Ocidental	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão da África Austral e Lusófona	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão da África Oriental e Setentrional	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DO ORIENTE MÉDIO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão do Levante	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão do Golfo e da Península Arábica	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
SUBSECRETARIA-GERAL DA AMÉRICA LATINA E DO CARIBE	1	Subsecretário-Geral	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Mecanismos Regionais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Assuntos Econômicos Latino-Americanos e Caribenhos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral das Comissões Demarcadoras de Limites	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de Limites	1	Chefe	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites	1	Chefe	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
DEPARTAMENTO DA AMÉRICA DO SUL MERIDIONAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão da Argentina e do Uruguai	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão da Bolívia e do Paraguai	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DA AMÉRICA DO SUL SETENTRIONAL E OCIDENTAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão do Chile, do Equador e do Peru	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão da Colômbia, da Guiana, do Suriname e da Venezuela	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO ECONÔMICA REGIONAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Negociações Comerciais Sul-Americanas e da ALADI	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Negociações Comerciais com México, América Central e Caribe	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DO MERCOSUL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Coordenação Econômica e Assuntos Comerciais do MERCOSUL	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Assuntos Políticos, Institucionais, Jurídicos e Sociais do MERCOSUL	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DA AMÉRICA CENTRAL, DO MÉXICO E DO CARIBE	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão do México e da América Central	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão do Caribe	1	Chefe	FCPE 101.4

	1	Assistente	FCPE 102.2
SUBSECRETARIA-GERAL DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS	1	Subsecretário-Geral	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO ECONÔMICO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Organizações Econômicas	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Contenciosos Comerciais	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Acesso a Mercados	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Agricultura e Produtos de Base	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Defesa Comercial e Salvaguardas	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Propriedade Intelectual	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE NEGOCIAÇÕES COMERCIAIS EXTRARREGIONAIS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Negociações Comerciais com a Europa e a América do Norte	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Negociações Comerciais com o Oriente Médio, a África e a Ásia	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FINANCEIROS E SERVIÇOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Política Financeira	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Cooperação Financeira e Tributária	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Negociações de Serviços	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
SUBSECRETARIA-GERAL DE MEIO AMBIENTE, ENERGIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1	Subsecretário-Geral	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE ENERGIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Recursos Energéticos Novos e Renováveis	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Recursos Energéticos Não Renováveis	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE TEMAS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Ciência e Tecnologia	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão da Sociedade da Informação	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO PARA A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão do Meio Ambiente	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão da Mudança do Clima	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão do Mar, da Antártida e do Espaço	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2

SUBSECRETARIA-GERAL DE COMUNIDADES BRASILEIRAS E DE ASSUNTOS CONSULARES E JURÍDICOS	1	Subsecretário-Geral	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Ouvidoria Consular	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Documentos de Viagem	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Planejamento e Integração Consular	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Legalizações e da Rede Consular Estrangeira	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO CONSULAR E DE BRASILEIROS NO EXTERIOR	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão das Comunidades Brasileiras no Exterior	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Assistência Consular	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Cooperação Jurídica Internacional	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Atos Internacionais	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Imigração	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
SUBSECRETARIA-GERAL DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, PROMOÇÃO COMERCIAL E TEMAS CULTURAIS	1	Subsecretário-Geral	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Intercâmbio e Cooperação Esportiva	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Cooperação Técnica - África, Ásia e Oceania	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Gerente	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Cooperação Técnica - PALOP e Timor Leste	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Gerente	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Cooperação Técnica - América Latina, Caribe e Europa Oriental	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Gerente	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Cooperação Técnica com a CPLP	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Gerente	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Cooperação Técnica Trilateral com Organismos Internacionais	1	Coordenador- Geral	DAS 101.4
	1	Gerente	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Cooperação Técnica Multilateral	1	Coordenador- Geral	DAS 101.4
	2	Gerente	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Cooperação Técnica e Parcerias com Países Desenvolvidos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Gerente	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Administração e Orçamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	3	Gerente	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Planejamento e Comunicação	1	Coordenador- Geral	DAS 101.4
	1	Gerente	DAS 101.2
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO COMERCIAL E INVESTIMENTOS	1	Diretor	DAS 101.5



Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Inteligência Comercial	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Operações de Promoção Comercial	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Programas de Promoção Comercial	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Investimentos	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO CULTURAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Acordos e Assuntos Multilaterais Culturais	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Operações de Difusão Cultural	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Promoção da Língua Portuguesa	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Temas Educacionais	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Promoção do Audiovisual	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR	1	Subsecretário-Geral	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Modernização	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador- Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação de Patrimônio	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Chefe	FCPE 101.4
Divisão de Licitações			
Setor de Arquitetura e Engenharia	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Acompanhamento e Coordenação Administrativa dos Postos no Exterior	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Setor de Contratados Locais	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Serviços Gerais	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão de Informática	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Setor de Infraestrutura	1	Assistente	FCPE 102.2
Setor de Desenvolvimento	1	Assistente	FCPE 102.2
Setor de Segurança	1	Assistente	FCPE 102.2
Serviço de Informática	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Planejamento Administrativo	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Central de Atendimento	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Comunicações e Arquivo	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Setor de Assistência Médica e Social	1	Chefe	DAS 101.2
Setor de Legislação do Pessoal	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão do Pessoal	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Pagamentos	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3

	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
INSPETORIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR	1	Inspetor-Geral	FCPE 101.4
CORREGEDORIA DO SERVIÇO EXTERIOR	1	Corregedor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
CERIMONIAL	1	Chefe	DAS 101.5
	1	Subchefe	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	4	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Privilégios e Imunidades	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Protocolo	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
INSTITUTO RIO BRANCO	1	Diretor-Geral	DAS 101.6
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Diretoria do Instituto Rio Branco	1	Diretor-Geral Adjunto	FCPE 101.4
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Secretaria Acadêmica	1	Chefe	FCPE 101.2
Secretaria Administrativa	1	Chefe	FCPE 101.2
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO RIO DE JANEIRO	1	Chefe	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL	1	Chefe	DAS 101.4
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NA REGIÃO NORDESTE	1	Chefe	DAS 101.4
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM SÃO PAULO	1	Chefe	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO PARANÁ	1	Chefe	DAS 101.4
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM SANTA CATARINA	1	Chefe	DAS 101.4
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM MINAS GERAIS	1	Chefe	DAS 101.4
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NA REGIÃO NORTE	1	Chefe	DAS 101.4
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NA BAHIA	1	Chefe	DAS 101.4
	89		FG-1
	87		FG-2
	88		FG-3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
DAS 101.6	6,27	10	62,70	10	62,70
DAS 101.5	5,04	37	186,48	38	191,52
DAS 101.4	3,84	131	503,04	21	80,64
DAS 101.3	2,10	22	46,20	0	0
DAS 101.2	1,27	27	34,29	16	20,32
DAS 101.1	1,00	1	1,00	0	0
DAS 102.5	5,04	3	15,12	0	0
DAS 102.4	3,84	11	42,24	0	0
DAS 102.3	2,10	48	100,80	2	4,20
DAS 102.2	1,27	144	182,88	2	2,54
DAS 102.1	1,00	12	12,00	0	0
SUBTOTAL 1		447	1.193,16	90	368,33
FCPE 101.4	2,30	-	-	108	248,40
FCPE 101.3	1,26	-	-	15	18,90
FCPE 101.2	0,76	-	-	10	7,60
FCPE 101.1	0,60	-	-	1	0,60
FCPE 102.4	2,30	-	-	10	23,00
FCPE 102.3	1,26	-	-	52	65,52
FCPE 102.2	0,76	-	-	114	86,64



FCPE 102.1	0,60	-	-	0	0,00
SUBTOTAL 2		-	-	310	450,66
FG-1	0,20	95	19,00	89	17,80
FG-2	0,15	102	15,30	87	13,05
FG-3	0,12	133	15,96	88	10,56
SUBTOTAL 3		330	50,26	264	41,41
TOTAL (1+2+3)		777	1.243,42	664	860,40

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA POR FORÇA DO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016, E SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REDUZIDO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES E ENTIDADES VINCULADAS

a) CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP PARA O MRE (a)		DO MRE PARA A SEGES/MP (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	5,04	1	5,04		
DAS 101.4	3,84			2	7,68
DAS 101.3	2,10			7	14,70
DAS 101.2	1,27			1	1,27
DAS 102.5	5,04			3	15,12
DAS 102.4	3,84			1	3,84
DAS 102.3	2,10	6	12,60		
DAS 102.2	1,27			28	35,56
DAS 102.1	1,00			12	12,00
SUBTOTAL		7	17,64	54	90,17
SALDO DO REMANEJAMENTO (b-a)				47	72,53
SALDO A SER REMANEJADO DAS VINCULADAS DO MRE CONFORME DECRETO Nº 8.785, DE 2016 (DAS-UNITÁRIO)					0,00

b) FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MRE PARA A SEGES	
		QTD.	VALOR TOTAL DAS-UNITÁRIO
FG-1	0,20	6	1,20
FG-2	0,15	15	2,25
FG-3	0,12	45	5,40
SUBTOTAL		66	8,85
SALDO A SER REMANEJADO DAS VINCULADAS DO MRE CONFORME DECRETO Nº 8.785, DE 2016 (DAS-UNITÁRIO)			0,00

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR-DAS EXTINTOS, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, EM CUMPRIMENTO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 10 DE JUNHO DE 2016

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-4	3,84	118	453,12
DAS-3	2,10	67	140,70
DAS-2	1,27	124	157,48
DAS-1	1,00	1	1,00
TOTAL		310	752,30

DECRETO Nº 8.818, DE 21 DE JULHO DE 2016

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, remaneja cargos em comissão e funções gratificadas, substitui cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior-DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo Federal - FCPE, altera o Decreto nº 8.365, de 24 de novembro de 2014, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alíneas "a" e "b", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 8.785, de 10 de junho de 2016:

I - do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

- a) seis DAS 101.3;
- b) doze DAS 101.1;
- c) cinco DAS 102.3;
- d) doze DAS 102.2;
- e) trinta e nove DAS 102.1;
- f) vinte e sete FG-1;
- g) cinco FG-2; e
- h) duas FG-3; e

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

- a) um DAS 101.6;
- b) um DAS 101.5; e
- c) cinco DAS 101.2.

Art. 3º Ficam remanejadas, em cumprimento à Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

- I - oitenta e cinco FCPE 101.4;
- II - treze FCPE 102.4;
- III - cento e dezessete FCPE 101.3;
- IV - onze FCPE 102.3;
- V - cento e trinta e quatro FCPE 101.2;
- VI - cinquenta e nove FCPE 102.2;
- VII - dezoito FCPE 101.1; e
- VIII - quatro FCPE 102.1.

Parágrafo único. Ficam extintos quatrocentos e quarenta e um cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, conforme demonstrado no Anexo IV.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas na Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 6º O Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão deverá editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do Ministério, suas competências e as atribuições de seus dirigentes, no prazo de sessenta dias, contado da entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O regimento interno conterà o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 7º O Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá, mediante alteração do regimento interno, permutar cargos em comissão do Grupo-DAS com FCPE, desde que não sejam alteradas as unidades da estrutura organizacional básica especificadas no Anexo II-A e sejam mantidos as categorias, os níveis e os quantitativos previstos no Anexo II-B, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 8º Ficam demonstradas, na forma do Anexo V, as Funções Comissionadas Técnicas - FCT alocadas na Central de Compras da Secretaria de Gestão Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, excepcionando os limites e condições previstos no art. 6º do Decreto nº 4.941, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 9º Os cargos em comissão do Grupo-DAS de que trata o art. 10 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, serão extintos quando do término dos trabalhos da Comissão de Transição e Inventariança da Extinta Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

Art. 10. O Decreto nº 8.365, de 24 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15.

§ 2º No âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a aplicação das penalidades compete:



I - ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nas hipóteses de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II - ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na hipótese prevista no inciso II do **caput** do art. 141 da Lei nº 8.112, de 1990, sendo permitida delegação ao Secretário-Executivo; e

III - ao Corregedor do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nas hipóteses previstas no inciso III do **caput** do art. 141 da Lei nº 8.112, de 1990." (NR)

Art. 11. Este Decreto entre em vigor vinte e oito dias após a data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015:

- a) o art. 1º ao art. 7º; e
- b) os Anexos I, II e III; e

II - do Decreto nº 8.760, de 10 de maio de 2016:

- a) o art. 1º;
- b) o art. 4º ao art. 8º; e
- c) os Anexos I, II e III.

Brasília, 21 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO
DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1ª O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, órgão da administração federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - formulação do planejamento estratégico nacional e elaboração de subsídios para formulação de políticas públicas de longo prazo voltadas ao desenvolvimento nacional;

II - avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas e programas do Governo Federal e elaboração de estudos para a reformulação de políticas;

III - realização de estudos e de pesquisas para acompanhamento da conjuntura socioeconômica e gestão dos sistemas cartográficos e estatísticos nacionais;

IV - elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual de investimentos e dos orçamentos anuais;

V - viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo;

VI - formulação de diretrizes, coordenação das negociações, acompanhamento e avaliação dos financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais;

VII - coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento federal, de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais;

VIII - formulação de diretrizes, coordenação e definição de critérios de governança corporativa das empresas estatais federais;

IX - administração patrimonial; e

X - política e diretrizes para modernização do Estado.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2ª O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

- a) Gabinete;
- b) Secretaria-Executiva:

- 1. Diretoria de Planejamento e Gestão;
- 2. Diretoria de Administração;
- 3. Diretoria de Tecnologia da Informação; e
- 4. Departamento de Órgãos Extintos;

- c) Consultoria Jurídica; e
- d) Assessoria Econômica;

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria de Orçamento Federal:

1. Departamento de Programas da Área Econômica e de Infraestrutura; e

2. Departamento de Programas das Áreas Social e Especial;

- b) Secretaria de Assuntos Internacionais;
- c) Secretaria de Gestão:

- 1. Departamento de Modelos Organizacionais;
- 2. Departamento de Modernização da Gestão Pública;
- 3. Departamento de Normas e Sistemas de Logística;
- 4. Departamento de Transferências Voluntárias; e
- 5. Central de Compras;

d) Secretaria de Tecnologia da Informação:

1. Departamento de Segurança da Informação, Serviços e Infraestrutura de Tecnologia da Informação;

2. Departamento de Governança, Sistemas e Inovação; e

3. Departamento de Governo Digital;

e) Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público:

- 1. Departamento de Normas e Benefícios do Servidor;
- 2. Departamento de Gestão de Pessoal Civil;
- 3. Departamento de Gestão dos Sistemas de Pessoal; e
- 4. Departamento de Carreiras, Concursos e Desenvolvimento de Pessoas;

f) Secretaria do Patrimônio da União:

- 1. Departamento de Gestão de Receitas Patrimoniais;
- 2. Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio; e
- 3. Departamento de Destinação Patrimonial;

g) Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura:

- 1. Departamento de Informações;
- 2. Departamento de Infraestrutura de Energia;
- 3. Departamento de Infraestrutura de Logística;
- 4. Departamento de Infraestrutura Social e Urbana; e
- 5. Departamento de Relações com Financiadores e Projetos Especiais;
- h) Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais:

1. Departamento de Política de Pessoal e Previdência Complementar de Estatais;

- 2. Departamento de Orçamento de Estatais; e
- 3. Departamento de Governança e Avaliação de Estatais; e

i) Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos:

- 1. Departamento de Assuntos Macroeconômicos;
- 2. Departamento de Assuntos Microeconômicos;
- 3. Departamento de Assuntos Fiscais e Sociais;
- 4. Departamento de Assuntos Transversais e Territoriais; e
- 5. Departamento de Planejamento e Avaliação;

III - órgãos colegiados:

- a) Comissão de Financiamentos Externos - Cofix;
- b) Comissão Nacional de Cartografia - Concar;
- c) Comissão Nacional de Classificação - Concla;
- d) Comissão Nacional de População e Desenvolvimento - CNPD; e
- e) Conselho Nacional de Fomento e Colaboração - Confoco; e

IV - entidades vinculadas:

a) fundações:

- 1. Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap;
- 2. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- 3. Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea; e
- 4. Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe; e

b) empresas públicas:

- 1. Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF; e
- 2. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Parágrafo único. Como instâncias consultivas, o Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão instituirá e presidirá:

I - o Comitê de Gestão das Carreiras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, integrado pelos titulares das Secretarias de Gestão, de Planejamento e Assuntos Econômicos, de Orçamento Federal, de Tecnologia da Informação e de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, que terá por incumbência a definição de políticas e diretrizes para distribuição, lotação e exercício dos cargos das carreiras de Especialista em Políticas e Gestão Governamental e de Analista de Infraestrutura, do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, e dos cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, integrantes da Carreira de Planejamento e Orçamento, e de Analista em Tecnologia da Informação, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo federal; e

II - o Comitê de Integração das Políticas de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, integrado pelos titulares das Secretarias do Ministério, que terá por incumbência definir estratégias para a integração e a coordenação das políticas associadas às competências de planejamento, desenvolvimento e gestão.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;

II - acompanhar a tramitação legislativa dos projetos de interesse do Ministério, observadas as competências dos órgãos essenciais da Presidência da República, e coordenar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional; e

III - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social e as publicações oficiais do Ministério.

Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir o Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão na definição de diretrizes e na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

II - orientar, no âmbito do Ministério, a execução das atividades de administração patrimonial e as relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de organização e inovação institucional e de serviços gerais;

III - assessorar o Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão na discussão das opções estratégicas do País, considerando a situação presente e as possibilidades do futuro;

IV - fornecer subsídios ao planejamento nacional de longo prazo;

V - articular-se com o Governo e a sociedade para formular a estratégia nacional de desenvolvimento de longo prazo; e

VI - elaborar subsídios para a preparação de ações de governo.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, a função de órgão setorial dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional - Siorg, de Gestão de Documentos de Arquivo - Siga, de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipep, de Serviços Gerais - Sisg, de Contabilidade Federal e de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp, por intermédio das Diretorias de Planejamento e Gestão, de Administração e de Tecnologia da Informação.

Art. 5º À Diretoria de Planejamento e Gestão compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de organização e inovação institucional e de gestão de documentos de arquivo, no âmbito do Ministério;

II - promover a articulação com o órgão central dos sistemas referidos no inciso I, informar e orientar as unidades do Ministério e as entidades a ele vinculadas quanto ao cumprimento das normas vigentes;

III - elaborar, coordenar e monitorar a execução das atividades e dos projetos relacionados ao Planejamento Estratégico Institucional, integrando-o aos objetivos do Ministério expressos no Plano Plurianual;

IV - elaborar a programação orçamentária do Ministério e das entidades vinculadas, de forma alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional, e monitorar as atividades de execução orçamentária e financeira;

V - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e dos programas anuais e plurianuais, submetê-los à decisão superior e monitorar e avaliar suas metas e resultados, em articulação com as demais Secretarias e entidades vinculadas ao Ministério; e

VI - desenvolver ações relativas à gestão da informação e à promoção da transparência e realizar iniciativas voltadas à produção de conteúdo informacional para que o órgão identifique a qualidade de seu desempenho institucional e das políticas e dos programas que realiza, promovendo melhorias relacionadas aos seus processos e aos resultados de suas ações.

Art. 6º À Diretoria de Administração compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e executar, no âmbito do Ministério, as atividades relacionadas com o Sisg e o Sipep; e

II - promover a articulação com o órgão central dos sistemas federais referenciados no inciso I, informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas.

Art. 7º À Diretoria de Tecnologia da Informação compete:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação no Ministério, efetuadas diretamente ou por meio da contratação de serviços de terceiros;

II - coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e suas revisões, em conjunto com as demais unidades do Ministério;

III - coordenar a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e suas revisões, em conjunto com as demais unidades do Ministério;

IV - planejar as contratações e as aquisições relativas à tecnologia da informação do Ministério;

V - planejar o desenvolvimento de tecnologia de captação e disseminação de informações, para aperfeiçoamento dos sistemas de informações do Ministério;

VI - coordenar o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação do Ministério;

VII - monitorar os projetos de tecnologia da informação, fornecendo informações gerenciais à Secretaria-Executiva do Ministério;

VIII - participar da elaboração e do acompanhamento do orçamento quanto às rubricas relativas a atividades de tecnologia da informação;

IX - prestar apoio técnico às demais unidades do Ministério na implantação de sistemas de informação, inclusive propondo normas de utilização dos recursos computacionais;

X - planejar, desenvolver, implantar e manter os sistemas de informação necessários ao funcionamento do Ministério, com recursos internos ou terceirizados;

XI - propor à área de gestão de pessoas do Ministério o plano anual de treinamento, desenvolvimento e educação em tecnologia da informação e acompanhar sua execução;

XII - estabelecer normas de segurança da informação e dos recursos computacionais no Ministério;

XIII - planejar, coordenar e controlar redes locais e de longa distância; e

XIV - propor a escolha e implementação de metodologias, sistemas, plataformas e bases tecnológicas a serem adotadas pelo Ministério.

Art. 8º Ao Departamento de Órgãos Extintos compete:

I - exercer as funções de planejamento, coordenação e supervisão relativas aos processos de extinção de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - acompanhar e orientar as atividades relacionadas com a preparação e com a organização de acervo documental de órgãos e de entidades da administração pública federal submetidos a processos de extinção, até sua entrega aos órgãos responsáveis pela guarda e manutenção;

III - incumbir-se, junto a órgãos e entidades da administração pública federal, da regularização de pendências decorrentes dos processos de extinção em que haja atuado na forma do inciso I;

IV - promover análise, aprovação e demais providências relativas às prestações de contas dos convênios e instrumentos similares celebrados:

a) pelos extintos Ministérios do Bem-Estar Social e da Integração Regional;

b) pela extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência;

c) pelo extinto Ministério do Bem-Estar Social, relativos a projetos habitacionais integrados, financiados com recursos do Fundo de Custeio de Programas de Habitação Popular - Fehap repassados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

d) pela extinta Secretaria Especial de Políticas Regionais, nos exercícios de 1995 a 1999;

V - praticar os atos operacionais e de gestão relativos aos servidores, aos militares, aos empregados, aposentados e aos beneficiários de pensão:

a) de órgãos e entidades extintos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional cuja administração encontra-se vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

b) dos ex-territórios do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima; e

c) do antigo Distrito Federal;

VI - executar as atividades relacionadas com cadastro e concessão de complementação de aposentadorias e pensões dos ferroviários de que tratam a Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991, e a Lei nº 10.478, de 28 de junho de 2002;

VII - gerir o pagamento da parcela sob encargo da União relativa a proventos de inatividade e demais direitos referidos no inciso II do **caput** do art. 118 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

VIII - fornecer ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS informações sobre os valores das remunerações constantes do plano de cargos e salários da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, para efeito de cálculo da complementação de aposentadorias e pensões à conta da União, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.186, de 1991, e na Lei nº 10.478, de 2002 e

IX - supervisionar, coordenar e orientar as Superintendências de Administração do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nos Estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima.

§ 1º O Departamento de Órgãos Extintos atuará como órgão setorial de pessoal civil e militar nas hipóteses do inciso V do **caput**.

§ 2º As competências disciplinares relativas aos servidores e empregados de que trata o inciso V do **caput** serão exercidas pela Secretaria Executiva, por meio da Corregedoria, ressalvado o disposto no:

I - § 2º do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998;

II - § 1º do art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - art. 14 da Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013; e

IV - art. 15 do Decreto nº 8.365, de 24 de novembro de 2014.



§ 3º É permitida a delegação das competências de que trata o § 2º, observado o disposto no § 1º do art. 15 do Decreto nº 8.365, de 2014.

Art. 9º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades a ele vinculadas; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de edital de licitação e dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida a dispensa de licitação.

Art. 10. À Assessoria Econômica compete assessorar o Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e os representantes do Ministério na proposição, acompanhamento e condução da política econômica.

Seção II
Dos órgãos específicos singulares

Art. 11. À Secretaria de Orçamento Federal compete:

I - coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária da União, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - estabelecer as normas necessárias à elaboração e à implementação dos orçamentos federais sob sua responsabilidade;

III - proceder, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos, ao acompanhamento da execução orçamentária;

IV - realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário federal;

V - orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de orçamento;

VI - exercer a supervisão da Carreira de Analista de Planejamento e Orçamento, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos, observadas as diretrizes emanadas do Comitê de Gestão das Carreiras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VII - estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa;

VIII - acompanhar e avaliar o comportamento da despesa pública e de suas fontes de financiamento e desenvolver e participar de estudos econômico-fiscais voltados ao aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos;

IX - acompanhar, avaliar e realizar estudos sobre políticas públicas, bem como sobre a estrutura do gasto público; e

X - acompanhar e propor, no âmbito de suas atribuições, normas reguladoras e disciplinadoras relativas às políticas públicas em suas diferentes modalidades.

Art. 12. Ao Departamento de Programas das Áreas Econômica e de Infraestrutura compete orientar, coordenar, supervisionar e controlar os orçamentos setoriais das áreas econômica e de infraestrutura e desenvolver estudos e projetos que objetivem racionalizar o processo de alocação e utilização dos recursos orçamentários.

Art. 13. Ao Departamento de Programas das Áreas Social e Especial compete orientar, coordenar, supervisionar e controlar os orçamentos setoriais das áreas sociais e de programas especiais e desenvolver estudos e projetos que objetivem racionalizar o processo de alocação e utilização dos recursos orçamentários.

Art. 14. À Secretaria de Assuntos Internacionais compete:

I - formular diretrizes, planejar, coordenar as políticas e ações para a negociação de programas e projetos do setor público, vinculadas a fontes externas;

II - avaliar pleitos de programas ou projetos do setor público, vinculados a fontes externas, mediante informações prestadas por mutuários;

III - assegurar que os contratos a serem negociados tenham projetos compatíveis com a autorização dada pela Cofix;

IV - acompanhar a execução de programas e projetos aprovados pela Cofix e recomendar, quando necessário, alterações em sua implementação;

V - atuar como Secretaria Executiva da Cofix conforme o disposto no Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000;

VI - no âmbito de competência do Ministério, acompanhar e avaliar as políticas e diretrizes globais de organismos multilaterais de desenvolvimento e a posição brasileira nesses organismos;

VII - realizar o planejamento orçamentário e coordenar o processo de pagamento das integralizações de cotas nos organismos financeiros internacionais de desenvolvimento nos quais a participação do País é atribuição deste Ministério, bem como das contribuições voluntárias e obrigatórias a organismos internacionais constituídos no Direito Internacional Público nos quais participam órgãos e entidades da administração pública federal, observadas as diretrizes estabelecidas em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VIII - coordenar o processo prévio de apreciação orçamentária das contribuições a Organismos Internacionais que devem ser realizadas pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e manifestar-se formalmente sobre a conveniência e a oportunidade de inclusão de novas contribuições obrigatórias e voluntárias a organismos internacionais nas propostas orçamentárias do Ministério;

IX - atuar como Secretaria Executiva da Comissão Interministerial de Participação em Organismos Internacionais - Cipo, instituída pelo Decreto nº 8.666, de 10 de fevereiro de 2016;

X - atuar na relação com investidores internacionais para atração de investimentos estrangeiros, em especial, para projetos de infraestrutura;

XI - coordenar as negociações relativas aos acordos internacionais para o desenvolvimento do investimento e da capacidade produtiva, no âmbito de competência deste Ministério;

XII - acompanhar a execução dos acordos internacionais e dos memorandos de entendimento firmados pela República Federativa do Brasil que tenham por objeto o desenvolvimento do investimento e da capacidade produtiva nacionais;

XIII - participar da elaboração da política nacional de comércio exterior, em conjunto com os demais órgãos encarregados desse tema;

XIV - acompanhar, subsidiar e representar o Ministério, quando necessário, na formulação da posição brasileira em fóruns inter-

nacionais relacionados aos temas de comércio exterior, financiamento e garantia às exportações, recuperação de créditos externos, competitividade industrial e integração e infraestrutura sul americana;

XV - participar, no âmbito da União, da elaboração do plano plurianual, do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária; e

XVI - assessorar o Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em atividades internacionais.

Art. 15. À Secretaria de Gestão compete:

I - formular políticas e diretrizes para a gestão pública, no âmbito da administração pública federal, compreendendo:

a) organização e funcionamento da administração pública, em especial quanto a modelos jurídico-institucionais e estruturas organizacionais e cargos em comissão, funções de confiança e funções comissionadas de natureza técnica;

b) pactuação de resultados e sistemas de incentivos e de gestão de desempenho de órgãos e entidades da administração pública federal; e

c) aperfeiçoamento e inovação da gestão dos órgãos e entidades da administração pública federal;

II - propor, coordenar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações estratégicos de inovação, modernização e aperfeiçoamento da gestão pública;

III - promover a gestão do conhecimento e a cooperação em gestão pública;

IV - coordenar, gerenciar e prestar apoio técnico a projetos especiais de modernização da gestão pública relacionados a temas e áreas estratégicas de governo;

V - atuar como órgão supervisor das carreiras de:

a) Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG, conforme disposto no art. 4º da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998; e

b) Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, de que trata a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007;

VI - gerenciar as atividades administrativas relacionadas com as carreiras de:

a) EPPGG, de que trata o Decreto nº 5.176, de 10 de agosto de 2004; e

b) Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, de que trata a Lei nº 11.539, de 2007;

VII - atuar como órgão central do Siorg e do Sisg;

VIII - gerir os seguintes sistemas informatizados:

a) Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg;

b) Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP; e

c) Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv;

IX - atuar como Secretaria-Executiva da Comissão Gestora do Siconv e do Confoco;

X - propor políticas, planejar, coordenar, supervisionar e orientar normativamente as atividades:

a) de gestão dos recursos de logística sustentável; e

b) de gestão de convênios, contratos de repasse, colaboração e fomento, termos de execução descentralizada e termos de parceria;

XI - expedir normas sobre aquisições e contratações centralizadas de bens e serviços de uso em comum;

XII - orientar os órgãos e as entidades na formalização e na gestão dos contratos referentes a bens e serviços de uso em comum; e

XIII - propor e implementar políticas e diretrizes relativas à melhoria da gestão no âmbito das transferências voluntárias da União, por meio da Rede Siconv.

Art. 16. Ao Departamento de Modelos Organizacionais compete:

I - propor diretrizes para a elaboração das estruturas regimentais e acompanhar a sua aplicação;

II - orientar, analisar, emitir parecer e desenvolver propostas de revisão, aperfeiçoamento e racionalização das estruturas organizacionais;

III - administrar e controlar a inclusão, a alteração e a exclusão de cargos em comissão, de funções de confiança e de funções comissionadas de natureza técnica;

IV - organizar e manter atualizados os cadastros das estruturas organizacionais e demais informações relacionadas ao Siorg;

V - orientar, articular e promover a integração das unidades do Siorg, no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional;

VI - acompanhar a evolução de modelos organizacionais e estruturas com o objetivo de orientar a proposição de políticas, diretrizes e aperfeiçoamentos;

VII - orientar, analisar e emitir parecer sobre propostas de modelos jurídico-institucionais de atuação da administração pública e de cooperação ou colaboração com outros entes;

VIII - orientar e acompanhar a celebração de contratos que tenham por objeto a fixação de metas de desempenho institucional, como contratos de gestão e congêneres, e avaliar sua implementação; e

IX - controlar e atestar a disponibilidade de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS para nomeação de pessoal sem vínculo com a administração pública.

Art. 17. Ao Departamento de Modernização da Gestão Pública compete:

I - propor políticas, diretrizes e mecanismos para a gestão por resultados, gestão do desempenho e para incentivar o melhor uso dos recursos públicos e acompanhar, identificar e disseminar melhores práticas relacionadas aos temas;

II - propor políticas, diretrizes e normas relativas à gestão de desempenho institucional;

III - acompanhar e prestar apoio técnico aos órgãos e entidades da administração pública federal quanto à implementação das medidas de gestão de desempenho institucional;

IV - promover e apoiar ações voltadas à melhoria da gestão pública e acompanhar e disseminar melhores práticas relacionadas ao tema;

V - organizar, atualizar, disseminar e disponibilizar ferramentas, tecnologias e referenciais voltados à melhoria da gestão das organizações públicas;

VI - fomentar, apoiar e gerenciar, técnica e administrativamente, projetos de modernização e inovação da gestão pública implementados sob a égide da cooperação técnica e financeira internacional;

VII - propor e coordenar o desenvolvimento e a implantação de soluções tecnológicas que suportem os processos finalísticos da Secretaria de Gestão; e

VIII - subsidiar a contratação de projetos de novas soluções de tecnologia da informação.

Art. 18. Ao Departamento de Normas e Sistemas de Logística compete:

I - formular e promover a implementação de políticas e diretrizes relativas à gestão sustentável de materiais, de obras e serviços, de transportes, de comunicações administrativas e de licitações e contratações da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - realizar estudos, análises e propor normativos para aplicação da legislação de logística sustentável, licitações e contratos, administração de materiais, obras, serviços, transportes, comunicações administrativas e serviços gerais, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

III - gerenciar e operacionalizar o funcionamento das atividades do Siasg, do Portal de Compras do Governo federal - Comprasnet, do SCDP e do Processo Eletrônico Nacional - PEN;

IV - promover a gestão do conhecimento e da informação no âmbito do Sisg;

V - identificar, estruturar e disseminar boas práticas de gestão e informações relativas às atividades de competência do Departamento, incluindo o apoio aos órgãos de controle e à gestão de logística da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

VI - auxiliar em atividades pertinentes ao Sisp, quanto a licitações e contratos; e

VII - estruturar e implementar políticas públicas relativas à estratégia de contratações.

Art. 19. Ao Departamento de Transferências Voluntárias compete:

I - gerenciar e operacionalizar o funcionamento sistêmico das atividades do Siconv, por intermédio da sua implantação, acompanhamento, regulamentação e avaliação;

II - coordenar a implementação de ações de organização e modernização administrativa para o aperfeiçoamento dos processos de transferência voluntária do Poder Executivo federal;

III - exercer a função de Secretaria-Executiva da Comissão Gestora do Siconv e do Confoco, na forma estabelecida em regulamentação específica;

IV - promover a análise de informações estratégicas no âmbito das transferências voluntárias da União, incumbindo-lhe:

a) pesquisar e sistematizar informações e dados estatísticos; e

b) apoiar os órgãos de controle na identificação, estruturação e disseminação de boas práticas de disponibilização de informações de domínio público;

V - articular atividades pertinentes ao Sisp quanto à gestão da informação; e

VI - coordenar as atividades e o funcionamento da Rede Siconv.

Art. 20. À Central de Compras compete, no âmbito do Poder Executivo federal:

I - desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição e contratação centralizadas de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e entidades;

II - planejar, coordenar, controlar e operacionalizar ações que visem à implementação de estratégias e soluções relativas às licitações, aquisições e contratações de bens e serviços de uso em comum;

III - planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades para realização de procedimentos licitatórios e de contratação direta, relativos a bens e serviços de uso em comum;

IV - planejar e executar procedimentos licitatórios e de contratação direta necessários ao desenvolvimento de suas atividades finalísticas; e

V - firmar e gerenciar as atas de registros de preços e os contratos decorrentes dos procedimentos licitatórios previstos nos incisos III e IV.

§ 1º As licitações para aquisição e contratação de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo serão efetuadas prioritariamente por intermédio da Central de Compras.

§ 2º Ato do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão definirá os bens e serviços de uso em comum cuja licitação ou procedimentos de contratação direta serão atribuídos exclusivamente à Central de Compras.

§ 3º A centralização das licitações e da instrução dos processos de aquisição e contratação direta será implantada de forma gradual.

Art. 21. À Secretaria de Tecnologia da Informação compete:

I - propor políticas, planejar, coordenar, supervisionar e orientar normativamente as atividades:

a) de gestão dos recursos de tecnologia da informação, no âmbito do Sisp, como órgão central do sistema;

b) de governo digital, relacionadas à padronização e à disponibilização de serviços digitais interoperáveis, acessibilidade digital e abertura de dados; e

c) de segurança da informação no âmbito do Sisp; e

II - presidir a Comissão de Coordenação do Sisp.

Art. 22. Ao Departamento de Segurança da Informação, Serviços e Infraestrutura de Tecnologia da Informação compete:

I - normatizar, promover e coordenar ações junto aos órgãos do Sisp quanto à:

a) infraestrutura de tecnologia da informação e de seus serviços; e

b) definição de processos e procedimentos de contratações de soluções de tecnologia da informação;

II - gerir a infraestrutura tecnológica da rede de comunicação da administração pública federal; e

III - promover estudos e ações visando a:

a) inovação, interconexão e disponibilização de infraestrutura e de novos serviços de dados, voz e imagem aos órgãos e entidades da administração pública federal; e

b) disseminação da segurança da informação e comunicação no âmbito da administração pública federal.

Art. 23. Ao Departamento de Governança, Sistemas e Inovação compete:

I - normatizar, promover e coordenar ações junto aos órgãos do Sisp quanto a:

a) governança e gestão de tecnologia da informação;

b) inovações e modelos tecnológicos;

c) gestão de pessoas em tecnologia da informação; e

d) sistemas de informação; e

II - exercer apoio executivo à Comissão de Coordenação do Sisp.

Art. 24. Ao Departamento de Governo Digital compete:

I - coordenar, disciplinar e articular a implantação de ações integradas de governança digital na administração pública federal;

II - promover e coordenar ações relacionadas à expansão da prestação de serviços públicos por meios digitais na administração pública federal;

III - promover e coordenar ações de sistematização e disponibilização à sociedade de dados e informações relacionados às ações da administração pública federal;

IV - promover a transparência ativa e a participação da sociedade no ciclo de políticas públicas por meios digitais; e



V - definir, publicar e disseminar padrões e normas em governo digital e coordenar a sua implementação.

Art. 25. À Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público compete:

I - formular políticas e diretrizes para o aperfeiçoamento contínuo dos processos de gestão na administração pública federal, compreendendo gestão de pessoas, nos aspectos relativos a:

- a) planejamento e dimensionamento da força de trabalho;
- b) concurso público e contratação por tempo determinado;
- c) cargos, planos de cargos e de carreiras;
- d) estrutura remuneratória;
- e) avaliação de desempenho;
- f) desenvolvimento profissional;
- g) atenção à saúde e segurança do trabalho; e
- h) previdência, benefícios e auxílios do servidor;

II - atuar como órgão central do Sipeç;

III - exercer a competência normativa e orientadora em matéria de pessoal civil no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, incluídas as de regime especial, e das fundações públicas;

IV - coordenar e monitorar a elaboração das folhas de pagamento de pessoal no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam dotações do Orçamento Geral da União para despesas com pessoal, por meio de controle sistêmico e administração de cadastro de pessoal;

V - promover o acompanhamento da evolução quantitativa e qualitativa da força de trabalho dos órgãos e entidades integrantes da administração pública federal e da remuneração e das despesas de pessoal;

VI - acompanhar e avaliar a variação das despesas de pessoal;

VII - monitorar a qualidade da folha de pagamentos, apontando inconsistências e indícios de irregularidades para os órgãos e entidades integrantes do Sipeç e para o órgão de controle interno para apuração, quando for o caso;

VIII - acompanhar a regularização de pagamentos incorretos ou indevidos e corrigir erros nas folhas de pagamento de pessoal civil da administração pública federal, no caso de omissão do órgão setorial ou seccional correspondente;

IX - assessorar o Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão na análise de propostas de criação, transformação ou reestruturação de cargos, carreiras e remunerações dos servidores e militares da área de Segurança Pública do Distrito Federal, das Forças Armadas, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União;

X - exercer, como órgão central do Subsistema de Relações de Trabalho do Serviço Público Federal - SISRT a competência normativa em matéria de negociação de termos e condições de trabalho e solução de conflitos no serviço público federal;

XI - organizar e supervisionar o SISRT;

XII - exercer a interlocução com os servidores públicos, por meio de procedimentos de negociação de termos e condições de trabalho, da Ouvidoria-Geral do Servidor Público e de outros instrumentos;

XIII - organizar e manter atualizado o cadastro nacional das entidades sindicais representativas de servidores públicos federais da administração pública federal direta, suas autarquias e fundações;

XIV - propor a formulação de políticas e diretrizes que garantam a democratização das relações de trabalho na administração pública federal;

XV - propor medidas para a solução, por meio da negociação de termos e condições de trabalho, de conflitos surgidos no âmbito das respectivas relações de trabalho, direitos e benefícios dos servidores públicos, conforme diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República;

XVI - articular a participação dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, suas autarquias e fundações, nos procedimentos de negociação de termos e condições de trabalho surgidos no âmbito das respectivas relações de trabalho;

XVII - desenvolver e acompanhar, em conjunto com a unidade responsável pela política de capacitação dos servidores públicos no âmbito do Sipeç, ações de capacitação em temas relacionados às suas competências;

XVIII - difundir e fomentar a democratização das relações de trabalho no setor público;

XIX - avaliar os impactos de medidas e programas sobre as relações de trabalho no setor público;

XX - realizar estudos e pesquisas sobre o mercado de trabalho e as políticas públicas de remuneração no setor público e nas áreas de interesse público;

XXI - contribuir para a realização de estudos e pesquisas sobre função pública; e

XXII - prestar suporte técnico e operacional à Comissão Especial Interministerial de que trata o Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e orientar na aplicação da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, quanto à concessão da anistia.

§ 1º A competência normativa e orientadora da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público abrange ainda os servidores, os militares, os empregados, os aposentados e os pensionistas oriundos dos ex-territórios do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima e do antigo Distrito Federal, inclusive os da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos ex-territórios, ressalvado o disposto no § 2º do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, e no § 1º do art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º É permitida a delegação da competência orientadora de que trata o § 1º, inclusive para órgãos e unidades de outros Ministérios.

Art. 26. Ao Departamento de Normas e Benefícios do Servidor compete:

I - orientar e dirimir dúvidas quanto à aplicação da legislação e propor atos normativos, normas complementares e procedimentais relativos à aplicação e ao cumprimento uniformes da legislação relativa:

- a) ao pessoal civil da administração pública federal;
- b) ao pessoal civil e aos militares oriundos dos ex-territórios federais do Acre, Amapá, Roraima e Rondônia e do antigo Distrito Federal; e
- c) aos empregados públicos vinculados à administração pública federal direta, autárquica e fundacional, inclusive em relação aos anistiados, em conformidade com a Lei nº 8.878, de 1994;

II - desenvolver pesquisas, estudos e ações destinados à sistematização, revisão e consolidação da legislação de gestão de pessoas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

III - orientar os órgãos e entidades do Sipeç, em articulação com a Advocacia-Geral da União e seus órgãos vinculados, quanto ao cumprimento, cadastramento, controle e acompanhamento de ações judiciais relativas ao pessoal civil do Poder Executivo federal na administração direta, autárquica e fundacional;

IV - assessorar o Secretário de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público na análise da legislação e de formações de pessoal dos militares vinculados às Forças Armadas;

V - propor diretrizes referentes às políticas de atenção à saúde e segurança do trabalho, de previdência, de benefícios e de auxílios dos servidores civis da administração pública federal;

VI - propor normas referentes à perícia oficial em saúde, vigilância e promoção à saúde, previdência, concessões de benefícios e auxílios e adicionais ocupacionais;

VII - orientar, articular e promover a integração das unidades do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - Siass, no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional;

VIII - fomentar, coordenar e participar da elaboração de projetos de atenção à saúde, dos regimes de previdência, da política de concessão de adicionais ocupacionais, benefícios e auxílios dos servidores públicos federais e de políticas afirmativas de equidade, visando à melhoria da qualidade de vida no trabalho;

IX - realizar estudos e análises sobre saúde e segurança do trabalho; e

X - estabelecer políticas de comunicação e de capacitação em assuntos relativos à saúde, à previdência e aos benefícios e auxílios dos servidores.

Art. 27. Ao Departamento de Gestão de Pessoal Civil compete:

I - administrar e controlar a inclusão, alteração e exclusão de dados cadastrais dos servidores públicos federais, dos empregados públicos, estagiários, contratados por tempo determinado e dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista que recebam dotações à conta do Orçamento Geral da União para despesas com pessoal, ou por meio de contratos de cooperação internacional;

II - prestar atendimento e executar as atividades relacionadas com cadastro e pagamento de reparação econômica de caráter indenizatório relativas a anistiados políticos e a seus beneficiários;

III - executar o controle sistêmico, verificar a exatidão dos parâmetros de cálculos e supervisionar as operações de processamento da folha de pagamento de pessoal, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam dotações à conta do Orçamento Geral da União para despesas dessa natureza;

IV - monitorar a qualidade da folha de pagamento para verificar o cumprimento da legislação e das normas de recursos humanos;

V - apontar indícios de irregularidades verificados na folha de pagamento para os órgãos e entidades integrantes do Sipeç e informar ao órgão de controle interno para apuração, quando for o caso,

VI - acompanhar a regularização de pagamentos incorretos ou indevidos e corrigir erros nas folhas de pagamento, no caso de omissão do órgão setorial ou seccional correspondente;

VII - autorizar o Tesouro Nacional a executar os repasses financeiros referentes à folha de pagamento para os créditos aos órgãos do Sipeç;

VIII - gerenciar o processo de consignação em folha de pagamento, inclusive as solicitações de cadastramento, recadastramento e as exclusões do cadastro, e propor o enquadramento de entidades consignatárias no Siapex;

IX - gerenciar as atividades de movimentação de servidores públicos federais para empresas públicas, sociedades de economia mista, órgãos e entidades de outros poderes e esferas de governo, além dos entes de cooperação ou colaboração com o Poder Público;

X - sistematizar e divulgar aos órgãos e entidades integrantes do Sipeç as orientações e os pronunciamentos referentes à legislação aplicada à administração de recursos humanos;

XI - gerenciar o processo de capacitação e desenvolvimento de competências essenciais dos servidores integrantes do Sipeç para o desempenho nos processos de gestão de pessoas do sistema informatizado do Governo federal;

XII - orientar, articular e promover a integração das unidades do Sipec no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional; e

XIII - subsidiar órgãos de assessoramento jurídico e representação judicial do Poder Executivo federal com o fornecimento de informações técnicas necessárias à elaboração da defesa da União, suas autarquias, incluídas as em regime especial, e suas fundações públicas, em matérias relacionadas à gestão de pessoas do Sipec.

Art. 28. Ao Departamento de Gestão dos Sistemas de Pessoal compete:

I - propor e coordenar o desenvolvimento e a implantação de soluções tecnológicas que suportem os processos finalísticos da Secretaria;

II - gerenciar os sistemas informatizados de recursos humanos que sejam essenciais para a atuação da Secretaria, garantindo seu desenvolvimento, manutenção e segurança;

III - atender os órgãos e entidades do Sipec sobre as funcionalidades do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal;

IV - garantir a segurança da informação e a qualidade e a confiabilidade dos dados relacionados aos sistemas sob a responsabilidade da Secretaria; e

V - produzir informações gerenciais referentes aos processos da Secretaria, em especial os relacionados à gestão da força de trabalho, à remuneração, às despesas com pessoal e à saúde e à segurança do trabalho do servidor.

Art. 29. Ao Departamento de Carreiras, Concursos e Desenvolvimento de Pessoas compete:

I - orientar, analisar e emitir parecer sobre propostas para a realização de concursos públicos e de processos seletivos para contratação de pessoal por tempo determinado;

II - orientar, analisar e emitir parecer sobre propostas para criação, reestruturação, organização, classificação e reclassificação e avaliação de planos, cargos efetivos e carreiras e de suas remunerações;

III - acompanhar a evolução da administração pública federal direta, autárquica e fundacional com relação à força de trabalho e à remuneração, com o objetivo de orientar a proposição de políticas, diretrizes e aperfeiçoamentos para a gestão de pessoas;

IV - propor políticas, diretrizes e normas para o desenvolvimento de pessoal da administração pública federal; e

V - propor políticas, diretrizes e normas relativas à gestão de desempenho dos servidores.

Art. 30. À Secretaria do Patrimônio da União compete:

I - administrar o patrimônio imobiliário da União e zelar por sua conservação;

II - adotar as providências necessárias à regularidade do minial dos bens da União;

III - lavrar, com força de escritura pública, os contratos de aquisição, alienação, locação, arrendamento, aforamento, cessão e demais atos relativos a imóveis da União e providenciar os registros e as averbações junto aos cartórios competentes;

IV - promover o controle, a fiscalização e a manutenção dos imóveis da União utilizados em serviço público;

V - proceder à incorporação de bens imóveis ao patrimônio da União;

VI - formular, propor, acompanhar e avaliar a política nacional de gestão do patrimônio da União, e os instrumentos necessários à sua implementação;

VII - formular e propor a política de gestão do patrimônio das autarquias e das fundações públicas federais; e

VIII - integrar a Política Nacional de Gestão do Patrimônio da União com as demais políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável.

Art. 31. Ao Departamento de Gestão de Receitas Patrimoniais compete coordenar, controlar e orientar as atividades relativas aos processos de arrecadação e cobrança de créditos patrimoniais.

Art. 32. Ao Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio compete coordenar, controlar e orientar as atividades relacionadas à identificação, ao cadastramento e à fiscalização dos imóveis da União e à incorporação imobiliária ao Patrimônio da União, nas modalidades de aquisição por compra e venda, por doação em pagamento, doação, usucapião, administrativa, e de imóveis oriundos da extinção de órgãos da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, liquidação de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio o levantamento e a verificação no próprio local dos imóveis a serem incorporados, a preservação e regularização dominial desses imóveis e a articulação com entidades e instituições envolvidas.

Art. 33. Ao Departamento de Destinação Patrimonial compete coordenar, controlar e orientar as atividades relacionadas com o desenvolvimento de ações e projetos voltados à destinação, à regularização fundiária, à normatização de uso e à análise vocacional dos imóveis da União.

Art. 34. À Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura compete:

I - coordenar a definição de metas de investimentos em infraestrutura;

II - coordenar a execução, pelos órgãos setoriais, dos investimentos em infraestrutura sob responsabilidade da Secretaria;

III - apoiar a formulação e monitorar e avaliar políticas, planos e programas de investimentos em infraestrutura;

IV - apoiar a elaboração do plano plurianual nos temas relacionados à infraestrutura;

V - desenvolver estudos e propor melhorias para a implementação de programas e políticas públicas na área de infraestrutura, em articulação com os órgãos setoriais;

VI - produzir informações gerenciais e dar transparência sobre os investimentos em infraestrutura;

VII - acompanhar e monitorar os projetos especiais, tais como defesa nacional, meio ambiente, turismo, comunicações e ciência e tecnologia, e o relacionamento com financiadores;

VIII - avaliar e propor medidas institucionais e regulatórias para a promoção de projetos de infraestrutura; e

IX - exercer as atividades de Secretaria-Executiva do Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - Gepac.

Art. 35. Ao Departamento de Informações compete gerir informações sobre a execução dos projetos de infraestrutura e dar transparência aos resultados alcançados.

Art. 36. Ao Departamento de Infraestrutura de Energia compete auxiliar a Secretaria no monitoramento, avaliação e definição de metas e na coordenação da execução de investimentos em projetos nos setores de geração e transmissão de energia elétrica, petróleo e gás, combustíveis renováveis, pesquisas geológicas e indústria naval.

Art. 37. Ao Departamento de Infraestrutura de Logística compete auxiliar a Secretaria no monitoramento, avaliação e definição de metas e na coordenação da execução de investimentos em projetos nos setores de rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos.

Art. 38. Ao Departamento de Infraestrutura Social e Urbana compete auxiliar a Secretaria no monitoramento, avaliação e definição de metas e na coordenação da execução de investimentos em projetos nos setores de habitação, saneamento, prevenção em áreas de risco, saúde, educação, cultura, esporte, cidades históricas, cidades digitais, recursos hídricos, mobilidade urbana e pavimentação.

Art. 39. Ao Departamento de Relações com Financiadores e Projetos Especiais compete a interação com os agentes financiadores e o acompanhamento dos diversos instrumentos de crédito de longo prazo para a infraestrutura e a coordenação das fontes de recursos nos projetos e programas de grande vulto, além do monitoramento de programas e projetos especiais, tais como defesa nacional, meio ambiente, turismo, comunicações e ciência e tecnologia.

Art. 40. À Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais compete:

I - coordenar a elaboração do programa de dispêndios globais, do orçamento de investimento das empresas estatais e do demonstrativo da política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento, compatibilizando-os com o Plano Plurianual e com as metas de resultado primário fixadas;

II - acompanhar as execuções orçamentárias e da meta de resultado primário das empresas estatais, podendo, quando necessário, requerer ações corretivas por parte destas empresas;

III - promover a articulação e a integração das políticas das empresas estatais, propondo diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança e de orçamento;

IV - processar e disponibilizar informações econômico-financeiras encaminhadas pelas empresas estatais;

V - participar das atividades relativas a processos de modelagem e desenvolvimento de operações que tenham como objetivo a desestatização, reestruturação, fusão, incorporação, cisão e liquidação de empresas estatais federais;

VI - manifestar-se sobre os seguintes assuntos relacionados às empresas estatais:

a) criação de empresa estatal ou assunção, pela União ou por empresa estatal, do controle acionário de empresas;

b) operações de reestruturação societária, envolvendo fusão, cisão ou incorporação;

c) alteração do capital social e emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações, ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários;

d) estatutos sociais e suas alterações;

e) destinação dos lucros e reservas;

f) patrocínio de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar, quanto à alteração de estatuto da entidade, à instituição e alteração de planos de benefícios, ao convênio de adesão, ao contrato de confissão e assunção de dívidas, à fusão, cisão e incorporação de planos e de entidades de previdência complementar, à alteração de plano de custeio que implique elevação da contribuição de patrocinadores, ao plano de equacionamento de déficit e à retirada de patrocínio;

g) propostas, encaminhadas pelos Ministérios setoriais, de quantitativo de pessoal próprio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, programa de desligamento de empregados, planos de cargos e salários, benefícios de empregados, criação e remuneração de funções gratificadas e cargos comissionados e participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas;



h) custeio de benefício de assistência à saúde; e

i) remuneração dos administradores, liquidantes e conselheiros e a participação dos dirigentes nos lucros ou resultados das empresas;

VII - operacionalizar a indicação, coordenar e orientar a atuação de representantes do Ministério nos conselhos de administração de empresas e dos liquidantes de empresas públicas e sociedades de economia mista;

VIII - coordenar o Grupo Executivo da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR e exercer as atribuições de Secretaria Executiva da Comissão;

IX - planejar e coordenar os processos de liquidação de empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como orientar a organização do acervo documental até a sua entrega aos órgãos efetivamente responsáveis pela guarda e manutenção;

X - contribuir para o aumento da eficiência e transparência das empresas estatais e para o aperfeiçoamento e integração dos sistemas de monitoramento econômico-financeiro e para o aperfeiçoamento da gestão dessas empresas;

XI - acompanhar patrocínio dos planos de benefícios previdenciários das empresas estatais; e

XII - solicitar a elaboração e acompanhar a execução de planos de ação para melhoria da gestão e da eficiência das empresas estatais.

Parágrafo único. Fica delegada ao Secretário de Coordenação e Governança das Empresas Estatais a competência a que se refere o art. 3º do Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987, observadas as diretrizes aprovadas na forma da alínea "e" do inciso I do **caput** do art. 3º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, para fixar os honorários mensais dos dirigentes das entidades estatais federais ou instruir o voto da União na matéria no caso de fixação de honorários em assembleia-geral.

Art. 41. Ao Departamento de Política de Pessoal e Previdência Complementar de Estatais compete analisar as propostas, orientar e coordenar as atividades referentes à remuneração, benefícios e vantagens dos empregados das empresas estatais, bem como outras atividades referentes ao quantitativo do quadro de pessoal e acompanhamento de negociação de acordos ou convenções coletivas de trabalho.

Art. 42. Ao Departamento de Orçamento de Estatais compete analisar as propostas, orientar e coordenar as atividades referentes aos orçamentos das empresas estatais, inclusive o acompanhamento e monitoramento de sua execução, bem como avaliar os resultados alcançados pelas empresas e coordenar questões relacionadas à Governança de Tecnologia da Informação.

Art. 43. Ao Departamento de Governança e Avaliação de Estatais compete analisar as propostas, orientar e coordenar as atividades referentes a atos societários, remuneração de membros estatutários, processos de liquidação, monitoramento econômico-financeiro, avaliação da gestão e da governança, das empresas estatais federais, bem como apoiar a CGPAR e operacionalizar a indicação e orientação da atuação de conselheiros de administração e liquidantes.

Art. 44. À Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos compete:

I - apreciar e emitir pareceres técnicos, nos seus aspectos econômicos, sobre projetos de legislação ou regulamentação, de iniciativa do Ministério ou submetidos à sua análise;

II - acompanhar e projetar a evolução de indicadores econômicos e sociais selecionados e elaborar relatórios periódicos sobre a evolução da conjuntura econômica;

III - elaborar e apreciar propostas de política econômica que tenham impacto sobre o desenvolvimento econômico e social e a política fiscal, de iniciativa do Ministério ou a este submetidos, procedendo ao acompanhamento das medidas aprovadas e à avaliação dos resultados;

IV - participar, no âmbito do Ministério, da elaboração de estudos ou de propostas relacionados com a modernização do Estado e o planejamento e orçamento governamental;

V - assessorar o Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão no planejamento nacional e na elaboração de subsídios para formulação de políticas públicas de longo prazo voltadas ao desenvolvimento econômico e social;

VI - assessorar, apoiar e estabelecer diálogo permanente sobre questões de população e desenvolvimento;

VII - coordenar as ações de planejamento de governo, em articulação com os órgãos setoriais integrantes do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

VIII - elaborar e coordenar mecanismos de participação social no planejamento;

IX - estabelecer diretrizes e normas, coordenar, orientar e supervisionar a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do plano plurianual e do planejamento territorial;

X - sistematizar e disponibilizar informações sobre a execução dos programas e das ações do Governo federal integrantes do plano plurianual;

XI - realizar estudos e análises para a formulação, a revisão e a avaliação de políticas públicas;

XII - coordenar as ações estratégicas de investimento governamental, quanto às dimensões econômica, social e territorial;

XIII - assessorar o Comitê Gestor de Parceria Público-Privada Federal - CGP nos aspectos de competência do Ministério estabelecidos na legislação pertinente; e

XIV - exercer a supervisão da Carreira de Analista de Planejamento e Orçamento, em articulação com a Secretaria de Orçamento Federal, observadas as diretrizes emanadas do Comitê de Gestão das Carreiras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 45. Ao Departamento de Assuntos Macroeconômicos compete:

I - analisar e elaborar propostas de políticas macroeconômicas, acompanhar a conjuntura, elaborar projeções, avaliar os indicadores econômicos do País, e realizar estudos periódicos sobre a evolução da economia, em articulação com os demais órgãos;

II - orientar, coordenar e supervisionar a elaboração, o monitoramento e a avaliação de programas do plano plurianual relacionados ao desenvolvimento econômico;

III - apoiar a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas, planos, programas e investimentos relacionados ao desenvolvimento econômico; e

IV - desenvolver estudos e propor melhorias para a implementação de programas e políticas públicas relativos ao desenvolvimento econômico, em articulação com os demais órgãos.

Art. 46. Ao Departamento de Assuntos Microeconômicos compete:

I - acompanhar, analisar e elaborar propostas de políticas microeconômicas, visando a aperfeiçoar as políticas de incentivo e a regulação dos setores econômicos, compatibilizando-as com as diretrizes econômicas e orçamentárias, em articulação com os demais órgãos;

II - orientar, coordenar e supervisionar a elaboração, o monitoramento e a avaliação de programas do plano plurianual, relacionados a temas microeconômicos e ao setor de infraestrutura;

III - apoiar a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas, planos, programas e investimentos relacionados a temas microeconômicos e ao setor de infraestrutura, em articulação com a Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura; e

IV - desenvolver estudos e propor melhorias para a implementação de programas e políticas públicas relacionados a temas microeconômicos e ao setor de infraestrutura, em articulação com os demais órgãos.

Art. 47. Ao Departamento de Assuntos Fiscais e Sociais compete:

I - elaborar propostas, acompanhar e analisar a política fiscal e os aspectos econômicos e sociais das políticas públicas;

II - elaborar estudos e indicadores sobre finanças públicas e analisar o impacto sobre os indicadores sociais;

III - propor diretrizes para melhorar a eficiência e a efetividade dos programas e das ações governamentais, em articulação com os demais órgãos envolvidos;

IV - orientar, coordenar e supervisionar a elaboração, o monitoramento e a avaliação de programas do plano plurianual relacionados a temas sociais;

V - apoiar a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas, planos, programas e investimentos relacionados a temas sociais; e

VI - desenvolver estudos e propor melhorias para a implementação de programas e políticas públicas na área social, em articulação com os demais órgãos.

Art. 48. Ao Departamento de Assuntos Transversais e Territoriais compete:

I - orientar, coordenar e supervisionar a elaboração, o monitoramento e a avaliação de programas do plano plurianual relacionados a temas transversais e territoriais;

II - apoiar a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas, planos, programas e investimentos relacionados a temas transversais e territoriais; e

III - desenvolver estudos e propor melhorias para a implementação de programas e políticas públicas em temas transversais e territoriais, em articulação com os demais órgãos.

Art. 49. Ao Departamento de Planejamento e Avaliação compete:

I - apoiar a produção de conhecimento sobre planejamento, políticas públicas e desenvolvimento;

II - promover e coordenar mecanismos e processos de participação social no Plano Plurianual;

III - desenvolver estudos e propor aprimoramentos na metodologia de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do plano plurianual e de políticas públicas;

IV - estabelecer as diretrizes para elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do plano plurianual;

V - coordenar o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informação necessários às atividades da Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos; e

VI - propor e coordenar, em articulação com os demais órgãos, a elaboração de planos e ações estratégicos para o desenvolvimento nacional de longo prazo.

Seção III Dos órgãos colegiados

Art. 50. À Cofix cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

Art. 51. À Concar cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto de 1º de agosto de 2008.

Art. 52. À Concla cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 3.500, de 9 de junho de 2000.

Art. 53. À CNPD cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 8.009, de 15 de maio de 2013.

Art. 54. Ao Confoco cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I Do Secretário-Executivo

Art. 55. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão o plano de ação global do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Seção II Dos Secretários e dos demais dirigentes

Art. 56. Aos Secretários e ao Chefe da Assessoria Econômica incumbe planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram suas áreas, e exercer atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno ou por delegação, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada.

Art. 57. Ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ao Consultor Jurídico, aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

UNIDADE	Nº CARGO/ FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE
	5	Assessor Especial	DAS 102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	DAS 102.5
	4	Assessor	DAS 102.4
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
	7	Assistente	DAS 102.2
	4	Assistente	FCPE 102.2
	6	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	2		FG-2
Assessoria Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	2	Gerente de Projeto	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.6
	3	Diretor de Programa	DAS 101.5
	4	Assessor	DAS 102.4
	3	Assessor	FCPE 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Assessoria Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Corregedoria	1	Chefe	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	2	Assistente	FCPE 102.2
Assessoria de Assuntos Estratégicos	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	3	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	3		FG-1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3

Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
	1		FG-1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Administração Predial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	6		FG-1
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Aquisições	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2		FG-1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	11		FG-1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Contratos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Governança de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Sistemas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Arquitetura, Processos e Dados	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	3		FG-1
Coordenação-Geral de Gestão da Complementação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1



Coordenação-Geral de Gestão de Estatutários	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoal Civil e Militar do Antigo Distrito Federal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação de Atendimento no Estado do Rio de Janeiro	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Extinção e Convênios	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Gestão e Acervos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nos Estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima	4	Superintendente	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
	4		FG-1
	10		FG-3
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	DAS 101.5
	1	Consultor Jurídico Adjunto	FCPE 101.4
	2	Assessor	FCPE 102.4
	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente	DAS 102.2
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral Jurídica de Atos Normativos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral Jurídica de Assuntos Orçamentários, Econômicos e Internacionais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral Jurídica de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral Jurídica de Patrimônio Imobiliário da União	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral Jurídica de Contencioso Judicial e Administrativo	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral Jurídica de Licitação, Contratos, Convênios	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
ASSESSORIA ECONÔMICA	1	Secretário	DAS 101.6
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL	1	Secretário	DAS 101.6
	4	Secretário-Adjunto	DAS 101.5
	1	Diretor de Programa	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Elaboração de Atos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Consolidação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral do Processo Orçamentário	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Avaliação de Políticas Públicas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3

Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação de Programações Estratégicas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Relações Institucionais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Avaliação Macroeconômica	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	3	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Avaliação da Receita Pública	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Despesas com Pessoal e Sentenças	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Tecnologia e da Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	6	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DA ÁREA ECONÔMICA E DE INFRAESTRUTURA	1	Diretor	DAS 101.5
	3	Gerente de Projeto	FCPE 101.4
Coordenação	6	Coordenador	FCPE 101.3
	3	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DAS ÁREAS SOCIAL E ESPECIAL	1	Diretor	DAS 101.5
	3	Gerente de Projeto	FCPE 101.4
Coordenação	6	Coordenador	FCPE 101.3
	3	Assistente	FCPE 102.2
SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Secretário	DAS 101.6
	2	Secretário-Adjunto	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Financiamentos Externos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	4	Assistente	DAS 102.2
	3	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Relacionamento com Organismos Internacionais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Comércio Exterior	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Investimentos Internacionais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
SECRETARIA DE GESTÃO	1	Secretário	DAS 101.6
	2	Secretário-Adjunto	DAS 101.5
	4	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor	FCPE 102.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
	3	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	3		FG-1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2



Coordenação-Geral de Gestão da Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Gestão das Carreiras Transversais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE MODELOS ORGANIZACIONAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Estruturas I	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Estruturas II	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Estruturas III	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Estruturas IV	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Modelos de Gestão	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Gerente de Projeto	DAS 101.4
	1	Gerente de Projeto	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Inovação Tecnológica	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Cooperação em Gestão	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE NORMAS E SISTEMAS DE LOGÍSTICA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Normas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral dos Sistemas de Compras Governamentais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral do Processo Eletrônico Nacional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Suporte aos Usuários	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
DEPARTAMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Normas e Planejamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral do Sistema de Transferências Voluntárias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Capacitação e Atendimento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
CENTRAL DE COMPRAS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Estratégias de Aquisições e Contratações	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Licitações	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Gestão de Atas e Contratos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário-Adjunto	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	5		FG-1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4

Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Serviços de Infraestrutura e Normas de Contratação de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços de Rede	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Segurança da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, SISTEMAS E INOVAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Inovação em Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE GOVERNO DIGITAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Dados e Serviços Públicos Digitais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Padrões de Governo Digital	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário-Adjunto	DAS 101.5
	3	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1		FG-1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Ouvidoria do Servidor	1	Ouvidor-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Negociações e Relações Sindicais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
DEPARTAMENTO DE NORMAS E BENEFÍCIOS DO SERVIDOR	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Elaboração, Consolidação e Sistematização das Normas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Aplicação das Normas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Extintos Territórios, Empregados Públicos e Militares	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Atenção à Saúde e à Segurança do Trabalho	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Previdência e Benefícios	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Manutenção de Cadastros	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3



Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Inteligência e Auditoria Preventiva da Folha de Pagamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Procedimentos Judiciais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE PESSOAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Serviços	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Soluções de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Atendimento e Suporte	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE CARREIRAS, CONCURSOS E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Carreiras, Concursos e Desenvolvimento de Pessoas I	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Carreiras, Concursos e Desenvolvimento de Pessoas II	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Carreiras, Concursos e Desenvolvimento de Pessoas III	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Carreiras, Concursos e Desenvolvimento de Pessoas IV	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Análise Técnica para a Negociação Coletiva	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário-Adjunto	DAS 101.5
	1	Diretor de Programa	DAS 101.5
	4	Assessor	DAS 102.4
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
	3	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Gestão Estratégica	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Gestão de Cadastro e Informação Geoespacial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	3	Assistente	DAS 102.2
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	130		FG-1
	95		FG-2
	15		FG-3

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECEITAS PATRIMONIAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Arrecadação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Cobrança	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
DEPARTAMENTO DE CARACTERIZAÇÃO E INCORPORAÇÃO DO PATRIMÔNIO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Fiscalização e Controle de Utilização do Patrimônio	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Avaliação e Contabilidade do Patrimônio	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Incorporação do Patrimônio	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Edificações, Projetos e Obras	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
DEPARTAMENTO DE DESTINAÇÃO PATRIMONIAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Gestão de Bens de Uso da Administração Pública	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Habitação e Regularização Fundiária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Gestão Econômica de Ativos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Superintendências do Patrimônio da União	27	Superintendente	DAS 101.4
Coordenação	18	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	21	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	38	Chefe	DAS 101.2
Divisão	63	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	8	Chefe	DAS 101.1
Serviço	5	Chefe	FCPE 101.1
Escritórios de Unidade Descentralizada (PI e SP)	2	Chefe	DAS 101.3
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	1	Secretário	DAS 101.6
	3	Diretor de Programa	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Coordenação-Geral de Sistemas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Gestão da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE ENERGIA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Energia, Petróleo e Gás	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE LOGÍSTICA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Rodovias	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenador-Geral de Ferrovias e Hidrovias	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Portos e Aeroportos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4



DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA SOCIAL E URBANA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Coordenador-Geral de Habitação e Cidades Históricas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Recursos Hídricos e Mobilidade Urbana	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Equipamentos Urbanos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES COM FINANCIADORES E PROJETOS ESPECIAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Monitoramento de Financiamento Logístico	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Monitoramento de Projetos Especiais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DE ESTATAIS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Política de Pessoal de Estatais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Previdência Complementar e Planos de Saúde de Estatais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DE ESTATAIS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Orçamento de Estatais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Gestão da Informação de Estatais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA E AVALIAÇÃO DE ESTATAIS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Avaliação e Monitoramento de Estatais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Governança Corporativa de Estatais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Orientação a Conselheiros e Apoio à CGPAR	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ECONÔMICOS	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS MACROECONÔMICOS	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assessor	FCPE 102.4
Coordenação-Geral de Política Macroeconômica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4

Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS MICROECONÔMICOS	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assessor	FCPE 102.4
Coordenação-Geral de Política Microeconômica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Planejamento em Temas Microeconômicos e de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FISCAIS E SOCIAIS	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assessor	FCPE 102.4
Coordenação-Geral de Política Fiscal e Social	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Planejamento em Temas Sociais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS TRANSVERSAIS E TERRITORIAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Planejamento em Temas Transversais e Territoriais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Planejamento e Políticas de Longo Prazo	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
DAS 101.6	6,27	10	62,70	11	68,97
DAS 101.5	5,04	54	272,16	55	277,20
DAS 101.4	3,84	183	702,72	98	376,32
DAS 101.3	2,10	202	424,20	79	165,90
DAS 101.2	1,27	235	298,45	107	135,89
DAS 101.1	1,00	80	80,00	50	50,00
DAS 102.5	5,04	6	30,24	6	30,24
DAS 102.4	3,84	46	176,64	33	126,72
DAS 102.3	2,10	37	77,70	21	44,10
DAS 102.2	1,27	112	142,24	40	50,80
DAS 102.1	1,00	84	84,00	41	41,00
SUBTOTAL 1		1.050	2.357,46	542	1.373,55
FCPE 101.4	2,30	-	-	85	195,50
FCPE 101.3	1,26	-	-	117	147,42
FCPE 101.2	0,76	-	-	134	101,84
FCPE 101.1	0,60	-	-	18	10,80
FCPE 102.4	2,30	-	-	13	29,90
FCPE 102.3	1,26	-	-	11	13,86
FCPE 102.2	0,76	-	-	59	44,84
FCPE 102.1	0,60	-	-	4	2,40
SUBTOTAL 2				441	546,56
FG-1	0,20	196	39,20	169	33,80
FG-2	0,15	102	15,30	97	14,55
FG-3	0,12	27	3,24	25	3,00
SUBTOTAL 3		325	57,74	291	51,35
TOTAL		1.375	2.415,20	1.274	1.971,46

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA POR FORÇA DO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016, E SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REDUZIDO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E DE SUAS ENTIDADES VINCULADAS

a) CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MP PARA A SEGES (a)		DA SEGES PARA O MP (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27			1	6,27
DAS 101.5	5,04			1	5,04
DAS 101.3	2,10	6	12,60		
DAS 101.2	1,27			5	6,35
DAS 101.1	1,00	12	12,00		
DAS 102.3	2,10	5	10,50		
DAS 102.2	1,27	12	15,24		
DAS 102.1	1,00	39	39,00		
SUBTOTAL		74	89,34	7	17,66
SALDO DO REMANEJAMENTO (a-b=c)				67	71,68
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DO MP E VINCULADAS CONFORME DECRETO Nº 8.785, DE 2016 (d)					209,01
SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO NO ÂMBITO DO MP E DE SUAS ENTIDADES VINCULADAS (d-c)					137,33



b) FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MP PARA A SEGES	
		QTD.	VALOR TOTAL DAS-UNITÁRIO
FG-1	0,20	27	5,40
FG-2	0,15	5	0,75
FG-3	0,12	2	0,24
TOTAL (a)		34	6,39
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DO MP E DE SUAS ENTIDADES VINCULADAS, CONFORME DECRETO Nº 8.785, DE 2016 (b)			14,09
SALDO DE UNITÁRIO A SER REMANEJADO DAS ENTIDADES VINCULADAS AO MP (b-a)			7,70

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR-DAS EXTINTOS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, EM CUMPRIMENTO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 10 DE JUNHO DE 2016

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-4	3,84	98	376,32
DAS-3	2,10	128	268,80
DAS-2	1,27	193	245,11
DAS-1	1,00	22	22,00
TOTAL		441	912,23

ANEXO V

FUNÇÕES COMISSONADAS TÉCNICAS DA CENTRAL DE COMPRAS DA SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Função/Nível	Denominação do Posto de Trabalho	Quantidade
FCT-1	Analista de Inteligência de Compras	1
	Analista de Gestão de Fornecedores	1
	Analista de Licitações	5
FCT-2	Supervisor de Contratos	2
FCT-3	Técnico de Inteligência de Compras	2
	Técnico em Licitações	2
	Técnico em Gestão de Registro de Preços	1
	Técnico em Monitoramento de Contratos	2
TOTAL		16

DECRETO Nº 8.819, DE 21 DE JULHO DE 2016

Altera o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, que estabelece medidas organizacionais para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre normas gerais relativas a concursos públicos, organiza sob a forma de sistema as atividades de organização e inovação institucional do Governo federal.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º-A. Os cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e as Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE serão constituídos pelas seguintes categorias:

- a) direção - código 101; e
- b) assessoramento - código 102." (NR)

"Art. 8º-B. Na proposta de aprovação ou de revisão de suas estruturas regimentais ou seus estatutos, os órgãos e as entidades deverão explicitar quais cargos em comissão do Grupo-DAS ou FCPE destinam-se ao exercício de atividades de direção e de assessoramento, nos termos do Anexo I-A." (NR)

"Art. 9º

§ 3º O regimento interno conterá o quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança do órgão ou da entidade.

§ 4º Os órgãos e as entidades poderão, mediante alteração do quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança dos respectivos regimentos internos e dentro de suas estruturas, permutar cargos em comissão do Grupo-DAS com FCPE de mesmo nível e categoria, desde que não sejam alteradas as unidades da estrutura organizacional básica especificadas no decreto que aprovar a estrutura regimental ou o estatuto.

§ 5º A permuta de que trata o § 4º:

I - não poderá acarretar qualquer alteração do quadro resumo de custos dos cargos em comissão e das funções de confiança do decreto que aprovar a estrutura regimental ou o estatuto do órgão ou da entidade; e

II - deverá ser registrada no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG.

§ 6º Enquanto não disponibilizado o módulo para registro no SIORG, a permuta de que trata o § 4º deverá ser comunicada ao órgão central do SIORG, mediante ofício do titular do órgão ou da entidade ou da autoridade a quem tiver sido delegada essa competência." (NR)

Art. 2º O Anexo I ao Decreto nº 6.944, de 2009, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I a este Decreto.

Art. 3º O Decreto nº 6.944, de 2009, passa a vigorar acrescido do Anexo I-A, na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira

ANEXO I

(Anexo I ao Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009)

QUADRO DE EQUIVALÊNCIA EM DAS-UNITÁRIO

CARGOS DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS	CUSTO EM DAS-UNITÁRIO		
	A PARTIR DE		
	01/01/2013	01/01/2014	01/01/2015
DAS 101.6 e 102.6	5,59	5,92	6,27
DAS 101.5 e 102.5	4,50	4,76	5,04
DAS 101.4 e 102.4	3,43	3,63	3,84
DAS 101.3 e 102.3	1,97	2,04	2,10
DAS 101.2 e 102.2	1,27	1,27	1,27
DAS 101.1 e 102.1	1,00	1,00	1,00



Cargos Comissionados Técnicos das Agências Reguladoras	CUSTO EM DAS-UNITÁRIO		
	A PARTIR DE		
	01/01/2013	01/01/2014	01/01/2015
CCT V	1,09	1,16	1,23
CCT IV	0,80	0,85	0,90
CCT III	0,45	0,45	0,45
CCT II	0,40	0,40	0,40
CCT I	0,36	0,36	0,36

FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO	CUSTO EM DAS-UNITÁRIO
FCPE-4	2,30
FCPE-3	1,26
FCPE-2	0,76
FCPE-1	0,60

ANEXO II
(Anexo I-A ao Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009)

"ANEXO I-A

CATEGORIA DOS CARGOS DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOES - DAS E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE

CATEGORIA DIREÇÃO	CATEGORIA ASSESSORAMENTO
DAS 101.6	DAS 102.6
DAS 101.5	DAS 102.5
DAS 101.4/ FCPE 101.4	DAS 102.4/ FCPE 102.4
DAS 101.3/ FCPE 101.3	DAS 102.3/ FCPE 102.3
DAS 101.2/ FCPE 101.2	DAS 102.2/ FCPE 102.2
DAS 101.1/ FCPE 101.1	DAS 102.1/ FCPE 102.1

....." (NR)

" (NR)

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 405, de 19 de julho de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento Da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 400.

Nº 408, de 20 de julho de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.551.

Nº 409, de 20 de julho de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.553.

Nº 414, de 21 de julho de 2016. Solicita ao Congresso Nacional a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 4, de 2016 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 898.893.841,00, para o fim que especifica", enviado ao Senado Federal com a Mensagem no 184, de 2016.

Nº 415, de 21 de julho de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, institui o Programa de Remuneração Variável da Receita Federal do Brasil e dá outras providências".

CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO
E PEQUENA EMPRESA

PORTARIA Nº 14, DE 21 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.391, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, na Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, no art. 1º do Decreto nº 8.803, de 6 de julho de 2016, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 00095.003307/2016-26, resolve:

Art. 1ª Fica a SALDIMPIANTI COSTRUZIONI MECHANICAL ASSEMBLY S.R.L., com sede em Tortolí, (NU) Zona Industrial, Local Baccasara, Ed. 2, CAP 08048 (CEP), Itália, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, representada pelo Senhor Elcias de Sousa, com a denominação social de SALDIMPIANTI COSTRUZIONI MECHANICAL ASSEMBLY S.R.L., tendo sido destacado o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá em realizar atividades de: - Construção e montagem de estruturas metálicas leves e pesadas para instalações industriais de qualquer gênero; - Construção montagem e manutenção de instalações petroquímicas, refinarias, centrais termoeletricas e de ciclo combinado, biomassas, incineradores e centrais eólicas; - Construção, montagem e manutenção de instalações para indústria alimentícia, têxtil e de papel; - Construção, montagem e manutenção de instalações de fertilizantes; - Construção e montagem de tubos e suportes, em aço carbono, aço liga, aço inoxidável, Hastelloy, incoloy, duplex, inconel, titânio e outros materiais; - Construção e montagem em yards de "jackets" em aço para plataformas offshore; - Construção e montagem em yards de "decks" em aço de plataformas offshore; - Construção e montagem de "boias" offshore; - Construção e montagem de reservatórios atmosféricos; - Instalações de máquinas e equipamentos (pumps, vessels, compressors e valve); - Construção e montagem de chaminés em aço;

- Pré-fabricação e montagem de módulos para instalações offshore; - Montagem de pipelines; - Construção, montagem e manutenção de instalações de tratamento de água; - Construção e montagem de vasos a pressão, reatores, colunas em aço carbono, aço Cr-Mo, Hastelloy, Incoloy, duplex, Inconel, Monel, titânio e outros materiais; - Construção e montagem de colunas de grandes dimensões; - Construção e montagem de refrigeradores de ar em aço carbono, aço inox e aços liga; - Construção e montagem de trocadores de calor (feixe de tubos) em aço carbono, aço inox e aços liga; - Construção e montagem de fornos para instalações químicas e petroquímicas; - Realização de testes destrutivos e não destrutivos em materiais tais como aço carbono, aço liga, Hastelloy, incoloy, duplex, Inconel, Monel, titânio e outros materiais; - Projeto e montagem de andaimes; - Execução e manutenção de instalações de aquecimento e climatização de qualquer tipo; - Execução e manutenção de instalações para o transporte e uso de gás líquido ou gasoso no interior de edifícios a partir do ponto de entrega do combustível fornecido pela companhia distribuidora; - Execução e manutenção de instalações elétricas de qualquer tipo; - Construção de edifícios civis e industriais; - Realização de obras de escavação e de terraplanagem, obras em estradas e de urbanização, em geral; - Execução, manutenção e gestão de instalações de produção, transporte, distribuição e utilização de energia elétrica; - Execução, manutenção e gestão de instalações de recolhimento, armazenamento, tratamento e eliminação de refugos de um modo geral; - Projeto, produção e/ou comercialização, importação e exportação, no atacado ou varejo e a representação dos materiais a serem utilizados nas atividades dos itens acima citados; e - Formação no serviço de soldagem, conforme consta da Deliberação do Administrador Único, de 1º de fevereiro de 2016.

Art. 2ª Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a SALDIMPIANTI COSTRUZIONI MECHANICAL ASSEMBLY S.R.L., é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS
DA VEIGA

PORTARIA Nº 15, DE 21 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.391, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, na Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, no art. 1º do Decreto nº 8.803, de 6 de julho de 2016, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 00095.003195/2016-11, resolve:

Art. 1ª Fica a NATIONAL PRESORT, L.P., com sede na 14901 Trinity Blvd., Fort Worth, Texas 76155, Estados Unidos da América, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, representada pelo Senhor Alexandre Junior da Silva Nogueira, com a denominação social de NATIONAL PRESORT, L.P., tendo sido destacado o capital de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá em realizar atividades de: instalação, manutenção, assistência técnica e comissionamento de equipamentos, triagem de correio; e treinamento para o uso de tal equipamento, conforme consta da Resolução adotada pelos sócios, em 29 de janeiro de 2016.

Art. 2ª Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a NATIONAL PRESORT, L.P., é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS
DA VEIGA

**SECRETARIA ESPECIAL
DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****PORTARIA Nº 98, DE 21 DE JULHO DE 2016**

Aprova o Manual de Procedimento das Ações de Publicidade.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Procedimento das Ações de Publicidade, que disciplina, no âmbito desta Secretaria, os processos de análise, desenvolvimento e execução de demandas de ações de publicidade e atos subsidiários a sua realização.

Art. 2º As disposições deste Manual deverão ser observadas por todos os servidores desta Secretaria na prática dos atos por ele disciplinados na execução dos contratos firmados com as agências de propaganda contratadas por esta SECOM.

Art. 3º O Manual a que se refere o art. 1º desta Portaria está disponível no endereço <https://www.secom.gov.br/institucional/legislacao/manuais>

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 48, de 15 de março de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO DE FREITAS GOMES

**MANUAL DE PROCEDIMENTO DAS AÇÕES
DE PUBLICIDADE****1. Objetivo**

1.1 Este Manual estabelece, no âmbito da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM), os procedimentos internos de análise, desenvolvimento e execução de demandas de ações de publicidade, de liquidação e pagamento das respectivas despesas e de atos subsidiários.

1.2 Constituem ações de publicidade, para fins deste Manual, os serviços integrantes do objeto dos contratos firmados pela SECOM com agências de propaganda.

1.3 Este Manual será periodicamente atualizado com vistas ao aprimoramento constante dos procedimentos, garantindo eficiência na execução contratual, alinhamento com aspectos legais e normativos e com boas práticas de gestão pública.

2. Referências Básicas

2.1 Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

2.2 Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de Propaganda.

2.3 Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

2.4 Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

2.5 Decreto nº 6.377, de 19 de fevereiro de 2008, que aprova a Estrutura Regimental da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

2.6 Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008, que dispõe sobre a comunicação de governo do Poder Executivo federal.

2.7 Portaria Normativa nº 05, de 19 de dezembro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre procedimentos gerais para utilização dos serviços de protocolo.

2.8 Instrução Normativa STN nº 6, de 31 de outubro de 2007, que dispõe sobre a Conformidade de Registro de Gestão.

2.9 Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

2.10 Instrução Normativa nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, que disciplina as ações de publicidade dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo federal.

2.11 Instrução Normativa nº 4, de 21 de dezembro de 2010, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, que disciplina as licitações e os contratos de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda a órgão ou entidade do Poder Executivo federal.

3. Do processo de execução de demanda

3.1 O Processo de Execução será iniciado para a Demanda de Comunicação que tenha decisão administrativa de desenvolvimento. A critério da Secretaria de Comunicação Integrada (SCI), as agências poderão ser acionadas para apresentarem propostas de soluções publicitárias, com vistas à análise e posterior decisão de desenvolvimento.

3.2 O procedimento de autorização, desenvolvimento e liquidação de despesas com ações de publicidade, terá Processo de Execução de Demanda devidamente protocolado, autuado e numerado, a partir da Demanda de Comunicação encaminhada pela SCI à Coordenação-Geral de Administração e Documentação (CGAD).

3.3 Deverão constar da autuação:

- Número Único de Processo (NUP);
- Identificação do demandante;
- Nome da ação e número da Demanda de Comunicação; e
- Data da autuação.

3.4 Os Processos de Execução de Demandas de Comunicação poderão ser cancelados, antes da autorização de qualquer serviço previsto na ação de publicidade, quando se verificar a perda dos atributos de necessidade, conveniência, adequação e oportunidade, face aos objetivos de comunicação pretendidos.

3.5 Os documentos comprobatórios dos atos processuais deverão ser juntados aos autos do processo, especialmente os formulários descritos neste Manual, e a juntada deverá respeitar, na medida do possível, a ordem cronológica de sua elaboração.

3.6 As folhas dos autos deverão ser numeradas e rubricadas pelo responsável na condução da demanda na SCI ou juntada do documento.

3.7 Cada volume dos autos deverá conter, no máximo, 200 (duzentas) folhas; ultrapassado esse limite, deverá ser iniciado outro volume, mantendo a numeração de controle com a indicação do volume.

3.8 No Processo de Execução de Demanda de Comunicação que contiver contratação de veiculação poderá ser autuada uma unidade principal ou autos principais, contendo todos os documentos de aprovação da ação e da contratação de produção publicitária, bem como anexos para a juntada da documentação relativa aos aspectos de mídia e dos comprovantes das despesas com veiculação.

3.8.1 O Departamento de Controle (DECON) registrará a necessidade da constituição dos anexos aos autos principais em despacho a ser encaminhado à CGAD para providência.

3.9 A circulação do processo via sistema de documentação dar-se-á quando o trâmite ocorrer entre os órgãos específicos e singulares da SECOM.

3.10 O procedimento pertinente ao pagamento das despesas liquidadas terá(ão) processo(s) específico(s), conforme previsto no Item 12.

3.11 Os formulários necessários à execução dos procedimentos deste Manual serão estabelecidos de acordo com a respectiva área de competência, pela Secretaria de Gestão, Controle e Normas (SGCN) ou pela SCI e também constituirão ferramentas integrantes do sistema operacional SECOMWeb.

3.11.1 Caberá a Assessoria da SGCN, em articulação com as áreas envolvidas, submeter os formulários e suas eventuais alterações à aprovação do Secretário de Gestão, Controle e Normas.

4. Da elaboração, análise, aprovação e autorização da Demanda de Comunicação

4.1 O órgão ou entidade do Poder Executivo federal interessado no desenvolvimento de ação de publicidade encaminhará à SECOM o formulário Demanda de Comunicação, doravante referida simplesmente como Demanda, para análise e decisão administrativa de acolhimento e desenvolvimento.

4.1.1 A Demanda pode originar-se também em áreas da própria SECOM, ou por meio de proposta de ação de publicidade de iniciativa da(s) agência(s) contratada(s), a qual resultará em análise de conveniência e oportunidade da SECOM para seu desenvolvimento.

4.2 A SCI identificará a Demanda por meio de numeração sequencial no ano civil.

4.3 A aprovação e autorização de desenvolvimento da Demanda serão efetivadas no formulário Análise da Demanda de Comunicação, com base nos pareceres técnicos dos Diretores das áreas envolvidas na ação.

4.4 A estimativa de recursos financeiros necessários para o desenvolvimento da Demanda será estabelecida considerando, os objetivos de comunicação, o histórico de demandas similares, bem como a disponibilidade de recursos orçamentários.

4.5 Na abertura do Processo de Execução de Demanda, a SCI verificará a existência de saldo de empenho, e quando não houver disponibilidade momentânea da integralidade de recursos necessários, a Demanda será aberta com valor disponível, que poderá ser complementado à medida que houver disponibilidade de recursos.

4.6 A seleção de agência(s) responsável(is) pelo desenvolvimento de ação de publicidade observará os critérios e metodologias previstos no Item 5.

4.7 Preenchidos os requisitos, a Demanda será encaminhada para autorização administrativa, conforme o fluxo determinado abaixo para cada alçada:

a) Do Secretário de Comunicação Integrada, quando a ação de publicidade tiver custo estimado em até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante:

I) Parecer técnico de conteúdo e de mídia, quando for o caso, elaborado pelos servidores que conduzem a Demanda;

II) Homologação do parecer técnico e aprovação da Demanda pelo Diretor do Departamento responsável pela Demanda e pelo Diretor do Departamento de Mídia, quando for o caso;

b) Do Secretário Especial, quando a ação de publicidade tiver custo estimado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante:

I) Parecer técnico de conteúdo e de mídia, quando for o caso, elaborados pelos servidores que conduzem a Demanda;

II) Homologação do parecer técnico pelo Diretor do Departamento responsável pela Demanda e pelo Diretor do Departamento de Mídia, quando for o caso;

III) Aprovação da Demanda pelo Secretário de Comunicação Integrada;

4.7.1 No caso de ausência ou impedimento de qualquer dos dirigentes (DAS 5, 6 e natureza Especial) especificados no Item 4.7, a homologação do parecer técnico, a aprovação ou a autorização da Demanda será efetivada pelo respectivo substituto eventual formalmente designado.

4.8 A autorização da Demanda, conforme as alçadas estabelecidas no subitem 4.7, determina a decisão administrativa para o desenvolvimento da ação de publicidade e estabelece o limite financeiro para contratação dos serviços de produção e mídia.

4.8.1 Para viabilizar o desenvolvimento de uma ação de publicidade, poderão ser utilizadas fontes distintas de recursos orçamentários (2017 - Comunicação Institucional e 4641 - Publicidade de Utilidade Pública), isoladamente ou em composição, respeitadas as características específicas e finalidades de cada ação orçamentária.

4.9 Quando, no decorrer do desenvolvimento da ação de publicidade, for verificado que o valor inicialmente autorizado é insuficiente para atender aos objetivos de comunicação, poderá ser autorizada a complementação de recursos da Demanda observados, preferencialmente, os parâmetros de investimento estabelecidos no Item 5.3.

4.9.1 O estabelecimento do novo limite financeiro será formalizado no formulário Complementação de Recursos e, sua autorização estará sujeita às alçadas estabelecidas no Item 4.7, conforme cada caso.

4.9.2 Caso haja necessidade de complementação de recursos de Demandas que ultrapassem os parâmetros de investimento estipulados no Item 5.3, o Secretário de Comunicação Integrada poderá propor a autorização do Secretário Especial às seguintes formas de execução:

a) Continuidade da execução integral da ação de publicidade pela agência inicialmente selecionada;

b) Execução compartilhada entre agência(s) dos investimentos complementares, sendo a forma de compartilhamento proposta pelos Diretores dos Departamentos envolvidos;

c) Forma de execução dos investimentos complementares definida, com vistas a promover o equilíbrio financeiro dos contratos, considerando as condições da agência indicada para o desenvolvimento da ação naquele momento.

4.9.2.1 A adoção dessas medidas busca garantir tempestividade no alcance dos objetivos de comunicação, economicidade e eficiência para a SECOM no desenvolvimento da ação de publicidade.

5. Do procedimento de seleção interna de agência(s)

5.1 A(s) forma(s) de escolha de agência(s) para o desenvolvimento das ações de publicidade será(ão) feita(s) de acordo com a metodologia adotada neste procedimento e em sintonia com os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.



5.2 De acordo com as necessidades de comunicação estabelecidas na Demanda, a Seleção Interna terá, como objeto de avaliação, propostas de soluções publicitárias de linhas criativas e/ou de estratégias de mídia.

A. Seleção Interna - Parâmetro Investimento

5.3 A(s) agência(s) será(ão) escolhida(s) por meio de Seleção Interna, que levará em consideração os recursos destinados para o desenvolvimento da ação de publicidade.

5.3.1 Para os fins desse procedimento, considera-se:

a) Seleção Nível 1: o procedimento de escolha de agência para o desenvolvimento de ação de publicidade com investimento estimado em até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) Seleção Nível 2: o procedimento de escolha de agência(s) para o desenvolvimento de ação de publicidade com investimento estimado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

c) Seleção Nível 3: o procedimento de seleção de agência(s) para o desenvolvimento de ação de publicidade com investimento estimado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

B. Seleção Interna Nível 1 - Escolha Direta

5.4 A escolha de agência por Seleção Nível 1, será feita por Diretor(es) de Departamento(s) da SCI, a depender da(s) área(s) a que a ação de publicidade estiver afeta, mediante a aplicação de um dos critérios abaixo:

a) Escolha da agência que já executou ação de publicidade similar, no âmbito de contrato com a SECOM (familiaridade da agência com o tema);

b) Escolha da agência que estiver em melhores condições para desenvolver a ação;

c) Reaproveitamento/adaptação de proposta de ação de publicidade desenvolvida anteriormente pela agência.

5.4.1 O(s) Diretor(es) de Departamento(s) responsável(is) pela Demanda, com procedimento de Seleção Nível 1, consignará(ão) nos autos o(s) critério(s) em que se apoiou(aram) para sua decisão.

5.4.2 A agência escolhida para o desenvolvimento da ação de publicidade em Seleção Nível 1 deverá apresentar solução publicitária para aprovação da SECOM e/ou do órgão demandante, se for o caso, com base nas informações constantes do formulário da Demanda e, se necessário, aprofundadas em reunião para esclarecimento das necessidades e objetivos de comunicação.

C. Seleção Interna Nível 2 - Procedimento Simplificado

5.5 O(s) Diretor(es) de Departamento(s) da(s) área(s) responsável(is) pela Demanda com Seleção Nível 2, solicitará(ão) às agências que apresentem, em data determinada, suas propostas de solução publicitária para a necessidade de comunicação expressa na Demanda, que conterá informações essenciais para subsidiar o processo de proposição, em igualdade de condições.

5.5.1 As propostas de solução publicitária apresentadas serão analisadas pelo(s) Diretor(es) de Departamento(s) da(s) área(s) responsável(is) pela Demanda, que indicará(ão) no formulário Avaliação Técnica de Seleção Nível 2 a(s) proposta(s) considerada(s) adequada(s) para atendimento dos objetivos de comunicação, para posterior decisão do Secretário de Comunicação Integrada, quanto ao desenvolvimento da ação.

5.5.1.1 Em sua manifestação, o(s) Diretor(es) do(s) Departamento(s) poderá(ão) sugerir que as propostas apresentadas pelas agências sejam integradas, para aperfeiçoar a ação de publicidade, e/ou compartilhadas em sua execução.

5.5.2 Poderão participar da reunião de apresentação das propostas de solução publicitária técnicas da SECOM e de outros órgãos ou entidades do Poder Executivo federal.

5.5.3 O Secretário de Comunicação Integrada poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 2 e fazer a escolha direta da(s) agência(s), nos casos de:

a) Ação de publicidade que decorra de proposta de agência(s), conjunta ou isoladamente, conforme previsto no subitem 4.1.1;

b) Ação de publicidade com peça(s) ou linha criativa proposta por iniciativa de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo federal ou de terceiros, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação e direitos conexos, conforme o caso;

c) Reaproveitamento/adaptação de ação de publicidade (linha criativa, peça(s) e/ou estratégia de mídia) aprovada anteriormente em processo de seleção Nível 2, mesmo que a ação não tenha sido desenvolvida;

d) Situações peculiares e/ou imprevisíveis que requeiram urgência na realização da ação de publicidade e não houver prazo hábil para realização dos procedimentos de Seleção Nível 2, sem que haja prejuízo no atendimento das necessidades de comunicação.

5.5.4 Dada à dispensa do procedimento de seleção, e se conveniente e oportuno, o Secretário de Comunicação Integrada poderá decidir ainda pela proposição e execução compartilhada entre agência(s), conforme recomendação/parecer dos Diretores dos Departamentos responsáveis pela Demanda.

5.5.5 As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 2, por comunicado formal do Secretário de Comunicação Integrada.

5.5.6 Novos casos de dispensa de Seleção Interna, não previstos no subitem 5.5.4, poderão ser propostos com a devida justificativa, pelo Secretário de Comunicação Integrada para aprovação do Secretário Especial e incorporados a este Manual.

D. Seleção Interna Nível 3 - Comissão de Avaliação

5.6 Será elaborado *briefing* de comunicação, assinado pelo(s) Diretor(es) de Departamento(s) da(s) área(s) responsável(is) pela Demanda, que conterá todos os subsídios para que as agências possam elaborar suas propostas de solução publicitária para as necessidades de comunicação, em igualdade de condições.

5.6.1 Será fornecida, mediante recibo, cópia do *briefing* de comunicação às agências, em reunião previamente convocada para aprofundamento das questões técnicas de conteúdo, de mídia e de outras afetas à concepção e formulação das propostas, bem como definição da dinâmica de apresentação: data, participantes, quantidade de propostas por agência, formatos, tempo, ordem de apresentação, os documentos e/ou dados complementares que deverão ser apresentados para subsidiar a avaliação das propostas, etc.

5.6.1.1 A SCI definirá a forma de participação das agências no desenvolvimento da ação de publicidade, previamente no documento de *briefing* ou após a avaliação das propostas de solução publicitárias.

5.6.2 Durante o processo de Seleção Nível 3, as agências, se de comum acordo, poderão solicitar que unam esforços para proposição conjunta de linha(s) criativa(s) e/ou de estratégia(s) de mídia e não mídia, caso julguem ser essa a melhor alternativa para atendimento da necessidade de comunicação apresentada no *briefing*, sem prejuízo da qualidade, tempestividade, exequibilidade e eficiência da solução publicitária proposta.

5.6.2.1 Na situação descrita no item anterior, caberá ao(s) Departamento(s) da(s) área(s) responsável(is) pela Demanda manifestar(em)-se quanto à solicitação de proposição conjunta elaborada pelas agências, para manifestação do Secretário de Comunicação Integrada e decisão do Secretário Especial.

5.6.3 A análise técnica das propostas das agências, apresentadas de forma conjunta ou isolada, será feita por Comissão de Avaliação, cujos membros serão indicados pelo Secretário de Comunicação Integrada a cada Seleção Nível 3, podendo contar com a participação de representantes do órgão ou entidade demandante, quando for o caso.

5.6.4 A Comissão de Avaliação analisará as propostas com base nos critérios e atributos abaixo descritos, conforme as especificidades de cada *briefing* de comunicação:

a) Planejamento de Publicidade: entendimento do *briefing*, proposição estratégica e defesa técnica;

b) Solução Criativa: adequação ao *briefing*, originalidade, exequibilidade e defesa técnica;

c) Estratégia de Mídia e Não Mídia: adequação ao *briefing*, níveis de alcance, otimização de recursos e defesa técnica.

5.6.5 A Comissão de Avaliação poderá sugerir que as propostas apresentadas pelas agências sejam integradas, para aperfeiçoar a ação de publicidade, ou compartilhadas, com vistas a otimizar a sua execução.

5.6.6 A análise da Comissão de Avaliação será formalizada por meio do formulário Avaliação Técnica de Seleção Nível 3, assinado por seus integrantes e encaminhado ao Secretário de Comunicação Integrada, com a indicação da(s) proposta(s) que melhor atenda(m) à(s) necessidade(s) de comunicação, para subsidiar sua decisão quanto à escolha da proposta mais adequada, quando for o caso, à forma de participação das agências na execução da ação, para posterior decisão do Secretário Especial.

5.6.7 Caso nenhuma das propostas seja considerada adequada, o Secretário de Comunicação Integrada determinará às agências que apresentem nova(s) proposta(s).

5.6.8 Poderão participar da reunião de apresentação das propostas técnicas da SECOM e de outros órgãos ou entidades do Poder Executivo federal.

5.7 O Secretário Especial poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 3 nos casos de:

a) Ação de publicidade que decorra de proposta das agências, em conjunto ou isoladamente, conforme previsto no subitem 4.1.1.

b) Ação de publicidade com peças ou linha criativa proposta por iniciativa de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo federal ou de terceiros, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação e demais direitos conexos;

c) Reaproveitamento/adaptação de proposta de ação de publicidade (linha criativa ou estratégia de mídia) aprovada anteriormente em processo de Seleção Interna, mesmo que a ação não tenha sido desenvolvida;

d) Situações peculiares e/ou imprevisíveis que requeiram urgência na realização da ação de publicidade e não houver prazo hábil para realização dos procedimentos de Seleção Nível 3, sem que haja prejuízo no atendimento das necessidades de comunicação.

5.7.1 Dada à dispensa do procedimento de seleção, e se conveniente e oportuno, o Secretário de Comunicação Integrada poderá decidir ainda pela proposição e execução compartilhada entre agência(s), conforme recomendação/parecer dos Diretores dos Departamentos responsáveis pela Demanda.

5.8 O Secretário Especial deverá, em despacho, indicar o(s) motivo(s) da dispensa e/ou a justificativa de escolha da agência.

5.8.1 As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 3, por comunicado formal do Secretário de Comunicação Integrada.

5.9 Serão juntados aos autos todos os documentos previstos neste procedimento de seleção.

5.9.1 Novos casos de dispensa de Seleção Interna, não previstos no item 5.7 poderão ser propostos, com a devida justificativa, pelo Secretário de Comunicação Integrada para aprovação do Secretário Especial e incorporados a este Manual.

5.10 A critério da SCI poderá ser realizada seleção antecipada, que consiste na realização do procedimento relativo à Seleção Interna Nível 3, com vistas à obtenção de propostas para ações de publicidade que ainda não possuem decisão administrativa para seu desenvolvimento.

5.11 Após decisão de desenvolvimento será aberto Processo de Execução de Demanda, conforme previsto no item 3, inclusive com aporte de recursos, observado o disposto nos itens 4.5, 4.9 e, subitem 4.9.1.

6. Da aprovação da proposta de solução criativa e conteúdo publicitário

6.1 A critério da SCI poderá ser solicitada a realização de pré-teste de solução criativa, em formato previamente acordado, conforme disposto no contrato com as agências de propaganda.

6.2 Após a emissão de parecer técnico do servidor responsável pela condução da Demanda, as peças publicitárias serão submetidas à aprovação do(s) Diretor(es) de Departamento(s) da(s) área(s) responsável(is) pela mesma.

6.3 Essa aprovação poderá ser efetivada, na ausência do(s) Diretor(es), por seu respectivo substituto eventual, formalmente designado.

6.4 Os anexos que compõem a linha criativa serão rubricados pelo servidor responsável pela condução da Demanda.

7. Da aprovação das contratações de produção publicitária

7.1 As especificações técnicas das peças publicitárias serão homologadas pelo servidor responsável pela condução da Demanda, e aprovadas pelo Diretor de Departamento da respectiva área.

7.1.1 Após o cumprimento do disposto no Item 7.1, a agência realizará cotação de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados a serem contratados, mediante consulta a, no mínimo, 3 (três) fornecedores que atuem no ramo da respectiva atividade.

7.1.2 Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas no Sistema de Disponibilização de Referência de custos (SIREF) poderão fornecer às agências bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato (art. 14 da Lei nº 12.232/2010).

7.1.3 Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a agência deverá apresentar justificativa por escrito para prévia decisão do Gestor do contrato, que consultará a Coordenação Geral de Custos Publicitários (CGCPP) do DECON, quanto à existência de fornecedores cadastrados previamente no SIREF.

7.1.4 No caso de não haver referências compatíveis com as especificidades do serviço e/ou ausência de prazo para consulta ao mercado, a aprovação da despesa será realizada por meio de despacho conjunto dos Secretários da SCI e SGCN, visando preservar a tempestividade e eficiência no atendimento das necessidades de comunicação, valendo-se de parecer das áreas técnicas, Departamento de Comunicação da Área Social (DECAS)/ Departamento de Comunicação da Área de Desenvolvimento (DECAD) e DECON/CGCPP, bem como da justificativa da(s) agência(s) para o preço apresentado.

7.1.5 Sempre que entender conveniente e oportuno, a CGCPP poderá exigir da agência que a cotação de preços seja obtida com número de fornecedores superior a 3 (três), cuja quantidade será fixada conforme o caso.

7.1.6 Na composição dos custos de produção publicitária, submetidos à aprovação/avaliação da SECOM, a taxa de Condecine deverá ser submetida em serviço separado da produção de vídeo, visto que não há incidência de honorário para esse tipo de serviço.

7.2 Quando o valor do fornecimento de bens ou serviços for superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato (§ 2º do art. 14 da Lei nº 12.232/2010), a(s) agência(s) responsável(is) pela ação de publicidade elaborará(ão) o *briefing* de produção, com aprovação prévia do DECAS/DECAD e DECON, com referência à área de competência de cada um e, escolherá(ão), com base em critérios técnicos, no mínimo 3 (três) fornecedores, pessoas físicas e jurídicas, e procederá(ão) à coleta dos respectivos orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em Sessão Pública.

7.2.1 Os procedimentos referentes à Sessão Pública para a abertura dos envelopes de orçamentos de bens ou serviços especializados, previstos no art. 14, § 2º, da Lei nº 12.232/2010, não se confundem com os atos públicos decorrentes dos procedimentos de uma licitação previstos na Lei nº 8.666/1993.

7.2.2 Caberá à agência informar ao DECON sobre a estimativa apurada para o valor do fornecimento que ultrapassar o montante de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

7.2.3 Ao DECON competirá a convocação e supervisão da Sessão Pública para abertura dos envelopes dos fornecedores, registrando as ocorrências em ata a ser assinada pelos presentes.

7.2.3.1 A convocação da Sessão Pública será feita mediante publicação de comunicado no sítio da SECOM, na página destinada à divulgação das informações sobre a execução contratual e/ou por afixação de comunicado em quadros de avisos.

7.2.3.2 O DECON encaminhará o comunicado com as informações referentes aos bens e serviços a serem cotados pela agência, horário, data e endereço em que será realizada a Sessão Pública:

a) ao Departamento de Internet e Eventos (DEINE), para publicação no sítio da SECOM;

b) à Coordenação-Geral de Logística e Informática (COGLI), para a afixação em quadros de avisos.

7.2.3.3 O prazo para a divulgação da Sessão Pública será, preferencialmente, de 2 (dois) dias úteis antes da data de sua realização.

7.2.3.4 A Sessão Pública ocorrerá nas dependências da SECOM, na data e horário publicados, e deverá contar obrigatoriamente com a presença de servidores do DECON e representante da(s) agência(s) responsável(is).

7.2.3.5 Abertos os envelopes, será verificado se o conteúdo das propostas contempla os itens do *briefing* de produção, e, em seguida, será realizada a apuração dos preços. O detentor da proposta de menor preço será considerado habilitado ao fornecimento do bem ou serviço, e seu orçamento será encaminhado para avaliação da CGCPP, que poderá negociar com a agência a redução do valor ofertado, após análise do orçamento decupado.

7.2.3.6 Se durante a Sessão Pública ocorrer situações imprevistas e/ou dúvidas referentes ao conteúdo dos orçamentos apresentados, caberá ao DECON ponderar sobre os critérios a serem adotados, considerando o interesse público, a razoabilidade, a impessoalidade e a economicidade, buscando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.2.3.7 A documentação apresentada na Sessão Pública será conferida posteriormente, de forma mais detalhada pelo DECON. Constatada qualquer ocorrência, essa deverá ser registrada e informada ao Diretor do DECON, para providências necessárias à sua regularização, se for o caso.

7.3. No caso de fornecimento de bens e serviços de valor inferior ao previsto no subitem 7.2, a CGCPP, nas situações em que julgar conveniente e oportuno, poderá instruir a agência no sentido de que as cotações sejam apresentadas em envelopes fechados, para serem abertos em reunião supervisionada pela mesma.

7.3.1 Se julgar conveniente, a CGCPP poderá efetuar cotação de preços junto a fornecedores previamente cadastrados no SIREF, independentemente de valor.

7.4 A execução de cada bem ou serviço publicitário deverá ser previamente autorizada pela SECOM, por meio do formulário Planilha de Autorização de Produção (PAP), encaminhada pela agência, acompanhada das cotações apresentadas pelos fornecedores.

7.4.1 As cotações, em papel timbrado, no original, devem conter elementos de identificação do fornecedor (nome completo, endereço, CNPJ ou CPF, telefone) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF), data e assinatura do responsável pela cotação.

7.4.1.1 Os orçamentos poderão ser encaminhados ao DECON, por cópia, desde que autenticadas pela agência, e com a apresentação dos originais em até 3 (três) dias úteis.

7.4.1.2 Para cada orçamento encaminhado deve ser observada, a presença da seguinte declaração assinada por funcionário da agência responsável pela documentação: "*Atestamos que este orçamento, bem como seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais*".

7.4.2 Devem constar da cotação os bens ou serviços que a compõem, seus custos unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações.

7.4.3 Juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito - e em atividade - no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

7.5 As cotações deverão ser confrontadas pela CGCPP com as referências de custos constantes do SIREF.

7.5.1 Caso inexista referência de custo no SIREF, ou se entender conveniente, a CGCPP realizará cotação no mercado.

7.5.2 Se não houver concordância quanto aos preços cotados, a CGCPP solicitará à agência que providencie negociação para redução dos preços, apresentação de justificativas para manutenção dos preços ou nova cotação.

7.5.2.1 As justificativas para a manutenção dos preços que alterem ou complementem especificação técnica aprovada devem ser validadas pelo Diretor da área responsável pela Demanda.

7.5.3 A CGCPP poderá solicitar à agência o detalhamento da cotação do fornecedor que apresentou a proposta de menor preço, com discriminação dos custos por item.

7.5.3.1 A agência deverá fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.

7.6 A manifestação da CGCPP sobre as cotações será expressa no formulário Aprovação de Custos de Produção, que registrará sua análise e aprovação dos preços cotados e a declaração do DECON sobre a conformidade da documentação apresentada.

7.7 A PAP será submetida ao Secretário de Comunicação Integrada, para autorizar a contratação, após a aprovação das especificações técnicas conforme o disposto no subitem 7.1, a verificação/aprovação pelo DECON da regularidade da documentação prevista nos subitens 7.4.1 à 7.4.3 e, a aprovação dos preços pela CGCPP.

7.7.1 As especificações técnicas dos serviços decorrentes da veiculação das peças publicitárias serão aprovadas pelo servidor do Departamento de Mídia (DEMID) responsável pela ação, com base no plano de mídia autorizado.

7.8 Após a autorização da PAP pelo Secretário de Comunicação Integrada, o DECON encaminhará a via original à agência e conservará cópia com seus respectivos anexos, para posterior juntada aos autos.

7.9 Nas contratações que envolverem direitos de autor e conexos, a agência encaminhará ao DECON, imediatamente após o recebimento da PAP assinada, os instrumentos firmados com fornecedores para observância das disposições sobre tais direitos constantes dos contratos firmados pela SECOM com as agências.

7.10 Após finalizada a produção das peças, as agências deverão providenciar e encaminhar em até 10 dias o material bruto e peça finalizada para composição do acervo da SECOM.

8. Da comprovação das peças/serviços

8.1 A agência deverá encaminhar à SCI exemplar da peça/serviço produzida/realizado, comprovante de sua produção/realização, com vistas a atestar a conformidade de produção.

8.2 O ateste das peças/serviços deverá:

a) ser registrado formalmente, na própria peça ou comprovante, como "peça/serviço produzida/realizado de acordo com o leiaute/roteiro e as especificações técnicas aprovadas";

b) conter assinatura com identificação do signatário responsável no órgão/entidade demandante, ou do servidor da SCI responsável pela homologação da especificação técnica do serviço, e, número da peça e/ou serviço constante na PAP.

9. Da mídia

9.1 Do Planejamento de Mídia

9.1.1 Nos procedimentos de Seleção Interna, o *briefing* de comunicação da demanda contemplará as orientações necessárias para as agências elaborarem suas propostas de planejamento de mídia, sendo as dúvidas esclarecidas pelo DEMID na reunião de passagem de *briefing*.

9.1.2 O planejamento de mídia deve observar as premissas elencadas na Instrução Normativa Secom-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, ou em outro documento que a substitua, bem como o planejamento estratégico da ação e os valores previstos para a Demanda.

9.1.3 O planejamento de mídia deve ser composto pelo(s) Plano(s) de Mídia e a(s) respectiva(s) defesa(s). Na defesa de mídia, devem estar contidos os objetivos, a estratégia e a tática de mídia, sendo observadas as seguintes recomendações:

9.1.3.1 Objetivos de mídia - definição de variáveis que nortearão a programação de meios e veículos de comunicação e divulgação, tais como, alcance do público-alvo, frequência média e período ou continuidade de veiculação;

9.1.3.2 Estratégia de mídia - definição dos meios apropriados para o efetivo alcance dos objetivos de mídia, levando-se em consideração período, público-alvo, índices de penetração e afinidade dos meios, solução criativa e investimento para a realização da ação;

9.1.3.3 Tática de mídia - apresentação detalhada da maneira como a estratégia de mídia será executada, em que constarão os critérios técnicos de programação dos veículos e de definição dos respectivos investimentos e negociações, as justificativas dos formatos, a defesa de programação, retrancas ou faixas horárias, quando for o caso, e ainda a justificativa dos períodos de veiculação;

9.1.4 Nas Seleções Internas exclusivas de linhas criativas, o DEMID encaminhará as orientações para elaboração do planejamento de mídia apenas para a agência detentora da proposta escolhida no processo de Seleção.

9.1.5 Nos casos de execução compartilhada de ação publicitária, as orientações para a elaboração do planejamento de mídia serão repassadas para as agências envolvidas no desenvolvimento da ação.

9.1.6 Nas ações com veiculações em redes sociais, o planejamento de mídia poderá ser proposto pelo DEINE, sendo a veiculação autorizada pelo DEMID e a execução realizada pela(s) agência(s) de propaganda responsável(is) pela ação.

9.1.7 Nesses casos, caberá ainda ao DEINE, o monitoramento das ações nas redes sociais e o acompanhamento dos resultados e, caso necessário, solicitará ao DEMID a realização de ajustes na estratégia de mídia para ampliar a efetividade da ação.

9.1.8 Em data previamente acordada, a(s) agência(s) apresentará(ão) o planejamento de mídia para avaliação do DEMID, que poderá solicitar ajustes e melhorias.

9.1.9 Após aprovação do planejamento de mídia, a(a) agência(s) deve encaminhá-lo para conferência do Núcleo de Mídia da SECOM, mediante autorização do DEMID.

9.2 Da Conferência do Plano de Mídia - Núcleo de Mídia

9.2.1 O Núcleo de Mídia é responsável, dentre outras ações, pela manutenção do Cadastro de Veículos de Divulgação da SECOM (Midicad), com suas respectivas tabelas de preços e negociações de descontos. O cadastro mantido pelo Núcleo pode ser consultado pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal e respectivas agências.

9.2.2 Em caso de necessidade de ajustes de qualquer informação cadastral ou negocial, o Núcleo de Mídia deve informar à agência responsável para que a mesma providencie as devidas correções, sempre com anuência do DEMID.

9.2.3 Depois de realizados todas as correções necessárias e da validação do Núcleo de Mídia, a agência responsável encaminhará o Plano de Mídia para aprovação da SECOM.

9.3 Da Autorização do Plano de Mídia

9.3.1 A aprovação do Plano de Mídia se dará pelo Diretor de Mídia e a autorização será realizada pelo Secretário de Comunicação Integrada.

9.3.2 A autorização formal de veiculação será encaminhada ao DECON para instruir análise da documentação com vista à liquidação da despesa pelo respectivo Gestor de contrato.

9.3.2.1 Caso haja "não encaixes", falhas e alterações será encaminhada ao DECON uma versão atualizada do Plano de Mídia autorizado.

9.4 Das compras dos tempos e/ou espaços de mídia

9.4.1 Após a autorização do Plano de Mídia pela SCI, a agência providenciará a compra dos tempos e ou espaços junto aos veículos por meio da emissão dos Pedidos de Inserção - PI.



9.4.2 Os valores, formatos, programas e descontos informados nos PI encaminhados aos veículos devem ser idênticos aos aprovados previamente pela SCI no Plano de Mídia.

9.4.3 Caso alguma inserção e ou formato planejado não esteja mais disponível no momento da compra, a agência pode buscar novos espaços, datas ou programas disponíveis (que estejam em consonância com as estratégias do Plano de Mídia inicialmente aprovado). Todas as alterações ocorridas no Plano de Mídia devem ser levadas pela agência para aprovação do DEMID.

9.4.4 Caberá à(s) agência(s) responsável(eis) pela ação manter(em) o Plano de Mídia atualizado mesmo após todas as alterações de espaços, formato, datas, programas, etc. Cabe ainda à(s) agência(s) conservar(em) a primeira versão do Plano de Mídia autorizado pela SECOM para veiculação.

9.5 Das falhas e reutilizações de veiculações

9.5.1 Após iniciadas as veiculações é de responsabilidade da agência o acompanhamento das inserções junto aos veículos e detecção de falhas na veiculação, informando ao DEMID caso ocorram alterações com relação à programação autorizada inicialmente.

9.5.2 Caberá ao DEMID a decisão sobre a utilização, ou não, dos valores não contratados em virtude de falhas na programação, observando o planejamento estratégico e tático inicialmente aprovado.

9.5.3 O valor do(s) Plano(s) de Mídia da ação (ou a soma dos valores de todos os planos), após todos os encaixes, falhas e compensações, não pode(m) ser superior(es) ao montante inicialmente aprovado na demanda, a menos que haja complementação de recursos com essa finalidade.

9.6 Da fiscalização de Mídia

9.6.1 Previamente à contratação, a agência deverá encaminhar a relação dos meios, praças e veículos para os quais apresentará relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente para fins do disposto no subitem 11.1.6, e a(s) justificativa(s) para não apresentação do relatório relativamente às veiculações que não demonstrem essa possibilidade.

9.6.2 Como alternativa ao subitem 9.6.1, as agências poderão apresentar, conjuntamente, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos para os quais será possível ou não a obtenção do relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente.

9.6.3 O estudo de que trata o subitem 9.6.2 deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação da SECOM, bem como as empresas e tecnologias disponíveis no mercado, com vistas à realização de negociação global entre as partes.

9.6.4 O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 9.6.3 vigorará para os Planos de Mídia que vierem a ser aprovados em até 12 (doze) meses após a referida negociação global. Antes do término desse prazo, as agências poderão apresentar novo estudo, que vigorará durante os 12 (doze) meses seguintes e assim sucessivamente.

9.6.5 Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 9.6.2, a SECOM solicitará novo estudo às agências e, em decorrência, poderá realizar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

9.7 Da elaboração do Relatório de Resultados da Campanha

9.7.1 O Relatório de Resultados da Campanha deve conter o detalhamento das veiculações realizadas, bem como o comparativo entre o(s) Plano(s) de Mídia veiculado(s) e a estratégia prevista inicialmente, por meios.

9.7.2 No Relatório deve ser possível identificar se o planejamento previsto inicialmente foi integralmente executado, bem como o detalhamento das alterações que houve entre as versões inicial e final do Plano de Mídia.

9.7.3 O Relatório de Resultados deve apresentar ainda a conclusão da agência acerca da veiculação realizada e os resultados alcançados.

9.7.4 A agência deve apresentar o Relatório de Resultados da ação até o último dia do mês subsequente ao encerramento das veiculações.

9.8 Do envio para liquidação das despesas

9.8.1 A Planilha de Autorização de Veiculação (PAV) com as informações da veiculação, tais como, nome fantasia, nome empresarial e CNPJ dos veículos, e, com descrição dos valores negociados (art.15 da Lei nº 12.232/2010) e a relação de meios, praças e veículos ou o estudo previsto nos subitens 9.6.1 e 9.6.2, serão encaminhados ao DECON para instruir análise da documentação com vistas à liquidação da despesa pelo respectivo Gestor do contrato.

9.8.2 Caso haja "não encaixes", falhas e alterações será encaminhada ao DECON versão atualizada do(s) Plano(s) de Mídia autorizado(s).

9.8.3 A PAV deverá conter a declaração de que o Plano de Mídia foi aprovado com base nas tabelas de preço e as respectivas negociações promovidas pela SECOM e de que foi conferida pelo Núcleo de Mídia mantido pelas agências contratadas.

9.8.4 Caso ocorra divergência entre a PAV e a documentação fiscal do veículo, a agência encaminhará justificativas ao DEMID para aprovação, com posterior encaminhamento ao DECON, se aceitas.

10. Do recebimento de material publicitário

10.1 O material publicitário que envolva controle de estoque será encaminhado pelas agências à SECOM, e seu recebimento será formalizado por meio de nota fiscal e ou comprovante de entrega e estará a cargo da COGLI.

10.1.1 Os documentos de entrega deverão conter a especificação e a quantidade do material.

10.1.2 O material entregue na SECOM será recebido por servidor da COGLI, mediante a apresentação da nota fiscal ou outro documento equivalente que comprove a entrega, com assinatura do protocolo de recebimento e declaração de conferência do material recebido.

10.1.3 No caso de o material ser entregue fora das dependências da SECOM, o responsável pelo recebimento deverá encaminhar para a COGLI a nota fiscal ou documento equivalente comprobatório do recebimento, com manifestação sobre sua regularidade.

10.2 Os materiais de utilização imediata pela área demandante e os que tenham endereçamento previamente definido serão entregues pela agência ao destinatário determinado pela SCI e deverão ser recebidos por servidor público devidamente identificado, que atestará seu recebimento no documento comprobatório.

10.2.1 Nos casos em que o material for destinado à veiculação, poderá ser entregue diretamente aos veículos constantes no Plano de Mídia autorizado.

10.2.2 A agência executora será responsável pelo encaminhamento das notas fiscais e comprovantes de entrega ao DECON.

10.3 No ato de recebimento do material, o responsável deve verificar a regularidade do documento de entrega, bem como a correspondência entre o material entregue e o que foi contratado, mediante consulta à SCI, se necessário.

10.3.1 A divergência entre o material contratado e o entregue não impede seu recebimento, desde que seja possível avaliar, de imediato, que a diferença não traz prejuízos à Administração ou que poderá ser suprida sem ônus.

10.3.1.1 Nesse caso, o responsável pelo recebimento deverá fazer constar do comprovante de entrega a não conformidade do material.

10.4 Os comprovantes de entrega de material recebido pela COGLI serão enviados, por meio de memorando, ao DECON, para serem juntados ao processo correspondente.

10.5 A COGLI deverá manter registro formal de controle dos recebimentos efetuados na SECOM, da distribuição e do estoque dos materiais recebidos, do qual devem constar a descrição, a quantidade, a origem e a destinação.

11. Da liquidação da despesa

11.1 A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo contratado, com base em documentos comprobatórios do respectivo crédito.

11.1.1 Na emissão da documentação fiscal, as agências orientarão os fornecedores e veículos para observarem:

I. quanto à produção:

a) além da documentação de faturamento, deverá ser emitida nota de simples remessa ou recibo para cada entrega, quando se tratar de produto entregue em parcelas.

II. quanto à veiculação:

a) a documentação fiscal do veículo preferencialmente deverá registrar prazo de pagamento contra apresentação, sem estabelecer vencimento;

b) na documentação fiscal do veículo, deverá ser discriminado o número do Pedido de Inserção (PI) da agência e o valor faturado a receber pela veiculação contratada, com a discriminação do valor correspondente ao desconto de agência;

c) Nas notas fiscais/faturas que constarem outras informações além do número do PI, as mesmas deverão estar corretas. Caso contrário, os documentos estarão sujeitos à devolução.

11.1.2 Ao DECON caberá o recebimento da nota fiscal emitida pela agência em valor correspondente aos bens ou serviços executados por fornecedores ou veículos e à remuneração a ela devida, se houver, acompanhada da documentação fiscal do fornecedor ou do veículo, do PI, do documento de comprovação de execução do serviço ou da veiculação e do comprovante de entrega, quando couber.

11.1.3 No caso de veiculações divergentes das autorizadas no PI que gerem alterações de valores, a agência deverá encaminhar documento intitulado "pós-veiculado", que representa um espelho do PI contendo as inserções efetivamente realizadas.

11.1.3.1 Deverá ser observada a obediência ao disposto no art.16 da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, na emissão de documento de cobrança a ser encaminhado à SECOM pela agência.

11.1.3.2 As notas fiscais emitidas pela agência devem ter em seu verso a seguinte declaração, assinada por funcionário da agência responsável pela documentação:

"Atestamos que todos os produtos/serviços descritos no presente documento, prestados por fornecedores de serviços especializados e/ou por veículos de comunicação, foram entregues/realizados conforme autorizados pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM, sendo observados ainda os procedimentos previstos no contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução."

11.1.3.3 Na análise para dar conformidade à liquidação de despesas, o DECON deverá observar o cumprimento das providências a cargo da agência responsável pela ação quanto à apresentação dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes de execução dos serviços relativos:

a) aos honorários da agência referentes à intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores;

b) à produção e execução externa dos serviços especializados prestados por fornecedores;

c) ao planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias;

d) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

e) à veiculação, nesse caso, acrescidos da demonstração do valor devido ao veículo, dos correspondentes PI e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem a cargo de empresa independente.

11.1.4 No processamento de liquidação das despesas, o DECON deverá ter em conta que os pagamentos serão feitos, fora o mês de produção, veiculação ou execução do serviço, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação a que se refere o subitem 11.1.2.

11.1.5 Os documentos fiscais emitidos pela agência e pelo fornecedor ou veículo, os orçamentos originais de produção, o documento de comprovação de execução do serviço e o comprovante de entrega, quando couber, depois de verificada sua regularidade pelo DECON, serão juntados ao processo.

11.1.6 No tocante à comprovação de veiculação, a agência deve apresentar, conforme cada meio de divulgação e sem ônus para a SECOM, os seguintes comprovantes:

a) Revista: exemplar original;

b) Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

c) Demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada perante a SECOM a impossibilidade de fazê-lo, nos termos dos contratos que firmou com as agências e do item 9.6 deste Manual.

11.1.6.1 Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos contratos firmados pela SECOM com as agências, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a agência deverá apresentar:

I. TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

I.1) como alternativa ao procedimento previsto no inciso I, a agência poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.

I.2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e I.1 deste subitem, a agência poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual

devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

II. Mídia Exterior:

II.1) Mídia *Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.2) Mídia Digital *Out Off Home*: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem de, no mínimo 20% dos monitores/displays programados, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.3) Veículos de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os veículos contratados com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração. Além disso, deverá ser encaminhada filmagem de aproximadamente 1(um) minuto, de pelo menos 30% do total de veículos contratados. O vídeo deve conter imagens dos veículos de som, onde seja possível identificar nome da campanha, áudio da peça veiculada e local popular, que comprove a cidade onde foi realizada a veiculação.

III. Internet: relatório de gerenciamento fornecido por empresas de tecnologia e/ou relatório de veiculação emitido, sob as penas do art. 299 do Código Penal, pela empresa que veiculou a peça.

11.1.6.2 As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 11.1.6.1 serão estabelecidas formalmente pela SECOM, antes da autorização do respectivo Plano de Mídia.

11.2 O DECON deverá observar que a agência:

a) não fará jus a nenhum ressarcimento dos custos internos dos serviços por ela executados nem das despesas referentes ao serviço de planejamento e execução de pesquisas de pré-testes de campanha, peça e material publicitários por ela executados.

b) não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração incidente sobre os preços de serviços prestados por fornecedores referentes à produção e à execução de peça e ou material cuja distribuição proporcione a ela desconto de agência.

11.3 Na análise da documentação para liquidação da despesa, o DECON deverá obedecer à ordem cronológica das datas de exigibilidade das obrigações.

11.3.1 Na hipótese de devolução à agência, a documentação será considerada como não apresentada para fim de contagem de prazo e liquidação de despesa.

11.4 O DECON, após exame dos documentos apresentados, se de acordo, manifestará sua conformidade e mediante memorando, os encaminhará aos respectivos Gestores do contrato e Ordenador de despesa para atestação da liquidação e ordenação das despesas, por meio de processo especificamente autuado para o pagamento, conforme o subitem 3.10.

11.4.1 Caso constate nos documentos de cobrança erro, irregularidade ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o DECON poderá devolvê-los à agência responsável, para as devidas correções, ou encaminhá-los ao Gestor do contrato com sugestão de glosa da parte que for considerada indevida, mediante manifestação da CGCPP ou do DEMID, conforme o caso.

11.4.1.1 Na ocorrência de falhas diretas de veiculação, ou seja, nos casos em que o valor unitário ficar explícito no Pedido de Inserção (PI), a agência emissora do PI apresentará ao DECON o comprovante do veículo e documento com a descrição das falhas e seus respectivos valores para abatimento do preço negociado no Planejamento de Mídia.

11.4.1.1.1 Exigir-se-á anuência expressa do DEMID nos demais casos.

11.5 A atestação da liquidação pelo Gestor do contrato é formalizada no memorando de pagamento.

12. Do processo de pagamento

12.1 O pagamento consiste na quitação do valor devido à Contratada pelos serviços prestados.

12.2 O Ordenador de Despesa, após receber o processo de pagamento, mediante despacho, encaminhará à Coordenação-Geral de Processos de Pagamento (CGPAG), para exame e suas providências.

12.3 A CGPAG procederá ao cálculo da retenção de tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, no Decreto nº 6.761/09 e no Decreto da nº 25.508/05 SEF/DF para apurar o valor líquido a ser pago e lançará as informações relativas ao crédito da contratada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

12.4 Apurado o valor líquido a ser pago, será feita a verificação da regularidade fiscal da contratada, mediante consulta online no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal Superior do Trabalho, para verificação da inexistência de débitos trabalhistas. A regularidade fiscal pode, ainda, ser comprovada pela apresentação das certidões comprobatórias de regularidade, nos termos contratuais.

12.5 Verificada a regularidade fiscal e a inexistência de débitos trabalhistas da contratada, será emitida Guia de Recolhimento da União - GRU, ou Ordem Bancária - OB, ou Ordem Bancária de Câmbio - OBK, conforme o tipo de pessoa jurídica e/ou domicílio bancário da Contratada.

12.6 Os documentos relativos ao crédito serão extraídos do SIAFI e juntados aos autos, para análise e validação pelo servidor responsável pela Conformidade de Registro de Gestão, que deverá observar o disposto nos arts. 6º a 11 da Instrução Normativa STN nº 6/07.

12.7 Registrada sem restrição a conformidade dos atos e fatos de gestão no SIAFI, o processo será encaminhado ao Gestor Financeiro e ao Ordenador de Despesa para assinatura da Relação das Ordens Bancárias Externas - RE, com manifestação do servidor responsável pelo registro.

12.8 Nos casos em que o pagamento é realizado por meio de GRU, não serão gerados documentos para assinatura do Gestor Financeiro e Ordenador de Despesas. A despesa considerará-se ordenada com o despacho e o encaminhamento ao CGPAG, conforme item 12.2.

12.9 A "RE" assinada será enviada ao banco responsável, autorizando o crédito em conta bancária da contratada.

12.10 A ordem cronológica a ser obedecida na efetivação dos pagamentos, em observância ao disposto no art. 5º da Lei nº. 8.666/93, será a da data em que foi lançada a Conformidade do Registro de Gestão.

12.11 Efetuado o pagamento, o processo ficará sob a guarda do Coordenador da CGPAG, com arquivamento na própria repartição por 5 (cinco) anos.

13. Do pagamento a fornecedores e veículos

13.1 Os pagamentos a veículos, pela divulgação de mensagens publicitárias, e a fornecedores especializados, por serviços prestados, serão efetuados pela agência em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária da SECOM pela agência bancária pagadora.

13.1.1 A agência informará à SECOM os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela SECOM e encaminhará à CGPAG relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

13.1.1.1 O relatório mensal e os informes de pagamento serão juntados a processo autuado especificamente para controle de pagamento das contratadas a terceiros de cada agência.

13.1.1.2 Os dados e formato dos controles serão definidos pelo DECON, e os relatórios deverão conter pelo menos as seguintes informações: data do pagamento da SECOM, data do pagamento da agência, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

13.1.2 A CGPAG procederá à conferência dos pagamentos da agência por amostragem. Havendo inconsistências, informará ao Diretor do DECON, para providências cabíveis.

13.2 O não cumprimento do disposto nos subitens 13.1 e 13.1.1 ou a não justificativa formal para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão de pagamentos das notas fiscais da agência, até que seja resolvida a pendência.

14. Da avaliação de ações publicitárias

14.1 A critério da SCI poderá ser solicitada a realização de pré-teste de solução criativa em formato previamente acordado, conforme disposto no contrato com as agências de propaganda.

14.2 Nas ações de publicidade com investimento superior a R\$ 10 milhões, a(s) agência(s) responsável(is) pela ação deverão(ão) realizar pesquisa qualitativa (pré-teste), em formato previamente acordado com a SCI, para verificação da eficácia e eficiência da proposta de solução criativa selecionada, bem como para a identificação de eventuais ajustes.

14.3 Para realização de pesquisa qualitativa de pré-teste será considerado como parâmetro o investimento inicialmente previsto para ação de publicidade. Não serão considerados, portanto, aportes posteriores de recursos, salvo se ocorrerem antes do início do desenvolvimento da ação e em tempo hábil para realização da pesquisa.

14.4 Nas ações com investimento superior a R\$ 20 milhões (vinte milhões de reais), a SECOM realizará pesquisa qualitativa de pós-teste, para avaliação da eficiência e eficácia da ação de publicidade, por meio da(s) agência(s) responsável(is) pela ação ou dos institutos de pesquisas contratados.

14.5 Nas ações com investimento superior a R\$ 10 milhões (dez milhões de reais) será verificado o alcance e a frequência da mídia para avaliação da eficiência e eficácia da solução de mídia desenvolvida para ação de publicidade.

14.6 As informações resultantes da aplicação desses indicadores de desempenho subsidiarão a elaboração do formulário Relatório de Avaliação das Ações de Publicidade, que será elaborado pelo(s) servidor(es) responsável(is) pela condução da Demanda, a ser aprovado pelos Diretores dos Departamentos envolvidos de Conteúdo Publicitário e de Mídia.

15. Da avaliação de desempenho das agências de propaganda

15.1 A SECOM avaliará, semestralmente, os serviços prestados pelas agências de propaganda, conforme previsto no Art. 36 da Instrução Normativa nº 4/2010.

15.2 A avaliação será efetuada no formulário Avaliação de Desempenho de Agência de Propaganda (**Anexo I**), a ser preenchido pelos Diretores das áreas que possuem relacionamento com as agências de propaganda.

15.3 Os servidores que mantêm relacionamento com a agência avaliada devem ser ouvidos antes do preenchimento do formulário.

15.4 Cópia do formulário de Avaliação de Desempenho de Agência de Propaganda deverá ser encaminhada aos gestores do contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

15.5 Essa avaliação deverá ser considerada para:

I. apurar a necessidade de solicitar correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados pelas agências;

II. decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual;

III. fornecer declarações sobre o seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações, quando solicitado pela agência.

16. Do encerramento do processo de execução de demanda

16.1 Os Departamentos da SCI, encerrados os procedimentos que lhes competem, encaminharão os processos ao DECON, manifestando a conformidade dos mesmos, para juntada dos documentos.

16.2 Após a conclusão de todos os pagamentos, o DECON providenciará o arquivamento e guarda dos processos, pelo período de 5 (cinco) anos, manifestando conformidade naquilo que lhe compete.

16.3 Os autos do processo de execução de Demanda autorizada que tenha sua execução cancelada serão encaminhados à CGAD, com despacho de arquivamento exarado pelo Diretor de Departamento responsável pela Demanda.

ANEXO I

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA

Apresentação

Este modelo de questionário de avaliação de desempenho de agências de propaganda deve ser preenchido pelo dirigente da unidade administrativa incumbida da gestão publicitária do anunciante ou por seu subordinado imediato, especializado na gestão publicitária, caso em que é obrigatório o endosso do titular da unidade à avaliação, apondo sua assinatura no campo próprio.

Apesar de a responsabilidade pelas informações prestadas pertencer apenas aos dirigentes da unidade administrativa, recomenda-se que todo o pessoal participante do relacionamento com a agência avaliada seja ouvido antes do preenchimento do questionário.

A avaliação semestral do desempenho das agências de propaganda contratadas pelo anunciante atende ao disposto no art. 36 da Instrução Normativa nº 4, de 21.12.2010. De resto, o acompanhamento e fiscalização da execução de contratos firmados por órgãos e entidades da administração pública é obrigação prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

O objetivo do questionário é ajudar a cumprir essas determinações e a refletir sobre o relacionamento operacional do anunciante com a agência de propaganda. E, ainda, ajudar a aperfeiçoar esse relacionamento, com benefícios para o desempenho profissional da equipe de comunicação do anunciante e para sua comunicação com os públicos de interesse.



Para orientar o preenchimento do questionário, este modelo de avaliação de agência foi dividido em dez quesitos. Deve ser atribuída pontuação para cada quesito, variando de seis (pontuação máxima) a um (mínima). Para cada quesito existe roteiro básico de tópicos a serem considerados. A escala de critérios de julgamento pode ter a seguinte graduação, a critério de cada órgão ou entidade:

- 1. Não atendeu.
- 2. Atendeu abaixo do esperado.
- 3. Atendeu próximo do esperado.
- 4. Atendeu o esperado.
- 5. Atendeu mais que o esperado.
- 6. Atendeu mais que o esperado, com inovação e criatividade.

Recomenda-se utilizar o espaço reservado a Comentários e Providências, em todos os casos. É possível que a agência avaliada apresente graus diferenciados de desempenho em relação aos diferentes tópicos abrangidos por um quesito. O espaço reservado aos comentários serve, entre outras finalidades, para registrar esses matizes e variações. Utilizar esse espaço para informar também as providências que foram ou estão sendo adotadas para melhorar o desempenho da agência.

Ressalte-se que os registros feitos neste instrumento de avaliação poderão vir a ser objeto de análise dos órgãos de controle interno e externo, especialmente os comentários e providências.

Avaliação de desempenho de Agência de Propaganda

Nome do anunciante

Agência avaliada

Início da vigência do contrato

Unidade administrativa gestora da publicidade (UA)

Nome do titular da UA

Nome e cargo do avaliador

Assinatura do avaliador

Endosso do titular da UA à avaliação (assinatura)

Nome e cargo dos demais participantes da avaliação

1. Estudo e planejamento

- Entendimento dos problemas de comunicação do anunciante. Conhecimento da problemática do anunciante, de sua inserção social e mercadológica, seus pontos fortes e pontos fracos.

- Uso de pesquisas para conhecimento dos segmentos de público mais importantes (target) no relacionamento publicitário do anunciante; conhecimento de seus valores, atitudes e comportamentos e de seu modo de interagir com - e expectativas em relação a - o anunciante. Visão integrada da comunicação.

- Capacidade de identificar alternativas de abordagem publicitária e acuidade na escolha da melhor dentre as cogitadas. Conhecimento e análise das ações de comunicação realizadas pela concorrência ou por defensores de pontos de vista diversos ou contrários. Acompanhamento, por iniciativa e conta próprias, e utilização de pesquisas relacionadas com a área de atuação do anunciante.

- Visão estratégica: capacidade de articular os conhecimentos sobre o anunciante, os públicos, a comunicação concorrente ou adversa, os objetivos do anunciante e as verbas disponíveis. Avaliação de campanhas realizadas e aproveitamento dos resultados em trabalhos subsequentes.

- Disponibilidade dos profissionais de planejamento e pesquisa para discutir problemas com os técnicos do anunciante.

Nota (marcar com um X)

6	5	4	3	2	1

Comentários à nota e informação de Providências adotadas ou em fase de adoção

2. Criação

- Respeito ao público, à sua cultura e aos seus valores.

- Pertinência, originalidade e simplicidade das ideias criativas.

- Acerto das soluções propostas para os problemas apresentados; adequação ao briefing.

- Engenhosidade na concepção das peças; capacidade de produzir surpresa e encanto, quando for o caso.

- Consistência da estratégia e dos partidos de criação propostos com os objetivos institucionais ou mercadológicos do anunciante; respeito à personalidade institucional do anunciante e à sua identidade visual, bem como, quando for o caso, à do ministério a que está vinculado e à do Governo Federal.

- Objetividade. A criação está realmente a serviço do cliente, e não da promoção da capacidade criativa da agência.

- Conhecimento do setor e das ações de comunicação concorrentes ou adversas, revelado ou implícito nas soluções apresentadas.

- Manutenção de bons padrões de acabamento; amadurecimento das ideias e correção das informações nas peças apresentadas para exame e aprovação (leiautes, textos, roteiros, storyboards).

- Domínio de novos materiais, novas técnicas de produção e linguagens; atualização constante.

- Rapidez.

- Integração com o atendimento e o planejamento.

- Acesso dos representantes do anunciante ao pessoal de criação.

Nota (marcar com um X)

6	5	4	3	2	1

Comentários à nota e informação de Providências adotadas ou em fase de adoção

3. Produção

- Qualidade artística e artesanal. Competência para preservar e incrementar a qualidade de textos, roteiros, leiautes e originais em geral. Acabamento.

- Adequação, propriedade. Integração com o atendimento.

- Capacidade de cumprir prazos, sem sacrifício da qualidade.

- Prática de custos compatíveis com os de mercado, especialmente em comparação com o setor privado. Tempestividade na apresentação de estimativas de custos.

- Capacidade de buscar soluções de produção que minimizem custos. Planejamento visando economia na utilização dos materiais produzidos.

- Domínio de novas técnicas, processos e materiais. Atualização.

- Capacidade de negociação junto a fornecedores (qualidade, prazos, custos). Transferência, ao anunciante, de vantagens obtidas nas negociações. Absorção de custos internos.

- Cumprimento de compromissos assumidos por ocasião da licitação.

Nota (marcar com um X)

6	5	4	3	2	1

Comentários à nota e informação de Providências adotadas ou em fase de adoção

4. Mídia: estudo e planejamento

- Acompanhamento regular, por meio de estudos e pesquisas, da evolução dos hábitos de consumo de comunicação do público em geral e, em especial, dos segmentos mais importantes para a comunicação do anunciante.

- Iniciativa na prospecção de novos meios, inclusive de não mídia, assim entendidos os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

- Competência para simular alternativas de mix de mídia e indicar a melhor cobertura do target, à vista dos objetivos e recursos do anunciante.

Nota (marcar com um X)

6	5	4	3	2	1

Comentários à nota e informação de Providências adotadas ou em fase de adoção

5. Execução de mídia (compra e acompanhamento)

- Competência negocial para obter boas colocações nas inserções, oportunidades especiais, descontos sobre preços de tabela, bonificações, reaplicações, prazos de pagamento - tudo em benefício do anunciante.

- Discrção.

- Entrosamento com o atendimento. Tempestividade e forma de apresentação das estimativas de custos.

- Agilidade para propor reformulações do plano ou da programação diante de alterações de conjuntura.

- Compatibilidade da execução da compra com a verba designada pelo anunciante.

- Capacidade de conseguir compensações por falha do veículo (tais como truncamento da inserção, defeito de impressão), inclusive colocações inaceitáveis.

- Sistemática de checagem das veiculações em todos os meios; confiabilidade dos instrumentos de aferição empregados na checagem.

- Cumprimento dos compromissos assumidos por ocasião da licitação.

Nota (marcar com um X)

6	5	4	3	2	1

Comentários à nota e informação de Providências adotadas ou em fase de adoção

6. Metas

- Atingimento de metas e objetivos institucionais e mercadológicos, comprovado em pesquisas de campo. Se não existirem levantamentos objetivos, a nota pode ser atribuída com base em outro tipo de avaliação, o que deve ser explicitado no campo reservado aos comentários.

Nota (marcar com um X)

6	5	4	3	2	1

Comentários à nota e informação de Providências adotadas ou em fase de adoção

7. Grupo de atendimento

- Conhecimento do anunciante e das ações de comunicação concorrentes ou adversas.

- Disponibilidade. Pontualidade. Rapidez e tempestividade. Eficácia da sistemática de registro de reuniões/visitas/telefonemas e no acompanhamento de pendências (follow-up).

- Objetividade e racionalidade. Interesse e disponibilidade para debater e considerar opiniões diversas das da agência. Honestidade e franqueza na defesa de trabalhos e opiniões.

- Maturidade e experiência. Capacidade de identificar e re-latar antecipadamente problemas, evitando que fiquem fora de controle. Otimismo e flexibilidade nos momentos críticos.

- Capacidade de manter o trabalho da agência dentro do planejamento estratégico.

- Entrosamento com todas as áreas da agência. Capacidade de relacionar-se positivamente com o pessoal das áreas-fim do anunciante.

- Rapidez na correção de falhas de procedimento apontadas. Capacidade de manter padrão de qualidade adequado nos materiais trazidos para aprovação: materiais bem-elaborados e amadurecidos no âmbito da agência, quanto à forma e ao conteúdo.

- Confiabilidade. Capacidade e disposição de 'vestir a camisa' do anunciante.

Nota (marcar com um X)

6	5	4	3	2	1

Comentários à nota e informação de Providências adotadas ou em fase de adoção

8. Administração e finanças

- Organização.
- Correção dos dados e documentos.
- Tempestividade e forma de apresentação de faturas.
- Administração de pagamentos; segurança e rapidez nos pagamentos a fornecedores e veículos.
- Entrosamento com o atendimento.

Nota (marcar com um X)

6	5	4	3	2	1

Comentários à nota e informação de Providências adotadas ou em fase de adoção

9. Serviços Especiais, fornecidos sem ônus.

Disponibilização regular de:

- pesquisas sobre hábitos de consumo de comunicação;
- levantamentos de investimentos publicitários da concorrência;
- serviço de *clipping* (impresso/eletrônico);
- coletâneas de campanhas e peças sobre temas correlatos, incluído material distribuído por festivais publicitários.
- textos atuais sobre tendências e inovações em comunicação e marketing;
- palestras sobre temas de interesse profissional;
- vagas em eventos relacionados à atividade fim do anunciante e à área de comunicação e marketing.

Nota (marcar com um X)

6	5	4	3	2	1

Comentários à nota e informação de Providências adotadas ou em fase de adoção

10. Atendimento Global

- Participação e envolvimento dos dirigentes máximos da agência.

- Capacidade de atuar decisivamente e fornecer resultados de qualidade.

- Qualificação do conjunto de profissionais alocados ao atendimento da conta, em todas as áreas da agência. Observância da prática de consultar o anunciante antes da substituição de profissionais alocados a seu atendimento.

- Tempestividade e pontualidade das soluções para os problemas apresentados.

- Estrutura, na cidade-sede do anunciante, compatível com as necessidades deste.

- Cumprimento dos compromissos assumidos por ocasião da licitação, inclusive os relacionados a custos.

- Envolvimento global com os problemas e necessidades do anunciante.

Nota (marcar com um X)

6	5	4	3	2	1

Comentários à nota e informação de Providências adotadas ou em fase de adoção

11. Conclusão

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 21 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, no parágrafo único do art. 507 do Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, e o que consta do Processo SEI nº 21000.020851/2016-14, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, pelo prazo de um ano, a reconstituição de leite em pó pelas indústrias de laticínios sob Inspeção Federal, previamente habilitadas à produção de leite Ultra-Alta Temperaturas (UHT ou UAT) e de leite pasteurizado, localizadas na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, afetada pela seca, observadas as exigências legais, visando à produção de leite UHT e de leite pasteurizado reconstituídos, para abastecimento público direto, obedecidas as normas dispostas na Instrução Normativa nº 14, de 22 de abril de 2013.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 6º da Portaria nº 196, de 23 de setembro de 1994.

BLAIRO MAGGI

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 24 de 14 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 15 subsequente, Seção 1, páginas 5 e 6, onde se lê: Anexo II - Códigos usados para determinar o Grau da Folha (L.G.) dos algodões americanos "Upland" e "Pima"

Grau de Folha (L.G.) do algodão americano "Upland" de comprimento Curto e Médio		
Grau da Folha (L.G.)	Código	Correspondente ao Código de Determinação do Grau de Cor (C.G.)
1	LG1	11
2	LG2	21
3	LG3	31
4	LG4	41
5	LG5	51
6	LG6	61
7	LG7	71
8	LG8	81

Grau de Cor (L.G.) do algodão americano "Pima" de comprimento Longo e Extralongo	
Grau da Folha (L.G.)	Código
Grau nº 1	AP1
Grau nº 2	AP2
Grau nº 3	AP3
Grau nº 4	AP4
Grau nº 5	AP5
Grau nº 6	AP6
Grau nº 7	AP7

Algodão em Pluma equivalente ao algodão americano "Upland" de comprimento Curto e Médio			
Comprimento de fibra em 32 avos da polegada (classer's staple)	Comprimento de fibra em centésimos da polegada (UHML) mensurado por instrumentos do tipo HVI	Comprimento de fibra em décimos do milímetro (UHML) mensurado por instrumentos do tipo HVI	Código Universal
Menor que 13/16	Menor e igual a 0,79	20,1+ CURTA	24
13/16	0,80 - 0,85	20,2-21,7	26
7/8	0,86 - 0,89	21,8-22,7	28
29/32	0,90 - 0,92	22,8-23,4	29
15/16	0,93 - 0,95	23,5-24,2	30
31/32	0,96 - 0,98	24,3-25,0	31
1	0,99 - 1,01	25,1-25,7	32
1.1/32	1,02 - 1,04	25,8-26,5	33
1.1/16	1,05 - 1,07	26,6-27,3	34
1.3/32	1,08 - 1,10	27,4-28,0	35
1.1/8	1,11 - 1,13	28,1-28,8	36
1.5/32	1,14 - 1,17	28,9-29,8	37
1.3/16	1,18 - 1,20	29,9-30,6	38
1.7/32	1,21 - 1,23	30,7-31,3	39
1.1/4	1,24-1,26	31,4-32,1	40



1.9/32	1,27-1,29	32,2-32,8	41
1.5/16	1,30-1,32	32,9-33,6	42
1.11/32	1,33-1,35	33,7-34,4	43
1.3/8	Maior que 1,36	Maior que 34,5	44

Anexo III - Códigos Universais para determinar o comprimento das fibras dos algodões americanos "Upland" e "Pima"

Algodão em Pluma equivalente ao algodão americano "Pima" de comprimento Longo e Extralongo			
Comprimento de fibra em 32 avos da polegada (classer's staple)	Comprimento de fibra em centésimos da polegada (UHML) mensurado por instrumentos do tipo HVI	Comprimento de fibra em décimos do milímetro (UHML) mensurado por instrumentos do tipo HVI	Código Universal
Menor que 1.1/4	Menor e igual a 1,20	31,4-32,1	40
1.5/16	1,21 - 1,25	32,2-32,8	42
1.3/8	1,26 - 1,31	32,9-33,6	44
1.7/16	1,32 - 1,36	33,7-34,5	46
1.1/2	1,37 - 1,42	34,6 - 36,1	48
1.9/16	1,43 - 1,47	36,2 - 37,4	50
1.5/8	Maior que 1,48	Maior que 37,4	52

Leia-se:
Anexo II - Códigos usados para determinar o Grau da Folha (L.G.) dos algodões americanos "Upland" e "Pima"

Grau de Folha (L.G.) do algodão americano "Upland" de comprimento Curto e Médio		
Grau da Folha (L.G.)	Código	Correspondente ao Código de Determinação do Grau de Cor (C.G.)
1	LG1	11
2	LG2	21
3	LG3	31
4	LG4	41
5	LG5	51
6	LG6	61
7	LG7	71
8	LG8	81

Grau de Cor (L.G.) do algodão americano "Pima" de comprimento Longo e Extralongo	
Grau da Folha (L.G.)	Código
Grau nº 1	AP1
Grau nº 2	AP2
Grau nº 3	AP3
Grau nº 4	AP4
Grau nº 5	AP5
Grau nº 6	AP6
Grau nº 7	AP7

Anexo III - Códigos Universais para determinar o comprimento das fibras dos algodões americanos "Upland" e "Pima"

Algodão em Pluma equivalente ao algodão americano "Upland" de comprimento Curto e Médio			
Comprimento de fibra em 32 avos da polegada (classer's staple)	Comprimento de fibra em centésimos da polegada (UHML) mensurado por instrumentos do tipo HVI	Comprimento de fibra em décimos do milímetro (UHML) mensurado por instrumentos do tipo HVI	Código Universal
Menor que 13/16	Menor e igual a 0,79	20,1+ CURTA	24
13/16	0,80 - 0,85	20,2-21,7	26
7/8	0,86 - 0,89	21,8-22,7	28
29/32	0,90 - 0,92	22,8-23,4	29
15/16	0,93 - 0,95	23,5-24,2	30
31/32	0,96 - 0,98	24,3-25,0	31
1	0,99 - 1,01	25,1-25,7	32
1.1/32	1,02 - 1,04	25,8-26,5	33

1.1/16	1,05 - 1,07	26,6-27,3	34
1.3/32	1,08 - 1,10	27,4-28,0	35
1.1/8	1,11 - 1,13	28,1-28,8	36
1.5/32	1,14 - 1,17	28,9-29,8	37
1.3/16	1,18 - 1,20	29,9-30,6	38
1.7/32	1,21 - 1,23	30,7-31,3	39
1.1/4	1,24-1,26	31,4-32,1	40
1.9/32	1,27-1,29	32,2-32,8	41
1.5/16	1,30-1,32	32,9-33,6	42
1.11/32	1,33-1,35	33,7-34,4	43
1.3/8	Maior que 1,36	Maior que 34,5	44

Algodão em Pluma equivalente ao algodão americano "Pima" de comprimento Longo e Extralongo			
Comprimento de fibra em 32 avos da polegada (classer's staple)	Comprimento de fibra em centésimos da polegada (UHML) mensurado por instrumentos do tipo HVI	Comprimento de fibra em décimos do milímetro (UHML) mensurado por instrumentos do tipo HVI	Código Universal
Menor que 1.1/4	Menor e igual a 1,20	31,4-32,1	40
1.5/16	1,21 - 1,25	32,2-32,8	42
1.3/8	1,26 - 1,31	32,9-33,6	44
1.7/16	1,32 - 1,36	33,7-34,5	46
1.1/2	1,37 - 1,42	34,6 - 36,1	48
1.9/16	1,43 - 1,47	36,2 - 37,4	50
1.5/8	Maior que 1,48	Maior que 37,4	52

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 11, DE 21 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE AQUICULTURA E PESCA , no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 1706, de 20 de julho de 2016, do Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e no Decreto n.º 8701, de 31 de março de 2016 que regulamenta a Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa MPA nº 15, de 11 de agosto de 2014 e Instrução Normativa MPA nº 06, de 29 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Suspende 186.106 (cento e oitenta e seis mil e cento e seis) registros de pescadores profissionais artesanais, conforme inciso II do Artigo 16 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, alterada pela Instrução Normativa MPA nº 15, de 11 de agosto de 2014, como consta no processo n.º 21.000.032761/2016-76.

Art. 2º A relação nominal, de que trata o Art.1º, será divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA (www.agricultura.gov.br) e será afixada nas sedes das Superintendências Federais de Agricultura nas Unidades da Federação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO CANDIDO ALVES

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA, Nº 5, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Gabinete da Ministra, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado de Alagoas, ano-safra 2016/2017, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (*Gossypium hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

O algodoeiro necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18º C e 30º C, com mínimas superiores a 14º C e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20º C, sendo ideais temperaturas em torno de 30º C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30º C. Temperaturas elevadas (acima de 38º C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 59 estações pluviométricas e 1 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de capulhos e maturação fisiológica.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos.

Consideraram-se os solos Tipos 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40 e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento dos capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área, valor de ISNA igual ou maior que 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado, os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA												
Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura do algodão herbáceo no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	12 a 14	11 a 15
Anadia	9 a 15	8 a 15
Arapiraca	11 a 14	10 a 15
Atalaia	9 a 15	8 a 15
Belém	9 a 15	8 a 15
Boca da Mata	9 a 15	8 a 15
Branquinha	9 a 15	8 a 15
Cajueiro	9 a 15	8 a 15
Campestre	9 a 15	8 a 15
Campo Alegre	9 a 15	8 a 15
Campo Grande	11 a 14	11 a 14
Canapi	11 a 14	11 a 15
Capela	9 a 15	8 a 15
Chã Preta	9 a 15	8 a 15
Coité do Nória	10 a 14	9 a 15
Colônia Leopoldina	9 a 15	8 a 15
Coqueiro Seco	9 a 11	8 a 11
Craibas	11 a 12	11 a 13
Feira Grande	11 a 14	11 a 15
Flexeiras	9 a 15	8 a 15
Girau do Ponciano	11 a 14	11 a 15
Ibateguara	9 a 15	8 a 15
Igaci	10 a 11	9 a 13
Igreja Nova	9 a 14	8 a 15
Inhapi	11 a 13	11 a 13
Jacuípe	9 a 15	8 a 15
Joaquim Gomes	9 a 15	8 a 15
Jundiá	9 a 15	8 a 15
Junqueiro	9 a 14	8 a 15
Lagoa da Canoa	11 a 14	11 a 15
Limoeiro de Anadia	9 a 14	8 a 15
Mar Vermelho	9 a 15	8 a 15
Maribondo	9 a 15	8 a 15
Mata Grande	11 a 14	11 a 15
Matriz de Camaragibe	9 a 15	8 a 15
Messias	9 a 15	8 a 15
Murici	9 a 15	8 a 15
Novo Lino	9 a 15	8 a 15
Olho d'Água Grande	10 a 14	10 a 14
Palmeira dos Índios	9 a 15	8 a 15
Paulo Jacinto	9 a 15	8 a 15
Penedo	9 a 15	8 a 15
Pilar	9 a 15	8 a 15
Pindoba	9 a 15	8 a 15
Porto Calvo	9 a 15	8 a 15
Porto Real do Colégio	10 a 14	10 a 15
Quebrangulo	9 a 15	8 a 15
Rio Largo	9 a 15	8 a 15
Roteiro	9 a 11	8 a 11
Santa Luzia do Norte	9 a 15	8 a 15
Santana do Mundaú	9 a 15	8 a 15
São Brás	10 a 14	10 a 14
São José da Laje	9 a 15	8 a 15
São Luís do Quitunde	9 a 15	8 a 15
São Miguel dos Campos	9 a 15	8 a 15
São Sebastião	9 a 14	8 a 15
Satuba	9 a 15	8 a 15
Tanque d'Arca	9 a 15	8 a 15
Taquarana	9 a 15	8 a 15
Teotônio Vilela	9 a 15	8 a 15
Traipu	10 a 11	10 a 13
União dos Palmares	9 a 15	8 a 15
Viçosa	9 a 15	8 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	9 a 15	8 a 15
Arapiraca	11 a 13	10 a 14
Atalaia	9 a 15	8 a 15
Belém	9 a 15	8 a 15
Boca da Mata	9 a 15	8 a 15
Branquinha	9 a 15	8 a 15
Cajueiro	9 a 15	8 a 15
Campestre	9 a 15	8 a 15
Campo Alegre	9 a 15	8 a 15
Campo Grande	10 a 11	9 a 12
Capela	9 a 15	8 a 15
Chã Preta	9 a 15	8 a 15
Coité do Nória	11 a 13	10 a 14
Colônia Leopoldina	9 a 15	8 a 15
Coqueiro Seco	9 a 11	8 a 11
Feira Grande	10 a 13	9 a 13
Flexeiras	9 a 15	8 a 15
Girau do Ponciano	12 a 13	11 a 14
Ibateguara	9 a 15	8 a 15
Igreja Nova	9 a 13	8 a 13

Inhapi	10 a 12	10 a 12
Jacuípe	9 a 15	8 a 15
Joaquim Gomes	9 a 15	8 a 15
Jundiá	9 a 15	8 a 15
Junqueiro	9 a 13	8 a 14
Lagoa da Canoa	10 a 13	9 a 14
Limoeiro de Anadia	9 a 13	8 a 14
Mar Vermelho	9 a 15	8 a 15
Maribondo	9 a 15	8 a 15
Mata Grande	10 a 12	10 a 12
Matriz de Camaragibe	9 a 15	8 a 15
Messias	9 a 15	8 a 15
Murici	9 a 15	8 a 15
Novo Lino	9 a 15	8 a 15
Olho d'Água Grande	10 a 11	10 a 12
Palmeira dos Índios	9 a 14	8 a 14
Paulo Jacinto	9 a 15	8 a 15
Penedo	9 a 14	8 a 14
Pilar	9 a 15	8 a 15
Pindoba	9 a 15	8 a 15
Porto Calvo	9 a 15	8 a 15
Porto Real do Colégio	9 a 12	9 a 13
Quebrangulo	9 a 14	8 a 15
Rio Largo	9 a 15	8 a 15
Roteiro	9 a 11	8 a 11
Santa Luzia do Norte	9 a 15	8 a 15
Santana do Mundaú	9 a 15	8 a 15
São José da Laje	9 a 15	8 a 15
São Luís do Quitunde	9 a 15	8 a 15
São Miguel dos Campos	9 a 15	8 a 15
São Sebastião	9 a 13	8 a 13
Satuba	9 a 15	8 a 15
Tanque d'Arca	9 a 15	8 a 15
Taquarana	9 a 14	8 a 15
Teotônio Vilela	9 a 14	8 a 14
União dos Palmares	9 a 15	8 a 15
Viçosa	9 a 15	8 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	9 a 14	8 a 15
Arapiraca		10 a 12
Atalaia	9 a 15	8 a 15
Belém	9 a 15	8 a 15
Boca da Mata	9 a 15	8 a 15
Branquinha	9 a 15	8 a 15
Cajueiro	9 a 15	8 a 15
Campestre	9 a 14	8 a 15
Campo Alegre	9 a 13	8 a 14
Campo Grande		9 a 11
Capela	9 a 15	8 a 15
Chã Preta	9 a 15	8 a 15
Coité do Nória		10 a 12
Colônia Leopoldina	9 a 15	8 a 15
Coqueiro Seco	9 a 11	8 a 11
Feira Grande		8 a 11
Flexeiras	9 a 15	8 a 15
Ibateguara	9 a 15	8 a 15
Igreja Nova	9 a 12	8 a 12
Inhapi	9 a 10	9 a 10
Jacuípe	9 a 14	8 a 15
Joaquim Gomes	9 a 15	8 a 15
Jundiá	9 a 15	8 a 15
Junqueiro	9 a 12	8 a 12
Lagoa da Canoa		8 a 11
Limoeiro de Anadia	9 a 12	8 a 12
Mar Vermelho	9 a 15	8 a 15
Maribondo	9 a 15	8 a 15
Mata Grande	9 a 10	9 a 10
Matriz de Camaragibe	9 a 15	8 a 15
Messias	9 a 15	8 a 15
Murici	9 a 15	8 a 15
Novo Lino	9 a 15	8 a 15
Olho d'Água Grande	9 a 10	8 a 10
Palmeira dos Índios	9 a 12	8 a 13
Paulo Jacinto	9 a 15	8 a 15
Penedo	9 a 13	8 a 13
Pilar	9 a 15	8 a 15
Pindoba	9 a 15	8 a 15
Porto Calvo	9 a 15	8 a 15
Porto Real do Colégio	9 a 10	8 a 11
Quebrangulo	9 a 13	8 a 14
Rio Largo	9 a 15	8 a 15
Roteiro	9 a 11	8 a 11
Santa Luzia do Norte	9 a 15	8 a 15
Santana do Mundaú	9 a 15	8 a 15
São José da Laje	9 a 15	8 a 15
São Luís do Quitunde	9 a 15	8 a 15
São Miguel dos Campos	9 a 15	8 a 15
São Sebastião	9 a 12	8 a 12
Satuba	9 a 15	8 a 15
Tanque d'Arca	9 a 15	8 a 15
Taquarana	9 a 13	8 a 14
Teotônio Vilela	9 a 13	8 a 13
União dos Palmares	9 a 15	8 a 15
Viçosa	9 a 15	8 a 15

PORTARIA Nº 6, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Gabinete da Ministra, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado da Bahia, ano-safra 2016/2017, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Brasil, segundo dados do levantamento da CONAB de julho de 2016, a cultura do algodão ocupou na safra 2015/2016 uma área de 958,4 mil hectares, com produção de 3,4 milhões de toneladas de algodão em caroço, sendo que no Estado da Bahia a área cultivada foi de 242,6 mil ha com uma produção de 765,9 mil toneladas.

O algodoeiro (*Gossypium hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 156 estações pluviométricas e 40 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de capulhos e maturação fisiológica.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n > 165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos.

Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento dos capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;
- temperatura média diária superior a 20°C durante o ciclo da cultura.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos 20% de sua área e ISNA maior ou igual a 0,55 conforme os critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;



- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS Rubi, BRS Safira, BRS Topázio, BRS Verde

GRUPO II

FUNDACAO MT: TMG11WS, DP 1648 B2RF, TMG61RF, TMG62RF

EMBRAPA - CNPA: BRS 286, BRS 368RF, BRS 369RF

GRUPO III

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 604BG, DP 555BGRR, DP 1231 B2RF, DP 1228 B2RF, DP 1240 B2RF, DP 1243 B2RF, DP 1227 RF, DP 1536 B2RF, DP 1552 B2RF, DP 1552 RF
FUNDACAO MT: FMT 705, FMT 709, FMT 701, TMG41WS, TMG42WS, TMG43WS, TMG81WS, TMG82WS, TMG45B2RF, TMG46B2RF, TMG47B2RF, TMG44B2RF

BAYER S/A: FM 951LL, FM 975WS, FM 944GL, FM 982GL, FM 980GLT, FM 940GLT, FM 913GLT, BS 2106 GL, FM 954GLT, FM 983GLT, VB 1370GLT

EMBRAPA - CNPA: BRS 269, BRS 335, BRS 336, BRS 370RF, BRS 371RF, BRS 372.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

Lavouras Irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nesta Portaria, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaíra	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Aiquara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
América Dourada	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Anagé		30 a 31	30 a 31
Andaraí	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Angical		30 a 31 + 36 a 1	30 a 2
Aracatu	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Baianópolis		30 a 1	30 a 1
Baixa Grande	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Barra		30 a 31	30 a 33 + 01 a 02
Barra da Estiva	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Barra do Choça			30 a 31
Barra do Mendes	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Barreiras	30 a 31	30 a 2	30 a 2
Barro Alto	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Belo Campo		30 a 31	30 a 31
Boa Nova	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Boa Vista do Tupim	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Bom Jesus da Lapa		30 a 31	30 a 31
Bom Jesus da Serra	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Boninal	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Bonito	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Boquira			30 a 31
Botuporã			30 a 31
Brejões	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Brejolândia		30 a 31	30 a 31
Brotas de Macaúbas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Brumado	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Buritirama		30 a 31	30 a 32 + 36 a 2
Caatiba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Caculé			30 a 31
Caetanos	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Caetitê		30 a 31	30 a 31
Cafranaum	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Campo Alegre de Lourdes			30 a 31
Canápolis		30 a 31	30 a 31

Canarana	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Candiba		30 a 31	30 a 31
Cândido Sales		30 a 31	30 a 31
Cansanção	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Capim Grosso	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Caraibas			30 a 31
Carinhanha		30 a 32	30 a 32
Casa Nova	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Catolândia		30 a 32 + 35 a 1	30 a 2
Caturama	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Central	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Cocos		30 a 33	30 a 33
Conceição do Coité	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Condeúba			30 a 31
Contendas do Sincorá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Cordeiros			30 a 31
Coribe		30 a 31	30 a 32
Correntina	30 a 35	30 a 1	30 a 1
Cotegipe		30 a 31 + 36 a 1	30 a 2
Cravolândia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Cristópolis		30 a 31	30 a 32 + 35 a 1
Dário Meira	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Dom Basílio	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Encruzilhada		30 a 31	30 a 31
Érico Cardoso	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Feira da Mata		30 a 31	30 a 32
Firmino Alves	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Floresta Azul	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Formosa do Rio Preto	30 a 31	30 a 2	30 a 2
Gentio do Ouro	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Guaçu			30 a 31
Guanambi		30 a 31	30 a 31
Iaçú	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibiassucê			30 a 31
Ibicoara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibicuí			35 a 36
Ibipeba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibipitanga	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibiquera	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibitiara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibititá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibotirama		30 a 31	30 a 31
Igaporã		30 a 31	30 a 31
Iguai	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ipirá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ipupiara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Irajuba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Iramaia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Iraquara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Irecê	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itaberaba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itaeté	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itagi	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itagiba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itaguaçu da Bahia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itambé		30 a 31	30 a 31
Itapetinga			30 a 31
Itaquara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itarantim			30 a 31
Itatim	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Iturucu	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itooró	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ituacu	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Iuiú		30 a 31	30 a 31
Jaborandi	30 a 36	30 a 2	30 a 2
Jacaraci			30 a 31
Jaguaquara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Jequié	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Jitaúna	35 a 36	35 a 36	35 a 36
João Dourado	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Jussara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Jussiape	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lafaiete Coutinho	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lagoa Real			30 a 31
Lajedinho	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lajedo do Tabocal	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lapão	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lencóis	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Licínio de Almeida			30 a 31
Livramento de Nossa Senhora	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Luís Eduardo Magalhães	30 a 35	30 a 2	30 a 2
Macaúba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Macarani			30 a 31
Macaúbas		30 a 31	30 a 31
Maetinga			30 a 31
Maiquinique			30 a 31
Mairi	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Malhada		30 a 32	30 a 32
Malhada de Pedras	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Manoel Vitorino	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mansidão		30 a 32	30 a 2
Maracás	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Marcionílio Souza	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Matina		30 a 31	30 a 31
Milagres	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mirante	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Morpará		30 a 31	30 a 31
Morro do Chapéu	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mortugaba			30 a 31
Mucugê	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mulungu do Morro	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mundo Novo	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Muquém de São Francisco		30 a 31	30 a 31
Nordestina	35 a 36	35 a 36	35 a 36

Nova Canaã	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Nova Itarana	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Nova Redenção	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Novo Horizonte	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Oliveira dos Brejinhos		30 a 31	30 a 31
Ourolândia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Palmas de Monte Alto		30 a 31	30 a 31
Palmeiras	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Paramirim	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Paratinga		30 a 31	30 a 31
Piatã	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Pilão Arcado		30 a 31	30 a 31
Pindaí			30 a 31
Pintadas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Piripá			30 a 31
Piritiba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Planaltino	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Planalto			30 a 31
Poções	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Presidente Dutra	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Presidente Jânio Quadros			30 a 31
Queimadas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Quixabeira	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Rafael Jambeiro	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Remanso	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Retirolândia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Riachão das Neves	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Riacho de Santana		30 a 31	30 a 31
Ribeirão do Largo		30 a 31	30 a 31
Rio de Contas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Rio do Antônio			30 a 31
Rio do Pires	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ruy Barbosa	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Santa Cruz da Vitória	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Santa Inês		35 a 36	35 a 36
Santa Maria da Vitória		30 a 31	30 a 32 + 35 a 36
Santa Rita de Cássia	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Santa Teresinha	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Santaluz	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Santana		30 a 31	30 a 31
São Desiderio	30 a 31	30 a 1	30 a 2
São Félix do Coribe		30 a 31	30 a 31
São Gabriel	35 a 36	35 a 36	35 a 36
São José do Jacuípe	35 a 36	35 a 36	35 a 36
SEABRA	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Sebastião Laranjeiras		30 a 31	30 a 31
Sento Sé	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Serra do Ramalho		30 a 31	30 a 31
Serra Dourada		30 a 31	30 a 31
Serrolândia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Sítio do Mato		30 a 31	30 a 31
Souto Soares	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Tabocas do Brejo Velho		30 a 31	30 a 31
Tanhaçu	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Tanque Novo			30 a 31
Tapiramutá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Tremedal		30 a 31	30 a 31
Uibaí	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Umburanas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Urandi			30 a 31
Utinga	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Valente	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Várzea da Roça	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Várzea do Poço	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Várzea Nova	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Vitória da Conquista		30 a 31	30 a 31
Wagner	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Wanderley		30 a 31	30 a 32 + 36 a 2
Xique-Xique		30 a 31	30 a 31

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaíra	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Aiquara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
América Dourada	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Anagé	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Andaraí	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Angical		30 a 31 + 34 a 36	30 a 36
Aracatu	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Baianópolis		30 a 31	30 a 1
Baixa Grande	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Barra		30 a 31	30 a 31 + 36 a 1
Barra da Estiva	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Barra do Choça	35 a 36	35 a 36	

Caetité	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Cafarnaum	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Campo Alegre de Lourdes	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Canápolis		30 a 31	30 a 31
Canarana	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Candiba	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Cândido Sales	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Cansanção	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Capim Grosso	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Caraitbas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Carinhanha		30 a 31	30 a 31
Casa Nova	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Catolândia		30 a 31 + 34 a 36	30 a 36
Caturama	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Central	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Cocos		30 a 31	30 a 32
Conceição do Coité	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Condeúba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Contendas do Sincorá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Cordeiros	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Coribe		30 a 31	30 a 31
Correntina	31 a 35	30 a 36	30 a 1
Cotegipe		30 a 36	30 a 36
Cravolândia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Cristópolis		30 a 31	30 a 31 + 35 a 36
Diário Meira	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Dom Basílio	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Encruzilhada	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Érico Cardoso	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Feira da Mata		30 a 31	30 a 31
Firmino Alves	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Floresta Azul			35 a 36
Formosa do Rio Preto		30 a 1	30 a 1
Gentio do Ouro	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Guajeru	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Guanambi	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Iaçu	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibiassucê	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Ibicoara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibicuí	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibipeba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibipitanga	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibiquera	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibitiara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibititá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ibotirama		30 a 31	30 a 31
Igarorá	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Iguaí	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ipirá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ipupiara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Irajuba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Iramaia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Iraquara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Irecê	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itaberaba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itaeté	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itagi	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itagiba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itaguaçu da Bahia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itambé	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itaquara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itatim	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itiruçu	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itororó	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ituaçu	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Iuiú		30 a 31	30 a 31
Jaborandi	31 a 35	30 a 36	30 a 1
Jacaraci	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Jaguaquara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Jequié	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Jitáina	35 a 36	35 a 36	35 a 36
João Dourado	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Jussara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Jussiape	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lafaiete Coutinho	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lagoa Real	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Lajedinho	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lajedo do Tabocal	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lapão	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Lencóis	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Licínio de Almeida	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Livramento de Nossa Senhora	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Luís Eduardo Magalhães	31 a 33	30 a 36	30 a 1
Macajuba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Macarani	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Macaubas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Maetinga	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Maiquinique	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mairi	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Malhada		30 a 31	30 a 31
Malhada de Pedras	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Manoel Vitorino	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mansidão		30 a 36	30 a 36
Maracás	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Marcionílio Souza	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Matina	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Milagres	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mirante	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Morpará			30 a 31
Morro do Chapéu	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mortugaba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mucugê	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mulungu do Morro	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mundo Novo	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Muquém de São Francisco			30 a 31

Nordestina	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Nova Canaã	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Nova Itarana	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Nova Redenção	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Novo Horizonte	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Oliveira dos Brejinhos	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ouroândia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Palmas de Monte Alto			30 a 31
Palmeiras	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Paramirim	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Paratinga	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Piatã	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Pilão Arcado			30 a 31
Pindaí	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Pintadas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Piripá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Pirituba	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Planaltino	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Planalto	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Poções	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Presidente Dutra	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Presidente Jânio Quadros	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Queimadas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Quixabeira	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Rafael Jambeiro	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Remanso	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Retrolândia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Riachão das Neves		30 a 36	30 a 1
Riacho de Santana			30 a 31
Ribeirão do Largo	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Rio de Contas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Rio do Antônio	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Rio do Pires	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ruy Barbosa	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Santa Cruz da Vitória	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Santa Inês		35 a 36	35 a 36
Santa Maria da Vitória		30 a 31	30 a 31
Santa Rita de Cássia		30 a 36	30 a 1
Santa Teresinha	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Santaluz	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Santana			30 a 31
São Desiderio		30 a 36	30 a 1
São Félix do Coribe		30 a 31	30 a 31
São Gabriel	35 a 36	35 a 36	35 a 36
São José do Jacuípe	35 a 36	35 a 36	35 a 36
SEABRA	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Sebastião Laranjeiras			30 a 31
Sento Sé	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Serra do Ramalho		30 a 31	30 a 31
Serra Dourada	34 a 35	34 a 35	30 a 31 + 34 a 35
Serrolândia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Sítio do Mato	34 a 35	34 a 35	30 a 31 + 34 a 35
Souto Soares	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Tabocas do Brejo Velho			30 a 31
Tanhaçu	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Tanque Novo	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Tapiramutá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Tremedal	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Uibaí	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Umburanas	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Urandi	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Utinga	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Valente	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Várzea da Roça	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Várzea do Poço	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Várzea Nova	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Vitória da Conquista	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Wagner	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Wanderley		30 a 31 + 35 a 36	30 a 31 + 35 a 36
Xique-Xique		30 a 31	30 a 31

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angical		30 a 34	30 a 35
Baianópolis			31 a 1
Barra			34 a 35
Barreiras		30 a 36	30 a 1
Brejolândia		35 a 36	35 a 36
Buritirama			34 a 35
Canápolis			35 a 36
Carinhanha			30 a 31
Catolândia		30 a 34	30 a 35
Cocos			30 a 31
Coribe			30 a 31
Correntina	31 a 34	30 a 36	30 a 1
Cotegipe		30 a 34	30 a 34
Cristópolis			30 a 34
Feira da Mata			30 a 31
Formosa do Rio Preto		30 a 1	30 a 1
Iuiú			30 a 31
Jaborandi		30 a 36	30 a 1
Luís Eduardo Magalhães	30 a 33	30 a 36	30 a 1
Malhada			30 a 31
Mansidão		30 a 35	30 a 35
Riachão das Neves		30 a 36	30 a 1
Santa Maria da Vitória			30 a 31
Santa Rita de Cássia	30 a 34	30 a 35	30 a 36
Santana			35 a 36
São Desiderio		30 a 36	30 a 31
São Félix do Coribe			35 a 36
Serra do Ramalho		35 a 36	35 a 36
Serra Dourada		35 a 36	35 a 36
Tabocas do Brejo Velho			35 a 36
Wanderley		34 a 35	30 a 35

PORTARIA Nº 7, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Gabinete da Ministra, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado do Ceará, ano-safra 2016/2017, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

De acordo com dados do levantamento da CONAB de julho de 2016, o Estado do Ceará deverá produzir 0,2 mil toneladas de algodão (*Gossypium hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) na safra 2015/2016.

O algodoeiro necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

- precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 190 estações pluviométricas e 13 climatológicas disponíveis no Estado;
- evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;
- ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de capulhos e maturação fisiológica.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n > 165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos.

Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ET_r/ET_m), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento dos capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área, valor de ISNA igual ou maior que 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.



3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA												
Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		
Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		
Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS Rubi, BRS Safira, BRS Topázio, BRS Verde

GRUPO II

D&PL BRASIL LTDA: DP 1536 B2RF, DP 1552 B2RF, DP 1552 RF

BAYER S/A: FM 951LL, FM 975WS, FM 944GL, FM 982GL, FM 980GLT, FM 940GLT, FM 913GLT, BS 2106 GL, FM 954GLT, FM 983GLT, VB 1370GLT

EMBRAPA - CNPA: BRS Aroeira

GRUPO III

EMBRAPA - CNPA: BRS 368RF

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaíara	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Acarape	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Acaraú	3 a 4	1 a 5	1 a 6
Acopiara		2 a 4	2 a 4
Aiuaba		1 a 2	1 a 3
Alcântaras	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Altaneira		1 a 4	1 a 4
Alto Santo			2 a 3
Amontada	3 a 4	1 a 5	1 a 5
Antonina do Norte		2 a 3	1 a 3
Apuiarés	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Aquiraz	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Aracoiaba	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Ararendá		2 a 3	2 a 3
Araripe		1 a 2	1 a 2
Aratuba	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Arneiroz		2 a 3	1 a 3
Assaré		1 a 3	1 a 4
Aurora	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Baixio		1 a 3	1 a 4
Banabuiú			3 a 4
Barbalha	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Barreira	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Barro		1 a 4	1 a 4
Barroquinha	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Baturité	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Beberibe	3 a 4	1 a 5	1 a 6
Bela Cruz	3 a 4	1 a 5	1 a 5
Boa Viagem			3 a 4
Brejo Santo		1 a 3	1 a 4
Camocim	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Campos Sales		1 a 2	1 a 3
Canindé	3 a 4	1 a 6	1 a 6
Capistrano	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Caridade	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Cariré	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Caririaguçu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cariús		1 a 4	1 a 4
Carnaubal	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Cascavel	2 a 5	1 a 6	1 a 6
Catarina		2 a 3	2 a 3
Catunda			3 a 4
Caucaia	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Cedro		1 a 4	1 a 4
Chaval	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Choró		1 a 5	1 a 5
Chorozinho	2 a 5	1 a 6	1 a 6
Coreaú	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Crateús		1 a 2	1 a 3
Crato	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Croatá		2 a 3	1 a 3
Cruz	3 a 4	1 a 5	1 a 6
Deputado Irapuan Pinheiro			2 a 4
Ererê			2 a 4
Eusébio	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Farias Brito		1 a 4	1 a 5

Forquilha	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Fortaleza	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Fortim		2 a 4	2 a 4
Frecheirinha	1 a 5	1 a 6	1 a 6
General Sampaio	2 a 5	1 a 6	1 a 6
Graca	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Granja	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Granjeiro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Groaíras		1 a 4	1 a 5
Guaiúba	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Guaraciaba do Norte		1 a 4	1 a 5
Guaramiranga	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Hidrolândia		1 a 4	1 a 5
Horizonte	2 a 5	1 a 6	1 a 6
Ibaretama	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Ibiapina	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Ibicuitinga		2 a 5	1 a 5
Icó		2 a 3	1 a 3
Iguatu		1 a 4	1 a 4
Independência			2 a 3
Ipaporanga		1 a 2	1 a 3
Ipaumirim		1 a 3	1 a 4
Ipu		1 a 5	1 a 5
Ipueiras		2 a 3	1 a 3
Iracema			2 a 4
Iraucuba		1 a 5	1 a 5
Itaíçaba			3 a 4
Itaitinga	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Itapagé	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Itapipoca	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Itapiúna	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Itarema	3 a 4	1 a 5	1 a 6
Itatira		3 a 5	2 a 5
Jaguaretama			3 a 4
Jaguaribara			3 a 4
Jaguaribe			3 a 4
Jaguaruana			3 a 4
Jardim		1 a 2	1 a 3
Jati		1 a 3	1 a 3
Jijoca de Jericoacoara	3 a 4	1 a 5	1 a 6
Juazeiro do Norte	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Jucás		1 a 3	1 a 4
Lavras da Mangabeira		1 a 4	1 a 5
Limoeiro do Norte			3 a 4
Madalena		3 a 4	3 a 5
Maracanau	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Maranguape	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Marco	3 a 4	1 a 5	1 a 5
Martinópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Massapé	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Mauriti		1 a 4	1 a 4
Meruoca	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Milagres	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Milhã			3 a 4
Miraima		1 a 5	1 a 5
Missão Velha	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Mombaca			3 a 4
Monsenhor Tabosa			3 a 4
Morada Nova		2 a 5	1 a 5
Moraújo	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Morrinhos	3 a 4	1 a 5	1 a 5
Mucambo	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Mulungu	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Nova Olinda		1 a 4	1 a 4
Nova Russas			2 a 4
Novo Oriente			1 a 2
Ocara	2 a 5	1 a 6	1 a 6
Orós			1 a 3
Pacajus	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Pacatuba	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Pacoti	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Pacujá	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Palhano			3 a 4
Palmácia	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Paracuru	2 a 5	1 a 6	1 a 6
Paraipaba	2 a 5	1 a 6	1 a 6
Parambu		1 a 2	1 a 2
Paramoti	2 a 5	1 a 6	1 a 6
Pedra Branca			3 a 4
Penaforte		1 a 2	1 a 3
Pentecoste	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Pereiro		2 a 3	2 a 4
Pindoretama	2 a 5	1 a 6	1 a 6
Piquet Carneiro			2 a 4
Pires Ferreira	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Poranga		1 a 2	1 a 3
Porteiras		1 a 3	1 a 3
Potengi		1 a 2	1 a 2
Potiretama			2 a 4
Quiterianópolis			1 a 2
Quixadá		1 a 5	1 a 5
Quixelô			2 a 4
Quixeramobim			3 a 4
Quixeré			3 a 4
Redenção	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Reriutaba	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Russas		3 a 4	2 a 5
Saboeiro		2 a 3	1 a 3
Salitre		1 a 2	1 a 2
Santa Quitéria		1 a 4	1 a 5
Santana do Acaraú	2 a 4	1 a 5	1 a 5
Santana do Cariri		1 a 4	1 a 4
São Benedito	1 a 5	1 a 6	1 a 6
São Gonçalo do Amarante	2 a 5	1 a 6	1 a 6
São João do Jaguaribe			2 a 4
São Luís do Curu	2 a 5	1 a 6	1 a 6
Senador Pompeu			3 a 4
Senador Sá	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Sobral	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Solonópole			3 a 4

Tabuleiro do Norte			1 a 3
Tamboril			3 a 4
Tarrafas		2 a 3	2 a 4
Tauá			2 a 3
Tejuçuoca	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Tianguá	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Trairi	2 a 5	1 a 6	1 a 6
Tururu	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Ubajara	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Umari		2 a 3	1 a 3
Umirim	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Uruburetama	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Uruoca	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Varjota		1 a 5	1 a 5
Várzea Alegre		1 a 4	1 a 5
Viçosa do Ceará	1 a 5	1 a 6	1 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaíara		1 a 3	1 a 3
Acarape	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Acaraú		1 a 3	1 a 4
Acopiara			1 a 2
Aiuaba			1 a 2
Alcântaras		1 a 3	1 a 4
Altaneira		1 a 3	1 a 3
Amontada		1 a 3	1 a 4
Antonina do Norte			1 a 2
Apuiarés	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Aquiraz	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Aracoiaba	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Araripe			1 a 2
Aratuba	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Assaré			1 a 2
Aurora		1 a 3	1 a 3
Baixio			1 a 2
Banabuiú			3 a 4
Barbalha		1 a 3	1 a 3
Barreira	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Barro			1 a 3
Barroquinha	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Baturité	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Beberibe	2 a 3	1 a 4	1 a 4
Bela Cruz		1 a 3	1 a 4
Brejo Santo			1 a 2
Camocim	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Campos Sales			1 a 2
Canindé	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Capistrano	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Caridade	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cariré	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Caririaguçu		1 a 3	1 a 3
Cariús			1 a 3
Carnaubal		1 a 4	1 a 4
Cascavel	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Catarina			1 a 2
Caucaia	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Cedro			1 a 3
Chaval	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Choró		1 a 3	1 a 4
Chorozinho	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Coreaú	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Crato		1 a 3	1 a 3
Croatá			1 a 2
Cruz		1 a 3	1 a 4
Deputado Irapuan Pinheiro			1 a 2
Eusébio	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Farias Brito		1 a 3	1 a 3
Forquilha		1 a 3	1 a 3
Fortaleza	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Fortim			1 a 3
Frecheirinha	1 a 3	1 a 4	1 a 5
General Sampaio	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Graca	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Granja	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Granjeiro		1 a 3	1 a 3
Groaíras		1 a 3	1 a 3
Guaiúba	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Guaraciaba do Norte			1 a 3
Guaramiranga	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Hidrolândia			1 a 3
Horizonte	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Ibaretama	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Ibiapina	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Ibicuitinga		1 a 3	1 a 4
Icó			1 a 2
Iguatu			1 a 3
Ipaumirim			1 a 2
Ipu		1 a 3	1 a 3
Ipueiras			1 a 2
Iraucuba		1 a 3	1 a 3
Itaíçaba			3 a 4
Itaitinga	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Itapagé	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itapipoca	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Itapiúna	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Itarema		1 a 3	1 a 4
Itatira		1 a 3	1 a 3
Jaguaruana			3 a 4
Jati			1 a 2
Jijoca de Jericoacoara		1 a 4	1 a 4
Juazeiro do Norte		1 a 3	1 a 3
Jucás			1 a 3
Lavras da Mangabeira		1 a 3	1 a 3
Maracanau	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Maranguape	1 a 5	1 a 6	1 a 6

Marco		1 a 3	1 a 4
Martinópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Massapê	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Mauriti			1 a 3
Meruoca	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Milagres			1 a 3
Milhã			3 a 4
Miraima		1 a 3	1 a 3
Missão Velha		1 a 3	1 a 3
Mombaca			3 a 4
Morada Nova		1 a 3	1 a 4
Moraújo	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Morrinhos		1 a 3	1 a 4
Mucambo	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Mulungu	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Nova Olinda		1 a 3	1 a 3
Nova Russas			2 a 3
Ocara	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Orós			1 a 2
Pacajus	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pacatuba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pacoti	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Pacujá	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Palmácia	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Paracuru	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Paraipaba	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Paramoti	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pentecoste	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pindoretama	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Piquet Carneiro			1 a 2
Pires Ferreira	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Porteiras			1 a 2
Potengi			1 a 2
Quixadá		1 a 3	1 a 4
Quixelô			1 a 2
Quixeramobim			3 a 4
Quixeré			3 a 4
Redenção	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Reriutaba	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Russas		1 a 3	1 a 3
Saboeiro			1 a 2
Santa Quitéria		1 a 3	1 a 3
Santana do Acaraú		1 a 3	1 a 4
Santana do Cariri			1 a 3
São Benedito	1 a 3	1 a 5	1 a 5
São Gonçalo do Amarante	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Luís do Curu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Senador Pompeu			3 a 4
Senador Sá		1 a 3	1 a 4
Sobral		1 a 3	1 a 4
Solonópolis			3 a 4
Tarrafas			1 a 2
Tejuçuoca		1 a 4	1 a 4
Tianguá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Trairi	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Tururu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ubajara	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Umari			1 a 2
Umirim	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Uruburetama	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Uruoca	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Varjota		1 a 3	1 a 3
Várzea Alegre		1 a 3	1 a 3
Viçosa do Ceará	1 a 3	1 a 4	1 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Acarape	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Acaraú		1 a 2	1 a 2
Alcântaras		1 a 2	1 a 2
Altaneira			1 a 2
Amontada		1 a 2	1 a 2
Apuiarés	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Aquiraz	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Aracoiaba	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Aratuba	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Barreira	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Barroquinha	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Baturité	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Beberibe	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Bela Cruz		1 a 2	1 a 2
Camocim	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Canindé		1 a 3	1 a 3
Capistrano	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Caridade	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Carié		1 a 2	1 a 3
Cariacua		1 a 2	1 a 2
Carnaubal		1 a 2	1 a 3
Cascavel	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Caucaia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Chaval	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Choró		1 a 2	1 a 2
Chorozinho	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Coreaú	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Cruz		1 a 2	1 a 2
Eusébio	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Farias Brito			1 a 2
Fortaleza	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Frecheirinha	1 a 2	1 a 3	1 a 3
General Sampaio	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Graca	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Granja	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Granjeiro		1 a 2	1 a 2
Guaiúba	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Guaraciaba do Norte			1 a 2
Guaramiranga	1 a 5	1 a 6	1 a 6

Horizonte	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Ibaretama		1 a 3	1 a 4
Ibiapina	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ibicuitinga		1 a 2	1 a 2
Ipu		1 a 2	1 a 2
Irauçuba		1 a 2	1 a 2
Itaitinga	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itapagé	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Itapipoca		1 a 2	1 a 3
Itapiúna	1 a 3	1 a 5	1 a 5
Itarema		1 a 2	1 a 2
Itatira		1 a 2	1 a 2
Jijoca de Jericoacoara		1 a 2	1 a 2
Juazeiro do Norte			1 a 2
Lavras da Mangabeira		1 a 2	1 a 2
Maracanau	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Maranguape	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Marco		1 a 2	1 a 2
Martinópolis		1 a 3	1 a 3
Massapê		1 a 2	1 a 3
Meruoca		1 a 2	1 a 2
Miraima		1 a 2	1 a 2
Morada Nova		1 a 2	1 a 2
Moraújo		1 a 3	1 a 3
Morrinhos		1 a 2	1 a 2
Mucambo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Mulungu	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Nova Olinda			1 a 2
Ocara	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pacajus	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Pacatuba	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pacoti	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Pacujá		1 a 3	1 a 3
Palmácia	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Paracuru	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Paraipaba	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Paramoti	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pentecoste	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pindoretama	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pires Ferreira		1 a 2	1 a 2
Quixadá		1 a 2	1 a 2
Redenção	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Reriutaba		1 a 3	1 a 3
Russas		1 a 2	1 a 2
Santana do Acaraú		1 a 2	1 a 2
São Benedito	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Gonçalo do Amarante	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Luís do Curu	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Senador Sá		1 a 2	1 a 2
Sobral		1 a 2	1 a 2
Tejuçuoca		1 a 2	1 a 3
Tianguá	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Trairi	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Tururu	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ubajara	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Umirim	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Uruburetama	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Uruoca		1 a 3	1 a 3
Varjota		1 a 2	1 a 2
Várzea Alegre		1 a 2	1 a 2
Viçosa do Ceará	1 a 2	1 a 3	1 a 3

PORTARIA Nº 8, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Gabinete da Ministra, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Distrito Federal, ano-safra 2016/2017, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodoeiro (*Gossypium hirsutum* L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do algodoeiro herbáceo no Distrito Federal.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 30 estações pluviométricas e 5 climatológicas disponíveis no Distrito Federal;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas:

Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n > 165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos.

Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ET_r/ET_m), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;
- temperatura média diária superior a 20°C durante o ciclo da cultura.

Foram indicadas as áreas agrícolas do Distrito Federal, que apresentaram condições térmicas e hídricas dentro dos critérios adotados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo I.

GRUPO II

FUNDACAO MT: TMG11WS, DP 1648 B2RF, TMG61RF, TMG62RF

GRUPO III

D&PL BRASIL LTDA: DP 1231 B2RF, DP 1228 B2RF, DP 1240 B2RF, DP 1243 B2RF, DP 1227 RF, DP 1536 B2RF, DP 1552 B2RF, DP 1552 RF

FUNDACAO MT: TMG41WS, TMG42WS, TMG43WS, TMG81WS, TMG82WS, TMG45B2RF, TMG46B2RF, TMG47B2RF, TMG44B2RF

BAYER S/A: FM 951LL, FM 975WS, FM 944GL, FM 982GL, FM 980GLT, FM 940GLT, FM 913GLT, BS 2106 GL, FM 954GLT, FM 983GLT, VB 1370GLT



EMBRAPA - CNPA: BRS 269, BRS 286, BRS 293.
Notas:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).
5. RELAÇÃO PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
30 a 3	30 a 3	30 a 3

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
30 a 1	30 a 2	30 a 3

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
30 a 36	30 a 2	30 a 2

PORTARIA Nº 9, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Gabinete da Ministra, resolve:
Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado de Goiás, ano-safra 2016/2017, conforme anexo.
Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
No Brasil, segundo dados do levantamento da CONAB de julho de 2016, a cultura do algodão ocupou na safra 2015/2016 uma área de 958,4 mil hectares, com produção de 3,4 milhões de toneladas de algodão em caroço, sendo que no Estado de Goiás a área cultivada foi de 29,5 mil ha com uma produção de 88,5 mil toneladas.
O algodoeiro (Gossypium hirsutum L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.
Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.
Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.
O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.
Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:
a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 216 estações pluviométricas e 16 climatológicas disponíveis no Estado;
b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;
c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.
d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e
e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos.

Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.
As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.
Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:
- ISNA igual ou maior que 0,55;
- temperatura média diária superior a 20°C durante o ciclo da cultura.
Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos 20% de sua área condições de temperatura e ISNA conforme os critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.
Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS
Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.
ALGODÃO SAFRA 2016 / 2017 - GOIAS
GRUPO II
FUNDACAO MT: TMG11WS, DP 1648 B2RF, TMG61RF, TMG62RF

GRUPO III
D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 604BG, DP 555BGRR, DP 1231 B2RF, DP 1228 B2RF, DP 1240 B2RF, DP 1243 B2RF, DP 1227 RF, DP 1536 B2RF, DP 1552 B2RF, DP 1552 RF
FUNDACAO MT: FMT 705, FMT 709, FMT 701, TMG41WS, TMG42WS, TMG43WS, TMG81WS, TMG82WS, TMG45B2RF, TMG46B2RF, TMG47B2RF, TMG44B2RF
BAYER S/A: FM 951LL, FM 975WS, FM 944GL, FM 982GL, FM 980GLT, FM 940GLT, FM 913GLT, BS 2106 GL, FM 954GLT, FM 983GLT, VB 1370GLT
EMBRAPA - CNPA: BRS 269, BRS 286, BRS 293, BRS 336, BRS 368RF, BRS 369RF, BRS 370RF, BRS 371RF, BRS 372, BRS Aroeira.

Notas:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA
NOTA: Na indicação dos períodos de plantio foi observado o vazio sanitário estabelecido pela Instrução Normativa nº 5/2010, de 30 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 4 de outubro de 2010, da Agência Goiana de Defesa Agropecuária.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Abadiânia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Acreúna	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Adelândia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Água Fria de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Água Limpa	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Águas Lindas de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Alexânia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Aloândia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Alto Horizonte	30 a 03	30 a 03	30 a 03

Alto Paraíso de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Alvorada do Norte	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Amaralina	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Americano do Brasil	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Amorinópolis	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Anápolis	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Anhanguera	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Anicuns	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Aparecida de Goiânia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Aparecida do Rio Doce	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Aporé	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Araçu	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Aragarças	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Aragoiânia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Araguapaz	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Arenópolis	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Aruanã	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Aurilândia	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Avelinópolis	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Baliza	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Barro Alto	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Bela Vista de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Bom Jardim de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Bom Jesus de Goiás	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Bonfinópolis	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Bonópolis	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Brazabrantes	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Britânia	30	30	30
Buriti Alegre	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Buriti de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Buritinópolis	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Cabeceiras	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Cachoeira Alta	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Cachoeira de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Cachoeira Dourada	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Caçu	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Caiaipônia(<600m)	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Caiaipônia(>600m)	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Caldas Novas	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Caldazinha	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Campestre de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Campinaçu	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Campinorte	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Campo Alegre de Goiás	33 a 01	33 a 03	33 a 03
Campo Limpo de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Campos Belos	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Campos Verdes	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Carmo do Rio Verde	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Castelândia	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Catalão	31 a 01	31 a 03	31 a 03
Caturai	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Cavalcante	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ceres	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Cezarina	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Chapadão do Céu	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Cidade Ocidental	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Cocalzinho de Goiás	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Colinas do Sul	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Córrego do Ouro	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Corumbá de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Corumbáiba	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Cristalina	31 a 01	31 a 03	31 a 03
Cristianópolis	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Crixás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Crominia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Cumari	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Damianópolis	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Damolândia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Davinópolis	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Diorama	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Divinópolis de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Doverlândia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Edealina	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Edéia	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Estrela do Norte	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Faina	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Fazenda Nova	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Firminópolis	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Flores de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Formosa	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Formoso	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Gameleira de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Goianápolis	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Goianira	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Goianésia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Goianópolis	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Goianira	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Goiás	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Goiatuba	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Gouvelândia	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Guapó	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Guaraíta	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Guarani de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Guarinos	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Heitorai	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Hidrolândia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Hidrolina	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Iaciara	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Inaciolândia	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Indiara	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Inhumas	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Ipameri	33 a 01	33 a 03	33 a 03
Ipiranga de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Iporá	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Israelândia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Itaberaí	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Itaguari	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Itaguaru	30 a 03	30 a 03	30 a 03

Itajá	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Itapaci	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Itapirapuã	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Itapuranga	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Itarumã	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Itaúcu	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Itumbiara	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Ivolândia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Jandaia	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Jaraguá	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Jataí	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Jaupaci	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Jesópolis	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Joviânia	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Jussara	30	30	30
Lagoa Santa	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Leopoldo de Bulhões	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Luziânia	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Mairipotaba	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Mambai	30 a 33	30 a 03	30 a 03
Mara Rosa	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Marzagão	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Matrinchã	30	30	30
Maurilândia	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Mimoso de Goiás	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Minacu	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Mineiros	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Moiporã	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Monte Alegre de Goiás	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Montes Claros de Goiás	30	30	30
Montividiu	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Montividiu do Norte	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Morrinhos	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Morro Agudo de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Mossâmedes	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Mozarlândia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Mundo Novo	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Mutunópolis	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Nazário	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Nerópolis	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Niquelândia	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Nova América	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Aurora	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Nova Crixás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Nova Glória	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Iguaçu de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Nova Roma	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Nova Veneza	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Novo Brasil	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Novo Gama	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Novo Planalto	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Orizona	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Ouro Verde de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Ouvidor	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Padre Bernardo	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Palestina de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Palmeiras de Goiás	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Palmelo	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Palminópolis	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Panamá	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Paranaiguara	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Paraúna(<600m)	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Paraúna(>600m)	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Perolândia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Petrolina de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Pilar de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Piracanjuba	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Piranhas	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Pirenópolis	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Pires do Rio	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Planaltina	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Pontalina	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Porangatu	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Porteirão	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Portelândia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Posse	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Professor Jamil	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Quirinópolis	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Rialma	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Rianópolis	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Rio Quente	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Rio Verde	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Rubiataba	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Sanclerlândia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Santa Bárbara de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Santa Cruz de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Santa Fé de Goiás	30	30	30
Santa Helena de Goiás	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Santa Isabel	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Santa Rita do Araguaia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Santa Rita do Novo Destino	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Santa Rosa de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Santa Tereza de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Santa Terezinha de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Santo Antônio da Barra	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Santo Antônio de Goiás	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Santo Antônio do Descoberto	30 a 03	30 a 03	30 a 03
São Domingos	30 a 02	30 a 03	30 a 03
São Francisco de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
São João d'Aliança	30 a 02	30 a 03	30 a 03
São João da Paraúna	33 a 02	33 a 03	33 a 03
São Luís de Montes Belos	30 a 03	30 a 03	30 a 03
São Luiz do Norte	34 a 03	34 a 03	34 a 03
São Miguel do Araguaia	30	30	30
São Miguel do Passa Quatro	31 a 03	31 a 03	31 a 03
São Patricio	30 a 03	30 a 03	30 a 03
São Simão	30 a 02	30 a 03	30 a 03

Senador Canedo	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Serranópolis	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Silvânia	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Simolândia	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Sítio d'Abadia	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Taquaral de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Teresina de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Terezópolis de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Três Ranchos	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Trindade	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Trombas	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Turvânia	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Turvelândia	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Uirapuru	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Uruaçu	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Uruana	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Urutaí	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Valparaíso de Goiás	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Varão	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Vianópolis	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Vicentinópolis	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Vila Boa	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Vila Propício	31 a 03	31 a 03	31 a 03

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Abadiânia	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Acreúna	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Adelândia	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Água Fria de Goiás	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Água Limpa	33 a 36	33 a 03	33 a 03
Águas Lindas de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 04
Alexânia	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Aloândia	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Alto Horizonte	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Alto Paraíso de Goiás	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Alvorada do Norte	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Amaralina	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Americano do Brasil	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Amorinópolis	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Anápolis	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Anhanguera	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Anicuns	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Aparecida de Goiânia	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Aparecida do Rio Doce	30 a 02	30 a 03	30 a 04
Aporé	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Araçu	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Aragarças	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Aragoiânia	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Araguapaz	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Arenópolis	30 a 01	30 a 01	30 a 03
Aruanã	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Aurilândia	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Avelinópolis	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Baliza	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Barro Alto	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Bela Vista de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Bom Jardim de Goiás	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Bom Jesus de Goiás	33 a 01	33 a 03	33 a 03
Bonfinópolis	30 a 02	30 a 03	30 a 04
Bonópolis	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Brazabrantes	30 a 36	30 a 02	30 a 03
Britânia	30	30	30
Buriti Alegre	33 a 36	33 a 03	33 a 03
Buriti de Goiás	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Buritinópolis	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Cabeceiras	31 a 01	31 a 02	31 a 03
Cachoeira Alta	30 a 36	30 a 03	30 a 03
Cachoeira de Goiás	30 a 01	30 a 02	30 a 02
Cachoeira Dourada	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Caçu	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Caiapônia(<600m)	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Caiapônia(>600m)	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Caldas Novas	33 a 36	33 a 02	33 a 03
Caldazinha	30 a 02	30 a 04	30 a 04
Campestre de Goiás	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Campinaçu	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Campinorte	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Campo Alegre de Goiás	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Campo Limpo de Goiás	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Campos Belos	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Campos Verdes	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Carmo do Rio Verde	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Castelândia	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Catalão	31 a 01	31 a 01	31 a 03
Caturai	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Cavalcante	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ceres	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Cezarina	33 a 01	33 a 03	33 a 03
Chapadão do Céu	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Cidade Ocidental	30 a 36	30 a 02	30 a 03
Cocalzinho de Goiás	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Colinas do Sul	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Córrego do Ouro	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Corumbá de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 04
Corumbamba	31 a 36	31 a 03	31 a 03
Cristalina	31 a 01	31 a 03	31 a 03
Cristianópolis	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Crixás	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Cromínia	30 a 01	30 a 03	30 a 04
Cumari	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Damianópolis	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Damolândia	30 a 36	30 a 02	30 a 03
Davinópolis	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Diorama	30 a 01	30 a 02	30 a 03

Divinópolis de Goiás	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Doverlândia	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Edelina	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Edéia	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Estrela do Norte	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Faina	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Fazenda Nova	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Firminópolis	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Flores de Goiás	30 a 01	30 a 02	30 a 02
Formosa	31 a 01	31 a 03	31 a 03
Formoso	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Gameleira de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Goianápolis	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Goianira	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Goianésia	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Goiânia	30 a 02	30 a 03	30 a 04
Goianira	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Goiás	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Goiatuba	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Gouvelândia	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Guapó	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Guaraíta	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Guarani de Goiás	30 a 33	30 a 02	30 a 02
Guarinos	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Heitorai	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Hidrolândia	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Hidrolina	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Iaciara	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Inaciolândia	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Indiara	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Inhumas	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Ipameri	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Ipiranga de Goiás	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Iporá	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Israelândia	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Itaberaí	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Itaguarí	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Itaguaru	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Itajá	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Itapaci	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Itapirapuã	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Itapuranga	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Itarumã	30 a 01	30 a 03	30 a 04
Itaúcu	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Itumbiara	33 a 36	33 a 02	33 a 02
Ivolândia	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Jandaia	33 a 01	33 a 02	33 a 02
Jaraguá	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Jataí	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Jaupaci	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Jesópolis	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Joviânia	33 a 01	33 a 03	33 a 03
Jussara	30	30	30
Lagoa Santa	30 a 36	30 a 03	30 a 03
Leopoldo de Bulhões	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Luziânia	31 a 36	31 a 03	31 a 03
Mairipotaba	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Mambai	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Mara Rosa	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Marzagão	30 a 36	30 a 02	30 a 03
Matrinchã	30	30	30
Maurilândia	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Mimoso de Goiás	31 a 01	31 a 02	31 a 03
Minacu	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Mineiros	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Moiporá	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Monte Alegre de Goiás	30 a 36	30 a 02	30 a 03
Montes Claros de Goiás	30	30	30
Montividiu	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Montividiu do Norte	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Morrinhos	34a 01	34a 03	34a 03
Morro Agudo de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Mossâmedes	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Mozarlândia	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Mundo Novo	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Mutunópolis	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Nazário	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Nerópolis	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Niquelândia	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Nova América	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Nova Aurora	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Nova Crixás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Nova Glória	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Nova Iguaçu de Goiás	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Nova Roma	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Nova Veneza	30 a 35	30 a 02	30 a 03
Novo Brasil	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Novo Gama	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Novo Planalto	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Orizona	31 a 01	31 a 02	31 a 03
Ouro Verde de Goiás	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Ouvidor	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Padre Bernardo	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Palestina de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Palmeiras de Goiás	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Palmelo	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Palminópolis	33 a 01	33 a 02	33 a 02
Panamá	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Paranaiguara	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Paraúna(<600m)	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Paraúna(>600m)	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Perolândia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Petrolina de Goiás	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Pilar de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Piracanjuba	33 a 36	33 a 03	33 a 03
Piranhas	30 a 01	30 a 02	30 a 02
Pirenópolis	30 a 02	30 a 03	30 a 04
Pires do Rio	30 a 01	30 a 02	30 a 03



Planaltina	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Pontalina	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Porangatu	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Porteirão	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Portelândia	34 a 02	34 a 03	34 a 04
Posse	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Professor Jamil	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Quirinópolis	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Rialma	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Rianópolis	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Rio Quente	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Rio Verde	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Rubiataba	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Sanclerlândia	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Santa Bárbara de Goiás	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Santa Cruz de Goiás	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Santa Fé de Goiás	30	30	30
Santa Helena de Goiás	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Santa Isabel	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Santa Rita do Araguaia	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Santa Rita do Novo Destino	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Santa Rosa de Goiás	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Santa Tereza de Goiás	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Santa Terezinha de Goiás	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Santo Antônio da Barra	33 a 01	33 a 03	33 a 03
Santo Antônio de Goiás	33 a 01	33 a 03	33 a 03
Santo Antônio do Descoberto	30 a 01	30 a 03	30 a 03
São Domingos	30 a 36	30 a 02	30 a 02
São Francisco de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
São João d'Aliança	30 a 01	30 a 02	30 a 03
São João da Paraúna	33 a 36	33 a 02	33 a 02
São Luís de Montes Belos	30 a 01	30 a 02	30 a 03
São Luiz do Norte	34 a 01	34 a 03	34 a 03
São Miguel do Araguaia	30	30	30
São Miguel do Passa Quatro	31 a 01	31 a 03	31 a 03
São Patricio	30 a 01	30 a 03	30 a 03
São Simão	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Senador Canedo	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Serranópolis	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Silvânia	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Simolândia	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Sítio d'Abadia	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Taquaral de Goiás	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Teresina de Goiás	30 a 36	30 a 02	30 a 03
Terezópolis de Goiás	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Três Ranchos	30 a 35	30 a 02	30 a 02
Trindade	33 a 01	33 a 03	33 a 03
Trombas	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Turvânia	30 a 02	30 a 03	30 a 03
Turvelândia	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Uirapuru	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Uruaçu	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Uruana	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Urutaí	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Valparaíso de Goiás	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Varjão	30 a 01	30 a 03	30 a 03
Vianópolis	31 a 01	31 a 03	31 a 03
Vicentinópolis	33 a 01	33 a 02	33 a 03
Vila Boa	30 a 01	30 a 02	30 a 03
Vila Propício	31 a 02	31 a 02	31 a 03

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Abadiânia	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Acreúna	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Adelândia	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Água Fria de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Água Limpa	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Águas Lindas de Goiás	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Alexânia	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Alôndia	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Alto Horizonte	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Alto Paraíso de Goiás	30 a 34	30 a 01	30 a 01
Alvorada do Norte	30 a 34	30 a 36	30 a 01
Amaralina	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Americano do Brasil	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Amorimópolis	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Anápolis	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Anhanguera	30 a 34	30 a 01	30 a 01
Anicuns	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Aparecida de Goiânia	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Aparecida do Rio Doce	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Apore	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Araçu	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Aragarças	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Aragoiânia	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Araguapaz	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Arenópolis	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Aruanã	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Aurilândia	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Avelinópolis	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Baliza	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Barro Alto	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Bela Vista de Goiás	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Bom Jardim de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Bom Jesus de Goiás	33 a 36	33 a 01	33 a 02
Bonfinópolis	30 a 01	30 a 02	30 a 02
Bonópolis	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Brazabrantes	30 a 34	30 a 01	30 a 01
Britânia	30	30	30
Buriti Alegre	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Buriti de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Buritópolis	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Cabeceiras	31 a 35	31 a 01	31 a 02

Cachoeira Alta	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Cachoeira de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Cachoeira Dourada	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Caçu	30 a 36	30 a 01	30 a 01
Caiaopônia (<600m)	33 a 36	33 a 02	33 a 02
Caiaopônia (>600m)	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Caldas Novas	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Caldazinha	30 a 01	30 a 02	30 a 02
Campestre de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Campinaçu	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Campinorte	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Campo Alegre de Goiás	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Campo Limpo de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Campos Belos	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Campos Verdes	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Carmo do Rio Verde	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Castelândia	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Catalão	31 a 35	31 a 01	31 a 01
Caturai	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Cavalcante	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Ceres	34 a 36	34 a 01	34 a 01
Cezarina	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Chapadão do Céu	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Cidade Ocidental	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Cocalzinho de Goiás	31 a 01	31 a 02	31 a 02
Colinas do Sul	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Córrego do Ouro	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Corumbá de Goiás	30 a 01	30 a 02	30 a 02
Corumbaliba	31 a 35	31 a 01	31 a 02
Cristalina	31 a 32 + 35 a 36	31 a 01	31 a 01
Cristianópolis	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Crixás	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Cromínia	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Cumari	30 a 34	30 a 01	30 a 01
Damianópolis	30 a 33	30 a 35	30 a 36
Damolândia	30 a 34	30 a 01	30 a 01
Davinópolis	30 a 34	30 a 36	30 a 01
Diorama	30 a 36	30 a 01	30 a 01
Divinópolis de Goiás	30 a 34	30 a 36	30 a 01
Doverlândia	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Edealina	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Edéia	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Estrela do Norte	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Faina	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Fazenda Nova	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Firminópolis	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Flores de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Formosa	31 a 35	31 a 01	31 a 02
Formoso	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Gameleira de Goiás	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Goianápolis	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Goiankira	30 a 34	30 a 01	30 a 01
Goianésia	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Goiania	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Goianira	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Goiás	33 a 36	33 a 02	33 a 02
Goiatuba	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Gouvelândia	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Guapó	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Guaraíta	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Guarani de Goiás	30 a 35	30 a 36	30 a 01
Guarinos	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Heitorai	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Hidrolândia	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Hidrolina	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Iaciara	30 a 34	30 a 36	30 a 01
Inaciolândia	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Indiara	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Inhumas	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Ipameri	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Ipiranga de Goiás	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Iporá	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Israelândia	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Itaberaí	33 a 36	33 a 01	33 a 02
Itaguari	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Itaguara	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Itajá	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Itapaci	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Itapirapuã	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Itapuranga	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Itarumã	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Itaçu	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Itumbiara	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Ivolândia	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Jandaia	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Jaraguá	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Jataí	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Jaupaci	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Jesópolis	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Joviania	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Jussara	30	30	30
Lagoa Santa	30 a 34	30 a 02	30 a 02
Leopoldo de Bulhões	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Luziânia	31 a 35	31 a 01	31 a 02
Mairipotaba	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Mambai	30 a 33	30 a 35	30 a 36
Mara Rosa	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Marzagão	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Matrinchã	30	30	30
Maurilândia	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Mimoso de Goiás	31 a 35	31 a 01	31 a 01
Minaçu	30 a 35	30 a 36	30 a 01
Mineiros	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Moiporá	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Monte Alegre de Goiás	30	30	30
Montes Claros de Goiás	30 a 31	30 a 31	30 a 31
Montividiu	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Montividiu do Norte	30 a 35	30 a 01	30 a 01

Morrinhos	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Morro Agudo de Goiás	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Mossâmedes	30 a 36	30 a 01	30 a 01
Mozarlândia	30 a 36	30 a 01	30 a 01
Mundo Novo	30 a 36	30 a 01	30 a 01
Mutunópolis	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Nazário	30 a 36	30 a 01	30 a 01
Nerópolis	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Niquelândia	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Nova América	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Nova Aurora	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Nova Crixás	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Nova Glória	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Nova Iguaçu de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Nova Roma	30 a 34	30 a 36	30 a 01
Nova Veneza	30 a 34	30 a 01	30 a 01
Novo Brasil	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Novo Gama	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Novo Planalto	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Orizona	31 a 35	31 a 36	31 a 01
Ouro Verde de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Ouvidor	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Padre Bernardo	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Palestina de Goiás	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Palmeiras de Goiás	33 a 36	33 a 01	33 a 01
Palmelo	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Palminópolis	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Panamá	34 a 35	34 a 01	34 a 02
Paranaiguara	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Paraúna(<600m)	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Paraúna(>600m)	34 a 35	34 a 01	34 a 01
Perolândia	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Petrolina de Goiás	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Pilar de Goiás	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Piracanjuba	33 a 36	33 a 01	33 a 02
Piranhas	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Pirenópolis	30 a 01	30 a 02	30 a 02
Pires do Rio	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Planaltina	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Pontalina	33 a 36	33 a 02	33 a 02
Porangatu	30 a 36	30 a 01	30 a 01
Porteirão	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Portelândia	30 a 01	30 a 02	30 a 02
Posse	30 a 35	30 a 36	30 a 01
Professor Jamil	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Quirinópolis	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Rialma	34 a 36	34 a 01	34 a 01
Rianópolis	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Rio Quente	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Rio Verde	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Rubiataba	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Sanclerlândia	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Santa Bárbara de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Santa Cruz de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Santa Fé de Goiás	30	30	30
Santa Helena de Goiás	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Santa Isabel	30 a 36	30 a 01	30 a 01
Santa Rita do Araguaia	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Santa Rita do Novo Destino	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Santa Rosa de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Santa Tereza de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Santa Terezinha de Goiás	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Santo Antônio da Barra	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Santo Antônio de Goiás	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Santo Antônio do Descoberto	30 a 36	30 a 01	30 a 02
São Domingos	30 a 34	30 a 36	30 a 01
São Francisco de Goiás	30 a 36	30 a 01	30 a 02
São João d'Aliança	30 a 35	30 a 35	30 a 01
São João da Paraúna	33 a 35	33 a 01	33 a 01
São Luís de Montes Belos	30 a 35	30 a 01	30 a 01
São Luiz do Norte	34 a 36	34 a 01	34 a 02
São Miguel do Araguaia	30	30	30
São Miguel do Passa Quatro	31 a 35	31 a 01	31 a 02
São Patrício	30 a 36	30 a 01	30 a 02
São Simão	30 a 34	30 a 01	30 a 01
Senador Canedo	31 a 01	31 a 02	31 a 02
Serranópolis	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Silvânia	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Simolândia	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Sítio d'Abadia	30 a 34	30 a 35	30 a 01
Taquaral de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Teresina de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Terezópolis de Goiás	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Três Ranchos	30 a 34	30 a 01	30 a 01
Trindade	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Trombas	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Turvânia	30 a 36	30 a 01	30 a 01
Turvelândia	33 a 35	33 a 01	33 a 01
Uirapuru	30 a 35	30 a 01	30 a 01
Uruaçu	34 a 35	34 a 01	34 a 02
Uruana	30 a 36	30 a 01	30 a 02
Urutaí	31 a 35	31 a 36	31 a 01
Valparaíso de Goiás	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Varjão	30 a 36	30 a 02	30 a 02
Vianópolis	31 a 35	31 a 01	31 a 02
Vicentinópolis	33 a 35	33 a 01	33 a 02
Vila Boa	30 a 35	30 a 01	30 a 02
Vila Propício	31 a 35	31 a 35	31 a 02

PORTARIA Nº 10, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Gabinete da Ministra, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado do Maranhão, ano-safra 2016/2017, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Brasil, segundo dados do levantamento da CONAB de julho de 2016, a cultura do algodão ocupou na safra 2015/2016 uma área de 958,4 mil de hectares, com produção de 3,4 milhões de toneladas de algodão em caroço, sendo que no Estado do Maranhão a área cultivada foi de 20,9 mil ha com uma produção de 82,5 mil toneladas.

O algodoeiro (*Gossypium hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 126 estações pluviométricas e 14 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n > 165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos.

Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;
- temperatura média diária superior a 20°C durante o ciclo da cultura.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos 20% de sua área condições de temperatura e ISNA conforme os critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo I.

GRUPO II

FUNDACAO MT: TMG11WS, DP 1648 B2RF, TMG61RF, TMG62RF

BAYER S/A: FM 980GLT

GRUPO III

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 604BG, DP 1231 B2RF, DP 1228 B2RF, DP 1240 B2RF, DP 1243 B2RF, DP 1227 RF, DP 1536 B2RF, DP 1552 B2RF, DP 1552 RF

FUNDACAO MT: FMT 705, FMT 709, FMT 701, TMG41WS, TMG42WS, TMG43WS, TMG81WS, TMG82WS, TMG45B2RF, TMG46B2RF, TMG47B2RF, TMG44B2RF

BAYER S/A: FM 951LL, FM 975WS, FM 944GL, FM 982GL, FM 940GLT, FM 913GLT, BS 2106 GL, FM 954GLT, FM 983GLT, VB 1370GLT

EMBRAPA - CNPA: BRS 293, BRS 336.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Afonso Cunha	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Água Doce do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Alcântara	35 a 2	34 a 2	34 a 2
Aldeias Altas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Altamira do Maranhão	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Alto Alegre do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Alto Alegre do Pindaré*	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Alto Parnaíba	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Amapá do Maranhão*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Amarante do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Anajatuba*	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Anapurus	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Apicum-Açu*	35 a 2	34 a 2	34 a 2
Araguanã*	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Araioses	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Arame	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Arari*	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Axixá	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bacabal	35 a 2	34 a 2	34 a 2
Bacabeira	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bacuri*	35 a 2	35 a 2	34 a 2
Bacurituba*	35 a 2	35 a 2	34 a 2
Balsas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Barão de Grajaú	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Barra do Corda	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Barreirinhas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bela Vista do Maranhão*	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Belágua	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Benedito Leite	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bequimão*	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Bernardo do Mearim	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Boa Vista do Gurupi*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bom Jardim*	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Bom Jesus das Selvas*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bom Lugar	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Brejo	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Brejo de Areia	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Buriti	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Buriti Bravo	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Buritcupu*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Buritirana	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cachoeira Grande	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cajapió*	35 a 2	34 a 2	34 a 2
Cajari*	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Campestre do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cândido Mendes*	34 a 2	34 a 2	34 a 2

Cantanhede	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Capinzal do Norte	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Carolina	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Carutapera*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Caxias	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cedral*	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Central do Maranhão*	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Centro do Guilherme*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Centro Novo do Maranhão*	35 a 2	35 a 2	34 a 2
Chapadinha	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cidelândia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Codó	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Coelho Neto	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Colinas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Conceição do Lago-Açu*	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Coroatá	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cururupu*	35 a 2	34 a 2	34 a 2
Davinópolis	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Dom Pedro	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Duque Bacelar	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Esperantinópolis	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Estreito	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Feira Nova do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Fernando Falcão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Formosa da Serra Negra	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Fortaleza dos Nogueiras	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Fortuna	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Godofredo Viana*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Gonçalves Dias	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Governador Archer	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Governador Edison Lobão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Governador Eugênio Barros	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Governador Luiz Rocha	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Governador Newton Bello*	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Governador Nunes Freire*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Graça Aranha	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Grajaú	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Guimarães*	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Humberto de Campos	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Icatu	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Igarapé do Meio*	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Igarapé Grande	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Imperatriz	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Itaipava do Grajaú	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Itaipetuba*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Itinga do Maranhão*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Jatobá	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Jenipapo dos Vieiras	34 a 2	34 a 2	34 a 2
João Lisboa	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Joselândia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Junco do Maranhão*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lago da Pedra	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lago do Junco	35 a 2	34 a 2	34 a 2
Lago dos Rodrigues	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lago Verde	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Lagoa do Mato	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lagoa Grande do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lajeado Novo	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lima Campos	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Loreto	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Luís Domingues*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Magalhães de Almeida	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Maracacumé*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Marajá do Sena	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Maranhãozinho*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Mata Roma	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Matinha*	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Matões	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Matões do Norte	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Milagres do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Mirador	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Miranda do Norte	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Mirinzal*	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Monção*	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Montes Altos	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Morros	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Nina Rodrigues	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Nova Colinas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Nova Iorque	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Nova Olinda do Maranhão*	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Olho d'Água das Cunhãs	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Olinda Nova do Maranhão*	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Paço do Lumiar	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Palmeirândia*	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Paraibano	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Parnarama	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Passagem Franca	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pastos Bons	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Paulino Neves	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Paulo Ramos	35 a 2	34 a 2	34 a 2
Pedreiras	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pedro do Rosário*	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Penalva*	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Peri Mirim*	35 a 2	34 a 2	34 a 2
Peritoró	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pindaré-Mirim*	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Pinheiro*	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Pio XII*	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Pirapemas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Poção de Pedras	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Porto Franco	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Porto Rico do Maranhão*	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Presidente Dutra	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Presidente Juscelino	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Presidente Médici*	35 a 2	34 a 2	34 a 2
Presidente Sarney*	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Presidente Vargas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Primeira Cruz	34 a 2	34 a 2	34 a 2



Raposa	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Riachão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Ribamar Fiquene	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Rosário	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Sambaíba	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Filomena do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Helena*	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Santa Inês*	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Santa Luzia*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Luzia do Paruá*	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Santa Quitéria do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Rita	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santana do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santo Amaro do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santo Antônio dos Lopes	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Benedito do Rio Preto	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Bento*	35 a 2	35 a 2	35 a 2
São Bernardo	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Domingos do Azeitão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Domingos do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Félix de Balsas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Francisco do Brejão*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Francisco do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São João Batista*	35 a 2	34 a 2	34 a 2
São João do Carú*	35 a 2	35 a 2	35 a 2
São João do Paraíso	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São João do Soter	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São João dos Patos	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São José de Ribamar	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São José dos Basílios	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Luís	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Luís Gonzaga do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Mateus do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Pedro da Água Branca*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Pedro dos Crentes	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Raimundo das Mangabeiras	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Raimundo do Doca Bezerra	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Roberto	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Vicente Ferrer*	35 a 2	34 a 2	34 a 2
Satubinha*	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Senador Alexandre Costa	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Senador La Rocque	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Serrano do Maranhão*	35 a 2	34 a 2	34 a 2
Sítio Novo	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Sucupira do Norte	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Sucupira do Riachão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Tasso Fragoso	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Timbiras	34 a 2	34 a 2	34 a 2

Timon	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Trizidela do Vale	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Tufilândia*	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Tuntum	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Turiacu	35 a 2	35 a 2	34 a 2
Turilândia	35 a 2	34 a 2	34 a 2
Tutóia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Urbano Santos	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Vargem Grande	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Viana*	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Vila Nova dos Martírios*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Vitória do Mearim*	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Vitorino Freire	35 a 2	35 a 2	35 a 2
Zé Doca*	35 a 2	35 a 2	35 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Afonso Cunha	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Água Doce do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Alcântara	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Aldeias Altas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Altamira do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Alto Alegre do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Alto Alegre do Pindaré*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Alto Parnaíba	34 a 36	34 a 1	34 a 2
Amapá do Maranhão*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Amarante do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Anajatuba*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Anapurus	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Apicum-Açu*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Araguanã*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Araioses	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Arame	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Arari*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Axixá	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bacabal	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bacabeira	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bacuri*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bacurituba*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Balsas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Barão de Grajaú	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Barra do Corda	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Barreirinhas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bela Vista do Maranhão*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Belágua	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Benedito Leite	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bequimão*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bernardo do Mearim	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Boa Vista do Gurupi*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bom Jardim*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bom Jesus das Selvas*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bom Lugar	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Brejo	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Brejo de Areia	34 a 2	34 a 2	34 a 2

Buriti	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Buriti Bravo	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Burititupu*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Buritirana	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cachoeira Grande	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cajapió*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cajari*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Campestre do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cândido Mendes*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cantanhede	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Capinzal do Norte	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Carolina	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Carutapera*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Caxias	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cedral*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Central do Maranhão*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Centro do Guilherme*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Centro Novo do Maranhão*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Chapadinha	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cidelândia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Codó	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Coelho Neto	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Colinas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Conceição do Lago-Açu*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Coroatá	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cururupu*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Davinópolis	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Dom Pedro	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Duque Bacelar	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Esperantinópolis	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Estreito	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Feira Nova do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Fernando Falcão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Formosa da Serra Negra	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Fortaleza dos Nogueiras	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Fortuna	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Godofredo Viana*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Gonçalves Dias	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Governador Archer	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Governador Edison Lobão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Governador Eugênio Barros	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Governador Luiz Rocha	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Governador Newton Bello*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Governador Nunes Freire*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Graça Aranha	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Grajaú	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Guimarães*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Humberto de Campos	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Icatu	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Igarapé do Meio*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Igarapé Grande	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Imperatriz	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Itaipava do Grajaú	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Itaipeturu Mirim	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Itinga do Maranhão*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Jatobá	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Jenipapo dos Vieiras	34 a 2	34 a 2	34 a 2
João Lisboa	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Joselândia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Junco do Maranhão*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lago da Pedra	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lago do Junco	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lago dos Rodrigues	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lago Verde	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lagoa do Mato	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lagoa Grande do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lajeado Novo	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lima Campos	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Loreto	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Luís Domingues*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Magalhães de Almeida	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Maracáçumé*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Marajá do Sena	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Maranhãozinho*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Mata Roma	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Matinha*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Matões	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Matões do Norte	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Milagres do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Mirador	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Miranda do Norte	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Mirinzal*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Monção*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Montes Altos	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Morros	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Nina Rodrigues	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Nova Colinas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Nova Iorque	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Nova Olinda do Maranhão*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Olho d'Água das Cunhãs	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Olinda Nova do Maranhão*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Paço do Lumiar	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Palmeirândia*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Paraibano	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Parnarama	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Passagem Franca	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pastos Bons	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Paulino Neves	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Paulo Ramos	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pedreiras	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pedro do Rosário*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Penalva*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Peri Mirim*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Peritoró	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pindaré-Mirim*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pinheiro*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pio XII*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pirapemas	34 a 2	34 a 2	34 a 2

Poção de Pedras	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Porto Franco	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Porto Rico do Maranhão*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Presidente Dutra	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Presidente Juscelino	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Presidente Médici*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Presidente Sarney*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Presidente Vargas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Primeira Cruz	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Raposa	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Riachão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Ribamar Fiquene	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Rosário	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Sambaíba	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Filomena do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Helena*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Inês*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Luzia*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Luzia do Paruá*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Quitéria do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Rita	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santana do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santo Amaro do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santo Antônio dos Lopes	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Benedito do Rio Preto	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Bento*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Bernardo	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Domingos do Azeitão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Domingos do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Félix de Balsas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Francisco do Brejão*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Francisco do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São João Batista*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São João do Carú*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São João do Paraíso	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São João do Soter	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São João dos Patos	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São José de Ribamar	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São José dos Basílios	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Luís	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Luís Gonzaga do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Mateus do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Pedro da Água Branca*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Pedro dos Crentes	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Raimundo das Mangabeiras	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Raimundo do Doca Bezerra	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Roberto	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Vicente Ferrer*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Satubinha*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Senador Alexandre Costa	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Senador La Rocque	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Serrano do Maranhão*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Sítio Novo	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Sucupira do Norte	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Sucupira do Riachão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Tasso Fragoso	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Timbiras	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Timon	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Trizidela do Vale	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Tufilândia*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Tuntum	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Turiacu*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Turilândia*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Tutóia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Urbano Santos	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Vargem Grande	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Viana*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Vila Nova dos Martírios*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Vitória do Mearim*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Vitorino Freire	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Zé Doca*	34 a 2	34 a 2	34 a 2

Bequimão*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bernardo do Mearim	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Boa Vista do Gurupi*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bom Jardim*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bom Jesus das Selvas*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Bom Lugar	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Brejo	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Brejo de Areia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Buriti	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Buriti Bravo	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Buriticupu*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Buritirana	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Cachoeira Grande	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cajapió*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cajari*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Campestre do Maranhão	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Cândido Mendes*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cantanheira	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Capinzal do Norte	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Carolina	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Carutapera*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Caxias	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cedral*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Central do Maranhão*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Centro do Guilherme*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Centro Novo do Maranhão*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Chapadinha	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cidelandia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Codó	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Coelho Neto	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Colinas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Conceição do Lago-Açu*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Coroatá	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Cururupu*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Davinópolis	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Dom Pedro	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Duque Bacelar	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Esperantinópolis	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Estreito	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Feira Nova do Maranhão	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Fernando Falcão	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Formosa da Serra Negra	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Fortaleza dos Nogueiras	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Fortuna	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Godofredo Viana*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Gonçalves Dias	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Governador Archer	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Governador Edison Lobão	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Governador Eugênio Barros	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Governador Luiz Rocha	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Governador Newton Bello*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Governador Nunes Freire*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Graça Aranha	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Grajaú	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Guimarães*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Humberto de Campos	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Icatu	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Igarapé do Meio*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Igarapé Grande	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Imperatriz	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Itaipava do Grajaú	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Itapecuru Mirim	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Itinga do Maranhão*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Jatobá	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Jenipapo dos Vieiras	34 a 2	34 a 2	34 a 2
João Lisboa	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Joselândia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Junco do Maranhão*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lago da Pedra	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lago do Junco	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lago dos Rodrigues	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lago Verde	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lagoa do Mato	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lagoa Grande do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Lajeado Novo	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Lima Campos	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Loreto	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Luís Domingues*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Magalhães de Almeida	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Maracaçumé*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Marajá do Sena	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Maranhãozinho*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Mata Roma	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Matinha*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Matões	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Matões do Norte	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Milagres do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Mirador	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Miranda do Norte	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Mirinzal*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Monção*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Montes Altos	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Morros	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Nina Rodrigues	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Nova Colinas	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Nova Iorque	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Nova Olinda do Maranhão*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Olho d'Água das Cunhãs	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Olinda Nova do Maranhão*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Paço do Lumiar	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Palmeirândia*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Paraibano	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Parnarama	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Passagem Franca	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pastos Bons	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Paulino Neves	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Paulo Ramos	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pedreiras	34 a 1	34 a 2	34 a 2

Pedro do Rosário*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Penalva*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Peri Mirim*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Peritoró	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pindaré-Mirim*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pinheiro*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pio XII*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Pirapemas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Poção de Pedras	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Porto Franco	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Porto Rico do Maranhão*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Presidente Dutra	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Presidente Juscelino	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Presidente Médici*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Presidente Sarney*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Presidente Vargas	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Primeira Cruz	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Raposa	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Riachão	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Ribamar Fiquene	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Rosário	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Sambaíba	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Santa Filomena do Maranhão	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Santa Helena*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Inês*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Luzia*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Luzia do Parauá*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Quitéria do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santa Rita	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santana do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santo Amaro do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Santo Antônio dos Lopes	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Benedito do Rio Preto	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Bento*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Bernardo	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Domingos do Azeitão	34 a 1	34 a 2	34 a 2
São Domingos do Maranhão	34 a 1	34 a 2	34 a 2
São Félix de Balsas	34 a 1	34 a 2	34 a 2
São Francisco do Brejão*	34 a 1	34 a 2	34 a 2
São Francisco do Maranhão	34 a 1	34 a 2	34 a 2
São João Batista*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São João do Carú*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São João do Paraíso	34 a 1	34 a 2	34 a 2
São João do Soter	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São João dos Patos	34 a 1	34 a 2	34 a 2
São José de Ribamar	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São José dos Basílios	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Luís	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Luís Gonzaga do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Mateus do Maranhão	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Pedro da Água Branca*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Pedro dos Crentes	34 a 1	34 a 2	34 a 2
São Raimundo das Mangabeiras	34 a 1	34 a 2	34 a 2
São Raimundo do Doca Bezerra	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Roberto	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Vicente Ferrer*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Satubinha*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Senador Alexandre Costa	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Senador La Rocque	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Serrano do Maranhão*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Sítio Novo	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Sucupira do Norte	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Sucupira do Riachão	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Tasso Fragoso	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Timbiras	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Timon	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Trizidela do Vale	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Tufilândia*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Tuntum	34 a 1	34 a 2	34 a 2
Turiaçu*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Turilândia*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Tutóia	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Urbano Santos	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Vargem Grande	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Viana*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Vila Nova dos Martírios*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Vitória do Mearim*	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Vitorino Freire	34 a 2	34 a 2	34 a 2
Zé Doca*	34 a 2	34 a 2	34 a 2

* Municípios onde não poderão ser cultivadas sementes ou caroços de algodoeiro herbáceo (*Gossypium hirsutum*) com traços de eventos de modificação genética, conforme a Portaria nº 21, de 13 de janeiro de 2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2006.

PORTARIA Nº 11, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Gabinete da Ministra, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado de Minas Gerais, anosafr 2016/2017, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Brasil, segundo dados do levantamento da CONAB de julho de 2016, a cultura do algodão ocupou na safra 2015/2016 uma área de 958,4 mil hectares, com produção de 3,4 milhões de toneladas de algodão em caroço, sendo que no Estado de Minas Gerais a área cultivada foi de 19,6 mil ha com uma produção de 73,0 mil toneladas.

O algodoeiro (*Gossypium hirsutum* L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries pluviométricas com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nos 496 postos pluviométricos disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura: para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≥ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n > 165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos.

Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;

- temperatura média diária superior a 20°C durante o ciclo da cultura.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos 20% de sua área condições de temperatura e ISNA conforme os critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		



4. CULTIVARES INDICADAS
Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado de Minas Gerais, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos I e II.

GRUPO III

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 604BG, DP 555BGRR, DP 1231 B2RF, DP 1228 B2RF, DP 1240 B2RF, DP 1243 B2RF, DP 1227 RF, DP 1536 B2RF, DP 1552 B2RF, DP 1552 RF
BAYER S/A: FM 951LL, FM 975WS, FM 944GL, FM 980GLT, FM 940GLT, FM 913GLT, BS 2106 GL, FM 954GLT, FM 983GLT, VB 1370GLT

EMBRAPA - CNPA: BRS 269, BRS 293.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Na indicação dos períodos de plantio foi observado o vazio sanitário, estabelecido no Art. 3º da Portaria nº 1.136 de 10 de maio de 2011, do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 14 de maio de 2011.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Abaeté		33 a 36	33 a 36
Abre Campo		33 a 36	33 a 36
Acaiaca		33 a 36	33 a 36
Acucena		33 a 34	33 a 34
Água Boa		33 a 34	33 a 34
Água Comprida	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Aguanil	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Águas Formosas			33 a 34
Aimorés			33 a 34
Aiuruoca	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Alagoa	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Albertina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Além Paraíba		33 a 36	33 a 36
Alfenas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Alfredo Vasconcelos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Almenara			33 a 34
Alpinópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Alterosa	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Alto Caparaó		33 a 36	33 a 36
Alto Jequitibá		33 a 36	33 a 36
Alto Rio Doce	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Alvarenga		33 a 34	33 a 34
Alvinópolis		33 a 36	33 a 36
Alvorada de Minas		33 a 36	33 a 36
Amparo do Serra		33 a 36	33 a 36
Andradas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Andrelândia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Angelândia		33 a 36	33 a 36
Antônio Carlos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Antônio Dias		33 a 36	33 a 36
Antônio Prado de Minas		33 a 36	33 a 36
Araçai		33 a 34	33 a 36
Araçitaba	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Araçuai			33 a 34
Araguari	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Arantina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Araponga		33 a 36	33 a 36
Araporã	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Arapuá	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Araújos		33 a 36	33 a 36
Araxá	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Arceburgo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Arcos	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Areão	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Argirita		33 a 36	33 a 36
Aricanduva		33 a 34	33 a 34
Arinos		33 a 34	33 a 34
Astolfo Dutra		33 a 36	33 a 36
Augusto de Lima		33 a 34	33 a 34
Baependi	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Baldim		33 a 36	33 a 36
Bambuí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bandeira do Sul	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Barão de Cocais		33 a 36	33 a 36
Barão de Monte Alto		33 a 36	33 a 36
Barbacena	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Barra Longa		33 a 36	33 a 36
Barroso	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bela Vista de Minas		33 a 36	33 a 36
Belmiro Braga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Belo Horizonte	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Belo Oriente		33 a 34	33 a 34
Belo Vale	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Betim	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Bias Fortes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bicas		33 a 36	33 a 36
Biquinhas		33 a 36	33 a 36
Boa Esperança	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bocaina de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bocaiúva		33 a 34	33 a 34
Bom Despacho		33 a 36	33 a 36

Bom Jardim de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bom Jesus da Penha	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bom Jesus do Amparo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Bom Jesus do Galho		33 a 36	33 a 36
Bom Repouso	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bom Sucesso	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bonfim	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bonfinópolis de Minas		33 a 34	33 a 36
Bonito de Minas		33 a 34	33 a 34
Borda da Mata	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Botelhos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Botumirim		33 a 34	33 a 34
Brás Pires	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Brasilândia de Minas		33 a 34	33 a 34
Brasópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Braúnas		33 a 36	33 a 36
Brumadinho	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Bueno Brandão	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Buenópolis		33 a 34	33 a 34
Bugre		33 a 34	33 a 34
Burititis		33 a 36	33 a 36
Buritizeiro		33 a 34	33 a 34
Cabeceira Grande		33 a 36	33 a 36
Cabo Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cachoeira da Prata		33 a 34	33 a 34
Cachoeira de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cachoeira Dourada	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Caetanópolis		33 a 36	33 a 36
Caeté	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Caiana		33 a 36	33 a 36
Cajuri		33 a 36	33 a 36
Caldas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Camacho	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Camanducaia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cambuí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cambuquira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campanário			33 a 34
Campanha	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campestre	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campina Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campo Belo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campo do Meio	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campo Florido	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campos Altos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campos Gerais	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cana Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Canaã		33 a 36	33 a 36
Canápolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Candeias	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cantagalo		33 a 34	33 a 36
Caparaó		33 a 36	33 a 36
Capela Nova	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Capelinha		33 a 34	33 a 34
Capetinga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Capim Branco		33 a 36	33 a 36
Capinópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Capitão Enéas		33 a 34	33 a 34
Capitólio	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Caputira		33 a 36	33 a 36
Caranaíba	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Carandá	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Carangola		33 a 36	33 a 36
Caratinga		33 a 34	33 a 34
Carbonita		33 a 34	33 a 34
Careacu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carmésia		33 a 36	33 a 36
Carmo da Cachoeira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carmo da Mata	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carmo de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carmo do Cajuru	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Carmo do Paranaíba	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carmo do Rio Claro	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carmópolis de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carneirinho	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carrancas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carvalhópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carvalhos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Casa Grande	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cascalho Rico	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cássia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cataguases		33 a 36	33 a 36
Catas Altas		33 a 36	33 a 36
Catas Altas da Noruega	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Catuti		33	33 a 34
Caxambu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cedro do Abaeté	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Central de Minas		33 a 34	33 a 34
Centralina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Chácara		33 a 36	33 a 36
Chalé		33 a 34	33 a 34
Chapada do Norte		33 a 34	33 a 34
Chapada Gaúcha		33 a 34	33 a 34
Chiador		33 a 36	33 a 36
Cipotânea	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Claraval	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cláudio	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Coimbra		33 a 36	33 a 36
Coluna		33 a 34	33 a 34
Comendador Gomes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Comercinho			33 a 34
Conceição da Aparecida	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conceição da Barra de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conceição das Alagoas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conceição das Pedras	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conceição de Ipanema		33 a 34	33 a 34
Conceição do Mato Dentro		33 a 36	33 a 36
Conceição do Pará	33 a 34	33 a 36	33 a 36

Conceição do Rio Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conceição dos Ouros	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cônego Marinho		33 a 34	33 a 34
Confins	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Congonhal	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Congonhas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Congonhas do Norte		33 a 36	33 a 36
Conquista	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conselheiro Lafaiete	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Conselheiro Pena		33 a 34	33 a 34
Consolação	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Contagem	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Coqueiral	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cordisburgo		33 a 34	33 a 36
Cordislândia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Corinto		33 a 36	33 a 36
Coroaci		33 a 34	33 a 34
Coromandel	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Coronel Fabriciano		33 a 36	33 a 36
Coronel Murta			33 a 34
Coronel Pacheco	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Coronel Xavier Chaves	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Córrego Danta	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Córrego do Bom Jesus	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Córrego Fundo	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Córrego Novo		33 a 34	33 a 34
Couto de Magalhães de Minas		33 a 34	33 a 34
Cristais	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cristália		33 a 34	33 a 34
Cristiano Ottoni	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cristina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Crucilândia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cruzeiro da Fortaleza	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cruzília	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Curvelo		33 a 34	33 a 36
Datas		33 a 34	33 a 36
Delfim Moreira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Delfinópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Delta	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Descoberto		33 a 36	33 a 36
Desterro de Entre Rios	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Desterro do Melo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Diamantina		33 a 34	33 a 34
Diogo de Vasconcelos		33 a 36	33 a 36
Dionísio		33 a 34	33 a 34
Divinésia		33 a 36	33 a 36
Divino		33 a 36	33 a 36
Divino das Laranjeiras		33 a 34	33 a 34
Divinolândia de Minas		33 a 34	33 a 34
Divinópolis	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Divisa Nova	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Dom Bosco		33 a 34	33 a 36
Dom Cavati		33 a 34	33 a 34
Dom Joaquim		33 a 36	33 a 36
Dom Silvério		33 a 36	33 a 36
Dom Viçoso	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Dona Eusébia		33 a 36	33 a 36
Dores de Campos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Dores de Guanhães		33 a 36	33 a 36
Dores do Indaíá		33 a 36	33 a 36
Dores do Turvo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Doresópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Douradoquara	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Durandé		33 a 34	33 a 34
Elói Mendes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Engenheiro Caldas		33 a 34	33 a 34
Engenheiro Navarro		33 a 34	33 a 34
Entre Folhas		33 a 34	33 a 34
Entre Rios de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ervália		33 a 36	33 a 36
Esmeraldas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Espera Feliz		33 a 36	33 a 36
Espinosa		33 a 34	33 a 34
Espírito Santo do Dourado	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Estiva	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Estrela Dalva		33 a 36	33 a 36
Estrela do Indaíá	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Estrela do Sul	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Eugenópolis		33 a 36	33 a 36
Ewbank da Câmara	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Extrema	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Fama	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Faria Lemos		33 a 34	33 a 36
Felício dos Santos		33 a 34	33 a 34
Felixlândia		33 a 36	

Governador Valadares		33 a 34	33 a 34
Grupiara	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Guanhães		33 a 36	33 a 36
Guapé	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Guaraciaba		33 a 36	33 a 36
Guaraciama		33 a 34	33 a 34
Guaranésia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Guarani		33 a 36	33 a 36
Guarará		33 a 36	33 a 36
Guarda-Mor	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Guaxupé	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Guidoval		33 a 36	33 a 36
Guimarânia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Guiricema		33 a 36	33 a 36
Gurinhatã	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Heliodora	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Iapu		33 a 34	33 a 34
Ibertioga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ibiá	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ibiaí		33 a 34	33 a 34
Ibiracatu		33 a 34	33 a 34
Ibiraci	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ibirité	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Ibitiúra de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ibituruna	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Igarapé	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Igaratinga	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Iguatama	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Ijaci	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Illicinea	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Imbé de Minas		33 a 34	33 a 34
Inconfidentes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Indianópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ingai	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Inhapim		33 a 34	33 a 34
Inhaúma		33 a 36	33 a 36
Inimutaba		33 a 34	33 a 36
Ipaba		33 a 34	33 a 34
Ipanema		33 a 34	33 a 34
Ipatinga		33 a 34	33 a 34
Ipiacu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ipuiúna	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Iraí de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itabira		33 a 36	33 a 36
Itabirito	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Itacambira		33 a 34	33 a 34
Itacarambi		33 a 34	33 a 34
Itaguara	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itaipé		33 a 34	33 a 34
Itajubá	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itamarandiba		33 a 34	33 a 34
Itamarati de Minas		33 a 36	33 a 36
Itambacuri		33 a 34	33 a 34
Itambé do Mato Dentro		33 a 36	33 a 36
Itamogi	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itamonte	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itanhandu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itanhomi		33 a 34	33 a 34
Itaobim		33 a 34	33 a 34
Itapagipe	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itapeçerica	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itapeva	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itatiaiuçu	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Itaú de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itaúna	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Itaverava	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Ituiutaba	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itumirim	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Iturama	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itutinga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Jaboticatubas		33 a 36	33 a 36
Jacuí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Jacutinga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Jaguaraçu		33 a 34	33 a 34
Jaíba		33 a 34	33 a 34
Jampruca		33 a 34	33 a 34
Janaúba		33 a 34	33 a 34
Januária		33 a 34	33 a 34
Japaraíba	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Jeceaba	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Jequeri		33 a 36	33 a 36
Jequitibá		33 a 34	33 a 36
Jesuânia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Joanésia		33 a 36	33 a 36
João Monlevade		33 a 36	33 a 36
João Pinheiro		33 a 36	33 a 36
Joaquim Felício		33 a 34	33 a 34
José Raydan		33 a 34	33 a 34
Josenópolis			33 a 34
Juatuba	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Juiz de Fora	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Juruia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Juvenília		33 a 34	33 a 34
Ladainha		33 a 34	33 a 34
Lagamar		33 a 36	33 a 36
Lagoa da Prata	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Lagoa dos Patos		33 a 34	33 a 34
Lagoa Dourada	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Lagoa Formosa	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Lagoa Grande		33 a 36	33 a 36
Lagoa Santa		33 a 36	33 a 36
Lajinha		33 a 34	33 a 34
Lambari	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Lamim	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Laranjal		33 a 36	33 a 36
Lassance		33 a 34	33 a 34
Lavras	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Leandro Ferreira		33 a 36	33 a 36

Leme do Prado		33 a 34	33 a 34
Leopoldina		33 a 36	33 a 36
Liberdade	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Lima Duarte	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Limeira do Oeste	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Lontra		33 a 34	33 a 34
Luisburgo		33 a 36	33 a 36
Luminárias	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Luz	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Machado	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Madre de Deus de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Malacacheta		33 a 34	33 a 34
Mamonas			33 a 34
Manga		33 a 34	33 a 34
Manhuaçu		33 a 34	33 a 34
Manhumirim		33 a 34	33 a 34
Mar de Espanha	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Maravilhas		33 a 36	33 a 36
Maria da Fé	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Mariana		33 a 36	33 a 36
Mário Campos	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Maripá de Minas		33 a 36	33 a 36
Marliéria		33 a 34	33 a 34
Marmelópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Martinho Campos		33 a 36	33 a 36
Martins Soares		33 a 36	33 a 36
Materlândia		33 a 36	33 a 36
Mateus Leme	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Matias Barbosa		33 a 36	33 a 36
Matias Cardoso		33 a 34	33 a 34
Matipó		33 a 36	33 a 36
Mato Verde		33	33 a 34
Matozinhos		33 a 36	33 a 36
Matutina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Medeiros	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Medina			33 a 34
Mendes Pimentel		33 a 34	33 a 34
Mercês	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Mesquita		33 a 34	33 a 34
Minas Novas		33 a 34	33 a 34
Minduri	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Miradouro		33 a 36	33 a 36
Mirai		33 a 36	33 a 36
Miravânia		33 a 34	33 a 34
Moeda	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Moema		33 a 36	33 a 36
Monjolos		33 a 34	33 a 36
Monsenhor Paulo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Montalvânia		33 a 34	33 a 34
Monte Alegre de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Monte Azul		33	33 a 34
Monte Belo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Monte Carmelo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Monte Santo de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Monte Sião	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Montes Claros		33 a 34	33 a 34
Morada Nova de Minas		33 a 36	33 a 36
Morro da Garça		33 a 36	33 a 36
Morro do Pilar		33 a 36	33 a 36
Munhoz	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Muriaé		33 a 36	33 a 36
Mutum		33 a 34	33 a 34
Muzambinho	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Nacip Raydan		33 a 34	33 a 34
Naque		33 a 34	33 a 34
Natalândia		33 a 34	33 a 36
Natércia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Nazareno	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Nepomuceno	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Nova Belém			33 a 34
Nova Era		33 a 36	33 a 36
Nova Lima	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Nova Ponte	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Nova Porteirinha		33 a 34	33 a 34
Nova Resende	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Nova Serrana	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Nova União	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Novorizonte			33 a 34
Olaria	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Olhos-d'Água		33 a 34	33 a 34
Olímpio Noronha	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Oliveira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Oliveira Fortes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Onça de Pitangui		33 a 36	33 a 36
Oratórios		33 a 36	33 a 36
Orizânia		33 a 36	33 a 36
Ouro Branco	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Ouro Fino	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ouro Preto	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Padre Carvalho			33 a 34
Pai Pedro		33 a 34	33 a 34
Paineiras		33 a 36	33 a 36
Pains	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Paiva	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Palma		33 a 36	33 a 36
Papagaio		33 a 36	33 a 36
Pará de Minas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Paracatu		33 a 36	33 a 36
Paraguacu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Paraisópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Paraopeba		33 a 34	33 a 36
Passa Quatro	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Passa Tempo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Passa-Vinte	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Passabém		33 a 36	33 a 36
Passos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Patis		33 a 34	33 a 34
Patos de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Patrocínio	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Patrocínio do Muriaé		33 a 36	33 a 36
Paula Cândido	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Paulistas		33 a 34	33 a 34
Pecanha		33 a 34	33 a 34
Pedra Azul			33 a 34

Pedra Bonita		33 a 36	33 a 36
Pedra do Anta		33 a 36	33 a 36
Pedra do Indaiá	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Pedra Dourada		33 a 36	33 a 36
Pedralva	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pedras de Maria da Cruz		33 a 34	33 a 34
Pedrinópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pedro Leopoldo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Pedro Teixeira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pequeri	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Pequi		33 a 36	33 a 36
Perdigão		33 a 36	33 a 36
Perdizes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Perdões	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Periquito		33 a 34	33 a 34
Piau	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Piedade de Caratinga		33 a 34	33 a 34
Piedade de Ponte Nova		33 a 36	33 a 36
Piedade do Rio Grande	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Piedade dos Gerais	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pimenta	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pingo-d'Água		33 a 34	33 a 34
Pintópolis		33 a 34	33 a 34
Piracema	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pirajuba	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Piranga	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Piranguçu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Piranguinho	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pirapetinga		33 a 36	33 a 36
Piraúba		33 a 36	33 a 36
Pitangui		33 a 36	33 a 36
Piumhi	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Planura	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Poço Fundo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Poços de Caldas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pocrane		33 a 34	33 a 34
Pompéu		33 a 36	33 a 36
Ponte Nova		33 a 36	33 a 36
Ponto Chique		33 a 34	33 a 34
Porteirinha		33 a 34	33 a 34
Porto Firme		33 a 36	33 a 36
Pouso Alegre	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pouso Alto	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Prados	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Prata	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pratópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pratinha	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Presidente Bernardes	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Presidente Juscelino		33 a 34	33 a 36
Presidente Kubitschek		33 a 36	33 a 36
Presidente Olegário	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Prudente de Moraes		33 a 36	33 a 36
Quartel Geral	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Queluzito	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Raposos		33 a 36	33 a 36
Raul Soares		33 a 34	33 a 34
Recreio		33 a 36	33 a 36
Reduto		33 a 34	33 a 34
Resende Costa	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ressaquinha	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Riachinho		33 a 34	33 a 34
Riacho dos Machados		33 a 34	33 a 34
Ribeirão das Neves	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Ribeirão Vermelho	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Rio Acima	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Rio Casca		33 a 36	33 a 36
Rio Doce		33 a 36	33 a 36
Rio Espera	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Rio Manso	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Rio Novo		33 a 36	33 a 36
Rio Paranaíba	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Rio Pardo de Minas			33 a 34
Rio Piracicaba		33 a 36	33 a 36
Rio Pomba		33 a 36	33 a 36
Rio Preto	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Rio Vermelho		33 a 34	33 a 34
Ritópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Rochedo de Minas		33 a 36	33 a 36
Rodeiro		33 a 36	33 a 36
Romaria	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Rosário da Limeira		33 a 36	33 a 36
Rubelita			33 a 34
Sabará		33 a 36	33 a 36
Sabinópolis		33 a 36	33 a 36
Sacramento	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Salinas			33 a 34
Santa Bárbara		33 a 36	33 a 36
Santa Bárbara do Leste		33 a 34	33 a 34
Santa Bárbara do Monte Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Bárbara do Tugúrio	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Santa Cruz de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Cruz de Salinas			33 a 34
Santa Cruz do Escalvado		33 a 36	33 a 36
Santa Efigênia de Minas		33 a 34	33 a 34
Santa Fé de Minas		33 a 34	33 a 34
Santa Juliana	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Luzia		33 a 36	33 a 36
Santa Margarida		33 a 36	33 a 36
Santa Maria de Itabira		33 a 36	33 a 36
Santa Maria do Suaçuí		33 a 34	33 a 34
Santa Rita de Caldas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Rita de Ibitipoca	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Rita de Jacutinga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Rita de Minas		33 a 34	33 a 34
Santa Rita do Sapucaí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Rosa da Serra	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Vitória	33 a 36	33 a 36	33 a 36



Santana da Vargem	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santana de Cataguases		33 a 36	33 a 36
Santana de Pirapama		33 a 36	33 a 36
Santana do Deserto		33 a 36	33 a 36
Santana do Garambéu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santana do Jacaré	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santana do Manhuaçu		33 a 34	33 a 34
Santana do Paraíso		33 a 34	33 a 34
Santana do Riacho		33 a 36	33 a 36
Santana dos Montes	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Amparo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Aventureiro		33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Grama		33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Itambé		33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Monte	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Rio Abaixo		33 a 36	33 a 36
Santo Hipólito		33 a 34	33 a 36
Santos Dumont	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São Bento Abade	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Brás do Suaçuí	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São Domingos das Dores		33 a 34	33 a 34
São Domingos do Prata		33 a 36	33 a 36
São Francisco de Paula	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Francisco de Sales	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Francisco do Glória		33 a 36	33 a 36
São Geraldo		33 a 36	33 a 36
São Geraldo da Piedade		33 a 34	33 a 34
São Geraldo do Baixio		33 a 34	33 a 34
São Gonçalo do Abaeté		33 a 36	33 a 36
São Gonçalo do Pará	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São Gonçalo do Rio Abaixo		33 a 36	33 a 36
São Gonçalo do Rio Preto		33 a 34	33 a 34
São Gonçalo do Sapucaí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Gotardo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São João Batista do Glória	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São João da Lagoa		33 a 34	33 a 34
São João da Mata	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São João da Ponte		33 a 34	33 a 34
São João das Missões		33 a 34	33 a 34
São João del Rei	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São João do Manhuaçu		33 a 36	33 a 36
São João do Oriente		33 a 34	33 a 34
São João do Pacuí			33 a 34
São João Evangelista		33 a 34	33 a 34
São João Nepomuceno		33 a 36	33 a 36
São Joaquim de Bicas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São José da Barra	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São José da Lapa		33 a 36	33 a 36
São José da Varginha	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São José do Alegre	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São José do Goiabal		33 a 34	33 a 34
São José do Jacuri		33 a 34	33 a 34
São José do Mantimento		33 a 34	33 a 34
São Lourenço	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Miguel do Anta		33 a 36	33 a 36
São Pedro da União	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Pedro dos Ferros		33 a 36	33 a 36
São Romão			33 a 34
São Roque de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Sebastião da Bela Vista	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Sebastião da Vargem Alegre		33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Anta		33 a 34	33 a 34
São Sebastião do Maranhão		33 a 34	33 a 34
São Sebastião do Oeste	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Paraíso	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Rio Preto		33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Rio Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Thomé das Letras	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Tiago	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Tomás de Aquino	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Vicente de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Sapucaí-Mirim	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Sardoá		33 a 34	33 a 34
Sarzedo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Sem-Peixe		33 a 36	33 a 36
Senador Amaral	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Senador Cortes		33 a 36	33 a 36
Senador Firmino	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Senador José Bento	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Senador Modestino Gonçalves		33 a 34	33 a 34
Senhora de Oliveira	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Senhora do Porto		33 a 36	33 a 36
Senhora dos Remédios	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Sericita		33 a 36	33 a 36
Seritíngua	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Serra Azul de Minas		33 a 36	33 a 36
Serra da Saudade	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Serra do Salitre	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Serrania	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Serranópolis de Minas		33 a 34	33 a 34
Serranos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Serro		33 a 36	33 a 36
Sete Lagoas		33 a 36	33 a 36
Setubinha		33 a 34	33 a 34
Silveirânia		33 a 36	33 a 36
Silvinópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Simão Pereira		33 a 36	33 a 36
Simonésia		33 a 34	33 a 34
Sobralia		33 a 34	33 a 34
Soledade de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tabuleiro		33 a 36	33 a 36
Taparuba		33 a 34	33 a 34
Tapira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tapiraí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Taquaraçu de Minas		33 a 36	33 a 36

Tarumirim		33 a 34	33 a 34
Teixeiras		33 a 36	33 a 36
Timóteo		33 a 34	33 a 34
Tiradentes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tiros	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tocantins		33 a 36	33 a 36
Tocos do Moji	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Toledo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tombos		33 a 36	33 a 36
Três Corações	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Três Marias		33 a 36	33 a 36
Três Pontas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tumiritinga		33 a 34	33 a 34
Tupaciguara	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Turmalina		33 a 34	33 a 34
Turvolândia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ubá		33 a 36	33 a 36
Ubaporanga		33 a 34	33 a 34
Uberaba	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Uberlândia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Unai		33 a 36	33 a 36
União de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Uruana de Minas		33 a 34	33 a 34
Urucânia		33 a 36	33 a 36
Uruçuia		33 a 34	33 a 34
Vargem Alegre		33 a 34	33 a 34
Vargem Bonita	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Varginha	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Varão de Minas		33 a 36	33 a 36
Várzea da Palma		33 a 34	33 a 34
Varzelândia		33 a 34	33 a 34
Vazante		33 a 36	33 a 36
Verdelândia		33 a 34	33 a 34
Veredinha		33 a 34	33 a 34
Veríssimo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Vermelho Novo		33 a 36	33 a 36
Vespasiano		33 a 36	33 a 36
Viçosa		33 a 36	33 a 36
Vieiras		33 a 36	33 a 36
Virgem da Lapa			33 a 34
Virgínia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Virginópolis		33 a 34	33 a 34
Virgolândia		33 a 34	33 a 34
Visconde do Rio Branco		33 a 36	33 a 36
Volta Grande		33 a 36	33 a 36
Wenceslau Braz	33 a 36	33 a 36	33 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Abaeté		33 a 36	33 a 36
Abre Campo		33 a 36	33 a 36
Acaiaca		33 a 36	33 a 36
Açucena		33 a 34	33 a 34
Água Boa		33 a 34	33 a 34
Água Comprida	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Aguanil	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Aimorés			33 a 34
Aiuruoca	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Alagoa	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Albertina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Além Paraíba		33 a 36	33 a 36
Alfenas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Alfredo Vasconcelos	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Alpinópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Alterosa	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Alto Caparaó		33 a 36	33 a 36
Alto Jequitibá		33 a 36	33 a 36
Alto Rio Doce		33 a 36	33 a 36
Alvarenga			33 a 34
Alvinópolis		33 a 34	33 a 36
Alvorada de Minas		33 a 36	33 a 36
Amparo do Serra		33 a 36	33 a 36
Andradas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Andrelândia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Angelândia		33 a 34	33 a 34
Antônio Carlos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Antônio Dias		33 a 34	33 a 36
Antônio Prado de Minas		33 a 36	33 a 36
Araçá		33 a 34	33 a 35
Aracitaba	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Araguari	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Aranitina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Araponga		33 a 36	33 a 36
Araporã	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Arapuá	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Araújos		33 a 36	33 a 36
Araxá	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Arceburgo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Arcoz		33 a 36	33 a 36
Areado	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Argirita		33 a 36	33 a 36
Aricanduva			33 a 34
Arinos		33 a 34	33 a 34
Astolfo Dutra		33 a 36	33 a 36
Augusto de Lima		33 a 34	33 a 34
Baependi	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Baldim		33 a 34	33 a 35
Bambuí	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Bandeira do Sul	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Barão de Cocais		33 a 36	33 a 36
Barão de Monte Alto		33 a 36	33 a 36
Barbacena	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Barra Longa		33 a 34	33 a 36
Barroso	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Bela Vista de Minas		33 a 34	33 a 36
Belmiro Braga	33 a 36	33 a 36	33 a 36

Belo Horizonte	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Belo Oriente		33 a 34	33 a 34
Belo Vale	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Betim		33 a 36	33 a 36
Bias Fortes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bicas		33 a 36	33 a 36
Biquinhas		33 a 36	33 a 36
Boa Esperança	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bocaina de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bocaiúva		33 a 34	33 a 34
Bom Despacho		33 a 36	33 a 36
Bom Jardim de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bom Jesus da Penha	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bom Jesus do Amparo		33 a 36	33 a 36
Bom Jesus do Galho		33 a 34	33 a 34
Bom Repouso	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bom Sucesso	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bonfim	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Bonfinópolis de Minas		33 a 34	33 a 36
Bonito de Minas		33 a 34	33 a 34
Borda da Mata	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Botelhos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Botumirim			33 a 34
Brás Pires	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Brasilândia de Minas		33 a 34	33 a 35
Brasópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Braúnas		33 a 34	33 a 36
Brumadinho	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Bueno Brandão	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Buenópolis		33 a 34	33 a 34
Bugre		33 a 34	33 a 34
Buritís		33 a 36	33 a 36
Buritizinho		33 a 34	33 a 34
Cabeceira Grande		33 a 36	33 a 36
Cabo Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cachoeira da Prata		33 a 34	33 a 36
Cachoeira de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cachoeira Dourada	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Caetanópolis		33 a 34	33 a 36
Caeté		33 a 36	33 a 36
Caiana		33 a 36	33 a 36
Cajuri		33 a 36	33 a 36
Caldas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Camacho	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Camanducaia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cambuí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cambuquira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campanário			33 a 34
Campanha	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campestre	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campina Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campo Belo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Campo do Meio	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campo Florido	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campos Altos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campos Gerais	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cana Verde	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Canaã		33 a 36	33 a 36
Canápolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Candeias	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cantagalo		33 a 34	33 a 34
Caparaó		33 a 34	33 a 36
Capela Nova	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Capelinha		33 a 34	33 a 34
Capetinga	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Capim Branco		33 a 34	33 a 36
Capinópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Capitão Enéas		33 a 34	33 a 34
Capitólio	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Caputira		33 a 34	33 a 34
Caranaíba	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Carandaí	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Carangola		33 a 34	33 a 36
Caratinga		33 a 34	33 a 34
Carbonita		33 a 34	33 a 34
Careçu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carmésia		33 a 36	33 a 36
Carmo da Cachoeira	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Carmo da Mata	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Carmo de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carmo do Cajuru		33 a 36	33 a 36
Carmo do Paranaíba	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Carmo do Rio Claro	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carmópolis de Minas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Carneirinho	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carrancas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carvalhópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carvalhos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Casa Grande	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Cascalho Rico	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Cássia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cataguases		33 a 36	33 a 36
Catas Altas		33 a 35	33 a 36
Catas Altas da Noruega		33 a 36	33 a 36
Catuti		33	33 a 34
Caxambu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cedro do Abaeté	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Central de Minas		33 a 34	33 a 34
Centralina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Chácara		33 a 36	33 a 36
Chalé		33 a 34	33 a 34
Chapada Gaúcha		33 a 34	33 a 34
Chiador		33 a 36	33 a 36
Cipotânea	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Claraval	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cláudio	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Coimbra		33 a 36	33 a 36
Coluna		33 a 34	33 a 34

Comendador Gomes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conceição da Aparecida	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conceição da Barra de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conceição das Alagoas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conceição das Pedras	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conceição de Ipanema		33 a 34	33 a 34
Conceição do Mato Dentro		33 a 36	33 a 36
Conceição do Pará		33 a 36	33 a 36
Conceição do Rio Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conceição dos Ouros	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cônego Marinho		33 a 34	33 a 34
Confins		33 a 36	33 a 36
Congonhal	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Congonhas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Congonhas do Norte		33 a 35	33 a 36
Conquista	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conselheiro Lafaiete	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Conselheiro Pena			33 a 34
Consolação	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Contagem		33 a 36	33 a 36
Coqueiral	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cordisburgo		33 a 34	33 a 35
Cordislândia	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Corinto		33 a 34	33 a 35
Coroaí		33 a 34	33 a 34
Coromandel	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Coronel Fabriciano		33 a 34	33 a 36
Coronel Murta			33 a 34
Coronel Pacheco		33 a 36	33 a 36
Coronel Xavier Chaves	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Córrego Danta	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Córrego do Bom Jesus	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Córrego Fundo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Córrego Novo		33 a 34	33 a 34
Couto de Magalhães de Minas		33 a 34	33 a 34
Cristais	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Cristália		33 a 34	33 a 34
Cristiano Ottoni	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cristina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Crucilândia	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Cruzeiro da Fortaleza	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cruzília	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Curvelo		33 a 34	33 a 35
Datas		33 a 35	33 a 36
Delfim Moreira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Delfinópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Delta	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Descoberto		33 a 36	33 a 36
Desterro de Entre Rios	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Desterro do Melo		33 a 36	33 a 36
Diamantina		33 a 34	33 a 35
Diogo de Vasconcelos		33 a 36	33 a 36
Dionísio		33 a 34	33 a 34
Divinésia		33 a 36	33 a 36
Divino		33 a 36	33 a 36
Divino das Laranjeiras			33 a 34
Divinópolis		33 a 34	33 a 34
Divinópolis		33 a 36	33 a 36
Divisa Nova	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Dom Bosco		33 a 35	33 a 36
Dom Cavati		33 a 34	33 a 34
Dom Joaquim		33 a 36	33 a 36
Dom Silvério		33 a 34	33 a 36
Dom Vicoso	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Dona Eusébia		33 a 36	33 a 36
Dores de Campos	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Dores de Guanhães		33 a 36	33 a 36
Dores do Indaí		33 a 36	33 a 36
Dores do Turvo		33 a 36	33 a 36
Doresópolis	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Douradoquara	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Durandé		33 a 34	33 a 36
Elói Mendes	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Engenheiro Caldas		33 a 34	33 a 34
Entre Folhas		33 a 34	33 a 34
Entre Rios de Minas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Ervália		33 a 36	33 a 36
Esmeraldas		33 a 36	33 a 36
Espera Feliz		33 a 36	33 a 36
Espínosa		33 a 34	33 a 34
Espírito Santo do Dourado	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Estiva	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Estrela Dalva		33 a 36	33 a 36
Estrela do Indaí	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Estrela do Sul	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Eugenópolis		33 a 36	33 a 36
Ewbank da Câmara	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Extrema	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Fama	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Faria Lemos		33 a 34	33 a 36
Felício dos Santos		33 a 34	33 a 34
Felixlândia		33 a 35	33 a 35
Fernandes Tourinho			33 a 34
Ferros		33 a 36	33 a 36
Fervedouro		33 a 36	33 a 36
Florestal		33 a 36	33 a 36
Formiga	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Formoso		33 a 34	33 a 36
Fortaleza de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Fortuna de Minas		33 a 36	33 a 36
Francisco Dumont			33 a 34
Francisco Sá		33 a 34	33 a 34
Franciscópolis			33 a 34
Frei Lagonegro		33 a 34	33 a 34
Fronteira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Frutal	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Funilândia		33 a 34	33 a 35

Galiléia			33 a 34
Goianá		33 a 36	33 a 36
Gonçalves	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Gonzaga		33 a 34	33 a 34
Gouveia		33 a 35	33 a 36
Grupiara	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Guanhães		33 a 36	33 a 36
Guapé	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Guaraciaba		33 a 36	33 a 36
Guaraciama			33 a 34
Guaranésia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Guarani		33 a 36	33 a 36
Guarará		33 a 36	33 a 36
Guarda-Mor	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Guaxupé	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Guidoval		33 a 36	33 a 36
Guimarânia	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Guiricema		33 a 36	33 a 36
Gurinhatã	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Heliodora	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Iapu		33 a 34	33 a 34
Ibertioga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ibiá	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ibiáí			33 a 34
Ibiracatu			33 a 34
Ibiraci	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ibitiré		33 a 36	33 a 36
Ibitiúra de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ibituruna	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Igarapé		33 a 36	33 a 36
Igaratinga		33 a 36	33 a 36
Iguatama	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Ijaci	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ilicínea	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Imbé de Minas		33 a 34	33 a 34
Inconfidentes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Indianópolis	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Ingai	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Inhapim		33 a 34	33 a 34
Inhaúma		33 a 34	33 a 36
Inimutaba		33 a 34	33 a 35
Ipaba		33 a 34	33 a 34
Ipanema		33 a 34	33 a 34
Ipatinga		33 a 34	33 a 36
Ipiaca	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ipuíma	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Iraí de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itabira		33 a 36	33 a 36
Itabirito	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Itacambira			33 a 34
Itacarambi			33 a 34
Itaguara	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itaipé			33 a 34
Itajubá	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itamarandiba		33 a 34	33 a 34
Itamarati de Minas		33 a 36	33 a 36
Itambacuri			33 a 34
Itambé do Mato Dentro		33 a 36	33 a 36
Itamogi	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itamonte	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itanhandu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itanhomi			33 a 34
Itapagipe	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itapeçerica	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Itapeva	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itatiaiuçu		33 a 36	33 a 36
Itaú de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itaúna	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Itaverava		33 a 36	33 a 36
Ituiutaba	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itumirim	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Iturama	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itutinga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Jaboticatubas		33 a 35	33 a 36
Jacuí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Jacutinga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Jaguaraçu		33 a 34	33 a 34
Jaíba		33 a 34	33 a 34
Janaúba			33 a 34
Januária		33 a 34	33 a 34
Japaraíba		33 a 36	33 a 36
Jeceaba	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Jequeri		33 a 36	33 a 36
Jequitibá		33 a 34	33 a 34
Jesuânia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Joanésia		33 a 34	33 a 36
João Monlevade		33 a 34	33 a 36
João Pinheiro		33 a 36	33 a 36
Joaquim Felício		33 a 34	33 a 34
José Raydan			33 a 34
Juatuba		33 a 36	33 a 36
Juiz de Fora	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Juruia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Juvenília		33 a 34	33 a 34
Ladainha			33 a 34
Lagamar		33 a 36	33 a 36
Lagoa da Prata		33 a 36	33 a 36
Lagoa dos Patos			33 a 34
Lagoa Dourada	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Lagoa Formosa	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Lagoa Grande		33 a 36	33 a 36
Lagoa Santa		33 a 36	33 a 36
Lajinha		33 a 34	33 a 36
Lambari	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Lamim		33 a 36	33 a 36
Laranjal		33 a 36	33 a 36
Lassance		33 a 34	33 a 34
Lavras	33 a 35	33 a 36	33 a 36

Leandro Ferreira		33 a 36	33 a 36
Leme do Prado			33 a 34
Leopoldina		33 a 36	33 a 36
Liberdade	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Lima Duarte	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Limeira do Oeste	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Lontra			33 a 34
Luisburgo			33 a 36
Luminárias	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Luz		33 a 36	33 a 36
Machado	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Madre de Deus de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Malacacheta			33 a 34
Manga		33 a 34	33 a 34
Manhuaçu		33 a 34	33 a 36

Manhumirim		33 a 36	33 a 36
Mar de Espanha		33 a 36	33 a 36
Maravilhas		33 a 36	33 a 36
Maria da Fé	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Mariana		33 a 36	33 a 36
Mário Campos		33 a 36	33 a 36
Maripá de Minas		33 a 36	33 a 36
Marliéria		33 a 34	33 a 34
Marmelópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Martinho Campos		33 a 36	33 a 36
Martins Soares		33 a 36	33 a 36
Materlândia		33 a 34	33 a 36
Mateus Leme	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Matias Barbosa		33 a 36	33 a 36
Matias Cardoso		33 a 34	33 a 34
Matipó		33 a 34	33 a 36
Mato Verde		33	33 a 34
Matozinhos		33 a 34	33 a 36
Matutina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Medeiros	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Mendes Pimentel			33 a 34
Mercês		33 a 36	33 a 36
Mesquita		33 a 34	33 a 36
Minas Novas		33 a 34	33 a 34
Minduri	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Miradouro		33 a 36	33 a 36
Mirai		33 a 36	33 a 36
Miravânia		33 a 34	33 a 34
Moeda	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Moema		33 a 36	33 a 36
Monjolos		33 a 34	33 a 35
Monsenhor Paulo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Monte Azul		33	33 a 34
Montalvânia		33 a 34	33 a 34
Monte Alegre de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Monte Belo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Monte Carmelo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Monte Santo de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Monte Sião	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Montes Claros			33 a 34
Morada Nova de Minas		33 a 36	33 a 36
Morro da Garça		33 a 34	33 a 35
Morro do Pilar		33 a 36	33 a 36
Munhoz	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Muriae		33 a 36	33 a 36
Mutum		33 a 34	33 a 34
Muzambinho	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Nacip Raydan			33 a 34
Naque		33 a 34	33 a 34
Natalândia		33 a 36	33 a 36
Natércia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Nazareno	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Nepomuceno	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Nova Belém			33 a 34
Nova Era		33 a 36	33 a 36
Nova Lima	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Nova Ponte	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Nova Porteirinha			33 a 34
Nova Resende	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Nova Serrana		33 a 36	33 a 36
Nova União		33 a 36	33 a 36
Olaria	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Olhos-d'Água		33 a 34	33 a 34
Olimpio Noronha	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Oliveira	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Oliveira Fortes	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Onça de Pitangui		33 a 36	33



Paula Cândido		33 a 36	33 a 36
Paulistas		33 a 34	33 a 34
Pecanha			33 a 34
Pedra Bonita		33 a 36	33 a 36
Pedra do Anta		33 a 36	33 a 36
Pedra do Indaiaí	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Pedra Dourada		33 a 36	33 a 36
Pedralva	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pedras de Maria da Cruz			33 a 34
Pedrinópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pedro Leopoldo		33 a 34	33 a 36
Pedro Teixeira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pequeri		33 a 36	33 a 36
Pequi		33 a 36	33 a 36
Perdigão		33 a 36	33 a 36
Perdizes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Perdões	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Periquito		33 a 34	33 a 34
Piau		33 a 36	33 a 36
Piedade de Caratinga		33 a 34	33 a 34
Piedade de Ponte Nova		33 a 36	33 a 36
Piedade do Rio Grande	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Piedade dos Gerais	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Pimenta	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Pingo-d'Água		33 a 34	33 a 34
Pintópolis			33 a 34
Piracema	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Pirajuba	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Piranga		33 a 36	33 a 36
Piranguçu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Piranguinho	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pirapetinga		33 a 36	33 a 36
Piratuba		33 a 36	33 a 36
Pitangui		33 a 36	33 a 36
Piumhi	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Planura	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Poço Fundo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Poços de Caldas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pocrane			33 a 34
Pompéu		33 a 36	33 a 36
Ponte Nova		33 a 36	33 a 36
Ponto Chique			33 a 34
Porteirinha			33 a 34
Porto Firme		33 a 36	33 a 36
Pouso Alegre	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pouso Alto	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Prados	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Prata	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pratópolis	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Pratinha	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Presidente Bernardes		33 a 36	33 a 36
Presidente Juscelino		33 a 35	33 a 36
Presidente Kubitschek		33 a 35	33 a 36
Presidente Olegário	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Prudente de Morais		33 a 34	33 a 36
Quartel Geral	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Queluzito	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Raposos		33 a 36	33 a 36
Raul Soares		33 a 34	33 a 34
Recreio		33 a 36	33 a 36
Reduto		33 a 34	33 a 36
Resende Costa	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ressaquinha	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Riachinho		33 a 34	33 a 34
Riacho dos Machados		33 a 34	33 a 34
Ribeirão das Neves		33 a 36	33 a 36
Ribeirão Vermelho	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Rio Acima	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Rio Casca		33 a 36	33 a 36
Rio Doce		33 a 34	33 a 36
Rio Espera		33 a 36	33 a 36
Rio Manso	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Rio Novo		33 a 36	33 a 36
Rio Paranaíba	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Rio Piracicaba		33 a 34	33 a 36
Rio Pomba		33 a 36	33 a 36
Rio Preto	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Rio Vermelho		33 a 34	33 a 34
Ritópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Rochedo de Minas		33 a 36	33 a 36
Rodeiro		33 a 36	33 a 36
Romaria	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Rosário da Limeira		33 a 36	33 a 36
Sabará		33 a 36	33 a 36
Sabinópolis		33 a 36	33 a 36
Sacramento	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Bárbara		33 a 36	33 a 36
Santa Bárbara do Leste		33 a 34	33 a 34
Santa Bárbara do Monte Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Bárbara do Tugúrio		33 a 36	33 a 36
Santa Cruz de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Cruz do Escalvado		33 a 35	33 a 36
Santa Efigênia de Minas			33 a 34
Santa Fé de Minas		33 a 34	33 a 34
Santa Juliana	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Luzia		33 a 35	33 a 36
Santa Margarida		33 a 36	33 a 36
Santa Maria de Itabira		33 a 36	33 a 36
Santa Maria do Suaçuí		33 a 34	33 a 34
Santa Rita de Caldas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Rita de Ibitipoca	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Rita de Jacutinga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Rita de Minas		33 a 34	33 a 34
Santa Rita do Sapucaí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Rosa da Serra	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Vitória	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santana da Vargem	33 a 35	33 a 36	33 a 36

Santana de Cataguases		33 a 36	33 a 36
Santana de Pirapama		33 a 34	33 a 35
Santana do Deserto		33 a 36	33 a 36
Santana do Garambéu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santana do Jacaré	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Santana do Manhuaçu		33 a 34	33 a 34
Santana do Paraíso		33 a 34	33 a 34
Santana do Riacho		33 a 36	33 a 36
Santana dos Montes	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Amparo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Aventureiro		33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Gramma		33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Itambé		33 a 34	33 a 34
Santo Antônio do Monte		33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Rio Abaixo		33 a 36	33 a 36
Santo Hipólito		33 a 34	33 a 35
Santos Dumont		33 a 36	33 a 36
São Bento Abade	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São Brás do Suaçuí	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São Domingos das Dores		33 a 34	33 a 34
São Domingos do Prata		33 a 34	33 a 36
São Francisco de Paula	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São Francisco de Sales	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Francisco do Glória		33 a 36	33 a 36
São Geraldo		33 a 36	33 a 36
São Geraldo da Piedade			33 a 34
São Geraldo do Baixio			33 a 34
São Gonçalo do Abaeté		33 a 36	33 a 36
São Gonçalo do Pará		33 a 36	33 a 36
São Gonçalo do Rio Abaixo		33 a 36	33 a 36
São Gonçalo do Rio Preto		33 a 34	33 a 34
São Gonçalo do Sapucaí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Gotardo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São João Batista do Glória	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São João da Lagoa			33 a 34
São João da Mata	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São João da Ponte			33 a 34
São João das Missões		33 a 34	33 a 34
São João del Rei	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São João do Manhuaçu		33 a 34	33 a 36
São João do Oriente		33 a 34	33 a 34
São João do Pacuí			33 a 34
São João Evangelista		33 a 34	33 a 34
São João Nepomuceno		33 a 36	33 a 36
São Joaquim de Bicas		33 a 36	33 a 36
São José da Barra	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São José da Lapa		33 a 35	33 a 36
São José da Varginha		33 a 36	33 a 36
São José do Alegre	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São José do Goiabal		33 a 34	33 a 34
São José do Jacuri			33 a 34
São José do Mantimento		33 a 34	33 a 34
São Lourenço	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Miguel do Anta	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São Pedro da União	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Pedro dos Ferros		33 a 34	33 a 36
São Romão			33 a 34
São Roque de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Sebastião da Bela Vista	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Sebastião da Vargem Alegre		33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Anta		33 a 34	33 a 34
São Sebastião do Maranhão		33 a 34	33 a 34
São Sebastião do Oeste	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Paraíso	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Rio Preto		33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Rio Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Thomé das Letras	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Tiago	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Tomás de Aquino	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Vicente de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Sapucaí-Mirim	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Sardoá			33 a 34
Sarzedo		33 a 36	33 a 36
Sem-Peixe		33 a 34	33 a 35
Senador Amaral	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Senador Cortes		33 a 36	33 a 36
Senador Firmino		33 a 36	33 a 36
Senador José Bento	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Senador Modestino Gonçalves		33 a 34	33 a 34
Senhora de Oliveira	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Senhora do Porto		33 a 36	33 a 36
Senhora dos Remédios	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Sericita		33 a 36	33 a 36
Seritinga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Serra Azul de Minas		33 a 34	33 a 36
Serra da Saudade		33 a 36	33 a 36
Serra do Salitre	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Serrania	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Serranópolis de Minas		33 a 34	33 a 34
Serranos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Serro		33 a 35	33 a 36
Sete Lagoas		33 a 34	33 a 36
Setubinha		33 a 34	33 a 34
Silveirânia		33 a 36	33 a 36
Silvianópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Simão Pereira		33 a 36	33 a 36
Simõesia		33 a 34	33 a 34
Sobralia		33 a 34	33 a 34
Soledade de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tabuleiro		33 a 36	33 a 36
Taparuba		33 a 34	33 a 34
Tapira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tapiraí	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Taquaraçu de Minas		33 a 34	33 a 36
Tarumirim		33 a 34	33 a 34

Teixeiras		33 a 36	33 a 36
Timóteo		33 a 34	33 a 34
Tiradentes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tiros	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Tocantins		33 a 36	33 a 36
Tocos do Moji	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Toledo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tombos		33 a 36	33 a 36
Três Corações	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Três Marias		33 a 35	33 a 36
Três Pontas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Tumiritinga			33 a 34
Tupaciguara	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Turmalina		33 a 34	33 a 34
Turvolândia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ubá		33 a 36	33 a 36
Ubaporanga		33 a 34	33 a 34
Uberaba	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Uberlândia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Unai		33 a 36	33 a 36
União de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Uruana de Minas		33 a 34	33 a 34
Urucânia		33 a 36	33 a 36
Uruçua		33 a 34	33 a 34
Vargem Alegre		33 a 34	33 a 34
Vargem Bonita	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Varginha	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Varjão de Minas		33 a 36	33 a 36
Várzea da Palma			33 a 34
Varzelândia			33 a 34
Vazante		33 a 36	33 a 36
Verdelândia		33 a 34	33 a 34
Veredinha		33 a 34	33 a 34
Veríssimo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Vermelho Novo		33 a 34	33 a 34
Vespasiano		33 a 36	33 a 36
Viçosa		33 a 36	33 a 36
Vieiras		33 a 36	33 a 36
Virgínia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Virginópolis		33 a 34	33 a 36
Virgolândia			33 a 34
Visconde do Rio Branco		33 a 36	33 a 36
Volta Grande		33 a 36	33 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abadia dos Dourados	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Abaeté		33 a 35	33 a 36
Abre Campo		33 a 36	33 a 36
Acailaca		33 a 36	33 a 36
Água Comprida	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Aguanil	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Aiuruoca	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Alagoa	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Albertina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Além Paraíba		33 a 36	33 a 36
Alfenas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Alfredo Vasconcelos	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Alpinópolis	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Alterosa	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Alto Caparaó		33 a 36	33 a 36
Alto Jequitibá		33 a 36	33 a 36
Alto Rio Doce		33 a 36	33 a 36
Alvinópolis		33 a 34	33 a 36
Alvorada de Minas		33 a 35	33 a 36
Amparo do Serra		33 a 36	33 a 36
Andradas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Andrelândia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Angelândia			33 a 34
Antônio Carlos	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Antônio Dias		33 a 35	33 a 36
Antônio Prado de Minas		33 a 36	33 a 36
Araçaí		33 a 34	33 a 34
Aracitaba	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Araguari	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Arantina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Araponga		33 a 36	33 a 36
Araporã	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Arapuá	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Araújos		33 a 35	33 a 36
Araxá	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Arceburgo	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Arcos		33 a 36	33 a 36
Areado	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Argirita		33 a 36	33 a 36
Aricanduva			33 a 34
Arimos		33 a 34	33 a 34
Astolfo Dutra		33 a 36	33 a 36
Augusto de Lima		33 a 34	33 a 34
Baependi	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Baldim		33 a 34	33 a 34
Bambuí	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Bandeira do Sul	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Barão de Cocais		33 a 35	33 a 36
Barão de Monte Alto		33 a 36	33 a 36
Barbacena	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Barra Longa		33 a 36	33 a 36
Barroso	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Bela Vista de Minas		33 a 34	33 a 36
Belmiro Braga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Belo Horizonte		33 a 36	33 a 36
Belo Oriente			33 a 34
Belo Vale		33 a 36	33 a 36
Betim		33 a 36	33 a 36
Bias Fortes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bicas		33 a 36	33 a 36
Biquinhas		33 a 35	33 a 36

Boa Esperança	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Bocaina de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bom Despacho		33 a 35	33 a 36
Bom Jardim de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bom Jesus da Penha	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Bom Jesus do Amparo		33 a 35	33 a 36
Bom Repouso	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bom Sucesso	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Bonfim	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Bonfinópolis de Minas		33 a 34	33 a 35
Borda da Mata	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Botelhos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Brás Pires		33 a 36	33 a 36
Brasilândia de Minas		33 a 34	33 a 34
Brasópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bratunas		33 a 35	33 a 36
Brumadinho		33 a 36	33 a 36
Bueno Brandão	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Buenópolis			33 a 34
Buritiz		33 a 34	33 a 34
Cabeceira Grande		33 a 35	33 a 35
Cabo Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cachoeira da Prata		33 a 34	33 a 35
Cachoeira de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cachoeira Dourada	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Caetanópolis		33 a 34	33 a 34
Caeté		33 a 35	33 a 36
Caiana		33 a 36	33 a 36
Cajuri		33 a 36	33 a 36
Caldas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Camacho	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Camanducaia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cambuí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cambuquira	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Campanha	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Campestre	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campina Verde	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Campo Belo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Campo do Meio	33 a 35	33 a 36	33 a 36

Campo Florido	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Campos Altos	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Campos Gerais	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cana Verde	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Canaã		33 a 36	33 a 36
Canápolis	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Candeias	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Caparaó		33 a 36	33 a 36
Capela Nova		33 a 36	33 a 36
Capelinha			33 a 34
Capetinga	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Capim Branco		33 a 34	33 a 35
Capinópolis	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Capitólio	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Caputira		33 a 34	33 a 36
Caranaíba		33 a 36	33 a 36
Carandá	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Carangola		33 a 36	33 a 36
Careagu	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Carmésia		33 a 36	33 a 36
Carmo da Cachoeira	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Carmo da Mata	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Carmo de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Carmo do Cajuru		33 a 36	33 a 36
Carmo do Paranaíba	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Carmo do Rio Claro	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Carmópolis de Minas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Carneirinho	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Carrancas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Carvalhópolis	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Carvalhos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Casa Grande		33 a 36	33 a 36
Cascalho Rico	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cássia	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cataguases		33 a 36	33 a 36
Catas Altas		33 a 34	33 a 36
Catas Altas da Noruega		33 a 36	33 a 36
Catuti		33	33 a 34
Caxambu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Cedro do Abaeté	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Centralina	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Chácara		33 a 36	33 a 36
Chalé		33 a 34	33 a 35
Chiador		33 a 36	33 a 36
Cipotânea		33 a 36	33 a 36
Claraval	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Cláudio		33 a 36	33 a 36
Coimbra		33 a 36	33 a 36
Comendador Gomes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conceição da Aparecida	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Conceição da Barra de Minas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Conceição das Alagoas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Conceição das Pedras	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Conceição do Mato Dentro		33 a 36	33 a 36
Conceição do Pará		33 a 35	33 a 36
Conceição do Rio Verde	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Conceição dos Ouros	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Confinos		33 a 35	33 a 36
Congonhal	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Congonhas		33 a 36	33 a 36
Congonhas do Norte		33 a 34	33 a 35
Conquista	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Conselheiro Lafaiete		33 a 36	33 a 36
Consolação	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Contagem		33 a 36	33 a 36
Coqueiral	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cordisburgo		33 a 34	33 a 34
Cordislândia	33 a 34	33 a 36	33 a 36

Corinto		33 a 34	33 a 34
Coromandel		33 a 36	33 a 36
Coronel Fabriciano	33 a 34	33 a 35	33 a 36
Coronel Pacheco	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Coronel Xavier Chaves	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Córrego Danta	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Córrego do Bom Jesus	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Córrego Fundo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Córrego Novo			33 a 34
Couto de Magalhães de Minas		33 a 34	33 a 34
Cristais	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cristiano Ottoni		33 a 36	33 a 36
Cristina	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Crucilândia	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cruzeiro da Fortaleza	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Cruzília	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Curvelo		33 a 34	33 a 34
Datas		33 a 34	33 a 36
Delfim Moreira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Delfinópolis	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Delta	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Descoberto		33 a 36	33 a 36
Desterro de Entre Rios	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Desterro do Melo		33 a 36	33 a 36
Diamantina		33 a 34	33 a 34
Diogo de Vasconcelos		33 a 36	33 a 36
Dionísio			33 a 36
Divinésia		33 a 36	33 a 36
Divino		33 a 36	33 a 36
Divinópolis		33 a 36	33 a 36
Divisa Nova	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Dom Bosco		33 a 34	33 a 35
Dom Joaquim		33 a 36	33 a 36
Dom Silvério		33 a 34	33 a 36
Dom Vicoso	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Dona Eusébia		33 a 36	33 a 36
Dores de Campos	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Dores de Guanhões		33 a 36	33 a 36
Dores do Indaia		33 a 36	33 a 36
Dores do Turvo		33 a 36	33 a 36
Doresópolis	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Douradoquara	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Durandé		33 a 35	33 a 36
Elói Mendes	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Entre Rios de Minas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Ervália		33 a 36	33 a 36
Esmeraldas		33 a 36	33 a 36
Espera Feliz		33 a 36	33 a 36
Espírito Santo do Dourado	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Estiva	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Estrela Dalva		33 a 36	33 a 36
Estrela do Indaia	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Estrela do Sul	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Eugenópolis	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Ewbank da Câmara	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Extrema	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Fama	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Faria Lemos		33 a 36	33 a 36
Felício dos Santos			33 a 34
Felixlândia		33 a 34	33 a 34
Ferros		33 a 36	33 a 36
Fervedouro		33 a 36	33 a 36
Florestal		33 a 36	33 a 36
Formiga	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Formoso		33 a 34	33 a 34
Fortaleza de Minas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Fortuna de Minas*		33 a 34	33 a 35
Fronteira	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Frutal	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Funilândia		33 a 34	33 a 34
Gameleiras		33 a 34	33 a 34
Goianá		33 a 36	33 a 36
Gonçalves	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Gouveia		33 a 34	33 a 36
Grupiara	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Guanhães		33 a 36	33 a 36
Guapé	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Guaraciaba		33 a 36	33 a 36
Guaranésia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Guarani		33 a 36	33 a 36
Guarará		33 a 36	33 a 36
Guarda-Mor	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Guaxupé	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Guidoval		33 a 36	33 a 36
Guimarânia	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Guiricema		33 a 36	33 a 36
Gurinhatã	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Heliodora	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Ibertyoga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ibiá	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Ibiraci	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Ibiritú		33 a 36	33 a 36
Ibitiúra de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ibituruna	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Igarapé		33 a 36	33 a 36
Igaratinga		33 a 36	33 a 36
Iguatama	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Ijaci	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Illicinea	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Inconfidentes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Indianópolis	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Ingai	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Inhaúma		33 a 34	33 a 35
Inimutaba		33 a 34	33 a 34
Ipatinga			33 a 36
Ipiacu	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Ipuíuna	33 a 36	33 a 36	33 a 36

Iraí de Minas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Itabira		33 a 35	33 a 36
Itabirito		33 a 36	33 a 36
Itaguara	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Itajubá	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itamarati de Minas		33 a 36	33 a 36
Itambé do Mato Dentro		33 a 36	33 a 36
Itamogi	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Itamonte	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itanhandu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itapagipe	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itapecerica	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Itaueva	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Itatiaçu		33 a 36	33 a 36
Itaú de Minas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Itaúna		33 a 36	33 a 36
Itaverava		33 a 36	33 a 36
Ituiutaba	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Itumirim	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Iturama	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Itutinga	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Jaboticatubas		33 a 34	33 a 35
Jacuí	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Jacutinga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Jaguaraçu		33 a 34	33 a 36
Jaíba		33 a 34	33 a 34
Janaína		33 a 34	33 a 34
Japaraíba		33 a 36	33 a 36
Jeceaba		33 a 36	33 a 36
Jequeri		33 a 36	33 a 36
Jequitibá		33 a 34	33 a 34
Jesuânia	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Joanésia		33 a 35	33 a 36
João Monlevade		33 a 34	33 a 36
João Pinheiro		33 a 34	33 a 35
Juatuba		33 a 36	33 a 36
Juiz de Fora	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Juruaia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Lagamar		33 a 35	33 a 36
Lagoa da Prata		33 a 36	33 a 36
Lagoa Dourada	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Lagoa Formosa	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Lagoa Grande		33 a 35	33 a 35
Lagoa Santa		33 a 35	33 a 36
Lajinha		33 a 35	33 a 36
Lambari	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Lamim		33 a 36	33 a 36
Laranjal		33 a 36	33 a 36
Lassance			33 a 34
Lavras	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Leandro Ferreira		33 a 35	33 a 36
Leopoldina		33 a 36	33 a 36
Liberdade	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Lima Duarte	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Limeira do Oeste	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Luisburgo		33 a 36	33 a 36
Luminárias	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Luz		33 a 36	33 a 36
Machado	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Madre de Deus de Minas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Mamonas			33 a 34
Manhuaçu		33 a 35	33 a 36
Manhumirim		33 a 36	33 a 36
Mar de Espanha	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Maravilhas		33 a 35	33 a 36
Maria da Fé	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Mariana		33 a 36	33 a 36
Mário Campos		33 a 36	33 a 36
Maripá de Minas		33 a 36	33 a 36
Marliéria			33 a 34
Marmelópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Martinho Campos		33 a 35	33 a 36
Martins Soares		33 a 36	33 a 36
Materlândia		33 a 34	33 a 35
Mateus Leme		33 a 36	33 a



Nova Lima		33 a 36	33 a 36
Nova Ponte	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Nova Resende	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Nova Serrana		33 a 35	33 a 36
Nova União		33 a 35	33 a 36
Olaria	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Olímpio Noronha	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Oliveira	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Oliveira Fortes	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Onça de Pitangui		33 a 35	33 a 36
Oratórios		33 a 36	33 a 36
Orizânia		33 a 36	33 a 36
Ouro Branco		33 a 36	33 a 36
Ouro Fino	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Ouro Preto		33 a 36	33 a 36
Paineiras		33 a 35	33 a 36
Pains	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Pai Pedro		33 a 34	33 a 34
Paiva	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Palma		33 a 36	33 a 36
Papagaios		33 a 35	33 a 36
Pará de Minas		33 a 36	33 a 36
Paracatu		33 a 36	33 a 36
Paraguruçu	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Paraisópolis	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Paraopeba		33 a 34	33 a 34
Passa Quatro	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Passa Tempo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Passa-Vinte	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Passabém		33 a 36	33 a 36
Passos	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Patos de Minas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Patrocínio	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Patrocínio do Muriaé	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Paula Cândido		33 a 36	33 a 36
Paulistas			33 a 34
Pedra Bonita		33 a 36	33 a 36
Pedra do Anta		33 a 36	33 a 36
Pedra do Indaiaí		33 a 36	33 a 36
Pedra Dourada		33 a 36	33 a 36
Pedralva	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pedrinópolis	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Pedro Leopoldo		33 a 34	33 a 35
Pedro Teixeira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pequeri		33 a 36	33 a 36
Pequi		33 a 35	33 a 36
Perdigão		33 a 35	33 a 36
Perdizes	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Perdões	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Piau	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Piedade de Ponte Nova		33 a 36	33 a 36
Piedade do Rio Grande	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Piedade dos Gerais	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Pimenta	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Piracema	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Pirajuba	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Piranga		33 a 36	33 a 36
Piranguçu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Piranguinho	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pirapetinga		33 a 36	33 a 36
Piraúba		33 a 36	33 a 36
Pitangui		33 a 35	33 a 36
Piumhi	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Planura	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Poço Fundo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Poços de Caldas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pompéu		33 a 34	33 a 35
Ponte Nova		33 a 36	33 a 36
Porteirinha		33 a 34	33 a 34
Porto Firme		33 a 36	33 a 36
Pouso Alegre	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pouso Alto	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Prados	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Prata	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Pratápolis	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Pratinha	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Presidente Bernardes		33 a 36	33 a 36
Presidente Juscelino		33 a 34	33 a 36
Presidente Kubitschek		33 a 34	33 a 35
Presidente Olegário	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Prudente de Moraes		33 a 34	33 a 34
Quartel Geral	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Queluzito		33 a 36	33 a 36
Raposos		33 a 35	33 a 36
Raul Soares			33 a 34
Recreio		33 a 36	33 a 36
Reduto		33 a 36	33 a 36
Resende Costa	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Ressaquinha	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Riachinho		33 a 34	33 a 34
Ribeirão das Neves		33 a 35	33 a 36
Ribeirão Vermelho	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Rio Acima		33 a 36	33 a 36
Rio Casca		33 a 36	33 a 36
Rio Doce		33 a 36	33 a 36
Rio Espera		33 a 36	33 a 36
Rio Manso	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Rio Novo		33 a 36	33 a 36
Rio Paranaíba	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Rio Piracicaba		33 a 34	33 a 36
Rio Pomba		33 a 36	33 a 36
Rio Preto	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Rio Vermelho			33 a 34
Ritópolis	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Rochedo de Minas		33 a 36	33 a 36
Rodeiro		33 a 36	33 a 36
Romaria	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Rosário da Limeira		33 a 36	33 a 36

Sabará		33 a 35	33 a 36
Sabinópolis		33 a 35	33 a 36
Sacramento	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Bárbara		33 a 36	33 a 36
Santa Bárbara do Leste			33 a 34
Santa Bárbara do Monte Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Bárbara do Tugúrio		33 a 36	33 a 36
Santa Cruz de Minas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Santa Cruz do Escalvado		33 a 36	33 a 36
Santa Juliana	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Santa Luzia		33 a 34	33 a 36
Santa Margarida		33 a 36	33 a 36
Santa Maria de Itabira		33 a 36	33 a 36
Santa Rita de Caldas	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Rita de Ibitipoca	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Rita de Jacutinga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Rita de Minas			33 a 34
Santa Rita do Sapucaí	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santa Rosa da Serra	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Santa Vitória	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Santana da Vargem	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Santana de Cataguases		33 a 36	33 a 36
Santana de Pirapama		33 a 34	33 a 34
Santana do Deserto		33 a 36	33 a 36
Santana do Garambéu	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Santana do Jacaré	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Santana do Manhuaçu		33 a 34	33 a 35
Santana do Paraíso			33 a 35
Santana do Riacho		33 a 35	33 a 36
Santana dos Montes		33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Amparo	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Aventureiro		33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Gramma		33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Itambé		33 a 34	33 a 35
Santo Antônio do Monte		33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Rio Abaixo		33 a 36	33 a 36
Santo Hipólito		33 a 34	33 a 35
Santos Dumont	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São Bento Abade	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São Brás do Suaçuí		33 a 36	33 a 36
São Domingos do Prata		33 a 34	33 a 36
São Francisco de Paula	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São Francisco de Sales	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São Francisco do Glória		33 a 36	33 a 36
São Geraldo		33 a 36	33 a 36
São Gonçalo do Abaeté		33 a 35	33 a 36
São Gonçalo do Pará		33 a 36	33 a 36
São Gonçalo do Rio Abaixo		33 a 34	33 a 36
São Gonçalo do Rio Preto		33 a 34	33 a 34
São Gonçalo do Sapucaí	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São Gotardo	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São João Batista do Glória	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São João da Mata	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São João del Rei	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São João do Manhuaçu		33 a 35	33 a 36
São João Evangelista			33 a 34
São João Nepomuceno		33 a 36	33 a 36
São Joaquim de Bicas		33 a 36	33 a 36
São José da Barra	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São José da Lapa		33 a 34	33 a 35
São José da Varginha		33 a 36	33 a 36
São José do Alegre	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São José do Goiabal		33 a 34	33 a 36
São José do Mantimento			33 a 35
São Lourenço	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Miguel do Anta		33 a 36	33 a 36
São Pedro da União	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São Pedro dos Ferros		33 a 34	33 a 36
São Roque de Minas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São Sebastião da Bela Vista	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Sebastião da Vargem Alegre		33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Oeste		33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Paraíso	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Rio Preto		33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Rio Verde	33 a 36	33 a 36	33 a 36
São Thomé das Letras	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São Tiago	33 a 34	33 a 36	33 a 36
São Tomás de Aquino	33 a 35	33 a 36	33 a 36
São Vicente de Minas	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Sapucaí-Mirim	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Sarzedo		33 a 36	33 a 36
Sem-Peixe		33 a 34	33 a 36
Senador Amaral	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Senador Cortes		33 a 36	33 a 36
Senador Firmino		33 a 36	33 a 36
Senador José Bento	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Senador Modestino Gonçalves			33 a 34
Senhora de Oliveira		33 a 36	33 a 36
Senhora do Porto		33 a 36	33 a 36
Senhora dos Remédios		33 a 36	33 a 36
Sericita		33 a 36	33 a 36
Serititinga	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Serra Azul de Minas		33 a 34	33 a 35
Serra da Saudade	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Serra do Salitre	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Serrania	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Serranos	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Serro		33 a 34	33 a 36
Sete Lagoas		33 a 34	33 a 34
Silveirânia		33 a 36	33 a 36
Silvianópolis	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Simão Pereira		33 a 36	33 a 36
Simonésia			33 a 34
Soledade de Minas	33 a 36	33 a 36	33 a 36

Tabuleiro		33 a 36	33 a 36
Tapira	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tapiraí	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Taquaraçu de Minas		33 a 34	33 a 35
Teixeiras		33 a 36	33 a 36
Timóteo			33 a 35
Tiradentes	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Tiros	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Tocantins		33 a 36	33 a 36
Tocos do Moji	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Toledo	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Tombos		33 a 36	33 a 36
Três Corações	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Três Marias		33 a 34	33 a 35
Três Pontas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Tupaciguara	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Turvolândia	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Ubá		33 a 36	33 a 36
Uberaba	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Uberlândia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Unai		33 a 35	33 a 36
União de Minas	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Uruana de Minas		33 a 34	33 a 34
Urucânia		33 a 36	33 a 36
Vargem Bonita	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Varginha	33 a 34	33 a 36	33 a 36
Varjão de Minas		33 a 35	33 a 36
Vazante		33 a 35	33 a 36
Veríssimo	33 a 35	33 a 36	33 a 36
Vermelho Novo			33 a 34
Vespasiano		33 a 34	33 a 35
Viçosa		33 a 36	33 a 36
Vieiras		33 a 36	33 a 36
Virgínia	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Virginópolis		33 a 34	33 a 35
Visconde do Rio Branco		33 a 36	33 a 36
Volta Grande		33 a 36	33 a 36
Wenceslau Braz	33 a 36	33 a 36	33 a 36

PORTARIA Nº 12, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Gabinete da Ministra, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2016/2017, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Brasil, segundo dados do levantamento da CONAB de julho de 2016, a cultura do algodão ocupou na safra 2015/2016 uma área de 958,4 mil hectares, com produção de 3,4 milhões de toneladas de algodão em caroço, sendo que no Estado de Mato Grosso do Sul a área cultivada foi de 29,5 mil ha com uma produção de 124,8 mil toneladas.

O algodoeiro (*Gossypium hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

- precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 63 estações pluviométricas e 9 climatológicas disponíveis no Estado;
- evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;
- ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n <140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos.

Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;
- temperatura média diária superior a 20°C durante o ciclo da cultura.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, pelo menos 20% de sua área condições de temperatura e ISNA conforme os critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo I.

GRUPO II

FUNDACAO MT: TMG11WS, DP 1648 B2RF, TMG61RF, TMG62RF

GRUPO III

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 604BG, DP 555BGRR, DP 1231 B2RF, DP 1228 B2RF, DP 1240 B2RF, DP 1243 B2RF, DP 1227 RF, DP 1536 B2RF, DP 1552 B2RF, DP 1552 RF

FUNDACAO MT: FMT 705, FMT 709, FMT 701, TMG41WS, TMG42WS, TMG43WS, TMG81WS, TMG82WS, TMG45B2RF, TMG46B2RF, TMG47B2RF, TMG44B2RF

BAYER S/A: FM 951LL, FM 975WS, FM 944GL, FM 982GL, FM 980GLT, FM 940GLT, FM 913GLT, BS 2106 GL, FM 954GLT, FM 983GLT, VB 1370GLT

EMBRAPA - CNPA: BRS 269, BRS 286, BRS 293, BRS 336, BRS 368RF, BRS 369RF, BRS 370RF, BRS 371RF, BRS 372.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Alcinópolis	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Amambai		28 a 36	28 a 36
Anastácio*	29 a 30	28 a 35	28 a 36
Anaurilândia		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Angélica		29 a 36	28 a 36
Antônio João	34 a 35	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Taboado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aquidauana*	28 a 30 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Aral Moreira		28 a 29 + 33 a 36	28 a 36
Bandeirantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bataguassu		28 a 36	28 a 36
Batayporã		31 a 36	28 a 36
Bela Vista		28 a 29 + 33 a 36	28 a 36
Bodoquena		28 a 36	28 a 36
Bonito		28 a 35	28 a 36
Brasilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caarapó		32 a 36	28 a 36
Camapuã	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Campo Grande	28 a 31 + 34 a 35	28 a 36	28 a 36
Caracol		28 a 29 + 34 a 36	28 a 36
Cassilândia	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Chapadão do Sul	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Corguinho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Coronel Sapucaia		28 a 29 + 34 a 36	28 a 36
Corumbá	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Costa Rica	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Coxim	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Deodápolis		28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Buriti*	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Douradina		28 a 36	28 a 36
Dourados		28 a 36	28 a 36
Eldorado		28 a 29 + 35 a 36	28 a 36
Fátima do Sul		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Figueirão*	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Glória de Dourados		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Guia Lopes da Laguna		28 a 29 + 33 a 35	28 a 35
Iguatemi		28 a 36	28 a 36
Inocência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã		28 a 36	28 a 36
Itaquiraí		28 a 36	28 a 36
Ivinhema		28 a 29 + 32 a 33 a 36	28 a 36
Japorã		28 a 29	28 a 30 + 34 a 35
Jaraguari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jardim		28 a 29	28 a 36
Jatei		28 a 29 + 32 a 35	28 a 36
Juti		28 a 36	28 a 36
Ladário*		35 a 36	28 a 30 + 33 a 36
Laguna Carapã		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Maracaju	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Miranda*	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mundo Novo		28 a 29	28 a 29
Naviraí		28 a 36	28 a 36
Nioaque	29 a 30	28 a 35	28 a 36
Nova Alvorada do Sul	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nova Andradina		28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte do Sul		28 a 36	28 a 36
Paraíso das Águas	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Paranaíba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranhos		28 a 29 + 34 a 36	28 a 36
Pedro Gomes	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Ponta Porã	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Murtinho*		28 a 29 + 34 a 35	28 a 36
Ribas do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Brilhante		31 a 36	28 a 36
Rio Negro	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio Verde de Mato Grosso	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Rochedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Pardo	29 a 36	28 a 36	28 a 36
São Gabriel do Oeste	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Selvíria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sete Quedas		28 a 29 + 35 a 36	28 a 31 + 34 a 36
Sidrolândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Sonora	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Tacuru		28 a 29 + 34 a 36	28 a 36
Taquarussu			28 a 31
Terenos	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Três Lagoas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vicentina		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36

* Municípios onde não poderão ser cultivados sementes ou caroços de algodão herbáceo (*Gossypium hirsutum*) com traços de eventos de modificação genética, conforme a Portaria nº 21, de 13 de janeiro de 2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2006.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Alcinópolis	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Amambai		28 a 36	28 a 36
Anastácio*	29 a 30	28 a 35	28 a 36
Anaurilândia		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Angélica		29 a 36	28 a 36
Antônio João	34 a 35	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Taboado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aquidauana*	28 a 30 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Aral Moreira		28 a 29 + 33 a 36	28 a 36

Bandeirantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bataguassu		28 a 36	28 a 36
Batayporã		31 a 36	28 a 36
Bela Vista		28 a 29 + 33 a 36	28 a 36
Bodoquena		28 a 36	28 a 36
Bonito		28 a 35	28 a 36
Brasilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caarapó		32 a 36	28 a 36
Camapuã	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Campo Grande	28 a 31 + 34 a 35	28 a 36	28 a 36
Caracol		28 a 29 + 34 a 36	28 a 36
Cassilândia	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Chapadão do Sul	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Corguinho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Coronel Sapucaia		28 a 29 + 34 a 36	28 a 36
Corumbá	29 a 36	29 a 36	29 a 36
Costa Rica	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Coxim	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Deodápolis		28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Buriti*	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Douradina		28 a 36	28 a 36
Dourados		28 a 36	28 a 36
Eldorado		28 a 29 + 35 a 36	28 a 36
Fátima do Sul		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Figueirão*	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Glória de Dourados		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Guia Lopes da Laguna		28 a 29 + 33 a 35	28 a 35
Iguatemi		28 a 36	28 a 36
Inocência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã		28 a 36	28 a 36
Itaquiraí		28 a 36	28 a 36
Ivinhema		28 a 29 + 32 a 33 a 36	28 a 36
Japorã		28 a 29	28 a 30 + 34 a 35
Jaraguari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jardim		28 a 29	28 a 36
Jatei		28 a 29 + 32 a 35	28 a 36
Juti		28 a 36	28 a 36
Ladário*		35 a 36	28 a 30 + 33 a 36
Laguna Carapã		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Maracaju	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Miranda*	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mundo Novo		28 a 29	28 a 29
Naviraí		28 a 36	28 a 36
Nioaque	29 a 30	28 a 35	28 a 36
Nova Alvorada do Sul	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nova Andradina		28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte do Sul		28 a 36	28 a 36
Paraíso das Águas	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Paranaíba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranhos		28 a 29 + 34 a 36	28 a 36
Pedro Gomes	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Ponta Porã	34 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Murtinho*		28 a 29 + 34 a 35	28 a 36
Ribas do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Brilhante		31 a 36	28 a 36
Rio Negro	29 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio Verde de Mato Grosso	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Rochedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Pardo	29 a 36	28 a 36	28 a 36
São Gabriel do Oeste	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Selvíria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sete Quedas		28 a 29 + 35 a 36	28 a 31 + 34 a 36
Sidrolândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Sonora	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Tacuru		28 a 29 + 34 a 36	28 a 36
Taquarussu			28 a 31
Terenos	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Três Lagoas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vicentina		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36

* Municípios onde não poderão ser cultivados sementes ou caroços de algodão herbáceo (*Gossypium hirsutum*) com traços de eventos de modificação genética, conforme a Portaria nº 21, de 13 de janeiro de 2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2006.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Alcinópolis	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Amambai		28 a 36	28 a 36
Anastácio*		28 a 36	28 a 36
Anaurilândia		28 a 36	28 a 36
Angélica		28 a 36	28 a 36
Antônio João		28 a 36	28 a 36
Aparecida do Taboado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aquidauana*	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Aral Moreira		28 a 36	28 a 36
Bandeirantes	30 a 34	28 a 36	28 a 36
Bataguassu		28 a 36	28 a 36
Batayporã		28 a 36	28 a 36
Bela Vista		28 a 36	28 a 36
Bodoquena		28 a 36	28 a 36
Bonito		28 a 36	28 a 36
Brasilândia	29 a 33	28 a 36	28 a 36
Caarapó		28 a 36	28 a 36
Camapuã	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Campo Grande	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Caracol		28 a 35	28 a 36
Cassilândia	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Chapadão do Sul	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Corguinho	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Coronel Sapucaia		28 a 35	28 a 36
Corumbá	34 a 36	28 a 36	28 a 36



Costa Rica	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Coxim	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Deodápolis		28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Buriti*	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Douradina		28 a 36	28 a 36
Dourados		28 a 36	28 a 36
Eldorado		28 a 36	28 a 36
Fátima do Sul		28 a 36	28 a 36
Figueirão*	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Glória de Dourados		28 a 36	28 a 36
Guia Lopes da Laguna		28 a 36	28 a 36
Iguatemi		28 a 36	28 a 36
Inocência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã		28 a 36	28 a 36
Itaquiraí		28 a 36	28 a 36
Ivinhema		28 a 36	28 a 36
Japorã		28	28 a 29 + 31 a 33 + 35
Jaraguari	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Jardim		28 a 36	28 a 36
Jateí		28 a 36	28 a 36
Juti		28 a 36	28 a 36
Ladário*		28 a 35	28 a 36
Laguna Carapã		28 a 36	28 a 36
Maracaju		28 a 36	28 a 36
Miranda*	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Mundo Novo		28 a 36	28 a 36
Naviraí		28 a 36	28 a 36
Nioaque		28 a 36	28 a 36
Nova Alvorada do Sul	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Nova Andradina		28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte do Sul		28 a 36	28 a 36
Paraíso das Águas	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Paranaíba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranhos		28 a 29 + 31 a 35	28 a 36
Pedro Gomes	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Ponta Porã	32 a 35	28 a 36	28 a 36
Porto Murtinho*		28 a 36	28 a 36
Ribas do Rio Pardo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio Brilhante	35 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Negro	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Rio Verde de Mato Grosso	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Rochedo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Pardo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Gabriel do Oeste	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Selvíria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sete Quedas		28 a 29 + 33 a 34	28 a 36
Sidrolândia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Sonora	34 a 3	34 a 3	34 a 3
Tacuru		28 a 29 + 33 a 34	28 a 36
Taquarussu		28 a 36	28 a 36
Terenos	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Três Lagoas	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Vicentina		28 a 36	28 a 36

* Municípios onde não poderão ser cultivadas sementes ou caroços de algodão herbáceo (Gossypium hirsutum) com traços de eventos de modificação genética, conforme a Portaria nº 21, de 13 de janeiro de 2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 16 de janeiro de 2006.

PORTARIA Nº 13, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Gabinete da Ministra, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2016/2017, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Brasil, segundo dados do levantamento da CONAB de julho de 2016, a cultura do algodão ocupou na safra 2015/2016 uma área de 958,4 mil hectares, com produção de 3,4 milhões de toneladas de algodão em caroço, sendo que no Estado de Mato Grosso a área cultivada foi de 597,6 mil ha com uma produção de 2,2 milhões toneladas.

O algodoeiro (Gossypium hirsutum L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 65 estações pluviométricas e 8 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos.

Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;
- temperatura média diária superior a 20°C durante o ciclo da cultura.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos 20% de sua área condições de temperatura e ISNA conforme os critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado do Mato Grosso, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo I.

GRUPO II

FUNDACAO MT: TMG11WS, DP 1648 B2RF, TMG61RF, TMG62RF

GRUPO III

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 604BG, DP 555BGRR, DP 1231 B2RF, DP 1228 B2RF, DP 1240 B2RF, DP 1243 B2RF, DP 1227 RF, DP 1536 B2RF, DP 1552 B2RF, DP 1552 RF

FUNDACAO MT: FMT 705, FMT 709, FMT 701, TMG41WS, TMG42WS, TMG43WS, TMG81WS, TMG82WS, TMG45B2RF, TMG46B2RF, TMG47B2RF, TMG44B2RF

BAYER S/A: FM 951LL, FM 975WS, FM 944GL, FM 982GL, FM 980GLT, FM 940GLT, FM 913GLT, BS 2106 GL, FM 954GLT, FM 983GLT, VB 1370GLT

EMBRAPA - CNPA: BRS 269, BRS 286, BRS 293, BRS 336, BRS 368RF, BRS 369RF, BRS 370RF, BRS 371RF, BRS 372, BRS Aroeira.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Na indicação dos períodos de plantio foi observado o vazio sanitário estabelecido na Instrução Normativa conjunta SE-DER/INDEA-MT Nº 5/2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 14 de abril de 2009.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Água Boa	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Alta Floresta*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Alto Araguaia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Alto Boa Vista	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Alto Garças	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Alto Paraguai	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Alto Taquari	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Apiacás*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Araguaiana	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Araguainha	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Araputanga	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Arenópolis	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Aripuanã*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Barão de Melgaço	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Barra do Bugres	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Barra do Garças	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Bom Jesus do Araguaia	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Brasporte	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Cáceres*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Campinápolis	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Campo Novo do Parecis	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Campo Verde	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Campos de Júlio	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Canabrava do Norte	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Canarana	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Carlinda*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Castanheira	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Chapada dos Guimarães	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Cláudia	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Cocalinho	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Colíder*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Colniza*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Comodoro	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Confresa*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Conquista d'Oeste	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Cotriguaçu*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Cuiabá	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Curvelândia	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Denise	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Diamantino	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Dom Aquino	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Feliz Natal	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Figueirópolis d'Oeste	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Gaúcha do Norte	34 a 03	34 a 03	34 a 03
General Carneiro	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Glória d'Oeste	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Guarantã do Norte*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Guiratinga	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Indiavaí	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Ipiranga do Norte	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Itanhangá	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Itaúba	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Itiquira*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Jaciara	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Jangada	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Jauru	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Juara	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Juína	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Juruena*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Juscimeira	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Lambari d'Oeste	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Lucas do Rio Verde	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Luciára	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Marcelândia*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Matupá*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Mirassol d'Oeste	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nobres	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nortelândia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nossa Senhora do Livramento*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Bandeirantes*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Brasilândia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Canaã do Norte*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Guarita*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Lacerda	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Marilândia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Maringá	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Monte verde*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Mutum	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Nazaré	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Olimpia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Santa Helena	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Ubiratã	34 a 03	34 a 03	34 a 03

Nova Xavantina	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Novo Horizonte do Norte	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Novo Mundo*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Novo Santo Antônio	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Novo São Joaquim	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Paranaíta*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Paranatinga	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Pedra Preta	33a 03	33 a 03	33 a 03
Peixoto de Azevedo*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Planalto da Serra	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Poconé*	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Pontal do Araguaia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Ponte Branca	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Pontes e Lacerda	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Porto Alegre do Norte	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Porto dos Gaúchos	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Porto Esperidião	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Porto Estrela	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Poxoréo	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Primavera do Leste	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Querência	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Reserva do Cabaçal	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Ribeirão Cascalheira	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Ribeirãozinho	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Rio Branco	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Rondolândia*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Rondonópolis	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Rosário Oeste	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Salto do Céu	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Santa Carmem	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Santa Cruz do Xingu*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Santa Rita do Trivelato	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Santa Terezinha*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Santo Afonso	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Santo Antônio do Leste	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Santo Antônio do Leverger*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
São Félix do Araguaia	36 a 03	36 a 03	36 a 03
São José do Povo	33 a 03	33 a 03	33 a 03
São José do Rio Claro	34 a 03	34 a 03	34 a 03
São José do Xingu	36 a 03	36 a 03	36 a 03
São José dos Quatro Marcos	34 a 36	34 a 03	34 a 03
São Pedro da Cipa	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Sapezal	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Serra Nova Dourada	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Sinop	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Sorriso	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Tabaporã	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Tangará da Serra	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Tapurah	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Terra Nova do Norte*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Tesouro	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Torixoréu	34 a 03	34 a 03	34 a 03
União do Sul	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Vale de São Domingos	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Várzea Grande	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Vera	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Vila Bela da Santíssima Trindade	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Vila Rica*	36 a 03	36 a 03	36 a 03

* Municípios onde não poderão ser cultivados sementes ou caroços de algodoeiro herbáceo (*Gossypium hirsutum*) com traços de eventos de modificação genética, conforme a Portaria nº 21, de 13 de janeiro de 2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 16 de 2006.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Água Boa	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Alta Floresta*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Alto Araguaia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Alto Boa Vista	36 a 02	36 a 03	36 a 03
Alto Garças	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Alto Paraguai	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Alto Taquari	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Apiacás*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Araguaiana	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Araguaíinha	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Araputanga	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Arenópolis	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Aripuanã*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Barão de Melgaço*	34 a 36	34 a 02	34 a 03
Barra do Bugres	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Barra do Garças	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Bom Jesus do Araguaia	36 a 02	36 a 03	36 a 03
Brasnorte	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Cácers*	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Campinápolis	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Campo Novo do Parecis	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Campo Verde	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Campos de Júlio	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Canabrava do Norte	36 a 02	36 a 03	36 a 03
Canarana	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Carlinda*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Castanheira	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Chapada dos Guimarães	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Cláudia	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Cocalinho	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Colíder*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Colniza*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Comodoro	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Confresa*	36 a 02	36 a 03	36 a 03
Conquista d'Oeste	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Cotriguaçu*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Cuiabá	34 a 02	34 a 03	34 a 03

Curvelândia	34 a 36	34 a 03	34 a 03
Denise	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Diamantino	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Dom Aquino	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Feliz Natal	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Figueirópolis d'Oeste	34 a 35	34 a 03	34 a 03
Gaúcha do Norte	34 a 02	34 a 03	34 a 03
General Carneiro	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Glória d'Oeste	34 a 35	34 a 02	34 a 03
Guarantã do Norte*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Guiratinga	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Indiavaí	34 a 35	34 a 03	34 a 03
Ipiranga do Norte	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Itanhangá	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Itaúba	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Itiquira*	33 a 01	33 a 03	33 a 03
Jaciara	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Jangada	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Jauru	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Juara	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Juína	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Juruena*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Juscimeira	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Lambari d'Oeste	34 a 36	34 a 03	34 a 03
Lucas do Rio Verde	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Luciára	36 a 02	36 a 03	36 a 03
Marcelândia*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Matupá*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Mirassol d'Oeste	34 a 36	34 a 03	34 a 03
Nobres	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nortelândia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nossa Senhora do Livramento*	34 a 36	34 a 03	34 a 03
Nova Bandeirantes*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Brasilândia	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Nova Canaã do Norte*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Guarita*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Lacerda	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Nova Marilândia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Maringá	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Monte verde*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Mutum	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Nazaré	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Nova Olímpia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Santa Helena	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Ubitatã	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Nova Xavantina	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Novo Horizonte do Norte	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Novo Mundo*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Novo Santo Antônio	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Novo São Joaquim	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Paranaíta*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Paranatinga	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Pedra Preta	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Peixoto de Azevedo*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Planalto da Serra	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Poconé*	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Pontal do Araguaia	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Ponte Branca	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Pontes e Lacerda	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Porto Alegre do Norte	36 a 02	36 a 03	36 a 03
Porto dos Gaúchos	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Porto Esperidião	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Porto Estrela	34 a 36	34 a 02	34 a 03
Poxoréo	33 a 02	33 a 02	33 a 03
Primavera do Leste	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Querência	36 a 02	36 a 03	36 a 03
Reserva do Cabaçal	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Ribeirão Cascalheira	34 a 36	34 a 03	34 a 03
Ribeirãozinho	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Rio Branco	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Rondolândia*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Rondonópolis	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Rosário Oeste	34 a 36	34 a 03	34 a 03
Salto do Céu	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Santa Carmem	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Santa Cruz do Xingu*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Santa Rita do Trivelato	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Santa Terezinha*	36 a 02	36 a 03	36 a 03
Santo Afonso	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Santo Antônio do Leste	33 a 01	33 a 03	33 a 03
Santo Antônio do Leverger	34 a 02	34 a 03	34 a 03
São Félix do Araguaia	36 a 02	36 a 02	36 a 03
São José do Povo	33 a 01	33 a 02	33 a 03
São José do Rio Claro	34 a 03	34 a 03	34 a 03
São José do Xingu*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
São José dos Quatro Marcos	34 a 36	34 a 03	34 a 03
São Pedro da Cipa	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Sapezal	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Serra Nova Dourada	36 a 01	36 a 03	36 a 03
Sinop	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Sorriso	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Tabaporã	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Tangará da Serra	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Tapurah	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Terra Nova do Norte*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Tesouro	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Torixoréu	34 a 02	34 a 03	34 a 03
União do Sul	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Vale de São Domingos	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Várzea Grande	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Vera	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Vila Bela da Santíssima Trindade	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Vila Rica*	36 a 02	36 a 03	36 a 03

* Municípios onde não poderão ser cultivadas sementes ou caroços de algodoeiro herbáceo (*Gossypium hirsutum*) com traços de eventos de modificação genética, conforme a Portaria nº 21, de 13 de janeiro de 2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2006.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Água Boa	34 a 35	34 a 01	34 a 02
Alta Floresta*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Alto Araguaia	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Alto Boa Vista	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Alto Garças	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Alto Paraguai	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Alto Taquari	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Apiacás*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Araguaiana	34 a 35	34 a 01	34 a 01
Araguaíinha	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Araputanga	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Arenópolis	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Aripuanã*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Barão de Melgaço*	34 a 35	34 a 01	34 a 01
Barra do Bugres	34 a 01	34 a 01	34 a 02
Barra do Garças	34 a 35	34 a 01	34 a 01
Bom Jesus do Araguaia	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Brasnorte	35 a 02	35 a 02	35 a 02
Cácers*	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Campinápolis	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Campo Novo do Parecis	35 a 02	35 a 02	35 a 02
Campo Verde	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Campos de Júlio	35 a 02	35 a 02	35 a 02
Canabrava do Norte	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Canarana	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Carlinda*	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Castanheira	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Chapada dos Guimarães	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Cláudia	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Cocalinho	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Colíder*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Colniza*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Comodoro	35 a 02	35 a 02	35 a 02
Confresa*	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Conquista d'Oeste	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Cotriguaçu*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Cuiabá	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Curvelândia	34 a 35	34 a 01	34 a 02
Denise	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Diamantino	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Dom Aquino	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Feliz Natal	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Figueirópolis d'Oeste	34 a 34	34 a 02	34 a 02
Gaúcha do Norte	34 a 01	34 a 01	34 a 02
General Carneiro	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Glória d'Oeste	34 a 35	34 a 01	34 a 01
Guarantã do Norte*	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Guiratinga	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Indiavaí	34 a 35	34 a 02	34 a 02
Ipiranga do Norte	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Itanhangá	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Itaúba	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Itaquira*	33 a 36	33 a 02	33 a 02
Jaciara	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Jangada	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Jauru	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Juara	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Juína	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Juruvana*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Juscimeira	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Lambari d'Oeste	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Lucas do Rio Verde	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Luciára	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Marcelândia*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Matupá*	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Mirassol d'Oeste	34 a 35	34 a 01	34 a 01
Nobres	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Nortelândia	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Nossa Senhora do Livramento*	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Nova Bandeirantes*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Nova Brasilândia	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Nova Canaã do Norte*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Nova Guarita*	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Nova Lacerda	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Nova Marilândia	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Nova Maringá	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Nova Monte verde*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Nova Mutum	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Nova Nazaré	34 a 35	34 a 01	34 a 01
Nova Olímpia	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Nova Santa Helena	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Nova Ubiratã	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Nova Xavantina	34 a 35	34 a 01	34 a 01
Novo Horizonte do Norte	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Novo Mundo*	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Novo Santo Antônio	36 a 01	36 a 01	36 a 02
Novo São Joaquim	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Paranaíta*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Paranatinga	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Pedra Preta	33 a 01	33 a 02	33 a 02
Peixoto de Azevedo*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Planalto da Serra	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Poconé*	34 a 35	34 a 01	34 a 02
Pontal do Araguaia	34 a 35	34 a 01	34 a 01
Ponte Branca	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Pontes e Lacerda	34 a 02	34 a 02	34 a 02



Porto Alegre do Norte	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Porto dos Gaúchos	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Porto Esperidião	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Porto Estrela	34 a 35	34 a 01	34 a 02
Poxoréo	33 a 36	33 a 02	33 a 02
Primavera do Leste	33 a 36	33 a 02	33 a 02
Querência	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Reserva do Cabaçal	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Ribeirão Cascalheira	34 a 36	34 a 36	34 a 02
Ribeirãozinho	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Rio Branco	34 a 35	34 a 02	34 a 02
Rondolândia*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Rondonópolis	33 a 36	33 a 01	33 a 02
Rosário Oeste	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Salto do Céu	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Santa Carmem	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Santa Cruz do Xingu*	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Santa Rita do Trivelato	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Santa Terezinha*	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Santo Afonso	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Santo Antônio do Leste	33 a 36	33 a 01	33 a 02
Santo Antônio do Leverger	34 a 01	34 a 02	34 a 02
São Félix do Araguaia	36 a 01	36 a 01	36 a 01
São José do Povo	33 a 35	33 a 01	33 a 02
São José do Rio Claro	34 a 01	34 a 02	34 a 02
São José do Xingu*	36 a 01	36 a 02	36 a 02
São José dos Quatro Marcos	34 a 35	34 a 02	34 a 02
São Pedro da Cipa	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Sapezal	35 a 02	35 a 02	35 a 02
Serra Nova Dourada	36 a 01	36 a 01	36 a 02
Sinop	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Sorriso	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Tabaporã	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Tangará da Serra	35 a 01	35 a 02	35 a 02
Tapurah	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Terra Nova do Norte*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Tesouro	34 a 36	34 a 01	34 a 01
Torixoréu	34 a 36	34 a 01	34 a 02
União do Sul	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Vale de São Domingos	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Várzea Grande	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Vera	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Vila Bela da Santíssima Trindade	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Vila Rica*	36 a 01	36 a 02	36 a 02

* Municípios onde não poderão ser cultivadas sementes ou caroços de algodoeiro herbáceo (*Gossypium hirsutum*) com traços de eventos de modificação genética, conforme a Portaria nº 21, de 13/1/2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 16/01/2006.

PORTARIA Nº 14, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Gabinete da Ministra, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado da Paraíba, ano-safra 2016/2017, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

De acordo com dados do levantamento da CONAB de julho de 2016, o Estado da Paraíba deverá produzir 0,2 mil toneladas de algodão (*Gossypum hirsutum* L. r latifolium Hutch) na safra 2015/2016.

O algodoeiro necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 99 estações pluviométricas e 3 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de capulhos e maturação fisiológica.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos.

Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento dos capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área, valor de ISNA igual ou maior que 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS Rubi, BRS Safira, BRS Topázio, BRS Verde

GRUPO II

BAYER S/A: FM 975WS, FM 982GL, FM 980GLT, FM 913GLT

EMBRAPA - CNPA: BRS 336, BRS Aroeira

GRUPO III

BAYER S/A: FM 951LL, FM 944GL, FM 940GLT

EMBRAPA - CNPA: BRS 368RF.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca		1 a 2	36 a 3
Aguiar		36 a 4	36 a 4
Alagoa Grande	10 a 13	6 a 14	6 a 14
Alagoa Nova	11 a 13	6 a 14	6 a 14
Alagoinha		6 a 14	6 a 14
Alhandra	7 a 14	6 a 14	6 a 14
Aparecida		1 a 3	36 a 3
Araçagi		8 a 12	6 a 14
Arara	9 a 11	8 a 12	7 a 13

Araruna		8 a 12	7 a 13
Areia	9 a 13	6 a 14	6 a 14
Areial		8 a 12	7 a 13
Baía da Traição	7 a 12	6 a 14	6 a 14
Bananeiras		8 a 12	6 a 13
Belém		6 a 12	6 a 14
Belém do Brejo do Cruz			1 a 3
Bernardino Batista			2 a 3
Boa Ventura		1 a 4	36 a 4
Bom Jesus		2 a 3	1 a 3
Bom Sucesso			2 a 3
Bonito de Santa Fé		36 a 4	36 a 4
Boroborema		6 a 14	6 a 14
Brejo do Cruz		2 a 3	2 a 4
Brejo dos Santos			2 a 3
Caaporã	7 a 14	6 a 14	6 a 14
Cachoiera dos Índios		1 a 3	36 a 3
Cacimba de Areia			3 a 4
Caicara		9 a 11	9 a 12
Cajazeiras		1 a 3	36 a 3
Cajazeirinhas		1 a 4	36 a 5
Caldas Brandão		8 a 12	7 a 14
Campina Grande	9 a 11	8 a 12	7 a 13
Campo de Santana		8 a 12	7 a 13
Capim		8 a 14	6 a 14
Carrapateira		36 a 2	36 a 3
Catingueira		1 a 4	1 a 4
Catolê do Rocha		2 a 3	2 a 4
Conceição		36 a 4	36 a 4
Condado		1 a 3	1 a 4
Coremas		1 a 4	36 a 5
Cruz do Espírito Santo		7 a 14	6 a 14
Cuitê de Mamanguape		8 a 12	7 a 14
Cuitegi		7 a 14	6 a 14
Curral de Cima		9 a 11	7 a 12
Curral Velho		2 a 3	36 a 4
Diamante		36 a 4	36 a 4
Dona Inês		8 a 12	7 a 13
Duas Estradas		8 a 12	6 a 12
Emas		1 a 4	36 a 5
Esperança		8 a 12	7 a 13
Guarabira		7 a 14	6 a 14
Guiricê		8 a 12	7 a 14
Itaiana		36 a 4	36 a 4
Igaracy		36 a 3	36 a 4
Imaculada			2 a 3
Ingá	9 a 11	8 a 12	7 a 13
Itaporanga		1 a 3	36 a 4
Itapororoca		8 a 11	7 a 13
Jacarau		9 a 11	9 a 12
Jericó			2 a 3
Juarez Távora		8 a 12	7 a 14
Juripiranga		13 a 14	12 a 14
Juru		1 a 3	36 a 4
Lagoa			2 a 4
Lagoa de Dentro		9 a 11	8 a 12
Lagoa Seca			8 a 12
Lastro		1 a 2	1 a 3
Logradouro		9 a 11	9 a 12
Mãe d'Água			2 a 3
Malta		1 a 3	1 a 4
Manaíra		2 a 3	1 a 4
Marcação	10 a 11	6 a 14	6 a 14
Mari		8 a 12	7 a 14
Marizópolis	1 a 2	36 a 2	36 a 3
Massaranduba		8 a 11	7 a 12
Mataraca	7 a 12	6 a 14	6 a 14
Matinhas		8 a 12	7 a 13
Mato Grosso			2 a 3
Maturéia			2 a 3
Mogeiro			10 a 12
Monte Horebe		36 a 3	36 a 4
Mulungu		8 a 12	7 a 14
Nazarezinho	1 a 2	36 a 2	36 a 3
Nova Olinda		2 a 3	36 a 4
Olho d'Água		36 a 4	36 a 4
Patos		2 a 3	1 a 4
Paulista			2 a 3
Pedra Branca		2 a 3	36 a 4
Pedras de Fogo		8 a 14	6 a 14
Pedro Régis		9 a 11	9 a 12
Piancó		1 a 4	36 a 4
Pilar			10 a 11
Pilões		6 a 14	6 a 14
Pilõeszinhos		6 a 14	6 a 14
Pirpirituba		6 a 14	6 a 14
Poço Dantas			2 a 3
Poço de José de Moura		1 a 3	1 a 3
Pombal		1 a 3	1 a 4
Princesa Isabel		2 a 3	1 a 4
Remígio		8 a 12	7 a 13
Riachão		8 a 12	7 a 13
Riachão do Bacamarte		8 a 12	7 a 13
Riachão do Poço		8 a 12	7 a 14
Riacho dos Cavalos			2 a 3
Santa Cruz		1 a 2	1 a 3
Santa Helena		1 a 3	1 a 3
Santa Inês		1 a 3	36 a 4
Santa Terezinha		2 a 3	1 a 4
Santana de Mangueira		1 a 3	36 a 4
Santana dos Garrotes		2 a 3	36 a 4
Santarém		2 a 3	2 a 3
São Bentinho		1 a 3	1 a 4
São Bento		2 a 3	2 a 4
São Domingos de Pombal		1 a 3	1 a 3
São Francisco		1 a 2	1 a 3
São João do Rio do Peixe	1 a 2	1 a 3	36 a 3
São José da Lagoa Tapada		36 a 3	36 a 4

São José de Caiana		36 a 4	36 a 4
São José de Espinharas			2 a 4
São José de Piranhas		36 a 3	36 a 4
São José de Princesa		2 a 3	1 a 4
São José do Bonfim		2 a 3	1 a 4
São José do Brejo do Cruz		2 a 3	1 a 3
São José dos Ramos			9 a 11
São Mamede			2 a 3
São Miguel de Taipu			10 a 14
São Sebastião de Lagoa de Roça		9 a 12	7 a 13
Sapé		7 a 14	6 a 14
Serra da Raiz		6 a 12	6 a 12
Serra Grande		36 a 3	36 a 4
Serra Redonda		8 a 12	7 a 13
Serraria	9 a 10	6 a 14	6 a 14
Sertãozinho		6 a 12	6 a 14
Sobrado		9 a 13	7 a 14
Solânea		8 a 12	7 a 13
Sousa	1 a 2	36 a 2	36 a 3
Tavares		1 a 3	36 a 4
Teixeira			2 a 3
Triunfo		1 a 3	1 a 3
Uiraúna		2 a 3	2 a 3
Vieirópolis		1 a 3	1 a 3
Vista Serrana			2 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca		1 a 2	36 a 2
Aguiar		36 a 2	36 a 2
Alagoa Grande		6 a 13	6 a 13
Alagoa Nova		6 a 12	6 a 13
Alagoinha		6 a 12	6 a 13
Alhandra	6 a 12	6 a 14	6 a 14
Aparecida		36 a 2	36 a 2
Araçagi		7 a 9	6 a 10
Arara		8 a 11	7 a 12
Araruna		8 a 11	7 a 12
Areia		6 a 13	6 a 13
Areial		8 a 11	7 a 12
Baía da Traição	6 a 11	6 a 13	6 a 14
Bananeiras		7 a 11	6 a 12
Belém		6 a 11	6 a 13
Belém do Brejo do Cruz			1 a 2
Boa Ventura		36 a 2	36 a 3
Bom Jesus		1 a 2	36 a 2
Bom Sucesso			2 a 3
Bonito de Santa Fé		36 a 2	36 a 3
Borborema		6 a 11	6 a 12
Brejo do Cruz			1 a 2
Brejo dos Santos			2 a 3
Caaporã	6 a 12	6 a 14	6 a 14
Cachoeira dos Índios		1 a 2	36 a 2
Cacimba de Areia			2 a 3
Caicara			7 a 10
Cajazeiras		1 a 2	36 a 2
Cajazeirinhas		36 a 2	36 a 3
Caldas Brandão			7 a 10
Campina Grande	9 a 10	8 a 11	7 a 12
Campo de Santana		8 a 11	7 a 12
Capim		7 a 12	6 a 12
Carrapateira		1 a 2	36 a 2
Catingueira		36 a 2	36 a 2
Catolé do Rocha			1 a 2
Conceição		36 a 2	36 a 3
Condado		1 a 2	36 a 2
Coremas		36 a 2	36 a 3
Cruz do Espírito Santo		6 a 12	6 a 13
Cuité de Mamanguape		7 a 10	6 a 11
Cuitegi		6 a 12	6 a 13
Curral de Cima			7 a 10
Curral Velho		1 a 2	36 a 2
Diamante		36 a 2	36 a 3
Dona Inês		8 a 11	7 a 12
Duas Estradas		7 a 9	6 a 10
Emas		36 a 2	36 a 3
Esperança		8 a 11	7 a 12
Guarabira		6 a 12	6 a 13
Gurinhém		7 a 8	6 a 11
Ibiara		36 a 2	36 a 3
Igaracy		36 a 2	36 a 2
Imaculada			2 a 3
Ingá	9 a 10	8 a 11	7 a 12
Itaporanga		36 a 2	36 a 2
Itapororoca		8 a 9	7 a 10
Jacarau			8 a 10
Jericó			2 a 3
Juarez Távora		7 a 8	6 a 12
Juru		1 a 3	36 a 3
Lagoa			2 a 3
Lagoa de Dentro			7 a 10
Lastro		1 a 2	1 a 2
Logradouro			7 a 10
Mãe d'Água			2 a 3
Malta			36 a 2
Manaíra		1 a 2	36 a 2
Marcação		6 a 13	6 a 13
Mari		7 a 8	6 a 10
Marizópolis		36 a 2	36 a 2
Mataraca	6 a 11	6 a 13	6 a 14
Matinhas		7 a 8	6 a 11
Mato Grosso			2 a 3
Maturéia			2 a 3
Monte Horebe		36 a 2	36 a 2

Mulungu		6 a 11	6 a 12
Nazarezinho		36 a 2	36 a 2
Nova Olinda		1 a 3	36 a 3
Olho d'Água		36 a 2	36 a 3
Patos			36 a 2
Paulista			2 a 3
Pedra Branca		1 a 3	36 a 3
Pedras de Fogo		10 a 12	6 a 14
Pedro Régis			8 a 10
Piancó		36 a 2	36 a 3
Pilões		6 a 13	6 a 13
Pilõeszinhos		6 a 12	6 a 13
Pirpirituba		6 a 13	6 a 13
Poço de José de Moura		36 a 1	36 a 2
Pombal		36 a 1	36 a 2
Princesa Isabel		1 a 2	36 a 2
Remígio		8 a 11	7 a 12
Riachão		8 a 11	7 a 12
Riachão do Poço			7 a 10
Riacho dos Cavalos			2 a 3
Santa Cruz		1 a 2	1 a 2
Santa Helena		36 a 2	36 a 2
Santa Inês		1 a 2	36 a 2
Santa Teresinha		1 a 2	36 a 2
Santana de Mangueira		1 a 2	36 a 2
Santana dos Garrotes		1 a 2	36 a 2
Santarém			2 a 3
São Bentinho		36 a 2	36 a 2
São Bento			2 a 3
São Domingos de Pombal		36 a 2	36 a 2
São Francisco		1 a 2	1 a 2
São João do Rio do Peixe		1 a 2	36 a 2
São José da Lagoa Tapa-da		36 a 2	36 a 2
São José de Caiana		36 a 2	36 a 3
São José de Espinharas			36 a 2
São José de Piranhas		1 a 2	36 a 2
São José de Princesa		1 a 2	36 a 2
São José do Bonfim		1 a 2	36 a 2
São José do Brejo do Cruz			1 a 2
São José dos Ramos			9 a 10
São Sebastião de Lagoa de Roça		9 a 11	7 a 12
Sapé		6 a 12	6 a 13
Serra da Raiz		6 a 10	6 a 10
Serra Grande		36 a 2	36 a 3
Serra Redonda		7 a 8	6 a 11
Serraria		6 a 11	6 a 12
Sertãozinho		6 a 10	6 a 12
Sobrado			7 a 12
Solânea		8 a 11	7 a 12
Sousa		36 a 2	36 a 2
Tavares		1 a 2	36 a 2
Teixeira			2 a 3
Triunfo		36 a 1	36 a 2
Uiraúna		2 a 3	2 a 3
Vieirópolis		2 a 3	2 a 3
Vista Serrana			36 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aguiar		36 a 1	36 a 1
Alagoa Grande		6 a 12	6 a 12
Alagoa Nova		6 a 11	6 a 12
Alagoinha		6 a 11	6 a 12
Alhandra	6 a 12	6 a 14	6 a 14
Aparecida			36 a 1
Araçagi		6 a 8	6 a 9
Areia		6 a 12	6 a 12
Baía da Traição	6 a 10	6 a 12	6 a 13
Bananeiras		6 a 9	6 a 10
Belém		6 a 10	6 a 12
Belém do Brejo do Cruz			36 a 1
Boa Ventura		36 a 1	36 a 1
Bom Jesus			36 a 1
Bonito de Santa Fé		36 a 1	36 a 1
Borborema		6 a 10	6 a 11
Brejo do Cruz			36 a 1
Caaporã	6 a 12	6 a 14	6 a 14
Cajazeirinhas		36 a 1	36 a 1
Caldas Brandão			6 a 7
Capim		6 a 10	6 a 11
Catingueira			36 a 1
Catolé do Rocha			36 a 1
Conceição		36 a 1	36 a 1
Condado			36 a 1
Coremas		36 a 1	36 a 1
Cruz do Espírito Santo		6 a 11	6 a 12
Cuité de Mamanguape		6 a 9	6 a 9
Cuitegi		6 a 11	6 a 12
Curral de Cima		6 a 8	6 a 9
Curral Velho			36 a 1
Diamante		36 a 1	36 a 1
Duas Estradas		6 a 9	6 a 9
Emas		36 a 1	36 a 1
Guarabira		6 a 11	6 a 12
Gurinhém			6 a 10
Ibiara		36 a 1	36 a 1
Igaracy		36 a 1	36 a 1
Itaporanga			36 a 1
Itapororoca		6 a 8	6 a 9
Jacarau			6 a 9
Juarez Távora		6 a 9	6 a 10
Lagoa de Dentro			6 a 7
Malta			36 a 1

Manaíra			36 a 1
Marcação	8 a 9	6 a 11	6 a 12
Mari			6 a 9
Mataraca	6 a 10	6 a 12	6 a 13
Matinhas		6 a 10	6 a 10
Monte Horebe			36 a 1
Mulungu		6 a 10	6 a 11
Nova Olinda		36 a 1	36 a 1
Olho d'Água			36 a 1
Pedra Branca		36 a 1	36 a 1
Pedras de Fogo		6 a 11	6 a 13
Pedro Régis			6 a 7
Piancó			36 a 1
Pilões		6 a 12	6 a 12
Pilõeszinhos		6 a 11	6 a 12
Pirpirituba		6 a 11	6 a 12
Poço de José de Moura			36 a 1
Pombal			36 a 1
Princesa Isabel			36 a 1
Riachão do Poço			6 a 9
Santa Helena			36 a 1
Santa Inês			36 a 1
Santana de Mangueira			36 a 1
Santana dos Garrotes			36 a 1
São Bentinho			36 a 1
São Domingos de Pombal			36 a 1
São Francisco			36 a 1
São João do Rio do Peixe			36 a 1
São José da Lagoa Tapa-da			36 a 1
São José de Caiana		36 a 1	36 a 1
São José de Piranhas			36 a 1
São José de Princesa			36 a 1
São José do Bonfim			36 a 1
Sapé		6 a 11	6 a 12
Serra da Raiz		6 a 9	6 a 10
Serra Grande			36 a 1
Serra Redonda			36 a 1
Serraria		6 a 10	6 a 11
Sertãozinho		6 a 9	6 a 10
Sobrado		8 a 9	6 a 10
Sousa			36 a 1
Triunfo			36 a 1

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Gabinete da Ministra, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado de Pernambuco, ano-safra 2016/2017, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (*Gossypium hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

O algodoeiro necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 483 estações pluviométricas e 7 climatológicas disponíveis no Estado;



b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de capulhos e maturação fisiológica.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos.

Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 25, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento dos capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área, valor de ISNA igual ou maior que 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS Rubi, BRS Safira, BRS Topázio, BRS Verde

GRUPO II

D&PL BRASIL LTDA: DP 1536 B2RF, DP 1552 B2RF, DP 1552 RF

EMBRAPA - CNPA: BRS Aroeira.

GRUPO III

Com base na informação prestada pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I			
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3	
Afogados da Ingazeira		1 a 4	1 a 4	
Água Preta	7 a 12	7 a 12	7 a 12	
Águas Belas		9 a 11	9 a 11	
Aliança	8 a 11	7 a 12	7 a 12	
Amaraji	8 a 11	7 a 12	7 a 12	
Angelim	10 a 12	8 a 12	8 a 12	
Araçoiaba	10 a 11	8 a 12	8 a 12	
Araripina		1 a 3	1 a 3	
Barra de Guabiraba	10 a 12	7 a 12	7 a 12	

Belém de Maria	10 a 12	7 a 12	7 a 12
Bodocó		1 a 3	1 a 3
Bom Conselho		9 a 11	9 a 11
Bom Jardim	10 a 12	8 a 12	7 a 12
Bonito	10 a 12	7 a 12	7 a 12
Brejão	11 a 12	9 a 12	7 a 13
Brejozinho		1 a 4	1 a 4
Buenos Aires	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Caetés		9 a 11	9 a 11
Calçado		9 a 11	9 a 11
Calumbi		1 a 3	1 a 3
Camocim de São Félix		8 a 12	8 a 12
Camutanga	9 a 10	8 a 12	8 a 12
Canhotinho	10 a 12	8 a 12	8 a 12
Capoeiras		9 a 11	9 a 11
Carnaíba		1 a 4	1 a 4
Carpina	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Casinhas	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Catende	8 a 12	7 a 12	7 a 12
Cedro		1 a 3	1 a 3
Chã de Alegria	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Chã Grande	9 a 11	8 a 12	8 a 12
Condado	8 a 11	7 a 12	7 a 12
Correntes		10 a 12	10 a 13
Cortês	8 a 11	7 a 12	7 a 12
Cumaru		9 a 11	9 a 11
Cupira		8 a 10	8 a 10
Custódia		2 a 3	2 a 3
Exu		1 a 3	1 a 3
Feira Nova	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Ferreiros	9 a 10	8 a 12	8 a 12
Flores		1 a 4	1 a 4
Gameleira	7 a 12	7 a 12	7 a 12
Garanhuns	11 a 12	10 a 12	10 a 13
Glória do Goitá	9 a 11	8 a 12	8 a 12
Gravatá	9 a 11	8 a 12	8 a 12
Iati		9 a 11	9 a 11
Iguaraci		1 a 4	1 a 4
Ingazeira		1 a 4	1 a 4
Ipubi		1 a 3	1 a 3
Itaíba		9 a 11	9 a 11
Itapetim		1 a 4	1 a 4
Itaquitinga	8 a 10	8 a 12	7 a 12
Jaqueira	7 a 12	7 a 12	7 a 12
João Alfredo	10 a 11	8 a 12	7 a 12
Joaquim Nabuco	7 a 12	7 a 12	7 a 12
Jucati		9 a 11	9 a 11
Jupi		9 a 11	9 a 11
Jurema		8 a 12	8 a 12
Lagoa do Carro	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Lagoa do Itaenga	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Lagoa do Ouro		10 a 12	10 a 13
Lagoa dos Gatos	9 a 12	8 a 12	7 a 12
Limoeiro	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Macaparana	8 a 10	8 a 12	8 a 12
Machados	8 a 12	7 a 12	7 a 12
Maraial	7 a 12	7 a 12	7 a 12
Moreilândia		1 a 3	1 a 3
Moreno	9 a 11	8 a 12	8 a 12
Nazaré da Mata	8 a 11	7 a 12	7 a 12
Orobó	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Ouricuri		1 a 3	1 a 3
Palmares	7 a 12	7 a 12	7 a 12
Palmeirina	11 a 12	8 a 12	8 a 13
Panelas		10 a 12	10 a 12
Paranatama		9 a 11	9 a 11
Passira		9 a 12	9 a 12
Pedra		9 a 11	9 a 11
Pombos	9 a 12	7 a 12	7 a 12
Primavera	9 a 12	7 a 12	7 a 12
Quipapá	10 a 12	7 a 12	7 a 12
Quixaba		1 a 4	1 a 4
Riacho das Almas		9 a 11	9 a 11
Ribeirão	7 a 12	7 a 12	7 a 12
Sairé	9 a 12	7 a 12	7 a 12
Salgadinho	10 a 11	9 a 12	8 a 12
Salgueiro		1 a 3	1 a 3
Saloá		9 a 11	9 a 11
Santa Cruz da Baixa Verde		1 a 3	1 a 3
Santa Maria do Cambucá			10 a 11
Santa Terezinha		1 a 4	1 a 4
São Benedito do Sul	7 a 12	7 a 12	7 a 12
São João	10 a 12	10 a 12	10 a 13
São Joaquim do Monte	10 a 12	8 a 12	7 a 12
São José do Belmonte		1 a 3	1 a 3
São José do Egito		1 a 4	1 a 4
São Vicente Ferrer	8 a 12	8 a 12	8 a 12
Serra Talhada		1 a 3	1 a 3
Serrita		1 a 3	1 a 3
Sertânia		2 a 3	2 a 3
Solidão		1 a 4	1 a 4
Surubim		10 a 12	9 a 12
Tabira		1 a 4	1 a 4
Terezinha		9 a 12	7 a 12
Timbaúba	8 a 10	7 a 12	7 a 12
Tracunhaém	8 a 11	7 a 12	7 a 12
Trindade		1 a 3	1 a 3
Triunfo		1 a 3	1 a 3
Tuparetama		1 a 4	1 a 4
Venturosa		9 a 11	9 a 11
Verdejante		1 a 3	1 a 3
Vertente do Lério		9 a 12	8 a 12
Vicência	8 a 12	7 a 12	7 a 12
Vitória de Santo Antão	9 a 11	7 a 12	7 a 12
Xexéu	7 a 12	7 a 12	7 a 12

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afogados da Ingazeira		1 a 4	1 a 4
Água Preta	7 a 12	7 a 12	7 a 12
Águas Belas		9 a 11	9 a 11
Aliança		8 a 12	8 a 12
Amaraji	9 a 11	7 a 12	7 a 12
Angelim	10 a 12	8 a 12	8 a 12
Araçoiaba	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Araripina		1 a 3	1 a 3
Barra de Guabiraba	10 a 12	7 a 12	7 a 12
Belém de Maria	10 a 12	7 a 12	7 a 12
Bodocó		1 a 3	1 a 3
Bom Conselho		9 a 11	9 a 11
Bom Jardim	10 a 12	8 a 12	7 a 12
Bonito	10 a 12	7 a 12	7 a 12
Brejão	11 a 12	9 a 12	7 a 12
Brejozinho		1 a 4	1 a 4
Buenos Aires	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Caetés		9 a 11	9 a 11
Calçado		9 a 11	9 a 11
Calumbi		1 a 3	1 a 3
Camocim de São Félix		8 a 12	8 a 12
Camutanga	9 a 10	8 a 12	8 a 12
Canhotinho	10 a 12	8 a 12	8 a 12
Capoeiras		9 a 11	9 a 11
Carnaíba		1 a 4	1 a 4
Carpina	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Casinhas	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Catende	9 a 12	7 a 12	7 a 12
Chã de Alegria	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Chã Grande	9 a 11	8 a 12	8 a 12
Condado	8 a 11	7 a 12	7 a 12
Correntes		9 a 12	9 a 13
Cortês	9 a 11	7 a 12	7 a 12
Cumaru		9 a 11	9 a 11
Cupira			8 a 10
Feira Nova	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Ferreiros	9 a 10	8 a 12	8 a 12
Flores		1 a 4	1 a 4
Gameleira	7 a 12	7 a 12	7 a 12
Garanhuns	11 a 12	9 a 12	9 a 12
Glória do Goitá	9 a 11	8 a 12	8 a 12
Gravatá	9 a 11	8 a 12	8 a 12
Iati		9 a 11	9 a 11
Iguaraci		1 a 4	1 a 4
Ingazeira		1 a 4	1 a 4
Ipubi		1 a 3	1 a 3
Itaíba		9 a 11	9 a 11
Itapetim		1 a 4	1 a 4
Itaquitinga	8 a 10	8 a 12	7 a 12
Jaqueira	7 a 12	7 a 12	7 a 12
João Alfredo	10 a 11	8 a 12	7 a 12
Joaquim Nabuco	7 a 12	7 a 12	7 a 12
Jucati		9 a 11	9 a 11
Jupi		9 a 11	9 a 11
Jurema		8 a 12	8 a 12
Lagoa do Carro	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Lagoa do Itaenga	10 a 11	8 a 12	7 a 12
Lagoa do Ouro		9 a 12	9 a 12
Lagoa dos Gatos	9 a 12	8 a 12	7 a 12
Limoeiro	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Macaparana	8 a 11	8 a 12	8 a 12
Machados	8 a 12	7 a 12	7 a 12
Maraial	7 a 12	7 a 12	7 a 12
Mirandiba		1 a 3	1 a 3
Moreno	9 a 11	8 a 12	8 a 12
Nazaré da Mata		8 a 12	8 a 12
Orobó	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Ouricuri		1 a 3	1 a 3
Palmares	7 a 12	7 a 12	7 a 12
Palmeirina	11 a 12	8 a 12	8 a 12
Panelas		10 a 12	10 a 12
Paranatama		9 a 11	9 a 11
Passira		9 a 12	9 a 12
Pedra		9 a 11	9 a 11
Pombos	9 a 11	7 a 12	7 a 12
Primavera	8 a 11	7 a 12	7 a 12
Quipapá	10 a 12	7 a 12	7 a 12
Quixaba		1 a 4	1 a 4
Riacho das Almas		9 a 11	9 a 11
Ribeirão	7 a 12	7 a 12	7 a 12
Sairé	9 a 12	7 a 12	7 a 12
Salgadinho	10 a 11	9 a 12	8 a 12
Saloá		9 a 11	9 a 11
Santa Cruz da Baixa Verde		1 a 3	1 a 3
Santa Maria do Cambucá			10 a 11

Santa Terezinha		1 a 4	1 a 4
São Benedito do Sul	7 a 12	7 a 12	7 a 12
São João	10 a 12	9 a 12	9 a 12
São Joaquim do Monte	10 a 12	8 a 12	7 a 12
São José do Belmonte		1 a 3	1 a 3
São José do Egito		1 a 4	1 a 4
São Vicente Ferrer	8 a 12	8 a 12	8 a 12
Serra Talhada		1 a 3	1 a 3
Solidão		1 a 4	1 a 4
Surubim		10 a 12	9 a 12
Tabira		1 a 4	1 a 4
Terezinha		9 a 12	7 a 12
Timbaúba	8 a 10	7 a 12	7 a 12
Tracunhaém	8 a 11	7 a 12	7 a 12
Trindade		1 a 3	1 a 3
Triunfo		1 a 3	1 a 3
Tuparetama		1 a 4	1 a 4
Venturosa		9 a 11	9 a 11
Vertente do Lério		9 a 12	8 a 12
Vicência	8 a 12	7 a 12	7 a 12
Vitória de Santo Antão	9 a 11	7 a 12	7 a 12
Xexéu	7 a 12	7 a 12	7 a 12

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afogados da Ingazeira		1 a 4	1 a 4
Água Preta	8 a 11	7 a 12	7 a 12
Águas Belas		9 a 11	9 a 11
Angelim		8 a 11	8 a 11
Aracoiaba		8 a 12	8 a 12
Bom Conselho		9 a 11	9 a 11
Bom Jardim		8 a 10	8 a 11
Brejão		9 a 11	8 a 11
Brejinho		1 a 4	1 a 4
Buenos Aires		8 a 11	8 a 11
Caetés		9 a 11	9 a 11
Calçado		9 a 11	9 a 11
Canhotinho	10 a 11	8 a 12	8 a 12
Capoeiras		9 a 11	9 a 11
Carnaíba		1 a 4	1 a 4
Chã de Alegria		8 a 11	8 a 11
Condado		8 a 12	7 a 12
Correntes		9 a 12	9 a 12
Feira Nova		8 a 11	8 a 11
Flores		1 a 4	1 a 4
Gameleira	8 a 12	7 a 12	7 a 12
Garanhuns		9 a 12	9 a 12
Glória do Goitá		8 a 11	8 a 11
Iati		9 a 11	9 a 11
Igaraci		1 a 4	1 a 4
Ingazeira		1 a 4	1 a 4
Ipubi		1 a 3	1 a 3
Itaíba		9 a 11	9 a 11
Itaquitinga		8 a 12	7 a 12
Jaqueira	7 a 12	7 a 12	7 a 12
Joaquim Nabuco	7 a 12	7 a 12	7 a 12
Jucati		9 a 11	9 a 11
Jupi		9 a 11	9 a 11
Lagoa do Ouro		9 a 12	9 a 12
Lagoa dos Gatos		8 a 11	7 a 12
Limoeiro		8 a 11	8 a 11
Machados		8 a 11	8 a 11
Maraial	7 a 12	7 a 12	7 a 12
Moreno		8 a 11	8 a 11
Ouricuri		1 a 3	1 a 3
Palmares	7 a 10	7 a 11	7 a 12
Palmeirina		8 a 12	8 a 12
Paranatama		9 a 11	9 a 11
Passira		9 a 11	9 a 11
Pedra		9 a 11	9 a 11
Pombos	8 a 10	7 a 11	7 a 11
Primavera	8 a 10	7 a 12	7 a 12
Quipapá	10 a 11	7 a 12	7 a 12
Ribeirão	7 a 12	7 a 12	7 a 12
Salão		9 a 11	9 a 11
Santa Terezinha		1 a 4	1 a 4
São Benedito do Sul	7 a 12	7 a 12	7 a 12
São João		9 a 11	9 a 11
Tabira		1 a 4	1 a 4
Terezinha		9 a 11	8 a 11
Tuparetama		1 a 4	1 a 4
Venturosa		9 a 11	9 a 11
Vicência		8 a 11	8 a 11
Vitória de Santo Antão		8 a 11	8 a 11
Xexéu	7 a 12	7 a 12	7 a 12

PORTARIA, Nº 16, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Gabinete da Ministra, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado do Piauí, ano-safra 2016/2017, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Brasil, segundo dados do levantamento da CONAB de julho de 2016, a cultura do algodão ocupou na safra 2015/2016 uma área de 958,4 mil hectares, com produção de 3,4 milhões de toneladas de algodão em caroço, sendo que no Estado do Piauí a área cultivada foi de 5,5 mil ha com uma produção de 9,9 mil toneladas.

O algodoeiro (*Gossypium hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 149 estações pluviométricas e 6 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n > 165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (KC): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos.

Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;

- temperatura média diária superior a 20°C durante o ciclo da cultura.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos 20% de sua área condições de temperatura e ISNA conforme os critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS Rubi, BRS Safira, BRS Topázio, BRS Verde

GRUPO II

FUNDACAO MT: TMG11WS, DP 1648 B2RF, TMG61RF, TMG62RF

EMBRAPA - CNPA: BRS 286, BRS 293

GRUPO III

D&PL BRASIL LTDA: DP 1231 B2RF, DP 1228 B2RF, DP 1240 B2RF, DP 1243 B2RF, DP 1227 RF, DP 1536 B2RF, DP 1552 B2RF, DP 1552 RF

FUNDACAO MT: TMG41WS, TMG42WS, TMG43WS, TMG81WS, TMG82WS, TMG45B2RF, TMG46B2RF, TMG47B2RF, TMG44B2RF

BAYER S/A: FM 951LL, FM 975WS, FM 944GL, FM 982GL, FM 980GLT, FM 940GLT, FM 913GLT, BS 2106 GL, FM 954GLT, FM 983GLT, VB 1370GLT

EMBRAPA - CNPA: BRS 335, BRS 336, BRS 368RF.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Agricolândia	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Água Branca	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Alagoinha do Piauí			36 a 2
Alegrete do Piauí			36 a 2
Alto Longá	2 a 3	31 a 3	31 a 3
Altos	33 a 3	31 a 3	31 a 3
Alvorada do Gurguéia		31 a 36	31 a 1
Amarante	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Angical do Piauí	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Antônio Almeida	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Araozes		34 a 35	34 a 1
Arraial		32 a 1	32 a 3
Assunção do Piauí		34 a 35	34 a 1
Avelino Lopes		33 a 35	31 a 1
Baixa Grande do Ribeiro	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Barra d'Alcântara		32 a 1	32 a 1
Barras	34 a 3	32 a 3	32 a 3
Barreiras do Piauí	31 a 33	31 a 2	31 a 2
Barro Duro	33 a 3	31 a 3	31 a 3
Batalha	35 a 3	33 a 3	33 a 3
Benedictinos	33 a 3	31 a 3	31 a 3
Bertolínia		32 a 36	32 a 2
Boa Hora	35 a 3	33 a 3	33 a 3
Bocaina			36 a 1
Bom Jesus		31 a 36	31 a 1
Bom Princípio do Piauí	2 a 3	36 a 3	36 a 3
Boqueirão do Piauí	36 a 2	34 a 3	33 a 3
Brasileira	36 a 2	35 a 3	34 a 3
Brejo do Piauí			35 a 36
Burití dos Lopes	1 a 3	36 a 3	35 a 3
Burití dos Montes		1 a 2	35 a 3
Cabeceiras do Piauí	33 a 3	32 a 3	32 a 3
Cajazeiras do Piauí		32 a 1	32 a 1
Cajueiro da Praia	2 a 3	36 a 3	36 a 3
Caldeirão Grande do Piauí		1 a 2	1 a 2
Campo Grande do Piauí			36 a 1
Campo Largo do Piauí	34 a 3	32 a 3	32 a 3
Campo Maior	33 a 2	32 a 3	32 a 3
Canavieira	32 a 33	31 a 3	31 a 3
Canto do Buriti		33 a 35	33 a 36
Capitão de Campos	1 a 2	35 a 3	34 a 3
Caracol			34 a 35
Caraiúbas do Piauí	36 a 3	33 a 3	33 a 3
Castelo do Piauí		1 a 3	35 a 3
Caxingó	36 a 3	35 a 3	34 a 3
Cocal	2 a 3	36 a 3	36 a 3
Cocal de Telha	36 a 2	34 a 3	33 a 3
Cocal dos Alves	1 a 3	36 a 3	35 a 3
Coivaras	33 a 3	31 a 3	31 a 3
Colônia do Gurguéia		32 a 34	32 a 36
Colônia do Piauí		35	34 a 36
Corrente		31 a 2	31 a 2
Cristalândia do Piauí		31 a 2	31 a 2
Cristino Castro		34 a 35	34 a 36
Curimatá		33 a 1	31 a 1
Currais		31 a 36	31 a 1
Currulinhos	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Demerval Lobão	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Dom Expedito Lopes		33 a 34	33 a 36
Domingos Mourão		36 a 2	35 a 3
Elesbão Veloso		32 a 3	31 a 3
Eliseu Martins		32 a 34	32 a 36
Esperantina	34 a 3	33 a 3	33 a 3



Flores do Piauí			32 a 36
Floresta do Piauí			34 a 35
Floriano	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Francinópolis		32 a 1	32 a 1
Francisco Ayres		32 a 3	32 a 3
Francisco Macedo			1 a 2
Francisco Santos			36 a 1
Fronteiras			36 a 2
Gilbués	31 a 33	31 a 2	31 a 2
Guadalupe	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Guaribas		34 a 35	34 a 36
Hugo Napoleão	33 a 3	31 a 3	31 a 3
Ilha Grande	2 a 3	36 a 3	35 a 3
Inhuma		33 a 35	33 a 36
Ipiranga do Piauí		33 a 34	33 a 36
Isaías Coelho			34 a 35
Itainópolis			34 a 35
Itaueira		31 a 34	31 a 1
Jardim do Mulato	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Jatobá do Piauí		33 a 3	32 a 3
Jerumenha	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Joaquim Pires	34 a 3	33 a 3	33 a 3
Joca Marques	34 a 3	32 a 3	32 a 3
José de Freitas	33 a 3	31 a 3	31 a 3
Juazeiro do Piauí		36 a 2	35 a 3
Júlio Borges		31 a 1	31 a 2
Lagoa Alegre	32 a 3	32 a 3	31 a 3
Lagoa de São Francisco		35 a 3	34 a 3
Lagoa do Piauí	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Lagoa do Sítio		33 a 35	33 a 36
Lagoinha do Piauí	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Landri Sales	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Luís Correia	2 a 3	36 a 3	36 a 3
Luzilândia	34 a 3	33 a 3	32 a 3
Madeiro	34 a 3	32 a 3	32 a 3
Manoel Emídio		32 a 36	32 a 2
Marcos Parente	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Matias Olímpio	34 a 3	32 a 3	32 a 3
Miguel Alves	33 a 3	32 a 3	31 a 3
Miguel Leão	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Milton Brandão		36 a 2	35 a 3
Monsenhor Gil	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Monsenhor Hipólito			36 a 2
Monte Alegre do Piauí		31 a 36	31 a 1
Morro Cabeça no Tempo		33 a 35	31 a 1
Morro do Chapéu do Piauí	34 a 3	33 a 3	33 a 3
Murici dos Portelas	34 a 3	33 a 3	33 a 3
Nazaré do Piauí		32 a 36	32 a 2
Nossa Senhora de Nazaré	33 a 2	32 a 3	32 a 3
Nossa Senhora dos Remédios	34 a 3	32 a 3	32 a 3
Novo Oriente do Piauí		33 a 35	32 a 1
Novo Santo Antônio		33 a 3	33 a 3
Oeiras		32 a 35	32 a 36
Olho d'Água do Piauí	33 a 3	31 a 3	31 a 3
Padre Marcos			1 a 2
Paes Landim			34 a 35
Pajeú do Piauí			33 a 36
Palmeira do Piauí		31 a 36	31 a 1
Palmeirais	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Paquetá		33 a 34	33 a 36
Parnaíba	2 a 3	36 a 3	35 a 3
Passagem Franca do Piauí	33 a 3	31 a 3	31 a 3
Pau d'Arco do Piauí	33 a 3	31 a 3	31 a 3
Pavussu		32 a 34	32 a 36
Pedro II		36 a 2	35 a 3
Picos		33 a 34	33 a 36
Pimenteiras		33 a 35	33 a 1
Pio IX			36 a 2
Piracuruca	1 a 3	35 a 3	34 a 3
Piripiri	1 a 2	35 a 3	34 a 3
Porto	33 a 3	32 a 3	32 a 3
Porto Alegre do Piauí	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Prata do Piauí	36 a 3	31 a 3	31 a 3
Redenção do Gurguéia		33 a 36	31 a 1
Regeneração	33 a 2	31 a 3	31 a 3
Riacho Frio		31 a 1	31 a 1
Ribeira do Piauí			35 a 36
Ribeiro Gonçalves	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Rio Grande do Piauí		32 a 33	32 a 36
Santa Cruz do Piauí		34 a 35	34 a 36
Santa Cruz dos Milagres		34 a 35	34 a 1
Santa Filomena	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Santa Luz		34 a 35	34 a 36
Santa Rosa do Piauí		32 a 35	32 a 1
Santana do Piauí			33 a 36
Santo Antônio de Lisboa			36 a 1
Santo Antônio dos Milagres	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Santo Inácio do Piauí			34 a 35
São Félix do Piauí		32 a 3	31 a 3
São Francisco do Piauí		32 a 35	32 a 36
São Gonçalo do Gurguéia		31 a 2	31 a 2
São Gonçalo do Piauí	32 a 3	31 a 3	31 a 3
São João da Canabrava		33 a 35	33 a 36
São João da Fronteira		36 a 3	35 a 3
São João da Serra		34 a 35	34 a 1
São João da Varjota		33 a 34	32 a 36
São João do Arraial	34 a 3	33 a 3	32 a 3
São José do Divino	35 a 3	33 a 3	33 a 3
São José do Peixe		33 a 35	33 a 36
São José do Piauí			33 a 36
São Julião			36 a 2
São Luis do Piauí			36 a 1
São Miguel da Baixa Grande	33 a 3	31 a 3	31 a 3
São Miguel do Fidalgo			34 a 35
São Miguel do Tapuio		34 a 35	34 a 1
São Pedro do Piauí	32 a 3	31 a 3	31 a 3

Sebastião Barros		31 a 2	31 a 2
Sebastião Leal	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Sigefredo Pacheco		34 a 3	33 a 3
Sussuapara			36 a 1
Tamboril do Piauí			33 a 34
Tanque do Piauí		32 a 1	32 a 1
Teresina	32 a 3	31 a 3	31 a 3
União	32 a 3	32 a 3	31 a 3
Uruçuí	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Valença do Piauí		33 a 35	32 a 1
Várzea Grande		32 a 1	32 a 1
Vera Mendes			34 a 35
Vila Nova do Piauí			36 a 2
Wall Ferraz		34 a 35	34 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Agricolândia	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Água Branca	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Alagoinha do Piauí			36 a 1
Alegrete do Piauí			36 a 1
Alto Longá		31 a 3	31 a 3
Altos	32 a 2	31 a 3	31 a 3
Alvorada do Gurguéia		32 a 34	31 a 35
Amarante	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Angical do Piauí	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Antônio Almeida	31 a 1	31 a 2	31 a 3
Aroazes			33 a 36
Arraial		31 a 36	31 a 36
Assunção do Piauí			34 a 35
Avelino Lopes			31 a 36
Baixa Grande do Ribeiro	31 a 36	31 a 2	31 a 3
Barra d'Alcântara		31 a 34	31 a 36
Barras	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Barreiras do Piauí	31 a 33	31 a 36	31 a 1
Barro Duro	32 a 1	31 a 3	31 a 3
Batalha	33 a 3	32 a 3	32 a 3
Benedictinos	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Bertolínia		31 a 35	31 a 36
Boa Hora	34 a 3	32 a 3	32 a 3
Bocaina			36 a 1
Bom Jesus		31 a 33	31 a 35
Bom Princípio do Piauí	1 a 3	35 a 3	34 a 3
Boqueirão do Piauí	33 a 1	31 a 3	31 a 3
Brasileira	35 a 36	33 a 3	33 a 3
Brejo do Piauí			35 a 36
Buriti dos Lopes	36 a 3	34 a 3	34 a 3
Buriti dos Montes			34 a 1
Cabeceiras do Piauí	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Cajazeiras do Piauí		33 a 35	31 a 36
Cajueiro da Praia	1 a 3	35 a 3	34 a 3
Caldeirão Grande do Piauí			36 a 1
Campo Grande do Piauí			36 a 1
Campo Largo do Piauí	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Campo Maior	32 a 36	31 a 3	31 a 3
Canavieira	31 a 33	31 a 2	31 a 2
Canto do Buriti			34 a 35
Capitão de Campos		33 a 3	33 a 3
Caracol			34 a 35
Carajás do Piauí	35 a 3	32 a 3	32 a 3
Castelo do Piauí			34 a 2
Caxingó	35 a 3	34 a 3	32 a 3
Cocal	1 a 2	35 a 3	34 a 3
Cocal de Telha	35 a 36	31 a 3	31 a 3
Cocal dos Alves	1 a 2	34 a 3	34 a 3
Coivaras	33 a 2	31 a 3	31 a 3
Colônia do Gurguéia			34 a 35
Colônia do Piauí			34 a 35
Corrente		31 a 36	31 a 1
Cristalândia do Piauí		31 a 36	31 a 1
Cristino Castro			34 a 35
Curimatá		33 a 35	31 a 36
Currais		31 a 34	31 a 35
Curralinhos	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Demerval Lobão	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Dom Expedito Lopes			33 a 35
Domingos Mourão		35 a 36	33 a 2
Elesbão Veloso		31 a 36	31 a 2
Eliseu Martins			31 a 35
Esperantina	33 a 3	32 a 3	31 a 3
Flores do Piauí			32 a 36
Floresta do Piauí			34 a 35
Floriano	31 a 1	31 a 3	31 a 3
Francinópolis		31 a 35	31 a 36
Francisco Ayres		31 a 36	31 a 3
Francisco Macedo			36 a 1
Francisco Santos			36 a 1
Fronteiras			36 a 1
Gilbués	31 a 33	31 a 36	31 a 1
Guadalupe	31 a 1	31 a 3	31 a 3
Guaribas			34 a 35
Hugo Napoleão	31 a 1	31 a 3	31 a 3
Ilha Grande	1 a 3	35 a 3	34 a 3
Inhuma			33 a 35
Ipiranga do Piauí			33 a 35
Isaías Coelho			34 a 35
Itainópolis			34 a 35
Itaueira		31 a 34	31 a 36
Jardim do Mulato	31 a 1	31 a 3	31 a 3
Jatobá do Piauí		31 a 3	31 a 3
Jerumenha	31 a 1	31 a 3	31 a 3
Joaquim Pires	33 a 3	32 a 3	32 a 3
Joca Marques	32 a 3	31 a 3	31 a 3
José de Freitas	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Juazeiro do Piauí		35 a 36	34 a 2
Júlio Borges		31 a 35	31 a 36

Lagoa Alegre	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Lagoa de São Francisco		35 a 36	33 a 2
Lagoa do Piauí	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Lagoa do Sítio			33 a 35
Lagoinha do Piauí	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Landri Sales	31 a 1	31 a 3	31 a 3
Luís Correia	1 a 3	35 a 3	34 a 3
Luzilândia	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Madeiro	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Manoel Emídio		32 a 35	31 a 36
Marcos Parente	31 a 1	31 a 3	31 a 3
Matias Olímpio	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Miguel Alves	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Miguel Leão	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Milton Brandão		35 a 36	33 a 2
Monsenhor Gil	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Monsenhor Hipólito			36 a 1
Monte Alegre do Piauí		31 a 34	31 a 35
Morro Cabeça no Tempo			31 a 35
Morro do Chapéu do Piauí	33 a 3	32 a 3	31 a 3
Murici dos Portelas	34 a 3	33 a 3	32 a 3
Nazaré do Piauí		33 a 35	31 a 36
Nossa Senhora de Nazaré	32 a 1	31 a 3	31 a 3
Nossa Senhora dos Remédios	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Novo Oriente do Piauí			31 a 35
Novo Santo Antônio		32 a 36	31 a 3
Oeiras			32 a 35
Olho d'Água do Piauí	31 a 1	31 a 3	31 a 3
Padre Marcos			36 a 1
Paes Landim			34 a 35
Pajeú do Piauí			35 a 36
Palmeira do Piauí		31 a 34	31 a 35
Palmeirais	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Paquetá			33 a 35
Parnaíba		31 a 36	31 a 36
Parnaíba	1 a 3	35 a 3	34 a 3
Passagem Franca do Piauí	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Pau d'Arco do Piauí	32 a 2	31 a 3	31 a 3
Pavussu			32 a 35
Pedro II		35 a 36	33 a 2
Picos			33 a 35
Pimenteiras			33 a 35
Pio IX			36 a 1
Piracuruca	1 a 2	34 a 3	33 a 3
Piripiri		33 a 3	33 a 3
Porto	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Porto Alegre do Piauí	31 a 1	31 a 3	31 a 3
Prata do Piauí	33 a 3	31 a 3	31 a 3
Redenção do Gurguéia		33 a 34	31 a 35
Regeneração	31 a 1	31 a 3	31 a 3
Riacho Frio		31 a 35	31 a 35
Ribeira do Piauí			35 a 36
Ribeiro Gonçalves	31 a 1	31 a 2	31 a 3
Rio Grande do Piauí			32 a 35
Santa Cruz do Piauí			34 a 35
Santa Cruz dos Milagres			31 a 35
Santa Filomena	31 a 1	31 a 2	31 a 3
Santa Luz		33 a 34	31 a 35
Santa Rosa do Piauí			32 a 35
Santana do Piauí			33 a 35
Santo Antônio de Lisboa			36 a 1
Santo Antônio dos Milagres	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Santo Inácio do Piauí			34 a 35
São Félix do Piauí		31 a 36	31 a 3
São Francisco do Piauí			32 a 35
São Gonçalo do Gurguéia		31 a 36	31 a 1
São Gonçalo do Piauí	31 a 2	31 a 3	31 a 3
São João da Canabrava			33 a 35
São João da Fronteira			34 a 35
São João da Serra		34 a 3	33 a 3
São João da Varjota			34 a 36
São João do Arraial			33 a 35
São João do Divino	32 a 3	31 a 3	31 a 3
São José do Divino	34 a 3	32 a 3	32 a 3
São José do Peixe			34 a 35
São José do Piauí			33 a 35
São José do Piauí			33 a 36
São Julião			36 a 1
São Luis do Piauí			36 a 1
São Miguel da Baixa Grande	33 a 3	31 a 3	31 a 3
São Miguel do Fidalgo			34 a 35
São Miguel do Tapuio			34 a 35
São Pedro do Piauí	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Sebastião Barros			31 a 1
Sebastião Leal	31 a 1	31 a 2	31 a 3
Sigefredo Pacheco		32 a 36	31 a 3
Sussuapara			36 a 1
Tamboril do Piauí			34 a 35
Tanque do Piauí		31 a 34	31 a 36
Teresina	31 a 3	31 a 3	31 a 3
União	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Uruçuí	31 a 1	31 a 2	31 a 3
Valença do Piauí			31 a 35
Várzea Grande		31 a 34	31 a 36
Vera Mendes			34 a 35
Vila Nova do Piauí			36 a 1
Wall Ferraz			34 a 35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Agricolândia	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Água Branca	31 a 35	31 a 1	31 a 2
Alto Longá	32 a 34	31 a 1	31 a 2
Altos	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Alvorada do Gurgueia		31 a 33	31 a 34

Amarante	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Angical do Piauí	31 a 36	31 a 1	31 a 2
Antônio Almeida	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Aroazes			31 a 35
Arraial		31 a 35	31 a 36
Avelino Lopes		32 a 33	31 a 34
Baixa Grande do Ribeiro	31 a 34	31 a 1	31 a 1
Barra d'Alcântara		31 a 33	31 a 34
Barras	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Barreiras do Piauí	31 a 32	31 a 35	31 a 36
Barro Duro	31 a 35	31 a 2	31 a 2
Batalha	32 a 2	31 a 3	31 a 3
Benedictinos	31 a 35	31 a 2	31 a 2
Bertolínia		31 a 33	31 a 35
Boa Hora	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Bom Jesus		31 a 33	31 a 33
Bom Princípio do Piauí		33 a 3	33 a 3
Boqueirão do Piauí	31 a 36	31 a 2	31 a 3
Brasileira		32 a 2	31 a 3
Buriti dos Lopes	34 a 2	33 a 3	33 a 3
Buriti dos Montes			34 a 35
Cabeceiras do Piauí	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Cajazeiras do Piauí		31 a 34	31 a 35
Cajueiro da Praia		33 a 2	33 a 3
Campo Largo do Piauí	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Campo Maior	31 a 35	31 a 2	31 a 3
Canavieira	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Capitão de Campos		32 a 2	31 a 2
Carajás do Piauí	33 a 1	31 a 3	31 a 3
Castelo do Piauí		33 a 36	32 a 36
Caxingó	33 a 1	31 a 3	31 a 3
Cocal		33 a 2	33 a 3
Cocal de Telha	34 a 35	31 a 2	31 a 2
Cocal dos Alves		33 a 2	32 a 3
Coivaras	31 a 35	31 a 1	31 a 2
Corrente	31 a 32	31 a 35	31 a 36
Cristalândia do Piauí	31 a 32	31 a 35	31 a 35
Cristino Castro			31 a 33
Curimatá		31 a 34	31 a 34
Currais		31 a 33	31 a 34
Curralinhos	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Demerval Lobão	31 a 35	31 a 2	31 a 2
Domingos Mourão		32 a 36	32 a 1
Elesbão Veloso		31 a 36	31 a 1
Eliseu Martins			31 a 32
Esperantina	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Floriano	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Francinópolis		31 a 34	31 a 35
Francisco Ayres		31 a 36	31 a 1
Gilbués	31 a 32	31 a 35	31 a 36
Guadalupe	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Hugo Napoleão	31 a 35	31 a 1	31 a 2
Ilha Grande		33 a 3	33 a 3
Itaueira		31 a 34	31 a 35
Jardim do Mulato	31 a 35	31 a 1	31 a 2
Jatobá do Piauí		31 a 1	31 a 2
Jerumenha	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Joaquim Pires	32 a 3	31 a 3	31 a 3
Joca Marques	31 a 3	31 a 3	31 a 3
José de Freitas	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Juazeiro do Piauí		32 a 36	32 a 36
Júlio Borges		31 a 34	31 a 35
Lagoa Alegre	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Lagoa de São Francisco		32 a 2	31 a 2
Lagoa do Piauí	31 a 35	31 a 2	31 a 2
Lagoa do Sítio			32 a 33
Lagoinha do Piauí	31 a 35	31 a 1	31 a 2
Landri Sales	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Luis Correia		33 a 2	33 a 3
Luzilândia	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Madeiro	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Manoel Emídio		31 a 33	31 a 34
Marcos Parente	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Matias Olímpio	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Miguel Alves	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Miguel Leão	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Milton Brandão		32 a 36	32 a 36
Monsenhor Gil	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Monte Alegre do Piauí		31 a 33	31 a 34
Morro Cabeça no Tempo		32 a 33	31 a 33
Morro do Chapéu do Piauí	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Murici dos Portelas	33 a 2	31 a 3	31 a 3
Nazaré do Piauí		31 a 34	31 a 35
Nossa Senhora de Nazaré	31 a 36	31 a 3	31 a 3
Nossa Senhora dos Remédios	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Novo Oriente do Piauí			31 a 34
Novo Santo Antônio		31 a 36	31 a 36
Oeiras			31 a 33
Olho d'Água do Piauí	31 a 35	31 a 1	31 a 2
Palmeira do Piauí		31 a 33	31 a 34
Palmeirais	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Parnaguá		31 a 34	31 a 35
Parnaíba		33 a 3	33 a 3
Passagem Franca do Piauí	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Pau d'Arco do Piauí	31 a 35	31 a 2	31 a 2
Pedro II		32 a 36	32 a 1
Piracuruca	34 a 36	32 a 2	32 a 3
Piripiri		32 a 2	31 a 2
Porto	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Porto Alegre do Piauí	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Prata do Piauí	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Redenção do Gurguéia		31 a 33	31 a 34
Regeneração	31 a 35	31 a 1	31 a 2
Riacho Frio		31 a 34	31 a 34
Ribeiro Gonçalves	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Santa Cruz dos Milagres			31 a 36
Santa Filomena	31 a 35	31 a 1	31 a 1

Santa Luz		32 a 33	31 a 33
Santa Rosa do Piauí			31 a 33
Santo Antônio dos Milagres	31 a 36	31 a 1	31 a 2
São Félix do Piauí		31 a 36	31 a 1
São Francisco do Piauí			31 a 32
São Gonçalo do Gurguéia	31 a 32	31 a 35	31 a 36
São Gonçalo do Piauí	31 a 35	31 a 1	31 a 2
São João da Fronteira		32 a 2	32 a 3
São João da Serra			32 a 35
São João do Arraial	31 a 3	31 a 3	31 a 3
São José do Divino	32 a 2	31 a 3	31 a 3
São Miguel da Baixa Grande	31 a 36	31 a 2	31 a 2
São Pedro do Piauí	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Sebastião Barros		31 a 35	31 a 35
Sebastião Leal	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Sigefredo Pacheco		31 a 36	31 a 36
Tanque do Piauí		31 a 33	31 a 34
Teresina	31 a 2	31 a 3	31 a 3
União	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Uruçuí	31 a 36	31 a 2	31 a 2
Valença do Piauí		31 a 32	31 a 34
Várzea Grande		31 a 33	31 a 34

PORTARIA Nº 17, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Gabinete da Ministra, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado do Paraná, ano-safra 2016/2017, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Brasil, segundo dados do levantamento da CONAB de julho de 2016, a cultura do algodão ocupou na safra 2015/2016 uma área de 958,4 mil hectares, com produção de 3,4 milhões de toneladas de algodão em caroço, sendo que no Estado do Paraná a área cultivada 0,9 mil ha com uma produção de 2,0 mil toneladas.

O algodoeiro (*Gossypium hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 191 estações pluviométricas e 29 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de capulhos e maturação fisiológica.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n > 165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos.

Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 25, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de

Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento dos capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;
- temperatura média diária superior a 20°C durante o ciclo da cultura.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos 20% de sua área condições de temperatura e ISNA conforme os critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado do Paraná, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos I e II.

GRUPO III

BAYER S/A: FM 951LL, FM 975WS, FM 944GL, FM 982GL, FM 980GLT, FM 940GLT, FM 913GLT, BS 2106 GL, FM 954GLT, FM 983GLT, VB 1370GLT.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	28 a 33	28 a 33
Altamira do Paraná	28 a 32	28 a 32
Alto Paraíso	28 a 33	28 a 33
Alto Paraná	28 a 33	28 a 33
Alto Piquiri	28 a 33	28 a 33
Altônia	28 a 33	28 a 33
Alvorada do Sul	28 a 33	28 a 33
Amaporã	28 a 33	28 a 33
Ampére	28 a 32	28 a 32
Anahy	28 a 32	28 a 32
Andirá	28 a 33	28 a 33
Ângulo	28 a 33	28 a 33
Apucarana	28 a 33	28 a 33
Arapongas	28 a 33	28 a 33
Arapuã	28 a 32	28 a 32
Araruna	28 a 33	28 a 33
Arianha do Ivaí	28 a 32	28 a 32
Assaí	28 a 33	28 a 33
Assis Chateaubriand	28 a 33	28 a 33
Astorga	28 a 33	28 a 33
Atalaia	28 a 33	28 a 33
Bandeirantes	28 a 33	28 a 33
Barbosa Ferraz	28 a 33	28 a 33
Barra do Jacaré	28 a 33	28 a 33
Bela Vista da Caroba	28 a 32	28 a 32
Bela Vista do Paraíso	28 a 33	28 a 33
Boa Esperança	28 a 33	28 a 33
Boa Esperança do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Boa Ventura de São Roque	28 a 32	28 a 32
Boa Vista da Aparecida	28 a 32	28 a 32
Bom Sucesso	28 a 33	28 a 33
Borrazópolis	28 a 33	28 a 33
Braganey	28 a 32	28 a 32
Brasilândia do Sul	28 a 33	28 a 33



Cafeara	28 a 33	28 a 33
Cafelândia	28 a 32	28 a 32
Cafezal do Sul	28 a 33	28 a 33
Califórnia	28 a 33	28 a 33
Cambará	28 a 33	28 a 33
Cambé	28 a 33	28 a 33
Cambira	28 a 33	28 a 33
Campina da Lagoa	28 a 32	28 a 32
Campo Bonito	28 a 32	28 a 32
Campo Mourão	28 a 33	28 a 33
Cândido de Abreu	28 a 32	28 a 32
Capanema	28 a 32	28 a 32
Capitão Leônidas Marques	28 a 32	28 a 32
Carlópolis	28 a 32	28 a 32
Cascavel	28 a 32	28 a 32
Catanduvas	28 a 32	28 a 32
Centenário do Sul	28 a 33	28 a 33
Céu Azul	28 a 32	28 a 32
Chopinzinho	28 a 32	28 a 32
Cianorte	28 a 33	28 a 33
Cidade Gaúcha	28 a 33	28 a 33
Colorado	28 a 33	28 a 33
Congonhinhas	28 a 33	28 a 33
Conselheiro Mairinck	28 a 33	28 a 33
Corbélia	28 a 33	28 a 33
Cornélio Procopio	28 a 33	28 a 33
Corumbatai do Sul	28 a 33	28 a 33
Cruzeiro do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Cruzeiro do Oeste	28 a 33	28 a 33
Cruzeiro do Sul	28 a 33	28 a 33
Cruzmalina	28 a 32	28 a 32
Diamante d'Oeste	28 a 33	28 a 33
Diamante do Norte	28 a 33	28 a 33
Diamante do Sul	28 a 32	28 a 32
Dois Vizinhos	28 a 32	28 a 32
Douradina	28 a 33	28 a 33
Doutor Camargo	28 a 33	28 a 33
Engenheiro Beltrão	28 a 33	28 a 33
Entre Rios do Oeste	28 a 33	28 a 33
Esperança Nova	28 a 33	28 a 33
Farol	28 a 33	28 a 33
Faxinal	28 a 32	28 a 32
Fênix	28 a 33	28 a 33
Floraí	28 a 33	28 a 33
Floresta	28 a 33	28 a 33
Florestópolis	28 a 33	28 a 33
Flórida	28 a 33	28 a 33
Formosa do Oeste	28 a 33	28 a 33
Foz do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Francisco Alves	28 a 33	28 a 33
Godoy Moreira	28 a 33	28 a 33
Goioerê	28 a 33	28 a 33
Grandes Rios	28 a 32	28 a 32
Guaira	28 a 33	28 a 33
Guairaçá	28 a 33	28 a 33
Guamiranga	28 a 32	28 a 32
Guapirama	28 a 33	28 a 33
Guaporema	28 a 33	28 a 33
Guaraçá	28 a 33	28 a 33
Guaraniçu	28 a 32	28 a 32
Ibaiti	28 a 32	28 a 32
Ibiporã	28 a 33	28 a 33
Icaraima	28 a 33	28 a 33
Iguaraçu	28 a 33	28 a 33
Iguatu	28 a 32	28 a 32
Imbaú	28 a 31	28 a 31
Inajá	28 a 33	28 a 33
Indianópolis	28 a 33	28 a 33
Iporã	28 a 33	28 a 33
Iracema do Oeste	28 a 33	28 a 33
Iretama	28 a 32	28 a 32
Itaguajé	28 a 33	28 a 33
Itaipulândia	28 a 32	28 a 32
Itambaracá	28 a 33	28 a 33
Itambé	28 a 33	28 a 33
Itaúna do Sul	28 a 33	28 a 33
Ivaí	28 a 31	28 a 31
Ivaiporã	28 a 32	28 a 32
Ivaté	28 a 33	28 a 33
Ivatuba	28 a 33	28 a 33
Jaboti	28 a 32	28 a 32
Jacarezinho	28 a 33	28 a 33
Jaguapitã	28 a 33	28 a 33
Jandaia do Sul	28 a 33	28 a 33
Janiópolis	28 a 33	28 a 33
Japira	28 a 32	28 a 32
Japurá	28 a 33	28 a 33
Jardim Alegre	28 a 32	28 a 32
Jardim Olinda	28 a 33	28 a 33
Jataizinho	28 a 33	28 a 33
Jesuítas	28 a 33	28 a 33
Joaquim Távora	28 a 32	28 a 32
Jundiá do Sul	28 a 33	28 a 33
Juranda	28 a 33	28 a 33
Jussara	28 a 33	28 a 33
Kaloré	28 a 33	28 a 33
Laranjal	28 a 32	28 a 32
Leópolis	28 a 33	28 a 33
Lidianópolis	28 a 32	28 a 32
Lindoeste	28 a 32	28 a 32
Loanda	28 a 33	28 a 33
Lobato	28 a 33	28 a 33
Londrina	28 a 33	28 a 33
Luiziana	28 a 32	28 a 32
Lunardelli	28 a 33	28 a 33
Lupionópolis	28 a 33	28 a 33
Mamborê	28 a 33	28 a 33

Mandaguaçu	28 a 33	28 a 33
Mandaguari	28 a 33	28 a 33
Manoel Ribas	28 a 32	28 a 32
Marechal Cândido Rondon	28 a 33	28 a 33
Maria Helena	28 a 33	28 a 33
Mariálva	28 a 33	28 a 33
Marilândia do Sul	28 a 33	28 a 33
Marilena	28 a 33	28 a 33
Mariluz	28 a 33	28 a 33
Maringá	28 a 33	28 a 33
Maripá	28 a 33	28 a 33
Marquinho	28 a 32	28 a 32
Marumbi	28 a 33	28 a 33
Matelândia	28 a 32	28 a 32
Mato Rico	28 a 32	28 a 32
Medianeira	28 a 32	28 a 32
Mercedes	28 a 33	28 a 33
Mirador	28 a 33	28 a 33
Miraselva	28 a 33	28 a 33
Missal	28 a 32	28 a 32
Moreira Sales	28 a 33	28 a 33
Munhoz de Melo	28 a 33	28 a 33
Nossa Senhora das Graças	28 a 33	28 a 33
Nova Aliança do Ivaí	28 a 33	28 a 33
Nova América da Colina	28 a 33	28 a 33
Nova Aurora	28 a 33	28 a 33
Nova Cantu	28 a 32	28 a 32
Nova Esperança	28 a 33	28 a 33
Nova Fátima	28 a 33	28 a 33
Nova Laranjeiras	28 a 32	28 a 32
Nova Londrina	28 a 33	28 a 33
Nova Olímpia	28 a 33	28 a 33
Nova Prata do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Nova Santa Bárbara	28 a 32	28 a 32
Nova Santa Rosa	28 a 33	28 a 33
Nova Tebas	28 a 32	28 a 32
Novo Itacolomi	28 a 33	28 a 33
Ortigueira	28 a 32	28 a 32
Ourizona	28 a 33	28 a 33
Ouro Verde do Oeste	28 a 33	28 a 33
Paçandu	28 a 33	28 a 33
Palmital	28 a 32	28 a 32
Palotina	28 a 33	28 a 33
Paraíso do Norte	28 a 33	28 a 33
Paranacity	28 a 33	28 a 33
Paranapoema	28 a 33	28 a 33
Paranavaí	28 a 33	28 a 33
Pato Bragado	28 a 33	28 a 33
Peabiru	28 a 33	28 a 33
Perobal	28 a 33	28 a 33
Pérola	28 a 33	28 a 33
Pérola d'Oeste	28 a 32	28 a 32
Pitanga	28 a 32	28 a 32
Pitangueiras	28 a 33	28 a 33
Planaltina do Paraná	28 a 33	28 a 33
Planalto	28 a 32	28 a 32
Porecatu	28 a 33	28 a 33
Porto Barreiro	28 a 32	28 a 32
Porto Rico	28 a 33	28 a 33
Prado Ferreira	28 a 33	28 a 33
Presidente Castelo Branco	28 a 33	28 a 33
Primeiro de Maio	28 a 33	28 a 33
Prudentópolis	28 a 32	28 a 32
Quarto Centenário	28 a 33	28 a 33
Quatiguá	28 a 32	28 a 32
Quatro Pontes	28 a 33	28 a 33
Quedas do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Querência do Norte	28 a 33	28 a 33
Quinta do Sol	28 a 33	28 a 33
Ramilândia	28 a 32	28 a 32
Rancho Alegre	28 a 33	28 a 33
Rancho Alegre d'Oeste	28 a 33	28 a 33
Realeza	28 a 32	28 a 32
Reserva	28 a 32	28 a 32
Ribeirão Claro	28 a 32	28 a 32
Ribeirão do Pinhal	28 a 33	28 a 33
Rio Bom	28 a 33	28 a 33
Rio Bonito do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Rio Branco do Ivaí	28 a 32	28 a 32
Rolândia	28 a 33	28 a 33
Roncador	28 a 32	28 a 32
Rondon	28 a 33	28 a 33
Rosário do Ivaí	28 a 32	28 a 32
Sabáudia	28 a 33	28 a 33
Salto do Itararé	28 a 32	28 a 32
Santa Amélia	28 a 33	28 a 33
Santa Cecília do Pavão	28 a 32	28 a 32
Santa Cruz de Monte Castelo	28 a 33	28 a 33
Santa Fé	28 a 33	28 a 33
Santa Helena	28 a 33	28 a 33
Santa Inês	28 a 33	28 a 33
Santa Isabel do Ivaí	28 a 33	28 a 33
Santa Lúcia	28 a 32	28 a 32
Santa Mariana	28 a 33	28 a 33
Santa Mônica	28 a 33	28 a 33
Santa Tereza do Oeste	28 a 32	28 a 32
Santa Terezinha de Itaipu	28 a 32	28 a 32
Santana do Itararé	28 a 32	28 a 32
Santo Antônio da Platina	28 a 33	28 a 33
Santo Antônio do Caiuá	28 a 33	28 a 33
Santo Antônio do Paraíso	28 a 33	28 a 33
Santo Inácio	28 a 33	28 a 33
São Carlos do Ivaí	28 a 33	28 a 33
São Jerônimo da Serra	28 a 33	28 a 33
São João do Caiuá	28 a 33	28 a 33

São João do Ivaí	28 a 33	28 a 33
São Jorge d'Oeste	28 a 32	28 a 32
São Jorge do Ivaí	28 a 33	28 a 33
São Jorge do Patrocínio	28 a 33	28 a 33
São José da Boa Vista	28 a 32	28 a 32
São José das Palmeiras	28 a 33	28 a 33
São Manoel do Paraná	28 a 33	28 a 33
São Miguel do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
São Pedro do Iguaçu	28 a 33	28 a 33
São Pedro do Ivaí	28 a 33	28 a 33
São Pedro do Paraná	28 a 33	28 a 33
São Sebastião da Amoreira	28 a 33	28 a 33
São Tomé	28 a 33	28 a 33
Sapopema	28 a 32	28 a 32
Sarandi	28 a 33	28 a 33
Saudade do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Sengés	28 a 32	28 a 32
Serranópolis do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Sertaneja	28 a 33	28 a 33
Sertanópolis	28 a 33	28 a 33
Siqueira Campos	28 a 32	28 a 32
Sulina	28 a 32	28 a 32
Tamarana	28 a 32	28 a 32
Tamboara	28 a 33	28 a 33
Tapejara	28 a 33	28 a 33
Tapira	28 a 33	28 a 33
Telêmaco Borba	28 a 32	28 a 32
Terra Boa	28 a 33	28 a 33
Terra Rica	28 a 33	28 a 33
Terra Roxa	28 a 33	28 a 33
Tibagi	28 a 31	28 a 31
Toledo	28 a 33	28 a 33
Tomazina	28 a 32	28 a 32
Três Barras do Paraná	28 a 32	28 a 32
Tuneiras do Oeste	28 a 33	28 a 33
Tupãssi	28 a 33	28 a 33
Turvo	28 a 32	28 a 32
Ubiratã	28 a 33	28 a 33
Umuarama	28 a 33	28 a 33
Uniflor	28 a 33	28 a 33
Uraí	28 a 33	28 a 33
Vera Cruz do Oeste	28 a 33	28 a 33
Wenceslau Braz	28 a 32	28 a 32
Xambê	28 a 33	28 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS II E III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	28 a 32	28 a 32
Altamira do Paraná	28 a 31	28 a 31
Alto Paraíso	28 a 33	28 a 33
Alto Paraná	28 a 33	28 a 33
Alto Piquiri	28 a 33	28 a 33
Altônia	28 a 33	28 a 33
Alvorada do Sul	28 a 33	28 a 33
Amaporã	28 a 33	28 a 33
Ampére	28 a 32	28 a 32
Anahy	28 a 31	28 a 31
Andirá	28 a 33	28 a 33
Ângulo	28 a 33	28 a 33
Apucarana	28 a 32	28 a 32
Arapongas	28 a 32	28 a 32
Arapuã	28 a 31	28 a 31
Araruna	28 a 33	28 a 33
Ariranha do Ivaí	28 a 31	28 a 31
Assaí	28 a 32	28 a 32
Assis Chateaubriand	28 a 33	28 a 33
Astorga	28 a 33	28 a 33
Atalaia	28 a 33	28 a 33
Bandeirantes	28 a 33	28 a 33
Barbosa Ferraz	28 a 33	28 a 33
Barra do Jacaré	28 a 32	28 a 32
Bela Vista da Caroba	28 a 32	28 a 32
Bela Vista do Paraíso	28 a 33	28 a 33
Boa Esperança	28 a 33	28 a 33
Boa Esperança do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Boa Ventura de São Roque	28 a 31	28 a 31
Boa Vista da Aparecida	28 a 32	28 a 32
Bom Sucesso	28 a 33	28 a 33
Borrazópolis	28 a 33	28 a 33
Braganey	28 a 31	28 a 31
Brasilândia do Sul	28 a 33	28 a 33
Cafeara	28 a 33	28 a 33
Cafelândia	28 a 31	28 a 31
Cafezal do Sul	28 a 33	28 a 33
Califórnia	28 a 32	28 a 32
Cambará	28 a 33	28 a 33
Cambé	28 a 33	28 a 33
Cambira	28 a 32	28 a 32
Campina da Lagoa	28 a 31	28 a 31
Campo Bonito	28 a 31	28 a 31
Campo Mourão	28 a 33	28 a 33
Cândido de Abreu	28 a 31	28 a 31
Capanema	28 a 32	28 a 32
Capitão Leônidas Marques	28 a 32	28 a 32
Carlópolis	28 a 32	28 a 32
Cascavel	28 a 31	28 a 31
Catanduvas	28 a 31	28 a 31
Centenário do Sul	28 a 33	28 a 33
Céu Azul	28 a 32	28 a 32
Chopinzinho	28 a 31	28 a 31
Cianorte	28 a 33	28 a 33
Cidade Gaúcha	28 a 33	28 a 33
Colorado	28 a 33	28 a 33
Congonhinhas	28 a 31	28 a 31
Conselheiro Mairinck	28 a 31	28 a 31

Corbélia	28 a 33	28 a 33
Cornélio Procopio	28 a 32	28 a 32
Corumbataí do Sul	28 a 32	28 a 32
Cruzeiro do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Cruzeiro do Oeste	28 a 33	28 a 33
Cruzeiro do Sul	28 a 33	28 a 33
Cruzmalina	28 a 31	28 a 31
Diamante d'Oeste	28 a 33	28 a 33
Diamante do Norte	28 a 33	28 a 33
Diamante do Sul	28 a 31	28 a 31
Dois Vizinhos	28 a 32	28 a 32
Douradina	28 a 33	28 a 33
Doutor Camargo	28 a 33	28 a 33
Engenheiro Beltrão	28 a 33	28 a 33
Entre Rios do Oeste	28 a 33	28 a 33
Esperança Nova	28 a 33	28 a 33
Farol	28 a 33	28 a 33
Faxinal	28 a 31	28 a 31
Fênix	28 a 33	28 a 33
Floraí	28 a 33	28 a 33
Floresta	28 a 33	28 a 33
Florestópolis	28 a 33	28 a 33
Flórida	28 a 33	28 a 33
Formosa do Oeste	28 a 33	28 a 33
Foz do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Francisco Alves	28 a 33	28 a 33
Godoy Moreira	28 a 33	28 a 33
Goioerê	28 a 33	28 a 33
Grandes Rios	28 a 31	28 a 31
Guaira	28 a 33	28 a 33
Guairaça	28 a 33	28 a 33
Guamiranga	28 a 30	28 a 30
Guapirama	28 a 31	28 a 31
Guaporema	28 a 33	28 a 33
Guaraci	28 a 33	28 a 33
Guaraniáçu	28 a 31	28 a 31
Ibaiti	28 a 31	28 a 31
Ibiporã	28 a 33	28 a 33
Icaraima	28 a 33	28 a 33
Iguaraçu	28 a 33	28 a 33
Iguatu	28 a 31	28 a 31
Imbaú	28 a 30	28 a 30
Inajá	28 a 33	28 a 33
Indianópolis	28 a 33	28 a 33
Iporã	28 a 33	28 a 33
Iracema do Oeste	28 a 33	28 a 33
Iretama	28 a 31	28 a 31
Itaguajé	28 a 33	28 a 33
Itaipulândia	28 a 32	28 a 32
Itambaracá	28 a 33	28 a 33
Itambé	28 a 33	28 a 33
Itaúna do Sul	28 a 33	28 a 33
Ivaí	28 a 30	28 a 30
Ivaiporã	28 a 31	28 a 31
Ivaté	28 a 33	28 a 33
Ivatuba	28 a 33	28 a 33
Jaboti	28 a 31	28 a 31
Jacarezinho	28 a 32	28 a 32
Jaguapitã	28 a 33	28 a 33
Jandaia do Sul	28 a 32	28 a 32
Janiópolis	28 a 33	28 a 33
Japira	28 a 31	28 a 31
Japurá	28 a 33	28 a 33
Jardim Alegre	28 a 31	28 a 31
Jardim Olinda	28 a 33	28 a 33
Jataizinho	28 a 33	28 a 33
Jesuítas	28 a 33	28 a 33
Joaquim Távora	28 a 31	28 a 31
Jundiá do Sul	28 a 31	28 a 31
Juranda	28 a 33	28 a 33
Jussara	28 a 33	28 a 33
Kaloré	28 a 33	28 a 33
Laranjal	28 a 31	28 a 31
Leópolis	28 a 33	28 a 33
Lidianópolis	28 a 31	28 a 31
Lindoeste	28 a 31	28 a 31
Loanda	28 a 33	28 a 33
Lobato	28 a 33	28 a 33
Londrina	28 a 33	28 a 33
Luiziana	28 a 31	28 a 31
Lunardelli	28 a 33	28 a 33
Lupionópolis	28 a 33	28 a 33
Mamborê	28 a 33	28 a 33
Mandaguacu	28 a 33	28 a 33
Mandaguari	28 a 33	28 a 33
Manoel Ribas	28 a 31	28 a 31
Marechal Cândido Ron-	28 a 33	28 a 33
don		
Maria Helena	28 a 33	28 a 33
Mariálva	28 a 33	28 a 33
Marilândia do Sul	28 a 32	28 a 32
Marilena	28 a 33	28 a 33
Mariluz	28 a 33	28 a 33
Maringá	28 a 33	28 a 33
Maripá	28 a 33	28 a 33
Marquinho	28 a 31	28 a 31
Marumbi	28 a 32	28 a 32
Mateiândia	28 a 32	28 a 32
Mato Rico	28 a 31	28 a 31
Medianeira	28 a 32	28 a 32
Mercedes	28 a 33	28 a 33
Mirador	28 a 33	28 a 33
Miraselva	28 a 33	28 a 33
Missal	28 a 32	28 a 32
Moreira Sales	28 a 33	28 a 33
Munhoz de Melo	28 a 33	28 a 33
Nossa Senhora das Gra-	28 a 33	28 a 33
ças		
Nova Aliança do Ivaí	28 a 33	28 a 33

Nova América da Colina	28 a 32	28 a 32
Nova Aurora	28 a 33	28 a 33
Nova Cantu	28 a 31	28 a 31
Nova Esperança	28 a 33	28 a 33
Nova Fátima	28 a 32	28 a 32
Nova Laranjeiras	28 a 31	28 a 31
Nova Londrina	28 a 33	28 a 33
Nova Olímpia	28 a 33	28 a 33
Nova Prata do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Nova Santa Bárbara	28 a 31	28 a 31
Nova Santa Rosa	28 a 33	28 a 33
Nova Tebas	28 a 31	28 a 31
Novo Itacolomi	28 a 33	28 a 33
Ortigueira	28 a 31	28 a 31
Ourizona	28 a 33	28 a 33
Ouro Verde do Oeste	28 a 33	28 a 33
Paíandu	28 a 33	28 a 33
Palmital	28 a 31	28 a 31
Palotina	28 a 33	28 a 33
Paraíso do Norte	28 a 33	28 a 33
Paranacity	28 a 33	28 a 33
Paranapoema	28 a 33	28 a 33
Paranavaí	28 a 33	28 a 33
Pato Bragado	28 a 33	28 a 33
Peabiru	28 a 33	28 a 33
Perobal	28 a 33	28 a 33
Pérola	28 a 33	28 a 33
Pérola d'Oeste	28 a 32	28 a 32
Pitanga	28 a 31	28 a 31
Pitangueiras	28 a 33	28 a 33
Planaltina do Paraná	28 a 33	28 a 33
Planalto	28 a 32	28 a 32
Porecatu	28 a 33	28 a 33
Porto Barreiro	28 a 31	28 a 31
Porto Rico	28 a 33	28 a 33
Prado Ferreira	28 a 33	28 a 33
Presidente Castelo Bran-	28 a 33	28 a 33
co		
Primeiro de Maio	28 a 33	28 a 33
Prudentópolis	28 a 30	28 a 30
Quarto Centenário	28 a 33	28 a 33
Quatiguá	28 a 31	28 a 31
Quatro Pontes	28 a 33	28 a 33
Quedas do Iguaçu	28 a 31	28 a 31
Querência do Norte	28 a 33	28 a 33
Quinta do Sol	28 a 33	28 a 33
Ramilândia	28 a 32	28 a 32
Rancho Alegre	28 a 33	28 a 33
Rancho Alegre d'Oeste	28 a 33	28 a 33
Realeza	28 a 32	28 a 32
Reserva	28 a 31	28 a 31
Ribeirão Claro	28 a 32	28 a 32
Ribeirão do Pinhal	28 a 32	28 a 32
Rio Bom	28 a 32	28 a 32
Rio Bonito do Iguaçu	28 a 31	28 a 31
Rio Branco do Ivaí	28 a 31	28 a 31
Rolândia	28 a 32	28 a 32
Roncador	28 a 31	28 a 31
Rondon	28 a 33	28 a 33
Rosário do Ivaí	28 a 31	28 a 31
Sabáudia	28 a 32	28 a 32
Salto do Itararé	28 a 31	28 a 31
Santa Amélia	28 a 32	28 a 32
Santa Cecília do Pavão	28 a 32	28 a 32
Santa Cruz de Monte	28 a 33	28 a 33
Castelo		
Santa Fé	28 a 33	28 a 33
Santa Helena	28 a 33	28 a 33
Santa Inês	28 a 33	28 a 33
Santa Isabel do Ivaí	28 a 33	28 a 33
Santa Lúcia	28 a 32	28 a 32
Santa Mariana	28 a 33	28 a 33
Santa Mônica	28 a 33	28 a 33
Santa Tereza do Oeste	28 a 31	28 a 31
Santa Terezinha de Itaipu	28 a 32	28 a 32
Santana do Itararé	28 a 31	28 a 31
Santo Antônio da Platina	28 a 32	28 a 32
Santo Antônio do Caiuá	28 a 33	28 a 33
Santo Antônio do Parai-	28 a 31	28 a 31
so		
Santo Inácio	28 a 33	28 a 33
São Carlos do Ivaí	28 a 33	28 a 33
São Jerônimo da Serra	28 a 33	28 a 33
São João do Caiuá	28 a 33	28 a 33
São João do Ivaí	28 a 33	28 a 33
São Jorge d'Oeste	28 a 31	28 a 31
São Jorge do Ivaí	28 a 33	28 a 33
São Jorge do Patrocínio	28 a 33	28 a 33
São José da Boa Vista	28 a 31	28 a 31
São José das Palmeiras	28 a 33	28 a 33
São Manoel do Paraná	28 a 33	28 a 33
São Miguel do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
São Pedro do Iguaçu	28 a 33	28 a 33
São Pedro do Ivaí	28 a 33	28 a 33
São Pedro do Paraná	28 a 33	28 a 33
São Sebastião da Amo-	28 a 32	28 a 32
reira		
São Tomé	28 a 33	28 a 33
Sapopema	28 a 30	28 a 30
Sarandi	28 a 33	28 a 33
Saudade do Iguaçu	28 a 31	28 a 31
Sengés	28 a 31	28 a 31
Serranópolis do Iguaçu	28 a 32	28 a 32
Sertaneja	28 a 33	28 a 33
Sertãozinho	28 a 33	28 a 33
Siqueira Campos	28 a 31	28 a 31
Sulina	28 a 31	28 a 31
Tamarana	28 a 31	28 a 31
Tamboara	28 a 33	28 a 33

Tapejara	28 a 33	28 a 33
Tapira	28 a 33	28 a 33
Telêmaco Borba	28 a 30	28 a 30
Terra Boa	28 a 33	28 a 33
Terra Rica	28 a 33	28 a 33
Terra Roxa	28 a 33	28 a 33
Tibagi	28 a 30	28 a 30
Toledo	28 a 33	28 a 33
Tomazina	28 a 31	28 a 31
Três Barras do Paraná	28 a 32	28 a 32
Tuneiras do Oeste	28 a 33	28 a 33
Tupãssi	28 a 33	28 a 33
Turvo	28 a 30	28 a 30
Ubiratã	28 a 33	28 a 33
Umuarama	28 a 33	28 a 33
Uniflor	28 a 33	28 a 33
Uraí	28 a 33	28 a 33
Vera Cruz do Oeste	28 a 33	28 a 33
Wenceslau Braz	28 a 31	28 a 31
Xambê	28 a 33	28 a 33

PORTARIA Nº 18, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Gabinete da Ministra, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2016/2017, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

De acordo com dados do levantamento da CONAB de julho 2016, o Estado do Rio Grande do Norte deverá produzir 1,2 mil toneladas de algodão (*Gossypium hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) na safra 2015/2016.

O algodoeiro necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 165 estações pluviométricas e 5 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de capulhos e maturação fisiológica.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n > 165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos.

Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ET_r/ET_m), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento dos capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.



Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área, valor de ISNA igual ou maior que 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado, os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS Rubi, BRS Safira, BRS Topázio, BRS Verde

GRUPO II

D&PL BRASIL LTDA: DP 1536 B2RF, DP 1552 B2RF, DP 1552 RF

BAYER S/A: FM 951LL, FM 975WS, FM 944GL, FM 982GL, FM 913GLT, BS 2106 GL, FM 954GLT, FM 983GLT, VB 1370GLT

EMBRAPA - CNPA: BRS Aroeira

GRUPO III

BAYER S/A: FM 980GLT, FM 940GLT

EMBRAPA - CNPA: BRS 368RF.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açu	3 a 4	3 a 4
Água Nova	2 a 3	2 a 4
Alexandria		2 a 3
Almino Afonso	2 a 4	1 a 4
Antônio Martins	2 a 3	1 a 3
Apodi	2 a 4	2 a 4
Baraúna	3 a 4	3 a 5
Bom Jesus	5 a 6	5 a 7
Brejinho	9 a 12	6 a 13
Campo Grande	2 a 4	2 a 4
Caraúbas	2 a 4	2 a 4
Ceará-Mirim	6 a 13	6 a 14
Coronel João Pessoa	2 a 3	2 a 3
Doutor Severiano	2 a 3	2 a 4
Encanto	2 a 3	2 a 4
Espírito Santo	9 a 12	6 a 13
Felipe Guerra	2 a 4	2 a 5
Francisco Dantas	2 a 3	1 a 4
Frutuoso Gomes	2 a 4	1 a 4
Governador Dix-Sept Rosado	3 a 4	3 a 5
Grossos	3 a 4	3 a 4
Ielmo Marinho	6 a 8	6 a 9
Itaú	2 a 4	2 a 4
Janduí	2 a 4	1 a 4
Januário Cicco	5 a 6	5 a 6
Jardim de Piranhas	2 a 4	2 a 4
João Dias		1 a 3
José da Penha		1 a 3
Jucurutu	2 a 4	2 a 4
Jundiá	9 a 12	6 a 13
Lagoa d'Anta	9 a 10	8 a 10
Lagoa de Pedras	6 a 10	6 a 11
Lagoa Salgada	6 a 10	6 a 11
Lucrécia	2 a 4	1 a 4
Luís Gomes	2 a 3	1 a 3
Macaíba	6 a 13	6 a 14
Major Sales	2 a 3	1 a 3
Marcelino Vieira		2 a 3
Martins	2 a 4	1 a 4
Maxaranguape	6 a 10	6 a 12

Messias Targino	2 a 3	1 a 4
Montanhas	6 a 10	6 a 11
Monte Alegre	8 a 12	6 a 13
Mossoró	3 a 4	3 a 4
Nova Cruz	6 a 10	6 a 11
Olho-d'Água do Borges	2 a 4	1 a 4
Paraná	2 a 3	1 a 3
Paraú	2 a 4	2 a 4
Passa e Fica	9 a 10	9 a 10
Passagem	9 a 11	6 a 12
Patu	2 a 4	1 a 4
Pau dos Ferros	2 a 3	2 a 4
Pedro Velho	9 a 12	6 a 13
Pilões		2 a 3
Portalegre	2 a 4	1 a 4
Pureza	6 a 10	6 a 12
Rafael Fernandes	2 a 3	2 a 4
Rafael Godeiro	2 a 4	1 a 4
Riacho da Cruz	2 a 3	2 a 4
Riacho de Santana	2 a 3	2 a 4
Rio do Fogo	6 a 10	6 a 12
Rodolfo Fernandes		2 a 4
Santo Antônio	6 a 10	6 a 11
São Fernando	2 a 4	2 a 4
São Francisco do Oeste	2 a 3	2 a 4
São Gonçalo do Amarante	6 a 13	6 a 14
São Miguel	2 a 3	2 a 3
São Rafael	2 a 4	2 a 4
Serra de São Bento	9 a 10	9 a 10
Serra Negra do Norte	2 a 4	2 a 4
Serrinha	6 a 10	6 a 11
Serrinha dos Pintos	2 a 4	1 a 4
Severiano Melo	2 a 4	2 a 4
Taboleiro Grande	2 a 3	2 a 4
Taipu	6 a 10	6 a 11
Tenente Ananias		1 a 3
Tibau	3 a 4	3 a 4
Timbaúba dos Batistas	2 a 4	2 a 4
Touros	6 a 7	6 a 12
Triunfo Potiguar	2 a 4	2 a 4
Umarizal	2 a 4	1 a 4
Upanema	2 a 4	2 a 4
Várzea	9 a 11	6 a 12
Venha-Ver	2 a 3	2 a 3
Vera Cruz	6 a 12	6 a 13
Viçosa	2 a 4	1 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açu	3 a 4	3 a 4
Água Nova	1 a 2	1 a 2
Alexandria		1 a 2
Almino Afonso	2 a 3	1 a 3
Antônio Martins		1 a 2
Apodi	2 a 3	2 a 3
Baraúna	3 a 4	3 a 4
Bom Jesus	5 a 6	5 a 6
Brejinho	8 a 10	8 a 11
Campo Grande	2 a 3	2 a 4
Caraúbas	2 a 3	2 a 3
Ceará-Mirim	6 a 11	6 a 11
Coronel João Pessoa	1 a 2	1 a 2
Doutor Severiano	1 a 2	1 a 2
Encanto	1 a 2	1 a 2
Espírito Santo	8 a 10	8 a 11
Felipe Guerra	2 a 3	2 a 4
Francisco Dantas	1 a 2	1 a 2
Frutuoso Gomes	2 a 3	1 a 3
Governador Dix-Sept Rosado	3 a 4	3 a 4
Grossos	3 a 4	3 a 4
Ielmo Marinho	7 a 8	6 a 8
Itaú	2 a 3	2 a 3
Janduí	2 a 3	1 a 3
Januário Cicco	5 a 6	5 a 6
Jardim de Piranhas	2 a 3	2 a 3
João Dias		1 a 3
José da Penha	1 a 2	1 a 3
Jucurutu	2 a 3	2 a 3
Jundiá	8 a 10	8 a 11
Lagoa d'Anta	9 a 10	9 a 10
Lagoa de Pedras	7 a 10	6 a 10
Lagoa Salgada	7 a 10	6 a 10
Lucrécia	2 a 3	1 a 3
Luís Gomes	1 a 2	1 a 3
Macaíba	6 a 11	6 a 12
Major Sales	1 a 2	1 a 3
Marcelino Vieira		1 a 2
Martins	2 a 3	1 a 3
Maxaranguape	6 a 7	6 a 10
Messias Targino	1 a 2	1 a 3
Montanhas	7 a 10	6 a 10
Monte Alegre	7 a 11	7 a 11
Mossoró	3 a 4	3 a 4
Nova Cruz	7 a 10	6 a 10
Olho-d'Água do Borges	1 a 2	1 a 3
Paraná	1 a 2	1 a 3
Paraú	2 a 3	2 a 3
Passa e Fica	9 a 10	9 a 10
Passagem	8 a 10	8 a 10
Patu	1 a 2	1 a 3
Pau dos Ferros	1 a 2	1 a 2
Pedro Velho	8 a 10	7 a 11
Pilões		1 a 2
Portalegre	2 a 3	1 a 3
Pureza	6 a 7	6 a 10

Rafael Fernandes	1 a 2	1 a 2
Rafael Godeiro	1 a 2	1 a 3
Riacho da Cruz	1 a 2	1 a 2
Riacho de Santana	1 a 2	1 a 2
Rio do Fogo	6 a 7	6 a 10
Rodolfo Fernandes		1 a 2
Santo Antônio	7 a 10	6 a 10
São Fernando	2 a 3	2 a 3
São Francisco do Oeste	1 a 2	1 a 2
São Gonçalo do Amarante	6 a 11	6 a 12
São Miguel	1 a 2	1 a 2
São Rafael	2 a 3	2 a 3
Serra de São Bento	9 a 10	9 a 10
Serra Negra do Norte	2 a 3	2 a 3
Serrinha		6 a 10
Serrinha dos Pintos	2 a 3	1 a 3
Severiano Melo	2 a 3	2 a 3
Taboleiro Grande	1 a 2	1 a 2
Taipu	7 a 10	6 a 10
Tenente Ananias		1 a 3
Tibau	3 a 4	3 a 4
Timbaúba dos Batistas	2 a 3	2 a 3
Touros	6 a 7	6 a 10
Triunfo Potiguar	2 a 3	2 a 3
Umarizal	2 a 3	1 a 3
Upanema	2 a 3	2 a 3
Várzea	8 a 10	8 a 10
Venha-Ver	1 a 2	1 a 2
Vera Cruz	6 a 11	6 a 12
Viçosa	2 a 3	1 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Nova		1 a 2
Almino Afonso	1 a 2	1 a 2
Apodi		1 a 2
Brejinho		8 a 9
Caraúbas		1 a 2
Ceará-Mirim	6 a 10	6 a 10
Coronel João Pessoa		1 a 2
Doutor Severiano		1 a 2
Encanto		1 a 2
Espírito Santo	8 a 9	8 a 10
Francisco Dantas		1 a 2
Frutuoso Gomes	1 a 2	1 a 2
Itaú		1 a 2
Janduí		1 a 2
Jundiá	8 a 9	8 a 10
Lucrécia	1 a 2	1 a 2
Macaíba	8 a 9	6 a 10
Martins	1 a 2	1 a 2
Maxaranguape		9 a 10
Messias Targino		1 a 2
Monte Alegre	8 a 9	8 a 10
Olho-d'Água do Borges	1 a 2	1 a 2
Patu	1 a 2	1 a 2
Pau dos Ferros		1 a 2
Pedro Velho	8 a 9	8 a 10
Portalegre	1 a 2	1 a 2
Pureza		9 a 10
Rafael Fernandes		1 a 2
Rafael Godeiro	1 a 2	1 a 2
Riacho da Cruz	1 a 2	1 a 2
Riacho de Santana		1 a 2
Rio do Fogo		9 a 10
Rodolfo Fernandes		1 a 2
São Francisco do Oeste		1 a 2
São Gonçalo do Amaran-te	6 a 10	6 a 10
São Miguel		1 a 2
Serrinha dos Pintos	1 a 2	1 a 2
Severiano Melo		1 a 2
Taboleiro Grande		1 a 2
Touros		9 a 10
Umarizal	1 a 2	1 a 2
Venha-Ver		1 a 2
Vera Cruz	8 a 9	8 a 10
Viçosa	1 a 2	1 a 2

PORTARIA Nº 19, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Gabinete da Ministra, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado de Rondônia, ano-safra 2016/2017, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodoeiro (*Gossypum hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura: utilizadas séries históricas, com média de 15 anos de registros de 19 estações pluviométricas e 2 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura: para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≥ n ≤ 65 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos.

Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;
- temperatura média diária superior a 20°C durante o ciclo da cultura.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos 20% de sua área condições de temperatura e ISNA conforme os critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I E II

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos I e III.

GRUPO III

EMBRAPA - CNPA: BRS 269, BRS 293.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alta Floresta d'Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Alto Alegre dos Parecis	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Alto Paraíso	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Alvorada d'Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Ariquemes	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Buritit	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Cabixi	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Cacaulândia	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Cacoal	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Campo Novo de Rondônia	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Candeias do Jamari	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Castanheiras	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Cerejeiras	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Chupinguaia	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Colorado do Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Corumbiara	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Costa Marques	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Cujubim	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Espigão d'Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Governador Jorge Teixeira	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Guajará-Mirim	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Itapua do Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Jaru	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Ji-Paraná	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Machadinho d'Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Ministro Andreazza	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Mirante da Serra	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Monte Negro	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Nova Brasilândia d'Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Nova Mamoré	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Nova União	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Novo Horizonte do Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Ouro Preto do Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Parecis	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Pimenta Bueno	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Pimenteiras do Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Porto Velho	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Presidente Médici	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Primavera de Rondônia	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Rio Crespo	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Rolim de Moura	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Santa Luzia d'Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
São Felipe d'Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
São Francisco do Guaporé	35 a 1	35 a 1	35 a 1
São Miguel do Guaporé	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Seringueiras	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Teixeirópolis	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Theobroma	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Urupá	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Vale do Anari	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Vale do Paraíso	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Vilhena	35 a 1	35 a 1	35 a 1

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alta Floresta d'Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Alto Alegre dos Parecis	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Alto Paraíso	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Alvorada d'Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Ariquemes	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Buritit	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Cabixi	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Cacaulândia	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Cacoal	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Campo Novo de Rondônia	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Candeias do Jamari	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Castanheiras	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Cerejeiras	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Chupinguaia	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Colorado do Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Corumbiara	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Costa Marques	35 a 1	35 a 1	35 a 1

Cujubim	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Espigão d'Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Governador Jorge Teixeira	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Guajará-Mirim	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Itapua do Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Jaru	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Ji-Paraná	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Machadinho d'Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Ministro Andreazza	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Mirante da Serra	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Monte Negro	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Nova Brasilândia d'Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Nova Mamoré	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Nova União	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Novo Horizonte do Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Ouro Preto do Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Parecis	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Pimenta Bueno	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Pimenteiras do Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Porto Velho	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Presidente Médici	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Primavera de Rondônia	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Rio Crespo	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Rolim de Moura	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Santa Luzia d'Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
São Felipe d'Oeste	35 a 1	35 a 1	35 a 1
São Francisco do Guaporé	35 a 1	35 a 1	35 a 1
São Miguel do Guaporé	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Seringueiras	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Teixeirópolis	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Theobroma	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Urupá	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Vale do Anari	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Vale do Paraíso	35 a 1	35 a 1	35 a 1
Vilhena	35 a 1	35 a 1	35 a 1

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alta Floresta d'Oeste	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Alto Alegre dos Parecis	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Alto Paraíso	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Alvorada d'Oeste	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ariquemes	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Buritit	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Cabixi	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Cacaulândia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Cacoal	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Campo Novo de Rondônia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Candeias do Jamari	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Castanheiras	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Cerejeiras	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Chupinguaia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Colorado do Oeste	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Corumbiara	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Costa Marques	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Cujubim	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Espigão d'Oeste	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Governador Jorge Teixeira	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Guajará-Mirim	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Itapua do Oeste	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Jaru	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ji-Paraná	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Machadinho d'Oeste	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ministro Andreazza	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Mirante da Serra	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Monte Negro	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Nova Brasilândia d'Oeste	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Nova Mamoré	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Nova União	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Novo Horizonte do Oeste	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Ouro Preto do Oeste	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Parecis	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Pimenta Bueno	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Pimenteiras do Oeste	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Porto Velho	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Presidente Médici	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Primavera de Rondônia	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Rio Crespo	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Rolim de Moura	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Santa Luzia d'Oeste	35 a 36	35 a 36	35 a 36
São Felipe d'Oeste	35 a 36	35 a 36	35 a 36
São Francisco do Guaporé	35 a 36	35 a 36	35 a 36
São Miguel do Guaporé	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Seringueiras	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Teixeirópolis	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Theobroma	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Urupá	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Vale do Anari	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Vale do Paraíso	35 a 36	35 a 36	35 a 36
Vilhena	35 a 36	35 a 36	35 a 36



PORTARIA Nº 20, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Gabinete da Ministra, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado de Sergipe, ano-safra 2016/2017, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (Gossypum hirsutum L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30°C.

Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 61 estações pluviométricas e 3 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/ desenvolvimento, floração/enchimento de capulhos e maturação fisiológica.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias =< n =< 165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos.

Consideraram-se os solos Tipos 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40 e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento dos capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área, valor de ISNA igual ou maior que 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para o Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco	10 a 12	10 a 14
Aquidabã	10 a 14	8 a 15
Araúá	9 a 15	8 a 15
Areia Branca	9 a 15	8 a 15
Boquim	9 a 15	8 a 15
Campo do Brito	9 a 15	8 a 15
Canhoba	10 a 12	10 a 14
Capela	9 a 15	8 a 15
Carira	13 a 14	11 a 14
Carmópolis	9 a 15	8 a 15
Cedro de São João	10 a 14	10 a 14
Cristinápolis	9 a 15	8 a 15
Cumbe	10 a 14	10 a 15
Divina Pastora	9 a 15	8 a 15
Estância	9 a 15	8 a 15
Feira Nova	10 a 13	10 a 13
Frei Paulo	13 a 14	11 a 14
General Maynard	9 a 15	8 a 15
Gracho Cardoso	11 a 13	11 a 13
Ilha das Flores	9 a 15	8 a 15
Indiaroba	9 a 15	8 a 15
Itabaiana	10 a 15	10 a 15
Itabaianinha	9 a 15	8 a 15
Itabi	11 a 12	11 a 12
Itaporanga d'Ajuda	9 a 15	8 a 15
Japaratuba	9 a 15	8 a 15
Japoatã	9 a 15	8 a 15
Lagarto	9 a 15	8 a 15
Laranjeiras	9 a 15	8 a 15
Macambira	10 a 15	9 a 15
Malhada dos Bois	10 a 14	10 a 15
Malhador	10 a 15	8 a 15
Maruim	9 a 15	8 a 15
Moita Bonita	10 a 15	10 a 15
Muribeca	10 a 15	8 a 15
Neópolis	9 a 15	8 a 15
Nossa Senhora Aparecida	10 a 11	10 a 12
Nossa Senhora da Glória	10 a 11	10 a 12
Nossa Senhora das Dores	9 a 15	8 a 15
Nossa Senhora de Lourdes	10 a 11	10 a 12
Nossa Senhora do Socorro	9 a 15	8 a 15
Pedra Mole	9 a 15	8 a 15
Pedrinhas	9 a 15	8 a 15
Pinhão	11 a 15	10 a 15
Poço Verde	11 a 14	11 a 15
Propriá	10 a 14	10 a 14
Riachão do Dantas	9 a 15	8 a 15
Riachuelo	9 a 15	8 a 15
Ribeirópolis	10 a 14	10 a 14
Rosário do Catete	9 a 15	8 a 15
Salgado	9 a 15	8 a 15
Santa Luzia do Itanhhy	9 a 15	8 a 15
Santa Rosa de Lima	9 a 15	8 a 15
Santana do São Francisco	9 a 15	8 a 15
Santo Amaro das Brotas	9 a 15	8 a 15
São Cristóvão	9 a 15	8 a 15
São Domingos	9 a 15	8 a 15
São Francisco	10 a 14	10 a 14
São Miguel do Aleixo	10 a 13	10 a 14
Simão Dias	9 a 15	8 a 15
Siriri	9 a 15	8 a 15
Telha	10 a 14	10 a 14
Tobias Barreto	11 a 15	11 a 15
Tomar do Geru	9 a 15	8 a 15
Umbaúba	9 a 15	8 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aquidabã	9 a 12	8 a 13
Araúá	9 a 15	8 a 15
Areia Branca	9 a 15	8 a 15
Boquim	9 a 15	8 a 15
Campo do Brito	9 a 14	8 a 15
Capela	9 a 15	8 a 15
Carira	11 a 12	10 a 12
Carmópolis	9 a 15	8 a 15
Cedro de São João	10 a 11	10 a 12
Cristinápolis	9 a 15	8 a 15
Cumbe	10 a 13	8 a 13
Divina Pastora	9 a 15	8 a 15
Estância	9 a 15	8 a 15
Feira Nova		10 a 11
Frei Paulo	11 a 12	10 a 12
General Maynard	9 a 15	8 a 15
Gracho Cardoso	10 a 11	10 a 11
Ilha das Flores	9 a 13	8 a 14
Indiaroba	9 a 15	8 a 15
Itabaiana	10 a 14	9 a 15
Itabaianinha	9 a 14	8 a 15
Itaporanga d'Ajuda	9 a 15	8 a 15
Japaratuba	9 a 13	8 a 14
Japoatã	9 a 13	8 a 14
Lagarto	9 a 15	8 a 15
Laranjeiras	9 a 15	8 a 15
Macambira	9 a 13	8 a 13
Malhada dos Bois	9 a 12	9 a 13
Malhador	9 a 15	8 a 15
Maruim	9 a 15	8 a 15
Moita Bonita	10 a 14	10 a 15
Muribeca	9 a 13	8 a 14
Neópolis	9 a 13	8 a 14
Nossa Senhora das Dores	9 a 13	8 a 14
Nossa Senhora do Socorro	9 a 15	8 a 15
Pedra Mole	9 a 13	8 a 14
Pedrinhas	9 a 15	8 a 15
Pinhão	9 a 13	9 a 13
Poço Verde	10 a 12	10 a 13
Riachão do Dantas	9 a 14	8 a 15
Riachuelo	9 a 15	8 a 15
Ribeirópolis	11 a 12	10 a 12
Rosário do Catete	9 a 15	8 a 15
Salgado	9 a 15	8 a 15
Santa Luzia do Itanhhy	9 a 15	8 a 15
Santa Rosa de Lima	9 a 15	8 a 15
Santana do São Francisco	9 a 13	8 a 14
Santo Amaro das Brotas	9 a 15	8 a 15
São Cristóvão	9 a 15	8 a 15
São Domingos	9 a 14	8 a 15
São Francisco	10 a 11	9 a 12
São Miguel do Aleixo	10 a 11	10 a 12
Simão Dias	9 a 15	8 a 15
Siriri	9 a 15	8 a 15
Tobias Barreto	10 a 12	10 a 13
Tomar do Geru	9 a 13	8 a 13
Umbaúba	9 a 15	8 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO RUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aquidabã	9 a 11	8 a 12
Araúá	9 a 14	8 a 14
Areia Branca	9 a 14	8 a 14
Boquim	9 a 14	8 a 14
Campo do Brito	9 a 13	8 a 13
Capela	9 a 14	8 a 14
Carira	9 a 10	9 a 10
Carmópolis	9 a 13	8 a 14
Cedro de São João	9 a 10	9 a 11
Cristinápolis	9 a 14	8 a 15
Cumbe	9 a 12	8 a 12
Divina Pastora	9 a 14	8 a 15
Estância	9 a 14	8 a 15
Frei Paulo	9 a 10	9 a 10
General Maynard	9 a 14	8 a 15
Gracho Cardoso		9 a 10
Ilha das Flores	9 a 12	8 a 13
Indiaroba	9 a 14	8 a 15
Itabaiana	9 a 13	8 a 13
Itabaianinha	9 a 12	8 a 13
Itaporanga d'Ajuda	9 a 14	8 a 14
Japaratuba	9 a 12	8 a 13
Japoatã	9 a 12	8 a 13
Lagarto	9 a 14	8 a 14
Laranjeiras	9 a 14	8 a 14
Macambira	9 a 12	8 a 12
Malhada dos Bois	9 a 11	8 a 11
Malhador	9 a 14	8 a 15
Maruim	9 a 14	8 a 15

Moita Bonita	10 a 13	10 a 14
Muribeca	9 a 12	8 a 12
Neópolis	9 a 12	8 a 13
Nossa Senhora das Dores	9 a 12	8 a 13
Nossa Senhora do Socorro	9 a 14	8 a 14
Pedra Mole	9 a 12	8 a 13
Pedrinhas	9 a 13	8 a 14
Pinhão	9 a 11	8 a 12
Poço Verde	10 a 11	10 a 11
Riachão do Dantas	9 a 12	8 a 13
Riachuelo	9 a 14	8 a 14
Ribeirópolis	11 a 12	10 a 12
Rosário do Catete	9 a 14	8 a 15
Salgado	9 a 14	8 a 15
Santa Luzia do Itanhhy	9 a 14	8 a 15
Santa Rosa de Lima	9 a 14	8 a 15
Santana do São Francisco	9 a 12	8 a 13
Santo Amaro das Brotas	9 a 14	8 a 15
São Cristóvão	9 a 14	8 a 14
São Domingos	9 a 13	8 a 13
São Francisco	9 a 10	8 a 11
São Miguel do Aleixo		10 a 11
Simão Dias	9 a 13	8 a 14
Siriri	9 a 14	8 a 14
Tobias Barreto	10 a 11	10 a 11
Tomar do Geru	9 a 12	8 a 12
Umbaúba	9 a 14	8 a 15

PORTARIA Nº 21, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Gabinete da Ministra, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado de São Paulo, ano-safra 2016/2017, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Brasil, segundo dados do levantamento da CONAB de julho de 2016, a cultura do algodão ocupou, na safra 2015/2016 uma área de 958,4 mil hectares, com produção de 3,4 milhões de toneladas de algodão em caroço, sendo que no Estado de São Paulo a área cultivada foi de 4,2 mil ha com uma produção de 14,0 mil toneladas.

O algodoeiro (Gossypium hirsutum L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18º C e 30º C, com mínimas superiores a 14º C e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20º C, sendo ideais temperaturas em torno de 30º C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30º C. Temperaturas elevadas (acima de 38º C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 210 estações pluviométricas e 27 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de capulhos e maturação fisiológica.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos.

Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento dos capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;
- temperatura média diária superior a 20ºC durante o ciclo da cultura.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos 20% de sua área condições de temperatura e ISNA conforme os critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo I.

GRUPO II

D&PL BRASIL LTDA: DP 604BG, DP 555BGRR, DP 1231 B2RF, DP 1228 B2RF, DP 1240 B2RF, DP 1243 B2RF, DP 1227 RF, DeltaOPAL

CLÍNICA FITOPATOLÓGICA - INSTITUTO AGRÔNOMICO: IAC 26RMD, IAC 25 RMD, IAC FC 1, IAC FC 2, IAC PV 1

BAYER S/A: FM 940GLT

GRUPO III

D&PL BRASIL LTDA: DP 1536 B2RF, DP 1552 B2RF, DP 1552 RF

BAYER S/A: FM 951LL, FM 975WS, FM 944GL, FM 982GL, FM 980GLT, FM 913GLT, BS 2106 GL, FM 954GLT, FM 983GLT, VB 1370GLT.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Na indicação dos períodos de plantio foi observado o vazio sanitário estabelecido pela Resolução SAA - 50, de 14 de outubro de 2010, da Coordenadoria de Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I
	SOLOS TIPOS 2 e 3
Adamantina	29 a 32
Adolfo	29 a 32
Aguaí	29 a 32
Águas de Santa Bárbara	29 a 32
Agudos	29 a 32
Alambari	29 a 32
Alfredo Marcondes	29 a 32
Altair	29 a 32
Alto Alegre	29 a 32
Álvares Florence	29 a 32
Álvares Machado	29 a 32

Álvares de Carvalho	29 a 32
Alvinlândia	29 a 32
Americana	29 a 32
Américo Brasileiro	29 a 32
Américo de Campos	29 a 32
Amparo	29 a 32
Análândia	29 a 32
Andradina	29 a 32
Angatuba	29 a 34
Anhembi	29 a 32
Anhumas	29 a 32
Aparecida d'Oeste	29 a 32
Araçariguama	29 a 32
Araçatuba	29 a 32
Araçoiaba da Serra	29 a 32
Aramina	29 a 32
Araraquara	29 a 32
Araras	29 a 32
Arco-Íris	29 a 32
Arealva	29 a 32
Areiópolis	29 a 32
Ariranha	29 a 32
Artur Nogueira	29 a 32
Aspásia	29 a 32
Assis	29 a 32
Auriflama	29 a 32
Avai	29 a 32
Avanhandava	29 a 32
Avaré	29 a 32
Bady Bassitt	29 a 32
Balbinos	29 a 32
Bálsamo	29 a 32
Barbosa	29 a 32
Bariri	29 a 32
Barra Bonita	29 a 32
Barretos	29 a 32
Barrinha	29 a 32
Bastos	29 a 32
Bauru	29 a 32
Bebedouro	29 a 32
Bento de Abreu	29 a 32
Bilac	29 a 32
Birigui	29 a 32
Boa Esperança do Sul	29 a 32
Bocaina	29 a 32
Bofete	29 a 32
Boituva	29 a 32
Borá	29 a 32
Boracéia	29 a 32
Borborema	29 a 32
Borebi	29 a 32
Botucatu	29 a 32
Braúna	29 a 32
Brejo Alegre	29 a 32
Brotas	29 a 32
Buri	29 a 32
Buritama	29 a 32
Buritizal	29 a 32
Cabralia Paulista	29 a 32
Cabreúva	29 a 32
Cachoeira Paulista	29 a 32
Cafelândia	29 a 32
Caiabu	29 a 32
Caiuá	29 a 32
Cajobi	29 a 32
Campina do Monte Alegre	29 a 32
Campinas	29 a 32
Campos Novos Paulista	29 a 32
Canas	29 a 32
Cândido Mota	29 a 32
Cândido Rodrigues	29 a 32
Canitar	29 a 32
Capela do Alto	29 a 32
Capivari	29 a 32
Cardoso	29 a 32
Castilho	29 a 32
Catanduva	29 a 32
Catiguá	29 a 32
Cedral	29 a 32
Cerqueira César	29 a 32
Cerquilha	29 a 32
Cesário Lange	29 a 32
Charqueada	29 a 32
Chavantes	29 a 32
Clementina	29 a 32
Colina	29 a 32
Colômbia	29 a 32
Conchal	29 a 32
Conchas	29 a 32
Cordeirópolis	29 a 32
Coroados	29 a 32
Coronel Macedo	29 a 32
Corumbataí	29 a 32
Cosmópolis	29 a 32
Cosmorama	29 a 32
Cravinhos	29 a 32
Cruzália	29 a 32
Descalvado	29 a 32
Dirce Reis	29 a 32
Dobrada	29 a 32
Dois Córregos	29 a 32
Dolcinópolis	29 a 32
Dourado	29 a 32
Dracena	29 a 32
Duartina	29 a 32
Dumont	29 a 32
Echaporã	29 a 32
Elias Fausto	29 a 32



Elisiário	29 a 32
Embaúba	29 a 32
Emilianópolis	29 a 32
Engenheiro Coelho	29 a 32
Espírito Santo do Turvo	29 a 32
Estiva Gerbi	29 a 32
Estrela d'Oeste	29 a 32
Estrela do Norte	29 a 32
Euclides da Cunha Paulista	29 a 32
Fernando Prestes	29 a 32
Fernandópolis	29 a 32
Fernão	29 a 32
Ferraz de Vasconcelos	29 a 32
Flora Rica	29 a 32
Floreal	29 a 32
Flórida Paulista	29 a 32
Florínia	29 a 32
Gabriel Monteiro	29 a 32
Gália	29 a 32
Garça	29 a 32
Gastão Vidigal	29 a 32
Gavião Peixoto	29 a 32
General Salgado	29 a 32
Getulina	29 a 32
Glicério	29 a 32
Guaçara	29 a 32
Guaimbê	29 a 32
Guaira	29 a 32
Guapiacu	29 a 32
Guará	29 a 32
Guaraçaí	29 a 32
Guaraci	29 a 32
Guarani d'Oeste	29 a 32
Guarantã	29 a 32
Guararapes	29 a 32
Guareí	29 a 32
Guariba	29 a 32
Guataparã	29 a 32
Guzolândia	29 a 32
Herculândia	29 a 32
Holambra	29 a 32
Hortolândia	29 a 32
Iacanga	29 a 32
Iacri	29 a 32
Iaras	29 a 32
Ibaté	29 a 32
Ibirá	29 a 32
Ibirarema	29 a 32
Ibitinga	29 a 32
Icém	29 a 32
Iepê	29 a 32
Igaracu do Tietê	29 a 32
Igarapava	29 a 32
Igaratá	29 a 32
Ilha Solteira	29 a 32
Indaiatuba	29 a 32
Indiana	29 a 32
Indiaporã	29 a 32
Inúbia Paulista	29 a 32
Iperó	29 a 32
Ipeúna	29 a 32
Ipiguá	29 a 32
Ipuã	29 a 32
Iracemópolis	29 a 32
Irapuã	29 a 32
Irapuru	29 a 32
Itaberá	29 a 32
Itaí	29 a 34
Itajobi	29 a 32
Itaju	29 a 32
Itapetininga	29 a 32
Itapeva	29 a 34
Itapira	29 a 32
Itápolis	29 a 32
Itapuí	29 a 32
Itatiba	29 a 32
Itatinga	29 a 32
Itirapina	29 a 32
Itu	29 a 32
Itupeva	29 a 32
Ituverava	29 a 32
Jaborandi	29 a 32
Jaboticabal	29 a 32
Jaci	29 a 32
Jaguariúna	29 a 32
Jales	29 a 32
Jau	29 a 32
João Ramalho	29 a 32
José Bonifácio	29 a 32
Júlio Mesquita	29 a 32
Jumirim	29 a 32
Junqueirópolis	29 a 32
Laranjal Paulista	29 a 32
Lavinia	29 a 32
Leme	29 a 32
Lençóis Paulista	29 a 32
Limeira	29 a 32
Lins	29 a 32
Lorena	29 a 32
Lourdes	29 a 32
Lucélia	29 a 32
Lucianópolis	29 a 32
Luís Antônio	29 a 32
Luiziana	29 a 32
Lupércio	29 a 32
Lutécia	29 a 32
Macatuba	29 a 32
Macaubal	29 a 32

Macedônia	29 a 32
Magda	29 a 32
Marabá Paulista	29 a 32
Maracáí	29 a 32
Marapoama	29 a 32
Mariápolis	29 a 32
Marília	29 a 32
Marinópolis	29 a 32
Martinópolis	29 a 32
Matão	29 a 32
Mendonça	29 a 32
Meridiano	29 a 32
Mesópolis	29 a 32
Miguelópolis	29 a 32
Mineiros do Tietê	29 a 32
Mira Estrela	29 a 32
Mirandópolis	29 a 32
Mirante do Paranapanema	29 a 32
Mirassol	29 a 32
Mirassolândia	29 a 32
Mogi Guaçu	29 a 32
Moji Mirim	29 a 32
Mombuca	29 a 32
Monções	29 a 32
Monte Alto	29 a 32
Monte Aprazível	29 a 32
Monte Azul Paulista	29 a 32
Monte Castelo	29 a 32
Monte Mor	29 a 32
Morro Agudo	29 a 32
Motuca	29 a 32
Murutinga do Sul	29 a 32
Nantes	29 a 32
Narandiba	29 a 32
Neves Paulista	29 a 32
Nhandeara	29 a 32
Nipoã	29 a 32
Nova Aliança	29 a 32
Nova Canaã Paulista	29 a 32
Nova Castilho	29 a 32
Nova Europa	29 a 32
Nova Granada	29 a 32
Nova Guataporanga	29 a 32
Nova Independência	29 a 32
Nova Luzitânia	29 a 32
Nova Odessa	29 a 32
Novais	29 a 32
Novo Horizonte	29 a 32
Nuporanga	29 a 32
Ocaucu	29 a 32
Óleo	29 a 32
Olímpia	29 a 32
Onda Verde	29 a 32
Oriente	29 a 32
Orindiúva	29 a 32
Orlândia	29 a 32
Oscar Bressane	29 a 32
Osvaldo Cruz	29 a 32
Ourinhos	29 a 32
Ouro Verde	29 a 32
Ouroeste	29 a 32
Pacaembu	29 a 32
Palestina	29 a 32
Palmares Paulista	29 a 32
Palmeira d'Oeste	29 a 32
Palmital	29 a 32
Panorama	29 a 32
Paraguaçu Paulista	29 a 32
Paraíso	29 a 32
Paranapanema	29 a 34
Paranapuã	29 a 32
Parapuã	29 a 32
Pardinho	29 a 32
Parisi	29 a 32
Paulicéia	29 a 32
Paulínia	29 a 32
Paulistânia	29 a 32
Paulo de Faria	29 a 32
Pederneiras	29 a 32
Pedranópolis	29 a 32
Pedreira	29 a 32
Pedrinhas Paulista	29 a 32
Penápolis	29 a 32
Pereira Barreto	29 a 32
Pereiras	29 a 32
Piacatu	29 a 32
Pindamonhangaba	29 a 32
Pindorama	29 a 32
Piquerobi	29 a 32
Piracicaba	29 a 32
Piraju	29 a 32
Pirajuí	29 a 32
Pirangi	29 a 32
Pirapozinho	29 a 32
Pirassununga	29 a 32
Piratininga	29 a 32
Pitangueiras	29 a 32
Planalto	29 a 32
Platina	29 a 32
Poloni	29 a 32
Pompéia	29 a 32
Pongai	29 a 32
Pontal	29 a 32
Pontalinda	29 a 32
Pontes Gestal	29 a 32
Populina	29 a 32
Porangaba	29 a 32
Porto Feliz	29 a 32

Porto Ferreira	29 a 32
Potim	29 a 32
Potirendaba	29 a 32
Pracinha	29 a 32
Pradópolis	29 a 32
Pratânia	29 a 32
Presidente Alves	29 a 32
Presidente Bernardes	29 a 32
Presidente Epitácio	29 a 32
Presidente Prudente	29 a 32
Presidente Venceslau	29 a 32
Promissão	29 a 32
Quadra	29 a 32
Quatá	29 a 32
Queiroz	29 a 32
Quintana	29 a 32
Rafard	29 a 32
Rancharia	29 a 32
Regente Feijó	29 a 32
Reginópolis	29 a 32
Ribeirão Bonito	29 a 32
Ribeirão do Sul	29 a 32
Ribeirão dos Índios	29 a 32
Ribeirão Preto	29 a 32

Rifaina	29 a 32
Rincão	29 a 32
Rinópolis	29 a 32
Rio Claro	29 a 32
Rio das Pedras	29 a 32
Riolândia	29 a 32
Rosana	29 a 32
Roseira	29 a 32
Rubiácea	29 a 32
Rubinéia	29 a 32
Sabino	29 a 32
Sagres	29 a 32
Sales	29 a 32
Sales Oliveira	29 a 32
Salmoutão	29 a 32
Saltinho	29 a 32
Salto	29 a 32
Salto de Pirapora	29 a 32
Salto Grande	29 a 32
Sandovalina	29 a 32
Santa Adélia	29 a 32
Santa Albertina	29 a 32
Santa Bárbara d'Oeste	29 a 32
Santa Branca	29 a 32
Santa Clara d'Oeste	29 a 32
Santa Cruz da Conceição	29 a 32
Santa Cruz da Esperança	29 a 32
Santa Cruz do Rio Pardo	29 a 32
Santa Ernestina	29 a 32
Santa Fé do Sul	29 a 32
Santa Gertrudes	29 a 32
Santa Isabel	29 a 32
Santa Lúcia	29 a 32
Santa Maria da Serra	29 a 32
Santa Mercedes	29 a 32
Santa Rita d'Oeste	29 a 32
Santa Salete	29 a 32
Santana da Ponte Pensa	29 a 32
Santo Anastácio	29 a 32
Santo Antônio da Alegria	29 a 32
Santo Antônio de Posse	29 a 32
Santo Antônio do Aracanguá	29 a 32
Santo Expedito	29 a 32
Santópolis do Aguapeí	29 a 32
São Carlos	29 a 32
São Francisco	29 a 32
São João das Duas Pontes	29 a 32
São João de Iracema	29 a 32
São João do Pau d'Alho	29 a 32
São Joaquim da Barra	29 a 32
São José do Rio Preto	29 a 32
São José dos Campos	29 a 32
São Manuel	29 a 32
São Pedro	29 a 32
São Pedro do Turvo	29 a 32
Sarapuí	29 a 32
Sebastianópolis do Sul	29 a 32
Serra Azul	29 a 32
Serrana	29 a 32
Sertãozinho	29 a 32
Severínia	29 a 32
Silveiras	29 a 32
Sorocaba	29 a 32
Sud Mennucci	29 a 32
Sumaré	29 a 32
Suzanápolis	29 a 32
Tabapuã	29 a 32
Tabatinga	29 a 32
Taciba	29 a 32
Taiacu	29 a 32
Taiúva	29 a 32
Tanabi	29 a 32
Tapiraí	29 a 32
Taquaral	29 a 32
Taquaritinga	29 a 32
Taquarituba	29 a 32
Tarabai	29 a 32
Tarumã	29 a 32
Tatui	29 a 32
Taubaté	29 a 32
Teodoro Sampaio	29 a 32
Terra Roxa	29 a 32

Tietê	29 a 32
Torre de Pedra	29 a 32
Torrinha	29 a 32
Trabiju	29 a 32
Três Fronteiras	29 a 32
Tupã	29 a 32
Tupi Paulista	29 a 32
Turiúba	29 a 32
Turmalina	29 a 32
Ubarana	29 a 32
Ubirajara	29 a 32
Uchoa	29 a 32
União Paulista	29 a 32
Urânia	29 a 32
Uru	29 a 32
Urupês	29 a 32
Valentim Gentil	29 a 32
Valinhos	29 a 32
Valparaíso	29 a 32
Vera Cruz	29 a 32
Viradouro	29 a 32
Vista Alegre do Alto	29 a 32
Vitória Brasil	29 a 32
Votorantim	29 a 32
Votuporanga	29 a 32
Zacarias	29 a 32

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS II e III
	SOLOS TIPOS 2 e 3
Adamantina	29 a 32
Adolfo	29 a 32
Aguaí	29 a 32
Águas de Santa Bárbara	29 a 32
Agudos	29 a 32
Alambari	29 a 32
Alfredo Marcondes	29 a 32
Altair	29 a 32
Alto Alegre	29 a 32
Álvares Florence	29 a 32
Álvares Machado	29 a 32
Álvaro de Carvalho	29 a 32
Alvinlândia	29 a 32
Americana	29 a 32
Américo Brasiliense	29 a 32
Américo de Campos	29 a 32
Amparo	29 a 32
Analândia	29 a 32
Andradina	29 a 32
Angatuba	29 a 32
Anhembi	29 a 32
Anhumas	29 a 32
Aparecida d'Oeste	29 a 32
Araçariguama	29 a 32
Araçatuba	29 a 32
Araçoiaba da Serra	29 a 32
Aramina	29 a 32
Araraquara	29 a 32
Araras	29 a 32
Arco-Íris	29 a 32
Arealva	29 a 32
Areiópolis	29 a 32
Ariranha	29 a 32
Artur Nogueira	29 a 32
Aspásia	29 a 32
Assis	29 a 32
Auriflama	29 a 32
Avai	29 a 32
Avanhandava	29 a 32
Avaré	29 a 32
Bady Bassitt	29 a 32
Balbinos	29 a 32
Bálsamo	29 a 32
Barbosa	29 a 32
Bariri	29 a 32
Barra Bonita	29 a 32
Barretos	29 a 32
Barrinha	29 a 32
Bastos	29 a 32
Bauru	29 a 32
Bebedouro	29 a 32
Bento de Abreu	29 a 32
Bilac	29 a 32
Birigui	29 a 32
Boa Esperança do Sul	29 a 32
Bocaina	29 a 32
Bofete	29 a 32
Boituva	29 a 32
Borá	29 a 32
Boracéia	29 a 32
Borborema	29 a 32
Borebi	29 a 32
Botucatu	29 a 32
Braúna	29 a 32
Brejo Alegre	29 a 32
Brotas	29 a 32
Buri	29 a 32
Buritama	29 a 32
Buritizal	29 a 32
Cabrália Paulista	29 a 32
Cabreúva	29 a 32
Cachoeira Paulista	29 a 32
Cafelândia	29 a 32
Caiabu	29 a 32
Caiuá	29 a 32
Cajobi	29 a 32

Campina do Monte Alegre	29 a 32
Campinas	29 a 32
Campos Novos Paulista	29 a 32
Canas	29 a 32
Cândido Mota	29 a 32
Cândido Rodrigues	29 a 32
Canitar	29 a 32
Capela do Alto	29 a 32
Capivari	29 a 32
Cardoso	29 a 32
Castilho	29 a 32
Catanduva	29 a 32
Catiguá	29 a 32
Cedral	29 a 32
Cerqueira César	29 a 32
Cerquilha	29 a 32
Cesário Lange	29 a 32
Charqueada	29 a 32
Chavantes	29 a 32
Clementina	29 a 32
Colina	29 a 32
Colômbia	29 a 32
Conchal	29 a 32
Conchas	29 a 32
Cordeirópolis	29 a 32
Coroados	29 a 32
Coronel Macedo	29 a 32
Corumbataí	29 a 32
Cosmópolis	29 a 32
Cosmorama	29 a 32
Cravinhos	29 a 32
Cruzália	29 a 32
Descalvado	29 a 32
Dirce Reis	29 a 32
Dobrada	29 a 32
Dois Córregos	29 a 32
Dolcinópolis	29 a 32
Dourado	29 a 32
Dracena	29 a 32
Duartina	29 a 32
Dumont	29 a 32
Echaporã	29 a 32
Elias Fausto	29 a 32
Elisiário	29 a 32
Embaúba	29 a 32
Emilópolis	29 a 32
Engenheiro Coelho	29 a 32
Espírito Santo do Turvo	29 a 32
Estiva Gerbi	29 a 32
Estrela d'Oeste	29 a 32
Estrela do Norte	29 a 32
Euclides da Cunha Paulista	29 a 32
Fernando Prestes	29 a 32
Fernandópolis	29 a 32
Fernão	29 a 32
Ferraz de Vasconcelos	29 a 32
Flora Rica	29 a 32
Floreal	29 a 32
Flórida Paulista	29 a 32
Florínia	29 a 32
Gabriel Monteiro	29 a 32
Gália	29 a 32
Garça	29 a 32
Gastão Vidigal	29 a 32
Gavião Peixoto	29 a 32
General Salgado	29 a 32
Getulina	29 a 32
Glicério	29 a 32
Guaiçara	29 a 32
Guaimbê	29 a 32
Guaira	29 a 32
Guapiaçu	29 a 32
Guará	29 a 32
Guaraçaí	29 a 32
Guaraci	29 a 32
Guarani d'Oeste	29 a 32
Guarantã	29 a 32
Guararapes	29 a 32
Guareí	29 a 32
Guariba	29 a 32
Guatapará	29 a 32
Guzolândia	29 a 32
Herculândia	29 a 32
Holambra	29 a 32
Hortolândia	29 a 32
Iacanga	29 a 32
Iacri	29 a 32
Iaras	29 a 32
Ibaté	29 a 32
Ibirá	29 a 32
Ibirarema	29 a 32
Ibitinga	29 a 32
Icém	29 a 32
Iepê	29 a 32
Igarapu do Tietê	29 a 32
Igarapava	29 a 32
Igaratá	29 a 32
Ilha Solteira	29 a 32
Indaiatuba	29 a 32
Indiana	29 a 32
Indiaporã	29 a 32
Inúbia Paulista	29 a 32
Iperó	29 a 32
Ipeúna	29 a 32
Ipirá	29 a 32
Ipuã	29 a 32
Iracemópolis	29 a 32
Irapuã	29 a 32

Irapuru	29 a 32
Itaberá	29 a 32
Itaí	29 a 32
Itajobi	29 a 32
Itaju	29 a 32
Itapetininga	29 a 32
Itapeva	29 a 32
Itapira	29 a 32
Itápolis	29 a 32
Itapuí	29 a 32
Itatiba	29 a 32
Itatinga	29 a 32
Itirapina	29 a 32
Itu	29 a 32
Itupeva	29 a 32
Ituverava	29 a 32
Jaborandi	29 a 32
Jaboticabal	29 a 32
Jaci	29 a 32
Jaguariúna	29 a 32
Jales	29 a 32
Jauú	29 a 32
João Ramalho	29 a 32
José Bonifácio	29 a 32
Júlio Mesquita	29 a 32
Jumirim	29 a 32
Junqueirópolis	29 a 32
Laranjal Paulista	29 a 32
Lavinia	29 a 32
Leme	29 a 32
Lençóis Paulista	29 a 32
Limeira	29 a 32
Lins	29 a 32
Lorena	29 a 32
Lourdes	29 a 32
Lucélia	29 a 32
Lucianópolis	29 a 32
Luís Antônio	29 a 32
Luizânia	29 a 32
Lupércio	29 a 32
Lutécia	29 a 32
Macatuba	29 a 32
Macaubal	29 a 32
Macedônia	29 a 32
Magda	29 a 32
Marabá Paulista	29 a 32
Maracaí	29 a 32
Marapoama	29 a 32
Mariópolis	29 a 32
Marília	29 a 32
Marinópolis	29 a 32
Martinópolis	29 a 32
Matão	29 a 32
Mendonça	29 a 32
Meridiano	29 a 32
Mesópolis	29 a 32
Miguelópolis	29 a 32
Mineiros do Tietê	29 a 32
Mira Estrela	29 a 32
Mirandópolis	29 a 32
Mirante do Paranapanema	29 a 32
Mirassol	29 a 32
Mirassolândia	29 a 32
Mogi Guaçu	29 a 32
Mogi Mirim	29 a 32
Mombuca	29 a 32
Monções	29 a 32
Monte Alto	29 a 32
Monte Aprazível	29 a 32
Monte Azul Paulista	29 a 32
Monte Castelo	29 a 32
Monte Mor	29 a 32
Morro Agudo	29 a 32
Motuca	29 a 32
Murutinga do Sul	29 a 32
Nantes	29 a 32
Narandiba	29 a 32
Neves Paulista	29 a 32
Nhandeara	29 a 32
Nipoá	29 a 32
Nova Aliança	29 a 32
Nova Canaã Paulista	29 a 32
Nova Castilho	29 a 32
Nova Europa	29 a 32
Nova Granada	29 a 32
Nova Guataporanga	29 a 32
Nova Independência	29 a 32
Nova Luzitânia	29 a 32
Nova Odessa	29 a 32
Novais	29 a 32
Novo Horizonte	29 a 32
Nuporanga	29 a 32
Ocaçu	29 a 32
Óleo	29 a 32
Olímpia	29 a 32
Onda Verde	29 a 32
Oriente	29 a 32
Orindiúva	29 a 32
Orlândia	29 a 32
Oscar Bressane	29 a 32
Osvaldo Cruz	29 a 32
Ourinhos	29 a 32
Ouro Verde	29 a 32
Ouroeste	29 a 32
Pacaembu	29 a 32
Palestina	29 a 32
Palmares Paulista	29 a 32
Palmeira d'Oeste	29 a 32



Palmital	29 a 32
Panorama	29 a 32
Paraguaçu Paulista	29 a 32
Paraíso	29 a 32
Paranapanema	29 a 32
Paranapuã	29 a 32
Parapuã	29 a 32
Pardinho	29 a 32
Parisi	29 a 32
Paulicéia	29 a 32
Paulínia	29 a 32
Paulistânia	29 a 32
Paulo de Faria	29 a 32
Pederneiras	29 a 32
Pedranópolis	29 a 32
Pedreira	29 a 32
Pedrinhas Paulista	29 a 32
Penápolis	29 a 32
Pereira Barreto	29 a 32
Pereiras	29 a 32
Piacatu	29 a 32
Pindamonhangaba	29 a 32
Pindorama	29 a 32
Piqueroibi	29 a 32
Piracicaba	29 a 32
Piraju	29 a 32
Pirajuí	29 a 32
Pirangi	29 a 32
Pirapozinho	29 a 32
Pirassununga	29 a 32
Piratinunga	29 a 32
Pitangueiras	29 a 32
Planalto	29 a 32
Platina	29 a 32
Poloni	29 a 32
Pompéia	29 a 32
Pongaí	29 a 32
Pontal	29 a 32
Pontalinda	29 a 32
Pontes Gestal	29 a 32
Populina	29 a 32
Porangaba	29 a 32
Porto Feliz	29 a 32
Porto Ferreira	29 a 32
Potim	29 a 32
Potirendaba	29 a 32
Pracínha	29 a 32
Pradópolis	29 a 32
Pratânia	29 a 32
Presidente Alves	29 a 32
Presidente Bernardes	29 a 32
Presidente Epitácio	29 a 32
Presidente Prudente	29 a 32
Presidente Venceslau	29 a 32
Promissão	29 a 32
Quadra	29 a 32
Quatá	29 a 32
Queiroz	29 a 32
Quintana	29 a 32
Rafard	29 a 32
Rancharia	29 a 32
Regente Feijó	29 a 32
Reginópolis	29 a 32
Ribeirão Bonito	29 a 32
Ribeirão do Sul	29 a 32
Ribeirão dos Índios	29 a 32
Ribeirão Preto	29 a 32
Rifaina	29 a 32
Rincão	29 a 32
Rinópolis	29 a 32
Rio Claro	29 a 32
Rio das Pedras	29 a 32
Riolândia	29 a 32
Rosana	29 a 32
Roseira	29 a 32
Rubiácea	29 a 32
Rubinéia	29 a 32
Sabino	29 a 32
Sagres	29 a 32
Sales	29 a 32
Sales Oliveira	29 a 32
Salmourão	29 a 32
Saltinho	29 a 32
Salto	29 a 32
Salto de Pirapora	29 a 32
Salto Grande	29 a 32
Sandovalina	29 a 32
Santa Adélia	29 a 32
Santa Albertina	29 a 32
Santa Bárbara d'Oeste	29 a 32
Santa Branca	29 a 32
Santa Clara d'Oeste	29 a 32
Santa Cruz da Conceição	29 a 32
Santa Cruz da Esperança	29 a 32
Santa Cruz do Rio Pardo	29 a 32
Santa Ernestina	29 a 32
Santa Fé do Sul	29 a 32
Santa Gertrudes	29 a 32
Santa Isabel	29 a 32
Santa Lúcia	29 a 32
Santa Maria da Serra	29 a 32
Santa Mercedes	29 a 32
Santa Rita d'Oeste	29 a 32
Santa Salete	29 a 32
Santana da Ponte Pensa	29 a 32
Santo Anastácio	29 a 32
Santo Antônio da Alegria	29 a 32
Santo Antônio de Posse	29 a 32

Santo Antônio do Aracanguá	29 a 32
Santo Expedito	29 a 32
Santópolis do Aguapeí	29 a 32
São Carlos	29 a 32
São Francisco	29 a 32
São João das Duas Pontes	29 a 32
São João de Iracema	29 a 32
São João do Pau d'Alho	29 a 32
São Joaquim da Barra	29 a 32
São José do Rio Preto	29 a 32
São José dos Campos	29 a 32
São Manuel	29 a 32
São Pedro	29 a 32
São Pedro do Turvo	29 a 32
Sarapuí	29 a 32
Sebastianópolis do Sul	29 a 32
Serra Azul	29 a 32
Serrana	29 a 32
Sertãozinho	29 a 32
Severínia	29 a 32
Silveiras	29 a 32
Sorocaba	29 a 32
Sud Mennucci	29 a 32
Sumaré	29 a 32
Suzanópolis	29 a 32
Tabapuã	29 a 32
Tabatinga	29 a 32
Taciba	29 a 32
Taiacu	29 a 32
Taiúva	29 a 32
Tanabi	29 a 32
Tapiraí	29 a 32
Taquaral	29 a 32
Taquaritanga	29 a 32
Taquarituba	29 a 32
Tarabai	29 a 32
Tarumã	29 a 32
Tatui	29 a 32
Taubaté	29 a 32
Teodoro Sampaio	29 a 32
Terra Roxa	29 a 32
Tietê	29 a 32
Torre de Pedra	29 a 32
Torrinha	29 a 32
Trabiju	29 a 32
Três Fronteiras	29 a 32
Tupã	29 a 32
Tupi Paulista	29 a 32
Turiúba	29 a 32
Turmalina	29 a 32
Ubarana	29 a 32
Ubirajara	29 a 32
Uchoa	29 a 32
União Paulista	29 a 32
Urânia	29 a 32
Uru	29 a 32
Urupês	29 a 32
Valentim Gentil	29 a 32
Valinhos	29 a 32
Valparaíso	29 a 32
Vera Cruz	29 a 32
Viradouro	29 a 32
Vista Alegre do Alto	29 a 32
Vitória Brasil	29 a 32
Votorantim	29 a 32
Votuporanga	29 a 32
Zacarias	29 a 32

PORTARIA Nº 22, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Gabinete da Ministra, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado de Tocantins, ano-safra 2016/2017, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Brasil, segundo dados do levantamento da CONAB de julho de 2016, a cultura do algodão ocupou na safra 2015/2016 uma área de 958,4 mil hectares, com produção de 3,4 milhões de toneladas de algodão em caroço, sendo que no Estado de Tocantins a área cultivada de 7,3 mil ha com uma produção de 25,0 mil toneladas.

O algodoeiro (Gossypum hirsutum L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 55 estações pluviométricas e das 6 estações climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as seguintes fases do ciclo: Fase I - crescimento inicial, Fase II - do primeiro botão à primeira flor, Fase III - da primeira flor ao primeiro capulho e Fase IV - do primeiro capulho à maturação.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n >165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos.

Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;

- temperatura média diária superior a 20°C durante o ciclo da cultura.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos 20% de sua área condições de temperatura e ISNA conforme os critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 11 de outubro a 10 de novembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura do algodão herbáceo no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

MUNICÍPIOS: Abreulândia, Aguiarnópolis, Aliança do Tocantins, Almas, Alvorada, Ananás, Angico, Aparecida do Rio Negro, Aragominas, Araguaçema, Araguaçu, Araguaína, Araguañã, Araguatins, Arapoema, Arraias, Augustinópolis, Aurora do Tocantins, Axixá do Tocantins, Babaçulândia, Bandeirantes do Tocantins, Barra do Ouro, Barrolândia, Bernardo Sayão, Bom Jesus do Tocantins, Brasílandia do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Buriti do Tocantins, Cachoeirinha, Campos Lindos, Cariri do Tocantins, Carmolândia, Carasco Bonito, Caseara, Centenário, Chapada da Natividade, Chapada de Areia, Colinas do Tocantins, Colméia, Combinado, Conceição do Tocantins, Couto de Magalhães, Cristalândia, Crixás do Tocantins, Darcinópolis, Dianópolis, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Dueré, Esperantina, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Goiatins, Guaraí, Gurupi, Ipueiras, Itacajá, Itaguatins, Itapiratins, Itaporã do Tocantins, Jaú do Tocantins, Juarina, Lagoa do Confusão, Lagoa do Tocantins, Lajeado, Lavandeira, Lizarda, Luzinópolis, Marianópolis do Tocantins, Mateiros, Maurilândia do Tocantins, Miracema do Tocantins, Miranorte, Monte do Carmo, Monte Santo do Tocantins, Muricilândia, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Nova Rosalândia, Novo Acordo, Novo Alegre, Novo Jardim, Oliveira de Fátima, Palmas, Palmeirante, Palmeiras do Tocantins, Palmeirópolis, Paraíso do

Tocantins, Paranã, Pau d'Arco, Pedro Afonso, Peixe, Pequizeiro, Pindorama do Tocantins, Piraquê, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Tocantins, Porto Alegre do Tocantins, Porto Nacional, Praia Norte, Presidente Kennedy, Pugmil, Recursolândia, Riachinho, Rio da Conceição, Rio dos Bois, Rio Sono, Sampaio, Sandolândia, Santa Fé do Araguaia, Santa Maria do Tocantins, Santa Rita do Tocantins, Santa Rosa do Tocantins, Santa Tereza do Tocantins, Santa Terezinha do Tocantins, São Bento do Tocantins, São Félix do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Salvador do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, São Valério da Natividade, Silvanópolis, Sítio Novo do Tocantins, Sucupira, Taguatinga, Taipas do Tocantins, Talismã, Tocantínia, Tocantinópolis, Tupirama, Tupiratsins, Wanderlândia e Xambioá.

PORTARIA Nº 23, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Gabinete da Ministra, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de Alagoas, ano-safra 2016/2017, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com temperaturas médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente na fase da germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

O amendoim é muito sensível ao déficit hídrico, especialmente no período de florescimento.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de uma precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoineiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, para o cultivo do amendoim no Estado.

A definição das áreas de risco climático foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de floração/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

A análise hídrica foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

Foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA igual ou superior a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para o Estado, as cultivares de amendoim, registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	09 a 17	07 a 18	07 a 18
Arapiraca			12 a 13
Atalaia	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Barra de Santo Antônio	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Barra de São Miguel	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Belém	09 a 15	07 a 18	07 a 18
Boca da Mata	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Branquinha	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Cajueiro	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Campestre	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Campo Alegre	11 a 16	08 a 17	08 a 18
Campo Grande		11 a 12	11 a 12
Capela	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Chã Preta	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Coité do Nóia		11 a 12	11 a 13
Colônia Leopoldina	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Coqueiro Seco	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Coruripe	11 a 16	07 a 17	07 a 18
Estrela de Alagoas			12 a 13
Feira Grande		11 a 12	11 a 12
Feliz Deserto	11 a 14	07 a 17	07 a 18
Flexeiras	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Ibateguara	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Igaci			12 a 13
Igreja Nova	11 a 13	11 a 15	11 a 16
Inhapi		12 a 14	12 a 14
Jacuipe	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Japaratinga	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Jequiá da Praia	11 a 16	07 a 17	07 a 18
Joaquim Gomes	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Jundiá	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Junqueiro		11 a 14	11 a 14
Lagoa da Canoa		11 a 12	11 a 13
Limoeiro de Anadia		11 a 14	10 a 15
Maceió	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Mar Vermelho	10 a 18	07 a 18	07 a 18
Maragogi	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Marechal Deodoro	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Maribondo	09 a 17	07 a 18	07 a 18
Mata Grande		12 a 14	12 a 15
Matriz de Camaragibe	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Messias	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Minador do Negrão			12 a 13
Murici	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Novo Lino	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Olho d'Água Grande		12 a 13	11 a 13
Palmeira dos Índios	11 a 14	08 a 15	07 a 17
Paripueira	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Passo de Camaragibe	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Paulo Jacinto	10 a 16	07 a 18	07 a 18
Penedo	11 a 14	07 a 16	07 a 18
Piaçabuçu	11 a 14	07 a 17	07 a 18
Pilar	07 a 18	07 a 17	07 a 18
Pindoba	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Porto Calvo	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Porto de Pedras	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Porto Real do Colégio		12 a 13	11 a 15
Quebrangulo	08 a 16	07 a 17	07 a 18
Rio Largo	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Roteiro	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Santa Luzia do Norte	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Santana do Mundaú	07 a 18	07 a 18	07 a 18
São Brás			12 a 13
São José da Laje	07 a 18	07 a 18	07 a 18
São Luís do Quitunde	07 a 18	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Campos	07 a 18	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Milagres	07 a 18	07 a 18	07 a 18
São Sebastião		11 a 14	11 a 14
Satuba	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Tanque d'Arca	09 a 18	07 a 18	07 a 18
Taquarana	10 a 14	09 a 17	08 a 18

Teotônio Vilela	12 a 15	11 a 16	08 a 17
União dos Palmares	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Viçosa	07 a 18	07 a 18	07 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Atalaia	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Barra de Santo Antônio	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Barra de São Miguel	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Belém	07 a 15	07 a 17	07 a 18
Boca da Mata	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Branquinha	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Cajueiro	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Campestre	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Campo Alegre	10 a 15	08 a 16	07 a 16
Campo Grande			10 a 11
Capela	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Chã Preta	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Coité do Nóia			10 a 11
Colônia Leopoldina	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Coqueiro Seco	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Coruripe	09 a 14	07 a 15	07 a 16
Feira Grande			10 a 11
Feliz Deserto	09 a 13	07 a 14	07 a 16
Flexeiras	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Ibateguara	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Igaci	10 a 11	10 a 12	09 a 13
Igreja Nova	10 a 12	09 a 14	07 a 14
Inhapi		11 a 12	11 a 12
Jacuipe	07 a 15	07 a 17	07 a 18
Japaratinga	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Jequiá da Praia	09 a 15	07 a 16	07 a 16
Joaquim Gomes	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Jundiá	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Junqueiro			10 a 12
Lagoa da Canoa			10 a 11
Limoeiro de Anadia	10 a 11	09 a 13	09 a 14
Maceió	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Mar Vermelho	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Maragogi	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Marechal Deodoro	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Maribondo	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Mata Grande		10 a 12	10 a 13
Matriz de Camaragibe	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Messias	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Murici	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Novo Lino	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Olho d'Água Grande		11 a 12	10 a 12
Palmeira dos Índios	09 a 12	07 a 14	07 a 16
Paripueira	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Passo de Camaragibe	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Paulo Jacinto	07 a 16	07 a 17	07 a 17
Penedo	09 a 14	07 a 14	07 a 16
Piaçabuçu	09 a 13	07 a 14	07 a 16
Pilar	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Pindoba	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Porto Calvo	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Porto de Pedras	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Porto Real do Colégio		10 a 12	10 a 14
Quebrangulo	07 a 14	07 a 16	07 a 16
Rio Largo	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Roteiro	07 a 16	07 a 17	07 a 17
Santa Luzia do Norte	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Santana do Mundaú	07 a 16	07 a 17	07 a 18
São José da Laje	07 a 16	07 a 17	07 a 18
São Luís do Quitunde	07 a 18	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Campos	07 a 16	07 a 17	07 a 18
São Miguel dos Milagres	07 a 16	07 a 17	07 a 18
São Sebastião		11 a 12	10 a 12
Satuba	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Tanque d'Arca	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Taquarana	09 a 13	07 a 15	07 a 17
Teotônio Vilela	10 a 14	10 a 14	07 a 15
União dos Palmares	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Viçosa	07 a 16	07 a 17	07 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	07 a 14	07 a 14	07 a 15
Atalaia	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Barra de Santo Antônio	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Barra de São Miguel	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Belém	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Boca da Mata	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Branquinha	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Cajueiro	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Campestre	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Campo Alegre	08 a 13	07 a 14	07 a 15
Capela	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Chã Preta	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Coité do Nóia			09 a 11
Colônia Leopoldina	07 a 15	07 a 16	07 a 18
Coqueiro Seco	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Coruripe	07 a 13	07 a 14	07 a 15
Feira Grande			09 a 10
Feliz Deserto	07 a 12	07 a 13	07 a 15
Flexeiras	07 a 15	07 a 17	07 a 18
Ibateguara	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Igaci	08 a 10	08 a 11	08 a 12
Igreja Nova	09 a 11	08 a 12	07 a 13
Inhapi		10 a 11	10 a 11
Jacuipe	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Japaratinga	07 a 13	07 a 15	07 a 16
Jequiá da Praia	07 a 14	07 a 14	07 a 15
Joaquim Gomes	07 a 15	07 a 15	07 a 18
Jundiá	07 a 15	07 a 15	07 a 17
Junqueiro		10 a 11	09 a 11



Lagoa da Canoa			09 a 10
Limoeiro de Anadia		08 a 12	07 a 13
Maceió	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Mar Vermelho	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Maragogi	07 a 13	07 a 14	07 a 15
Marechal Deodoro	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Maribondo	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Mata Grande		09 a 11	09 a 12
Matriz de Camaragibe	07 a 15	07 a 15	07 a 18
Messias	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Murici	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Novo Lino	07 a 15	07 a 16	07 a 18
Olho d'Água Grande			09 a 11
Palmeira dos Índios	07 a 11	07 a 13	07 a 14
Paripueira	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Passo de Camaragibe	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Paulo Jacinto	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Penedo	07 a 12	07 a 13	07 a 15
Piaçabuçu	07 a 12	07 a 13	07 a 15
Pilar	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Pindoba	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Porto Calvo	07 a 15	07 a 15	07 a 18
Porto de Pedras	07 a 15	07 a 16	07 a 18
Porto Real do Colégio		09 a 11	09 a 12
Quebrangulo	07 a 13	07 a 14	07 a 15
Rio Largo	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Roteiro	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Santa Luzia do Norte	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Santana do Mundaú	07 a 15	07 a 16	07 a 16
São José da Laje	07 a 15	07 a 16	07 a 17
São Luís do Quitunde	07 a 17	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Campos	07 a 15	07 a 16	07 a 17
São Miguel dos Milagres	07 a 15	07 a 16	07 a 18
São Sebastião		10 a 11	09 a 11
Satuba	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Tanque d'Arca	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Taquarana	07 a 12	07 a 14	07 a 15
Teotônio Vilela	09 a 12	09 a 13	07 a 14
União dos Palmares	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Viçosa	07 a 15	07 a 16	07 a 16

PORTARIA Nº 24, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Gabinete da Ministra, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado da Bahia, ano-safra 2016/2017, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinceiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 156 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 40 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CLÍNICA FITOPATOLÓGICA - INSTITUTO AGRÔNOMICO: IAC-Tatú-ST

GRUPO II

CLÍNICA FITOPATOLÓGICA - INSTITUTO AGRÔNOMICO: IAC 213, IAC 8112

GRUPO III

CLÍNICA FITOPATOLÓGICA - INSTITUTO AGRÔNOMICO: IAC 503, IAC 505, IAC 147, IAC OL 3, IAC OL4, Runner IAC 886, IAC-Caiapó.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	5 a 14	5 a 16	5 a 18
Adustina	13 a 14	12 a 15	11 a 16
Água Fria	11 a 16	10 a 17	10 a 18
Alaquara	7 a 15	6 a 17	6 a 18
Alagoinhas	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Alcobaça	14 a 15	28 a 31 + 6 a 17	28 a 32 + 5 a 18
Almadina	13 a 14	7 a 16	6 a 16
Amargosa	6 a 16	5 a 17	3 a 18
Amélia Rodrigues	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Anagé		28 a 30	28 a 31
Angical	29 a 31	28 a 32	28 a 33
Anguera	10 a 15	10 a 17	9 a 18
Antas	12 a 14	12 a 15	10 a 16
Antônio Cardoso	9 a 16	8 a 17	8 a 18
Antônio Gonçalves		12 a 15	12 a 15
Apotá	7 a 16	6 a 17	6 a 18
Apurema	6 a 16	4 a 17	4 a 18
Araças	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Aracatu		30 a 31	
Araci		13 a 16	
Aramari	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Arataca	7 a 9	3 a 17	2 a 18
Aratuípe	5 a 18	3 a 18	3 a 18

Aurelino Leal	6 a 15	6 a 17	3 a 18
Baianópolis	30 a 31	28 a 32	28 a 32
Banzaê		13 a 14	13 a 16
Barra		30 a 31	30 a 32
Barra do Choça		8 a 15	28 a 31 + 7 a 16
Barra do Rocha	6 a 16	5 a 18	4 a 18
Barreiras	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Barro Preto	6 a 16	3 a 17	2 a 18
Barrocas			13 a 16
Belmonte	6 a 9	3 a 17	28 a 32 + 2 a 18
Belo Campo		28 a 30	28 a 31
Biritinga	12 a 14	12 a 16	11 a 16
Boa Nova		8 a 15	7 a 16
Bom Jesus da Lapa			29 a 31
Bom Jesus da Serra			9 a 15
Brejões			14 a 15
Brejolândia			29 a 31
Buerarema	7 a 9	3 a 17	2 a 18
Buritirama		30 a 31	30 a 32
Caatiba		13 a 14	30 a 31 + 8 a 16
Cabaceiras do Paraguaçu	9 a 16	8 a 17	7 a 18
Cachoeira	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Caém			12 a 13
Caetanópolis			28 a 30
Caetitê			29 a 30
Cairu	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Caldeirão Grande			12 a 13
Camacan		6 a 17	3 a 18
Camacari	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Camamu	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Canápolis		28 a 31	28 a 32
Canavieiras	6 a 9	3 a 17	2 a 18
Candeal	12 a 14	11 a 16	11 a 16
Candeias	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Candiba			29 a 30
Cândido Sales		28 a 30	28 a 31
Canudos			13 a 14
Caraibas			28 a 31
Caravelas		28 a 31 + 14 a 16	28 a 32 + 6 a 16
Cardeal da Silva	7 a 18	5 a 18	5 a 18
Carinhanha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Castro Alves	9 a 16	7 a 17	6 a 18
Catolândia	30 a 31	28 a 32	28 a 33
Catu	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Cícero Dantas		12 a 14	12 a 16
Cipó		12 a 15	12 a 16
Coaraci	13 a 14	7 a 16	6 a 16
Cocos	28 a 33	28 a 36	28 a 3
Conceição da Feira	7 a 17	7 a 18	6 a 18
Conceição do Almeida	7 a 18	5 a 18	4 a 18
Conceição do Coité			13 a 15
Conceição do Jacuipe	7 a 17	6 a 18	6 a 18
Conde	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Condeúba			29 a 30
Contendas do Sincorá			28 a 30
Coração de Maria	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Cordeiros		28 a 29	28 a 31
Coribe	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Coronel João Sá		12 a 15	11 a 16
Correntina	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cotegipe	29 a 31	29 a 32	28 a 33
Cravolândia	9 a 16	6 a 17	5 a 18
Crisópolis	12 a 14	6 a 8 + 11 a 16	6 a 16
Cristópolis		28 a 32	28 a 32
Cruz das Almas	7 a 17	6 a 18	5 a 18
Dário Meira	12 a 14	7 a 16	7 a 17
Dias d'Ávila	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Dom Macedo Costa	6 a 18	5 a 18	4 a 18
Elísio Medrado	9 a 16	7 a 17	5 a 18
Encruzilhada		28 a 30	28 a 31
Entre Rios	7 a 18	5 a 18	5 a 18
Esplanada	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Euclides da Cunha			13 a 14
Eunápolis	6 a 9	28 a 31 + 5 a 17	28 a 32 + 1 a 18
Fátima		12 a 14	12 a 16
Feira da Mata	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Feira de Santana	9 a 16	9 a 17	8 a 18
Filadélfia			13 a 15
Firmino Alves		12 a 13	8 a 15
Floresta Azul		7 a 15	7 a 16
Formosa do Rio Preto	28 a 32	28 a 2	28 a 4
Gandu	5 a 18	3 a 18	2 a 18
Gongogi	6 a 16	6 a 17	5 a 18
Governador Mangabeira	7 a 17	7 a 18	6 a 18
Guajeru			29 a 30
Guanambi			29 a 30
Guaratinga	6 a 9	28 a 32 + 3 a 17	28 a 32 + 1 a 18
Heliópolis		13 a 14	12 a 16
Ibicarai	12 a 15	6 a 16	5 a 16
Ibicuí	12 a 14	7 a 16	7 a 16
Ibipiritanga	4 a 17	3 a 17	2 a 18
Ibirapua		28 a 31	28 a 32
Ibirataia	6 a 16	5 a 18	4 a 18
Ibotirama			30 a 32
Ichu	12 a 14	12 a 15	11 a 16
Igaporã			29 a 30
Igrapiúna	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Iguai		7 a 15	7 a 16
Ilhéus	7 a 15	3 a 17	2 a 18
Inhambupe	10 a 16	8 a 18	7 a 18
Ipecaetá	10 a 14	10 a 16	9 a 16
Ipiatã	6 a 16	5 a 17	5 a 18
Ipirá			11 a 15
Irará	9 a 16	9 a 18	8 a 18
Itabela	6 a 9	28 a 32 + 5 a 17	28 a 32 + 2 a 18
Itabuna	7 a 16	3 a 17	2 a 18
Itacaré	6 a 16	3 a 17	2 a 18
Itagi	12 a 14	10 a 15	10 a 16

Itagibá	6 a 16	6 a 17	5 a 18
Itagimirim	12 a 14	7 a 16	28 a 31 + 3 a 17
Itaju do Colônia			8 a 15
Itajuípe	7 a 16	3 a 17	2 a 18
Itamaraju	5 a 7 + 13 a 16	28 a 31 + 3 a 17	28 a 32 + 1 a 18
Itamari	5 a 16	4 a 18	2 a 18
Itambé			30 a 31 + 9 a 15
Itanagra	7 a 18	6 a 18	5 a 18
Itanhém	28 a 30	28 a 32 + 5 a 8	28 a 32 + 3 a 17
Itaparica	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Itapé		6 a 15	5 a 15
Itapebi	12 a 14	6 a 16	3 a 17
Itapetinga			8 a 15
Itapicuru		12 a 15	12 a 16
Itapitanga	12 a 15	7 a 16	6 a 17
Itaquara	9 a 15	7 a 17	6 a 18
Itarantim		11 a 15	28 a 31 + 7 a 16
Itatim		11 a 14	10 a 16
Itiruçu	13 a 14	13 a 15	13 a 15
Itororó			8 a 15
Ituberá	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Iuiú		28 a 32	28 a 32
Jaborandi	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Jaguaquara	8 a 15	6 a 17	5 a 18
Jaguaripe	5 a 18	3 a 18	2 a 18
Jandaíra	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Jequié	10 a 14	10 a 15	10 a 16
Jiquiriçá	5 a 17	3 a 18	2 a 18
Jitaúna	9 a 15	7 a 16	7 a 18
Jucuruçu	28 a 30	28 a 32 + 5 a 16	28 a 32 + 3 a 18
Jussari	11 a 15	6 a 16	3 a 16
Lafaiete Coutinho	12 a 14	12 a 15	12 a 16
Laje	6 a 17	4 a 18	2 a 18
Lajedão		28 a 32 + 14 a 16	28 a 32 + 4 a 18
Lamarão	12 a 15	11 a 16	11 a 18
Lauro de Freitas	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Luís Eduardo Magalhães	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Macarani			28 a 31
Madre de Deus	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Maetinga		28 a 29	28 a 31
Maiquinique			28 a 31 + 10 a 13
Malhada	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Malhada de Pedras		28 a 29	28 a 31
Manoel Vitorino			28 a 29
Mansidão		29 a 32	29 a 3
Maragogipe	6 a 18	5 a 18	4 a 18
Maraú	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Mascote	6 a 9	3 a 17	2 a 18
Mata de São João	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Matina		29 a 30	29 a 31
Medeiros Neto	28 a 30	28 a 32 + 5 a 8	28 a 32 + 4 a 17
Milagres	12 a 13	10 a 16	9 a 16
Mirangaba			12 a 13
Mirante		28 a 29	28 a 30
Morpará			31 a 32
Mucuri		28 a 31	28 a 32
Muniz Ferreira	6 a 18	5 a 18	4 a 18
Muquém de São Francisco			29 a 30
Muritiba	7 a 17	6 a 18	5 a 18
Mutuípe	5 a 17	3 a 18	2 a 18
Nazaré	6 a 18	5 a 18	4 a 18
Nilo Peçanha	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Nova Canaã		12 a 15	7 a 16
Nova Ibiá	5 a 16	4 a 18	2 a 18
Nova Soure	12 a 14	12 a 16	10 a 16
Nova Viçosa		28 a 31	28 a 32 + 6 a 16
Novo Triunfo	12 a 14	12 a 15	10 a 15
Olindina	12 a 14	12 a 16	11 a 16
Ouriçangas	9 a 16	8 a 18	8 a 18
Palmas de Monte Alto		29 a 31	28 a 32
Paripiranga	12 a 14	12 a 15	10 a 16
Pau Brasil		6 a 17	3 a 18
Pedrao	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Pedro Alexandre		12 a 13	12 a 15
Pindobaçu			13 a 15
Pirai do Norte	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Piripá		28 a 30	28 a 31
Planalto		8 a 15	28 a 31 + 7 a 16
Poções		8 a 15	30 a 31 + 7 a 16
Pojuca	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Ponto Novo			13 a 14
Porto Seguro	6 a 9	28 a 32 + 5 a 17	28 a 32 + 2 a 18
Potiraguá		7 a 17	3 a 18
Prado	5 a 7 + 13 a 16	28 a 31 + 5 a 17	28 a 32 + 3 a 18
Presidente Jânio Quadros		28 a 29	28 a 31
Presidente Tancredo Neves	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Quijingue			13 a 15
Rafael Jambeiro		12 a 13	10 a 15
Riachão das Neves	28 a 31	28 a 33	28 a 2
Riachão do Jacuipe		13 a 14	12 a 16
Riacho de Santana		29 a 30	29 a 31
Ribeira do Amparo		13 a 14	12 a 16
Ribeira do Pombal		13 a 14	12 a 16
Ribeirão do Largo			29 a 31
Rio Real	5 a 14	5 a 16	5 a 17
Salinas da Margarida	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Salvador	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Santa Bárbara	12 a 16	11 a 16	11 a 18
Santa Cruz Cabralia	6 a 9	28 a 31 + 3 a 17	28 a 32 + 2 a 18
Santa Cruz da Vitória		12 a 13	7 a 16
Santa Luzia	6 a 9	3 a 17	2 a 18
Santa Maria da Vitória	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Santa Rita de Cássia	29 a 31	29 a 3	29 a 5
Santa Teresinha		11 a 13	10 a 15
Santaluz			12 a 13
Santana		30 a 31	29 a 32
Santanópolis	11 a 16	10 a 17	10 a 18
Santo Amaro	7 a 18	5 a 18	5 a 18

Santo Antônio de Jesus	6 a 18	5 a 18	4 a 18
Santo Estêvão	9 a 15	9 a 16	8 a 18
São Desidério	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Felipe	6 a 18	5 a 18	4 a 18
São Félix	7 a 17	6 a 18	5 a 18
São Félix do Coribe	30 a 31	28 a 32	28 a 32
São Francisco do Conde	6 a 18	5 a 18	5 a 18
São Gonçalo dos Campos	8 a 16	7 a 18	7 a 18
São José da Vitória	7 a 11	2 a 16	28 a 29 + 2 a 17
São Miguel das Matas	6 a 17	4 a 18	2 a 18
São Sebastião do Passé	7 a 18	6 a 18	5 a 18
Sapeaçu	8 a 17	6 a 18	5 a 18
Sátiro Dias	12 a 14	11 a 16	11 a 16
Saubara	6 a 18	5 a 18	4 a 18
Saúde			12 a 14
Sebastião Laranjeiras		29 a 31	29 a 32
Senhor do Bonfim			12 a 15
Serra do Ramalho		29 a 31	28 a 32
Serra Dourada			29 a 31
Serra Preta	12 a 14	11 a 15	11 a 16
Serrinha	12 a 14	12 a 16	11 a 16
Simões Filho	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Sítio do Mato			29 a 30
Sítio do Quinto	12 a 13	12 a 15	11 a 16
Tabocas do Brejo Velho		29 a 31	28 a 32
Tanhaçu			28 a 30
Tanquinho	12 a 15	11 a 16	11 a 18
Taperoá	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Teixeira de Freitas		28 a 31 + 6 a 16	28 a 32 + 4 a 18
Teodoro Sampaio	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Teofilândia			12 a 16
Teolândia	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Terra Nova	7 a 17	6 a 18	6 a 18
Tremedal		28 a 30	28 a 31
Tucano		13 a 14	12 a 16
Ubaitaba	6 a 16	5 a 18	2 a 18
Ubatã	6 a 16	5 a 17	3 a 18
Ubatã	5 a 16	4 a 18	2 a 18
Uma	7 a 9	3 a 17	2 a 18
Uruçuca	6 a 16	3 a 17	2 a 18
Valença	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Valente			12 a 13
Varzedo	6 a 18	5 a 18	4 a 18
Vera Cruz	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Vereda	6 a 7	28 a 32 + 3 a 17	28 a 32 + 1 a 18
Vitória da Conquista			28 a 30
Wanderley		29 a 32	29 a 32
Wenceslau Guimarães	5 a 18	4 a 18	2 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO		
	GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	5 a 14	4 a 16	3 a 17
Adustina	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Água Fria	10 a 15	9 a 16	9 a 17
Aiquara	6 a 14	6 a 15	5 a 16
Alagoinhas	6 a 17	6 a 18	5 a 18
Alcobaça	13 a 15	28 a 30 + 5 a 16	28 a 31 + 3 a 18
Almadina	6 a 14	6 a 15	5 a 15
Amargosa	6 a 15	3 a 17	1 a 18
Amélia Rodrigues	6 a 16	5 a 18	5 a 18
Anagé		28 a 30	28 a 30
Angical	29 a 30	28 a 31	28 a 2
Anguera	9 a 15	9 a 16	8 a 17
Antas	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Antônio Cardoso	8 a 15	7 a 16	7 a 18
Aporá	7 a 15	5 a 17	5 a 17
Apuarema	5 a 15	3 a 17	2 a 18
Araças	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Aracatu			28 a 30
Aramari	6 a 16	6 a 18	6 a 18
Arataca	5 a 15	2 a 16	28 a 29 + 1 a 17
Aratuípe	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Aurelino Leal	6 a 15	1 a 16	1 a 17
Baianópolis	29 a 30	28 a 31	28 a 1
Banzaê		13 a 14	13 a 14
Barra		29 a 30	29 a 32
Barra da Estiva			29 a 30
Barra do Choça		28 a 30 + 8 a 13	28 a 30 + 7 a 14
Barra do Rocha	5 a 15	3 a 17	2 a 18
Barreiras	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Barro Preto	5 a 15	1 a 16	1 a 18
Belmonte	5 a 15	28 a 29 + 1 a 17	28 a 31 + 36 a 18
Belo Campo		28 a 30	28 a 31
Bititinga	11 a 13	11 a 14	11 a 15
Boa Nova	11 a 13	7 a 14	7 a 15
Bom Jesus da Lapa		28 a 29	28 a 31
Bom Jesus da Serra			29 a 30
Brejolândia			28 a 30
Brunado			29 a 30
Buerarema	5 a 15	2 a 16	28 a 29 + 1 a 17
Buritirama		29 a 30	29 a 32
Caatiba		10 a 11	29 a 30 + 8 a 13
Cabaceiras do Paraguaçu	7 a 15	6 a 17	6 a 18
Cachoeira	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Caetanos			28 a 30
Caetitê			29 a 30
Cairu	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Camacan	7 a 15	4 a 16	1 a 17
Camaçari	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Camamu	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Canápolis	29 a 30	28 a 31	28 a 31
Canavieiras	5 a 15	2 a 18	28 a 29 + 1 a 18
Candeal	10 a 14	10 a 15	10 a 15
Candeias	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Candiba			28 a 30

Cândido Sales		28 a 30	28 a 31
Caraibas		29 a 30	28 a 30
Caravelas	13 a 14	28 a 30 + 11 a 15	28 a 31 + 4 a 16
Cardeal da Silva	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Carinhanha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Castro Alves	7 a 15	6 a 17	4 a 18
Catolândia	29 a 30	28 a 31	28 a 2
Catu	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Cícero Dantas		11 a 14	11 a 14
Cipó			11 a 14
Coaraci	6 a 14	6 a 15	5 a 15
Cocos	28 a 33	28 a 36	28 a 3
Conceição da Feira	6 a 16	6 a 18	5 a 18
Conceição do Almeida	6 a 18	4 a 18	3 a 18
Conceição do Jacuípe	6 a 17	5 a 18	5 a 18
Conde	5 a 16	4 a 18	3 a 18
Condeúba			28 a 30
Contendas do Sincorá			28 a 29
Coração de Maria	7 a 16	6 a 18	5 a 18
Cordeiros		28 a 29	28 a 31
Coribe	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Coronel João Sá		11 a 14	10 a 15
Correntina	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Cotegipe	29 a 30	28 a 31	28 a 2
Cravolândia	7 a 15	5 a 16	4 a 17
Crisópolis	10 a 14	6 a 15	6 a 16
Cristópolis	29 a 30	28 a 31	28 a 32 + 35 a 1
Cruz das Almas	6 a 17	4 a 18	4 a 18

Dário Meira	7 a 14	6 a 15	6 a 15
Dias d'Ávila	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Dom Macedo Costa	6 a 18	3 a 18	3 a 18
Elísio Medrado	7 a 15	5 a 17	3 a 18
Encruzilhada		28 a 30	28 a 31
Entre Rios	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Esplanada	5 a 16	4 a 18	3 a 18
Eunápolis	5 a 15	28 a 31 + 1 a 16	28 a 31 + 35 a 17
Fátima		12 a 14	11 a 14
Feira da Mata	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Feira de Santana	8 a 15	8 a 17	7 a 18
Firmino Alves		10 a 12	8 a 13
Floresta Azul	9 a 13	6 a 14	4 a 15
Formosa do Rio Preto	28 a 31	28 a 2	28 a 4
Gandu	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Gongogi	6 a 15	1 a 16	1 a 17
Governador Mangabeira	6 a 16	6 a 18	4 a 18
Guajeru			29 a 30
Guanambi		28 a 29	28 a 30
Guaratinga	28 a 30 + 5 a 15	28 a 31 + 36 a 16	28 a 17
Heliópolis		13 a 14	13 a 14
Ibiassucê			29 a 30
Ibicaraí	6 a 14	4 a 15	2 a 16
Ibiciú	7 a 14	6 a 15	6 a 15
Ibirapitanga	5 a 17	4 a 18	3 a 18
Ibirapuá		28 a 30	28 a 32 + 5 a 8
Ibiratata	5 a 15	3 a 17	2 a 18
Ibotirama			29 a 31
Ichu	11 a 12	11 a 14	10 a 14
Igaporã		29 a 30	28 a 30
Igrapiúna	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Iguai	11 a 13	6 a 14	6 a 15
Ilhéus	5 a 15	4 a 16	3 a 17
Inhambupe	8 a 16	7 a 17	7 a 18
Ipecaetá	9 a 14	9 a 15	8 a 15
Ipiáú	5 a 15	5 a 16	3 a 17
Itará	8 a 16	8 a 17	7 a 18
Itabela	28 a 30 + 5 a 15	28 a 31 + 36 a 16	28 a 18
Itabuna	5 a 15	1 a 16	1 a 17
Itacaré	5 a 15	4 a 17	3 a 18
Itagibá	5 a 15	5 a 16	3 a 17
Itagimirim	6 a 15	4 a 15	28 a 30 + 3 a 16
Itaju do Colônia		11 a 12	8 a 13
Itajuípe	5 a 15	1 a 16	1 a 17
Itamaraju	28 a 30 + 5 a 15	28 a 31 + 2 a 17	28 a 32 + 36 a 18
Itamari	5 a 15	2 a 18	2 a 18
Itambé		29 a 30	29 a 30 + 10 a 11
Itanagra	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Itanhém	28 a 30	28 a 31 + 4 a 14	28 a 32 + 1 a 16
Itaparica	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Itapé	6 a 14	2 a 15	1 a 16
Itapebi	6 a 15	4 a 15	28 a 30 + 3 a 16
Itapetinga		11 a 12	8 a 12
Itapicuru		13 a 14	11 a 14
Itapitanga	6 a 14	6 a 15	5 a 16
Itaquara	7 a 14	6 a 15	5 a 17
Itarantim		7 a 14	28 a 30 + 6 a 15
Itatim		10 a 12	10 a 12
Itororó		11 a 12	8 a 12
Ituaçu			29 a 30
Ituberá	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Iuiú	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jaborandi	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Jaguaguara	7 a 15	5 a 15	4 a 17
Jaguaripe	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Jandáira	5 a 16	4 a 18	3 a 18
Jiquiriçá	5 a 17	4 a 18	3 a 18
Jitaúna	7 a 14	7 a 15	6 a 16
Jucuruçu	28 a 30 + 13 a 14	28 a 31 + 1 a 14	28 a 32 + 1 a 16
Jussari	6 a 14	2 a 15	1 a 16
Lagoa Real			29 a 30
Laje	5 a 17	4 a 18	3 a 18
Lajedão	13 a 14	28 a 30 + 5 a 15	28 a 32 + 3 a 17
Lamarão	10 a 15	10 a 16	10 a 16
Lauro de Freitas	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Luís Eduardo Magalhães	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Macarani			29 a 30
Macaúbas			29 a 30



Madre de Deus	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Maetinga		28 a 29	28 a 30
Maiquinique			28 a 30
Malhada	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Malhada de Pedras			29 a 30
Manoel Vitorino			28 a 29
Mansidão	28 a 30	28 a 32	28 a 3
Maragogipe	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Marau	5 a 17	4 a 18	3 a 18
Mascote	5 a 15	2 a 18	28 a 29 + 1 a 18
Mata de São João	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Matina		28 a 30	28 a 30
Medeiros Neto	28 a 30	28 a 31 + 5 a 13	28 a 32 + 3 a 16
Milagres	11 a 13	9 a 14	8 a 14
Mirante		28 a 29	28 a 29
Mucuri		28 a 30	28 a 31
Muniz Ferreira	5 a 18	3 a 18	2 a 18
Muquém de São Francisco			29 a 30
Muritiba	6 a 16	5 a 18	4 a 18
Mutuipe	5 a 17	4 a 18	3 a 18
Nazaré	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Nilo Peçanha	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Nova Canaã		9 a 13	7 a 13
Nova Ibiá	5 a 17	2 a 18	1 a 18
Nova Soure	11 a 14	10 a 14	8 a 15
Nova Viçosa		28 a 30 + 13 a 14	28 a 31 + 5 a 15
Novo Triunfo	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Olindina	11 a 14	10 a 14	9 a 15
Ouriçangas	8 a 15	8 a 17	7 a 18
Palmas de Monte Alto		28 a 30	28 a 31
Paramirim			29 a 30
Paripiranga	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Pau Brasil	7 a 15	4 a 16	1 a 17
Pedrao	7 a 16	6 a 18	6 a 18
Pedro Alexandre		13 a 14	13 a 14
Pirai do Norte	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Piripá		28 a 29	28 a 31
Planalto		8 a 13	28 a 30 + 7 a 14
Poções		8 a 13	28 a 30 + 7 a 14
Pojuca	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Porto Seguro	28 a 30 + 5 a 15	28 a 31 + 36 a 16	28 a 18
Potiraguá	7 a 15	4 a 16	28 a 30 + 1 a 17
Prado	5 a 15	28 a 30 + 3 a 17	28 a 31 + 2 a 18
Presidente Jânio Quadros		28 a 29	28 a 30
Presidente Tancredo Neves	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Rafael Jambeiro			10 a 11
Riachão das Neves	28 a 31	28 a 1	28 a 2
Riacho de Santana		28 a 30	28 a 31
Ribeira do Amparo		13 a 14	13 a 14
Ribeira do Pombal		13 a 14	13 a 14
Ribeirão do Largo		29 a 30	29 a 31
Rio do Antônio			29 a 30
Rio Real	5 a 14	4 a 16	4 a 17
Salinas da Margarida	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Salvador	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Santa Bárbara	10 a 15	10 a 16	10 a 17
Santa Cruz Cabralia	5 a 15	28 a 30 + 1 a 16	28 a 31 + 36 a 18
Santa Cruz da Vitória		10 a 13	7 a 14
Santa Luzia	5 a 15	2 a 18	28 a 29 + 1 a 18
Santa Maria da Vitória	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Rita de Cássia	28 a 30	28 a 2	28 a 4
Santa Teresinha		10 a 11	10 a 11
Santana		28 a 30	28 a 31
Santanópolis	9 a 15	9 a 16	9 a 17
Santo Amaro	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Santo Antônio de Jesus	5 a 18	3 a 18	2 a 18
Santo Estêvão	8 a 15	8 a 15	7 a 16
São Desidério	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São Felipe	6 a 18	4 a 18	3 a 18
São Félix	6 a 17	4 a 18	4 a 18
São Félix do Coribe	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Francisco do Conde	5 a 18	4 a 18	4 a 18
São Gonçalo dos Campos	7 a 16	6 a 18	6 a 18
São José da Vitória	1 a 15	1 a 16	28 a 30 + 1 a 16
São Miguel das Matas	5 a 17	4 a 18	3 a 18
São Sebastião do Passé	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Sapeaçu	6 a 16	5 a 18	4 a 18
Sátiro Dias	11 a 13	10 a 15	10 a 16
Saubara	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Sebastião Laranjeiras		28 a 30	28 a 31
Serra do Ramalho		28 a 30	28 a 31
Serra Dourada			28 a 30
Serra Preta	10 a 12	10 a 14	10 a 15
Serrinha	11 a 13	11 a 14	10 a 15
Simões Filho	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Sítio do Mato			28 a 30
Sítio do Quinto	11 a 13	11 a 14	10 a 15
Tabocas do Brejo Velho		28 a 30	28 a 31
Tanhaçu			28 a 29
Tanque Novo			29 a 30
Tanguinho	10 a 14	10 a 15	10 a 16
Taperoá	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Teixeira de Freitas	13 a 14	28 a 30 + 4 a 16	28 a 31 + 3 a 17
Teodoro Sampaio	5 a 16	5 a 18	5 a 18
Teofilândia	11 a 12	11 a 14	11 a 15
Teolândia	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Terra Nova	5 a 17	5 a 18	5 a 18
Tremedal		28 a 30	28 a 31
Tucano			13 a 14
Ubaitaba	6 a 15	3 a 17	1 a 18
Ubatã	5 a 15	2 a 18	1 a 18
Una	5 a 15	2 a 16	28 a 29 + 1 a 18
Uruçuca	5 a 15	4 a 16	3 a 17
Valença	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Varzedo	5 a 17	3 a 18	1 a 18
Vera Cruz	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Vereda	28 a 30 + 5 a 15	28 a 31 + 3 a 16	28 a 32 + 1 a 18

Vitória da Conquista		28 a 30	28 a 31
Wanderley		28 a 31	28 a 33
Wenceslau Guimarães	5 a 18	4 a 18	3 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	5 a 13	4 a 14	4 a 15
Adustina	11 a 13	10 a 13	9 a 13
Água Fria	8 a 13	8 a 15	8 a 15
Aiquara	6 a 13	5 a 14	5 a 15
Alagoinhas	5 a 16	5 a 17	4 a 18
Alcobaça	11 a 13	5 a 15	28 a 30 + 3 a 16
Almadina	10 a 13	5 a 13	5 a 14
Amargosa	5 a 14	3 a 16	3 a 17
Amélia Rodrigues	5 a 15	4 a 16	4 a 17
Anagé		28 a 29	28 a 29
Angical	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Anguera	8 a 13	7 a 14	7 a 15
Antas	11 a 13	10 a 13	8 a 13
Antônio Cardoso	6 a 14	6 a 15	6 a 16
Aporá	7 a 14	4 a 15	4 a 16
Apuarema	5 a 14	3 a 15	1 a 17
Araças	5 a 16	4 a 18	4 a 18
Aramari	5 a 15	5 a 16	5 a 17
Arataca	5 a 14	3 a 15	1 a 16
Aratuípe	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Aurelino Leal	5 a 13	4 a 14	3 a 15
Baianópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Banzaê		11 a 12	11 a 12
Barra		28 a 29	28 a 31
Barra do Choça		6 a 12	6 a 13
Barra do Rocha	5 a 14	3 a 15	1 a 17
Barreiras	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Barro Preto	5 a 13	3 a 15	3 a 15
Belmonte	5 a 14	3 a 15	28 a 29 + 3 a 16
Belo Campo		28 a 29	28 a 29
Biritinga		10 a 13	10 a 13
Boa Nova		7 a 12	6 a 13
Bom Jesus da Lapa		28 a 29	28 a 29
Brejolândia			29 a 30
Buerarema	5 a 13	3 a 15	1 a 15
Buritirama		28 a 30	28 a 31
Caatiba			8 a 11
Cabaceiras do Paraguaçu	6 a 14	6 a 15	5 a 16
Cachoeira	5 a 16	3 a 17	3 a 18
Cairu	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Camacan	6 a 13	5 a 15	3 a 15
Camacari	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Camamu	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Canápolis	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Canavieiras	5 a 14	3 a 15	3 a 16
Candeal	9 a 13	9 a 13	9 a 14
Candeias	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Candiba			29 a 30
Cândido Sales		28 a 29	28 a 30
Caraibas		28 a 29	28 a 29
Caravelas		28 a 29 + 5 a 13	28 a 30 + 3 a 15
Cardeal da Silva	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Carinhonha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Castro Alves	6 a 14	5 a 15	5 a 16
Catolândia	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Catu	5 a 16	4 a 17	4 a 18
Cícero Dantas	11 a 13	11 a 13	10 a 13
Cipó			10 a 12
Coaraci	6 a 7 + 10 a 13	5 a 13	5 a 14
Cocos	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Conceição da Feira	5 a 15	5 a 16	5 a 17
Conceição do Almeida	5 a 16	3 a 17	3 a 18
Conceição do Jacuípe	5 a 15	4 a 17	4 a 18
Conde	5 a 15	4 a 16	4 a 17
Coração de Maria	5 a 15	5 a 16	5 a 17
Cordeiros		28 a 29	28 a 29
Coribe	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Coronel João Sá	11 a 13	10 a 13	10 a 13
Correntina	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Cotegipe	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Cravolândia	7 a 13	5 a 14	4 a 16
Crisópolis	9 a 13	7 a 13	5 a 14
Cristópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Cruz das Almas	5 a 15	4 a 17	3 a 18
Dário Meira	9 a 13	6 a 13	5 a 14
Dias d'Ávila	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Dom Macedo Costa	5 a 17	3 a 18	2 a 18
Elísio Medrado	6 a 14	5 a 15	3 a 16
Encruzilhada		28 a 29	28 a 29
Entre Rios	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Esplanada	5 a 15	4 a 16	4 a 17
Eunápolis	7 a 13	2 a 14	28 a 30 + 1 a 16
Fátima		11 a 12	11 a 12
Feira da Mata	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Feira de Santana	7 a 14	7 a 15	6 a 16
Firmino Alves			9 a 12
Floresta Azul	11 a 13	6 a 13	4 a 13
Formosa do Rio Preto	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Gandu	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Gongogi	5 a 13	4 a 14	3 a 15
Governador Mangabeira	5 a 15	5 a 16	4 a 17
Guanambi			29 a 30
Guaratinga	28 a 29 + 10 a 13	28 a 30 + 2 a 14	28 a 31 + 1 a 15
Heliópolis			11 a 12
Ibicaraí	6 a 13	4 a 14	3 a 14
Ibiciú	10 a 13	5 a 13	5 a 14
Ibirapitanga	5 a 15	3 a 17	3 a 18
Ibirapua		28 a 29 + 12 a 13	12 a 13 + 28 a 30
Ibirataia	5 a 14	3 a 15	1 a 17

Ibotirama			29 a 30
Ichu		10 a 11	10 a 13
Igaporã			29 a 30
Igrapiúna	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Iguai		6 a 13	5 a 13
Ilhéus	5 a 13	3 a 15	3 a 15
Inhambupe	7 a 14	6 a 15	6 a 16
Ipecaetá	8 a 13	8 a 13	8 a 14
Ipiatã	5 a 13	4 a 14	3 a 15
Irará	7 a 14	7 a 15	6 a 16
Itabela	28 a 29 + 7 a 13	28 a 30 + 3 a 15	28 a 31 + 3 a 16
Itabuna	5 a 13	3 a 15	3 a 15
Itacaré	5 a 14	3 a 15	3 a 16
Itagibá	5 a 13	4 a 14	3 a 15
Itagimirim		6 a 13	6 a 14
Itaju do Colônia			9 a 10
Itajuípe	5 a 14	3 a 15	3 a 15
Itamaraju	4 a 8 + 11 a 14	28 a 30 + 2 a 15	28 a 31 + 1 a 16
Itamari	5 a 14	3 a 16	3 a 17
Itambé			29 a 30
Itanagra	5 a 17	4 a 18	4 a 18
Itanhém	28 a 29	28 a 30 + 3 a 6	28 a 31 + 2 a 14
Itaparica	4 a 16	3 a 18	3 a 18
Itapé	6 a 13	4 a 14	3 a 14
Itapebi	6 a 13	4 a 14	3 a 14
Itapetinga			9 a 10
Itapicuru		11 a 12	10 a 12
Itapitanga	5 a 13	5 a 14	5 a 14
Itaquara	8 a 13	6 a 14	5 a 15
Itarantim		8 a 12	28 a 29 + 6 a 13
Itatim		10 a 11	10 a 11
Itororó			9 a 10
Ituberá	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Iuiú		28 a 29	28 a 30
Jaborandi	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Jaguaquara	7 a 13	5 a 14	4 a 15
Jaguaripe	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Jandaíra	5 a 15	4 a 16	4 a 17
Jiquiriçá	5 a 15	3 a 17	3 a 18
Jitaúna	7 a 13	6 a 14	5 a 14
Jucuruçu	28 a 29	28 a 30 + 2 a 13	28 a 31 + 1 a 14
Jussari	6 a 13	3 a 13	3 a 14
Laje	5 a 15	3 a 17	3 a 18
Lajedão		28 a 29 + 5 a 13	28 a 30 + 2 a 15
Lamarão	9 a 13	9 a 14	9 a 15
Lauro de Freitas	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Luís Eduardo Magalhães	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Macarani			28 a 29
Madre de Deus	4 a 16	3 a 17	3 a 18
Maetinga		28 a 29	28 a 29
Maiquinique			28 a 29
Malhada		28 a 29	28 a 30
Mansidão	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 36 a 1
Maragogipe	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Marau	5 a 16	3 a 17	3 a 18
Mascote	5 a 14	3 a 15	1 a 16
Mata de São João	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Matina		28 a 29	28 a 29
Medeiros Neto	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 2 a 12
Milagres	11 a 13	9 a 13	8 a 13
Morpará			29 a 30
Mucuri		12 a 13	12 a 13 + 28 a 30
Muniz Ferreira	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Muquém de São Francisco			29 a 30
Muritiba	5 a 15	5 a 17	3 a 18
Mutuipe	5 a 15	3 a 17	3 a 18
Nazaré	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Nilo Peçanha	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Nova Canaã			8 a 12
Nova Ibiá	5 a 15	3 a 17	3 a 18
Nova Soure	10 a 13	10 a 13	8 a 13
Nova Viçosa		28 a 29 + 6 a 13	28 a 30 + 4 a 13
Novo Triunfo	11 a 13	9 a 13	8 a 13
Olindina	10 a 13	10 a 13	9 a 13
Ouriçangas	7 a 14	6 a 15	6 a 16
Palmas de Monte Alto		28 a 29	28 a 30
Paripiranga	11 a 13	9 a 13	9 a 13
Pau Brasil	6 a 13	5 a 15	2 a 16
Pedrao	5 a 15	5 a 16	5 a 17
Pedro Alexandre		11 a 12	11 a 12
Pirai do Norte	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Piripá		28 a 29	28 a 29
Planalto		6 a 12	6 a 13
Poções		9 a 10	8 a 12
Pojuca	5 a 16	3 a 18	3 a 18
Porto Seguro	7 a 13	28 a 30 + 3 a 15	28 a 31 + 3 a 16
Potiraguá	7 a 13	5 a 15	2 a 16
Prado	4 a 14	2 a 15	28 a 30 + 2 a 16
Presidente Jânio Quadros		28 a 29	28 a 29
Presidente Tancredo Neves	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Riachão das Neves	28 a 29	28 a 32	28 a 1
Riacho de Santana		28 a 29	28 a 29
Ribeira do Amparo		11 a 12	10 a 12
Ribeira do Pombal		11 a 12	11 a 12
Ribeirão do Largo			28 a 29
Rio Real	5 a 13	4 a 14	4 a 15
Salinas da Margarida	5 a 16	3 a 18	3 a 18
Salvador	5 a 16	3 a 18	3 a 18
Santa Bárbara	8 a 13	8 a 15	8 a 15
Santa Cruz Cabralia	6 a 14	3 a 15	28 a 30 + 3 a 16
Santa Cruz da Vitória			7 a 12
Santa Luzia	5 a 14	3 a 15	3 a 16
Santa Maria da Vitória	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santa Rita de Cássia	28 a 29 + 34 a 35	28 a 1	28 a 2
Santana		28 a 29	28 a 30
Santanópolis	8 a 14	8 a 15	8 a 15
Santo Amaro	5 a 16	4 a 17	3 a 18
Santo Antônio de Jesus	5 a 17	3 a 18	3 a 18

Santo Estêvão	7 a 13	6 a 14	6 a 15
São Desidério	28 a 3	28 a 3	28 a 3
São Felipe	5 a 17	3 a 18	3 a 18
São Félix	5 a 16	4 a 17	3 a 18
São Félix do Coribe	28 a 29	28 a 30	28 a 30
São Francisco do Conde	5 a 16	4 a 18	3 a 18
São Gonçalo dos Campos	5 a 15	5 a 16	5 a 17
São José da Vitória	1 a 2 + 5 a 13	1 a 14	1 a 15
São Miguel das Matas	5 a 15	3 a 17	3 a 18
São Sebastião do Passé	5 a 16	3 a 18	3 a 18
Sapeacu	5 a 15	4 a 17	3 a 18
Sátiro Dias		10 a 13	10 a 14
Saubara	5 a 16	3 a 18	3 a 18
Sebastião Laranjeiras		28 a 29	28 a 30
Serra do Ramalho		28 a 29	28 a 30
Serra Preta		9 a 12	9 a 13
Serrinha		10 a 13	10 a 13
Simões Filho	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Sítio do Quinto	11 a 13	10 a 13	10 a 13
Tabocas do Brejo Velho		28 a 29	28 a 30
Tanquinho	9 a 13	9 a 14	9 a 15
Taperoá	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Teixeira de Freitas		3 a 7 + 10 a 14	28 a 30 + 2 a 15
Teodoro Sampaio	5 a 15	4 a 16	4 a 17
Teofilândia		10 a 13	10 a 13
Teolândia	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Terra Nova	5 a 15	4 a 17	4 a 18
Tremedal		28 a 29	28 a 30
Ubaira	5 a 14	3 a 16	3 a 17
Ubaitaba	5 a 14	3 a 15	3 a 16
Ubatã	5 a 14	3 a 16	1 a 17
Una	5 a 14	3 a 15	3 a 15
Uruçuca	5 a 14	3 a 15	3 a 15
Valença	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Varzedo	5 a 16	3 a 17	3 a 18
Vera Cruz	5 a 16	3 a 18	3 a 18
Vereda	4 a 5 + 11 a 13	28 a 30 + 2 a 15	28 a 31 + 1 a 16
Vitória da Conquista		28 a 29	28 a 30
Wanderley		28 a 30	28 a 31
Wenceslau Guimarães	5 a 17	3 a 18	3 a 18

PORTARIA Nº 25, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Gabinete da Ministra, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado do Ceará, ano-safra 2016/2017, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinceiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 190 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 5 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fonológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiara	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Acarape	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Acarau	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Acopiara	2 a 4	2 a 5	1 a 7
Aiuaba		2 a 4	2 a 5
Alcântaras	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Altaneira	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Alto Santo		2 a 5	2 a 6
Amontada	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Antonina do Norte	2 a 3	2 a 5	1 a 5
Apuiarés	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Aquiraz	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Aracati	3 a 4	3 a 5	2 a 6
Aracoiaba	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Ararendá		3 a 5	3 a 5
Araripe		2 a 4	1 a 5
Aratuba	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Arneiroz		3 a 4	2 a 5
Assaré	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Aurora	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Baixio	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Banabuiú		3 a 6	3 a 6
Barbalha	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Barreira	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Barro	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Barroquinha	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Baturité	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Beberibe	2 a 6	1 a 7	1 a 8
Bela Cruz	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Boa Viagem		3 a 4	3 a 5
Brejo Santo	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Camocim	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Campos Sales		2 a 4	1 a 5
Canindé	1 a 7	1 a 8	1 a 9

Capistrano	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Caridade	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Cariré	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Cariríacu	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Cariús	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Carnaubal	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Cascavel	2 a 7	1 a 8	1 a 8
Catarina		2 a 5	2 a 5
Catunda	3 a 4	3 a 5	2 a 6
Caucaia	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Cedro	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Chaval	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Choró	2 a 6	1 a 7	1 a 8
Chorozinho	2 a 7	1 a 8	1 a 8
Coreaú	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Crateús		3 a 4	3 a 5
Crato	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Croatá	2 a 5	1 a 6	1 a 7
Cruz	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Deputado Irapuan Pinheiro	3 a 4	2 a 5	2 a 7
Ererê		2 a 5	2 a 6
Eusébio	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Farias Brito	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Forquilha	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Fortaleza	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Fortim	3 a 5	2 a 6	2 a 7
Frecheirinha	1 a 7	1 a 8	1 a 8
General Sampaio	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Graça	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Granja	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Granjeiro	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Groaíras	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Guaiúba	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Guaraciaba do Norte	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Guaramiranga	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Hidrolândia	3 a 5	1 a 6	1 a 7
Horizonte	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Ibaretama	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Ibiapina	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Ibicuitinga	2 a 6	2 a 7	1 a 8
Icapuí	3 a 4	3 a 5	2 a 6
Icó	2 a 3	1 a 5	1 a 6
Iguatu	2 a 5	1 a 6	1 a 6
Independência		3 a 4	3 a 5
Ipaporanga		3 a 5	3 a 5
Ipaumirim	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ipu	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Ipueiras	3 a 5	2 a 5	1 a 7
Iracema		2 a 5	2 a 6
Irauçuba	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Itaíçaba		3 a 5	2 a 6
Itaitinga	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Itapagé	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Itapipoca	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Itapituna	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Itarema	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Itatira	3 a 5	3 a 6	3 a 6
Jaguaretama		2 a 6	2 a 6
Jaguaribara		2 a 5	2 a 6
Jaguaribe		2 a 5	2 a 6
Jaguaruana		3 a 5	2 a 6
Jardim	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Jati	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Jijoca de Jericoacoara	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Juazeiro do Norte	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Lucas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Lavras da Mangabeira	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Limoeiro do Norte		2 a 5	2 a 6
Madalena		3 a 4	3 a 6
Maracanaú	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Maranguape	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Marco	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Martinópolis	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Massapê	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Mauriti	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Meruoca	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Milagres	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Milhã		3 a 6	2 a 7
Miraíma	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Missão Velha	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Mombaca		3 a 5	2 a 7
Monsenhor Tabosa		3 a 4	3 a 5
Morada Nova	2 a 6	2 a 7	1 a 8
Moraújo	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Morrinhos	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Mucambo	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Mulungu	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Nova Olinda	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Nova Russas	3 a 4	2 a 5	1 a 6
Novo Oriente		3 a 4	2 a 5
Ocara	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Orós	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Pacajus	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Pacatuba	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Pacoti	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Pacujá	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Palhano	3 a 4	3 a 5	2 a 6
Palmácia	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Paracuru	1 a 7	1 a 9	1 a 9
Paraipaba	1 a 7	1 a 9	1 a 9
Parambu		2 a 4	2 a 5
Paramoti	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Pedra Branca		3 a 5	3 a 6
Penaforte	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pentecoste	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Pereiro		2 a 5	2 a 6
Pindoretama	2 a 7	1 a 8	1 a 9



Piquet Carneiro	3 a 4	2 a 5	2 a 7
Pires Ferreira	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Poranga		3 a 5	2 a 6
Porteiras	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Potengi		1 a 4	1 a 5
Potiretama		2 a 5	2 a 6
Quiterianópolis		3 a 4	2 a 5
Quixadá	2 a 6	1 a 7	1 a 8
Quixelô	2 a 5	2 a 5	1 a 7
Quixeramobim		3 a 4	3 a 6
Quixeré		3 a 5	2 a 6
Redenção	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Reriutaba	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Russas	3 a 5	2 a 6	2 a 7
Saboeiro		2 a 5	2 a 5
Salitre		2 a 4	1 a 5
Santa Quitéria	2 a 5	1 a 6	1 a 7
Santana do Acaraú	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Santana do Cariri	1 a 5	1 a 6	1 a 6
São Benedito	1 a 7	1 a 8	1 a 8
São Gonçalo do Amaranthe	1 a 7	1 a 9	1 a 9
São João do Jaguaribe		2 a 5	2 a 6
São Luís do Curu	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Senador Pompeu		3 a 5	3 a 6
Senador Sá	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Sobral	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Solonópole		2 a 5	2 a 6
Tabuleiro do Norte		2 a 5	2 a 6
Tamboril		3 a 5	3 a 5
Tarrafas	2 a 4	2 a 5	2 a 5
Tauá		3 a 4	2 a 5
Tejuçuoca	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Tianguá	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Trairi	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Tururu	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Ubajara	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Umari	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Umirim	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Uruburetama	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Uruoca	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Varjota	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Várzea Alegre	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Viçosa do Ceará	1 a 7	1 a 8	1 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiera	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Acarape	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Acaraú	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Acopiara	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Aiuaba		1 a 3	1 a 3
Alcântaras	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Altaneira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Alto Santo		1 a 4	1 a 4
Amontada	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Antonina do Norte	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Apuiarés	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Aquiraz	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Aracati		1 a 4	1 a 4
Aracoiaba	1 a 7	1 a 9	1 a 9
Ararendá		1 a 3	1 a 4
Araripe		1 a 3	1 a 3
Aratuba	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Ameiroz		1 a 2	1 a 3
Assaré	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Aurora	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Baixio	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Banabuiú		1 a 4	1 a 5
Barbalha	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Barreira	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Barro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Barroquinha	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Baturité	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Beberibe	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Bela Cruz	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Boa Viagem		1 a 2	1 a 4
Brejo Santo	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Camocim	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Campos Sales		1 a 3	1 a 4
Canindé	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Capistrano	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Caridade	1 a 6	1 a 8	1 a 9
Cariré	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Caririçu	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Cariús	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Carnaubal	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Cascavel	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Catarina		1 a 3	1 a 4
Catunda	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Caucaia	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Cedro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Chaval	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Choró	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Chorozinho	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Coreaú	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Crateús		1 a 2	1 a 4
Crato	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Croatá	1 a 5	1 a 5	1 a 6

Cruz	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Deputado Irapuan Pinheiro	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Ererê		1 a 4	1 a 4
Eusébio	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Farias Brito	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Forquilha	1 a 4	1 a 4	1 a 6
Fortaleza	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Fortim	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Frecheirinha	1 a 5	1 a 6	1 a 7
General Sampaio	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Graça	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Granja	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Granjeiro	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Groaíras	1 a 4	1 a 4	1 a 6
Guaiúba	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Guaraciaba do Norte	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Guaramiranga	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Hidrolândia	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Horizonte	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Ibaretama	1 a 6	1 a 6	1 a 8
Ibiapina	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Ibicuitinga	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Icapuí		1 a 4	1 a 4
Icó	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Iguatu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Independência		1 a 2	1 a 3
Ipaporanga		1 a 3	1 a 4
Ipauimirim	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Ipu	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Ipueiras	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Iracema		1 a 4	1 a 4
Iraucuba	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Itaíçaba		1 a 4	1 a 4
Itaitinga	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Itapagé	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itapipoca	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itapiúna	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Itarema	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itatira	1 a 5	1 a 5	1 a 5
Jagaretama		1 a 4	1 a 4
Jaguaribara		1 a 4	1 a 4
Jaguaribe		1 a 4	1 a 4
Jaguaruana		1 a 4	1 a 4
Jardim	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Jati	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Jijoca de Jericoacoara	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Juazeiro do Norte	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Jucás	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Lavras da Mangabeira	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Limoeiro do Norte		1 a 4	1 a 4
Madalena		1 a 2	1 a 4
Maracanau	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Maranguape	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Marco	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Martinópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Massapê	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Mauriti	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Meruoca	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Milagres	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Milhã		1 a 4	1 a 5
Miraima	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Missão Velha	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Mombaca		1 a 4	1 a 5
Monsenhor Tabosa		1 a 2	1 a 4
Morada Nova	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Moraújo	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Morrinhos	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Mucambo	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Mulungu	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Nova Olinda	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Nova Russas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Novo Oriente		1 a 2	1 a 3
Ocara	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Orós	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Pacajus	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Pacatuba	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Pacoti	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Pacujá	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Palhano	2 a 3	1 a 4	1 a 5
Palmeira	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Paracuru	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Paraipaba	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Parambu		1 a 2	1 a 3
Paramoti	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Pedra Branca		1 a 2	1 a 5
Penaforte	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pentecoste	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Pereiro		1 a 4	1 a 4

Pindoretama	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Piquet Carneiro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pires Ferreira	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Poranga	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Porteiras	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Potengi		1 a 3	1 a 4
Potiretama		1 a 4	1 a 4
Quiterianópolis		1 a 2	1 a 3
Quixadá	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Quixelô	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Quixeramobim		1 a 3	1 a 5
Quixeré		1 a 4	1 a 4
Redenção	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Reriutaba	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Russas	1 a 5	1 a 5	1 a 5
Saboeiro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Salitre		1 a 3	1 a 3
Santa Quitéria	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Santana do Acaraú	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Santana do Cariri	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Benedito	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São Gonçalo do Amaranthe	1 a 7	1 a 7	1 a 8
São João do Jaguaribe		1 a 4	1 a 4
São Luís do Curu	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Senador Pompeu		1 a 4	1 a 5
Senador Sá	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Sobral	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Solonópole		1 a 4	1 a 4
Tabuleiro do Norte		1 a 4	1 a 4
Tamboril		1 a 3	1 a 4
Tarrafas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Tauá		1 a 2	1 a 3
Tejuçuoca	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Tianguá	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Trairi	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Tururu	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Ubajara	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Umari	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Umirim	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Uruburetama	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Uruoca	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Varjota	1 a 5	1 a 5	1 a 5
Várzea Alegre	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Viçosa do Ceará	1 a 6	1 a 6	1 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abaiera	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Acarape	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Acaraú	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Acopiara	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Aiuaba		1 a 2	1 a 2
Alcântaras	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Altaneira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Alto Santo		1 a 2	1 a 3
Amontada	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Antonina do Norte		1 a 2	1 a 3
Apuiarés	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Aquiraz	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Aracati		1 a 2	1 a 3
Aracoiaba	1 a 6	1 a 9	1 a 9
Ararendá		1 a 2	1 a 3
Araripe		1 a 2	1 a 2
Aratuba	1 a 8	1 a 8	1 a 9
Ameiroz		1 a 2	1 a 2
Assaré	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Aurora	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Baixio	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Banabuiú		1 a 3	1 a 3
Barbalha	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Barreira	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Barro	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Barroquinha	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Baturité	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Beberibe	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bela Cruz	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Boa Viagem			1 a 2
Brejo Santo	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Camocim	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Campos Sales		1 a 2	1 a 2
Canindé	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Capistrano	1 a 8	1 a 8	1 a 9
Caridade	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cariré	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Caririçu	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Cariús	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Carnaubal	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Cascavel	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Catarina		1 a 2	1 a 3
Catunda		1 a 2	1 a 3
Caucaia	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Cedro	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Chaval	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Choró	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Chorozinho	1 a 4	1 a 5	1 a 5

Coreaú	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Crateús		1 a 2	1 a 2
Crato	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Croatá	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Cruz	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Deputado Irapuan Pi-nheiro		1 a 3	1 a 3
Ererê		1 a 2	1 a 3
Eusébio	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Farias Brito	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Forquilha	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Fortaleza	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Fortim	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Frecheirinha	1 a 4	1 a 5	1 a 5
General Sampaio	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Graça	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Granja	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Granjeiro	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Groáiras	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Guaiúba	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Guaraciaba do Norte	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Guaramiranga	1 a 8	1 a 8	1 a 9
Hidrolândia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Horizonte	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ibaretama	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ibiapina	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ibicuitinga	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Icapuí		1 a 2	1 a 3
Icó		1 a 2	1 a 3
Iguatu	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Independência			1 a 2
Ipaporanga		1 a 2	1 a 3
Ipaumirim	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Ipu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ipueiras	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Iracema		1 a 2	1 a 3
Irauçuba	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Itaíba		1 a 2	1 a 3
Itaitinga	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Itapagé	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itapipoca	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itapituna	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Itarema	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itatira	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Jaguaretama		1 a 3	1 a 3
Jaguaribara		1 a 2	1 a 3
Jaguaribe		1 a 2	1 a 3
Jaguaruana		1 a 2	1 a 3
Jardim		1 a 2	1 a 3
Jati		1 a 2	1 a 3
Jijoca de Jericoacoara	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Juazeiro do Norte	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Jucás	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Lavras da Mangabeira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Limoeiro do Norte		1 a 2	1 a 3
Madalena			1 a 2
Maracanau	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Maranguape	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Marco	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Martinópolis	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Massapê	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Mauriti	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Meruoca	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Milagres	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Milhã		1 a 3	1 a 3
Miraima	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Missão Velha	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Mombaca		1 a 2	1 a 3
Monseñor Tabosa		1 a 2	1 a 2
Morada Nova	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Moraújo	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Morrinhos	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Mucambo	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Mulungu	1 a 8	1 a 8	1 a 9
Nova Olinda	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Nova Russas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Novo Oriente		1 a 2	1 a 2
Ocara	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Orós		1 a 2	1 a 3
Pacajus	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Pacatuba	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Pacoti	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Pacujá	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Palhano		1 a 3	1 a 3
Palmeira	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Paracuru	1 a 6	1 a 6	1 a 8
Paraipaba	1 a 6	1 a 6	1 a 8
Parambu			1 a 2
Paramoti	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pedra Branca		1 a 2	1 a 3
Penaforte		1 a 2	1 a 3
Pentecoste	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Pereiro		1 a 2	1 a 3
Pindoretama	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Piquet Carneiro		1 a 3	1 a 3
Pires Ferreira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Poranga	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Porteiras		1 a 2	1 a 3
Potengi		1 a 2	1 a 3
Potiretama		1 a 2	1 a 3
Quiterianópolis			1 a 2
Quixadá	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Quixelô		1 a 3	1 a 4
Quixeramobim		1 a 2	1 a 3
Quixerê		1 a 2	1 a 3
Redenção	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Reriutaba	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Russas	1 a 3	1 a 3	1 a 4

Saboeiro		1 a 2	1 a 2
Salitre		1 a 2	1 a 2
Santa Quitéria	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Santana do Acaraú	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santana do Cariri	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Benedito	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São Gonçalo do Ama-rante	1 a 6	1 a 6	1 a 8
São João do Jaguaribe		1 a 2	1 a 3
São Luís do Curu	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Senador Pompeu		1 a 3	1 a 3
Senador Sá	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Sobral	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Solonópole		1 a 3	1 a 3
Tabuleiro do Norte		1 a 2	1 a 3
Tamboril		1 a 2	1 a 3
Tarrafas		1 a 2	1 a 3
Tauá			1 a 2
Tejuçuoca	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Tianguá	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Trairi	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Tururu	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ubajara	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Umarí		1 a 2	1 a 3
Umirim	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Uruburetama	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Uruoca	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Varjota	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Várzea Alegre	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Viçosa do Ceará	1 a 4	1 a 5	1 a 6

PORTARIA Nº 26, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Gabinete da Ministra, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Distrito Federal, ano-safra 2016/2017, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoimzeiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Distrito Federal.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 32 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

As áreas agrícolas do Distrito Federal foram indicadas por apresentar ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Distrito Federal, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
28 a 4	28 a 6	28 a 6

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
28 a 3	28 a 3	28 a 5

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
28 a 2	28 a 3	28 a 3

PORTARIA Nº 27, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Gabinete da Ministra, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado do Espírito Santo, ano-safra 2016/2017, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER



ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
O Amendoim (Arachis hypogaea L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados. A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoineiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 100 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 16 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - Etr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS
Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio	25 a 30	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 5
Água Doce do Norte	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Águia Branca	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 2
Alegre	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Alfredo Chaves	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Alto Rio Novo	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Anchieta	25 a 30 + 5 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Apiacá	25 a 30	25 a 30 + 5 a 6	25 a 30 + 1 a 7
Aracruz	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Atilio Vivacqua	25 a 30	25 a 30 + 3 a 5	25 a 30 + 1 a 7
Baixo Guandu	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Barra de São Francisco	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Boa Esperança	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Bom Jesus do Norte	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5
Brejetuba	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Cachoeira de Itapemirim	25 a 30	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Cariacica	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Castelo	25 a 30 + 2 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Colatina	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 7
Conceição da Barra	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Conceição do Castelo	25 a 30 + 2 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Divino de São Lourenço	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Domingos Martins	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Dores do Rio Preto	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ecoporanga	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Fundão	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7
Governador Lindenberg	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 3
Guaçu	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Guarapari	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ibatiba	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ibiraçu	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 7
Ibitirama	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Iconha	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Irupi	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Itaguaçu	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 3
Itapemirim	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Itarana	25 a 30	25 a 30 + 2 a 3	25 a 30 + 1 a 4
Ílúna	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Jaguare	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Jerônimo Monteiro	25 a 30	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7
João Neiva	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4
Laranja da Terra	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Linhares	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Mantenópolis	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Maratizes	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Marechal Floriano	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Mariilândia	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 3
Mimoso do Sul	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5
Montanha	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Mucurici	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Muniz Freire	25 a 30 + 2 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Muqui	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5
Nova Venécia	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Pancas	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Pedro Canário	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Pinheiros	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Piúma	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ponto Belo	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Presidente Kennedy	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Rio Bananal	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 3
Rio Novo do Sul	25 a 30 + 5 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Santa Leopoldina	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Santa Maria de Jetibá	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
Santa Teresa	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7
São Domingos do Norte	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 3
São Gabriel da Palha	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
São José do Calçado	25 a 30	25 a 30 + 2 a 7	25 a 30 + 1 a 7
São Mateus	25 a 30	25 a 30	25 a 30
São Roque do Canaã	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7
Serra	25 a 30	25 a 30 + 5 a 6	25 a 30 + 1 a 7
Sooretama	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 3
Vargem Alta	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Venda Nova do Imigrante	25 a 30 + 2 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Viana	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Vila Pavão	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Vila Valério	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Vila Velha	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Vitória	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
Água Doce do Norte	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Águia Branca	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Alegre	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Alfredo Chaves	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Alto Rio Novo	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Anchieta	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Apiacá	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7
Aracruz	25 a 30	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 5
Atilio Vivacqua	25 a 30	25 a 30 + 5 a 6	25 a 30 + 1 a 6

Baixo Guandu	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Barra de São Francisco	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Boa Esperança	28 a 30	25 a 30	25 a 30
Bom Jesus do Norte	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7
Brejetuba	25 a 30 + 1 a 3	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Cachoeira de Itapemirim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Cariacica	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Castelo	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Colatina	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 2
Conceição da Barra	28 a 30	25 a 30	25 a 30
Conceição do Castelo	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Divino de São Lourenço	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Domingos Martins	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Dores do Rio Preto	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ecoporanga	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Fundão	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
Governador Lindenberg	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 2
Guaçu	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Guarapari	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ibatiba	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ibiraçu	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
Ibitirama	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Iconha	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Irupi	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Itaguaçu	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 3
Itapemirim	25 a 30	25 a 30 + 5 a 6	25 a 30 + 1 a 6
Itarana	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 3
Ílúna	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Jaguare	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Jerônimo Monteiro	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
João Neiva	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5
Laranja da Terra	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Linhares	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Mantenópolis	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Maratizes	25 a 30	25 a 30 + 5 a 6	25 a 30 + 1 a 6
Marechal Floriano	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Mariilândia	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 2
Mimoso do Sul	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7
Montanha	28 a 30	25 a 30	25 a 30
Mucurici	28 a 30	25 a 30	25 a 30
Muniz Freire	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Muqui	25 a 30	25 a 30 + 5 a 6	25 a 30 + 1 a 6
Nova Venécia	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Pancas	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Pedro Canário	28 a 30	25 a 30	25 a 30
Pinheiros	28 a 30	25 a 30	25 a 30
Piúma	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ponto Belo	28 a 30	25 a 30	25 a 30
Presidente Kennedy	25 a 30	25 a 30 + 5 a 6	25 a 30 + 1 a 6
Rio Bananal	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 2
Rio Novo do Sul	25 a 30 + 3 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Santa Leopoldina	25 a 30 + 2 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Santa Maria de Jetibá	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
Santa Teresa	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
São Domingos do Norte	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 2
São Gabriel da Palha	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
São José do Calçado	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
São Mateus	28 a 30	25 a 30	25 a 30
São Roque do Canaã	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4
Serra	25 a 30	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 7
Sooretama	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Vargem Alta	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Venda Nova do Imigrante	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Viana	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Vila Pavão	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Vila Valério	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Vila Velha	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Vitória	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 4
Água Doce do Norte	25 a 29	25 a 30	25 a 30
Águia Branca	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Alegre	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Alfredo Chaves	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Alto Rio Novo	25 a 29	25 a 30	25 a 30
Anchieta	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Apiacá	25 a 30	25 a 30 + 2 a 3	25 a 30 + 1 a 4
Aracruz	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Atilio Vivacqua	25 a 29	25 a 30	25 a 30
Baixo Guandu	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Barra de São Francisco	25 a 29	25 a 30	25 a 30
Boa Esperança		25 a 30	25 a 30
Bom Jesus do Norte	25 a 30	25 a 30 + 1 a 3	25 a 30 + 1 a 4
Brejetuba	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 5
Cachoeiro de Itapemirim	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Caraciaca	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 5
Castelo	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Colatina	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Conceição da Barra	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Conceição do Castelo	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Divino de São Lourenço	25 a 30 + 3 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Domingos Martins	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7
Dores do Rio Preto	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ecoporanga	25 a 29	25 a 30	25 a 30
Fundão	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4
Governador Lindenberg	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Guacuí	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Guarapari	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ibatiba	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 5
Ibiraçu	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4
Ibitirama	25 a 30 + 3 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Iconha	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Irupi	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7

Itaguaçu	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Itapemirim	25 a 29	25 a 30	25 a 30
Itarana	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Iúna	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7
Jaguaré	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Jerônimo Monteiro	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
João Neiva	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 3
Laranja da Terra	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Linhares	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Mantenópolis	25 a 29	25 a 30	25 a 30
Marataizes	25 a 29	25 a 30	25 a 30
Marechal Floriano	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Marilândia	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Mimoso do Sul	25 a 30	25 a 30 + 2 a 3	25 a 30 + 1 a 3
Montanha	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Muricuri	25 a 29	25 a 30	25 a 30
Muniz Freire	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7
Muqui	25 a 29	25 a 30 + 2 a 3	25 a 30 + 2 a 4
Nova Venécia	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Pancas	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Pedro Canário	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Pinheiros	25 a 29	25 a 30	25 a 30
Piúma	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ponto Belo		25 a 30	25 a 30
Presidente Kennedy	25 a 29	25 a 30	25 a 30
Rio Bananal	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Rio Novo do Sul	25 a 30 + 2 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Santa Leopoldina	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
Santa Maria de Jetibá	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 4
Santa Teresa	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 4
São Domingos do Norte	25 a 30	25 a 30	25 a 30
São Gabriel da Palha	25 a 30	25 a 30	25 a 30
São José do Calçado	25 a 30	25 a 30 + 1 a 3	25 a 30 + 1 a 5
São Mateus	25 a 29	25 a 30	25 a 30
São Roque do Canaã	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Serra	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4
Sooretama	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Vargem Alta	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Venda Nova do Imigrante	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7
Viana	25 a 30 + 2 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Vila Pavão	25 a 29	25 a 30	25 a 30
Vila Valério	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Vila Velha	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
Vitória	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 5

PORTARIA Nº 28, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Gabinete da Ministra, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de Goiás, ano-safra 2016/2017, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoimzeiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 216 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 16 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - E_{tr}/E_{Tm}), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

GRUPO I

CLÍNICA FITOPATOLÓGICA - INSTITUTO AGRÔNOMICO: IAC-Tatú-ST

GRUPO II

CLÍNICA FITOPATOLÓGICA - INSTITUTO AGRÔNOMICO: IAC 213, IAC 8112

GRUPO III

CLÍNICA FITOPATOLÓGICA - INSTITUTO AGRÔNOMICO: IAC 503, IAC 505, IAC 147, IAC OL 3, IAC OL4, Runner IAC 886, IAC-Caiapó.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Abadiânia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Acreúna	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Adelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Água Fria de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Água Limpa	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Águas Lindas de Goiás	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Alexânia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Aloândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Alto Horizonte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Alto Paraíso de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Alvorada do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Amaralina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Americano do Brasil	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Amorinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Anápolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Anhanguera	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Anicuns	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Aparecida de Goiânia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Aparecida do Rio Doce	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Aporé	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Araçu	28 a 4	28 a 5	28 a 6

Aragarças	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Aragoiânia	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Araguapaz	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Arenópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Aruanã	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Aurilândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Avelinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Baliza	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Barro Alto	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Bela Vista de Goiás	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Bom Jardim de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Bom Jesus de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Bonfinópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Bonópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Brazabrantes	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Britânia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Buriti Alegre	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Buriti de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Buritópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cabeceiras	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cachoeira Alta	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cachoeira de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Cachoeira Dourada	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Caçu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Caiapônia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Caldas Novas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Caldazinha	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Campestre de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campinaçu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campinorte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campo Alegre de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campo Limpo de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campos Belos	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Campos Verdes	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Carmo do Rio Verde	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Castelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Catalão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Caturai	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cavalcante	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Ceres	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cezarina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Chapadão do Céu	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Cidade Ocidental	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Coalzinho de Goiás	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Colinas do Sul	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Córrego do Ouro	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Corumbá de Goiás	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Corumbáiba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cristalina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cristianópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Crixás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cromínia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Cumari	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Damianópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Damolândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Davinópolis	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Diorama	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Divinópolis de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Doverlândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Edealina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Edéia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Estrela do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Faina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Fazenda Nova	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Firminópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Flores de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Formosa	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Formoso	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Gameleira de Goiás	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Goianápolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Goianira	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Goianésia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Goianópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Goianira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Goiatuba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Gouvelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Guapó	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Guaraíta	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Guarani de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Guarinos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Heitorai	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Hidrolândia	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Hidrolina	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Iaciara	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Inaciolândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Indiara	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Inhumas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ipameri	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Ipiranga de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Iporá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Israelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itaberaí	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itaguari	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itaguaru	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itajá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itapaci	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Itapirapuã	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itapuranga	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Iturama	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itauçu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itumbiara	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ivolândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Jandaia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Jaraguá	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Jataí	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Jaupaci	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Jesópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6



Joviânia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Jussara	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Lagoa Santa	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Leopoldo de Bulhões	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Luziânia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Mairipotaba	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Mambai	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Mara Rosa	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Marzagão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Matrinchã	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Maurilândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Mimoso de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Minaçu	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Mineiros	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Moiporá	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Monte Alegre de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Montes Claros de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Montividiu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Montividiu do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Morrinhos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Morro Agudo de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Mossâmedes	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Mozarlândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Mundo Novo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Mutunópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nazário	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nerópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Niquelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Nova América	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Nova Aurora	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Nova Crixás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Glória	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Roma	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Veneza	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Novo Brasil	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Novo Gama	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Novo Planalto	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Orizona	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ouro Verde de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ouvidor	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Padre Bernardo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Palestina de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Palmeiras de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Palmelo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Palminópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Panamá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Paranaiguara	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Paraúna	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Perolândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Petrolina de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Pilar de Goiás	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Piracanjuba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Piranhas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Pirenópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pires do Rio	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Planaltina	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Pontalina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Porangatu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Porteirão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Portelândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Posse	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Professor Jamil	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Quirinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rialma	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rianópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rio Quente	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rio Verde	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Rubiataba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Sanclerlândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Bárbara de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Cruz de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Fé de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Helena de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Isabel	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Rita do Araguaia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Rita do Novo Destino	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Rosa de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Tereza de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Terezinha de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santo Antônio da Barra	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santo Antônio de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santo Antônio do Descoberto	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Domingos	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Francisco de Goiás	28 a 5	28 a 5	28 a 6
São João d'Alcântara	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São João da Paraúna	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São Luís de Montes Belos	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São Luiz do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Miguel do Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Miguel do Passa Quatro	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Patrício	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Simão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Senador Canedo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Serranópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Silvânia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Simolândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Sítio d'Abadia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Taquaral de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Teresina de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Terezópolis de Goiás	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Três Ranchos	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Trindade	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Trombas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Turvânia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Turvelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Uirapuru	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Uruaçu	28 a 4	28 a 5	28 a 6

Uruana	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Urutaí	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Valparaíso de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Varjão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Vianópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Vicentinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Vila Boa	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Vila Propício	28 a 4	28 a 5	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Abadiânia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Acreúna	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Adelândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Água Fria de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Água Limpa	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Águas Lindas de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Alexânia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Aloândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Alto Horizonte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Alto Paraíso de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Alvorada do Norte	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Amaralina	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Americano do Brasil	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Amorinópolis	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Anápolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Ananguera	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Anicuns	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Aparecida de Goiânia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Aparecida do Rio Doce	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Aporé	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Araçu	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Aragarças	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Aragoiânia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Araguapaz	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Arenópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Aruanã	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Aurilândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Avelinópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Baliza	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Barro Alto	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Bela Vista de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Bom Jardim de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Bom Jesus de Goiás	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Bonfinópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Bonópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Brazabrantes	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Britânia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Buriti Alegre	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Buriti de Goiás	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Buritópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cabeceiras	28 a 2	28 a 2	28 a 4
Cachoeira Alta	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cachoeira de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cachoeira Dourada	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Caçu	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Caladônia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Caldas Novas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Caldazinha	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campestre de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Campinaçu	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Campinorte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Campo Alegre de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Campo Limpo de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Campos Belos	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Campos Verdes	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Carmo do Rio Verde	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Castelândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Catalão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Caturai	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Cavalcante	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ceres	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Cezarina	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Chapadão do Céu	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cidade Ocidental	28 a 2	28 a 2	28 a 4
Cocalzinho de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Colinas do Sul	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Córrego do Ouro	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Corumbá de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Corumbáiba	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Cristalina	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Cristianópolis	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Crixás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Cromínia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cumari	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Damianópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Damolândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Davinópolis	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Diorama	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Divinópolis de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Doverlândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Edealina	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Edéia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Estrela do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Faina	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Fazenda Nova	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Firminópolis	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Flores de Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 4
Formosa	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Formoso	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Gameleira de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Goianápolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Goianira	28 a 2	28 a 3	28 a 4

Goianésia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Goianínia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Goianira	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Goiatuba	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Gouvelândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Guapó	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Guaraíta	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Guarani de Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Guarinos	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Heitorai	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Hidrolândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Hidrolina	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Iaciara	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Inaciolândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Indiara	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Inhumas	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Ipameri	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ipiranga de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Iporã	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Israelândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Itaberaí	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itaguari	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itaguaru	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itajá	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Itapaci	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itapirapuã	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Itapuranga	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itarumã	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Itauçu	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itumbiara	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Ivolândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Jandaia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Jaraguá	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Jataí	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Jaupaci	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Jesópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Joviânia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Jussara	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Lagoa Santa	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Leopoldo de Bulhões	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Luziânia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Mairipotaba	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Mambai	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Mara Rosa	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Marzagão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Matrinchã	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Maurilândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Mimoso de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Minaçu	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Mineiros	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Moiporá	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Monte Alegre de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Montes Claros de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Montividiu	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Montividiu do Norte	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Morrinhos	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Morro Agudo de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Mossâmedes	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Mozarlândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Mundo Novo	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Mutunópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Nazário	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Nerópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Niquelândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nova América	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Nova Aurora	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nova Crixás	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Nova Glória	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Nova Roma	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Nova Veneza	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Novo Brasil	28 a 3	28 a 3	28 a

Santa Cruz de Goiás	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Santa Fé de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Helena de Goiás	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Santa Isabel	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Rita do Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Rita do Novo Destino	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Santa Rosa de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Tereza de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Terezinha de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santo Antônio da Barra	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santo Antônio de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santo Antônio do Descoberto	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Domingos	28 a 1	28 a 3	28 a 3
São Francisco de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São João d'Aliança	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São João da Paraúna	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Luís de Montes Belos	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São Luiz do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São Miguel do Araguaia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São Miguel do Passa Quatro	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São Patrício	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São Simão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Senador Canedo	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Serranópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Silvânia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Simolândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Sítio d'Abadia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Taquaral de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Teresina de Goiás	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Terezópolis de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Três Ranchos	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Trindade	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Trombas	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Turvânia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Turvelândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Uirapuru	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Uruaçu	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Uruana	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Urutai	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Valparaíso de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Varjão	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Vianópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Vicentinópolis	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Vila Boa	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Vila Propício	28 a 3	28 a 4	28 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Abadiânia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Acreúna	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Adelândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Água Fria de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Água Limpa	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Águas Lindas de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Alexânia	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Aloândia	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Alto Horizonte	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Alto Paraíso de Goiás	28 a 1	28 a 1	28 a 2
Alvorada do Norte	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Amaralina	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Americano do Brasil	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Amorinópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Anápolis	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Anhanguera	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Anicuns	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Aparecida de Goiânia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Aparecida do Rio Doce	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Aporé	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Araçu	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Aragarças	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Aragoiânia	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Araguapaz	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Arenópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Aruanã	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Aurilândia	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Avelinópolis	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Baliza	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Barro Alto	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Bela Vista de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Bom Jardim de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Bom Jesus de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Bonfinópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Bonópolis	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Brazabrantes	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Britânia	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Burití Alegre	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Burití de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Buritinópolis	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Cabeceiras	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cachoeira Alta	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cachoeira de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Cachoeira Dourada	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Caçu	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Caiapônia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Caldas Novas	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Caldazinha	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Campestre de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Campinaçu	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Campinorte	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Campo Alegre de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Campo Limpo de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Campos Belos	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Campos Verdes	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Carmo do Rio Verde	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Castelândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Catalão	28 a 1	28 a 2	28 a 2

Caturai	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Cavalcante	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Ceres	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cezarina	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Chapadão do Céu	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cidade Ocidental	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cocalzinho de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Colinas do Sul	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Córrego do Ouro	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Corumbá de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Corumbaíba	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cristalina	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cristianópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Crixás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Cromínia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Cumari	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Damianópolis	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Damolândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Davinópolis	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Diorama	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Divinópolis de Goiás	28 a 1	28 a 1	28 a 2
Doverlândia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Edealina	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Edéia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Estrela do Norte	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Faina	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Fazenda Nova	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Firminópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Flores de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Formosa	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Formoso	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Gameleira de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Goiânia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Goiandira	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Goiães	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Goiânia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Goiânia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Goiânia	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Goiatuba	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Gouvelândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Guapó	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Guaraíta	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Guarani de Goiás	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Guarinos	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Heitorai	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Hidrolândia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Hidrolina	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Iaciara	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Inaciolândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Indiara	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Inhumas	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Ipameri	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Ipiranga de Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Iporá	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Israelândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Itaberaí	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Itaguari	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Itaguaro	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Itajá	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Itapaci	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Itapirapuã	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Itapuranga	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Itarumã	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Itauçu	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Itumbiara	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Ivolândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Jandaia	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Jaraguá	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Jataí	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Jaupaci	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Jesópolis	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Joviânia	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Jussara	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Lagoa Santa	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Leopoldo de Bulhões	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Luziânia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Mairipotaba	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Mambai	28 a 35	28 a 36	28 a 1
Mara Rosa	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Marzagão	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Matrinchã	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Maurilândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Mimoso de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Minacu	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Mineiros	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Moiporá	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Monte Alegre de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Montes Claros de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Montividiu	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Montividiu do Norte	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Morrinhos	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Morro Agudo de Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Mossamedes	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Mozarlândia	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Mundo Novo	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Mutunópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Nazário	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Nerópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Niquelândia	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Nova América	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Nova Aurora	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Nova Crixás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Nova Glória	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Nova Roma	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Nova Veneza	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Novo Brasil	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Novo Gama	28 a 2	28 a 2	28 a 3

Novo Planalto	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Orizona	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Ouro Verde de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Ouvidor	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Padre Bernardo	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Palestina de Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Palmeiras de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Palmelo	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Palminópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Panamá	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Paranaiguara	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Paraúna	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Perolândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Petrolina de Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Pilar de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Piracanjuba	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Piranhas	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Pirenópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Pires do Rio	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Planaltina	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Pontalina	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Porangatu	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Porteirão	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Portelândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Posse	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Professor Jamil	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Quirinópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Rialma	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Rianópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Rio Quente	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Rio Verde	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Rubiataba	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Sanclerlândia	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Santa Bárbara de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Cruz de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Fé de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Santa Helena de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Isabel	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Rita do Araguaia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Rita do Novo Destino	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Rosa de Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Santa Tereza de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Terezinha de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santo Antônio da Barra	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Santo Antônio de Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Santo Antônio do Descoberto	28 a 2	28 a 3	28 a 3
São Domingos	28 a 36	28 a 1	28 a 2
São Francisco de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 3
São João d'Aliança	28 a 1	28 a 2	28 a 3
São João da Paraúna	28 a 1	28 a 2	28 a 2
São Luís de Montes Belos	28 a 1	28 a 2	28 a 2
São Luiz do Norte	28 a 1	28 a 2	28 a 3
São Miguel do Araguaia	28 a 2	28 a 2	28 a 3
São Miguel do Passa Quatro	28 a 2	28 a 2	28 a 3
São Patrício	28 a 2	28 a 2	28 a 3
São Simão	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Senador Canedo	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Serranópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Silvânia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Simolândia	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Sítio d'Abadia	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Taquaral de Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Teresina de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Terezópolis de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Três Ranchos	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Trindade	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Trombas	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Turvânia	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Turvelândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Uirapuru	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Uruaçu	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Uruana	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Urutai	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Valparaíso de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Varjão	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Vianópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Vicentinópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Vila Boa	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Vila Propício	28 a 1	28 a 2	28 a 3



Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoimzeiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decenciais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 126 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 14 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decenciais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	30 a 7	30 a 7	29 a 8
Afonso Cunha	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Água Doce do Maranhão	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Alcântara	36 a 12	36 a 12	36 a 13
Aldeias Altas	33 a 7	33 a 8	33 a 8
Altamira do Maranhão	35 a 8	35 a 8	35 a 9
Alto Alegre do Maranhão	32 a 8	31 a 8	31 a 10
Alto Alegre do Pindaré	35 a 8	35 a 9	35 a 10
Alto Parnaíba	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Amapá do Maranhão	36 a 14	36 a 15	35 a 16
Amarante do Maranhão	30 a 5	29 a 7	28 a 7
Anajatuba	35 a 8	35 a 9	35 a 11
Anapurus	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Apicum-Açu	36 a 13	36 a 14	36 a 15
Araguanã	35 a 10	35 a 11	35 a 12
Araioses	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Arame	31 a 6	31 a 7	30 a 8
Arari	35 a 8	35 a 9	35 a 11
Axixá	36 a 11	35 a 12	35 a 12
Bacabal	35 a 8	35 a 9	35 a 9
Bacabeira	36 a 11	35 a 12	35 a 12
Bacuri	36 a 13	36 a 14	36 a 15
Bacurituba	36 a 11	36 a 12	36 a 13
Balsas	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Barão de Grajaú	29 a 6	28 a 7	28 a 7
Barra do Corda	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Barreirinhas	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Bela Vista do Maranhão	35 a 9	35 a 10	35 a 10
Belágua	34 a 9	34 a 10	34 a 11
Benedito Leite	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Bequimão	36 a 12	36 a 12	36 a 13
Bernardo do Mearim	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Boa Vista do Gurupi	36 a 13	36 a 15	35 a 16
Bom Jardim	35 a 8	35 a 9	35 a 10
Bom Jesus das Selvas	33 a 7	32 a 8	32 a 8
Bom Lugar	35 a 8	35 a 8	35 a 9
Brejo	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Brejo de Areia	35 a 8	35 a 8	35 a 9
Buriti	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Buriti Bravo	31 a 7	30 a 7	30 a 8
Burititupu	33 a 7	32 a 8	32 a 9
Buritirana	30 a 5	29 a 7	29 a 7
Cachoeira Grande	35 a 9	34 a 11	34 a 11
Cajapió	36 a 10	36 a 12	36 a 12
Cajari	36 a 10	36 a 11	36 a 12
Campestre do Maranhão	30 a 6	30 a 7	28 a 7
Cândido Mendes	36 a 14	36 a 15	36 a 16
Cantanhede	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Capinzal do Norte	32 a 8	31 a 8	31 a 9
Carolina	28 a 5	28 a 7	28 a 7
Carutapera	36 a 14	36 a 15	35 a 16
Caxias	33 a 7	33 a 8	33 a 8
Cedral	36 a 12	36 a 12	36 a 13
Central do Maranhão	36 a 12	36 a 12	36 a 13
Centro do Guilherme	36 a 13	36 a 13	36 a 15
Centro Novo do Maranhão	36 a 13	36 a 14	36 a 15
Chapadinha	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Cidelandia	30 a 7	29 a 7	28 a 8
Codó	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Coelho Neto	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Colinas	30 a 6	30 a 7	29 a 8
Conceição do Lago-Açu	35 a 8	35 a 9	35 a 9
Coroatá	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Cururupu	36 a 12	36 a 13	36 a 14
Davinópolis	29 a 6	29 a 7	28 a 7
Dom Pedro	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Duque Bacelar	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Esperantinópolis	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Estreito	29 a 6	28 a 7	28 a 7
Feira Nova do Maranhão	29 a 5	28 a 7	28 a 7
Fernando Falcão	31 a 6	31 a 7	29 a 8
Formosa da Serra Negra	31 a 4	30 a 5	30 a 7
Fortaleza dos Nogueiras	31 a 4	30 a 5	30 a 7
Fortuna	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Godofredo Viana	36 a 15	36 a 15	36 a 16
Gonçalves Dias	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Governador Archer	32 a 6	31 a 8	31 a 9
Governador Edison Lobão	29 a 6	29 a 7	28 a 7
Governador Eugênio Barros	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Governador Luiz Rocha	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Governador Newton Bello	35 a 10	35 a 11	35 a 12
Governador Nunes Freire	36 a 13	36 a 14	36 a 15
Graca Aranha	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Grajaú	31 a 4	30 a 5	30 a 7
Guimarães	36 a 12	36 a 12	36 a 13
Humberto de Campos	35 a 10	34 a 11	34 a 12
Icatu	35 a 10	34 a 12	34 a 13
Igarapé do Meio	35 a 9	35 a 10	35 a 10
Igarapé Grande	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Imperatriz	29 a 6	29 a 7	28 a 8
Itaipava do Grajaú	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Itapecuru Mirim	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Itinga do Maranhão	30 a 7	30 a 7	30 a 8
Jatobá	30 a 6	30 a 7	30 a 8
Jenipapo dos Vieiras	31 a 6	31 a 7	31 a 8
João Lisboa	30 a 5	29 a 7	29 a 7
Joselândia	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Junco do Maranhão	36 a 13	36 a 14	35 a 16
Lago da Pedra	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Lago do Junco	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Lago dos Rodrigues	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Lago Verde	35 a 8	35 a 9	35 a 9

Lagoa do Mato	31 a 7	30 a 7	29 a 8
Lagoa Grande do Maranhão	32 a 7	31 a 8	31 a 8
Lajeado Novo	30 a 6	30 a 7	29 a 7
Lima Campos	32 a 8	31 a 8	31 a 9
Loreto	28 a 4	28 a 6	28 a 7
Luís Domingues	36 a 15	36 a 15	36 a 16
Magalhães de Almeida	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Maracacumé	36 a 13	36 a 14	36 a 15
Marajá do Sena	32 a 7	31 a 8	31 a 8
Maranhãozinho	36 a 13	36 a 13	36 a 15
Mata Roma	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Matinha	36 a 10	36 a 11	36 a 12
Matões	33 a 7	33 a 7	32 a 8
Matões do Norte	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Milagres do Maranhão	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Mirador	29 a 6	28 a 7	28 a 8
Miranda do Norte	35 a 8	35 a 9	35 a 10
Mirinzal	36 a 12	36 a 12	36 a 13
Monção	35 a 9	35 a 10	35 a 11
Montes Altos	30 a 6	30 a 7	30 a 7
Morros	35 a 9	34 a 11	34 a 12
Nina Rodrigues	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Nova Colinas	29 a 5	28 a 6	28 a 7
Nova Iorque	30 a 5	28 a 6	28 a 7
Nova Olinda do Maranhão	35 a 10	35 a 11	35 a 12
Olho d'Água das Cunhãs	35 a 8	35 a 9	35 a 10
Olinda Nova do Maranhão	36 a 10	36 a 11	36 a 12
Paço do Lumiar	34 a 10	34 a 12	34 a 13
Palmeirândia	36 a 11	36 a 12	36 a 13
Paraibano	30 a 6	30 a 7	28 a 7
Parnarama	31 a 7	31 a 7	31 a 8
Passagem Franca	30 a 6	30 a 7	29 a 8
Pastos Bons	30 a 5	28 a 7	28 a 8
Paulino Neves	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Paulo Ramos	33 a 7	32 a 8	32 a 9
Pedreiras	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Pedro do Rosário	35 a 10	35 a 11	35 a 12
Penalva	36 a 10	36 a 11	36 a 12
Peri Mirim	36 a 12	36 a 12	36 a 13
Peritoró	32 a 8	31 a 8	31 a 9
Pindaré-Mirim	35 a 9	35 a 10	35 a 11
Pinheiro	36 a 12	36 a 13	36 a 14
Pio XII	35 a 8	35 a 9	35 a 10
Pirapemas	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Poção de Pedras	32 a 7	31 a 7	31 a 8
Porto Franco	29 a 6	28 a 7	28 a 7
Porto Rico do Maranhão	36 a 12	36 a 12	36 a 13
Presidente Dutra	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Presidente Juscelino	36 a 11	35 a 12	35 a 13
Presidente Médici	36 a 12	36 a 14	36 a 15
Presidente Sarney	36 a 12	36 a 13	36 a 13
Presidente Vargas	34 a 9	34 a 10	34 a 12
Primeira Cruz	35 a 9	34 a 11	34 a 12
Raposa	34 a 6	34 a 7	34 a 10
Riachão	28 a 5	28 a 7	28 a 7
Ribamar Fiquene	30 a 6	30 a 7	30 a 8
Rosário	36 a 11	35 a 12	35 a 12
Sambaíba	31 a 4	30 a 5	30 a 7
Santa Filomena do Maranhão	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Santa Helena	36 a 12	36 a 14	36 a 15
Santa Inês	35 a 9	35 a 10	35 a 11
Santa Luzia	33 a 7	32 a 8	32 a 9
Santa Luzia do Paruá	36 a 13	36 a 14	36 a 15
Santa Quitéria do Maranhão	34 a 9	34 a 10	34 a 11
Santa Rita	35 a 8	35 a 10	35 a 11
Santana do Maranhão	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Santo Amaro do Maranhão	35 a 9	34 a 10	34 a 12
Santo Antônio dos Lopes	32 a 8	31 a 8	31 a 9
São Benedito do Rio Preto	34 a 9	34 a 10	34 a 11
São Bento	36 a 11	36 a 11	36 a 12
São Bernardo	35 a 8	34 a 9	34 a 10
São Domingos do Azeitão	28 a 5	28 a 6	28 a 7
São Domingos do Maranhão	32 a 6	31 a 7	31 a 8
São Félix de Balsas	28 a 4	28 a 6	28 a 7
São Francisco do Brejão	29 a 6	29 a 7	28 a 8
São Francisco do Maranhão	31 a 7	30 a 7	29 a 8
São João Batista	36 a 10	36 a 11	36 a 12
São João do Carú	35 a 8	35 a 9	35 a 10
São João do Paraíso	29 a 5	28 a 7	28 a 7
São João do Soter	33 a 7	33 a 8	33 a 8
São João dos Patos	29 a 6	28 a 7	28 a 7
São José de Ribamar	34 a 10	34 a 12	34 a 13
São José dos Basílios	32 a 6	31 a 7	31 a 8
São Luís	34 a 12	34 a 12	34 a 13
São Luís Gonzaga do Maranhão	32 a 8	31 a 8	31 a 10
São Mateus do Maranhão	34 a 8	34 a 9	34 a 10
São Pedro da Água Branca	30 a 7	29 a 7	28 a 8
São Pedro dos Crentes	29 a 5	28 a 7	28 a 7
São Raimundo das Mangabeiras	31 a 4	30 a 5	30 a 7
São Raimundo do Doca Bezerra	31 a 6	31 a 7	31 a 8
São Roberto	31 a 6	31 a 7	31 a 8
São Vicente Ferrer	36 a 10	36 a 11	36 a 12
Satubinha	35 a 8	35 a 9	35 a 10
Senador Alexandre Costa	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Senador La Rocque	30 a 5	29 a 7	28 a 7
Serrano do Maranhão	36 a 12	36 a 13	36 a 14
Sítio Novo	30 a 5	29 a 7	29 a 7
Sucupira do Norte	29 a 6	28 a 7	28 a 8
Sucupira do Riachão	29 a 6	28 a 7	28 a 7
Tasso Fragoso	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Timbiras	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Timon	33 a 7	33 a 7	32 a 8
Trizidela do Vale	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Tufilândia	35 a 9	35 a 10	35 a 11
Tuntum	32 a 6	31 a 7	30 a 8
Turiçu	36 a 14	36 a 15	36 a 15

Turilândia	36 a 12	36 a 14	36 a 14
Tutóia	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Urbano Santos	34 a 9	34 a 10	34 a 11
Vargem Grande	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Viana	36 a 10	36 a 11	36 a 12
Vila Nova dos Martírios	30 a 7	29 a 7	28 a 8
Vitória do Mearim	35 a 9	35 a 10	35 a 12
Vitorino Freire	35 a 8	35 a 8	35 a 9
Zé Doca	35 a 10	35 a 11	35 a 12

Jatobá	29 a 5	28 a 5	28 a 6
Jenipapo dos Vieiras	30 a 3	29 a 5	29 a 6
João Lisboa	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Joselândia	30 a 5	30 a 5	30 a 6
Junco do Maranhão	34 a 11	34 a 12	34 a 14
Lago da Pedra	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Lago do Junco	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Lago dos Rodrigues	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Lago Verde	35 a 6	34 a 7	34 a 8
Lagoa do Mato	29 a 5	28 a 5	28 a 6
Lagoa Grande do Maranhão	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Lajeado Novo	29 a 4	28 a 5	28 a 5
Lima Campos	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Loreto	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Luís Domingues	35 a 14	34 a 14	34 a 14
Magalhães de Almeida	35 a 7	34 a 7	34 a 8
Maracacumé	34 a 11	34 a 12	34 a 14
Marajá do Sena	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Maranhãozinho	34 a 11	34 a 12	34 a 13
Mata Roma	34 a 7	34 a 7	34 a 8
Matinha	35 a 8	35 a 9	34 a 10
Matões	33 a 5	33 a 5	33 a 6
Matões do Norte	34 a 7	34 a 7	34 a 8
Milagres do Maranhão	34 a 7	34 a 8	34 a 8
Mirador	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Miranda do Norte	35 a 7	34 a 8	34 a 9
Mirinzal	35 a 10	35 a 11	35 a 12
Monção	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Montes Altos	29 a 4	28 a 5	28 a 5
Morros	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Nina Rodrigues	34 a 7	34 a 7	34 a 8
Nova Colinas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Iorque	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Nova Olinda do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 10
Olho d'Água das Cunhãs	35 a 7	34 a 7	34 a 8
Olinda Nova do Maranhão	35 a 9	35 a 10	34 a 10
Paço do Lumiar	34 a 9	34 a 10	34 a 11
Palmeirândia	35 a 10	35 a 11	34 a 11
Paraibano	29 a 4	28 a 5	28 a 5
Parnarama	31 a 5	31 a 5	31 a 6
Passagem Franca	29 a 5	28 a 5	28 a 6
Pastos Bons	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Paulino Neves	35 a 7	34 a 7	34 a 8
Paulo Ramos	33 a 6	32 a 7	32 a 7
Pedreiras	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Pedro do Rosário	34 a 9	34 a 10	34 a 11
Penalva	35 a 8	35 a 9	34 a 10
Peri Mirim	35 a 10	35 a 11	34 a 12
Peritoró	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Pindaré-Mirim	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Pinheiro	35 a 10	35 a 11	34 a 12
Pio XII	35 a 8	34 a 8	34 a 8
Pirapemas	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Poção de Pedras	30 a 5	30 a 6	29 a 6
Porto Franco	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Porto Rico do Maranhão	35 a 10	35 a 10	35 a 10
Presidente Dutra	31 a 5	31 a 6	31 a 6
Presidente Juscelino	35 a 9	35 a 10	34 a 11
Presidente Médici	35 a 11	34 a 12	34 a 13
Presidente Sarney	35 a 10	35 a 11	34 a 12
Presidente Vargas	34 a 7	34 a 8	34 a 10
Primeira Cruz	35 a 8	34 a 9	34 a 11
Raposa	34 a 3	34 a 4	34 a 5
Riachão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Ribamar Fiquene	29 a 5	28 a 5	28 a 5
Rosário	35 a 9	35 a 9	34 a 10
Sambaíba	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Santa Filomena do Maranhão	30 a 5	29 a 5	29 a 6
Santa Helena	35 a 11	34 a 12	34 a 13
Santa Inês	35 a 7	34 a 8	34 a 9
Santa Luzia	33 a 6	32 a 7	32 a 8
Santa Luzia do Paruá	35 a 11	34 a 12	34 a 13
Santa Quitéria do Maranhão	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Santa Rita	35 a 8	35 a 9	34 a 10
Santana do Maranhão	35 a 7	34 a 8	34 a 8
Santo Amaro do Maranhão	35 a 7	34 a 8	34 a 10
Santo Antônio dos Lopes	32 a 5	31 a 6	31 a 7
São Benedito do Rio Preto	34 a 8	34 a 8	34 a 9
São Bento	35 a 9	35 a 10	34 a 11
São Bernardo	35 a 7	34 a 8	34 a 8
São Domingos do Azeitão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Domingos do Maranhão	30 a 5	29 a 5	29 a 6
São Félix de Balsas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Francisco do Brejão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Francisco do Maranhão	29 a 5	28 a 5	28 a 6
São João Batista	35 a 8	35 a 9	34 a 10
São João do Carú	34 a 7	34 a 8	34 a 9
São João do Paraíso	28 a 3	28 a 5	28 a 5
São João do Soter	33 a 5	33 a 5	33 a 6
São João dos Patos	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São José de Ribamar	34 a 9	34 a 10	34 a 11
São José dos Basílios	30 a 5	30 a 5	29 a 6
São Luís	34 a 10	34 a 11	34 a 11
São Luís Gonzaga do Maranhão	32 a 7	31 a 7	31 a 8
São Mateus do Maranhão	34 a 7	34 a 7	34 a 8
São Pedro da Água Branca	28 a 5	28 a 5	28 a 6
São Pedro dos Crentes	28 a 3	28 a 5	28 a 5
São Raimundo das Mangabeiras	29 a 3	28 a 4	28 a 5
São Raimundo do Doca Bezerra	30 a 5	30 a 5	30 a 6
São Roberto	30 a 5	30 a 5	30 a 6
São Vicente Ferrer	35 a 9	35 a 10	34 a 10
Satubinha	35 a 7	34 a 7	34 a 8
Senador Alexandre Costa	32 a 5	31 a 5	31 a 6
Senador La Rocque	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Serrano do Maranhão	35 a 11	35 a 12	34 a 12
Sítio Novo	28 a 4	28 a 4	28 a 5

Sucupira do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Sucupira do Riachão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Tasso Fragoso	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Timbiras	34 a 6	34 a 7	34 a 7
Timon	33 a 5	33 a 5	33 a 6
Trizidela do Vale	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Tufilândia	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Tuntum	30 a 5	29 a 5	29 a 6
Turiação	35 a 12	35 a 13	34 a 14
Turilândia	35 a 11	35 a 12	34 a 12
Tutóia	35 a 7	34 a 7	34 a 8
Urbano Santos	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Vargem Grande	34 a 7	34 a 7	34 a 8
Viana	35 a 8	35 a 9	34 a 10
Vila Nova dos Martírios	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Vitória do Mearim	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Vitorino Freire	35 a 6	34 a 7	34 a 8
Zé Doca	34 a 8	34 a 9	34 a 10

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	29 a 4	28 a 5	28 a 6
Afonso Cunha	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Água Doce do Maranhão	35 a 7	34 a 7	34 a 8
Alcântara	35 a 10	35 a 11	35 a 11
Aldeias Altas	33 a 5	33 a 6	33 a 7
Altamira do Maranhão	35 a 6	34 a 7	34 a 8
Alto Alegre do Maranhão	32 a 7	31 a 7	31 a 8
Alto Alegre do Pindaré	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Alto Parnaíba	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Amapá do Maranhão	34 a 12	34 a 13	34 a 14
Amarante do Maranhão	29 a 4	28 a 5	28 a 5
Anajatuba	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Anapurus	34 a 7	34 a 8	34 a 8
Apicum-Açu	35 a 11	35 a 12	34 a 13
Araguanã	34 a 9	34 a 9	34 a 10
Araioses	35 a 7	34 a 7	34 a 8
Arame	30 a 5	29 a 5	29 a 6
Arari	35 a 7	34 a 8	34 a 9
Axixá	35 a 9	35 a 10	34 a 10
Bacabal	35 a 6	34 a 7	34 a 8
Bacabeira	35 a 9	35 a 10	34 a 11
Bacuri	35 a 12	35 a 13	34 a 13
Bacurituba	35 a 9	35 a 10	34 a 11
Balsas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Barão de Grajaú	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Barra do Corda	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Barreirinhas	35 a 7	34 a 8	34 a 8
Bela Vista do Maranhão	35 a 7	34 a 8	34 a 9
Belágua	34 a 8	34 a 8	34 a 9
Benedito Leite	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Bequimão	35 a 10	35 a 11	35 a 11
Bernardo do Mearim	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Boa Vista do Gurupi	34 a 11	34 a 12	34 a 14
Bom Jardim	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Bom Jesus das Selvas	33 a 5	32 a 6	32 a 7
Bom Lugar	35 a 6	34 a 7	34 a 7
Brejo	34 a 7	34 a 8	34 a 8
Brejo de Areia	35 a 6	34 a 7	34 a 7
Buriti	34 a 7	34 a 7	34 a 8
Buriti Bravo	29 a 5	29 a 5	29 a 6
Buritcupu	33 a 5	32 a 6	32 a 7
Buritirana	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Cachoeira Grande	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Cajapió	35 a 9	35 a 10	34 a 10
Cajari	35 a 9	35 a 10	34 a 10
Campestre do Maranhão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Cândido Mendes	35 a 14	34 a 14	34 a 14
Cantanhede	34 a 7	34 a 8	34 a 8
Capinzal do Norte	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Carolina	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Carutapera	34 a 12	34 a 13	34 a 14
Caxias	33 a 5	33 a 6	33 a 7
Cedral	35 a 10	35 a 11	35 a 11
Central do Maranhão	35 a 10	35 a 11	35 a 11
Centro do Guilherme	34 a 11	34 a 12	34 a 13
Centro Novo do Maranhão	35 a 11	34 a 12	34 a 13
Chapadinha	34 a 7	34 a 7	34 a 8
Cidelândia	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Codó	33 a 5	33 a 6	33 a 7
Coelho Neto	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Colinas	29 a 5	28 a 5	28 a 6
Conceição do Lago-Açu	35 a 7	34 a 7	34 a 8
Coroatá	34 a 6	34 a 7	34 a 7
Cururupu	35 a 11	35 a 11	34 a 12
Davinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Dom Pedro	30 a 5	30 a 6	30 a 6
Duque Bacelar	34 a 7	34 a 7	34 a 8
Esperantinópolis	29 a 5	29 a 5	29 a 6
Estreito	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Feira Nova do Maranhão	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Fernando Falcão	29 a 4	28 a 5	28 a 6
Formosa da Serra Negra	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Fortaleza dos Nogueiras	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Fortuna	30 a 5	30 a 5	29 a 6
Godofredo Viana	35 a 14	34 a 14	34 a 15
Gonçalves Dias	32 a 5	31 a 5	31 a 6
Governador Archer	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Governador Edison Lobão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Governador Eugênio Barros	32 a 5	31 a 5	31 a 6
Governador Luiz Rocha	30 a 5	30 a 5	29 a 6
Governador Newton Bello	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Governador Nunes Freire	34 a 11	34 a 12	34 a 14
Graça Aranha	30 a 5	29 a 5	29 a 6
Grajaú	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Guimarães	35 a 10	35 a 11	35 a 11
Humberto de Campos	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Icatu	35 a 9	34 a 10	34 a 11
Igarapé do Meio	35 a 8	34 a 8	34 a 9
Igarapé Grande	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Imperatriz	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itaipava do Grajaú	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Itapecuru Mirim	34 a 7	34 a 7	34 a 8
Itinga do Maranhão	30 a 5	29 a 6	29 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Afonso Cunha	34 a 5	34 a 5	34 a 6
Água Doce do Maranhão	35 a 5	34 a 6	34 a 7
Alcântara	34 a 9	34 a 10	34 a 11
Aldeias Altas	33 a 4	33 a 5	33 a 5
Altamira do Maranhão	34 a 5	33 a 6	33 a 6
Alto Alegre do Maranhão	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Alto Alegre do Pindaré	34 a 6	34 a 7	34 a 7
Alto Parnaíba	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Amapá do Maranhão	34 a 11	34 a 12	34 a 12
Amarante do Maranhão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Anajatuba	34 a 5	34 a 6	34 a 8
Anapurus	34 a 5	34 a 6	34 a 7
Apicum-Açu	34 a 10	34 a 11	34 a 12
Araguanã	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Araioses	35 a 5	34 a 6	34 a 7
Arame	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Arari	34 a 5	33 a 7	33 a 8
Axixá	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Bacabal	34 a 5	33 a 5	33 a 6
Bacabeira	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Bacuri	34 a 11	34 a 11	34 a 12
Bacurituba	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Balsas	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Barão de Grajaú	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Barra do Corda	29 a 3	28 a 3	28 a 4
Barreirinhas	35 a 6	34 a 6	34 a 8
Bela Vista do Maranhão	34 a 6	33 a 7	33 a 7
Belágua	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Benedito Leite	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Bequimão	34 a 9	34 a 9	34 a 10
Bernardo do Mearim	29 a 4	29 a 4	28 a 5
Boa Vista do Gurupi	34 a 10	34 a 11	34 a 12
Bom Jardim	34 a 6	34 a 7	34 a 7
Bom Jesus das Selvas	33 a 4	32 a 4	32 a 5
Bom Lugar	34 a 4	34 a 5	34 a 6
Brejo	34 a 5	34 a 6	34 a 7
Brejo de Areia	33 a 4	33 a 5	33 a 6
Buriti	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Buriti Bravo	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Buritcupu	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Buritirana	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cachoeira Grande	35 a 7	34 a 8	34 a 8
Cajapió	34 a 8	34 a 8	34 a 9
Cajari	34 a 7	34 a 8	34 a 9



Guimarães	34 a 9	34 a 9	34 a 10
Humberto de Campos	35 a 7	34 a 8	34 a 9
Icatu	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Igarapé do Meio	34 a 6	34 a 7	34 a 7
Igarapé Grande	32 a 4	31 a 4	31 a 5
Imperatriz	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Itaipava do Grajaú	29 a 3	28 a 3	28 a 4
Itapecuru Mirim	34 a 5	34 a 6	34 a 7
Itinga do Maranhão	29 a 4	28 a 5	28 a 5
Jatobá	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Jenipapo dos Vieiras	28 a 3	28 a 4	28 a 4
João Lisboa	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Joselândia	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Junco do Maranhão	34 a 10	34 a 11	34 a 12
Lago da Pedra	32 a 4	31 a 4	31 a 5
Lago do Junco	32 a 4	31 a 5	31 a 5
Lago dos Rodrigues	29 a 4	29 a 4	29 a 5
Lago Verde	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Lagoa do Mato	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Lagoa Grande do Maranhão	32 a 4	31 a 4	31 a 5
Lajeado Novo	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Lima Campos	32 a 4	31 a 5	31 a 5
Loreto	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Luís Domingues	34 a 11	33 a 12	33 a 12
Magalhães de Almeida	35 a 5	34 a 6	34 a 7
Maracaçumé	34 a 10	33 a 11	33 a 12
Marajá do Sena	32 a 4	31 a 4	31 a 5
Maranhãozinho	34 a 10	34 a 11	34 a 11
Mata Roma	34 a 5	34 a 6	34 a 7
Matinha	34 a 7	33 a 8	33 a 9
Matões	33 a 3	33 a 4	33 a 5
Matões do Norte	34 a 5	34 a 6	34 a 7
Milagres do Maranhão	34 a 6	34 a 6	34 a 7
Mirador	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Miranda do Norte	34 a 5	34 a 7	34 a 7
Mirinzal	34 a 9	34 a 9	34 a 10
Monção	34 a 6	33 a 7	33 a 8
Montes Altos	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Morros	35 a 7	34 a 8	34 a 8
Nina Rodrigues	34 a 5	34 a 6	34 a 7
Nova Colinas	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Nova Iorque	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nova Olinda do Maranhão	34 a 7	33 a 8	33 a 9
Olho d'Água das Cunhãs	34 a 5	33 a 6	33 a 7
Olinda Nova do Maranhão	34 a 7	33 a 8	33 a 9
Paço do Lumiar	34 a 9	34 a 9	34 a 10
Palmeirândia	34 a 9	34 a 9	34 a 10
Paraibano	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Parnarama	31 a 3	31 a 4	31 a 5
Passagem Franca	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Pastos Bons	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Paulino Neves	35 a 5	34 a 6	34 a 7
Paulo Ramos	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Pedreiras	32 a 4	31 a 4	31 a 5
Pedro do Rosário	34 a 8	34 a 8	34 a 9
Penalva	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Peri Mirim	34 a 9	34 a 10	34 a 10
Peritoró	32 a 5	31 a 6	31 a 6
Pindaré-Mirim	34 a 7	33 a 7	33 a 8
Pinheiro	34 a 9	34 a 10	34 a 10
Pio XII	34 a 5	34 a 6	34 a 7
Pirapemas	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Poção de Pedras	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Porto Franco	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Porto Rico do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Presidente Dutra	30 a 4	30 a 5	30 a 5
Presidente Juscelino	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Presidente Médici	34 a 9	33 a 11	33 a 11
Presidente Sarney	34 a 9	34 a 9	34 a 10
Presidente Vargas	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Primeira Cruz	35 a 7	34 a 8	34 a 9
Raposa	34 a 2	34 a 3	34 a 3
Riachão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ribamar Fiquene	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Rosário	35 a 7	34 a 7	34 a 8
Sambaíba	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Santa Filomena do Maranhão	29 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Helena	34 a 9	34 a 11	34 a 11
Santa Inês	34 a 6	33 a 7	33 a 7
Santa Luzia	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Santa Luzia do Paruá	34 a 10	34 a 10	34 a 11
Santa Quitéria do Maranhão	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Santa Rita	35 a 6	34 a 8	34 a 8
Santana do Maranhão	35 a 6	34 a 6	34 a 7
Santo Amaro do Maranhão	35 a 6	34 a 7	34 a 8
Santo Antônio dos Lopes	32 a 4	31 a 5	31 a 5
São Benedito do Rio Preto	34 a 6	34 a 7	34 a 8
São Bento	34 a 8	34 a 9	34 a 9
São Bernardo	35 a 5	34 a 6	34 a 7
São Domingos do Azeitão	28 a 2	28 a 3	28 a 3
São Domingos do Maranhão	29 a 3	28 a 4	28 a 4
São Félix de Balsas	28 a 2	28 a 3	28 a 3
São Francisco do Brejão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Francisco do Maranhão	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São João Batista	34 a 7	34 a 8	34 a 9
São João do Carú	34 a 6	34 a 7	34 a 7
São João do Paraíso	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São João do Soter	33 a 3	33 a 4	33 a 5
São João dos Patos	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São José de Ribamar	34 a 9	34 a 9	34 a 10
São José dos Basílios	29 a 3	28 a 4	28 a 5
São Luís	34 a 9	34 a 9	34 a 10
São Luís Gonzaga do Maranhão	32 a 5	31 a 6	31 a 7
São Mateus do Maranhão	34 a 5	34 a 6	34 a 7
São Pedro da Água Branca	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São Pedro dos Crentes	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 2	28 a 3	28 a 4

São Raimundo do Doca Bezerra	29 a 3	29 a 4	28 a 5
São Roberto	29 a 3	29 a 4	28 a 5
São Vicente Ferrer	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Satubinha	34 a 5	33 a 6	33 a 7
Senador Alexandre Costa	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Senador La Rocque	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Serrano do Maranhão	34 a 10	34 a 10	34 a 11
Sítio Novo	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Sucupira do Norte	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Sucupira do Riachão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Tasso Fragoso	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Timbiras	34 a 4	34 a 5	34 a 6
Timon	33 a 3	33 a 4	33 a 5
Trizidela do Vale	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Tufilândia	33 a 6	33 a 7	33 a 7
Tuntum	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Turiaçu	34 a 11	34 a 11	34 a 11
Turilândia	34 a 9	33 a 10	33 a 11
Tutóia	35 a 5	34 a 6	34 a 7
Urbano Santos	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Vargem Grande	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Viana	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Vila Nova dos Martírios	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Vitória do Mearim	34 a 6	33 a 8	33 a 8
Vitorino Freire	34 a 5	33 a 5	33 a 6
Zé Doca	34 a 7	34 a 8	34 a 8

PORTARIA Nº 30, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Gabinete da Ministra, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de Minas Gerais ano-safra 2016/2017, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoimzeiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado de Minas Gerais.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 438 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 58 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm),

por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CLÍNICA FITOPATOLÓGICA - INSTITUTO AGRONÔMICO: IAC-Tati-ST

GRUPO II

CLÍNICA FITOPATOLÓGICA - INSTITUTO AGRONÔMICO: IAC 213, IAC 8112

GRUPO III

CLÍNICA FITOPATOLÓGICA - INSTITUTO AGRONÔMICO: IAC 503, IAC 505, IAC 147, IAC OL 3, IAC OL4, Runner IAC 886, IAC-Caiapó.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Abaté	28 a 36	28 a 3	28 a 5
Abre Campo	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Acaíaca	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Açucena	28 a 33	28 a 33	28 a 5
Água Boa	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Água Comprida	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Aguanil	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Águas Formosas	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Águas Vermelhas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Aimorés	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Aiuruoca	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Alagoo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Albertina	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Além Paraíba	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Alfenas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Alfredo Vasconcelos	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Almenara		28 a 31	28 a 32
Alpercata	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Alpinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Alterosa	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Alto Caparaó	28 a 32	28 a 6	28 a 6
Alto Jequitibá	28 a 32	28 a 6	28 a 6
Alto Rio Doce	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Alvarenga	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Alvinópolis	28 a 34	28 a 4	28 a 6
Alvorada de Minas	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Amparo do Serra	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Andradas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Andrelândia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Angelândia	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Antônio Carlos	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Antônio Dias	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Antônio Prado de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Araçai	28 a 4	28 a 4	28 a 4

Aracitaba	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Araçuai	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Araguari	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Arantina	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Araponga	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Araporã	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Arapuá	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Araújos	28 a 34	28 a 3	28 a 5
Araxá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Arceburgo	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Arcoos	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Areão	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Argirita	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Aricanduva	28 a 32	28 a 34	28 a 1
Arinos	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Astolfo Dutra	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ataléia	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Augusto de Lima	28 a 32	28 a 34	28 a 4
Baependi	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Baldim	28 a 34	28 a 1	28 a 4
Bambu	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Bandeira		28 a 31	28 a 32
Bandeira do Sul	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Barão de Cocais	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Barão de Monte Alto	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Barbacena	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Barra Longa	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Barroso	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Bela Vista de Minas	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Belmiro Braga	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Belo Horizonte	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Belo Oriente	28 a 32	28 a 34	28 a 4
Belo Vale	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Berilo	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Berizal	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Bertópolis	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Betim	28 a 35	28 a 4	28 a 5
Bias Fortes	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Bicas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Biquinhas	28 a 35	28 a 3	28 a 4
Boa Esperança	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Bocaina de Minas	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Bocaiúva	28 a 32	28 a 33	28 a 2
Bom Despacho	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Bom Jardim de Minas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Bom Jesus da Penha	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Bom Jesus do Amparo	28 a 35	28 a 3	28 a 5
Bom Jesus do Galho	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Bom Repouso	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Bom Sucesso	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Bonfim	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Bonfinópolis de Minas	28 a 32	28 a 2	28 a 4
Bonito de Minas	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Borda da Mata	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Botelhos	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Botumirim	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Brás Pires	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Brasilândia de Minas	28 a 32	28 a 34	28 a 2
Brasília de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Brasópolis	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Braúmas	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Brumadinho	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Bueno Brandão	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Buenópolis	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Bugre	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Buritit	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Buritizero	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Cabeceira Grande	28 a 32	28 a 2	28 a 5
Cabo Verde	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cachoeira da Prata	28 a 33	28 a 34	28 a 4
Cachoeira de Minas	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Cachoeira de Pajeú	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Cachoeira Dourada	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Caetanópolis	28 a 33	28 a 35	28 a 4
Caeté	28 a 36	28 a 4	28 a 6
Caiana	28 a 32 + 3 a 4	28 a 6	28 a 6
Cajuri	28 a 2	28 a 6	28 a 6
Caldas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Camacho	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Camanducaia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Cambu	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Cambuquira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campanário	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Campanha	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campestre	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Campina Verde	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Campo Azul	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Campo Belo	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Campo do Meio	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Campo Florido	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campos Altos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campos Gerais	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Cana Verde	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Canaã	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Canápolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Candeias	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Cantagalo	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Caparaó	28 a 32	28 a 6	28 a 6
Capela Nova	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Capelinha	28 a 32	28 a 34	28 a 1
Capetinga	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Capim Branco	28 a 34	28 a 35	28 a 4
Capinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Capitão Andrade	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Capitão Enéas	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Capitôlio	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Caputira	28 a 33	28 a 34	28 a 5
Carai	28 a 30	28 a 32	28 a 32

Caranaíba	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Carandaí	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Carangola	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Caratinga	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Carbonita	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Careacu	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Carlos Chagas		28 a 31	28 a 32
Carmésia	28 a 34	28 a 6	28 a 6
Carmo da Cachoeira	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Carmo da Mata	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Carmo de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Carmo do Cajuru	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Carmo do Paranaíba	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Carmo do Rio Claro	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Carmópolis de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Carmeirinho	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Carrancas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Carvalhópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Carvalhos	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Casa Grande	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Cascalho Rico	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Cássia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cataguases	28 a 34	28 a 6	28 a 6
Catas Altas	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Catas Altas da Noruega	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Catuji	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Catuti		28 a 31	28 a 32
Caxambu	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Cedro do Abaeté	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Central de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Centralina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Chácara	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Chalé	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Chapada do Norte	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Chapada Gaúcha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Chiador	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cipotânea	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Claraval	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Claro dos Poções	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Cláudio	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Coimbra	28 a 2	28 a 6	28 a 6
Coluna	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Comendador Gomes	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Comercinho	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Conceição da Aparecida	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Conceição da Barra de Minas	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Conceição das Alagoas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Conceição das Pedras	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Conceição de Ipanema	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Conceição do Mato Dentro	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Conceição do Pará	28 a 36	28 a 4	28 a 5
Conceição do Rio Verde	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Conceição dos Ouros	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Cônego Marinho	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Confinis	28 a 34	28 a 2	28 a 3
Congonhal	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Congonhas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Congonhas do Norte	28 a 34	28 a 4	28 a 6
Conquista	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Conselheiro Lafaiete	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Conselheiro Pena	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Consolação	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Contagem	28 a 35	28 a 5	28 a 6
Coqueiral	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Coração de Jesus	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Cordisburgo	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Cordislândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Corinto	28 a 32	28 a 34	28 a 3
Coroaci	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Coromandel	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Coronel Fabriciano	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Coronel Murta	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Coronel Pacheco	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Coronel Xavier Chaves	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Córrego Danta	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Córrego do Bom Jesus	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Córrego Fundo	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Córrego Novo	28 a 33	28 a 34	28 a 1
Couto de Magalhães de Minas	28 a 33	28 a 34	28 a 5
Crisólita		28 a 31	28 a 32
Cristais	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Cristália	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Cristiano Ottoni	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cristina	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Crucilândia	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cruzília	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cuparaque	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Curral de Dentro	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Curvelo	28 a 33	28 a 34	28 a 4
Datas	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Delfim Moreira	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Delfinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Delta	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Descoberto	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Desterro de Entre Rios	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Desterro do Melo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Diamantina	28 a 33	28 a 34	28 a 5
Diogo de Vasconcelos	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Dionísio	28 a 33	28 a 34	28 a 5
Divinésia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Divino	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Divino das Laranjeiras	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Divinolândia de Minas	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Divinópolis	28 a 35	28 a 5	28 a 5
Divisa Alegre	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Divisa Nova	28 a 5	28 a 6	28 a 6

Divisópolis		28 a 31	28 a 32
Dom Bosco	28 a 34	28 a 2	28 a 4
Dom Cavati	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Dom Joaquim	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Dom Silvério	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Dom Viçoso	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Dona Eusébia	28 a 34 + 2 a 3	28 a 6	28 a 6
Dores de Campos	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Dores de Guanhaes	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Dores do Indaia	28 a 36	28 a 5	28 a 6
Dores do Turvo	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Doresópolis	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Douradoquara	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Durandé	28 a 33	28 a 34	28 a 6
Elói Mendes	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Engenheiro Caldas	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Engenheiro Navarro	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Entre Folhas	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Entre Rios de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ervália	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Esmeraldas	28 a 34	28 a 5	28 a 5
Espera Feliz	28 a 33	28 a 6	28 a 6
Espinosa		30 a 31	29 a 32
Espírito Santo do Dourado	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Estiva	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Estrela Dalva	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Estrela do Indaia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Estrela do Sul	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Eugenópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ewbank da Câmara	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Extrema	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Fama	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Faria Lemos	28 a 33	28 a 34 + 1 a 5	28 a 6
Felício dos Santos	28 a 32	28 a 34	28 a 2
Felisburgo	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Felixlândia	28 a 32	28 a 36	28 a 3
Fernandes Tourinho	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ferros	28 a 34	28 a 3	28 a 6
Fervedouro	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Florestal	28 a 35	28 a 5	28 a 5
Formiga	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Formoso	28 a 33	28 a 34	28 a 3
Fortaleza de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Fortuna de Minas	28 a 34	28 a 34	28 a 4
Francisco Badaró	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Francisco Dumont	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Francisco Sá	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Franciscópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Frei Gaspar	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Frei Inocência	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Frei Lagonegro	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Fronteira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Fronteira dos Vales	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Fruta de Leite	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Frutal	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Funilândia	28 a 33	28 a 35	28 a 4
Galiléia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Gameleiras	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Glaúciânia	28 a 32	28 a 32	28 a 34
Goiaânia	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Goianá	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Gonçalves	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Gonzaga	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Gouveia	28 a 34	28 a 3	28 a 6



Ipiuína	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Iraí de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itabira	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Itabirinha de Mantena	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Itabirito	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itacambira	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Itacarambi	29 a 31	28 a 32	28 a 33
Itaguara	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Itaipé	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Itajubá	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Itamarandiba	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Itamarati de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Itambacuri	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Itambé do Mato Dentro	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Itamogi	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itamonte	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Itanhandu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itanhomi	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Itaobim	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Itapagipe	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itapecerica	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Itapeva	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Itatiaiuçu	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Itaú de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itaúna	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Itaverava	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Itinga	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itueta	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Ituiutaba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itumirim	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Iturama	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Itutinga	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Jaboticatubas	28 a 34	28 a 2	28 a 4
Jacinto		28 a 31	28 a 32
Jacuí	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Jacutinga	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Jaguaraçu	28 a 33	28 a 34	28 a 6
Jaíba	29 a 31	28 a 32	28 a 33
Jampruca	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Janaúba	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Januária	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Japaraíba	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Japonvar	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Jeceaba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Jenipapo de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Jequeri	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Jequitaiá	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Jequitibá	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Jequitinhonha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Jesuânia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Joáima	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Joanésia	28 a 33	28 a 3	28 a 6
João Monlevade	28 a 33	28 a 3	28 a 6
João Pinheiro	28 a 34	28 a 2	28 a 4
Joaquim Felício	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Jordânia		28 a 31	28 a 32
José Gonçalves de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
José Raydan	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Josenópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Juatuba	28 a 1	28 a 5	28 a 6
Juiz de Fora	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Juramento	28 a 32	28 a 32	28 a 34
Juruia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Juvenília	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ladainha	28 a 31	28 a 33	28 a 35
Lagamar	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Lagoa da Prata	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Lagoa dos Patos	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Lagoa Dourada	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Lagoa Formosa	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Lagoa Grande	28 a 34	28 a 3	28 a 4
Lagoa Santa	28 a 34	28 a 3	28 a 4
Lajinha	28 a 32	28 a 34	28 a 6
Lambari	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Lamim	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Laranjal	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Lassance	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Lavras	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Leandro Ferreira	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Leme do Prado	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Leopoldina	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Liberdade	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Lima Duarte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Limeira do Oeste	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Lontra	28 a 32	28 a 32	28 a 34
Luisburgo	28 a 32	28 a 5	28 a 6
Luislândia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Luminárias	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Luz	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Machacalis	28 a 30	28 a 32	28 a 32 + 3 a 4
Machado	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Madre de Deus de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Malacacheta	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Mamonas		30 a 31	29 a 32
Manga	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Manhuaçu	28 a 33	28 a 34	28 a 6
Manhumirim	28 a 32	28 a 5	28 a 6
Mantena	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Mar de Espanha	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Maravilhas	28 a 33	28 a 4	28 a 4
Maria da Fé	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Mariana	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Marilac	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Mário Campos	28 a 35	28 a 4	28 a 5
Maripá de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Marliéria	28 a 33	28 a 34	28 a 2
Marmelópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Martinho Campos	28 a 33	28 a 2	28 a 4

Martins Soares	28 a 32	28 a 5	28 a 6
Mata Verde		28 a 31	28 a 32
Materlândia	28 a 32	28 a 2	28 a 6
Mateus Leme	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Mathias Lobato	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Matias Barbosa	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Matias Cardoso	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Matipó	28 a 33	28 a 34	28 a 6
Mato Verde	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Matozinhos	28 a 34	28 a 35	28 a 4
Matutina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Medeiros	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Medina	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Mendes Pimentel	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Mercês	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Mesquita	28 a 33	28 a 34	28 a 6
Minas Novas	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Minduri	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Mirabela	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Miradouro	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Miraí	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Miravânia	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Moeda	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Moema	28 a 34	28 a 3	28 a 6
Monjolos	28 a 33	28 a 1	28 a 5
Monsenhor Paulo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Montalvânia	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Monte Alegre de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Monte Azul		30 a 31	28 a 32
Monte Belo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Monte Carmelo	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Monte Formoso	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Monte Santo de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Monte São	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Montes Claros	28 a 32	28 a 32	28 a 34
Montezuma		30 a 31	29 a 32
Morada Nova de Minas	28 a 34	28 a 3	28 a 4
Morro da Garça	28 a 33	28 a 34	28 a 4
Morro do Pilar	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Munhoz	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Muriae	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Mutum	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Muzambinho	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nacip Raydan	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Nanuque		28 a 31	28 a 32
Naque	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Natalândia	28 a 32	28 a 2	28 a 5
Natércia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nazareno	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Nepomuceno	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Ninheira	28 a 31	28 a 31	28 a 32
Nova Belém	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Nova Era	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Nova Lima	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Módica	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Nova Ponte	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Nova Porteirinha	28 a 32	28 a 32	28 a 34
Nova Resende	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Nova Serrana	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Nova União	28 a 35	28 a 3	28 a 5
Novo Cruzeiro	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Novo Oriente de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Novorizonte	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Olaria	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Olhos-d'Água	28 a 32	28 a 33	28 a 2
Olimpio Noronha	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Oliveira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Oliveira Fortes	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Onça de Pitangui	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Oratórios	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Orizânia	28 a 32	28 a 4	28 a 6
Ouro Branco	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Ouro Fino	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ouro Preto	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ouro Verde de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Padre Carvalho	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Padre Paraíso	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Pai Pedro	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Paineiras	28 a 34	28 a 3	28 a 4
Pains	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Paiva	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Palma	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Palmópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Papagaio	28 a 33	28 a 4	28 a 4
Pará de Minas	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Paracatu	28 a 1	28 a 4	28 a 5
Paraguacu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Paraisópolis	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Paraopeba	28 a 33	28 a 34	28 a 4
Passa Quatro	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Passa Tempo	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Passabém	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Passa-Vinte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Passos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Patis	28 a 32	28 a 32	28 a 34
Patos de Minas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Patrocínio	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Patrocínio do Muriae	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Paula Cândido	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Paulistas	28 a 32	28 a 33	28 a 4
Pavão		28 a 31	28 a 32
Pecanha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Pedra Azul	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Pedra Bonita	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Pedra do Anta	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Pedra do Indaiá	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Pedra Dourada	28 a 33 + 2 a 3	28 a 5	28 a 6
Pedralva	28 a 5	28 a 6	28 a 6

Pedras de Maria da Cruz	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Pedrinópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Pedro Leopoldo	28 a 34	28 a 1	28 a 4
Pedro Teixeira	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pequeri	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Pequi	28 a 34	28 a 4	28 a 4
Perdigão	28 a 34	28 a 3	28 a 5
Perdizes	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Perdões	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Periquito	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Pescador	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Piau	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Piedade de Caratinga	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Piedade de Ponte Nova	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Piedade do Rio Grande	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Piedade dos Gerais	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Pimenta	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Pingo-d'Água	28 a 33	28 a 34	28 a 1
Pintópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Piracema	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Pirajuba	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Piranga	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Piranguçu	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Piranguinho	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pirapetinga	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Pirapora	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Piraúba	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Pitangui	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Piumhi	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Planura	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Poço Fundo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Poços de Caldas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pocrane	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Pompéu	28 a 33	28 a 2	28 a 4
Ponte Nova	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Ponto Chique	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ponto dos Volantes	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Porteirinha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Porto Firme	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Poté	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Pouso Alegre	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pouso Alto	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Prados	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Prata	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Pratápolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Pratinha	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Presidente Bernardes	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Presidente Juscelino	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Presidente Kubitschek	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Presidente Olegário	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Prudente de Moraes	28 a 34	28 a 35	28 a 4
Quartel Geral	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Queluzito	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Raposos	28 a 34	28 a 4	28 a 6
Raul Soares	28 a 32	28 a 34	28 a 1
Recreio	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Reduto	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Resende Costa	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Resplendor	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Ressaquinha	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Riachinho	28 a 32	28 a 33	28 a 4
Riacho dos Machados	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ribeirão das Neves	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Ribeirão Vermelho	28 a 3	28 a 4	28 a 5



Santa Rita de Jacutinga	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Rita de Minas	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Santa Rita do Itueto	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Santa Rita do Sapucaí	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Rosa da Serra	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Vitória	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Santana da Vargem	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santana de Cataguases	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santana de Pirapama	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Santana do Deserto	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santana do Garambéu	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santana do Jacaré	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Santana do Manhuaçu	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Santana do Paraíso	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Santana do Riacho	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Santana dos Montes	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santo Antônio do Amparo	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santo Antônio do Aventurei-ro	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santo Antônio do Grama	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Santo Antônio do Itambé	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Santo Antônio do Jacinto		28 a 31	28 a 32
Santo Antônio do Monte	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Santo Antônio do Retiro		30 a 31	29 a 32
Santo Antônio do Rio Abai-xo	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santo Hipólito	28 a 33	28 a 35	28 a 5
Santos Dumont	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Bento Abade	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Brás do Suaçuí	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Domingos das Dores	28 a 32	28 a 33	28 a 34
São Domingos do Prata	28 a 33	28 a 3	28 a 6
São Félix de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São Francisco	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Francisco de Paula	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Francisco de Sales	28 a 6	28 a 6	28 a 6
São Francisco do Glória	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Geraldo	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Geraldo da Piedade	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Geraldo do Baixo	28 a 31	28 a 32	28 a 32
São Gonçalo do Abaeté	28 a 34	28 a 3	28 a 4
São Gonçalo do Pará	28 a 2	28 a 5	28 a 5
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 34	28 a 4	28 a 6
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 33	28 a 34	28 a 3
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Gotardo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São João Batista do Glória	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São João da Lagoa	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São João da Mata	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São João da Ponte	28 a 32	28 a 33	28 a 34
São João das Missões	29 a 32	28 a 33	28 a 34
São João del Rei	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São João do Manhuaçu	28 a 33	28 a 4	28 a 6
São João do Manteninha	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São João do Oriente	28 a 32	28 a 33	28 a 33
São João do Pacuí	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São João do Paraíso	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São João Evangelista	28 a 32	28 a 34 + 1 a 2	28 a 6
São João Nepomuceno	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Joaquim de Bicas	28 a 36	28 a 4	28 a 6
São José da Barra	28 a 3	28 a 6	28 a 6
São José da Lapa	28 a 34	28 a 2	28 a 3
São José da Safira	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São José da Varginha	28 a 34	28 a 4	28 a 5
São José do Alegre	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São José do Divino	28 a 30	28 a 32	28 a 32
São José do Goiabal	28 a 33	28 a 34	28 a 5
São José do Jacuri	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São José do Mantimento	28 a 32	28 a 34	28 a 4
São Lourenço	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Miguel do Anta	28 a 2	28 a 5	28 a 6
São Pedro da União	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Pedro do Suaçuí	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Pedro dos Ferros	28 a 33	28 a 34	28 a 5
São Romão	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Roque de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Sebastião da Bela Vista	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 34	28 a 6	28 a 6
São Sebastião do Anta	28 a 32	28 a 33	28 a 34
São Sebastião do Maranhão	28 a 32	28 a 33	28 a 34

São Sebastião do Oeste	28 a 2	28 a 5	28 a 6
São Sebastião do Paraíso	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Sebastião do Rio Preto	28 a 34	28 a 6	28 a 6
São Sebastião do Rio Verde	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Thomé das Letras	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Tiago	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São Tomás de Aquino	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Vicente de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Sapucaí-Mirim	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Sardóá	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Sarzedo	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Sem-Peixe	28 a 33	28 a 2	28 a 6
Senador Amaral	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Senador Cortes	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Senador Firmino	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Senador José Bento	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Senador Modestino Gonçalves	28 a 32	28 a 34	28 a 2
Senhora de Oliveira	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Senhora do Porto	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Senhora dos Remédios	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Sericita	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Seritinga	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Serra Azul de Minas	28 a 33	28 a 2	28 a 6
Serra da Saudade	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Serra do Salitre	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Serra dos Aimorés		28 a 31	28 a 32
Serrania	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Serranópolis de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Serranos	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Serro	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Sete Lagoas	28 a 4	28 a 4	28 a 4

Setubinha	28 a 32	28 a 33	28 a 1
Silveirânia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Silvianópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Simão Pereira	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Simonésia	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Sobralia	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Soledade de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tabuleiro	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Taiobeiras	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Taparuba	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Tapira	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Tapiraí	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Taquaraçu de Minas	28 a 34	28 a 3	28 a 4
Tarumirim	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Teixeiras	28 a 1	28 a 6	28 a 6
Teófilo Otoni	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Timóteo	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Tiradentes	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tiros	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Tocantins	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Tocos do Moji	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Toledo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Tombos	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Três Corações	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Três Marias	28 a 32	28 a 2	28 a 5
Três Pontas	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Tumiritinga	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Tupaciguara	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Turmalina	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Turvolândia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ubá	28 a 34	28 a 6	28 a 6
Ubaí	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Ubaporanga	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Uberaba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Uberlândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Umburatiba		28 a 31	28 a 32 + 1 a 3
Unai	28 a 32	28 a 4	28 a 5
União de Minas	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Uruana de Minas	28 a 32	28 a 33	28 a 4
Urucânia	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Uruçuaia	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Vargem Alegre	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Vargem Bonita	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Vargem Grande do Rio Par-do		28 a 31	28 a 32
Varginha	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Varjão de Minas	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Várzea da Palma	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Varzelândia	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Vazante	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Verdelândia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Veredinha	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Veríssimo	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Vermelho Novo	28 a 32	28 a 34	28 a 1
Vespasiano	28 a 34	28 a 2	28 a 4
Viçosa	28 a 1	28 a 6	28 a 6
Vieiras	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Virgem da Lapa	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Virgínia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Virginópolis	28 a 32	28 a 34	28 a 6
Virgolândia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Visconde do Rio Branco	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Volta Grande	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Wenceslau Braz	28 a 6	28 a 6	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Abaeté	28 a 36	28 a 3	28 a 4
Abre Campo	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Acaíaca	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Acucena	28 a 32	28 a 33	28 a 5
Água Boa	28 a 31	28 a 33	28 a 35
Água Comprida	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Aguanil	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Águas Formosas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Águas Vermelhas	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Aimorés	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Aiuruoca	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Alagoa	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Albertina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Além Paraíba	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Alfenas	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Alfredo Vasconcelos	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Almenara		28 a 31	28 a 31
Alpercata	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Alpinópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Alterosa	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Alto Caparaó	28 a 31	28 a 5	28 a 6
Alto Jequitibá	28 a 32	28 a 6	28 a 6
Alto Rio Doce	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Alvarenga	28 a 31	28 a 31	28 a 32
Alvinópolis	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Alvorada de Minas	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Amparo do Serra	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Andradas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Andrelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Angelândia	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Antônio Carlos	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Antônio Dias	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Antônio Prado de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Araçaí	28 a 33	28 a 35	28 a 2
Aracitaba	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Araçuai	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Araguari	28 a 3	28 a 5	28 a 6

Aranãia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Araponga	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Araporã	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Arapuá	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Araújos	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Araxá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Arceburgo	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Arcos	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Areado	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Argirita	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Aricanduva	28 a 32	28 a 33	28 a 1
Arinos	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Astolfo Dutra	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ataléia	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Augusto de Lima	28 a 32	28 a 34	28 a 3
Baependi	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Baldim	28 a 33	28 a 1	28 a 3
BambuÍ	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Bandeira		28 a 30	28 a 31
Bandeira do Sul	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Barão de Cocais	28 a 34	28 a 3	28 a 5
Barão de Monte Alto	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Barbacena	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Barra Longa	28 a 33	28 a 5	28 a 5
Barroso	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Bela Vista de Minas	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Belmiro Braga	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Belo Horizonte	28 a 1	28 a 5	28 a 6
Belo Oriente	28 a 32	28 a 33	28 a 5
Belo Vale	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Berilo	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Berizal	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Bertópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Betim	28 a 35	28 a 4	28 a 5
Bias Fortes	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Bicas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Biquinhas	28 a 35	28 a 2	28 a 4
Boa Esperança	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Bocaina de Minas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Bocaiúva	28 a 31	28 a 33	28 a 1
Bom Despacho	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Bom Jardim de Minas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Bom Jesus da Penha	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Bom Jesus do Amparo	28 a 35	28 a 3	28 a 5
Bom Jesus do Galho	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Bom Repouso	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Bom Sucesso	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Bonfim	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Bonfinópolis de Minas	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Bonito de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Borda da Mata	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Botelhos	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Botumirim	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Brás Pires	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Brasilândia de Minas	28 a 31	28 a 35	28 a 1
Brasília de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Brasópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Braúnas	28 a 32	28 a 4	28 a 6
Brumadinho	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Bueno Brandão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Buenópolis	28 a 32	28 a 33	28 a 2
Bugre	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Burititis	28 a 32	28 a 2	28 a 2
Buritizeiro	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Cabeceira Grande	28 a 32	28 a 1	28 a 4
Cabo Verde	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cachoeira da Prata	28 a 33	28 a 34	28 a 3
Cachoeira de Minas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cachoeira de Pajeú	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Cachoeira Dourada	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Caetanópolis	28 a 33	28 a 35	28 a 3
Caeté	28 a 36	28 a 4	28 a 5
Caiana	28 a 31 + 1 a 3	28 a 3	28 a 6
Cajuri	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Caldas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Camacho	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Camanducaia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
CambuÍ	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Cambuquira	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Campanário	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Campanha	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Campestre	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Campina Verde	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Campo Azul	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Campo Belo	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Campo do Meio	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Campo Florido	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Campos Altos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campos Gerais	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Cana Verde	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Canaã	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Canápolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Candeias	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Canagalo	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Caparaó	28 a 32	28 a 6	28 a 6
Capela Nova	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Capelinha	28 a 32	28 a 33	28 a 1
Capetinga	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Capim Branco	28 a 33	28 a 35	28 a 3
Capinópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Capitão Andrade	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Capitão Enéas	28 a 31	28 a 32	28 a 35
Capitólio	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Caputira	28 a 32	28 a 35	28 a 5
Carai	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Caranaíba	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Carandáí	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Carangola	28 a 32	28 a 33 + 36 a 5	28 a 6



Caratinga	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Carbonita	28 a 31	28 a 33	28 a 1
Careaçu	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Carlos Chagas		28 a 31	28 a 31
Carmésia	28 a 33	28 a 6	28 a 6
Carmo da Cachoeira	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Carmo da Mata	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Carmo de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Carmo do Cajuru	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Carmo do Paranaíba	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Carmo do Rio Claro	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Carmópolis de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Carneirinho	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Carrancas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Carvalhópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Carvalhos	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Casa Grande	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cascalho Rico	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cássia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Cataguases	28 a 33	28 a 6	28 a 6
Catas Altas	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Catas Altas da Noruega	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Catuji	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Catuti	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Caxambu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cedro do Abaeté	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Central de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Centralina	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Chácara	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Chalé	28 a 32	28 a 33	28 a 5
Chapada do Norte	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Chapada Gaúcha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Chiador	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Cipotânea	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Claraval	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Claro dos Poções	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Cláudio	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Coimbra	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Coluna	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Comendador Gomes	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Comercinho	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Conceição da Aparecida	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Conceição da Barra de Minas	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Conceição das Alagoas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Conceição das Pedras	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Conceição de Ipanema	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Conceição do Mato Dentro	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Conceição do Pará	28 a 36	28 a 4	28 a 4
Conceição do Rio Verde	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Conceição dos Ouros	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cônego Marinho	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Confins	28 a 34	28 a 2	28 a 4
Congonhal	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Congonhas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Congonhas do Norte	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Conquista	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Conselheiro Lafaiete	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Conselheiro Pena	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Consolação	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Contagem	28 a 1	28 a 5	28 a 5
Coqueiral	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Coração de Jesus	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Cordisburgo	28 a 33	28 a 34	28 a 2
Cordislândia	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Corinto	28 a 32	28 a 34	28 a 3
Coroaci	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Coromandel	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Coronel Fabriciano	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Coronel Murta		28 a 31	28 a 32
Coronel Pacheco	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Coronel Xavier Chaves	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Córrego Danta	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Córrego do Bom Jesus	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Córrego Fundo	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Córrego Novo	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Couto de Magalhães de Minas	28 a 32	28 a 34	28 a 4
Crisólita		28 a 31	28 a 31
Cristais	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Cristália	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Cristiano Ottoni	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Cristina	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Crucilândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Cruzília	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Cuparaque	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Curral de Dentro	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Curvelo	28 a 33	28 a 1	28 a 4
Datas	28 a 32	28 a 5	28 a 5
Delfim Moreira	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Delfinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Delta	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Descoberto	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Desterro de Entre Rios	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Desterro do Melo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Diamantina	28 a 32	28 a 35	28 a 4
Diogo de Vasconcelos	28 a 36	28 a 5	28 a 5
Dionísio	28 a 33	28 a 35	28 a 5
Divinésia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Divino	28 a 32	28 a 5	28 a 6
Divino das Laranjeiras	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Divinolândia de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 5
Divinópolis	28 a 1	28 a 5	28 a 5
Divisa Alegre	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Divisa Nova	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Divisópolis		28 a 30	28 a 31
Dom Bosco	28 a 33	28 a 2	28 a 3
Dom Cavati	28 a 31	28 a 32	28 a 33

Dom Joaquim	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Dom Silvério	28 a 33	28 a 5	28 a 5
Dom Vicoso	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Dona Eusébia	28 a 34	28 a 6	28 a 6
Dores de Campos	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Dores de Guanhães	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Dores do Indaiá	28 a 36	28 a 5	28 a 5
Dores do Turvo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Doresópolis	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Douradoquara	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Durandé	28 a 32	28 a 5	28 a 6
Elói Mendes	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Engenheiro Caldas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Engenheiro Navarro	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Entre Folhas	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Entre Rios de Minas	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Ervália	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Esmeraldas	28 a 34	28 a 5	28 a 5
Espera Feliz	28 a 33	28 a 6	28 a 6
Espinosa		29 a 30	28 a 31
Espírito Santo do Dourado	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Estiva	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Estrela Dalva	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Estrela do Indaiá	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Estrela do Sul	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Eugenópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ewbank da Câmara	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Extrema	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Fama	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Faria Lemos	28 a 31	28 a 33 + 1 a 5	28 a 6
Felício dos Santos	28 a 32	28 a 34	28 a 4
Felisburgo	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Felixlândia	28 a 33	28 a 36	28 a 3
Fernandes Tourinho	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Ferros	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Fervedouro	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Florestal	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Formiga	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Formoso	28 a 32	28 a 2	28 a 2
Fortaleza de Minas	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Fortuna de Minas	28 a 33	28 a 3	28 a 3
Francisco Badaró	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Francisco Dumont	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Francisco Sá	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Franciscópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Frei Gaspar	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Frei Inocência	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Frei Lagonegro	28 a 31	28 a 32	28 a 35
Fronteira	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Fronteira dos Vales	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Fruta de Leite	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Frutal	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Funilândia	28 a 33	28 a 36	28 a 3
Galiléia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Gameleiras	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Glaucilândia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Goiabeira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Goiânia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Gonçalves	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Gonzaga	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Gouveia	28 a 33	28 a 5	28 a 5
Governador Valadares	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Grão Mogol	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Grupiara	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Guanhães	28 a 32	28 a 5	28 a 6
Guapé	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Guaraciaba	28 a 34	28 a 5	28 a 5
Guaraciama	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Guaranésia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Guarani	28 a 2	28 a 6	28 a 6
Guarará	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Guarda-Mor	28 a 1	28 a 5	28 a 5
Guaxupé	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Guidoval	28 a 33	28 a 6	28 a 6
Guimarânia	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Guiricema	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Gurinhata	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Heliodora	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Iapu	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Ibertioga	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Ibiá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ibiaí	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Ibiracatu	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ibiraci	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ibitiré	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Ibitiúra de Minas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Ibituruna	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Icaraí de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Igarapé	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Igaratinga	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Iguatama	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Ijaci	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Ilicineia	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Imbé de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Inconfidentes	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Indaiabira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Indianópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ingaí	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Inhapim	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Inhaúma	28 a 33	28 a 34	28 a 3
Inimutaba	28 a 33	28 a 1	28 a 4
Ipaba	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Ipanema	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 3 a 4
Ipatinga	28 a 32	28 a 1	28 a 5
Ipiacu	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Ipuíuna	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Iraí de Minas	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Itabira	28 a 34	28 a 5	28 a 6

Itabirinha de Mantena	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itabirito	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Itacambira	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Itacarambi	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Itaguara	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itaipé	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itajubá	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Itamarandiba	28 a 32	28 a 33	28 a 1
Itamarati de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Itambacuri	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itambé do Mato Dentro	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Itamogi	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Itamonte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Itanhandu	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Itanhomi	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itaobim	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itapagipe	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Itapeccerica	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Itapeva	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Itatiaçu	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Itaú de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itaúna	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Itaverava	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Itinga		28 a 31	28 a 31
Itueta	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ituiutaba	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Itumirim	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Iturama	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Itutinga	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Jaboticatubas	28 a 34	28 a 1	28 a 4
Jacinto		29 a 30	28 a 31
Jacuí	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Jacutinga	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Jaguaraçu	28 a 33	28 a 35	28 a 5
Jaíba	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Jampruca	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Janaúba	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Januária	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Japaraíba	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Japonvar	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Jeceaba	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Jenipapo de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Jequeri	28 a 34	28 a 5	28 a 5
Jequitai	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Jequitibá	28 a 33	28 a 36	28 a 2
Jequitinhonha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Jesuânia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Joáima	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Joanésia	28 a 33	28 a 5	28 a 6
João Monlevade	28 a 33	28 a 3	28 a 5
João Pinheiro	28 a 34	28 a 2	28 a 3
Joaquim Felício	28 a 31	28 a 32	28 a 1
Jordânia		28 a 30	28 a 31
José Gonçalves de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
José Raydan	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Josenópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Juatuba	28 a 1	28 a 5	28 a 6
Juiz de Fora	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Juramento	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Juruia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Juvenília	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ladainha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Lagamar	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Lagoa da Prata	28 a 1	28 a 5	28 a 6
Lagoa dos Patos	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Lagoa Dourada	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Lagoa Formosa	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Lagoa Grande	28 a 35	28 a 3	28 a 3
Lagoa Santa	28 a 35	28 a 3	28 a 4
Lajinha	28 a 32	28 a 4	28 a 6
Lambari	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Lamim	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Laranjal	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Lassance	28 a 31	28 a 33	28 a 1
Lavras	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Leandro Ferreira	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Leme do Prado	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Leopoldina	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Liberdade	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Lima Duarte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Limeira do Oeste	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Lontra	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Luisburgo	28 a 32	28 a 5	28 a 6
Luislândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Luminárias	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Luz	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Machacalis	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Machado	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Madre de Deus de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Malacacheta	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Mamonas		29 a 30	28 a 30
Manga	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Manhuaçu	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Manhumirim	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Mantena	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Mar de Espanha	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Maravilhas	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Maria da Fé	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Mariana	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Marilac	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Mário Campos	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Maripá de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Marliéria	28 a 33	28 a 34	28 a 4
Marmelópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Martinho Campos	28 a 33	28 a 2	28 a 4
Martins Soares	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Mata Verde		28 a 30	28 a 31
Materlândia	28 a 32	28 a 2	28 a 5

Mateus Leme	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Mathias Lobato	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Matias Barbosa	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Matias Cardoso	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Matipó	28 a 32	28 a 4	28 a 5
Mato Verde	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Matozinhos	28 a 33	28 a 35	28 a 3
Matutina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Medeiros	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Medina	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Mendes Pimentel	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Mercês	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Mesquita	28 a 32	28 a 4	28 a 6
Minas Novas	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Minduri	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Mirabela	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Miradouro	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Mirai	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Miravânia	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Moeda	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Moema	28 a 34	28 a 3	28 a 5
Monjolos	28 a 33	28 a 35	28 a 4
Monsenhor Paulo	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Montalvânia	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Monte Alegre de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Monte Azul		28 a 30	28 a 31
Monte Belo	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Monte Carmelo	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Monte Formoso	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Monte Santo de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Monte São	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Montes Claros	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Morada Nova de Minas	28 a 33	28 a 2	28 a 4
Morro da Garça	28 a 33	28 a 1	28 a 3
Morro do Pilar	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Munhoz	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Muriaé	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Mutum	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Muzambinho	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nacip Raydan	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Nanuque		28 a 31	28 a 31
Naque	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Natalândia	28 a 32	28 a 3	28 a 4
Natércia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Nazareno	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Nepomuceno	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Ninheira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Nova Belém	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Nova Era	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Nova Lima	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Mógica	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Nova Ponte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Porteirinha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Nova Resende	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Serrana	28 a 34	28 a 3	28 a 4
Nova União	28 a 35	28 a 3	28 a 5
Novo Cruzeiro	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Novo Oriente de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Novorizonte	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Olaria	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Olhos-d'Água	28 a 31	28 a 33	28 a 1
Olímpio Noronha	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Oliveira	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Oliveira Fortes	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Onça de Pitangui	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Oratórios	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Orizânia	28 a 32	28 a 4	28 a 6
Ouro Branco	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ouro Fino	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ouro Preto	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Ouro Verde de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Padre Carvalho	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Padre Paraíso	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Pai Pedro	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Palmeiras	28 a 34	28 a 3	28 a 4
Pains	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Paiva	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Palma	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Palmópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Papagaios	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Pará de Minas	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Paracatu	28 a 1	28 a 4	28 a 5
Paraguaçu	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Paraisópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Paraopeba	28 a 33	28 a 1	28 a 3
Passa Quatro	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Passa Tempo	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Passabém	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Passa-Vinte	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Passos	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Patis	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Patos de Minas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Patrocínio	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Patrocínio do Muriaé	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Paula Cândido	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Paulistas	28 a 31	28 a 33	28 a 5
Pavão		28 a 31	28 a 31
Pecanha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Pedra Azul	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Pedra Bonita	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Pedra do Anta	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Pedra do Indaiá	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Pedra Dourada	28 a 33 + 2 a 3	28 a 6	28 a 6
Pedralva	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Pedras de Maria da Cruz	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Pedrinópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Pedro Leopoldo	28 a 33	28 a 1	28 a 4
Pedro Teixeira	28 a 4	28 a 6	28 a 6

Pequeri	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Pequi	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Perdigão	28 a 34	28 a 3	28 a 5
Perdizes	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Perdões	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Periquito	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Pescador	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Piau	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Piedade de Caratinga	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Piedade de Ponte Nova	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Piedade do Rio Grande	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Piedade dos Gerais	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Pimenta	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Pingo-d'Água	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Pintópolis	28 a 31	28 a 31	28 a 33
Piracema	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Pirajuba	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Piranga	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Piranguçu	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Piranguinho	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pirapetinga	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Pirapora	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Piraúba	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Pitangui	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Piumhi	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Planura	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Poço Fundo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Poços de Caldas	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Pocrane	28 a 31	28 a 31	28 a 32
Pompéu	28 a 33	28 a 2	28 a 3
Ponte Nova	28 a 34	28 a 5	28 a 5
Ponto Chique	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ponto dos Volantes	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Porteirinha	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Porto Firme	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Poté	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Pouso Alegre	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Pouso Alto	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Prados	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Prata	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Pratópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Pratinha	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Presidente Bernardes	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Presidente Juscelino	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Presidente Kubitschek	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Presidente Olegário	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Prudente de Moraes	28 a 33	28 a 36	28 a 3
Quartel Geral	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Queluzito	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Raposos	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Raul Soares	28 a 32	28 a 34	28 a 4
Recreio	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Reduto	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Resende Costa	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Resplendor	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Ressaquinha	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Riachinho	28 a 31	28 a 33	28 a 3
Riacho dos Machados	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Ribeirão das Neves	28 a 34	28 a 3	28 a 5
Ribeirão Vermelho	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Rio Acima	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Rio Casca	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Rio do Prado	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Rio Doce	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Rio Espera	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rio Manso	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rio Novo	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Rio Paranaíba	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Rio Pardo de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Rio Piracicaba	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Rio Pomba	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Rio Preto	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rio Vermelho	28 a 32	28 a 33	28 a 4
Ritópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Rochedo de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Rodeiro	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Romaria	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rosário da Limeira	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Rubelita		28 a 31	28 a 32
Rubim		28 a 31	28 a 31
Sabará	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Sabinópolis	28 a 32	28 a 5	28 a 6
Sacramento	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Salinas	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Salto da Divisa		28 a 30	28 a 31 + 2 a 6
Santa Bárbara	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Santa Bárbara do Leste	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 1	28 a 4	28 a 5
Santa Cruz de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Santa Cruz de Salinas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Cruz do Escalvado	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Santa Efigênia de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Santa Fé de Minas	28 a 30	28 a 33	28 a 34
Santa Helena de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Juliana	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santa Luzia	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Santa Margarida	28 a 32	28 a 4	28 a 5
Santa Maria de Itabira	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Santa Maria do Salto		28 a 30	28 a 31
Santa Maria do Suaçuí	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Santa Rita de Caldas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Rita de Ibitipoca			28 a 4
Santa Rita de Jacutinga	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Rita de Minas	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Santa Rita do Itueto	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Santa Rita do Sapucaí	28 a 5	28 a 6	28 a 6

Santa Rosa da Serra	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Vitória	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santana da Vargem	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Santana de Cataguases	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santana de Pirapama	28 a 33	28 a 1	28 a 4
Santana do Deserto	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santana do Garambéu	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santana do Jacaré	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Santana do Manhuaçu	28 a 32	28 a 33	28 a 5
Santana do Paraíso	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Santana do Riacho	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Santana dos Montes	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santo Antônio do Amparo	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Santo Antônio do Gramma	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Santo Antônio do Itambé	28 a 32	28 a 4	28 a 5
Santo Antônio do Jacinto		28 a 30	28 a 31
Santo Antônio do Monte	28 a 1	28 a 4	28 a 6
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santo Hipólito	28 a 33	28 a 35	28 a 4
Santos Dumont	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Bento Abade	28 a 2	28 a 4	28 a 5
São Brás do Suaçuí	28 a 2	28 a 5	28 a 6
São Domingos das Dores	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Domingos do Prata	28 a 33	28 a 3	28 a 5
São Félix de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Francisco	28 a 30	28 a 30	28 a 32
São Francisco de Paula	28 a 1	28 a 3	28 a 4
São Francisco de Sales	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Francisco do Glória	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Geraldo	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São Geraldo da Piedade	28 a 31	28 a 31	28 a 32
São Geraldo do Baixo	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Gonçalo do Abaeté	28 a 34	28 a 2	28 a 4
São Gonçalo do Pará	28 a 1	28 a 4	28 a 5
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 33	28 a 3	28 a 5
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 32	28 a 34	28 a 4
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Gotardo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São João Batista do Glória	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São João da Lagoa	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João da Mata	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São João da Ponte	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São João das Missões	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São João del Rei	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São João do Manhuaçu	28 a 32	28 a 4	28 a 6
São João do Manteninha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João do Oriente	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São João do Pacuí	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João do Paraíso	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João Evangelista	28 a 31	28 a 34	28 a 5
São João Nepomuceno	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Joaquim de Bicas	28 a 36	28 a 4	28 a 6
São José da Barra	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São José da Lapa	28 a 34	28 a 1	28 a 4
São José da Safira	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São José da Varginha	28 a 34	28 a 3	28 a 4
São José do Alegre	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São José do Divino	28 a 30	28 a 31	28 a 31
São José do Goiabal	28 a 33	28 a 35	28 a 4
São José do Jacuri	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São José do Mantimento	28 a 32	28 a 33	28 a 5</



Silveirânia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Silvianópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Simão Pereira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Simonésia	28 a 32	28 a 33	28 a 5
Sobralia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Soledade de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tabuleiro	28 a 1	28 a 6	28 a 6
Taiobeiras	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Taparuba	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Tapira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tapiraí	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Taquaraçu de Minas	28 a 35	28 a 2	28 a 4
Tarumirim	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Teixeiras	28 a 1	28 a 5	28 a 5
Teófilo Otoni	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Timóteo	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Tiradentes	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Tiros	28 a 3	28 a 4	28 a 5

Tocantins	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Tocos do Moji	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Toledo	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Tombos	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Três Corações	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Três Marias	28 a 33	28 a 1	28 a 4
Três Pontas	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Tumiritinga	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Tupaciguara	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Turmalina	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Turvolândia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ubá	28 a 34	28 a 5	28 a 5
Ubaí	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Ubatopora	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Uberaba	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Uberlândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Umburatiba		28 a 30	28 a 31
Unaí	28 a 32	28 a 3	28 a 4
União de Minas	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Uruana de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 3
Urucânia	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Uruçuaia	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Vargem Alegre	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Vargem Bonita	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Vargem Grande do Rio Par-do		28 a 29	28 a 31
Varginha	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Varjão de Minas	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Várzea da Palma	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Varzelândia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Vazante	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Verdelândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Veredinha	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Veríssimo	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Vermelho Novo	28 a 32	28 a 34	28 a 4
Vespasiano	28 a 35	28 a 2	28 a 4
Viçosa	28 a 1	28 a 5	28 a 5
Vieiras	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Virgem da Lapa	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Virgínia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Virginópolis	28 a 32	28 a 2	28 a 6
Virgolândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Visconde do Rio Branco	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Volta Grande	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Wenceslau Braz	28 a 5	28 a 6	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVAVRES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Abaeté	28 a 35	28 a 36	28 a 3
Abre Campo	28 a 31	28 a 2	28 a 3
Acaiaca	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Acucena	28 a 30	28 a 32	28 a 2
Água Boa	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Água Comprida	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Aguanil	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Águas Formosas	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Águas Vermelhas		28 a 29	28 a 30
Aimorés	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Aiuruoca	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Alagoa	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Albertina	28 a 3	28 a 3	28 a 5
Além Paraíba	28 a 1	28 a 2	28 a 5
Alfenas	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Alfredo Vasconcelos	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Almenara	28 a 3	28 a 29	28 a 30
Alpercata	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Alpinópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Alterosa	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Alto Caparaó	28 a 31	28 a 4	28 a 6
Alto Jequitibá	28 a 31	28 a 4	28 a 6
Alto Rio Doce	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Alvarenga	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Alvinópolis	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Alvorada de Minas	28 a 32	28 a 3	28 a 4
Amparo do Serra	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Andradas	28 a 36	28 a 3	28 a 4
Andrelândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Angelândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Antônio Carlos	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Antônio Dias	28 a 32	28 a 2	28 a 4
Antônio Prado de Minas	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Araçaí	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Aracitaba	28 a 3	28 a 5	28 a 6

Araguari	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Arantina	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Araponga	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Araporã	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Arapuá	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Araújos	28 a 33	28 a 1	28 a 3
Araxá	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Arceburgo	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Arcos	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Areão	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Argirita	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Aricanduva	28 a 31	28 a 32	28 a 35
Arimos	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Astolfo Dutra	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Ataléia		28 a 29	28 a 30
Augusto de Lima	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Baependi	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Baldim	28 a 32	28 a 35	28 a 1
Bambuú	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Bandeira		28 a 29	28 a 30
Bandeira do Sul	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Barão de Cocais	28 a 34	28 a 1	28 a 3
Barão de Monte Alto	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Barbacena	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Barra Longa	28 a 32	28 a 3	28 a 3
Barroso	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Bela Vista de Minas	28 a 32	28 a 36	28 a 3
Belmiro Braga	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Belo Horizonte	28 a 35	28 a 3	28 a 5
Belo Oriente	28 a 30	28 a 32	28 a 2
Belo Vale	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Berilo		28 a 30	28 a 30
Berizal		28 a 29	28 a 30
Bertópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Betim	28 a 34	28 a 2	28 a 3
Bias Fortes	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Bicas	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Biquinhas	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Boa Esperança	28 a 1	28 a 3	28 a 6
Bocaina de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Bocaiúva	28 a 30	28 a 34	28 a 35
Bom Despacho	28 a 32	28 a 36	28 a 2
Bom Jardim de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Bom Jesus da Penha	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Bom Jesus do Amparo	28 a 34	28 a 1	28 a 3
Bom Jesus do Galho	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Bom Repouso	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Bom Sucesso	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Bonfim	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Bonfinópolis de Minas	28 a 31	28 a 1	28 a 2
Bonito de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Borda da Mata	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Botelhos	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Botumirim	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Brás Pires	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Brasilândia de Minas	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Brasília de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Brasópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Braúnas	28 a 31	28 a 2	28 a 4
Brumadinho	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Bueno Brandão	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Buenópolis	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Bugre	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Buritir	28 a 31	28 a 36	28 a 1
Buritizinho	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Cabeceira Grande	28 a 31	28 a 1	28 a 2
Cabo Verde	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Cachoeira da Prata	28 a 31	28 a 33	28 a 1
Cachoeira de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cachoeira de Pajeú		28 a 30	28 a 30
Cachoeira Dourada	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Caetanópolis	28 a 32	28 a 35	28 a 1
Caeté	28 a 35	28 a 2	28 a 3
Caiana	28 a 31	28 a 2	28 a 6
Cajuri	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Caldas	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Camacho	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Camanducaia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Cambuú	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Cambuquira	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Campanário	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Campanha	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Campestre	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Campina Verde	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Campo Azul	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Campo Belo	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Campo do Meio	28 a 1	28 a 3	28 a 6
Campo Florido	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Campos Altos	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Campos Gerais	28 a 1	28 a 3	28 a 6
Cana Verde	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Canaã	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Canápolis	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Candeias	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Cantagalo	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Caparaó	28 a 31	28 a 4	28 a 6
Capela Nova	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Capelinha	28 a 31	28 a 32	28 a 35
Capetinga	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Capim Branco	28 a 32	28 a 35	28 a 1
Capinópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Capitão Andrade	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Capitão Enéas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Capitório	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Caputira	28 a 31	28 a 34	28 a 3
Carai	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Caranaíba	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Carandaí	28 a 3	28 a 4	28 a 6

Carangola	28 a 31	28 a 3	28 a 5
Caratinga	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Carbonita	28 a 30	28 a 34	28 a 34
Careacu	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Carlos Chagas		28 a 29	28 a 30
Carmésia	28 a 32	28 a 4	28 a 5
Carmo da Cachoeira	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Carmo da Mata	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Carmo de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Carmo do Cajuru	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Carmo do Paranaíba	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Carmo do Rio Claro	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Carmópolis de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Carneirinho	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Carrancas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Carvalhópolis	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Carvalhos	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Casa Grande	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Cascalho Rico	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cássia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cataguases	28 a 32	28 a 34	28 a 3
Catas Altas	28 a 1	28 a 4	28 a 6
Catas Altas da Noruega	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Catuji	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Catuti	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Caxambu	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cedro do Abaeté	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Central de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Centralina	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Chácara	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Chalé	28 a 31	28 a 32	28 a 1
Chapada do Norte	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Chapada Gaúcha	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Chiadour	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cipotânea	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Claraval	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Claro dos Poções	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Cláudio	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Coimbra	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Coluna	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Comendador Gomes	28 a 3	28 a 3	28 a 5
Comercinho	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Conceição da Aparecida	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Conceição da Barra de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Conceição das Alagoas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Conceição das Pedras	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Conceição de Ipanema	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Conceição do Mato Dentro	28 a 36	28 a 4	28 a 5
Conceição do Pará	28 a 35	28 a 2	28 a 3
Conceição do Rio Verde	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Conceição dos Ouros	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cônego Marinho	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Confins	28 a 34	28 a 36	28 a 2
Congonhal	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Congonhas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Congonhas do Norte	28 a 31	28 a 36	28 a 3
Conquista	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Conselheiro Lafaiete	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Conselheiro Pena	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Consolação	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Contagem	28 a 35	28 a 2	28 a 4
Coqueiral	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Coração de Jesus	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Cordisburgo	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Cordislândia	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Corinto	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Coroaci	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Coromandel	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Coronel Fabriciano	28 a 31	28 a 1	28 a 4
Coronel Murta		28 a 30	28 a 30</

Dom Cavati	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Dom Joaquim	28 a 32	28 a 5	28 a 5
Dom Silvério	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Dom Vicoso	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Dona Eusébia	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Dores de Campos	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Dores de Guanhaes	28 a 32	28 a 2	28 a 5
Dores do Indaiá	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Dores do Turvo	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Doresópolis	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Douradoquara	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Durandé	28 a 31	28 a 34	28 a 4
Elói Mendes	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Engenheiro Caldas	28 a 30	28 a 30	28 a 32
Engenheiro Navarro	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Entre Folhas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Entre Rios de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Ervalia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Esmeraldas	28 a 34	28 a 2	28 a 3
Espera Feliz	28 a 31	28 a 6	28 a 6
Espinosa	28 a 31	28 a 29	28 a 29
Espírito Santo do Dourado	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Estiva	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Estrela Dalva	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Estrela do Indaiá	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Estrela do Sul	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Eugenópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Ewbank da Câmara	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Extrema	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Fama	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Faria Lemos	28 a 30	28 a 33 + 1 a 3	28 a 5
Felício dos Santos	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Felisburgo	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Felixlândia	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Fernandes Tourinho	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ferros	28 a 32	28 a 2	28 a 5
Fervedouro	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Florestal	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Formiga	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Formoso	28 a 31	28 a 36	28 a 1
Fortaleza de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Fortuna de Minas	28 a 32	28 a 36	28 a 1
Francisco Dumont	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Francisco Sá	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Franciscópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Frei Gaspar	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Frei Inocêncio	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Frei Lagonegro	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Fronteira	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Fronteira dos Vales	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Fruta de Leite	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Frutal	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Funilândia	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Galiléia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Gameleiras		28 a 29	28 a 30
Glaucilândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Goiaabeira	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Goianá	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Gonçalves	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Gonzaga	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Gouveia	28 a 31	28 a 2	28 a 3
Governador Valadares	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Grão Mogol	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Grupiara	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Guanhaes	28 a 31	28 a 2	28 a 4
Guapé	28 a 1	28 a 3	28 a 6
Guaraciaba	28 a 33	28 a 3	28 a 3
Guaraciama	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Guaranésia	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Guarani	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Guarará	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Guarda-Mor	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Guaxupé	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Guidoval	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Guimarânia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Guiricema	28 a 1	28 a 5	28 a 5
Gurinhata	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Heliodora	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Iapu	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ibertioga	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Ibiá	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Ibiaí	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ibiracatu	28 a 30	28 a 30	28 a 32
Ibiraci	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ibirité	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Ibitiúra de Minas	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Ibituruna	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Icarai de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Igarapé	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Igaratinga	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Iguatama	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Ijaci	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ilicínea	28 a 1	28 a 3	28 a 6
Imbé de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Inconfidentes	28 a 3	28 a 3	28 a 5
Indaiabira		28 a 29	28 a 30
Indianópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Ingaí	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Inhapim	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Inhaúma	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Inimutaba	28 a 31	28 a 36	28 a 2
Ipaba	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Ipanema	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ipatinga	28 a 31	28 a 34	28 a 3
Ipiacu	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ipuiúna	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Iraí de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Itabira	28 a 33	28 a 1	28 a 4

Itabirinha de Mantena		28 a 29	28 a 30
Itabirito	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Itacambira	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itacarambi	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itaguara	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Itaipé	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itajubá	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Itamarandiba	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Itamarati de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Itambacuri	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itambé do Mato Dentro	28 a 32	28 a 3	28 a 5
Itamogi	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Itamonte	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Itanhandu	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Itanhomi	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itaobim	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itapagipe	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Itapecerica	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Itapeva	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Itatiaiuçu	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Itaú de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Itaúna	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Itaverava	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Itinga		28 a 30	28 a 30
Itueta	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Ituiutaba	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Itumirim	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Iturama	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Itutinga	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Jaboticatubas	28 a 34	28 a 36	28 a 2
Jacinto		28 a 29	28 a 30
Jacuí	28 a 3	28 a 3	28 a 6
Jacutinga	28 a 3	28 a 3	28 a 5
Jaguaraçu	28 a 31	28 a 34	28 a 3
Jaíba	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jampruca	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Janaúba	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Januária	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Japaraíba	28 a 36	28 a 3	28 a 4
Japonvar	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jeceaba	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Jenipapo de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jequeri	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Jequitai	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jequitibá	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Jequitinhonha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jesuânia	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Joáima	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Joanésia	28 a 31	28 a 2	28 a 4
João Monlevade	28 a 31	28 a 34	28 a 3
João Pinheiro	28 a 34	28 a 36	28 a 2
Joaquim Felício	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Jordânia		28 a 29	28 a 30
José Gonçalves de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
José Raydan	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Josenópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Juatuba	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Juiz de Fora	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Juramento	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Juruia	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Juvenília	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Ladainha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Lagamar	28 a 36	28 a 1	28 a 3
Lagoa da Prata	28 a 36	28 a 3	28 a 4
Lagoa dos Patos	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Lagoa Dourada	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Lagoa Formosa	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Lagoa Grande	28 a 33	28 a 1	28 a 2
Lagoa Santa	28 a 33	28 a 1	28 a 2
Lajinha	28 a 32	28 a 1	28 a 4
Lambari	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Lamim	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Laranjal	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Lassance	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Lavras	28 a 2	28 a 2	28 a 5
Leandro Ferreira	28 a 32	28 a 1	28 a 3
Leme do Prado	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Leopoldina	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Liberdade	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Lima Duarte	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Limeira do Oeste	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Lontra	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Luisburgo	28 a 32	28 a 32 + 1 a 3	28 a 5
Luislândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Luminárias	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Luz	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Machacalis	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Machado	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Madre de Deus de Minas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Malacacheta	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Manga	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Manhuaçu	28 a 32	28 a 35	28 a 3
Manhumirim	28 a 32	28 a 3	28 a 5
Mantena	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Mar de Espanha	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Maravilhas	28 a 32	28 a 1	28 a 2
Maria da Fé		28 a 5	28 a 6
Mariana	28 a 33 + 1 a 2	28 a 3	28 a 3
Marilac	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Mário Campos	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Maripá de Minas	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Marliéria	28 a 32	28 a 35	28 a 3
Marmelópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Martinho Campos	28 a 32	28 a 36	28 a 2
Martins Soares	28 a 32	28 a 4	28 a 6
Mata Verde		28 a 29	28 a 30
Materlândia	28 a 32	28 a 36	28 a 3
Mateus Leme	28 a 1	28 a 2	28 a 4

Mathias Lobato	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Matias Barbosa	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Matias Cardoso	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Matipó	28 a 32	28 a 1	28 a 3
Mato Verde	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Matozinhos	28 a 32	28 a 35	28 a 1
Matutina	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Medeiros	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Medina	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Mendes Pimentel	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Mercês	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Mesquita	28 a 32	28 a 36	28 a 4
Minas Novas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Minduri	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Mirabela	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Miradouro	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Mirai	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Miravânia	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Moeda	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Moema	28 a 33	28 a 2	28 a 3
Monjolos	28 a 32	28 a 35	28 a 2
Monsenhor Paulo	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Montalvânia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Monte Alegre de Minas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Monte Azul		28 a 29	28 a 30
Monte Belo	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Monte Carmelo	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Monte Formoso		28 a 30	28 a 30
Monte Santo de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Monte São	28 a 3	28 a 3	28 a 5
Montes Claros	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Morada Nova de Minas	28 a 32	28 a 1	28 a 2
Morro da Garça	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Morro do Pilar	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Munhoz	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Muriae	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Mutum	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Muzambinho	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Nacip Raydan	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Nanuque		28 a 29	28 a 30
Naque	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Natalândia	28 a 32	28 a 1	28 a 2
Natércia	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Nazareno	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nepomuceno	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Ninheira		28 a 29	28 a 30
Nova Belém	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Nova Era	28 a 32	28 a 1	28 a 4
Nova Lima	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Nova Módica	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Nova Ponte	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Nova Porteirinha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Nova Resende	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Nova Serrana	28 a 33	28 a 2	28 a 3
Nova União	28 a 33	28 a 2	28 a 3
Novo Cruzeiro	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Novo Oriente de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Novorizonte	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Olaria	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Olhos-d'Água	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Olimpio Noronha	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Oliveira	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Oliveira Fortes	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Onça de Pitangui	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Oratórios	28 a 32	28 a 3	28 a 3
Orizânia	28 a 32	28 a 33 + 1 a 2	28 a 4
Ouro Branco	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Ouro Fino	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Ouro Preto	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ouro Verde de Minas		28 a 29	28 a 30
Padre Carvalho	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Padre Paraíso	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Pai Pedro	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Paineiras	28 a 33	28 a 1	28 a 3
Pains	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Paiva	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Palma	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Palmópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Papagaios	28 a 32	28 a 1	28 a 2
Pará de Minas	28 a 33	28 a 2	28 a 3
Paracatu	28 a 33	28 a 2	28 a 4
Paraguacu	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Paraisópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Paraopeba	28 a 32	28 a 35	28 a 1
Passa Quatro	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Passa Tempo	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Passabém	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Passa-Vinte	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Passos	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Patis	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Patos de Minas	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Patrocínio	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Patrocínio do Muriae	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Paula Cândido	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Paulistas	28 a 30	28 a 31	28 a 1
Pavão		28 a 29	28 a 30
Peçanha	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Pedra Azul		28 a 30	28 a 30
Pedra Bonita	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Pedra do Anta	28 a 33	28 a 2	28 a 3
Pedra do Indaiaí	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Pedra Dourada	28 a 32	28 a 4	28 a 6
Pedralva	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Pedras de Maria da Cruz	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Pedrinópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Pedro Leopoldo	28 a 32	28 a 36	28 a 2
Pedro Teixeira	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Pequeri	28 a 3	28 a 4	28 a 6



Pequi	28 a 32	28 a 1	28 a 2
Perdigão	28 a 33	28 a 1	28 a 3
Perdizes	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Perdões	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Periquito	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Pescador	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Piau	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Piedade de Caratinga	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Piedade de Ponte Nova	28 a 32	28 a 3	28 a 3
Piedade do Rio Grande	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Piedade dos Gerais	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Pimenta	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Pingo-d'Água	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Pintópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Piracema	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Pirajuba	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Piranga	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Piranguçu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Piranguinho	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Pirapetinga	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Pirapora	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Piraúba	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Pitangui	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Piumhi	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Planura	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Poço Fundo	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Poços de Caldas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Pocrane	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Pompéu	28 a 32	28 a 36	28 a 2
Ponte Nova	28 a 32	28 a 3	28 a 3
Ponto Chique	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ponto dos Volantes		28 a 30	28 a 30
Porteirinha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Porto Firme	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Poté	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Pouso Alegre	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Pouso Alto	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Prados	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Prata	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Pratópolis	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Pratinha	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Presidente Bernardes	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Presidente Juscelino	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Presidente Kubitschek	28 a 32	28 a 36	28 a 3
Presidente Olegário	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Prudente de Moraes	28 a 32	28 a 35	28 a 1
Quartel Geral	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Queluzito	28 a 33 + 1 a 3	28 a 4	28 a 6
Raposos	28 a 33	28 a 2	28 a 3
Raul Soares	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Recreio	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Reduto	28 a 32	28 a 3	28 a 4
Resende Costa	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Resplendor		28 a 29	28 a 30
Ressaquinha	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Riachinho	28 a 30	28 a 35	28 a 1
Riacho dos Machados	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ribeirão das Neves	28 a 33	28 a 1	28 a 3
Ribeirão Vermelho	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Rio Acima	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Rio Casca	28 a 32	28 a 3	28 a 3
Rio do Prado	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Rio Doce	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Rio Espera	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rio Manso	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Rio Novo	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Rio Paranaíba	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Rio Pardo de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Rio Piracicaba	28 a 31	28 a 34	28 a 3
Rio Pomba	28 a 1	28 a 5	28 a 6
Rio Preto	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rio Vermelho	28 a 30	28 a 34	28 a 36
Ritópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Rochedo de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Rodeiro	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Romaria	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Rosário da Limeira	28 a 32	28 a 5	28 a 6
Rubelita		28 a 30	28 a 30
Rubim		28 a 29	28 a 30
Sabará	28 a 34	28 a 2	28 a 3
Sabinópolis	28 a 31	28 a 2	28 a 4
Sacramento	28 a 3	28 a 3	28 a 5
Salinas		28 a 30	28 a 30
Salto da Divisa		28 a 29	28 a 30 + 2 a 6
Santa Bárbara	28 a 32	28 a 34	28 a 3
Santa Bárbara do Leste	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 34	28 a 2	28 a 3
Santa Cruz de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Cruz de Salinas		28 a 30	28 a 30
Santa Cruz do Escalvado	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Santa Efigênia de Minas	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Santa Fé de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Santa Helena de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Santa Juliana	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Santa Luzia	28 a 34	28 a 1	28 a 3
Santa Margarida	28 a 31	28 a 2	28 a 3
Santa Maria de Itabira	28 a 32	28 a 2	28 a 4
Santa Maria do Salto		28 a 29	28 a 30
Santa Maria do Suaçuí	28 a 30	28 a 34	28 a 34
Santa Rita de Caldas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Santa Rita de Ibitipoca	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Santa Rita de Jacutinga	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Santa Rita de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Santa Rita do Ituto	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Santa Rita do Sapucaí	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Santa Rosa da Serra	28 a 2	28 a 3	28 a 5

Santa Vitória	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Santana da Vargem	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santana de Cataguases	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Santana de Pirapama	28 a 31	28 a 35	28 a 1
Santana do Deserto	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Santana do Garambéu	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Santana do Jacaré	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Santana do Manhuaçu	28 a 31	28 a 33	28 a 3
Santana do Paraíso	28 a 31	28 a 36	28 a 3
Santana do Riacho	28 a 32	28 a 2	28 a 4
Santana dos Montes	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Santo Antônio do Amparo	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Santo Antônio do Gramma	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Santo Antônio do Itambé	28 a 31	28 a 36	28 a 3
Santo Antônio do Jacinto		28 a 29	28 a 30
Santo Antônio do Monte	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Santo Hipólito	28 a 31	28 a 35	28 a 3
Santos Dumont	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São Bento Abade	28 a 1	28 a 2	28 a 3
São Brás do Suaçuí	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Domingos das Dores	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Domingos do Prata	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Félix de Minas	28 a 32	28 a 35	28 a 3
São Francisco	28 a 29	28 a 30	28 a 30
São Francisco de Paula	28 a 1	28 a 3	28 a 4
São Francisco de Sales	28 a 2	28 a 3	28 a 3
São Francisco do Glória	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São Geraldo	28 a 1	28 a 3	28 a 4
São Geraldo da Piedade	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Geraldo do Baixio	28 a 29	28 a 30	28 a 30
São Gonçalo do Abaeté	28 a 35	28 a 1	28 a 2
São Gonçalo do Pará	28 a 36	28 a 2	28 a 3
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 33	28 a 1	28 a 3
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 31	28 a 33	28 a 1
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 2	28 a 4	28 a 6
São Gotardo	28 a 3	28 a 3	28 a 5
São João Batista do Glória	28 a 2	28 a 3	28 a 5
São João da Lagoa	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João da Mata	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São João da Ponte	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João das Missões	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João del Rei	28 a 2	28 a 3	28 a 5
São João do Manhuaçu	28 a 31	28 a 33 + 1 a 2	28 a 3
São João do Manteninha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João do Oriente	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João do Pacuí	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João do Paraíso		28 a 29	28 a 30
São João Evangelista	28 a 30	28 a 34	28 a 1
São João Nepomuceno	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São Joaquim de Bicas	28 a 36	28 a 2	28 a 3
São José da Barra	28 a 2	28 a 3	28 a 5
São José da Lapa	28 a 34	28 a 36	28 a 2
São José da Safira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São José da Varginha	28 a 33	28 a 2	28 a 3
São José do Alegre	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São José do Divino	28 a 29	28 a 30	28 a 30
São José do Goiabal	28 a 31	28 a 35	28 a 3
São José do Jacuri	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São José do Mantimento	28 a 31	28 a 33	28 a 1
São Lourenço	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Miguel do Anta	28 a 36	28 a 2	28 a 3
São Pedro da União	28 a 3	28 a 4	28 a 6
São Pedro do Suaçuí	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Pedro dos Ferros	28 a 31	28 a 35	28 a 3
São Romão	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São Roque de Minas	28 a 2	28 a 4	28 a 5
São Sebastião da Bela Vista	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 32	28 a 5	28 a 6
São Sebastião do Anta	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Sebastião do Maranhão	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Sebastião do Oeste	28 a 1	28 a 2	28 a 4
São Sebastião do Paraíso	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Sebastião do Rio Preto	28 a 32	28 a 3	28 a 5
São Sebastião do Rio Verde	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Thomé das Letras	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Tiago	28 a 1	28 a 2	28 a 3
São Tomás de Aquino	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Vicente de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Sapucaí-Mirim	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Sardoá	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Sarzedo	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Sem-Peixe	28 a 32	28 a 35	28 a 3
Senador Amaral	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Senador Cortes	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Senador Firmino	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Senador José Bento	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Senador Modestino Gonçalves	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Senhora de Oliveira	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Senhora do Porto	28 a 32	28 a 3	28 a 5
Senhora dos Remédios	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Sericita	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Seritinga	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Serra Azul de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 3
Serra da Saudade	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Serra do Salitre	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Serra dos Aimorés		28 a 29	28 a 30
Serrania	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Serranópolis de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Serranos	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Serro	28 a 31	28 a 2	28 a 3
Sete Lagoas	28 a 32	28 a 35	28 a 1
Setubinha	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Silveirânia	28 a 2	28 a 4	28 a 6

Silvianópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Simão Pereira	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Simõesia	28 a 31	28 a 33	28 a 2
Sobralia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Soledade de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Tabuleiro	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Taiobeiras		28 a 29	28 a 30
Taparuba	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Tapira	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Tapiraí	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Taquaraçu de Minas	28 a 34	28 a 1	28 a 2
Tarumirim	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Teixeiras	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Teófilo Otoni	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Timóteo	28 a 31	28 a 34	28 a 3
Tiradentes	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Tiros	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Tocantins	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Tocos do Moji	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Toledo	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Tombos	28 a 31	28 a 4	28 a 6
Três Corações	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Três Marias	28 a 32	28 a 35	28 a 2
Três Pontas	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Tumiritinga	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Tupaciguara	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Turmalina	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Turvolândia	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Ubá	28 a 34	28 a 3	28 a 4
Ubai	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Ubaiporanga	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Uberaba	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Uberlândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Umburatiba		28 a 29	28 a 30
Unai	28 a 31	28 a 1	28 a 2
União de Minas	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Uruana de Minas	28 a 30	28 a 35	28 a 2
Urucânia	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Urucuia	28 a 30	28 a 34	28 a 34
Vargem Alegre	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Vargem Bonita	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Vargem Grande do Rio Pardo			28 a 29
Varginha	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Várzea de Minas	28 a 36	28 a 1	28 a 3
Várzea da Palma	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Varzelândia	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Vazante	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Verdelândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Veredinha	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Veríssimo	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Vermelho Novo	28 a 31	28 a 34	28 a 34
Vespasiano	28 a 34	28 a 36	28 a 2
Viçosa	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Vieiras	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Virgem da Lapa		28 a 30	28 a 30
Virginia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Virgíópolis	28 a 31	28 a 36	28 a 4
Virgolândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Visconde do Rio Branco	28 a 3	28 a 3	28 a 5
Volta Grande	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Wenceslau Braz	28 a 4	28 a 6	28 a 6

PORTARIA Nº 31, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado de Mato Grosso do Sul.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 63 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 9 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - E_{tr}/E_{Tm}), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CLÍNICA FITOPATOLÓGICA - INSTITUTO AGRONÔMICO: IAC-Tatú-ST

GRUPO II

CLÍNICA FITOPATOLÓGICA - INSTITUTO AGRONÔMICO: IAC 213, IAC 8112

GRUPO III

CLÍNICA FITOPATOLÓGICA - INSTITUTO AGRONÔMICO: IAC 503, IAC 505, IAC 147, IAC OL 3, IAC OL4, Runner IAC 886, IAC-Caiapó.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Alcinópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Amambai	29 a 31 + 35 a 36	28 a 3	28 a 6
Anastácio	28 a 32	28 a 1	28 a 2
Anaurilândia	36 a 1	30 a 2	28 a 3
Angélica		30 a 2	28 a 4
Antônio João	28 a 30 + 35 a 2	28 a 3	28 a 6
Aparecida do Taboado	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Aquidauana	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Aral Moreira	28 a 30 + 35 a 2	28 a 3	28 a 6
Bandeirantes	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Bataguassu	36 a 1	29 a 3	28 a 4
Batavporã		29 a 1	28 a 2
Bela Vista	28 a 31	28 a 36	28 a 6
Bodoquena		28 a 1	28 a 2
Bonito		28 a 36	28 a 2
Brasilândia	30 a 2	28 a 3	28 a 4
Caarapó	35 a 2	28 a 3	28 a 6
Camapuã	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Campo Grande	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Caracol	28 a 30	28 a 36	28 a 6
Cassilândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Chapadão do Sul	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Corguinho	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Coronel Sapucaia		28 a 31 + 35 a 3	28 a 6
Corumbá	28 a 2	28 a 6	28 a 6
Costa Rica	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Coxim	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Deodápolis		28 a 3	28 a 6
Dois Irmãos do Buriti	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Douradina		28 a 3	28 a 5
Dourados	36 a 1	28 a 3	28 a 6
Eldorado		28 a 30 + 35 a 36	28 a 2
Fátima do Sul		28 a 3	28 a 6
Figueirão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Glória de Dourados		28 a 1	28 a 6
Guia Lopes da Laguna	29 a 30	28 a 36	28 a 3
Iguatemi		28 a 32 + 35 a 2	28 a 6
Inocência	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Itaporã		28 a 3	28 a 5
Itaquiraí		28 a 32 + 35 a 2	28 a 6
Ivinhema		36 a 1	28 a 4
Japorã		28 a 30	28 a 32 + 35 a 2
Jaraguari	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Jardim	28 a 30	28 a 36	28 a 3
Jatei		28 a 3	28 a 6
Juti	35 a 1	28 a 3	28 a 6
Ladário		35 a 2	29 a 2
Laguna Carapã	28 a 30 + 35 a 36	28 a 3	28 a 6
Maracaju	28 a 31 + 35 a 1	28 a 3	28 a 4
Miranda	29 a 31 + 34 a 2	28 a 3	28 a 3
Mundo Novo		28 a 29	28 a 30
Naviraí	36 a 1	28 a 2	28 a 6
Nioaque	29 a 32	28 a 4	28 a 2
Nova Alvorada do Sul	30 a 36	28 a 3	28 a 5
Nova Andradina	36 a 1	28 a 3	28 a 4
Novo Horizonte do Sul		28 a 32	28 a 4
Paraíso das Águas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Paranaíba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Paranhos		28 a 31 + 35 a 2	28 a 6
Pedro Gomes	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ponta Porã	28 a 30 + 35 a 2	28 a 3	28 a 6
Porto Murtinho		28 a 6	28 a 6
Ribas do Rio Pardo	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Rio Brilhante		28 a 3	28 a 5
Rio Negro	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Rochedo	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Santa Rita do Pardo	30 a 2	28 a 3	28 a 4
São Gabriel do Oeste	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Selvíria	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Sete Quedas		28 a 31	28 a 6
Sidrolândia	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Sonora	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Tacuru		28 a 31 + 35 a 2	28 a 6
Taquarussu		28 a 31	28 a 2
Terenos	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Três Lagoas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Vicentina		28 a 3	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Alcinópolis	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Amambai		28 a 01	28 a 06
Anastácio	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Anaurilândia	30 a 36	28 a 01	28 a 02
Angélica		28 a 01	28 a 03
Antônio João	28 a 29 + 33 a 36	28 a 01	28 a 06
Aparecida do Taboado	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Aquidauana	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Aral Moreira	28 a 35	28 a 06	28 a 06
Bandeirantes	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Bataguassu	29 a 36	28 a 01	28 a 02
Batavporã		29 a 35	28 a 01
Bela Vista		28 a 01	28 a 06
Bodoquena		28 a 36	28 a 01
Bonito	28 a 34	28 a 36	28 a 06
Brasilândia	28 a 36	28 a 02	28 a 02

Caarapó	34 a 36	28 a 03	28 a 06
Camapuã	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Campo Grande	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Caracol		28 a 02	28 a 06
Cassilândia	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Chapadão do Sul	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Corguinho	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Coronel Sapucaia		28 a 01	28 a 06
Corumbá	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Costa Rica	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Coxim	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Deodápolis		28 a 03	28 a 06
Dois Irmãos do Buriti	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Douradina		28 a 03	28 a 03
Dourados		28 a 03	28 a 06
Eldorado		28 a 35	28 a 36
Fátima do Sul		28 a 03	28 a 06
Figueirão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Glória de Dourados		28 a 03	28 a 06
Guia Lopes da Laguna		28 a 35	28 a 06
Iguatemi		28 a 01	28 a 06
Inocência	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Itaporã		28 a 03	28 a 03
Itaquiraí		28 a 01	28 a 06
Ivinhema		28 a 36	28 a 03
Japorã		28 a 29	28 a 36
Jaraguari	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Jardim		28 a 35	28 a 06
Jatei		28 a 01	28 a 06
Juti	34 a 36	28 a 03	28 a 06
Ladário		34 a 36	28 a 01
Laguna Carapã	34 a 36	28 a 03	28 a 06
Maracaju	28 a 30 + 33 a 36	28 a 01	28 a 03
Miranda	28 a 29	28 a 01	28 a 01
Mundo Novo			28 a 30 + 05 a 06
Naviraí		28 a 03	28 a 06
Nioaque	28 a 32	28 a 35	28 a 01
Nova Alvorada do Sul	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Nova Andradina	29 a 35	28 a 01	28 a 03
Novo Horizonte do Sul		28 a 34	28 a 02
Paraíso das Águas	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Paranaíba	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Paranhos		28 a 30 + 33 a 01	28 a 06
Pedro Gomes	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Ponta Porã	28 a 36	28 a 06	28 a 06
Porto Murtinho		28 a 02	28 a 06
Ribas do Rio Pardo	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Rio Brilhante	33 a 36	28 a 03	28 a 03
Rio Negro	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Rochedo	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Santa Rita do Pardo	28 a 36	28 a 02	28 a 03
São Gabriel do Oeste	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Selvíria	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Sete Quedas		28 a 29 + 34 a 36	28 a 06
Sidrolândia	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Sonora	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Tacuru		28 a 30 + 33 a 01	28 a 06
Taquarussu		29 a 30	28 a 36
Terenos	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Três Lagoas	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Vicentina		28 a 03	28 a 06

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Alcinópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Amambai	33 a 35	28 a 36 + 05 a 06	28 a 06
Anastácio	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Anaurilândia	31 a 34	28 a 35	28 a 36
Angélica		28 a 36	28 a 01 + 05 a 06
Antônio João	32 a 35	28 a 01 + 04 a 06	28 a 06
Aparecida do Taboado	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Aquidauana	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Aral Moreira	32 a 35 + 05 a 06	28 a 01 + 04 a 06	28 a 06
Bandeirantes	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Bataguassu	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Batavporã		28 a 34	28 a 35 + 05 a 06
Bela Vista		28 a 01 + 05 a 06	28 a 06
Bodoquena		28 a 34	28 a 35
Bonito		28 a 34	28 a 35
Brasilândia	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Caarapó	33 a 35	28 a 06	28 a 06
Camapuã	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Campo Grande	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Caracol		28 a 01	28 a 06
Cassilândia	28 a 02	28 a 02	28 a 03
Chapadão do Sul	28 a 02	28 a 02	28 a 03
Corguinho	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Coronel Sapucaia		28 a 36 + 05 a 06	28 a 06
Corumbá	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Costa Rica	28 a 02	28 a 02	28 a 03
Coxim	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Deodápolis	33 a 34	28 a 36	28 a 06
Dois Irmãos do Buriti	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Douradina	33 a 35	28 a 36	28 a 02 + 05 a 06
Dourados	33 a 35	28 a 06	28 a 06
Eldorado		28 a 29 + 05 a 06	28 a 35 + 04 a 06
Fátima do Sul	33 a 35	28 a 36	28 a 06
Figueirão	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Glória de Dourados	33 a 35	28 a 05	28 a 06
Guia Lopes da Laguna		28 a 34	28 a 34
Iguatemi		28 a 36 + 05 a 06	28 a 06
Inocência	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Itaporã	33 a 35	28 a 06	28 a 06



Itaquiraí		28 a 36 + 04 a 06	28 a 06
Ivinhema		28 a 35	28 a 01 + 04 a 06
Japorã		05 a 06	28 a 36 + 04 a 06
Jaraguari	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Jardim		28 a 34	28 a 35
Jateí		28 a 06	28 a 06
Juti		28 a 06	28 a 06
Ladário		28 a 29 + 32 a 35	28 a 35
Laguna Carapã	33 a 35	28 a 06	28 a 06
Maracaju	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Miranda	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Mundo Novo		05 a 06	28 a 29 + 04 a 06
Naviraí		28 a 06	28 a 06
Nioaque	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Nova Alvorada do Sul	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Nova Andradina	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Novo Horizonte do Sul		28 a 31	28 a 06
Paraisópolis das Águas	28 a 02	28 a 02	28 a 03
Paranaíba	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Paranhos		28 a 36 + 05 a 06	28 a 06
Pedro Gomes	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Ponta Porã	32 a 35 + 05 a 06	28 a 01 + 04 a 06	28 a 06
Porto Murtinho		28 a 36	28 a 06
Ribas do Rio Pardo	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Rio Brilhante	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Rio Negro	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Rochedo	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Santa Rita do Pardo	28 a 35	28 a 36	28 a 01
São Gabriel do Oeste	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Selvária	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Sete Quedas		28 a 29 + 05 a 06	28 a 01 + 04 a 06
Sidrolândia	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Sonora	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Tacuru		28 a 35 + 05 a 06	28 a 06
Taquarussu		28 a 29	28 a 34 + 05 a 06
Terenos	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Três Lagoas	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Vicentina	33 a 35	28 a 36	28 a 06

PORTARIA Nº 32, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Gabinete da Ministra, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2016/2017, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (Arachis hypogaea L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluviál acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoineiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado de Mato Grosso.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviál e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 65 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 8 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CLÍNICA FITOPATOLÓGICA - INSTITUTO AGRONÔMICO: IAC-Tatú-ST

GRUPO II

CLÍNICA FITOPATOLÓGICA - INSTITUTO AGRONÔMICO: IAC 213, IAC 8112

GRUPO III

CLÍNICA FITOPATOLÓGICA - INSTITUTO AGRONÔMICO: IAC 503, IAC 505, IAC 147, IAC OL 3, IAC OL4, Runner IAC 886, IAC-Caiapó.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Água Boa	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Alta Floresta	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Alto Araguaia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Alto Boa Vista	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Alto Garças	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Alto Paraguai	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Alto Taquari	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Apiacás	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Araguaiana	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Araguainha	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Araputanga	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Arenápolis	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Aripuanã	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Barão de Melgaço	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Barra do Bugres	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Barra do Garças	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Bom Jesus do Araguaia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Brasnorte	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Cáceres	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campinápolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campo Novo do Parecis	28 a 6	28 a 6	28 a 6

Campo Verde	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Campos de Júlio	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Canabrava do Norte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Canarana	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Carlinda	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Castanheira	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Chapada dos Guimarães	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cláudia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cocalinho	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Colíder	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Colniza	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Comodoro	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Confresa	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Conquista d'Oeste	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cotriguaçu	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Cuiabá	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Curvelândia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Denise	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Diamantino	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Dom Aquino	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Feliz Natal	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Figueirópolis d'Oeste	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Gaúcha do Norte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
General Carneiro	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Glória d'Oeste	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Guaratã do Norte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Guiratinga	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Indiavaí	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ipiranga do Norte	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Itanhangá	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Itaúba	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Itiquira	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Jaciara	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Jangada	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Jauru	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Juara	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Juína	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Juruena	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Juscimeira	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Lambari d'Oeste	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Lucas do Rio Verde	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Luciara	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Marcelândia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Mattupá	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Mirassol d'Oeste	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Nobres	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nortelândia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nossa Senhora do Livramento	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Bandeirantes	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Brasilândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Canaã do Norte	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Guarita	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Lacerda	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Marilândia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Maringá	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Monte verde	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Mutum	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Nazaré	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Nova Olímpia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Santa Helena	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Ubitatã	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Xavantina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Novo Horizonte do Norte	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Novo Mundo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Novo Santo Antônio	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Novo São Joaquim	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Paranaíta	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Paranatinga	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pedra Preta	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Peixoto de Azevedo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Planalto da Serra	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Poconé	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Pontal do Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ponte Branca	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pontes e Lacerda	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Porto Alegre do Norte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Porto dos Gaúchos	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Porto Esperidião	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Porto Estrela	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Poxoréu	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Primavera do Leste	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Querência	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Reserva do Cabaçal	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Ribeirão Cascalheira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ribeirãozinho	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rio Branco	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Rondolândia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Rondonópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rosário Oeste	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Salto do Céu	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Carmem	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Cruz do Xingu	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Rita do Trivelato	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Terezinha	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santo Afonso	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Santo Antônio do Leste	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santo Antônio do Leverger	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Félix do Araguaia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São José do Povo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São José do Rio Claro	28 a 6	28 a 6	28 a 6
São José do Xingu	28 a 6	28 a 6	28 a 6
São José dos Quatro Marcos	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Pedro da Cipa	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Sapezal	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Serra Nova Dourada	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Sinop	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Sorriso	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Tabaporã	28 a 6	28 a 6	28 a 6

Tangará da Serra	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Tapurah	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Terra Nova do Norte	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Tesouro	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Torixoréu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
União do Sul	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Vale de São Domingos	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Várzea Grande	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Vera	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Vila Bela da Santíssima Trindade	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Vila Rica	28 a 4	28 a 6	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES		
	DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Água Boa	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Alta Floresta	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Alto Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Alto Boa Vista	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Alto Garças	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Alto Paraguai	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Alto Taquari	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Apiacás	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Araguaiana	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Araguainha	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Araputanga	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Arenópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Aripuanã	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Barão de Melgaço	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Barra do Bugres	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Barra do Garças	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Bom Jesus do Araguaia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Brasnorte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cáceres	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Campinápolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Campo Novo do Parecis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campo Verde	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Campos de Júlio	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Canabrava do Norte	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Canarana	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Carlinda	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Castanheira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Chapada dos Guimarães	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cláudia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cocalinho	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Colíder	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Colniza	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Comodoro	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Confresa	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Conquista d'Oeste	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cotriguaçu	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cuiabá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Curvelândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Denise	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Diamantino	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Dom Aquino	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Feliz Natal	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Figueirópolis d'Oeste	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Gaúcha do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
General Carneiro	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Glória d'Oeste	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Guarantã do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Guiratinga	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Indiavaí	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Ipiranga do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itanhangá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itaúba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itiquira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Jaciara	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Jangada	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Jauru	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Juara	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Juína	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Juruena	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Juscimeira	28 a 3	28 a 4	28 a 5

Lambari d'Oeste	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Lucas do Rio Verde	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Luciára	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Marcelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Matupá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Mirassol d'Oeste	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nobres	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nortelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nossa Senhora do Livramento	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Bandeirantes	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Brasilândia	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Nova Canaã do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Guarita	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Nova Lacerda	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Marilândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Maringá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Monte verde	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Mutum	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Nazaré	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Nova Olímpia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Santa Helena	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Ubiratã	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Nova Xavantina	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Novo Horizonte do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Novo Mundo	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Novo Santo Antônio	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Novo São Joaquim	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Paranaíta	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Paranatinga	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Pedra Preta	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Peixoto de Azevedo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Planalto da Serra	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Poconé	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Pontal do Araguaia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Ponte Branca	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Pontes e Lacerda	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Porto Alegre do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Porto dos Gaúchos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Porto Esperidião	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Porto Estrela	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Poxoréu	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Primavera do Leste	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Querência	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Reserva do Cabaçal	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Ribeirão Cascalheira	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Ribeiirãozinho	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rio Branco	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rondolândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Rondonópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rosário Oeste	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Salto do Céu	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Santa Carmem	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Cruz do Xingu	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Rita do Trivelato	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Terezinha	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santo Afonso	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santo Antônio do Leste	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santo Antônio do Leverger	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Félix do Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São José do Povo	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São José do Rio Claro	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São José do Xingu	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São José dos Quatro Marcos	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Pedro da Cipa	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Sapezal	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Serra Nova Dourada	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Sinop	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Sorriso	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tabaporã	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tangará da Serra	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tapurah	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Terra Nova do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tesouro	28 a 3	28 a 4	28 a 4

Torixoréu	28 a 3	28 a 4	28 a 5
União do Sul	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Vale de São Domingos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Várzea Grande	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Vera	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Vila Bela da Santíssima Trindade	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Vila Rica	28 a 3	28 a 4	28 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO		
	GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Água Boa	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Alta Floresta	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Alto Araguaia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Alto Boa Vista	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Alto Garças	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Alto Paraguai	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Alto Taquari	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Apiacás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Araguaiana	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Araguainha	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Araputanga	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Arenópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Aripuanã	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Barão de Melgaço	28 a 36	28 a 2	28 a 2
Barra do Bugres	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Barra do Garças	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Bom Jesus do Araguaia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Brasnorte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cáceres	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Campinápolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Campo Novo do Parecis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Campo Verde	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Campos de Júlio	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Canabrava do Norte	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Canarana	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Carlinda	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Castanheira	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Chapada dos Guimarães	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cláudia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Cocalinho	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Colíder	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Colniza	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Comodoro	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Confresa	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Conquista d'Oeste	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Cotriguaçu	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Cuiabá	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Curvelândia	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Denise	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Diamantino	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Dom Aquino	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Feliz Natal	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Figueirópolis d'Oeste	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Gaúcha do Norte	28 a 2	28 a 3	28 a 3
General Carneiro	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Glória d'Oeste	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Guarantã do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Guiratinga	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Indiavaí	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ipiranga do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itanhangá	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Itaúba	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itiquira	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Jaciara	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Jangada	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Jauru	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Juara	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Juína	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Juruena	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Juscimeira	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Lambari d'Oeste	28 a 2	28 a 3	28 a 4



Lucas do Rio Verde	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Luciára	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Marcelândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Matupá	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Mirassol d'Oeste	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Nobres	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nortelândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nossa Senhora do Livramento	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Nova Bandeirantes	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Brasilândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nova Canaã do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Guarita	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Lacerda	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nova Marilândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Maringá	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Monte verde	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Mutum	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Nazaré	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Nova Olímpia	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Nova Santa Helena	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Nova Ubiratã	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nova Xavantina	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Novo Horizonte do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Novo Mundo	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Novo Santo Antônio	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Novo São Joaquim	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Paranaíta	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Paranatinga	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Pedra Preta	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Peixoto de Azevedo	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Planalto da Serra	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Poconé	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Pontal do Araguaia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Ponte Branca	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Pontes e Lacerda	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Porto Alegre do Norte	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Porto dos Gaúchos	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Porto Esperidião	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Porto Estrela	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Poxoréu	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Primavera do Leste	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Querência	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Reserva do Cabaçal	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ribeirão Cascalheira	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Ribeirãozinho	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Rio Branco	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Rondolândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rondonópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Rosário Oeste	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Salto do Céu	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Carmem	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Santa Cruz do Xingu	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Rita do Trivelato	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Terezinha	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Santo Afonso	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santo Antônio do Leste	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santo Antônio do Leverger	28 a 2	28 a 3	28 a 3
São Félix do Araguaia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São José do Povo	28 a 1	28 a 2	28 a 3
São José do Rio Claro	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São José do Xingu	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São José dos Quatro Marcos	28 a 2	28 a 3	28 a 3
São Pedro da Cipa	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Sapezal	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Serra Nova Dourada	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Sinop	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Sorriso	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Tabaporã	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Tangará da Serra	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Tapurah	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Terra Nova do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Tesouro	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Torixoréu	28 a 2	28 a 2	28 a 3

União do Sul	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Vale de São Domingos	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Várzea Grande	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Vera	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Vila Bela da Santíssima Trindade	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Vila Rica	28 a 2	28 a 3	28 a 3

PORTARIA Nº 33, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Gabinete da Ministra, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado da Paraíba, ano-safra 2016/2017, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoineiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 99 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 3 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	2 a 3	2 a 5	1 a 6
Aguiar	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Alagôa Grande	3 a 15	2 a 15	2 a 15
Alagôa Nova	3 a 15	2 a 15	2 a 15
Alagoinha	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Alhandra	3 a 15	3 a 15	3 a 15
Aparecida	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Araçagi	8 a 12	4 a 15	3 a 15
Arara	10 a 12	4 a 15	3 a 15
Aranua			10 a 12
Areia	3 a 15	2 a 15	2 a 15
Areia de Baraúnas			3 a 4
Baía da Traição	4 a 15	4 a 15	3 a 15
Bananeiras	7 a 12	4 a 15	3 a 15
Bayeux	3 a 15	3 a 15	3 a 15
Belém	3 a 15	3 a 15	3 a 15
Belém do Brejo do Cruz	2 a 3	2 a 5	2 a 6
Bernardino Batista	2 a 3	2 a 4	2 a 6
Boa Ventura	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Bom Jesus	2 a 3	1 a 5	1 a 5
Bom Sucesso	3 a 4	2 a 4	2 a 6
Bonito de Santa Fé	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Borborema	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Brejo do Cruz	2 a 3	2 a 5	2 a 6
Brejo dos Santos	3 a 4	2 a 5	2 a 6
Caaporã	3 a 15	2 a 15	2 a 15
Cabedelo	7 a 15	3 a 15	3 a 15
Cachoeira dos Índios	2 a 3	1 a 5	1 a 5
Cacimba de Areia		2 a 3	2 a 5
Cacimbas			3 a 4
Caicara	10 a 11	8 a 14	6 a 14
Cajazeiras	2 a 3	1 a 4	1 a 5
Cajazeirinhas	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Caldas Brandão	9 a 12	7 a 15	4 a 15
Campo de Santana		10 a 11	6 a 12
Capim	8 a 14	4 a 15	4 a 15
Carrapateira	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Catingueira	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Catolé do Rocha	2 a 3	2 a 5	2 a 6
Conceição	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Condado	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Conde	3 a 15	3 a 15	3 a 15
Coremas	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Cruz do Espírito Santo	7 a 14	4 a 15	4 a 15
Cuité de Mamanguape	8 a 12	4 a 15	4 a 15
Cuitegi	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Curral de Cima	9 a 11	7 a 15	4 a 15
Curral Velho	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Diamante	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Dona Inês		10 a 13	6 a 13
Duas Estradas	9 a 12	4 a 15	3 a 15
Emas	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Guarabira	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Gurinhém	9 a 12	7 a 15	4 a 15
Ibiara	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Igaracy	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Imaculada		2 a 5	1 a 6
Ingá		9 a 12	4 a 14
Itabaiana		10 a 12	9 a 15
Itaporanga	2 a 4	1 a 5	1 a 6

Itapororoca	8 a 12	4 a 15	4 a 15
Itatuba			5 a 6
Jacaraú	10 a 12	6 a 14	4 a 15
Jericó	3 a 4	2 a 4	2 a 6
João Pessoa	3 a 15	3 a 15	3 a 15
Juarez Távora	9 a 14	3 a 15	3 a 15
Juripiranga		5 a 15	5 a 15
Juru	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Lagoa	3 a 4	2 a 4	2 a 6
Lagoa de Dentro	10 a 11	8 a 14	4 a 15
Lagoa Seca		8 a 13	3 a 15
Lastro	2 a 3	2 a 4	2 a 6
Logradouro		10 a 14	6 a 14
Lucena	7 a 15	4 a 15	3 a 15
Mãe d'Água		2 a 5	1 a 6
Malta	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Mamanguape	4 a 14	4 a 15	4 a 15
Manaíra	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Marcação	4 a 15	4 a 15	3 a 15
Mari	9 a 12	7 a 15	3 a 15
Marizópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Massaranduba		8 a 13	3 a 15
Mataraca	4 a 15	4 a 15	3 a 15
Matinhas	7 a 14	3 a 15	3 a 15
Mato Grosso	3 a 4	2 a 4	2 a 5
Maturéia		3 a 5	2 a 6
Mogeiro		10 a 13	9 a 14
Monte Horebe	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Mulungu	9 a 14	3 a 15	3 a 15
Natuba			10 a 15
Nazarezinho	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Nova Olinda	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Olho d'Água	2 a 5	1 a 5	1 a 6
Passagem		3 a 4	3 a 4
Patos	2 a 3	1 a 5	1 a 5
Paulista	2 a 3	2 a 4	2 a 5
Pedra Branca	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Pedras de Fogo	8 a 15	5 a 15	4 a 15
Pedro Régis	10 a 11	8 a 14	4 a 15
Piancó	2 a 5	1 a 5	1 a 6
Pilar		9 a 15	7 a 15
Pilões	3 a 15	3 a 15	3 a 15
Pilõezinhos	3 a 15	3 a 15	3 a 15
Pirpirituba	3 a 15	3 a 15	3 a 15
Pitimbu	3 a 15	2 a 15	2 a 15
Poço Dantas	2 a 3	2 a 4	2 a 6
Poço de José de Moura	2 a 3	1 a 4	1 a 5
Pombal	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Princesa Isabel	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Quixabá		2 a 4	2 a 5
Remígio		10 a 11	4 a 13
Riachão		10 a 13	6 a 13
Riachão do Bacamarte		9 a 12	4 a 14
Riachão do Poço	9 a 12	7 a 15	4 a 15
Riacho dos Cavalos	3 a 4	2 a 4	2 a 6
Rio Tinto	4 a 15	4 a 15	3 a 15
Salgado de São Félix		11 a 12	9 a 15
Santa Cruz	3 a 4	2 a 4	2 a 6
Santa Helena	2 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Inês	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santa Luzia		3 a 4	3 a 5
Santa Rita	7 a 15	3 a 15	3 a 15
Santa Teresinha	2 a 3	1 a 5	1 a 5
Santana de Mangueira	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Santana dos Garrotes	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Santarém	2 a 3	2 a 4	2 a 6
São Bentinho	2 a 4	1 a 5	1 a 6
São Bento	2 a 3	2 a 5	2 a 6
São Domingos de Pombal	2 a 3	1 a 5	1 a 6
São Francisco	2 a 3	2 a 4	2 a 5
São João do Rio do Peixe	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São José da Lagoa Tapada	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São José de Caiana	1 a 4	1 a 5	1 a 7
São José de Espinharas	2 a 3	2 a 5	1 a 5
São José de Piranhas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São José de Princesa	2 a 4	1 a 5	1 a 7
São José do Bonfim	2 a 3	1 a 5	1 a 6
São José do Brejo do Cruz	2 a 3	2 a 5	2 a 6
São José do Sabugi		3 a 4	3 a 5
São José dos Ramos		9 a 12	7 a 15
São Mamede		2 a 5	2 a 5
São Miguel de Taipu		8 a 15	5 a 15
São Sebastião de Lagoa de Roça			11 a 12
Sapé	7 a 14	4 a 15	4 a 15
Serra da Raiz	3 a 14	3 a 15	3 a 15
Serra Grande	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Serra Redonda	9 a 14	3 a 15	3 a 15
Serraria	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Sertãozinho	4 a 14	3 a 15	3 a 15
Sobrado	10 a 14	7 a 15	4 a 15
Solânea		10 a 11	6 a 13
Sousa	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Tavares	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Teixeira		3 a 4	2 a 6
Triunfo	2 a 3	1 a 4	1 a 5
Uiraúna	2 a 3	2 a 4	2 a 6
Umbuzeiro			14 a 15
Várzea		3 a 4	2 a 5
Vieirópolis	2 a 3	1 a 4	1 a 6
Vista Serrana	2 a 3	2 a 5	1 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Aguar	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Alagoa Grande	2 a 13	1 a 14	1 a 15
Alagoa Nova	2 a 13	1 a 14	1 a 15
Alagoinha	2 a 13	1 a 14	1 a 15
Alhandra	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Aparecida	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Araçagi	6 a 13	2 a 14	2 a 14
Arara	8 a 11	2 a 13	2 a 14
Araruna			8 a 10
Areia	2 a 13	1 a 14	1 a 15
Areia de Baraúnas			1 a 3
Baía da Traição	3 a 14	2 a 15	2 a 15
Bananeiras	6 a 13	2 a 14	2 a 14
Bayeux	2 a 14	2 a 15	2 a 15
Belém	2 a 13	1 a 14	1 a 15
Belém do Brejo do Cruz	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bernardino Batista	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Boa Ventura	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bom Jesus	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bom Sucesso	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bonito de Santa Fé	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Borborema	2 a 13	2 a 14	2 a 15
Brejo do Cruz	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Brejo dos Santos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Caaporã	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Cabedelo	2 a 15	2 a 15	2 a 15
Cachoeira dos Índios	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cacimba de Areia		1 a 3	1 a 4
Cacimbas			1 a 3
Caicara	8 a 9	4 a 11	4 a 13
Cajazeiras	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cajazeirinhas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Caldas Brandão	7 a 13	5 a 13	4 a 14
Campo de Santana		8 a 10	5 a 11
Capim	6 a 13	3 a 14	3 a 15
Carrapateira	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Catingueira	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Catolé do Rocha	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Conceição	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Condado	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Conde	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Coremas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cruz do Espírito Santo	3 a 14	2 a 15	2 a 15
Cuité de Mamanguape	7 a 13	2 a 14	2 a 14
Cuitegi	2 a 13	1 a 14	1 a 15
Curral de Cima	7 a 11	4 a 13	3 a 14
Curral Velho	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Diamante	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Dona Inês		6 a 10	4 a 13
Duas Estradas	6 a 11	2 a 14	2 a 14
Emas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Guarabira	2 a 13	2 a 14	1 a 15
Gurinhém	7 a 13	2 a 14	2 a 14
Ibiara	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Igaracy	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Imaculada	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ingá		8 a 11	3 a 12
Itabaiana		8 a 12	6 a 13
Itaporanga	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itapororoca	7 a 11	3 a 13	3 a 14
Itatuba			3 a 4
Jacaraú	8 a 11	4 a 13	4 a 13
Jericó	1 a 2	1 a 3	1 a 5
João Pessoa	2 a 15	2 a 15	2 a 15
Juarez Távora	7 a 13	2 a 14	1 a 14
Juripiranga	4 a 5 + 12 a 15	4 a 15	4 a 15
Juru	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Lagoa	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Lagoa de Dentro	6 a 10	4 a 13	3 a 14
Lagoa Seca		4 a 12	2 a 13
Lastro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Logradouro		8 a 12	5 a 12
Lucena	3 a 14	2 a 15	2 a 15
Mãe d'Água	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Malta	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Mamanguape	4 a 13	3 a 14	2 a 15
Manaíra	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Marcação	3 a 14	2 a 15	2 a 15
Mari	7 a 13	2 a 14	2 a 14
Marizópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Massaranduba		4 a 12	2 a 13
Mataraca	3 a 14	2 a 15	2 a 15
Matinhas	7 a 13	1 a 13	1 a 14
Mato Grosso	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Maturéia		1 a 3	1 a 4

Mogeiro	9 a 10	8 a 12	4 a 13
Monte Horebe	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Mulungu	6 a 13	2 a 14	1 a 14
Natuba		10 a 11	8 a 13
Nazarezinho	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Nova Olinda	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Olho d'Água	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Passagem			1 a 3
Patos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pedra Branca	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pedras de Fogo	4 a 15	3 a 15	2 a 15
Pedro Régis	8 a 10	5 a 13	4 a 13
Piancó	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pilar		5 a 13	4 a 14
Pilões	2 a 13	1 a 14	1 a 15
Pilõezinhos	2 a 13	1 a 14	1 a 15
Pirpirituba	2 a 13	1 a 14	1 a 15
Pitimbu	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Poço Dantas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Poço de José de Moura	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pombal	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Princesa Isabel	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Quixabá		1 a 3	1 a 4
Remígio		9 a 10	3 a 12
Riachão		6 a 10	4 a 13
Riachão do Bacamarte		8 a 11	3 a 12
Riachão do Poço	7 a 13	5 a 14	4 a 14
Riacho dos Cavalos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Rio Tinto	3 a 14	2 a 15	2 a 15
Salgado de São Félix		9 a 12	6 a 13
Santa Cruz	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Helena	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Inês	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Luzia		1 a 3	1 a 4
Santa Rita	2 a 14	2 a 15	2 a 15
Santa Teresinha	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Santana de Mangueira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santana dos Garrotes	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santarém	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Bentinho	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São Bento	1 a 2	1 a 4	1 a 5
São Domingos de Pombal	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Francisco	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São João do Rio do Peixe	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São José da Lagoa Tapada	1 a 3	1 a 3	1 a 4
São José de Caiana	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São José de Espinharas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São José de Piranhas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São José de Princesa	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São José do Bonfim	1 a 3	1 a 3	1 a 4
São José do Brejo do Cruz	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São José do Sabugi		2 a 3	1 a 4
São José dos Ramos		6 a 13	4 a 14
São Mamede		1 a 3	1 a 4
São Miguel de Taipu	7 a 10	4 a 14	4 a 14
São Sebastião de Lagoa de Roça			8 a 11
Sapé	6 a 14	3 a 15	2 a 15
Serra da Raiz	2 a 13	2 a 14	2 a 14
Serra Grande	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Serra Redonda	7 a 12	1 a 13	1 a 14
Serraria	2 a 13	2 a 14	1 a 15
Sertãozinho	2 a 13	2 a 14	2 a 14
Sobrado	7 a 13	5 a 14	4 a 14
Solânea		8 a 10	4 a 12
Sousa	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Tavares	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Teixeira		1 a 3	1 a 4
Triunfo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Uiraúna	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Várzea		1 a 3	1 a 4
Vieirópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Vista Serrana	1 a 2	1 a 3	1 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca		1 a 2	1 a 3
Aguar	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Alagoa Grande	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Alagoa Nova	2 a 12	1 a 13	1 a 14
Alagoinha	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Alhandra	1 a 14	1 a 15	1 a 15
Aparecida		1 a 2	1 a 3
Araçagi	4 a 11	1 a 12	1 a 13



Arara	5 a 11	1 a 12	1 a 13
Araruna			6 a 7
Areia	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Areia de Baraúnas			1 a 2
Baía da Traição	2 a 13	1 a 13	1 a 14
Bananeiras	2 a 11	1 a 12	1 a 13
Bayeux	1 a 13	1 a 14	1 a 15
Belém	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Belém do Brejo do Cruz		1 a 2	1 a 3
Bernardino Batista		1 a 2	1 a 3
Boa Ventura	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Bom Jesus		1 a 2	1 a 3
Bom Sucesso		1 a 2	1 a 3
Bonito de Santa Fé	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Borborema	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Brejo do Cruz		1 a 2	1 a 3
Brejo dos Santos		1 a 2	1 a 3
Caaporã	1 a 14	1 a 15	1 a 15
Cabedelo	1 a 14	1 a 14	1 a 15
Cachoeira dos Índios		1 a 2	1 a 3
Cacimba de Areia		1 a 2	1 a 2
Cacimbas			1 a 2
Caicara	5 a 8	4 a 10	2 a 11
Cajazeiras		1 a 2	1 a 3
Cajazeirinhas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Caldas Brandão	4 a 11	2 a 12	2 a 13
Campo de Santana		6 a 8	3 a 10
Capim	4 a 12	2 a 13	2 a 13
Carrapateira		1 a 2	1 a 3
Catingueira		1 a 2	1 a 3
Catolé do Rocha		1 a 2	1 a 3
Conceição	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Condado		1 a 2	1 a 3
Conde	1 a 14	1 a 15	1 a 15
Coremas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cruz do Espírito Santo	1 a 13	1 a 14	1 a 14
Cuité de Mamanguape	4 a 12	2 a 12	1 a 13
Cuitegi	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Curral de Cima	4 a 10	2 a 12	2 a 12
Curral Velho	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Diamante	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Dona Inês		6 a 10	2 a 11
Duas Estradas	4 a 10	1 a 12	1 a 13
Emas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guarabira	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Gurinhém	5 a 11	1 a 12	1 a 13
Ibiara	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Igaracy	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Imaculada		1 a 2	1 a 3
Ingá		6 a 10	1 a 11
Itabaiana		6 a 9	5 a 11
Itaporanga	1 a 2	1 a 2	1 a 4
Itapororoca	4 a 11	2 a 12	2 a 13
Itatuba			1 a 3
Jacarauá	4 a 10	3 a 11	2 a 12
Jericó		1 a 2	1 a 3
João Pessoa	1 a 14	1 a 15	1 a 15
Juarez Távora	4 a 11	1 a 12	1 a 13
Juripiranga	3 a 13	3 a 14	3 a 15
Juru	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Lagoa		1 a 2	1 a 3
Lagoa de Dentro	4 a 9	2 a 11	1 a 12
Lagoa Seca	6 a 9	1 a 11	1 a 11
Lastro		1 a 2	1 a 3
Logradouro		5 a 10	2 a 10
Lucena	2 a 13	1 a 14	1 a 14
Mãe d'Água		1 a 2	1 a 3
Malta		1 a 2	1 a 3
Mamanguape	3 a 12	1 a 13	1 a 13
Manaira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Marcação	2 a 13	1 a 13	1 a 14
Mari	4 a 11	1 a 12	1 a 13
Marizópolis		1 a 2	1 a 3
Massaranduba	6 a 9	1 a 11	1 a 11
Mataraca	2 a 13	1 a 13	1 a 14
Matinhas	2 a 11	1 a 12	1 a 13
Mato Grosso		1 a 2	1 a 3
Maturéia		1 a 2	1 a 3
Mogeio	8 a 9	6 a 10	3 a 11
Monte Horebe	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Mulungu	2 a 12	1 a 13	1 a 14
Natuba			6 a 11
Nazarezinho		1 a 2	1 a 3
Nova Olinda	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Olho d'Água	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Passagem			1 a 2
Patos		1 a 2	1 a 3
Paulista		1 a 2	1 a 3
Pedra Branca	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pedras de Fogo	3 a 14	1 a 15	1 a 15
Pedro Régis	4 a 9	2 a 11	2 a 12
Piancó	1 a 2	1 a 2	1 a 4
Pilar		4 a 12	3 a 13
Pilões	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Pilõezinhos	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Pirpirituba	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Pitimbu	1 a 14	1 a 15	1 a 15
Poço Dantas		1 a 2	1 a 3
Poço de José de Moura		1 a 2	1 a 3
Pombal		1 a 2	1 a 3
Princesa Isabel	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Quixabá		1 a 2	1 a 2
Remígio		7 a 9	2 a 10
Riachão		6 a 10	2 a 11
Riachão do Bacamarte		6 a 10	1 a 11
Riachão do Poço	5 a 11	2 a 12	2 a 13
Riacho dos Cavalos		1 a 2	1 a 3

Rio Tinto	2 a 13	1 a 13	1 a 14
Salgado de São Félix		7 a 9	3 a 11
Santa Cruz		1 a 2	1 a 3
Santa Helena		1 a 2	1 a 3
Santa Inês	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Luzia		1 a 2	1 a 2
Santa Rita	1 a 13	1 a 14	1 a 15
Santa Teresinha		1 a 2	1 a 3
Santana de Mangueira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santana dos Garrotes	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Santarém		1 a 2	1 a 3
São Bentinho	1 a 2	1 a 2	1 a 3
São Bento		1 a 2	1 a 3
São Domingos de Pom-bal		1 a 2	1 a 3
São Francisco		1 a 2	1 a 3
São João do Rio do Peixe		1 a 2	1 a 3
São José da Lagoa Ta-pada		1 a 2	1 a 3
São José de Caiana	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São José de Espinharas		1 a 2	1 a 3
São José de Piranhas		1 a 2	1 a 3
São José de Princesa	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São José do Bonfim		1 a 2	1 a 3
São José do Brejo do Cruz		1 a 2	1 a 3
São José do Sabugi			1 a 2
São José dos Ramos	6 a 8	4 a 11	3 a 13
São Mamede		1 a 2	1 a 3
São Miguel de Taipu	5 a 8	3 a 12	2 a 13
São Sebastião de Lagoa de Roça			6 a 8
Sapé	3 a 13	2 a 14	1 a 14
Serra da Raiz	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Serra Grande	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Serra Redonda	4 a 11	1 a 12	1 a 13
Serraria	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Sertãozinho	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Sobrado	5 a 11	2 a 12	2 a 13
Solânea		3 a 9	3 a 10
Sousa		1 a 2	1 a 3
Tavares	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Teixeira		1 a 2	1 a 3
Triunfo		1 a 2	1 a 3
Uiraúna		1 a 2	1 a 3
Várzea		1 a 2	1 a 2
Vieirópolis		1 a 2	1 a 3
Vista Serrana		1 a 2	1 a 3

PORTARIA Nº 34, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Gabinete da Ministra, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de Pernambuco, ano-safra 2016/2017, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
- O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.
- A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.
- Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.
- Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.
- O cultivo do amendoinceiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.
- Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.
- Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:
- a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 483 estações pluviométricas disponíveis no Estado;
- b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 7 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - E_{Tr}/E_{Tm}), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a	21 a	1º a	11 a	21 a	1º a	11 a	21 a	1º a	11 a	21 a
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreu e Lima	8 a 15	3 a 15	2 a 15
Água Preta	3 a 15	2 a 15	2 a 15
Aliança	8 a 15	8 a 15	5 a 15
Amaraji	11 a 15	6 a 15	6 a 15
Angelim	12 a 15	11 a 15	9 a 15
Araçoiaba	10 a 15	4 a 15	4 a 15
Barra de Guabiraba		14 a 15	11 a 15
Barreiros	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Belém de Maria	13 a 14	8 a 15	7 a 15
Bom Conselho		11 a 15	8 a 15
Bom Jardim	12 a 14	11 a 15	5 a 15
Bonito		9 a 15	7 a 15
Brejão	10 a 15	8 a 15	7 a 15
Brejinho		3 a 4	3 a 4
Buenos Aires	12 a 14	5 a 15	5 a 15
Cabo de Santo Agostinho	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Camaragibe	10 a 15	3 a 15	2 a 15
Camutanga		11 a 15	7 a 15
Canhotinho	7 a 15	6 a 15	6 a 15
Carnaíba			3 a 4
Carpina		12 a 15	9 a 15
Catende	7 a 15	6 a 15	3 a 15
Cedro			3 a 4

Chã de Alegria	10 a 13	8 a 15	3 a 15
Condado	8 a 15	3 a 15	3 a 15
Correntes	10 a 15	8 a 15	7 a 15
Cortês	3 a 15	2 a 15	1 a 15
Escada	6 a 15	3 a 15	3 a 15
Exu		3 a 4	2 a 4
Feira Nova		12 a 15	9 a 15
Ferreiros		9 a 15	5 a 15
Gameleira	3 a 15	2 a 15	1 a 15
Garanhuns	12 a 15	11 a 15	11 a 15
Glória do Goitá	11 a 12	11 a 15	9 a 15
Goiana	3 a 15	2 a 15	2 a 15
Igarassu	3 a 15	2 a 15	1 a 15
Ilha de Itamaracá	3 a 15	2 a 15	1 a 15
Ipojuca	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Itambé	8 a 15	5 a 15	5 a 15
Itapissuma	3 a 15	2 a 15	1 a 15
Itaquitinga	8 a 15	4 a 15	3 a 15
Jaboatão dos Guararapes	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Jaqueira	6 a 15	5 a 15	5 a 15
João Alfredo		14 a 15	12 a 15
Joaquim Nabuco	3 a 15	2 a 15	1 a 15
Jurema		11 a 14	11 a 15
Lagoa do Carro		12 a 15	9 a 15
Lagoa do Itaenga		12 a 15	9 a 15
Lagoa do Ouro	10 a 15	8 a 15	7 a 15
Lagoa dos Gatos	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Limoeiro		12 a 15	6 a 15
Macaparana		10 a 14	7 a 15
Machados	11 a 15	3 a 15	3 a 15
Maraial	6 a 15	3 a 15	2 a 15
Moreilândia		2 a 4	1 a 4
Moreno	11 a 13	8 a 15	6 a 15
Nazaré da Mata		9 a 14	8 a 15
Olinda	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Orobó		9 a 15	6 a 15
Palmares	8 a 15	3 a 15	3 a 15
Palmeirina	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Panelas			12 a 15
Paudalho	10 a 15	5 a 15	5 a 15
Paulista	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Pombos	12 a 13	9 a 15	8 a 15
Primavera	11 a 15	8 a 15	6 a 15
Quipapá	7 a 15	6 a 15	5 a 15
Quixaba			2 a 3
Recife	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Ribeirão	6 a 15	2 a 15	1 a 15
Rio Formoso	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Santa Cruz da Baixa Verde		1 a 4	1 a 5
Santa Terezinha		2 a 3	2 a 3
São Benedito do Sul	6 a 15	6 a 15	5 a 15
São João	12 a 15	11 a 15	11 a 15
São José da Coroa Grande	1 a 15	1 a 15	1 a 15
São José do Belmonte		2 a 3	1 a 4
São Lourenço da Mata	8 a 15	3 a 15	1 a 15
São Vicente Ferrer		9 a 15	6 a 15
Serra Talhada			3 a 4
Sirinhaém	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Solidão			2 a 4
Tabira		2 a 3	2 a 4
Tamandaré	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Terezinha	11 a 12	11 a 15	8 a 15
Timbaúba		11 a 14	7 a 15
Tracunhaém		9 a 15	8 a 15
Triunfo		1 a 4	1 a 5
Vicência	9 a 14	5 a 15	5 a 15
Vitória de Santo Antão	11 a 13	8 a 15	8 a 15
Xexéu	3 a 15	2 a 15	2 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreu e Lima	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Água Preta	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Aliança	7 a 14	4 a 15	2 a 15
Amaraji	7 a 15	5 a 15	2 a 15
Angelim	11 a 14	8 a 15	8 a 15
Araçoiaba	7 a 15	6 a 15	3 a 15
Barra de Guabiraba		12 a 15	9 a 15
Barreiros	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Belém de Maria	12 a 14	7 a 15	6 a 15
Bom Conselho		10 a 14	8 a 15
Bom Jardim	11 a 13	4 a 14	4 a 15
Bonito	13 a 14	7 a 15	7 a 15
Brejão	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Brejinho			1 a 3
Buenos Aires	7 a 13	4 a 14	4 a 15
Cabo de Santo Agostinho	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Camaragibe	4 a 14	1 a 15	1 a 15
Camutanga		9 a 13	5 a 14
Canhotinho	6 a 15	4 a 15	4 a 15
Carnaíba			1 a 3
Carpina		10 a 14	6 a 14
Catende	6 a 15	2 a 15	2 a 15
Cedro			2 a 3
Chã de Alegria	9 a 14	2 a 14	2 a 15
Condado	6 a 15	2 a 15	2 a 15
Correntes	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Cortês	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Escada	4 a 15	2 a 15	1 a 15
Exu		1 a 2	1 a 3
Feira Nova		10 a 13	7 a 14
Ferreiros		7 a 15	4 a 15
Gameleira	2 a 15	1 a 15	1 a 15

Garanhuns	10 a 14	9 a 15	8 a 15
Glória do Goitá	10 a 11	7 a 13	7 a 14
Goiana	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Igarassu	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Ilha de Itamaracá	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Ipojuca	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Itambé	4 a 15	4 a 15	2 a 15
Itapissuma	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Itaquitinga	4 a 15	2 a 15	1 a 15
Jaboatão dos Guararapes	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Jaqueira	4 a 15	3 a 15	2 a 15
João Alfredo		11 a 13	10 a 14
Joaquim Nabuco	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Jurema		10 a 15	7 a 15
Lagoa do Carro		10 a 13	7 a 14
Lagoa do Itaenga		10 a 13	7 a 14
Lagoa do Ouro	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Lagoa dos Gatos	7 a 14	5 a 15	5 a 15
Limoeiro	12 a 13	7 a 14	4 a 15
Macaparana		9 a 12	7 a 14
Machados	7 a 14	4 a 14	4 a 15
Maraial	3 a 13	2 a 15	1 a 15
Moreilândia		1 a 2	1 a 3
Moreno	7 a 12	6 a 14	4 a 15
Nazaré da Mata		7 a 14	6 a 14
Olinda	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Orobó	10 a 13	7 a 14	4 a 14
Palmares	7 a 14	1 a 15	1 a 15
Palmeirina	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Panelas			14 a 15
Paudalho	6 a 14	3 a 15	3 a 15
Paulista	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Pombos	9 a 12	7 a 13	6 a 13
Primavera	7 a 14	5 a 15	4 a 15
Quipapá	6 a 15	4 a 15	4 a 15
Quixaba		1 a 2	1 a 2
Recife	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Ribeirão	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Rio Formoso	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Santa Cruz da Baixa Verde		1 a 3	1 a 4
Santa Terezinha		1 a 2	1 a 2
São Benedito do Sul	4 a 15	3 a 15	3 a 15
São João	11 a 14	10 a 15	10 a 15
São José da Coroa Grande	1 a 15	1 a 15	1 a 15
São José do Belmonte		1 a 2	1 a 3
São Lourenço da Mata	3 a 15	2 a 15	1 a 15
São Vicente Ferrer	10 a 13	7 a 14	4 a 15
Serra Talhada		1 a 2	1 a 2
Sirinhaém	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Solidão		1 a 2	1 a 3
Tabira		1 a 2	1 a 2
Tamandaré	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Terezinha	9 a 14	9 a 15	7 a 15
Timbaúba		10 a 12	7 a 14
Tracunhaém		7 a 14	6 a 15
Triunfo		1 a 3	1 a 4
Vicência	7 a 13	4 a 14	4 a 15
Vitória de Santo Antão	7 a 12	6 a 14	6 a 15
Xexéu	2 a 15	1 a 15	1 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abreu e Lima	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Água Preta	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Aliança	4 a 13	3 a 15	1 a 15
Amaraji	4 a 14	3 a 15	1 a 15
Angelim	8 a 13	7 a 14	7 a 15
Araçoiaba	5 a 14	2 a 15	2 a 15
Barra de Guabiraba		11 a 14	9 a 15
Barreiros	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Belém de Maria	8 a 12	6 a 14	3 a 15
Bom Conselho	8 a 10	8 a 12	7 a 13
Bom Jardim	8 a 12	5 a 13	2 a 14
Bonito	11 a 13	3 a 15	2 a 15
Brejão	7 a 14	7 a 15	7 a 15
Brejinho			1 a 2
Buenos Aires	5 a 12	3 a 13	2 a 14
Cabo de Santo Agostinho	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Camaragibe	1 a 13	1 a 15	1 a 15
Camutanga		6 a 11	4 a 13
Canhotinho	3 a 15	3 a 15	3 a 15
Carpina		5 a 12	5 a 13
Catende	2 a 14	1 a 15	1 a 15
Chã de Alegria	3 a 12	1 a 13	1 a 15
Condado	3 a 14	1 a 15	1 a 15
Correntes	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cortês	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Escada	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Exu			1 a 2
Feira Nova		6 a 11	6 a 13
Ferreiros	8 a 10	3 a 14	3 a 15
Gameleira	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Garanhuns	8 a 13	8 a 14	7 a 15
Glória do Goitá	8 a 10	6 a 12	5 a 13
Goiana	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Igarassu	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Ilha de Itamaracá	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Ipojuca	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Itambé	3 a 14	3 a 15	1 a 15
Itapissuma	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Itaquitinga	3 a 14	1 a 15	1 a 15
Jaboatão dos Guararapes	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Jaqueira	2 a 15	2 a 15	1 a 15

João Alfredo		10 a 12	9 a 12
Joaquim Nabuco	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Jurema		8 a 13	8 a 14
Lagoa do Carro		6 a 11	6 a 13
Lagoa do Itaenga		6 a 11	6 a 12
Lagoa do Ouro	7 a 14	7 a 15	7 a 15
Lagoa dos Gatos	5 a 13	4 a 15	3 a 15
Limoeiro	8 a 12	5 a 13	3 a 14
Macaparana		7 a 11	4 a 13
Machados	5 a 13	2 a 13	2 a 13
Maraial	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Moreilândia			1 a 2
Moreno	5 a 11	4 a 13	3 a 14
Nazaré da Mata		5 a 12	5 a 13
Olinda	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Orobó	7 a 11	6 a 12	4 a 13
Palmares	1 a 14	1 a 15	1 a 15
Palmeirina	7 a 15	7 a 15	6 a 15
Panelas			12 a 13
Paudalho	5 a 15	2 a 15	1 a 15
Paulista	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Pombos	6 a 11	5 a 12	5 a 13
Primavera	5 a 13	4 a 15	3 a 15
Quipapá	3 a 15	2 a 15	2 a 15
Recife	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Ribeirão	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Rio Formoso	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Santa Cruz da Baixa Verde			1 a 3
Santa Terezinha			1 a 2
São Benedito do Sul	2 a 15	2 a 15	2 a 15
São João	10 a 12	9 a 13	8 a 14
São José da Coroa Grande	1 a 15	1 a 15	1 a 15
São José do Belmonte			1 a 2
São Lourenço da Mata	1 a 15	1 a 15	1 a 15
São Vicente Ferrer	8 a 11	6 a 12	3 a 14
Sirinhaém	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Solidão			1 a 2
Tabira			1 a 2
Tamandaré	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Terezinha	8 a 13	8 a 14	7 a 15
Timbaúba		6 a 11	4 a 12
Tracunhaém	8 a 9	5 a 13	3 a 14
Triunfo			1 a 3
Vicência	5 a 12	3 a 13	2 a 15
Vitória de Santo Antão	5 a 11	5 a 12	4 a 15
Xexéu	1 a 15	1 a 15	1 a 15

PORTARIA Nº 35, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Gabinete da Ministra, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado do Piauí, ano-safra 2016/2017, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoazeiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado do Piauí.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônomicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 155 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;



c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenologica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	28 a 10	29 a 20	30 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	34 a 4	33 a 5	33 a 6
Água Branca	34 a 4	33 a 5	33 a 6
Alagoinha do Piauí			35 a 4
Alegrete do Piauí			1 a 4
Alto Longá	34 a 4	33 a 5	33 a 6
Altos	34 a 5	33 a 6	33 a 7
Alvorada do Gurguéia	34 a 1	33 a 2	32 a 4
Amarante	34 a 3	32 a 5	32 a 5
Angical do Piauí	34 a 3	33 a 5	33 a 6
Anísio de Abreu			33 a 3
Antônio Almeida	32 a 2	31 a 4	29 a 5
Aroazes		34 a 4	34 a 5
Arraial	34 a 2	33 a 4	33 a 5
Assunção do Piauí		35 a 4	34 a 5
Avelino Lopes		32 a 2	28 a 3
Baixa Grande do Ribeiro	31 a 2	28 a 4	28 a 5
Barra d'Alcântara		33 a 4	33 a 5
Barras	34 a 7	33 a 9	33 a 9
Barreiras do Piauí	31 a 1	28 a 3	28 a 5
Barro Duro	34 a 4	33 a 5	33 a 5
Batalha	35 a 7	34 a 8	34 a 8
Belém do Piauí			1 a 2
Benedictinos	34 a 5	33 a 6	33 a 6

Bertolinia	33 a 36	32 a 2	31 a 4
Betânia do Piauí			1 a 2
Boa Hora	34 a 7	34 a 7	34 a 8
Bocaina			1 a 4
Bom Jesus	33 a 35	32 a 2	28 a 3
Bom Princípio do Piauí	2 a 5	36 a 7	35 a 8
Bonfim do Piauí			33 a 3
Boqueirão do Piauí	34 a 6	34 a 7	33 a 8
Brasileira	35 a 6	34 a 7	34 a 8
Brejo do Piauí			34 a 2
Buriti dos Lopes	1 a 7	35 a 8	35 a 8
Buriti dos Montes	2 a 3	35 a 5	34 a 6
Cabeceiras do Piauí	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Cajazeiras do Piauí		33 a 3	33 a 4
Cajueiro da Praia	2 a 5	36 a 7	35 a 8
Caldeirão Grande do Piauí			36 a 4
Campo Grande do Piauí			1 a 3
Campo Largo do Piauí	34 a 7	33 a 8	33 a 9
Campo Maior	34 a 5	33 a 7	33 a 7
Canavieira	32 a 1	31 a 3	30 a 5
Canto do Buriti		34 a 36	33 a 2
Capitão de Campos	35 a 5	34 a 7	34 a 7
Caracol			33 a 2
Caraúbas do Piauí	36 a 7	34 a 8	34 a 9
Caridade do Piauí			2 a 3
Castelo do Piauí	2 a 4	34 a 5	34 a 6
Caxingó	35 a 7	34 a 8	34 a 8
Cocal	2 a 8	36 a 8	35 a 9
Cocal de Telha	35 a 5	34 a 7	34 a 7
Cocal dos Alves	1 a 7	36 a 8	35 a 9
Coivaras	34 a 5	33 a 5	33 a 6
Colônia do Gurguéia		33 a 1	32 a 2
Colônia do Piauí		33 a 1	33 a 3
Conceição do Canindé		36 a 2	35 a 2
Corrente	31 a 36	28 a 3	28 a 4
Cristalândia do Piauí	31 a 36	28 a 2	28 a 4
Cristino Castro	34 a 35	34 a 1	33 a 2
Curimatá		32 a 2	28 a 3
Currais	33 a 35	32 a 1	31 a 4
Curral Novo do Piauí			1 a 3
Curralinhos	33 a 5	33 a 6	33 a 6
Demerval Lobão	34 a 5	32 a 6	32 a 7
Dirceu Arcoverde			35 a 36
Dom Expedito Lopes		34 a 36	33 a 3
Domingos Mourão	36 a 6	35 a 7	34 a 8
Elesbão Veloso	34 a 3	34 a 5	33 a 5
Eliseu Martins		32 a 1	32 a 2
Esperantina	34 a 7	34 a 9	34 a 9
Fartura do Piauí			33 a 36
Flores do Piauí		34 a 1	33 a 3
Floresta do Piauí			35 a 3
Floriano	33 a 2	32 a 4	32 a 5
Francinópolis		33 a 4	33 a 5
Francisco Ayres	34 a 2	33 a 4	33 a 5
Francisco Macedo			1 a 3
Francisco Santos			35 a 4
Fronteiras			1 a 5
Geminiano			1 a 2
Gilbués	31 a 2	28 a 3	28 a 5
Guadalupe	33 a 2	32 a 4	31 a 5
Guaribas		34 a 36	33 a 2
Hugo Napoleão	34 a 3	33 a 5	33 a 5
Ilha Grande	1 a 6	36 a 7	35 a 8
Inhumas		33 a 4	33 a 5
Ipiranga do Piauí		33 a 2	33 a 3
Isaías Coelho		36 a 2	35 a 2
Itainópolis			1 a 3
Itaueira	32 a 1	31 a 3	30 a 4
Jardim do Mulato	34 a 3	33 a 5	33 a 5
Jatobá do Piauí	35 a 5	34 a 6	34 a 7
Jerumenha	33 a 2	32 a 4	31 a 5
Joaquim Pires	35 a 8	34 a 8	34 a 9
Joca Marques	34 a 8	34 a 8	34 a 9
José de Freitas	34 a 7	33 a 8	33 a 8
Juazeiro do Piauí	1 a 4	34 a 5	34 a 6
Júlio Borges		31 a 2	28 a 3
Jurema			33 a 2
Lagoa Alegre	33 a 7	33 a 9	33 a 9
Lagoa de São Francisco	35 a 6	34 a 7	34 a 8
Lagoa do Piauí	33 a 5	33 a 6	32 a 7
Lagoa do Sítio	34 a 1	33 a 5	32 a 5
Lagoinha do Piauí	34 a 4	33 a 5	33 a 6
Landri Sales	32 a 2	31 a 4	29 a 5
Luís Correia	2 a 5	36 a 7	35 a 8
Luzilândia	34 a 8	34 a 8	34 a 9
Madeiro	34 a 8	34 a 8	34 a 9
Manoel Emídio	34 a 36	33 a 3	32 a 4
Marcolândia			1 a 3
Marcos Parente	33 a 2	32 a 4	31 a 5
Matias Olímpio	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Miguel Alves	33 a 8	33 a 9	33 a 9
Miguel Leão	34 a 5	33 a 6	33 a 6
Milton Brandão	36 a 5	34 a 6	34 a 7
Monsenhor Gil	33 a 5	33 a 6	33 a 7
Monsenhor Hipólito			35 a 4
Monte Alegre do Piauí	32 a 1	28 a 3	28 a 4
Morro Cabeça no Tempo		33 a 2	29 a 3
Morro do Chapéu do Piauí	34 a 7	34 a 9	34 a 9
Murici dos Portelas	35 a 7	34 a 8	34 a 8
Nazaré do Piauí	34 a 1	33 a 4	32 a 4
Nossa Senhora de Nazaré	34 a 5	33 a 7	33 a 7
Nossa Senhora dos Remédios	33 a 8	33 a 9	33 a 9
Novo Oriente do Piauí		33 a 4	33 a 5
Novo Santo Antônio	2 a 4	34 a 5	34 a 6
Oeiras		33 a 3	33 a 4
Olho d'Água do Piauí	34 a 4	33 a 5	33 a 6
Padre Marcos			1 a 3

Paes Landim		35 a 36	35 a 1
Pajeú do Piauí		34 a 1	33 a 2
Palmeira do Piauí	33 a 36	32 a 1	31 a 4
Palmeirais	33 a 5	32 a 5	32 a 6
Paquetá		35 a 3	33 a 4
Parnaguá		29 a 2	28 a 3
Parnaíba	1 a 6	36 a 7	35 a 8
Passagem Franca do Piauí	34 a 4	34 a 5	34 a 5
Pau d'Arco do Piauí	34 a 5	33 a 6	33 a 6
Pavussu		33 a 1	32 a 3
Pedro II	35 a 6	34 a 7	34 a 8
Pedro Laurentino			36 a 1
Picos			36 a 3
Pimenteiras		34 a 4	34 a 5
Pio IX		36 a 1	35 a 5
Piracuruca	36 a 7	35 a 7	34 a 8
Piripiri	35 a 6	34 a 7	34 a 8
Porto	33 a 8	33 a 8	33 a 9
Porto Alegre do Piauí	33 a 2	32 a 4	31 a 5
Prata do Piauí	34 a 4	33 a 5	33 a 6
Redenção do Gurguéia	34 a 35	32 a 2	28 a 3
Regeneração	34 a 3	33 a 5	33 a 5
Riachão Frio	34 a 35	28 a 2	28 a 3
Ribeira do Piauí		36 a 1	34 a 3
Ribeiro Gonçalves	32 a 1	29 a 4	28 a 5
Rio Grande do Piauí		33 a 1	33 a 4
Santa Cruz do Piauí		35 a 3	33 a 4
Santa Cruz dos Milagres	1 a 4	34 a 5	34 a 5
Santa Filomena	31 a 2	28 a 4	28 a 5
Santa Luz	34 a 35	33 a 1	33 a 3
Santa Rosa do Piauí		33 a 3	33 a 4
Santana do Piauí			35 a 3
Santo Antônio de Lisboa			35 a 4
Santo Antônio dos Milagres	34 a 3	33 a 5	33 a 6
Santo Inácio do Piauí			35 a 1
São Braz do Piauí			33 a 3
São Félix do Piauí	1 a 4	34 a 5	34 a 5
São Francisco de Assis do Piauí		36 a 2	35 a 2
São Francisco do Piauí	34 a 1	33 a 4	32 a 4
São Gonçalo do Gurguéia	31 a 36	28 a 3	28 a 4
São Gonçalo do Piauí	34 a 4	33 a 5	33 a 6
São João da Canabrava		34 a 4	34 a 5
São João da Fronteira	36 a 6	35 a 7	34 a 8
São João da Serra		34 a 5	34 a 5
São João da Varjota		34 a 3	33 a 4
São João do Arraial	34 a 7	34 a 8	34 a 9
São José do Divino	35 a 7	34 a 8	34 a 8
São José do Peixe		33 a 1	33 a 3
São José do Piauí		34 a 2	33 a 4
São Julião			1 a 5
São Lourenço do Piauí			35 a 36
São Luis do Piauí		34 a 4	34 a 5
São Miguel da Baixa Grande	34 a 4	34 a 5	34 a 5
São Miguel do Fidalgo			34 a 1
São Miguel do Tapuio		35 a 4	34 a 5
São Pedro do Piauí	34 a 4	33 a 5	33 a 6
São Raimundo Nonato			34 a 1
Sebastião Barros	32 a 36	28 a 2	28 a 4
Sebastião Leal	32 a 1	31 a 4	29 a 5
Sigefredo Pacheco	35 a 4	34 a 5	34 a 6
Simões			1 a 3
Socorro do Piauí			34 a 1
Sussuapara			1 a 3
Tamboril do Piauí			34 a 2
Tanque do Piauí		33 a 3	33 a 4
Teresina	34 a 5	32 a 6	32 a 7
União	34 a 7	33 a 8	33 a 9
Uruçuí	32 a 1	31 a 4	29 a 5
Valença do Piauí	34 a 1	33 a 5	33 a 5
Várzea Branca			33 a 3
Várzea Grande		33 a 3	33 a 4
Vila Nova do Piauí			1 a 3
Wall Ferraz		35 a 3	33 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	32 a 3	31 a 3	31 a 4
Água Branca	32 a 3	31 a 3	31 a 4
Alagoinha do Piauí			34 a 2
Alegrete do Piauí			36 a 2
Alto Longá	33 a 3	32 a 3	32 a 4
Altos	33 a 4	31 a 4	31 a 5
Alvorada do Gurguéia	32 a 35	31 a 36	31 a 2
Amarante	30 a 1	30 a 3	30 a 4
Angical do Piauí	32 a 2	31 a 3	31 a 4
Anísio de Abreu			31 a 2
Antônio Almeida	30 a 1	30 a 2	28 a 3
Aroazes		33 a 3	32 a 4
Arraial	33 a 36	32 a 2	31 a 3
Assunção do Piauí		33 a 1	33 a 3
Avelino Lopes	31 a 33	28 a 36	28 a 1
Baixa Grande do Ribeiro	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Barra d'Alcântara		32 a 2	32 a 3
Barras	32 a 6	32 a 7	32 a 8
Barreiras do Piauí	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Barro Duro	33 a 2	32 a 3	32 a 4
Batalha	33 a 5	32 a 6	32 a 7
Benedictinos	32 a 3	32 a 3	31 a 5
Bertolinia	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Betânia do Piauí			1 a 2
Boa Hora	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Bocaina		36 a 1	35 a 1

Bom Jesus	30 a 34	28 a 1	28 a 2
Bom Princípio do Piauí	2 a 4	35 a 5	34 a 6
Bonfim do Piauí			31 a 2
Boqueirão do Piauí	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Brasileira	34 a 4	33 a 5	33 a 6
Brejo do Piauí			33 a 36
Buriti dos Lopes	35 a 5	35 a 6	34 a 7
Buriti dos Montes		33 a 4	33 a 4
Cabeceiras do Piauí	32 a 6	32 a 7	32 a 7
Cajazeiras do Piauí	33 a 35	32 a 2	31 a 2
Cajueiro da Praia	2 a 4	35 a 5	34 a 6
Caldeirão Grande do Piauí			36 a 3
Campinas do Piauí*			35 a 36
Campo Grande do Piauí			36 a 1
Campo Largo do Piauí	33 a 6	32 a 7	32 a 7
Campo Maior	32 a 4	32 a 5	31 a 5
Canavieira	30 a 1	30 a 2	29 a 3
Canto do Buriti		32 a 35	32 a 1
Capitão de Campos	34 a 4	33 a 5	33 a 5
Caracol			32 a 1
Caraubas do Piauí	35 a 5	33 a 7	33 a 7
Castelo do Piauí	36 a 2	33 a 3	33 a 4
Caxingó	34 a 5	33 a 6	33 a 7
Cocal	2 a 6	35 a 7	34 a 7
Cocal de Telha	33 a 4	33 a 5	32 a 5
Cocal dos Alves	36 a 5	34 a 6	34 a 7
Coivaras	33 a 3	32 a 3	31 a 4
Colônia do Gurguêia		31 a 35	31 a 1
Colônia do Piauí		32 a 35	31 a 1
Conceição do Canindé			33 a 1
Corrente	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Cristalândia do Piauí	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Cristino Castro	33 a 34	32 a 36	32 a 1
Curimatá	30 a 33	28 a 36	28 a 1
Currais	30 a 34	30 a 36	30 a 2
Curral Novo do Piauí			1 a 2
Curralinhos	32 a 3	31 a 3	31 a 4
Demerval Lobão	32 a 4	31 a 4	31 a 5
Dirceu Arcoverde			34 a 35
Dom Expedito Lopes		33 a 35	32 a 3
Domingos Mourão	35 a 4	33 a 5	33 a 6
Elesbão Veloso	33 a 2	32 a 3	32 a 4
Eliseu Martins	30 a 32	30 a 35	30 a 1
Esperantina	33 a 6	32 a 7	32 a 8
Fartura do Piauí			32 a 35
Flores do Piauí		32 a 36	31 a 1
Floresta do Piauí			34 a 1
Floriano	30 a 1	30 a 2	30 a 3
Francinópolis	34 a 36	32 a 2	32 a 3
Francisco Ayres	33 a 36	32 a 3	31 a 3
Francisco Macedo			36 a 1
Francisco Santos			34 a 2
Fronteiras			36 a 3
Geminiano			36 a 1
Gilbués	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Guadalupe	30 a 1	30 a 2	30 a 3
Guaribas		32 a 35	29 a 1
Hugo Napoleão	32 a 2	32 a 3	31 a 4
Ilha Grande	1 a 4	35 a 6	34 a 6
Inhuma		31 a 36	31 a 3
Ipiranga do Piauí		32 a 35	32 a 3
Isaías Coelho			34 a 1
Itainópolis			35 a 1
Itaueira	30 a 1	30 a 1	29 a 3
Jardim do Mulato	32 a 2	32 a 3	31 a 4
Jatobá do Piauí	33 a 3	32 a 3	32 a 5
Jerumenha	30 a 1	30 a 2	29 a 3
Joaquim Pires	33 a 6	33 a 7	33 a 7
Joca Marques	33 a 6	33 a 7	33 a 7
José de Freitas	32 a 5	32 a 6	31 a 7
Juazeiro do Piauí	35 a 2	33 a 3	33 a 5
Júlio Borges	30 a 33	28 a 36	28 a 1
Jurema			32 a 1
Lagoa Alegre	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Lagoa de São Francisco	34 a 4	33 a 5	33 a 6
Lagoa do Piauí	32 a 4	31 a 4	31 a 5
Lagoa do Sítio	32 a 1	31 a 3	31 a 4
Lagoinha do Piauí	32 a 3	31 a 3	31 a 4
Landri Sales	30 a 1	30 a 2	28 a 3
Luís Correia	2 a 4	35 a 5	34 a 6
Luzilândia	33 a 6	33 a 7	33 a 7
Madeiro	33 a 6	33 a 7	33 a 7
Manoel Emídio	32 a 35	31 a 36	31 a 2
Marcolândia			36 a 2
Marcos Parente	30 a 1	30 a 2	28 a 3
Matias Olímpio	33 a 6	32 a 7	32 a 7
Miguel Alves	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Miguel Leão	32 a 3	31 a 3	31 a 4
Milton Brandão	33 a 3	33 a 3	33 a 5
Monsenhor Gil	32 a 4	31 a 4	31 a 5
Monsenhor Hipólito			34 a 2
Monte Alegre do Piauí	28 a 1	28 a 1	28 a 2
Morro Cabeça no Tempo	31 a 33	28 a 36	28 a 1
Morro do Chapéu do Piauí	33 a 6	32 a 7	32 a 8
Murici dos Portelas	34 a 4	33 a 6	33 a 7
Nazaré do Piauí	33 a 1	31 a 2	31 a 3
Nossa Senhora de Nazaré	32 a 4	32 a 5	31 a 5
Nossa Senhora dos Remédios	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Novo Oriente do Piauí		32 a 2	32 a 3
Novo Santo Antônio	33 a 2	32 a 3	32 a 4
Oeiras		31 a 2	31 a 2
Olho d'Água do Piauí	32 a 2	32 a 3	31 a 4
Paes Landim			35 a 36
Pajeú do Piauí		33 a 35	32 a 1
Palmeira do Piauí	30 a 34	30 a 36	30 a 2
Palmeirais	30 a 3	30 a 4	30 a 4
Paquetá		34 + 1 a 2	31 a 3

Parnaguá	30 a 34	28 a 1	28 a 2
Parnaíba	36 a 4	35 a 6	34 a 6
Passagem Franca do Piauí	35 a 2	32 a 3	32 a 4
Pau d'Arco do Piauí	32 a 3	31 a 3	31 a 5
Pavussu		31 a 36	31 a 1
Pedro II	33 a 4	33 a 5	33 a 6
Pedro Laurentino			34 a 35
Picos			34 a 1
Pimenteiras		33 a 1	33 a 3
Pio IX		35 a 1	34 a 3
Piracuruca	35 a 5	33 a 5	33 a 6
Piripiri	34 a 4	33 a 5	33 a 6
Porto	32 a 6	32 a 7	32 a 7
Porto Alegre do Piauí	30 a 1	30 a 2	28 a 3
Prata do Piauí	30 a 3	30 a 3	30 a 4
Redenção do Gurguêia	30 a 34	28 a 36	28 a 1
Regeneração	33 a 1	32 a 3	31 a 4
Riacho Frio	30 a 34	28 a 1	28 a 2
Ribeira do Piauí		33 a 35	33 a 1
Ribeiro Gonçalves	30 a 1	28 a 2	28 a 3
Rio Grande do Piauí		31 a 36	31 a 1
Santa Cruz do Piauí		34 a 2	31 a 3
Santa Cruz dos Milagres	35 a 2	32 a 3	32 a 4
Santa Filomena	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Luz	33 a 34	32 a 36	31 a 1
Santa Rosa do Piauí		32 a 2	32 a 2
Santana do Piauí			34 a 1
Santo Antônio de Lisboa			34 a 2
Santo Antônio dos Milagres	32 a 2	31 a 3	31 a 4
Santo Inácio do Piauí			33 a 36
São Braz do Piauí			32 a 1
São Félix do Piauí	35 a 2	32 a 3	32 a 4
São Francisco de Assis do Piauí			33 a 1
São Francisco do Piauí	33 a 1	31 a 2	31 a 3
São Gonçalo do Gurguêia	28 a 36	28 a 1	28 a 2
São Gonçalo do Piauí	32 a 3	31 a 3	31 a 4
São João da Canabrava		33 a 2	32 a 3
São João da Fronteira	35 a 4	33 a 5	33 a 6
São João da Serra		32 a 3	32 a 4
São João da Varjota		33 a 1	32 a 2
São João do Arraial	33 a 6	32 a 7	32 a 7
São José do Divino	33 a 5	32 a 6	32 a 7
São José do Peixe		32 a 36	31 a 2
São José do Piauí		33 a 35	32 a 2
São Julião			36 a 2
São Luís do Piauí		34 a 36	33 a 3
São Miguel da Baixa Grande	35 a 2	32 a 3	32 a 4
São Miguel do Fidalgo			33 a 36
São Miguel do Tapuio		33 a 2	33 a 4
São Pedro do Piauí	30 a 3	30 a 3	30 a 4
São Raimundo Nonato			33 a 1
Sebastião Barros	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Sebastião Leal	30 a 1	30 a 2	28 a 3
Sigefredo Pacheco	33 a 2	33 a 3	32 a 5
Simões			36 a 2
Simplicio Mendes			35 a 36
Socorro do Piauí			33 a 36
Sussuapara			35 a 1
Tamboril do Piauí			33 a 36
Tanque do Piauí	34 a 35	32 a 2	32 a 2
Teresina	32 a 4	31 a 4	31 a 5
União	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Uruçuí	30 a 1	30 a 2	28 a 3
Valença do Piauí	34 a 1	32 a 2	32 a 4
Várzea Branca			31 a 1
Várzea Grande	34 a 35	32 a 2	32 a 2
Vila Nova do Piauí			36 a 1
Wall Ferraz		34 a 35	32 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	31 a 2	30 a 2	30 a 3
Água Branca	31 a 1	30 a 2	30 a 3
Alagoinha do Piauí			33 a 36
Alto Longá	31 a 2	31 a 2	30 a 3
Altos	31 a 2	30 a 3	30 a 4
Alvorada do Gurguêia	30 a 34	30 a 35	30 a 36
Amarante	31 a 35	30 a 1	30 a 2
Angical do Piauí	31 a 1	30 a 2	30 a 2
Anísio de Abreu		30 a 31	30 a 36
Antônio Almeida	29 a 36	28 a 1	28 a 2
Aroazes		31 a 1	31 a 2
Arraial	32 a 35	30 a 1	30 a 1
Assunção do Piauí		32 a 1	32 a 1
Avelino Lopes		28 a 35	28 a 36
Baixa Grande do Ribeiro	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Barra d'Alcântara	32 a 33	31 a 36	30 a 1
Barras	31 a 4	31 a 5	31 a 6
Barreiras do Piauí	28 a 35	28 a 36	28 a 2
Barro Duro	31 a 36	31 a 2	30 a 2
Batalha	32 a 4	31 a 5	31 a 5
Benedictinos	31 a 2	30 a 3	30 a 3
Bertolínia	30 a 34	29 a 36	28 a 1
Boa Hora	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Bocaina		33 a 36	33 a 36
Bom Jesus	30 a 34	28 a 35	28 a 36
Bom Princípio do Piauí	35 a 2	33 a 4	33 a 4
Bonfim do Piauí			30 a 36
Boqueirão do Piauí	32 a 3	31 a 4	31 a 4
Brasileira	32 a 3	32 a 4	31 a 5
Brejo do Piauí			32 a 34
Buriti dos Lopes	34 a 4	33 a 5	33 a 5
Buriti dos Montes	35 a 36	32 a 2	32 a 3

Cabeceiras do Piauí	31 a 4	30 a 5	30 a 6
Cajazeiras do Piauí	32 a 34	30 a 36	30 a 1
Cajueiro da Praia	35 a 2	33 a 4	33 a 4
Caldeirão Grande do Piauí			35 a 1
Campo Grande do Piauí			34 a 35
Campo Largo do Piauí	31 a 4	31 a 5	31 a 6
Campo Maior	31 a 2	31 a 3	30 a 4
Canavieira	29 a 35	28 a 36	28 a 1
Canto do Buriti		31 a 34	30 a 35
Capitão de Campos	32 a 2	32 a 3	32 a 4
Caracol		31	30 a 35
Caraúbas do Piauí	33 a 3	31 a 4	31 a 5
Castelo do Piauí	34 a 1	32 a 2	31 a 3
Caxingó	33 a 4	32 a 5	31 a 5
Cocal	35 a 4	33 a 5	33 a 5
Cocal de Telha	32 a 2	32 a 3	31 a 4
Cocal dos Alves	34 a 3	33 a 4	33 a 5
Coivaras	31 a 2	30 a 2	30 a 3
Colônia do Gurguéia		30 a 34	30 a 35
Colônia do Piauí		30 a 34	30 a 36
Conceição do Canindé		33 a 34	32 a 36
Corrente	28 a 35	28 a 36	28 a 1
Cristalândia do Piauí	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cristino Castro	32 a 33	31 a 34	30 a 35
Curimatá	32 a 33	28 a 35	28 a 36
Currais	30 a 34	29 a 35	28 a 36
Curral Novo do Piauí			36 a 1
Curralinhos	31 a 2	30 a 2	30 a 3
Demerval Lobão	31 a 2	30 a 3	30 a 3
Dirceu Arcoverde			32 a 33
Dom Expedito Lopes		32 a 33	31 a 36
Domingos Mourão	33 a 3	32 a 4	32 a 4
Elesbão Veloso	32 a 36	31 a 2	31 a 2
Eliseu Martins	31 a 32	30 a 34	30 a 36
Esperantina	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Fartura do Piauí			31 a 33
Flores do Piauí		31 a 34	30 a 36
Floresta do Piauí			33 a 34
Floriano	30 a 35	29 a 1	29 a 2
Francinópolis	32 a 35	31 a 36	30 a 1
Francisco Ayres	31 a 35	30 a 1	30 a 2
Francisco Santos			33 a 36
Fronteiras			35 a 1
Geminiano			34 a 35
Gilbués	28 a 35	28 a 36	28 a 2
Guadalupe	30 a 36	29 a 1	28 a 2
Guaribas		31 a 33	30 a 35
Hugo Napoleão	31 a 36	31 a 2	30 a 2
Ilha Grande	34 a 3	33 a 4	33 a 5
Inhuma		31 a 35	30 a 1
Ipiranga do Piauí		31 a 34	31 a 36
Isaías Coelho		33 a 34	32 a 36
Itainópolis			34 a 1
Itaueira	29 a 34	28 a 36	28 a 2
Jardim do Mulato	31 a 36	30 a 2	30 a 2
Jatobá do Piauí	32 a 1	31 a 3	31 a 3
Jerumenha	30 a 36	29 a 1	28 a 2
Joaquim Pires	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Joca Marques	32 a 4	31 a 5	31 a 6
José de Freitas	31 a 4	30 a 5	30 a 5
Juazeiro do Piauí	33 a 1	32 a 2	32 a 3
Júlio Borges		28 a 35	28 a 36
Jurema		31	30 a 35
Lagoa Alegre	30 a 4	30 a 5	30 a 6
Lagoa de São Francisco	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Lagoa do Piauí	31 a 2	30 a 3	30 a 3
Lagoa do Sítio	30 a 34	30 a 1	30 a 2
Lagoinha do Piauí	31 a 1	30 a 2	30 a 3
Landri Sales	29 a 36	28 a 1	28 a 2
Luís Correia	35 a 2	33 a 4	33 a 4
Luzilândia	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Madeiro	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Manoel Emídio	30 a 34	30 a 35	30 a 1
Marcolândia			35 a 1
Marcos Parente	30 a 36	29 a 1	28 a 2
Matias Olímpio	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Miguel Alves	30 a 4	30 a 5	30 a 6
Miguel Leão	31 a 2	30 a 2	30 a 3
Milton Brandão	33 a 1	32 a 3	32 a 3
Monsenhor Gil	31 a 2	30 a 3	30 a 3
Monsenhor Hipólito			33 a 36
Monte Alegre do Piauí	28 a 34	28 a 36	28 a 1
Morro Cabeça no Tempo		28 a 35	28 a 36
Morro do Chapéu do Piauí	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Murici dos Portelas	33 a 4	32 a 5	31 a 5
Nazaré do Piauí	32 a 35	30 a 36	30 a 1
Nossa Senhora de Nazaré	31 a 2	31 a 3	30 a 4
Nossa Senhora dos Remédios	30 a 4	30 a 5	30 a 6
Novo Oriente do Piauí		31 a 36	30 a 1
Novo Santo Antônio	33 a 1	31 a 2	31 a 3
Oeiras	32 a 33	30 a 36	30 a 1
Olho d'Água do Piauí	31 a 36	30 a 2	30 a 2
Paes Landim		33 a 34	33 a 34
Pajeú do Piauí		31 a 34	31 a 35
Palmeira do Piauí	30 a 34	29 a 35	28 a 1
Palmeirais	31 a 2	30 a 2	30 a 3
Paquetá		33 a 36	30 a 1
Parnaíba	31 a 34	28 a 36	28 a 36
Parnaíba	34 a 3	33 a 4	33 a 5
Passagem Franca do Piauí	32 a 36	31 a 2	31 a 2
Pau d'Arco do Piauí	31 a 2	30 a 3	30 a 3
Pavussu	31 a 32	30 a 35	30 a 36
Pedro II	32 a 3	32 a 4	32 a 4
Pedro Laurentino			33 a 34
Picos			33 a 35
Pimenteiras		32 a 36	31 a 1
Pio IX		35 a 36	33 a 1



Piracuruca	33 a 3	32 a 4	32 a 5
Piripiri	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Porto	31 a 4	31 a 5	31 a 6
Porto Alegre do Piauí	30 a 36	29 a 1	28 a 2
Prata do Piauí	31 a 2	30 a 2	30 a 3
Redenção do Gurguéia	30 a 34	28 a 35	28 a 36
Regeneração	32 a 36	30 a 1	30 a 2
Riacho Frio	30 a 34	28 a 36	28 a 36
Ribeira do Piauí		32 a 34	31 a 35
Ribeiro Gonçalves	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Rio Grande do Piauí		30 a 35	30 a 36
Santa Cruz do Piauí		32 a 36	30 a 1
Santa Cruz dos Milagres	32 a 36	31 a 2	31 a 2
Santa Filomena	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Santa Luz	30 a 33	30 a 35	29 a 36
Santa Rosa do Piauí	32 a 33	31 a 36	30 a 1
Santana do Piauí			33 a 36
Santo Antônio de Lisboa			33 a 36
Santo Antônio dos Milagres	31 a 1	30 a 2	30 a 2
Santo Inácio do Piauí			32 a 34
São Braz do Piauí			31 a 36
São Félix do Piauí	32 a 36	31 a 2	31 a 2
São Francisco de Assis do Piauí		33 a 34	32 a 36
São Francisco do Piauí	32 a 35	30 a 36	30 a 1
São Gonçalo do Gurguéia	28 a 35	28 a 36	28 a 1
São Gonçalo do Piauí	31 a 1	30 a 2	30 a 3
São João da Canabrava		32 a 36	31 a 1
São João da Fronteira	33 a 3	32 a 4	32 a 4
São João da Serra		31 a 1	31 a 2
São João da Varjota		31 a 36	31 a 36
São João do Arraial	32 a 4	31 a 5	31 a 6
São José do Divino	32 a 3	31 a 4	31 a 5
São José do Peixe		31 a 35	30 a 36
São José do Piauí		32 a 33	31 a 36
São Julião			34 a 36
São Luis do Piauí			32 a 1
São Miguel da Baixa Grande	32 a 36	31 a 2	31 a 2
São Miguel do Fidalgo			32 a 34
São Miguel do Tapuio		32 a 1	32 a 2
São Pedro do Piauí	31 a 2	30 a 2	30 a 3
São Raimundo Nonato			32 a 36
Sebastião Barros	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Sebastião Leal	29 a 36	28 a 1	28 a 2
Sigefredo Pacheco	32 a 1	31 a 2	31 a 3
Simões			35 a 1
Socorro do Piauí			32 a 34
Sussuapara			34 a 35
Tamboril do Piauí			31 a 35
Tanque do Piauí	32 a 33	31 a 36	30 a 1
Teresina	31 a 3	30 a 3	30 a 4
União	31 a 4	30 a 5	30 a 6
Uruçui	29 a 36	28 a 1	28 a 2
Valença do Piauí	32 a 34	30 a 1	30 a 2
Várzea Branca			31 a 36
Várzea Grande	32 a 33	31 a 36	30 a 1
Vila Nova do Piauí			34 a 35
Wall Ferraz		32 a 34	31 a 36

PORTARIA Nº 36, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Gabinete da Ministra, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado do Paraná, ano-safra 2016/2017, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de uma precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoineiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado Paraná.

Essa identificação foi realizada com base em critérios tér-

micos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 191 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 29 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - E_{tr}/E_{Tm}), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I, II e III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Adrianópolis	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Agudos do Sul	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Almirante Tamandaré	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Altamira do Paraná	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Alto Paraíso	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Alto Paraná	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Alto Piquiri	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Altônia	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3

Alvorada do Sul	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Amaporã	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Ampére	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Anahy	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Andirá	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Ângulo	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Antonina	35 a 3	35 a 3	35 a 3
Antônio Olinto	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Apucarana	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Arapongas	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Arapoti	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Arapuã	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Aranua	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Araucária	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Ariranha do Ivaí	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Assaí	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Assis Chateaubriand	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Astorga	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Atalaia	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Balsa Nova	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Bandeirantes	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Barbosa Ferraz	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Barra do Jacaré	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Barracão	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Bela Vista da Caroba	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Bela Vista do Paraíso	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Bituruna	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Boa Esperança	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Boa Esperança do Iguaçu	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Boa Ventura de São Roque	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Boa Vista da Aparecida	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Bocaiúva do Sul	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Bom Jesus do Sul	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Bom Sucesso	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Bom Sucesso do Sul	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Borrazópolis	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Braganey	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Brasilândia do Sul	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Cafeara	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Cafelândia	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Cafezal do Sul	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Califórnia	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Cambará	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Cambé	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Cambira	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Campina da Lagoa	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Campina do Simão	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Campina Grande do Sul	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Campo Bonito	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Campo do Tenente	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Campo Largo	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Campo Magro	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Campo Mourão	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Cândido de Abreu	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Candói	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Cantagalo	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Capanema	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Capitão Leônidas Marques	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Carambei	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Carlópolis	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Cascavel	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Castro	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Catanduvas	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Centenário do Sul	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Cerro Azul	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Céu Azul	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Chopinzinho	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Cianorte	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Cidade Gaúcha	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Clevalândia	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Colombo	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Colorado	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Congonhinhas	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Conselheiro Mairinck	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Contenda	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Corbélia	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Cornélio Procopio	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Coronel Domingos Soares	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Coronel Vivida	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Corumbataí do Sul	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Cruz Machado	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Cruzeiro do Iguaçu	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Cruzeiro do Oeste	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Cruzeiro do Sul	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Cruzmalina	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Curitiba	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Curitúva	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Diamante d'Oeste	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Diamante do Norte	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Diamante do Sul	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Dois Vizinhos	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Douradina	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Doutor Camargo	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Doutor Ulysses	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Enéas Marques	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Engenheiro Beltrão	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Entre Rios do Oeste	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Esperança Nova	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Espígrafo Alto do Iguaçu	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Farol	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Faxinal	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Fazenda Rio Grande	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Fênix	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Fernandes Pinheiro	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Figueira	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Flor da Serra do Sul	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Floraí	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Floresta	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3

Florestópolis	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Flórida	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Formosa do Oeste	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Foz do Iguaçu	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Foz do Jordão	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Francisco Alves	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Francisco Beltrão	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
General Carneiro	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Godoy Moreira	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Goioerê	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Goioxim	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Grandes Rios	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Guairá	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Guairaçá	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Guamiranga	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Guapirama	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Guaporema	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Guaraci	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Guaraniçu	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Guarapuava	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Guaraqueçaba	35 a 3	35 a 3	35 a 3
Guaratubá	35 a 3	35 a 3	35 a 3
Honório Serpa	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Ibaiti	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Ibema	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Ibiporã	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Icaraíma	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Iguaraçu	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Iguatu	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Imbaú	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Imbituva	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Inácio Martins	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Inajá	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Indianópolis	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Ipiranga	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Iporã	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Iracema do Oeste	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Iratí	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Iretama	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Itaguaijé	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Itaipulândia	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Itambaracá	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Itambé	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Itapejara d'Oeste	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Itaperiçu	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Itaúna do Sul	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Ivaí	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Ivaiporã	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Ivaté	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Ivatuba	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Jaboti	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Jacarezinho	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Jaguapitã	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Jaguariaíva	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Jandaia do Sul	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Janiópolis	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Japira	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Japurá	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Jardim Alegre	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Jardim Olinda	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Jataizinho	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Jesuítas	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Joaquim Távora	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Jundiá do Sul	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Juranda	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Jussara	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Kaloré	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Lapa	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Laranjal	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Laranjeiras do Sul	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Leópolis	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Lidianópolis	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Lindoeleste	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Loanda	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Lobato	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Londrina	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Luiziana	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Lunardelli	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Lupionópolis	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Mallet	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Mamboré	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Mandaguacu	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Mandaguari	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Mandirituba	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Manfrinópolis	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Mangueirinha	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Manoel Ribas	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Marechal Cândido Rondon	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Maria Helena	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Mariaiva	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Marilândia do Sul	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Marilena	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Mariluz	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Marinópolis	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Mariópolis	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Maripá	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Marmeleiro	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Marquinho	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Marumbi	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Matelândia	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Matinhos	35 a 3	35 a 3	35 a 3
Mato Rico	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Mauá da Serra	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Medianeira	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Mercedes	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Mirador	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Miraselva	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Missal	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2

Moreira Sales	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Morretes	35 a 3	35 a 3	35 a 3
Munhoz de Melo	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Nossa Senhora das Graças	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Nova Aliança do Ivaí	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Nova América da Colina	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Nova Aurora	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Nova Cantu	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Nova Esperança	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Nova Esperança do Sudoeste	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Nova Fátima	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Nova Laranjeiras	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Nova Londrina	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Nova Olímpia	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Nova Prata do Iguaçu	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Nova Santa Bárbara	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Nova Santa Rosa	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Nova Tebas	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Novo Itacolomi	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Ortigueira	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Ourizona	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Ouro Verde do Oeste	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Paçandu	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Palmas	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Palmeira	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Palmital	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Palotina	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Paraíso do Norte	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Paranacity	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Paranaguá	35 a 3	35 a 3	35 a 3
Paranapoema	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Paranavaí	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Pato Bragado	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Pato Branco	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Paula Freitas	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Paulo Frontin	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Peabiru	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Perobal	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Pérola	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Pérola d'Oeste	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Piñê	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Pinhais	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Pinhal de São Bento	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Pinhalão	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Pinhão	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Pirai do Sul	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Piraquara	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Pitanga	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Pitangueiras	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Planaltina do Paraná	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Planalto	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Ponta Grossa	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Pontal do Paraná	35 a 3	35 a 3	35 a 3
Porecatu	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Porto Amazonas	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Porto Barreiro	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Porto Rico	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Porto Vitória	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Prado Ferreira	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Pranchita	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Presidente Castelo Branco	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Primeiro de Maio	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Prudentópolis	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Quarto Centenário	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Quatiguá	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Quatro Barras	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Quatro Pontes	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Quedas do Iguaçu	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Querência do Norte	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Quinta do Sol	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Quitandinha	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Ramilândia	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Rancho Alegre	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Rancho Alegre d'Oeste	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Realeza	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Rebouças	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Renascença	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2



Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado do Rio de Janeiro.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 136 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 34 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angra dos Reis	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Aperibé		26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Araruama	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Areal	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Armação dos Búzios	4 a 5	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Arraial do Cabo	3 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Barra do Pirai	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Barra Mansa	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7

Belford Roxo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Bom Jardim	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Bom Jesus do Itabapoana		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 1 a 7
Cabo Frio	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cachoeiras de Macacu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cambuci		26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Campos dos Goytacazes		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
Cantagalo	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Carapebus		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
Cardoso Moreira		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
Carmo	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Casimiro de Abreu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Comendador Levy Gasparian	1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Conceição de Macabu	4 a 5	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Cordeiro	1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Duas Barras	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Duque de Caxias	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Engenheiro Paulo de Frontin	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Guapimirim	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Iguaba Grande	29 a 30 + 3 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaboraí	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaguaí	29 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Italva		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 1 a 5
Itaocara		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaperuna		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 1 a 7
Itatiaia	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Japeri	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Laje do Muriaé		29 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Macaé		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Macuco	1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Magé	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Mangaratiba	26 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Maricá		29 a 30 + 3 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Mendes	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Mesquita	29 a 30 + 3 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Miguel Pereira	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Miracema		29 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Natividade		26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Nilópolis	29 a 30 + 3 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Niterói		26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Nova Friburgo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Nova Iguaçu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Paracambi	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Paraíba do Sul	1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Parati	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Paty do Alferes	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Petrópolis	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Pinheiral	26 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Pirai	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Porciúncula		26 a 30 + 4 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Porto Real	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Quatis	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Queimados	26 a 30 + 1 a 7	26 a 80 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Quissamã		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
Resende	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Rio Bonito	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Rio Claro	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Rio das Flores	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Rio das Ostras		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 1 a 5
Rio de Janeiro	29 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Santa Maria Madalena	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Santo Antônio de Pádua		26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
São Fidélis		26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
São Francisco de Itabapoana		29 a 30	29 a 30 + 4 a 5
São Gonçalo	4 a 5	26 a 30 + 2 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São João da Barra		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
São João de Meriti	26 a 30 + 3 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São José de Ubá		29 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7
São José do Vale do Rio Preto	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Pedro da Aldeia	29 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Sebastião do Alto	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Sapucaia	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Saquarema	29 a 30 + 3 a 4	29 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Seropédica	29 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Silva Jardim	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Sumidouro	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Tanguá	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Teresópolis	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Trajano de Moraes	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Três Rios	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Valença	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Varre-Sai		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Vassouras	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Volta Redonda	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angra dos Reis	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Aperibé	26 a 30 + 4 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Araruama	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Areal	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Armação dos Búzios	29 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Arraial do Cabo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Barra do Pirai	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Barra Mansa	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Belford Roxo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Bom Jardim	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Bom Jesus do Itabapoana		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cabo Frio	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cachoeiras de Macacu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cambuci	26 a 30 + 4 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Campos dos Goytacazes		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 7
Cantagalo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Carapebus		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 1 a 5

Cardoso Moreira		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 1 a 7
Carmo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Casimiro de Abreu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Comendador Levy Gasparian	1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Conceição de Macabu	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cordeiro	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Duas Barras	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Duque de Caxias	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Engenheiro Paulo de Frontin	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Guapimirim	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Iguaba Grande	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaboraí	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaguaí	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Italva		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 1 a 7
Itaocara	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaperuna		26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Itatiaia	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Japeri	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Laje do Muriaé		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Macaé	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Macuco	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Magé	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Mangaratiba	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Maricá	1 a 4	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Mendes	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Mesquita	29 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Miguel Pereira	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Miracema	26 a 30	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Natividade	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Nilópolis	29 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Niterói	1 a 4	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Nova Friburgo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Nova Iguaçu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Paracambi	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Paraíba do Sul	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Parati	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Paty do Alferes	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Petrópolis	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Pinheiral	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Pirai	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	

Guapimirim	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Iguaba Grande	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaboraí	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaguaí	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Italva		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
Itaocara	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaperuna		29 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Itatiaia	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Japeri	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Laje do Muriaé		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Macaé	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Macuco	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Magé	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Mangaratiba	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Maricá		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Mendes	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Mesquita	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Miguel Pereira	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Miracema		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Natividade	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Nilópolis	26 a 30	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Niterói		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Nova Friburgo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Nova Iguaçu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Paracambi	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Paraíba do Sul	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Parati	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Paty do Alférez	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Petrópolis	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Pinheiral	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Pirai	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Porciúncula		26 a 30 + 4 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Porto Real	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Quatis	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Queimados	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Quissamã		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
Resende	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Rio Bonito	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Rio Claro	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Rio das Flores	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Rio das Ostras		29 a 30 + 1 a 4	26 a 30 + 1 a 7
Rio de Janeiro	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Santa Maria Madalena	26 a 30 + 4 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Santo Antônio de Pádua	4 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Fidélis		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Francisco de Itabapoana		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
São Gonçalo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São João da Barra		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
São João de Meriti	26 a 30 + 6 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São José de Ubá		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São José do Vale do Rio Preto	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Pedro da Aldeia	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Sebastião do Alto	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Sapucaia	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Saquarema	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Seropédica	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Silva Jardim	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Sumidouro	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Tanguá	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Teresópolis	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Trajanos de Moraes	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Três Rios	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Valença	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Varre-Sai	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Vassouras	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Volta Redonda	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7

PORTARIA Nº 38, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Gabinete da Ministra, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2016/2017, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoineiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 165 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 5 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para o Estado, as cultivares de amendoim, registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acari			3 a 4
Água Nova	2 a 3	2 a 5	2 a 6
Alexandria		2 a 5	2 a 6
Almino Afonso	2 a 4	2 a 6	1 a 7
Antônio Martins	2 a 3	2 a 5	2 a 6
Apodi		2 a 5	2 a 6
Areia Branca			4 a 5
Arês	4 a 15	4 a 15	4 a 15
Baía Formosa	4 a 15	4 a 15	3 a 15
Baraúna		3 a 5	3 a 6
Bom Jesus			6 a 8
Brejinho	10 a 12	6 a 14	5 a 15
Caicó		3 a 4	2 a 5
Campo Grande		3 a 4	2 a 6
Canguaretama	4 a 15	4 a 15	3 a 15
Caraiúbas		2 a 6	2 a 7
Carnaúba dos Dantas			3 a 4
Ceará-Mirim	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Coronel João Pessoa	2 a 3	2 a 6	2 a 6
Cruzeta		4 a 5	3 a 5
Doutor Severiano	2 a 3	2 a 6	2 a 6
Encanto	2 a 3	2 a 6	2 a 6
Equador		3 a 4	3 a 4
Espírito Santo	5 a 6 + 10 a 12	5 a 14	5 a 15
Extremoz	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Felipe Guerra		2 a 6	2 a 6
Francisco Dantas	2 a 3	2 a 5	2 a 6
Frutuoso Gomes	2 a 4	2 a 6	1 a 7
Goianinha	4 a 15	4 a 15	3 a 15
Governador Dix-Sept Rosado		3 a 5	3 a 6
Grossos			3 a 4
Ielmo Marinho		5 a 7 + 11 a 12	4 a 13
Ipueira		2 a 4	2 a 5
Itaú		2 a 5	2 a 6
Janduí	2 a 4	2 a 6	2 a 7
Januário Cicco			6 a 7
Jardim de Piranhas		2 a 4	2 a 5
Jardim do Seridó		3 a 5	3 a 5
João Dias	2 a 3	2 a 5	2 a 6
José da Penha		2 a 6	2 a 6
Jucurutu		3 a 4	3 a 4
Jundiá	10 a 12	5 a 14	5 a 15
Lagoa de Pedras		10 a 12	6 a 14
Lagoa Salgada			6 a 7
Lucrécia	2 a 4	2 a 6	1 a 7
Luís Gomes	2 a 3	2 a 6	2 a 6
Macaíba	4 a 14	4 a 15	4 a 15
Major Sales		2 a 6	2 a 6
Marcelino Vieira		2 a 5	2 a 6
Martins	2 a 4	2 a 6	1 a 7
Maxaranguape	4 a 14	3 a 15	3 a 15
Messias Targino	2 a 4	2 a 6	2 a 7
Montanhas		10 a 12	6 a 13
Monte Alegre	10 a 13	5 a 14	5 a 15
Mossoró		3 a 4	3 a 6
Natal	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Nísia Floresta	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Nova Cruz		10 a 11	6 a 13
Olho-d'Água do Borges	2 a 4	2 a 5	1 a 7
Quero Branco		3 a 5	3 a 5
Paraná		2 a 6	2 a 6
Paraú		3 a 4	3 a 4
Parelhas		3 a 4	3 a 4
Parnamirim	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Passa e Fica			10 a 11
Passagem	10 a 12	5 a 12	5 a 14
Patu	2 a 4	2 a 6	1 a 7
Pau dos Ferros	2 a 3	2 a 5	2 a 6
Pedra Grande			5 a 6
Pedro Velho	10 a 12	5 a 14	4 a 15
Pilões	2 a 3	2 a 5	2 a 6
Portalegre	2 a 4	2 a 6	2 a 7
Pureza		4 a 13	4 a 15
Rafael Fernandes	2 a 3	2 a 5	2 a 6
Rafael Godeiro	2 a 4	2 a 6	1 a 7
Riacho da Cruz	2 a 4	2 a 6	2 a 7
Riacho de Santana	2 a 3	2 a 6	2 a 6
Rio do Fogo	4 a 7 + 10 a 13	3 a 15	3 a 15
Rodolfo Fernandes	2 a 3	2 a 5	2 a 6
Santana do Seridó		3 a 4	3 a 5
Santo Antônio		10 a 11	6 a 12
São Fernando		3 a 4	2 a 5
São Francisco do Oeste	2 a 3	2 a 5	2 a 6
São Gonçalo do Amarante	4 a 15	4 a 15	3 a 15
São João do Sabugi		2 a 4	2 a 5
São José de Mipibu	5 a 14	4 a 15	4 a 15
São José do Seridó		3 a 5	3 a 5
São Miguel	2 a 3	2 a 6	2 a 6
São Miguel do Gostoso		4 a 5	4 a 7
São Rafael			3 a 4
Senador Georgino Avelino	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Serra do Mel			4 a 5
Serra Negra do Norte		2 a 4	2 a 5
Serrinha dos Pintos	2 a 4	2 a 6	2 a 6
Severiano Melo		2 a 5	2 a 6
Taboleiro Grande	2 a 3	2 a 5	2 a 7
Taipu		5 a 6	4 a 13
Tenente Ananias		2 a 5	2 a 6
Tibau			3 a 4
Tibau do Sul	4 a 15	4 a 15	3 a 15



Timbaúba dos Batistas		3 a 4	2 a 5
Touros	4 a 7	4 a 13	3 a 15
Triunfo Potiguar		3 a 4	2 a 6
Umarizal	2 a 4	2 a 6	1 a 7
Upanema		3 a 4	3 a 6
Várzea	10 a 11	5 a 13	5 a 15
Venha-Ver	2 a 3	2 a 6	2 a 6
Vera Cruz		11 a 12	6 a 12
Viçosa	2 a 4	2 a 6	1 a 7
Vila Flor	4 a 15	4 a 15	3 a 15

MUNICÍPIOS	GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acari			2 a 4
Água Nova	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Alexandria	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Almino Afonso	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Antônio Martins	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Apodi		1 a 4	1 a 5
Areia Branca			3 a 4
Arês	2 a 14	2 a 15	2 a 15
Baía Formosa	2 a 14	2 a 15	2 a 15
Baraúna		1 a 3	1 a 4
Bom Jesus			6 a 7
Brejinho	8 a 12	4 a 12	4 a 13
Caicó		1 a 3	1 a 4
Campo Grande		1 a 3	1 a 4
Canguaretama	2 a 14	2 a 15	2 a 15
Caraúbas	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Carnaúba dos Dantas			2 a 4
Ceará-Mirim	3 a 13	2 a 14	2 a 15
Coronel João Pessoa	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cruzeta			2 a 4
Doutor Severiano	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Encanto	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Equador		2 a 3	2 a 3
Espírito Santo	4 a 12	3 a 13	3 a 13
Extremoz	3 a 14	2 a 14	2 a 15
Felipe Guerra		1 a 4	1 a 5
Francisco Dantas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Frutuoso Gomes	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Goianinha	2 a 14	2 a 15	2 a 15
Governador Dix-Sept Rosado		1 a 3	1 a 4
Grossos			3 a 4
Ielmo Marinho		3 a 11	3 a 12
Ipueira		1 a 3	1 a 4
Itaú	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Janduí	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Jardim de Piranhas		1 a 3	1 a 3
Jardim do Seridó		1 a 3	1 a 4
João Dias	1 a 2	1 a 4	1 a 4
José da Penha	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Jucurutu		1 a 3	1 a 3
Jundiá	8 a 12	3 a 13	3 a 13
Lagoa de Pedras		8 a 11	5 a 12
Lucrécia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Luis Gomes	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Macaíba	3 a 13	3 a 14	2 a 15
Major Sales	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Marcelino Vieira	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Martins	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Maxaranguape	3 a 13	2 a 14	2 a 14
Messias Targino	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Montanhas		9 a 11	4 a 12
Monte Alegre	7 a 12	4 a 13	3 a 13
Mossoró		2 a 3	1 a 4
Natal	2 a 14	2 a 15	2 a 15
Nísia Floresta	2 a 14	2 a 15	2 a 15
Nova Cruz		9 a 10	4 a 12
Olho-d'Água do Borges	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ouro Branco		1 a 3	1 a 4
Paraná	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Paraú		1 a 2	1 a 3
Parelhas		2 a 3	2 a 3
Parnamirim	2 a 14	2 a 15	2 a 15
Passa e Fica			9 a 10
Passagem	8 a 10	3 a 12	3 a 13
Patu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pau dos Ferros	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pedra Grande			4 a 5
Pedro Velho	8 a 11	4 a 13	4 a 13
Pilões	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Portalegre	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pureza	3 a 11	2 a 12	2 a 13
Rafael Fernandes	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Rafael Godeiro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Riacho da Cruz	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Riacho de Santana	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Rio do Fogo	3 a 12	2 a 13	2 a 14
Rodolfo Fernandes	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santana do Seridó		2 a 3	1 a 3
Santo Antônio		9 a 10	4 a 11
São Fernando		1 a 3	1 a 3
São Francisco do Oeste	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Gonçalo do Amarante	3 a 14	2 a 14	2 a 15
São João do Sabugi		1 a 3	1 a 4
São José de Mipibu	3 a 13	2 a 14	2 a 15
São José do Seridó			2 a 4
São Miguel	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Miguel do Gostoso		3 a 5	3 a 6
Senador Georgino Avelino	2 a 14	2 a 15	2 a 15
Serra do Mel			3 a 4
Serra Negra do Norte		1 a 3	1 a 4
Serrinha dos Pintos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Severiano Melo		1 a 4	1 a 5

Taboleiro Grande	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Taipu		3 a 10	3 a 11
Tenente Ananias	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Tibau			3 a 4
Tibau do Sul	2 a 14	2 a 15	2 a 15
Timbaúba dos Batistas		1 a 3	1 a 3
Touros	3 a 11	2 a 12	2 a 13
Triunfo Potiguar		1 a 3	1 a 4
Umarizal	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Upanema		1 a 3	1 a 4
Várzea	4 a 10	3 a 11	3 a 13
Venha-Ver	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Vera Cruz		10 a 11	5 a 12
Viçosa	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Vila Flor	2 a 14	2 a 15	2 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acari			1 a 2
Água Nova	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Alexandria	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Almino Afonso	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Antônio Martins	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Apodi	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Arês	1 a 13	1 a 14	1 a 14
Baía Formosa	1 a 13	1 a 14	1 a 14
Baraúna		1 a 2	1 a 3
Bom Jesus			5 a 6
Brejinho	6 a 10	3 a 11	2 a 12
Caicó		1 a 2	1 a 2
Campo Grande		1 a 3	1 a 3
Canguaretama	1 a 13	1 a 14	1 a 14
Caraúbas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Carnaúba dos Dantas			1 a 2
Ceará-Mirim	1 a 12	1 a 13	1 a 13
Coronel João Pessoa	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Cruzeta		1 a 2	1 a 2
Doutor Severiano	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Encanto	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Equador			1 a 2
Espírito Santo	3 a 10	2 a 11	2 a 12
Extremoz	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Felipe Guerra	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Francisco Dantas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Frutuoso Gomes	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Goianinha	1 a 13	1 a 14	1 a 14
Governador Dix-Sept Rosado		1 a 2	1 a 3
Ielmo Marinho		1 a 10	1 a 11
Ipueira		1 a 2	1 a 2
Itaú	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Janduí	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Jardim de Piranhas		1 a 2	1 a 2
Jardim do Seridó		1 a 2	1 a 2
João Dias	1 a 2	1 a 2	1 a 3
José da Penha	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Jucurutu		1 a 2	1 a 2
Jundiá	3 a 10	2 a 11	2 a 12
Lagoa de Pedras		6 a 10	3 a 11
Lucrécia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Luis Gomes	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Macaíba	2 a 11	1 a 12	1 a 13
Major Sales	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Marcelino Vieira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Martins	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Maxaranguape	1 a 11	1 a 12	1 a 13
Messias Targino	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Montanhas		3 a 10	2 a 11
Monte Alegre	3 a 11	2 a 12	2 a 12
Mossoró		1 a 2	1 a 3
Natal	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Nísia Floresta	1 a 13	1 a 13	1 a 14
Nova Cruz		3 a 8	3 a 10
Olho-d'Água do Borges	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ouro Branco		1 a 2	1 a 2
Paraná	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Paraú		1 a 2	1 a 2
Parelhas			1 a 2
Parnamirim	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Passa e Fica			5 a 7
Passagem	7 a 10	2 a 11	2 a 12
Patu	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pau dos Ferros	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pedra Grande		3 a 4	3 a 4
Pedro Velho	3 a 10	2 a 11	2 a 12
Pilões	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Portalegre	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pureza	1 a 10	1 a 11	1 a 12
Rafael Fernandes	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Rafael Godeiro	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Riacho da Cruz	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Riacho de Santana	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Rio do Fogo	1 a 11	1 a 12	1 a 12
Rodolfo Fernandes	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santana do Seridó		1 a 2	1 a 2
Santo Antônio		3 a 8	3 a 10
São Fernando		1 a 2	1 a 2
São Francisco do Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Gonçalo do Amarante	1 a 12	1 a 13	1 a 14
São João do Sabugi		1 a 2	1 a 2
São José de Mipibu	2 a 12	1 a 13	1 a 13
São José do Seridó		1 a 2	1 a 2
São Miguel	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Miguel do Gostoso		2 a 4	2 a 5

Senador Georgino Avelino	1 a 13	1 a 14	1 a 14
Serra Negra do Norte		1 a 2	1 a 2
Serrinha dos Pintos	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Severiano Melo	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Taboleiro Grande	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Taipu		2 a 9	1 a 10
Tenente Ananias	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Tibau do Sul	1 a 13	1 a 14	1 a 14
Timbaúba dos Batistas		1 a 2	1 a 2
Touros	1 a 10	1 a 11	1 a 12
Triunfo Potiguar		1 a 2	1 a 3
Umarizal	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Upanema		1 a 2	1 a 3
Várzea	7 a 10	2 a 10	2 a 11
Venha-Ver	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Vera Cruz		9 a 10	5 a 10
Viçosa	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Vila Flor	1 a 13	1 a 14	1 a 14

PORTARIA Nº 39, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Gabinete da Ministra, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2016/2017, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoimzeiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado do Rio Grande do Sul.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 250 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 36 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperatura média durante o ciclo da cultura igual ou superior a 18°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

- 1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
- 2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO 1		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá		5 a 6	5 a 6
Água Santa		32 a 6	28 a 6
Agudo		35 a 6	34 a 6
Ajuricaba	35 a 6	30 a 6	28 a 6
Alecrim		36 a 1 + 5 a 6	34 a 6
Alegrete	4 a 6	35 a 6	35 a 6
Alegria	36 a 1 + 5 a 6	35 a 6	28 a 6
Almirante Tamandaré do Sul		34 a 6	30 a 6
Alpestre		34 a 6	28 a 6
Alto Alegre	35 a 1 + 5 a 6	35 a 6	28 a 6
Alto Feliz	35 a 5	28 a 29 + 33 a 6	28 a 6
Alvorada		4 a 6	36 a 6
Amaral Ferrador		35 a 36 + 4 a 6	35 a 6
Ametista do Sul		34 a 6	28 a 6
André da Rocha	34 a 5	32 a 6	28 a 6
Anta Gorda	33 a 3	32 a 6	28 a 6
Antônio Prado	33 a 6	28 a 6	28 a 6
Arambaré		35 a 6	35 a 6
Araricá	3 a 5	33 a 6	30 a 6
Aratiba		33 a 6	28 a 6
Arroio do Meio	33 a 4	29 a 6	28 a 6
Arroio do Padre		5 a 6	35 a 6
Arroio do Sal	33 a 5	28 a 6	28 a 6
Arroio do Tigre	35 a 6	33 a 6	32 a 6
Arroio dos Ratos		4 a 6	36 a 6
Arroio Grande		5 a 6	35 a 2 + 5 a 6
Arvorezinha	32 a 4	29 a 6	28 a 6
Augusto Pestana	36 a 6	30 a 6	28 a 6
Áurea	36 a 1	29 a 30 + 33 a 6	28 a 6
Bagé		5 a 6	4 a 6
Balneário Pinhal		3 a 6	36 a 6
Barão	36 a 2	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Barão de Cotegipe		33 a 6	28 a 6
Barão do Triunfo		35 a 2 + 5 a 6	35 a 6
Barra do Guarita		35 a 1 + 5 a 6	28 a 6
Barra do Quarai			4 a 6
Barra do Ribeiro		5 a 6	2 a 6
Barra do Rio Azul		33 a 2 + 5 a 6	28 a 6
Barra Funda		33 a 6	30 a 6
Barracão	34 a 6	28 a 6	28 a 6
Barros Cassal	35 a 36	32 a 6	30 a 6
Benjamin Constant do Sul		33 a 6	28 a 6
Bento Gonçalves	34 a 6	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Boa Vista das Missões		34 a 2 + 5 a 6	28 a 6
Boa Vista do Buricá		35 a 6	30 a 6
Boa Vista do Cadeado	35 a 6	34 a 6	28 a 6
Boa Vista do Incra	35 a 6	32 a 6	28 a 6
Boa Vista do Sul	35 a 4	33 a 6	28 a 6
Bom Princípio	2 a 4	28 a 29 + 33 a 6	28 a 6

Bom Progresso		35 a 6	28 a 30 + 33 a 6
Bom Retiro do Sul		36 a 5	35 a 6
Boqueirão do Leão	33 a 4	32 a 6	28 a 6
Bossoroca	5 a 6	35 a 6	35 a 6
Bozano	35 a 6	30 a 6	28 a 6
Braga		35 a 6	28 a 6
Brochier		36 a 6	35 a 6
Butiá		35 a 36 + 5 a 6	35 a 6
Caçapava do Sul		5 a 6	1 a 6
Cacequi	5 a 6	35 a 6	35 a 6
Cachoeira do Sul		2 a 6	35 a 6
Cachoeirinha		4 a 6	35 a 6
Cacique Doble	35 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Caibaté		35 a 6	34 a 6
Caicara		34 a 6	28 a 6
Camapuã		35 a 6	34 a 6
Camargo		33 a 6	30 a 6
Campestre da Serra	32 a 4	29 a 6	28 a 6
Campina das Missões		35 a 1 + 4 a 6	34 a 6
Campinas do Sul		33 a 6	30 a 6
Campo Bom		35 a 6	34 a 6
Campo Novo		34 a 6	28 a 6
Campos Borges	35 a 6	32 a 6	30 a 6
Candelária	35 a 1 + 5 a 6	34 a 6	34 a 6
Cândido Godói		35 a 1 + 5 a 6	34 a 6
Candiota		5 a 6	5 a 6
Canela	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Canguçu		35 a 36 + 4 a 6	35 a 6
Canoas		4 a 6	35 a 6
Canudos do Vale	32 a 5	29 a 6	28 a 6
Capão Bonito do Sul	35 a 1 + 5 a 6	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Capão da Canoa	33 a 6	28 a 6	28 a 6
Capão do Cipó	35 a 1 + 4 a 6	34 a 6	34 a 6
Capão do Leão		5 a 6	36 a 6
Capela de Santana		4 a 6	36 a 6
Capitão	33 a 5	29 a 6	28 a 6
Capivari do Sul		4 a 6	1 a 6
Caraá	36 a 4	32 a 6	28 a 6
Carazinho		34 a 6	30 a 6
Carlos Barbosa	36 a 2	28 a 6	28 a 6
Carlos Gomes	35 a 3	28 a 6	28 a 6
Casca	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Caseros	33 a 6	32 a 6	28 a 6
Catuípe	36 a 6	30 a 31 + 34 a 6	28 a 6
Caxias do Sul	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Centenário	35 a 1	29 a 6	28 a 6
Cerrito		35 a 1 + 5 a 6	35 a 6
Cerro Branco	35 a 1 + 5 a 6	34 a 6	34 a 6
Cerro Grande	5 a 6	34 a 1 + 4 a 6	30 a 31 + 34 a 6
Cerro Grande do Sul		35 a 2 + 5 a 6	35 a 6
Cerro Largo		35 a 1 + 4 a 6	33 a 6
Chapada	35 a 36	34 a 6	28 a 6
Charqueadas		5 a 6	4 a 6
Charrua	1 a 2	33 a 6	30 a 6
Chiapeta	36 a 6	30 a 31 + 34 a 6	28 a 6
Chuí		5 a 6	2 a 6
Chuvisca		35 a 6	34 a 6
Cidreira		35 a 6	34 a 6
Ciriaco	33 a 2	29 a 6	28 a 6
Colinas	32 a 5	29 a 6	28 a 6
Colorado	35 a 6	32 a 6	28 a 6
Condor	35 a 6	33 a 6	28 a 6
Constantina		34 a 2 + 5 a 6	30 a 6
Coqueiro Baixo	32 a 4	28 a 6	28 a 6
Coqueiros do Sul		34 a 6	30 a 6
Coronel Barros	36 a 6	30 a 31 + 34 a 6	28 a 6
Coronel Bicaco	36 a 6	30 a 6	28 a 6
Coronel Pilar	35 a 4	33 a 6	28 a 6
Cotiporã	33 a 4	32 a 6	28 a 6
Coxilha		36 a 6	33 a 6
Crissiumal		35 a 6	33 a 6
Cristal		35 a 6	34 a 6
Cristal do Sul		34 a 1 + 5 a 6	28 a 6
Cruz Alta	35 a 6	33 a 6	28 a 6
Cruzaltense		33 a 6	28 a 6
Cruzeiro do Sul	1 a 4	36 a 5	32 a 6
David Canabarro	35 a 6	29 a 6	28 a 6
Derrubadas		35 a 1 + 4 a 6	28 a 6
Dezesseis de Novembro		35 a 1 + 4 a 6	35 a 6
Dilermando de Aguiar		4 a 6	36 a 6
Dois Irmãos	3 a 4	35 a 6	30 a 6
Dois Irmãos das Missões		34 a 6	28 a 6
Dois Lajeados	33 a 3	32 a 6	28 a 6
Dom Feliciano		35 a 36 + 4 a 6	35 a 6
Dom Pedrito		5 a 6	36 a 1 + 4 a 6
Dom Pedro de Alcântara	35 a 5	35 a 6	31 a 6
Dona Francisca		35 a 6	34 a 6
Doutor Maurício Cardoso		36 a 2 + 5 a 6	34 a 6
Doutor Ricardo	33 a 3	32 a 6	28 a 6
Eldorado do Sul		5 a 6	4 a 6
Encantado	33 a 2	33 a 6	28 a 6
Encruzilhada do Sul		35 a 36 + 3 a 6	35 a 6
Engenho Velho		33 a 6	30 a 6
Entre Rios do Sul		33 a 6	28 a 6
Entre-Ijuís	5 a 6	35 a 6	28 a 30 + 34 a 6
Erebango	35 a 1	34 a 6	28 a 6
Erechim	36 a 1	33 a 6	28 a 6
Ernestina		36 a 6	33 a 6
Erval Grande		33 a 6	28 a 6
Erval Seco		35 a 6	28 a 6
Esmeralda	35 a 1 + 5 a 6	28 a 29 + 33 a 6	28 a 6
Esperança do Sul		33 a 6	28 a 6
Espumoso		33 a 6	30 a 6
Estação		34 a 6	28 a 6
Estância Velha		1 a 6	35 a 6
Esteio		5 a 6	35 a 1 + 4 a 6
Estrela	1 a 4	33 a 5	32 a 6
Estrela Velha	35 a 6	32 a 6	30 a 6

Eugênio de Castro	4 a 6	35 a 6	28 a 30 + 34 a 6
Fagundes Varela	33 a 2	32 a 6	28 a 6
Farroupilha	34 a 5	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Faxinal do Soturno		35 a 6	34 a 6
Faxinalzinho		33 a 6	28 a 6
Fazenda Vilanova		36 a 5	33 a 6
Feliz	2 a 4	32 a 6	28 a 6
Flores da Cunha	33 a 5	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Florianópolis		33 a 6	30 a 6
Fontoura Xavier	33 a 36	32 a 6	28 a 6
Formigueiro		4 a 6	35 a 6
Forquethina	32 a 5	30 a 6	28 a 6
Fortaleza dos Valos	35 a 6	32 a 6	28 a 6
Frederico Westphalen		34 a 6	28 a 6
Garibaldi	35 a 3	33 a 6	28 a 6
Garruchos	5 a 6	35 a 6	35 a 6
Gaurama	36 a 1	29 a 30 + 33 a 6	28 a 6
General Câmara		2 a 5	36 a 6
Gentil		32 a 6	28 a 6
Getúlio Vargas	35 a 1	33 a 6	28 a 6
Girua	5 a 6	35 a 6	30 a 31 + 34 a 6
Glorinha		2 a 6	35 a 6
Gramado	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Gramado dos Loureiros		34 a 6	28 a 6
Gramado Xavier	35 a 36	33 a 6	30 a 6
Gravataí		3 a 6	35 a 6
Guabiju	33 a 6	32 a 6	28 a 6
Guaiabá		5 a 6	5 a 6
Guaporé	33 a 6	32 a 6	28 a 6
Guarani das Missões		35 a 1 + 4 a 6	34 a 6
Harmonia	35 a 4	35 a 6	29 a 30 + 33 a 6
Herval		5 a 6	5 a 6
Herveiras		34 a 6	32 a 6
Horizontina		36 a 2 + 5 a 6	34 a 6
Hulha Negra		5 a 6	5 a 6
Humaitá		35 a 6	28 a 6
Ibarama		34 a 6	34 a 6
Ibiaçá	5 a 6	32 a 6	28 a 6
Ibiraiaras	35 a 6	32 a 6	28 a 6
Ibirapuitã		35 a 6	33 a 6
Ibirubá	35 a 6	32 a 6	28 a 6
Igrejinha	33 a 5	28 a 6	28 a 6
Ijuí	35 a 6	30 a 6	28 a 6
Ilópolis	32 a 4	28 a 6	28 a 6
Imbé	36 a 4	33 a 6	32 a 6
Imigrante	33 a 4	32 a 6	28 a 6
Independência	36 a 6	30 a 6	28 a 6
Inhacorá	36 a 1 + 5 a 6	30 a 31 + 34 a 6	28 a 6
Ipê	33 a 6	28 a 6	28 a 6
Ipiranga do Sul		34 a 6	30 a 6
Iraí		34 a 6	28 a 6
Itaara		35 a 6	35 a 6
Itacurubi	35 a 36 + 5 a 6	35 a 6	34 a 6
Itapuca	33 a 4	32 a 6	28 a 6
Itaqui	4 a 6	35 a 6	35 a 6
Itati	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Itatiba do Sul		33 a 1 + 5 a 6	28 a 6
Ivorá		35 a 6	34 a 6
Ivoti		35 a 6	32 a 6
Jaboticaba		34 a 1 + 5 a 6	28 a 31 + 34 a 6
Jacuzinho	35 a 6	32 a 6	30 a 6
Jacutinga		33 a 6	30 a 6
Jaguarão		5 a 6	36 a 6
Jaguari	35 a 1 + 4 a 6	34 a 6	34 a 6
Jari	35 a 36 + 4 a 6	34 a 6	34 a 6
Jóia	35 a 6	34 a 6	28 a 29 + 34 a 6
Júlio de Castilhos	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Lagoa Bonita do Sul		34 a 6	34 a 6
Lagoa dos Três Cantos		35 a 6	31 a 6
Lagoa Vermelha	35 a 6	28 a 6	28 a 6
Lagoão	35 a 36	33 a 6	32 a 6
Lajeado	35 a 4	32 a 5	30 a 6
Lajeado do Bugre		34 a 1 + 5 a 6	30 a 6
Lavras do Sul		5 a 6	4 a 6
Liberato Salzano	5 a 6	34 a 6	30 a 31 + 34 a 6
Lindolfo Collor		35 a 6	34 a 6
Linha Nova	2 a 4	33 a 6	28 a 6
Maçambará	36 a 1 + 4 a 6	35 a 6	34 a 6
Machadinho	35 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Mampituba	32 a 4	29 a 6	28 a 6
Manoel Viana	35 a 36 + 4 a 6	35 a 6	34 a 6
Maquiné	32 a 4	28 a 6	28 a 6
Maratá		1 a 5	35 a 6
Marau		36 a 6	33 a 6
Marcelino Ramos	35 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Mariana Pimentel		5 a 6	36 a 6
Mariano Moro	35 a 1	30 a 6	28 a 6
Marques de Souza	32 a 5	28 a 6	28 a 6
Mata	36 a 1 + 4 a 6	35 a 6	34 a 6
Mato Castelhano		36 a 6	32 a 6
Mato Leitão	1 a 4	33 a 5	32 a 6
Mato Queimado		35 a 1 + 4 a 6	34 a 6
Maximiliano de Almeida	35 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Minas do Leão		5 a 6	36 a 6
Miraguaí		35 a 1 + 5 a 6	28 a 30 + 33 a 6
Montauri	32 a 6	32 a 6	28 a 6
Monte Alegre dos Campos	34 a 4	34 a 6	34 a 6
Monte Belo do Sul	34 a 3	32 a 6	28 a 6
Montenegro		5 a 6	4 a 6
Mormaço		35 a 6	32 a 6
Morrinhos do Sul	35 a 5	32 a 6	28 a 6
Morro Redondo		5 a 6	35 a 6
Morro Reuter	35 a 5	29 a 6	28 a 6
Mostardas		5 a 6	5 a 6
Muçum	35 a 2	33 a 6	28 a 6
Muitos Capões	35 a 2	32 a 6	28 a 6
Muliterno	35 a 1 + 5 a 6	29 a 6	28 a 6
Não-Me-Toque		35 a 6	30 a 6



Nicolau Vergueiro		36 a 6	33 a 6
Nonoai		34 a 6	28 a 6
Nova Alvorada	33 a 36 + 3 a 4	32 a 6	28 a 6
Nova Aracá	33 a 6	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Nova Bassano	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Boa Vista		33 a 6	30 a 6
Nova Bréscea	33 a 4	32 a 6	28 a 6
Nova Candelária		35 a 2 + 5 a 6	30 a 6
Nova Esperança do Sul	35 a 1 + 4 a 6	34 a 6	34 a 6
Nova Hartz	35 a 5	33 a 6	28 a 6
Nova Pádua	34 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Palma		35 a 6	34 a 6
Nova Petrópolis	33 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Prata	33 a 6	32 a 6	28 a 6
Nova Ramada	35 a 6	30 a 6	28 a 6
Nova Roma do Sul	34 a 5	29 a 6	28 a 6
Nova Santa Rita		5 a 6	36 a 1 + 4 a 6
Novo Barreiro		34 a 2 + 5 a 6	30 a 6
Novo Cabrais	35 a 1 + 5 a 6	34 a 6	34 a 6
Novo Hamburgo		35 a 6	35 a 6
Novo Machado		35 a 2 + 5 a 6	34 a 6
Novo Tiradentes	5 a 6	34 a 1 + 4 a 6	30 a 31 + 34 a 6
Novo Xingu		34 a 1 + 5 a 6	30 a 6
Osório	36 a 4	32 a 6	28 a 6
Paim Filho	35 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Palmares do Sul		5 a 6	4 a 6
Palmeira das Missões	36 a 1 + 5 a 6	34 a 6	28 a 6
Palmitinho		35 a 6	28 a 6
Panambi	35 a 6	32 a 6	28 a 6
Pantano Grande		2 a 5	35 a 6
Parai	33 a 6	28 a 6	28 a 6
Paraíso do Sul		35 a 6	34 a 6
Pareci Novo		35 a 5	34 a 6
Parobé	3 a 4	33 a 6	33 a 6
Passa Sete		34 a 6	33 a 6
Passo do Sobrado		2 a 5	35 a 6
Passo Fundo		36 a 6	33 a 6
Paulo Bento		33 a 6	28 a 6
Paverama		36 a 5	34 a 6
Pedras Altas		5 a 6	5 a 6
Pedro Osório		5 a 6	35 a 6
Pejuçara	35 a 6	33 a 6	28 a 6
Pelotas		5 a 6	35 a 6
Picada Café	34 a 5	28 a 6	28 a 6
Pinhal		34 a 1 + 4 a 6	28 a 31 + 34 a 6
Pinhal da Serra	35 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Pinhal Grande	35 a 6	33 a 6	32 a 6
Pinheirinho do Vale		35 a 6	28 a 6
Pinheiro Machado		5 a 6	4 a 6
Pirapó	5 a 6	35 a 1 + 4 a 6	35 a 6
Piratini		35 a 1 + 5 a 6	35 a 6
Pinto Bandeira	34 a 6	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Planalto		34 a 2 + 5 a 6	28 a 6
Poço das Antas		35 a 6	28 a 29 + 33 a 6
Pontão		34 a 6	30 a 6
Ponte Preta		33 a 6	28 a 6
Portão		3 a 6	35 a 6
Porto Alegre		4 a 6	36 a 6
Porto Lucena		36 a 1 + 5 a 6	35 a 6
Porto Mauá		35 a 1 + 5 a 6	34 a 6
Porto Vera Cruz		36 a 1 + 5 a 6	35 a 6
Porto Xavier		36 a 1 + 5 a 6	35 a 6
Pouso Novo	32 a 4	28 a 6	28 a 6
Presidente Lucena	3 a 4	34 a 6	28 a 6
Progresso	33 a 4	28 a 6	28 a 6
Protásio Alves	34 a 6	32 a 6	28 a 6
Putinga	33 a 4	28 a 6	28 a 6
Quaraí		36 a 1 + 4 a 6	35 a 6
Quatro Irmãos		33 a 6	31 a 6
Quevedos	5 a 6	35 a 6	34 a 6
Quinze de Novembro	35 a 6	35 a 6	28 a 6
Redentora		35 a 6	28 a 30 + 33 a 6
Relvado	33 a 4	28 a 6	28 a 6
Restinga Seca		1 a 6	34 a 6
Rio dos Índios		34 a 6	28 a 6
Rio Grande		5 a 6	2 a 6
Rio Pardo		2 a 5	36 a 6
Riozinho	32 a 4	28 a 6	28 a 6
Roca Sales	32 a 5	29 a 6	28 a 6
Rodelo Bonito		34 a 1 + 4 a 6	28 a 6
Rolador		35 a 1 + 4 a 6	34 a 6
Rolante	33 a 4	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Ronda Alta		33 a 6	30 a 6
Rondinha		33 a 6	30 a 6
Roque Gonzales		35 a 1 + 4 a 6	35 a 6
Rosário do Sul	5 a 6	35 a 1 + 4 a 6	35 a 6
Sagrada Família		34 a 1 + 5 a 6	30 a 6
Saldanha Marinho	35 a 2 + 5 a 6	32 a 6	30 a 6
Salto do Jacuí	35 a 6	32 a 6	29 a 6
Salvador das Missões		35 a 1 + 4 a 6	33 a 6
Salvador do Sul		35 a 6	28 a 6
Sananduva	34 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Santa Bárbara do Sul	35 a 6	32 a 6	28 a 6
Santa Cecília do Sul	33 a 34 + 5 a 6	32 a 6	28 a 6
Santa Clara do Sul	33 a 5	32 a 6	30 a 6
Santa Cruz do Sul		33 a 6	32 a 6
Santa Margarida do Sul		4 a 6	4 a 6
Santa Maria		4 a 6	35 a 6
Santa Maria do Herval	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Santa Rosa		35 a 2 + 5 a 6	34 a 6
Santa Tereza	35 a 2	33 a 6	28 a 6
Santa Vitória do Palmar		5 a 6	2 a 6
Santana da Boa Vista		4 a 6	36 a 6
Santana do Livramento		35 a 1 + 5 a 6	35 a 6
Santiago	35 a 1 + 4 a 6	34 a 6	34 a 6
Santo Ângelo	5 a 6	35 a 6	28 a 30 + 34 a 6
Santo Antônio da Patrulha		36 a 6	34 a 6
Santo Antônio das Missões	5 a 6	35 a 1 + 4 a 6	35 a 6

Santo Antônio do Palma	32 a 33 + 2 a 6	29 a 6	28 a 6
Santo Antônio do Planalto		35 a 6	33 a 6
Santo Augusto	36 a 6	30 a 6	28 a 6
Santo Cristo		36 a 1 + 5 a 6	33 a 6
Santo Expedito do Sul	35 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
São Borja	5 a 6	35 a 6	35 a 6
São Domingos do Sul	33 a 6	28 a 6	28 a 6
São Francisco de Assis	35 a 1 + 4 a 6	35 a 6	34 a 6
São Gabriel		5 a 6	4 a 6
São Jerônimo		35 a 36 + 5 a 6	35 a 6
São João da Urtiga	34 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
São João do Polêsine		35 a 6	34 a 6
São Jorge	33 a 6	29 a 6	28 a 6
São José das Missões		34 a 1 + 5 a 6	30 a 6
São José do Herval	32 a 4	28 a 6	28 a 6
São José do Hortêncio	3 a 4	35 a 6	28 a 29 + 33 a 6
São José do Inhacorá		35 a 6	30 a 6
São José do Norte		5 a 6	2 a 6
São José do Ouro	35 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
São José do Sul		35 a 6	34 a 6
São Leopoldo		36 a 6	35 a 6
São Lourenço do Sul		35 a 6	35 a 6
São Luiz Gonzaga	5 a 6	35 a 1 + 4 a 6	35 a 6
São Marcos	33 a 5	28 a 6	28 a 6
São Martinho	36 a 1	34 a 6	30 a 6
São Martinho da Serra	5 a 6	35 a 6	34 a 6
São Miguel das Missões	5 a 6	35 a 6	34 a 6
São Nicolau	5 a 6	35 a 6	35 a 6
São Paulo das Missões		35 a 1 + 5 a 6	35 a 6
São Pedro da Serra		34 a 6	28 a 6
São Pedro das Missões		34 a 2 + 5 a 6	28 a 6
São Pedro do Butiá		35 a 1 + 4 a 6	34 a 6
São Pedro do Sul	5 a 6	35 a 1 + 4 a 6	35 a 6
São Sebastião do Cai		35 a 6	29 a 30 + 33 a 6
São Sepé		1 a 6	35 a 6
São Valentim		33 a 6	28 a 6
São Valentim do Sul	33 a 2	32 a 6	28 a 6
São Valério do Sul	36 a 6	30 a 6	30 a 6
São Vendelino	36 a 4	28 a 6	28 a 6
São Vicente do Sul	36 a 1 + 4 a 6	35 a 6	34 a 6
Sapiranga	35 a 5	33 a 6	30 a 6
Sapucaia do Sul		36 a 1 + 5 a 6	35 a 6
Sarandi		33 a 6	30 a 6
Seberi		34 a 6	28 a 6
Sede Nova		35 a 6	30 a 6
Segredo		34 a 6	32 a 6
Selbach	35 a 1	35 a 6	28 a 6
Senador Salgado Filho		35 a 1 + 5 a 6	34 a 6
Sentinel do Sul		36 a 2 + 5 a 6	35 a 6
Serafina Corrêa	32 a 6	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Sério	32 a 5	31 a 6	28 a 6
Sertão		34 a 6	31 a 6
Sertão Santana		35 a 1 + 5 a 6	35 a 6
Sete de Setembro		35 a 6	34 a 6
Severiano de Almeida	35 a 1	29 a 6	28 a 6
Silveira Martins		35 a 6	35 a 6
Sinimbu	35 a 36	33 a 6	32 a 6
Sobradinho		34 a 6	33 a 6
Soledade	35 a 36	33 a 6	30 a 6
Tabaí		4 a 5	36 a 6
Tapejara		31 a 6	28 a 6
Tapera		35 a 6	31 a 6
Tapes		1 a 2 + 5 a 6	36 a 6
Taquara	1 a 4	32 a 6	28 a 6
Taquari		4 a 5	36 a 6
Taquaruçu do Sul		34 a 6	28 a 30 + 33 a 6
Tavares			5 a 6
Tenente Portela		35 a 1 + 5 a 6	28 a 6
Terra de Areia	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Teutônia	3 a 4	33 a 6	28 a 29 + 32 a 6
Tio Hugo		36 a 6	30 a 6
Tiradentes do Sul		33 a 30 + 4 a 6	30 a 6
Toropi	36 a 1 + 5 a 6	35 a 6	34 a 6
Torres	35 a 5	34 a 6	28 a 6
Tramandaí	36 a 4	33 a 6	32 a 6
Travesseiro	33 a 4	32 a 6	28 a 6
Três Arroios		33 a 6	28 a 6
Três Cachoeiras	33 a 5	28 a 6	28 a 6
Três Coroas	33 a 5	28 a 6	28 a 6
Três de Maio		36 a 2 + 5 a 6	30 a 6
Três Forquilhas	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Três Palmeiras		34 a 6	30 a 6
Três Passos		33 a 6	28 a 6
Trindade do Sul		34 a 6	28 a 6
Triunfo		5 a 6	4 a 6
Tucunduva		35 a 2 + 5 a 6	34 a 6
Tunas	35 a 1	33 a 6	31 a 6
Tupanci do Sul	35 a 1 + 4 a 6	28 a 6	28 a 6
Tupanciretã	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Tupandi	2 a 4	35 a 6	28 a 6
Tuparendi		35 a 6	34 a 6
Turuçu		36 a 1 + 5 a 6	35 a 6
Ubiretama		35 a 1 + 4 a 6	34 a 6
União da Serra	32 a 4	32 a 6	28 a 6
Unistalda	35 a 36 + 5 a 6	35 a 6	34 a 6
Uruguaiana		4 a 6	36 a 6
Vacaria	33 a 3	28 a 6	28 a 6
Vale do Sol		34 a 6	33 a 6
Vale Real	35 a 5	28 a 29 + 33 a 6	28 a 6
Vale Verde		2 a 5	36 a 6
Vaníni	33 a 6	28 a 6	28 a 6
Venâncio Aires	36 a 4	33 a 6	32 a 6
Vera Cruz		35 a 6	34 a 6
Veranópolis	34 a 6	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Vespasiano Correa	33 a 3	32 a 6	28 a 6
Viadutos	35 a 1	28 a 6	28 a 6
Viamão		4 a 6	36 a 6
Vicente Dutra		34 a 6	28 a 6

Victor Graeff		35 a 6	31 a 6
Vila Flores	34 a 6	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Vila Lângaro		33 a 6	31 a 6
Vila Maria		32 a 6	28 a 6
Vila Nova do Sul		1 a 6	35 a 6
Vista Alegre		34 a 6	28 a 30 + 33 a 6
Vista Alegre do Prata	33 a 6	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Vista Gaúcha		35 a 1 + 5 a 6	28 a 6
Vitória das Missões		35 a 6	28 a 30 + 34 a 6
Westfália	35 a 4	33 a 6	28 a 6
Xangri-lá	34 a 4	32 a 6	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO		
	GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá	5 a 6	4 a 6	4 a 6
Água Santa	5 a 6	29 a 6	28 a 6
Agudo	34 a 36 + 5 a 6	33 a 6	33 a 6
Ajuricaba	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Alecrim		34 a 36 + 4 a 6	32 a 6
Alegrete	3 a 6	34 a 6	33 a 6
Alegria	34 a 35 + 3 a 6	33 a 6	28 a 6
Almirante Tamandaré do Sul		32 a 2 + 5 a 6	28 a 6
Alpestre	35 a 36 + 4 a 6	32 a 6	28 a 6
Alto Alegre	34 a 1 + 5 a 6	29 a 6	28 a 6
Alto Feliz	33 a 6	32 a 6	28 a 6
Alvorada		2 a 6	34 a 6
Amaral Ferrador		1 a 6	33 a 6
Ametista do Sul	5 a 6	32 a 6	28 a 6
André da Rocha	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Anta Gorda	31 a 2	28 a 6	28 a 6
Antônio Prado	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Arambaré	5 a 6	34 a 6	34 a 6
Araricá	35 a 3	32 a 6	28 a 6
Aratiba		32 a 1 + 4 a 6	28 a 6
Arroio do Meio	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Arroio do Padre	5 a 6	4 a 6	34 a 6
Arroio do Sal	32 a 3	28 a 6	28 a 6
Arroio do Tigre	34 a 6	31 a 6	28 a 6
Arroio dos Ratos		35 a 36 + 4 a 6	34 a 6
Arroio Grande	5 a 6	34 a 36 + 5 a 6	34 a 36 + 4 a 6
Arvorezinha	31 a 2	28 a 6	28 a 6
Augusto Pestana	34 a 6	28 a 6	28 a 6
Áurea	34 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Bagé	5 a 6	4 a 6	3 a 6
Balneário Pinhal		36 a 6	36 a 6
Barão	33 a 2 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Barão de Cotegipe		28 a 29 + 32 a 2 + 5 a 6	28 a 6
Barão do Triunfo	5 a 6	34 a 1 + 4 a 6	33 a 6
Barra do Guarita		34 a 6	28 a 6
Barra do Quaraí		35 a 6	35 a 6
Barra do Ribeiro		4 a 6	1 a 6
Barra do Rio Azul		32 a 1 + 5 a 6	28 a 6
Barra Funda		31 a 2 + 5 a 6	28 a 6
Barracão	32 a 36 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Barros Cassal	34 a 1	31 a 6	28 a 6
Benjamin Constant do Sul		32 a 1 + 5 a 6	28 a 6
Bento Gonçalves	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Boa Vista das Missões	5 a 6	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6
Boa Vista do Buricá		34 a 6	28 a 6
Boa Vista do Cadeado	34 a 6	32 a 6	28 a 6
Boa Vista do Incra	32 a 6	31 a 6	28 a 6
Boa Vista do Sul	33 a 6	31 a 6	28 a 6
Bom Princípio	36 a 2	32 a 6	28 a 6
Bom Progresso	5 a 6	33 a 6	28 a 6
Bom Retiro do Sul		35 a 4	32 a 6
Boqueirão do Leão	31 a 3	30 a 6	28 a 6
Bossoroca	3 a 6	34 a 6	33 a 6
Bozano	33 a 6	28 a 6	28 a 6
Braga	5 a 6	34 a 6	28 a 6
Brochier		34 a 6	33 a 6
Butiá	5 a 6	34 a 35 + 4 a 6	33 a 6
Caçapava do Sul	5 a 6	4 a 6	34

Cachoeira do Sul		35 a 1 + 4 a 6	34 a 6
Cachoeirinha		2 a 6	34 a 6
Cacique Doble	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Caibaté	4 a 6	34 a 6	33 a 6
Caíçara		33 a 6	28 a 6
Camaquã	4 a 6	34 a 6	33 a 6
Camargo	35 a 36	31 a 6	28 a 6
Campestre da Serra	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Campina das Missões		34 a 35 + 3 a 6	32 a 6
Campinas do Sul		32 a 6	28 a 6
Campo Bom		34 a 6	29 a 6
Campo Novo	3 a 6	32 a 6	28 a 6
Campos Borges	34 a 6	31 a 6	28 a 6
Candelária	34 a 36 + 5 a 6	33 a 6	32 a 6
Cândido Godói		34 a 36 + 4 a 6	32 a 6
Candiota	5 a 6	5 a 6	4 a 6
Canela	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Canguçu	4 a 6	34 a 6	33 a 6
Canoas		2 a 6	35 a 6
Canudos do Vale	31 a 3	29 a 6	28 a 6
Capão Bonito do Sul	34 a 6	28 a 6	28 a 6
Capão da Canoa	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Capão do Cipó	34 a 36 + 3 a 6	33 a 6	33 a 6
Capão do Leão	5 a 6	5 a 6	34 a 1 + 4 a 6
Capela de Santana		4 a 6	36 a 6
Capitão	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Capivari do Sul	5 a 6	3 a 6	36 a 6
Caraá	32 a 3	31 a 6	28 a 6
Carazinho	34 a 36 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Carlos Barbosa	33 a 6	28 a 6	28 a 6
Carlos Gomes	34 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Casca	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Caseiros	35 a 1 + 4 a 6	28 a 6	28 a 6
Catuípe	34 a 36 + 3 a 6	32 a 6	28 a 6
Caxias do Sul	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Centenário	34 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Cerrito	4 a 6	34 a 36 + 4 a 6	33 a 6
Cerro Branco	34 a 36 + 5 a 6	33 a 6	33 a 6
Cerro Grande	3 a 6	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6
Cerro Grande do Sul	5 a 6	34 a 1 + 4 a 6	34 a 6
Cerro Largo	5 a 6	33 a 36 + 3 a 6	31 a 6
Chapada	34 a 36 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Charqueadas		5 a 6	3 a 6
Charrua	35 a 36	32 a 6	28 a 6
Chiapeta	34 a 36 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Chuí	5 a 6	5 a 6	4 a 6
Chuvisca	5 a 6	34 a 6	33 a 6
Cidreira	36 a 2	35 a 6	32 a 6
Ciriaco	32 a 1 + 4 a 6	28 a 6	28 a 6
Colinas	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Colorado	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Condor	34 a 6	31 a 6	28 a 6
Constantina	5 a 6	32 a 1 + 4 a 6	28 a 6
Coqueiro Baixo	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Coqueiros do Sul		33 a 1 + 5 a 6	28 a 6
Coronel Barros	34 a 6	29 a 6	28 a 6
Coronel Bicaco	3 a 6	28 a 6	28 a 6
Coronel Pilar	32 a 6	31 a 6	28 a 6
Cotiporã	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Coxilha		34 a 6	28 a 6
Crissiumal		32 a 6	28 a 6
Cristal		34 a 6	33 a 6
Cristal do Sul	5 a 6	33 a 6	28 a 6
Cruz Alta	32 a 6	32 a 6	28 a 6
Cruzaltense		32 a 2 + 5 a 6	28 a 6
Cruzeiro do Sul	36 a 2	31 a 4	30 a 6
David Canabarro	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Derrubadas	5 a 6	33 a 6	28 a 6
Dezesseis de Novembro	4 a 6	34 a 35 + 3 a 6	33 a 6
Dilermando de Aguiar	4 a 6	3 a 6	34 a 6
Dois Irmãos	35 a 3	33 a 6	28 a 6
Dois Irmãos das Missões	5 a 6	33 a 6	28 a 6
Dois Lajeados	31 a 2	28 a 6	28 a 6

Dom Feliciano		35 a 6	33 a 6
Dom Pedrito	4 a 6	4 a 6	35 a 36 + 3 a 6
Dom Pedro de Alcântara	34 a 3	33 a 6	28 a 6
Dona Francisca		33 a 6	33 a 6
Doutor Maurício Cardoso		34 a 1 + 4 a 6	32 a 6
Doutor Ricardo	31 a 6	31 a 6	28 a 6
Eldorado do Sul		4 a 6	3 a 6
Encantado	32 a 6	31 a 6	28 a 6
Encruzilhada do Sul	5 a 6	35 a 6	33 a 6
Engenho Velho	35 a 6	32 a 6	28 a 6
Entre Rios do Sul		32 a 1 + 5 a 6	28 a 6
Entre-Ijuís	3 a 6	34 a 6	28 a 29 + 33 a 6
Erebango	33 a 36 + 4 a 6	32 a 6	28 a 6
Erechim	34 a 36 + 5 a 6	32 a 6	28 a 6
Ernestina		35 a 6	28 a 6
Erval Grande		32 a 1 + 5 a 6	28 a 6
Erval Seco	5 a 6	33 a 6	28 a 6
Esmeralda	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Esperança do Sul	5 a 6	32 a 6	28 a 6
Espumoso	34 a 1	31 a 6	28 a 6
Estação		32 a 6	28 a 6
Estância Velha		35 a 6	34 a 6
Esteio	4 a 6	4 a 6	34 a 6
Estrela	35 a 2	31 a 4	28 a 6
Estrela Velha	34 a 6	31 a 6	28 a 6
Eugênio de Castro	2 a 6	33 a 6	28 a 29 + 32 a 6
Fagundes Varela	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Farroupilha	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Faxinal do Soturno		34 a 6	33 a 6
Faxinalzinho		32 a 1 + 5 a 6	28 a 6
Fazenda Vilanova		34 a 4	31 a 6
Feliz	36 a 2	32 a 6	28 a 6
Flores da Cunha	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Floriano Peixoto	35 a 36	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Fontoura Xavier	32 a 3	28 a 6	28 a 6
Formigueiro		4 a 6	34 a 6
Forquethinha	31 a 4	29 a 6	28 a 6
Fortaleza dos Valos	34 a 6	31 a 6	28 a 6
Frederico Westphalen		32 a 6	28 a 6
Garibaldi	33 a 6	29 a 6	28 a 6
Garruchos	4 a 6	34 a 6	33 a 6
Gaurama	34 a 36 + 5 a 6	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
General Câmara		1 a 5	35 a 6
Gentil	35 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Getúlio Vargas	34 a 36 + 5 a 6	32 a 6	28 a 6
Giruá	3 a 6	34 a 6	28 a 6
Glorinha		36 a 6	33 a 6
Gramado	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Gramado dos Loureiros		32 a 1 + 4 a 6	28 a 6
Gramado Xavier	33 a 2	31 a 6	28 a 6
Gravataí		36 a 6	33 a 6
Guabiju	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Guaíba		4 a 6	3 a 6
Guaporé	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Guarani das Missões	4 a 6	34 a 6	33 a 6
Harmonia	34 a 2	32 a 6	28 a 6
Herval	5 a 6	5 a 6	4 a 6
Herveiras	35 a 4	32 a 6	31 a 6
Horizontina		34 a 1 + 4 a 6	29 a 6
Hulha Negra	5 a 6	5 a 6	4 a 6
Humaitá		32 a 6	28 a 6
Ibarama	35 a 36	33 a 6	31 a 6
Ibiaçá	3 a 6	28 a 6	28 a 6
Ibiraiaras	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Ibirapuitã		34 a 6	28 a 6
Ibirubá	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Igrejinha	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Ijuí	34 a 6	28 a 6	28 a 6
Ilópolis	31 a 2	28 a 6	28 a 6
Imbé	34 a 3	31 a 6	29 a 6
Imigrante	32 a 3	28 a 6	28 a 6
Independência	34 a 6	29 a 6	28 a 6
Inhacorá	34 a 6	33 a 6	28 a 6

Ipê	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Ipiranga do Sul	35 a 6	32 a 6	28 a 6
Iraí	5 a 6	32 a 6	28 a 6
Itaara	5 a 6	34 a 6	33 a 6
Itacurubi	3 a 6	33 a 6	33 a 6
Itapuca	31 a 1	28 a 6	28 a 6
Itaqui	3 a 6	34 a 6	33 a 6
Itati	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Itatiba do Sul		32 a 36 + 5 a 6	28 a 6
Ivorá		33 a 6	33 a 6
Ivoti		33 a 6	28 a 6
Jaboticaba	4 a 6	33 a 6	28 a 6
Jacuzinho	34 a 6	31 a 6	28 a 6
Jacutinga		32 a 6	28 a 6
Jaguarão	5 a 6	5 a 6	4 a 6
Jaguari	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Jari	33 a 35 + 3 a 6	33 a 6	33 a 6
Jóia	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Júlio de Castilhos	34 a 6	32 a 6	31 a 6
Lagoa Bonita do Sul	35 a 6	33 a 6	32 a 6
Lagoa dos Três Cantos	34 a 36 + 5 a 6	32 a 6	28 a 6
Lagoa Vermelha	33 a 6	28 a 6	28 a 6
Lagoão	34 a 1	31 a 6	28 a 6
Lajeado	35 a 2	31 a 4	28 a 6
Lajeado do Bugre	5 a 6	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6
Lavras do Sul	5 a 6	4 a 6	3 a 6
Liberato Salzano	3 a 6	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6
Lindolfo Collor		34 a 6	28 a 6
Linha Nova	35 a 3	32 a 6	28 a 6
Maçambará	34 a 35 + 3 a 6	33 a 6	33 a 6
Machadinho	33 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Mampituba	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Manoel Viana	34 a 35 + 3 a 6	33 a 6	32 a 6
Maquiné	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Maratá		35 a 6	33 a 6
Marau		34 a 6	28 a 6
Marcelino Ramos	34 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Mariana Pimentel		34 a 35 + 4 a 6	34 a 6
Mariano Moro	34 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Marques de Souza	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Mata	3 a 6	33 a 6	33 a 6
Mato Castelhano		34 a 6	28 a 6
Mato Leitão	35 a 2	31 a 6	30 a 6
Mato Queimado	4 a 6	34 a 36 + 3 a 6	33 a 6
Maximiliano de Almeida	34 a 2 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Minas do Leão		4 a 6	35 a 6
Miraguaí	4 a 6	34 a 6	28 a 6
Montauri	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Monte Alegre dos Campos	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Monte Belo do Sul	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Montenegro		5 a 6	2 a 6
Mormaço		32 a 6	28 a 6
Morrinhos do Sul	32 a 3	29 a 6	28 a 6
Morro Redondo	5 a 6	4 a 6	34 a 6
Morro Reuter	33 a 6	28 a 6	28 a 6
Mostardas		4 a 6	4 a 6
Muçum	32 a 6	31 a 6	28 a 6
Muitos Capões	34 a 6	28 a 6	28 a 6
Muliterno	32 a 1 + 4 a 6	28 a 6	28 a 6
Não-Me-Toque	34 a 36 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Nicolau Vergueiro		34 a 6	28 a 6
Nonoai		32 a 1 + 4 a 6	28 a 6
Nova Alvorada	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Araçá	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Bassano	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Boa Vista		31 a 6	28 a 6
Nova Brésia	32 a 3	28 a 6	28 a 6
Nova Candelária		34 a 6	28 a 6
Nova Esperança do Sul	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Nova Hartz	35 a 3	29 a 6	28 a 6
Nova Pádua	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Palma	35 a 36 + 5 a 6	33 a 6	32 a 6
Nova Petrópolis	31 a 6	28 a 6	28 a 6



Nova Prata	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Ramada	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Roma do Sul	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Santa Rita		4 a 6	2 a 6
Novo Barreiro		32 a 36 + 4 a 6	28 a 6
Novo Cabrais	34 a 36 + 5 a 6	33 a 6	33 a 6
Novo Hamburgo		35 a 6	33 a 6
Novo Machado		33 a 36 + 4 a 6	33 a 6
Novo Tiradentes	3 a 6	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6
Novo Xingu	5 a 6	33 a 36 + 5 a 6	28 a 6
Osório	32 a 3	31 a 6	28 a 6
Paim Filho	34 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Palmares do Sul	5 a 6	4 a 6	2 a 6
Palmeira das Missões	3 a 6	32 a 6	28 a 6
Palmitinho		34 a 6	28 a 6
Panambi	34 a 6	31 a 6	28 a 6
Pantano Grande		3 a 6	34 a 6
Parai	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Paraíso do Sul	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Pareci Novo		34 a 6	28 a 6
Parobé	35 a 3	32 a 6	28 a 6
Passa Sete	35 a 36	33 a 6	31 a 6
Passo do Sobrado		35 a 6	34 a 6
Passo Fundo		35 a 6	28 a 6
Paulo Bento		32 a 6	28 a 6
Paverama		34 a 6	32 a 6
Pedras Altas	5 a 6	5 a 6	4 a 6
Pedro Osório	5 a 6	5 a 6	4 a 6
Pejuçara	34 a 6	32 a 6	28 a 6
Pelotas	5 a 6	4 a 6	34 a 6
Picada Café	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Pinhal	4 a 6	33 a 6	28 a 6
Pinhal da Serra	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Pinhal Grande	34 a 6	32 a 6	28 a 6
Pinheirinho do Vale	5 a 6	33 a 6	28 a 6
Pinheiro Machado	4 a 6	4 a 6	3 a 6
Pirapó	4 a 6	34 a 6	34 a 6
Piratini	4 a 6	4 a 6	33 a 6
Pinto Bandeira	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Planalto	5 a 6	32 a 6	28 a 6
Poço das Antas	36 a 1	32 a 6	28 a 6
Pontão		34 a 1 + 5 a 6	28 a 6
Ponte Preta		32 a 2 + 5 a 6	28 a 6
Portão		35 a 6	34 a 6
Porto Alegre		2 a 6	35 a 6
Porto Lucena	4 a 6	34 a 35 + 4 a 6	34 a 6
Porto Mauá		34 a 36 + 4 a 6	32 a 6
Porto Vera Cruz	5 a 6	34 a 36 + 4 a 6	33 a 6
Porto Xavier	4 a 6	34 a 35 + 3 a 6	34 a 6
Pouso Novo	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Presidente Lucena	35 a 2	32 a 6	28 a 6
Progresso	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Protásio Alves	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Putinga	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Quaraí	4 a 6	34 a 35 + 3 a 6	34 a 6
Quatro Irmãos		32 a 6	28 a 6
Quevedos	4 a 6	33 a 6	33 a 6
Quinze de Novembro	34 a 6	32 a 6	28 a 6
Redentora	5 a 6	33 a 6	28 a 6
Relvado	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Restinga Seca		35 a 6	33 a 6
Rio dos Índios		32 a 1 + 4 a 6	28 a 6
Rio Grande	5 a 6	5 a 6	36 a 6
Rio Pardo		1 a 6	35 a 6
Riozinho	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Roca Sales	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Rodeio Bonito	4 a 6	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6
Rolador	5 a 6	34 a 35 + 3 a 6	33 a 6
Rolante	32 a 3	28 a 6	28 a 6
Ronda Alta	35 a 36	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Rondinha	35 a 6	31 a 6	28 a 6
Roque Gonzales	4 a 6	34 a 35 + 3 a 6	33 a 6
Rosário do Sul	4 a 6	34 a 6	33 a 6

Sagrada Família	5 a 6	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6
Saldanha Marinho	34 a 2 + 5 a 6	29 a 6	28 a 6
Salto do Jacuí	32 a 6	31 a 6	28 a 6
Salvador das Missões		33 a 35 + 3 a 6	31 a 6
Salvador do Sul	36 a 1	33 a 6	28 a 6
Sananduva	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Santa Bárbara do Sul	34 a 6	29 a 6	28 a 6
Santa Cecília do Sul	31 a 32 + 1 a 6	28 a 6	28 a 6
Santa Clara do Sul	31 a 3	30 a 6	28 a 6
Santa Cruz do Sul	35 a 1	32 a 6	31 a 6
Santa Margarida do Sul	5 a 6	4 a 6	3 a 6
Santa Maria		4 a 6	34 a 6
Santa Maria do Herval	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Santa Rosa		34 a 36 + 4 a 6	32 a 6
Santa Tereza	32 a 6	31 a 6	28 a 6
Santa Vitória do Palmar	5 a 6	5 a 6	1 a 6
Santana da Boa Vista	5 a 6	2 a 6	35 a 6
Santana do Livramento	4 a 6	34 a 35 + 3 a 6	34 a 6
Santiago	33 a 36 + 3 a 6	33 a 6	32 a 6
Santo Ângelo	3 a 6	34 a 6	28 a 6
Santo Antônio da Patrulha		36 a 6	32 a 6
Santo Antônio das Missões	3 a 6	34 a 6	33 a 6
Santo Antônio do Palma	35 a 6	28 a 6	28 a 6
Santo Antônio do Planalto		34 a 6	28 a 6
Santo Augusto	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Santo Cristo		32 a 36 + 4 a 6	31 a 6
Santo Expedito do Sul	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
São Borja	4 a 6	34 a 6	33 a 6
São Domingos do Sul	31 a 6	28 a 6	28 a 6
São Francisco de Assis	34 a 35 + 3 a 6	33 a 6	32 a 6
São Gabriel	5 a 6	4 a 6	36 a 6
São Jerônimo	5 a 6	34 a 36 + 4 a 6	34 a 6
São João da Urtiga	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
São João do Polêsine		34 a 6	33 a 6
São Jorge	31 a 6	28 a 6	28 a 6
São José das Missões	5 a 6	33 a 36 + 4 a 6	28 a 6
São José do Herval	31 a 3	28 a 6	28 a 6
São José do Hortêncio	36 a 2	32 a 6	28 a 6
São José do Inhacorá	35	34 a 6	28 a 6
São José do Norte	5 a 6	5 a 6	36 a 1 + 4 a 6
São José do Ouro	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
São José do Sul		34 a 6	28 a 6
São Leopoldo	4 a 6	1 a 6	34 a 6
São Lourenço do Sul		34 a 6	33 a 6
São Luiz Gonzaga	4 a 6	34 a 6	33 a 6
São Marcos	31 a 6	28 a 6	28 a 6
São Martinho	3 a 6	32 a 6	28 a 6
São Martinho da Serra	4 a 6	33 a 6	33 a 6
São Miguel das Missões	4 a 6	33 a 6	33 a 6
São Nicolau	4 a 6	34 a 6	34 a 6
São Paulo das Missões	5 a 6	34 a 35 + 3 a 6	33 a 6
São Pedro da Serra	35 a 2	32 a 6	28 a 6
São Pedro das Missões	5 a 6	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6
São Pedro do Butiá		34 a 35 + 3 a 6	32 a 6
São Pedro do Sul	4 a 6	34 a 6	33 a 6
São Sebastião do Cai	36 a 2	32 a 6	28 a 6
São Sepé		4 a 6	34 a 6
São Valentim		28 a 29 + 32 a 2 + 5 a 6	28 a 6
São Valentim do Sul	32 a 3	28 a 6	28 a 6
São Valério do Sul	35 a 6	28 a 6	28 a 6
São Vendelino	33 a 2 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
São Vicente do Sul	34 a 35 + 3 a 6	33 a 6	33 a 6
Sapiranga	35 a 3	32 a 6	28 a 6
Sapucaia do Sul	4 a 6	4 a 6	34 a 6
Sarandi		31 a 2 + 5 a 6	28 a 6
Seberi	5 a 6	33 a 6	28 a 6
Sede Nova	5 a 6	33 a 6	28 a 6
Segredo	34 a 1	32 a 6	31 a 6
Selbach	34 a 1 + 5 a 6	29 a 6	28 a 6
Senador Salgado Filho	5 a 6	34 a 36 + 3 a 6	32 a 6
Sentinela do Sul		34 a 1 + 4 a 6	34 a 6
Serafina Corrêa	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Sério	31 a 4	29 a 6	28 a 6
Sertão		34 a 6	28 a 6
Sertão Santana	5 a 6	34 a 1 + 4 a 6	34 a 6
Sete de Setembro	4 a 6	34 a 6	32 a 6
Severiano de Almeida	34 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Silveira Martins		34 a 6	33 a 6
Sinimbu	34 a 1	31 a 6	29 a 6
Sobradinho	34 a 36 + 5 a 6	33 a 6	31 a 6
Soledade	35 a 36	32 a 6	28 a 6
Tabaí		1 a 4	34 a 6
Tapejara	3 a 6	30 a 6	28 a 6
Tapera	34 a 36 + 5 a 6	32 a 6	28 a 6
Tapes	5 a 6	34 a 1 + 4 a 6	34 a 6
Taquara	35 a 3	29 a 6	28 a 6
Taquari		1 a 4	35 a 6
Taquaruçu do Sul		34 a 6	28 a 6

Tavares	5 a 6	5 a 6	4 a 6
Tenente Portela	4 a 6	34 a 6	28 a 6
Terra de Areia	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Teutônia	35 a 2	31 a 6	28 a 6
Tio Hugo		34 a 6	28 a 6
Tiradentes do Sul	4 a 6	32 a 6	28 a 6
Toropi	4 a 6	33 a 6	33 a 6
Torres	34 a 3	28 a 6	28 a 6
Tramandaí	35 a 3	32 a 6	31 a 6
Travesseiro	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Três Arroios	34 a 36 + 5 a 6	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Três Cachoeiras	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Três Coroas	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Três de Maio		34 a 36 + 4 a 6	28 a 6
Três Forquilhas	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Três Palmeiras	35 a 6	33 a 6	28 a 6
Três Passos		32 a 6	28 a 6
Trindade do Sul	5 a 6	32 a 6	28 a 6
Triunfo		5 a 6	2 a 6
Tucunduva	5 a 6	33 a 36 + 3 a 6	33 a 6
Tunas	34 a 6	31 a 6	28 a 6
Tupanci do Sul	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Tupanciretã	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Tupandi	36 a 2	32 a 6	28 a 6
Tuparendi		34 a 36 + 4 a 6	28 a 6
Turuçu	5 a 6	34 a 1 + 4 a 6	34 a 6
Ubiretama	5 a 6	34 a 36 + 3 a 6	32 a 6
União da Serra	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Unistalda	34 a 35 + 3 a 6	33 a 6	33 a 6
Uruguiana	4 a 6	3 a 6	35 a 6
Vacaria	31 a 1 + 4 a 6	28 a 6	28 a 6
Vale do Sol	35 a 36	33 a 6	31 a 6
Vale Real	32 a 6	31 a 6	28 a 6
Vale Verde		1 a 5	35 a 6
Vanini	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Venâncio Aires	35 a 2	31 a 6	29 a 6
Vera Cruz		34 a 6	32 a 6
Veranópolis	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Vespasiano Correa	32 a 2 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Viadutos	34 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Viamão		3 a 6	36 a 6
Vicente Dutra	35 a 36 + 5 a 6	32 a 6	28 a 6
Victor Graeff		33 a 6	28 a 6
Vila Flores	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Vila Lângaro		34 a 6	28 a 6
Vila Maria	32 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Vila Nova do Sul	5 a 6	4 a 6	34 a 6
Vista Alegre		34 a 6	28 a 6
Vista Alegre do Prata	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Vista Gaúcha		34 a 6	28 a 6
Vitória das Missões	4 a 6	34 a 6	28 a 29 + 33 a 6
Westfália	34 a 3	31 a 6	28 a 6
Xangri-lá	32 a 3	29 a 6	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO		
	GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá	4 a 6	4 a 6	3 a 6
Água Santa	3 a 6	28 a 6	28 a 6
Agudo	33 a 36 + 4 a 6	32 a 6	31 a 6
Ajuricaba	30 a 6	30 a 6	28 a 6
Alecrim		33 a 35 + 3 a 6	31 a 6
Alegrete	1 a 6	33 a 6	32 a 6
Alegria	33 a 35 + 2 a 6	31 a 6	28 a 6
Almirante Tamandaré do Sul	34 a 36 + 5 a 6	31 a 36 + 4 a 6	28 a 6
Alpestre	33 a 34 + 3 a 6	31 a 6	28 a 6
Alto Alegre	33 a 35 + 4 a 6	30 a 6	28 a 6
Alto Feliz	32 a 6	30 a 6	28 a 6
Alvorada	5 a 6	1 a 6	35 a 6
Amaral Ferrador	4 a 6	35 a 36 + 3 a 6	33 a 6
Ametista do Sul	3 a 6	31 a 35 + 2 a 6	28 a 6
André da Rocha	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Anta Gorda	30 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Antônio Prado	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Arambaré	4 a 6	33 a 6	33 a 6
Araricá	33 a 2	31 a 6	28 a 6
Aratiba	33 a 36 + 5 a 6	30 a 36 + 3 a 6	28 a 6
Arroio do Meio	30 a 2	28 a 6	28 a 6
Arroio do Padre	4 a 6	3 a 6	33 a 6
Arroio do Sal	30 a 3	28 a 6	28 a 6
Arroio do Tigre	33 a 6	30 a 6	28 a 6
Arroio dos Ratos	4 a 6	3 a 6	33 a 36 + 3 a 6
Arroio Grande	4 a 6	4 a 6	33 a 34 + 3 a 6
Arvorezinha	30 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Augusto Pestana	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Áurea	33 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Bagé	4 a 6	3 a 6	3 a 6
Balnéário Pinhal	5 a 6	35 a 6	34 a 6
Barão	32 a 1 + 4 a 6	31 a 6	28 a 6
Barão de Cotegipe	34 a 36 + 5 a 6	31 a 1 + 4 a 6	28 a 6
Barão do Triunfo	4 a 6	33 a 36 + 4 a 6	32 a 6

Barra do Guarita	3 a 6	33 a 6	30 a 6
Barra do Quaraí		34 a 36 + 5 a 6	34 a 36 + 4 a 6
Barra do Ribeiro	5 a 6	4 a 6	35 a 36 + 3 a 6
Barra do Rio Azul	5 a 6	30 a 36 + 4 a 6	28 a 6
Barra Funda	34 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Barracão	30 a 35 + 2 a 6	28 a 6	28 a 6
Barros Cassal	32 a 36 + 5 a 6	30 a 6	28 a 6
Benjamin Constant do Sul	5 a 6	31 a 36 + 4 a 6	28 a 6
Bento Gonçalves	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Boa Vista das Missões	3 a 6	32 a 35 + 2 a 6	28 a 6
Boa Vista do Buricá	34 a 36 + 5 a 6	33 a 6	28 a 6
Boa Vista do Cadeado	32 a 6	31 a 6	28 a 6
Boa Vista do Incra	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Boa Vista do Sul	32 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Bom Princípio	34 a 1 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Bom Progresso	3 a 6	33 a 6	28 a 6
Bom Retiro do Sul		33 a 2	31 a 6
Boqueirão do Leão	30 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Bossoroca	2 a 6	32 a 6	32 a 6
Bozano	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Braga	3 a 6	33 a 6	28 a 6
Brochier		33 a 2 + 5 a 6	31 a 6
Butiá	4 a 6	32 a 34 + 3 a 6	32 a 6
Caçapava do Sul	4 a 6	3 a 6	33 a 6
Cacequi	3 a 6	33 a 6	33 a 6
Cachoeira do Sul	5 a 6	34 a 36 + 4 a 6	33 a 6
Cachoeirinha	5 a 6	3 a 6	34 a 6
Cacique Doble	31 a 35 + 2 a 6	28 a 6	28 a 6
Caibaté	3 a 6	33 a 6	32 a 6
Caicara	4 a 6	31 a 6	30 a 6
Camaquã	3 a 6	32 a 6	32 a 6
Camargo	34 a 35 + 4 a 6	30 a 6	28 a 6
Campestre da Serra	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Campina das Missões	4 a 6	33 a 35 + 3 a 6	30 a 6
Campinas do Sul	34 a 36 + 5 a 6	31 a 1 + 4 a 6	31 a 6
Campo Bom	34 a 35 + 5 a 6	33 a 6	31 a 6
Campo Novo	33 a 34 + 2 a 6	31 a 6	28 a 6
Campos Borges	33 a 6	30 a 6	28 a 6
Candelária	33 a 35 + 4 a 6	32 a 6	31 a 6
Cândido Godói		33 a 35 + 3 a 6	31 a 6
Candiota	4 a 6	4 a 6	3 a 6
Canela	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Canguçu	3 a 6	35 a 6	32 a 6
Canoas	5 a 6	3 a 6	1 a 6
Canudos do Vale	30 a 2	28 a 6	28 a 6
Capão Bonito do Sul	32 a 35 + 2 a 6	28 a 6	28 a 6
Capão da Canoa	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Capão do Cipó	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Capão do Leão	4 a 6	4 a 6	3 a 6
Capela de Santana	5 a 6	4 a 6	34 a 6
Capitão	30 a 2 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Capivari do Sul	4 a 6	2 a 6	35 a 6
Caraá	33 a 2	28 a 6	28 a 6
Carazinho	34 a 35 + 5 a 6	30 a 6	28 a 6
Carlos Barbosa	31 a 1 + 4 a 6	28 a 6	28 a 6
Carlos Gomes	33 a 35 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Casca	29 a 6	28 a 6	28 a 6
Caseiros	30 a 35 + 2 a 6	28 a 6	28 a 6
Catuípe	33 a 34 + 1 a 6	31 a 6	28 a 6
Caxias do Sul	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Centenário	33 a 35 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Cerrito	3 a 6	3 a 6	32 a 6
Cerro Branco	33 a 35 + 4 a 6	31 a 6	31 a 6
Cerro Grande	2 a 6	32 a 35 + 2 a 6	28 a 6
Cerro Grande do Sul	4 a 6	33 a 36 + 4 a 6	33 a 6
Cerro Largo	4 a 6	30 a 6	30 a 6
Chapada	33 a 36 + 4 a 6	30 a 6	28 a 6
Charqueadas		5 a 6	3 a 6
Charrua	34 a 36 + 4 a 6	31 a 6	28 a 6
Chiapeta	33 a 6	30 a 6	28 a 6
Chuí	4 a 6	4 a 6	3 a 6
Chuveisca	4 a 6	33 a 6	32 a 6
Cidreira	35 a 1 + 5 a 6	34 a 6	31 a 6

Ciriaco	30 a 36 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Colinas	30 a 2	28 a 6	28 a 6
Colorado	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Condor	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Constantina	3 a 6	31 a 35 + 2 a 6	28 a 6
Coqueiro Baixo	30 a 2	28 a 6	28 a 6
Coqueiros do Sul	34 a 36 + 5 a 6	32 a 36 + 4 a 6	28 a 6
Coronel Barros	33 a 6	31 a 6	28 a 6
Coronel Bicaco	33 a 6	31 a 6	28 a 6
Coronel Pilar	31 a 1 + 5 a 6	30 a 6	28 a 6
Cotiporã	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Coxilha	5 a 6	33 a 6	32 a 6
Crissiumal	4 a 6	31 a 6	30 a 6
Cristal	3 a 6	32 a 6	32 a 6
Cristal do Sul	3 a 6	31 a 35 + 2 a 6	30 a 6
Cruz Alta	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Cruzaltense	34 a 36 + 5 a 6	31 a 1 + 4 a 6	28 a 6
Cruzeiro do Sul	33 a 1	30 a 2	28 a 6
David Canabarro	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Derrubadas	3 a 6	33 a 6	30 a 6
Dezesseis de Novembro	3 a 6	33 a 34 + 1 a 6	32 a 6
Dilermando de Aguiar	3 a 6	2 a 6	33 a 6
Dois Irmãos	34 a 1	31 a 6	28 a 6
Dois Irmãos das Missões	2 a 6	31 a 6	28 a 6
Dois Lajeados	30 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Dom Feliciano	4 a 6	34 a 36 + 3 a 6	33 a 6
Dom Pedrito	3 a 6	2 a 6	34 a 6
Dom Pedro de Alcântara	33 a 3	32 a 6	28 a 6
Dona Francisca	5 a 6	32 a 6	32 a 6
Doutor Maurício Cardoso	5 a 6	33 a 35 + 3 a 6	31 a 6
Doutor Ricardo	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Eldorado do Sul		3 a 6	3 a 6
Encantado	30 a 6	30 a 6	28 a 6
Encruzilhada do Sul	4 a 6	33 a 6	32 a 6
Engenho Velho	34 a 36 + 5 a 6	31 a 36 + 3 a 6	31 a 6
Entre Rios do Sul	5 a 6	31 a 36 + 4 a 6	31 a 6
Entre-Ijuís	1 a 6	32 a 6	31 a 6
Erebango	33 a 36 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Erechim	33 a 36 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Ernestina		33 a 6	32 a 6
Erval Grande	5 a 6	31 a 35 + 4 a 6	28 a 6
Erval Seco	3 a 6	32 a 6	28 a 6
Esmeralda	32 a 35 + 2 a 6	29 a 6	28 a 6
Esperança do Sul	3 a 6	31 a 6	28 a 6
Espumoso	33 a 35 + 5 a 6	30 a 6	28 a 6
Estação	33 a 36 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Estância Velha	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Esteio	4 a 6	3 a 6	33 a 34 + 1 a 6
Estrela	33 a 1	30 a 2	28 a 6
Estrela Velha	33 a 6	30 a 6	28 a 6
Eugênio de Castro	33 a 6	32 a 6	31 a 6
Fagundes Varela	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Farroupilha	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Faxinal do Soturno	5 a 6	32 a 6	32 a 6
Faxinalzinho	5 a 6	31 a 35 + 4 a 6	28 a 6
Fazenda Vilanova	35 a 36 + 5 a 6	33 a 2 + 5 a 6	30 a 6
Feliz	34 a 1	31 a 6	28 a 6
Flores da Cunha	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Floriano Peixoto	33 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Fontoura Xavier	30 a 1	28 a 6	28 a 6
Formigueiro	5 a 6	4 a 6	33 a 6
Forquethinha	30 a 2	28 a 6	28 a 6
Fortaleza dos Valos	33 a 6	30 a 6	28 a 6
Frederico Westphalen	4 a 6	33 a 35 + 2 a 6	31 a 6
Garibaldi	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Garruchos	2 a 6	32 a 6	32 a 6
Gaurama	33 a 36 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
General Câmara		36 a 2	34 a 6
Gentil	33 a 35 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Getúlio Vargas	33 a 36 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Giruá	33 a 34 + 2 a 6	32 a 6	28 a 6
Glorinha	2 a 6	35 a 6	33 a 6
Gramado	28 a 6	28 a 6	28 a 6

Gramado dos Loureiros	4 a 6	31 a 36 + 3 a 6	31 a 6
Gramado Xavier	31 a 1	30 a 6	28 a 6
Gravataí	5 a 6	35 a 6	33 a 6
Guabiju	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Guaíba		4 a 6	3 a 6
Guaporé	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Guarani das Missões	3 a 6	33 a 6	32 a 6
Harmonia	33 a 1	31 a 6	30 a 6
Herval	4 a 6	4 a 6	3 a 6
Herveiras	33 a 36	30 a 6	29 a 6
Horizontina		33 a 35 + 3 a 6	31 a 6
Hulha Negra	4 a 6	4 a 6	3 a 6
Humaitá	4 a 6	31 a 6	28 a 6
Ibarama	33 a 35 + 4 a 6	32 a 6	30 a 6
Ibiaçá	31 a 34 + 2 a 6	28 a 6	28 a 6
Ibiraiaras	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Ibirapuitã	35 a 6	33 a 6	31 a 6
Ibirubá	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Igrejinha	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Ijuí	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Ilópolis	30 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Imbé	31 a 2	30 a 6	28 a 6
Imigrante	31 a 2	28 a 6	28 a 6
Independência	33 a 6	30 a 6	28 a 6
Inhacorá	33 a 6	31 a 6	28 a 6
Ipê	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Ipiranga do Sul	34 a 36 + 5 a 6	31 a 6	30 a 6
Iraí	3 a 6	31 a 6	28 a 6
Itaara	4 a 6	33 a 6	32 a 6
Itacurubi	2 a 6	32 a 6	32 a 6
Itapuca	30 a 36 + 4 a 6	28 a 6	28 a 6
Itaqui	2 a 6	33 a 6	32 a 6
Itati	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Itatiba do Sul	5 a 6	30 a 35 + 4 a 6	28 a 6
Ivorá	4 a 6	32 a 6	32 a 6
Ivoti	34 a 36 + 5 a 6	32 a 6	30 a 6
Jaboticaba	3 a 6	32 a 35 + 2 a 6	28 a 6
Jacuzinho	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Jacutinga	34 a 36 + 5 a 6	31 a 6	31 a 6
Jaguarão	4 a 6	4 a 6	3 a 6
Jaguari	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Jari	32 a 34 + 2 a 6	32 a 6	32 a 6
Jóia	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Júlio de Castilhos	33 a 6	31 a 6	30 a 6
Lagoa Bonita do Sul	33 a 35 + 4 a 6	32 a 6	31 a 6
Lagoa dos Três Cantos	33 a 35 + 5 a 6	33 a 6	28 a 6
Lagoa Vermelha	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Lagoão	33 a 36 + 5 a 6	30 a 6	28 a 6
Lajeado	33 a 1	28 a 2	28 a 6
Lajeado do Bugre	3 a 6	32 a 35 + 2 a 6	28 a 6
Lavras do Sul	4 a 6	3 a 6	2 a 6
Liberato Salzano	2 a 6	32 a 35 + 2 a 6	28 a 6
Lindolfo Collor	34 a 36 + 5 a 6	33 a 6	31 a 6
Linha Nova	33 a 1 + 5 a 6	30 a 6	28 a 6
Maçambará	2 a 6	32 a 6	32 a 6
Machadinho	31 a 35 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Mampituba	28 a 2	28 a 6	28 a 6
Manoel Viana	33 a 6	32 a 6	31 a 6
Maquiné	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Maratá		34 a 2 + 5 a 6	32 a 6
Marau		33 a 6	28 a 6
Marcelino Ramos	32 a 35 + 4 a 6	28 a 6	28 a 6
Mariana Pimentel	5 a 6	4 a 6	34 a 36 + 3 a 6
Mariano Moro	32 a 35 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Marques de Souza	30 a 2	28 a 6	28 a 6
Mata	2 a 6	32 a 6	32 a 6
Mato Castelhano	5 a 6	33 a 6	28 a 6
Mato Leitão	33 a 1	30 a 3	28 a 6
Mato Queimado	2 a 6	33 a 6	32 a 6
Maximiliano de Almeida	33 a 35 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Minas do Leão		3 a 6	34 a 6
Miraguaí	3 a 6	33 a 6	30 a 6
Montauri	30 a 6	28 a 6	28 a 6



Monte Alegre dos Campos	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Monte Belo do Sul	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Montenegro	5 a 6	4 a 6	3 a 6
Mormaço	34 a 36 + 5 a 6	33 a 6	28 a 6
Morrinhos do Sul	31 a 2	28 a 6	28 a 6
Morro Redondo	3 a 6	3 a 6	33 a 36 + 3 a 6
Morro Reuter	31 a 2 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Mostardas	4 a 6	3 a 6	3 a 6
Muçum	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Muitos Capões	32 a 6	29 a 6	28 a 6
Muliterno	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Não-Me-Toque	33 a 35 + 5 a 6	30 a 6	28 a 6
Nicolau Vergueiro		33 a 6	32 a 6
Nonoai	31 a 34 + 4 a 6	31 a 6	31 a 6
Nova Alvorada	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Araçá	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Bassano	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Boa Vista	34 a 36 + 5 a 6	28 a 1 + 4 a 6	28 a 6
Nova Bréscea	30 a 2 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Candelária	5 a 6	33 a 6	31 a 6
Nova Esperança do Sul	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Nova Hartz	31 a 2	30 a 6	28 a 6
Nova Pádua	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Palma	33 a 35 + 4 a 6	32 a 6	31 a 6
Nova Petrópolis	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Prata	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Ramada	30 a 6	30 a 6	28 a 6
Nova Roma do Sul	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Santa Rita	5 a 6	4 a 6	1 a 6
Novo Barreiro	4 a 6	31 a 35 + 3 a 6	28 a 6
Novo Cabrais	33 a 35 + 4 a 6	32 a 6	31 a 6
Novo Hamburgo	35 a 6	33 a 6	32 a 6
Novo Machado	3 a 6	32 a 35 + 2 a 6	31 a 6
Novo Tiradentes	2 a 6	32 a 35 + 2 a 6	28 a 6
Novo Xingu	4 a 6	31 a 35 + 3 a 6	28 a 6
Osório	31 a 2	30 a 6	28 a 6
Paim Filho	31 a 35 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Palmares do Sul	4 a 6	3 a 6	2 a 6
Palmeira das Missões	33 a 34 + 2 a 6	30 a 6	28 a 6
Palmitinho	4 a 6	33 a 6	31 a 6
Panambi	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Pantano Grande		5 a 6	34 a 6
Paráí	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Paraíso do Sul	33 a 36 + 5 a 6	32 a 1 + 4 a 6	32 a 6
Pareci Novo	35 a 36	32 a 6	31 a 6
Parobé	33 a 2	31 a 6	28 a 6
Passa Sete	33 a 35 + 5 a 6	31 a 6	30 a 6
Passo do Sobrado		34 a 3	33 a 6
Passo Fundo		33 a 6	28 a 29 + 32 a 6
Paulo Bento	33 a 36 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Paverama	35 a 6	33 a 6	31 a 6
Pedras Altas	4 a 6	4 a 6	3 a 6
Pedro Osório	4 a 6	4 a 6	33 a 34 + 3 a 6
Pejuçara	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Pelotas	4 a 6	3 a 6	33 a 6
Picada Café	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Pinhal	3 a 6	32 a 35 + 2 a 6	28 a 6
Pinhal da Serra	32 a 35 + 2 a 6	28 a 6	28 a 6
Pinhal Grande	33 a 6	31 a 6	29 a 6
Pinheirinho do Vale	3 a 6	33 a 6	28 a 6
Pinheiro Machado	3 a 6	3 a 6	2 a 6
Pirapó	3 a 6	33 a 6	32 a 6
Piratini	3 a 6	3 a 6	32 a 6
Pinto Bandeira	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Planalto	3 a 6	31 a 6	28 a 6
Poço das Antas	34 a 36 + 5 a 6	31 a 6	30 a 6
Pontão	34 a 36 + 5 a 6	33 a 36 + 4 a 6	28 a 6
Ponte Preta	34 a 36 + 5 a 6	31 a 1 + 4 a 6	28 a 6
Portão	5 a 6	34 a 6	33 a 6
Porto Alegre	5 a 6	4 a 6	1 a 6
Porto Lucena	3 a 6	33 a 34 + 2 a 6	33 a 6
Porto Mauá		33 a 35 + 3 a 6	31 a 6
Porto Vera Cruz	4 a 6	33 a 35 + 3 a 6	32 a 6

Porto Xavier	3 a 6	33 a 34 + 2 a 6	33 a 6
Pouso Novo	30 a 2	28 a 6	28 a 6
Presidente Lucena	33 a 1 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Progresso	30 a 2	28 a 6	28 a 6
Protásio Alves	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Putinga	30 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Quaraí	3 a 6	33 a 6	33 a 6
Quatro Irmãos	34 a 36 + 5 a 6	31 a 6	30 a 6
Quevedos	2 a 6	32 a 6	32 a 6
Quinze de Novembro	33 a 6	30 a 6	28 a 6
Redentora	2 a 6	32 a 6	28 a 6
Relvado	30 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Restinga Seca	5 a 6	33 a 1 + 4 a 6	32 a 6
Rio dos Índios	31 a 36 + 4 a 6	31 a 36 + 3 a 6	28 a 6
Rio Grande	4 a 6	4 a 6	35 a 36 + 3 a 6
Rio Pardo		35 a 2 + 5 a 6	34 a 6
Riozinho	30 a 2 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Roca Sales	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Rodeio Bonito	2 a 6	31 a 35 + 2 a 6	28 a 6
Rolador	4 a 6	33 a 34 + 1 a 6	32 a 6
Rolante	30 a 2	28 a 6	28 a 6
Ronda Alta	33 a 35 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Rondinha	34 a 36 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Roque Gonzales	3 a 6	33 a 34 + 1 a 6	32 a 6
Rosário do Sul	3 a 6	33 a 6	32 a 6
Sagrada Família	3 a 6	31 a 35 + 2 a 6	28 a 6
Saldanha Marinho	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Salto do Jacuí	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Salvador das Missões	4 a 6	31 a 6	30 a 6
Salvador do Sul	34 a 36 + 5 a 6	31 a 6	30 a 6
Sananduva	31 a 35 + 2 a 6	28 a 6	28 a 6
Santa Bárbara do Sul	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Santa Cecília do Sul	30 a 35 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Santa Clara do Sul	30 a 2	28 a 6	28 a 6
Santa Cruz do Sul	33 a 1	30 a 6	29 a 6
Santa Margarida do Sul	4 a 6	3 a 6	2 a 6
Santa Maria	5 a 6	3 a 6	33 a 6
Santa Maria do Herval	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Santa Rosa		33 a 35 + 3 a 6	31 a 6
Santa Tereza	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Santa Vitória do Palmar	4 a 6	4 a 6	1 a 6
Santana da Boa Vista	4 a 6	34 a 6	34 a 6
Santana do Livramento	3 a 6	33 a 34 + 1 a 6	32 a 6
Santiago	32 a 35 + 2 a 6	32 a 6	31 a 6
Santo Ângelo	33 a 34 + 2 a 6	33 a 6	31 a 6
Santo Antônio da Patrulha	35 a 6	34 a 6	31 a 6
Santo Antônio das Missões	2 a 6	33 a 6	32 a 6
Santo Antônio do Palma	29 a 31 + 34 a 6	28 a 6	28 a 6
Santo Antônio do Planalto	34 a 36 + 5 a 6	33 a 6	28 a 6
Santo Augusto	33 a 6	30 a 6	28 a 6
Santo Cristo		31 a 35 + 3 a 6	30 a 6
Santo Expedito do Sul	31 a 35 + 2 a 6	28 a 6	28 a 6
São Borja	2 a 6	33 a 6	32 a 6
São Domingos do Sul	29 a 6	28 a 6	28 a 6
São Francisco de Assis	32 a 6	32 a 6	31 a 6
São Gabriel	4 a 6	3 a 6	2 a 6
São Jerônimo	4 a 6	33 a 35 + 3 a 6	33 a 6
São João da Urtiga	31 a 35 + 2 a 6	28 a 6	28 a 6
São João do Polêsine	5 a 6	33 a 1 + 4 a 6	32 a 6
São Jorge	30 a 6	28 a 6	28 a 6
São José das Missões	4 a 6	31 a 35 + 3 a 6	28 a 6
São José do Herval	30 a 1	28 a 6	28 a 6
São José do Hortêncio	34 a 1	31 a 6	30 a 6
São José do Inhacorá	34 a 6	33 a 6	28 a 6
São José do Norte	4 a 6	4 a 6	3 a 6
São José do Ouro	31 a 35 + 2 a 6	28 a 6	28 a 6
São José do Sul	35 a 36	33 a 6	31 a 6
São Leopoldo	4 a 6	35 a 6	33 a 6
São Lourenço do Sul	3 a 6	33 a 6	32 a 6
São Luiz Gonzaga	3 a 6	33 a 6	32 a 6
São Marcos	30 a 6	28 a 6	28 a 6
São Martinho	33 a 34 + 2 a 6	31 a 6	28 a 6
São Martinho da Serra	33 a 6	32 a 6	32 a 6

São Miguel das Missões	2 a 6	32 a 6	32 a 6
São Nicolau	2 a 6	33 a 6	32 a 6
São Paulo das Missões	4 a 6	33 a 34 + 2 a 6	32 a 6
São Pedro da Serra	34 a 1 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
São Pedro das Missões	3 a 6	32 a 35 + 2 a 6	28 a 6
São Pedro do Butiá	4 a 6	33 a 34 + 1 a 6	30 a 6
São Pedro do Sul	2 a 6	33 a 6	32 a 6
São Sebastião do Caí	33 a 1	31 a 6	30 a 6
São Sepé	4 a 6	4 a 6	33 a 6
São Valentim	34 a 36 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
São Valentim do Sul	31 a 6	28 a 6	28 a 6
São Valério do Sul	33 a 6	31 a 6	28 a 6
São Vendelino	32 a 1 + 4 a 6	28 a 6	28 a 6
São Vicente do Sul	33 a 34 + 1 a 6	32 a 6	32 a 6
Sapiranga	33 a 2	30 a 6	28 a 6
Sapuçaia do Sul	3 a 6	3 a 6	33 a 6
Sarandi	34 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Seberi	3 a 6	32 a 6	30 a 6
Sede Nova	3 a 6	31 a 6	28 a 6
Segredo	33 a 1 + 4 a 6	31 a 6	29 a 6
Selbach	33 a 6	30 a 6	28 a 6
Senador Salgado Filho	4 a 6	33 a 6	31 a 6
Sentinela do Sul	4 a 6	33 a 36 + 3 a 6	33 a 6
Serafina Corrêa	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Sério	30 a 2	28 a 6	28 a 6
Sertão	34 a 36 + 5 a 6	33 a 6	28 a 6
Sertão Santana	4 a 6	33 a 35 + 4 a 6	33 a 6
Sete de Setembro	4 a 6	33 a 6	31 a 6
Severiano de Almeida	33 a 35 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Silveira Martins	5 a 6	33 a 6	32 a 6
Sinimbu	33 a 1	30 a 6	28 a 6
Sobradinho	33 a 35 + 4 a 6	31 a 6	30 a 6
Soledade	33 a 35 + 5 a 6	30 a 6	28 a 6
Tabaí		36 a 1	33 a 6
Tapejara	2 a 6	28 a 6	28 a 6
Tapera	34 a 35 + 5 a 6	30 a 6	28 a 6
Tapes	4 a 6	33 a 36 + 3 a 6	33 a 6
Taquara	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Taquari		36 a 2	34 a 6
Taquaruçu do Sul	4 a 6	33 a 35 + 2 a 6	31 a 6
Tavares	5 a 6	4 a 6	4 a 6
Tenente Portela	3 a 6	33 a 6	30 a 6
Terra de Areia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Teutônia	33 a 1	30 a 6	28 a 6
Tio Hugo		33 a 6	31 a 6
Tiradentes do Sul	3 a 6	31 a 6	30 a 6
Toropi	2 a 6	32 a 6	32 a 6
Torres	33 a 3	28 a 6	28 a 6
Tramandaí	34 a 2	31 a 6	30 a 6
Travesseiro	30 a 2	28 a 6	28 a 6
Três Arroios	33 a 36 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Três Cachoeiras	29 a 6	28 a 6	28 a 6
Três Coroas	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Três de Maio		33 a 35 + 3 a 6	28 a 6
Três Forquilhas	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Três Palmeiras	5 a 6	31 a 36 + 3 a 6	31 a 6
Três Passos	4 a 6	30 a 6	28 a 6
Trindade do Sul	3 a 6	31 a 6	31 a 6
Triunfo		5 a 6	3 a 6
Tucunduva	3 a 6	32 a 6	31 a 6
Tunas	33 a 1 + 4 a 6	30 a 6	28 a 6
Tupanci do Sul	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Tupanciretã	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Tupandi	34 a 1	31 a 6	28 a 6
Tuparendi	36 a 6	33 a 6	31 a 6
Turuçu	3 a 6	33 a 35 + 3 a 6	33 a 6
Ubiretama	4 a 6	33 a 35 + 2 a 6	30 a 6
União da Serra	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Unistalda	2 a 6	32 a 6	32 a 6
Uruguaiana	3 a 6	2 a 6	33 a 6
Vacaria	29 a 6	28 a 6	28 a 6
Vale do Sol	33 a 35 + 5 a 6	31 a 6	30 a 6
Vale Real	31 a 6	30 a 6	28 a 6

Vale Verde		36 a 2	34 a 6
Vanini	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Venâncio Aires	33 a 1	30 a 3	28 a 6
Vera Cruz		33 a 6	31 a 6
Veranópolis	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Vespasiano Correa	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Viadutos	33 a 6	28 a 6	28 a 6
Viamão	5 a 6	2 a 6	35 a 6
Vicente Dutra	33 a 6	31 a 6	28 a 6
Victor Graeff	34 a 6	33 a 6	28 a 6
Vila Flores	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Vila Lângaro	5 a 6	33 a 6	28 a 6
Vila Maria	33 a 6	28 a 6	28 a 6
Vila Nova do Sul	4 a 6	3 a 6	33 a 6
Vista Alegre	4 a 6	33 a 6	31 a 6
Vista Alegre do Prata	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Vista Gaúcha	3 a 6	33 a 6	30 a 6
Vitória das Missões	3 a 6	33 a 6	32 a 6
Westfália	33 a 3	30 a 6	28 a 6
Xangri-lá	31 a 2	28 a 6	28 a 6

PORTARIA Nº 40, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Gabinete da Ministra, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2016/2017, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de uma precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoineiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado de Santa Catarina.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 165 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 3 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperatura média durante o ciclo da cultura igual ou superior a 18°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Abelardo Luz	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Agrolândia	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Agronômica	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Água Doce	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Águas de Chapecó	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Águas Frias	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Águas Mornas	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Alfredo Wagner	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Alto Bela Vista	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Anchieta	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Angelina	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Anita Garibaldi	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Anitópolis	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Antônio Carlos	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Apiúna	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Arabitua	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Araquari	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Araranguá	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Armazém	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Arroio Trinta	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Arvoredo	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Ascurra	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Atalanta	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Aurora	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Balneário Arroio do Silva	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Balneário Barra do Sul	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Balneário Camboriú	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Balneário Gaivota	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Bandeirante	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Barra Bonita	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Barra Velha	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Bela Vista do Toldo	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Belmonte	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Benedito Novo	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Biguaçu	30 a 4	29 a 4	29 a 4
Blumenau	30 a 4	28 a 4	28 a 4

Bom Jesus	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Bom Jesus do Oeste	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Bombinhas	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Botuverá	29 a 4	29 a 4	29 a 4
Braço do Norte	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Braço do Trombudo	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Brunópolis	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Brusque	30 a 4	28 a 4	28 a 4
Caçador	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Caibi	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Calmon	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Camboriú	29 a 4	29 a 4	29 a 4
Campo Alegre	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Campo Belo do Sul	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Campo Erê	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Campos Novos	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Canelinha	29 a 4	29 a 4	29 a 4
Canoinhas	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Capão Alto	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Capinzal	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Capivari de Baixo		30 a 3	30 a 3
Catanduvas	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Caxambu do Sul	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Celso Ramos	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Cerro Negro	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Chapadão do Lageado	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Chapecó	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Cocal do Sul	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Concórdia	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Cordilheira Alta	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Coronel Freitas	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Coronel Martins	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Correia Pinto	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Corupá	29 a 4	29 a 4	29 a 4
Criciúma	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Cunha Porã	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Cunhataí	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Curitibanos	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Descanso	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Dionísio Cerqueira	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Dona Emma	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Doutor Pedrinho	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Entre Rios	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Ermo	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Erval Velho	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Faxinal dos Guedes	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Flor do Sertão	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Florianópolis	31 a 3	29 a 4	29 a 4
Formosa do Sul	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Forquilha	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Fraiburgo	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Frei Rogério	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Galvão	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Garopaba	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Garuva	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Gaspar	29 a 4	29 a 4	28 a 4
Governador Celso Ramos	29 a 4	29 a 4	29 a 4
Grão Pará	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Gravatal	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Guabiruba	30 a 4	29 a 4	28 a 4
Guaraciaba	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Guaramirim	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Guarujá do Sul	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Guatambú	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Herval d'Oeste	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Ibiam	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Ibicaré	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Ibirama	29 a 4	29 a 4	29 a 4
Içara	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Ilhota	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Imaruí	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Imbituba	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Imbuia	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Indaial	29 a 4	29 a 4	29 a 4
Iomerê	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Ipira	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Iporã do Oeste	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Ipuacu	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Ipumirim	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Iraceminha	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Irani	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Irati	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Irineópolis	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Itá	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Itaiópolis	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Itajaí	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Itapema	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Itapiranga		28 a 4	28 a 4
Itapoá	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Ituporanga	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Jaborá	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Jacinto Machado	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Jaguaruna	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Jaraguá do Sul	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Jardinópolis	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Joaçaba	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Joinville	27 a 5	27 a 5	27 a 5
José Boiteux	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Jupiá	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Lacerdópolis	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Laguna		30 a 3	30 a 3
Lajeado Grande	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Laurentino	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Lauro Müller	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Lebon Régis	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Leoberto Leal	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Lindóia do Sul	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Lontres	30 a 3	30 a 3	30 a 3



Luiz Alves	30 a 4	28 a 4	28 a 4
Luzerna	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Macieira	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Mafra	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Major Gercino	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Major Vieira	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Maracajá	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Maravilha	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Marema	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Massaranduba	30 a 4	28 a 4	28 a 4
Matos Costa	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Meleiro	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Mirim Doce	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Modelo	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Mondaiá	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Monte Carlo	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Monte Castelo	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Morro da Fumaça	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Morro Grande	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Navegantes	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Nova Erechim	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Nova Itaberaba	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Nova Trento	29 a 4	29 a 4	29 a 4
Nova Veneza	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Novo Horizonte	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Orleans	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Otacílio Costa	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Ouro	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Ouro Verde	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Paial	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Palhoça	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Palma Sola	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Palmeira	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Palmitos	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Papanduva	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Paraíso	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Passo de Torres	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Passos Maia	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Paulo Lopes	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Pedras Grandes	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Penha	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Peritiba	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Petrolândia	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Piçarras	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Pinhalzinho	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Pinheiro Preto	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Piratuba	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Planalto Alegre	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Pomerode	30 a 4	28 a 4	28 a 4
Ponte Alta	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Ponte Alta do Norte	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Ponte Serrada	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Porto Belo	29 a 4	29 a 4	29 a 4
Porto União	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Pouso Redondo	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Praia Grande	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Presidente Castelo Bran-co	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Presidente Getúlio	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Presidente Nereu	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Princesa	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Quilombo	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Rancho Queimado	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Rio das Antas	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Rio do Campo	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Rio do Oeste	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Rio do Sul	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Rio dos Cedros	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Rio Fortuna	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Rio Negrinho	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Riqueza	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Rodeio	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Romelândia	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Salete	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Saltinho	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Salto Veloso	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Sangão	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Santa Cecília	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Santa Helena	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Santa Rosa de Lima	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Santa Rosa do Sul	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Santa Terezinha	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Santa Terezinha do Pro-gresso	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Santiago do Sul	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Santo Amaro da Impera-triz	30 a 3	30 a 3	30 a 3
São Bento do Sul	31 a 2	31 a 2	31 a 2
São Bernardino	28 a 3	28 a 3	28 a 3
São Bonifácio	33 a 1	33 a 1	33 a 1
São Carlos	28 a 4	28 a 4	28 a 4
São Cristovão do Sul	33 a 1	33 a 1	33 a 1
São Domingos	30 a 2	30 a 2	30 a 2
São Francisco do Sul	27 a 5	27 a 5	27 a 5
São João Batista	29 a 4	29 a 4	29 a 4
São João do Itaperiú	28 a 4	28 a 4	28 a 4
São João do Oeste	28 a 4	28 a 4	28 a 4
São João do Sul	30 a 3	30 a 3	30 a 3
São José	31 a 3	29 a 4	29 a 4
São José do Cedro	28 a 3	28 a 3	28 a 3
São José do Cerrito	32 a 1	32 a 1	32 a 1
São Lourenço do Oeste	30 a 2	30 a 2	30 a 2
São Ludgero	30 a 3	30 a 3	30 a 3
São Martinho	30 a 3	30 a 3	30 a 3
São Miguel da Boa Vista	28 a 3	28 a 3	28 a 3
São Miguel do Oeste	28 a 3	28 a 3	28 a 3
São Pedro de Alcântara	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Saudades	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Schroeder	27 a 5	27 a 5	27 a 5

Seara	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Serra Alta	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Siderópolis	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Sombrio	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Sul Brasil	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Taió	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Tangará	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Tigrinhos	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Tijucas	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Timbé do Sul	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Timbó	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Timbó Grande	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Três Barras	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Treviso	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Treze de Maio	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Treze Tilias	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Trombudo Central	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Tubarão	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Tunápolis	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Turvo	30 a 3	30 a 3	30 a 3
União do Oeste	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Urussanga	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Vargão	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Vargem	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Vargem Bonita	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Vidal Ramos	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Videira	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Vitor Meireles	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Witmarsum	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Xanxerê	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Xavantina	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Xaxim	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Zortéa	30 a 2	30 a 2	30 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO		
	GRUPO II		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abdon Batista	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Abelardo Luz	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Agrolândia	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Agronômica	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Águas de Chapecó	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Águas Frias	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Águas Mornas	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Alfredo Wagner	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Alto Bela Vista	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Anchieta	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Angelina	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Anita Garibaldi	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Anitópolis	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Antônio Carlos	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Apirúna	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Arabitá	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Araquari	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Araranguá	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Armazém	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Arroio Trinta	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Arvoredo	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Ascurra	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Atalanta	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Aurora	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Balneário Arroio do Silva	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Balneário Barra do Sul	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Balneário Camboriú	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Balneário Gaivota	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Bandeirante	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Barra Bonita	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Barra Velha	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Belmonte	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Benedito Novo	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Biguaçu	30 a 2	29 a 2	29 a 2
Blumenau	30 a 2	28 a 2	28 a 2
Bom Jesus	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bom Jesus do Oeste	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bombinhas	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Botuverá	30 a 1	29 a 2	29 a 2
Braço do Norte	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Braço do Trombudo	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Brunópolis	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Brusque	30 a 2	28 a 2	28 a 2
Caçador	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Caibi	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Camboriú	29 a 2	29 a 2	29 a 2
Campo Alegre	31 a 35	31 a 35	31 a 35

Campo Belo do Sul	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Campo Erê	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campos Novos	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Canelinha	29 a 2	29 a 2	29 a 2
Canoinhas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Capinzal	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Capivari de Baixo		30 a 1	30 a 1
Catanduvás	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Caxambu do Sul	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Celso Ramos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cerro Negro	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Chapadão do Lageado	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Chapecó	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Cocal do Sul	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Concórdia	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Cordilheira Alta	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Coronel Freitas	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Coronel Martins	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Correia Pinto	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Corupá	29 a 2	29 a 2	29 a 2
Criciúma	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Cunha Porã	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Cunhataí	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Curitibanos	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Descanso	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Dionísio Cerqueira	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Dona Emma	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Doutor Pedrinho	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Entre Rios	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Ermo	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Erval Velho	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Faxinal dos Guedes	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Flor do Sertão	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Florianópolis	31 a 1	29 a 2	29 a 2
Formosa do Sul	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Forquilha	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Fraiburgo	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Frei Rogério	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Galvão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Garopaba	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Garuva	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Gaspar	29 a 2	29 a 2	28 a 2
Governador Celso Ramos	29 a 2	29 a 2	29 a 2
Grão Pará	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Gravatal	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Guabiruba	30 a 2	29 a 2	28 a 2
Guaraciaba	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Guaramirim	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Guarujá do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Guatambú	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Herval d'Oeste	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Ibiam	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Ibicaré	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ibirama	29 a 2	29 a 2	29 a 2
Içara	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Ilhota	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Imaruí	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Imbituba	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Imbuia	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Indaial	29 a 2	29 a 2	29 a 2
Iomerê	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Ipira	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Iporã do Oeste	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Ipuacu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ipumirim	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Iraceminha	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Irani	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Irati	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Irineópolis	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Itá	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Itaiópolis	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Itajaí	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Itapema	28 a 2	28 a 2	28 a 2



Itapiranga		28 a 2	28 a 2
Itapoá	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Ituporanga	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Laborá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jacinto Machado	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Jaguaruna	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Jaraguá do Sul	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Jardinópolis	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Joaçaba	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Joinville	27 a 3	27 a 3	27 a 3
José Boiteux	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Jupiá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Lacerdópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Laguna		30 a 1	30 a 1
Lajeado Grande	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Laurentino	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Lauro Muller	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Lebon Régis	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Leoberto Leal	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Lindóia do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Lontras	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Luiz Alves	30 a 2	28 a 2	28 a 2
Luzerna	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Macieira	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Mafra	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Major Gercino	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Major Vieira	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Maracajá	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Maravilha	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Marema	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Massaranduba	30 a 2	28 a 2	28 a 2
Matos Costa	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Meleiro	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Mirim Doce	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Modelo	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Mondai	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Monte Carlo	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Monte Castelo	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Morro da Fumaça	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Morro Grande	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Navegantes	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Nova Erechim	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Nova Itaberaba	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Nova Trento	29 a 2	29 a 2	29 a 2
Nova Veneza	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Novo Horizonte	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Orleans	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Ouro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ouro Verde	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Paial	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Palhoça	31 a 1	30 a 1	30 a 1
Palma Sola	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palmeira	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Palmitos	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Papanduva	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Paraíso	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Passo de Torres	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Passos Maia	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Paulo Lopes	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Pedras Grandes	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Penha	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Peritiba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Petrolândia	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Piçarras	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Pinhalzinho	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Pinheiro Preto	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Piratuba	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Planalto Alegre	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Pomerode	30 a 2	28 a 2	28 a 2
Ponte Alta	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Ponte Alta do Norte	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Ponte Serrada	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Porto Belo	29 a 2	29 a 2	29 a 2

Porto União	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Pouso Redondo	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Praia Grande	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Presidente Castelo Branco	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Presidente Getúlio	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Presidente Nereu	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Princesa	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Quilombo	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Rancho Queimado	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Rio das Antas	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Rio do Campo	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Rio do Oeste	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Rio do Sul	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Rio dos Cedros	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Rio Fortuna	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Rio Negrinho	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Riqueza	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Rodeio	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Romelândia	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Salete	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Saltinho	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Salto Veloso	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Sangão	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Santa Helena	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Santa Rosa de Lima	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Santa Rosa do Sul	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Santa Terezinha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Terezinha do Pro- gresso	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Santiago do Sul	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Santo Amaro da Impera- triz	32 a 35	30 a 1	30 a 1
São Bento do Sul	31 a 35	31 a 35	31 a 35
São Bernardino	28 a 1	28 a 1	28 a 1
São Bonifácio	33 a 35	33 a 35	33 a 35
São Carlos	28 a 2	28 a 2	28 a 2
São Cristovão do Sul	33 a 35	33 a 35	33 a 35
São Domingos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Francisco do Sul	27 a 3	27 a 3	27 a 3
São João Batista	29 a 2	29 a 2	29 a 2
São João do Itaperiú	28 a 2	28 a 2	28 a 2
São João do Oeste		28 a 2	28 a 2
São João do Sul	30 a 1	30 a 1	30 a 1
São José	31 a 1	29 a 2	29 a 2
São José do Cedro	28 a 1	28 a 1	28 a 1
São José do Cerrito	32 a 35	32 a 35	32 a 35
São Lourenço do Oeste	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Ludgero	30 a 1	30 a 1	30 a 1
São Martinho	30 a 1	30 a 1	30 a 1
São Miguel da Boa Vista	28 a 1	28 a 1	28 a 1
São Miguel do Oeste	28 a 1	28 a 1	28 a 1
São Pedro de Alcântara	31 a 35	31 a 1	31 a 1
Saudades	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Schroeder	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Seara	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Serra Alta	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Siderópolis	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Sombrio	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Sul Brasil	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Taió	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tangará	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Tigrinhos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tijucas	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Timbé do Sul	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Timbó	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Três Barras	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Treviso	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Treze de Maio	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Treze Tilias	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Trombudo Central	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tubarão	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Tunápolis	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Turvo	30 a 1	30 a 1	30 a 1
União do Oeste	28 a 1	28 a 1	28 a 1

Urussanga	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Vargeão	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Vargem	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Vidal Ramos	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Videira	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Vitor Meireles	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Witmarsum	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Xanxerê	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Xavantina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Xaxim	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Zortéa	30 a 36	30 a 36	30 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abdon Batista	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Abelardo Luz	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Agronômica	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Águas de Chapecó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas Frias	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Águas Mornas	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Alto Bela Vista	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Anchieta	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Angelina	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Anita Garibaldi	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Anitápolis	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Antônio Carlos	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Apiúna	31 a 34	30 a 35	30 a 35
Arabutã	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Araquari	27 a 1	27 a 1	27 a 1
Araranguá	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Armazém		30 a 35	30 a 35
Arroio Trinta	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Arvoredo	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ascurra	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Aurora	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Balneário Arroio do Silva	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Balneário Barra do Sul	27 a 1	27 a 1	27 a 1
Balneário Camboriú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Balneário Gaivota	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Bandeirante	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Barra Bonita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra Velha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Belmonte	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Benedito Novo	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Biguçu	31 a 35	29 a 36	29 a 36
Blumenau	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Bom Jesus	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Bom Jesus do Oeste	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Bombinhas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botuverá	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Braço do Norte	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Braço do Trombudo	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Brunópolis	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Brusque	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Caibi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Camboriú	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Campo Alegre	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Campo Erê	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Campos Novos	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Canelinha	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Canoinhas	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Capinzal	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Capivari de Baixo		30 a 35	30 a 35
Catanduvas	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Caxambu do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Celso Ramos	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Chapecó	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Cocal do Sul	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Concórdia	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Cordilheira Alta	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Coronel Freitas	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Coronel Martins	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Corupá	30 a 36	29 a 36	29 a 36



Criciúma	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Cunha Porã	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Cunhataí	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Curitibanos	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Descanso		28 a 36	28 a 36
Dionísio Cerqueira	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Dona Emma	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Doutor Pedrinho	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Entre Rios	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ermo	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Ervai Velho	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Faxinal dos Guedes	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Flor do Sertão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Florianópolis	31 a 35	29 a 36	29 a 36
Formosa do Sul	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Forquilha	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Fraiburgo	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Frei Rogério	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Galvão	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Garopaba	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Garuva	27 a 1	27 a 1	27 a 1
Gaspar	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Governador Celso Ramos	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Grão Pará	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Gravatá		30 a 35	30 a 35
Guabiruba	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Guaraciaba	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Guaramirim	27 a 1	27 a 1	27 a 1
Guarujá do Sul	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Guatambú	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Herval d'Oeste	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Ibiam	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Ibicaré	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Ibirama	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Içara	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Ilhota	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Imarú		30 a 35	30 a 35
Imbituba		30 a 35	30 a 35
Indaial	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Iomerê	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Ipira	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Iporã do Oeste		28 a 36	28 a 36
Ipuacu	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Ipumirim	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Iraceminha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Irani	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Irati	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Irineópolis	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Itá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaíópolis	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Itajaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapiranga		28 a 36	28 a 36
Itapoá	27 a 1	27 a 1	27 a 1
Ituporanga	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Jaborá	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Jacinto Machado	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Jaguaruna		30 a 35	30 a 35
Jaraguá do Sul	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Jardinópolis	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Joaçaba	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Joinville	27 a 1	27 a 1	27 a 1
José Boiteux	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Jupia	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Lacerdópolis	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Laguna		30 a 35	30 a 35
Lajeado Grande	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Laurentino	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Lebon Régis	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Leoberto Leal	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Lindóia do Sul	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Lontras	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Luiz Alves	30 a 36	28 a 36	28 a 36

Luzerna	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Mafra	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Major Gercino	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Major Vieira	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Maracajá	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Maravilha	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Marema	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Massaranduba	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Matos Costa	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Meleiro	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Mirim Doce	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Modelo	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Mondaí		28 a 36	28 a 36
Monte Carlo	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Monte Castelo	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Morro da Fumaça	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Morro Grande	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Navegantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Erechim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Itaberaba	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Nova Trento	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Nova Veneza	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Novo Horizonte	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Orleans	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Ouro	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Ouro Verde	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Paial	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palhoça	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Palma Sola	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Palmitos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Papanduva	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Paraíso	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Passo de Torres	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Passos Maia	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Paulo Lopes	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Pedras Grandes	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Penha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Perituba	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Petrolândia	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Piçarras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pinhalzinho	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Pinheiro Preto	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Piratuba	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Planalto Alegre	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Pomerode	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Ponte Alta	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Ponte Alta do Norte	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Porto Belo	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Porto União	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Pouso Redondo	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Praia Grande	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Presidente Castelo Branco	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Presidente Getúlio	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Presidente Nereu	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Princesa	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Quilombo	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Rio das Antas	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Rio do Campo	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Rio do Oeste	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Rio do Sul	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Rio dos Cedros	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Rio Fortuna	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Rio Negrinho	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Riqueza	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rodeio	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Romelândia	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Salete	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Saltinho	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Salto Veloso	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Sangão	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Santa Helena		28 a 35	28 a 35
Santa Rosa de Lima	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Santa Rosa do Sul	31 a 35	31 a 35	31 a 35

Santa Terezinha	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Santa Terezinha do Pro- gresso	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Santiago do Sul	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Santo Amaro da Impera- triz	32 a 33	30 a 35	30 a 35
São Bento do Sul	31 a 34	31 a 34	31 a 34
São Bernardino	28 a 35	28 a 35	28 a 35
São Carlos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Domingos	30 a 34	30 a 34	30 a 34
São Francisco do Sul	27 a 1	27 a 1	27 a 1
São João Batista	30 a 36	29 a 36	29 a 36
São João do Itaperiú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João do Oeste		28 a 36	28 a 36
São João do Sul	30 a 35	30 a 35	30 a 35
São José	31 a 35	29 a 36	29 a 36
São José do Cedro	28 a 35	28 a 35	28 a 35
São José do Cerrito	32 a 33	32 a 33	32 a 33
São Lourenço do Oeste	30 a 34	30 a 34	30 a 34
São Ludgero	30 a 35	30 a 35	30 a 35
São Martinho	30 a 35	30 a 35	30 a 35
São Miguel da Boa Vista	28 a 35	28 a 35	28 a 35
São Miguel do Oeste		28 a 35	28 a 35
São Pedro de Alcântara	31 a 34	31 a 35	31 a 35
Saudades	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Schroeder	27 a 1	27 a 1	27 a 1
Seara	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Serra Alta	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Siderópolis	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Sombrio	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Sul Brasil	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Taió	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Tangará	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Tigrinhos	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Tijucas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Timbé do Sul	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Timbó	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Três Barras	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Treviso	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Treze de Maio	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Treze Tilias	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Trombudo Central	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Tubarão		30 a 35	30 a 35
Tunápolis		28 a 36	28 a 36
Turvo	30 a 35	30 a 35	30 a 35
União do Oeste	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Urussanga	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Vargeão	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Vargem	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Vidal Ramos	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Videira	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Vitor Meireles	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Witmarsum	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Xanxerê	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Xavantina	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Xaxim	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Zortéa	30 a 34	30 a 34	30 a 34

PORTARIA Nº 41, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Gabinete da Ministra, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de Sergipe, ano-safra 2016/2017, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com temperaturas médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente na fase da germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

O amendoim é muito sensível ao déficit hídrico especialmente no período de florescimento.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de uma precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoineiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, para o cultivo do amendoim no Estado.

A definição das áreas de risco climático foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de floração/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

A análise hídrica foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

Foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA igual ou superior a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco			12 a 13
Aquidabã	12 a 13	11 a 15	11 a 16
Aracaju	10 a 15	7 a 16	7 a 18
Araúá	8 a 16	7 a 18	7 a 18
Areia Branca	11 a 15	11 a 18	10 a 18
Barra dos Coqueiros	10 a 15	7 a 17	7 a 18
Boquim	8 a 17	7 a 18	7 a 18
Brejo Grande	11 a 14	10 a 15	9 a 17
Campo do Brito	11 a 15	8 a 17	7 a 18
Canhoba			12 a 13
Capela	11 a 15	10 a 18	7 a 18
Carmópolis	11 a 15	11 a 17	7 a 18
Cedro de São João		12 a 13	11 a 13
Cristinápolis	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Cumbe	12 a 13	11 a 14	11 a 15
Divina Pastora	11 a 15	10 a 18	10 a 18
Estância	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Feira Nova		12 a 13	12 a 13
General Maynard	11 a 15	11 a 18	7 a 18
Gracho Cardoso		12 a 13	12 a 13
Ilha das Flores	11 a 14	10 a 15	7 a 17
Indiaroba	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Itabaiana	12 a 14	12 a 16	12 a 17
Itabaianinha	11 a 15	9 a 16	7 a 18
Itaporanga d'Ajuda	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Japarutuba	11 a 14	11 a 15	11 a 16
Japoatã	11 a 14	11 a 14	11 a 16
Lagarto	10 a 16	7 a 18	7 a 18
Laranjeiras	11 a 15	10 a 18	7 a 18
Macambira	12 a 14	11 a 15	10 a 16
Malhada dos Bois		11 a 13	11 a 15
Malhador	11 a 17	11 a 18	11 a 18
Maruim	11 a 15	10 a 18	7 a 18
Moita Bonita	12 a 14	12 a 16	12 a 18
Muribeca	11 a 13	11 a 15	10 a 17
Neópolis	11 a 14	10 a 15	7 a 17
Nossa Senhora das Dores	11 a 14	11 a 16	8 a 17
Nossa Senhora do Socorro	11 a 15	10 a 17	7 a 18
Pacatuba	11 a 14	10 a 15	7 a 16
Pedra Mole	11 a 15	10 a 16	8 a 18
Pedrinhas	9 a 16	9 a 17	7 a 18
Pinhão	12 a 13	11 a 15	11 a 16
Pirambu	11 a 15	11 a 16	7 a 18
Poco Verde		13 a 15	13 a 15
Propriá			12 a 13
Riachão do Dantas	11 a 15	8 a 16	7 a 18
Riachuelo	11 a 17	10 a 18	10 a 18
Ribeirópolis			12 a 14
Rosário do Catete	11 a 15	10 a 18	7 a 18
Salgado	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Santa Luzia do Itanhhy	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Santa Rosa de Lima	11 a 16	11 a 18	11 a 18
Santana do São Francisco	11 a 14	10 a 15	10 a 17
Santo Amaro das Brotas	11 a 16	10 a 18	7 a 18
São Cristóvão	10 a 14	7 a 17	7 a 17
São Domingos	10 a 15	8 a 17	7 a 18
São Francisco		12 a 13	11 a 13
São Miguel do Aleixo		12 a 13	12 a 14
Simão Dias	10 a 15	7 a 17	7 a 18
Siriri	11 a 15	10 a 17	8 a 18
Telha			12 a 13
Tobias Barreto		12 a 15	12 a 16
Tomar do Geru	12 a 15	10 a 16	9 a 17
Umbaúba	7 a 15	7 a 16	7 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aquidabã	10 a 11	10 a 12	9 a 15
Aracaju	8 a 14	7 a 15	7 a 16
Araúá	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Areia Branca	10 a 14	9 a 16	8 a 17
Barra dos Coqueiros	8 a 14	7 a 16	7 a 17
Boquim	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Brejo Grande	9 a 12	8 a 14	8 a 15
Campo do Brito	8 a 14	7 a 15	7 a 16
Capela	10 a 14	8 a 16	7 a 17
Carmópolis	10 a 14	9 a 15	7 a 17
Cedro de São João			10 a 11
Cristinápolis	7 a 14	7 a 16	7 a 17
Cumbe		10 a 12	9 a 14
Divina Pastora	9 a 15	8 a 16	8 a 17
Estância	7 a 18	7 a 18	7 a 18
General Maynard	10 a 14	8 a 17	7 a 17
Ilha das Flores	9 a 12	8 a 14	7 a 15
Indiaroba	7 a 15	7 a 18	7 a 18
Itabaiana	11 a 13	11 a 15	10 a 16
Itabaianinha	10 a 14	8 a 15	7 a 16
Itaporanga d'Ajuda	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Japarutuba	10 a 12	9 a 14	9 a 14

Japoatã	10 a 12	9 a 14	9 a 14
Lagarto	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Laranjeiras	9 a 14	8 a 16	7 a 17
Macambira	11 a 13	10 a 14	9 a 15
Malhada dos Bois	10 a 11	10 a 12	9 a 14
Malhador	10 a 16	9 a 17	9 a 17
Maruim	9 a 14	8 a 16	7 a 17
Moita Bonita	11 a 14	10 a 15	10 a 16
Muribeca	10 a 12	9 a 14	8 a 15
Neópolis	9 a 12	8 a 14	7 a 15
Nossa Senhora das Dores	10 a 12	10 a 14	7 a 15
Nossa Senhora do Socorro	9 a 14	8 a 15	7 a 16
Pacatuba	9 a 12	8 a 14	7 a 14
Pedra Mole	10 a 13	7 a 15	7 a 16
Pedrinhas	8 a 14	7 a 16	7 a 17
Pinhão		10 a 14	10 a 14
Pirambu	10 a 14	9 a 15	7 a 17
Poco Verde		12 a 13	12 a 14
Propriá			10 a 11
Riachão do Dantas	8 a 14	7 a 15	7 a 16
Riachuelo	9 a 16	8 a 17	8 a 17
Ribeirópolis			11 a 13
Rosário do Catete	10 a 14	8 a 16	7 a 17
Salgado	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Santa Luzia do Itanhhy	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Santa Rosa de Lima	10 a 15	9 a 16	8 a 17
Santana do São Francisco	9 a 12	9 a 14	8 a 15
Santo Amaro das Brotas	10 a 14	8 a 17	7 a 17
São Cristóvão	8 a 14	7 a 15	7 a 16
São Domingos	7 a 14	7 a 15	7 a 16
São Francisco			10 a 12
São Miguel do Aleixo			11 a 12
Simão Dias	8 a 14	7 a 15	7 a 17
Siriri	10 a 14	8 a 15	7 a 17
Tobias Barreto		11 a 13	11 a 14
Tomar do Geru	8 a 13	8 a 14	7 a 15
Umbaúba	7 a 14	7 a 15	7 a 17

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aquidabã		9 a 12	8 a 13
Aracaju	7 a 13	7 a 14	7 a 15
Araúá	7 a 14	7 a 15	7 a 17
Areia Branca	8 a 13	7 a 15	7 a 15
Barra dos Coqueiros	7 a 13	7 a 15	7 a 15
Boquim	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Brejo Grande	7 a 11	7 a 12	7 a 14
Campo do Brito	7 a 13	7 a 14	7 a 15
Capela	8 a 13	7 a 15	7 a 16
Carmópolis	9 a 13	7 a 15	7 a 16
Cristinápolis	7 a 13	7 a 14	7 a 16
Cumbe		9 a 11	8 a 13
Divina Pastora	8 a 13	7 a 15	7 a 16
Estância	7 a 16	7 a 18	7 a 18
General Maynard	9 a 13	7 a 15	7 a 16
Ilha das Flores	7 a 11	7 a 12	7 a 14
Indiaroba	7 a 14	7 a 17	7 a 17
Itabaiana	10 a 12	10 a 13	9 a 14
Itabaianinha	7 a 12	7 a 13	7 a 15
Itaporanga d'Ajuda	7 a 14	7 a 16	7 a 16
Japarutuba	9 a 11	8 a 13	7 a 13
Japoatã	9 a 11	8 a 12	7 a 13
Lagarto	7 a 13	7 a 15	7 a 15
Laranjeiras	8 a 13	7 a 15	7 a 15
Macambira	9 a 11	8 a 13	7 a 13
Malhada dos Bois		9 a 12	8 a 12
Malhador	9 a 15	8 a 15	7 a 16
Maruim	8 a 13	7 a 15	7 a 16
Moita Bonita	10 a 13	9 a 14	8 a 15
Muribeca	9 a 11	8 a 12	7 a 14
Neópolis	7 a 11	7 a 12	7 a 14
Nossa Senhora das Dores	9 a 12	8 a 13	7 a 14
Nossa Senhora do Socorro	8 a 13	7 a 14	7 a 15



Pacatuba	7 a 11	7 a 12	7 a 13
Pedra Mole	8 a 12	7 a 13	7 a 14
Pedrinhas	7 a 13	7 a 14	7 a 15
Pinhão	9 a 11	9 a 12	8 a 13
Pirambu	9 a 13	7 a 15	7 a 15
Poço Verde			10 a 12
Riachão do Dantas	7 a 12	7 a 13	7 a 14
Riachuelo	8 a 15	7 a 15	7 a 16
Ribeirópolis		10 a 11	10 a 11
Rosário do Catete	9 a 13	7 a 15	7 a 16
Salgado	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Santa Luzia do Itanhhy	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Santa Rosa de Lima	9 a 14	8 a 15	7 a 16
Santana do São Francisco	7 a 11	7 a 12	7 a 14
Santo Amaro das Brotas	9 a 13	7 a 15	7 a 16
São Cristóvão	7 a 13	7 a 14	7 a 14
São Domingos	7 a 13	7 a 14	7 a 15
São Francisco			9 a 11
São Miguel do Aleixo		10 a 11	10 a 11
Simão Dias	7 a 13	7 a 14	7 a 15
Siriri	8 a 13	7 a 14	7 a 16
Tobias Barreto		10 a 12	10 a 13
Tomar do Geru	7 a 11	7 a 13	7 a 14
Umbaúba	7 a 13	7 a 14	7 a 16

PORTARIA Nº 42, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Gabinete da Ministra, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de São Paulo, ano-safra 2016/2017, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoineiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado de São Paulo.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 210 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 27 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março				Abril	

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses		Maio		Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses		Setembro		Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CLÍNICA FITOPATOLÓGICA - INSTITUTO AGRONÔMICO: IAC-Tatú-ST

GRUPO II

CLÍNICA FITOPATOLÓGICA - INSTITUTO AGRONÔMICO: IAC 213, IAC 8112

GRUPO III

CLÍNICA FITOPATOLÓGICA - INSTITUTO AGRONÔMICO: IAC 503, IAC 505, IAC 147, IAC OL 3, IAC OL4, Runner

IAC 886, IAC-Caiapó.
Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Adolfo	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Aguaí	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Águas de Santa Bárbara	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Agudos	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Alambari	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Alfredo Marcondes	27 a 30	25 a 30 + 7 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Altair	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Altinópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Alto Alegre	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Álvares Florence	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Álvares Machado	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Álvaro de Carvalho	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Alvinlândia	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Americana	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Américo Brasiliense	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Américo de Campos	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Amparo	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Anallândia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Andradina	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Angatuba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Anhembi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Anhumas	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Aparecida	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9

Aparecida d'Oeste	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Araçariçuama	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Araçatuba	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Araçoiaba da Serra	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Aramina	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Arandu	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Arapeí	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Araraquara	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Araras	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Arco-Íris	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Arealva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Areias	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Areiópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ariranha	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Artur Nogueira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Aspásia	27 a 30	27 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 8
Assis	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Auriflama	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Avai	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Avanhandava	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Avaré	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bady Bassitt	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Balbino	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bálsamo	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Bananal	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Barbosa	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Bariri	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Barra Bonita	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Barretos	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7
Barrinha	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Barueri	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bastos	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Batatais	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Bauru	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bebedouro	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Bento de Abreu	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Bernardino de Campos	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bilac	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Birigui	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Boa Esperança do Sul	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bocaina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bofete	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Boituva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Borá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Boracéia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Borborema	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Borebi	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Botucatu	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Braúna	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Brejo Alegre	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Brodowski	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Brotas	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Buri	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Buritama	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Buritizal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Cabrália Paulista	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cabreúva	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Caçapava	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cachoeira Paulista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Caconde	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cafelândia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Caiabu	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Caiuá	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Caijubi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Cajuru	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Campina do Monte Alegre	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Campinas	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Campo Limpo Paulista	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Campos Novos Paulista	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Canas	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Cândido Mota	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cândido Rodrigues	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Canitar	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Capela do Alto	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Capivari	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Caraguatatuba	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cardoso	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Casa Branca	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cássia dos Coqueiros	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Castilho	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Catanduva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Catigüá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Cedral	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Cerqueira César	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cerquillo	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cesário Lange	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Charqueada	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Chavantes	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Clementina	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Colina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7
Colômbia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7
Conchal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Conchas	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cordeirópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 +

Cruzália	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cruzeiro	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Descalvado	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Dirce Reis	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Dobrada	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Dois Córregos	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Dolcinópolis	26 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Dourado	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Dracena	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Duartina	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Dumont	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Echaporã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Elias Fausto	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Elisiário	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Embaúba	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Emilianópolis	27 a 30	25 a 30 + 7 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Engenheiro Coelho	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Espírito Santo do Pinhal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Espírito Santo do Turvo	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Estiva Gerbi	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Estrela d'Oeste	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Estrela do Norte	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Euclides da Cunha Paulista	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Fernando Prestes	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Fernandópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Fernão	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ferraz de Vasconcelos	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Flora Rica	27 a 30	25 a 30 + 7 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Floreal	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Flórida Paulista	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Florínia	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Franca	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Gabriel Monteiro	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Gália	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Garça	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Gastão Vidigal	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Gavião Peixoto	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
General Salgado	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Getulina	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Glicério	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Guaicara	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guaimbê	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guaira	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Guapiaçu	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Guará	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guaraçai	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Guaraci	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Guarani d'Oeste	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Guarantã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guararapes	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Guararema	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guaratinguetá	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guareí	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guariba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Guarulhos	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guatapará	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Guzolândia	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Herculândia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Holambra	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Hortolândia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Iacanga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Iacri	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Iaras	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ibaté	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ibirá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Ibirarema	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ibitinga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Icém	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7
Iepê	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Igarapu do Tietê	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Igarapava	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Igaratá	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ilha Solteira	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Indaiatuba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Indiana	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Indiaporã	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Inúbia Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ipaussu	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Iperó	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ipeúna	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ipiguá	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Ipuã	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Itacemópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itapua	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Itapuru	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itaí	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itajobi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Itaju	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Itapetininga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itapeva	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itapira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itápolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Itapuí	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itapura	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Itaquaquecetuba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itatiba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itatinga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itirapina	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itirapuã	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itobi	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itu	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itupeva	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ituverava	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Jaborandi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7
Jaboticabal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Jacareí	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9

Jaci	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Jaguariúna	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Jales	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Jambeiro	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Jandira	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Jardinópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Jaú	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Jeriquara	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
João Ramalho	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
José Bonifácio	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Júlio Mesquita	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Jumirim	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Junqueirópolis	26 a 30	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Laranjal Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lavinia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Lavrinhas	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Leme	25 a 30	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Lençóis Paulista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Limeira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lindóia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lins	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lorena	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lourdes	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Lucélia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lucianópolis	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Luís Antônio	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Luizília	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lupércio	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lutécia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Macatuba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Macaubal	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Macedônia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Magda	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Manduri	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Marabá Paulista	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Maracá	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Marapoama	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Mariópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Marília	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Marinópolis	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Martinópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Matão	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Mendonça	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Meridiano	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Mesópolis	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 8
Miguelópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Mineiros do Tietê	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Mira Estrela	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Mirandópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Mirante do Paranapanema	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Mirassol	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Mirassolândia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Mococa	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Mogi Guaçu	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Mogi Mirim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Mombuca	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Monções	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Monte Alto	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Monte Aprazível	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Monte Azul Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Monte Castelo	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Monte Mor	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Monteiro Lobato	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Morro Agudo	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Motuca*	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Murutinga do Sul	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nantes	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Narandiba	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Neves Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nhandeara	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nipoá	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nova Aliança	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Nova Canaã Paulista	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nova Castilho	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nova Europa	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nova Granada	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Nova Guataporanga	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nova Independência	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nova Luzitânia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nova Odessa	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Novais	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Novo Horizonte	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Nuporanga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Ocaucu	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Óleo	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Olímpia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Onda Verde	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Oriente	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Orindúva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Orlândia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Osasco	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Oscar Bressane	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Osvaldo Cruz	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ourinhos	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ouro Verde	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ouroeste	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Pacaembu	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Palestina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Palmares Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Palmeira d'Oeste	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Palmital	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Panorama	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Paraguacu Paulista	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Paraíso	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Paranapanema	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Paranapuã	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9



Santa Lúcia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Maria da Serra	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Mercedes	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Rita d'Oeste	27 a 30	27 a 30 + 4 a 5	27 a 30 + 4 a 8
Santa Rita do Passa Quatro	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Santa Rosa de Viterbo	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Santa Salete	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 9
Santana da Ponte Pensa	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 9
Santana de Parnaíba	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santo Anastácio	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santo Antônio da Alegria	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santo Antônio de Posse	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santo Antônio do Aracanguá	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Santo Antônio do Jardim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santo Expedito	27 a 30	25 a 30 + 7 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santópolis do Aguapeí	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Carlos	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Francisco	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
São João da Boa Vista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São João das Duas Pontes	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
São João de Itacema	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
São João do Pau d'Alho	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
São Joaquim da Barra	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
São José da Bela Vista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
São José do Barreiro	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São José do Rio Pardo	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São José do Rio Preto	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
São José dos Campos	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Manuel	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Paulo	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Pedro	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Pedro do Turvo	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Simão	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Sarapuá	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Sarutaiá	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Sebastianópolis do Sul	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Serra Azul	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Serrana	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Sertãozinho	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Severínia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Silveiras	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Sorocaba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Sud Mennucci	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Sumaré	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Suzanópolis	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Tabapuá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Tabatinga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Taboão da Serra	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Taciba	27 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 5 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Taiacu	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Taiúva	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Tambáú	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tanabi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Tapiratiba	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Taquaral	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Taquaritinga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Taquarivaí	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tarabai	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tarumã	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tatui	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Taubaté	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Teodoro Sampaio	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Terra Roxa	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7
Tietê	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Timburi	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Torre de Pedra	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Torrinha	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Trabiju	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tremembé	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Três Fronteiras	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 8
Tupã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tupi Paulista	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Turiúba	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Turmalina	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Ubarana	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Ubirajara	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Uchoa	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
União Paulista	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Urânia	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 9
Uru	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Urupês	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Valentim Gentil	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Valinhos	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Valparaíso	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Vargem Grande do Sul	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Vera Cruz	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Viradouro	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Vista Alegre do Alto	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Vitória Brasil	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Votorantim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Votuporanga	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Zacarias	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Adolfo	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Aguaí	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Águas de Santa Bárbara	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Agudos	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9

Alambari	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Alfredo Marcondes	27 a 30	25 a 30 + 7 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Altair	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Altinópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Alto Alegre	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Álvares Florence	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Álvares Machado	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Álvaro de Carvalho	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Alvinlândia	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Americana	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Américo Brasileiro	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Américo de Campos	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Amparo	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Analândia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Andradina	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Angatuba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Anhembi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Anhumas	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Aparecida	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Aparecida d'Oeste	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Araçariquama	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Araçatuba	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Araçoiaba da Serra	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Aramina	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Arandu	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Arapeí	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Araraquara	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Araras	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Arco-Íris	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Arealva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Areias	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Areiópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Arianha	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Artur Nogueira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Aspásia	27 a 30	27 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 8
Assis	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Auriflama	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Avai	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Avanhandava	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Avaré	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bady Bassitt	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Balbinos	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bálsamo	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Bananal	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Barbosa	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Bariri	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Barra Bonita	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Barretos	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7
Barrinha	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Barueri	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bastos	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Batatais	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Bauru	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bebedouro	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Bento de Abreu	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Bernardino de Campos	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bilac	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Birigui	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Boa Esperança do Sul	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bocaina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bofete	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Boituva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Borá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Boracéia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Borborema	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Borebi	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Botucatu	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Braúna	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9

Brejo Alegre	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Brodowski	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Brotas	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Buri	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Buritama	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Buritizal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Cabrália Paulista	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cabreúva	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Caçapava	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cachoeira Paulista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Caconde	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cafelândia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Caiabu	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Caiuá	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cajobi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Cajuru	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Campina do Monte Alegre	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Campinas	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Campo Limpo Paulista	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Campos Novos Paulista*	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Canas	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Cândido Mota	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cândido Rodrigues	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Canitar	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Capela do Alto	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Capivari	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Caraguatatuba	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cardoso	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Casa Branca	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cássia dos Coqueiros	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Castilho	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Catanduva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Catiguá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Cedral	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Cerqueira César	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cerquillo	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cesário Lange	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Charqueada	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Chavantes	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Clementina	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Colina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7
Colômbia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7
Conchal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Conchas	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cordeirópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Coroados	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Coronel Macedo	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Corumbataí	25 a 30	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Cosmópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cosmorama	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Cravinhos	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Cristais Paulista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Cruzália	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cruzeiro	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Descalvado	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Dirce Reis	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Dobrada	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Dois Córregos	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Dolcinópolis	26 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Dourado	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Dracena	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Duartina	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Dumont	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Echaporã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Elias Fausto	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Elisiário	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Embaúba	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Emilianópolis	27 a 30	25 a 30 + 7 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Engenheiro Coelho	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9

Espírito Santo do Pinhal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Espírito Santo do Turvo	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Estiva Gerbi	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Estrela d'Oeste	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Estrela do Norte	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Euclides da Cunha Paulista	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Fernando Prestes	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Fernandópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Fernão	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ferraz de Vasconcelos	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Flora Rica	27 a 30	25 a 30 + 7 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Floreal	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Flórida Paulista	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Florínia	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Franca	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Gabriel Monteiro	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Gália	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Garça	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Gastão Vidigal	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Gavião Peixoto	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
General Salgado	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Getulina	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Glicério	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Guaiçara	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guaimbê	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guaiira	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Guapiaçu	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Guará	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Guaraçaí	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Guaraci	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Guarani d'Oeste	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Guarantã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guararapes	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Guararema	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guaratinguetá	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guareí	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guariba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Guarulhos	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guataporá	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Guzolândia	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Herculândia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Holambra	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Hortolândia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Iacanga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Iaci	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Iaras	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ibaté	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ibirá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Ibirarema	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ibitinga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Ícém	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Iepê	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Igarapu do Tietê	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Igarapava	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Igaratá	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ilha Solteira	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Indaiatuba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Indiana	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Indaporã	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Inúbia Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ipaussu	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9

Iperó	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ipeúna	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ipiguá	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Ipuã	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Iracemápolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Irapuã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Irapuru	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itaí	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itajobi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Itaju	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Itapetininga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itapeva	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itapira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itapópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Itapuí	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itapura	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Itaquaquecetuba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itatiba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9

Itatinga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itirapina	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itirapuã	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itobi	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itu	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itupeva	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ituverava	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Jaborandi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7
Jaboticabal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Jacareí	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Jaci	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Jaguariúna	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Jales	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Jambeiro	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Jandira	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Jardinópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Jaú	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Jeriquara	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
João Ramalho	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
José Bonifácio	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Júlio Mesquita	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Jumirim	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Junqueirópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Laranjal Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lavinia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Lavrinhas	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Leme	25 a 30	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Lençóis Paulista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Limeira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lindóia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lins	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lorena	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lourdes	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Lucélia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lucianópolis	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Luís Antônio	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Luiziânia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lupércio	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lutécia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Macatuba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Macaubal	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Macedônia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Magda	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Manguri	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Marabá Paulista	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Maracá	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Marapoama	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Mariápolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Marília	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Marinópolis	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Martinópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Matão	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Mendonça	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Meridiano	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Mesópolis	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 8
Miguelópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Mineiros do Tietê	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Mira Estrela	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Mirandópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Mirante do Paranapanema	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Mirassol	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Mirassolândia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Mococa	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Mogi Guaçu	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Mogi Mirim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Mombuca	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Monções	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Monte Alto	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Monte Aprazível	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Monte Azul Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Monte Castelo	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Monte Mor	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Morro Agudo	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Motuca	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Murutinga do Sul	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nantes	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Narandiba	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Neves Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nhandeara	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nipoã	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Nova Aliança	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Nova Canaã Paulista	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nova Castilho	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nova Europa	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nova Granada	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Nova Guataporanga	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nova Independência	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nova Luzitânia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nova Odessa	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Novais	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Novo Horizonte	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nuporanga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Ocaucu	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Óleo	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Olímpia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Onda Verde	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Oriente	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Orindiúva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Orlândia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Osasco	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Oscar Bressane	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Osvaldo Cruz	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ourinhos	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ouro Verde	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ouroeste	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9

Pacaembu	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Palestina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Palmares Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Palmeira d'Oeste	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Palmital	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Panorama	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Paraguacu Paulista	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Paraíso	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Paranapanema	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Paranapuã	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Parapuã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pardinho	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Parisi	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Patrocínio Paulista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Paulicéia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Paulínia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Paulistânia	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Paulo de Faria	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Pederneiras	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pedranópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Pedregulho	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Pedreira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pedrinhas Paulista	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Penápolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pereira Barreto	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Pereiras	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Piacatu	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pindamonhangaba	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pindorama	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Piquetobi	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Piquete	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Piracicaba	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Piraju	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pirajuí	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pirangi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Pirapora do Bom Jesus	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pirapozinho	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pirassununga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Piratininga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pitangueiras	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Planalto	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Platina	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Poá	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Poloni	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Pompéia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pongai	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Pontal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Pontalinda	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Pontes Gestal	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Populina	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Porangaba	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Porto Feliz	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Porto Ferreira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Potim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Potirendaba	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Pracinha	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pradópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Pratânia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Presidente Alves	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Presidente Bernardes	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Presidente Epitácio	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Presidente Prudente	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Presidente Venceslau	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Promissão	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Quadra	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Quatá	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Queiroz	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Queluz	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Quintana	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Rafard	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Rancharia	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Regente Feijó	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Reginópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Restinga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Ribeirão Bonito	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ribeirão Corrente	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Ribeirão do Sul	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ribeirão dos Índios	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ribeirão Preto	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Rifaina	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Rincão	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Rinópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Rio Claro	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Rio das Pedras	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Riolândia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Rosana	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Roseira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Rubiácea	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Rubinéia	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Sabino	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Sagres	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Sales	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Sales Oliveira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Salmourão	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Saltinho	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Salto	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Salto de Pirapora	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Salto Grande	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Sandovalina	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Adélia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Santa Albertina	27 a 30	27 a 30 + 4 a 5	27 a 30 + 4 a 8
Santa Bárbara d'Oeste	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9



Santa Branca	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Clara d'Oeste	27 a 30	27 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 8
Santa Cruz da Conceição	25 a 30	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Santa Cruz da Esperança	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Santa Cruz das Palmeiras	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Cruz do Rio Pardo	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Ernestina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Santa Fé do Sul	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Santa Gertrudes	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Isabel	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Lúcia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Maria da Serra	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Mercedes	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Rita d'Oeste	27 a 30	27 a 30 + 4 a 5	27 a 30 + 4 a 8
Santa Rita do Passa Quatro	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Santa Rosa de Viterbo	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Santa Salette	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 9
Santana da Ponte Pensa	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 9
Santana de Parnaíba	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santo Anastácio	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santo Antônio da Alegria	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santo Antônio de Posse	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santo Antônio do Aracanguá	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Santo Antônio do Jardim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santo Expedito	27 a 30	25 a 30 + 7 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santópolis do Aguapeí	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Carlos	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Francisco	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
São João da Boa Vista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São João das Duas Pontes	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
São João de Iracema	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
São João do Pau d'Alho	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
São Joaquim da Barra	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
São José da Bela Vista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
São José do Barreiro	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São José do Rio Pardo	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São José do Rio Preto	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
São José dos Campos	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Manuel	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Paulo	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Pedro	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Pedro do Turvo	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Simão	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Sarapuá	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Sarutaiá	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Sebastianópolis do Sul	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Serra Azul	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Serrana	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Sertãozinho	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Severínia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Silveiras	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Sorocaba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Sud Mennucci	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Sumaré	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Suzanópolis	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Tabapuá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Tabatinga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Taboão da Serra	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Taciba	27 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 5 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Taiacu	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Taiúva	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Tambaú	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tanabi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Tapiratiba	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Taquaral	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Taquaritinga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Taquarivaí	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tarabai	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tarumã	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tatui	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Taubaté	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Teodoro Sampaio	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Terra Roxa	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7
Tietê	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Timburi	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Torre de Pedra	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Torrinha	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Trabiju	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tremembé	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Três Fronteiras	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 8
Tupã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tupi Paulista	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Turiúba	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Turmalina	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Ubarana	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Ubirajara	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Uchoa	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
União Paulista	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Urânia	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 9
Uru	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Urupês	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Valentim Gentil	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Valinhos	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Valparaíso	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Vargem Grande do Sul	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Vera Cruz	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Viradouro	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Vista Alegre do Alto	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Vitória Brasil	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Votorantim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Votuporanga	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Zacarias	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Adolfo	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Aguaí	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Águas de Santa Bárbara	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Agudos	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Alambari	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Alfredo Marcondes	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Altair	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Altinópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Alto Alegre	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Álvares Florence	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Álvares Machado	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Álvaro de Carvalho	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Alvinlândia	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Americana	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Américo Brasiliense	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Américo de Campos	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Amparo	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Anailândia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Andradina	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Angatuba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Anhembi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Anhumas	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Aparecida	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Aparecida d'Oeste	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Araçariquama	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Araçatuba	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Araçoiaba da Serra	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Aramina	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Arandu	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Arapeí	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Araraquara	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Araras	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Arco-Íris	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Arealva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Areias	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Areiópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ariranha	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Artur Nogueira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Aspásia	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Assis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Auriflama	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Avai	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Avanhandava	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Avaré	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Bady Bassitt	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Balbino	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Balsamo	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Bananal	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Barbosa	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Bariri	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Barra Bonita	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Barretos	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Barrinha	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Barueri	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Bastos	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Batatais	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Bauru	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Bebedouro	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Bento de Abreu	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Bernardino de Campos	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Bilac	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Birigui	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Boa Esperança do Sul	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Bocaina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Bofete	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Boituva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Borá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Boracéia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Borborema	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Borebi	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Botucatu	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Braúna	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Brejo Alegre	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Brodowski	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Brotas	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Buri	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Buritama	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Buritizal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Cabrália Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Cabreúva	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Caçapava	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Cachoeira Paulista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Caconde	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Cafelândia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Caibabu	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6

Caiuá	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Cajobi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Cajuru	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Campina do Monte Alegre	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Campinas	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Campo Limpo Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Campos Novos Paulista*	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Canas	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Cândido Mota	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Cândido Rodrigues	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Canitar	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6

Guararema	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Guaratinguetá	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Guareí	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Guariba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Guarulhos	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Guataporá	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Guzolândia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Herculândia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Holambra	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Hortolândia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Iacanga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Iacri	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Iaras	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ibaté	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ibirá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Ibirarema	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ibitinga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Icém	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Iepê	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Igarapu do Tietê	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Igarapava	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Igaratá	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ilha Solteira	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Indaiatuba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Indiana	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Indiaporá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Inúbia Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ipaussu	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Iperó	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ipeúna	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ipiguá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Ipuã	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Iracemápolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Irapuã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Irapuru	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Itaí	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Itajobi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Itaju	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Itapetininga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Itapeva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Itapira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Itápolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Itapuí	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Itapura	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Itaquaquecetuba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Itatiba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Itatinga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Itirapina	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Itirapuã	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Itobi	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Itu	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Itupeva	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ituverava	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Jaborandi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Jaboticabal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Jacareí	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Jaci	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Jaguariúna	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Jales	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Jambeiro	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Jandira	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Jardinópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Jaú	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Jeriquara	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
João Ramalho	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
José Bonifácio	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Júlio Mesquita	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Jumirim	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Junqueirópolis	27 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Laranjal Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Lavinia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Lavrinhas	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Leme	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Lençóis Paulista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Limeira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Lindóia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Lins	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Lorena	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Lourdes	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Lucélia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Lucianópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Luís Antônio	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Luizânia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Lupércio	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Lutécia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Macatuba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Macaubal	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Macedônia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Magda	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6

Manduri	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Marabá Paulista	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Maracá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Marapoma	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Mariápolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Marília	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Marinópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Martinópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Matão	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Mendonça	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Meridiano	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Mesópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Miguelópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Mineiros do Tietê	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Mira Estrela	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Mirandópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Mirante do Paranapanema	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Mirassol	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Mirassolândia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Mococa	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Mogi Guaçu	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Moji Mirim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Mombuca	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Monções	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Monte Alto	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Monte Aprazível	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Monte Azul Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Monte Castelo	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Monte Mor	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Morro Agudo	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Motuca	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Murutinga do Sul	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Nantes	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Narandiba	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Neves Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Nhandeara	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Nipoá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Nova Aliança	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Nova Canaã Paulista	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Nova Castilho	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Nova Europa	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Nova Granada	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Nova Guataporanga	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Nova Independência	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Nova Luzitânia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Nova Odessa	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Novais	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Novo Horizonte	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Nuporanga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ocaçu	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Óleo	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Olímpia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Onda Verde	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Oriente	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Orindiúva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Orlândia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Osasco	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Oscar Bressane	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Osvaldo Cruz	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ourinhos	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ouro Verde	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Ouroeste	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Pacaembu	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Palestina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Palmares Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Palmeira d'Oeste	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Palmital	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Panorama	27 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Paraguaçu Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Paraíso	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Paranapanema	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Paranapuã	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Parapuã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pardinho	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Parisi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Patrocínio Paulista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Paulicéia	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Paulínia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Paulistânia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Paulo de Faria	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Pedemeiras	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pedranópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Pedregulho	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pedreira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pedrinhas Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Penápolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pereira Barreto	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Pereiras	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Piacatu	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6

Pindamonhangaba	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pindorama	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Piqueroibi	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Piquete	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Piracicaba	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Piraju	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pirajuí	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pirangi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Pirapora do Bom Jesus	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pirapozinho	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pirassununga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Piratininga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pitangueiras	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Planalto	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Platina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Poá	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Poloni	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Pompéia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pongai	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Pontal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pontalinda	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Pontes Gestal	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Populina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Porangaba	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Porto Feliz	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Porto Ferreira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Potim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Potirendaba	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Pracinha	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pradópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pratânia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Presidente Alves	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Presidente Bernardes	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Presidente Epitácio	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Presidente Prudente	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Presidente Venceslau	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Promissão	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Quadra	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Quatá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Queiroz	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Queluz	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Quintana	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Rafard	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Rancharia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Regente Feijó	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Reginópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Restinga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ribeirão Bonito	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ribeirão Corrente	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ribeirão do Sul	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ribeirão dos Índios	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ribeirão Preto	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Rifaina	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Rincão	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Rinópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Rio Claro	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Rio das Pedras	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Riolândia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Rosana	26 a 30	25 a 30 + 5 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Roseira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Rubiácea	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Rubineia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Sabino	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Sagres	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Sales	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Sales Oliveira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Salmourão	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Saltinho	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Salto	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Salto de Pirapora	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Salto Grande	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Sandovalina	28 a 30	25 a 30 + 5 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Adélia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Santa Albertina	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 6
Santa Bárbara d'Oeste	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Branca	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Clara d'Oeste	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 6
Santa Cruz da Conceição	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Cruz da Esperança	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Cruz das Palmeiras	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Cruz do Rio Pardo	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Ernestina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Santa Fé do Sul	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Santa Gertrudes	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Isabel	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Lúcia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Maria da Serra	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Mercedes	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Santa Rita d'Oeste	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 6



PORTARIA Nº 43, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Gabinete da Ministra, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de Tocantins, ano-safra 2016/2017, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinceiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado de Tocantins.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 49 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Aguaimópolis	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Aliança do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Almas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Alvorada	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ananás	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Angico	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Aparecida do Rio Negro	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Aragominas	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Araguacema	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Araguaçu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Araguaína	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Araguanã	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Araguatins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Arapoema	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Arraias	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Augustinópolis	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Aurora do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Axixá do Tocantins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Babaçulândia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Bandeirantes do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Barra do Ouro	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Barrolândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Bernardo Sayão	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Bom Jesus do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Brasilândia do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Brejinho de Nazaré	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Burití do Tocantins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Cachoeirinha	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Campos Lindos	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cariri do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Carmolândia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Carrasco Bonito	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Caseara	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Centenário	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Chapada da Natividade	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Chapada de Areia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Colinas do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Colméia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Combinado	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Conceição do Tocantins	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Couto de Magalhães	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cristalândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Crixás do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Darcinópolis	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Dianópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Divinópolis do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Dueré	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Esperantina	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Fátima	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Figueirópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Filadélfia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Formoso do Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Fortaleza do Tabocão	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Goianorte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Goiatins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Guaraí	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Gurupi	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Ipueiras	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Itacajá	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Itaguatins	28 a 6	28 a 6	28 a 6



Itapiratins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Itaporã do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Jaú do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Juarina	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Lagoa da Confusão	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Lagoa do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Lajeado	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Lavandeira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Lizarda	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Luzinópolis	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Marianópolis do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Mateiros	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Maurilândia do Tocantins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Miracema do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Miranorte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Monte do Carmo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Monte Santo do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Muricilândia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Natividade	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nazaré	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Olinda	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Rosalândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Novo Acordo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Novo Alegre	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Novo Jardim	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Oliveira de Fátima	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Palmas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Palmeirante	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Palmeiras do Tocantins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Palmeirópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Paraíso do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Paranã	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Pau d'Arco	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Pedro Afonso	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Peixe	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Pequizeiro	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pindorama do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Piraquê	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Pium	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ponte Alta do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Porto Alegre do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Porto Nacional	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Praia Norte	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Presidente Kennedy	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pugmil	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Recursolândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Riachinho	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Rio da Conceição	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rio dos Bois	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Rio Sono	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Sampaio	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Sandolândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Fé do Araguaia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Santa Maria do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Rita do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Rosa do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Santa Tereza do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
São Bento do Tocantins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
São Félix do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Miguel do Tocantins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
São Salvador do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Sebastião do Tocantins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
São Valério da Natividade	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Silvanópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Sítio Novo do Tocantins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Sucupira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Taguatinga	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Taipas do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Talismã	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tocantínia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Tocantinópolis	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Tupirama	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Tupiratins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Wanderlândia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Xambioá	28 a 6	28 a 6	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO		
	GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Aguiarnópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Aliança do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Almas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Alvorada	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Ananás	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Angico	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Aparecida do Rio Negro	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Aragominas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Araguacema	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Araguaçu	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Araguaína	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Araguanã	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Araguatins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Arapoema	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Arraias	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Augustinópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6

Aurora do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Axixá do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Babaçulândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Bandeirantes do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Barra do Ouro	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Barrolândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Bernardo Savão	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Bom Jesus do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Brasilândia do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Brejinho de Nazaré	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Burití do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cachoeirinha	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Campos Lindos	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Cariri do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Carmolândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Carrasco Bonito	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Caseara	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Centenário	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Chapada da Natividade	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Chapada de Areia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Colinas do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Colméia	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Combinado	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Conceição do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Couto de Magalhães	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Cristalândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Crixás do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Darcinópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Dianópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Divinópolis do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Dueré	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Esperantina	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Fátima	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Figueirópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Filadélfia	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Formoso do Araguaia	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Fortaleza do Tabocão	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Goianorte	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Goiatins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Guaraí	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Gurupi	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Ipueiras	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itacajá	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Itaguatins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Itapiratins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Itaporã do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Jaú do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Juarina	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Lagoa da Confusão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Lagoa do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Lajeado	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Lavandeira	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Lizarda	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Luzinópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Marianópolis do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Mateiros	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Maurilândia do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Miracema do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Miranorte	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Monte do Carmo	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Monte Santo do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Muricilândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Natividade	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nazaré	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Olinda	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Rosalândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Novo Acordo	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Novo Alegre	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Novo Jardim	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Oliveira de Fátima	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Palmas	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Palmeirante	28 a 5	28 a 5	28 a 6

Palmeiras do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Palmeirópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Paraíso do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Paranã	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Pau d'Arco	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pedro Afonso	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Peixe	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Pequizeiro	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pindorama do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Piraquê	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pium	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Ponte Alta do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Porto Alegre do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Porto Nacional	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Praia Norte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Presidente Kennedy	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Pugmil	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Recursolândia	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Riachinho	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Rio da Conceição	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rio dos Bois	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Rio Sono	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Sampaio	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Sandolândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santa Fé do Araguaia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Maria do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Santa Rita do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Rosa do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Tereza do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Bento do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Félix do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Miguel do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Salvador do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Sebastião do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Valério da Natividade	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Silvanópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Sítio Novo do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Sucupira	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Taguatinga	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Taipas do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Talismã	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Tocantínia	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Tocantinópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Tupirama	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Tupiratins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Wanderlândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Xambioá	28 a 5	28 a 6	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES		
	GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Aguiarnópolis	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Aliança do Tocantins	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Almas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Alvorada	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Ananás	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Angico	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Aparecida do Rio Negro	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Aragominas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Araguacema	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Araguaçu	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Araguaína	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Araguanã	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Araguatins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Arapoema	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Arraias	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Augustinópolis	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Aurora do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Axixá do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Babaçulândia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Bandeirantes do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 6



Barra do Ouro	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Barrolândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Bernardo Sayão	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Bom Jesus do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Brasilândia do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Brejinho de Nazaré	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Buriti do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Cachoeirinha	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Campos Lindos	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Cariri do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Carmolândia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Carrasco Bonito	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Caseara	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Centenário	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Chapada da Natividade	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Chapada de Areia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Colinas do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Colméia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Combinado	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Conceição do Tocantins	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Couto de Magalhães	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Cristalândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Crixás do Tocantins	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Darcinópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Dianópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Divinópolis do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Dueré	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Esperantina	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Fátima	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Figueirópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Filadélfia	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Formoso do Araguaia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Fortaleza do Tabocão	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Goianorte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Goiatins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Guaraí	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Gurupi	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Ipueiras	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itacajá	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itaguatins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Itapiratins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itaporã do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Jauá do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Juarina	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Lagoa da Confusão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Lagoa do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Lajeado	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Lavandeira	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Lizarda	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Luzinópolis	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Marianópolis do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Mateiros	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Maurilândia do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Miracema do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Miranorte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Monte do Carmo	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Monte Santo do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Muricilândia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Natividade	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nazaré	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Nova Olinda	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Nova Rosalândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Novo Acordo	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Novo Alegre	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Novo Jardim	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Oliveira de Fátima	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Palmas	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Palmeirante	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Palmeiras do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Palmeirópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Paraíso do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Paranã	28 a 2	28 a 2	28 a 3

Pau d'Arco	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Pedro Afonso	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Peixe	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Pequizeiro	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Pindorama do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Piraquê	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Pium	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Ponte Alta do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Porto Alegre do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Porto Nacional	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Praia Norte	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Presidente Kennedy	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Pugmil	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Recursolândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Riachinho	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Rio da Conceição	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Rio dos Bois	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Rio Sono	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Sampaio	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Sandolândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Fé do Araguaia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santa Maria do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Rita do Tocantins	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Santa Rosa do Tocantins	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Santa Tereza do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
São Bento do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
São Félix do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São Miguel do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
São Salvador do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 3
São Sebastião do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
São Valério da Natividade	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Silvanópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Sítio Novo do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Sucupira	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Taguatinga	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Taipas do Tocantins	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Talismã	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Tocantínia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Tocantinópolis	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Tupirama	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Tupiratins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Wanderlândia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Xambioá	28 a 4	28 a 6	28 a 6

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 31, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL, usando as atribuições que lhe confere o item XXII, do Artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no D.O.U. de 14 de junho de 2010, com fundamento no Art. 23 da Instrução Normativa Nº 13 de 28/05/2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DA PRODUÇÃO ORGÂNICA NO DISTRITO FEDERAL, na forma do anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO SAYÃO CARVALHO ARAUJO NETO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DA PRODUÇÃO ORGÂNICA NO DISTRITO FEDERAL

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a composição, a organização, as atribuições, as responsabilidades e o funcionamento da Comissão da Produção Orgânica no Distrito Federal - CPOrg-DF, instituída pela Portaria nº 58 de 12 de novembro de 2015.

Seção I Da composição e organização

Art. 2º A CPOrg-DF é composta paritariamente por 6 (seis) membros de organizações governamentais, titular e suplente, e igual número de membros de entidades da sociedade civil (setor privado), titular e suplente, coordenada sempre por um representante titular do setor privado e o representante titular da SFA-DF atuará como Secretário Executivo, de acordo com a Portaria 58 de 12/11/2015.

Art. 3º Para inclusão de novas organizações nas CPOrg-DF, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I apresentação de proposta de inclusão de novo membro, por representante de um dos membros que compõe a CPOrg-DF, com as devidas justificativas; e

II a deliberação deverá ocorrer em reunião ordinária ou extraordinária, e a aprovação deverá se dar por maioria simples, observado o quórum mínimo previsto neste regimento interno;

§ 1º Por ocasião dessa deliberação deverá ser observada a necessidade da manutenção da paridade entre as organizações governamentais e não-governamentais.

§ 2º Em função da nova composição deverá haver a posterior republicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º A exclusão de membros das CPOrg-DF poderá se dar a qualquer tempo, nas seguintes situações:

I manifestação do membro designado ou da organização representada em se retirar da Comissão; e

II - por deliberação da CPOrg-DF, quando considerarem que um determinado membro não está contribuindo para seu o funcionamento ou, mediante ausências freqüentes às reuniões, prejudicando seus trabalhos.

Art. 5º Os membros da Comissão terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos consecutivamente, por igual período, mediante os processos de escolha especificados em regulamento próprio.

Art. 6º O Coordenador da CPOrg-DF terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, consecutivamente, mediante os processos de escolha especificados em regulamento próprio.

Art. 7º As comunicações administrativas, incluídas as convocações para as reuniões, serão preferencialmente realizadas por meio eletrônico aos endereços cadastrados junto ao Secretário Executivo, ou por outro meio que venha a ser aprovado pela Comissão.

Seção II

Das atribuições da CPOrg-DF

Art. 8º São atribuições da Comissão da Produção Orgânica do Distrito Federal - CPOrg-DF:

I emitir parecer sobre regulamentos que tratem da produção orgânica, sugerindo alterações, inclusões e exclusões nos textos normativos;

II propor à STPOrg regulamentos que tenham por finalidade o aperfeiçoamento da rede de produção orgânica no âmbito nacional e internacional;

III assessorar o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica e, se necessário, atuar como controle social junto às Organizações de Controle Social (OCS);

IV contribuir para elaboração dos bancos de especialistas capacitados a atuar no processo de acreditação;

V articular e fomentar a criação de fóruns setoriais e territoriais que aprimorem a representação do movimento social envolvido com a produção orgânica;

VI discutir e propor os posicionamentos a serem levados pelos representantes brasileiros em fóruns nacionais e internacionais que tratem da produção orgânica;

VII manifestar-se sobre pedido de credenciamento de Organismos de Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC);

VIII manifestar-se, no momento em que julgar necessário, sobre o acompanhamento de OCS;

IX subsidiar a Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (CNAPO) e a Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica (CIAPO) na formulação e gestão da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO) e do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Planapo);

X subsidiar a COAGRE acerca das prioridades regionais em relação à produção orgânica; e

XI colaborar com ações que visem a divulgação, expansão e o fortalecimento da produção orgânica nas Unidades da Federação.

Seção III

Das competências

Art. 9º Compete ao Coordenador da Comissão da Produção Orgânica no Distrito Federal:

I convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, elaborando as pautas propostas pelos seus membros e submeter à CPOrg-DF todos os assuntos constantes, assim como matérias para exame e parecer;

II preparar e coordenar as reuniões e trabalhos da CPOrg-DF;

III assinar documentos e representar a CPOrg-DF nos atos aprovados, respeitada a natureza de suas atribuições, em reuniões ordinárias ou extraordinárias;

IV convidar pessoas, que possam contribuir para a discussão dos assuntos tratados, a participar das reuniões e debates, sem direito a voto;

V zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento e resolver as questões de ordem;

VI elaborar e encaminhar comunicações internas, publicar e divulgar atividades da CPOrg/DF e das alterações de seus membros;

VII manter estreita articulação com o representante do Centro-Oeste na STPOrg e, sempre que possível, com as demais Comissões de Produção Orgânica;

VIII - designar membros da CPOrg-DF ou fora dela para a execução de tarefas, responsabilizando-se pela execução dos trabalhos; e

IX elaborar planejamento orçamentário para viabilização das atividades e reuniões da CPOrg-DF.

Art. 10. Compete ao Secretário Executivo da CPOrg-DF:

I manter os arquivos e o acervo técnico da CPOrg-DF;

II auxiliar a coordenação da CPOrg-DF na preparação e coordenação das reuniões e trabalhos da CPOrg-DF;

III elaborar e distribuir as memórias das reuniões aos membros da CPOrg-DF e ao representante do Centro-Oeste na STPOrg;

IV auxiliar na elaboração de comunicações internas, sendo responsável pela publicação oficial do que se fizer necessário, por meio de atos do Superintendente Federal de Agricultura no DF;

V auxiliar na elaboração do planejamento orçamentário para viabilizar as atividades da CPOrg-DF; e

VI providenciar o apoio administrativo e financeiro ao funcionamento da CPOrg-DF.

Art. 11. Compete aos membros da CPOrg-DF:

I participar e deliberar nas reuniões;

II propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pelo Coordenador ou Secretário Executivo, dentro dos prazos estabelecidos; e

IV trabalhar para o desenvolvimento e difusão da produção orgânica.

Seção IV

Das Reuniões

Art. 12. As reuniões ordinárias da CPOrg-DF terão a periodicidade mínima de uma a cada três meses.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 13. As reuniões extraordinárias da CPOrg-DF poderão ser convocadas nas seguintes situações:

I por seu Coordenador mediante fato relevante levado a conhecimento dos demais membros pelos meios usuais;

II por requerimento de um terço dos membros; e

III por solicitação do representante do Centro-Oeste na STPOrg, da STPOrg ou da COAGRE.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 14. As reuniões da CPOrg-DF serão realizadas na sede da SFA-DF ou em outro local acordado pelos seus membros.

Art. 15. As reuniões da CPOrg-DF somente poderão realizar-se com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Comissão.

Parágrafo único. Para efeito de quorum e deliberação será somente considerado o voto dos membros titulares presentes à reunião ou de seus suplentes, no caso de ausência dos titulares.

Art. 16. Cada organização membro deverá garantir a presença do seu representante em todas as reuniões para a qual for convocada, devendo justificar ao Coordenador da CPOrg-DF quando da impossibilidade de comparecer.

§ 1º. Na impossibilidade de comparecimento de membro oficialmente designado, poderá ser efetivada a indicação de substituto eventual, com os mesmos poderes dos representantes originários, mediante encaminhamento de comunicação formal do titular da organização ao Coordenador da Comissão até o início da reunião;

§ 2º. Nos casos de impedimentos de natureza permanente, a organização deverá encaminhar novos nomes para a representação junto à Comissão.

Art. 17. As reuniões da CPOrg-DF obedecerão a pautas previamente definidas, integrantes das convocações encaminhadas pelo Coordenador a todos os membros.

Art. 18. Poderá ser incluída na pauta de discussão e de votação matéria que tenha regime de urgência aprovada pela Comissão.

Parágrafo único. A matéria a ser proposta em regime de urgência deverá ser levada ao conhecimento dos membros no início dos trabalhos da reunião em que será tratada.

Art. 19. Durante as reuniões o membro que apresentar proposições, indicações, requerimentos ou comunicações deverá entregar cópia por escrito à mesa diretora dos trabalhos para que possam constar da memória da reunião.

Art. 20. Qualquer membro da Comissão poderá solicitar, em qualquer fase da discussão, a retirada de matéria de sua autoria, ou pedir vista de qualquer matéria apresentada pelos demais representantes.

§ 1º. É vedado o pedido de retirada ou de vista de matéria quando apresentado depois de iniciado o processo de votação.

§ 2º. Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da pauta, ficando a sua discussão adiada até a devolução pelo requerente, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 21. A deliberação sobre as matérias apreciadas deverá, preferencialmente, se dar por consenso e nos casos em que isto não seja possível deverá ser conduzido um processo de votação.

§ 1º. Nos casos de votação de alterações no Regimento Interno, as decisões deverão ser tomadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros que compõem a Comissão.

§ 2º. Nas votações para deliberação das demais matérias, as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º. Em caso de empate na votação, o Coordenador deverá abrir uma nova rodada de discussão da matéria, após o que, permanecendo o empate em nova votação, caberá a ele o voto de desempate.

Art. 22. As memórias das reuniões serão encaminhadas em tempo hábil para apreciação dos membros e submetidas à aprovação no início da reunião subsequente.

Seção V

Das Disposições Gerais

Art. 23. A participação de qualquer membro na CPOrg-DF não será remunerada, cabendo à Superintendência Federal de Agricultura no Distrito Federal prestar todo o apoio técnico e administrativo necessário ao seu trabalho.

Art. 24. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pela Comissão, em reunião com pauta previamente encaminhada aos seus membros pelos meios usuais.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de julho de 2016

Nº 159 - Processo nº 53500.026218/2014-23.

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, com fundamento nos artigos 2º, 8º, 9º, 19, 127 e 128 da LGT, bem como nos arts. 159, I, 115, §§ 7º e 8º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, interposta por EQUANT BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 66.624.776/0001-90, em face da TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, considerando as razões e fundamentos constantes do Informe nº 41/2016/SEI/CPRP/SCP (SEI nº 0240774), RESOLVE pelas seguintes medidas:

a) RECONHECER a relação apresentada pelas partes como exploração industrial dos meios de rede do SMP;

b) CONSIDERAR a prestação de serviços pela Equant, da forma como apresentada, como legal;

c) DETERMINAR a revogação da Proposta Comercial nº 082/13, tendo em vista se tratar de uma proposta de contrato corporativo do SMP e não de exploração industrial;

d) DETERMINAR que as partes estabeleçam, mediante prévia anuência da Anatel, um novo contrato de serviço de exploração industrial dos meios de rede do SMP;

e) CONCEDER um prazo de 30 dias para que as partes cumpram as adequações necessárias e apresentem a minuta contratual de exploração industrial dos meios de rede do SMP à Anatel para anuência, sendo o objetivo manter a continuidade do negócio;

f) NOTIFICAR as partes acerca do teor do presente Despacho.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATOS DE 19 DE JULHO DE 2016

Decreta a extinção da autorização de uso de radiofrequências, declarando extinta a autorização do Serviço Limitado Privado, de caráter restrito e para uso próprio, das entidades relacionadas: No - 2365 - T DE L N FERREIRA LTDA, Processo nº 53566.000183/2016-08, CNPJ nº 05584976000172, Fistel nº 50402024230. No - 2371 - M DIAS BRANCO S.A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Processo nº 53560.002332/2016-15, CNPJ nº 07206816002401, Fistel nº 50407305190.

JOÃO GUILHERME ARRAIS HERMANS

Gerente

DESPACHOS DO GERENTE REGIONAL

O Gerente Regional da Anatel nos Estados do Ceará, Piauí e Rio Grande do Norte, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>) (53566.000503/2011; 53560.002911/2011; 53560.002025/2011; 53566.000428/2011; 53560.001535/2011; 53566.001145/2011; 53566.001452/2011; 53560.001534/2011; 53560.001517/2011; 53560.001548/2011; 53560.002902/2011-62; 53563.001148/2011; 53560.001531/2011; 53560.003082/2011; 53560.003080/2011; 53560.001552/2011-17; 53560.001522/2011; 53566.001156/2011-30; 53560.001516/2011; 53560.003076/2011; 53560.001543/2011; 53560.001906/2011; 53560.001503/2011; 53566.000586/2011; 53560.001502/2011; 53560.002761/2011; 53560.003081/2011; 53560.002244/2011; 53560.002024/2011).

O Gerente Regional da Anatel nos Estados do Ceará, Piauí e Rio Grande do Norte, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>) (53560.001514/2011-64; 53560.200114/2015-11; 53560.200730/2015-14; 53566.000020/2015-36; 53566.200083/2015-91; 53560.001111/2012; 53560.200544/2015-85; 53566.200204/2015-02; 53560.200537/2015-83; 53560.200506/2015-22; 53560.200832/2015-30; 53560.200490/2015-58; 53560.200417/2015-86; 53563.000690/2015-82; 53560.200473/2015-11; 53566.000345/2014-38; 53560.200814/2015-58; 53566.000415/2013-77; 53560.200429/2015-19; 53000.057464/2009-09; 53566.000562/2013-47; 53560.200821/2015-50; 53563.000905/2012-12; 53563.001478/2012-90; 53563.001480/2012-69; 53563.000164/2016-01; 53563.001807/2015-45; 53563.001483/2012-01; 53563.200154/2015-85; 53560.000729/2016-72;

53566.001188/2015-69; 53560.200612/2015-14; 53560.200558/2015-07; 53566.000555/2013-45; 53566.200194/2015-05; 53560.200744/2015-38; 53566.001196/2015-13; 53563.000413/2015-70; 53560.200480/2015-12; 53560.200543/2015-31; 53560.006628/2014-43; 53560.200518/2015-57; 53560.200487/2015-34; 53566.001132/2013-42).

JOÃO GUILHERME ARRAIS HERMANS

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 1.108, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Processo nº 53500.000709/2016 Expedir autorização à GLOBAL JOBS NET LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 17.130.258/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.588, DE 6 DE JUNHO DE 2016

Processo nº 53500.211169/2015 Expedir autorização à NETI IT & TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 23.319.057/0001-53, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 16 DE JUNHO DE 2016

Nº 1.829 - Processo nº 53500.018865/2015 Expedir autorização à MARCATTI NETWORK EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 21.229.706/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

Nº 1.832 - Processo nº 53500.015178/2015 Expedir autorização à FRANCISCO DE ASSIS SIQUEIRA - ME, CNPJ/MF nº 08.979.250/0001-27, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.836 - Processo nº 53500.004350/2016 Expedir autorização à RADIONOWS COMÉRCIO E SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA EPP, CNPJ/MF nº 07.390.148/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional..

Nº 1.838 - Processo nº 53500.007010/2016 Expedir autorização à SCJ INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 06.350.309/0001-98, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 17 DE JUNHO DE 2016

Nº 1.843 - Processo nº 53500.008675/2015 Autorizar a SKYNET SATELLITE CORPORATION, por meio de seu representante legal, a TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATELITES LTDA., CNPJ nº 02.884.281/0001-18, o uso em todo território nacional de radiofrequências em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro TELSTAR 12 V, conferido por meio do Ato nº 1.316, de 05 de maio de 2016, respeitadas as condições estabelecidas, pelos prazos indicados para cada subfaixa de radiofrequências contados a partir da publicação do Extrato deste Ato no Diário Oficial da União.

Nº 1.852 - Processo nº 53500.005138/2016.Expedir autorização à SYNDIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.392.837/0001-66, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional..

Nº 1.854 - Processo nº 53500.013776/2015-. Expedir autorização à REDE-GUAY COMERCIAL E ADMINISTRADORA DE SISTEMAS LTDA., CNPJ/MF nº 05.238.457/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.



Nº 1.858 - Processo nº 53548.000568/2016-Expedir autorização à Adriel R. da Silva - ME, CNPJ/MF nº 20.821.670/0001-86, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 9 DE JULHO DE 2016

Nº 2.169 - Processo nº 53500.015421/2016-36. Expede autorização à CONECTA WISP LTDA - ME, CNPJ nº 24099139000100, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.172 - Processo nº 53500.016153/2016-70. Expede autorização à PROX TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 02519244000100, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 10 DE JULHO DE 2016

Nº 2.177 - Processo nº 53500.015022/2016-75. Expede autorização à TEIXEIRA COMUNICACOES E INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ nº 16.877.837/0001-53, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.182 - Processo nº 53500.014928/2016-72. Expede autorização à ALEKSSANDRO SOARES DA SILVA - ME, CNPJ nº 13.913.747/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 13 DE JULHO DE 2016

Nº 2.214 - Processo nº 53500.014695/2016-16. Expede autorização à LEITE & SANTOS LTDA - ME, CNPJ nº 17.034.474/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.216 - Processo nº 53500.016410/2016-73. Expede autorização à GUARESKI INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ nº 15.017.695/0001-91, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.218 - Processo nº 53500.016321/2016-27. Expede autorização à SS TELECOM LTDA - ME, CNPJ nº 24.278.985/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.219 - Processo nº 53500.016584/2016-36. Expede autorização à CM TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ nº 22.815.345/0001-36, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.380, DE 20 DE JULHO DE 2016

Autorizar UNIVERSAL TELECOM S.A., CNPJ nº 03.197.023/0001-26 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 19/07/2016 a 19/09/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 53.933, DE 21 DE JULHO DE 2016

Processo n.º 535200003382016 - Expede autorização à FLAVIO MARTINS FM ME, CNPJ nº CNPJ nº 08.714.823/0001-90 para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 21 de julho de 2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5, inciso XIX do Decreto 5.591/05, e atendendo ao solicitado no Despacho de Julgamento de 05 de julho de 2016 referente ao Recurso de 1ª instância contra resposta a pedido de informação apresentado via e-SIC referente ao Processo nº 01200.001692/2016-95/ 01200.002127/2016-45 do Dr. Arley Ayres torna público que classificou como sigilosas as Atas de 1 a 74 da CTNBio conforme a previsão de confidencialidade da Lei nº 11.105/2005 e o art. 22 da Lei nº 12.527/2011.

As atas acima relacionadas foram solicitadas em Pedido de acesso a informações no âmbito do MCTI, Protocolo 01390000467201641. Ocorre que nas reuniões da CTNBio são avaliadas questões que envolvem informações confidenciais (e.g. segredos de negócio das empresas), cujo sigilo deve ser garantido nos termos do inciso XXXIII do Art. 5º da Constituição Federal; inciso XIX do Art.14 da Lei 11.105/2005 (atual lei de biossegurança); inciso III do Art. 6º da Lei 12.527/2011 (Lei de acesso à informação) e ainda com base no art. 195, inciso XIV da Lei nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial) que veda expressamente a divulgação de informações confidenciais e que possam permitir uma concorrência desleal. As atas de 1 a 74 foram elaboradas sob a égide da Lei nº 8.974/1995 que vigorava antes do advento da nova Lei de Biossegurança (Lei nº 11.105, de 2005). Durante o período de vigência da Lei nº 8.974/1995, as reuniões da CTNBio eram restritas aos membros da comissão e à equipe de apoio e não existia a previsão de publicação das Atas das reuniões plenárias da CTNBio, não havendo procedimentos específicos para separar e tratar distintamente informações confidenciais e não confidenciais discutidas nas reuniões e incluídas nas referidas Atas. A Lei nº 8.974/95 e a Lei nº 11.105/2005 determinam o papel da CTNBio na classificação de informações quanto à confidencialidade, no sentido de analisar e aprovar ou não o sigilo solicitado pelos responsáveis nos processos sob análise da CTNBio. Dessa forma, no sentido de preservar a confidencialidade dos dados sigilosos analisados pela CTNBio, não é possível fornecer cópia das atas de suas Reuniões Ordinárias de 1 a 74.

Informamos que o público terá o prazo de 10 dias para se manifestar sobre a presente decisão, a partir da data de sua publicação. Conforme prevê o Regimento Interno da CTNBio, eventuais recursos relativos a essa decisão técnica devem ser dirigidos ao Plenário da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 420, DE 21 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
160060 - ARRUMAÇÃO
INSTITUTO PROVÁVI - PROJETO VALORIZANDO A VIDA

CNPJ/CPF: 12.469.523/0001-60

Processo: 0140000087201641

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 545.880,00

Prazo de Captação: 22/07/2016 à 20/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto visa à realização de 12 eventos, em teatros em Belo Horizonte (MG). Tratando-se de um encontro entre grupos de artes cênicas - teatro e artistas da música instrumental, tendo como mestre de cerimônias ? o apresentador e ator Saulo Laranjeira, que irá também apresentar esquetes teatrais com os seus personagens, contação de causos e declamação de poemas. ?Arrumação? tem o propósito de ampliar o acesso à produção contemporânea, em consonância com as autenticidades da cultura popular, através dos personagens de Saulo priorizando o respeito à diversidade de manifestações brasileiras.

161535 - CANTAR - V EDIÇÃO

INSTITUTO JOSE GONZAGA VIEIRA

CNPJ/CPF: 06.885.165/0001-74

Processo: 01400200348201621

Cidade: Londrina - PR;

Valor Aprovado: R\$ 144.330,12

Prazo de Captação: 22/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Proporcionar a continuidade do Projeto "Cantar" que, migrando para sua V edição, atende um total de 40 alunos através de oficinas de coro cênico e de musicalização, levando a um público de aproximadamente 5.000 pessoas, o encanto das Artes Cênicas associada às técnicas da Conjugação de Vozes, culminando em um total de 08 espetáculos cênico-musicais, abertos ao público, com acesso gratuito por parte da população.

1511080 - Circuito de Artes Cênicas e Música de Fortaleza Instituto Solaris de Arte de Cultura

CNPJ/CPF: 05.556.714/0001-02

Processo: 01400079835201537

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: R\$ 2.140.700,00

Prazo de Captação: 22/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar o CIRCUITO DE ARTE CÊNICAS E MÚSICA DE FORTALEZA, no Cine-Teatro São Luiz, Praça do Ferreira, Fortaleza/CE, contemplando apresentação de grupos de dança local e nacional, grupos de teatro local e nacional e grupos de música instrumental local e nacional visando promover a democratização do acesso à cultura e a apropriação e valorização dos bens e espaços culturais da cidade.

153999 - Divas no Arouche

Elena Toscano

CNPJ/CPF: 13.969.011/0001-26

Processo: 01400044424201521

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 3.767.398,00

Prazo de Captação: 22/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Apresentações em espaço público, vídeos, sítio internet e páginas em redes sociais de conjuntos de excertos de 13 (treze) óperas dentre as mais populares e significativas, 160224 - ESPETACULAR - MOSTRA DE ARTES CÊNICAS PARA CRIANÇAS

PRO CULT PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 10.623.434/0001-00

Processo: 01400002874201627

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 647.694,90

Prazo de Captação: 22/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto prevê a realização da Mostra Espetacular, uma mostra de Artes Cênicas para crianças de 02 a 10 anos, que contará com uma semana de apresentações e oficinas de teatro, circo e dança, no segundo semestre de 2016, no Museu Oscar Niemeyer, em Curitiba (Paraná). O evento será dividido em dois ambientes ? uma sala de experiência e o auditório.

160524 - Laboratórios de Criação

Instituto de Arte e Cultura do Ceará - IACC

CNPJ/CPF: 02.455.125/0001-31

Processo: 01400006753201654

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: R\$ 1.309.700,00

Prazo de Captação: 22/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Produção dos produtos culturais desenvolvidos no âmbito dos ?Laboratórios de Criação? do Porto Iracema das Artes, prevendo o desenvolvimento de 4 produtos por linguagem artística, a saber: artes cênicas (teatro/ dança) e audiovisual. Cada produto será selecionado por meio de uma chamamentos público. Cada selecionado receberá uma orientação artística por tutores renomados nacionalmente. Além disso, ao final do projeto será um organizado uma mostra com exibição/ apresenatação dos produtos desenvolvidos ao longo do projeto, com uma programação que reunirá cerca de 30 atrações artísticas.

161133 - Mangueira 2017 - Carnaval

INSTITUTO MANGUEIRA ESPERANÇA

CNPJ/CPF: 08.505.606/0001-90

Processo: 01400007820201658

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 2.360.350,00

Prazo de Captação: 22/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Produção e realização do carnaval de 2017 da Estação Primeira de Mangueira, na Avenida Marquês de Sapucaí no Sambódromo do Rio de Janeiro, pelo Grupo Especial.

160636 - Ninguém escolhe ser herói

PERONI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

CNPJ/CPF: 18.197.577/0001-09

Processo: 01400006910201621

Cidade: Itupeva - SP;

Valor Aprovado: R\$ 555.400,00

Prazo de Captação: 22/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Produção do espetáculo ?Ninguém escolhe ser herói?, de David Desola, direção de Ruy Cortez, com temporada gratuita de um mês, de sexta a domingo, no Complexo FEPASA, na cidade de Jundiaí, totalizando 12 apresentações. Realização de quatro encontros gratuitos focados na criação do espetáculo, direcionados à classe artística local, sendo cada um dos encontros com um ou mais profissionais da equipe de criação do espetáculo. Temporada de dois meses na cidade de São Paulo.

160508 - PERFUME

OCEANO PROJETOS CRIATIVOS EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 22.479.709/0001-54

Processo: 01400006726201681

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 350.669,00

Prazo de Captação: 22/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A presente proposta cultural tem por objetivo promover a circulação do solo Perfume: idealização, criação e interpretação da bailarina improvisadora Nicolle Vieira, sob direção e concepção cênica de Dudude Herrmann e participação ao vivo do

duo Marcella The Post Modern. O espetáculo de dança experimental traz como foco de investigação a composição em tempo real, com inspiração no sentimento de opressão e nas formas de violência vividas pelos judeus, durante o holocausto. O projeto também resultará em um DVD artístico.

160701 - Turnê Êxtase-Impacto
PATRICIA MACHADO COELHO LIMA - ME
CNPJ/CPF: 03.733.744/0001-03
Processo: 01400007009201677
Cidade: Viçosa - MG;
Valor Aprovado: R\$ 360.298,00
Prazo de Captação: 22/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto realizará a circulação de espetáculos dos Grupos Êxtase de Dança Contemporânea e Grupo Impacto de Danças Urbanas, Cias profissionais formadas pelo Núcleo de Arte e Dança (Viçosa-MG). Cada grupo irá se apresentar separadamente em 2 estados, sendo duas apresentações na capital e 2 em cidades próximas, totalizando 8 apresentações por grupo. Serão ao todo 16 apresentações gratuitas com acessibilidade completa.

160301 - UM DIA A TPM ME FALOU...

Evan Aires de Araújo
CNPJ/CPF: 161.737.748-10
Processo: 01400003006201664
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 652.308,84
Prazo de Captação: 22/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: No espetáculo um dia a TPM me falou... Emília (Noedja Bacic) sonha em ser reconhecida pelo grande público através do seu trabalho como atriz. Buscando incansavelmente por oportunidades, ela se esquece da vida social com amigos e família. Num telefonema, Emília vê a chance da sua vida: um teste numa grande rede de TV. Só o que ela não espera é que estará "naqueles dias". A TPM (Evan Aires), que aparece nesse espetáculo como uma figura andrógina e divertidíssima, vem perturbar as horas que antecederem o tão sonhado teste de Emília. A peça trará amostras do que uma mulher de TPM é capaz e apontará os cuidados que os homens devem tomar ao se aproximar de uma mulher nesse período. Texto e direção: Adriano Tunes. No elenco Evan Aires e Noedja Bacic. Tempo de duração 70 minutos. Faixa etária 14 anos. Levando o espetáculo para todos os públicos com preços populares. As apresentações serão em um teatro na cidade de São Paulo, com 36 (trinta e seis) apresentações.

160304 - Uma Bela Visita

Fundação de Empreendimentos, Pesquisa e Desenvolvimento Institucional e Tecnológico do Rio de Janeiro - FEMPTEC
CNPJ/CPF: 07.581.316/0001-63
Processo: 01400003009201606
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 670.145,10
Prazo de Captação: 22/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Versão brasileira do projeto La Belle Visite, criado por Olivier Terreault no Canadá, o projeto visará à formação especializada de um grupo de palhaços de comunidades do Rio de Janeiro. O curso utilizará da metodologia de abordagem artística voltada para idosos, com aulas, oficinas, palestras e intervenções. A formação continuada se dará através do estágio em instituições de longa permanência, centros de convivência e hospitais de idosos com demência e perda de autonomia. Vestidos com "roupas de domingo" dos anos 30 e 60, inspiradas em vestidos de Hollywood da época, os atores visitam os residentes, numa abordagem artística e relacional mais próxima da época e dos gostos culturais dos idosos. Todo projeto terá acompanhamento de um profissional psicossocial e um observador no local das intervenções. O objetivo é observar a prática do palhaço nas intervenções, colhendo material para a formação continuada e dados para a pesquisa.

158646 - Usina Cultural Inhayba kalithéa produções ltda

CNPJ/CPF: 13.089.311/0001-10
Processo: 01400062631201567
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 361.889,00
Prazo de Captação: 22/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Projeto que tem como objetivo resgatar as atividades culturais da área rural de Inhayba, na cidade de Sorocaba, sendo esta uma ferramenta de desenvolvimento sócio cultural para a população situada no local. O projeto consiste na realização de 2 (dois) programas culturais ligados um ao incentivo à leitura e o outro artes circenses. O produto principal do projeto são eventos abertos ao público em geral, onde apresentações serão montadas pelos participantes e também por grupos contratados.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

160706 - Festival de Jazz de Governador Valadares 2016
ALPENIANO SILVA FILHO - ME
CNPJ/CPF: 02.752.485/0001-03
Processo: 01400007014201680

Cidade: Governador Valadares - MG;
Valor Aprovado: R\$ 255.000,00
Prazo de Captação: 22/07/2016 à 16/12/2016

Resumo do Projeto: Realização do Festival de Jazz de Governador Valadares, com 8 shows de música instrumental, na Praça dos Pioneiros, em Governador Valadares, MG.

161543 - Orquestra Sinfônica de Cultura Artística de São José do Rio Preto - OSCA/SJRP - 1º ano
Jonas Schneck Ferreira - ME
CNPJ/CPF: 04.579.070/0001-05
Processo: 01400200406201616
Cidade: São José do Rio Preto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.052.997,00
Prazo de Captação: 22/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Apresentação da Orquestra Sinfônica de Cultura Artista de São José do Rio Preto/SP - OSCA /SJRP, composta por um regente e até 40 músicos, incluindo solistas, contempla, 8(oito) espetáculos, visando a democratização do acesso à música erudita, uma vez que se apresentará com entrada franca ou a preços populares, permitindo a população de São José do Rio Preto/SP e região, conhecer o trabalho dos maiores compositores nacionais e internacionais.

160776 - SÉRIE CONCERTOS
GISELE SANTOS RIBEIRO NOVAES PEREIRA
CNPJ/CPF: 082.531.337-66

Processo: 01400007120201663

Cidade: Maringá - PR;

Valor Aprovado: R\$ 126.761,78

Prazo de Captação: 22/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Coral e Orquestra Arabesco pretende realizar uma série de quatro concertos em cidades diferentes, na região de Maringá com ENTRADA FRANCA. Os eventos acontecerão em salas de concertos ou auditórios que comportem o evento de forma adequada. As cidades que receberão os concertos são: Maringá, Mandaguari, Sarandi e Mandaguacu, PR. O evento também será gravado e transmitido pelas redes sociais gratuitamente.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

160110 - ÁGUA + RIO

Rogério Faissal

CNPJ/CPF: 827.914.657-15

Processo: 01400000190201691

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 387.400,00

Prazo de Captação: 22/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Água + Rio tem como objetivo realizar uma exposição fotográfica na área externa do Jardim Botânico (RJ), cujo tema é a água. Com exibição de 50 fotografias em grande formato (3 x 4 mts) - capturadas pelo olhar sensível do fotógrafo Rogério Faissal - e montadas de forma grandiosa no parque, as imagens são um convite a imersão às belezas naturais e uma chamada ao diálogo sobre a conscientização da importância da água no planeta. Todas as fotos a serem exibidas serão produzidas para a mostra, bordando os mais variados aspectos com que a água se apresenta, para as pessoas na Cidade do Rio de Janeiro.

161563 - Lentes da Memória - A descoberta da fotografia de Alberto de Sampaio

Arte A Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 08.325.271/0001-29

Processo: 01400200879201613

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 369.000,00

Prazo de Captação: 22/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo expor as fotografias do fotógrafo, amador e advogado Alberto de Sampaio (1870-1931), que viveu no Rio de Janeiro e Petrópolis na passagem do século XIX. Trata-se de um acervo inédito com raras imagens das transformações urbanas ocorridas no Rio de Janeiro, registradas por um homem comum que se dedicou de maneira apaixonada a fotografar sua cidade por cerca de 40 anos.

161385 - SP-Arte/Foto/2016

SP Arte Eventos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 06.984.260/0001-25

Processo: 01400021439201600

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 793.640,00

Prazo de Captação: 22/07/2016 à 30/11/2016

Resumo do Projeto: A SP-ARTE/FOTO é o mais importante evento de fotografia do Brasil e reúne cerca de trinta galerias especializadas em Fotografia. Trata-se de evento fixo no calendário que ocorre ANUALMENTE num espaço desenhado especialmente para o evento. A 10ª edição da SP-ARTE/FOTO ocorrerá de 24 a 28 de agosto de 2016 com mais de 500 obras, entre fotografias e vídeo instalações.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

161834 - 9a Mostra Cultural da Cooperifa

PENSAMENTOS VÁRIOS COMERCIO, PRODUÇÕES E SERVICOS CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 10.852.811/0001-74

Processo: 01400203119201668

Cidade: Taboão da Serra - SP;

Valor Aprovado: R\$ 339.190,00

Prazo de Captação: 22/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar a 9ª Mostra Cultural da Cooperifa, evento litero-artístico, baseado em textos poéticos, como letras de músicas, histórias, discussões teóricas envolvendo questões da periferia, produção de textos, etc, entre os dias 23 e 30 de outubro de 2016. Esta Mostra vai comemorar também os 15 anos do Sarau da Cooperifa, evento literário que deu origem à mostra. O projeto busca ampliar o acesso dos moradores das periferias de São Paulo à leitura e à criação poética, cultivando formas artísticas comprometidas com a cidadania e abordando a cultura como direito humano fundamental de todos os cidadãos brasileiros.

161613 - A história da construção no Brasil

B&B Editora e Artes Gráficas Ltda

CNPJ/CPF: 02.571.178/0001-18

Processo: 01400201334201624

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 111.250,00

Prazo de Captação: 22/07/2016 à 15/11/2016

Resumo do Projeto: Edição de 1.000 livros impressos, em acabamento nobre, que contará a evolução do mercado da construção no Brasil, desde a sua aculturação pelos descobridores e imigrantes, passando pelas primeiras empresas do setor, período de expansão nacional, exportação de tecnologia e processos, até os dias de hoje.

Entrevistaremos os principais líderes e donos das construtoras vivos e aos falecidos, através de depoimentos de seus familiares e pessoas do setor, será feita justa homenagem ao legado deixado em prol do desenvolvimento de nosso país.

161901 - Affiches - Cândido de Faria - Um Brasileiro em Paris 1882-1911

Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing

CNPJ/CPF: 61.825.675/0001-64

Processo: 01400203577201605

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 202.400,00

Prazo de Captação: 22/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto viabilizará a pesquisa, edição e produção de uma publicação, nas versões impressa e digital, que permitirá o resgate, para o público brasileiro, do trabalho do talentoso artista, Cândido de Faria, que permanece inédito no Brasil. O ilustrador que lançou e ilustrou publicações de grande relevância como: O Mosquito, Mefistófoles; A Vida Fluminense; O Fígado; Mequetrefe no Brasil e na Argentina El Mosquito e Cotorra, radicado em Paris a partir de 1882, produziu em seu ateliê cerca de 300 affiches, tornando-se um dos mais representativos nomes da comunicação impressa do cinema francês. A publicação, enriquecida por ampla, iconografia terá pesquisa realizada no acervo do artista na Fondation Jérôme Seydoux-Pathé; Bibliothèque Nationale de France e na Biblioteca Nacional, permitindo conhecimento e identificação do autor, de sua obra, bem como acesso livre e democrático, com a produção de e-book.

161939 - As lendas folclóricas Brasileiras e seus personagens.

Júlio César Santos de Moraes

CNPJ/CPF: 128.113.078-85

Processo: 01400204347201655

Cidade: Hortolândia - SP;

Valor Aprovado: R\$ 148.655,00

Prazo de Captação: 22/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O presente projeto cultural objetiva a criação, confecção e tiragem de 3000 exemplares do livro de histórias ilustradas: As lendas folclóricas Brasileiras e seus personagens contendo aproximadamente 96 páginas e tendo como tema abordado em sua edição As lendas folclóricas Brasileiras e seus personagens. Informamos que o livro não se trata de uma história dividida por capítulos e sim ilustradas, que pretende atrair a atenção dos pequenos leitores.

161890 - Expedição FuscAmérica

JOÃO EDUARDO KEIBER ME

CNPJ/CPF: 14.633.954/0001-46

Processo: 01400203489201603

Cidade: Pelotas - RS;

Valor Aprovado: R\$ 239.270,01

Prazo de Captação: 22/07/2016 à 11/12/2016

Resumo do Projeto: Trata-se do livro Expedição FuscAmérica, do fotógrafo e documentarista Nauro Junior, que apresenta o registro de suas 5 (cinco) expedições a bordo de seu Fusca, cruzando diversos países da América do Sul (Brasil, Uruguai, Argentina Chile), retratando em multimídia suas paisagens, a diversidade de culturas, seus personagens e fatos históricos. O livro conta com 288 (duzentos e oitenta e oito) páginas, tiragem de 3000 (três mil) exemplares e tradução para inglês. Haverá um site com fotos, vídeos e relatos de viagem, além do download gratuito do livro em formato PDF.

161648 - Mar, terra e brasa

Instituto Modus Vivendi de Desenvolvimento Social, Cultural e Ambiental

CNPJ/CPF: 08.636.850/0001-92

Processo: 01400201619201665

Cidade: Vitória - ES;

Valor Aprovado: R\$ 284.000,00

Prazo de Captação: 22/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Mar, terra e brasa é um livro que registrará a memória, a identidade, o sabor e o saber fazer que qualificam a culinária capixaba como um patrimônio imaterial da nossa cultura. É a manifestação da nossa memória e da história numa atividade tida como corriqueira, mas que é de fácil percepção e entendimento como parte do passado. Esse livro será um importante registro de pesquisa nunca até então realizada em todo o estado do ES e resultará em um produto que guardará e divulgará essa memória. Aguará o conhecimento cultural e nosso turismo.

154670 - PROGRAMA EDITORIAL MAM-BA

Baluart Projetos Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 16.466.859/0001-20

Processo: 01400057471201534

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado: R\$ 1.059.900,00

Prazo de Captação: 22/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Esta proposta inclui a produção, publicação e distribuição de quatro livros de formato independente ("Construir o Museu", "Museu Invisível", "Por um Outro Moderno", "Êxito Garantido") e duas coleções de livretos ("Lunário Perpétuo", "Coleção Contorno") que, através de depoimentos orais, documentos, fotografias e projetos, abordam temas como manifestações culturais, fatos históricos, projetos museológicos, depoimentos de importantes artistas da Bahia e a formação do Museu de Arte Moderna da Bahia - retratando, assim, parte da construção da identidade artístico-cultural baiana. Ao todo estão previstos 16 produtos editoriais.

161703 - Refúgio das aves do cerrado

Alessandro Abdala Santana

CNPJ/CPF: 006.143.526-06

Processo: 01400202220201600

Cidade: Sacramento - MG;

Valor Aprovado: R\$ 218.779,00

Prazo de Captação: 22/07/2016 à 31/12/2016



Resumo do Projeto: O projeto "Refúgio das aves do cerrado" foi modelado para desenvolver, publicar e divulgar um livro de imagens artísticas, com tiragem de 2.000 exemplares em alta qualidade. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando caráter internacional ao projeto. Ao final do projeto, terá sido criada uma obra artística de alto padrão, que trata de um tema específico da fauna brasileira. Uma entidade assistencial será auxiliada.

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
1510960 - 34ª FESTA UAI - 2016
Margarida Maria Abrão Valente
CNPJ/CPF: 506.439.756-91
Processo: 01400079715201530
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Valor Aprovado: 535500.00
Prazo de Captação: 22/07/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Este projeto propõe a realização da 34ª Festa UAI, no ano 2016. Considerado o maior evento de cultura popular e folclore do Sul de Minas, a festa apresentará durante quatro dias Comidas Típicas, Artes, Artistas Populares, Artesanatos, Músicas, Danças, Manifestações e Grupos Folclóricos mineiros em uma grande festa, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural do mineiro.

160165 - DVD SÃO JOÃO CULTURAL - 2 EDIÇÃO
Fundação Universitária de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FURNE
CNPJ/CPF: 08.841.819/0001-93
Processo: 01400000256201642
Cidade: Campina Grande - PB;
Valor Aprovado: 192600.00
Prazo de Captação: 22/07/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Gravação do 2o DVD SÃO JOÃO CULTURAL cujo objetivo é produzir um produto midiático para valorização da cultura paraibana e registro da cultura nordestina. O DVD será produzido a partir de um show (apresentação musical) com os principais artistas populares paraibanos, totalizando 31 artistas, em um espetáculo com emboladores, sanfoneiros, repentistas, cordelistas e dançarinos que fazem das manifestações artísticas uma bandeira da preservação dos costumes regionais, incluindo nomes como Santana, Bráulio Tavares e Jessiê Quirino. O resultado concreto do projeto é a confecção de 3 mil DVD's que apoiarão a divulgação da cultura nordestina. O projeto se coaduna com a política pública de desenvolvimento cultural, social e econômico de Campina Grande e do Estado da Paraíba.

160313 - Música Acessível
Tom Maior Espetáculos e Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 03.823.768/0001-53
Processo: 01400004851201657
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: 3589040.00
Prazo de Captação: 22/07/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: "Música Acessível" é um projeto focando em promover shows dos novos talentos da música nacional, de gêneros variados, com acessibilidade, democratizando o conteúdo para população em geral e para portadores de necessidades especiais.
1511250 - Shows Certidão Nordestina, na turnê 2016 da cantora Ana Paula Nogueira.
Associação Luiz Gonzaga dos Forrozeiros do Brasil
CNPJ/CPF: 14.676.364/0001-09
Processo: 01400080052201504

Cidade: Exu - PE;
Valor Aprovado: 301814.00
Prazo de Captação: 22/07/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar a turnê intitulada Certidão Nordestina com 06 apresnetações do show da cantora Ana Paula Nogueira, que percorrerá nos estados do Ceará, Pernambuco e Bahia, com musicas do gênero de forró pé de serra.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)
161872 - Brinquedoteca Viva
Maria Célia Rabello Malta Campos
CNPJ/CPF: 030.246.548-01
Processo: 01400203424201650
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: 116900.00
Prazo de Captação: 22/07/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Brinquedoteca Viva é um projeto de capacitação de brinquedistas para atuação em brinquedotecas. Serão 40 horas de capacitação para cada profissional, sendo duas capacitações no segundo semestre de 2016 e duas no primeiro semestre de 2017. A capacitação é dividida em dois módulos, cada um com 20 horas de carga horária, com objetivo principal de formar multiplicadores que passarão conteúdos de folclore nacional, do patrimônio imaterial e do modo de brincar existentes nas diversas regiões brasileiras através de atividades de leitura, contação de histórias, cantigas de roda e brincadeiras de cunho popular. Serão 30 pessoas por ciclo de capacitação, totalizando 120 multiplicadores ao final do projeto. As capacitações ocorrerão em 04 cidades do Estado de São Paulo: Capital, Santos, Campinas e Marília, em entidades onde a Associação Brasileira de Brinquedotecas atua.

PORTARIA Nº 421, DE 21 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
13 10141 - Oficinas de Teatro Acessível nas favelas e comunidades -
Campanha Teatro Acessível. Arte, Prazer e Di
Escola de Gente Comunicação em Inclusão
CNPJ/CPF: 04.999.034/0001-92
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 320.941,50
13 4634 - CAROS OUVINTES
Baobá Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.792.249/0001-26

PORTARIA Nº 424, DE 21 DE JULHO DE 2016.

T O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:
Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013. conforme anexo:
Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
09-2812	O trem, o vagão e a moça de lúvas	XA REALLIZ PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA-ME	Montar um espetáculo inédito, "O trem, o vagão e a moça de lúvas", com atores de notável mérito e reconhecimento, alcançando a massa para questionamento filosófico sobre a essência do ser e a importância da troca social. Dois meses de ensaio e três meses de temporada na cidade de São Paulo. Texto e Direção Xico Abreu.	Artes Cênicas	442.370,00	432.250,50	349.000,00
10-3437	Universo Urbano - Um Brasil Contemporâneo	JECIMAR DE SOUZA ARRUDA	- Promover o intercâmbio cultural entre Brasil e Cuba, com a mostra Itinerante Universo Urbano - Um Brasil Contemporâneo do artista plástico G. Fogaca, a se realizar na Fundação Jaime Câmara, Goiânia/GO, Brasil e Centro Provincial de Artes Plásticas y Diseño de Ciudad de Havana, Cuba.	Artes Visuais	133.485,00	109.285,00	109.285,00
10-6943	Exposição Antonio Manuel na América's Society	Nara Roescler Galeria, Comércio, Importação e Exportação de Artes Ltda	Realização de exposição do artista plástico Antonio Manuel na América's Society, em Nova York, EUA, no 2º sem. de 2011, com curadoria de Claudia Calirman e produção de catálogo. A mostra apresentará ao público algumas de suas mais importantes obras, incluindo vídeos e instalações, além da documentação de suas ações públicas e intervenções na mídia, revelando as estratégias que o artista elaborou para exercitar sua liberdade de expressão num país onde as liberdades civis estavam ameaçadas.	Artes Visuais	328.175,00	312.375,00	76.000,00
12-8260	Exposições de arte na 3ª Edição do Festival de Fotografia de Tiradentes	EUGENIO SAVIO LESSA BAPTISTA	Dar continuidade ao Festival de Fotografia de Tiradentes que, em 2013, realizará sua terceira edição. Para isso propomos a realização de exposições e projeções de obras de artistas relevantes da produção fotográfica nacional.	Artes Visuais	210.490,00	210.490,00	110.000,00

13-3319	Konzert in Pomerode	Academia de Cordas	Realização de um concerto de música clássica a ser apresentado pela Orquestra de Câmara de Blumenau na cidade de Pomerode/SC. Com repertório predominantemente clássico como Mozart, Vivaldi, Strauss, entre outros. O evento terá entrada franca e será realizado no Teatro de Pomerode.	Música	39.000,00	38.550,00	38.550,00
12-9695	AABB PORTO ALEGRE CONTA SUA HISTORIA	LISBOA & ROCHA CONSULTORIA LTDA - ME	-EDITAR REVISTA COMEMORATIVA DOS 70 ANOS DA AABB PORTO ALEGRE, COM ÊNFASE NOS ÚLTIMOS 05 ANOS, REGISTRANDO FATOS E EVENTOS QUE FIZERAM SUA HISTÓRIA.	Humanidades	22.936,60	14.350,00	14.350,00
11-2683	PIGMALIAO	CARLOS BELEM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA. - ME	Montagem e apresentação (dezesseis récita), no Teatro II do Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB-RJ), da "ópera-ballet" PIGMALIAO, de Jean-Philippe Rameau, com Direção Musical e Regência ao Cravo de Marcelo Fagerlande, Direção Cênica e Coreografia de Marcia Milhazes e Concepção Cenográfica da renomada artista plástica Beatriz Milhazes.	Música	724.740,00	427.740,00	280.000,00
12-4952	II GREENDAY ECOFESTIVAL - APRESENTAÇÃO FORTALEZA - CEARÁ	USINA 2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA - ME	A Greenday Eco Festival, evento cultural com duração de um dia, que instiga o pensar e o fazer ecológico de modo consciente e ativo, levando ao público, atividades culturais interativas e reflexivas, aliando a arte à promoção da vida mais saudável. Quantidade: 10 apresentações em 5h de evento.	Música	475.000,00	462.750,00	93.000,00
11-10746	TERRA GAÚCHA & ARTINHA DE LEITURA	ODRADEK PRODUÇÃO E TRADUÇÃO DE TEXTOS S/S LTDA	Impressão do livro inédito Terra Gaúcha, do escritor pelotense João Simões Lopes Neto, cujos manuscritos foram disponibilizados na íntegra recentemente, como primeiro volume, e da cartilha Artinha de Leitura, também inédita, como segundo volume do conjunto (Terra Gaúcha + Artinha da Leitura), que terá a tiragem de 3.000 exemplares.	Humanidades	378.922,21	256.212,00	250.000,00

PORTARIA Nº 425, DE 21 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalvas no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo:

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
11-2677	Musica e meio ambiente em Harmonia - festival de jazz e blues em passa quatro	INSTITUTO INTERAGIR E EDUCAR	Realizar 8 shows de música instrumental na cidade de Passa Quatro, Minas Gerais, na Pousada do Verde, buscando harmonizar Música às belezas naturais da região, em 4 finais de semanas em agosto de 2012, em torno de ritmos de Jazz, Blue e MPB.	Música	476.400,00	233.750,00	143.370,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 219/DPC, 20 DE JULHO DE 2016

Altera as Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume I - Aquaviários - NORMAM-30/DPC, Vol. I.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo - Volume I - Aquaviários" (NORMAM-30/DPC, Vol. I), aprovadas pela Portaria nº 13/DPC, de 31 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 02 de fevereiro de 2012; alterada pela Portaria nº 50/DPC, de 30 de março de 2012, publicada no DOU de 02 de abril de 2012 (Mod. 1); alterada pela Portaria nº 217/DPC, de 23 de outubro de 2012, publicada no DOU de 31 de outubro de 2012 (Mod. 2); alterada pela Portaria nº 258/DPC, de 20 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2012 (Mod. 3) e alterada pela Portaria nº 228/DPC de 27 de julho de 2015, publicada no DOU de 11 de agosto de 2015 (Mod. 4); conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada Mod. 5.

I - Renomear a norma para:
"NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA O ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO DE AQUAVIÁRIOS".
II - Na "INTRODUÇÃO":
a) No item 1. "PROPÓSITO":
1. No parágrafo único:
1.1 Substituir pelo seguinte texto:
"A presente publicação tem por propósito fixar procedimentos operacionais do Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM) relativos a Aquaviários".
b) No item 2. "DESCRIÇÃO":
1. No primeiro parágrafo:

1.1 Cancelar todo texto.
2. No segundo parágrafo:
2.1 Na primeira frase:
2.1.1 Substituir pelo seguinte texto:
"Esta publicação está dividida em sete capítulos e possui dezessete anexos."
c) No item 3 "RECOMENDAÇÃO":
1. No parágrafo único:
1.1 Substituir pelo seguinte texto:
"Esta publicação destina-se aos órgãos que executam o PRE-POM-Aquaviários, os Órgãos de Execução, de forma a prover-lhes as orientações necessárias, podendo ser de utilidade, ainda, aos demais órgãos envolvidos com o Ensino Profissional Marítimo, os Órgãos de Apoio, Conveniados ou Terceirizados, e ao público interessado em geral."
d) No item 5."SUBSTITUIÇÃO":
1. No parágrafo único:
1.1 Substituir pelo seguinte texto:
"Esta publicação substitui as Normas para o Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (NEPM-Aquaviários)."
III - No Capítulo 1 - "CONSIDERAÇÕES INICIAIS":
a) No item 1.10 - "CURSOS DO EPM":
1. No subitem 1.10.3 - "Cursos Extra-FDEPM":
1.1 Substituir o pelo seguinte texto:
"Os cursos Extra-FDEPM são cursos do EPM não previstos no PREPOM-Aquaviários, realizados de forma complementar, mediante aprovação do OC de proposta formulada por entidades interessadas, e encaminhada à DPC, por intermédio do OE, acompanhada do respectivo parecer. Somente serão aceitas propostas formuladas por empresas legitimadas como contribuintes obrigatórias do FDEPM, quais sejam, empresas particulares, estatais, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais, de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos, conforme disposto no Art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993. Os casos omissos, especificados como vertente social, serão submetidos à avaliação da DPC. Tendo em vista que esta modalidade de curso decorre, normalmente, de restrições orçamentárias do FDEPM, o custeio dessa modalidade de curso é de inteira responsabilidade da entidade que deu origem à proposta."
b) No item 1.11 - "VEDAÇÃO DE REPASSE DO CUSTEIO":
1. No parágrafo único:
1.1 Substituir pelo seguinte texto:
"Os recursos financeiros necessários à realização dos cursos do EPM advêm do FDEPM. Em face do seu caráter complementar, tendo em vista ser a modalidade Extra-FDEPM normalmente de-

corrente de restrições orçamentárias, terá a entidade que deu origem à proposta responsabilidade integral pelo seu custeio, de acordo com o Art. 8º da Lei nº 7.573/86.

É vedada expressamente a cobrança de qualquer valor financeiro aos alunos e a terceiros, seja a que título for, para a realização dos cursos do EPM, custeados pelo FDEPM, assim como para a realização dos cursos Extra-FDEPM. Para a realização dos cursos Extra-FDEPM, deverá ser apresentada a devida declaração de que os custos serão totalmente suportados pela contratante (nenhum custo repassado aos alunos ou a terceiros)."

c) No item 1.13 - "EXECUÇÃO DE CURSOS DO EPM POR ENTIDADES EXTRA-MB":

1. No subitem 1.13.1 - "Acordos Administrativos":
1.1 Na alínea a) "Obrigações":
1.1.1 No inciso II) "À Entidade Credenciada caberá":
1.1.1.1 Acrescentar dois tópicos ao final com o seguinte texto:

"- deverá divulgar em seu sítio as informações pertinentes quanto à obrigatoriedade de o curso ser integralmente custeado pela empresa contratante e não cabendo aos alunos ou a terceiros, em nenhuma hipótese, o pagamento de quaisquer valores, seja a que título for; e
- deverá fazer constar nos contratos com as entidades que solicitarem a realização de curso do EPM que os cursos deverão ser totalmente suportados por elas, não devendo nenhum custo ser repassado aos alunos ou a terceiros, seja a título que for."

2. No subitem 1.13.2 - "Credenciamento de Entidades para ministrarem cursos do EPM":

2.1 Na alínea b) "Processo de Credenciamento":
2.1.1 No inciso V) "Irregularidades":
2.1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:
"Os OE vinculados poderão aplicar penalidade de advertência às entidades Extra-MB credenciadas se constatarem irregularidades ou discrepâncias às disposições destas Normas da Autoridade Marítima, devendo estabelecer prazo para o devido saneamento. Eventuais recursos deverão ser dirigidos aos OE responsáveis pela imposição das penalidades e, em grau de segunda e última instância, poderão ser interpostos recursos à DPC.

A critério da DPC, obedecidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, poderá o credenciamento ser suspenso até a regularização da discrepância constatada.

Caso a entidade credenciada seja advertida por três vezes, durante a vigência do período de um credenciamento, este será cassado.

A DPC, dependendo da natureza da(s) irregularidade(s) constatada(s), poderá cassar os demais credenciamentos anteriormente concedidos, inclusive os atinentes às Normas da Autoridade Marítima para Credenciamento de Instituições para Ministrar Cursos para Profissionais Não Tripulantes e Tripulantes Não Aquaviários (NORMAM-24/DPC).

Em ambos os casos, somente poderá ser solicitado novo credenciamento após o período mínimo de 1 (um) ano, momento em que deverão ser observadas e comprovadas todas as formalidades para um novo credenciamento, nos termos contidos nestas Normas."

IV - No Capítulo 2 - "CURSOS DO ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO - AQUAVIÁRIOS"

a) No item 2.7 - "INSCRIÇÃO DO CANDIDATO":

1. Inserir, após o primeiro parágrafo, o seguinte texto:

"Excepcionalmente, para os cursos aplicados na modalidade Extra-FDEPM, seja por um OE ou por uma empresa credenciada, não há obrigatoriedade de ser realizada a prova escrita do exame de seleção, permanecendo, entretanto, se for o caso, a necessidade da realização do teste de suficiência física. A entidade solicitante, que custeará o curso, deverá indicar os candidatos a serem inscritos, desde que atendam as "condições para inscrição" exigidas nas ementas dos cursos, constantes do PREPOM-Aquaviários (grau de escolaridade; certificados; etc.)."

V - No Capítulo 6 - "SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM":

a) No item 6.5 - "APROVAÇÃO":

1. No subitem 6.5.1 Na disciplina:

1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"Quando o aluno obtiver a média/nota igual ou superior à mínima prevista no período e alcançar a frequência constante no currículo do curso para aprovação."

2. No subitem 6.5.2 Na prova de recuperação:

2.1 Substituir pelo seguinte texto:

"Quando o aluno obtiver nota mínima prevista no currículo do curso."

b) No item 6.6 - "RECUPERAÇÃO":

1. No parágrafo único:

1.1 No último período:

1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"Não haverá recuperação para os Cursos Especiais e Ex-peditos, à exceção dos cursos ACON-B, ACON-C, ACOM-B, ACOM-C e dos que façam parte de conteúdos curriculares de outro curso, normalmente de maior duração".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 220DPC, DE 20 DE JULHO DE 2016

Credencia o Instituto de Ciências Náuticas - ICN para ministrar o Curso de Supervisor de Manutenção de Unidade "Offshore" Fixa (CSMF).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Credenciar o Instituto de Ciências Náuticas (ICN), CNPJ 04.094.302/0001-27, para ministrar o Curso de Supervisor de Manutenção de Unidade "Offshore" Fixa (CSMF), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (CPRJ), fundamentado na NORMAM-24, 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 31 de agosto de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 221/DPC, DE 20 DE JULHO DE 2016

Credencia a empresa SHELTER Cursos em Proteção e Segurança Marítima Ltda. para ministrar o Curso Avançado de Combate a Incêndio (CACI).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Credenciar a empresa SHELTER Cursos em Proteção e Segurança Marítima Ltda., CNPJ 17.648.861/0001-83, para ministrar o Curso Avançado de Combate a Incêndio (CACI), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 (2ª Revisão).

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 31 de outubro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 222/DPC, DE 20 DE JULHO DE 2016

Aprova a 2ª Revisão das Normas da Autoridade Marítima para Atividades Subaquáticas (NORMAM-15/DPC).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o art. 4º da Lei nº 9.537 (LESTA), de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar a 2ª Revisão das Normas da Autoridade Marítima para Atividades Subaquáticas (NORMAM-15/DPC), que a esta acompanha, cuja 1ª Revisão foi aprovada pela Portaria nº 210/DPC, de 11 de outubro de 2011, e alterada pelas Portarias nº 164/DPC, de 1º de junho de 2015, e nº 320/DPC, de 19 de outubro de 2015. Esta revisão é denominada Rev 2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as Portarias nº 210/DPC, de 11 de outubro de 2011, nº 164/DPC, de 1º de junho de 2015, e nº 320/DPC, de 19 de outubro de 2015.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

Ministério da Educação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6, DE 21 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e no art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, e considerando:

A necessidade de adequação dos repasses de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb no ano de 2016, e em decorrência da retificação do Censo Escolar de 2015, no âmbito do Estado de São Paulo, na forma do disposto na Portaria MEC nº 463, de 20 de maio de 2016, e do acerto de erro operacional detectado na filtragem de trezentas e dezenove matrículas de instituições conveniadas com atuação nas séries finais no ensino fundamental no campo - formação por alternância, resolvem:

Art. 1º O caput do art. 2º da Portaria Interministerial MEC/MF nº 11, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, §§ 1º e 2º, e no art. 15, inciso IV, da Lei nº 11.494, de 2007, fica definido em dois mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos, para o exercício de 2016." (N.R.)

Art. 2º Os Anexos I e II à Portaria Interministerial MEC MF nº 11, de 2015, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º Os acertos financeiros decorrentes das alterações ora estabelecidas devem ser realizados pelo Banco do Brasil S.A. no prazo de trinta dias, a contar da publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO
Ministro de Estado da Educação

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I																			
Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - 2016																			
Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 15, III, da lei nº 11.494/2007) - R\$1,00																			
UF	ENSINO PÚBLICO				ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO				AEE	EDUCAÇÃO		EJA		
	EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR INICIAIS URBANA	SÉR INICIAIS RURAL	SÉR FINAIS URBANA	SÉR FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL		ESPECIAL	INDÍG / QUIL	AVAL. PRO-CES-SO	INT ED. PROFIS-SIO-NAL	INT ED. PROFIS-SIO-NAL
AC	4.312,60	4.312,60	3.317,39	3.317,39	3.317,39	3.815,00	3.649,13	3.980,86	4.312,60	4.146,73	4.312,60	4.312,60	4.312,60	3.980,86	3.980,86	3.980,86	2.653,91	3.980,86	3.980,86
AL	3.561,74	3.561,74	2.739,80	2.739,80	2.739,80	3.150,77	3.013,78	3.287,76	3.561,74	3.424,75	3.561,74	3.561,74	3.561,74	3.287,76	3.287,76	3.287,76	2.191,84	3.287,76	3.287,76
AM	3.561,74	3.561,74	2.739,80	2.739,80	2.739,80	3.150,77	3.013,78	3.287,76	3.561,74	3.424,75	3.561,74	3.561,74	3.561,74	3.287,76	3.287,76	3.287,76	2.191,84	3.287,76	3.287,76
AP	4.945,15	4.945,15	3.803,96	3.803,96	3.803,96	4.374,56	4.184,36	4.564,76	4.945,15	4.754,96	4.945,15	4.945,15	4.945,15	4.564,76	4.564,76	4.564,76	3.043,17	4.564,76	4.564,76
BA	3.561,74	3.561,74	2.739,80	2.739,80	2.739,80	3.150,77	3.013,78	3.287,76	3.561,74	3.424,75	3.561,74	3.561,74	3.561,74	3.287,76	3.287,76	3.287,76	2.191,84	3.287,76	3.287,76
CE	3.561,74	3.561,74	2.739,80	2.739,80	2.739,80	3.150,77	3.013,78	3.287,76	3.561,74	3.424,75	3.561,74	3.561,74	3.561,74	3.287,76	3.287,76	3.287,76	2.191,84	3.287,76	3.287,76
DF	4.499,28	4.499,28	3.460,99	3.460,99	3.460,99	3.980,14	3.807,09	4.153,19	4.499,28	4.326,23	4.499,28	4.499,28	4.499,28	4.153,19	4.153,19	4.153,19	2.768,79	4.153,19	4.153,19
ES	4.371,11	4.371,11	3.362,39	3.362,39	3.362,39	3.866,75	3.698,63	4.034,87	4.371,11	4.202,99	4.371,11	4.371,11	4.371,11	4.034,87	4.034,87	4.034,87	2.689,91	4.034,87	4.034,87
GO	4.214,66	4.214,66	3.242,04	3.242,04	3.242,04	3.728,35	3.566,25	3.890,45	4.214,66	4.052,56	4.214,66	4.214,66	4.214,66	3.890,45	3.890,45	3.890,45	2.593,64	3.890,45	3.890,45
MA	3.561,74	3.561,74	2.739,80	2.739,80	2.739,80	3.150,77	3.013,78	3.287,76	3.561,74	3.424,75	3.561,74	3.561,74	3.561,74	3.287,76	3.287,76	3.287,76	2.191,84	3.287,76	3.287,76
MG	3.655,11	3.655,11	2.811,62	2.811,62	2.811,62	3.233,37	3.092,79	3.373,95	3.655,11	3.514,53	3.655,11	3.655,11	3.655,11	3.373,95	3.373,95	3.373,95	2.249,30	3.373,95	3.373,95
MS	4.319,05	4.319,05	3.322,34	3.322,34	3.322,34	3.820,70	3.654,58	3.986,81	4.319,05	4.152,93	4.319,05	4.319,05	4.319,05	3.986,81	3.986,81	3.986,81	2.657,88	3.986,81	3.986,81
MT	3.661,70	3.661,70	2.816,69	2.816,69	2.816,69	3.239,19	3.098,36	3.380,03	3.661,70	3.520,86	3.661,70	3.661,70	3.661,70	3.380,03	3.380,03	3.380,03	2.253,35	3.380,03	3.380,03
PA	3.561,74	3.561,74	2.739,80	2.739,80	2.739,80	3.150,77	3.013,78	3.287,76	3.561,74	3.424,75	3.561,74	3.561,74	3.561,74	3.287,76	3.287,76	3.287,76	2.191,84	3.287,76	3.287,76
PB	3.561,74	3.561,74	2.739,80	2.739,80	2.739,80	3.150,77	3.013,78	3.287,76	3.561,74	3.424,75	3.561,74	3.561,74	3.561,74	3.287,76	3.287,76	3.287,76	2.191,84	3.287,76	3.287,76
PE	3.561,74	3.561,74	2.739,80	2.739,80	2.739,80	3.150,77	3.013,78	3.287,76	3.561,74	3.424,75	3.561,74	3.561,74	3.561,74	3.287,76	3.287,76	3.287,76	2.191,84	3.287,76	3.287,76
PI	3.561,74	3.561,74	2.739,80	2.739,80	2.739,80	3.150,77	3.013,78	3.287,76	3.561,74	3.424,75	3.561,74	3.561,74	3.561,74	3.287,76	3.287,76	3.287,76	2.191,84	3.287,76	3.287,76
PR	4.123,57	4.123,57	3.171,98	3.171,98	3.171,98	3.647,77	3.489,17	3.806,37	4.123,57	3.964,97	4.123,57	4.123,57	4.123,57	3.806,37	3.806,37	3.806,37	2.537,58	3.806,37	3.806,37
RJ	4.164,13	4.164,13	3.203,18	3.203,18	3.203,18	3.683,65	3.523,49	3.843,81	4.164,13	4.003,97	4.164,13	4.164,13	4.164,13	3.843,81	3.843,81	3.843,81	2.562,54	3.843,81	3.843,81
RN	3.619,17	3.619,17	2.783,98	2.783,98	2.783,98	3.201,58	3.062,38	3.340,78	3.619,17	3.479,97	3.619,17	3.619,17	3.619,17	3.340,78	3.340,78	3.340,78	2.227,18	3.340,78	3.340,78

RO	4.276,18	4.276,18	3.289,37	3.289,37	3.289,37	3.782,77	3.618,30	3.947,24	4.276,18	4.111,71	4.276,18	4.276,18	4.276,18	3.947,24	3.947,24	3.947,24	2.631,49	3.947,24
RR	6.167,31	6.167,31	4.744,08	4.744,08	4.744,08	5.455,70	5.218,49	5.692,90	6.167,31	5.930,10	6.167,31	6.167,31	6.167,31	5.692,90	5.692,90	5.692,90	3.795,27	5.692,90
RS	4.651,76	4.651,76	3.578,28	3.578,28	3.578,28	4.115,02	3.936,10	4.293,93	4.651,76	4.472,85	4.651,76	4.651,76	4.651,76	4.293,93	4.293,93	4.293,93	2.862,62	4.293,93
SC	4.296,46	4.296,46	3.304,97	3.304,97	3.304,97	3.800,71	3.635,46	3.965,96	4.296,46	4.131,21	4.296,46	4.296,46	4.296,46	3.965,96	3.965,96	3.965,96	2.643,97	3.965,96
SE	4.055,31	4.055,31	3.119,47	3.119,47	3.119,47	3.587,39	3.431,42	3.743,36	4.055,31	3.899,34	4.055,31	4.055,31	4.055,31	3.743,36	3.743,36	3.743,36	2.495,58	3.743,36
SP	4.630,01	4.630,01	3.561,55	3.561,55	3.561,55	4.095,78	3.917,70	4.273,85	4.630,01	4.451,93	4.630,01	4.630,01	4.630,01	4.273,85	4.273,85	4.273,85	2.849,24	4.273,85
TO	3.979,82	3.979,82	3.061,40	3.061,40	3.061,40	3.520,61	3.367,54	3.673,68	3.979,82	3.826,75	3.979,82	3.979,82	3.979,82	3.673,68	3.673,68	3.673,68	2.449,12	3.673,68
BR																		

UF	INSTITUIÇÕES CONVENIADAS										Estimativa de Receitas FUNDEB 2016 (Art. 15, I e II, da Lei nº11.494/2007) R\$ mil		
	CRECHE INTE-GRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA						CONTRIBUIÇÃO DOS ES-TADOS, DF E MUNICÍPIOS	COMPLEM. DA UNIÃO (*)	TOTAL DA RECEI-TA ESTIMADA
					ENSINO FUND SÉR FI-NAIS RURAL	ENSINO MÉ-DIO RURAL	ENSINO MÉ-DIO INT ED. PROFIS.	EDUC. IN-DÍG./ QUIL.	EJA - AVAL. NO PROCES.	EJA - INT ED. PROFIS. DE NÍ-VEL MÉDIO			
AC	3.649,13	2.653,91	4.312,60	3.317,39	3.980,86	4.312,60	4.312,60	3.980,86	2.653,91	3.980,86	951.192,8	0,0	951.192,8
AL	3.013,78	2.191,84	3.561,74	2.739,80	3.287,76	3.561,74	3.561,74	3.287,76	2.191,84	3.287,76	1.854.734,5	377.988,2	2.232.722,7
AM	3.013,78	2.191,84	3.561,74	2.739,80	3.287,76	3.561,74	3.561,74	3.287,76	2.191,84	3.287,76	2.662.803,8	524.767,5	3.187.571,2
AP	4.184,36	3.043,17	4.945,15	3.803,96	4.564,76	4.945,15	4.945,15	4.564,76	3.043,17	4.564,76	863.913,0	0,0	863.913,0
BA	3.013,78	2.191,84	3.561,74	2.739,80	3.287,76	3.561,74	3.561,74	3.287,76	2.191,84	3.287,76	6.976.412,3	2.501.498,6	9.477.910,9
CE	3.013,78	2.191,84	3.561,74	2.739,80	3.287,76	3.561,74	3.561,74	3.287,76	2.191,84	3.287,76	4.067.377,4	1.342.030,7	5.409.408,1
DF	3.807,09	2.768,79	4.499,28	3.460,99	4.153,19	4.499,28	4.499,28	4.153,19	2.768,79	4.153,19	1.747.933,7	0,0	1.747.933,7
ES	3.698,63	2.689,91	4.371,11	3.362,39	4.034,87	4.371,11	4.371,11	4.034,87	2.689,91	4.034,87	2.820.722,0	0,0	2.820.722,0
GO	3.566,25	2.593,64	4.214,66	3.242,04	3.890,45	4.214,66	4.214,66	3.890,45	2.593,64	3.890,45	4.155.953,6	0,0	4.155.953,6
MA	3.013,78	2.191,84	3.561,74	2.739,80	3.287,76	3.561,74	3.561,74	3.287,76	2.191,84	3.287,76	2.945.821,8	2.809.990,9	5.755.812,7
MG	3.092,79	2.249,30	3.655,11	2.811,62	3.373,95	3.655,11	3.655,11	3.373,95	2.249,30	3.373,95	12.087.044,6	0,0	12.087.044,6
MS	3.654,58	2.657,88	4.319,05	3.322,34	3.986,81	4.319,05	4.319,05	3.986,81	2.657,88	3.986,81	2.154.069,2	0,0	2.154.069,2
MT	3.098,36	2.253,35	3.661,70	2.816,69	3.380,03	3.661,70	3.661,70	3.380,03	2.253,35	3.380,03	2.361.953,0	0,0	2.361.953,0
PA	3.013,78	2.191,84	3.561,74	2.739,80	3.287,76	3.561,74	3.561,74	3.287,76	2.191,84	3.287,76	3.905.751,5	2.607.803,5	6.513.555,1
PB	3.013,78	2.191,84	3.561,74	2.739,80	3.287,76	3.561,74	3.561,74	3.287,76	2.191,84	3.287,76	2.245.812,4	181.392,5	2.427.204,9
PE	3.013,78	2.191,84	3.561,74	2.739,80	3.287,76	3.561,74	3.561,74	3.287,76	2.191,84	3.287,76	4.829.447,5	505.052,0	5.334.499,5
PI	3.013,78	2.191,84	3.561,74	2.739,80	3.287,76	3.561,74	3.561,74	3.287,76	2.191,84	3.287,76	1.877.429,7	456.239,1	2.333.668,7
PR	3.489,17	2.537,58	4.123,57	3.171,98	3.806,37	4.123,57	4.123,57	3.806,37	2.537,58	3.806,37	7.669.718,3	0,0	7.669.718,3
RJ	3.523,49	2.562,54	4.164,13	3.203,18	3.843,81	4.164,13	4.164,13	3.843,81	2.562,54	3.843,81	8.614.402,8	0,0	8.614.402,8
RN	3.062,38	2.227,18	3.619,17	2.783,98	3.340,78	3.619,17	3.619,17	3.340,78	2.227,18	3.340,78	2.069.292,1	0,0	2.069.292,1
RO	3.618,30	2.631,49	4.276,18	3.289,37	3.947,24	4.276,18	4.276,18	3.947,24	2.631,49	3.947,24	1.453.899,9	0,0	1.453.899,9
RR	5.218,49	3.795,27	6.167,31	4.744,08	5.692,90	6.167,31	6.167,31	5.692,90	3.795,27	5.692,90	685.098,0	0,0	685.098,0
RS	3.936,10	2.862,62	4.651,76	3.578,28	4.293,93	4.651,76	4.651,76	4.293,93	2.862,62	4.293,93	7.723.105,0	0,0	7.723.105,0
SC	3.635,46	2.643,97	4.296,46	3.304,97	3.965,96	4.296,46	4.296,46	3.965,96	2.643,97	3.965,96	4.694.569,7	0,0	4.694.569,7
SE	3.431,42	2.495,58	4.055,31	3.119,47	3.743,36	4.055,31	4.055,31	3.743,36	2.495,58	3.743,36	1.501.033,4	0,0	1.501.033,4
SP	3.917,70	2.849,24	4.630,01	3.561,55	4.273,85	4.630,01	4.630,01	4.273,85	2.849,24	4.273,85	31.407.115,6	0,0	31.407.115,6
TO	3.367,54	2.449,12	3.979,82	3.061,40	3.673,68	3.979,82	3.979,82	3.673,68	2.449,12	3.673,68	1.304.090,8	0,0	1.304.090,8
BR											125.630.698,5	11.306.762,9	136.937.461,4

ANEXO II

CRONOGRAMA DE REPASSES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB 2016 (Art. 6º, § 1º, da Lei Nº 11.494/2007, c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)

MESES	ESTADOS									R\$ 1,00
	ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARÁ	MARANHÃO	PARÁ	PARAÍBA	PERNAMBUCO	PIAUÍ	TOTAL
JAN	26.778.053,68	37.176.577,36	177.196.666,24	95.069.922,45	198.988.859,68	184.727.962,11	12.852.862,87	35.783.802,50	32.320.996,13	800.895.703,02
FEV	26.778.053,68	37.176.577,36	177.196.666,24	95.069.922,45	198.988.859,68	184.727.962,11	12.852.862,87	35.783.802,50	32.320.996,13	800.895.703,02
MAR	26.778.053,68	37.176.577,36	177.196.666,24	95.069.922,45	198.988.859,68	184.727.962,11	12.852.862,87	35.783.802,50	32.320.996,13	800.895.703,02
ABR	26.778.053,68	37.176.577,36	177.196.666,24	95.069.922,45	198.988.859,68	184.727.962,11	12.852.862,87	35.783.802,50	32.320.996,13	800.895.703,02
MAI	26.778.053,68	37.176.577,36	177.196.666,24	95.069.922,45	198.988.859,68	184.727.962,11	12.852.862,87	35.783.802,50	32.320.996,13	800.895.703,02
JUN	26.778.053,68	37.176.577,36	177.196.666,24	95.069.922,45	198.988.859,68	184.727.962,11	12.852.862,87	35.783.802,50	32.320.996,13	800.895.703,02
JUL	26.770.279,45	37.165.478,39	177.182.295,72	95.051.087,17	199.093.180,79	184.710.871,59	12.844.411,46	35.765.228,04	32.312.870,41	800.895.703,02
AGO	26.770.279,45	37.165.478,39	177.182.295,72	95.051.087,17	199.093.180,79	184.710.871,59	12.844.411,46	35.765.228,04	32.312.870,41	800.895.703,02
SET	26.770.279,45	37.165.478,39	177.182.295,72	95.051.087,17	199.093.180,79	184.710.871,59	12.844.411,46	35.765.228,04	32.312.870,41	800.895.703,02
OUT	26.770.279,45	37.165.478,39	177.182.295,72	95.051.087,17	199.093.180,79	184.710.871,59	12.844.411,46	35.765.228,04	32.312.870,41	800.895.703,02
NOV	26.770.279,45	37.165.478,39	177.182.295,72	95.051.087,17	199.093.180,79	184.710.871,59	12.844.411,46	35.765.228,04	32.312.870,41	800.895.703,02
DEZ	26.770.279,45	37.165.478,39	177.182.295,72	95.051.087,17	199.093.180,79	184.710.871,59	12.844.411,46	35.765.228,04	32.312.870,41	800.895.703,02
JAN/2017 (*)	56.698.235,11	78.715.117,97	375.224.783,33	201.304.598,48	421.498.631,18	391.170.529,77	27.208.878,76	68.435.858,79	75.757.797,13	1.696.014.430,52
SUBTOTAL (A)	377.988.233,89	524.767.452,47	2.501.498.555,09	1.342.030.656,20	2.809.990.874,00	2.607.803.531,97	181.392.524,74	505.051.980,37	456.239.058,03	11.306.762.866,76
(B) 10% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei nº 11.494/2007 c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)										1.256.306.985,20
(A+B) Total Geral (Art. 6º da Lei nº 11.494/2007)										12.563.069.851,96

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 767, DE 21 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 189/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200810049, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada para oferta de cursos superiores na modalidade a distância a Universidade de Brasília (UnB), com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, s/n, Asa Norte, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Fundação Universidade de Brasília, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Polo: CNN 1, Bloco E, s/n, Sobreloja, Ceilândia, Brasília, Distrito Federal
Polo: Av. Universitária, s/n, Setor Universitário, Município de Formosa, Estado de Goiás
Polo: Av. do Trabalhador, s/n, Gleba B 4, Distrito Agroindustrial, Município de Luziânia, Estado de Goiás
Polo: Área Universitária 1, s/n, Município de Planaltina, Estado de Goiás



DESPACHOS DO MINISTRO

Em 21 de julho de 2016.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 189/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade de Brasília (UnB), com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, s/n, Asa Norte, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Fundação Universidade de Brasília, com sede no mesmo endereço, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com atividades de apoio presencial obrigatórias nos seguintes polos: CNN 1, Bloco E, s/n, Sobreloja - Ceilândia/DF; Av. Universitária, s/n, Setor Universitário - Formosa/GO; Av. do Trabalhador, s/n, Gleba B 4, Distrito Agroindustrial - Luziânia/GO; Área Universitária 1, s/n - Planaltina/GO e nos polos pertencentes ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200810049.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 476/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Kellem Oliveira Altomari, inscrita no CPF sob o nº 006.514.331-00 e RG nº 4761228 2ª via - SSP/GO, aluna do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari - UNIPAC Araguari, no campus situado no Município de Araguari, no Estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, mais vinte e cinco por cento do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da UNIPAC Araguari, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, bem como a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito da autorização, até a data de homologação do Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000013/2015-69.

MENDONÇA FILHO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 6, 7, 8 E 9 DE JUNHO/2016

CONSELHO PLENO

Processos: 23001.000086/2012-16 e 23001.000052/2013-02 Parecer: CNE/CP 2/2016 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Instituto de Educação e Cultura Unimonte S.A. - Santos/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Câmara de Educação Superior (CES) que, por meio do Parecer CNE/CES nº 431/2012, negou a convalidação de estudos de pós-graduação stricto sensu e a respectiva validação dos títulos de mestre obtidos no curso de mestrado em Administração do Centro Universitário Monte Serrat Voto do relator: Nos termos do Art. 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, reformar a decisão exarada no Parecer CNE/CES 431/2012 e voto favoravelmente à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de mestre obtido no Curso de Mestrado em Administração, ministrado pelo Centro Universitário Monte Serrat - UNIMONTE, com sede no Município de Santos, no Estado de São Paulo, pelos concluintes: Elimar Rodrigues Alexandre (RG 7.314.637), Fábio Pereira Ribeiro (RG 1.890.097-55) e Orlando Martins Pereira (RG 3.923.670-5) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000256/2016-88 Parecer: CNE/CEB 7/2016 Relator: Francisco Aparecido Cordão Interessado: Instituto Monte Horebe - Brasília/DF Assunto: Consulta se as habilitações profissionais de nível médio, constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), são compatíveis com a atuação do egresso nos setores primário e secundário da economia e se enquadram no art. 9º do Decreto nº 90.922/85, com a redação dada pelo Decreto nº 4.560/2002 Voto do relator: Após tomar conhecimento da argumentação apresentada pelo Instituto Monte Horebe, escola credenciada no Distrito Federal, que oferece o curso de Técnico em Contabilidade, desde 1999, a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação responde suas indagações, esclarecendo que: 1. o curso em questão está inserido no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), aprovado em sua última versão por esta Câmara de Educação Básica pela Resolução CNE/CES nº 1/2014; 2. a ocupação está contemplada na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), sob o código 3511-05; 3. o assunto foi referenciado por esta mesma Câmara pelo Parecer CNE/CEB nº 4/2014, homologado em 10/5/2016 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000520/2016-83 Parecer: CNE/CEB 8/2016 Relator: Francisco Aparecido Cordão Interessado: Instituto Educacional de Medicina Chinesa (IMEC) - Brasília/DF Assunto: Declaração de validade dos documentos escolares referentes ao curso de Técnico em Estética, para estudantes brasileiros residentes no Japão Voto do relator: À vista do exposto, nos termos deste Parecer, declara-se a validade, no território nacional, dos documentos escolares do curso de Técnico em Estética e respectivo itinerário formativo, emitidos pelo Instituto Educacional de Medicina Chinesa (IMEC),

com sede na cidade de Nagoya, Província de Aichi, no Japão. Encaminhem-se cópias deste Parecer ao interessado, à Associação de Escolas Brasileiras no Japão (AEBJ) e à Embaixada Brasileira no Japão Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201404195 Parecer: CNE/CES 297/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Empresa Capixaba de Cariacica de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. - Cariacica/ES Assunto: Credenciamento da Faculdade Capixaba de Cariacica, a ser instalada no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Capixaba de Cariacica, a ser instalada na avenida Antônio Peixoto, s/nº, bairro Vera Cruz, no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia de Produção, Psicologia e Arquitetura e Urbanismo, todos bacharelados, com 100 (cem) vagas totais anuais cada Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360634 Parecer: CNE/CES 298/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Sociedade de Ensino Superior Madre Francisca Lechner - ASSU S/C Limitada - Açur/RN Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 209, de 5/12/2013, publicado no DOU de 6/12/2013, aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Administração, bacharelado, da Faculdade Católica Nossa Senhora das Vitórias, com sede no município de Açur, no estado do Rio Grande do Norte Voto do relator: Nos termos do Art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, revogando, a partir desta data, os efeitos específicos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação que, por meio do Despacho nº 209, de 5/12/2013, publicado no DOU de 6/12/2013, aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Administração, bacharelado, da Faculdade Católica Nossa Senhora das Vitórias, localizada na Praça Augusto Severo, nº 200, bairro Centro, no município de Açur, no estado do Rio Grande do Norte Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201402935 Parecer: CNE/CES 299/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessado: Instituto de Ensino Superior de Formosa Ltda. - ME - Formosa/GO Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES/MEC nº 402, de 29/5/2015, publicada no Diário Oficial da União de 1º/6/2015, indeferiu pedido de autorização do curso de Graduação em Agronomia (Bacharelado) da Faculdade do Planalto Central, localizada no município de Formosa, no estado de Goiás Voto do relator: Nos termos do Art. 6º, Inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES/MEC nº 402, de 29/5/2015, publicada no Diário Oficial da União de 1º/6/2015, que indeferiu pedido de autorização do curso de graduação em Agronomia (bacharelado) da Faculdade do Planalto Central, localizada na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 284, bairro Centro, no município de Formosa, no estado de Goiás Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201418227 Parecer: CNE/CES 300/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: União de Ensino do Sudoeste do Paraná (UNISEP) - Dois Vizinhos/PR Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que, por meio do Despacho nº 282, de 18/12/2014, publicado no DOU de 19/12/2014, aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Medicina Veterinária, bacharelado, da Faculdade Educacional de Dois Vizinhos (FAED), com sede no município de Dois Vizinhos, no estado do Paraná Voto do relator: Nos termos do Art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, revogando os efeitos específicos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 282, de 18/12/2014, publicado no DOU de 19/12/2014, aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Medicina Veterinária, bacharelado, da Faculdade Educacional de Dois Vizinhos (FAED), com sede no município de Dois Vizinhos, no estado do Paraná, de modo a reconhecer o seu direito de manter os vínculos acadêmicos e de prestação de serviços educacionais com os candidatos aprovados no processo seletivo objeto do Edital nº 83/2014, de 1/9/2014, publicado no Diário Oficial do Paraná em 5/9/2014 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201354583 Parecer: CNE/CES 301/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda. (UNISEPE) - Amparo/SP Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 491, de 26/6/2015, publicada no DOU em 29/6/2015, indeferiu pedido de autorização do curso superior de Educação Física, bacharelado, da Faculdade de São Lourenço, com sede no município de São Lourenço, estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do Art. 6º, Inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES/MEC nº 491, de 26/6/2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 29/6/2015, para autorizar a oferta do curso de Educação Física, bacharelado, da Faculdade de São Lourenço, com sede na rua Madame Schmidt, nº 90, bairro Federal, no município de São Lourenço, no estado de Minas Gerais, com 60 (sessenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201354035 Parecer: CNE/CES 302/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessado: Complexo de Ensino Superior de São Paulo Ltda. (CESUSP) - Cotia/SP Assunto: Recurso contra ato do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES/MEC nº 2, de 7/1/2016, publicada no Diário Oficial da União de 8/1/2016, indeferiu pedido de autorização do curso de Educação Física, bacharelado, da Faculdade Mario Schenberg, com sede no município de Cotia, no estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES/MEC nº 2, de 7/1/2016, publicada no Diário Oficial da União de 8/1/2016, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Educação Física, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Mario Schenberg, localizada na Estrada Municipal do Espigão, nº 1.413, bairro Granja Viana, no município de Cotia, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201207586 Parecer: CNE/CES 303/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Sociedade Educacional e Assistencial da Paróquia de Pão de Açúcar - Pão de Açúcar/AL Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES/MEC nº 404, de 29/5/2015, publicada no Diário Oficial da União de 1º/6/2015, indeferiu pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, da Faculdade São Vicente, com sede no município de Pão de Açúcar, no estado de Alagoas Voto do relator: Nos termos do Art. 6º, Inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES/MEC nº 404, de 29/5/2015, publicada no Diário Oficial da União de 1º/6/2015, para autorizar a oferta do curso de graduação em Direito, bacharelado, da Faculdade São Vicente, com sede na Rua Padre Soares Pinto, nº 314, bairro Centro, no município de Pão de Açúcar, no estado de Alagoas, com 80 (oitenta) vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307757 Parecer: CNE/CES 304/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Sociedade Educacional Verde Norte Ltda. - ME - Mato Verde/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Verde Norte (FAVENORTE), com sede no município de Mato Verde, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Verde Norte (FAVENORTE), com sede na Avenida José Alves Miranda, nº 500, bairro Alto São João, no município de Mato Verde, no estado de Minas Gerais, observando-se excepcionalmente tanto o prazo de 1 (um) ano, quanto a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201202856 Parecer: CNE/CES 305/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - Campo Grande/MS Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Campo Grande, com sede no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Campo Grande, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1.114, bairro Amambai, no município de Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme o que dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201109532 Parecer: CNE/CES 306/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessado: Instituto de Ensino de Rio Claro e Representações Ltda. - Rio Claro/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade INED de Rio Claro, com sede no município de Rio Claro, no estado de São Paulo, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade INED de Rio Claro, com sede na Rodovia Washington Luiz, km 171, Chácara São João, no município de Rio Claro, no estado de São Paulo, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o que dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2/2016, bem como a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, como também o disposto no Decreto nº 5.622/2005, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200711143 Parecer: CNE/CES 307/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Associação Educacional de João Pinheiro - João Pinheiro/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Cidade de João Pinheiro, com sede no município de João Pinheiro, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Cidade de João Pinheiro, com sede na avenida Zico Dornelas, nº 380, no bairro de Santa Cruz II, no município de João Pinheiro, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o que dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 e demais normas em vigor, em particular a Portaria Normativa MEC nº 2/2016 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073673 Parecer: CNE/CES 308/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Fama Sistema Educacional Ltda. - EPP - Mantena/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Mantense dos Vales Gerais (Intervale), com sede no município de Mantena, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Mantense dos Vales Gerais (Intervale), com sede na rua Sete de Setembro, nº 644, bairro Centro, no município de Mantena, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307651 Parecer: CNE/CES 311/2016 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Fundação Salvador Arena - São Bernardo do Campo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Termomecânica, com sede no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Termomecânica, com sede na Estrada dos Alvarengas, nº 4001, bairro Alvarenga, no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307854 Parecer: CNE/CES 312/2016 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Faculdade de Itu Ltda. - Itu/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Prudente de Moraes, com sede no município de Itu, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Prudente de Moraes, com sede à Rua Sorocaba, nº 936, Vila Santa Terezinha, no município de Itu, Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307744 Parecer: CNE/CES 313/2016 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessado: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Votorantim, com sede no município de Votorantim, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Votorantim, com sede na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, bairro Centro, no município de Votorantim, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201102965 Parecer: CNE/CES 314/2016 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Legale - Cursos Jurídicos Ltda. - ME - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Legale, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Legale, com sede à rua da Consolação, subsolo, 1º, 2º, 4º e 10º pavimentos, nº 65, Centro, no município de São Paulo, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201200194 Parecer: CNE/CES 315/2016 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA - Mossoró/RN Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, com sede no município de Mossoró, estado do Rio Grande do Norte Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, com sede na BR 110 - Km 47, s/n, bairro Presidente Costa e Silva, no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo máximo de 8 (oito) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20075312 Parecer: CNE/CES 316/2016 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Inspeetoria São João Bosco - ISJB - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento do Instituto Santo Tomás de Aquino (ISTA), com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Santo Tomás de Aquino (ISTA), com sede à Rua Itutinga, nº 300, bairro Minas Brasil, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073671 Parecer: CNE/CES 317/2016 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: CAEDRHS - Associação de Ensino - Paranaguá/PR Assunto: Recredenciamento do Instituto Superior do Litoral do Paraná, com sede no município de Paranaguá, no estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Superior do Litoral do Paraná (Isulpar), com sede na Rua Coronel José Lobo, nº 800, bairro Costeira, no município de Paranaguá, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201359616 Parecer: CNE/CES 318/2016 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Faculdade Eficaz Maringá Ltda. - ME - Maringá/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Eficaz, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Eficaz, situada à avenida Duque de Caxias, nº 882, sobreloja 1, bairro Zona 7, no município de Maringá, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201109051 Parecer: CNE/CES 319/2016 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Fundação Edson Queiroz - Fortaleza/CE Assunto: Recredenciamento da Universidade de Fortaleza - UNIFOR, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade de Fortaleza, com sede à Avenida Washington Soares, nº 1321, bairro Edson Queiroz, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo máximo de 8 (oito) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101814 Parecer: CNE/CES 320/2016 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Associação Objetivo de Ensino Superior (ASSOBES) - Goiânia/GO Assunto: Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Mato Grosso (IESMT), com sede no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Mato Grosso (IESMT), situado à Rua Oswaldo da Silva Correia, nº 621, Santa Marta, município de Cuiabá, estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201107260 Parecer: CNE/CES 321/2016 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Associação Educativa do Brasil (Soebras) - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Faculdade ICESP, com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Icesp, com sede na QE 11, Área Especial C/D/E, s/n, Guará, Região Administrativa X, Brasília, Distrito Federal, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200807032 Parecer: CNE/CES 322/2016 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda. (OPET) - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento das Faculdades OPET, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento das Faculdades OPET, situada à rua Nilo Pecanha, nº 1.635, Bom Retiro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201359738 Parecer: CNE/CES 323/2016 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Etapa Educacional Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Escola Superior de Engenharia e Gestão de São Paulo, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola Superior de Engenharia e Gestão de São Paulo - ESEG, com sede à Rua Vergueiro, nº 1951, bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201364641 Parecer: CNE/CES 324/2016 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade Maurício de Nassau Manaus, com sede no município de Manaus, estado do Amazonas Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Maurício de Nassau Manaus, situada à Avenida Djalma Batista, nº 377, bairro Nossa Senhora das Graças, no município de Manaus, estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201209361 Parecer: CNE/CES 325/2016 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Fundação Educacional Jayme de Altavila - Fejal - Maceió/AL Assunto: Recredenciamento da Faculdade Cesmac do Sertão, com sede no município de Palmeira dos Índios, no estado de Alagoas Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Cesmac do Sertão, com sede na Rua Dom Bosco, s/n, bairro Centro, no município de Palmeira dos Índios, no estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201207267 Parecer: CNE/CES 326/2016 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessado: Centro de Ensino Superior Strong - Santo André/SP Assunto: Recredenciamento da Escola Superior de Administração e Gestão Strong da Baixada Santista, com sede no município de Santos, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola Superior de Administração e Gestão Strong da Baixada Santista, situada à avenida Conselheiro Nébias, nº 159, Paqueta, no município de Santos, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406662 Parecer: CNE/CES 327/2016 Relator: Yugo Okida Interessada: Fundação Universidade Federal de Rondônia - Porto Velho/RO Assunto: Recredenciamento da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), com sede no município de Porto Velho, estado de Rondônia Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Federal de Rondônia - UNIR, com sede na BR 364 Km 9,5, s/n, município de Porto Velho, estado de Rondônia, observados tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201208693 Parecer: CNE/CES 328/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Faculdades Verde Norte - Favenorte - Montes Claros/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais e Empreendedorismo - FACIGE, com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais e Empreendedorismo (Facige), situada na Rua Lírio Brant, nº 511, bairro Melo, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201100391 Parecer: CNE/CES 329/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda. - ME - Salvador/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana, com sede no município de Feira de Santana, estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana - FTC, código e-MEC nº 1053, situada à Rua Artemia Pires Freitas, s/n, no município de Feira de Santana, estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073440 Parecer: CNE/CES 330/2016 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Associação de Ensino Superior Santa Terezinha - Timbaúba/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências de Timbaúba, com sede no município de Timbaúba, estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências de Timbaúba - FACET, com sede na Avenida Antônio Xavier de Moraes, nº 3, bairro Sapucaia, no município de Timbaúba, no estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003221/2015-20 Parecer: CNE/CES 331/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessado: Instituto Superior de Educação e Cultura Ulisses Boyd (ISECUB) - Vitória/ES Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria MEC nº 535, de 22/8/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/8/2014, instaurou processo administrativo com aplicação de penalidades previstas no Art. 52, do Decreto nº 5.773/2006, e medidas cautelares de suspensão de novos ingressos de alunos no curso de graduação em Pedagogia, licenciatura, da Faculdade de Educação, com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo Voto do relator: Nos termos do Art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria MEC nº 535, de 22/8/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25/8/2014, instaurou processo administrativo com aplicação de penalidades previstas no Art. 52, do Decreto nº 5.773/2006 e medidas cautelares de sobrestamento de todos os processos regulatórios, de suspensão de novos contratos de financiamento estudantil e de outros programas do Governo Federal, além de suspensão de novos ingressos de alunos por meio de vestibular, outros processos seletivos ou transferências, no curso de graduação em Pedagogia, licenciatura, da Faculdade de Educação, com sede na rua Nestor Gomes, nº 130, bairro Centro, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.019926/2013-05 Parecer: CNE/CES 332/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessado: ITP Empreendimentos Educacionais S/C - Salvador/BA Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação que, por meio do Despacho SE-RES/MEC nº 189, de 31/7/2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 1º/8/2014, determinou o descredenciamento da Faculdade Isaac Newton (FACINE), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia Voto do relator: Nos termos do Art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SE-RES/MEC nº 189, de 31/7/2014, publicado no DOU em 1º/8/2014, que determinou o descredenciamento da Faculdade Isaac Newton, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, e o consequente encerramento da oferta de seus cursos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000284/2015-14 Parecer: CNE/CES 333/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Mychelly de Sá Carvalho - Presidente Prudente/SP Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso de graduação em Medicina (bacharelado) ministrado pela Universidade do Oeste Paulista (UNOESTE), com sede no município de Presidente Prudente, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação de estudos e à



validade nacional do título obtido pela estudante Mychelly de Sá Carvalho, portadora da cédula de identidade nº 58.856.549-8, no curso de Medicina, bacharelado, ofertado pela Universidade do Oeste Paulista (UNOESTE), com sede no Município de Presidente Prudente, no estado de São Paulo. Determino, ainda, que o presente parecer seja encaminhado à Secretaria Estadual de Educação do Maranhão para que sejam averiguadas as irregularidades constatadas na emissão do Certificado de Conclusão do Ensino Médio do Centro de Ensino Médio Jacira de Oliveira e Silva, no município de Timon, no estado do Maranhão Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356450 Parecer: CNE/CES 334/2016 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Fronteira Educacional Ltda. - Taboão da Serra/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Fronteira, a ser instalada no município de Taboão da Serra, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Fronteira, a ser instalada na Rua João Slaviero, nº 65, Bairro Jardim da Glória, no Município de Taboão da Serra, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos de Gestão Financeira, tecnológico, Engenharia de Produção, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico, cada um com 200 (duzentas) vagas totais anuais, e Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201302097 Parecer: CNE/CES 336/2016 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Juiz de Fora/MG Assunto: Credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, com sede no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, para oferta de programas de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IFET-SEMG, para oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede na Rua Luz Interior, nº 360, bairro Estrela Sul, Santa Luzia, município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, e nos termos da Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, e do Decreto nº 5.622/2005, a partir da oferta inicial do curso de pós-graduação lato sensu em Agroecologia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201405986 Parecer: CNE/CES 337/2016 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. - ME - Parauapebas/PA Assunto: Credenciamento da Faculdade Master de Parauapebas (Famap), com sede no município de Parauapebas, no estado do Pará, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Master de Parauapebas (Famap), com atividades de apoio presencial obrigatórias na sede da IES, no Campus Principal, Rua G, Quadra 63, Lotes 7 e 8, nº 382-A, bairro União, no município de Parauapebas, no estado do Pará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, e nos termos da Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, e do Decreto nº 5.622/2005, a partir da oferta inicial do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201207145 Parecer: CNE/CES 338/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Universidade Estadual do Paraná - Cascavel/PR Assunto: Credenciamento da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, com sede no município de Cascavel, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Universitária, nº 1619, bairro Jardim Universitário, no município de Cascavel, no estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 8 (oito) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com realização das atividades presenciais obrigatórias em sua sede, a partir da oferta do curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo, código 1186941, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304564 Parecer: CNE/CES 339/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Sociedade Universitária Redentor - Itaperuna/RJ Assunto: Credenciamento da Faculdade Redentor de Paraíba do Sul, a ser instalada no município de Paraíba do Sul, estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Redentor de Paraíba do Sul - FACREDENTOR (código: 17933), a ser instalada na Rua Visconde de Paraiba nº 26, Centro, município de Paraiba do Sul, estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos seguintes cursos, no grau bacharelado: Arquitetura e Urbanismo, com 100 vagas; Engenharia de Produção, com 100 vagas; Engenharia Civil, com 100 vagas; Engenharia Mecânica, com 100 vagas; e Serviço Social, com 100 vagas Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356327 Parecer: CNE/CES 340/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessado: Centro de Estudos Jurídicos do Amazonas Ltda.- ME - Manaus/AM Assunto: Credenciamento da Faculdade Santa Tereza, a ser instalada no município de Manaus, estado do Amazonas Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santa Tereza, a ser instalada na rua Acre, nº 200, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-550, no município de Manaus, no estado do Amazonas, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial do curso superior de graduação em Logística e Ciências Contábeis, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais cada curso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201404102 Parecer: CNE/CES 341/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Edufor Serviços Educacionais Ltda. - ME - Fortaleza/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade de Educação e Formação, a ser instalada no município de Fortaleza, estado do Ceará Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação e Formação, a ser instalada na Rua José Hipólito, nº 1270, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos superiores de graduação em Psicologia, bacharelado; Administração, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, e Ciências Contábeis, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais cada curso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201405858 Parecer: CNE/CES 342/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessado: Instituto de Ensino São Sebastião Ltda. - São Sebastião/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Afonso Schmidt (FAS), a ser instalada no município de Cubatão, no estado de São Paulo Vota da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Afonso Schmidt (FAS), a ser instalada na Avenida Nove de Abril, nº 3400, bairro Vila Nova, no município de Cubatão, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial do curso superior de graduação em Gestão de Recursos Humanos, tecnólogo, com 40 (quarenta) vagas totais anuais; e de Administração, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201305242 Parecer: CNE/CES 343/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Instituto FACEB Educação - Bom Despacho/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Educação de Bom Despacho, a ser instalada no município de Bom Despacho, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação de Bom Despacho, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na BR 262, Km 480, bairro Zona Rural, no município de Bom Despacho, no estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o Art. 4º da Lei nº 10.870/2004 e a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Polo Barreiro, Avenida Afonso Vaz de Melo, nº 640, no município de Barreiro, no estado de Belo Horizonte/MG; Polo Betim, Rua Professor Clóvis Salgado, nº 18, bairro Centro, no município de Betim/MG; Polo Campo Belo, Avenida João Pinheiro, nº 290, bairro Centro, no município de Campo Belo/MG; Polo Contagem, Rua Professor Sigefredo Marques, nº 341, bairro Estância do Hibisco, no município de Contagem/MG; Polo Divinópolis, Rua Camacho, nº 348, bairro São José, no município de Divinópolis- MG; Polo Formiga, Rua Barão de Piumhi, nº 452, bairro Centro, no município de Formiga/MG; Polo Fortaleza, Rua Princesa Isabel, nº 1533, bairro Farias Brito, no município de Fortaleza/CE; Polo Itabira, Travessa da Saúde, nº 8, bairro Centro, no município de Itabira/MG; Polo Lavras, Avenida Dr. Sylvio Menicucci, nº 1445, bairro Kennedy, no município de Lavras/MG; Polo Macapá, Rua General Rondon, nº 209, bairro Julião Ramos, no município de Macapá/AP; Polo Nova Serrana, Rua Operário João de Brito, nº 36, bairro Fartura, no município de Nova Serrana/MG; Polo Pará de Minas, Rua Cardeal Hugolino, nº 30, bairro São Francisco, no município de Pará de Minas/MG; Polo Piumhi, Rua São Vicente, nº 33, bairro Centro, no município de Piumhi/MG; Polo Santa Luzia, Rua Santa Luzia, nº 5, bairro Centro, no município de Santa Luzia/MG; Polo Santo Agostinho, Rua Paracatu, nº 1385, bairro Santo Agostinho, no município de Belo Horizonte/MG; Polo Sete Lagoas, Rua Doutor Pena, nº 157, bairro Centro, no município de Sete Lagoas/MG; Polo Pompéu, Rua João Machado, nº 1020, bairro Centro, no município de Pompéu/Minas Gerais, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado, com 700 (setecentas) vagas totais anuais; Ciências Contábeis, bacharelado, com 630 (seiscentos e trinta) vagas totais anuais; Pedagogia, licenciatura, com 742 (setecentas e quarenta e duas) vagas totais anuais; e Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com 658 (seiscentas e cinquenta e oito) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304677 Parecer: CNE/CES 344/2016 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: CEAT - Centro de Estudos Avançados e Treinamento - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Lusófona de São Paulo, a ser instalada no município de São Paulo, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente

ao credenciamento da Faculdade Lusófona de São Paulo, a ser instalada na Rua Major Sertório, nº 110, lado ímpar, bairro Vila Buarque, município de São Paulo, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Gestão de Segurança Privada (código 1208577, processo 201305020) e em Segurança no Trânsito (código 1208581, processo 201305022), com 70 (setenta) vagas totais anuais para cada curso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201405861 Parecer: CNE/CES 345/2016 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Instituto de Ensino São Sebastião Ltda. - São Sebastião/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Thiago Ferreira - FATI, a ser instalada no município do Guarujá, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Thiago Ferreira (Fati), a ser instalada na Avenida Conde de Áurea Gonzales, nº 245, bairro Vila Áurea, no município de Guarujá, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado (código: 1288756, processo: 201405862); Gestão Portuária, tecnólogo (código: 1288757, processo: 201405863); e Logística, tecnólogo (código: 1288758, processo: 201405864), com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201355644 Parecer: CNE/CES 346/2016 Relator: Yugo Okida Interessado: Centro de Ensino Superior de Serra Talhada Limitada - EPP - Serra Talhada/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Médicas Aggeu Magalhães, a ser instalada no município de Serra Talhada, estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Médicas Aggeu Magalhães - FAMA, a ser instalada à Avenida Afonso Magalhães, nº 354, Bloco I, Centro, no município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de graduação em Enfermagem (bacharelado), com 100 (cem) vagas totais anuais; e Farmácia (bacharelado), com 100 (cem) vagas totais anuais fixadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201405291 Parecer: CNE/CES 347/2016 Relator: Yugo Okida Interessada: Associação de Ensino e Cultura Pio Decimo do Alto São Francisco Ltda. - Canindé de São Francisco/SE Assunto: Credenciamento da Faculdade Pio Décimo de Canindé do São Francisco - FAPIDE, a ser instalada no município de Canindé de São Francisco, estado de Sergipe Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pio Décimo de Canindé do São Francisco, a ser instalada no Campus Principal - A, Complemento: Lote 01 Quadra F-26A Nº: S/N, bairro Olaria, município de Canindé de São Francisco, estado de Sergipe, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de graduação em Pedagogia (licenciatura), com 100 (cem) vagas totais anuais fixadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201355669 Parecer: CNE/CES 348/2016 Relator: Yugo Okida Interessado: Centro de Educação Técnica e Tecnológica Alvares de Azevedo Ltda. (CETTAA) - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário por transformação da Faculdade de Tecnologia IBTA, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário IBTA, por transformação da Faculdade de Tecnologia IBTA, com sede na Avenida Paulista, nº 302/306, Conjuntos nº 10, 50, 60, 70, 80, 90, 100, 110, 120 e 130, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme ainda o Art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário em tela Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200810037 Parecer: CNE/CES 349/2016 Relator: Yugo Okida Interessada: União Brasileira de Educação e Cultura - Silvéria/GO Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 380/2015, que trata do credenciamento da Universidade Católica de Brasília, com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Católica de Brasília (UCB), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na QS 7, lote 1, EPCT, Águas Claras, em Brasília, no Distrito Federal, por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9/5/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, e os termos da Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, e do Decreto nº 5.622/2005. O referido credenciamento abrange as atividades de apoio presencial obrigatórias nos polos abaixo listados:

Brasília - Universidade Católica de Brasília - QS 7, lote 1, EPCT, Águas Claras, Brasília/Distrito Federal; Anápolis - Colégio Auxilium - Rua 14 de Julho, nº 830 - Centro - município de Anápolis, estado de Goiás; Belém - Colégio Salesiano Nossa Senhora do Carmo - Travessa Dom Bosco, nº 72, Cidade Velha, município de Belém, estado do Pará; Belo Horizonte - Colégio Salesiano de Belo Horizonte - Av. Amazonas, nº 6.825, Gameleira, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais; Campos dos Goytacazes - Instituto Superior de Ensino do Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora - Rua Salvador Correa, nº 139, município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro; Coronel Fabriciano - Unilestemg - Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 3.500, Universitário, município de Coronel Fabriciano, estado de Minas Gerais; Fortaleza - Faculdade Católica do Ceará - Rua General Clarindo de Queiroz, nº 125, Centro, município de Fortaleza, estado do Ceará; Manaus - Faculdade Salesiana Dom Bosco - Av. Epaminondas, nº 57, Centro, município de Manaus, estado do Amazonas; Palmas - Faculdade Católica do Tocantins - Av. Teotônio Segurado, nº 1.042 Sul, conjunto 1, município de Palmas, estado do Tocantins; Porto Alegre - Faculdade Dom Bosco - Av. Marechal José Inácio da Silva, nº 355, Passo D'Areia, município de Porto Alegre, estado de Rio Grande do Sul; Recife - Faculdade Salesiana do Nordeste - Rua Dom Bosco, nº 551, Centro, município de Recife, estado de Pernambuco; Rio de Janeiro - Colégio Salesiano - Rua Luiz Zanchetta, nº 48, Riachuelo, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro; Salvador - Colégio Salesiano Dom Bosco - Av. Santo Antônio de Pádua, nº 1, São Marcos, município de Salvador, estado da Bahia; Santo André - Faculdades Integradas Coração de Jesus - Rua Siqueira Campos, nº 483, Centro, município de Santo André, estado de São Paulo; São José dos Campos - Rua Presidente Wenceslau Braz, nº 161, município de São José dos Campos, estado de São Paulo; São Paulo - Centro Universitário Salesiano de São Paulo - Rua Dom Henrique Mourão, nº 201, Santa Terezinha, município de São Paulo, estado de São Paulo; Uberlândia - Instituto Teresa Valse - Av. Mato Grosso, nº 1.625, Centro, município de Uberlândia, estado de Minas Gerais; Vitória - Faculdade Salesiana de Vitória - Av. Vitória, nº 950, Forte São João, município de Vitória, estado do Espírito Santo; Santos - Universidade Católica de Santos - Av. Conselheiro Nébias, nº 3.000, Vila Mathias, município de Santos, estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201355942 Parecer: CNE/CES 350/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Sociedade Educacional Marcos Mendonça Ltda. - ME - Osasco/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Cidade de Osasco, a ser instalada no município de Osasco, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Cidade de Osasco, a ser instalada na Rua São Bento, nº 11, bairro Vila Yolanda, no município de Osasco, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas; Engenharia de Produção, bacharelado, com 100 (cem) vagas; Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas; Matemática, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas; e Pedagogia, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201305107 Parecer: CNE/CES 351/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: SER Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Jaboatão, a ser instalada no município de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Jaboatão - FNN CAVALEIRO, a ser instalada na Rua Ibirimir, nº 50, bairro Piedade, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de graduação em Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; e cursos superiores de tecnologia em Logística, em Segurança no Trabalho e em Gestão Comercial, com 240 (duzentas e quarenta) vagas para cada curso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304788 Parecer: CNE/CES 352/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Sociedade de Educação N.S. Auxiliadora Ltda. - Lages/SC Assunto: Credenciamento Institucional do Centro Universitário FACVEST, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a partir do pedido de autorização do curso de Administração, bacharelado Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário FACVEST, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 947, bairro Centro, no município de Lages, no estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, quanto a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, conforme ainda o Art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, e a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Polo Joinville/SC - Rua Doutor João Colin, nº 538, bairro América, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina; Polo Palhoça/SC - Rua Eme-line Matildes Crisemann Scheidt, nº 167, bairro Centro, no município de Palhoça, no estado de Santa Catarina e o polo Tubarão/SC: Rua Isaac Newton, nº 194, bairro Centro, no município de Tubarão, no estado de Santa Catarina, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, distribuídas em 25 (cento e vinte cinco) vagas por local de oferta Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201403453 Parecer: CNE/CES 353/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Organização Educacional Araucária Ltda. - Curitiba/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Educacional Araucária (Facear), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede no município de Curitiba, estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Educacional Araucária (Facear), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na rua Doutor Levy Buquéra, nº 589, Sítio Cercado, no município de Curitiba, no estado do Paraná, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a partir do funcionamento dos cursos superiores de Engenharia de Produção (bacharelado), com 300 (trezentas) vagas totais anuais; Engenharia Elétrica (bacharelado), com 200 (duzentas) vagas totais anuais; Engenharia Civil (bacharelado), com 300 (trezentas) vagas totais anuais; Engenharia Ambiental (bacharelado), com 200 (duzentas) vagas totais anuais e em Gestão de Recursos Humanos (tecnológico), com 300 (trezentas) vagas totais anuais, com abrangência de atuação em sua sede, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201353186 Parecer: CNE/CES 354/2016 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: União Maringense de Ensino Ltda. - EPP - Maringá/PR Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 37, de 1º/3/2016, publicada no DOU em 2/3/2016, indeferiu o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Serviços Jurídicos, da Faculdade Cidade Verde, com sede no município de Maringá, estado do Paraná Voto do relator: Nos termos do Art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC), expressa na Portaria SERES nº 37/2016, publicada no DOU em 2/3/2016, para autorizar o funcionamento do Curso Superior em Serviços Jurídicos, tecnológico, a ser oferecido pela Faculdade Cidade Verde, instalada na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 5950, bairro Zona 07, no município de Maringá, no estado do Paraná, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000078/2015-12 Parecer: CNE/CES 355/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF Assunto: Alterações em programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo CTC/CAPEs, requeridas pelas respectivas IES Voto da relatora: Considerando o pedido das Instituições de Ensino Superior (IES) e a manifestação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), voto favoravelmente às alterações nos programas de pós-graduação stricto sensu conforme abaixo: Alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Ensino de História: Fontes e Linguagens, código 42008018016P7, para Programa de Pós-Graduação em História, nível de Mestrado, oferecido pela Universidade de Caxias do Sul (UCS); Alteração da nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Tecnologia, código 31022014001P4, para Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas, nível de Mestrado, oferecido pelo Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ); Alteração da nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Educação em Ciências na Saúde, código 25025015001P6, para Programa de Pós-Graduação em Educação para o Ensino na Área da Saúde, nível de Mestrado Profissional, oferecido pela Faculdade Pernambucana de Saúde (FPS); Alteração da nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Sustentabilidade Sócio Econômico Ambiental, código 32007019009P6, para Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade Socioeconômica Ambiental, nível de Mestrado Profissional, oferecido pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP); Alteração da nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Defesa Social e Mediação de Conflitos, código 15001016065P7, para Programa e Curso de Pós-Graduação em Segurança Pública, nível de Mestrado, oferecido pela Universidade Federal do Pará (UFPA); Alteração da nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional, código 40001016074P7, para Programa de Pós-Graduação em Alimentação e Nutrição, nível de Mestrado, oferecido pela Universidade Federal do Paraná (UFPR); Alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, código 31001017150P0, para Programa de Pós-Graduação em Projeto e Patrimônio, nível de Mestrado, oferecido pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); Alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, código 41001010079P5, para Programa de Pós-Graduação em Gestão do Cuidado em Enfermagem, nível de Mestrado, oferecido pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); Alteração da nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, Políticas e Gestão em Saúde, código 33003017090P5, para Programa e Curso de Pós-Graduação em Saúde Coletiva: Políticas e Gestão em Saúde, nível de Mestrado, oferecido pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP); Alteração da nomenclatura do Curso de Pós-Graduação em Gestão em Serviços de Saúde, código 33092010014P0, para Curso de Pós-Graduação em Gestão em Sistemas de Saúde, nível de Mestrado, oferecido pela Universidade Nove de Julho (UNINOVE); Alteração da nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas Dinâmicos e Energéticos, código 40015017016P4, para Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e Computação, nível de Mestrado, oferecido pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201418280 Parecer: CNE/CES 356/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: MEC/Universidade Federal Rural da Amazônia - Brasília/DF Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 283, de 18/12/2014, publicado no DOU de 19/12/2014, aplicou medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso de Zootecnia, bacharelado, ofertado no campus de Parauapebas da Universidade Federal Rural da Amazônia, com sede no município de Belém, estado do Pará Voto do relator: Nos termos do Art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, expressa no Despacho SERES/MEC nº 283, de 18/12/2014, restituindo as vagas de ingresso de alunos no Curso de Zootecnia ofertado no campus de Parauapebas da Universidade Federal Rural da Amazônia, localizado na Rodovia PA 275 KM 7, s/n, Zona Rural, município de Parauapebas, estado do Pará Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201361003 Parecer: CNE/CES 357/2016 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: IREP - Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Estácio de Natal, com sede no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Estácio de Natal, com sede na Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, nº 708, bairro Alecrim, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406633 Parecer: CNE/CES 358/2016 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessado: Instituto Educacional de Monte Alto - Monte Alto/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Monte Alto, com sede no município de Monte Alto, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Monte Alto, situada à Rua Wady Elias, nº 191, Jardim Alvorada, no município de Monte Alto, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201206898 Parecer: CNE/CES 359/2016 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessado: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Guarapari, com sede no município de Guarapari, no estado do Espírito Santo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Guarapari, com sede na Rodovia Jones dos Santos Neves, nº 1000, bairro Lagoa Funda, no município de Guarapari, no estado Espírito Santo, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201361081 Parecer: CNE/CES 360/2016 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Blumenau/SC Assunto: Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, com sede no município de Rio do Sul, estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, com sede no Campus Rio do Sul (Urbana), rua Abrahan Lincoln, nº 210, bairro Jardim América, no município de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo máximo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000030/2014-15 Parecer: CNE/CES 361/2016 Relator: Sérgio Roberto Kielling Franco Interessada: Maria Helena Silva - Campina Grande/PB Assunto: Convalidação dos estudos e validade nacional de título obtido no curso de mestrado em Ciências da Sociedade, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de Mestre obtido no curso de mestrado em Ciências da Sociedade, pela aluna Maria Helena Silva, RG nº 1.010.406 SSP/PB, CPF nº 674.451.014-20, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), com sede no município de Campina Grande, no estado da Paraíba Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000275/2015-23 Parecer: CNE/CES 365/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessado: Diógenes Alves de Lima - Uberlândia/MG Assunto: Consulta sobre possibilidade de estabelecer métodos alternativos que garantam a permanência de estudante portador de Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no curso de Direito da Faculdade Pitágoras Voto do relator: Voto para que a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação responda à consulta formulada pelo estudante do curso de Direito, bacharelado, da Faculdade Pitágoras de Uberlândia, Diógenes Alves de Lima, nos termos do presente parecer, determinando que a Instituição de Educação Superior seja notificada de seu conteúdo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201205296 Parecer: CNE/CES 366/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Minas Gerais Educação S.A. - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra ato do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES/MEC nº 404, de 29/5/2015, publicada no Diário



Oficial da União de 1º/6/2015, indeferiu pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, do Centro Universitário UNA, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do Art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) expressa na Portaria SERES/MEC nº 404, de 29/5/2015, publicada no Diário Oficial da União de 1º/6/2015, que indeferiu a autorização para a oferta do curso de graduação em Direito, bacharelado, do Centro Universitário UNA, com sede na Av. Cristiano Machado, nº 11.157, bairro Vila Clóris, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017716/2011-11 Parecer: CNE/CES 367/2016 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Associação Educativa Evangélica - Anápolis/GO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 27, de 13/3/2015, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 16/3/2015, determinou a redução de 24 (vinte e quatro) vagas na oferta do curso superior de bacharelado em Odontologia, do Centro Universitário de Anápolis - UniEvangélica, que passará a ofertar 96 (noventa e seis) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso Voto do relator: Nos termos do Art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 27, de 13/3/2015, publicado no DOU em 16/3/2015, que determinou a redução de 24 (vinte e quatro) vagas na oferta do curso superior de bacharelado em Odontologia, do Centro Universitário de Anápolis - UniEvangélica, localizada no município de Anápolis, estado de Goiás, que passará a ofertar 96 (noventa e seis) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201359736 Parecer: CNE/CES 368/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Associação São Bento de Ensino - Araraquara/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário de Araraquara (UNIARA) e credenciamento, por transformação, da Universidade de Araraquara (UNIARA), com sede no município de Araraquara, estado de São Paulo Voto da relatora: Nos termos do Art. 52 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, e de sua regulamentação pela Resolução CNE/CES nº 3, de 14/10/2010, voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário de Araraquara e a sua transformação acadêmica em Universidade, sob a denominação de Universidade de Araraquara (UNIARA), situada à rua Voluntários da Pátria, nº 1.309, Centro, no município de Araraquara, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 8 (oito) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto da Universidade, devendo a instituição cumprir, durante seu primeiro prazo de credenciamento, as seguintes metas: (a) manter a articulação entre as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação com o que foi apresentado em seu PDI, de forma a atender as demandas dos diferentes segmentos da sociedade civil, oferecendo cursos de formação para atuar em diferentes setores da sociedade; (b) ampliar sua política de extensão articulada com as suas práticas extensionistas, desenvolvendo diferentes ações de importância para a comunidade local; (c) fortalecer o desenvolvimento das atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural, mantendo e expandindo Programas de Iniciação Científica voltados para a complementação e aperfeiçoamento da formação dos alunos de graduação; (d) implantar e fomentar a criação de novos programas de pós-graduação stricto sensu. Fica determinada à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação a verificação do cumprimento destas metas na realização de avaliação externa, para fins de recredenciamento da Universidade em tela Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201405147 Parecer: CNE/CES 369/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Atame Pós-Graduação e Cursos Ltda. - Brasília/DF Assunto: Credenciamento da Faculdade Atame, a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Atame, a ser instalada na Quadra SEPN 513, bloco D, s/n, Edifício Imperador, sala 301 a 308, Asa Norte, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201403174 Parecer: CNE/CES 370/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Empresa Educacional de Vila Velha de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. - Vila Velha/ES Assunto: Credenciamento da Faculdade Integrada de Vila Velha, a ser instalada no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Integrada de Vila Velha, situada à rua Cabo Aylson Simões, nº 1.170, Centro, município de Vila Velha, estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no Art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Pedagogia (licenciatura), Administração (bacharelado), Ciências Contábeis (bacharelado), Psicologia (bacharelado) e Educação Física (licenciatura), com 100 (cem) vagas totais anuais cada Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000118/2015-18 Parecer: CNE/CES 371/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Consulta referente à emissão de diploma de graduação de Maria de Fátima Pimentel Lins sem comprovação de conclusão do Ensino Médio Voto do relator: Com base na Lei nº 10.559, de 14/11/2002, em caráter especial em razão da matéria, e na Portaria Ministerial nº 2.215, de 16/8/2010, manifesto-me favoravelmente ao registro do diploma de conclusão do curso superior em Serviço Social da Escola de Serviço Social (ESS), da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), da Sra. Maria de Fátima Pimentel Lins, Identidade nº 03313590-6, Detran/RJ, expedida em 15/3/2010, CPF nº 187188414-49 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000259/2016-11 Parecer: CNE/CES 372/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Paula Freitas Barrocas - Fortaleza/CE Assunto: Solicitação para cursar 50% (cinquenta por cento) do internato do curso de Medicina da Universidade Potiguar (UNP), fora da unidade federativa de origem, a se realizar na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente à autorização para que Paula Freitas Barrocas, portadora da carteira de identidade RG nº 2005010029739, expedida pela SSP/CE, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 012.258.763-46, estudante regularmente matriculada no curso de Medicina da Universidade Potiguar (UNP) realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará, localizada no município de Fortaleza, no estado do Ceará, devendo a requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Potiguar, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Determino a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos no âmbito desta autorização, até a data de homologação do presente parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23038.000585/2016-10 Parecer: CNE/CES 373/2016 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES - Brasília/DF Assunto: Alterações em programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) recomendados pelo CTC/CAPES, requeridas pelas respectivas IES Voto do relator: Considerando o pedido das Instituições de Educação Superior e a manifestação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), voto favoravelmente às alterações de nomenclatura nos programas de pós-graduação stricto sensu conforme abaixo: 1) Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas - EESP/FGV: Alterar a nomenclatura do curso de pós-graduação em Agroenergia, nível de Mestrado Profissional, código 33128014001P5, para Agronegócio; 2) Escola de Direito de São Paulo - FGV Direito/SP: Alterar a nomenclatura do programa e do curso de pós-graduação em Direito e Desenvolvimento, nível de Mestrado Profissional, código 33145016002P6, para Direito; 3) Universidade Federal da Bahia - UFBA: Alterar a nomenclatura do programa e do curso de pós-graduação em Engenharia Ambiental Urbana, nível de Mestrado Acadêmico, código 28001010038PO, para Engenharia Civil; 4) Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG: Alterar a nomenclatura do programa e do curso de pós-graduação em Inovação Biofarmacêutica, nível de Mestrado Profissional, código 32001010085P6, para Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual; 5) Universidade Federal do Paraná - UFPR: Alterar a nomenclatura do curso de pós-graduação em Prática do Cuidado de Enfermagem, nível de Mestrado Profissional, código 40001016073PO, para Enfermagem; 6) Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM: Alterar a nomenclatura do programa e do curso de pós-graduação em Gestão de Instituições Educacionais, nível de Mestrado Profissional, código 320100100 12P8, para Educação; 7) Universidade Federal de Santa Maria - UFSM: Alterar a nomenclatura do programa e dos cursos de pós-graduação em Engenharia de Processos, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, código 42002010038M6, para Engenharia Química; 8) Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP/Bauru: Alterar a nomenclatura do programa e do curso de pós-graduação em Televisão Digital: Informação e Conhecimento, nível de Mestrado Profissional, código 33004056088P9, para Mídia e Tecnologia; 9) Universidade Salvador - UNIFACS: Alterar a nomenclatura do programa e do curso de pós-graduação em Regulação da Indústria de Energia, nível de Mestrado Profissional, código 28013018003P2, para Energia; 10) Centro Universitário Franciscano - UNIFRA: Alterar a nomenclatura do programa e do curso de pós-graduação em Ensino de Física e Matemática, nível de Mestrado Profissional, código 280130 18003P2, para Ensino de Ciências e Matemática Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do Art. 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 21 de julho de 2016.
THAÍS NINÔMIA PASSOS
Secretária Executiva Adjunta

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 47, DE 12 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 28 de junho de 2016 e pelos fundamentos da Informação nº 060/2016-CGLNES/GAB/SESu/MEC-pms, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE, CNPJ nº 51.619.104/0001-10, para atuar como fundação de apoio ao Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, processo nº 23000.015378/2015-06.

Art. 2º. A validade da autorização fica condicionada, nos termos do art. art. 4º, V da Portaria Interministerial nº 191/2012, à apresentação, em 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da aprovação pelo órgão colegiado superior do CEMADEN da norma de relacionamento entre a fundação de apoio e a instituição a ser apoiada, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DULCE MARIA TRISTÃO

Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação
Substituta

SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER

Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 48, DE 12 DE JULHO DE 2016

O A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 28 de junho de 2016 e pelos fundamentos da Informação nº 063/2016-CGLNES/GAB/SESu/MEC-cmp, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE, CNPJ nº 00.799.205/0001-89, para atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, processo nº 23000.006293/2016-18.

Art. 2º. A validade da autorização fica condicionada, nos termos do art. art. 4º, V da Portaria Interministerial nº 191/2012, à apresentação, em 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, do referendo pelo órgão colegiado superior da Universidade Federal de Goiás da declaração de concordância da instituição com o pedido de autorização da FUNAPE, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DULCE MARIA TRISTÃO

Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação
Substituta

SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER

Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 49, DE 12 DE JULHO DE 2016

O A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 28 de junho de 2016 e pelos fundamentos da Informação nº 62/2016-CGLNES/GAB/SESu/MEC-mmmp, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO, CNPJ nº 01.561.218/0001-88, como Fundação de Apoio à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, processo nº 23000.018438/2016-15.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DULCE MARIA TRISTÃO
Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação
Substituta

SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 50, DE 12 DE JULHO DE 2016

O A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 28 de junho de 2016 e pelos fundamentos da Informação nº 061/2016-CGLNES/GAB/SESu/MEC-cmp, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Universitária de Desenvolvimento, Extensão e Pesquisa - FUNDEPES, CNPJ nº 12.449.880/0001-67, para atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Alagoas - IFAL, processo nº 23000.010341/2015-83.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DULCE MARIA TRISTÃO
Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação
Substituta

SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 51, DE 12 DE JULHO DE 2016

O A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 28 de junho de 2016 e pelos fundamentos da Informação nº 64/2016-CGLNES/GAB/SESu/MEC-mmp, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE, CNPJ nº 20.320.503/0001-51, para atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, processo nº 23000.019085/2016-71.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DULCE MARIA TRISTÃO
Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação
Substituta

SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 52, DE 12 DE JULHO DE 2016

O A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTA e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 28 de junho de 2016 e pelos fundamentos da Informação nº 53/2016-CGLNES/GAB/SESu/MEC-cv, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Escola Politécnica da Bahia (FEP), CNPJ nº 15.255.367/0001-23, para atuar como Fundação de Apoio ao Instituto Federal da Bahia (IFBA), processo nº 23000.023054/2016-14.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DULCE MARIA TRISTÃO
Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação
Substituta

SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 53, DE 12 DE JULHO DE 2016

O A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 28 de junho de 2016 e pelos fundamentos da Informação nº 058/2016-CGLNES/GAB/SESu/MEC-cmp, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, CNPJ nº 05.572.870/0001-59, para atuar como fundação de apoio ao Museu Paraense Emílio Goeldi - MPAEG, processo nº 23000.019840/2015-36.

Art. 2º. A validade da autorização fica condicionada, nos termos do art. 4º, V da Portaria Interministerial nº 191/2012, à apresentação, em 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria, da aprovação, pelo órgão colegiado superior do Museu Paraense Emílio Goeldi, da norma que disciplina o relacionamento entre a fundação de apoio e o Museu.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DULCE MARIA TRISTÃO
Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação
Substituta

SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 54, DE 12 DE JULHO DE 2016

O A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTA e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 28 de junho de 2016 e pelos fundamentos da Informação nº 57/2016-CGLNES/GAB/SESu/MEC-cv, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação Casimiro Montenegro Filho (FCMF), CNPJ nº 64.037.492/0001-72, como Fundação de Apoio ao Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), processo nº 23000.012959/2015-88.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DULCE MARIA TRISTÃO
Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação
Substituta

SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 55, DE 12 DE JULHO DE 2016

OA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTA e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 28 de junho de 2016 e pelos fundamentos da Informação nº 52/2016-CGLNES/GAB/SESu/MEC-cv, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Arthur Bernardes (FUNARBE), CNPJ nº 20.320.503/0001-51, para atuar como Fundação de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste de MG), processo nº 23000.019311/2016-13.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DULCE MARIA TRISTÃO
Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação
Substituta

SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 56, DE 12 DE JULHO DE 2016

O A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 28 de junho de 2016 e pelos fundamentos da Informação nº 55/2016-CGLNES/GAB/SESu/MEC-pav, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS), CNPJ nº 74.704.008/0001-75, como fundação de apoio à Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), processo nº 039786/2015-40.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da aprovação do Relatório Anual de Gestão pelo órgão colegiado superior da FAURGS, em cumprimento ao disposto no art. 5º, §1º, I, do Decreto nº 7.423/2010, e da Ata da Decisão nº 1214 do Conselho Universitário da UFRGS devidamente assinada, a fim de comprovar a concordância da Universidade com o pedido de credenciamento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DULCE MARIA TRISTÃO
Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação
Substituta

SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2016

O A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 28 de junho de 2016 e pelos fundamentos da Informação nº 056/2016-CGLNES/GAB/SESu/MEC-pav, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE, CNPJ nº 51.619.104/0001-10, para atuar como fundação de apoio ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICTI, processo nº 23000.019621/2016-38.

Art. 2º. A validade da autorização fica condicionada, nos termos do art. 4º, V da Portaria Interministerial nº 191/2012, à apresentação, em 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria, do referendo do Conselho Técnico Científico do IBICTI à manifestação de concordância da instituição com o pedido de renovação de autorização.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DULCE MARIA TRISTÃO
Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação
Substituta

SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 58, DE 12 DE JULHO DE 2016

O A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TEC-



NOLOGIA INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 28 de junho de 2016 e pelos fundamentos da Informação nº 059/2016-CGLNES/GAB/SESu/MEC-pms, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUN-CATE, CNPJ nº 51.619.104/0001-10, para atuar como fundação de apoio ao Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, processo nº 23000.020258/2016-01.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DULCE MARIA TRISTÃO
Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação
Substituta

SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 59, DE 12 DE JULHO DE 2016

O A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 28 de junho de 2016 e pelos fundamentos da Informação nº 054/2016-CGLNES/GAB/SESu/MEC-pms, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUN-CATE, CNPJ nº 51.619.104/0001-10, para atuar como fundação de apoio ao Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST, processo nº 23000.023913/2016-75.

Art. 2º. A validade da autorização fica condicionada, nos termos do art. art. 4º, V da Portaria Interministerial nº 191/2012, à apresentação, em 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da aprovação pelo órgão colegiado superior do MAST da norma de relacionamento entre a fundação de apoio e a instituição a ser apoiada, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DULCE MARIA TRISTÃO
Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação
Substituta

SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Substituto

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 319, DE 21 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do processo e-MEC nº 200711391, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o curso de Artes, Licenciatura, na modalidade a distância, com 1.000 (mil) vagas totais anuais, ministrado pela Universidade Metropolitana de Santos (UNIMES), com sede na Avenida Conselheiro Nébias, nº 536, bairro Encruzilhada, no município de Santos, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Estudos Unificados Bandeirante, com sede nos mesmos Município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os Polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, do curso neste ato reconhecido, são, exclusivamente, aqueles constantes dos atos oficiais de credenciamento para educação a distância, emitidos por este Ministério para a instituição.

Parágrafo Único. A utilização de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 320, DE 21 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do processo e-MEC nº 200900536, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, com 1.000 (mil) vagas totais anuais, ministrado pela Faculdade INED de Rio Claro (CBTA), com sede na Rodovia Washington Luiz, Km 171, bairro Chácara São João, no município de Rio Claro, no Estado de São Paulo, mantida pelo IERC - Instituto de Ensino de Rio Claro e Representações Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os Polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, do curso neste ato reconhecido, são, exclusivamente, aqueles constantes dos atos oficiais de credenciamento para educação a distância, emitidos por este Ministério para a instituição.

Parágrafo Único. A utilização de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 321, DE 21 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 02, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Em atenção ao disposto no art. 3º, II, da Instrução Normativa SERES nº 02, de 29 de julho de 2014, publicada em 30 de julho de 2014, os cursos reconhecidos por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

ANEXO
(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201406134	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESAMC SANTOS	ESACOM - ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRACAO, COMUNICACAO E MARKETING S/C LTDA	RUA DR. EGYDIO MARTINS, 181, PONTA DA PRAIA, SANTOS/SP
2	201414855	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MUNDIAL	FUNDAÇÃO MUNDIAL	AVENIDA PAULISTA, 2.200, EDIFÍCIO CENTRAL PARK - 7º ANDAR, CERQUEIRA CÉSAR, SÃO PAULO/SP
3	201502439	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA	SCES TRECHO 0 - CONJUNTO 5, S/N, AVENIDA DAS NAÇÕES SUL, ASA SUL, BRASILIA/DF
4	201502841	LOGÍSTICA (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTANNA	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 257, SANTANA, SÃO PAULO/SP
5	201501936	MARKETING (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	PRAÇA DOMINGOS CORREA DA CRUZ, 14, SANTANA, SÃO PAULO/SP
6	201501343	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA EDUARDO LUIZ GOMES, 134, CENTRO, NITEROI/RJ
7	201357619	ANTROPOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 2413, AEROPORTO, BOA VISTA/RR
8	201405258	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA VALE DO JAGUARIBE LTDA	RODOVIA CE-040, KM 138, AEROPORTO, ARACATI/CE
9	201306329	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	RUA 19 DE NOVEMBRO, 121, CENTRO, TIMÓTEO/MG
10	201415606	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA TEOTHONIO SEGURADO, 1402 SUL, CONJUNTO 1, CENTRO, PALMAS/TO
11	201502924	BIOMEDICINA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 1.610, LAGOA NOVA, NATAL/RN



12	201413310	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Licenciatura)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	FUNDACAO DOM AGUIRRE	AV. GENERAL OSÓRIO, 35, TRUJILLO, SOROCABA/SP
13	201501801	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE JAHU	FUNDACAO EDUCACIONAL DR RAUL BAUAB-JAHU	RUA TENENTE NAVARRO, 642, CHACARA MIRAGLIA, JAU/SP
14	201413619	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN	ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE	RUA IBITIUIVA, 151, PADRE MIGUEL, RIO DE JANEIRO/RJ
15	201502081	GASTRONOMIA (Tecnológico)	64 (sessenta e quatro)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO	RUA PROFESSOR FREEZE, 38, VILAGE, NOVA FRIBURGO/RJ
16	201405783	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA 3201, JARDIM DAS AVENIDAS, ARARANGUA/SC
17	201357795	QUÍMICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE VERDE NORTE	SOCIEDADE EDUCACIONAL VERDE NORTE LTDA - ME	AVENIDA JOSE ALVES MIRANDA, 500, ALTO SÃO JOÃO, MATO VERDE/MG
18	201105644	QUÍMICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE PRISMA	PRISMA PRE VESTIBULAR S/C LTDA - EPP	RUA IRMÃ BEATA, 67, CENTRO, MONTES CLAROS/MG

PORTARIA Nº 322, DE 21 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 02, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

Anexo (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201117174	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	ESTRADA DAS PERYNAS, S/N PERYNAS, CABO FRIO/RJ.
2	201357358	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A	AVENIDA LUIS VIANNA FILHO, 6775, PARALELA, SALVADOR/BA
3	200903274	MATEMÁTICA (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	RUA DO CRUZEIRO, Nº 1, IPIRANGA, TEOFILO ÔTONI/MG
4	201307041	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO - UNIAN-SP	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA MARIA CÂNDIDA, 1813, VILA GUILHERME, SÃO PAULO/SP
5	201110143	PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (Licenciatura)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	RUA ENG. ALFREDO HUCH, 475, CENTRO, RIO GRANDE/RS

PORTARIA Nº 323, DE 21 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 02, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos, para fins de expedição e registro de diplomas, os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Encerra-se, a pedido das respectivas instituições, a oferta dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

Anexo (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201502577	TURISMO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO	RUA JOANA ANGÉLICA, 63, IPANEMA, RIO DE JANEIRO/RJ
2	201501630	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DO PIAUÍ	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. PRESIDENTE KENNEDY, 1444, SÃO CRISTÓVÃO, TERESINA/PI
3	201405026	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ALMENARA	INSTITUTO EDUCACIONAL ALMENARA LTDA - EPP	RUA VEREADOR VIRGÍLIO MENDES LIMA, 847, SÃO PEDRO, ALMENARA/MG
4	201403826	LETRAS - EXPRESSÕES LITERÁRIAS E LINGÜÍSTICAS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	AVENIDA TARQUÍNIO JOSLIN DOS SANTOS, 1.000, FOZ DO IGUAÇU/PR
5	201110510	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (Licenciatura)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	RUA AVELINO ANTÔNIO DE SOUZA, 1730, NOSSA SENHORA DE FATIMA, CAXIAS DO SUL/RS
6	201201650	FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL (Licenciatura)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	AVENIDA SANTOS DUMONT, 2127, ALBATROZ, OSÓRIO/RS

PORTARIA Nº 324, DE 21 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando o disposto no Processo SEI nº 23000.015278/2015-71, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins de expedição e registro dos diplomas dos alunos concluintes até a data de publicação desta Portaria, o Programa Especial de Formação Pedagógica para as Licenciaturas em Ciências Biológicas, Matemática, História, Química, Física, Geografia, Letras - Língua Portuguesa e Letras - Inglês, ministrado pelo Centro Universitário São Camilo - Espírito Santo, na Rua São Camilo de Lellis, nº 01, Paraíso, Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, mantido pela União Social Camiliana, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para os cursos ministrados no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta do Programa Especial reconhecido por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO



PORTARIA Nº 325, DE 21 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 2009.71.02.004199-4, da 3ª Vara Federal de Santa Maria/RS, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 60/2016/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo nº 00732.000885/2016-58, resolve:

Art. 1º Ficam SUSPENSOS os certificados CEBAS da Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis - Zona Norte, CNPJ nº 95.606.380/0001-19: certificado deferido por meio da Resolução CNAS nº 149, de 20 de outubro de 1998, publicada no DOU de 27 de outubro de 1998, relativo ao período de 01/01/1998 a 31/12/2000, exarado nos autos do processo nº 44006.004303/1997-87; certificado deferido por meio da Resolução CNAS nº 6, de 2 de fevereiro de 2004, publicada no DOU de 5 de fevereiro de 2004, relativo ao período de 01/01/2001 a 31/12/2003, exarado nos autos do processo nº 44006.004349/2000-55 e certificado deferido por meio da Resolução CNAS nº 196, de 10 de novembro de 2005, publicada no DOU de 17 de novembro de 2005, relativo ao período 01/01/2004 a 31/12/2006, exarado nos autos do processo nº 71010.000933/2003-87.

Art. 2º Reabre-se o processo administrativo nº 71010.002617/2006-92, para análise nos termos da legislação.

Art. 3º Cientifica-se a Procuradoria Seccional da União em Santa Maria/RS do cumprimento da decisão judicial.

Art. 4º Cientifica-se a Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis - Zona Norte.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E
ECONÔMICAS
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO

PORTARIA Nº 7.095, DE 20 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito, professor Flávio Alves Martins, no uso de suas atribuições, resolve RETIFICAR a Portaria nº 6.745 de 12/07/2016, publicada no DOU 133, de 13/7/2016, seção 1, página 13, que tornou público o resultado final do processo seletivo para professor substituto do Edital 179/16, nos seguintes termos:

Art. 1º Onde se lê DIREITO ADMINISTRATIVO/CONSTITUCIONAL - Professor substituto, 20h - Contratação até 9/1/17 - 1 vaga, leia-se DIREITO ADMINISTRATIVO/CONSTITUCIONAL - Professor substituto, 20h - Contratação até 9/1/17 - 2 (duas) vagas.

FLÁVIO ALVES MARTINS

PORTARIA Nº 7.097, DE 20 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito, professor Flávio Alves Martins, no uso de suas atribuições, nos termos do Edital 230/16 e em cumprimento ao disposto na Resolução CEG 9/15, torna público o resultado do deferimento de inscrições em processo seletivo para professor substituto:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL/PRÁTICA JURÍDICA CÍVEL

Prof. Substituto, 20h - contratação até 9/1/17 - 1 vaga
Inscrições Deferidas:
DANIELA MUNIZ BEZERRA DE MELO
HAROLDO DE ARAUJO LOURENÇO DA SILVA
JULIANE DOS SANTOS RAMOS SOUZA
LUCAS PAES CAMACHO VIANA
LUIS GABRIEL RODRIGUES SOUSA
MARCOS CARNEVALE IGNACIO DA SILVA
RACHEL QUINTANA RUA DUARTE
UBIRAJARA DA FONSECA NETO
WINGLER ALVES PEREIRA
Inscrições não deferidas
NÃO HÁ

FLÁVIO ALVES MARTINS

CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA
NATUREZA
INSTITUTO DE QUÍMICA

PORTARIA Nº 7.056, DE 20 DE JULHO DE 2016

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Química Biológica da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas através da portaria 1495, de 18/03/2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de Março de 2011, resolve tornar público o término da seleção dos candidatos ao curso de doutorado do edital nº 132, de 11 de maio de 2016, publicado no D.O.U 93, seção 3, página 73, de 17/05/2016, bem como no BUFRJ 20, de 19/05/2016, informando que a relação dos candidatos aprovados encontra-se disponível no endereço: <http://www.bioqmed.ufrj.br/resultado-selecao-doutorado-2016-2>.

ROBSON DE QUEIROZ MONTEIRO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

PORTARIA Nº 7.134, DE 21 DE JULHO DE 2016

A Diretora da Escola de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Drª. Katya Souza Gualter, no uso de suas atribuições e de sua competência, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para provimento de 1 (uma) vaga de professor substituto referente ao Edital nº 231 de 8 de julho de 2016, publicado no DOU nº 131 de 11 de julho de 2016, divulgando o nome do aprovado:

Departamento: Jogos
Setor: Badminton, Tênis e Voleibol
1 - Bruno Macedo da Costa (aprovado e classificado)

KATYA SOUZA GUALTER

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

PORTARIA Nº 7.133, 21 DE JULHO DE 2016

A Diretora da Faculdade de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ Professora Maria Cynésia Medeiros de Barros, nomeada pela Portaria nº 4662, de 24 de junho de 2014, publicada no DOU nº 119, Seção 2, de 25 de junho de 2014, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 230 de 08 de julho de 2016, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Clínica Odontológica:
Setorização: Periodontia
1-Nilo Guliberto Martins Chavarry

MARIA CYNÉSIA MEDEIROS DE BARROS

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 7.020, DE 19 DE JULHO DE 2016

A Vice-Diretora da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Rosana Rodrigues Heringer, nomeada pela Portaria nº 86 de 05/01/2016, publicada no BUFRJ nº 2 de 14/01/2016, no uso de suas atribuições, resolve retificar a Portaria nº 6764 de 13/07/2016, publicada no DOU nº 134 de 14/07/2015, da seguinte forma: onde se lê "Marina Sodré Mendes", leia-se "Marina Sodré Mendes Barros".

ROSANA RODRIGUES HERINGER

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE
PESSOAS

PORTARIA Nº 753, DE 21 DE JULHO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.035308/2016-02 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Civil - ECV/CTC, instituído pelo Edital nº 12/DDP/PRODEGESP/2016, de 30 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 125, Seção 3, de 01/07/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Civil/Geotecnia
Áreas Afins: Mecânica dos Solos

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Luiz Henrique Guesser	7,77

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 1.912, DE 21 DE JULHO DE 2016

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Prorrogar por 1 (um) ano, a partir de 22 de setembro de 2016, a validade do Concurso Público destinado ao provimento de cargo de Professor de Magisterio Superior Classe A denominada de Adjunto A para a área de Morfologia, Taxonomia Vegetal e Et-nobotânica, homologado através do Edital nº 207 de 17 de setembro de 2015, publicado no DOU de 22 de setembro de 2015.

CLAUDIO EDUARDO RODRIGUES

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfidente mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?

Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do Diário Oficial?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Em 20 de julho de 2016

Interessado: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Assunto: Operação de emissão de títulos da dívida externa (Novo 30 anos) no mercado internacional de capitais no montante previsto de até US\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa de Emissão de Títulos e Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional.

Despacho: Considerando os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento nas disposições do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal e considerando a permissão contida na Resolução nº 20, de 16 de novembro de 2004, da mesma Casa Legislativa, autorizo a contratação da operação, observadas as formalidades de praxe.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

BANCO CENTRAL DO BRASIL**ATO Nº 1.323, DE 21 DE JULHO DE 2016**

Declara cessada a liquidação extrajudicial da Titur Corretora de Câmbio Ltda.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XV, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com fundamento no art. 19, alínea "b", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando a apresentação de garantias suficientes para o pagamento de todos os créditos habilitados no Quadro Geral de Credores e a adoção das providências a cargo do liquidante e dos controladores para transformação da liquidação extrajudicial da sociedade em liquidação ordinária, resolve:

Art. 1º Fica cessada a liquidação extrajudicial a que a Titur Corretora de Câmbio Ltda. (CNPJ nº 19.878.228/0001-07), sediada na cidade de Niterói (RJ), foi submetida pelo Ato do Presidente nº 1.308, de 7 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União, de 8 de outubro de 2015.

Art. 2º Fica dispensado o Sr. Sergio Luiz Borges de Azevedo, carteira de identidade IPF/RJ 2.533.022 e CPF 252.848.197-72, do encargo de liquidante.

ILAN GOLDFAJN

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**DELIBERAÇÃO CVM Nº 754, DE 20 DE JULHO DE 2016**

Altera a Deliberação CVM nº 498, de 24 de janeiro de 2006.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, nos termos do art. 8º, § 3º, inciso II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 12 de julho de 2016, deliberou:

I - O inciso II da Deliberação CVM nº 498, de 24 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - O Comitê será constituído por representantes da CVM, que coordenará os trabalhos, e por dois representantes (titular e suplente) de cada uma das seguintes entidades, consideradas membros permanentes: Associação Brasileira das Companhias Abertas - ABRASCA; Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA; Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital - ABVCAP; ANCORD - Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias; Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais - APIMEC NACIONAL; Bolsa de Valores, Mercadorias & Futuros - BM&FBOvespa; CETIP S.A. - Mercados Organizados; Instituto Brasileiro de Certificação de Profissionais Financeiros - IBCPF; Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC e Instituto Brasileiro de Relações com Investidores - IBRI." (NR)

II - Que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS****ATOS DECLARATÓRIOS DE 21 DE JULHO DE 2016**

Nº 15.103 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza NELSON BURLAMAQUI PINHEIRO, CPF nº 667.840.692-34, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.104 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza SERGIO LUIZ ROSSETO LEOMIL, CPF nº 277.735.228-39, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.105 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PAULA OLIVEIRA ALVES, CPF nº 343.920.838-96, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.106 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOÃO HENRIQUE BRAGA JUNQUEIRA, CPF nº 041.249.236-94, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.107 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza Luciana Rodrigues da Cunha Gomes, CPF nº 634.942.051-91, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.108 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUIZ OTAVIO BIANCHINI LAYDNER, CPF nº 004.481.457-74, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.109 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUILHERME JOÃO FERRAIOLI, CPF nº 286.131.918-60, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
3ª TURMA****PAUTA DE JULGAMENTO**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 09 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Tema 1: IPI - COMPENSAÇÃO
Relator: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

1 - Processo: 10980.013136/2002-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MONDELEZ BRASIL LTDA
Relator: VANESSA MARINI CECCONELLO

2 - Processo: 13005.000130/2005-67 - Recorrente: ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 2: IPI - CRÉDITO BÁSICO

3 - Processo: 10830.013341/2009-72 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10380.014804/2008-88 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 3: IPI - CRÉDITO PRESUMIDO

Relator: RODRIGO DA COSTA POSSAS

5 - Processo: 10380.005985/2002-66 - Embargante: J. MACEDO ALIMENTOS NORDESTE S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: DEMES BRITO

6 - Processo: 13854.000048/98-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MONTECITRUS TRADING S/A

Tema 4: IPI - DIVERSOS

Relator: RODRIGO DA COSTA POSSAS

7 - Processo: 11065.000671/2003-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DEL ANNO MOVEIS LTDA

Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS

8 - Processo: 13829.000058/2001-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MOCAFE COMERCIAL DE CAFE LTDA

Relator: DEMES BRITO

9 - Processo: 10530.001065/2005-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIARIO DA REGIAO LTDA

Tema 5: IPI - PENALIDADES

10 - Processo: 10730.000991/86-56 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COMPANHIA COMERCIO E PARTICIPACOES - CCN

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

11 - Processo: 10314.000308/2002-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SIF BRASIL LTDA - ME

Tema 6: IPI - DECADÊNCIA

Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS

12 - Processo: 17883.000233/2006-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LONDRINA BEBIDAS LTDA

13 - Processo: 10840.002749/2005-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASIL SALOMAO E MATTHES ADVOCACIA

Relator: VANESSA MARINI CECCONELLO

14 - Processo: 10314.006786/2005-10 - Recorrente: LAND ROVER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Tema 7: II - NULIDADE DO LANÇAMENTO

Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS

15 - Processo: 19515.002145/2003-24 - Recorrente: ARNO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 11065.001221/2003-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNICASA INDUSTRIA DE MOVEIS S/A

Relator: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

17 - Processo: 10283.003071/2004-21 - Recorrente: TCE SERVICOS EM TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10283.006656/2003-11 - Recorrente: TCE SERVICOS EM TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10283.001726/2004-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TCE SERVICOS EM TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA

Tema 8: II - CLASSIFICAÇÃO

Relator: RODRIGO DA COSTA POSSAS

20 - Processo: 12466.002745/2006-19 - Recorrente: TARGET TRADING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

21 - Processo: 10314.002826/2007-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A.

Relator: ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN

22 - Processo: 12466.002503/2008-97 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 12466.002653/2008-09 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 12466.002933/2008-17 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 12466.003180/2008-59 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 12466.003304/2007-15 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Tema 9: II - VALOR ADUANEIRO

27 - Processo: 11050.001120/2003-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CISA TRADING SA

Relator: RODRIGO DA COSTA POSSAS

28 - Processo: 13971.001953/2005-72 - Recorrente: SYNCROLOG COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VANESSA MARINI CECCONELLO

29 - Processo: 12466.001423/98-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX

Tema 10: II - DIVERSOS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES



30 - Processo: 10074.001540/2008-66 - Recorrente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
31 - Processo: 15165.000434/2011-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANDOZ DO BRASIL INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
Relator: VANESSA MARINI CECCONELLO
32 - Processo: 11633.001039/2007-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JABUR PNEUS S.A

DIA 10 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Tema 11: OUTROS - PENALIDADES
Relator: TATIANA MIDORI MIGIYAMA
33 - Processo: 10715.008474/2009-43 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo: 10715.008812/2009-47 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo: 11011.001053/2009-81 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: VANESSA MARINI CECCONELLO
36 - Processo: 10283.004499/2001-48 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA
37 - Processo: 10314.724447/2012-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES
38 - Processo: 11444.001124/2010-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PIRELLI PNEUS LTDA.
Tema 12: OUTROS - DIVERSOS
Relator: TATIANA MIDORI MIGIYAMA
39 - Processo: 10611.001773/2009-15 - Recorrente: PRIMEIRA GEMA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS
40 - Processo: 10314.001721/2011-18 - Recorrente: JET DO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: VANESSA MARINI CECCONELLO
41 - Processo: 13984.000306/2007-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: A S PORTAMOVEIS LTDA - EPP
42 - Processo: 12466.004000/2004-22 - Recorrente: KAPAL COMERCIO EXTERIOR LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo: 10611.000343/2010-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA.

DIA 10 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Tema 13: PIS - BASE DE CÁLCULO
Relator: RODRIGO DA COSTA POSSAS
44 - Processo: 19515.721803/2011-91 - Recorrente: TRANSCOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS DA REGIAO SUDESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo: 13807.009737/00-73 - Embargante: LINHAS SETTA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo: 16327.721705/2011-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TOV CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA
Relator: DEMES BRITO
47 - Processo: 19647.006222/2005-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
Tema 14: PIS - NULIDADE DO LANÇAMENTO
Relator: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

48 - Processo: 19515.004522/2003-60 - Recorrente: VOTOCEL INVESTIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo: 10070.002067/2002-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A
50 - Processo: 13709.002648/2002-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A
Tema 15: PIS - CRÉDITO
Relator: RODRIGO DA COSTA POSSAS
51 - Processo: 10247.000027/2005-86 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
52 - Processo: 10247.000088/2005-43 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
Relator: ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
53 - Processo: 10247.000002/2006-63 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
Tema 16: PIS - PRESCRIÇÃO
Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS
54 - Processo: 10925.000136/99-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PEGORARO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Relator: DEMES BRITO
55 - Processo: 11831.000151/99-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DISBRASA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA
56 - Processo: 13973.000108/2003-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RF REFLORESTADORA S/A
Tema 17: PIS - DIVERSOS
Relator: TATIANA MIDORI MIGIYAMA
57 - Processo: 11020.000862/2004-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S A
Relator: ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
58 - Processo: 10925.001920/2002-47 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SADIA S.A.
59 - Processo: 13982.720025/2013-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Tema 18: PIS - DECADÊNCIA
60 - Processo: 10510.001541/2004-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SULNORTE SERVICOS MARITIMOS LTDA
61 - Processo: 10140.000696/2003-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERVICO DE NAVEGACAO DA BACIA DO PRATA SA

DIA 11 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Tema 19: CIDE - BASE DE CÁLCULO
Relator: DEMES BRITO
62 - Processo: 16682.721162/2012-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Tema 20: COFINS - CRÉDITO
63 - Processo: 15374.724402/2009-79 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 21: COFINS - COMPENSAÇÃO
64 - Processo: 15374.724425/2009-83 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 10882.720555/2010-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NATURA COSMETICOS S/A
Tema 22: COFINS - IMUNIDADE
Relator: RODRIGO DA COSTA POSSAS
66 - Processo: 15504.019042/2010-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA
Relator: DEMES BRITO
67 - Processo: 11453.720001/2011-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Tema 23: COFINS - BASE DE CÁLCULO
Relator: TATIANA MIDORI MIGIYAMA
68 - Processo: 10480.014400/94-81 - Recorrente: CONSTRUTORA MARANHAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: VANESSA MARINI CECCONELLO
69 - Processo: 19515.721790/2013-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A
Tema 24: COFINS - DIVERSOS
Relator: RODRIGO DA COSTA POSSAS
70 - Processo: 13116.722754/2012-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAO A MONTADORA DE VEICULOS LTDA
Relator: ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
71 - Processo: 16004.001714/2008-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO E DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DE SAO JOSE DO RIO PRETO-CERRP

DIA 11 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Tema 25: PIS/COFINS - DIVERSOS
Relator: ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
72 - Processo: 16682.720005/2013-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA
Tema 26: PIS/COFINS - BASE DE CÁLCULO
Relator: VANESSA MARINI CECCONELLO
73 - Processo: 16327.721116/2011-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.
Relator: DEMES BRITO
74 - Processo: 15586.001586/2010-43 - Recorrente: COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO - NIBRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Tema 27: DIVERSOS
Relator: TATIANA MIDORI MIGIYAMA
75 - Processo: 16327.000209/2010-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONCORDIA S/A CORRETORA VALORES MOB.CAMBIO E COMMODITIE
Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS
76 - Processo: 10689.000018/2009-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FEDERAL EXPRESS CORPORATION
77 - Processo: 10830.720383/2010-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FEDERAL EXPRESS CORPORATION

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente da Turma

LUCIANA MOREIRA TELLES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Em 21 de julho de 2016

Habilitação para exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 118 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que está habilitado a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) o seguinte estabelecimento:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
DION ESTERFENE BARBOSA CIDRÃO 02274947333	14.739.980/0001-53	RUA ALFERES JOÃO CARA Nº 298 - BAIRRO: JOSE HOLANDA LIMA - CIDADE: TAUÁ - CE - CEP: 63.660-000

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 119 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:
1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Ailton Domingos Reynaldo - ME	02.433.981/0001-96	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1172016, nome: Inova Farma, versão: 1.10, código MD5: 21BC71088BD8F231F7FD3A73B8842508 *INOVAFARMA
Data System Softwares Ltda EPP	00.541.642/0001-06	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1012016, nome: USE PAF, versão:4.2, código MD5: C37F8AA51CFB47792E9335F7CCC2BDFD * SIACPAF



Softcom Tecnologia Ltda - ME	06.220.266/0001-26	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1212016, nome: Softshop, versão:6.5, código MD5: 2FFDAD475EF9F12D82CED01537CF9321 * SOFTSHOP

2. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - INA

EMPRESA DESENVOLVEDORA Comercial Automotiva S.A.	CNPJ 45.987.005/0001-98	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: INA0062016, nome: SAC, versão: 07.16.08, código MD5: 451E8654850851F1561FBCA73AAD86BA

3. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA Acmix Informática e Automação Ltda - EPP	CNPJ 10.444.470/0001-06	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: PRS0102016, nome: LojamixPDV, versão: 3, código MD5: eed4a6983769ef28227b5ff3e9f6ee24 *LojamixPdv

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 120 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA Sankhya Tecnologia em Sistemas Ltda	CNPJ 26.314.062/0001-61	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL0742016, nome: Fast Service, versão: 4.11.0.0, código MD5: 19420C7400D9012A92A2ABD04A5A77C7 * FASTSERVICE
Avantti 2006 Informática Ltda. - ME	07.730.442/0001-32	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL0842016R1, nome: Avantti Prisma, versão: 9.3, código MD5: D38DDb2FFD25A4628C47F8C90888ECAC *PRISMAIB
Zanthus Comercio e Serviços Ltda	50.245.869/0001-74	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1122016R2, nome: Zeus Frente de Loja, versão: 1.12W, código MD5: 994E055E960902ADB2AFFA5C0E84D693 *W_PAF
Zanthus Comércio e Serviços Ltda	50.245.869/0001-74	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1132016R1, nome: Zeus Frente de Loja, versão: 1.12, código MD5: 3865ADAOAFA6B0E69C3505A64395D092 *LNX_PAF
MTB Soluções em Automação Ltda	04.204.763/0001-05	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1112016R1, nome: WINGAS, versão: 3.0.5.0.7, código MD5: 7A2A0936E4377AACDA296E2CAB4CE68E *VENDAS
OG1 Systems Ltda	14.332.461/0001-76	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL0282016R1, nome: OG1 Ponto de Venda, versão: 4.7.5, código MD5: B700ED965976ADFF7AC046C9BE1E50E6 *PONTOVENDA

2. Universidade do Sul de SC - UNS

EMPRESA DESENVOLVEDORA AT&PP Sistemas LTDA ME	CNPJ 02.380.779/0001-43	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNS0222016, nome: PDVMatic, versão: 2.040, código MD5: 1d3314be9b7ab66e1180675cfcda8494 PDVMatic

3. Universidade Federal de Goiás - UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA Softway Tecnologia em Informática LTDA	CNPJ 70.595.673/0001-17	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UFG0102016, nome: WinPaf.Net, versão:13.06.3.0, código MD5: ddc719a3b87832850024c72b01c44dbf
MURILO RIBEIRO CALACA	13.263.861/0001-04	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UFG0022015R1, nome: WINSAE, versão: 2.0, código MD5: da0cfa9bf12be23fb203e286e68f9857 *WinSAE2FC

4. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA CLEISON SALUSTIANO DA SILVA ME	CNPJ 14.616.655/0001-01	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0502016, nome: CCVENDAS, versão: 1.0.0.2, código MD5: 46DEEF366410C20E5347DA48E227BEC6 CCVENDAS
KAHLIL GIBRAN DA SILVA INFORMATCA ME	23.471.892/0001-04	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0522016, nome: MANEGER TEF, versão: 1.0.0.3, código MD5: E77C73C2265304E1937C66A12B14F9FA UniquePDV
Livraria Cultura S.A.	62.410.352/0001-72	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0432016, nome: Cultura Caixa, versão: 6.0, código MD5: 5183b5bcebd22131ef46c10584475b71 cultura_caixa
WR Soluções em Informática Ltda.	03.775.933/0001-49	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0392016, nome: Exatto PAF, versão: 3.5, código MD5: 786e27e80f3660d8a616835bd322c51a extt_lja_paf
Avatim Cheiros da Terra Patrimonial e Royalties LTDA.	19.463.221/0001-24	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0382016, nome: Exatto AVATIM, versão: 3.5, código MD5: 786e27e80f3660d8a616835bd322c51a extt_lja_paf
C. DE O. R. MANSANO - ME	03.891.241/0001-66	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0512016, nome: SYSPAF, versão: 005, código MD5: 50A16EB165C076EFB79BBBF6FB90F180 SYSPAF

5. Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNO

EMPRESA DESENVOLVEDORA BMSOFT Serviços de Informática Ltda	CNPJ 08.511951/0001-37	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNO2262016, nome: BMSOFT GE-RENCIAMENTO EMPRESARIAL, versão: 2.6.5.0, código MD5: 48B104D5D275DF82583FE7A1C780031B

6. Pontifícia Universidade de São Paulo - PSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	CNPJ 54.517.628/0001-98	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: PSP0202016, nome: DIAPAF, versão: v05.32, código MD5: 56a846ff9c4f148135af6103921347ee

7. Instituto de Tecnologia do Paraná - TEC

EMPRESA DESENVOLVEDORA Schneider Sistemas de Informação Ltda - ME	CNPJ 54.517.628/0001-98	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: TEC0112016, nome:ESTOQMAN PAF-ECF, versão: 5.0, código MD5: AD802180A5A717FAC234FD1E0F5B5780



Informa aplicação, no Estado do Espírito Santo, dos Protocolos ICMS 77/15 e 78/15.

Nº 121 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas nos Protocolos ICMS abaixo listados:
Protocolo ICMS 77/15 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo às disposições do Protocolo ICMS 84/2011, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com Material Elétrico, a partir de 1 de janeiro de 2018;
Protocolo ICMS 78/15 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo às disposições do Protocolo ICMS 191/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com Cosméticos, Perfumaria, Artigos de Higiene Pessoal e de Toucador, a partir de 1 de janeiro de 2018.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÕES

Na ementa dos Atos COTEPE/MVA nº 7/16, de 23 de março de 2016, publicado no DOU de 24 de março de 2016, Seção 1, páginas 32 e 33 e 11/16, de 6 de maio de 2016, publicado no DOU de 9 de maio de 2016, Seção 1, páginas 37 e 38:
Onde se lê: "... Tabelas I, II, ..., XII e XIII anexas ...", leia-se: "... Tabelas I, II, ..., XIII e XIV anexas ...".

Na ementa e no preâmbulo dos Atos COTEPE/MVA nº 16/15, de 23 de setembro de 2015, publicado no DOU de 24 de setembro de 2015, Seção 1, páginas 33 a 35; 17/15, de 8 de outubro de 2015, publicado no DOU de 9 de outubro de 2015, Seção 1, páginas 16 e 17; 18/15, de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, Seção 1, páginas 50 e 51; 19/15, de 9 de novembro de 2015, publicado no DOU de 10 de novembro de 2015, Seção 1, páginas 10 e 11; 20/15, de 23 de novembro de 2015, publicado no DOU de 24 de novembro de 2015, Seção 1, páginas 20 a 22; 21/15, de 8 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 9 de dezembro de 2015, Seção 1, páginas 66 e 67; 22/15, de 23 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 24 de dezembro de 2015, Seção 1, páginas 101 a 103; 1/16, de 7 de janeiro de 2016, publicado no DOU de 8 de janeiro de 2016, Seção 1, páginas 22 a 24; 2/16, de 21 de janeiro de 2016, publicado no DOU de 22 de janeiro de 2016, Seção 1, páginas 19 a 21; 3/16, de 5 de fevereiro de 2016, publicado no DOU de 10 de fevereiro de 2016, Seção 1, páginas 23 e 24; 4/16, de 23 de fevereiro de 2016, publicado no DOU de 24 de fevereiro de 2016, Seção 1, páginas 18 a 20; 6/16, de 8 de março de 2016, publicado no DOU de 9 de março de 2016, Seção 1, páginas 85 e 86; 8/16, de 7 de abril de 2016, publicado no DOU de 11 de abril de 2016, Seção 1, páginas 36 e 37; 12/16, de 23 de maio de 2016, publicado no DOU de 24 de maio de 2016, Seção 1, páginas 14 e 15; 13/16, de 8 de junho de 2016, publicado no DOU de 9 de junho de 2016, Seção 1, páginas 28 e 29; 14/16, de 23 de junho de 2016, publicado no DOU de 24 de junho de 2016, Seção 1, páginas 104 e 105; 15/16, de 8 de julho de 2016, publicado no DOU de 11 de julho de 2016, Seção 1, páginas 35 e 36;

Onde se lê: "... Tabelas I, II, ..., XII e XIII anexas ...", leia-se: "... Tabelas I, II, ..., XII, XIII e XIV anexas ...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 89, DE 14 DE JUNHO DE 2016

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
EMENTA: VALORES RECEBIDOS EM AÇÃO JUDICIAL. SUJEITO PASSIVO.

Sujeito passivo não pode opor ao Fisco instrumento particular, a fim de afastar sua responsabilidade tributária.

O valor recebido em razão de ação judicial impetrada pelo contribuinte deve ser por ele oferecido à tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), art. 123.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 15 DE JULHO DE 2016

Concede registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ANÁLISE E ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, e pela Portaria de Delegação de Competência DRF/RBO nº 52, de 29 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 02/09/2014, tendo em vista o disposto no art 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na categoria de GRÁFICA (GP) que recebe papel de terceiros ou adquiere com imunidade tributária, sob nº GP-02301/00003, o contribuinte GRUPO E IMPORTACAO E EXPOR-TACAO LTDA - ME, CNPJ 17.410.071/0001-65, estabelecido à Rua COCO, nº 348, Bairro Mocinha Magalhães, CEP 69.920-030, Rio Branco/AC. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 11522.720118/2015-70, está autorizado a realizar operações com papel adquirido com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º: - O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

NILVALDO MEDEIROS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Declara o reconhecimento do direito à REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, na área de atuação da SUDENE, a favor da pessoa jurídica USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S/A, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 10.204.485/0001-99.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e no gozo da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, DOU 26.04.2002, c.c. o artigo 60, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, resolve:

1º - DECLARAR, com fundamento no artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do processo nº 10480.725325/2016-72, notadamente, pelo teor em que se encerra o Despacho Decisório exarado às fls. 27 a 29, o RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, a favor da pessoa jurídica USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S/A, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídica nº 10.204.485/0001-99, observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo nº 0224/2015, expedido em 30/12/2015, pelo Ministério da Integração Nacional/SUDENE, a seguir destacados:

1-Endereço da Unidade Produtora Incentivada: Fazenda Engenho Bonfim, s/n, Zona Rural, Primavera, Estado de Pernambuco;
2-Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis;

3-Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e do Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008.

4-Condição onerosa atendida: MODERNIZAÇÃO TOTAL de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

5-Setor prioritário considerado: Transformação - Alimentos, disposto no artigo 2º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

6-Atividade objeto da redução: Fabricação de açúcar;

7-Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2012;

8-Prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;

9-Início do prazo: 1º de janeiro de 2015;

10-Término do prazo: 31 de dezembro de 2024;

11-Percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis:75%

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Declara o reconhecimento do direito à REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, na área de atuação da SUDENE, a favor da pessoa jurídica REVESTCOAT PINTURA TÉCNICA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 20.470.729/0001-39.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e no gozo da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, DOU 26.04.2002, c.c. o artigo 60, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, resolve:

1º - DECLARAR, com fundamento no artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do processo nº 10480.724968/2016-07, notadamente, pelo teor em que se encerra o Despacho Decisório exarado pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito às fls. 19 a 21, o RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, a favor da pessoa jurídica REVESTCOAT PINTURA TÉCNICA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídica nº 20.470.729/0001-39, observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo nº 0012/2016, expedido em 06/04/2016, pelo Ministério da Integração Nacional/SUDENE, a seguir destacados:

1-Endereço da Unidade Produtora Incentivada: Rod BR 101 Norte, s/n, Km 13 a 15 Galpão, Nova Goiana, Goiana, Estado de Pernambuco;

2-Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis;

3-Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e do Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008.

4-Condição onerosa atendida: INSTALAÇÃO de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

5-Setor prioritário considerado: Componentes e autopeças disposto no artigo 2º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

6-Atividade objeto da redução: Tratamento superficial em peças metálicas da indústria automobilística;

7-Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2015;

8-Prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;

9-Início do prazo: 1º de janeiro de 2016;

10-Término do prazo: 31 de dezembro de 2025;

11-Percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis: 75%

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81,
DE 18 DE JULHO DE 2016**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.731168/2015-53, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 8.640 (oito mil seiscentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa INTERNATIONAL COMMERCE RECIFE S/A., CNPJ nº 04.665.157/001-97, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/060, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
GRAND MACNISH	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40GL, idade até 8 anos	8.640

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CORONEL FABRICIANO****PORTARIA Nº 33, DE 18 DE JULHO DE 2016**

Exclui pessoa jurídica do REFIS - Lei nº 9.964/2000

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, Inadimplência (pagamentos irrisórios), a pessoa jurídica CONSTRUSENO LTDA-ME, CNPJ: 25.670.647/0001-51, conforme intimação exarada no processo administrativo nº 13281.000117/2012-78, com efeitos a partir do mês subsequente ao da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 538,
DE 15 DE JULHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010-008.308/0716-45
NOME EMPRESARIAL: RACCA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA
CNPJ Nº 11.418.965/0001-15
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 08/07/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 539,
DE 15 DE JULHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010008.313/0716-58
NOME EMPRESARIAL: NOMATICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP
CNPJ Nº 07.710.766/0001-09
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 07/07/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 540,
DE 15 DE JULHO DE 2016.**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010008.315/0716-47
NOME EMPRESARIAL: SAK'S MERCHANDISING LTDA - ME
CNPJ Nº 63.921.258/0001-40
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 07/07/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 541,
DE 15 DE JULHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010008.318/0716-81
NOME EMPRESARIAL: VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº 02.605.452/0001-22
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 07/07/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 542,
DE 15 DE JULHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:



Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010008.326/0716-27
NOME EMPRESARIAL: DDC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A
CNPJ Nº 14.011.594/0001-40
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 07/07/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 543,
DE 15 DE JULHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010008.327/0716-71
NOME EMPRESARIAL: DEA BRASIL DESFIBRILADORES LTDA - ME
CNPJ Nº 09.388.600/0001-43
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 07/07/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 544,
DE 18 DE JULHO DE 2016.**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010-008.339/0716-04
NOME EMPRESARIAL: NOVA RENKO INDUSTRIAL LTDA - EPP
CNPJ Nº 04.992.697/0001-85
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 06/07/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 545,
DE 18 DE JULHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010-008.347/0716-42
NOME EMPRESARIAL: TINTURARIA EULINA LTDA - EPP
CNPJ Nº 33.555.947/0001-18
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 06/07/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 546,
DE 18 DE JULHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.020189/1115-95
NOME EMPRESARIAL: GL EVENTS CENTRO DE CONVENÇÕES S/A
CNPJ Nº 05.495.076/0001-59
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 15/04/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 547,
DE 18 DE JULHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.007151/0416-42
NOME EMPRESARIAL: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
CNPJ Nº 33.938.119/0001-69
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 14/04/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XIII do art. 2º e artigos 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 548,
DE 18 DE JULHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.021315/0616-70
NOME EMPRESARIAL: MAXXIMUS TRUST FIDUCIARY MERCHANT BANK CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº: 13.703.820/0001-91
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 16/06/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 549, DE 18 DE JULHO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.025122/0416-62
NOME EMPRESARIAL: ZJ CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº: 01.267.747/0001-73
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 25/04/2016
ENQUADRAMENTO: Incisos XIV do art. 2º, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 550, DE 18 DE JULHO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.026540/0616-01
NOME EMPRESARIAL: COOPERATIVA C A TAXIS QUE OPERA INTERNACIONAL RJ LTDA
CNPJ Nº: 31.639.958/0001-50
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 01/07/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 551, DE 18 DE JULHO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.026565/0616-04
NOME EMPRESARIAL: POP CARGO SHOWS E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ Nº: 08.717.690/0001-06
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 17/06/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XIII, §2º, do art. 4º da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 552, DE 18 DE JULHO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.026600/0616-87
NOME EMPRESARIAL: ELEGANCIA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA.
CNPJ Nº: 08.377.511/0001-39
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 05/07/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 553, DE 18 DE JULHO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.026614/0616-09
NOME EMPRESARIAL: FLAVIENSE DO BRASIL - COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SOLUCOES LTDA
CNPJ Nº: 08.155.675/0001-11
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 05/07/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 554, DE 18 DE JULHO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:



PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.026618/0616-89
NOME EMPRESARIAL: REIS ESTRUTURAS DE METAL EIRELI - ME
CNPJ Nº: 20.607.820/0001-53
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 05/07/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruitão do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 555, DE 18 DE JULHO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.026628/0616-14

NOME EMPRESARIAL: SOHO RIO RESTAURANTE LTDA

CNPJ Nº: 23.901.018/0001-60

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 20/06/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruitão do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 556, DE 18 DE JULHO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010026.629/0616-69

NOME EMPRESARIAL: SC EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ Nº 03.781.576/0001-21

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 06/07/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruitão do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 557, DE 18 DE JULHO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010026.638/0616-50

NOME EMPRESARIAL: CITRUS7 MÍDIA LTDA.

CNPJ Nº 20.878.089/0001-09

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 04/07/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruitão do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 558, DE 18 DE JULHO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010026.641/0616-73

NOME EMPRESARIAL: CENTRO CULTURAL CORDÃO DA BOLA PRETA

CNPJ Nº 02.979.778/0001-10

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 04/07/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruitão do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 559, DE 18 DE JULHO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010026.644/0616-15

NOME EMPRESARIAL: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS

CNPJ Nº 29.980.273/0001-21

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 20/06/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso IX, do art. 2º da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruitão do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 560, DE 18 DE JULHO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010026.647/0616-41

NOME EMPRESARIAL: GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DE VILA ISABEL

CNPJ Nº 01.282.704/0001-67

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 05/07/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruitão do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 561,
DE 18 DE JULHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010033771/0516-08

NOME EMPRESARIAL: MARKAS DE RESENDE LTDA - EPP

CNPJ Nº 08.946.498/0001-91

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 01/07/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 562,
DE 18 DE JULHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010040336/0616-94

NOME EMPRESARIAL: DENYS, DANTAS & LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 03.537.048/0001-21

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 24/06/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 563,
DE 18 DE JULHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010040340/0616-52

NOME EMPRESARIAL: GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA BEIJA FLOR

CNPJ Nº 34.292.854/0001-00

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 24/06/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 564,
DE 18 DE JULHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010040344/0616-31

NOME EMPRESARIAL: ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA.

CNPJ Nº 54.219.084/0001-88

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 24/06/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 565,
DE 18 DE JULHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010040348/0616-19

NOME EMPRESARIAL: ACAPULCO COPACABANA HOTEL LTDA.

CNPJ Nº 33.447.954/0001-04

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 24/06/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 20 DE JULHO DE 2016**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II (RJ), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil, no seguinte endereço: Avenida Ayrton Senna, nº 2001, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/ RJ, CEP: 22.775-002.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paex)
Inadimplência de parcelas - duas ou mais parcelas devedoras, consecutivas ou não:

CNPJ	NOME
30.250.385/0001-06	SOCIEDADE EDUCACIONAL MINILANDIA LTDA - ME

RUY MARIO MEDEIROS CASCARDO



INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
18 DE JULHO DE 2016

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.041033/0316-09, com fulcro nos artigos 4º, parágrafo único, inciso II, alínea "c", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, inciso II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada Modec Serviços de Petróleo do Brasil Ltda., CNPJ (matriz) nº 05.217.376/0001-76, extensivo a todas as suas filiais, até 23/02/2018, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ (matriz) nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o ADE nº 14, de 14/01/2013, publicado no Diário Oficial da União em 17/01/2013.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO
Inspetor-Chefe Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO
FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARAÇATUBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 20 DE JULHO DE 2016

Exclui pessoa física e pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba, no uso da competência delegada pela Portaria nº 21, de 09 de março de 2012, publicada no DOU de 13 de março de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa física e as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Araçatuba, no endereço: Rua Miguel Caputi, nº 60 - Vila Santa Maria, Araçatuba/SP, CEP 16015-930.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Fica sem efeito o Ato Declaratório Executivo DRF/ATA nº 3, de 18 de Julho de 2016, publicado no DOU de 19 de Julho de 2016, por inconsistência.

Art. 6º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA TOMOKO NAKAJIMA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
CPF da pessoa física excluída

957.617.488-00	

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

45.381.811/0001-18	57.221.541/0001-67
59.764.845/0001-04	

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 15 DE JULHO DE 2016

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, chefe substituta do Serviço de Fiscalização - SEFIS da Delegacia da Receita Federal em Campinas/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela delegação de competência contida no inciso II do artigo 5º da Portaria Nº 22, de 21/02/2011, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2011, através deste ato, com base no disposto no artigo 29, inciso II, alínea b, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06/05/2016, e o que consta no processo administrativo fiscal nº 10830.722934/2016-52, declara:

Art. 1º - BAIXADA de ofício por INEXISTENTE DE FATO a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica PORTUGAL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 04.128.199/0001-99;

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIA SCHIAVETTI BORTOLAI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 20 DE JULHO DE 2016

Reconhece à empresa abaixo identificada o direito à redução do IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA-SP, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil), considerando o disposto no artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 4.213/2002, tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e o constante do processo administrativo nº 10865.722052/2016-90, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada o direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, com início em 1º de janeiro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2024, conforme Laudo Constitutivo nº 0130/2015 e Anexo I e II, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

Nome empresarial: TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA

Nº Inscrição no CNPJ: 44.023.471/0007-86

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 18 DE JULHO DE 2016

Declara nula por vício, inscrição de CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012 com as alterações da Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. de 04/10/2013, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no disposto no Artigo 35, inciso II da Instrução Normativa nº 1.634 de 06 de maio de 2016, publicada no DOU de 09/05/2016 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. único: Declarar nula por vício no ato cadastral, no Cadastro Nacional da Pessoa

Jurídica - CNPJ, a seguinte inscrição:

-20.448.990/0001-32, em nome de NELSON LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR 36569496468 à vista de Despacho Decisório constante no processo administrativo nr. 10840.720551/2015-40.

ARMANDO VICENTE MEDEIROS BORGES
Adjunto

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 20 DE JULHO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o artigo 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/SJR nº 068, de 03 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 05 de dezembro de 2013 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos artigos 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica CASA GLOBO TECIDOS LTDA - EPP, NI-CNPJ 46.862.033/0001-41, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento de qualquer dos tributos e das contribuições referidos nos artigos 1º e 5º, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003, e/ou das parcelas do Paes, não adimplentes ou com pagamentos efetuados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP (DRF/SJR), no horário das 08:00 às 12:00, localizada à na Rua Roberto Mange, 360, Nova Redentora.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, no mesmo endereço do Art. 2º.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

GRIGOR HAIG VARTANIAN

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO
EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 12 DE JULHO DE 2016

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

VIVIANE HALMENSCHLAGER, Auditora-Fiscal da RFB, matrícula SIAPECAD nº 1489554, no exercício da competência atribuída pelo art. 15-A, inciso III da Portaria Delex nº 05/2014, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81 da Lei nº 9.430/96 c/c o art. 40 da IN RFB nº 1.634/2016, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: THE GOOD LIFE COMÉRCIO DE TABACARIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA - EPP

CNPJ: 09.543.051/0001-34

Processo: 10314. 721.432/2016-43

Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE

VIVIANE HALMENSCHLAGER

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 18 DE JULHO DE 2016

Inscrevem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 91, de 24 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2016, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 105- Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP- 08190/01673 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa GRÁFICA E EDITORA PIFFER LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 23.468.555/0001-68, localizado na Rua Antônio Pinto Vieira, 322-B - Vila Espanhola - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 19515.720453/2016-50.

Nº 106- Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL - GP- 08190/00613 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa GRÁFICA E EDITORA PIFFER LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 23.468.555/0001-68, localizado na Rua Antônio Pinto Vieira, 322-B - Vila Espanhola - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 19515.720453/2016-50.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

CECÍLIA CÍCERA DA PALMA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 13 DE JUNHO DE 2016

Inscrevem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140, de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 86 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP- 08190/01669 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa DISK GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 05.527.256/0001-75, localizado na Rua Rafael Ficondo, 590 - Fundos - 2º andar - Vila Brasilina - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 16592.725713/2015-91

Nº 87 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL - GP- 08190/00612 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa DISK GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 05.527.256/0001-75, localizado na Rua Rafael Ficondo, 590 - Fundos - 2º andar - Vila Brasilina - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 16592.725713/2015-91

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

CECÍLIA CÍCERA DA PALMA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 13 DE JUNHO DE 2016

Inscrevem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 91, de 24 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2016, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 88- Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP- 08190/01670 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa EDITORA 17 LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 24.343.798/0001-32, localizado na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1400, 14º - conj. 132 - Jardim Paulista - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 19515.720399/2016-42.

Nº 89- Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL - IP- 08190/00662 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa EDITORA 17 LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 24.343.798/0001-32, localizado na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1400, 14º - conj. 132 - Jardim Paulista - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 19515.720399/2016-42

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

CECÍLIA CÍCERA DA PALMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 13 DE JUNHO DE 2016

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Londrina-PR, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a falta de pagamento da última parcela ou ainda a ocorrência de três meses consecutivos sem recolhimento das parcelas do Paes ou pagamentos efetuados em valores inferiores aos fixados nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento da motivação da exclusão pode ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Londrina-PR, à Rua Brasil nº 865 - Centro - Londrina-PR.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE BARROS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas do Paes ou à última parcela.

Relação das pessoas jurídicas excluídas

75.205.906/0001-41	01.684.429/0001-08

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 20 DE JULHO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A AUDITORA-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificada, em exercício na delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/NHO nº 257, de 24 de outubro de 2013, publicada no DOU de 28 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a empresa Paviplan Pavimentação e Dragagem Ltda-ME, CNPJ 87.433.652/0001-06, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, na rua Tamandaré, 221 (bairro Boa Vista), Novo Hamburgo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE MARIA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 464, DE 21 DE JULHO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2000, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 7.885.832 (sete milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e duas) Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 40.060.065,98 (quarenta milhões, sessenta mil, sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos), referenciadas a 15 de julho de 2016, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:

I - data-base VNA: 1º de julho de 2000;

II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

III - data-base juros: 15 de abril de 2001;

IV - preço unitário em 15 de julho de 2016: R\$ 5,080005;

V - data de vencimento: a partir de 15 de setembro de 2016 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de abril de 2028;

VI - modalidade: nominativa e negociável;

VII - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VIII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

IX - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

X - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XI - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

PORTARIA Nº 465, DE 21 DE JULHO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2000, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, e com a Resolução CMN nº 4.063, de 12 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Cancelar 160 (cento e sessenta) Notas do Tesouro Nacional-Série "I" - NTN-I, conforme solicitação do Banco do Brasil S.A, agente financeiro para o PROEX, observando-se as características constantes da tabela abaixo:

Data de Emissão	Instituição Mandatária	Data de Resgate	Quantidade de NTN-I
15/06/2016	BANCO BRADESCO S.A.	15/09/2016	95
		15/10/2016	14
		15/03/2017	20
		15/04/2017	5
		15/08/2017	13
		15/10/2017	4
		15/02/2018	6
		15/04/2018	2
		15/10/2018	1
Total			160

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 6.573, DE 20 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do artigo 73 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 338, de 09 de maio de 2016, o artigo 41 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, aplicado nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.002155/2009-32, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, IMPRORROGÁVEIS, o prazo estabelecido pela Portaria Susep nº 6.434, de 05 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2016, e retificada, conforme DOU de 11 de janeiro de 2016, sessão 2, pág.32, que reconduziu a Comissão de Inquérito constituída com a finalidade de apurar as causas que levaram à Liquidação Extrajudicial a EDEL SEGURADORA S/A, CNPJ nº 87.909.230/0001-56, assim como eventuais responsabilidades de seus administradores e membros do Conselho Fiscal, se couber.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

Ministério da Justiça e Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 710, DE 21 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à operação de desocupação da Terra Indígena Apyterewa.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Memorando nº 110/2016/PRES-FUNAI, da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, que solicita a renovação do período de permanência da atuação do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública, em cumprimento à determinação judicial do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (ACP nº 0006466-30.2010.4.01.3901), a ser promovida em coordenação entre a Fundação Nacional do Índio - Funai, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, e o Departamento de Polícia Federal - DPF, resolve:

Art. 1º Autorizar a permanência da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em apoio aos órgãos federais envolvidos no processo de desintrusão da Terra Indígena Apyterewa, no Estado do Pará, em caráter episódico e planejado, a partir do vencimento da Portaria MJ nº 621, de 9 de junho de 2016, e por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, com o objetivo de garantir a incolumidade das pessoas, do patrimônio e a manutenção da ordem pública.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão federal solicitante.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Cidadania obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 711, DE 21 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça e Cidadania, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ALBERTO VIEIRA DE MOURA, filho de José Moura de Lima e de Eunice José Vieira de Lima, nascido em 31 de dezembro de 1965, na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco e residente na cidade de Santo André, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.001976/2016-77);

ANDRÉ LUIS FAHR, filho de Helma Fahr, nascido em 30 de outubro de 1966, na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08000.022001/2016-92);

ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA, filho de João Batista de Oliveira e de Cândida Maria da Conceição, nascido em 23 de junho de 1961, na cidade de Apodi, Estado Rio Grande do Norte e residente na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 08000.015698/2016-45);

ANTONIO JOSÉ MORAIS DE MELLO CESAR, filho de Cândido de Mello Cesar e de Maria Antonina Moraes de Mello César, nascido em 26 de junho de 1965, na cidade de Itu, Estado de São Paulo e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.003025/2016-32);

APARECIDO PELUCI, filho de Laercio Peluci e de Conceição Martins dos Santos Peluci, nascido em 30 de novembro de 1959, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo e residente na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo (Processo nº 08000.017905/2016-04);

BENEDITO PAULA SILVA FILHO, filho de Benedito Paula Silva e de Maria da Conceição Candida, nascido em 1º de janeiro de 1955, na cidade de Aguaí e residente na cidade de Aguaí, Estado de São Paulo (Processo nº 08000.010149/2016-84);

BERNARDO MAXIMO DA FONSEÇA NETTO, filho de Joel Máximo da FONSEÇA e de Terezinha Gondin da FONSEÇA, nascido em 4 de novembro de 1961, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.001953/2016-62);

CANDIDO DE MELLO CESAR JUNIOR, filho de Candido de Mello César e de Maria Antonina Moraes de Mello Cesar, nascido em 1º de dezembro de 1963, na cidade de Itu e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.003024/2016-98);

CARLOS DE OLIVEIRA TEIXEIRA, filho de Antonio Melo Teixeira e de Eunice de Oliveira Teixeira, nascido em 2 de setembro de 1962, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.001978/2016-66);

CARLOS RUSSEL ALVES PEREIRA, filho de Joarez Alves Pereira e de Helena Maria Dourado Pereira, nascido em 16 de abril de 1964, na cidade de Jales, e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.002562/2016-65);

CLAUDIO EURIPEDES DE SOUZA, filho de José Venancio de Souza e de Maria Francisca de Jesus, nascido em 1º de dezembro de 1959, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08000.019313/2016-19);

CLOVIS DE CAMPOS FEITOSA, filho de Daunyce de Campos Feitosa e de Alcides Mendes Feitosa, nascido em 16 de maio de 1960, na cidade de São Paulo e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08000.009518/2016-96);

DALGINO FERREIRA DE ABREU, filho de Dalgino Santos de Abreu e de Antonia Ferreira de da Abreu, nascido em 16 de fevereiro de 1964, na cidade de Curuçá, no Estado do Pará e residente no mesmo Estado (Processo nº 08018.001567/2016-91);

DANIEL DE OLIVEIRA, filho de Sebastião, Benedito de Oliveira e de Maria Cacilda Salla de Oliveira, nascido em 11 de março de 1961, na cidade de Socorro, Estado de São Paulo e residente na cidade de Limeira, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.001716/2015-31);

DELCINO GAMBI, filho de Otávio Gambi e de Joana Camargo Gambi, nascido em 12 de outubro de 1949, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná e residente na mesma cidade (Processo nº 08000.012569/2016-03);

EDMAR MORAES PESTANA, filho de Emerson Pestana Borges e de Solange Moraes Pestana, nascido em 25 de julho de 1961, na cidade de Santos e residente na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo (Processo nº 08000.009800/2016-73);

EDNALDO FERNANDES FRANCISCO, filho de José Francisco e de Adailma Fernandes de Souza, nascido em 25 de novembro de 1965, na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade de Ssquarema, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08000.018721/2016-53);

EDSON FERNANDO GIRNOS, filho de Walter Natal Gimos e de Maria Zaia Gimos, nascido em 12 de fevereiro de 1959, na cidade de Campinas e residente na cidade Jundiáí, Estado de São Paulo (Processo nº 08000.016290/2016-91);

EDUARDO ROCHA COCCOLI, filho de Edson Coccoli e de Manuelita Rocha Coccoli, nascido em 21 de setembro de 1966, na cidade do Rio de Janeiro e residente na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08000.017558/2016-10);

ELIAS ARLINDO DE ALMEIDA, filho de Arlindo Francisco De Almeida e de GERALDA MARIA de Almeida, nascido em 24 de fevereiro de 1966, na cidade de Contagem, Estado Minas Gerais e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.001979/2016-19);

ELIAS PAZ DE LIMA, filho de João Paz de Lima e de Helena Maria de Lima, nascido em 31 de outubro de 1966, na cidade de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul e residente na cidade de Boituva, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.002264/2016-75);

ELIO ALONSO NOBRE, filho de Eloy dos Santos Nobre e de Ignez Alonso Nobre, nascido em 1º de setembro de 1961, na cidade de São Paulo e residente na cidade de Marataizes, Estado do Espírito Santo (Processo nº 08000.008836/2016-30);

ELSON VILELA LIMA JUNIOR, filho de Elson Vilela Lima e de Silma do Carmo Vilela, nascido em 7 de janeiro de 1968, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás e residente na mesma cidade (Processo nº 08000.019913/2016-87);

ENZO MASSA, filho de Sílvio Massa e de Ida Massa, nascido em 16 de janeiro de 1966, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.002566/2016-43);

FRANCISCO DE SALES SOARES, filho de Hélio Djalma Soares e de Maria do Carmo Lima Soares, nascido em 29 de janeiro de 1968, na cidade de Presidente Bernardes, Estado de Minas Gerais e residente na cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.003026/2016-87);

FRANZ LISZT GARRETT LIMA, filho de José Abelardo da Costa Lima e de Selva Garrett Lima, nascido em 11 de agosto de 1961, na cidade do Rio de Janeiro e residente na cidade de Itu, Estado de São Paulo (Processo nº 08000.020384/2016-64);

GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA, filho de Alberto de Oliveira Rosa e de Zely Miranda de Oliveira, nascido em 23 de junho de 1966, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e residente na cidade de Matozinhos, Estado de Minas Gerais (Processo nº 08000.017623/2016-07);

GETULIO RODRIGUES LANA, filho de José de Lana e de Margarida Rodrigues de Lana, nascido em 26 de novembro de 1960, na cidade de São Paulo e residente na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 08000.022651/2016-38);

GILMAR GARCIA DA SILVA, filho de Jair Garcia da Silva e de Celina André Garcia, nascido em 9 de julho de 1968, na cidade de Nerópolis, Estado de Goiás e residente na cidade de Rio Quente, Estado de Goiás (Processo nº 08000.019324/2016-07);

HUMBERTO SERAFIM DA SILVA, filho de Belchior Coelho da Silva e de Jorgina da Conceição Serafim da Silva, nascido em 24 de março de 1962, na cidade de Rio de Janeiro e residente na cidade de Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro (Processo nº 08000.021974/2016-12);

JAMES SCHEUNEMANN, filho de Osmar Scheunemann e de Iudi Scheunemann, nascido em 25 de maio de 1966, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina e residente na mesma cidade (Processo nº 08000.015360/2016-93);

JOÃO BATISTA SPÍNOLA DE OLIVEIRA, filho de Oscarino Spínola de Oliveira e de Maria da Fé Spínola de Oliveira, nascido em 12 de março de 1967, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e residente na mesma cidade (Processo nº 08000.015354/2016-36);

JOSÉ ALMIR MIRON, filho de Cesario Miron Martins e de Alice de Souza Miron, nascido em 7 de março de 1962, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08000.012985/2016-01);

JOSÉ CARLOS CANO, filho de Romão Cano e de Olga Antonelli Cano, nascido em 19 de julho de 1951, na cidade de Jundiáí, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08000.017617/2016-41);

JOSÉ MARIA DIAS MARTINS, filho de Antonio Militão Martins e de Maria dos Anjos Dias Martins, nascido em 27 de setembro de 1958, na cidade do Rio de Janeiro e residente na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08000.022648/2016-14);

JOSUÉ RODRIGUES GOMES, filho de Manuel Rodrigues Gomes Filho e de Leonice Rosini Gomes, nascido em 11 de dezembro de 1963, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.001713/2016-68);

LUIZ ANTONIO PRAMIU, filho de Honorio Pramiu e de Odete Langalli Pramiu, nascido em 10 de agosto de 1959, na cidade de Encantado e residente na cidade de Cascavel, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08000.010789/2016-94);

MANUEL MESSIAS BEZERRA, filho de Luiz Bezerra Simões e de Cecília Ezequiel Simões, nascido em 19 de janeiro de 1957, na cidade Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará e residente na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08000.019647/2016-92);

MARCELO CANERO MUNHOZ, filho de José Canero Munhoz e de Leonida França Canero Munhoz, nascido em 10 de julho de 1962, na cidade de Campinas e residente na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.003027/2016-21);

MARCIO VENICIO GALAVOTI ROCCHI, filho de Horacio Campanhã Rocchi e de Odette Galavoti Rocchi, nascido em 6 de outubro de 1959, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná e residente na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo (Processo nº 08000.021806/2016-19);

MARCOS SEGURA, filho de Diogo Segura Garcia e de Gracia Venesiano Segura, nascido em 6 de fevereiro de 1962, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.002067/2016-56);

MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA SILVA, filho de Alceri Rosa da Silva e de Janete de Oliveira Silva, nascido em 2 de novembro de 1964, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais e residente na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo (Processo nº 08000.008499/2016-81);

MARCOS LENTZ, filho de Peter Lentz e de Maria Mercedes Batagin Lentz, nascido em 5 de outubro de 1962, na cidade de São Paulo e residente na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.001975/2016-22);

MARINO LANCHOTI NETO, filho de Marino Lanchoti Filho e de Alice Benedicta da Costa, nascido em 17 de abril de 1965, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.002564/2016-54);

OSVALDO GOUVEA JÚNIOR, filho de Osvaldo Gouvea e de Yvone Forlano Gouvea, nascido em 17 de agosto de 1958, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08000.023922/2016-72);

OSVALDO SOARES JUNIOR, filho de Osvaldo Soares e de Margarida Neiva Soares, nascido em 7 de julho de 1964, na cidade de Salvador, Estado da Bahia e residente na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia (Processo nº 08000.018354/2016-98);

PAULO DE JESUS CONTARDI, filho de Benedicto Contardi e de Benedicta de Oliveira Contardi, nascido em 2 de dezembro de 1958, na cidade de São Paulo e residente na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.001712/2016-13);

RAFAEL FERNANDO DOS SANTOS, filho de Pedro dos Santos e de Maria Aparecida de Assis Santos, nascido em 6 de março de 1961, na cidade de Batatais e residente na cidade de Franca, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.001736/2016-93);

REGINALDO JOSÉ ELEUTÉRIO PEREIRA, filho de José Eleutério Pereira e de Lydia Skrocki Pereira, nascido em 3 de julho de 1967, na cidade de Guaraniáçu e residente na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 08000.009668/2016-08);

REMI JOSÉ DE MELLO, filho de Reni Albino de Mello e de Veny Goulart de Mello, nascido em 24 de agosto de 1962, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul e residente na mesma cidade (Processo nº 08000.008851/2016-88);

ROBERTO TRAZCKOS DIAZ, filho de Julio Diaz Fernandez e de Amelia Trazckos Diaz, nascido em 28 de junho de 1965, na cidade de Santos, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08000.012021/2016-55);

SERGIO FERREIRA PORTO, filho de Waldir Ferreira Porto e de Maria Carmem da Silva, nascido em 13 de março de 1967, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na mesma cidade (Processo nº 08000.016114/2016-59);

TADEU ANTONIO ROCCHETTI, filho de Laurival Rocchetti e de Maria José Tuckumantel Rocchetti, nascido em 5 de outubro de 1961, na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo e residente na cidade de Americana, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.003028/2016-76);

ULISSES CIANO, filho de Álvaro Rubens Ciano e de Dau-rives Rolim Ciano, nascido em 3 de setembro de 1959, na cidade de Piraju e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08000.008494/2016-58);

VALTIR BIRKE, filho de Alcides Birke e de Izabel Fernandes, nascido em 8 de janeiro de 1965, na cidade de São José do Rio Preto e residente na cidade de Americana, Estado de São Paulo (Processo nº 08000.021877/2016-11);

VERGILIO GONCALES, filho de Honorio Gonçalves e de Emilia Pelegati Gonçalves, nascido em 17 de outubro de 1959, na cidade de Marialva, Estado do Paraná e residente na cidade de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia (Processo nº 08000.020453/2016-30);

VLADIMIR FORTUNATO CORRÊA, filho de Eudoildo Sousa Corrêa e de Célia Fortunato Corrêa, nascido em 25 de agosto de 1968, na cidade de Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul e residente na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná (Processo nº 08000.010647/2016-27).

ALEXANDRE DE MORAES
DESPACHO DO MINISTRO
Em 21 de julho de 2016

Nº 436 - Processo nº 08200.009541/201624. Interessado: Brinks Segurança e Transporte de Valores Ltda. Assunto: Embargos de Declaração no Recurso Administrativo.

Decisão: Não conheço dos embargos de declaração, nos termos da NOTA nº 9/2016/CAD/CGAAN/CONJUR-MJ/AGU, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão. Dê-se ciência ao interessado.

ALEXANDRE DE MORAES

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 944, DE 20 DE JULHO DE 2016

Altera o Anexo II da Portaria nº 985, de 5 de outubro de 2015 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16 da Portaria nº 3.403, de 30 de outubro de 2013, do Ministro da Justiça; e

Considerando os termos do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento das gratificações de desempenho;

Considerando a Portaria MJ nº 3.403/2013, que estabelece critérios e procedimentos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho das unidades do Ministério da Justiça a que se refere;

Considerando a Portaria SE/MJ nº 985, de 5 de outubro de 2015, que fixa as metas institucionais globais e intermediárias para a avaliação de desempenho institucional de que trata a Portaria nº 3.403/2013, do Ministro da Justiça; e

Considerando a necessidade de revisão das metas estabelecidas para melhor se adequarem à realidade das unidades do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º - Aprovar a revisão das Metas Intermediárias para a Avaliação Institucional de Desempenho do ciclo de avaliação 2015/2016, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - O Anexo II da Portaria nº 985, de 5 de outubro de 2015, do Ministério da Justiça, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

ANEXO

METAS INTERMEDIÁRIAS SE				
Descrição da meta	Indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista para o Ciclo
Executar o limite orçamentário disponível até o final de outubro de 2016. (CGOF)	Percentual de execução do limite orçamentário disponível de janeiro a outubro de 2016.	$(LOE / LOD) \times 100$, onde: LOE - Limite Orçamentário Empenhado até o final de outubro de 2016; LOD - Limite Orçamentário Disponível até o final de outubro de 2016.	Percentual	70%
Executar os projetos elencados no Plano Diretor de Tecnologia da Informação.	Percentual de execução de projetos elencados no Plano Diretor de Tecnologia da Informação.	$(Projetos\ elencados\ no\ PDTI\ executados / Projetos\ elencados\ no\ PDTI\ planejados) \times 100$.	Percentual	80%
Executar o limite orçamentário disponível para a CGRH destinado à capacitação no âmbito do Núcleo Central do Ministério da Justiça até o final de outubro de 2016.	Percentual de execução do limite orçamentário disponível dedicado à capacitação até outubro de 2016.	$(Valor\ orçamentário\ executado\ para\ capacitação / Valor\ orçamentário\ disponibilizado\ para\ capacitação) \times 100$	Percentual	80%
Atender as demandas elencadas no catálogo de serviços do SICAU.	Percentual de atendimentos concluídos do catálogo de serviços do SICAU.	$(Quantitativo\ de\ atendimentos\ concluídos / Quantitativo\ de\ atendimentos\ solicitados) \times 100$.	Percentual	80%
Concluir processos licitatórios.	Percentual de processos licitatórios concluídos.	$(Total\ de\ processos\ licitatórios\ concluídos / total\ de\ processos\ licitatórios\ aptos\ para\ licitação\ recebidos) \times 100$.	Percentual	80%
Executar o limite orçamentário disponível para a CGL e CGTI até o final de outubro de 2016.	Percentual de execução do limite orçamentário disponível de janeiro a outubro de 2016.	$(LOE / LOD) \times 100$, onde: LOE - Limite Orçamentário Empenhado até o final de outubro de 2016; LOD - Limite Orçamentário Disponível até o final de outubro de 2016.	Percentual	70%
Oferecer turmas de capacitação relacionadas às temáticas de atividades desenvolvidas pela CGGE.	Quantidade de turmas de capacitação oferecidas relacionadas às temáticas de atividades desenvolvidas pela CGGE.	Somatório de Turmas de capacitação oferecidas.	Unidade	9
Implementar a seccional de custos nas unidades vinculadas ao MJ.	Quantidade de unidades vinculadas ao MJ com seccional de custos implementada.	Somatório de Unidades vinculadas ao MJ com seccional de custos implementada.	Unidade	1

METAS INTERMEDIÁRIAS GM				
Descrição da meta	Indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista para o Ciclo
Disponibilizar Portarias do Ministro aos servidores e colaboradores na intranet.	Percentual de publicações das portarias assinadas pelo Ministro na intranet.	$(PP/PA) \times 100$, onde: PP - Portarias publicadas; e PA - Portarias assinadas.	Percentual	100%
Elaborar análise e saneamento dos processos encaminhados para o Gabinete do Ministro e prepará-los para assinatura.	Percentual de processos analisados e assinados pelo Ministro.	$(PR/PA) \times 100$, onde: PR - Processos recebidos; e PA - Processos assinados.	Percentual	90%
Ações de comunicação com objetivo de manter ativo o fluxo de informações com os servidores.	Percentual de informativos encaminhados à assessoria de comunicação disponibilizados aos servidores do MJ.	$(SC/CD) \times 100$, onde: SC - Solicitação de disponibilização de conteúdo; CD - Conteúdo disponibilizado.	Percentual	90%
METAS INTERMEDIÁRIAS SESGE				
Descrição da meta	Indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista para o Ciclo
Disponibilizar vagas para capacitação e treinamento dos operadores de segurança pública com ênfase na segurança com cidadania para os Grandes Eventos.	Quantidade de vagas para capacitação e treinamento dos operadores de segurança pública.	Somatório de Vagas para capacitação.	Unidade	9.500
METAS INTERMEDIÁRIAS SAL				
Descrição da meta	Indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista para o Ciclo
Ampliar o acesso dos atos normativos de competência do MJ.	Percentual de portarias normativas de competência do MJ indexadas e classificadas.	$(Portarias\ classificadas / Portarias\ publicadas) \times 100$.	Percentual	100%
Emitir opinião técnica sobre projetos de lei em fase de sanção.	Percentual de projetos de lei em fase de sanção analisados.	$(Projetos\ de\ lei\ em\ fase\ de\ sanção\ analisados / total\ de\ projetos\ de\ lei\ em\ fase\ de\ sanção) \times 100$.	Percentual	100%
METAS INTERMEDIÁRIAS CONJUR				
Descrição da meta	Indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista para o Ciclo
Assegurar a legalidade administrativa dos atos praticados pelo Ministro de Estado e demais autoridades do MJ, seguindo a orientação normativa da AGU.	Percentual de atendimento dos processos e documentos analisados pela CONJUR.	$(Pareceres\ e\ notas\ elaboradas\ pela\ CONJUR / total\ de\ processos\ e\ documentos\ encaminhados\ para\ análise\ da\ CONJUR) \times 100$.	Percentual	70%
METAS INTERMEDIÁRIAS SENASP				
Descrição da meta	Indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista para o Ciclo
Disponibilizar novos cursos na Rede Nacional de Educação à Distância (rede EaD).	Quantidade de cursos EaD disponibilizados.	Somatório de Cursos EaD disponibilizados.	Unidade	17
Produzir pareceres de prestação de contas.	Quantidade de pareceres de prestação de contas produzidos.	Somatório de Pareceres de prestação de contas produzidos.	Unidade	1.560
METAS INTERMEDIÁRIAS SENAD				
Descrição da meta	Indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista para o Ciclo
Disponibilizar / manter serviços de acolhimento destinados a atender pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa.	Quantidade de vagas contratadas / renovadas.	Somatório de Vagas contratadas ou renovadas.	Unidade	6.000
Produzir pareceres de prestação de contas.	Quantidade de pareceres técnicos e financeiros de prestação de contas produzidos.	Somatório de Pareceres técnicos e financeiros de prestação de contas produzidos.	Unidade	40
Unidade Implantar / manter Centros Regionais de Referência no âmbito de Instituições de Ensino Superior Públicas para formação permanente dos profissionais que atuam na segurança pública, no Ministério Público, no Poder Judiciário e nas redes de atenção integral à saúde e de assistência social, com usuários de crack e outras drogas e seus familiares.	Quantidade de Centros Regionais de Referência implantados / mantidos durante o período.	Somatório de Centros Regionais de Referência implantados ou mantidos.		40
METAS INTERMEDIÁRIAS SNJ				
Descrição da meta	Indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista para o Ciclo
Realizar cursos de Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro.	Quantidade de cursos realizados a partir de 2015.	Somatório de Curso de Capacitação e Treinamento no Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro.	Unidade	7
Atribuir Classificação Indicativa em Obras.	Quantidade de Obras Classificadas.	Somatório de Obras classificadas.	Unidade	8.000
Instruir processos para decisão do Plenário do CONARE.	Quantidade de processos decididos.	Somatório de Processos decididos.	Unidade	1.650
Decidir solicitações de naturalização.	Quantidade de processos decididos.	Somatório de Processos decididos.	Unidade	3.520
Decidir solicitações de permanência e prorrogação de estada.	Quantidade de processos decididos.	Somatório de Processos decididos.	Unidade	11.000
Elaborar pareceres de provimento e vacância dos membros do Poder Judiciário, cuja nomeação compete ao Presidente da República.	Quantidade de pareceres emitidos	Somatório de Pareceres de provimento e de vacância.	Unidade	50
METAS INTERMEDIÁRIAS COMISSÃO DE ANISTIA				
Descrição da meta	Indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista para o Ciclo
Apreciar requerimentos de anistia política (turma, plenário e decisões monocráticas).	Quantidade de requerimentos de anistia analisados e com proposta de decisão submetida aos Conselheiros.	Somatório de Processos incluídos em pauta em sessões de turma e plenário, e decisões monocráticas.	Unidade	2.500
Ampliar o número de pessoas alcançadas pelas ações educativas da Comissão de Anistia.	Quantidade de participantes das ações educativas da Comissão de Anistia.	Somatório de Pessoas que participaram de ações educativas da Comissão de Anistia.	Unidade	1.300
METAS INTERMEDIÁRIAS SENACON				
Descrição da meta	Indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista para o Ciclo
Ampliar a base de Procons municipais integrados ao SINDEC durante o ciclo.	Quantidade de Procons municipais integrados ao SINDEC.	Somatório de Procons municipais integrados.	Unidade	30
Disponibilizar vagas em cursos presenciais e à distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC).	Quantidade de vagas disponibilizadas.	Somatório de Vagas em cursos presenciais e em cursos EaD disponibilizadas.	Unidade	8.900
Produzir e disponibilizar estudos do Centro de Inteligência em Defesa do Consumidor.	Quantidade de estudos produzidos e disponibilizados.	Somatório de Notas técnicas, boletins, relatórios e pesquisas produzidos e disponibilizados.	Unidade	160
Concluir procedimentos e processos administrativos no âmbito do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor.	Quantidade de procedimentos e processos administrativos concluídos.	Somatório de Decisões e respostas às consultas elaboradas.	Unidade	600

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 21 de julho de 2016

Nº 882. Ato de Concentração nº 08700.004731/2016-14. Requerentes: Grupo Amaya Telleria, S.L. e CIE Automotive, S.A. Advogados: Barbara Rosenberg e outros. Decido pela aprovação sem restrições. Nº 883. Ato de Concentração nº 08700.005363/2016-21. Requerentes: Península Fundo de Investimento em Participações e W2W E-Commerce de Vinhos S.A. Advogados: José Carlos da Matta Berardo. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 2.945, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/33486 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATLAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 01.738.337/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1430/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.961, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/33257 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA, CNPJ nº 64.545.866/0001-60, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.077, DE 8 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/33501 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIMEC - ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO MERCADO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, CNPJ nº 00.190.330/0001-97 para atuar no Mato Grosso do Sul.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.098, DE 11 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/28426 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER GUARARAPES, CNPJ nº 41.090.689/0001-70 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.164, DE 14 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/34881 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPOWERMENT SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.982.360/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1496/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.171, DE 14 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/37383 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSAMERICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 56.548.779/0021-82 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.180, DE 14 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/39601 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 82.949.652/0001-31, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1070 (uma mil e setenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.184, DE 14 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/31819 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 76.764.448/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1611/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.196, DE 15 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/34246 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESTAÇÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.228.233/0001-10, sediada no Acre, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
277 (duzentas e setenta e sete) Munições calibre 38
96 (noventa e seis) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.198, DE 15 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/40490 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa B-SEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 06.153.026/0001-56, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
12 (doze) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.227, DE 18 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/36625 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MADEPAR S/A INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ nº 47.614.177/0003-03, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.234, DE 18 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/41665 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RELIGIAO DE DEUS, CNPJ nº 28.003.945/0001-86 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.246, DE 18 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/37929 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CTO CENTRO TATICO OPERACIONAL PARA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 22.834.955/0001-87, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente BRK - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, CNPJ nº 10.014.549/0001-99:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2496 (duas mil e quatrocentas e noventa e seis) Munições calibre .380
712 (setecentas e doze) Munições calibre 12
6530 (seis mil e quinhentas e trinta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.248, DE 18 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/39887 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GERTAD SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 14.117.320/0001-30, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente RUNAS SERVIÇO DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.974.671/0001-30:
1 (um) Revólver calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12 (doze) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.252, DE 19 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/22381 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 3JB VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 14.248.734/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1632/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.253, DE 19 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/29022 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASIL FORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.290.522/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1262/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.259, DE 19 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/39177 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SCORPIONS CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 03.492.494/0001-67, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente ESISEG - SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 08.229.652/0001-04:
12 (doze) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.260, DE 19 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/41322 - DPF/NRI/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALCANCY CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇAS, CNPJ nº 07.028.291/0001-75, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente BRAGIL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.539.772/0001-82:
2 (duas) Pistolas calibre .380.
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
923 (novecentas e vinte e três) Munições calibre 12
80000 (oitenta mil) Espoletas calibre 38
3000 (três mil) Estojos calibre 38
17062 (dezessete mil e sessenta e dois) Gramas de pólvora
80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38
1688 (uma mil e seiscentas e oitenta e oito) Espoletas calibre .380
1688 (um mil e seiscentos e oitenta e oito) Estojos calibre .380
1688 (um mil e seiscentos e oitenta e oito) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.611, DE 19 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.000873/2016-22-SR/DPF/PR, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA, CNPJ nº 75.109.074/0001-60, localizada no PARANÁ.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DO CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:
Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados, conforme parecer que poderá ser visualizado mediante solicitação de acesso externo pelo link formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/998625.

Em 12/07/2016
Processo: 08501000951201615, CALEQUELA JOÃO TOMÉ MANUEL, nos termos do art.127, § 2º, do Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981.

Processo: 08505035214201601, JERRY MPOYI MIANDA, não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português acostado nos autos.

Processo: 08505035184201625, FREDRICK MONSO ODEBE, não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português.

Processo: 08709004845201684, HSU FU CHIEN, com fulcro no art.116, parágrafo único, da Lei 6.815/80 com redação alterada pela Lei 6.964/81.

Processo: 08270004190201631, ANTONIO JOSÉ REGADAS MACHADO, não reside no endereço declarado nos autos.

Processo: 08505044197201695, NIYAZI TAMER ASAN, não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português acostado nos autos.

Processo: 08460.002065/2016-50, OLEKSANDR BORODIN, tendo em vista a falta de interesse do naturalizando em dar prosseguimento no pedido, bem assim pela falta de cumprimento de exigências.

Processo: 08437000628201581, ALEJANDRO MARCELO LOPEZ, não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português acostado nos autos.

Processo: 08437000628201581, ALEJANDRO MARCELO LOPEZ, não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português acostado nos autos.

Em 19/07/2016.
Processo: 08495006449201563, CARINO DANIEL GOMES OLIVEIRA FERRAO, considerando que o requerente se encontra atualmente fora do país, sem previsão de retorno.

Processo: 08505066826201557, ALI HASSAN MAJED, não conhecimento do pedido de reconsideração, consubstanciando, portanto, na manutenção do arquivamento do processo em epígrafe.

Processo: 08505.0540232014-79, IDOWU ALANI OLANIYI, manutenção do ato de arquivamento, tendo em vista a falta de amparo legal, para novo pedido de recurso.

Processo: 08505019544201056, OLANREWAJU AKEEM OJEDIRAN, tendo em vista que já se esgotaram as esferas administrativas para a reanálise dos autos em tela.

Em 21/07/2016.
Processo: 08505146173201416, NANCY LORENA STAZIUK, não foi localizada no endereço declarado nos autos.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 93, DE 21 DE JULHO DE 2016

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: A VIAGEM DE MEU PAI (FLORIDE, França - 2016)
Produtor(es): Francis Boespflug
Diretor(es): Philippe Le Guay
Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.027129/2016-42
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JASON BOURNE (Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Christopher Rouse
Diretor(es): Paul Greengrass
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência

Processo: 08000.027131/2016-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CARTAS DE MADRE TERESA (+ ADICIONAIS) (LETTERS FROM MOTHER TERESA, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Corky Barton/Lourden Saks/Susan Ursitti/Jonathan Sheinberg
Diretor(es): William Riead
Distribuidor(es): SONY PICTURES HE DO BRASIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.027134/2016-55
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: SIMONE & SIMARIA - LIVE (Brasil - 2016)
Produtor(es): Universal Music International Ltda.
Diretor(es): Simaria Mendes/Nivardo Paz
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.027752/2016-03
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: STAR TREK - VERSÃO EDITADA (STAR TREK, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): J.J. Abrams/Damon Lindelof
Diretor(es): J.J. Abrams
Distribuidor(es): PARAMOUNT PICTURES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.029181/2016-33
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: PERFEITA É A MÃE! (BAD MOMS, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Bill Block/Mark Kamine/Suzanne Todd
Diretor(es): Jon Lucas
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.029811/2016-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM BONDE CHAMADO DESEJO (A STREET CAR NAMED DESIRE, Estados Unidos da América - 1951)
Produtor(es): Charles K. Feldman
Diretor(es): Elia Kazan
Distribuidor(es): MULTIPLATINO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.039395/2015-37
Requerente: Fundação Roberto Marinho

Filme: SOB ÁGUAS CLARAS E INOCENTES (Brasil - 2016)
Produtor(es): Lockheart Filmes Ltda.
Diretor(es): Emiliano Cunha
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000609/2016-87
Requerente: LOCKHEART FILMES LTDA.

Filme: FRANCOFONIA (FRANCOFONIA - LOUVRE SOB OCUPAÇÃO, Alemanha / França / Holanda - 2015)
Produtor(es): Idéale Audience/Zero One Film/N279 Entertainment
Diretor(es): Aleksandr Sokurov
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000624/2016-25
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: RIDÍCULOS (Brasil - 2016)
Produtor(es): Amadeu Alban/Movioca Salvador Produções Artísticas Ltda.
Diretor(es): Rodrigo Luna/Paula Lice/Ronei Jorge
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário

Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000642/2016-15
Requerente: MOVIOCA SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Filme: ESPERANDO ACORDADA (LES CHALSES MUSICA-LES, França - 2015)
Produtor(es): 31 Juin Films
Diretor(es): Marie Belhomme
Distribuidor(es): Pandora Filmes
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000705/2016-25
Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - EPP (PANDORA FILMES)

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

DESPACHO DA DIRETORA

Em 20 de julho de 2016

Despacho nº 148/2016/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08017.000412/2016-48
Jogo: MAFIA III
Requerente: IDG Consulting
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO que o jogo "MAFIA III" foi classificado como "não recomendado para menores de dezesseis anos" e, diante das razões expostas no pedido do interessado para reanálise da obra;

RESOLVE, em nova análise da obra, determinar a revisão da classificação do jogo "MAFIA III" para "não recomendado para menores de dezoito anos", alterando os descritores de conteúdo para: violência, linguagem imprópria e drogas.

ALEXANDRA XAVIER NUNES MACEDO
Substituta

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 747, DE 13 DE ABRIL DE 2016

ANEXO(*)

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS À UBSF

UF	COD. MUN.	MUNICIPIO	UBSF com Equipe de Saúde Bucal mod. I
AM	1302702	MANICORÉ	1

(*) Republicado por ter saído, no Diário Oficial da União nº 72, de 15 de abril de 2016, seção 1, página 37, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 1.313, DE 21 DE JULHO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Maranhão e do Município de Tuntum.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Ofício nº 17, de 31 de março de 2016, da Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum, Estado do Maranhão; e

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Maranhão - CIB/MA nº 45, de 4 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e

Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Maranhão e do Município de Tuntum, no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Tuntum, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Portaria nº 1.352/GM/MS, de 8 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 172, de 9 de setembro de 2015, Seção 1, páginas 38 e 39,

ONDE SE LÊ:

Art. 2º Esta Portaria tem efeito de renovação de qualificação a partir da competência janeiro de 2015.

LEIA-SE:

Art. 2º Esta Portaria tem efeito de renovação de qualificação a partir da competência outubro de 2014.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 69, DE 20 DE JULHO DE 2016

A DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, considerando o disposto no art. 6º, § 6º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, bem como a autorização ministerial constante da Nota nº 07/2016/DIRAD/DIFIS/ANS, de 12 de abril de 2016, nos autos do Processo Administrativo nº 33902.228845/2016-29, resolve:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º A presente portaria tem por objetivo implantar a experiência piloto de teletrabalho na Diretoria de Fiscalização e nos Núcleos da ANS, exclusivamente para os servidores que desempenham atividades de fiscalização e integrem os cargos de Especialista em Regulação de Saúde Suplementar, de Técnico em Regulação de Saúde Suplementar, de Analista Administrativo e de Técnico Administrativo, dispostos na Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, e do Quadro de Pessoal Específico e dos Planos Especiais de Cargos de servidores da ANS, dispostos na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, tendo em vista a oportunidade de se buscarem formas alternativas de melhoria do serviço, levando-se em consideração as seguintes premissas:

I - renovação das políticas institucionais de gestão de pessoas como forma de estímulo ao desenvolvimento das potencialidades dos servidores;

II - observância do princípio constitucional da eficiência com o estímulo ao aumento da produtividade sem prejuízo da qualidade da prestação do serviço;

III - colaboração com as políticas de melhoria dos serviços públicos, principalmente de transporte, nas grandes cidades, como forma de incremento da qualidade de vida e economia dos cidadãos;

IV - racionalização dos gastos administrativos para manutenção da estrutura física das dependências da ANS;

V - aproveitamento da experiência exitosa existente em outros órgãos públicos federais.

Art. 2º A denominação teletrabalho abrange a atividade laboral executada, em parte ou em sua totalidade, em local diverso daquele estabelecido pela administração para a realização do trabalho presencial atribuído à unidade de lotação, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, observadas as demais especificações desta Portaria.

§ 1º Enquadram-se como trabalhos a serem realizados fora das dependências da ANS, preferencialmente, aqueles cujo desenvolvimento, em determinado período, demande maior esforço individual e menor interação com outros servidores, tais como instruções, análises técnicas, pareceres, relatórios, roteiros, propostas de normas e de manuais, dentre outros, desde que não configure trabalho externo.

§ 2º A realização do Teletrabalho ocorrerá a título de experiência-piloto, na Diretoria de Fiscalização e nos Núcleos da ANS, devendo ser realizadas avaliações trimestrais de acompanhamento e avaliação das metas e dos resultados alcançados pelos servidores que desempenham atividades de fiscalização integrantes dos cargos de Especialista em Regulação de Saúde Suplementar, de Técnico em Regulação de Saúde Suplementar, de Analista Administrativo e de

Técnico Administrativo, dispostos na Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, e do Quadro de Pessoal Específico e dos Planos Especiais de Cargos de servidores da ANS, dispostos na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.

§ 3º A duração da experiência-piloto será de trinta e seis meses, devendo ser realizada, no último trimestre da experiência, avaliação dos efeitos e resultados alcançados, acompanhada de manifestação da Diretoria de Fiscalização acerca de sua efetivação.

Art. 3º A realização de trabalhos fora das dependências físicas da ANS é facultativa, e deverá ocorrer mediante solicitação formal do servidor e compromisso de cumprimento das metas fixadas, ficando a critério da Administração, em função da conveniência do serviço, sua admissão na modalidade de Teletrabalho.

§ 1º A inclusão do servidor no Teletrabalho não constitui direito do solicitante e, na hipótese de inclusão, poderá ser revertida em função da conveniência do serviço, inadequação do servidor ou desempenho inferior ao estabelecido.

§ 2º A meta de desempenho do servidor em regime de teletrabalho deverá ser 30% (trinta por cento) superior àquela estipulada para os servidores que executarem as mesmas atividades nas dependências da ANS.

§ 3º A realização de atividades fora das dependências da ANS será limitada a, no máximo, quatro dias por semana, podendo este período ser revisto por ato da Diretoria de Fiscalização.

§ 4º O período que o servidor ficar em treinamento de capacitação pela instituição, ou for convocado extraordinariamente pela administração para comparecer na sede para trabalhar, deverá ser descontado do cálculo da meta de produtividade do teletrabalho.

§ 5º O indeferimento do pedido de inclusão do teletrabalho deverá ser justificado por escrito pela chefia imediata, com base em parâmetros objetivos, tais como produtividade, assiduidade, qualidade do trabalho, dentre outros.

Art. 4º Os trabalhos a serem realizados fora das dependências físicas das unidades da ANS ficam restritos àqueles em que, pelas características do serviço, seja possível a mensuração objetiva do desempenho do servidor, desde que não seja caracterizado como trabalho externo.

Art. 5º Será facultado ao servidor em regime de Teletrabalho, em função da sua conveniência ou necessidade, executar suas atividades nas dependências da ANS, sem prejuízo da meta estipulada, observadas as responsabilidades estipuladas em Capítulo específico desta Portaria.

Das Regras Gerais da Experiência-Piloto

Art. 6º É vedada a realização do Teletrabalho por servidores:

I - em estágio probatório;

II - que desempenham suas atividades exclusivamente no atendimento presencial ao público;

III - ocupantes de cargo em comissão (CD, CGE, CA e CAS), cargos comissionados técnicos (CCT) ou função de chefia na ANS;

IV - não ocupantes dos cargos efetivos do quadro permanente da ANS previstos no §2º do art. 2º.

V - que tenham incorrido em falta disciplinar, apurada mediante procedimento de sindicância ou processo administrativo disciplinar cujo relatório final tenha concluído pela sua culpabilidade, nos dois anos anteriores à data de solicitação para participar da experiência-piloto em Teletrabalho.

Art. 7º. A chefia imediata deverá informar, na homologação da frequência, a ocorrência pertinente para os períodos em que o servidor público esteve em teletrabalho.

CAPÍTULO II

Seção I

Das Gerências de Projeto

Art. 8º. A gestão e acompanhamento das atividades relacionadas à implantação e execução da experiência-piloto serão realizados pelos Gerentes de Projeto, indicados pelo respectivo Diretor de Fiscalização, dentre os servidores integrantes das carreiras de servidores públicos efetivos do quadro permanente da ANS e do quadro Específico de servidores da ANS.

Art. 9º. Compete ao Gerente de Projeto, no âmbito das experiências-piloto de cada unidade participante:

I - estabelecer as atividades e prazos a serem alcançados, observados os parâmetros da razoabilidade, e em consenso com os servidores.

II - coordenar, controlar e avaliar as atividades relacionadas ao Teletrabalho em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta portaria;

III - analisar os resultados das suas respectivas unidades participantes;

IV - analisar sugestões e propor à Diretoria de Fiscalização medidas que visem à racionalização e à simplificação dos procedimentos relacionados à experiência-piloto;

V - supervisionar as respectivas áreas na aplicação e na disseminação dos procedimentos relacionados às métricas de aferição de produtividade;

VI - aferir e monitorar o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos;

VII - organizar a escala de trabalho dos servidores integrantes do teletrabalho de forma a que não haja prejuízo ao atendimento do público interno e externo da unidade.

VIII - consolidar e apresentar relatórios de acompanhamento periódico e de avaliação da experiência-piloto à Diretoria de Fiscalização;

IX - acompanhar mensalmente o atingimento das metas por cada servidor em regime de teletrabalho, inclusive para fins do disposto no art. 14, inciso I, alíneas a, b e c.



X - manter registros específicos de dispensa formal de ponto dos servidores em regime de Teletrabalho, para o período de realização de trabalhos fora das dependências da ANS.

§ 1º O Gerente de Projeto poderá ser o gestor da área, ou outro servidor lotado na mesma unidade.

§ 2º Os gerentes de projeto poderão definir uma escala de revezamento diário, semanal e/ou mensal entre os servidores participantes do teletrabalho, a fim de manter o pleno atendimento ao público interno e/ou externo.

§ 3º O aumento de produtividade previsto no artigo 3º, parágrafo 3º desta Portaria será exigido apenas para o período trabalhado fora das dependências da ANS, ou seja, em regime de teletrabalho.

Seção II

Da Inclusão de Atividades na Experiência-Piloto

Art. 10. O gerente de projeto deverá apresentar Plano de Trabalho do qual conste os seguintes elementos:

a) detalhamento das métricas de aferição da produtividade dos servidores;

b) ganho de produtividade esperado;

c) metas e indicadores de produtividade;

d) quantitativo de servidores da área e disponíveis para experiência-piloto;

e) detalhamento das atividades a serem desempenhadas na modalidade de Teletrabalho;

f) detalhamento da dinâmica do teletrabalho, incluindo revezamento de servidores e reuniões presenciais periódicas, se previstos;

g) indicação de ferramentas a serem utilizadas para aferição de produtividade ou desempenho;

Art. 11. O Plano de Trabalho deverá ser encaminhado à Diretoria de Fiscalização que avaliará a conveniência da implantação da experiência na unidade administrativa.

Parágrafo único. A não aprovação do Plano de Trabalho deverá ser devidamente motivada por meio de relatório.

Seção III

Das Responsabilidades dos Servidores em Regime de Teletrabalho

Art. 12. É responsabilidade do servidor participante da experiência-piloto do Teletrabalho:

I - submeter-se a acompanhamento periódico para apresentação de resultados parciais e finais estabelecido em ato específico;

II - propiciar o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações e orientações;

III - manter telefones de contato e contas de correio eletrônico devidamente atualizados e ativos;

IV - consultar nos dias úteis a sua caixa individual de correio eletrônico ou outro canal de comunicação institucional previamente definido;

V - estar disponível para comparecimento à unidade de exercício para reuniões administrativas, participação em eventos de capacitação e sempre que houver interesse da Administração;

VI - informar ao Chefe Imediato e ao Gerente do Projeto o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;

VII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias.

Parágrafo único. Será resguardada a privacidade do domicílio do servidor frente ao público externo e interno.

Art. 13. Cabe ao servidor em Teletrabalho providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias à realização dos trabalhos fora das dependências das unidades administrativas da ANS, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados, e instalações que permitam o tráfego de informações de maneira segura e tempestiva, assumindo os custos decorrentes.

Parágrafo único. O servidor, antes do início da experiência-piloto, assinará declaração expressa de que a instalação em que executará o Teletrabalho atende as exigências do caput.

Art. 14. O acesso a processos e demais documentos deve observar os procedimentos relativos à segurança da informação e à salvaguarda de informações de natureza sigilosa.

§ 1º O acesso referido no caput deve se dar preferencialmente por meio eletrônico.

§ 2º A retirada de documentos e processos físicos, quando necessária, dependerá de anuência prévia da chefia imediata, por meio do formulário constante do Anexo 3, e registro com trâmite para carga pessoal do servidor público em teletrabalho.

§ 3º A retirada ou o acesso remoto a documentos classificados em qualquer grau de sigilo, com fundamento na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso às informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, para uso em teletrabalho, deverá observar as normas previstas em regulamento interno.

Seção IV

Das Avaliações dos Servidores em Regime de Teletrabalho

Art. 15. Ao final de cada trimestre da vigência desta Portaria, os Gerentes de Projeto das unidades participantes avaliarão os resultados obtidos, com a finalidade de sugerir ajustes na sua regulamentação.

§ 1º Os gerentes de projeto das áreas envolvidas encaminharão os resultados de cada trimestre, especificados por servidor, à DIRAD/DIFIS até o dia 15 do mês subsequente ao término do trimestre de referência.

§ 2º A DIRAD/DIFIS encaminhará para publicação no Diário Oficial da União - DOU os resultados consolidados de cada trimestre da Diretoria de Fiscalização, até o dia 15 do segundo mês subsequente ao término ao trimestre de referência.

Art. 16. O servidor será desligado do Teletrabalho nas seguintes hipóteses.

I - de ofício, mediante ato administrativo do Diretor de Fiscalização, quando:

a) por dois meses consecutivos, ou três alternados no período de 12 meses, não alcançar as metas estabelecidas pela Administração, sem a devida justificativa;

b) por três meses consecutivos, ou quatro alternados no período de 12 meses, atrasar o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração, sem a devida justificativa;

c) no decorrer de qualquer mês, não atingir, no mínimo, a meta estabelecida para os servidores que estão desempenhando atividades equivalentes nas dependências da ANS, sem a devida justificativa;

d) na finalização ou descontinuidade da experiência-piloto.

II - a pedido, mediante solicitação formal do servidor ao Gerente do Projeto, em até 5 (cinco) dias do fim do mês corrente, devendo o desligamento ser efetuado no mês subsequente.

§1º Considera-se atraso o atingimento da meta mensal em até 5 (cinco) dias corridos da data estabelecida para finalização dos trabalhos.

§2º Considera-se não cumprida a meta mensal não atingida ou atingida após 5 (cinco) dias corridos da data estabelecida para finalização dos trabalhos.

§3º Os servidores desligados de ofício do Teletrabalho poderão solicitar o retorno ao projeto, na forma do art. 3º desta Portaria, no prazo de 6 (seis) meses, a contar do desligamento.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 17. Ao término da experiência-piloto, a continuidade da realização de atividades em regime de teletrabalho dependerá da análise dos resultados apurados pela Diretoria de Fiscalização, especialmente quanto ao incremento de produtividade.

Parágrafo único. Esta Portaria poderá ser aplicada na continuidade do projeto, até que seja feita a análise prevista no caput, salvo se a Diretoria Colegiada ou a Diretoria de Fiscalização determinar sua revogação expressa.

Art. 18. A Diretoria de Fiscalização decidirá sobre casos omissos.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SIMONE SANCHES FREIRE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.961, DE 21 DE JULHO DE 2016

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MS/GM nº 487, de 24 de abril de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 47, IX e no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o § 6º do art. 2º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 57, de 17 de novembro de 2009;

considerando a deliberação da Diretoria Colegiada na data 12/07/2016, resolve:

Art. 1º. Deferir a petição da empresa Novafarma Indústria Farmacêutica Ltda, CNPJ: 06.629.745/0001-09, Expediente nº 869949/15-6, referente à solicitação de dispensa de registro do insumo farmacêutico ativo benzilpenicilina benzatina, fabricado pela empresa North China Pharmaceutical Group Semisynth, em caráter emergencial ou temporário, até 31 de março de 2017.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.962, DE 21 DE JULHO DE 2016

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MS/GM nº 487, de 24 de abril de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 47, IX e no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o § 6º do art. 2º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 57, de 17 de novembro de 2009;

considerando a deliberação da Diretoria Colegiada na data 12/07/2016, resolve:

Art. 1º. Deferir a petição da empresa Novafarma Indústria Farmacêutica Ltda, CNPJ: 06.629.745/0001-09, Expediente nº 869942/15-9, referente à solicitação de dispensa de registro do insumo farmacêutico ativo benzilpenicilina potássica, fabricado pela empresa CSPC Zhongnuo Pharmaceutical CO. LTD., em caráter emergencial ou temporário, até 31 de março de 2017.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.963, DE 21 DE JULHO DE 2016

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MS/GM nº 487, de 24 de abril de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 47, IX e no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o § 6º do art. 2º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 57, de 17 de novembro de 2009;

considerando a deliberação da Diretoria Colegiada na data 12/07/2016, resolve:

Art. 1º. Deferir a petição da empresa Fundação para o Remédio Popular - FURP, CNPJ: 43.640.754/0001-19, Processo: 25351.516440/2015-35 referente à solicitação de dispensa de registro do insumo farmacêutico ativo benzilpenicilina benzatina, fabricado pela empresa North China Pharmaceutical Group Semisynth, em caráter emergencial ou temporário, até 31 de março de 2017.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.964, DE 21 DE JULHO DE 2016

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MS/GM nº 487, de 24 de abril de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 47, IX e no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o § 6º do art. 2º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 57, de 17 de novembro de 2009;

considerando a deliberação da Diretoria Colegiada na data 21/06/2016, resolve:

Art. 1º. Deferir a petição da empresa Blau Farmacêutica S/A, CNPJ: 58.430.828/0001-60, Expediente nº 838735/15-4, referente à solicitação de dispensa de registro do insumo farmacêutico ativo benzilpenicilina potássica, fabricado pela empresa CSPC Zhongnuo Pharmaceutical CO. LTD., em caráter emergencial ou temporário, até 31 de março de 2017.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.965, DE 21 DE JULHO DE 2016

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MS/GM nº 487, de 24 de abril de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 47, IX e no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o § 6º do art. 2º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 57, de 17 de novembro de 2009;

considerando a deliberação da Diretoria Colegiada na data 21/06/2016, resolve:

Art. 1º. Deferir a petição da empresa Blau Farmacêutica S/A, CNPJ: 58.430.828/0001-60, Expediente nº 838708/15-7, referente à solicitação de dispensa de registro do insumo farmacêutico ativo benzilpenicilina procaína e benzilpenicilina potássica, fabricado pela empresa CSPC Zhongnuo Pharmaceutical CO. LTD., em caráter emergencial ou temporário, até 31 de março de 2017.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.972, DE 21 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando o inciso XV, art. 7º e o inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os arts. 21 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o item 3.1a,b da Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando os itens 1, 2.2 e 6.4 da Resolução RDC nº 277, de 22 de setembro de 2005;

considerando o ANEXO II da Resolução - RDC nº 27 de 9 de agosto de 2010;

considerando a Resolução-RDC nº 24, de 8 de junho de 2015;

considerando o Laudo de Análise 406.00/2015 emitido pelo Laboratório Central Noel Nutels - LACEN/RJ;

considerando que o produto CÁPSULAS SECA BARRIGA, fabricado pela empresa VN Distribuidora de Alimentos Ltda, apresenta espécies vegetais e denominação não autorizadas em alimentos, e não possui registro sanitário, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de todos os lotes do produto CAPSULAS SECA BARRIGA, fabricado pela empresa VN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CPNJ nº 11.695.951/0001-49, situada na Rua Pedro Luiz Botechia, nº 299, Parque Industrial Itamarati, Artur Nogueira - SP, CEP 13.160-000.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque do produto descrito no art. 1º existente no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.974, DE 21 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando o art. 2º, VII; o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando que o produto Mistura para preparo de bebida a base de Café Solúvel Café Marita Burn + Control não pode ser enquadrado como alimento por conter em sua composição extrato de garcinia cambogia considerado substância fitoterápica;

considerando que o produto Mistura para preparo de bebida a base de Café Solúvel Café Marita Memory não pode ser enquadrado como alimento por conter em sua composição extrato de gotu kola (centella asiatica) e bacopa monnieri, substâncias fitoterápicas, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de todos os lotes dos produtos mistura para preparo de bebida a base de Café Solúvel: Café Marita Burn + Control, 100g e Café Marita Memory, 100 g, marca Café Marita, fabricado pela empresa WORLD BLEND MASTER ALIMENTOS Ltda, CNPJ: 06.017.101/0001-51, situada à Rua Alípio Simões, n. 230, Jd. Santa Júlia, Itupeva/SP.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado dos produtos descritos no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.973, DE 21 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 1º e a Parte II do Anexo da Resolução-RDC nº 42, de 29 de agosto de 2013;

considerando o Laudo de Análise Fiscal Inicial nº 3736.00/2015 (definitivo) emitido pela Fundação Ezequiel Dias (IOM/FUNED), que apresentou resultado insatisfatório na análise de contaminantes metálicos devido à quantidade de mercúrio ($1,35 \pm 0,06$ mg/kg) acima do limite máximo permitido (1,00 mg/kg);

considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Determinar a proibição da distribuição e comercialização do lote 181551021 (fab.: 06/2015, val.: 06/2017) do produto PEIXE CONGELADO CAÇÃO EM POSTAS, marca: LEARDINI, produzido por LEARDINI PESCADOS LTDA- ENTREPOSTO DE PESCADOS- SIF/DIPOA N 0076/2535. (CNPJ: 80.727.720/0001-92), situado à Rua ANIBAL GAYA, 1075 - Navegantes/SC.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado dos produtos descritos no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.975, DE 21 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando o art. 2º, VII; o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando que o extrato de café verde utilizado como ingrediente é classificado como Novo Alimento/Novo Ingrediente, estando sujeito à comprovação prévia da segurança junto à Anvisa, conforme o item 4 da Resolução - RDC nº 16, de 30 de abril de 1999;

considerando que Novos Alimentos/Novos Ingredientes possuem registro obrigatório junto à Anvisa, conforme anexo II da Resolução-RDC nº 27, de 06 de agosto de 2010;

considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de todos os lotes do produto Bala Verde Marita Green, fabricado pela empresa FLORESTAL ALIMENTOS S/A, CNPJ: 91.155.259/0004-00, situada à Rua Frederico G Haenssger, n. 2074, prédio 02, Eleonora Haenssger, Cruzeiro do Sul/RS.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado dos produtos descritos no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.976, DE 21 DE JULHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando o inciso XXVI do art. 7 e o inciso II do § 1º do art. 8 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os arts. 21, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o item 4.3 da Resolução Anvisa nº 16, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.5 da Resolução Anvisa nº 18, de 30 de abril de 1999;

considerando o ofício 1103/16- DVS-SC que encaminhou o relatório da inspeção sanitária da Vigilância Sanitária do Município de Balneário Camboriú, sobre a comercialização e divulgação de propaganda dos produtos irregulares no site www.redefacilbrasil.com.br, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão de todas as propagandas e publicidades dos produtos mistura para preparo de bebidas a base de café solúvel: Café Marita (burn+control), Café Marita Memory e a Bala Verde Marita Green, produtos sem avaliação de segurança e eficácia da alegação pela ANVISA. Os produtos são distribuídos/comercializados pela empresa REDE FÁCIL BRASIL LTDA ME, CNPJ nº 12.899.955/0001-01, situada Rua 901, 400, Edif. Cataluna, Sala 204, Centro. Balneário Camboriu- SC

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 21 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 4 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Missão	Validade do Passaporte
Giane Maria Gibbert	Ofício n. 358/2016/GAB DEPEN/DEPEN-MJ, de 27 de junho de 2016, do Ministério da Justiça.	Perita Prisional no Escritório Integrado de Consolidação da Paz da ONU, na Guiné-Bissau (UNIOGBIS)	14/01/2018

JOSÉ SERRA

PORTARIA Nº 413, DE 21 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das suas atribuições e nos termos do Decreto nº 93.872/86, art. 45, § 6º, inc. II,

Considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores (MRE), as normas atinentes ao uso dos serviços de telefonia celular e de conexão móvel à internet de representação pública e de caráter institucional durante a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos 2016;

Considerando as políticas adotadas pelas operadoras de serviços de telefonia e internet móveis, de promover a convergência de produtos e serviços, bem como de facilitar a aquisição de aparelhos celulares e de conexão móvel à internet nos planos tarifários de maior valor agregado, com redução, inclusive, do custo unitário dos aparelhos e dos serviços;

Considerando o prazo que as operadoras de serviços de telefonia e de internet móveis levam para apresentar os documentos comprobatórios das despesas aos usuários;

Considerando que não há previsão no contrato de telefonia celular do MRE para suprir a necessidade das comunicações durante os Jogos Olímpicos e Paralímpicos;

Considerando a economicidade do sistema de indenizações em face do aluguel temporário de aparelhos em alta temporada;

Considerando, sobretudo, a excepcionalidade da solução adotada, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A utilização dos serviços de telefonia celular, para comunicação de voz e dados, bem como de internet móvel, de representação pública e de caráter institucional, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, durante os Jogos Olímpicos e Paralímpicos 2016, dar-se-á de acordo com o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - internet móvel: serviços de dados disponibilizados por um aparelho celular de titularidade do usuário; não inclui aqueles inerentes a equipamentos como roteadores e similares;

II - serviços de comunicação (também denominados serviços de telefonia celular e internet móvel): contemplam ligações locais, regionais e internacionais, incluindo as despesas de roaming nacional e internacional, chips pré-pagos, mensagens e serviços de dados, viabilizados mediante planos individuais de telefonia celular com uma única linha telefônica e de internet móvel, cujos titulares sejam os usuários dos serviços de comunicação;

III - usuário dos serviços de comunicação: autoridade e servidor cadastrados previamente e autorizados a fazer uso institucional dos serviços de telefonia celular e internet móvel, nos termos desta Portaria;

IV - período de apuração: contempla o período no qual o servidor usuário dos serviços de comunicação está designado para essa capacidade;

V - cota global: valor máximo de indenização, resultado da soma de todas as indenizações aos usuários dos serviços de comunicação, fixado no Anexo I desta Portaria; e

VI - cota individual: valor máximo individual de indenização efetivamente recebida pelo usuário dos serviços de comunicação em um mesmo período de apuração.

Parágrafo único. Os serviços de comunicação não contemplam aqueles relativos a plano familiar, plano individual com mais de uma linha telefônica, plano tipo "combo" com itens como telefonia fixa e internet residencial, ou qualquer outro plano que suporte despesas além daquelas previstas com celular institucional e internet móvel, ambos individuais, cujo titular seja o usuário dos serviços de comunicação.

CAPÍTULO II

DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

Seção I

Dos Usuários Autorizados

Art. 3º Poderão ser usuários dos serviços de comunicação servidores do MRE cadastrados até 15 de agosto de 2016 na Coordenação-Geral de Planejamento Administrativo (CGPLAN).

Parágrafo único. A condição de usuário é adquirida ou extinta, conforme o caso, na data de início do efetivo exercício ou de vacância no cargo público, na data de designação ou de dispensa em função de confiança, ou na data de concessão ou de desligamento da designação.

Seção II

Do Cadastro de Usuários

Art. 4º O cadastro na CGPLAN se dará mediante envio de e-mail para cgplan.brasil@ita-maraty.gov.br, ou eMemo para a CGPLAN.

Art. 5º A mensagem eletrônica para cadastro deverá conter as seguintes informações:

- Nome do usuário
- CPF do usuário
- E-mail de contato do usuário
- Período de apuração
- Categoria do usuário (ver tabela do Anexo I)

Art. 6º Quando da designação ou da dispensa de servidor em função que faça jus ao uso institucional de telefonia celular e internet móvel, a CGPLAN deverá ser informada imediatamente, para atualização do cadastro.

Parágrafo único. Não haverá indenização para despesas ocorridas antes do cadastro ou da atualização cadastral.

Seção III

Das Responsabilidades dos Usuários

Art. 7º São responsabilidades do usuário dos serviços de comunicação:

- Contratar ou já ter contratado, em seu nome, os serviços de telefonia celular e de conexão móvel à internet nas modalidades pós ou pré-pago, bem como dispor do respectivo aparelho de telefone celular, com livre escolha entre as operadoras e os equipamentos existentes no mercado; e
- prestar contas nos termos indicados nesta Portaria.



Parágrafo único. Caso o servidor utilize chip pré-pago adquirido previamente por outro servidor e transferido por ocasião de término de missão, ficará dispensado da exigência de titularidade do serviço pré-pago.

Art. 8º Incumbe ao servidor usuário dos serviços de comunicação:
I - ao se tornar usuário, cadastrar no perfil público interno na Intratec, o número de telefone celular para fins de utilização institucional, bem como manter atualizado o cadastro;
II - manter o aparelho de telefonia celular institucional permanentemente ligado durante o período de apuração, pois poderá ser convocado sempre que houver interesse da Administração ou necessidade de serviço; e
III - privilegiar o uso de aplicativos de mensageria e voz via internet.

CAPÍTULO III
DA INDENIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
Art. 9º O MRE indenizará os usuários dos serviços de comunicação até o limite das cotas fixadas no Anexo I desta Portaria.
Art. 10. Não serão ressarcidas as despesas decorrentes dos serviços de comunicação:
a) Ocorridas fora do período de apuração
b) De caráter pessoal
c) Excedentes à cota individual do usuário, exceto se devidamente comprovados e endossados pelo Chefe do Cerimonial, e desde que não cause a extrapolação da cota individual mensal e global
d) Referentes a compra de chip pré-pago, exceto se este for entregue à Central de Atendimento (CAT) por ocasião da prestação de contas em boas condições, para reutilização em eventos no Rio de Janeiro
e) Referentes a compra ou aluguel de equipamento de comunicação

Art. 11. O ressarcimento dar-se-á mediante depósito em conta bancária constante do cadastro do usuário na CGPLAN.

Parágrafo único. O ressarcimento dar-se-á tão logo aprovada a prestação de contas pela CG-PLAN, em até 30 dias, desde que haja disponibilidade financeira à época.

Art. 12. O valor da indenização do pacote de internet móvel será calculado proporcionalmente ao período de apuração.

Parágrafo único. Após o cálculo a que refere o caput, o valor indenizado será de 90% daquele resultado.

Art. 13. O valor da indenização da compra de crédito para telefone celular na modalidade pré-pago será de 90%, respeitado o limite da cota individual mensal.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. Os valores percebidos a título de indenização de despesa com serviços de telefonia celular e internet móvel serão objeto de prestação de contas em até sessenta dias contados do encerramento do período de apuração.

Parágrafo único. Decairá o direito à indenização do usuário que não prestar contas até o limite constante do caput.

Art. 15. Poderão ser levadas à prestação de contas as despesas com a utilização dos serviços de telefonia celular e de internet móvel, todas em nome do usuário dos serviços de comunicação.

§ 1º Na prestação de contas de que trata o caput, podem constar, para um mesmo usuário, as despesas inerentes a apenas uma linha de celular de titularidade do usuário.

§ 2º Na hipótese de roubo ou furto de aparelho celular, caberá exclusivamente ao usuário as providências de substituição e comprovação de sinistro mediante boletim de ocorrência policial.

Art. 16. Para a prestação de contas, serão consideradas as despesas de natureza institucional ocorridas durante o período de apuração.

Parágrafo único. Não poderá ser objeto de indenização a compra de chip pré-pago, exceto se o chip for devolvido à CAT em boas condições, para reutilização em eventos no Rio de Janeiro.

Art. 17. Para cada prestação de contas, o usuário dos serviços de comunicação atuará processo administrativo específico, no qual constarão:

I - fatura(s) da empresa de telefonia referente(s) ao período de apuração, no caso de planos na modalidade pós-pago, com a discriminação das chamadas realizadas e recebidas e o valor proporcional do serviço de roaming, se houver.

II - cálculo somatório dos valores referentes a chamadas de serviço dentro do período de apuração.

III - chip pré-pago e respectiva nota fiscal ou fatura, se aplicável.

IV - comprovante de compra de crédito, no caso de planos na modalidade pré-pago.

V - Formulário de indenização extraordinária de serviços de comunicação (Anexo II)

§ 1º O cálculo será conferido pela CGPLAN.

§ 2º Em caso de divergência, o usuário será informado pelo e-mail de contato constante do cadastro na CGPLAN.

§ 3º Todas as prestações de contas de um mesmo usuário deverão constar de um único processo.

§ 4º O formulário preenchido deverá conter declaração do usuário acerca da veracidade das informações prestadas, da conferência entre os documentos anexados e os originais, bem como do fato de que os documentos comprobatórios das despesas contemplam exclusivamente planos individuais de telefonia celular e de internet móvel cujos titulares sejam o próprio usuário.

§ 5º É vedada, em qualquer hipótese, a inclusão do mesmo documento comprobatório de despesa em mais de uma prestação de contas, bem como de documentos que não se refiram ao usuário dos serviços de comunicação.

§ 6º A Secretaria de Controle Interno (CISSET) poderá auditar o processo de prestação de contas.

Art. 18. Incumbem ao Departamento de Comunicações e Documentação (DCD), com auxílio da CGPLAN, monitorar a prestação de contas pelos usuários dos serviços de comunicação e efetuar, entre outras, as seguintes atividades:

I - acompanhar a entrega da prestação de contas pelos usuários;

II - realizar análise de conformidade das prestações de contas recebidas;

III - fazer diligências para sanear os processos de prestação de contas;

IV - aprovar as prestações de contas; e

V - depositar o valor das indenizações na conta bancária do usuário.

§ 1º Não serão consideradas, para fins de prestação de contas, os documentos que não se refiram a serviços de telefonia celular e internet móvel, ou que estejam em desacordo com os arts. 14 a 17 desta Portaria.

§ 2º Em caso de diligência, o usuário dos serviços de comunicação terá o prazo de cinco dias úteis para prestar as informações solicitadas pela CGPLAN.

Art. 19. Quando do inadimplemento da prestação de contas pelo usuário ou da existência de diligências não saneadas no prazo devido, a CGPLAN deverá cientificar o DCD, a quem incumbe autorizar a suspensão do direito à indenização das despesas com serviços de comunicação no período de apuração.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Incumbe ao Cerimonial informar o DCD da designação ou da dispensa de servidor em função que faça jus à telefonia celular e internet móvel.

Art. 21. Incumbe ao DCD expedir os atos necessários à implementação desta Portaria e dirimir os casos omissos.

Art. 22. Os chips pré-pagos devolvidos poderão ser utilizados por outros servidores ainda durante os Jogos Olímpicos e Paralímpicos 2016.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e torna-se sem efeito em 60 dias após o término do último período de apuração cadastrado.

JOSÉ SERRA

ANEXO I

VALOR MÁXIMO DA INDENIZAÇÃO

Categoria Usuário Limite mensal (R\$)

1 DAS de nível 6 e equivalentes 300,00

2 DAS de nível 5 e equivalentes 200,00

3 Demais usuários 150,00

PARÁGRAFO 1º O valor da indenização não excederá o limite mensal, ressalvados casos excepcionais, devidamente justificados.

PARÁGRAFO 2º O limite mensal inclui todas as despesas de comunicação, inclusive aquisição de chips e créditos para telefone pré-pago, na forma desta Portaria.

PARÁGRAFO 3º A cota global é R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIAS DE 21 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 6 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função/Cargo	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Filipe Pires dos Santos	Capitão da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro	Policial das Nações Unidas - Missão das Nações Unidas de Estabilização do Haiti (MINUSTAH)	Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro	04/04/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 6 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006, a:

Nome	Cargo	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Nilton José Batista Moreno Júnior	Secretário de Segurança Presidencial	Integrar as comitivas de apoio às viagens do Sr. Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República	Presidência da República	30/06/2019

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.952, DE 19 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003271/2015-05. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. Objeto: (i) autorizar a Interessada a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Itutinga; (ii) estabelecer o valor da correspondente parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.107,
DE 19 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001479/2016-62. Interessados: Concessionárias de Geração de Energia Elétrica e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Objeto: Homologar as Receitas Anuais de Geração das usinas hidrelétricas em regime de cotas nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.108,
DE 19 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001082/2016-71. Interessados: Departamento Municipal de Energia de Ijuí - Demei, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Companhia Estadual de Geração, Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul, PCH Passo de Ajuricaba Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2016 do Departamento Municipal de Energia de Ijuí - Demei, a vigorar a partir de 22 de julho de 2016, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.109,
DE 19 DE JULHO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001102/2016-11. Interessados: Hidroelétrica Panambi S/A. - Hidropan, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Eletrosul - Centrais Elétricas S.A., concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2016 da Hidroelétrica Panambi S/A. - Hidropan, a vigorar a partir de 22 de julho de 2016, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.110,
DE 19 DE JULHO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001086/2016-59. Interessados: Centrais Elétricas de Carazinho S/A. - Eletrocar, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2016 da Centrais Elétricas de Carazinho S/A. - Eletrocar, a vigorar a partir de 22 de julho de 2016 e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.111,
DE 19 DE JULHO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001090/2016-17. Interessados: Muxfeldt Marin & Cia. Ltda - MuxEnergia, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2016 da Muxfeldt Marin & Cia. Ltda - MuxEnergia, a vigorar a partir de 22 de julho de 2016, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 12 de julho de 2016

N 1.856 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003335/2016-41, decide (i) dar parcial provimento aos requerimentos administrativos interpostos pela Amazonas Distribuidora de Energia e Eletrobras Distribuição Roraima, para autorizar que, além do reembolso direto dos custos de aquisição de combustíveis aos fornecedores consubstanciado por meio da Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011, a Eletrobras repasse recursos para os credores das distribuidoras listados no Anexo deste Despacho, limitados aos créditos das respectivas distribuidoras junto à Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; e (ii) negar provimento ao requerimento administrativo interposto pela Eletrobras Distribuição Piauí e Eletrobras Distribuição Acre.

ROMEUDONIZETERUFINO

ANEXO I - Amazonas Distribuidora de Energia:

Fornecedor	Tipo	Valor a pagar (R\$)	Descrição
Breitener Jaraqui	PIE	4.292.301,74	CNPJ: 07.397.573/0001-69 / Banco Itaú BBA (184) / Ag: 0001 Conta: 75106-B
Breitener Tambiqui	PIE	4.827.431,34	CNPJ: 07.390.807/0001-27 / Banco BAsa (003) / Ag: 0084 Conta: 154133-7
Companhia Manauara	PIE	4.394.200,25	CNPJ: 07.303.379/0002-39 / Banco BAsa (003) / Ag: 0084 Conta: 154134-5
Geradora de Energia	PIE	4.416.051,30	CNPJ: 07.469.933/0001-71 / Banco BAsa (003) / Ag: 0033 Conta: 154936-0
Rio Amazonas	PIE	4.782.121,63	CNPJ 07.386.098/0001-06 / Banco Bradesco (237) / Ag: 3369-3 Conta Corrente: 6500-5
Total pagamento de PIE		22.712.106,26	

ANEXO II - Eletrobras Distribuição Roraima:

Fornecedor	Tipo	Valor (R\$)	Descrição	Endereço bancário do credor
Oliveira Energia Geração e Serviço Ltda.	PIE	7.491.342,98	50% dos valores vencidos em mai/16 e jun/16 conforme negociação já firmada	Banco Bradesco S.A. Agência: 2368, Conta Corrente: 9359-9 CNPJ: 04.210.423/0001-97
Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda.	PIE	1.349.917,41	50% dos valores vencidos em mai/16 e jun/16 conforme negociação já firmada	Banco HSBC Agência: 1968, Conta Corrente: 2488-4 CNPJ: 02.283.886/0001-53
Soenergy Sistemas Internacionais de Energia S.A.	PIE	2.166.247,50	50% dos valores vencidos em mai/16 e jun/16 conforme negociação já firmada	Banco ITAÚ Agência: 0911, Conta Corrente: 5124-1 CNPJ: 03.818.451/0001-29
Total pagamento de PIE		11.077.507,89		

Em 19 de julho de 2016

Nº 1.897 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003017/2015-07, decide: (i) conhecer do recurso apresentado pela DME Distribuição S.A. - DMED face ao Auto de Infração 026/SFE-2016, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e, por conseguinte: (ii) reduzir a penalidade de multa para R\$ 34.428,62 (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 1.898 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005442/2015-22, decide por (i) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Centro Norte Energia - CNE, em face do Despacho nº 1.415/2016, e, no mérito, negar-lhe provimento, e (ii) manter a decisão de não aceitação da minuta de apólice de Seguro Garantia de Fiel Cumprimento da ARGO SEGUROS apresentada pela CNE.

Nº 1.899 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002806/2016-01, decide por i) conhecer do pedido de Medida Cautelar interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE, com vistas a suspender a cobrança pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS da Parcela de Ineficiência por Sobrecontratação - PIS, referente a 2015, e negar-lhe provimento; e ii) encaminhar o processo à Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT para análise e decisão sobre o mérito.

Nº 1.900 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004255/2015-21, decide conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Hidroelétrica Panambi S.A. - Hidropan com vistas à cessão compulsória para a Rio Grande Energia S.A. - RGE de seus Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs relativos ao Leilão A-5/2014 (20º LEN), realizado em 28 de novembro de 2014, bem como ao afastamento das penalidades e da execução da garantia de participação pela não assinatura desses CCEARs, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 1.901 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000498/2015-91, decido por: (i) indeferir o pedido da Matrinchã Transmissora de Energia S.A. - TP NORTE para prorrogar o cronograma das instalações de transmissão do Contrato de Concessão 012/2012; e (ii) declarar perda de objeto do pedido de providência cautelar da TP NORTE, no sentido de suspender o desconto no Pagamento-Base previsto na REN 270/2007.

Nº 1.902 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003846/1998-92, decide encaminhar o processo ao Ministério de Minas e Energia - MME, propondo a declaração de caducidade da UTE Nutepa, regulada pelo Contrato de Concessão nº 67/2000-ANEEL-CGTEE, celebrado em 13 de setembro de 2000, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.987, de 1995, sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação e no Contrato de Concessão.

Nº 1.903 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos 48500.003814/2013-14, 48500.001446/2013-70, 48500.001468/2013-30, 48500.002427/2013-61, 48500.003904/2013-13, 48500.003900/2013-27, 48500.001470/2013-17, 48500.001471/2013-53 e 48500.001440/2013-01, decide indeferir o pedido formulado pela Renova Energia S.A. para alteração do cronograma de implantação das Centrais Geradoras Eólicas - EOLs Abil, Acácia, Angico, Folha de Serra, Jabuticaba, Jacarandá do Cerrado, Taboquinha, Tabua e Vaqueta, localizadas nos municípios de Caetité, Igaporã e Licínio de Almeida, estado da Bahia.

Nº 1.904 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000499/2015-35, decide por: (i) por indeferir o pedido da Guaraciaba Transmissora de Energia S.A. - TP SUL para prorrogar o cronograma de implantação das instalações de transmissão do Contrato de Concessão 013/2012; e (ii) declarar perda de objeto do pedido de providência cautelar da TP SUL, no sentido de suspender o desconto no Pagamento-Base previsto na REN 270/2007.

Nº 1.905 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e do que consta do Processo 48500.001549/2015-00, decide não conhecer, por estar exaurida a esfera administrativa, do Requerimento Administrativo interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - AES Eletropaulo, em face do Despacho 1.660/2016, de 21/06/2016, que determinou à Concessionária a devolução em dobro ao Condomínio do Edifício Meliá Confort Interativflat dos valores faturados a maior decorrente de erro de classificação da unidade consumidora.

Nº 1.906 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001479/2016-62, estabelece: i) o aditamento do contrato de suprimento de energia celebrado entre DEMEI - D e RGE, para contemplar a redução dos montantes de energia contratados correspondentes à geração da Usina do Passo do Ajuricaba (UPA), no período de 1º/01/2013 a 29/2/2016; ii) o refaturamento do suprimento de energia da RGE para a DEMEI-D em função do aditivo contratual, nos termos da Resolução Normativa - REN nº 206/2006 e do Submódulo 11.1 do PRORET, observados os períodos de vigência das respectivas normas; iii) que a RGE apresente, no prazo de 180 dias, para análise da ANEEL, o cálculo resultante do refaturamento do suprimento, em função do aditivo contratual, cujos efeitos financeiros e tarifários poderão ser aplicados a partir do próximo processo tarifário da suprida.

Nº 1.908 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001731/2016-33, decide: conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Interligação Elétrica Norte e Nordeste S.A. - IENNE, em face do Despacho nº 1.525/2016, publicado em 16 de junho de 2016, que negou provimento ao pedido interposto pela Recorrente, com vistas à suspensão de aplicação, pelo Operador Nacional do Sistema - ONS, de descontos de Parcela Variável devido a atraso na entrada em operação da Linha de Transmissão Colinas - Ribeiro Gonçalves - São João do Piauí, com 500 kV, e instalações associadas nas respectivas Subestações, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 1.910 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002929/2012-19, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Interligação Elétrica do Madeira S.A. - IE Madeira e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reduzir a multa imposta pelo Auto de Infração nº 1.019/2014-SFE, por infração relacionada ao descumprimento ao cronograma de implantação de obras, para R\$ 170.717,10 (cento e setenta mil, setecentos e dezessete reais e dez centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

ROMEUDONIZETERUFINO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 4.074, de 12 de julho de 2016, constante no Processo nº 48500.002107/2012-20, publicada no DOU nº 137, de 19 de julho de 2016, Seção 1, página 32, na Ementa e art. 1º, onde se lê: "biênio 2016-2018", leia-se: "biênio 2016-2017".



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de julho de 2016

Nº 1.895 Processo nº 48500.002869/2016-50. Interessado: Pan Partners Administração Patrimonial Ltda Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Alto Guaporé 2, com 7.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.035646-8.01, localizada no rio Guaporé, integrante da sub-bacia 15, na bacia hidrográfica do Rio Amazonas, no município de Vale de São Domingos, no estado do Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de julho de 2016

Nº 1.924. Processo nº: 48500.004154/2015-51. Interessadas: Caiuá - Distribuição de Energia S.A., e empresa Adastel - Adamantina Serviços de Telecomunicações Ltda. Decisão: homologa contrato de compartilhamento de infraestrutura nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ADILSON SINCOTTO RUFATO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 20 de julho de 2016

Nº 1.920 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIX, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 686/2015 de 23 de novembro de 2015 e o que consta do Processo nº 48500.000953/2016-39, resolve: i - declarar o valor total da Base de Remuneração da CELESC-DIS-CeleSC Distribuição S.A. para fins do 4º ciclo de Revisão Tarifária sendo: a) Base de Remuneração Bruta da Distribuição de R\$ 5.731.213.883,73 (cinco bilhões, setecentos e trinta e um milhões, duzentos e treze mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos); b) Base de Remuneração Líquida da Distribuição de R\$ 3.006.598.393,63 (três bilhões, seis milhões, quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos); c) Taxa de depreciação média de 3,78% a.a. (três inteiros e setenta e oito centésimos por cento ao ano).

TICIANA FREITAS DE SOUSA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 922, de 14 de abril de 2016, publicado em resumo no DOU de 22 de abril de 2016, Seção 1, página 97, onde se lê "(...) estabelecer que a CELG D (...)", leia-se "(...) estabelecer que a CELG GT (...)". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de julho de 2016

Nº 1.930. Processo n. 48500.005169/2015-36. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletronbrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de SETEMBRO de 2016. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de AGOSTO de 2016.

Nº 1.931. Processo n. 48500.004731/2015-12. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletronbrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de MAIO de 2016. Prazo para recolhimento: até o dia 30 de JULHO de 2016. A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 21 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na portaria nº 198 de 30 de julho de 2016, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 519, de 12 de julho de 2016, e:

Considerando o inciso XI do artigo 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, cuja redação determina que a ANP tem como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo a esta Agência organizar e manter o acervo das informações e dados técnicos relativos às atividades reguladas da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis;

Considerando o artigo 22 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que versa que o acervo dos dados e as informações sobre as bacias sedimentares brasileiras integram os recursos petrolíferos nacionais;

Considerando que a manutenção do acervo de dados é atividade indispensável à indústria do petróleo e do gás natural e que é de interesse da ANP que haja melhoria contínua no processo de organização dos dados adquiridos por esta indústria nas bacias sedimentares brasileiras; resolve:

Art. 1º Fica regulamentado, através da presente Resolução, o padrão ANP7 de entrega de dados referentes aos perfis compostos de poços de petróleo e gás natural, descrito no anexo I desta Resolução, que estabelece os procedimentos para formatação e entrega, aplicáveis a quaisquer empresas que perfurem poços exploratórios, conforme Resolução ANP nº49/2011 ou a que vier substituí-la.

Art. 2º O perfil composto deve ser enviado no prazo de até 60 dias após a conclusão do poço, conforme o artigo 28 da Resolução ANP nº11/2011 ou a que vier substituí-la.

§ 1º. O perfil composto deve ser remetido para a ANP, endereçado à Av. Pasteur, 404 - Bloco A4 - Urca - Rio de Janeiro - Brasil - CEP: 22290-255, ou enviado por meio eletrônico disponibilizado pela agência.

§ 2º Caso sejam adquiridos novos dados, uma nova versão do perfil composto deve ser enviada no prazo de até 60 dias após sua revisão.

Art. 3º A ANP pode, motivadamente, recusar um ou mais perfis compostos com conteúdos insuficientes ao aproveitamento técnico e/ou em não conformidade com o presente padrão.

§ 1º Em caso de não conformidade, será enviado laudo de avaliação de dados de poço conforme Resolução ANP nº11/2011.

§ 2º O operador tem um prazo de 60 dias a partir do recebimento do laudo para entrega do perfil composto corrigido.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Resolução e em seus anexos implica, no que couber, as sanções previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999 e demais disposições aplicáveis.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor 120 dias após a sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDYR MARTINS BARROSO

ANEXO I

PADRÃO ANP7
Padrão técnico que define os procedimentos para formatação e entrega de Perfis Compostos

1.Introdução
1.1.O presente Padrão visa orientar o formato e a entrega do perfil composto dos poços exploratórios.

1.2.O perfil composto deve ser redigido em língua portuguesa e expressar as profundidades em metros e na escala vertical de 1:1.000. De maneira complementar, a operadora poderá a seu critério, ou por solicitação da ANP, enviar perfil de detalhe em escala 1:500, focando a(s) zona(s) de interesse perfurada(s).

1.3.O perfil composto deve ser entregue de forma contínua em formato Portable Document Format (PDF): gravado em CD ou DVD ou transferido por rede disponibilizada pela ANP.

2.Descrição
2.1.O perfil composto é formado por uma combinação de colunas ou faixas utilizadas para representar as curvas de perfis, para codificar a coluna litológica interpretada e para apresentar outras informações, constituindo um resumo dos dados adquiridos durante operações em poços.

2.2.O perfil composto constitui-se de três partes: cabeçalho, corpo principal e rodapé, as quais devem apresentar, no mínimo, as informações previstas a seguir, sempre que disponíveis.

2.3.O cabeçalho do perfil composto deve conter:

2.3.1.Título: PERFIL COMPOSTO;

2.3.2.Nome do poço para a ANP (em destaque). Ex.: 1-XXX-111-ABC;

2.3.3.Nome do poço para o operador entre parênteses;

2.3.4.Nome do operador;

2.3.5.Nome da bacia;

2.3.6.Elevação da mesa rotativa em relação ao nível médio do mar, identificada pela sigla "MR". Ex. MR=25m;

2.3.7.Elevação da base do antepoço em relação ao nível do mar (para poços com a cabeça em terra) ou lâmina d'água (para poços com cabeça em mar);

2.3.8.Profundidade final do sondador;

2.3.9.Profundidade final da perfilagem;

2.3.10.Nome da sonda que perfurou o poço (código e nome), cuja MR serviu de referência para as profundidades, e operador da sonda;

2.3.11.Coordenadas geográficas da cabeça e do fundo do poço segundo o Padrão ANP4C ou aquele que o sobrevier, especificando o sistema de referência de coordenadas;

2.3.12.Data de início do poço;

2.3.13.Data de conclusão do poço;

2.3.14.Tabela dos perfis adquiridos durante a perfuração e perfis a cabo contendo: o mnemônico dos perfis e seus respectivos intervalos de perfilagem, de acordo com documentação e dados enviados à ANP;

2.3.15.Data de geração ou da revisão do perfil composto;

2.3.16.Mapa de localização do poço, no canto superior direito, contendo escala gráfica e possíveis feições geográficas de interesse (cidades, poços, blocos, campos, etc.);

2.3.17.Esquema do poço em figura reduzida, representando a projeção da trajetória em um plano vertical respeitando a geometria da trajetória, no caso de poços direcionais ou horizontais (abaixo do mapa de localização ou no rodapé);

2.3.18.Legenda com identificação das simbologias utilizadas no perfil composto, inclusive com a codificação das litologias apresentadas;

2.3.19.Indicação da escala vertical de 1:1.000.

2.4.Corpo Principal

2.4.1.O corpo principal do perfil composto deve combinar diferentes perfis, conforme estabelecido a seguir, assim como outras informações, constituindo um resumo dos dados adquiridos durante operações em poços. Deve ser composto de colunas ou faixas para curvas de perfis, para codificação de litologia e para outras informações, totalizando as faixas principais, dispostas do seguinte modo, da esquerda para a direita.

2.4.2.Faixa 1, com 1,0 cm: Para anotações de profundidade de início de desvio (KOP), sapatas de revestimento, tampões, canhoneiros, registros direcionais, diâmetro de poço e outras informações sobre seu esquema mecânico.

2.4.3.Faixa 2, contendo 6,35 cm de largura com 10 divisões de 0,635 cm cada e escala linear crescente da esquerda para direita, deve conter as seguintes curvas:

2.4.3.1.Raio gama, curva primária variando de 0 a 150 GAPI e secundária variando de 150 a 300 GAPI.

2.4.3.2.Potencial espontâneo, em escala adequada para visualização da curva com unidade física mV.

2.4.3.3.Cáliper, em escala adequada conforme diâmetro do poço com unidade física em polegadas.

2.4.3.4.Subfaixa A, as duas primeiras divisões: destinada às anotações de indícios de hidrocarbonetos, conforme simbologia que deve ser mostrada na legenda do cabeçalho.

2.4.3.5.Subfaixa B, as três últimas divisões: destinada aos valores de tempo simples obtido em sísmica de poço e indicações de pré-testes e testes de formação, marcadas nas respectivas profundidades. As informações devem ser dispostas de maneira legível.

2.4.4.Faixa 3, com 1,905 cm: destinada à representação da litologia atravessada pelo poço e interpretada de acordo com os perfis, amostras de calha, amostras laterais e de testemunhos, obedecendo à simbologia obrigatoriamente exibida no cabeçalho. Ainda nesta faixa devem ser mostrados os valores de profundidade exibidos a cada 50 metros à esquerda da faixa.

2.4.5.Faixa 4, com 6,35 cm de largura, destinada ao registro das curvas de resistividades, representando as curvas de investigação rasa, média e profunda, sempre que disponíveis, em escala logarítmica de quatro ciclos sendo a escala primária variando de 0,2 a 2000 ohm.m e secundária variando de 2000 a 20000000 ohm.m.

2.4.5.1.Deve conter a subfaixa C com até 2,54 cm, à esquerda da faixa, destinada a representação de amostras laterais, testemunhos, testes de absorção e perdas de circulação.

2.4.5.2.À esquerda da subfaixa C, bordejando a faixa 5, deve ser registrada a integração do tempo de trânsito que acompanha a curva do tempo de trânsito compressional ou equivalente, em escala adequada, de forma que a cada dez milissegundos o traço tenha uma extensão duas vezes maior que os intermediários.

2.4.6.Faixa 5, com 6,35 cm de largura e escala linear com 10 divisões, destinada ao registro das curvas do tempo de trânsito:

2.4.6.1. para onda compressional escala primária variando de 140 a 40 µs/pé e escala secundária de 240 a 140 µs/pé e;

2.4.6.2. para onda cisalhante com escala da curva primária variando de 240 a 40 µs/pé e a secundária de 440 a 240 µs/pé.

2.4.7.Faixa 6, com largura de 6,35 cm e escala linear com 10 divisões. Destina-se:

2.4.7.1.Curva densidade total, com curva primária variando de 1,95 a 2,95 g/cm³ e secundária de 0,95 a 1,95 g/cm³;

2.4.7.2.Curva porosidade neutrons, curva primária variando de 45 a -15 por cento (%) e secundária de 105 a 45%.

2.4.7.3.Subfaixa D, com as cinco primeiras divisões (3,175cm), destinada ao registro de topos das unidades litoestratigráficas e/ou superfícies cronoestratigráficas, informando a profundidade medida em relação à mesa rotativa e entre parênteses a profundidade em cota. Os contatos devem ser codificados (segundo legendas de cabeçalho) em concordante, discordante ou por falha. Opcionalmente, as superfícies podem ser codificadas na faixa 6.

2.4.7.4.Descrição sucinta das diferentes litologias atravessadas pelo poço, bem como algum comentário a respeito de algo significativo ocorrido durante a perfuração do poço. Alternativamente, pode ser aceito o uso de outra coluna para descrição sucinta das diferentes litologias.

2.5.Rodapé

2.5.1.No rodapé do perfil composto deve constar:

2.5.2.A tabela do resumo dos testes de formação (por tuou a cabo) informando:

2.5.2.1.Número do teste;

2.5.2.2.Unidade estratigráfica (lito e/ou cronoestratigráfica);

2.5.2.3.Intervalo ou ponto de amostragem em profundidade;

2.5.2.4.Intervalo ou ponto de amostragem em cota;

2.5.2.5.Tempos dos períodos de teste;
2.5.2.6.Pressões registradas (pressão de fluxo final, estática final lida, estática extrapolada e pressão hidrostática);
2.5.2.7.Observações, informando no caso de testes a cabo: volumes e tempos de bombeio, fluido amostrado (por inferência direta e/ou do analisador óptico), indicando, para óleo, o grau API e RGO, e valores estimados de mobilidade; no caso de testes por tubulação: conclusividade do teste, fluido produzido, recuperação, vazões e aberturas, grau API, permeabilidade, presença de CO₂ e H₂S, razão de dano e índice de produtividade (AOF, no caso de gás) calculados e outras observações pertinentes.
2.5.3.A tabela contendo registros de pressão a cabo, informando:
2.5.3.1.Profundidade medida;
2.5.3.2.Profundidade em cota;
2.5.3.3.Pressão estática lida, em kgf/cm², ou informação de que o registro não foi possível;
2.5.3.4.Observações, indicando a qualidade do registro (pressão estabilizada ou instável), se o valor apresentou sobrecarga, se o intervalo foi seco ou se houve perda de selo da ferramenta.
2.5.4.A tabela contendo as descrições de testemunho, informando:
2.5.4.1.Número do testemunho;
2.5.4.2.Recuperação (em %);
2.5.4.3.Profundidade medida do topo;
2.5.4.4.Profundidade medida da base;
2.5.4.5.Profundidade corrigida (topo e base) - Cota;
2.5.4.6.Unidade estratigráfica (lito e/ou cronoestratigráfica);
2.5.4.7.Descrição do testemunho, incluindo indícios de hidrocarbonetos.
2.5.5.A tabela com as descrições de amostra lateral, contendo:
2.5.5.1.Número da amostra;
2.5.5.2.Profundidade medida e em cota;
2.5.5.3.Recuperação classificada como integral, parcial ou sem recuperação;
2.5.5.4.Descrição da amostra lateral.
2.5.6.A tabela com dados de sísmica de poço, informando:
2.5.6.1.Profundidade medida e em cota;
2.5.6.2.Tempo simples para cada ponto de leitura em milissegundos.
2.5.6.3.Unidade estratigráfica (lito e/ou cronoestratigráfica);
2.5.7.Tabela com dados de temperatura e profundidades medida e em cota;
2.5.8.Observações gerais.
3.Complemento
3.1.No caso de serem adquiridas as curvas abaixo, devem ser apresentadas da seguinte maneira:

3.1.1.Curvas de porosidade obtidas a partir do perfil de ressonância magnética nuclear, em faixa adicional, com largura de 6,35 cm e escala linear variando de 40 a 0 por cento (%). Devendo os seguintes itens ser representados por curvas simples: porosidade preenchida por fluido móvel; porosidade efetiva e porosidade total. O valor de corte utilizado deve ser apresentado no cabeçalho. Os intervalos entre as curvas de porosidade e entres estas e o valor zero deve ter preenchimentos em cores diferentes e especificadas no cabeçalho.
3.1.2.Espectro da magnitude do sinal obtido a partir do perfil de ressonância magnética nuclear no domínio do T2 (tempo de relaxação), em faixa adicional, com largura de 6,35 cm e escala logarítmica. A distribuição da magnitude em função de T2 (tempo de relaxação) deve ser representada, para a mesma profundidade, de baixo para cima, partindo de eixo horizontal na própria profundidade e com preenchimento até a curva com cor distinta. A escala do eixo horizontal (T2) deve apresentar unidade física de milissegundos (ms). Deve ser representada também, por uma curva, a média logarítmica de T2, sobreposta e com a mesma escala de T2.
3.1.3.Outros perfis relevantes (perfis de imagem, raios gama espectrais, de captura de elementos químicos, por exemplo), poderão ser apresentados em faixa adicional com indicação de escala e unidade física.
4.Estruturação da remessa
4.1.Para cada poço deve ser criado um diretório independente na mídia. O nome do diretório é a concatenação do nome do poço para a ANP e a sigla PC (Perfil Composto), por exemplo: \1-XXX-111-ABC_PC. O nome do arquivo de perfil composto deve conter o nome do poço para a ANP, a sigla PC e o formato do arquivo, conforme exemplo a seguir:
1-XXX-111-ABC_PC.pdf
4.2.Os nomes de arquivos não podem conter acentuação, caracteres especiais ou caracteres em branco.
4.3.O boletim de remessa de dados deve ser gravado na raiz da mídia e sua versão impressa deve ser anexada à remessa. Podem ser recebidos simultaneamente perfis compostos de diversos poços em uma única remessa, desde que especificados no boletim de remessa de dados e mantendo a organização pertinente de diretórios.
5.Considerações Gerais
5.1.As informações constantes no perfil composto devem ser concordantes com aquelas declaradas na notificação de perfisagens realizadas.
5.2.Qualquer esclarecimento que se faça necessário deve ser especificado no item de observações gerais.
5.3.A critério da ANP, podem ser aceitas eventuais alterações no perfil composto.
5.4.Todas as informações devem estar legíveis.
5.5.O perfil composto deve ser revisado quando ocorrerem aquisições de novas perfisagens, avaliações por meio de testes em poço e/ou reinterpretações dos dados, que alterem os dados apresentados no perfil composto, durante as atividades exploratórias.
1.1.Modelo de Boletim de Remessa de Dados (BRD)

Número da Remessa: xxxxxxxx														
Data de Envio: dd/mm/yyyy														
Modo de Entrega: Protocolo ou SFTP														
Nome do poço ANP	Cadastro do Poço	Tipo de Remessa**	Laudo associado à Correção	Tipo de Dado Entregue*										
				CONV	DUR	E-AM	E-TF	E-SIS	R-SIS	ESQ	DD	DC	ANP7	ANP8
1-XXXX-0000DPA-XXS	12345678901		0000.0000.0000	X		X					X		X	

* Legenda para Tipo de Dado Entregue: Marcar somente os dados que serão entregues nesta remessa referentes ao poço.
CONV - Perfis Conven- cionais;
DUR - Perfis Durante a Perfuração;
E-AM - Perfis Especiais - Amostrador Lateral;
E-TF - Perfis Especiais - Teste de formação;
E-SIS - Perfis Especiais - Sísmica de Poço;
R-SIS - Perfis Especiais - Relatório de Sísmica de Poço;
ESQ - Esquema de Ferramentas;
DD - Dados Direcionais;
DC - Dados de Canhoneio;
ANP7 - Perfil Composto;
ANP8 - Teste de formação por tubulação;
ANP9 - Perfil de Acompanhamento Geológico;
ANP 10 - Pasta de poço

**Tipo de Remessa: Primeira, complementar ou correção

AUTORIZAÇÃO Nº 362, DE 21 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na Portaria ANP nº 198 de 30 de julho de 2016, tendo em vista o disposto no "caput" do art. 8º, e no art. 68-A da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com base na Resolução de Diretoria nº 567, de 12 de julho de 2016 e na Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 48610.008777/2015-55, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação referente à ampliação de capacidade da planta produtora de etanol da empresa BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., CNPJ nº 08.195.806/0001-94, localizada na ROD. GO-410, SN, KM 51 - Fazenda Canadá - Edéia - GO, com capacidade de produção de etanol hidratado de 2.100 m³/d e produção de etanol anidro de 1.600 m³/d, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.
Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 371, de 11/09/2014, publicada no DOU de 12/09/2014.
Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

PORTARIA Nº 230, DE 21 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na portaria nº 198 de 30 de julho de 2016, e no art. 11, inciso III, do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, e com base no estabelecido pela Resolução ANP nº 50/2015 que aprovou o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015 e instituiu o Comitê Técnico-Científico - COMTEC no âmbito da ANP, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 569 de 12 de julho de 2016, resolve:
Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta portaria, o Regimento Interno do Comitê Técnico Científico - COMTEC da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

WALDYR MARTINS BARROSO

ANEXO I

Regimento Interno do Comitê Técnico-Científico - COMTEC

CAPITULO I
DA APRESENTAÇÃO
Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, as competências e o funcionamento do Comitê Técnico-Científico - COMTEC da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

CAPITULO II
DA NATUREZA E FINALIDADE
Art. 2º O COMTEC, insituído no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP pela Resolução ANP nº 50, de 30 de novembro de 2015, é um Comitê de natureza propositiva, e de caráter permanente.
Parágrafo único - O Comitê Técnico-Científico, e sua sigla COMTEC, são designações equivalentes para quaisquer fins ou efeitos previstos em Resolução e Regulamento da ANP.
Art. 3º O COMTEC tem por finalidade estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos em Universidades ou Institutos de Pesquisa credenciados pela ANP ou em Empresas Brasileiras nos termos do Regulamento Técnico nº 03/2015, tendo por referência as necessidades de desenvolvimento de produtos, processos e serviços destinados à indústria de petróleo, gás natural e biocombustíveis e as competências instaladas no País, de forma a contribuir para a ampliação do conhecimento e do conteúdo nacional de bens e serviços.

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO
Art. 4º O COMTEC será composto por 07 (sete) Membros titulares, todos com direito a voto, e suplentes, nos seguintes termos:
I - O Diretor-Geral da ANP, que presidirá o COMTEC;
II - O Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico da ANP, que atuará como Secretário Executivo do COMTEC;
III - O Chefe da Coordenadoria de Conteúdo Local da ANP;
IV - 2 (dois) representantes do segmento produtivo afim ao setor, indicados por entidades representativas de caráter nacional, e respectivos suplentes;
V - 2 (dois) representantes do setor de ensino, ciência e pesquisa, indicados por entidades representativas de caráter nacional, e respectivos suplentes.
§ 1º - O Diretor-Geral da ANP procederá ao convite das entidades a que se refere o inciso IV e V para a indicação dos respectivos representantes.
§ 2º - A indicação dos representantes, titulares e suplentes, das entidades convidadas pela ANP para participar do processo de composição do COMTEC se dará mediante comunicação oficial dos seus dirigentes máximos.
§ 3º - Os Membros titulares e suplentes do COMTEC serão nomeados por Portaria da ANP para mandatos de 02 (dois) anos.
§ 4º - Os Membros do COMTEC serão substituídos, em suas ausências e impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes.
§ 5º - A ausência não justificada do membro, em duas reuniões, implicará a perda de seu mandato.
§ 6º - Ocorrendo a vacância do Membro, durante o exercício de seu mandato, a nomeação de seu substituto e do respectivo suplente, pela ANP, deverá ocorrer no prazo de 60 dias, observado o disposto neste Regimento e nas demais normas aplicáveis, sendo esta nomeação para complementação do respectivo mandato.
§ 7º Os suplentes dos servidores da ANP são seus respectivos substitutos formais.

CAPITULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO COMTEC
Art. 5º Compete ao COMTEC:
I - propor o Regimento Interno e suas atualizações à deliberação da Diretoria Colegiada da ANP;
II - deliberar sobre os assuntos e atividades pertinentes à competência do Comitê conforme estabelecido na Resolução ANP nº 50/2015 e Regulamento Técnico ANP nº 3/2015;
III - aprovar a criação de Câmaras Técnicas de Assessoramento e seus estudos;
IV - aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias;
V - dirimir dúvidas decorrentes de interpretação ou omissão deste Regimento.
Art. 6º Compete ao Presidente do COMTEC:
I - presidir as reuniões;
II - representar o Comitê junto a pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, sendo-lhe facultado a possibilidade de delegar, por escrito, esta atribuição a um representante membro, por ele escolhido;



III - analisar e aprovar a conveniência da realização de reuniões extraordinárias do COMTEC;

IV - submeter ao plenário as matérias para apreciação e decisão;

V - aprovar as pautas das Reuniões do Comitê;

VII - cumprir e fazer cumprir o regimento interno do COMTEC.

Art. 7º Compete à Secretaria Executiva do COMTEC:

I - expedir, por determinação do Presidente, as convocações das reuniões e secretariá-las;

II - receber, preparar, assinar e expedir as correspondências pertinentes;

III - elaborar e distribuir as atas de reuniões;

IV - propor um calendário anual de reuniões ordinárias que deve ser aprovado na última reunião ordinária de cada exercício;

V - propor as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê a serem submetidas ao Presidente;

VI - distribuir aos demais Membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da reunião, a pauta da reunião;

VII - promover a integração entre o COMTEC e as Câmaras Técnicas de Assessoramento.

VIII - organizar e manter atualizada a documentação pertinente ao COMTEC.

IX - encaminhar à Diretoria Colegiada da ANP as deliberações do COMTEC que dependam da sua decisão final.

Art. 8º Compete aos Membros do COMTEC:

I - comparecer regularmente às reuniões do Comitê, justificando suas faltas e impedimentos;

II - fazer-se representar, nas suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes;

III - emitir parecer ou relatar matéria que lhes for distribuída, respondendo por escrito, quando solicitado, dentro dos prazos estabelecidos;

IV - discutir e votar as matérias em pauta;

V - sugerir temas para pauta relacionados à P,D&I na indústria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DO COMTEC

Art. 9º O COMTEC se reunirá, ordinariamente, no mínimo 02 (duas) vezes por ano sendo necessário quórum mínimo de pelo menos, 04 (quatro) Membros.

I - A Reunião do COMTEC será realizada em local indicado pela Secretaria Executiva no instrumento convocatório.

II - A Reunião do COMTEC será convocada pela Secretaria Executiva mediante ofício ou e-mail dirigido aos Membros titulares, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, se ordinária, e de 10 (dez) dias, se extraordinária.

§ 1º - Da convocação deverão constar, obrigatoriamente, a pauta, a data, o local e a hora em que se realizará a reunião do COMTEC.

§ 2º - Não havendo quorum até a hora estabelecida para o início da sessão, lavrar-se-á termo de presença, ficando a pauta, transferida para a nova reunião, a ser agendada.

Art. 10º As decisões do COMTEC serão tomadas por votação aberta em maioria simples dos Membros presentes na reunião.

Parágrafo único: Em caso de empate o Presidente do Comitê terá o voto de qualidade.

Art. 11º Qualquer Membro poderá pedir retificação da ata, fazendo constar de seu texto as sugestões de alteração propostas.

Art. 12º Nas reuniões do COMTEC, por decisão da maioria presente, os Membros poderão discutir assuntos extra-pauta de relevante interesse para o estímulo à P,D&I no setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Art. 13º No que tange às diretrizes para aplicação dos recursos, as decisões do COMTEC estarão sujeitas à deliberação da Diretoria Colegiada da ANP.

SEÇÃO III

DAS CÂMARAS TÉCNICAS DE ASSESSORAMENTO

Art. 14º Compete às Câmaras Técnicas de Assessoramento: I - contribuir com as ações do COMTEC por meio de formulação e avaliação de estudos, planos e programas de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;

II - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo COMTEC;

III - contribuir na avaliação de mérito de propostas no âmbito de Editais e Chamadas Públicas propostas pelo COMTEC, quando solicitado.

Art. 15º As Câmaras Técnicas de Assessoramento serão constituídas pelo COMTEC com finalidade temática específica.

Parágrafo único - As Câmaras Técnicas de Assessoramento deverão ser compostas de especialistas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º As despesas relativas ao funcionamento do COMTEC e das Câmaras Técnicas de Assessoramento correrão por conta das entidades participantes.

Art. 17º A participação dos Membros do COMTEC e das Câmaras de Assessoramento não será remunerada.

Art. 18º Cada membro deve representar apenas uma entidade, que deve garantir o apoio e os recursos necessários para sua efetiva participação, sendo vedada qualquer acumulação de representação.

Art. 19º A ausência não justificada do Membro a 02 (duas) reuniões consecutivas implica a consulta à entidade respectiva para que manifeste seu interesse ou não em continuar no COMTEC.

Art. 20º Este Regimento entrará em vigor após sua publicação no Portal Institucional da ANP.

PORTARIA Nº 231, DE 21 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na portaria nº 198 de 30 de julho de 2016, consoante o disposto no Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, art. 9º, inciso III, e com base na Resolução de Diretoria nº 571, de 12 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir o inciso IX no artigo 28 do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, com a seguinte redação:

"IX - coordenar o Comitê de Planejamento Integrado do Downstream visando à padronização do planejamento e da execução das ações externas de fiscalização".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

PORTARIA Nº 233, DE 21 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na portaria nº 198 de 30 de julho de 2016, consoante o disposto no Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, art. 9º, inciso III, e com base na Resolução de Diretoria nº 572, de 12 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir o inciso VI no artigo 23-A do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, com a seguinte redação:

"VI - coordenar o Comitê de Planejamento Integrado do Upstream visando à padronização do planejamento e da execução das ações externas de fiscalização".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 21 de julho de 2016

Nº 838 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na portaria nº 198 de 30 de julho de 2016, e com base na Resolução de Diretoria nº 566, de 12 de julho de 2016, e considerando:

- as informações apresentadas pela empresa EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA à ANP constantes do Processo Administrativo nº 48610.001868/2016-41 referentes à solicitação de dispensa de adição de marcador aos produtos: Exxsol D™ 220/240, Exxsol D™ 220/240A, Somentor™ 29 e Somentor™ 32;

- o disposto no art. 15 da Resolução ANP nº 3, de 19 de janeiro de 2011, que prevê que poderão ser dispensados da adição de marcador os Produtos de Marcação Compulsória (PMC) que tiverem suas propriedades afetadas de modo a comprometer sua aplicação normal;

- a análise técnica realizada pelo Grupo Técnico constituído por meio da Portaria ANP nº 105, de 27 de março de 2014, que identificou que a aplicação dos produtos requer certificação Kosher e a adição de qualquer outro produto sem a referida certificação causa a perda da mesma, impedindo a comercialização e uso normal dos produtos;

- como fatos subsidiários o alto grau de controle na movimentação dos produtos, bem como a diferença de preços entre os produtos em questão e os praticados para os combustíveis no mercado nacional

torna público o seguinte ato:

1. Fica dispensada adição de marcador aos produtos Exxsol D™ 220/240 (armazenado no tanque TK-606), Exxsol D™ 220/240A (armazenado no tanque TK-606), Somentor™ 29 (a ser produzido nos próximos meses), e Somentor™ 32 (armazenado no tanque TK-609) comercializados pela empresa EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA, CNPJ Nº 60.860.673/0009-09; I.E. 513.035.187.119 (filial Paulínia) para a fabricação de laminados de alumínio utilizados em embalagens na indústria alimentícia.

2. O agente deverá apresentar informações de armazenagem do produto Somentor™ 29 tão logo este seja produzido.

3. A presente dispensa de adição de marcador vigorará enquanto persistirem os motivos que justificaram o deferimento da solicitação contida no Processo Administrativo nº 48610.001868/2016-41.

WALDYR MARTINS BARROSO

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 363, DE 21 DE JULHO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.006278/2016-12, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 23.314.594/0041-06, da empresa Alesat Combustíveis S.A, situada na Rod. Lomanto Junior, s/nº, Km 03, sala 04-A, bairro Castelo Branco, Município de Juazeiro/BA. CEP: 48.905-480, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON DE CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 364, DE 21 DE JULHO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.006761/2015-16, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 04.677.033/0002-02, da empresa Vetor Comércio de Combustíveis Ltda., situada na Rua Lidia Camargo Zampieri, nº 1438 - Sala 13; Bairro Tindiquera - Município de Araucária/PR - CEP 83708-135, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON DE CASTRO NEVES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de julho de 2016

Nº 834 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, nos termos da Nota Técnica Conjunta nº 002/2014/CDC-SAB, Nota Técnica Conjunta nº 004/2014/CDC-SAB e Parecer nº 949/2014/PF-ANP/PGF/AGU e com base no que consta no Processo Administrativo ANP nº 48610.009348/2014 - 14 e no Processo Judicial 5043542-49.2015.4.04.7100/RS, torna pública a revogação da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos concedida sob o Nº de Registro RS0000712, presente no Despacho do Diretor Nº 832, publicado no D.O.U em 14.9.2001, à sociedade POSTO ZANINI LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.337.290/0001-51. Fica, portanto, revogado o Despacho do Superintendente nº 1272, publicado no D.O.U em 3.9.2015, e restabelecido o disposto no Despacho da Secretaria Executiva nº 134, publicado no D.O.U em 2.2.2015. Revogam-se as disposições em contrário.



Nº 839 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de carregamento rodoviário listados a seguir.

	INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	PRAZO	PRODUTOS (m³ por mês)	PROCESSO
1	GUARULHOS	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A 02.709.449/0035-06	PETROEXPRESS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. 02.924.588/0009-52	31/08/2017	Diesel A S10: 150 Diesel A S500: 150 Gasolina A: 150	48610.005676/2015-22
2	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO - REVAP 33.000.167/0822-48	PETROEXPRESS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. 02.924.588/0009-52	31/08/2017	Diesel A S10: 150 Diesel A S500: 150 Gasolina A: 150	48610.005337/2015-46
3	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO - REVAP 33.000.167/0822-48	PETROEXPRESS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. 02.924.588/0002-86	31/08/2017	Diesel A S10: 200 Diesel A S500: 150 Gasolina A: 300	48610.005451/2015-76
4	GUARULHOS	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A 02.709.449/0035-06	PETROEXPRESS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. 02.924.588/0002-86	31/08/2017	Diesel A S10: 150 Diesel A S500: 150 Gasolina A: 180	48610.016684/2010-90
5	GUARULHOS	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A 02.709.449/0035-06	CRUZ DE MALTA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 07.723.581/0001-39	31/08/2017	Diesel A S10: 300 Diesel A S500: 450 Gasolina A: 700	48610.008139/2015-34
6	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO - REVAP 33.000.167/0822-48	CRUZ DE MALTA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 07.723.581/0001-39	31/08/2017	Diesel A S10: 300 Diesel A S500: 400 Gasolina A: 620	48610.008230/2012-15
7	GUARAMIRIM	SC	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A 02.709.449/0026-07	DIBRAPE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. 86.910.148/0001-89	31/08/2017	Diesel A S10: 1.800 Diesel A S500: 3.000 Gasolina A: 2.700	48610.006763/2015-05
8	ITAJAÍ	SC	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A 02.709.449/0030-93	DIBRAPE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. 86.910.148/0001-89	31/08/2017	Diesel AS10: 150 Diesel AS500: 150 Diesel Marítimo A: 170 Gasolina A: 150	48610.006762/2015-52
9	ARAUCÁRIA	PR	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO - REPAR 33.000.167/0809-70	DIBRAPE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. 86.910.148/0004-21	31/08/2017	Diesel Marítimo A: 1.000	48610.008482/2010-74
10	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO - REVAP 33.000.167/0822-48	D'MAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 03.565.937/0001-00	31/08/2017	Diesel A S10: 1.600 Diesel A S500: 2.600 Gasolina A: 3.500	48610.013764/2010-93
11	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO - REVAP 33.000.167/0822-48	PETRONAC DISTRIBUIDORA NACIONAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ALCÓOL LTDA. 02.123.223/0002-52	31/08/2017	Diesel A S10: 2.600 Diesel A S500: 150 Gasolina A: 150	48610.009370/2009-05
12	SENADOR CANEDO	GO	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A 02.709.449/0009-06	SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. 00.942.346/0004-25	31/07/2017	Diesel A S10: 150 Diesel A S500: 150 Gasolina A: 1.510	48610.010291/2009-39
13	ARAUCÁRIA	PR	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO - REPAR 33.000.167/0809-70	WALENDOWSKY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 01.602.498/0004-78	31/08/2017	Diesel Marítimo A: 100	48610.006756/2015-03
14	GUARULHOS	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A 02.709.449/0035-06	RM PETRÓLEO S.A. 04.414.127/0002-99	31/08/2017	Diesel A S10: 500 Diesel A S500: 300 Gasolina A: 1.600	48610.008697/2009-51
15	GUARULHOS	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A 02.709.449/0035-06	REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 03.980.754/0003-05	31/08/2017	Diesel A S10: 350 Diesel A S500: 170 Gasolina A: 430	48610.007643/2011-93
16	GUARULHOS	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A 02.709.449/0035-06	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS TORRÃO LTDA. 01.902.563/0003-08	31/08/2017	Diesel A S10: 400 Diesel A S500: 150 Gasolina A: 150	48610.001724/2011-80
17	UBERLÂNDIA	MG	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A 02.709.449/0012-01	SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.387.400/0015-60	30/06/2017	Diesel A S500: 195 Gasolina A: 150	48610.008699/2009-41
18	GUARULHOS	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A 02.709.449/0035-06	TRIÂNGULO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.561.464/0005-63	31/08/2017	Diesel A S10: 2.800 Diesel A S500: 4.200 Gasolina A: 11.500	48610.007504/2009-45
19	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO - REVAP 33.000.167/0822-48	POTENCIAL PETRÓLEO LTDA. 80.795.727/0008-18	31/08/2017	Diesel A S10: 400 Diesel A S500: 150 Gasolina A: 500	48610.001077/2009-91
20	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO - REVAP 33.000.167/0822-48	SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. 02.044.526/0001-07	31/08/2017	Diesel A S10: 450 Diesel A S500: 450 Gasolina A: 150	48610.002451/2010-18
21	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO - REVAP 33.000.167/0822-48	REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 03.980.754/0003-05	31/08/2017	Diesel A S10: 1.500 Diesel A S500: 800 Gasolina A: 1.300	48610.005343/2015-01
22	ITAJAÍ	SC	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A 02.709.449/0030-93	RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 07.520.438/0005-73	31/08/2017	Diesel A S10: 150 Diesel A S500: 150 Gasolina A: 150	48610.005453/2015-65
23	ITAJAÍ	SC	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A 02.709.449/0030-93	POTENCIAL PETRÓLEO LTDA. 80.795.727/0009-07	31/08/2017	Diesel A S10: 250 Diesel A S500: 200 Gasolina A: 800	48610.008136/2015-09
24	GUARULHOS	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A 02.709.449/0035-06	SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. 02.044.526/0001-07	31/08/2017	Diesel A S10: 300 Diesel A S500: 400 Gasolina A: 250	48610.008134/2015-10
25	GUARULHOS	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A 02.709.449/0035-06	POTENCIAL PETRÓLEO LTDA. 80.795.727/0007-37	31/08/2017	Diesel A S10: 1.050 Diesel A S500: 1.200 Gasolina A: 1.900	48610.008135/2015-56
26	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO - REVAP 33.000.167/0822-48	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS TORRÃO LTDA. 01.902.563/0004-80	31/08/2017	Diesel A S10: 2.500 Diesel A S500: 1.900 Gasolina A: 2.500	48610.005344/2015-48
27	GUARULHOS	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A 02.709.449/0035-06	PETRONAC DISTRIBUIDORA NACIONAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ALCÓOL LTDA. 02.123.223/0002-52	31/08/2017	Diesel A S10: 800 Diesel A S500: 350 Gasolina A: 350	48610.003714/201511
28	UBERABA	MG	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A 02.709.449/0050-37	SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.387.400/0014-89	30/06/2017	Diesel A S10: 150 Diesel A S500: 150 Gasolina A: 150	48610.002931/2015-85
29	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO - REVAP 33.000.167/0822-48	TRIÂNGULO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.561.464/0005-63	31/08/2017	Diesel A S10: 230 Diesel A S500: 150 Gasolina A: 280	48610.005338/2015-91
30	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO - REVAP 33.000.167/0822-48	RM PETRÓLEO S.A. 04.414.127/0001-08	31/08/2017	Diesel A S10: 700 Diesel A S500: 2.000 Gasolina A: 150	48610.005342/2015-59
31	GUARULHOS	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A 02.709.449/0035-06	RM PETRÓLEO S.A. 04.414.127/0001-08	31/08/2017	Diesel A S10: 500 Diesel A S500: 300 Gasolina A: 1.600	48610.007370/2015-19
32	GUARULHOS	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A 02.709.449/0035-06	ZEMA CIA. DE PETRÓLEO LTDA. 00.647.154/0012-22	31/08/2017	Diesel A S10: 150 Diesel A S500: 150 Gasolina A: 150	48610.005341/2015-12

33	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO - REVAP 33.000.167/0822-48	ZEMA CIA. DE PETRÓLEO LTDA. 00.647.154/0013-03	31/08/2017	Diesel A S10: 1.700 Diesel A S500: 1.700 Gasolina A: 1.220	48610.005454/2015-18
34	GUARULHOS	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A 02.709.449/0035-06	ZEMA CIA. DE PETRÓLEO LTDA. 00.647.154/0008-46	31/08/2017	Diesel A S10: 150 Diesel A S500: 150 Gasolina A: 150	48610.001168/2015-75
35	BIGUAÇÚ	SC	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A 02.709.449/0017-16	RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A. 07.520.438/0005-73	31/08/2017	Diesel A S10: 150 Diesel A S500: 180 Gasolina A: 1.000	48610.005339/2015-35
36	ARAUCÁRIA	PR	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO - REPAR 33.000.167/0809-70	RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A. 07.520.438/0002-20	31/08/2017	Diesel Marítimo: 100	48610.005340/2015-60
37	GUARAMIRIM	SC	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A 02.709.449/0026-07	RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A. 07.520.438/0005-73	31/08/2017	Diesel A S10: 150 Diesel A S500: 280 Gasolina A: 2.000	48610.005450/2015-21
38	CAMAÇARI	BA	DAXOIL REFINO S.A. 04.585.532/0001-99	DANPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 05.315.244/0001-87	30/04/2017	Óleo Diesel A S10: 10.000	48610.008267/2015-88

Nº 840 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, nas disposições contidas nas Resoluções ANP n.º 58, de 20 de outubro de 2014 e n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, torna sem efeito a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

	INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA / REGISTRO	MOTIVO	PROCESSO
1	GUARULHOS	SP	CARBOPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 04.201.170/0001-95	TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 05.759.383/0007-95	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 31/05/2016	48610.007560/2012-85

Nº 841 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir.

	INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	PRAZO	PRODUTOS (m³)	PROCESSO
1	GUARULHOS	SP	COPAPE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. 01.428.174/0002-01	ASTER PETRÓLEO LTDA. 02.377.759/0016-08	20/10/2016	GASOLINA A: 500 GASOLINA C: 600 ÓLEO DIESEL B S500: 600 ÓLEO DIESEL A S10: 300 ÓLEO DIESEL B S10: 300 EAC: 1.000 EHC: 1.000 B100: 200	48610.012415/2012-16
2	SENADOR CANEDO	GO	PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 00.175.884/0010-06	TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 05.759.383/0015-03	01/05/2021	GASOLINA A: 200 ÓLEO DIESEL A S500: 230 ÓLEO DIESEL A S10: 10 EAC: 90 EHC: 160 B100: 60	48610.010031/2013-40
3	IPOJUCA	PE	TEMAPE - TERMINAIS MARÍTIMOS DE PERNAMBUCO S.A. 02.639.582/0001-86	SETTA COMBUSTÍVEIS S.A. 55.483.564/0004-67	05/02/2018	B100: 37 EAC: 380 EHC: 380 GASOLINA A: 2.000 ÓLEO DIESEL A S500: 750 ÓLEO DIESEL A S10: 1.650	48610.011037/2011-72
4	PAULÍNIA	SP	TERCOM - TERMINAL DE ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 09.361.622/0001-10	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0065-69	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 3 MESES	EHC: 700 EAC: 500	48610.011715/2015-21
5	PAULÍNIA	SP	PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 00.175.884/0002-04	TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 05.759.383/0007-95	04/05/2019	GASOLINA A: 50 ÓLEO DIESEL A S500: 5 ÓLEO DIESEL A S10: 5 EAC: 13 EHC: 5 B100: 2	48610.011317/2011-81
6	PAULÍNIA	SP	PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 00.175.884/0002-04	PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA. 03.016.811/0002-50	01/06/2019	GASOLINA A: 80 ÓLEO DIESEL A S10: 10 ÓLEO DIESEL A S500: 70 EHC: 30 EAC: 30 B100: 10	48620.000178/2002-51
7	PAULÍNIA	SP	PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 00.175.884/0002-04	FLEXPETRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. 08.892.436/0002-25	20/06/2021	GASOLINA A: 170 ÓLEO DIESEL A S10: 20 ÓLEO DIESEL A S500: 130 EHC: 70 EAC: 80 B100: 30	48610.012775/2013-07
8	PAULÍNIA	SP	PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 00.175.884/0002-04	TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 05.759.383/0013-33	06/06/2021	GASOLINA A: 15 ÓLEO DIESEL A S500: 10 ÓLEO DIESEL A S10: 10 EAC: 5 EHC: 30 B100: 3	48610.007522/2016-56
9	PAULÍNIA	SP	TERCOM - TERMINAL DE ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 09.361.622/0001-10	BIOPETRÓLEO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 13.485.658/0001-82	30/12/2021	ÓLEO DIESEL A S10: 300 EAC: 150 EHC: 300	48610.007847/2016-39
10	PAULÍNIA	SP	TERCOM - TERMINAL DE ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 09.361.622/0001-10	CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 01.466.091/0005-41	28/02/2017	ÓLEO DIESEL A S10: 20 EHC: 20	48610.007845/2016-40
11	JUAZEIRO	BA	PETROBAHAI S.A. 01.125.282/0007-01	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0041-06	01/05/2018	GASOLINA A: 50 ÓLEO DIESEL A S500: 50 ÓLEO DIESEL A S10: 50 EAC: 30 EHC: 15 B100: 15	48610.005853/2016-51
12	BETIM	MG	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0030-45	RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 00.756.149/0010-96	03/06/2017	GASOLINA A: 40 ÓLEO DIESEL A S500: 45 ÓLEO DIESEL A S10: 15 EAC: 50 EHC: 50 B100: 25	48610.006707/2014-81
13	BETIM	MG	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0030-45	POTENCIAL PETRÓLEO LTDA. 80.795.727/0006-56	01/07/2017	GASOLINA A: 40 ÓLEO DIESEL A S500: 80 ÓLEO DIESEL A S10: 45 EAC: 40 EHC: 40 B100: 40	48610.012349/2010-12
14	SANTOS	SP	AGEO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. 03.798.096/0002-54	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0053-58	01/12/2016	ÓLEO DIESEL A S10: 15.000	48610.008669/2015-82

15	SANTOS	SP	AGEO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. 03.798.096/0002-54	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0179-50	01/12/2016	ÓLEO DIESEL A S10: 15.000	48610.008668/2015-38
16	SANTOS	SP	AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. 04.272.637/0001-98	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0016-97	01/10/2016	ÓLEO DIESEL A S500: 10.000 ÓLEO DIESEL A S10: 10.000	00620.008679/2016-53
17	CABEDELO	PB	TECAB - TERMINAIS DE ARMAZENAGEM DE CABE- DELO LTDA. 70.094.222/0001-04	SETTA COMBUSTÍVEIS S.A. 55.483.564/0005-48	30/06/2021	GASOLINA A: 1.900 ÓLEO DIESEL A S500: 800 ÓLEO DIESEL A S10: 30 EAC: 300 EHC: 150 B100: 7	48610.000327/2013-52
18	CABEDELO	PB	TECAB - TERMINAIS DE ARMAZENAGEM DE CABE- DELO LTDA. 70.094.222/0001-04	FAN DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 05.380.369/0002-71	30/06/2021	GASOLINA A: 750 ÓLEO DIESEL A S500: 500 ÓLEO DIESEL A S10: 30 EAC: 250 EHC: 150 B100: 2	48610.000324/2013-19
19	CABEDELO	PB	TECAB - TERMINAIS DE ARMAZENAGEM DE CABE- DELO LTDA. 70.094.222/0001-04	FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓ- LEO LTDA. 02.909.530/0006-97	30/06/2021	GASOLINA A: 1.300 ÓLEO DIESEL A S500: 550 ÓLEO DIESEL A S10: 30 EAC: 200 EHC: 250 B100: 6	48610.000325/2013-63
20	CABEDELO	PB	TECAB - TERMINAIS DE ARMAZENAGEM DE CABE- DELO LTDA. 70.094.222/0001-04	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0027-40	31/10/2019	GASOLINA A: 2.515 ÓLEO DIESEL A S500: 1.390 ÓLEO DIESEL A S10: 30 EAC: 170 EHC: 100 B100: 11	48610.000322/2013-20
21	GUARULHOS	SP	COPAPE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. 01.428.174/0002-01	DIAMANTE DISTRIBUIDORA DE PE- TRÓLEO LTDA. 14.415.656/0001-80	28/10/2020	GASOLINA A: 50 ÓLEO DIESEL A S500: 25 ÓLEO DIESEL B S500: 25 ÓLEO DIESEL A S10: 25 ÓLEO DIESEL B S10: 25 EAC: 20 EHC: 50 B100: 10	48610.006136/2015-66

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E
MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 361, DE 21 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, e tendo em vista as justificativas constantes do Processo nº 48610.008025/2004-31, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Delima Comércio e Navegação Ltda., CNPJ nº 05.089.941/0001-67, autorizada a exercer a atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados e biocombustíveis na navegação de apoio portuário e na navegação interior de percurso longitudinal na prestação de serviços de transporte de derivados de petróleo, na BACIA AMAZÔNICA, em rotas interestaduais e internacionais, de competência da União, a saber: Manaus/AM - Iquitos/Peru - Manaus/AM.

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados e biocombustíveis, na navegação de apoio portuário e na navegação interior de percurso longitudinal na prestação de serviços de transporte de derivados de petróleo, na BACIA AMAZÔNICA, em rotas interestaduais e internacionais, de competência da União, a saber: Manaus/AM - Iquitos/Peru - Manaus/AM.

Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que detenham os devidos documentos estatutários previstos nas Normas da Autoridade Marítima (NORMAM).

Art. 4º Ficam revogadas a Autorização ANP nº 211, de 15 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2006 e a Autorização ANP nº 317, de 20 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2004.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 21 de junho de 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 851, de 12 de julho de 2016, resolveu:

Nº 835 - Aprovar, conforme a Resolução de Diretoria nº 521 de 12 de julho de 2016, em relação ao processo nº 48610.007979/2015-80 (jazida compartilhada), com base nas informações apresentadas pelo concessionário e nas análises apresentadas nas Notas Técnicas 089/2016/SDP e 124/2016/SDP, o Plano de o Desenvolvimento (PD) da Jazida Compartilhada do Campo de Tartaruga Verde com área não contratada, determinando que seja apresentada uma nova revisão do PD até 31 de dezembro de 2019, englobando: i) Atualização dos

modelos geológicos e de simulação de fluxo; ii) Apresentação de estudos de viabilidade para utilização de Sísmica 4D para o gerenciamento dos reservatórios; iii) Apresentação de novas estimativas de produção e reservas a partir da modelagem atualizada e do resultado da injeção de água no reservatório; e iv) Estudos quanto a possibilidade de ampliação da capacidade de tratamento de líquidos, caso a curva atualizada de produção de líquidos no campo se mostre superior a 90% da capacidade atual da FPSO; II) Aprovar, em relação ao processo nº 48610.000829/2015-45, com base nas informações apresentadas pelo concessionário e nas análises apresentadas na Notas Técnicas 095/2016/SDP e 123/2016/SDP, o Plano de Desenvolvimento (PD) da Jazida Circunscrita no Campo de Tartaruga Verde, Bacia de Campos, operado pela Petrobras, determinando que seja apresentada uma nova revisão do PD até 31 de dezembro de 2019, englobando: i) Atualização dos modelos geológicos e de simulação de fluxo; ii) Apresentação de estudos de viabilidade para utilização de Sísmica 4D para o gerenciamento dos reservatórios; iii) Apresentação de novas estimativas de produção e reservas a partir da modelagem atualizada e do resultado da injeção de água no reservatório; iv) Estudos quanto a possibilidade de ampliação da capacidade de tratamento de líquidos, caso a curva atualizada de produção de líquidos no campo se mostre superior a 90% da capacidade atual da FPSO.; v) Conclusão acerca da possibilidade de conexão entre os reservatórios de Tartaruga Verde e Lead Magrela; e vi) Redeterminação dos rateios dos custos entre as partes, levando em consideração as estimativas do modelo atualizado.

Nº 836 - Não aprovar, conforme a Resolução de Diretoria nº 522 de 12 de julho de 2016, o Plano de Desenvolvimento (PD) do Campo de Congro - Bacia de Campos (Contrato de Concessão 48000.003714/97-11), determinando a apresentação de novo PD até 30/09/2017, contemplando: I) a perfuração de dois poços produtores e um injetor no reservatório EN/BR10; II) o desenvolvimento do reservatório QM40; III) os resultados da nova modelagem geológica, geofísica e de fluxo, além das alternativas de desenvolvimento dos carbonatos; IV) a ampliação da capacidade de tratamento das Unidades Estacionárias de Produção (UEPs) que atendem o Campo de Congro; e V) as instalações e os poços que serão utilizados no âmbito do projeto e aqueles que serão desativados.

Nº 837 - Aprovar, conforme a Resolução de Diretoria nº 523 de 12 de julho de 2016, I) o Plano de Desenvolvimento (PD) do Campo de Jacutinga - Bacia do Espírito Santo (Contrato de Concessão nº 48610.009492/2003), operado pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras); e II) determinar ao concessionário que cumpra as condicionantes exaradas por meio do Ofício nº 842/2016/SDP, de 30/06/2016.

LEONARDO MONTEIRO CALDAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 80/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.019/2016-OCARLY FREITAS BARROSO JÚNIOR-OF.
Nº1318/2016-DNPM/ES
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.338/2010-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº290/2016
896.087/2011-FLAVIANO A. DE ALMEIDA EXTRAÇÃO E SERVIÇOS ME-AI Nº304/2016
896.088/2011-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº303/2016
896.130/2011-MINERADORA BENEVENTE LTDA.-AI
Nº302/2016
896.145/2011-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº301/2016
896.146/2011-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº300/2016
896.147/2011-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº298/2016
896.148/2011-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº297/2016
896.149/2011-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº296/2016
896.151/2011-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº295/2016
896.152/2011-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº291/2016
896.153/2011-RTS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME-AI Nº292/2016
896.154/2011-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº293/2016
896.247/2011-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA-AI
Nº289/2016
896.032/2012-COLOMBO SCHWARTZ COSME-AI
Nº308/2016
896.042/2012-MINERAÇÃO IRMÃOS CASTELLARI LT-DA. ME-AI Nº309/2016
896.055/2012-DELTA MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº307/2016
896.061/2012-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº306/2016
896.062/2012-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº305/2016
896.146/2012-CERÂMICA MUNDIAL LTDA-AI
Nº299/2016
896.155/2012-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº294/2016
896.161/2012-M & N AREIA LTDA ME-AI Nº285/2016
896.162/2012-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP-AI Nº286/2016
896.182/2012-LUCIANO MOREIRA ROCHA-AI
Nº287/2016
896.186/2012-CERÂMICA SANTA MARIA LTDA-EPP-AI
Nº288/2016



RELAÇÃO Nº 81/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.578/2009-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-AI Nº323/2016
896.408/2010-ROBERTO SARDENBERG PINHEIRO-AI Nº321/2016
896.572/2010-ROBERTO SARDENBERG PINHEIRO-AI Nº322/2016
896.337/2011-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.-AI Nº317/2016
896.338/2011-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.-AI Nº318/2016
896.340/2011-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.-AI Nº319/2016
896.398/2011-GRAN CENTER LTDA ME-AI Nº320/2016
896.011/2012-LEOVAZ DA ROCHA COUTINHO-AI Nº311/2016
896.022/2012-GRAN CENTER LTDA ME-AI Nº312/2016
896.035/2012-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA-AI Nº310/2016
896.080/2012-GRAVITAL PEDRAS LTDA.-AI Nº313/2016
896.168/2012-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.-AI Nº314/2016
896.181/2012-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.-AI Nº315/2016
896.198/2012-R ALAIN DE OLIVEIRA ME-AI Nº316/2016

RELAÇÃO Nº 82/2016

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
007.941/1944-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº1.426/2016-DNPM/ES
002.725/1951-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº1.427/2016-DNPM/ES
002.726/1951-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº1.428/2016-DNPM/ES
002.727/1951-ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A-OF. Nº1.431/2016-DNPM/ES
008.786/1956-MINERAÇÃO CLAROS DIAS LTDA.-OF. Nº1.434/2016-DNPM/ES
007.387/1958-MINERAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA. EPP-OF. Nº1.435/2016-DNPM/ES
004.923/1959-FERROMAR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1.439/2016-DNPM/ES
003.342/1960-REMEN MINERACAO LTDA ME-OF. Nº1.436/2016-DNPM/ES
000.726/1963-MARMORES DO BRASIL LTDA-OF. Nº1.433/2016-DNPM/ES
001.736/1963-INDUSTRIA DE MÁRMORES ITALVA LTDA-OF. Nº1.430/2016-DNPM/ES
000.941/1964-VALE S A-OF. Nº1.438/2016-DNPM/ES
002.303/1964-TERRAZO GRANITI DO BRASIL LTDA.-OF. Nº1.437/2016-DNPM/ES
004.063/1965-EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA-OF. Nº1.429/2016-DNPM/ES
008.348/1966-MARBRASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº1.432/2016-DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 103/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
866.527/2008-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.- Alvará nº13439/2010 - Cessionario:866.336/2016-Sidnei Rafael de Souza- CPF ou CNPJ 096.118.508-24
867.362/2008-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.- Alvará nº5652/2010 - Cessionario:866.337/2016-Sidnei Rafael de Souza- CPF ou CNPJ 096.118.508-24
867.363/2008-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.- Alvará nº5653/2010 - Cessionario:866.339/2016-Sidnei Rafael de Souza- CPF ou CNPJ 096.118.508-24
867.363/2008-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.- Alvará nº5653/2010 - Cessionario:866.338/2016-Sidnei Rafael de Souza- CPF ou CNPJ 096.118.508-24
866.922/2011-EDMAR GUERMAND DE QUEIROZ- Alvará nº10995/2013 - Cessionario:866.347/2016-Finag Fomento Mercantil Ltda- CPF ou CNPJ 10.329.796/0001-84
866.578/2012-EDMAR GUERMAND DE QUEIROZ- Alvará nº10999/2013 - Cessionario:866.346/2016-Finag Fomento Mercantil Ltda- CPF ou CNPJ 10.329.796/0001-84
866.249/2013-FRANCISCO EGIDIO CAVALCANTE PINHO- Alvará nº5862/2014 - Cessionario:866.403/2016-Renato Dantas Neder- CPF ou CNPJ 507.177.318-04

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
866.685/2012-INTEGRER SISTEMAS INTEGRADOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
866.460/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº123/2016-Fis
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.245/2013-ISMAEL LEDOVINO DE ARRUDA ME- Cessionário:Arthur Henrique de Melo- CPF ou CNPJ 920.220.141-20- Alvará nº973/2016
866.246/2013-ISMAEL LEDOVINO DE ARRUDA ME- Cessionário:Arthur Henrique de Melo- CPF ou CNPJ 920.220.141-20- Alvará nº974/2016
866.247/2013-ISMAEL LEDOVINO DE ARRUDA ME- Cessionário:Arthur Henrique de Melo- CPF ou CNPJ 920.220.141-20- Alvará nº975/2016
866.438/2015-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Mont Blanc Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 23.497.182/0001-53- Alvará nº6128/2009
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
867.101/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A- Área de 612,14 ha para 179,95 ha-Filito
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.879/2005-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A
866.881/2005-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A
866.882/2005-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A
866.885/2005-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A
866.886/2005-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A
866.913/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A
866.914/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A
867.408/2010-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA
866.336/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA
866.161/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.378/2015-GERALDO MARTINS DO CARMO-Registro de Licença Nº29/2016 de 07/07/2016-Vencimento em 16/05/2017
866.543/2015-DIRCEU APARECIDO MORETTO-Registro de Licença Nº28/2016 de 07/07/2016-Vencimento em 05/10/2017
Fase de Licenciamento
Autoriza transformação do regime do Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1285)
866.907/2008-DEMENECK MINERADORA LTDA
866.296/2013-JONAS RUBIN LENS
866.297/2013-JONAS RUBIN LENS
866.298/2013-JONAS RUBIN LENS
Determina a cassação do Registro de Licença(1289)
866.868/2011-MARCIAL OLIVEIRA DOS SANTOS- Registro de Licença Nº0045/2012- Publicado no DOU de 27/09/2012

ELINA MARIA DE FIGUEIREDO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 90/2016

Ficam os abaixo relacionados cientes de que a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s) foi(foram) integralmente acatada(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

MINERAÇÃO	ORO-YTE	LTDA,	CNPJ	nº
01.576.503/0001-72,	Decisão nº 185/2016,			
Processo de Cobrança nº 968.294/2013,	NFLDP nº 196/2013,	Valor R\$ 218.217,36;		
MINERAÇÃO	ORO-YTE	LTDA,	CNPJ	nº
01.576.503/0001-72,	Decisão nº 186/2016,			
Processo de Cobrança nº 968.295/2013,	NFLDP nº 202/2013,	Valor R\$ 31.328,70;		
MINERAÇÃO	ORO-YTE	LTDA,	CNPJ	nº
01.576.503/0001-72,	Decisão nº 187/2016,			
Processo de Cobrança nº 968.296/2013,	NFLDP nº 281/2013,	Valor R\$ 139.857,33.		

ROMUALDO HOMOBONO PAES DE ANDRADE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 81/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.543/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº2.215/2016
850.544/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº1.143/2016
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
850.331/2015-DBENS ADMINISTRADORA DE BENS E ATIVOS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
850.492/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
Determina arquivamento Auto de infração(230)
850.732/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº364/2011
850.733/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº365/2011
850.734/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº366/2011
850.736/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº368/2011
Da provimento ao recurso interposto(245)
850.099/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
851.019/2011-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.2785/2016 - Superintendência/PA
Despacho publicado(256)
850.230/2008-MINERAÇÃO TRES FRONTEIRAS, EXTRAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS E MINERAIS LTDA ME-NÃO CONHEÇO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO ALVARÁ Nº 3.568/2009 protocolizado em 28/03/2002, por ser intempestivo.
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
850.998/1981-VALE METAIS BÁSICOS S A- Área de 9.230 ha para 5.220,70 ha-
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.229/2011-MBA GEO EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-ALVARÁ Nº6.284/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
850.850/2006-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-NÃO CONHEÇO O PEDIDO PROTOCOLADO PELA INTERESSADA EM 15/03/2016, POR SER INTEMPESTIVO.
850.851/2006-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-NÃO CONHEÇO O PEDIDO PROTOCOLADO PELA INTERESSADA EM 15/03/2016, POR SER INTEMPESTIVO.
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
810.930/1975-BENEVIDES ÁGUAS S A- Fonte: Nova Vida, Marca: Belágua (rótulos temáticos círio 2016) e Embalagens descartáveis: 300ml, 500ml e 1,5L.- SANTA IZABEL DO PARÁ/PA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.676/2015-ADAILSON LIMA DE SOUSA-Registro de Licença Nº43/2016 de 13/07/2016-Vencimento em 09/11/2017

RELAÇÃO Nº 82/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração(109)
850.099/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- AI Nº517/2013
850.732/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA- AI Nº364/2011
850.733/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA- AI Nº365/2011
850.734/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA- AI Nº366/2011
850.736/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA- AI Nº368/2011
Torna sem efeito despacho publicado(192)
850.492/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A- DOU de 31/03/2014

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 115/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Adolfo Osmundo Miranda Filho - 846290/12, 846291/12
Blue Hill Empreendimentos Minerais Ltda - 846243/12
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 846314/13, 846315/13

Cassimiro Pedrosa Alves da Silva - 846121/15
Manoel Lázaro de Medeiros - 846123/14, 846279/12
Marcus Antonio Dantas Carreiro - 846617/11, 846706/11,
846029/12, 846030/12, 846031/12, 846032/12, 846018/13
Mcm Gold Ltda - 846589/12, 846590/12
Mineração Santa Luzia do Brasil Ltda - 846214/08
Mineralli Mineração e Construtora Ltda - 846173/14
Nmb Comercial Ltda - 846577/11
Olimpio Queiroga de Oliveira - 846355/12
Paulo Sepúlveda Almendra - 846288/12
South American Mineração LTDA. - 846120/13, 846121/13,
846122/13
Tulio Brenno do Nascimento Mendonça - 846137/15

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 66/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.127/2016-ANITA MARIA OGAR-OF.
Nº458/2016/DGTM/DNPM/PR
826.144/2016-VALTER ROBERTO BALDAN-OF.
Nº459/2016/DGTM/DNPM/PR
826.178/2016-BRITADOR OESTE LTDA ME-OF.
Nº462/2016/DGTM/DNPM/PR
826.180/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº468/2016/DGTM/DNPM/PR
826.223/2016-I.M. FERREIRA & CIA.LTDA.-OF.
Nº469/2016/DGTM/DNPM/PR
826.236/2016-EDERSON MACHADO-OF.
Nº461/2016/DGTM/DNPM/PR
826.239/2016-BOLESLAU WESGUEBER ME-OF.
Nº467/2016/DGTM/DNPM/PR
826.249/2016-DENISE REGINA DONIN CLAUDIOLINO-
OF. Nº460/2016/DGTM/DNPM/PR
826.259/2016-CRODOVALDO GALLI-OF.
Nº457/2016/DGTM/DNPM/PR
826.278/2016-RICARDO DE FREITAS GARCIA-OF.
Nº470/2016/DGTM/DNPM/PR
826.296/2016-ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA-OF.
Nº472/2016/DGTM/DNPM/PR
826.297/2016-ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA-OF.
Nº471/2016/DGTM/DNPM/PR
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
826.801/2014-PAULO CAVALCANTI TRAVEN
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de
direitos(175)
827.073/2013-ADROALDO BUENO FI- Alvará
nº5474/2014 - Cessionario:826.381/2016; 826.382/2016-Adroaldo
Bueno- CPF ou CNPJ 177.025.859-00
Indefere requerimento de transformação do regime de Au-
torização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
826.689/2012-INDÚSTRIA DE CAL RIO GRANDE LT-
DA.
Instaura processo administrativo de Declaração de Caduci-
dade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta)
dias(237)
827.042/2013-MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LT-
DA.- OF. Nº 477/2016-DNPM/PR
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.574/2007-JOELSON GALDINO VIEIRA JÚNIOR-OF.
Nº952/2016/DFAM/DNPM-PR
826.280/2010-DAGOBERTO JOSÉ LUDWIG-OF.
Nº953/2016/DFAM/DNPM-PR
826.419/2010-JOSÉ ODÉCIO FURLAN JUNIOR-OF.
Nº950/2016/DFAM/DNPM-PR
826.100/2011-JOÃO MARIA FERNANDES-OF.
Nº951/2016/DFAM/DNPM-PR
826.244/2014-RIO DA VÁRZEA EXTRAÇÃO E COMÉR-
CIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº954/2016/DNPM-PR
826.335/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF.
Nº479/2016/DGTM/DNPM/PR
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.182/2012-FACTUAL MINERAÇÃO LTDA- Área de
109,69 ha para 34,08 ha-Areia
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.242/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA. -Alvará Nº8086/2014

826.243/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA. -Alvará Nº3214/2015
826.188/2013-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA. -Alvará Nº3215/2015
826.189/2013-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA. -Alvará Nº8092/2014
826.223/2013-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA. -Alvará Nº8053/2014
826.224/2013-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA. -Alvará Nº934/2015
826.365/2015-GEOQUARTZ INDÚSTRIA E COMERCIO
DE ARGAMASSAS LTDA ME -Alvará Nº7590/2015
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.817/2012-CLAUDOMIRO SIROTI
826.144/2013-PEDREIRA PÉROLA LTDA ME
826.229/2013-EPP EMPRESA PARANAENSE DE PARTI-
CIPAÇÕES S.A.
826.824/2013-AREIAL DO VALE LTDA
827.130/2013-MINERBRIT MINERACAO, BRITAGEM E
TRANSPORTE LTDA ME
826.015/2014-AREAL PRATA LTDA ME
826.118/2014-R. MINAS LTDA.
826.131/2014-ACO MINERAÇÃO LTDA.
826.227/2015-THS INCORPORAÇÕES LTDA. ME
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização
de pesquisa(324)
826.335/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-ALVARÁ
Nº7549/2015
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
826.498/2013-INCOBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE BLOCOS ESTRUTURAIS LTDA ME-ALVARÁ Nº9492/2013
826.054/2016-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
LAJES LTDA-ALVARÁ Nº2714/2016
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(459)
826.134/2001-EXPLORAÇÃO DE ÁGUA MINERAL MI-
LAGRE LTDA ME- AI Nº 488/2016
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(460)
826.444/2000-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-
AI Nº 382/2015
826.447/2000-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-
AI Nº 386/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
826.134/2001-EXPLORAÇÃO DE ÁGUA MINERAL MI-
LAGRE LTDA ME-OF. Nº940/2016
826.875/2001-BRASBIL COMERCIO E ENVASAMENTO
DE ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº956/2016/DNPM-PR
Nega provimento a defesa apresentada(476)
826.444/2000-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
826.447/2000-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
826.134/2001-EXPLORAÇÃO DE ÁGUA MINERAL MI-
LAGRE LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do reque-
rimento de lavra(603)
826.753/2005-AREAL BOZZA LTDA ME- Cessioná-
rio:Mauri Bozza Eireli Epp-77.793.511/0001-32
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
826.409/2002-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-
OF. Nº480/2016/DGTM/DNPM/PR
826.184/2006-CARRAPEIRO & CARRAPEIRO LTDA -
ME-OF. Nº484/2016/DGTM/DNPM/PR
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
826.257/2016-CERÂMICA DE TELHAS SANTA BARBA-
RA LTDA.-Registro de Licença Nº21/2016 de 15/07/2016-Vencimen-
to em 10/03/2021
826.258/2016-AGROPECUARIA KINKEY LTDA.-Registro
de Licença Nº22/2016 de 15/07/2016-Vencimento em 30/03/2021
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
826.298/2016-INDÚSTRIA DE CAL RIO GRANDE LT-
DA.
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
826.282/2011-ONFRE A.F. PASQUETTA
826.600/2015-MINERADORA CAMBUIM LTDA.
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
826.125/1989-P. C. LOPES -EPP- Registro de Licença
Nº:231/1992 - Vencimento em 14/04/2019
Autoriza transformação do regime do Licenciamento para
Autorização de Pesquisa(1285)
826.350/2014-MINERAÇÃO OUROMAR LTDA ME

RELAÇÃO Nº 67/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
826.525/2000-L. C. Lombardi e Cia Ltda- NOT. Nº143/2010
e 161/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-
quisa(1280)
826.095/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPOR-
TES RODOVIÁRIOS LTDA - Publicado DOU de 14/12/2010, Re-
lação nº 142/2010, Seção 1, pág. 91- Onde se lê:"... Aprovo o Re-
latório Final de Pesquisa para Areia no município de São Mateus do
Sul, estado do Paraná..."; Leia-se: "... Aprovo o Relatório Final de
Pesquisa para Areia nos municípios de São Mateus do Sul, Antônio
Olinto e São João do Triunfo, estado do Paraná..."

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 77/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Mineração Diamantina Ltda - 840829/12 - A.I. 254/16

RELAÇÃO Nº 78/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Map Mineração Ltda - 840181/13 - A.I. 255/16

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 116/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
André Adrien Theodore Bucsan - 848273/13 - Not.172/2016
- R\$ 1.546,35
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp -
848015/12 - Not.169/2016 - R\$ 929,09
Carlos Alberto Faria de Castro - 848728/11 - Not.176/2016 -
R\$ 2.517,65
Douglas Domingos Pedrosa de Mendonça - 848104/12 -
Not.167/2016 - R\$ 2.307,90
Goldenex Minerios Ltda - 848597/11 - Not.174/2016 - R\$
2.171,69
gp Aldock Mineração e Construção Ltda - 848076/12 -
Not.182/2016 - R\$ 5.563,81
Marcos Luiz de Sousa - 848163/12 - Not.165/2016 - R\$
3.290,60
Reinaldo Dantas Barbosa - 848796/11 - Not.184/2016 - R\$
3.288,25
Ricardo Bruno Silva Dos Santos - 848086/12 - Not.178/2016
- R\$ 88,98, 848085/12 - Not.180/2016 - R\$ 652,20
Ronaldo Diniz de Almeida - 848215/10 - Not.149/2016 - R\$
6.378,06, 848118/12 - Not.151/2016 - R\$ 6.553,14, 848119/12 -
Not.153/2016 - R\$ 6.358,09, 848120/12 - Not.155/2016 - R\$
6.392,58, 848121/12 - Not.157/2016 - R\$ 6.179,81, 848122/12 -
Not.159/2016 - R\$ 6.584,23, 848123/12 - Not.161/2016 - R\$
6.246,17
Terezinha Pereira de Brito - 848178/12 - Not.163/2016 - R\$
2.384,90

RELAÇÃO Nº 117/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
André Adrien Theodore Bucsan - 848273/13 - Not.173/2016
- R\$ 3.308,67
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp -
848015/12 - Not.171/2016 - R\$ 3.308,67
Carlos Alberto Faria de Castro - 848728/11 - Not.177/2016 -
R\$ 3.308,67
Douglas Domingos Pedrosa de Mendonça - 848104/12 -
Not.168/2016 - R\$ 3.308,67
Goldenex Minerios Ltda - 848597/11 - Not.175/2016 - R\$
3.308,67
gp Aldock Mineração e Construção Ltda - 848076/12 -
Not.183/2016 - R\$ 3.308,67
Marcos Luiz de Sousa - 848163/12 - Not.166/2016 - R\$
3.308,67
Reinaldo Dantas Barbosa - 848796/11 - Not.185/2016 - R\$
3.308,67
Ricardo Bruno Silva Dos Santos - 848086/12 - Not.179/2016
- R\$ 3.308,67, 848085/12 - Not.181/2016 - R\$ 3.308,67
Ronaldo Diniz de Almeida - 848215/10 - Not.150/2016 - R\$
3.308,67, 848118/12 - Not.152/2016 - R\$ 3.308,67, 848119/12 -
Not.154/2016 - R\$ 3.308,67, 848120/12 - Not.156/2016 - R\$
3.308,67, 848121/12 - Not.158/2016 - R\$ 3.308,67, 848122/12 -
Not.160/2016 - R\$ 3.308,67, 848123/12 - Not.162/2016 - R\$
3.308,67
Terezinha Pereira de Brito - 848178/12 - Not.164/2016 - R\$
3.308,67

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Substituto

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 117, DE 20 DE JULHO DE 2016

PORTARIA Nº 116, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003912/2015-13, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Pinhal, de titularidade da empresa Brasil Sul Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.900.686/0001-32, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Licença de Instalação nº 2855/2015, 20 de julho de 2015, emitida pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Brasil Sul Geração de Energia Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Brasil Sul Geração de Energia Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Brasil Sul Geração de Energia Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURIDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial		02	CNPJ	
	Brasil Sul Geração de Energia Ltda.			18.900.686/0001-32	
03	Logradouro		04	Número	
	Localidade de Barra Bonita			s/nº	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito	07	CEP
			Interior		89700-000
08	Município	09	UF	10	Telefone
	Concórdia		SC		(49) 3441-2744
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto		CGH Pinhal (Autorizada pela Licença de Instalação nº 2855/2015, 20 de julho de 2015, emitida pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA).			
Descrição do Projeto		Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Pinhal, compreendendo: I - Uma Unidade Geradora com 700 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 0,38/13,8 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 13,8 kV, com cerca de trezentos metros, interligando a Subestação Elevadora ao alimentador CSC-04, próximo ao TD 5293, localizado a dezesseis quilômetros e duzentos metros da Subestação Concórdia São Cristóvão, de propriedade da Celesc Distribuição S.A.			
Período de Execução		De 01/07/2015 a 31/12/2016.			
Localidade do Projeto		Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina.			
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: Arnaldo Claudio Mores			CPF: 705.374.709-30		
Nome: Gustavo Antonio Pereira Bastos			CPF: 001.878.310-41		
Nome: Ari Adamy			CPF: 134.307.509-20		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)				
Bens	2.201.309,41				
Serviços	1.031.327,07				
Outros	393.048,00				
Total (1)	3.625.684,48				
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)				
Bens	2.034.936,62				
Serviços	993.683,63				
Outros	378.701,75				
Total (2)	3.407.322,00				

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.006659/2013-98, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Alto Garcia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.SC.030675-4.01, de titularidade da empresa Alto Garcia Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.225.505/0001-29, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.165, de 18 de outubro de 2011, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Alto Garcia Energética S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Alto Garcia Energética S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Alto Garcia Energética S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial Alto Garcia Energética S.A.			02	CNPJ 09.225.505/0001-29
03	Logradouro Estrada Geral Alto Garcia			04	Número s/nº
05	Complemento	06	Bairro/Distrito Alto Garcia	07	CEP 88460-000
08	Município Angelina	09	UF SC	10	Telefone (48) 3658-0110
DADOS DO PROJETO					
Nome do Projeto		PCH Alto Garcia (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.165, de 18 de outubro de 2011).			
Descrição do Projeto		Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Alto Garcia, compreendendo: I - Duas Unidades Geradoras de 1.000 kW, totalizando 2.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 15/25 kV, que se interligará ao alimentador UGA-01, por meio de uma Linha de Transmissão em 25 kV, com quatro quilômetros e quinhentos metros de extensão, em circuito simples, que sua vez se interligará o alimentador UGA-01 ao sistema de distribuição por uma Linha de Transmissão em 25 kV, com aproximadamente cinco quilômetros e setecentos metros de extensão, em circuito simples, até a Subestação Angelina Usina Garcia, de propriedade da Centrais Elétricas de Santa Catarina - Celesc.			
Período de Execução		De 01/11/2015 a 31/07/2017.			
Localidade do Projeto		Município de Angelina, Estado de Santa Catarina.			
12 REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA					
Nome: Evaldo Niehues Junior				CPF: 025.656.269-59	
Nome: Sergio Moises Rodrigues Batista				CPF: 707.831.959-15	
Nome: Romilton Baggio				CPF: 773.908.229-53	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)					
Bens		5.435.216,95			
Serviços		2.344.285,31			
Outros		457.124,89			
Total (1)		8.236.627,15			
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)					
Bens		4.932.459,38			
Serviços		2.127.438,92			
Outros		442.268,33			
Total (2)		7.502.166,63			

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 371, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que autoriza a Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso I e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 30/2016 - SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., CNPJ: 05.254.957/0068-95 e Inscrição Suframa nº 20.1313.01-4, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 30/2016 - SPR/CGPRI, para produção de CONCENTRADO PARA BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS COM MATÉRIA-PRIMA VEGETAL REGIONAL (código Suframa 2056), para o gozo dos incentivos previstos no artigo 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e artigo 6º do Decreto-Lei n.º 1.435, de 16 de dezembro de 1975, e legislação complementar aplicável.

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art.1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 08 - MPO/MICT/MCT, de 25 de fevereiro de 2008;

II o produto constante do Art. 1.º desta Portaria, deverá apresentar em sua composição no mínimo uma matéria-prima agrícola ou extrativa vegetal, na área limitada pela Amazônia Legal, e processada industrialmente por estabelecimentos localizados na área definida pelo § 4.º do artigo Art. 1.º do Decreto-Lei n.º 291, de 28 de Fevereiro de 1967 e, com projeto aprovado por esta Suframa;

III A quantidade (em peso) de matéria-prima agrícola ou extrativa vegetal oriunda da Amazônia Legal deverá ser equivalente, no mínimo, a 10% do total de matéria-prima adquirida, para elaboração do produto constante do Art. 1º desta Portaria apurado no ano-calendário com a linha de produção incentivada.

IV fica vedada a utilização de matéria-prima regional, agrícola ou da extrativa vegetal, de outras regiões do País para o atendimento do consumo mínimo de 10% estabelecido no inciso anterior para elaboração do produto constante do Art. 1.º desta Portaria;

V o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

VI a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

VII o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SOUZA PEREIRA

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 251, DE 21 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, nas Portarias ME nº 67, de 4 de abril de 2013, e nº 83, de 24 de abril de 2013, na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004 e no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Contemplar 01 (uma) atleta Paralímpica que teve seu plano esportivo aprovado no âmbito do Programa Atleta Pódio, relacionada no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A referida atleta ora contemplada deverá imprimir, assinar e enviar ao Ministério do Esporte o Termo de Adesão, conforme estabelecido no item 10.4.1 do Edital nº 01, de 11 de fevereiro de 2015, publicado na Seção 3, do Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

ANEXO ÚNICO

ESPORTES PARAOLÍMPICOS
CATEGORIA ATLETA PÓDIO
Edital nº1 de 11 de fevereiro de 2015

Nº de Ordem	Atleta	CPF	Modalidade
1	Jane Karla Rodrigues Gogel	800.420.901-72	Tiro com Arco Paralímpico

PORTARIA Nº 253 DE 21 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005 e na Portaria/ME nº 164, de 06 de outubro de 2011.

Art. 1º Contemplar os 6.152 (seis mil cento e cinquenta e dois) atletas de modalidades que fazem parte do Programa Olímpico e Paraolímpico referente ao pleito 2016, aprovados no âmbito do Programa Bolsa Atleta, relacionados no Anexo Único desta Portaria, sendo:

204 (duzentos e quatro) habilitados na Categoria Olímpico/Paraolímpico;

1.132 (um mil cento e trinta e dois) habilitados na Categoria Internacional;

4.203 (quatro mil duzentos e três) habilitados na Categoria Nacional;

396 (trezentos e noventa e seis) habilitados na Categoria Estudantil; e

217 (duzentos e dezessete) habilitados na Categoria Atleta de Base.

Art. 2º Os atletas contemplados deverão assinar e encaminhar o Termo de Adesão conforme estabelecidos nos subitens 6.3 do Edital nº 1, de 22 de março de 2016, publicado na Seção 3, do Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

ANEXO ÚNICO

ESPORTES OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS
CATEGORIA OLÍMPICA/PARAOLÍMPICA

Nº de ordem	Atleta	CPF	Modalidade	Classificação	Coletividade	Categoria de Idade	Estado de Residência	Cidade de Residência
1	ADRIANA APARECIDA DA SILVA	28771182829	ATLETISMO	Não se aplica	Individual	Principal	SP	São Paulo
2	ADRIANO GOMES DE LIMA	87827590497	NATACAO	Não se aplica	Individual	Principal	RN	Natal
3	ALEXSANDER WHITAKER DOS SANTOS	13549032854	HALTEROFILISMO	Não se aplica	Individual	Principal	SP	São Paulo
4	ANA LUIZA FERRAO SOUZA LIMA	02924166799	TIRO ESPORTIVO	Não se aplica	Individual	Principal	RJ	Resende
5	ANDRE ARTHUR DUTRA	88915131991	REMO	Não se aplica	Individual	Principal	SC	Florianópolis
6	ANDRE CINTRA PEREIRA	28170267803	SNOWBOARD	Não se aplica	Individual	Principal	SP	São Paulo
7	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA	17096126813	ATLETISMO	Não se aplica	Individual	Principal	SP	São Paulo
8	ANDRE REZENDE AS	03474157680	TENIS	Não se aplica	Individual	Principal	SC	Blumenau
9	ANDRESSA OLIVEIRA DE MORAIS	08411969401	ATLETISMO	Não se aplica	Individual	Principal	SP	Bragança Paulista
10	ATHOS MARANGON SCHWANTES	05429098981	ESGRIMA	Não se aplica	Individual	Principal	PR	Curitiba
11	BRUNO FONTES FERREIRA DA SILVA	00606266909	VELA	Não se aplica	Individual	Principal	SC	Florianópolis
12	BRUNO LANDGRAF DAS NEVES	33218627869	VELA ADAPTADA	Não se aplica	Individual	Principal	RJ	Niterói
13	CAIO OLIVEIRA DE SENA BONFIM	03349712177	ATLETISMO	Não se aplica	Individual	Principal	DF	Brasília
14	CARLO DI FRANCO MICHELL	97688444691	TENIS DE MESA	Não se aplica	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
15	CARLOS ALBERTO CARBINATTI JUNIOR	32791426876	TENIS DE MESA	Não se aplica	Individual	Principal	SP	Rio Claro
16	CARLOS ALBERTO CHAVES DOS SANTOS	49328808120	TENIS EM CADEIRA DE RODAS	Não se aplica	Individual	Principal	DF	Brasília
17	CARLOS ALBERTO LOPES MACIEL	76426530344	NATACAO	Não se aplica	Individual	Principal	CE	Cascavel
18	CARLOS HENRIQUE PROCOPIAK GARLETTI	95768203915	TIRO ESPORTIVO	Não se aplica	Individual	Principal	PR	Ponta Grossa
19	CARLOS JOSE BARTO DA SILVA	04857090660	ATLETISMO	Não se aplica	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
20	CAROLINE AIKO KUMAHARA	41456565800	TENIS DE MESA	Não se aplica	Individual	Principal	SP	São Bernardo do Campo
21	CLAUDIOMIRO SEGATTO	94318751953	TENIS DE MESA	Não se aplica	Individual	Principal	PR	Curitiba
22	CLEMILDA FERNANDES SILVA	88154190125	CICLISMO	Não se aplica	Individual	Principal	GO	Goiânia
23	DANIEL ALVES RODRIGUES	07273551635	TENIS EM CADEIRA DE RODAS	Não se aplica	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
24	DANIEL REZENDE XAVIER	05665646610	TIRO COM ARCO	Não se aplica	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
25	DAVIDSON HENRIQUE DE SOUZA	40156113813	BOBSLED	Não se aplica	Individual	Principal	SP	Barueri
26	DAVI SALAZAR PESSOA MESQUITA	02231517183	HIPISMO	Não se aplica	Individual	Principal	DF	Brasília
27	DAYNARA LOPES FERREIRA DE PAULA	36562312817	NATACAO	Não se aplica	Individual	Principal	SP	Jacareí
28	EDSON LUQUES BINDILATTI	26923036879	BOBSLED	Não se aplica	Individual	Principal	SP	Santo André
29	EDSON RICARDO MARTINS	39154541840	BOBSLED	Não se aplica	Individual	Principal	SP	Marília
30	ELISA MELARANCI	09670588642	HIPISMO	Não se aplica	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
31	EMICARLO ELIAS DE SOUZA	00949661414	ATLETISMO	Não se aplica	Individual	Principal	RN	Natal
32	EZIQUEL BABES	75289970991	TENIS DE MESA	Não se aplica	Individual	Principal	PR	Guarapuava



33	FABIANA ALVES DOS SANTOS	31371689881	BOBSLED	Não se aplica	Individual	Principal	SP	Sorocaba
34	FABIANA BELTRAME	03591554995	REMO	Não se aplica	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
35	FERNANDO ARANHA ROCHA	28478595864	CROSS COUNTRY	Não se aplica	Individual	Principal	SP	São Paulo
36	FILIPE ANTONIO CARNEIRO FUZARO	22454346842	TIRO ESPORTIVO	Não se aplica	Individual	Principal	SP	Rio Claro
37	FRANCISCO DE ASSIS AVELINO	46667571472	NATACAO	Não se aplica	Individual	Principal	RN	Natal
38	FRANCK CALDEIRA DE ALMEIDA	05945459607	ATLETISMO	Não se aplica	Individual	Principal	MG	Sete Lagoas
39	GEISA APARECIDA MUNIZ COUTINHO	09372620726	ATLETISMO	Não se aplica	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
40	GEISA RAFAELA ARCANJO	38007151800	ATLETISMO	Não se aplica	Individual	Principal	SP	São Roque
41	GUILHERME AMARAL TOLDO	83448195049	ESGRIMA	Não se aplica	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
42	GUSTAVO TUBOI	32911183835	TENIS DE MESA	Não se aplica	Individual	Principal	SP	São Paulo
43	HARLEY DAMIAO PEREIRA ARRUDA	31487813848	JUDO DE CEGOS	Não se aplica	Individual	Principal	SP	São Paulo
44	HUGO PELLICER PARISI	60536489149	SALTOS ORNAMENTAIS	Não se aplica	Individual	Principal	DF	Brasília
45	ISABEL CLARK RIBEIRO	08427404735	SNOWBOARD	Não se aplica	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
46	ISADORA MARIE WILLIAMS	70303912170	PATINACAO NO GELO	Não se aplica	Individual	Principal	SP	São Paulo
47	JAILMA SALES DE LIMA	04814139446	ATLETISMO	Não se aplica	Individual	Principal	SP	São Caetano do Sul
48	JAIRO NATANAEL FROHLICH KLUG	33984377886	REMO	Não se aplica	Individual	Principal	SP	São Paulo
49	JANILDES FERNANDES SILVA	89574265153	CICLISMO	Não se aplica	Individual	Principal	GO	Goiânia
50	JAQUELINE MOURAO	03467555659	CROSS COUNTRY	Não se aplica	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
51	JENIFER MARTINS DOS SANTOS	01388278421	ATLETISMO	Não se aplica	Individual	Principal	PE	Recife
52	JHONATAN LONGHI	70216306116	SKI ALPINO	Não se aplica	Individual	Principal	SP	São Paulo
53	JOANA HELENA DOS SANTOS SILVA	49862286687	ATLETISMO	Não se aplica	Individual	Principal	MG	Uberlândia
54	JOANNA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO BEZERRA DE MELO	05993146486	NATACAO	Não se aplica	Individual	Principal	PE	Recife
55	JOSE CARLOS GOMES MOREIRA	01039453341	ATLETISMO	Não se aplica	Individual	Principal	PI	Teresina
56	JOSELANE RODRIGUES DOS SANTOS	32542080801	SKI ESTILO LIVRE	Não se aplica	Individual	Principal	SP	São Vicente
57	JOSE ROBERTO REYNOSO FERNANDES FILHO	29563442857	HIPISMO	Não se aplica	Individual	Principal	SP	São Paulo
58	JOSIANE DIAS DE LIMA	57645868953	REMO	Não se aplica	Individual	Principal	SC	Palhoça
59	JOYCE FERNANDA DE OLIVEIRA	35479830880	TENIS DE MESA	Não se aplica	Individual	Principal	SP	Jundiaí
60	JULIANA RODRIGUES VELOSO	02864784718	SALTOS ORNAMENTAIS	Não se aplica	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
61	KAIO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA	05796747460	NATACAO	Não se aplica	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
62	KEILA DA SILVA COSTA	04706798400	ATLETISMO	Não se aplica	Individual	Principal	SP	São Paulo
63	KLEBERSON DAVIDE	33030826856	ATLETISMO	Não se aplica	Individual	Principal	SP	Valinhos
64	LAILA FERRER E SILVA	93263538349	ATLETISMO	Não se aplica	Individual	Principal	SP	São Paulo
65	LARA PUGLIA TEIXEIRA	10060117737	NADO SINCRONIZADO	Não se aplica	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
66	LARISSA ANTUNES DA SILVA	07266036941	BOBSLED	Não se aplica	Individual	Principal	PR	Cascavel
67	LEANDRO DE CARVALHO PINTO RIBELA	21700248839	CROSS COUNTRY	Não se aplica	Individual	Principal	SP	São Carlos
68	LEANDRO MARQUES GUILHEIRO	31372415882	JUDO	Não se aplica	Individual	Principal	SP	Santos
69	LETICIA DE OLIVEIRA FREITAS	38662050824	NATACAO	Não se aplica	Individual	Principal	SP	São Bernardo do Campo
70	LIGIA SANTOS DA SILVA	22154984800	TENIS DE MESA	Não se aplica	Individual	Principal	SP	Praia Grande
71	LIN GUI	23332738879	TENIS DE MESA	Não se aplica	Individual	Principal	SP	São Bernardo do Campo
72	LUCAS MARTINS MACIEL	33738959874	TENIS DE MESA	Não se aplica	Individual	Principal	SP	Guarujá
73	LUCIANO DOS SANTOS PEREIRA	11777021855	ATLETISMO	Não se aplica	Individual	Principal	SP	São Bernardo do Campo
74	LUCIANO LUNA DE OLIVEIRA	30848201809	REMO	Não se aplica	Individual	Principal	SP	São Paulo
75	LUIZ ALBERTO CARDOSO DE ARAUJO	34236444860	ATLETISMO	Não se aplica	Individual	Principal	SP	São Paulo
76	MAGNO DO PRADO NAZARET	01340742110	CICLISMO	Não se aplica	Individual	Principal	SP	Pindamonhangaba
77	MARCELO TOSI	10909357811	HIPISMO	Não se aplica	Individual	Principal	SP	Jaboticabal
78	MARCIO CARVALHO JORGE	27699239865	HIPISMO	Não se aplica	Individual	Principal	SP	Barretos
79	MARCOS FERNANDES ALVES	24466867100	HIPISMO	Não se aplica	Individual	Principal	DF	Brasília
80	MARIA LUIZA PEREIRA PASSOS	62864459949	TENIS DE MESA	Não se aplica	Individual	Principal	PR	Curitiba
81	MARILSON GOMES DOS SANTOS	26080452863	ATLETISMO	Não se aplica	Individual	Principal	SP	Santo André
82	MARIVANA OLIVEIRA DA NOBREGA	07036325402	ATLETISMO	Não se aplica	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
83	MATHEUS RHEINE CORREA DE SOUSA	06918368923	NATACAO	Não se aplica	Individual	Principal	SC	Brusque
84	MAURICIO POMME	13420783817	TENIS EM CADEIRA DE RODAS	Não se aplica	Individual	Principal	SP	São Paulo
85	MURILO ANTONIO FISCHER	00349147906	CICLISMO	Não se aplica	Individual	Principal	SC	Brusque
86	NATALIA MAYARA AZEVEDO DA COSTA	00892336110	TENIS EM CADEIRA DE RODAS	Não se aplica	Individual	Principal	DF	Brasília
87	NICHOLAS ARAUJO DIAS DOS SANTOS	21568455810	NATACAO	Não se aplica	Individual	Principal	SP	São Paulo
88	NICOLAS NILO CESAR DE OLIVEIRA	01593658648	NATACAO	Não se aplica	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
89	NORMA MARIA DE MOURA BALZACCHI	56582820125	REMO	Não se aplica	Individual	Principal	SC	Florianópolis
90	ODIRLEI CARLOS PESSONI	31901561828	BOBSLED	Não se aplica	Individual	Principal	SP	Franca
91	PAULO DOUGLAS MOREIRA DE SOUZA	05880264769	ATLETISMO	Não se aplica	Individual	Principal	RJ	São Gonçalo
92	PAULO ROBERTO DE ALMEIDA PAULA	29589280803	ATLETISMO	Não se aplica	Individual	Principal	SP	Irapuru
93	RAFAEL MEDEIROS GOMES	09728270640	TENIS EM CADEIRA DE RODAS	Não se aplica	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
94	RAQUEL VIEL	31119452864	NATACAO	Não se aplica	Individual	Principal	SP	Vinhedo
95	REINALDO COLUCCI	32392108862	TRIATLON	Não se aplica	Individual	Principal	SP	São Carlos
96	ROBERTO JULIAN SANTOS DA SILVA	10985537728	JUDO DE CEGOS	Não se aplica	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
97	RODRIGO ROSA DE CARVALHO MARQUES	06719519638	HALTEROFILISMO	Não se aplica	Individual	Principal	MG	Uberlândia
98	RONALD ODAIR DE OLIVEIRA JULIAO	33300589860	ATLETISMO	Não se aplica	Individual	Principal	SP	São Paulo
99	RONALDO PINHEIRO MACHADO DE SOUZA	70324328168	TENIS DE MESA	Não se aplica	Individual	Principal	DF	Brasília
100	RONALDO SOUZA SANTOS	78016240500	NATACAO	Não se aplica	Individual	Principal	BA	Salvador
101	RUBENS DONIZETTE VALERIANO	05325225677	CROSS COUNTRY	Não se aplica	Individual	Principal	MG	Poços de Caldas
102	RUY LEME DA FONSECA FILHO	15624886861	HIPISMO	Não se aplica	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
103	SALLY MAYARA SIEWERDT DA SILVA	06543180935	BOBSLED	Não se aplica	Individual	Principal	SP	Marília
104	SERGIO FROES RIBEIRO DE OLIVA	53937066187	HIPISMO	Não se aplica	Individual	Principal	DF	Brasília
105	SERGUEI FOFANOFF	10905786874	HIPISMO	Não se aplica	Individual	Principal	SP	Ribeirão Preto
106	SUSANA SCHNARNENDORF RIBEIRO	67074693049	NATACAO	Não se aplica	Individual	Principal	SP	São Caetano do Sul
107	THIAGO FARIAS MONTE MONTEIRO	29750068882	TENIS DE MESA	Não se aplica	Individual	Principal	CE	Fortaleza
108	THIERB DA COSTA SIQUEIRA	93077726220	ATLETISMO	Não se aplica	Individual	Principal	SP	Presidente Prudente
109	VANDERSON ALVES DA SILVA	10263907708	ATLETISMO	Não se aplica	Individual	Principal	RJ	São Gonçalo
110	VIVIANE FERREIRA SOARES	14707588735	ATLETISMO	Não se aplica	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
111	WELDER CAMARGO KNAF	02878905970	TENIS DE MESA	Não se aplica	Individual	Principal	PR	Guarapuava
112	ADENIZIA APARECIDA SILVA	07297589667	VOLEIBOL	Não se aplica	Coletivo	Principal	SP	Santana de Parnaíba
113	ADRIA JESUS DA SILVA	00930464133	VOLEIBOL SENTADO	Não se aplica	Coletivo	Principal	GO	Goiânia
114	ALEXANDRA PRISCILA DO NASCIMENTO	31698814852	HANDEBOL	Não se aplica	Coletivo	Principal	ES	Vila Velha
115	ALEXSANDER ALMEIDA MACIEL CELENTE	80484549049	GOALBALL	Não se aplica	Coletivo	Principal	RS	Porto Alegre

116	ANA CAROLINA DUARTE RUAS CUSTO-DIO	10602339758	GOALBALL	Não se aplica	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
117	ANA PAULA RODRIGUES BELO	00431900302	HANDEBOL	Não se aplica	Coletivo	Principal	MA	São Luís
118	ANDERSON RIBAS DA SILVA	02589845979	VOLEIBOL SENTADO	Não se aplica	Coletivo	Principal	PR	Curitiba
119	ANDREIA SUNTAQUE	02698454962	FUTEBOL	Não se aplica	Coletivo	Principal	SP	Ribeirão Preto
120	BARBARA MICHELINE DO MONTE BARBOSA	01456152432	FUTEBOL	Não se aplica	Coletivo	Principal	PE	Recife
121	BRUNA BEATRIZ BENITES SOARES	00999103148	FUTEBOL	Não se aplica	Coletivo	Principal	SP	Osasco
122	CARLOS AUGUSTO BARBOSA	01585276740	VOLEIBOL SENTADO	Não se aplica	Coletivo	Principal	RJ	Rio Bonito
123	CASSIO LOPES DOS REIS	03634346582	FUTEBOL DE 5	Não se aplica	Coletivo	Principal	BA	Salvador
124	CINTIA MARIANA LOPES DE CARVALHO	86969366200	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Não se aplica	Coletivo	Principal	SP	Ribeirão Preto
125	CLAUDIA PAULA GONCALVES DE AMORIM OLIVEIRA	00142447137	GOALBALL	Não se aplica	Coletivo	Principal	MT	Cuiabá
126	CRISTIANE ROZEIRA DE SOUZA SILVA	31325341886	FUTEBOL	Não se aplica	Coletivo	Principal	SP	Osasco
127	DANIELA DE OLIVEIRA PIEDADE	28921736808	HANDEBOL	Não se aplica	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
128	DANIELE MARTINS	06781018680	BOCHA PARAOLÍMPICA	Não se aplica	Coletivo	Principal	MG	Uberlândia
129	DANIEL JORGE DA SILVA	00726229970	VOLEIBOL SENTADO	Não se aplica	Coletivo	Principal	PR	Curitiba
130	DANIELLE RODRIGUES LINS	32209465850	VOLEIBOL	Não se aplica	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
131	DEBORA CRISTIANE DE OLIVEIRA	40579617807	FUTEBOL	Não se aplica	Coletivo	Principal	MG	Brasópolis
132	DENISE DANIELE BATISTA DE SOUZA	06152194466	GOALBALL	Não se aplica	Coletivo	Principal	RN	Natal
133	DEONISE FACHINELLO CAVALEIRO	04190845922	HANDEBOL	Não se aplica	Coletivo	Principal	SP	Piracicaba
134	EDUARDA IDALINA AMORIM	32801164810	HANDEBOL	Não se aplica	Coletivo	Principal	SC	Blumenau
135	ERIKA CRISTIANO DOS SANTOS	35448955878	FUTEBOL	Não se aplica	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
136	FABIANA CARVALHO C DINIZ	29766543879	HANDEBOL	Não se aplica	Coletivo	Principal	SP	Guaratinguetá
137	FABIANA DA SILVA SIMOES	12527929729	FUTEBOL	Não se aplica	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
138	FABIANA MARCELINO CLAUDINO	06723207629	VOLEIBOL	Não se aplica	Coletivo	Principal	MG	Santa Luzia
139	FABIO DA SILVA BORDIGNON	14294635703	FUTEBOL DE 7	Não se aplica	Coletivo	Principal	RJ	São Gonçalo
140	FERNANDA FRANCA DA SILVA	38536278897	HANDEBOL	Não se aplica	Coletivo	Principal	SP	São Bernardo do Campo
141	FERNANDA GARAY RODRIGUES	00688140033	VOLEIBOL	Não se aplica	Coletivo	Principal	SP	Osasco
142	FERNANDES CELSO ALVES VIEIRA	21756637873	FUTEBOL DE 7	Não se aplica	Coletivo	Principal	MS	Campo Grande
143	FRANCELLE MANOEL ALBERTO	36012101856	FUTEBOL	Não se aplica	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
144	GABRIELA MARIA ZANOTTI DEMONER	1063353701	FUTEBOL	Não se aplica	Coletivo	Principal	ES	Vitória
145	GEISA RODRIGUES VIEIRA	33330429836	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Não se aplica	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
146	GILBERTO LOURENCO DA SILVA	26633075804	VOLEIBOL SENTADO	Não se aplica	Coletivo	Principal	SP	Carapicuíba
147	GILVANIA JOSE DE LIMA	29943773812	VOLEIBOL SENTADO	Não se aplica	Coletivo	Principal	SP	Suzano
148	GLEDSON DA PAIXAO BARROS	03042096513	FUTEBOL DE 5	Não se aplica	Coletivo	Principal	BA	Salvador
149	GLEISE PRISCILA PORTIOLI DE SOUZA	02469276152	GOALBALL	Não se aplica	Coletivo	Principal	SP	Itaquaquecetuba
150	GUILHERME GIOVANNONI	21983297860	BASQUETEBOL	Não se aplica	Coletivo	Principal	DF	Brasília
151	JANAINA PETIT CUNHA	03642222633	VOLEIBOL SENTADO	Não se aplica	Coletivo	Principal	SP	Suzano
152	JAN FRANCISCO BRITO DA COSTA	13250708747	FUTEBOL DE 7	Não se aplica	Coletivo	Principal	RJ	São Gonçalo
153	JANI FREITAS BATISTA	01091534136	VOLEIBOL SENTADO	Não se aplica	Coletivo	Principal	GO	Goiânia
154	JAQUELINE ANASTACIO	37259398884	HANDEBOL	Não se aplica	Coletivo	Principal	SP	São Bernardo do Campo
155	JAQUELINE M P DE C. ENDRES	01046722425	VOLEIBOL	Não se aplica	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
156	JEFERSON DA CONCEICAO GONCALVES	03386957536	FUTEBOL DE 5	Não se aplica	Coletivo	Principal	BA	Candeias
157	JESSICA DA SILVA QUINTINO	39791865809	HANDEBOL	Não se aplica	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
158	JOSE CARLOS MONTEIRO GUIMARAES	09833271731	FUTEBOL DE 7	Não se aplica	Coletivo	Principal	RJ	Queimados
159	JOSE ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA	04775725459	GOALBALL	Não se aplica	Coletivo	Principal	PB	João Pessoa
160	LARRY JAMES TAYLOR JR	23338592884	BASQUETEBOL	Não se aplica	Coletivo	Principal	SP	Bauru
161	LEANDRO VISSOTTO NEVES	04071868910	VOLEIBOL	Não se aplica	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
162	LEOMON MORENO DA SILVA	03378070196	GOALBALL	Não se aplica	Coletivo	Principal	DF	Brasília
163	LEVI CESAR GOMES	01321297793	VOLEIBOL SENTADO	Não se aplica	Coletivo	Principal	SP	Mojí das Cruzes
164	LIA MARIA SOARES MARTINS	91231400200	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Não se aplica	Coletivo	Principal	PA	Belém
165	LUCAS SAATKAMP	00879180056	VOLEIBOL	Não se aplica	Coletivo	Principal	RS	Novo Hamburgo
166	LUCIANO DA COSTA SILVA	14962499769	FUTEBOL DE 7	Não se aplica	Coletivo	Principal	RJ	São Gonçalo
167	LUCICLEIA DA COSTA E COSTA	70043221220	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Não se aplica	Coletivo	Principal	PA	Ananindeua
168	MARCIA BONFIM VIEIRA DOS SANTOS	21358077886	GOALBALL	Não se aplica	Coletivo	Principal	SP	Mojí das Cruzes
169	MARCOS DOS SANTOS FERREIRA	83705139134	FUTEBOL DE 7	Não se aplica	Coletivo	Principal	MS	Campo Grande
170	MARCOS JOSE ALVES FELIPE	04775714414	FUTEBOL DE 5	Não se aplica	Coletivo	Principal	PB	João Pessoa
171	MARCOS YURI CABRAL DA COSTA	10902411780	FUTEBOL DE 7	Não se aplica	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
172	MARCUS VINICIUS VIEIRA DE SOUSA	31772375810	BASQUETEBOL	Não se aplica	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
173	MARTA VIEIRA DA SILVA	10002203707	FUTEBOL	Não se aplica	Coletivo	Principal	AL	Maceió
174	MAURINE DORNELES GONCALVES	00671441019	FUTEBOL	Não se aplica	Coletivo	Principal	RS	Porto Alegre
175	MAYARA FIER DE MOURA	05455926900	HANDEBOL	Não se aplica	Coletivo	Principal	PR	Marialva
176	MAYSSA RAQUEL DE OLIVEIRA PESSOA	06403673483	HANDEBOL	Não se aplica	Coletivo	Principal	PB	João Pessoa
177	MIRAILDES MACIEL MOTA	96611006591	FUTEBOL	Não se aplica	Coletivo	Principal	PA	Ananindeua
178	NADIA GOMES COLHADO	23067486838	BASQUETEBOL	Não se aplica	Coletivo	Principal	PR	Marialva
179	NATHALIE FILOMENA DE LIMA SILVA	37885670821	VOLEIBOL SENTADO	Não se aplica	Coletivo	Principal	SP	Suzano
180	NEUSIMAR CLEMENTE DOS SANTOS	08674416748	GOALBALL	Não se aplica	Coletivo	Principal	ES	Vila Velha
181	PAOLA KLOKLER	33171348870	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Não se aplica	Coletivo	Principal	SP	Guarulhos
182	PAULA ANGELOTTI HERTS	15194394829	VOLEIBOL SENTADO	Não se aplica	Coletivo	Principal	SP	Santo André
183	PERLA DOS SANTOS ASSUNCAO	96754036249	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Não se aplica	Coletivo	Principal	PA	Belém
184	RAIMUNDO NONATO ALVES MENDES	06691468465	FUTEBOL DE 5	Não se aplica	Coletivo	Principal	PE	Petrolina
185	RENATO DE OLIVEIRA LEITE	22679948874	VOLEIBOL SENTADO	Não se aplica	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
186	RICARDO STEINMETZ ALVES	01474711090	FUTEBOL DE 5	Não se aplica	Coletivo	Principal	RS	Porto Alegre
187	ROMARIO DIEGO MARQUES	06756145460	GOALBALL	Não se aplica	Coletivo	Principal	PB	João Pessoa
188	RONALDO ALMEIDA DE SOUZA	05636460120	FUTEBOL DE 7	Não se aplica	Coletivo	Principal	MS	Campo Grande
189	ROSALIA RAMOS DA SILVA	02488747726	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Não se aplica	Coletivo	Principal	SP	São José do Rio Preto
190	ROSANA DOS SANTOS AUGUSTO	30252597877	FUTEBOL	Não se aplica	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
191	SERGIO DUTRA SANTOS	26306421866	VOLEIBOL	Não se aplica	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
192	SEVERINO GABRIEL DA SILVA	04777474429	FUTEBOL DE 5	Não se aplica	Coletivo	Principal	PB	Santa Rita
193	SHEILLA TAVARES DE CASTRO	01197844678	VOLEIBOL	Não se aplica	Coletivo	Principal	MG	Belo Horizonte
194	SIDNEI DOS SANTOS JUNIOR	21589499883	VOLEIBOL	Não se aplica	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
195	SILVIA HELENA ARAUJO PINHEIRO PITOMBEIRA	00547427905	HANDEBOL	Não se aplica	Coletivo	Principal	MA	São Luís
196	SUELLEN CRISTINE DELLANGELICA LIMA	37704391801	VOLEIBOL SENTADO	Não se aplica	Coletivo	Principal	SP	Suzano
197	TASSIA PEREIRA DE SOUZA CARCAVALI	38100635846	BASQUETEBOL	Não se aplica	Coletivo	Principal	SP	Americana
198	THAISA DAHER DE MENEZES	10823130762	VOLEIBOL	Não se aplica	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
199	THAIS DUARTE GUEDES	33342162848	FUTEBOL	Não se aplica	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
200	VILEIDE BRITO DE ALMEIDA	96953802200	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Não se aplica	Coletivo	Principal	PA	Belém
201	WALLACE LEANDRO DE SOUZA	22989108807	VOLEIBOL	Não se aplica	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
202	WANDERSON SILVA DE OLIVEIRA	12700390750	FUTEBOL DE 7	Não se aplica	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
203	WELLINGTON PLATINI SILVA DA ANUNCIACAO	35031508892	VOLEIBOL SENTADO	Não se aplica	Coletivo	Principal	SP	Osasco
204	WESCLEY CONCEICAO DE OLIVEIRA	10760094764	VOLEIBOL SENTADO	Não se aplica	Coletivo	Principal	RJ	São Gonçalo

CATEGORIA INTERNACIONAL

Nº de ordem	Atleta	CPF	Modalidade	Classificação	Coletividade	Categoria de Idade	Estado de Residência	Cidade de Residência
205	ADRIELE DE MORAES	04098206102	ATLETISMO	1	Individual	Principal	DF	Brasília
206	ALEXON CHILIS PICCOLIN	62567616004	TENIS DE MESA	1	Individual	Principal	RS	Caxias do Sul
207	ANA PAULA GALBIATTI CAMPOS	39685521808	BADMINTON	1	Individual	Principal	SP	Campinas
208	ANA PAULA NORBIM PADUA RIBEIRO	10595990746	GINASTICA RITMICA	1	Individual	Principal	ES	Guarapari
209	ANDRE DE OLIVEIRA BILIA	34146005876	TAEKWONDO	1	Individual	Principal	SP	Campinas
210	ANGELO RAFAEL MARQUES MOREIRA	09594077662	LUTA OLÍMPICA	1	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
211	ANICETO ANTONIO DOS SANTOS	57878420149	ATLETISMO	1	Individual	Principal	DF	Brasília
212	ANTONILZA RICKEN	04965154894	TENIS DE MESA	1	Individual	Principal	PR	Curitiba
213	ARIELA CESAR PINTO	31598796828	CANOAGEM VELOCIDADE	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
214	ARTHUR FRANKLIN MENDES FILHO	10161116736	NATACAO	1	Individual	Principal	ES	Vila Velha
215	BEATRIZ HADDAD MAIA	41887086897	TENIS	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
216	BEATRIZ POMINI FRANCISCO	09900364996	GINASTICA RITMICA	1	Individual	Principal	PR	Cambé
217	BEATRIZ RENATA VERGUTZ	06765570900	CANOAGEM VELOCIDADE	1	Individual	Principal	PR	Cascavel
218	BRUNO LION GOMES HECK	01009152050	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
219	CAMILLE RODRIGUES FERREIRA CRUZ	10984514732	NATACAO	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
220	CARLA MAIA LIMP DE AZEVEDO	72311690159	TENIS DE MESA	1	Individual	Principal	DF	Brasília
221	CAROLINA SILVA BEZERRA	41326306847	TAEKWONDO	1	Individual	Principal	SP	Suzano
222	CLAUDIO MASSAD DE MOURA	33947977808	TENIS DE MESA	1	Individual	Principal	SP	Bauru
223	CONRADO CONTESSI	05279206903	TENIS DE MESA	1	Individual	Principal	SC	Criciúma
224	DANIELE GUEDES CARVALHO DIOGENES	85699187391	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	CE	Juazeiro do Norte
225	DANIELLE RAUEN	08603288992	TENIS DE MESA	1	Individual	Principal	SP	Piracicaba
226	DANILO LUNARDI SCUSSOLINO	30266245862	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	SP	Rio Claro
227	DAVID ANDRADE DE FREITAS	62520610344	TENIS DE MESA	1	Individual	Principal	CE	Fortaleza
228	DAVILANI DA CUNHA CRUZ	14784753745	TAEKWONDO	1	Individual	Principal	RJ	Itaboraí
229	DAYANE AMARAL	07768640926	GINASTICA RITMICA	1	Individual	Principal	PR	Curitiba
230	DEIVID NETO DE OLIVEIRA	03734934605	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	RJ	Resende
231	DENIS ALMEIDA PARREIRAS DE SANTANA	22702667813	BOBSLED	1	Individual	Principal	SP	Santo André
232	DIEGO MOREIRA	34291805896	TENIS DE MESA	1	Individual	Principal	SP	Piracicaba
233	EDILEIA MATOS DOS REIS	05104999106	CANOAGEM VELOCIDADE	1	Individual	Principal	TO	Porto Nacional
234	ELIZABETH RODRIGUES GOMES	03550373864	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SP	Santos
235	EMANUELLE LEAL LOPES E LIMA	14998152718	GINASTICA RITMICA	1	Individual	Principal	ES	Vila Velha
236	EMILSON MENARIM	01650768958	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	PR	Castro
237	EVANILTON BORGES	06212136912	ATLETISMO	1	Individual	Principal	PR	Ivaiporã
238	FABIANA DA SILVA	12176409752	BADMINTON	1	Individual	Principal	SP	Campinas
239	FABIO LUIZ DAMASCENO	00936287063	ESGRIMA	1	Individual	Principal	RS	Esteio
240	FELIPE CALTRAN VILA REAL	45711902806	NATACAO	1	Individual	Principal	SP	Santa Rita do Passa Quatro
241	FERNANDO CARVALHO FERREIRA	23281918867	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SP	São Caetano do Sul
242	FLAVIO ALBERTO CONCEICAO SEIXAS	45804869515	TENIS DE MESA	1	Individual	Principal	AL	Maceió
243	GEISON MENDES DZIOUBANOV	01731005032	VELA	1	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
244	GILDA MARIA DE OLIVEIRA	09847651744	LUTA OLÍMPICA	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
245	GUILHERME BATISTA SILVA	39208387852	NATACAO	1	Individual	Principal	MG	Uberlândia
246	GUSTAVO ALMEIDA DE SOUZA	39312139860	TAEKWONDO	1	Individual	Principal	SP	Santo André
247	GUSTAVO CANAL THIESEN	02688030051	VELA	1	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
248	HUGO MARINHO BORGES CALDERANO	14493507713	TENIS DE MESA	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
249	HUMBERTO MANHANI JUNIOR	34010995823	TENIS DE MESA	1	Individual	Principal	SP	São Vicente
250	IAN CARLOS GONCALVES DE MATOS	97014567268	SALTOS ORNAMENTAIS	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
251	ISAAC GOMES ZAULI	41084750899	TENIS DE MESA	1	Individual	Principal	SP	Santos
252	IVANILDO PESSOA DE FREITAS	63155370491	TENIS DE MESA	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
253	JACKSON RONDINELLI	42393148876	SALTOS ORNAMENTAIS	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
254	JANE KARLA RODRIGUES GOGEL	80042090172	TIRO COM ARCO	1	Individual	Principal	GO	Aparecida de Goiânia
255	JESSICA LIE YAMADA	22999157886	TENIS DE MESA	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
256	JESSICA SAYONARA MAIER	08447745961	GINASTICA RITMICA	1	Individual	Principal	SC	Timbó
257	JOAO LUIS DOS SANTOS	88454320415	ATLETISMO	1	Individual	Principal	PB	Santa Rita
258	JOAO VICTOR TEIXEIRA DE SOUZA SILVA	15426956782	ATLETISMO	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
259	JOAO VITOR DE OLIVEIRA	40100414800	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SP	Marília
260	JOEL DA SILVA ALEIXO	05620920569	ATLETISMO	1	Individual	Principal	BA	São Francisco do Conde
261	JOELMA DAS NEVES SOUSA	00432710302	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SP	Praia Grande
262	JORGE HENRIQUE FERREIRA MACHADO	09120170904	ATLETISMO	1	Individual	Principal	PR	Cascavel
263	JOSUE LUCAS FERREIRA DA SILVA	12015051783	LEVANTAMENTO DE PESO	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
264	JULIANA PAULA GOMES DOS SANTOS	32826319876	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SP	Santo André
265	JULY CRISTIANA CARDOSO DE CASTRO	14667039701	NADO SINCRONIZADO	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
266	LEONARDO CARVALHO RAPOSO DE ALMEIDA	27663196899	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	SP	Rio Claro
267	LEONCIO JOSE PATROCINNIO FILHO	77322452100	TENIS DE MESA	1	Individual	Principal	GO	Goiânia
268	LORENNIA ANTUNES DA ROCHA	15457456765	GINASTICA ARTISTICA	1	Individual	Principal	PR	Curitiba
269	LUCIANE YU JIN LEE	70560829124	GOLFE	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
270	LUCIANO REINALDO REZENDE	83146288168	TIRO COM ARCO	1	Individual	Principal	DF	Brasília
271	LUIZ ALTAMIR LOPES MELO	02125414392	NATACAO	1	Individual	Principal	CE	Fortaleza
272	LUIZ FELIPE AGOSTIN OUTEIRO	05834224709	SALTOS ORNAMENTAIS	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
273	LUIZ HENRIQUE DIAS DOS SANTOS JUNIOR	39713058810	BADMINTON	1	Individual	Principal	SP	Campinas
274	LUIZ HENRIQUE MEDINA	56561202872	TENIS DE MESA	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
275	MAICON FABIO SORGATTO	02239704926	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	SC	Caçador
276	MANOEL MESSIAS DOS SANTOS JUNIOR	05852589373	TRIATLON	1	Individual	Principal	SP	São Carlos
277	MARCELO FEDRIZZI DEMOLINER	00498359042	TENIS	1	Individual	Principal	RS	Caxias do Sul
278	MARCIO GARRITANO	19970609149	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	DF	Brasília
279	MARIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	37030476824	GINASTICA ARTISTICA	1	Individual	Principal	PR	Curitiba
280	MARIA RIZONAIDE DA SILVA	04640540442	HALTEROFILISMO	1	Individual	Principal	RN	Natal
281	MARI CRISTINA SANTILLI	02451443901	PARACANOAGEM	1	Individual	Principal	PR	Curitiba
282	MARIO LUIS COSTA RIBEIRO	89255631772	TENIS DE MESA	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
283	MATEUS EVANGELISTA CARDOSO	00335973248	ATLETISMO	1	Individual	Principal	RO	Porto Velho
284	MATHEUS HENRIQUE DA SILVA	41435468848	NATACAO	1	Individual	Principal	SP	São Caetano do Sul
285	MAURO CANCELADO E SALLES	50512242615	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
286	MAYARA AMALIA GRACIANO	08788924602	LUTA OLÍMPICA	1	Individual	Principal	MG	Machado
287	MIRLENE PICIN	22097691838	CROSS COUNTRY	1	Individual	Principal	SP	Mogi-Mirim
288	MONICA DA SILVA SANTOS	00133314006	ESGRIMA	1	Individual	Principal	RS	Santo Antônio da Patrulha
289	MONIQUE MARIA LIMA DE ARAUJO	14227166780	LEVANTAMENTO DE PESO	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
290	MORGANA REGINA GMACH	08301658940	GINASTICA RITMICA	1	Individual	Principal	PR	Toledo
291	NATALIA AZEVEDO GAUDIO	10862405700	GINASTICA RITMICA	1	Individual	Principal	ES	Vitória
292	NATHALIA DINIS SANTOS LIMA	45350357840	TAEKWONDO	1	Individual	Principal	SP	Santos
293	NATHAN GIUSEPPE ALBORGHETTI	86182546573	SKI ALPINO	1	Individual	Principal	BA	Salvador
294	ODILE GINAID	10802557708	VELA	1	Individual	Principal	ES	Vitória
295	PALOMA GARCIA SAMPAIO	32894855877	NATACAO	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
296	PAULA BEATRIZ PEREIRA	02155665059	BADMINTON	1	Individual	Principal	SP	Campinas
297	PAULA CRISTINA DE ARAUJO GONCALVES	39736321894	TENIS	1	Individual	Principal	SP	Campinas

298	PEDRO PAULO NEVES DA SILVA	05195352780	ATLETISMO	1	Individual	Principal	RJ	Niterói
299	PERICLES FOURO DA SILVA	97857610291	GINASTICA ARTISTICA	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
300	REJANE CANDIDA DA SILVA	86615513153	TENIS EM CADEIRA DE RODAS	1	Individual	Principal	DF	Brasília
301	ROBERTA BOLDRINI DA MOTA WANDER-MUREM	09364467736	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	RJ	Duque de Caxias
302	ROBERTO SCHMITS	56782241072	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	RS	Canela
303	ROGERIO DUTRA DA SILVA	33418638856	TENIS	1	Individual	Principal	SP	Santa Bárbara d'Oeste
304	ROMARIO PAULO MARTINS	12013551681	LEVANTAMENTO DE PE-SO	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
305	RONISSON BRANDAO SANTIAGO	38049831892	LUTA OLÍMPICA	1	Individual	Principal	SP	Osasco
306	ROSANE DOS REIS SANTOS	12132398771	LEVANTAMENTO DE PE-SO	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
307	ROSANE SIBELE BUDAG EWALD	88976254953	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	PR	Curitiba
308	RUITER ANTONIO GONCALVES SILVA	00925840122	NATACAO	1	Individual	Principal	MG	Uberlândia
309	SAMUEL LEANDRO LOPES	00339921935	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	SC	Jaraguá do Sul
310	SAMUEL REIS ALBRECHT	98811975034	VELA	1	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
311	SILVANIA COSTA DE OLIVEIRA	01923370170	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SP	São Caetano do Sul
312	SILVIO ROMERO FERNANDES DE ALBUQUERQUE FILHO	00890734445	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	AL	Maceió
313	STENIO AKIRA YAMAMOTO	06014315888	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
314	TAIS DE MORAIS ROCHEL	31940876818	ESGRIMA	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
315	TALISCA JEZIERSKI DOS REIS	02004081198	TAEKWONDO	1	Individual	Principal	PR	Londrina
316	TALITA FERNANDES DJALMA	35085242807	TAEKWONDO	1	Individual	Principal	SP	Rio Claro
317	TAMMY GALERA TAKAGI	11723453765	SALTOS ORNAMENTAIS	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
318	TELIANA SANTOS PEREIRA	04965573943	TENIS	1	Individual	Principal	PR	Curitiba
319	THAIS FRAGA SEVERO	04239101166	TENIS DE MESA	1	Individual	Principal	GO	Goiânia
320	THIAGO TEIXEIRA SIMON	36091486837	NATACAO	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
321	VALERIA RODRIGUES DOS SANTOS	02959361180	TAEKWONDO	1	Individual	Principal	GO	Goiânia
322	VANDER ROGERIO PEREIRA DE LIMA	03716184950	PARACANOAGEM	1	Individual	Principal	PR	Curitiba
323	VERONICA SILVA HIPOLITO	41283003813	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SP	São Bernardo do Campo
324	VINICIUS PONTES DE AMORIM	04352861707	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	PR	Curitiba
325	VLADIMIR DA SILVEIRA	89314000710	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	SP	Santos
326	WAGNER JOSE ALBERTO CARVALHO DOMINGOS	01321018401	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
327	WILLIAM ZEYTOUNLIAN DE MORAES	35078599800	ESGRIMA	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
328	YELTSIN F. ORTEGA JACQUES	01955494142	ATLETISMO	1	Individual	Principal	MS	Campo Grande
329	YGOR COELHO DE OLIVEIRA	15467950738	BADMINTON	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
330	ADILSON GOMES NASCIMENTO	01509628274	CANOAGEM VELOCIDADE	2	Individual	Principal	TO	Porto Nacional
331	AIRTON FONTENELE ROCHA FILHO	62525190149	TENIS DE MESA	2	Individual	Principal	CE	Fortaleza
332	ALEXANDRE MACIEIRA ANK	04895652637	TENIS DE MESA	2	Individual	Principal	MG	Juiz de Fora
333	ALEXANDRE PEREIRA ALFON	52039900268	TENIS DE MESA	2	Individual	Principal	AM	Manaus
334	ALEX PALHARES VIANA	36581266809	NATACAO	2	Individual	Principal	SP	Araraquara
335	ALEX SANDRO CORREA PESSOA	08069015942	PARACANOAGEM	2	Individual	Principal	PR	Cascavel
336	ALINE SOUZA LOPES	73701971072	PARACANOAGEM	2	Individual	Principal	RJ	Cabo Frio
337	ALISEU FARIA	72526912920	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	SC	Benedito Novo
338	ALLAN DA SILVA WOLSKI	36434262833	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	Diadema
339	ANDERSON EZEQUIEL DE SOUZA FILHO	12807340601	BICICROSS	2	Individual	Principal	MG	Varginha
340	ANDREA PONTES E SILVA	00344298086	PARACANOAGEM	2	Individual	Principal	DF	Brasília
341	ANDRE LUIS DA ROCHA ANTUNES	18561809809	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	Taubaté
342	ANDRE WEBER ALTOBELLO	13251673807	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
343	AUZENI PEREIRA DA SILVA	17308086895	TENIS DE MESA	2	Individual	Principal	GO	Goiânia
344	BIANCA DANTAS ANACLETO	07221639671	ESGRIMA	2	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
345	BRUNA JESSICA OLIVEIRA FARIAS	07920129419	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	Valinhos
346	BRUNA MARTINELLI CESARIO DE MELLO	00872264483	VELA	2	Individual	Principal	PE	Recife
347	BRUNA RAFAELA DE MOURA	43765766895	CROSS COUNTRY	2	Individual	Principal	SP	Caragatatuba
348	BRUNO PINHEIRO CARRA	38287192870	HALTEROFILISMO	2	Individual	Principal	SP	Salto
349	CAROLINA BELLA ROSA LEAL GARCIA	15290165762	GINASTICA RITMICA	2	Individual	Principal	ES	Vila Velha
350	CASSIO BARBOSA DE OLIVEIRA	04556416418	LUTA OLÍMPICA	2	Individual	Principal	PE	Recife
351	CAZUO MATSUMOTO	32992640875	TENIS DE MESA	2	Individual	Principal	SP	São Caetano do Sul
352	CELSO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	36473180869	CANOAGEM VELOCIDADE	2	Individual	Principal	PR	Curitiba
353	CLECIA CANDIDA ALBANO	10603001416	TAEKWONDO	2	Individual	Principal	RN	Açu
354	DAILANE GOMES DOS REIS	12607383706	LUTA OLÍMPICA	2	Individual	Principal	RJ	Maricá
355	DANIEL BOCHNIA STAPFF	01044056940	GOLFE	2	Individual	Principal	PR	Curitiba
356	DANIEL VASCONCELLOS PAIOLA	32350189805	BADMINTON	2	Individual	Principal	SP	Campinas
357	DANILO DE MORAES FAGUNDES	05931140786	PENTATLO MODERNO	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
358	DIOGO ANDRADE VILLARINHO	04076022165	MARATONA AQUATICA	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
359	DIOGO UALISSON JERONIMO DA SILVA	11392799716	ATLETISMO	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
360	EDSON ISAIAS FREITAS DA SILVA	99263793034	CANOAGEM VELOCIDADE	2	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
361	ELIANE NASCIMENTO DA SILVA DE ALMEIDA FERREIRA	09437929750	LEVANTAMENTO DE PE-SO	2	Individual	Principal	RJ	Duque de Caxias
362	ERICA ROCHA DE SENA	06187031440	ATLETISMO	2	Individual	Principal	PE	Camaragibe
363	ESTHEFANY DE OLIVEIRA RODRIGUES	35038475884	NATACAO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
364	FABIOLA LORENZI DERGOVICS	14264493803	TIRO COM ARCO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
365	FERNANDA DEMETRIO DECNOP COELHO	13095273770	VELA	2	Individual	Principal	RJ	Niterói
366	FERNANDA RAQUEL BORGES MARTINS	01527033066	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
367	FERNANDO AUGUSTO DIAS SCAVASIN	31103287800	ESGRIMA	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
368	FERNANDO MENEGAZ MECHEREFFE	82394202068	GOLFE	2	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
369	FILIPE GEOVANE DE ABREU ESTEVES	09537558606	NATACAO	2	Individual	Principal	MG	Uberlândia
370	FRANCISCO WELLINGTON DE MELO	66402522368	TENIS DE MESA	2	Individual	Principal	CE	Fortaleza
371	GABRIELA VIANNA CE	02650006021	TENIS	2	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
372	GABRIELE CRISTINA RIBEIRO DE SIQUEIRA	42174136880	TAEKWONDO	2	Individual	Principal	SP	Marília
373	GILVAN BITENCOURT RIBEIRO	01050253051	CANOAGEM	2	Individual	Principal	RS	Santa Maria
374	GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO	01050252080	CANOAGEM VELOCIDADE	2	Individual	Principal	RS	Santa Maria
375	GUILHERME DIAS ALVES	00487586123	TAEKWONDO	2	Individual	Principal	DF	Brasília
376	GUILHERME RIGGIO IFANGER	22327852897	TENIS DE MESA	2	Individual	Principal	SP	Indaiatuba
377	GUSTAVO DE OLIVEIRA NUNES	39413266867	NATACAO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
378	GUSTAVO MACHADO DOS SANTOS	39680810801	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
379	HANS HEINRICH MALLMANN	01507820046	CANOAGEM VELOCIDADE	2	Individual	Principal	PR	Curitiba
380	HEITOR SHIMBO CARMONA	32959700848	ESGRIMA	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
381	HEMERSON LEOCADIO KOVALSKI	81659482968	TENIS DE MESA	2	Individual	Principal	PR	Curitiba
382	HUGO LEMOS ARTHUSO	37049636827	BADMINTON	2	Individual	Principal	SP	Osasco
383	IOSEF AREAS FORMA	12068761823	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	BA	Salvador
384	ISABELA ANTONIETTO DE ABREU	03512853188	PENTATLO MODERNO	2	Individual	Principal	PR	Curitiba
385	ISRAEL PEREIRA STROH	34788117835	TENIS DE MESA	2	Individual	Principal	SP	São Vicente
386	JAMILA TANNA RODRIGUES	34586759810	TAEKWONDO	2	Individual	Principal	SP	Rio Claro
387	JEFFERSON DIAS SABINO	31257229850	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
388	JOAO FERNANDO ARRUDA MOTTA ALVES	40565350862	CANOAGEM VELOCIDADE	2	Individual	Principal	SP	Piraju
389	JOEL PAULO BIONDO	45697906072	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	RS	Caxias do Sul
390	JOHNATAN LUZ DOS SANTOS	37167292800	TAEKWONDO	2	Individual	Principal	SP	São Vicente
391	JOSE CARLOS IENGO BATISTA	00186079770	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	RJ	Resende
392	JULIO ANTONIO DE SOUZA E ALMEIDA	61243329653	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro



393	LARISSA MARTINS DE OLIVEIRA	08709304606	NATACAO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
394	LARISSA TIBURCIO LELLYS	04897440440	PENTATLO MODERNO	2	Individual	Principal	PE	Camaragibe
395	LARISSA TROPIC ALADIM	12824350601	GINASTICA DE TRAM-POLIM	2	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
396	LEILA BUTTNER MOSTACO GUIDOLIN	31316561828	CROSS COUNTRY	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
397	LEONARDO MARTIM ALKIMIN	41330883870	BADMINTON	2	Individual	Principal	SP	Campinas
398	LEONARDO VAGNER DO NASCIMENTO MOREIRA	05221215780	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
399	LEONARDO VIEIRA MORAES	33677783895	TAEKWONDO	2	Individual	Principal	SP	Santos
400	LOHAYNNY CAROLYNE DE OLIVEIRA VICENTE	15487282765	BADMINTON	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
401	LUCAS ANDRE FERRARI	07428424950	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SC	Florianópolis
402	LUCAS DA SILVA NEVES	16325781740	TAEKWONDO	2	Individual	Principal	RJ	Itaboraí
403	LUCAS LAMENTE MOZELA	33205522877	NATACAO	2	Individual	Principal	SP	Cajamar
404	LUCAS YU SHIN LEE	74617583149	GOLFE	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
405	LUIS HENRIQUE SIEIRO LOPEZ RAMIREZ	37879719806	NATACAO	2	Individual	Principal	SP	Praia Grande
406	LUIZA GUTERRES OLIANO	02836115025	JUDO DE CEGOS	2	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
407	MARIANA GESTEIRA RIBEIRO	15388918750	NATACAO	2	Individual	Principal	MG	Uberlândia
408	MATHEUS GARCIA LANDEIRO SAMPAIO	85904906536	TAEKWONDO	2	Individual	Principal	BA	Porto Seguro
409	MAURIVERTH SPENA JUNIOR	70331952734	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	PR	Curitiba
410	MICHEL GOMES PESSANHA	11172784760	REMO	2	Individual	Principal	RJ	Duque de Caxias
411	MONICA AUGUSTO VIEIRA DA FONSECA HERMES	69081190768	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
412	PALOMA FERREIRA DE LIMA	42954079843	TAEKWONDO	2	Individual	Principal	SP	Rio Claro
413	PAULO MULLER	00880497955	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	SC	Blumenau
414	PAULO RICARDO SOUZA DE MELO	12249272492	TAEKWONDO	2	Individual	Principal	RN	Açu
415	PEDRO HENRIQUE GONCALVES DA SILVA	39762479874	CANOAGEM	2	Individual	Principal	PR	Foz do Iguaçu
416	RACHEL MARIA DE CASTRO DA SILVEIRA	05313213806	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	SP	Santos
417	RAFAEL CHAVES BARCELLOS	73950343091	GOLFE	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
418	RAFAEL GASPAS MACHADO	13815856710	LEVANTAMENTO DE PESO	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
419	RAIANY FIDELIS PEREIRA	12371180696	TAEKWONDO	2	Individual	Principal	SP	São Caetano do Sul
420	RAISSA ROCHA MACHADO	09692449670	ATLETISMO	2	Individual	Principal	MG	Uberaba
421	RAMON COLOMBO DA SILVA	06590387907	TENIS DE MESA	2	Individual	Principal	SC	Criciúma
422	RENATA BEZERRA BENEVIDES	80806066172	TENIS DE MESA	2	Individual	Principal	GO	Goiânia
423	RICARDO MIGUEL DOS SANTOS	84427744753	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	PR	Curitiba
424	RICHARD CAYE GRUNHAUSER	82912866049	ESGRIMA	2	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
425	ROBERTO MAEHLER	05017557997	CANOAGEM VELOCIDADE	2	Individual	Principal	PR	Curitiba
426	RONALDO FRANCISCO	17283773827	GOLFE	2	Individual	Principal	SP	São José do Rio Preto
427	SANDRO COLACO DE LIMA	01628134909	ESGRIMA	2	Individual	Principal	PR	Curitiba
428	SIMONE MAIARA LUIZ	01064864970	GINASTICA RITMICA	2	Individual	Principal	PR	Toledo
429	SONIA MARIA DE OLIVEIRA	50960423915	TENIS DE MESA	2	Individual	Principal	PR	Curitiba
430	TALLES FREDERICO SOUSA SILVA	08485958667	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
431	TANIA FERREIRA DA SILVA	06298975497	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
432	TASCITHA OLIVEIRA CRUZ	14467034790	ATLETISMO	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
433	TATIANA MARIA DINIZ DA CRUZ	97383821904	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
434	TATIANE RAQUEL DA SILVA	05968280980	ATLETISMO	2	Individual	Principal	PR	Guarapuava
435	TATIELE ROBERTA DE CARVALHO	09070558696	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	Limeira
436	THAIS SILVA E CARVALHO	02212894104	TIRO COM ARCO	2	Individual	Principal	DF	Brasília
437	VAGNER JUNIOR SOUTA	08604612971	CANOAGEM	2	Individual	Principal	PR	Curitiba
438	WAGNER CLAUDIUS MENEZES WANERLEY	05758433497	LUTA OLIMPICA	2	Individual	Principal	RN	Natal
439	WELISSON ROSA DA SILVA	06081154602	LEVANTAMENTO DE PESO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
440	ADELLY OLIVEIRA SANTOS	01026630924	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
441	ADRIANO ALVES PEREIRA JUNIOR	12513319630	TAEKWONDO	3	Individual	Principal	SP	São Caetano do Sul
442	ALDO LUIZ MICHELS JUNIOR	03402557908	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	RO	Cacoal
443	ALESSANDRA TREVISAN	04075758982	TAEKWONDO	3	Individual	Principal	SC	Florianópolis
444	ALEXANDRE BONETTI	06867048862	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	SP	Campinas
445	ALEXANDRE LAZARIM CALDEIRA	27573662890	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	SP	Aracatuba
446	ALISSON DE SOUZA VASCONCELLOS	09847345970	BADMINTON	3	Individual	Principal	PR	Toledo
447	AMANDA CRISTINA DUTRA TURUTE	14424849775	PENTATLO MODERNO	3	Individual	Principal	RJ	Resende
448	ANA PAULA VERGUTZ	07269892903	CANOAGEM	3	Individual	Principal	PR	Cascavel
449	ANDRE FELIPE DA SILVA FEITOSA	14416962703	LUTA OLIMPICA	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
450	ANDREIA MATOS CANTEIRO	03396341465	JUDO DE CEGOS	3	Individual	Principal	MS	Aquidauana
451	ANDRE WINK TOURINHO	11876785705	GOLFE	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
452	ANDREZA MIRANDA SANTOS	05414125317	BADMINTON	3	Individual	Principal	PI	Teresina
453	ANGELICA CRISTINE KVICZYNSKI	05753634958	GINASTICA RITMICA	3	Individual	Principal	PR	Toledo
454	ARTHUR CAVALCANTE DA SILVA	08485329457	JUDO DE CEGOS	3	Individual	Principal	RN	Natal
455	BARBARA AKEMI FUGIVALA	04877554998	TAEKWONDO	3	Individual	Principal	PR	Londrina
456	BARBARA DIAS NOVAES	00487590155	TAEKWONDO	3	Individual	Principal	DF	Brasília
457	BASILIO FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA	64210766100	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	SP	Assis
458	BEATRIZ AZZOLINI TRAVALON	41803161884	NATACAO	3	Individual	Principal	SP	Santo André
459	BEATRIZ MOREIRA FERES	10986622702	NADO SINCRONIZADO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
460	BERNARDO DE SOUSA OLIVEIRA	00888560117	TIRO COM ARCO	3	Individual	Principal	DF	Brasília
461	BERNARDO NEVES CRUZ	06278020602	Mountain Bike	3	Individual	Principal	MG	Ouro Preto
462	BRANCA MOREIRA FERES	10986624748	NADO SINCRONIZADO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
463	BRUNA BRUNETT VASCONCELOS MANGUEIRA	07558930421	SALTOS ORNAMENTAIS	3	Individual	Principal	PB	João Pessoa
464	BRUNA LUANA NASCIMENTO PILOTO	38980661851	LEVANTAMENTO DE PESO	3	Individual	Principal	SP	Barueri
465	BRUNO DE PAULA PERES BRAGA	04500569103	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	DF	Brasília
466	CAROLINA VIEIRA DE ARAUJO	43748299893	TAEKWONDO	3	Individual	Principal	SP	Suzano
467	CECILIA KETHLEN JERONIMO DE ARAUJO	01356045405	NATACAO	3	Individual	Principal	SP	Indaiatuba
468	CLAUDIA CELINA DA SILVA	40161641415	NATACAO	3	Individual	Principal	PE	Recife
469	CLAUDINEI PACHECO	62298143900	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	SC	Chapécó
470	DANIEL KENJI ISHII	14734388709	GOLFE	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
471	DIEGO RAMOS AZEVEDO	01302379143	TAEKWONDO	3	Individual	Principal	DF	Brasília
472	DIEGO RIBEIRO ROMANELLI	09454823612	LUTA OLIMPICA	3	Individual	Principal	MG	Itamonte
473	ECILDO LOPES DE OLIVEIRA	35948876420	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	RN	Natal
474	EDER PAIVA ALVES DE LIMA	07122118452	LUTA OLIMPICA	3	Individual	Principal	AL	Maceió
475	EDIVAL MARQUES QUIRINO PONTES	08643276413	TAEKWONDO	3	Individual	Principal	PB	João Pessoa
476	EDUARDO HENRIQUE VAZ	09825539941	BADMINTON	3	Individual	Principal	PR	Toledo
477	ELEM ALVES DA SILVA	62227190230	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	AM	Manaus
478	EMANUELLY ROCHA FARIAS	05776786398	BADMINTON	3	Individual	Principal	PI	Teresina
479	ENRICO GRISOLIA PEZZI	02978588071	ESGRIMA	3	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
480	ERICK KEIJI HIGA	40002221802	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
481	ERICO ANTONIO FUZARO	96745258820	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	SP	Rio Claro
482	FELIPE FIGUEIREDO FORMENTIN	08136827974	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	SC	Criciúma
483	FELIPE KENJI ZACARIAS ENJU	06731774910	TAEKWONDO	3	Individual	Principal	PR	Londrina
484	FLAVIA MARIA DE LIMA	08243002979	ATLETISMO	3	Individual	Principal	AM	Manaus
485	FLAVIO VAGNER CIPRIANO	39030158816	CICLISMO	3	Individual	Principal	PR	Maringá
486	FRANCIELTON RENAN ROCHA FARIAS	04825037348	BADMINTON	3	Individual	Principal	PI	Teresina
487	GABRIELA ALMEIDA NERES	05539349105	CROSS COUNTRY	3	Individual	Principal	DF	Brasília

488	GABRIELA CANTAGALLO	39353247829	NATACAO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
489	GABRIELA NICOLINO DE AS	12304655700	VELA	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
490	GABRIELE CAVALCANTE PEREIRA	05858570321	BADMINTON	3	Individual	Principal	PI	Teresina
491	GABRIEL GANDARA	08271254960	BADMINTON	3	Individual	Principal	PR	Curitiba
492	GIDEONI RODRIGUES MONTEIRO	02958710599	CICLISMO	3	Individual	Principal	SP	Indaiatuba
493	GILBERTO MARCOS ONOFRE	48864803904	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	SC	Itajaí
494	GIL LEON LIMA DINIZ DA SILVA	36288220841	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Principal	SP	Osasco
495	GIOVANA APARECIDA CAVALETI	37842849811	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	São Caetano do Sul
496	GIOVANA NUNES STEPHAN	37912447873	NADO SINCRONIZADO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
497	GIULLIA RODRIGUES PENALBER DE OLIVEIRA	12277888788	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
498	GUILHERME AKIO KUMASAKA	31768313822	BADMINTON	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
499	GUILHERME MARCIAO DA COSTA	00498543137	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	DF	Brasília
500	GUSTAVO ALEXANDRE LASKOSKY	07907871999	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	SC	Joinville
501	GUTEMBERG DE SOUZA FERRAZ	10379740770	NATACAO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
502	HALYSON OLIVEIRA BOTO	01123995419	JUDO DE CEGOS	3	Individual	Principal	RN	Natal
503	HARRISON GOMES CABRAL DOS SANTOS	18077772862	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	RJ	Resende
504	HERIK FREDERICO MACHADO OLIVEIRA	03540112006	GOLFE	3	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
505	HUGO VASCONCELLOS OSTETI	41796445843	CICLISMO	3	Individual	Principal	SP	Paulínia
506	HUSSEIN MOHAMED TARABAIN	07235795980	TAEKWONDO	3	Individual	Principal	PR	Foz do Iguaçu
507	ICARO MIGUEL MARTINS SOARES	10347743609	TAEKWONDO	3	Individual	Principal	MG	Betim
508	ITALO HAUER ANTONACIO	01034450999	BADMINTON	3	Individual	Principal	PR	Almirante Tamandaré
509	JEAN CARLO DE OLIVEIRA PADILHA	02567928952	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	SC	Criciúma
510	JEFFERSON DE SOUZA LIMA PORTELA	06238667575	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	BA	Madre de Deus
511	JHENNIFER ALVES DA CONCEICAO	17182582759	NATACAO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
512	JOAO PAULO DOS SANTOS	31439658862	HIPISMO	3	Individual	Principal	SP	Martinópolis
513	JOAO PEDRO CHAVES	02492184021	TAEKWONDO	3	Individual	Principal	PR	Londrina
514	JOAO SIEMSEN BULHOES CARVALHO DA FONSECA	14687752780	VELA	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
515	JOAO VICTOR MARCARI OLIVA	32182222812	HIPISMO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
516	JOEDISON DE JESUS TEIXEIRA	40443891877	BOXE	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
517	JONAS LICURGO FERREIRA	07178320745	ATLETISMO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
518	JONATAS AUGUSTO MAIA DA NOBREGA	04950718460	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Principal	RN	Natal
519	JOSIANE DE OLIVEIRA LIMA E LIMA	94258660230	TAEKWONDO	3	Individual	Principal	PA	Belém
520	JULIANA VASCONCELOS DAMICO	16983928776	NADO SINCRONIZADO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
521	JULIANO COSTA CARVALHO	42739447825	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Principal	SP	São José dos Campos
522	JULIE KIM SINMON	44478735832	GINASTICA ARTISTICA	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
523	JULIO CESAR MIRANDA DE OLIVEIRA	04387962925	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	São Bernardo do Campo
524	KACIO FONSECA DA SILVA FREITAS	14820648713	CICLISMO	3	Individual	Principal	MG	Leopoldina
525	KAMILA BARBOSA VITO DA SILVA	01278063188	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
526	KARINA LAKERBAI	23155340894	ESGRIMA	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
527	KARINA ZETTERMANN TROIS DE AVILA	44813712851	ESGRIMA	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
528	KARLA ROSA DA SILVA	30993850855	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	Osasco
529	LACORDAIRE VIANA DE MENEZES SEGUNDO	03426725410	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	PB	Patos
530	LEANDRO APARECIDO SILVA	21259016846	HIPISMO	3	Individual	Principal	SP	Ibiúna
531	LEANDRO LUTZ	03276927900	CROSS COUNTRY	3	Individual	Principal	SC	Joinville
532	LEONARDO MATHEUS SANTOS DE SOUZA	04129643177	GINASTICA ARTISTICA	3	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
533	LETICIA CRISTINA LAURINDO MORAES	15935251760	LEVANTAMENTO DE PESO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
534	LETICIA LERICA EBERLE DE OLIVEIRA	45586653850	TAEKWONDO	3	Individual	Principal	SP	São José dos Campos
535	LETICIA LUCAS FERREIRA	05928280696	NATACAO	3	Individual	Principal	MG	Uberlândia
536	LILIANE CRISTINA BARBOSA FERNANDES	36334846809	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	Praia Grande
537	LUANA WANDERLEY MOREIRA LIRA	08424581407	SALTOS ORNAMENTAIS	3	Individual	Principal	PB	João Pessoa
538	LUCAS FERREIRA DE OLIVEIRA	08316176670	TAEKWONDO	3	Individual	Principal	MG	Uberlândia
539	LUCIANO BEZERRA DANTAS	04650015642	HALTEROFILISMO	3	Individual	Principal	MG	Uberlândia
540	LUCIANO DA ROSA	01621422933	CICLISMO	3	Individual	Principal	SC	Florianópolis
541	LUIS ARMANDO CAMARGO BARROSO MAGNO	00776448080	PENTATLO MODERNO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
542	LUIZA DOS SANTOS BANKS	07664182948	TAEKWONDO	3	Individual	Principal	PR	Londrina
543	LUIZ EDUARDO COELHO EMERENCIANO	02106837917	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	SP	Limeira
544	MAICON DE ANDRADE SIQUEIRA	11683124693	TAEKWONDO	3	Individual	Principal	SP	São Caetano do Sul
545	MANUELLA DUARTE LYRIO	01602972141	NATACAO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
546	MARCELO PRADO BELTRAMINI	12621850847	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	RJ	Resende
547	MARCO NELZ XAVIER	01444695029	ESGRIMA	3	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
548	MARCOS AURELIO NEGRINI	42116725844	GOLFE	3	Individual	Principal	SP	São Carlos
549	MARIA BRUNO	13473887706	NADO SINCRONIZADO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
550	MARIA CLARA LOBO COUTINHO	14622253739	NADO SINCRONIZADO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
551	MARIANA PEDROL DE FREITAS	39145248800	BADMINTON	3	Individual	Principal	SP	Jaboticabal
552	MARIANA SAKATE ABE	92240291168	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	DF	Brasília
553	MARTA CRISTINA LOPES	25480673866	BADMINTON	3	Individual	Principal	SP	Campinas
554	MAYCO DE SOUZA RODRIGUES	02200674147	JUDO DE CEGOS	3	Individual	Principal	GO	Goiânia
555	MIGUEL DIXINI VILELA	10738787671	BICICROSS	3	Individual	Principal	MG	Três Pontas
556	MILENA TITONELI GUIMARAES	39138698838	TAEKWONDO	3	Individual	Principal	SP	São Caetano do Sul
557	MILLENA FRANCA DOS SANTOS	02222312116	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	GO	Goiânia
558	MIRNA MARQUES DA SILVA	41099590809	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
559	NATALIA DE LUCCAS	41313088862	NATACAO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
560	NELSON HENRIQUE GONCALVES FERNANDES	11366331621	ATLETISMO	3	Individual	Principal	MG	Caxambu
561	NILSON DA SILVA OLIVEIRA	91142903672	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	MG	Governador Valadares
562	PALOMA EDUARDA RODRIGUES DA SILVA	35189784894	BADMINTON	3	Individual	Principal	SP	Campinas
563	PAMELA IMBICO NOGUEIRA	10311296777	NADO SINCRONIZADO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
564	PATRICIA DE MORAIS ROSITO	91707579415	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
565	PAULO CESAR DE LIMA SANTOS	43011899800	CROSS COUNTRY	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
566	PEDRO CARLOS SALLES PITTHAN FILHO	23555203053	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	SC	Chapecó
567	PEDRO CLOVIS IANELLO HERNANDES	84634766868	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
568	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA E SILVA ROCHA	13706295750	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
569	PEDRO HIRO NAGAO NAGAYAMA	41347944800	GOLFE	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
570	PEDRO ROGERIO YIN CHEN	04097422952	BADMINTON	3	Individual	Principal	PR	Curitiba
571	RAFAEL ALLAN OECHSLER	00358442990	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	SC	Blumenau
572	RAFAEL DUARTE LIMA	70546770215	BOXE	3	Individual	Principal	PA	Belém
573	RAPHAELLA GALACHO PIMENTEL RAMOS PEREIRA	38434246830	TAEKWONDO	3	Individual	Principal	SP	Santos
574	RAQUEL TERESA DE SOUZA GOMES	09202047758	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
575	RAYFRAN MESQUITA PONTES	00872685233	JUDO DE CEGOS	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
576	RAYSSA COSTA DE OLIVEIRA	00954045114	ESGRIMA	3	Individual	Principal	DF	Brasília
577	RENATO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	36556518808	GINASTICA ARTISTICA	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
578	RENATO NUNES SILVA	35315290808	NATACAO	3	Individual	Principal	SP	Ribeirão Pires
579	RILDENE FONSECA FIRMINO	63728478415	NATACAO	3	Individual	Principal	RN	Natal
580	ROCCO FIGUEIRO ROSITO	18077695850	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
581	ROSEANE FERREIRA DOS SANTOS	83208429487	ATLETISMO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
582	ROSENEI HERRERA	59561190125	ATLETISMO	3	Individual	Principal	MS	Campo Grande



583	SARAH ELIZABETH OLGA WADDELL	34468254874	HIPISMO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
584	THALITA TOBIAS CORREA	42112405870	BADMINTON	3	Individual	Principal	SP	Campinas
585	THALITA VITORIA SIMPLICIO DA SILVA	07280082467	ATLETISMO	3	Individual	Principal	RN	Natal
586	VALDENICE CONCEICAO DO NASCIMENTO	04366132559	CANOAGEM VELOCIDADE	3	Individual	Principal	BA	Itacaré
587	VANDERSON LUIS DA SILVA CHAVES	02529759014	ESGRIMA	3	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
588	VANESSA CHEFER SPINOLA	36607269826	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	São Caetano do Sul
589	VANESSA MESSINA	43087052825	TAEKWONDO	3	Individual	Principal	SP	Rio Claro
590	VANIA CIBELE CUNHA LASTHAUS	17075099809	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	SP	Arujá
591	VICTORIA SANTOS DE ALMEIDA E SILVA	73483109153	JUDO DE CEGOS	3	Individual	Principal	MS	Campo Grande
592	WILLIAN GABRIEL RICKEN ALMEIDA	05394253978	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	PR	Curitiba
593	AINE DALETE FIGUEIREDO SCHMIDT	42050737807	JUDO	1	Individual	Intermediária	RS	Porto Alegre
594	ALEXIA SUEMI NAKASHIMA	10155446908	TENIS DE MESA	1	Individual	Intermediária	SC	Joinville
595	ALEXSANDRO GAROFOLLO VITORINO	45077239819	ATLETISMO	1	Individual	Intermediária	SP	Osvaldo Cruz
596	ALIFFER JUNIOR DOS SANTOS	05484903173	ATLETISMO	1	Individual	Intermediária	MT	Sinop
597	ANDERSON CORDEIRO LIMA CERQUEIRA	09329140980	ATLETISMO	1	Individual	Intermediária	SP	Praia Grande
598	ANDRESSA BONFIM DE LIMA MENDES	14067899769	SALTOS ORNAMENTAIS	1	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
599	ANDRESSA CHOLODOVSKIS LIMA	12589779666	NATACAO	1	Individual	Intermediária	MG	Belo Horizonte
600	BARBARA DE KASSIA GODOY DOMINGOS	09337953943	GINASTICA RITMICA	1	Individual	Intermediária	PR	Curitiba
601	BEATRIZ LIMA E SILVA	46043202840	NATACAO	1	Individual	Intermediária	SP	Guarulhos
602	BERNARDO ACTOS ANDRADE DE SOUZA MIRANDA	10881663697	GINASTICA ARTISTICA	1	Individual	Intermediária	MG	Sete Lagoas
603	BRANDONN PIERRY CRUZ DE ALMEIDA	40142748889	NATACAO	1	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
604	BRUNA VERONEZ PRIMATI	44716635856	NATACAO	1	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
605	CAROLINA MELIGENI RODRIGUES ALVES	43997065896	TENIS	1	Individual	Intermediária	SP	Campinas
606	CAROLINA TOMANIK DIAMANTE	44721887833	NATACAO	1	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
607	CAROLYNE GOMES DE SOUZA MAZZO	44885739837	NATACAO	1	Individual	Intermediária	SP	São Caetano do Sul
608	CAROLYNE MERCER WINCHE PEDRO	06029819992	GINASTICA ARTISTICA	1	Individual	Intermediária	PR	Curitiba
609	CLEVERSON PEREIRA OLIVEIRA	44541286858	ATLETISMO	1	Individual	Intermediária	SP	Santo André
610	DAYSIELLEN ATILA DIAS	43434615806	ATLETISMO	1	Individual	Intermediária	SP	Osasco
611	EDUARDA CAMPOS ARAGAO	47404560870	GINASTICA RITMICA	1	Individual	Intermediária	SP	São Caetano do Sul
612	EDUARDA MURAD PIAI	38576211840	TENIS	1	Individual	Intermediária	SP	São José dos Campos
613	EDUARDO RIBEIRO DA FONSECA AMARAL	11420126628	NATACAO	1	Individual	Intermediária	MG	Belo Horizonte
614	ELIZABETH CRISTINA MIRANDA MOREIRA	46801891855	BADMINTON	1	Individual	Intermediária	SP	Campinas
615	FELIPE AUGUSTO DE FARIA	10164272984	BADMINTON	1	Individual	Intermediária	PR	Toledo
616	FELIPE RIBEIRO DE SOUZA	42886973874	NATACAO	1	Individual	Intermediária	SP	Santos
617	GABRIELA AVELINO DE FARIA	42036210899	GINASTICA RITMICA	1	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
618	GABRIELA CORDEIRO FERREIRA	10187870624	MARATONA AQUATICA	1	Individual	Intermediária	RS	Porto Alegre
619	GABRIELA REGLY E SILVA ABRANTES TEIXEIRA	14643123702	NADO SINCRONIZADO	1	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
620	GABRIEL DAHER BONAMIGO	09894213928	ESGRIMA	1	Individual	Intermediária	PR	Curitiba
621	GABRIEL DOS SANTOS	15887876727	ATLETISMO	1	Individual	Intermediária	PR	Cambé
622	GABRIEL HIDEKI LEAL SASAQUI	13574525788	PENTATLO MODERNO	1	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
623	GABRIELLE GONCALVES RONCATTO	45425354878	NATACAO	1	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
624	GILAMR GOMES SANTOS JUNIOR	44425292804	CANOAGEM VELOCIDADE	1	Individual	Intermediária	SP	Piraju
625	GIOVANNA NAUFAL CERINO	35438481865	NADO SINCRONIZADO	1	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
626	GUILHERME PEREIRA DA COSTA	14579122798	NATACAO	1	Individual	Intermediária	RJ	Itaguaí
627	GUSTAVO CORREA NASCIMENTO	16071041724	VELA	1	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
628	GUSTAVO KENZO YOKOTA	46123629859	TENIS DE MESA	1	Individual	Intermediária	SP	Santo André
629	HELLERSON PEREIRA DA COSTA	12506237666	ATLETISMO	1	Individual	Intermediária	SP	Campinas
630	HELOISA GABRIELLA PEDROSO BORNAL	10159128935	GINASTICA RITMICA	1	Individual	Intermediária	PR	Londrina
631	HENRIQUE GOMES PEREIRA PAINHAS	09751589967	NATACAO	1	Individual	Intermediária	PR	Curitiba
632	INES MARIA BESSA FACUNDO	01140316303	NADO SINCRONIZADO	1	Individual	Intermediária	CE	Fortaleza
633	ISAAC NASCIMENTO DE SOUZA FILHO	16054465724	SALTOS ORNAMENTAIS	1	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
634	ISABELA RESENDE PEIXOTO SANCHES	114316588618	JUDO	1	Individual	Intermediária	MG	Sabará
635	JESSICA COUTO LIMA	45257103818	JUDO	1	Individual	Intermediária	SP	São José dos Campos
636	JOAO LUCAS MAGALHAES HUEB DE MEZEZES	06111587609	TENIS	1	Individual	Intermediária	SC	Itajaí
637	JOAO MARCOS CESARINO DA SILVA	10182296989	JUDO	1	Individual	Intermediária	RS	Porto Alegre
638	KELTON BRUNO SANTOS DE OLIVEIRA	46813260898	BADMINTON	1	Individual	Intermediária	SP	Campinas
639	LARISSA RIANNE GUIMARAES FARIAS	05268349198	JUDO	1	Individual	Intermediária	RJ	Nova Iguaçu
640	LETICIA NAOMI NAKADA	37935651817	TENIS DE MESA	1	Individual	Intermediária	SP	Santo André
641	LETICIA ORO MELO	09794013994	ATLETISMO	1	Individual	Intermediária	SC	Joinville
642	LUANH SABOYA FERNANDES RODRIGUES	09435284965	JUDO	1	Individual	Intermediária	PR	Colombo
643	LUARA KETHELIN REIS SILVA REZENDE	13493815603	GINASTICA DE TRAMPOLIM	1	Individual	Intermediária	MG	Contagem
644	LUCAS GONCALVES DE OLIVEIRA CARDOSO	03262589063	GINASTICA ARTISTICA	1	Individual	Intermediária	RS	Alvorada
645	LUCAS JUNIOR TOBIAS	01803384638	GINASTICA DE TRAMPOLIM	1	Individual	Intermediária	MG	Ouro Preto
646	LUCAS QUEIROZ DOS SANTOS	07109381528	CANOAGEM VELOCIDADE	1	Individual	Intermediária	BA	Ubaitaba
647	LUISA DE CARVALHO MAURICIO KIRCHMAYER	17737911766	GINASTICA ARTISTICA	1	Individual	Intermediária	SP	São Bernardo do Campo
648	MARCELLE NORDI JORGE ARMANI CIRINO	46539285841	TENIS	1	Individual	Intermediária	SP	Campinas
649	MARIANA SOBRINO GARCIA COUTO	45283105890	BADMINTON	1	Individual	Intermediária	SP	Santos
650	MARIANA TUCKER GIORGI	40834994860	NADO SINCRONIZADO	1	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
651	MARIANY HATORI MIYAMOTO	09533146931	GINASTICA RITMICA	1	Individual	Intermediária	SC	Joinville
652	MATHEUS DE SOUZA CRUZ	06950395558	CANOAGEM	1	Individual	Intermediária	BA	Itacaré
653	MATHEUS ZANON PEREIRA	47268314884	NATACAO	1	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
654	MAYKON KENNEDY DO NASCIMENTO	04068150117	ATLETISMO	1	Individual	Intermediária	SP	Campinas
655	MIKAEL ANTONIO DE JESUS	07969794998	ATLETISMO	1	Individual	Intermediária	PR	Campo Mourão
656	MILENA DOS SANTOS HISSNAUER	40408607807	GINASTICA RITMICA	1	Individual	Intermediária	SP	São Caetano do Sul
657	MILTON LUZ DE OLIVEIRA	06562584540	CANOAGEM VELOCIDADE	1	Individual	Intermediária	BA	Ubaitaba
658	NATHALIA WOLF GASPARIN	06770929970	TENIS	1	Individual	Intermediária	PR	Curitiba
659	NUBIA APARECIDA SOARES	10602113601	ATLETISMO	1	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
660	PAULO ANDRE CAMILO DE OLIVEIRA	16869560706	ATLETISMO	1	Individual	Intermediária	ES	Vila Velha
661	PEDRO HENRIQUE HELENA DA COSTA	15473901743	CANOAGEM VELOCIDADE	1	Individual	Intermediária	RJ	Angra dos Reis
662	PEDRO ROBERTO DA PALMA JUNIOR	07297956910	ATLETISMO	1	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
663	PIETRO HUFNAGEL TOSCANI	46859359854	SALTOS ORNAMENTAIS	1	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
664	RAFAEL FABRIS DE MATOS	02899758080	TENIS	1	Individual	Intermediária	RS	Porto Alegre
665	RAFAELLA CATHARINO GOMES SOARES	13011611793	NADO SINCRONIZADO	1	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
666	RAYANE AMARAL SANTOS	05510272155	ATLETISMO	1	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
667	REBECCA VIEIRA NOGUEIRA	33811391852	NADO SINCRONIZADO	1	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
668	RENAN BORTOLETO FERREIRA	43976135836	TENIS DE MESA	1	Individual	Intermediária	SP	Americana
669	RODRIGO VALEIRO SILVA	45029375848	ATLETISMO	1	Individual	Intermediária	SP	Praia Grande
670	SABRINA JACOB TODOAO	43943512860	NATACAO	1	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
671	SAMARA CONTARINI DE OLIVEIRA	14707661750	JUDO	1	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
672	SAMORY UIKI BANDEIRA FRAGA	03784930000	ATLETISMO	1	Individual	Intermediária	RS	Porto Alegre



673	SOFIA PINHEIRO FRANCO DA COSTA	43888508886	NADO SINCRONIZADO	1	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
674	TAMIRES VITORIA DOS SANTOS	47475490807	BADMINTON	1	Individual	Intermediária	SP	Campinas
675	TATHIANE VERISSIMO PIMENTEL	42647159890	TENIS DE MESA	1	Individual	Intermediária	SP	Santos
676	THAFNNYS MYLKA SOUZA SILVA	01397779462	NADO SINCRONIZADO	1	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
677	THAINA RAMOS DOS SANTOS	48500787880	GINASTICA RITMICA	1	Individual	Intermediária	SP	Mauá
678	THAISA GRANA PEDRETTI	23373576865	TENIS	1	Individual	Intermediária	SP	São Bernardo do Campo
679	TIAGO MENEZES PINHO	86097583540	JUDO	1	Individual	Intermediária	RS	Porto Alegre
680	TOMAS RODRIGUES FLORENCIO	41041776870	GINASTICA ARTISTICA	1	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
681	ULISSES MATEUS SILVA COSTA	05522746319	ATLETISMO	1	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
682	VICTORIA COSTA AGUIAR MUSSA	46122350885	NADO SINCRONIZADO	1	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
683	VINICIUS GABRIEL SOARES ALECRIM DE PAULA	07696365940	BADMINTON	1	Individual	Intermediária	PR	Toledo
684	VITOR BIBIANO COELHO DOS SANTOS	45919047844	TENIS DE MESA	1	Individual	Intermediária	SP	Santos
685	VITOR HUGO SILVA MOURAO DOS SANTOS	15931469737	ATLETISMO	1	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
686	VIVIAN STEPHANIE DA SILVA DOS SANTOS	12784473775	NADO SINCRONIZADO	1	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
687	ALBERTO BENTO SINIMBU	04055248113	HIPISMO	2	Individual	Intermediária	GO	Goiânia
688	AMANDA PINHO DOS SANTOS	45428472847	BADMINTON	2	Individual	Intermediária	SP	Campinas
689	ANDREI SANDRI RODRIGUES	03811037064	ESGRIMA	2	Individual	Intermediária	RS	Viamão
690	ANTONIO CAVALCANTI ROSA	85862614087	VELA	2	Individual	Intermediária	RS	Porto Alegre
691	ASAFE MADAI DE DEUS VIRGOLINO	44917955840	ATLETISMO	2	Individual	Intermediária	SP	Santo André
692	AUGUSTO MUHLENBERG SCHEFFER	02238610065	REMO	2	Individual	Intermediária	RS	Canoas
693	BARBARA DEUSCHLE DOS SANTOS	85466956015	REMO	2	Individual	Intermediária	RS	Porto Alegre
694	BRENDA ARIANE OLIVEIRA PALHETA	02490905201	LUTA OLÍMPICA	2	Individual	Intermediária	AM	Manaus
695	BRUNA VITORIA RODRIGUES DOMINGUES	04131323079	CANOAGEM VELOCIDADE	2	Individual	Intermediária	RS	Cachoeira do Sul
696	BRUNO GERMANO SPINELLI	45877662830	ATLETISMO	2	Individual	Intermediária	SP	São Caetano do Sul
697	BRUNO HENRIQUE SANTOS SANT ANNA	35472851866	TENIS	2	Individual	Intermediária	SP	São José dos Campos
698	CAIO RODRIGUES PUMPUTIS	35264610827	NATACAO	2	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
699	CAIO SANTOS MOREIRA	44152301805	CROSS COUNTRY	2	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
700	CAMILA GEBARA NOGUEIRA	04157731131	JUDO	2	Individual	Intermediária	MS	Dourados
701	CAROLINA BILICH QUEIROZ	14493547774	MARATONA AQUATICA	2	Individual	Intermediária	MG	Belo Horizonte
702	CRISLANE BITTENCOURT DOS SANTOS	17772632711	BADMINTON	2	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
703	DOUGLAS ROCHA	02114254607	LUTA OLÍMPICA	2	Individual	Intermediária	MG	Belo Horizonte
704	ELLEN DE OLIVEIRA FURTADO	42993120824	JUDO	2	Individual	Intermediária	SP	Bauru
705	EVELYN OLIVEIRA DE PAULA	15860069758	ATLETISMO	2	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
706	FABRICIO RUAN ROCHA FARIAS	05786409376	BADMINTON	2	Individual	Intermediária	PI	Teresina
707	FELIPPE LEON BIGLIA CURY FONSECA	44749242829	BADMINTON	2	Individual	Intermediária	SP	Campinas
708	FRANCIELE CAROLINE TEREZINI	40197014828	JUDO	2	Individual	Intermediária	SP	Pedreira
709	GABRIELA PACZKO BOZKO CECCHINI	01190475006	ESGRIMA	2	Individual	Intermediária	RS	Porto Alegre
710	GUILHERME EVANGELISTA DIAS	46508027840	LUTA OLÍMPICA	2	Individual	Intermediária	SP	São Vicente
711	GUILHERME MARCELLO MAPELLI	03070343058	CANOAGEM SLALOM	2	Individual	Intermediária	RS	Três Coroas
712	GUILHERME RICARDO GOMES	09064035962	REMO	2	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
713	HENRIQUE ABREU FRANCINI	46012417829	JUDO	2	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
714	HENRIQUE TAVIAN PEREIRA MARQUES	43404897862	ESGRIMA	2	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
715	ISAACI GUMARAES STEHLING SARAIVA	01883509696	NATACAO	2	Individual	Intermediária	MG	Belo Horizonte
716	JACKELINE SILVA LUZ	42168351805	BADMINTON	2	Individual	Intermediária	SP	Campinas
717	JAQUELINE MARIA LOPES LIMA	06622581347	BADMINTON	2	Individual	Intermediária	PI	Teresina
718	JAQUELINE PEREIRA DOS SANTOS CARVALHO	45538066819	BADMINTON	2	Individual	Intermediária	SP	Campinas
719	JEISIANE CARVALHO ALVES	46803020894	BADMINTON	2	Individual	Intermediária	SP	Campinas
720	JENIFER NICOLE VIEIRA NORBERTO	12073558607	ATLETISMO	2	Individual	Intermediária	MG	Lavras
721	JESSICA EGASHIRA MORETTI	43715821841	NATACAO	2	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
722	JOAO MARCOS DA SILVA MOREIRA	06985308376	BADMINTON	2	Individual	Intermediária	PI	Teresina
723	JOSE PEREIRA DA SILVA JUNIOR	08843865978	TENIS	2	Individual	Intermediária	PR	Curitiba
724	JULIA FELIZOLA NILTON	93057849253	NATACAO	2	Individual	Intermediária	CE	Fortaleza
725	LAURA PIGOSSI HERRMANN DE ANDRADE	42113498804	TENIS	2	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
726	LEOARDO RIBEIRO GONCALVES	44690450803	JUDO	2	Individual	Intermediária	RS	Porto Alegre
727	LILIANE MARIANO	41899971882	ATLETISMO	2	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
728	LORRANE SOUZA SAMPAIO	13493343671	GINASTICA DE TRAMPOLIM	2	Individual	Intermediária	MG	Contagem
729	LUANA ANTUNES DA SILVA	40571188885	GINASTICA ARTISTICA	2	Individual	Intermediária	SP	Osasco
730	LUCAS REMBRANDT FRANCO GUIMARAES	05917649545	JUDO	2	Individual	Intermediária	RS	Porto Alegre
731	MARCIA HENKELS	08151442964	ATLETISMO	2	Individual	Intermediária	SC	Pomerode
732	MARTINA CALCADA KOHATSU	44719804837	TENIS DE MESA	2	Individual	Intermediária	SP	Santos
733	MATHEUS VOIGT	08433774964	BADMINTON	2	Individual	Intermediária	SC	Blumenau
734	MIRIAN DE SOUSA BARBOSA	04524647147	CANOAGEM VELOCIDADE	2	Individual	Intermediária	TO	Porto Nacional
735	NATHAN BIGHETTI	06284767102	NATACAO	2	Individual	Intermediária	MG	Belo Horizonte
736	NATHAN SHIN FERREIRA SILVA	43616622824	ESGRIMA	2	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
737	NICOLAS ANTONIO GONCALVES DA SILVA	47258246827	ATLETISMO	2	Individual	Intermediária	SP	Campinas
738	PEDRO HENRIQUE SILVA SPAJARI	42895646821	NATACAO	2	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
739	PEDRO LUIZ DO PRADO BARROS	05555599129	ATLETISMO	2	Individual	Intermediária	SP	São Caetano do Sul
740	PEDRO MAROSTEGA SANTOS	02447873018	ESGRIMA	2	Individual	Intermediária	RS	Porto Alegre
741	RAFAEL DIAS DA CUNHA JUNIOR	17001215708	GINASTICA DE TRAMPOLIM	2	Individual	Intermediária	RJ	Pirai
742	RAFAEL MELARAGNO	44069760865	ESGRIMA	2	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
743	RODRIGO QUADROS CORREIA	10206960603	NATACAO	2	Individual	Intermediária	MG	Belo Horizonte
744	SAMIA RAQUEL PASSOS LIMA	06263717327	BADMINTON	2	Individual	Intermediária	PI	Teresina
745	SILVIA PIMENTA RODRIGUES	41517986842	ATLETISMO	2	Individual	Intermediária	SP	Franca
746	SOPHIA VALENTE CAMARA PY	16676673789	REMO	2	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
747	THAINARA MARIA BORGES DA SILVA	05846063381	BADMINTON	2	Individual	Intermediária	PI	Teresina
748	THALES SILVA TURINI	07416041910	TENIS	2	Individual	Intermediária	SC	Florianópolis
749	THAMIRES GONCALVES DE OLIVEIRA	17318269747	BADMINTON	2	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
750	VERA CUCICK GUEDES DA COSTA	44381012801	BADMINTON	2	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
751	VICTOR DE AGUIAR BARBOSA	16517057714	PENTATLO MODERNO	2	Individual	Intermediária	RJ	Nilópolis
752	VICTOR DE LIMA SANTOS	47169003805	CROSS COUNTRY	2	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
753	VICTORIA JUNQUEIRA RIBEIRO DE MENDONÇA	45252673802	HIPISMO	2	Individual	Intermediária	SP	Orlândia
754	VINICIUS MOREIRA LANZA	12681166616	NATACAO	2	Individual	Intermediária	MG	Belo Horizonte
755	VIVIANE EICHELBERGER JUNGBLUT	01808763092	MARATONA AQUATICA	2	Individual	Intermediária	RS	Porto Alegre
756	WELINGTON SILVA MORAIS	06040449330	ATLETISMO	2	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
757	ALEF DA ROSA FONTOURA	04051748022	REMO	3	Individual	Intermediária	RS	Alvorada
758	ALEXIA TAIS WILLRICH CASTILHOS	02551728002	JUDO	3	Individual	Intermediária	RS	Porto Alegre
759	ANA LUIZA AMARAL TOLDO	83448187020	ESGRIMA	3	Individual	Intermediária	RS	Porto Alegre
760	ANA PAULA CAETANO DE OLIVEIRA	04574820950	ATLETISMO	3	Individual	Intermediária	SP	São Caetano do Sul
761	ANDREA SANTOS DE OLIVEIRA	07413514559	CANOAGEM VELOCIDADE	3	Individual	Intermediária	BA	Ubatuba
762	BRENNO MENDONCA FRANCIOLI	12391422776	VELA	3	Individual	Intermediária	RJ	Araruama
763	CALEBE CORREA FERREIRA	34512813845	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Intermediária	SP	São Vicente
764	CAMILA ZIMMER DIAS	03321598094	ESGRIMA	3	Individual	Intermediária	RS	Porto Alegre
765	CLEYSON NOBRE SANTOS	16997672701	BADMINTON	3	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
766	DANIEL BORGES CARGNIN	03196709027	JUDO	3	Individual	Intermediária	RS	Porto Alegre
767	DANIEL DUTRA DA SILVA	35598307880	TENIS	3	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
768	DANIEL FERREIRA DO NASCIMENTO	46449251875	ATLETISMO	3	Individual	Intermediária	SP	Paraguacu Paulista
769	DAVI FERREIRA UNIOR	43786142866	ATLETISMO	3	Individual	Intermediária	SP	Rio Claro



770	EDUARDO RUFINO DE SENNA GASTAL	03302265093	ESGRIMA	3	Individual	Intermediária	RS	Porto Alegre
771	ELOAH CAETANO SCRAMIN	35131074800	ATLETISMO	3	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
772	ENZO SCHIOCHET KOHN	15984077752	TENIS	3	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
773	FABIO SCCHENA DIAS RODRIGUES	05028928975	CANOAGEM SLALOM	3	Individual	Intermediária	PR	Foz do Iguaçu
774	FELIPE BORGES DA SILVA	07419326959	CANOAGEM SLALOM	3	Individual	Intermediária	PR	Foz do Iguaçu
775	GABRIEL DE ASSIS	10362091994	ESGRIMA	3	Individual	Intermediária	PR	Curitiba
776	GABRIEL FARIA BARBOSA	41711907898	GINASTICA ARTISTICA	3	Individual	Intermediária	SP	São Caetano do Sul
777	GABRIEL FERNANDES SILVEIRA	10686522680	LEVANTAMENTO DE PE-SO	3	Individual	Intermediária	MG	Sabará
778	GABRIEL FRANCOIS JACQUES PETER DE-CAMPS	46241849808	TENIS	3	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
779	GABRIEL JULIO CRIADO	48156609808	ESGRIMA	3	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
780	GABRIEL VICENTINI BUGIGA	46180830851	TENIS	3	Individual	Intermediária	SP	Birigui
781	GUILHERME SALES DOS SANTOS	10165121980	ATLETISMO	3	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
782	HENRIQUE FERREIRA FIGUEIRA	40113246803	MARATONA AQUATICA	3	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
783	IGOR VIANNA JERONIMO	44031773870	ATLETISMO	3	Individual	Intermediária	SP	Sertãozinho
784	INGRID ELLEN DA SILVA MOREIRA	12153308631	ATLETISMO	3	Individual	Intermediária	MG	Lavras
785	ISADORA SICILIANO CARRETE	46621578890	ESGRIMA	3	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
786	JANIELE VIEIRA LEITE	40821896881	ATLETISMO	3	Individual	Intermediária	SP	São José dos Campos
787	JEFFERSON LUIZ DOS SANTOS JUNIOR	44521951805	JUDO	3	Individual	Intermediária	SP	São José dos Campos
788	JESSICA VICTORIA DE OLIVEIRA FERREIRA MUNIZ	15947702711	BOBSLED	3	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
789	JOILSON DE BRITO RAMO JUNIOR	16364901743	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Intermediária	RJ	Niterói
790	JULIA AMORIM MARTINS	43540646850	ESGRIMA	3	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
791	JULIA LAVINIA PEREIRA SILVA	45386214802	ATLETISMO	3	Individual	Intermediária	SP	Carapicuíba
792	JULIANA DE MENIS CAMPOS	40272228818	ATLETISMO	3	Individual	Intermediária	SP	São Caetano do Sul
793	KAMILLA MOREIRA SILVA	14702922700	JUDO	3	Individual	Intermediária	MG	Belo Horizonte
794	LEANDRO DAVID BRESSAN DOS SANTOS	05694539176	NATACAO	3	Individual	Intermediária	DF	Brasília
795	LINCOLN KEIITI KANEMOTO DAS NEVES	43217856856	JUDO	3	Individual	Intermediária	SP	São José dos Campos
796	LUCAS MATOS DA SILVA	06235134126	CANOAGEM VELOCIDADE	3	Individual	Intermediária	TO	Porto Nacional
797	MARCELLA DE SOUZA MACHADO DA COSTA	14094422765	NATACAO	3	Individual	Intermediária	PR	Curitiba
798	MARCELO ZORMANN DA SILVA	43044481880	TENIS	3	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
799	MARIANA NELZ PISTOIA	04053655005	ESGRIMA	3	Individual	Intermediária	RS	Porto Alegre
800	MARLEY FAUSTINO DE ALMEIDA LINHARES	13176871678	BOBSLED	3	Individual	Intermediária	MG	Viçosa
801	MATEUS GOMES TEIXEIRA	16199857720	BADMINTON	3	Individual	Intermediária	RJ	Volta Redonda
802	MATHEUS DELAN ANDRADE DE SOUSA	07856739460	LEVANTAMENTO DE PE-SO	3	Individual	Intermediária	PB	João Pessoa
803	NICOLE CAMOZZATO	03116795010	ESGRIMA	3	Individual	Intermediária	RS	Porto Alegre
804	ORLANDO MORAES DA LUZ	03331022071	TENIS	3	Individual	Intermediária	SC	Balneário Camboriú
805	PAULO LUCAS ROSA OLIVEIRA	15950869788	BADMINTON	3	Individual	Intermediária	RJ	Volta Redonda
806	PAULO VITOR VEIGA MATTOS	46745642808	GOLFE	3	Individual	Intermediária	SP	Sorocaba
807	RITA DE CASSIA PEREIRA REIS	02781471275	JUDO	3	Individual	Intermediária	AM	Manaus
808	SARAH SOUZA MARQUES	02487285559	NATACAO	3	Individual	Intermediária	SE	Aracaju
809	THALIA LOPES DA SILVA	55628613215	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Intermediária	AM	Manaus
810	VICTOR RUZICKI PEREIRA	03480426042	REMO	3	Individual	Intermediária	RS	Porto Alegre
811	VINICIOS DELAZERI	03075651060	REMO	3	Individual	Intermediária	RS	Porto Alegre
812	VITOR HENRIQUE DE OLIVEIRA MELO	46077633810	CROSS COUNTRY	3	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
813	VITORIA LUCIA RIOS RODRIGUES	15978357730	LEVANTAMENTO DE PE-SO	3	Individual	Intermediária	RJ	Duque de Caxias
814	ALEXANDRE PEREIRA DE CAMARGO	10361859902	ESGRIMA	1	Individual	Iniciante	PR	Curitiba
815	ANNA GIULIA FRANCA VELOSO	17654423705	NADO SINCRONIZADO	1	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
816	ANNA LUCIA RODRIGUES MARTINS DOS SANTOS	05744858130	SALTOS ORNAMENTAIS	1	Individual	Iniciante	DF	Brasília
817	ARICIA FATZAUN PEREE	06123387545	NATACAO	1	Individual	Iniciante	BA	Salvador
818	ARTHUR RODRIGO MONTEIRO SANTOS CURY	10931398975	NATACAO	1	Individual	Iniciante	PR	Curitiba
819	BARBARA JULIANA DOS SANTOS	05385885517	TRIATLON	1	Individual	Iniciante	SE	Aracaju
820	BRUNA MONTEIRO LEME	49284688809	NATACAO	1	Individual	Iniciante	SP	Guarulhos
821	BRUNA YUMI TAKAHASHI	46561273885	TENIS DE MESA	1	Individual	Iniciante	SP	São Bernardo do Campo
822	CATERINA BRUNETTI TROFA	44314206810	NADO SINCRONIZADO	1	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
823	CLARA URRUTIA NORIEGA	49668292839	NADO SINCRONIZADO	1	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
824	DAVID ALISSON DE OLIVEIRA	01055289941	MARATONA AQUATICA	1	Individual	Iniciante	PR	Colombo
825	FELIPE MELIGENI RODRIGUES ALVES	44687953875	TENIS	1	Individual	Iniciante	SP	Campinas
826	FERNANDA DE GOEIJ	11355321921	NATACAO	1	Individual	Iniciante	PR	Curitiba
827	FERNANDA KAORI HANADA KODAMA	22756207888	TENIS DE MESA	1	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
828	FERNANDA RAFAELA DOS SANTOS ANDRADE	13757863771	NATACAO	1	Individual	Iniciante	ES	Vitória
829	ISADORA NASCIMENTO SERAFINI	39832690870	NADO SINCRONIZADO	1	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
830	ISAK PINHEIRO DE SOUZA BATALHA	12307745726	BADMINTON	1	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
831	JOAO PEDRO LOPES FERREIRA	12450803696	TENIS	1	Individual	Iniciante	MG	Itaúna
832	JOAO VICTOR LEGUIZAMON PENA	06550492157	NATACAO	1	Individual	Iniciante	MS	Campo Grande
833	LAURA BOSQUIROLI TIGRE	04804661069	HIPISMO	1	Individual	Iniciante	RS	Porto Alegre
834	LAURA DE SOUZA MICCUCI	08950494493	NADO SINCRONIZADO	1	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
835	LUCAS VERTHEIN FERREIRA	16736511780	REMO	1	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
836	LUISA VERAS STEFANI	31443251801	TENIS	1	Individual	Iniciante	SP	Campinas
837	LUIZA DE GOEIJ	11355294932	NATACAO	1	Individual	Iniciante	PR	Curitiba
838	LUIZA LOPES RODRIGUES DOS SANTOS	14499364744	NADO SINCRONIZADO	1	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
839	MARCOS SCOLARO	04027772040	CANOAGEM VELOCIDADE	1	Individual	Iniciante	RS	Caxias do Sul
840	MARIA EDUARDA SILVA RODRIGUES	11915683696	GINASTICA DE TRAMPOLIM	1	Individual	Iniciante	MG	Contagem
841	MARIA LUIZA DE CARVALHO PESSANHA	15802105704	NATACAO	1	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
842	MATEUS DE CARVALHO CARDOSO ALVES	43623491896	TENIS	1	Individual	Iniciante	SP	São José do Rio Preto
843	MATHEUS PUCINELLI DE ALMEIDA	38398412836	TENIS	1	Individual	Iniciante	SP	Campinas
844	PEDRO AFONSO FELIX DE MOURA	13771792657	GINASTICA DE TRAMPOLIM	1	Individual	Iniciante	MG	Contagem
845	RAFAELA TREVISAN RAURICH	10759834954	NATACAO	1	Individual	Iniciante	PR	Curitiba
846	RAFAEL VINICIUS TORINO	44604064890	TENIS DE MESA	1	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
847	RENAN FERREIRA TORRES	43812754894	JUDO	1	Individual	Iniciante	SP	São José do Rio Preto
848	ROBERT WILLIAN DUTRA RIBEIRO	09562571947	GINASTICA ARTISTICA	1	Individual	Iniciante	SC	Penha
849	SAVIO JERLAN SANTANA VIEIRA	05731243530	CANOAGEM VELOCIDADE	1	Individual	Iniciante	BA	Ubatuba
850	SOPHIA MORACCHIOLI PHILADELPHI	06694974361	NADO SINCRONIZADO	1	Individual	Iniciante	CE	Fortaleza
851	THAINARA APARECIDA DA SILVA FIGUEIREDO	17237646710	LEVANTAMENTO DE PE-SO	1	Individual	Iniciante	RJ	Nova Iguaçu
852	THALES GABRIEL DE LIMA MARINIO	43910062865	HIPISMO	1	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
853	VICTORIA EDUARDA IZIDRO DE MOURA	45615296836	NATACAO	1	Individual	Iniciante	SP	Guaratinguetá
854	VITOR HUGO VOIGT NAVARRO	10143694952	CANOAGEM VELOCIDADE	1	Individual	Iniciante	PR	Cascavel
855	VITORIA CLORETTI CASALE	49668132807	NADO SINCRONIZADO	1	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
856	ANDRE LUIZ MARTINS ABREU	15567859767	REMO	2	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
857	BERNARDO MORAES FONSECA	15893941780	REMO	2	Individual	Iniciante	ES	Vitória
858	DANIEL AFONSO KELLY DA SILVA	15703201799	REMO	2	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
859	DERICK DE SOUZA SILVA	17295124705	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro

860	EDUARDO YUJI TOMOIKE	48416621896	TENIS DE MESA	2	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
861	HYGOR RAYNE ALMEIDA DA VITORIA	16126129709	REMO	2	Individual	Iniciante	ES	Vitória
862	IGOR DA SILVA MORISHIGUE	42696434808	JUDO	2	Individual	Iniciante	SP	Bastos
863	IGOR NUNES CUNHA	16431788737	REMO	2	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
864	ITALO BARBOSA DE MIRANDA	11765444462	REMO	2	Individual	Iniciante	PE	Recife
865	JACKY JAMAE L NASCIMENTO GOD-MANN	07808187500	CANOAGEM VELOCIDADE	2	Individual	Iniciante	BA	Itacaré
866	JOÃO PEDRO RIBEIRO ROSA	46732057820	NATACAO	2	Individual	Iniciante	SP	São José dos Campos
867	JONATHAN SANTOS DE SOUZA MATIAS	17953149745	BADMINTON	2	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
868	JOSE VITOR FARIAS	09333268901	REMO	2	Individual	Iniciante	SC	São José
869	JULIANA PINTO ALÍPIO	17876000762	REMO	2	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
870	KAINAN COERIN DE JESUS	44588428896	NATACAO	2	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
871	KARINA LETICIA LIMA	45492483862	CANOAGEM VELOCIDADE	2	Individual	Iniciante	SP	Piraju
872	KAUE WILLY CARDOSO	07631967970	TRIATLON	2	Individual	Iniciante	PR	Curitiba
873	LEANDRO DA SILVA NORONHA JUNIOR	44517895831	BICICROSS	2	Individual	Iniciante	SP	Votorantim
874	LUANA OLIVEIRA MADEIRA	12119625638	LEVANTAMENTO DE PESO	2	Individual	Iniciante	MG	Belo Horizonte
875	MICHAEL VINICIUS DE OLIVEIRA MARCELINO	44541334844	JUDO	2	Individual	Iniciante	SP	São José dos Campos
876	MILENA MATIAS VIANA	14450047710	REMO	2	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
877	PHELIPE DOS SANTOS RIBEIRO DE CARVALHO	16654308778	LUTA OLÍMPICA	2	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
878	RENAN DE SENA FERNANDES	13646082607	LEVANTAMENTO DE PESO	2	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
879	STEPHANIE DE FRANCA E SILVA	40562968806	NATACAO	2	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
880	SULAMAYNE LEOPOLDINO DE SOUZA FAUSTINO	16599168795	REMO	2	Individual	Iniciante	ES	Vitória
881	THIAGO FRANCISCO DA SILVA	15017768785	REMO	2	Individual	Iniciante	RJ	Duque de Caxias
882	VITORIA HIKARI UCIMA	48426175864	TENIS DE MESA	2	Individual	Iniciante	SP	Santo André
883	ANA BEATRIZ PINNOW NUNES CORDEIRO	10175264945	GOLFE	3	Individual	Iniciante	PR	Pinhais
884	CARLOS ALBERTO FERREIRA SANTOS	14797271728	REMO	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
885	EBERSON MATUCARI SILVA	06117527195	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	MT	Pontes e Lacerda
886	EMILY ROSA FIGUEIREDO	13797513739	LEVANTAMENTO DE PESO	3	Individual	Iniciante	RJ	Nova Iguaçu
887	GABRIELA SAYURI SATO DE OLIVEIRA	10209985984	BADMINTON	3	Individual	Iniciante	PR	Curitiba
888	GABRIEL FERNANDES MORALES	31391477839	BADMINTON	3	Individual	Iniciante	SP	São Bernardo do Campo
889	GUILHERME DA COSTA TEODORO	38624959810	TENIS DE MESA	3	Individual	Iniciante	SP	Guarujá
890	HIAGO DE ANDRADE ALMENDRA	43246691800	BICICROSS	3	Individual	Iniciante	SP	Aribaia
891	ISABELLE FALCK CAMARGOS	17494007741	REMO	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
892	JHONATA BRASIL LOPES DOS REIS	12124225707	TIRO COM ARCO	3	Individual	Iniciante	RJ	Maricá
893	JOAO FRANCISCO DORIM FONSECA	11206732679	GINASTICA DE TRAMPOLIM	3	Individual	Iniciante	MG	Contagem
894	JOAO GABRIEL SANTOS	45537282810	TENIS DE MESA	3	Individual	Iniciante	SP	Santos
895	JULIA MORATO COELHO	11574234692	GINASTICA DE TRAMPOLIM	3	Individual	Iniciante	MG	Contagem
896	LAUREN NUNES GRINBERG	49796782898	GOLFE	3	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
897	LEOPOLDO LUIZ GUBERT FILHO	06258443940	ESGRIMA	3	Individual	Iniciante	PR	Curitiba
898	LUANA KATSUMATA DE SOUZA	41075180864	TENIS DE MESA	3	Individual	Iniciante	SP	Bauru
899	LUCAS ABADE LIMA	49844713870	CROSS COUNTRY	3	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
900	LUCAS DE SOUSA FIRMIANO LOPES RIBEIRO	17753363794	BADMINTON	3	Individual	Iniciante	RJ	Volta Redonda
901	LUIS FERNANDO SILVA PIRES	43130383883	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	SP	Jundiaí
902	LUIZA HELENA DE ARAUJO CAETANO	01985009129	GOLFE	3	Individual	Iniciante	DF	Brasília
903	MANOELA BOMBONATI GORI	48389763800	BADMINTON	3	Individual	Iniciante	SP	São Bernardo do Campo
904	MARINA MARTINS AMORIM	03933862019	MARATONA AQUATICA	3	Individual	Iniciante	RS	Porto Alegre
905	MONALIZA BEZERRA FEITOSA	04864335362	BADMINTON	3	Individual	Iniciante	PI	Teresina
906	MONIQUE OLIVEIRA DA SILVA	14482251755	LEVANTAMENTO DE PESO	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
907	NEEMIAS MARQUES AGUIAR	13682481796	REMO	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
908	PEDRO HENRIQUE LIMA BORGES DE CARVALHO	13445226709	NATACAO	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
909	PEDRO MIGUEL MAGALHAES DE AZEVEDO ROCHA	12234401682	NATACAO	3	Individual	Iniciante	MG	Belo Horizonte
910	THAIS DE LUCAS DE OLIVEIRA	11904133703	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
911	THIAGO DA SILVA GOMES	13220157750	BADMINTON	3	Individual	Iniciante	RJ	Volta Redonda
912	THIAGO MOURA MONTEIRO	03443377319	TENIS	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
913	VICTOR VINICIUS ZOMER BORNEO	15879355705	LEVANTAMENTO DE PESO	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
914	VINICIUS ENZO SUGIURA	41603629823	BADMINTON	3	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
915	WALESON VINICIOS EVANGELISTA DOS SANTOS	06263702303	BADMINTON	3	Individual	Iniciante	PI	Teresina
916	ADRIANA DO NASCIMENTO LIMA	31599049899	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Santos
917	AFONSO MOTTA FRANCISCO	00960568948	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	PR	Curitiba
918	ALAN DIEGON MARTINS DA SILVA	03480854192	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Taubaté
919	ALEXANDRO POZZER	01855692007	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Santos
920	ALEX DE MELO SOUSA	13385831741	GOALBALL	1	Coletivo	Principal	SP	Mogi das Cruzes
921	ALEXIA CARVALHO SANTANNA	08078110928	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	SC	Florianópolis
922	ALLISON CITTADIN FRACIONI	08718581935	VOLEI DE PRAIA	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
923	AMANDA CLAUDINO DE ANDRADE	07060280901	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SC	Concórdia
924	ANA CAROLINA DA SILVA	10698831667	VOLEIBOL	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
925	ANDREA GOMES BERNARDES	05370936994	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	PR	Londrina
926	ANDRE LUIZ GOMES RIBEIRO	32722278812	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Taubaté
927	ANDRE LUIZ PATROCINIO COUTO	13539857761	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	RJ	Mesquita
928	ANDRE MARTINS SOARES	31170837824	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Taubaté
929	ANDRESSA ALVES DA SILVA	40190356871	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Franco da Rocha
930	ANDRESSA CAVALARI MACHRY	02915063052	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	RS	Roque Gonzales
931	ANDRESSA LUZIA SANTOS	34736589876	VOLEIBOL SENTADO	1	Coletivo	Principal	SP	São Bernardo do Campo
932	ANDRE VINICIUS MENDES SILVA	06785987628	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Taubaté
933	ANNA CAROLINA DE ALMEIDA MAIA	13190208794	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
934	AUGUSTO CESAR LIMA BRITO	14003102703	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
935	BARBARA ELISABETH ARENHART	01028479085	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	RS	Novo Hamburgo
936	BRENO VILHENA DE TOLEDO ANDRADE	42422055893	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
937	BRUNA RAFAGNIN CALDERAN	03060104026	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	AM	Manaus
938	BRUNO BITENCOURT PAES	08455265965	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	SC	Florianópolis
939	BRUNO DA SILVEIRA MENDONCA	05583719737	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	RJ	Nilópolis
940	BRUNO FELIPE CLAUDINO DE SANTANA	03202723464	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Santo André
941	BRUNO JORGE DE OLIVEIRA SOUSA	39092342831	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
942	BRUNO MARCELO LIMA DE PAULA	62243420244	VOLEI DE PRAIA	1	Coletivo	Principal	PB	João Pessoa
943	CAMILA BERTOZZI FONSECA	08061528770	VOLEI DE PRAIA	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
944	CAMILA DE PAULA BRAIT	09325293641	VOLEIBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
945	CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES DO NASCIMENTO	09220511789	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
946	CARLOS EDUARDO BARRETO SILVA	41063544890	VOLEIBOL	1	Coletivo	Principal	MG	Belo Horizonte
947	CAROLINA SORTICA MAGRO	01004520948	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	SC	Florianópolis
948	CELIA JANETE DA COSTA COPPI	03096873909	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São Bernardo do Campo
949	CESAR AUGUSTO OLIVEIRA DE ALMEIDA	35103232898	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Guarulhos
950	DAMIAO ROBSON SOUZA RAMOS	00785713409	FUTEBOL DE 5	1	Coletivo	Principal	PB	João Pessoa
951	DANIEL BRAGANTE BOMFIM	34449439899	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Taubaté



952	DANIEL ZEFERINO LAZZARI	06630511930	VOLEI DE PRAIA	1	Coletivo	Principal	PR	Maringá
953	DARLENE DE SOUZA REGUERA	36759079884	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São José do Rio Preto
954	DAYANNY MIRANDA DA SILVA	11411500776	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
955	DIEGO AQUINO DO LAGO	75206129100	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São Caetano do Sul
956	DIOGO KENT HUBNER	09973725751	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São Bernardo do Campo
957	DIOGO REBOUCAS	05575500764	VOLEIBOL SENTADO	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
958	DOUGLAS CORREIA DE SOUZA	35631172844	VOLEIBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Santa Bárbara d'Oeste
959	EDER LEVI KOCK	08239637990	VOLEIBOL	1	Coletivo	Principal	MG	Belo Horizonte
960	EDUARDA SANTOS LISBOA	05722487503	VOLEI DE PRAIA	1	Coletivo	Principal	SE	São Cristóvão
961	ELAINE GOMES BARBOSA	03499648318	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	CE	Fortaleza
962	ELIZE MAIA SECOMANDI GIORNI	10852187750	VOLEI DE PRAIA	1	Coletivo	Principal	ES	Vitória
963	EVANDRO MOTTA MARCONDES GUER- RA	21490986871	VOLEIBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
964	EVELYN VIEIRA DE OLIVEIRA	35449537816	BOCHA PARAOLÍMPICA	1	Coletivo	Principal	SP	Suzano
965	FABIO ASSIS SANTANA	13237003743	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	RJ	Nilópolis
966	FABIOLA LIMA CONSTANCIO	98900463187	VOLEI DE PRAIA	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
967	FABIO ROCHA CHIUFFA	38137156801	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Santo André
968	FABRICIO DA SILVA PINTO	41686765878	VOLEIBOL SENTADO	1	Coletivo	Principal	SP	Santos
969	FELIPE BORGES DUTRA RIBEIRO	31939504830	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São Bernardo do Campo
970	FELIPE CAVAZIN NUMASAWA	04589269902	VOLEI DE PRAIA	1	Coletivo	Principal	PR	Maringá
971	FERNANDO GIL KRELING	03716926019	VOLEIBOL	1	Coletivo	Principal	RS	Caxias do Sul
972	FREDERICO DORIA DE SOUZA	01914896700	VOLEIBOL SENTADO	1	Coletivo	Principal	RJ	Niterói
973	GABRIELA PESSOA CONSTANTINO	41006572856	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Osasco
974	GABRIEL BRIAN D'ANGELO SANTOS	15236793793	FUTEBOL DE 7	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
975	GESSICA DO NASCIMENTO	40741640864	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Brotas
976	GUILHERME BORRAJO FARIA GOMES	10293047774	VOLEIBOL SENTADO	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
977	GUILHERME ROSA DE OLIVEIRA	31203498870	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Taubaté
978	GUSTAVO ALBRECHT CARVALHAES	14025528746	VOLEI DE PRAIA	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
979	HENRIQUE PARREIRA BATAGIM	03927372137	VOLEIBOL	1	Coletivo	Principal	GO	Anápolis
980	HEVALDO ANDRE SABINO MOREIRA	62896083391	VOLEI DE PRAIA	1	Coletivo	Principal	CE	Eusébio
981	ISAC VIANA SANTOS	13463636760	VOLEIBOL	1	Coletivo	Principal	MG	Belo Horizonte
982	IZABEL CRISTINA AMARAL SANTOS	47690690220	VOLEI DE PRAIA	1	Coletivo	Principal	DF	Brasília
983	JACQUELINE OLIVEIRA SANTANA	21500547875	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São Bernardo do Campo
984	JACQUELINE PEYLOUBET	09145863946	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	SC	Florianópolis
985	JESSICA GOMES VITORINO	03797190107	GOALBALL	1	Coletivo	Principal	DF	Brasília
986	JESSICA SILVA DE OLIVEIRA	37355089870	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São Caetano do Sul
987	JOALYSSON LAURINDO GOMES	09757233404	VOLEI DE PRAIA	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
988	JOAO PAULO LOPES BATISTA	01289728402	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Principal	PE	Paulista
989	JOAO RAFAEL DE BARROS FERREIRA	09960441407	VOLEIBOL	1	Coletivo	Principal	PE	Recife
990	JOSEMARCIO DA SILVA SOUSA	01620468204	GOALBALL	1	Coletivo	Principal	SP	Suzano
991	JUCIELY CRISTINA DA SILVA BARRETO	05091979654	VOLEIBOL	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
992	KAREN BENDER	03446770011	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	AM	Manaus
993	KAROLINE HELENA DE SOUZA	06525707986	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	PR	Curitiba
994	KELLEN BENDER	03446769005	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	AM	Manaus
995	LARISSA FAIS MUNHOZ ARAUJO	06681720960	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	PR	Curitiba
996	LEIA HENRIQUE DA SILVA NICOLosi	34023432822	VOLEIBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Piracicaba
997	LEONARDO GOMES VIEIRA	02475780100	VOLEI DE PRAIA	1	Coletivo	Principal	DF	Brasília
998	LEONARDO SIMOES MEINDL	33764975830	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Franca
999	LIWISGTON DA SILVA COSTA	12348016710	FUTEBOL DE 5	1	Coletivo	Principal	RJ	São Gonçalo
1000	LORENA DA SILVA LEITE	44054999859	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1001	LUAN DE LACERDA GONCALVES	09275027471	FUTEBOL DE 5	1	Coletivo	Principal	PB	João Pessoa
1002	LUCAS ADRIANO BARROS	10662333659	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Taubaté
1003	LUCAS BENEDITO CANDIDO	36983784855	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Guarulhos
1004	LUCAS EDUARDO LOH	05013310938	VOLEIBOL	1	Coletivo	Principal	MG	Belo Horizonte
1005	LUCAS FERREIRA DE ARAUJO	11277544751	BOCHA PARAOLÍMPICA	1	Coletivo	Principal	RJ	Maricá
1006	LUCAS MOREIRA DUARTE PAIXAO	35241758801	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	SC	Florianópolis
1007	LUCIANA MARIA DIONIZIO	01556826605	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	MG	Belo Horizonte
1008	LUCIANA PERALTA	70896820130	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1009	LUIS FELIPE REUS	35203718806	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	SC	Florianópolis
1010	LUIZA ALANA SOUZA DE OLIVEIRA	01380977398	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	1	Coletivo	Principal	CE	Fortaleza
1011	LUIZ RICARDO MILES DO NASCIMENTO	03959407963	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Taubaté
1012	MAIK FERREIRA DOS SANTOS	28756303858	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Taubaté
1013	MARCOS RODRIGO PASIN	08455268980	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	SC	Florianópolis
1014	MARIANA ANDRADE COSTA	01221420470	VOLEIBOL	1	Coletivo	Principal	MG	Belo Horizonte
1015	MARJORIE CASTRO BOILESEN	44346071899	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1016	MARTA MIRANDA	84675144500	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	1	Coletivo	Principal	PA	Ananindeua
1017	MATEUS RODRIGUES CARVALHO	08346416660	BOCHA PARAOLÍMPICA	1	Coletivo	Principal	MG	Uberlândia
1018	MATHEUS BORGES FERREIRA	14256683720	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1019	MAYARA EIKO UGOGHI FEDRIZZI	07158945952	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	SC	Florianópolis
1020	MICAELA DE MELO	11290627916	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	PR	Londrina
1021	MONICA HICKMANN ALVES	01156661099	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	RS	Gravataí
1022	MONIQUE MARINHO PAVAO	12074413769	VOLEIBOL	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1023	MYLLA BRUZZO SOARES PEREIRA	48027532841	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Principal	SP	Bauru
1024	OSWALDO MAESTRO SARRION DOS SAN- TOS GUIMARAES	36965232838	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1025	PATRICK ARNOUD VAN DER HEIJDEN	07135946162	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	SP	Irapuru
1026	PAUL BERNARD DUNCKER	07166873132	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1027	PAULO ROBERTO BATISTA JUNIOR	08770926999	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	SC	São José
1028	PEDRO HENRIQUE ZANCHETTA JUKOSKI DA SILVA	03603912063	VOLEIBOL	1	Coletivo	Principal	RS	Gravataí
1029	POLIANA BARBOSA MEDEIROS	09941674663	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
1030	RAFAEL FERREIRA DE SOUSA	08461530683	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1031	RAFAEL FREIRE LUZ	39275955867	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Jundiaí
1032	RAFAEL HETTSCHEIMER	33484738880	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Bauru
1033	RAFAELLE LEONE CARVALHO SOUZA	03890802508	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	BA	Salvador
1034	RAFAEL MACHADO DE VARGAS	06225018956	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	SC	Florianópolis
1035	RAPHAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	28284161869	VOLEIBOL	1	Coletivo	Principal	SC	Balneário Camboriú
1036	RAQUEL FERNANDES DOS SANTOS	10307131629	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	MG	Ibirité
1037	RAUL NANTES CAMPOS	03573947123	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	MS	Nova Andradina
1038	RICARDO FISCHER	39158779809	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Bauru
1039	RICARDO LUCARELLI SANTOS DE SOU- ZA	10984469680	VOLEIBOL	1	Coletivo	Principal	MG	Contagem
1040	RODRIGO FAUSTINO	05383538992	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	SC	Florianópolis
1041	RODRIGO STEIMBACH SILVA	14976891712	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1042	ROGERIO TAIMBA CARVALHO FILHO	08780824927	VOLEIBOL	1	Coletivo	Principal	PR	Maringá
1043	SILVELANE DA SILVA OLIVEIRA	15529187773	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	1	Coletivo	Principal	ES	Cariacica
1044	SIMONE CAMARGO ROCHA	24722860823	GOALBALL	1	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1045	SOLANGE MARIA DE SOUZA	38243207899	BOCHA PARAOLÍMPICA	1	Coletivo	Principal	SP	Mojí das Cruzes
1046	STEPHANE SMITH	07198740170	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	RJ	Nilópolis
1047	TAMIRES CASSIA DIAS DE BRITTO	35387786800	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Santo André
1048	TAMIRES MORENA LIMA DE ARAUJO	15320882726	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1049	TATIANA NORONHA MACHADO	06271427960	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1050	THAISA DE MORAES ROSA MORENO	06654792980	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	PR	Umuarama
1051	THAIS RODRIGUES FERREIRA	14565731797	VOLEI DE PRAIA	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1052	THIAGO PONTES VELOSO	09338910407	VOLEIBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São Paulo



1053	THIAGO ROBERTO TORRES GONCALVES DOS SANTOS	34824711851	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
1054	THIAGUS PETRUS GONCALVES DOS SANTOS	09104188616	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	MG	Juiz de Fora
1055	TIAGO BRENDLE	00730721094	VOLEIBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Campinas
1056	TIAGO DA SILVA	05660907911	FUTEBOL DE 5	1	Coletivo	Principal	RJ	Belford Roxo
1057	URSULA MACHADO DOS SANTOS	13434490736	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1058	VAGNER BATISTA DA SILVA	25681170870	VOLEIBOL SENTADO	1	Coletivo	Principal	SP	Moji das Cruzes
1059	VERONICA COVARRUBIAS DE FRIAS	12570229709	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1060	VICTORIA AMORIM DO NASCIMENTO	14892091740	GOALBALL	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1061	VINICIUS SANTOS TEIXEIRA	37381247801	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Taubaté
1062	VINICIUS TRANCHEZZI HOLZLSAUER	41870548809	FUTEBOL DE 5	1	Coletivo	Principal	SP	São Bernardo do Campo
1063	VITOR ALVES BENITE	39213015801	BASQUETEBOLE	1	Coletivo	Principal	SP	Campinas
1064	VITORIA DOS SANTOS DE MACEDO	38553557898	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Tietê
1065	WAGNER PEREIRA DA SILVA	11482066637	VOLEIBOL	1	Coletivo	Principal	MG	Mar de Espanha
1066	YURI VITOR VAN DER HEIJDEN	06823720131	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	SP	Irapuru
1067	ADRIAN DELGADO BACHES	06119849700	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1068	ALLAN JOSEPH MARTINS	33593820803	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1069	ALVARO MAGLIANO DE MORAIS FILHO	09028345418	VOLEI DE PRAIA	2	Coletivo	Principal	PB	João Pessoa
1070	ANA PATRICIA SILVA RAMOS	13341927662	VOLEI DE PRAIA	2	Coletivo	Principal	CE	Fortaleza
1071	ANDRE FILHOLUIZ BARROSO	01540232131	BOCHA PARAOLÍMPICA	2	Coletivo	Principal	MS	Três Lagoas
1072	ANDRE LUIZ NASCIMENTO MUNIZ DA SILVA	35898603832	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1073	ARTHUR BOMFIM BERGO	39802909807	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1074	ARTHUR FLOSI ALEXANDRE PEAO	37073296828	HANDEBOL	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1075	BERNARDO ONETO GOMES	41421180804	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1076	BERNARDO REIS LOPES ROCHA	13129947701	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1077	BRENO BUCKUP SULEIMAN	34174360871	HANDEBOL	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1078	CARLOS FILIPE ARTENCIO NUNES	81957084049	CURLING	2	Coletivo	Principal	RS	Taquara
1079	DANIELA APARECIDA FALOTICO	22685617809	BOCHA PARAOLÍMPICA	2	Coletivo	Principal	SP	Moji das Cruzes
1080	DANILO PAULINO DA SILVA	32137746859	HANDEBOL	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1081	DENYS ALESSANDRO DA SILVA BARROS	10514136480	HANDEBOL	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1082	ERCILEIDE LAURINDA DA SILVA	96514663672	BOCHA PARAOLÍMPICA	2	Coletivo	Principal	MG	Uberaba
1083	EWUARDA DE OLIVEIRA DIAS	07196942990	VOLEIBOL SENTADO	2	Coletivo	Principal	SP	Suzano
1084	FELIPE CLARO SANT ANA SILVA	33667568886	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1085	FELIPE ROBERTO BRAZ	01339380005	HANDEBOL	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1086	FELIPE ROCHA PERRONE	11396119760	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1087	FELIPE SANTOS DA COSTA E SILVA	10810260735	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1088	FERNANDA BERTI ALVES	10776272705	VOLEI DE PRAIA	2	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1089	FERNANDO HENRIQUE JUNGERS PORTUGAL	21498711812	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
1090	GABRIEL BOLZAN MOTTA	01091418063	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Principal	RS	Porto Alegre
1091	GABRIEL OLIVEIRA JARAMILLO SANCHEZ	46129365829	HANDEBOL	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1092	GIZELE MARIA DA COSTA DIAS	27747194889	VOLEIBOL SENTADO	2	Coletivo	Principal	SP	Moji das Cruzes
1093	GUILHERME GERMANO MORAES	35387267870	BOCHA PARAOLÍMPICA	2	Coletivo	Principal	SP	Moji das Cruzes
1094	GUILHERME ONETO GOMES	41421173867	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1095	GUSTAVO BARREIROS DE ALBUQUERQUE	07416624932	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
1096	GUSTAVO DE FREITAS GUIMARAES	36644736807	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1097	HERIBERTO BERNARDO DE LIMA FILHO	02457672317	VOLEI DE PRAIA	2	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1098	HUDSON HYURE DO CARMO JANUARIO	04734333114	FUTEBOL DE 7	2	Coletivo	Principal	MS	Campo Grande
1099	IVES GONZALEZ ALONSO	23430536855	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1100	JARBAS PEREIRA JUNIOR	27432325871	BOCHA PARAOLÍMPICA	2	Coletivo	Principal	SP	Suzano
1101	JONAS DE OLIVEIRA CRIVELLA	12900730740	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1102	JOSE MARTINIANO DE AZEVEDO	32103275802	HANDEBOL	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1103	JOSIP VRLIC	06271641709	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1104	LAIANA RODRIGUES BATISTA	71911286234	VOLEIBOL SENTADO	2	Coletivo	Principal	AM	Manaus
1105	LUCAS BERNEGOZZI SANTANA	40403764807	HANDEBOL	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1106	LUCAS RODRIGUES DUQUE	32561569837	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
1107	MARCELO CABRAL DE MELLO	63447274034	CURLING	2	Coletivo	Principal	RS	Porto Alegre
1108	MARCOS PAULO DOS SANTOS	18007509860	HANDEBOL	2	Coletivo	Principal	SP	Santo André
1109	MARTIN MICHAEL SCHAEFER	37983389817	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1110	MATHEUS DA CRUZ DANIEL	37211424893	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Principal	SP	Jacareí
1111	NURYA DE ALMEIDA SILVA	03327409196	VOLEIBOL SENTADO	2	Coletivo	Principal	GO	Cromínia
1112	RAMON FERREIRA GOMES	13253377733	VOLEI DE PRAIA	2	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1113	RAPHAEL PAIVA FERNANDES DE MONTICELLO	64754294300	CURLING	2	Coletivo	Principal	CE	Fortaleza
1114	RICHARDSON FERREIRA DA ROCHA ALMEIDA DOS SANTOS	02779785993	BOCHA PARAOLÍMPICA	2	Coletivo	Principal	PR	Curitiba
1115	ROSAMARIA MONTIBELLER	05286672973	VOLEIBOL	2	Coletivo	Principal	SC	Nova Trento
1116	TAIANA DE SOUSA LIMA	00240568397	VOLEI DE PRAIA	2	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1117	THYE MATTOS VENTURA BEZERRA	12394501766	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1118	VINICIUS BIAGI ANTONELLI	22049307845	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1119	VITOR ARAUJO GONCALVES FELIPE	09882565417	VOLEI DE PRAIA	2	Coletivo	Principal	PB	João Pessoa
1120	VITOR DOS SANTOS MEDEIROS	41890533840	HANDEBOL	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1121	ANA AURELIA MENDES ROSA	01913787125	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	3	Coletivo	Principal	SP	São José do Rio Preto
1122	ANDRE LOYOLA STEIN	13295576700	VOLEI DE PRAIA	3	Coletivo	Principal	ES	Vila Velha
1123	ANGELICA PEREIRA GEVAERD	36264965898	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1124	BARBARA LOUISE BRUCH	37115179867	VOLEIBOL	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1125	BEATRIZ FUTURO MUHLBAUER	11880357704	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Principal	RJ	Niterói
1126	BRUNA PAMELA LOTUFO	32693815819	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1127	BRUNO FARIAS GOMES	29482572807	HOQUEI NO GELO	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1128	CAROLINA HORTA MAXIMO	60397695306	VOLEI DE PRAIA	3	Coletivo	Principal	CE	Fortaleza
1129	CATHERINE AMANDA BADOCCO HELENE DE OLIVEIRA	32877886808	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1130	CLAUDIA JAQUELINE LOPES TELES	09878012441	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1131	DANIEL ALVES	40516631837	HOQUEI NO GELO	3	Coletivo	Principal	SP	Amparo
1132	DANIEL HENRIQUE CABRAL VANNUCHI	36448429816	HOQUEI NO GELO	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1133	DANIEL RODRIGUES HAMMERLE	12398708764	HOQUEI NO GELO	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1134	DECIO LIMEIRA DA SILVA	29461516894	HOQUEI NO GELO	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1135	DIANA MONTEIRO ABLA	43102860893	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1136	DIEGO DELGADO DA SILVA	15527817710	FUTEBOL DE 7	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1137	EDNA SANTINI	43069328857	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
1138	ELLEN VILAS BOAS BRAGA TRUGILLO	10200506676	VOLEIBOL	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1139	EVANDRO DE OLIVEIRA GOMES DE SOUZA	41516825896	FUTEBOL DE 7	3	Coletivo	Principal	SP	Poá
1140	FELIPE RAFAEL DA SILVA GOMES	14581056799	FUTEBOL DE 7	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1141	GABRIELA MANTELLATO DIAS	39203739874	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1142	GEISIANE DE SOUZA MAIA	09843724747	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	3	Coletivo	Principal	ES	Cariacica
1143	GILVANO DINIZ DA SILVA	11133943748	FUTEBOL DE 7	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1144	GUSTAVO TECCHIO BRANDAO	00755794990	HOQUEI NO GELO	3	Coletivo	Principal	PR	Curitiba
1145	HALINE LEME SCATRUT	07087957902	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1146	HENRIQUE MESQUITA DEGANI	34706344832	HOQUEI NO GELO	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1147	IGOR ROMERO ROCHA	06448692169	FUTEBOL DE 7	3	Coletivo	Principal	MS	Campo Grande
1148	ISADORA CERULLO	23698248832	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo



1149	IVANILDE CANDIDA DA SILVA	06287943637	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	3	Coletivo	Principal	ES	Cariacica
1150	IVNA FRANCO MARRA COLOMBO DO NASCIMENTO	07960407614	VOLEIBOL	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1151	IZABELLA MAIZZA CHIAPPINI	43095246803	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1152	JESSICA SILVA SANTANA	05803115703	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	3	Coletivo	Principal	ES	Cariacica
1153	JOAO PEDRO SANTOS NOGUEIRA	41928765823	HOQUEI NO GELO	3	Coletivo	Principal	SP	Bragança Paulista
1154	JOAO REIS GONCALVES	13979433781	HOQUEI NO GELO	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1155	JONATAS SANTOS MACHADO	14790790738	FUTEBOL DE 7	3	Coletivo	Principal	RJ	São Gonçalo
1156	JOSE ALEXANDRE GUILARDI	22062248873	HOQUEI NO GELO	3	Coletivo	Principal	SP	Amparo
1157	JOSEMARY ALVES	02432180950	VOLEI DE PRAIA	3	Coletivo	Principal	SC	Itapema
1158	JOYCE GOMES DA SILVA	33578714836	VOLEIBOL	3	Coletivo	Principal	SP	Guarulhos
1159	JULIANA ESTEVES DOS SANTOS	31015623840	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1160	JULIO LEITE BAPTISTA	02281242129	HOQUEI NO GELO	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1161	LILIANE MAESTRINI FRANCA	06285501971	VOLEI DE PRAIA	3	Coletivo	Principal	CE	Fortaleza
1162	LUCIANNE BARRONCAS MAIA	92057772268	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1163	LUIS ROBERTO PEDRO CUSTODIO	30320289818	HOQUEI NO GELO	3	Coletivo	Principal	SP	Campinas
1164	LUIZA AVILA BORGES CARVALHO	31775806855	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1165	LUIZ FELIPE MARQUES FONTELES	04738165984	VOLEIBOL	3	Coletivo	Principal	PR	Curitiba
1166	LUIZ FERNANDO MOURAO DE ALMEIDA FILHO	28526214870	HOQUEI NO GELO	3	Coletivo	Principal	SP	Campinas
1167	MAIRA BRAVO BEHRENDT	40808053817	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1168	MARCELO DOS SANTOS	01656101904	BOCHA PARAOLÍMPICA	3	Coletivo	Principal	PR	Pinhais
1169	MARCELO SILVA CAMPOS	09700729702	HOQUEI NO GELO	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1170	MARCUS BORLINI DE OLIVEIRA	14882481766	VOLEI DE PRAIA	3	Coletivo	Principal	ES	Vila Velha
1171	MARIANA BARBOSA RAMALHO	32945901803	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1172	MARINA ARANHA ZABLITH	22854303881	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1173	MARINA CANETTI	09916655707	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1174	MAYCON FERREIRA DE ALMEIDA	03134232103	FUTEBOL DE 7	3	Coletivo	Principal	MS	Campo Grande
1175	MELANI PALARO DIAS	36435591865	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1176	MIRELLA DE MENDONCA JEANNETTI COUTINHO	41391524861	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1177	MOISES RODRIGUES DUQUE	38767690866	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
1178	MONICA FERNANDA ANDRADE SANTOS SILVA	28067794804	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	3	Coletivo	Principal	SP	São José do Rio Preto
1179	PAULA HARUMI ISHIBASHI	35230564890	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1180	PEDRO ROBERTO DO NASCIMENTO TONETTO	01333816090	HOQUEI NO GELO	3	Coletivo	Principal	RS	Caxias do Sul
1181	RAQUEL CRISTINA KOCHHAN	08381847907	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1182	SUELLE DO PRADO OLIVEIRA	05686862923	VOLEIBOL	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1183	TESS FLORE BADOCCO HELENE DE OLIVEIRA	32877898806	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1184	THOMAS CAMILO PIEROTTI DOS SANTOS	31506994873	HOQUEI NO GELO	3	Coletivo	Principal	SP	Campinas
1185	UBIRAJARA DA SILVA MAGALHAES	13494111758	FUTEBOL DE 7	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1186	VICTORIA GUAPIASSU LOBO CHAMORRO	15043049774	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1187	VIVIANE KRETZMANN BAHIA	35631051893	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1188	WESLEY MARTINS DE SOUZA	03373227160	FUTEBOL DE 7	3	Coletivo	Principal	MS	Campo Grande
1189	YAN DOMINGUES GRACIANO	42237554803	HOQUEI NO GELO	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
1190	ACACIO MARQUES MOREIRA FILHO	10264145470	HANDEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Vicente
1191	ADHARA LAVATORI SANTORO	14562061766	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
1192	AMANDA CAROLINA DE SOUZA	43868294821	FUTEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SP	Franca
1193	ANNAYSA CRISTYNA AFONSO SILVA	01896620698	FUTEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SP	Franca
1194	BEATRIZ FERREIRA DE MENEZES	45183403880	FUTEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Bernardo do Campo
1195	BERNARDO PEIXOTO CARELLI DE OLIVEIRA	16985693784	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
1196	BRENA CAROLINA VIANNA DE OLIVEIRA	14853395709	FUTEBOL	1	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
1197	BRUNA COTRIM MARTINS	45702100824	FUTEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
1198	CAIO ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA	43774567840	VOLEIBOL	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Bernardo do Campo
1199	CAIO MARQUES RIBAS CARDOSO PEREIRA	44744065830	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
1200	CARLA MARIA DA SILVA	45230600888	FUTEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
1201	CAROLINE SILVEIRA DE MATOS	03836635046	FUTEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SP	Araraquara
1202	CLEBER ANTONIO DE ANDRADE	08251950988	HANDEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SP	Taubaté
1203	FABIO SOZZI VAZ GUMARAES	39671935869	HANDEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
1204	FELIPE VENANCIO SANTAELA	43932683854	HANDEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
1205	FERNANDA PALERMO LICEN	46265054813	FUTEBOL	1	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
1206	FERNANDO PEREIRA LEITE	44969078874	HANDEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Bernardo do Campo
1207	FILIPE ROGE FERREIRA DUARTE	42570768871	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
1208	GABRIELA NUNES DA SILVA	45049508800	FUTEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
1209	GABRIEL CERETTA JUNG	10182924971	HANDEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
1210	GABRIELLA DARRIGO SOARES	85532657068	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SP	Jundiaí
1211	GABRIEL MONTEIRO DO NASCIMENTO	05349505904	HANDEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SC	Itajaí
1212	GABRIEL SOJO DA SILVA	40312702833	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Intermediária	SP	Ribeirão Preto
1213	GABRIEL VACCARI KAVALKIEVICZ	06403626990	VOLEIBOL	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
1214	GEYSE DA SILVA FERREIRA	11487080492	FUTEBOL	1	Coletivo	Intermediária	AL	Maragogi
1215	GUSTAVO CESAR RODRIGUES	44614663885	HANDEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SP	Indaiatuba
1216	HANIEL VINICIUS INOUE LANGARO	06383977903	HANDEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SP	Guarulhos
1217	HEMANUELLE ALVES REIS SCALABRIN	13814195779	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
1218	IBUKUNOLUWA TINUOLA MARILIA NASCIMENTO AWE	15145362773	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
1219	JOHAN EMILIUS MARENGONI	41585053805	VOLEIBOL	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
1220	JULIA BIANCHI	09795305980	FUTEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SP	Araraquara
1221	LARA RUIZ MONTEIRO	43651057879	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
1222	LEONARDO FELIPE SAMPAIO SANTOS	05612231903	HANDEBOL	1	Coletivo	Intermediária	PR	Maringá
1223	LEONARDO FERNANDES DA SILVA	44972910810	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Intermediária	SP	Bauru
1224	LICINARA RODRIGUES BISPO	48294313858	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SP	São José dos Campos
1225	LORENA FERNANDES BORGES	14463658756	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
1226	LUCAS MADALAZ	03295336067	VOLEIBOL	1	Coletivo	Intermediária	MG	Belo Horizonte
1227	LUCAS SAMPAIO PINTO	17037882739	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
1228	MARIANE COSMO CARDOSO	45591701850	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
1229	MARIANE VARGAS CRUZ	45415793836	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SP	Votorantim
1230	MARIA PAULAA LOPES ALBIERO	09115554988	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SP	Americana
1231	MARINA PEREIRA ARAUJO	44508720889	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
1232	MATHEUS SECCO COSTA	09655572943	VOLEIBOL	1	Coletivo	Intermediária	SC	Florianópolis
1233	NICOLAS BERNARD MUCK DOS SANTOS	83616535034	VOLEIBOL	1	Coletivo	Intermediária	RS	Canoas
1234	NICOLY APRIGIO DA SILVA	45398897888	FUTEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SP	Araraquara
1235	PEDRO SABOYA VERGARA REAL	44816834818	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
1236	RAQUEL DE PINHO GONCALVES ARAUJO DE AS	16534602709	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
1237	ROBERTO AGULHA DE FREITAS	46415216899	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
1238	RODRIGO LUIZ JOENCH	08851929904	HANDEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SC	São José
1239	RODRIGO PIMENTEL SOUZA LEAO	14546495773	VOLEIBOL	1	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
1240	ROGERIO MORAES FERREIRA	01644011212	HANDEBOL	1	Coletivo	Intermediária	PA	Abaetetuba
1241	ROMULO HENRIQUE BATISTA SILVA	12592183680	VOLEIBOL	1	Coletivo	Intermediária	MG	Sabará
1242	RUDOLPH HACLBARTH	09011326911	HANDEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo

1243	SAMANTHA REZENDE FERREIRA	12663984736	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
1244	SOFIA DE VASCONCELLOS RIVAS	18386960752	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Intermediária	DF	Brasília
1245	THIAGO ALVES PONCIANO	08709685995	HANDEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SP	São José dos Campos
1246	YASMIM ASSIS RIBEIRO	12245161688	FUTEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SP	São José dos Campos
1247	ALESSON DE OLIVEIRA SILVA	01595934170	FUTEBOL DE 7	2	Coletivo	Intermediária	MS	Campo Grande
1248	AQUILES NOVO FERREIRA	46319758813	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
1249	ARTHUR DIMAS DE MELO PIMENTA	48144686870	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
1250	BRUNO PRATIS DA SILVA	06906182129	FUTEBOL DE 7	2	Coletivo	Intermediária	MS	Campo Grande
1251	BRUNO RODRIGUES DA SILVA	17176086710	FUTEBOL DE 7	2	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
1252	DANILO ARAUJO SENA SANTOS	05356090196	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Intermediária	DF	Brasília
1253	DRUSSYLA ANDRESSA FELIX COSTA	14870131757	VOLEIBOL	2	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
1254	FELIPE SANDOVAL RUIVO	46514644830	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Intermediária	SP	Itanhaém
1255	GABRIELA CANDIDO DA SILVA	09042737921	VOLEIBOL	2	Coletivo	Intermediária	PR	Tamboara
1256	GABRIELA MARTIS SIVA	10165101601	VOLEIBOL	2	Coletivo	Intermediária	MG	Varginha
1257	GABRIEL CREPALDI VOLPATO GALVANI-NI	41781595852	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Intermediária	SP	Jauú
1258	JOAO VITOR FRANCA DOS SANTOS	16811383798	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
1259	KAROLINE TORMENA	07694481943	VOLEIBOL	2	Coletivo	Intermediária	SC	Brusque
1260	KAYO SAN THIAGO MANFIO GONCAL- VES	00853601208	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
1261	LAIS ZURLI BITTENCOURT VASQUES	13426058707	VOLEIBOL	2	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
1262	LANA SILVA CONCEICAO	41456586807	VOLEIBOL	2	Coletivo	Intermediária	SP	São José dos Campos
1263	LUCAS CAUE DE ALMEIDA PEREIRA	46317483892	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
1264	LYARA BATISTA MEDEIROS	03741021040	VOLEIBOL	2	Coletivo	Intermediária	RS	Cachoeirinha
1265	MAIARA CRISTINA BASSO	09711064952	VOLEIBOL	2	Coletivo	Intermediária	PR	Palotina
1266	MATHEUS HENRIQUE ROSA XILAVES	00735362106	FUTEBOL DE 7	2	Coletivo	Intermediária	MS	Campo Grande
1267	MICHAEL SOMUTOCHUKWU UCHENDU	34189154857	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
1268	PAULO AUGUSTO BAHIA NUNES DE MI- RANDA	13697034650	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Intermediária	MG	Belo Horizonte
1269	RAFAEL MUNFORD MONTEIRO	38107318897	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
1270	THAIS EVELLIN DE OLIVEIRA	13729735756	VOLEIBOL	2	Coletivo	Intermediária	RJ	Niterói
1271	TIAGO FIORAVANTI ZIBECCHI	17366040746	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
1272	WESLEY DE SOUZA MENDES	06566411186	FUTEBOL DE 7	2	Coletivo	Intermediária	MS	Campo Grande
1273	ALEXANDRE DA CRUZ RICARDO DE SOUZA MENDES	17669959770	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
1274	ALEXANDRE KERKIS	23707156850	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
1275	ANA ALICE MARTINEZ DO AMARAL	48425152879	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
1276	ANDRE GONCALVES DE LIMA DE AMO- RIM	10164085955	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SC	Itajaí
1277	ANDRE GUILHERME DE ALMEIDA CAU- CHICK	40352532866	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Iniciante	SP	Ribeirão Preto
1278	CAUE CECON BAPTISTA	46801258885	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Bernardo do Campo
1279	DANIEL FERREIRA DOS SANTOS FER- RAZ	43369255855	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	Pindamonhangaba
1280	EDUARDO RIOS LOPEZ	15057065726	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
1281	EMILYN VITAL DOS SANTOS	17928129736	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
1282	ENRICO ANTUNES LUCATO DE MUNNO	46102321898	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
1283	FELIPE CESAR COUTINHO BRAGA	41207816825	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	Cajamar
1284	FERNANDA LONGARCO MENDES	51096457873	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
1285	FERNANDO MARX CORDEIRO	47236602833	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
1286	GABRIEL GIANNINI	51104361850	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
1287	GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS GON- DIM	16606927765	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Bernardo do Campo
1288	GABRIEL TROTTEBERG POCI	37345356892	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
1289	GIULIA RODRIGUES BRANDAO	51116589800	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
1290	GUILHERME MIGUEL LARANJEIRO TOR- RIANI	47257668876	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	Guarulhos
1291	GUSTAVO DE ANDRADE DA SILVA	17457945733	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	Guarulhos
1292	HENRIQUE JOSE PETTER SOLENTA	08378906914	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
1293	JOAO ROBERTO BURUNZUIAN	49710908863	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
1294	JULIA CARDOSO DE SOUZA	45100052880	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Iniciante	SP	Ribeirão Preto
1295	LEONARDO ABRAHAO SILVEIRA	44935016850	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	Guarulhos
1296	LEONARDO DUTRA FERREIRA	05410849175	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
1297	LETICIA GOMES DOS SANTOS BELORIO	45604264814	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Iniciante	SP	Bauru
1298	LUCAS VENTURINI HANSEN	48649801870	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Bernardo do Campo
1299	LUIS CARLOS ZANETTE FILHO	08680174939	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SC	Balneário Camboriú
1300	LUIS RICARDO GOMES DA SILVA	17721587719	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
1301	MARCELA MARRANI DE AZEVEDO MAR- QUES	33359864824	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
1302	MARCIO ALAN DA SILVA MAILDO	05253724311	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SC	Balneário Camboriú
1303	MARCOS PAULO PEDROSO	46579776870	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
1304	MARCOS VINICIUS VIEIRA DOS SANTOS	02547747251	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	PE	Recife
1305	MARIA GABRIELA PRESTES VENCIGUE- RI	42984227808	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Iniciante	SP	Santo André
1306	MATEUS FINIZOLA STELLET	17931456793	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Iniciante	RJ	Niterói
1307	MATHEUS FRANCISCO DA SILVA	16351911737	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
1308	MURILLO ARAUJO SANTANA	44759327851	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
1309	PATRICK ANDRE TONIAZZO LEMOS	04961116122	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	MT	Sorriso
1310	PEDRO SOUZA PACHECO	46808285870	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
1311	RAFAEL SABOYA VERGARA REAL	47829342890	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
1312	RANGEL LUAN DA ROSA	08542200977	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SC	Balneário Camboriú
1313	RENATO YASUO CHOPARD TAJIMA	33975473851	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
1314	RICARDO BERE FERRAZ DE SAMPAIO	48377839881	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
1315	VINICIUS HENRIQUE PESSIN	42812192852	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
1316	WELLISON MENDES CAVALCANTE SOU- ZA	48488748825	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	Itapevi
1317	YANDRA RODRIGUES RAMOS	13074696710	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
1318	ANNA BEATRIZ MARQUES HAMMERSCH- MIDT	47123873866	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Iniciante	SP	Presidente Venceslau
1319	CLARISSA FERNANDES CARNEIRO	46777310800	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Iniciante	SP	Presidente Venceslau
1320	EMANUELY DE OLIVEIRA	11611646936	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Iniciante	SC	Criciúma
1321	GABRIELA SALES FERREIRA ALVES	32222463866	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Iniciante	SP	Poá
1322	GEASSAMYNE GERMANO	43761481802	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Iniciante	SP	Americana
1323	GEOVANA FONSECA LPEs	05080056126	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Iniciante	MS	Bataguassu
1324	ISADORA ALVES CARDOSO SOUSA	42971773825	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Iniciante	SP	Guarulhos
1325	IZABELA NICOLETTI LEITE	42287549889	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Iniciante	SP	Americana
1326	IZABEL FRANCA VAREJAO DE ANGELO	16423760780	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Iniciante	ES	Vitória
1327	JULIA ZANDONAI SCHMAUCH	09931156910	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Iniciante	SP	Osasco
1328	OBALUNANMA BEATRIZ DE ANGELO CHUKWUMAEZE UGWU	46759119860	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Iniciante	SP	Jundiá
1329	SARA LUCIA CARVALHO SOUZA RODRI- GUES	48183452884	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Iniciante	SP	Guarulhos
1330	ANA BEATRIZ DE ANDRADE RAMIRES	22892053897	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SP	Embu
1331	ANTONIA VILAS BOAS CARDOSO DE OLIVEIRA	44357069890	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
1332	GIOVANNA INAMORATO DE SOUZA	43339307822	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SP	Santo André
1333	LARISSA DE GOUVEIA SALZANO	39662077880	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
1334	RAFAELA IZZO COSTA	51083979841	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
1335	VICTORIA MARYA JOTTA RIBEIRO NOLF	39941662843	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo

1336	VICTORIA MIRELLA CODECCO	48664011842	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo

CATEGORIA NACIONAL

Nº de ordem	Atleta	CPF	Modalidade	Classificação	Coletividade	Categoria de Idade	Estado de Residência	Cidade de Residência
1337	ABNER TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR	40466969821	BOXE	1	Individual	Principal	SP	Sorocaba
1338	ABRAO BALADI NETO	18330601803	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	SP	Ibitinga
1339	ADALTO DA SILVEIRA	01419708635	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	SP	Taubaté
1340	ADEMIR ROBERTO ZULIAN	56568045004	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	RS	Erechim
1341	ADRIANO SOUZA NASCIMENTO	03498162632	ATLETISMO	1	Individual	Principal	MG	Contagem
1342	ADRIELLE FERNANDA MARTINS DOS SANTOS	07311612977	ATLETISMO	1	Individual	Principal	PR	Almirante Tamandaré
1343	ADRIELLY DE JESUS RAGEL	02734258110	ATLETISMO	1	Individual	Principal	DF	Brasília
1344	AILSON ERACLITO DA SILVA	99101378287	REMO	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1345	AILTON DOS SANOTS NOBREGA	35001835810	NATACAO	1	Individual	Principal	SP	Campinas
1346	ALEXANDER RUSSO	37354326895	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SP	Hortolândia
1347	ALEXANDRE AUGUSTO GALGANI	22773086848	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	SP	Sumaré
1348	ALEXANDRE NOGUEIRA PEDREIRA	64739589591	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	RS	Passo Fundo
1349	ALEX CAVALCANTE MENDONCA	30776167855	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SP	Diadema
1350	ALINE APARECIDA DA COSTA	23226874802	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1351	ALINE BARBOSA VIEIRA	11000955788	NADO SINCRONIZADO	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1352	ALINE DOS SANTOS ROCHA	07368346990	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SP	São Caetano do Sul
1353	ALINE PEREIRA QUINTO	22957991802	CICLISMO	1	Individual	Principal	SP	Leme
1354	ALYSSON MARQUEZELLI SIMEAO ALMEIDA	00447416340	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	MA	São Luís
1355	AMANDA SILVA MARQUES	53070941249	TENIS DE MESA	1	Individual	Principal	AM	Manaus
1356	ANA CAROLLINA LOPES CORREA BATISTA	13838829751	NATACAO	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1357	ANA PAULA DONOFRIO DI DOMIZIO	50416405568	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	BA	Jaguaquara
1358	ANA PAULA DOS SANTOS AMORIM NOBRE	34857886863	JUDO	1	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
1359	ANA PAULA FERNANDES	07676049970	NATACAO	1	Individual	Principal	MG	Uberlândia
1360	ANA PAULA ROSA CASTELVI	00435400150	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SP	Diadema
1361	ANA PAULA SARTORETTO CORDEIRO	07818379959	TENIS DE MESA	1	Individual	Principal	PR	Francisco Beltrão
1362	ANA TERCIA VENANCIO SOARES	22143558805	TRIATLON	1	Individual	Principal	SP	Penápolis
1363	ANDERSON DE SOUZA COELHO	33075196894	ATLETISMO	1	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
1364	ANDERSON PEREIRA	13359750713	LUTA OLIMPICA	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1365	ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA KOCH	08936917986	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	SC	Joinville
1366	ANDRE GUSTAVO FASSINA	43893891811	BICICROSS	1	Individual	Principal	SP	Americana
1367	ANDREIA DE OLIVEIRA BANDEIRA	36708351803	BOXE	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1368	ANDRE KOPTE GONZALEZ	39304602890	NATACAO	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1369	ANDRE LUIS MENEGETTI	22175781895	NATACAO	1	Individual	Principal	SP	Campinas
1370	ANDRE LUIS SERAFINI	80634320025	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	RS	Erechim
1371	ANDRE MORATELLI	01726710947	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	SC	Chapecó
1372	ANDRESSA CARLA SIMIAO SANGO	40466573839	NATACAO	1	Individual	Principal	SP	São José do Rio Preto
1373	ANDREY MUNIZ DE CASTRO	69380457120	TIRO COM ARCO	1	Individual	Principal	GO	Goiânia
1374	ANNA PAULA DESBROUSSES COTTA	13090994720	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1375	ANNE CAROLLINE BARBOSA SILVA DO CARMO	07403504470	JUDO	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1376	ANNE FERREIRA SILVA PACHECO	07601839613	TIRO COM ARCO	1	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
1377	ANTONIOCARLOSSANCHEZ	02233297970	CICLISMO	1	Individual	Principal	SC	Camboriú
1378	ANTONIO CLODOALDO SOUZA CHAVES	93311834968	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SC	Lages
1379	ANTONIO DE OLIVEIRA RODRIGUES	01297623185	ATLETISMO	1	Individual	Principal	DF	Brasília
1380	ANTONIO JOSE LIMA ARAUJO	83128336334	ATLETISMO	1	Individual	Principal	MG	Uberlândia
1381	ANTONIO MARCOS DE MOURA	03423979666	CICLISMO	1	Individual	Principal	MG	Pará de Minas
1382	ANTONIO MARCOS DO CARMO	97212989649	VELA ADAPTADA	1	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
1383	ANTONIO NUNO DE CASTRO SANTA ROSA	15850986200	VELA ADAPTADA	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1384	ARMINDO ANTONIO FICAGNA	24983047972	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	SC	Caçador
1385	ARNALDO LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA	23367741787	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
1386	ARUAN TITO REICHERT	08148754918	REMO	1	Individual	Principal	SC	Blumenau
1387	ATHOS MARTINS DA COSTA	06672969640	CICLISMO	1	Individual	Principal	MG	Santa Bárbara
1388	AUGUSTO DADALTO MOURA	04177808180	CICLISMO	1	Individual	Principal	PR	Pérola
1389	AUGUSTO SALVIO GROPPA	40618147888	NATACAO	1	Individual	Principal	SP	Limeira
1390	AYRTON RODRIGUES TEIXEIRA	04824931193	CANOAGEM VELOCIDADE	1	Individual	Principal	TO	Porto Nacional
1391	BARBARA MARIA DOS SANTOS	04682070584	BOXE	1	Individual	Principal	SE	Aracaju
1392	BEATRIZ FERNANDES DA SILVA LESSA VIANNA	81384971734	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	CE	Fortaleza
1393	BEATRIZ ZUZI RODRIGUES	33282917848	NATACAO	1	Individual	Principal	SP	Limeira
1394	BERNARDO CARLOS SCHWUCHOW	36167730830	ESGRIMA	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1395	BETINA MARTINS LORSCHETTER	80556418034	MARATONA AQUATICA	1	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
1396	BRENDA LIA SILVA SANTOS	39541350860	NATACAO	1	Individual	Principal	SP	Indaiatuba
1397	BRENDOW CHRISTIAN DE SOUZA MOURA	01112487280	ATLETISMO	1	Individual	Principal	AM	Manaus
1398	BRUNA APARECIDA DE OLIVEIRA LEMOS	01197691901	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SC	Lages
1399	BRUNA GIOVANA MORAIS	08655674923	GINASTICA RITMICA	1	Individual	Principal	PR	Toledo
1400	BRUNA ULRICH	07556589900	Mountain Bike	1	Individual	Principal	SC	Ibirama
1401	BRUNNA IDAK COUTINHO	01861613601	TAEKWONDO	1	Individual	Principal	MG	Betim
1402	BRUNO DE LIMA FERREIRA	33891086881	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1403	BRUNO KAZUO MUNE	31236849892	TENIS DE MESA	1	Individual	Principal	SP	Guarulhos
1404	CAIO MARTE SOUZA	32240303808	CANOAGEM VELOCIDADE	1	Individual	Principal	SP	Piraju
1405	CAIO MORETTO BUONI	40831975873	CICLISMO	1	Individual	Principal	SP	Americana
1406	CAIO VINICIUS DA SILVA PEREIRA	28967317840	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SP	Limeira
1407	CAMILA GONZALEZ URURAHY	11884113737	NADO SINCRONIZADO	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1408	CAMILA SILVA BEZERRA	41326307819	TAEKWONDO	1	Individual	Principal	SP	Suzano
1409	CARINA MURASHIGE	33494668850	TENIS DE MESA	1	Individual	Principal	SP	São Vicente
1410	CARLA CRISTINA EVANGELISTI MOREIRA DA SILVA	37040661845	ESGRIMA	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1411	CARLA MICHEL	01756944008	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1412	CARLOS ANDRE DOS SANTOS ROCHA	14789899713	BOXE	1	Individual	Principal	ES	Vila Velha
1413	CARLOS HENRIQUE CAVEANHA	17192485837	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SP	São José do Rio Pardo
1414	CARLOS RAFAEL FONSECA VIANA	39979271892	TRIATLON	1	Individual	Principal	SP	São Carlos
1415	CARLOS RAMIREZ DE AZEVEDO SILVA PALA	10692407707	GINASTICA DE TRAMPOLIM	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1416	CARLOS ROBERTO FELIPE	61254487972	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	SC	Ituporanga
1417	CARLOS ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS	67726194049	ATLETISMO	1	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
1418	CARLOS ROBERTO PIO DE MORAES JUNIOR	38351195839	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1419	CARLOS VINICIUS CASTRO DOS SANTOS	15235854713	LEVANTAMENTO DE PESO	1	Individual	Principal	RJ	Belford Roxo
1420	CAROLAINA BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA	43199544835	NATACAO	1	Individual	Principal	SP	Marília
1421	CAROLINA APARECIDA ALVES	33066931897	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SP	Suzano
1422	CAROLINA DE OLIVEIRA LEAO	06172617508	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	BA	Salvador

1423	CAROLINE LIMA DE WULF	03306060186	REMO	1	Individual	Principal	DF	Brasília
1424	CASSIANO LHOPE'S MORENO	79790704100	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	BA	Salvador
1425	CIRO JOSE PORTO	10181045850	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	SP	Valinhos
1426	CLAUDEMIR DIAS DOS SANTOS	78104055904	ATLETISMO	1	Individual	Principal	PR	Londrina
1427	CLAUDIO HEINZ COMASSETTO	00518530000	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	RS	Taquara
1428	CLAUDIO JOSE CYRINO PEREIRA	35829460378	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	CE	Fortaleza
1429	CLEBER APARECIDO TEIXEIRA JUNIOR	09029308699	ATLETISMO	1	Individual	Principal	MG	Pirajuba
1430	CLENILZA BARBOSA GONSALVES	00483930105	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	MS	Campo Grande
1431	CLESIO LUIZ CUNHA	71300805900	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	SC	Guaramirim
1432	CLEYANDERSON LEAO DA SILVA	00362295204	LUTA OLÍMPICA	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1433	COSME HENRIQUE DOS SANTOS NASCIMENTO	44986320874	BOXE	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1434	CRISTIAN EGIDIO DA ROSA	06162617998	CICLISMO	1	Individual	Principal	PR	Paranavaí
1435	DAIANE BECKER DE OLIVEIRA	05338924900	NATACAO	1	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
1436	DANIELA CRISTINE LIONCO	06577034940	CICLISMO	1	Individual	Principal	PR	Cascavel
1437	DANIEL CHAVES DA SILVA	12478540789	ATLETISMO	1	Individual	Principal	RJ	Petrópolis
1438	DANIELE AIDEED DE LIRA BASTIERI	38130321831	BOXE	1	Individual	Principal	PE	Ipojuca
1439	DANIEL FRANCISCO DE ANDRADE	06198823440	LEVANTAMENTO DE PESO	1	Individual	Principal	PB	João Pessoa
1440	DANIELLA GUTERRES FIGUEIREDO	77666550200	NADO SINCRONIZADO	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1441	DANIEL MORGADO FERRARI	99179300197	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	RJ	Resende
1442	DANILA FERNANDA DE FREITAS RAMOS	32786941806	BOXE	1	Individual	Principal	SP	Mojí das Cruzes
1443	DAVI PONTAROLLI ROMEO	06196537954	CICLISMO	1	Individual	Principal	PR	Curitiba
1444	DAVI WILKER DE SOUZA	73945358191	ATLETISMO	1	Individual	Principal	MS	Campo Grande
1445	DEBORA BORGES CARNEIRO	08805092959	NATACAO	1	Individual	Principal	PR	Maringá
1446	DEBORA DA SILVA RODRIGUES CAMPOS	03221123701	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	SP	Praia Grande
1447	DENIS APARECIDO ROSA	34197422822	JUDO DE CEGOS	1	Individual	Principal	SP	Guarulhos
1448	DERIK LUIS BURBELLA	08083315907	ESGRIMA	1	Individual	Principal	PR	Pinhais
1449	DIEGO DAIBERT BARRETO DE ALEIDA	08177559699	TAEKWONDO	1	Individual	Principal	SP	São Caetano do Sul
1450	DIEGO FERREIRA DOS SANTOS	03466180538	JUDO	1	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
1451	DILIO PROCOPIO DAYRELL DRUMMOND DE ALVARENGA	97509434653	TIRO COM ARCO	1	Individual	Principal	MG	Juiz de Fora
1452	DIORGES JOSE WARMILING	05327453960	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SC	Lages
1453	DRIELLY NEVES DALTOE	14643208708	GINASTICA RÍTMICA	1	Individual	Principal	ES	Vila Velha
1454	EDEVALDO PEREIRA DA SILVA	03317257970	ATLETISMO	1	Individual	Principal	PR	Cruzmalina
1455	EDIVANIA BATISTA FERREIRA	05563516490	ATLETISMO	1	Individual	Principal	PE	Recife
1456	EDLENE DA SILVA FERNANDES	51037807553	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	BA	Lauro de Freitas
1457	EDUARDO CORDEIRO DE FARIAS	17635411500	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	BA	Salvador
1458	EDUARDO RUCIAN PRUDENTE CORREA	06263406836	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	SP	Ribeirão Preto
1459	EDUARDO YUDY BRITO SANTOS	23661684892	JUDO	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1460	EDVALDO SIMOES	07320512661	ATLETISMO	1	Individual	Principal	MG	Uberlândia
1461	EDWIN BENEDITO MONTENEGRO FILHO	04190531820	TIRO COM ARCO	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1462	EKTON DAMACENO DA SILVA	10125734433	ATLETISMO	1	Individual	Principal	PE	Tamandaré
1463	ELEUDIS DE SOUZA VALENTIM	36519710822	JUDO	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1464	ELTON PEDROZO DA SILVA	16078408801	CICLISMO	1	Individual	Principal	SP	Santa Bárbara d'Oeste
1465	EMERSON DOS SANTOS LOPES	07855929975	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SC	Lages
1466	EMERSON IGOR ZIN	97733733049	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	SC	Chapecó
1467	EMERSON MAEDA	34011484865	TENIS DE MESA	1	Individual	Principal	SP	Santos
1468	EMERSON WOLF MORETÃO	40478137885	CANOAGEM VELOCIDADE	1	Individual	Principal	SP	Piraju
1469	ERASMO SIQUEIRA ROSADO	97287571072	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	RS	Cruz Alta
1470	ERICA DA ROSA RODRIGUES	07597724950	NATACAO	1	Individual	Principal	PR	Curitiba
1471	ERIC DE ARAUJO MANCINI	23002382841	TENIS DE MESA	1	Individual	Principal	SP	Diadema
1472	ERIC KENJI JOUTI	40619134844	TENIS DE MESA	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1473	ERICK GILSON VIANNA JERONIMO	40560200862	BOBLED	1	Individual	Principal	SP	Araraquara
1474	ERIKA HELLEN MORAES FERREIRA	04432855355	JUDO	1	Individual	Principal	CE	Fortaleza
1475	ERIVALDO BATISTA PEREIRA	71081283149	ATLETISMO	1	Individual	Principal	DF	Brasília
1476	ERNESTO EPIFANIO MENDONCA	10496588761	ATLETISMO	1	Individual	Principal	ES	Serra
1477	ESTIVAN FALCAO FLORENTINO	16312159736	BOXE	1	Individual	Principal	SP	Guarulhos
1478	EVALDO MATHIAS BECKER MORAIS	02773640004	REMO	1	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
1479	EVALDO MIRANDA	09408303962	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	SC	Joinville
1480	EVELEN DE OLIVEIRA XAVIER	02987530145	ATLETISMO	1	Individual	Principal	MS	Campo Grande
1481	EZEQUIEL DE SOUZA CORREA	05771591947	HALTEROFILISMO	1	Individual	Principal	SP	Capivari de Baixo
1482	FABIANA HARUMI SUGIMORI	21885434839	NATACAO	1	Individual	Principal	SP	Campinas
1483	FABIANA SANTOS DE OLIVEIRA	36796604806	JUDO	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1484	FABIO RODRIGO SORGATTO	04568712920	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	SC	Caçador
1485	FELIPE SOARES DA SILVA	13554555703	REMO	1	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
1486	FELLIPERAPHAEL ARAKAWA FERREIRA	03924730113	GINASTICA ARTISTICA	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1487	FERNANDA FARINA MANSUR	02135297003	ESGRIMA	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1488	FERNANDA SAMPAIO CANJERANA VIEIRA	90300912153	BOXE	1	Individual	Principal	DF	Brasília
1489	FERNANDA SOARES DE SOUZA	82305200030	TAEKWONDO	1	Individual	Principal	ES	Vitória
1490	FERNANDES MANUEL DA SILVA	30926948806	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SP	Sorocaba
1491	FERNANDO FELLOWS DOURADO	03322376133	REMO	1	Individual	Principal	DF	Brasília
1492	FERNANDO MATTOS ARAUJO FERREIRA DE SOUZA	06916361760	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	RJ	Petrópolis
1493	FERNANDO MENEGHEL SILVEIRA MELLO	25133501897	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	SP	Piracicaba
1494	FERNANDO ROSA	62679775015	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	RS	Cruz Alta
1495	FILIFE PINHEIRO ESTEVES	04894450550	LUTA OLÍMPICA	1	Individual	Principal	BA	Salvador
1496	FLAMARION PEREIRA DA SILVA	81031963120	HIPISMO	1	Individual	Principal	GO	Santo Antônio do Descoberto
1497	FLAVIO CUNHA VIEIRA GONCALVES	04824294614	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	MG	Uberlândia
1498	FRANCISCO DANIEL COELHO DA SILVA	06191900430	ATLETISMO	1	Individual	Principal	PE	Petrolina
1499	FRANCISCO IRLANDIO DA SILVA	33876001862	SKELETON	1	Individual	Principal	SP	São Bernardo do Campo
1500	FRANCISCO JOSE SILVA DE OLIVEIRA	08293091444	NATACAO	1	Individual	Principal	RN	Natal
1501	FREDERICO DE CARVALHO CARNEIRO	93018053400	CICLISMO	1	Individual	Principal	PB	João Pessoa
1502	GABRIELA KRUSE	69366942091	BICICROSS	1	Individual	Principal	RS	Novo Hamburgo
1503	GABRIELA THAINA GRISS	09211858984	GINASTICA RÍTMICA	1	Individual	Principal	PR	Toledo
1504	GABRIEL CAMPOS ALVES DE MORAES	36575495877	REMO	1	Individual	Principal	SP	Cotia
1505	GABRIEL CRISTIANO SILVA DE SOUZA	35899059800	NATACAO	1	Individual	Principal	SP	Guarujá
1506	GABRIEL FEITEN	97117900091	NATACAO	1	Individual	Principal	RS	Três Coroas
1507	GABRIELLA GUTERRES FIGUEIREDO	77666577249	NADO SINCRONIZADO	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1508	GABRIEL PREUSSER NERY	04570282032	TENIS	1	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
1509	GESSICA VANUSA SANTOS DOS SANTOS	06991694533	REMO	1	Individual	Principal	PE	Recife
1510	GEVELYN CASSIA ALMEIDA DE QUADROS	00732765960	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SC	Balneário Camboriú
1511	GILBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA	36547255620	ATLETISMO	1	Individual	Principal	MG	Uberlândia
1512	GILLES RENNER DE OLIVEIRA LOPES	66489393387	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	CE	Fortaleza
1513	GILMARA SOL DO ROSARIO GONCALVES	28385686800	CICLISMO	1	Individual	Principal	SP	Santa Cruz das Palmeiras
1514	GIOVANI APARECIDO CAMILO	04472823608	ATLETISMO	1	Individual	Principal	DF	Brasília
1515	GIOVANI DOS SANTOS	06755814601	ATLETISMO	1	Individual	Principal	RJ	Petrópolis
1516	GIOVANNA DAZZI GALVARROS BUENO	13549287763	NADO SINCRONIZADO	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1517	GLAUCILEIA SANTOS DE OLIVEIRA	05501226642	ATLETISMO	1	Individual	Principal	MG	Uberlândia
1518	GRAZIELA BATAGLIA BARUFFALDI	41467537837	REMO	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1519	GRAZIELA PAULINO DOS SANTOS	70039736261	TIRO COM ARCO	1	Individual	Principal	AM	Manaus
1520	GRAZIELE JESUS DE SOUSA	40739804839	BOXE	1	Individual	Principal	SP	Mojí das Cruzes



1521	GUILHERME CEZARIO FELIX	11121682731	TAEKWONDO	1	Individual	Principal	ES	Vila Velha
1522	GUILHERME FACHIN DA CUNHA	01859364071	TENIS	1	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
1523	GUILHERME SPINELLI	22577592817	TENIS DE MESA	1	Individual	Principal	SP	São José dos Campos
1524	GUSTAVO DA SILVA TAVARES	08733407444	HALTEROFILISMO	1	Individual	Principal	RN	Natal
1525	GUSTAVO DE OLIVEIRA DA SILVA	09073575982	CICLISMO	1	Individual	Principal	PR	Curitiba
1526	GUSTAVO JOAO DOS SANTOS NUNES	03106045914	ESGRIMA	1	Individual	Principal	PR	Curitiba
1527	GUSTAVO LUIZ MAFFESSONI	03905270927	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	SC	Caçador
1528	GUSTAVO MINAMI USHISIMA	43237162817	TENIS DE MESA	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1529	HALYSON HENRIQUE FERREIRA	09701812646	Mountain Bike	1	Individual	Principal	MG	Patrocínio
1530	HANS CORNELIUS GUILHERME GRAHN	35587930807	SKI ALPINO	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1531	HAROLDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS	23038160334	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	CE	Caucaia
1532	HELICIO LUIZ JAIME GOMES PERILO	37772368100	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	GO	Goiânia
1533	HENRIQUE DE MORAIS ROCHEL	36385803856	ESGRIMA	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1534	HENRIQUE DUARTE HADDAD	12066277789	VELA	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1535	HERMANNY LIMA SAMUEL DE ALMEI-DA	74764071720	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	DF	Brasília
1536	HUGO DE OLIVEIRA DA CUNHA	13223243798	LUTA OLÍMPICA	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1537	ILKA GOMES GODINHO CASTANHEIRA	03942358786	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	RJ	Niterói
1538	INGRID SIMAO SOUTO MAIOR	12900040728	GINASTICA DE TRAM-POLIM	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1539	IOMAR SANTOS BARBOSA	85910291513	ATLETISMO	1	Individual	Principal	BA	São Francisco do Conde
1540	ISABELA DE REZENDE XAVIER	05127757613	TIRO COM ARCO	1	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
1541	ISIS PAES DA CRUZ	03660208116	ATLETISMO	1	Individual	Principal	MT	Cuiabá
1542	IVAN FANTINI	11151857807	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1543	IVANILDO ALVES DE VASCONCELOS	76742369434	NATACAO	1	Individual	Principal	PE	Jaboatão dos Guararapes
1544	IVAN SABINO	36749859852	JUDO	1	Individual	Principal	SP	São Caetano do Sul
1545	IVONEI BORGES	04549720913	NATACAO	1	Individual	Principal	SC	Xanxerê
1546	JACIEL ANTONIO PAULINO	26761368871	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SP	Santos
1547	JACQUELINE DE NAZARE SANTOS SILVA	38578946871	BOBSLED	1	Individual	Principal	SP	Pindamonhangaba
1548	JADY MARTINS MALAVAZZI	06023682944	CICLISMO	1	Individual	Principal	DF	Brasília
1549	JAISON SANDRO SANTIN	76258823904	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	SC	Chapécó
1550	JANAINA AZEVEDO GONZALES AGUILE-RA	06722633942	ESGRIMA	1	Individual	Principal	PR	Curitiba
1551	JANAINA CAMPOS DE CARVALHO BE-DRAN	03770148690	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	AL	Maceió
1552	JANICE GIL TEIXEIRA	35571500034	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1553	JARLIE ALVES SILVA	80872603687	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	MG	Uberlândia
1554	JEAN CARLOS DOLBERTH MACHADO	06510040980	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SP	Jundiá
1555	JEAN CASSEMIRO ROSA	37790132822	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1556	JEAN DANIEL PEGOLO	16691845870	TIRO COM ARCO	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1557	JEANGLESTON MARTINS DA SILVA	85018902353	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	CE	Maracanau
1558	JEFFERSON RICARDO SPIMPOLO	21320875807	CICLISMO	1	Individual	Principal	SP	São José do Rio Preto
1559	JESSICA DE OLIVEIRA HENRIQUES	12298805776	LUTA OLÍMPICA	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1560	JESSICA NOUTEL GONCALVES	12674989785	NADO SINCRONIZADO	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1561	JESSICA ROBERTI DA SILVA	34467927832	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1562	JESSICA SILVA SILVEIRA	14795273782	GINASTICA RITMICA	1	Individual	Principal	ES	Vila Velha
1563	JOAO PAULO BARRETO	08481489670	ATLETISMO	1	Individual	Principal	MG	Araxá
1564	JOAO PAULO BARRETO	02234984599	ATLETISMO	1	Individual	Principal	PE	Petrolina
1565	JOAO PEDRO FREITAS CERVONE	42823328831	NATACAO	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1566	JOAO TIAGO DE TOLEDO FERRAZ SILVEI-RA	22044200856	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	SP	Bauru
1567	JOAO VICTOR TAKEIJI MINAKAWA DA SILVA	07492293143	PATINACAO NO GELO	1	Individual	Principal	SP	Santo André
1568	JOHNATAN MINEIRO SANTOS	22322261823	CICLISMO	1	Individual	Principal	SP	São José do Rio Preto
1569	JONAS ALVES DA SILVA	26582720813	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SP	Cubatão
1570	JONATAS BERNARDO BARBOSA	03421947120	ATLETISMO	1	Individual	Principal	DF	Brasília
1571	JONY NOSSOL	02372569910	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	SC	Blumenau
1572	JORGE DIODI NAKASHITA	44473249115	JUDO DE CEGOS	1	Individual	Principal	MS	Campo Grande
1573	JORGE LUIS CAMARGO FONSECA	04826349955	TRIATLON	1	Individual	Principal	SC	Rio Negrinho
1574	JORGE MAICON SANTOS ROSSI	37533306805	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SP	Cubatão
1575	JORGE VEIGA MARTINS	12275663797	ATLETISMO	1	Individual	Principal	RJ	Duque de Caxias
1576	JOSE BRUNO DE SANTANA	08403431406	ATLETISMO	1	Individual	Principal	PE	Camaragibe
1577	JOSE CARLOS VENDRUSCOLO JUNIOR	16709805883	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	SP	Ribeirão Preto
1578	JOSE FERNANDES DE MACEDO	08315088416	ATLETISMO	1	Individual	Principal	RN	Santa Cruz
1579	JOSE HENRIQUE CAMPOS MATTOS	34607745847	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1580	JOSE LUIZ PERDIGAO MAIA	13598818750	NATACAO	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1581	JOSE MARCILENO FERREIRA	73064289187	ATLETISMO	1	Individual	Principal	DF	Brasília
1582	JOSE MATIAS GONCALVES DE ABREU	07709287654	VELA ADAPTADA	1	Individual	Principal	MG	Contagem
1583	JOSENILDO ALEXANDRE DA SILVA	67165583491	HALTEROFILISMO	1	Individual	Principal	RN	Natal
1584	JOSE SERGIO DE LIMA	95906983368	ATLETISMO	1	Individual	Principal	CE	Cascavel
1585	JOSE TALVANES ALVES DOS SANTOS	05411442435	ATLETISMO	1	Individual	Principal	AL	Maceió
1586	JUAN GONCALVES NOGUEIRA	36590462801	BOXE	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1587	JULIA DE ALMEIDA WEISS	06281539966	NATACAO	1	Individual	Principal	SP	Indaiatuba
1588	JULIANA DE FREITAS DINIZ	88179800300	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	PI	Parnaíba
1589	JULIANA SOUZA DE OLIVEIRA	01202927181	ATLETISMO	1	Individual	Principal	MG	Uberlândia
1590	JULIANO FIORENTIN MIRANDA	06642016955	TENIS DE MESA	1	Individual	Principal	PR	Francisco Beltrão
1591	JULIA SAGGESE PINTO CAMPOS	12033662721	NADO SINCRONIZADO	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1592	JULIO CESAR PEREIRA LEITE	33399053800	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SP	Taubaté
1593	KAIQUE MILANI MARIN	13197719638	BICICROSS	1	Individual	Principal	MG	Poços de Caldas
1594	KAREM DOS SANTOS	14598495740	TAEKWONDO	1	Individual	Principal	RJ	Angra dos Reis
1595	KARINA FERNANDES MAIA	07844338954	ESGRIMA	1	Individual	Principal	PR	Piraquara
1596	KATE CRISTINA ALVES SILVA OLIVEIRA	28064995850	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1597	KENEDY ANDERSON MORAES PEDROSA	01219364223	LUTA OLÍMPICA	1	Individual	Principal	AM	Manaus
1598	KENNED BATISTA JUSTINO	06903695656	ATLETISMO	1	Individual	Principal	MG	Uberaba
1599	KESYA EVELYN VIDAL	38373893830	TENIS DE MESA	1	Individual	Principal	PR	Curitiba
1600	LAIS NUNES DE OLIVEIRA	04105838121	LUTA OLÍMPICA	1	Individual	Principal	SP	Osasco
1601	LARISSA APARECIDA FERRARI OLIVEI-RA	42841033856	TIRO COM ARCO	1	Individual	Principal	SP	Guarulhos
1602	LEANDRO SILVA DOS SANTOS	01604938544	BOXE	1	Individual	Principal	BA	Salvador
1603	LEIDIANE RESENDE LIMA	22876744899	NATACAO	1	Individual	Principal	SP	Diadema
1604	LEONARDO FELLOWS DOURADO	03322676102	REMO	1	Individual	Principal	DF	Brasília
1605	LEONARDO LUCAS CURCEL	08869694925	CANOAGEM SLALOM	1	Individual	Principal	PR	Foz do Iguaçu
1606	LETICIA CHERPE DE SOUZA	43891838859	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1607	LETICIA FARIAS MEDINA DO AMARAL	02346034100	TAEKWONDO	1	Individual	Principal	PR	Londrina
1608	LIDNEY MAZZEO CASTRO	31994878827	TENIS DE MESA	1	Individual	Principal	SP	Santos
1609	LILIANE MENEZES LACERDA	10503239712	LEVANTAMENTO DE PE-SO	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1610	LINDINALVA SARAIVA DA SILVA	70352194472	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SP	Cubatão
1611	LISIANE NARDES	02169956980	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	SC	Joinville
1612	LUA MANCERA BARBOSA	36239360813	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SP	Campinas
1613	LUANA DE SOUZA FAGUNDES	84773405015	REMO	1	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
1614	LUANA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	40301201803	Mountain Bike	1	Individual	Principal	SP	Itu
1615	LUAN LONER ANDUTA DE OLIVEIRA	44088003845	TENIS DE MESA	1	Individual	Principal	SP	São Bernardo do Campo
1616	LUCAS BORTOLOTTTO	80429823053	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	RS	São Miguel das Missões
1617	LUCAS DE ABREU MARTINS	40378234897	BOXE	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1618	LUCAS DE PAULA SETUBAL	07886562950	REMO	1	Individual	Principal	SC	Florianópolis
1619	LUCAS EDUARDO ALVES DE BORBA	09330757901	Mountain Bike	1	Individual	Principal	SC	Ibirama
1620	LUCAS GUIMARAES PAGANI	22182680861	REMO	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1621	LUCAS RAPACH	01933859024	ESGRIMA	1	Individual	Principal	RS	Canoas

1622	LUCIANA DE JESUS DIAS	06655158630	ATLETISMO	1	Individual	Principal	MG	Betim
1623	LUCIANO VAZ ALVARENGA	96014350691	TIRO COM ARCO	1	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
1624	LUCIENE ANTONIA DE JESUS	59913622115	ATLETISMO	1	Individual	Principal	DF	Brasília
1625	LUIS EDUARDO SANTANA	07673456656	LEVANTAMENTO DE PESO	1	Individual	Principal	MG	Viçosa
1626	LUIS FERNANDO DA CRUZ	36781147846	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SP	São José do Rio Pardo
1627	LUIS RENATO DE CARVALHO LEITE CAMPOS	01835384714	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1628	LUIZA ALTMANN	48359336806	GOLFE	1	Individual	Principal	SP	Indaiatuba
1629	LUIZA CHUNG LEE	41004069839	ESGRIMA	1	Individual	Principal	SP	Cotia
1630	LUIZ ANTONIO MESQUITA MARCONI	01693423952	CICLISMO	1	Individual	Principal	PR	Curitiba
1631	LUIZA RODRIGUES RIOS	01060206099	NATACAO	1	Individual	Principal	RS	Pelotas
1632	LUIZA SAGRETE WANDERLEY	14712370793	NADO SINCRONIZADO	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1633	LUIZ TEIXEIRA DE MORAIS JUNIOR	93810679615	ATLETISMO	1	Individual	Principal	MG	Araxá
1634	LUNIER CARVALHO SALIS	01032710667	ATLETISMO	1	Individual	Principal	MG	Uberlândia
1635	LUZETE PEREIRA FERNANDES	83892680191	HIPISMO	1	Individual	Principal	DF	Brasília
1636	MACIEL COSTA DA SILVA	13007797721	REMO	1	Individual	Principal	RJ	Nova Iguaçu
1637	MAICO FERREIRA DOS SANTOS	06352127576	CANOAGEM VELOCIDADE	1	Individual	Principal	BA	Itacaré
1638	MAIRA HENDI DE MORAES BAROBOSA	33887137825	CICLISMO	1	Individual	Principal	SP	Lençóis Paulista
1639	MATTHE GARROUX MARTINS	46492273800	REMO	1	Individual	Principal	SP	Osasco
1640	MALVEDIL BOMFIM NETO	86013051569	BOXE	1	Individual	Principal	BA	Salvador
1641	MANOEL LEOPOLDO CARNEIRO DA CUNHA FILHO	08736950467	TAEKWONDO	1	Individual	Principal	PE	Paulista
1642	MARCELO DE CAMPOS RORIZ JUNIOR	00128957174	TIRO COM ARCO	1	Individual	Principal	GO	Goiânia
1643	MARCELO DE SOUZA FERRAZ	05189838978	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SC	Balneário Camboriú
1644	MARCIO SANTOS DOS SANTOS	00151401055	NATACAO	1	Individual	Principal	PR	Curitiba
1645	MARCO HELDER CHRISTONI	12532109858	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	AL	Maceió
1646	MARCO MOREIRA MARTINS	06081242900	REMO	1	Individual	Principal	SC	Florianópolis
1647	MARCOS DE FARIA CARDOSO	26065597899	ESGRIMA	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1648	MARCOS HENRIQUE EVARISTO	07904990962	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SC	Joinville
1649	MARCOS PAULO CARIA	03459061600	ATLETISMO	1	Individual	Principal	MG	Uberaba
1650	MARCOS ROBERTO RIBEIRO	21891764845	CICLISMO	1	Individual	Principal	SP	Jacaré
1651	MARCOS VINICIUS ANDRADE BATISTA	23557738825	SNOWBOARD	1	Individual	Principal	SP	Santo Anastácio
1652	MARESSA CALMON RODRIGUES	12220506762	NATACAO	1	Individual	Principal	RJ	Nova Iguaçu
1653	MARIA DAYANNE DA SILVA	08691781483	NATACAO	1	Individual	Principal	MG	Uberlândia
1654	MARIA EDUARDA VIDAL WERNECK PEREIRA	12519195703	NADO SINCRONIZADO	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1655	MARIA EDUARDA WOLF CAVALCANTI	12265025712	NADO SINCRONIZADO	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1656	MARIA JOSE GONCALVES DE ALMEIDA	09603197866	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SP	Americana
1657	MARIA LUZINEIDE SANTOS DE OLIVEIRA	87424363468	HALTEROFILISMO	1	Individual	Principal	RN	Natal
1658	MARILENE SILVA BARBOSA	49801112549	REMO	1	Individual	Principal	BA	Salvador
1659	MARILIA GABRIELA DANTAS ISIDORO	38007581804	NATACAO	1	Individual	Principal	SP	Ferraz de Vasconcelos
1660	MARINA CANETTA GOBBI	34859973828	TIRO COM ARCO	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1661	MARINA MICHELIN	01009004964	TENIS DE MESA	1	Individual	Principal	SP	Piracicaba
1662	MARINA RODRIGUES DE MORAES LEMOS	10740186809	TIRO COM ARCO	1	Individual	Principal	SP	Mairiporã
1663	MARIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR	29389551897	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1664	MARTA BAEZA CENTURION	17518729717	ESGRIMA	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1665	MAURICEIA BATISTA PIRES	31948692805	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SP	Ribeirão Preto
1666	MAURICIO BIELINSKI KNAPP	06667798990	CICLISMO	1	Individual	Principal	PR	Ponta Grossa
1667	MAURICIO PETRONILIO DE ARAUJO	10154671134	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	DF	Brasília
1668	MAURO EVARISTO DE SOUSA	50575635649	ATLETISMO	1	Individual	Principal	MG	Uberlândia
1669	MICHAEL DOGLAS DE LIMA RODRIGUES	09618652459	TAEKWONDO	1	Individual	Principal	PB	Santa Rita
1670	MICHAEL DOUGLAS GERALDO DE CAMPOS	40366702807	TAEKWONDO	1	Individual	Principal	SC	São Bento do Sul
1671	MICHEL JOSE BATISTA	06735033647	ATLETISMO	1	Individual	Principal	MG	Uberlândia
1672	MICHEL OMETTO DE MACEDO	07295851151	SKI ALPINO	1	Individual	Principal	SP	Piracicaba
1673	MIGUEL LEITE VALENTE	11673701639	NATACAO	1	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
1674	MIRIAM TERESINHA TAVARES HATANO	17918164873	TRIATLON	1	Individual	Principal	SP	Suzano
1675	MIRIELE LOPES OLIVEIRA GONCALVES	42610688857	NATACAO	1	Individual	Principal	SP	Marília
1676	MONIQUE EVELLIN RODRIGUES GOMES	14805360755	TIRO COM ARCO	1	Individual	Principal	RJ	Maricá
1677	MONIZE CAROLINE GMACH	07483158964	GINASTICA RITMICA	1	Individual	Principal	PR	Toledo
1678	NAIRA SATHIYO FERREIRA SILVA	43616648890	ESGRIMA	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1679	NANILZA DOS SANTOS SILVA	06267659437	ATLETISMO	1	Individual	Principal	PE	Petrolina
1680	NATANA KELLY CIVA CAURIO	10399604995	TAEKWONDO	1	Individual	Principal	SC	Itajaí
1681	NATHALY JUNKO SHIMIZU KURATA	41084401886	TENIS	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1682	NATHASSIA AMARAL DE SOUZA	02281625133	TAEKWONDO	1	Individual	Principal	MS	Corumbá
1683	NAUANE NUNES DE PAULO	07018798663	ATLETISMO	1	Individual	Principal	MG	Uberlândia
1684	NAYARA CRISTINA ANDRADE SILVA NASCIMENTO	36440972839	BOXE	1	Individual	Principal	SP	São Vicente
1685	NELIO PEREIRA DE ALMEIDA	02688907492	NATACAO	1	Individual	Principal	RN	Natal
1686	NELSON SILVA DE MORAES	03659691259	TIRO COM ARCO	1	Individual	Principal	AM	Manaus
1687	NELY MILAN TERADA ACQUESTA	11509656812	TIRO COM ARCO	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1688	NEWTON ALVARES BREIDE	18046347000	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	DF	Brasília
1689	NICKOLLAS SOUZA RIBEIRO	41867003899	TAEKWONDO	1	Individual	Principal	SP	Santos
1690	NICOLAS FALCAO CAVALHEIRO	02930067098	TENIS	1	Individual	Principal	RS	Caxias do Sul
1691	NICOLAS MASSAO FERREIRA SILVA	39449217807	ESGRIMA	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1692	NILWELN CRISTINA DE SOUZA DE OLIVEIRA	44778981855	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SP	Marília
1693	NOURANY MARCELLY TAVARES DE BARROS	99353911249	ATLETISMO	1	Individual	Principal	MT	Cuiabá
1694	OSCAR JOSE GUTIERREZ JUNIOR	02855749069	TENIS	1	Individual	Principal	RS	Canoas
1695	OSMAR GUZATTI DENGÓ	02958601978	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	SC	Lages
1696	PAMELA ALENCAR DE SOUZA	43422057854	NATACAO	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1697	PATRICIA KATARINE DA SILVA HAEHNER	09192593917	GINASTICA RITMICA	1	Individual	Principal	PR	Toledo
1698	PAULO HENRIQUE ANDRADE	02888244152	ATLETISMO	1	Individual	Principal	MS	Dourados
1699	PAULO OTAVIO ALVES ASHDANI	11258693640	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	MG	Araxá
1700	PAULO ROBERTO CORREIA BUTZLOFF	07948542817	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	SP	Campinas
1701	PAULO SANTOS CARVALHO	02990537503	BOXE	1	Individual	Principal	SP	Campinas
1702	PEDRO ALVARO SANTOS DE LIMA	01597867543	BOXE	1	Individual	Principal	BA	Salvador
1703	PEDRO HENRIQUE DRUMMOND GONDIN MEIRELLES	14467047778	REMO	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1704	PIERRE OBERSON DE SOUZA	01512608009	ESGRIMA	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1705	POLIANA FATIMA SOUSA DE JESUS	08040852692	ATLETISMO	1	Individual	Principal	MG	Uberaba
1706	PRISCILA CRISTINA CAVALCANTE DE SOUZA	10819785709	NATACAO	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1707	PRISCILA DO NASCIMENTO DIAS	35239842892	TENIS DE MESA	1	Individual	Principal	SP	Santos
1708	PRISCILA PIRES DE CARVALHO ROCHA	06592130601	TIRO COM ARCO	1	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
1709	PRISCILLA ANDREIA STEVAUX CARNAVAL	42931033847	BICICROSS	1	Individual	Principal	SP	Sorocaba
1710	RAFAEL AUGUSTO BUZACARINI	35012182812	JUDO	1	Individual	Principal	SP	São Caetano do Sul
1711	RAFAELMATEUS DA SILVA	36400236848	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SP	Nova Odessa



1712	RAFAEL MATURANO CORO	00064566005	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	RS	Tupanciretã
1713	RAIMUNDA DA SILVA FERREIRA	46574654491	ATLETISMO	1	Individual	Principal	RN	Natal
1714	RAIMUNDA NECY PINHEIRO PARENTE	22057579387	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	CE	Fortaleza
1715	RAMIDES VOIGT	75071010968	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	SC	Timbó
1716	RAPHAEL LINS DE MAGALHAES	01204112100	JUDO	1	Individual	Principal	SP	Santo André
1717	RAPHAEL PATRICK DA SILVA	86484974004	REMO	1	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
1718	RAUNY LEONARDO SILVEIRA GONCALVES	08007849955	CICLISMO	1	Individual	Principal	PR	Maringá
1719	REBECA DO NASCIMENTO FONSECA	01224272200	CICLISMO	1	Individual	Principal	AM	Manaus
1720	REBECA DOS SANTOS ARAUJO	40455891800	NATACAO	1	Individual	Principal	SP	Praia Grande
1721	RENAN JESUS NUNES	01178829090	JUDO	1	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
1722	RENATA FAVILLA DE PAULA SANDER	10733569650	NATACAO	1	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
1723	RENATTA MOLINA	23356425889	JUDO DE CEGOS	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1724	RENE CAMPOS PEREIRA	80324908504	REMO	1	Individual	Principal	BA	Salvador
1725	RICARDO AUGUSTO GOMES DA COSTA	92958060772	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1726	RICARDO BRUGGMANN MUHLE	80365876020	REMO	1	Individual	Principal	SC	Florianópolis
1727	RICARDO COSTA DE OLIVEIRA	93099533149	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SP	São Caetano do Sul
1728	RICARDO LUIZ DANEU FERNANDES	41141326515	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	BA	Lauro de Freitas
1729	RICARDO SERPA DE SOUZA	06660090584	ATLETISMO	1	Individual	Principal	DF	Brasília
1730	RILDO CARLOS PINTO SALDANHA	98852418253	ATLETISMO	1	Individual	Principal	PA	Belém
1731	RIVANDER SANTOS DA SILVA	00914075241	ATLETISMO	1	Individual	Principal	AM	Manaus
1732	ROBERTO AGUIAR MALTA	81087187753	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
1733	ROBSON FERREIRA DA SILVA	05406091700	Mountain Bike	1	Individual	Principal	RJ	Mendes
1734	ROBSON RIBEIRO DIAS	31467389889	CICLISMO	1	Individual	Principal	SP	Registro
1735	RODOLPHO DUARTE PERISSE MOREIRA	59524618753	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	RJ	Armação dos Búzios
1736	RODRIGO DE CARVALHO GUEDES	09676790877	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	SP	Campinas
1737	RODRIGO PEREIRA DO NASCIMENTO	08582115997	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SC	Itajaí
1738	RONALDO JUNIO DA CRUZ BEZERRA	75707063153	NATACAO	1	Individual	Principal	SP	Indaiatuba
1739	RONALDO SERGIO FREUND	66441684772	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1740	ROSENILDA AOYAMA	81074794168	ATLETISMO	1	Individual	Principal	MS	Dourados
1741	RUBEN OLIMPIO FARIAS	05679661942	ATLETISMO	1	Individual	Principal	PR	Ribeirão do Pinhal
1742	RUDICLEI DAL CIM	64959384972	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	SC	Chapeco
1743	RUTH GAGRIELY DE OLIVEIRA	70682447420	ATLETISMO	1	Individual	Principal	RN	Natal
1744	SAMANTA DE ALMEIDA BATISTA SOARES	40424869837	JUDO	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1745	SAMYRA ZUMAK DE MELLO	12242018760	GINASTICA RITMICA	1	Individual	Principal	ES	Vitória
1746	SANDRAERLEIA GARCIA RAMOS	99458144272	BOXE	1	Individual	Principal	AM	Manaus
1747	SANDRA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	90664388191	ATLETISMO	1	Individual	Principal	DF	Brasília
1748	SANDRO VARELO DE OLIVEIRA	03910643477	ATLETISMO	1	Individual	Principal	PE	Paulista
1749	SARA APARECIDA PANSERI VICENTIN DOS SANTOS	22471927858	TENIS DE MESA	1	Individual	Principal	SP	Jacareí
1750	SERGIO SANTOS DANTAS	01576148599	BOXE	1	Individual	Principal	BA	Camaçari
1751	SIDNEY CORREIA ALMEIDA FILHO	04035184314	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	CE	Fortaleza
1752	SILVANA SANTOS FERREIRA	17311724864	PARACANOAGEM	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1753	SIMONE DE SOUZA SANTOS	39483662842	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1754	SIMONE PASTUSIAK	07898144716	PATINACAO ARTISTICA	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1755	SONIA MARIA PEREIRA DE GOUVEIA	28701682415	ATLETISMO	1	Individual	Principal	AL	Maceió
1756	SOPHIA INAIMO CHOW	43555588870	TENIS	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1757	STEPHANIE TAMISO DEL TRONO GROSCH	32991839821	ESGRIMA	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1758	SUELEN MARCHESKI DE OLIVEIRA	01830129090	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SC	Balneário Camboriú
1759	SUMAIA ALI DOS SANTOS RIBEIRO	21513447890	CICLISMO	1	Individual	Principal	SP	Guarulhos
1760	SUZANA NAHIRNEI	08108001951	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SC	Blumenau
1761	TAINARA AURELIANO DA LUZ	42662250836	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SP	Marília
1762	TAISE ZIMMERMANN	03036334173	ATLETISMO	1	Individual	Principal	MS	Dourados
1763	TAMARA OAKES OLIVEIRA	13289312771	BOXE	1	Individual	Principal	ES	Vila Velha
1764	TAMIRIS HINTZ	09882980902	TRIATLON	1	Individual	Principal	SC	Joinville
1765	TAYNNA TAYGMA SANTOS CARDOSO	98030540230	BOXE	1	Individual	Principal	SP	Jundiá
1766	TEREZINHA MULATO DOS SANTOS	00061143421	HALTEROFILISMO	1	Individual	Principal	RN	Natal
1767	THAIS CRISTINA GOMES DA SILVA	39907355860	BOXE	1	Individual	Principal	SP	São Vicente
1768	THIAGO ALMEIDA	08017168705	REMO	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1769	THIAGO DO ROSARIO ANDRE	15190062767	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SP	Jundiá
1770	THIAGO DUARTE NARDIN	36554330852	CICLISMO	1	Individual	Principal	SP	Ribeirão Preto
1771	THIAGO FONSECA DOS SANTOS	69465266191	HIPISMO	1	Individual	Principal	DF	Brasília
1772	THIAGO LIBORIO ROMANELLI	25985323846	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	SP	Piracicaba
1773	THIAGO PRACHEDES ODOCIO	37054337840	NATACAO	1	Individual	Principal	SP	São José do Rio Preto
1774	THOMAS BECKER	06159172913	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	SC	Brusque
1775	THYAGO JORGE DE FREITAS PEREIRA	01764475470	TAEKWONDO	1	Individual	Principal	RN	Natal
1776	THYAGO MARCOS SANTOS MOURA	01540899403	ATLETISMO	1	Individual	Principal	PE	Recife
1777	TIAGO ZUCCA MATTHES	26713806821	TRIATLON	1	Individual	Principal	SP	Ribeirão Preto
1778	TUI FRANCISCO ANDRADE DE OLIVEIRA	09243883666	VELA ADAPTADA	1	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
1779	UALACE DE ALMEIDA ARCANJO	02305217544	BOXE	1	Individual	Principal	BA	Salvador
1780	ULISSES LEAL FREITAS	99368560587	CICLISMO	1	Individual	Principal	SE	Aracaju
1781	UZIEL CORREIA DE SANTANA JUNIOR	06574164524	LUTA OLIMPICA	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1782	VALCIR ANTUNES TOMAZ	02548464911	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SC	Lages
1783	VALDIR ABEL	49334514949	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	SC	Tubarão
1784	VALQUIRIA ALESSANDRA BENTO PARDAL	33161943805	CICLISMO	1	Individual	Principal	SP	Iracemápolis
1785	VANESSA COZZI	32740051859	REMO	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1786	VERA LUCIA MARTINS MAZZILLI	26647699104	HIPISMO	1	Individual	Principal	DF	Brasília
1787	VICENTE ANTONIO DE JESUS FILHO	55216420134	ATLETISMO	1	Individual	Principal	DF	Brasília
1788	VICTOR HUGO COSTA DE SOUZA	17989501708	BOXE	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1789	VICTOR HUGO RIBEIRO COLONESE	03997797528	MARATONA AQUATICA	1	Individual	Principal	SP	Santos
1790	VICTORIA PACHECO MACHADO	70646910787	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1791	VINICIUS PEREIRA VITORIA	12990772774	LEVANTAMENTO DE PESO	1	Individual	Principal	RJ	Mesquita
1792	VITORIA ALVES DA PAZ	05846740154	ATLETISMO	1	Individual	Principal	DF	Brasília
1793	VITOR SEIJI ISHIY	39501320820	TENIS DE MESA	1	Individual	Principal	SP	São Bernardo do Campo
1794	VIVIANE SOUZA DE LIMA	29269976807	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SP	São José do Rio Preto
1795	WALDECI SILVA DE SOUSA	71390995291	LUTA OLIMPICA	1	Individual	Principal	AM	Manaus
1796	WALDIR ALVARENGA JUNIOR	70807663549	NATACAO	1	Individual	Principal	ES	Vitória
1797	WALLACE ANTONIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	10491190700	ATLETISMO	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1798	WALTER JOSE DE ALMEIDA	54009723653	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	MG	Contagem
1799	WASHINGTON ASSIS DO NASCIMENTO JUNIOR	16502497721	ATLETISMO	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1800	WAYNER CESAR DE OLIVEIRA	35040677804	TAEKWONDO	1	Individual	Principal	SP	Guarulhos
1801	WEDIELSON ANTONIO DE MOURA SOUSA	09872158681	ATLETISMO	1	Individual	Principal	MG	Uberlândia
1802	WELLINGTON FERNANDES DOS SANTOS	10805903666	ATLETISMO	1	Individual	Principal	MG	Uberlândia
1803	WELLYDA REGISLEYNE DOS SANTOS RODRIGUES	44526356875	CICLISMO	1	Individual	Principal	SP	Pereira Barreto
1804	WENDEL SILVA SOARES	84587962104	ATLETISMO	1	Individual	Principal	DF	Brasília
1805	WESLEY REBOUCAS MATOS	60044726384	TRIATLON	1	Individual	Principal	CE	Fortaleza
1806	WESLEY SILVERIO DOS SANTOS	46521928864	NATACAO	1	Individual	Principal	SP	Paraguacu Paulista
1807	WILLIAN DE SA SANTOS	05160011595	NATACAO	1	Individual	Principal	SE	Aracaju
1808	WILLIAN KARLOS GIARETTON	02667424085	REMO	1	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
1809	WILLIAN ROSSETIM HEUSI	04891758996	CICLISMO	1	Individual	Principal	PR	Curitiba



1810	YEZZA SANTOS SOUSA	32181509816	REMO	1	Individual	Principal	SP	São Paulo
1811	YMANITU GEON DA SILVA	04128671924	TENIS EM CADEIRA DE RODAS	1	Individual	Principal	SC	Tijucas
1812	ADEMAR ALVES DOS SANTOS	75456052334	NATACAO	2	Individual	Principal	PA	Marabá
1813	ADEMIR DA SILVA JUNIOR	36985085830	BICICROSS	2	Individual	Principal	SP	Americana
1814	ADIL HENDRESSON BARROS MACHADO	44004791880	LUTA OLÍMPICA	2	Individual	Principal	SP	Osasco
1815	ADRIANA BEZERRA DOS SANTOS	31100560890	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	Sertãozinho
1816	ADRIANA VILELA	01795165901	REMO	2	Individual	Principal	SC	Florianópolis
1817	AFONSO GOMES DE OLIVEIRA REGO	04216972454	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	AL	Maceió
1818	AGNALDO FRANCISCO DA SILVA	05688681454	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	Paulínia
1819	AGUINALDO CESAR ALVES DE OLIVEIRA	68422024934	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SC	Joinville
1820	AILSON DA SILVA FEITOSA	95735470230	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
1821	AILTON DE ANDRADE BENTO DE SOUZA	01035598418	HALTEROFILISMO	2	Individual	Principal	PB	Bayeux
1822	ALDRIA DO SOCORRO SOARES DA SILVA	88947017272	CANOAGEM VELOCIDADE	2	Individual	Principal	PA	São Domingos do Capim
1823	ALEF DE SOUZA FERNANDES	02681758297	NATACAO	2	Individual	Principal	AC	Rio Branco
1824	ALENICE MARIA DE JESUS	92891578104	TENIS DE MESA	2	Individual	Principal	GO	Goiânia
1825	ALESSANDRA NOBRE RESENDE	19268668866	TIRO COM ARCO	2	Individual	Principal	SP	Mauá
1826	ALESSANDRO ALEXANDRINO DOS SANTOS	35229123818	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	Várzea Paulista
1827	ALESSANDRO FABIANO DE OLIVEIRA	11781895899	JUDO DE CEGOS	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
1828	ALESSANDRO FERREIRA SANTOS GUIMARAES	41251438890	CICLISMO	2	Individual	Principal	SP	Ribeirão Preto
1829	ALEXANDRA DE CASSIA SILVA	21264654898	TIRO COM ARCO	2	Individual	Principal	SP	Campinas
1830	ALEXANDRE MIRAGIA DE ARAUJO	14374297855	TENIS DE MESA	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
1831	ALEXANDRE PEREIRA GOUVEA	08743467709	HALTEROFILISMO	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1832	ALEXANDRE TSUYOSHI TSUCHIYA	41260535819	TENIS	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
1833	ALEX FABIANO DE OLIVEIRA	25940140874	HIPISMO	2	Individual	Principal	SP	Morungaba
1834	ALEX SANDRO APARECIDO DE SOUZA	25682673808	ESGRIMA	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
1835	ALEXSANDRO DO NASCIMENTO DE MELO	06980162977	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
1836	ALICE TAMIRYS LEITE DE MELO	09731629459	CICLISMO	2	Individual	Principal	SP	Americana
1837	ALINE ALMEIDA PIRES	05679714906	LUTA OLÍMPICA	2	Individual	Principal	PR	Curitiba
1838	ALINE KNEUBL ANDREUSSI	08524266902	REMO	2	Individual	Principal	SC	Florianópolis
1839	ALINE RENATA ABACHERLI	37624076810	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	Taubaté
1840	ALIRIO SEIDLER	79624391904	CICLISMO	2	Individual	Principal	SC	Florianópolis
1841	ALLISSON DA SILVA POMECHINSKI	87188910200	ATLETISMO	2	Individual	Principal	RO	Rolim de Moura
1842	ALVA EDILSON RITA	00791403947	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SC	Joinville
1843	AMANDA BARBUDA HASSAN	13646463740	NADO SINCRONIZADO	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1844	AMANDA FERREIRA DE LIMA	10815477406	JUDO	2	Individual	Principal	PE	Olinda
1845	ANA BEATRIZ DI RIENZO BULCAO	33048213848	ESGRIMA	2	Individual	Principal	SP	Cotia
1846	ANA BEATRIZ SOARES DE LIRA	09775339480	NADO SINCRONIZADO	2	Individual	Principal	PB	João Pessoa
1847	ANA CARLA CARVALHO	05992953922	NATACAO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
1848	ANA CARLA DOS SANTOS RESENDE	14113176612	TENIS	2	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
1849	ANA CAROLINA SOARES DE LIRA	09775341469	NADO SINCRONIZADO	2	Individual	Principal	PB	João Pessoa
1850	ANA CLARA GRILLO CRUZ BITTENCOURT	38486149878	NATACAO	2	Individual	Principal	RJ	São Pedro da Aldeia
1851	ANA LUCIA SERPA	63948788120	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	MS	Campo Grande
1852	ANA PAULA BATISTA DE OLIVEIRA	34426204810	TENIS DE MESA	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
1853	ANA PAULA DA SILVA CARVALHO	42999633858	NATACAO	2	Individual	Principal	SP	Indaiatuba
1854	ANA PAULA MADRUGA DE SOUZA	04321106907	REMO	2	Individual	Principal	SC	Florianópolis
1855	ANA PAULA POLEGATCH	06728957901	CICLISMO	2	Individual	Principal	SP	Santos
1856	ANA RAQUEL MONTENEGRO BATISTA LINS	04872116429	TRIATLON	2	Individual	Principal	RN	Natal
1857	ANDERSON MACHADO DOS SANTOS	40161020810	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
1858	ANDERSON MARQUES DE ARAUJO RAMOS	79303749553	REMO	2	Individual	Principal	BA	Salvador
1859	ANDRE DOS SANTOS SILVA	23279961807	NATACAO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
1860	ANDREIA URSULA OLIVEIRA LIMA	25942998809	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
1861	ANDRE LUIS NOVAES CANDIDO	92701914604	CICLISMO	2	Individual	Principal	MG	Juiz de Fora
1862	ANDREY PEREIRA GARBE	43070046800	NATACAO	2	Individual	Principal	SP	Bragança Paulista
1863	ANECHERLY KEILLA MARTINS DE LIMA	10928679454	ATLETISMO	2	Individual	Principal	PE	Olinda
1864	ANE MARCELLE GOMES DOS SANTOS	15641160776	TIRO COM ARCO	2	Individual	Principal	RJ	Maricá
1865	ANTONIA EMANUELLE ABREU MOTTA	13231084750	REMO	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1866	ANTONIO PERGENTINO NUNES JUNIOR	52786641349	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	CE	Fortaleza
1867	ANTONIO ROCHA DA SILVA	94219192549	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	BA	Camaçari
1868	ARIEL JOAO DA SILVA	09294829995	BICICROSS	2	Individual	Principal	SC	Brusque
1869	ARILSON DA SILVA GONSALVES	41106150899	BOXE	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
1870	ARISTIDES BRUGINE GOMES	21082758000	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	RS	Tupanciretã
1871	ARLINDO COELHO FARTURA FILHO	30412528720	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1872	ARMANDO REIS DA COSTA CAMARGO FILHO	30760071810	CICLISMO	2	Individual	Principal	SP	Indaiatuba
1873	ATILA MOURA ABELLA	99786583000	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	RS	Santa Maria
1874	AUGUSTO CESAR LARANJA	39231622862	TENIS	2	Individual	Principal	SP	São José do Rio Preto
1875	BARBARA ZANESCO MOEHLECKE	03674329000	ESGRIMA	2	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
1876	BARTOLOMEU DE ROBERT TEIXEIRA	38881783800	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	Santa Bárbara d'Oeste
1877	BEATRIZ BORGES CARNEIRO	08805301973	NATACAO	2	Individual	Principal	PR	Maringá
1878	BEATRIZ DIAS DA CUNHA	14557272886	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	SC	Palhoça
1879	BEATRIZ MARINO ARAUJO	10078727280	REMO	2	Individual	Principal	PE	Recife
1880	BEATRIZ NERES DA SILVA	34832703889	TRIATLON	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
1881	BIANCA IJANO QUINALHA	39098310877	BICICROSS	2	Individual	Principal	SP	Sorocaba
1882	BRENDA LAIANE LIMA MENDONCA	04884410130	TAEKWONDO	2	Individual	Principal	DF	Brasília
1883	BRENDA PEPE DE SOUZA	3455556836	NATACAO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
1884	BRENO LUCAS DE PAULA SOUZA	11429172665	GINASTICA DE TRAMPOLIM	2	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
1885	BRIGIDA APARECIDA ROSA DOS REIS	04337056807	TENIS DE MESA	2	Individual	Principal	SP	Jaú
1886	BRUNA CAROLINE LEMOS ROCHA	40232420807	NATACAO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
1887	BRUNA LARISSA REIS ANDRIOTI	37343406833	BOXE	2	Individual	Principal	SP	Suzano
1888	BRUNA SAGLIETTI MAHN	34288476879	TRIATLON	2	Individual	Principal	SP	Campinas
1889	BRUNO DE PAULA PIRES	08174711708	LUTA OLÍMPICA	2	Individual	Principal	ES	Vitória
1890	BRUNO MARCELINO BARBOSA DA CONCEICAO	42727583818	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	Marília
1891	BRUNO RODRIGUES ABREU	01605669164	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	DF	Brasília
1892	BRUNO VITUZZO FORESTI	38532508820	REMO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
1893	CAIO AMERICO COSTA	31742358802	GINASTICA ARTISTICA	2	Individual	Principal	SP	Praia Grande
1894	CAIQUE DOS SANTOS BRITO	05763397509	CANOAGEM VELOCIDADE	2	Individual	Principal	BA	Ubatuba
1895	CALL BRYNNER LOPES SUARES BARBOSA	02574751175	PARACANOAGEM	2	Individual	Principal	DF	Brasília
1896	CAMILA COELHO FERREIRA	36319141808	CICLISMO	2	Individual	Principal	PR	Curitiba
1897	CAMILA FAMA TRISTAO	36669013876	LUTA OLÍMPICA	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
1898	CAMILA FERNANDA BUENO	40595578896	HIPISMO	2	Individual	Principal	SP	Araras
1899	CARLA JUSSARA ROCHA DA COSTA	08110306446	ATLETISMO	2	Individual	Principal	PE	Recife
1900	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS	29324472895	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	Limeira
1901	CARLOS EDUARDO DINIZ GOMES TOSIN	00557703980	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	PR	Guarapuava
1902	CARLOS HENRIQUE BUENO	03765433888	TENIS DE MESA	2	Individual	Principal	SP	Osasco
1903	CARLOS SIMAO DE SOUZA	76171361887	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	SP	Ribeirão Preto



1904	CARMELITA MARIA DOS SANTOS	26338083877	NATACAO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
1905	CARMEN SILVIA SANTOS	87406322968	ATLETISMO	2	Individual	Principal	PR	Curitiba
1906	CAROLINA ROSSI TONELOTTO	03674235021	GINASTICA RITMICA	2	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
1907	CAROLINE ARISSA KAJIHARA	07748535906	TENIS DE MESA	2	Individual	Principal	SP	Mogi Guaçu
1908	CAROLINE SAYURI KAGOHARA	40477977820	TENIS DE MESA	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
1909	CAROLINE SOARES MELO	15263377703	LUTA OLÍMPICA	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1910	CAROLYNNE DA ROSA HERNANDEZ	84669969072	JUDO	2	Individual	Principal	AM	Manaus
1911	CASSINO VEIRA ALFREDO	37282036888	CANOAGEM SLALOM	2	Individual	Principal	SP	São José do Rio Pardo
1912	CELIO MUNIZ VIEIRA	70783403968	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SC	Lages
1913	CHRISTINE LORENZON BOTROS MOCH-KO	00982659970	ESGRIMA	2	Individual	Principal	PR	Curitiba
1914	CIBELE BAUTISTA BREIDE MARTINS	66499011134	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	DF	Brasília
1915	CINARA CAMARGO BARBOSA	02780757035	CANOAGEM VELOCIDA-DE	2	Individual	Principal	SP	Cotia
1916	CISIANE DUTRA LOPES	04761527471	ATLETISMO	2	Individual	Principal	PE	Recife
1917	CLARA BRANCO TEIXEIRA	12942254726	GOLFE	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1918	CLAUDIO ORESTES THIESEN	37939831968	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	SC	Timbó
1919	CLAUDIO PECORARI JUNIOR	42383445886	TAEKWONDO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
1920	CLAYTON EURIPEDES PACHECO	95153284620	ATLETISMO	2	Individual	Principal	MG	Uberlândia
1921	CLEDOLA CASSIA OLIVEIRA DE TELLO	27021726600	ESGRIMA	2	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
1922	CLEIA GUILHON DA SILVA	03513762160	ESGRIMA	2	Individual	Principal	DF	Brasília
1923	CLEITON FERNANDO LOPES	37562265810	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	Limeira
1924	CLEITON SOARES CAMARGO PARREIRA	06288699675	ATLETISMO	2	Individual	Principal	MG	Uberaba
1925	CLEONEIDE ALMEIDA COUTINHO AL-VES	76379841172	NATACAO	2	Individual	Principal	GO	Aparecida de Goiânia
1926	CLEUSA ALMEIDA DE BARROS	22984496604	ATLETISMO	2	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
1927	CONRADO MACEDO DE SOUSA	82843341604	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	MG	Uberlândia
1928	CRISTIANO ROGERIO PAES	24563391859	BOBSLED	2	Individual	Principal	SP	Santo André
1929	CRISTOVAM JAKUES PEREIRA LIMA	38507552153	TENIS DE MESA	2	Individual	Principal	DF	Brasília
1930	CYNTHIA LETICIA LOWRY MOURA	67903827987	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	PR	Curitiba
1931	CYRO MARQUES DELGADO	79446140749	TIRO COM ARCO	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1932	DALMO MENDES	75259001753	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	RJ	São Gonçalo
1933	DALYLLA MACHADO DO NASCIMENTO	13458277765	TIRO COM ARCO	2	Individual	Principal	ES	Serra
1934	DANIELA DA CONCEICAO	01367386640	ATLETISMO	2	Individual	Principal	MG	Araxá
1935	DANIELA MARIA FERRAZ	11458154998	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SC	Maravilha
1936	DANIELE LUIS DOS SANTOS	02192948018	TAEKWONDO	2	Individual	Principal	RS	Gravataí
1937	DANIEL FRUTUOSO FERREIRA	12129719732	LUTA OLÍMPICA	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1938	DANIELLE MARON GEDEON	92789919704	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1939	DANILAS FERREIRA DA SILVA	09977416435	CICLISMO	2	Individual	Principal	SP	Franca
1940	DANILO ALVES DA CRUZ	34445556874	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	Araraquara
1941	DANILO PAULINO DA SILVA ROCHA	32296981852	LUTA OLÍMPICA	2	Individual	Principal	SP	Santo André
1942	DANILO SOUZA DE ARAUJO PIMENTEL	86958666291	TRIATLON	2	Individual	Principal	PA	Belém
1943	DANTE VALDETARO BIANCHI	05524335782	VELA	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1944	DANY RICARDO DANTAS	51102765368	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	CE	Fortaleza
1945	DAVID BENEDITO DE MACEDO	32727890818	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
1946	DAWISON MAGNO DE LIMA	25903712843	NATACAO	2	Individual	Principal	SP	Bragança Paulista
1947	DEBORA DOS SANTOS	40512209820	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
1948	DEISE FALCI DE CASTRO	96856459068	ESGRIMA	2	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
1949	DENILSON RAIMUNDO DE SOUZA	47158077420	HALTEROFILISMO	2	Individual	Principal	PE	Caruaru
1950	DEYVERSON BRENO LOPES DE SOUZA	07829473447	JUDO DE CEGOS	2	Individual	Principal	RN	Natal
1951	DIEGO DE SOUZA VIEIRA	06188429935	ATLETISMO	2	Individual	Principal	PR	Ivaiporã
1952	DIOGO RODRIGUES DE SOUSA SANTOS	66229472368	TIRO COM ARCO	2	Individual	Principal	GO	Valparaíso de Goiás
1953	DIRCEU NUNES SANTANA	34907482809	HALTEROFILISMO	2	Individual	Principal	SP	Cabreúva
1954	DIVINO ETERNO DIAS	05112814632	ATLETISMO	2	Individual	Principal	MG	Uberlândia
1955	DOMINGOS ROSA DE SOUZA	09436652801	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	Barueri
1956	DOUGLAS DA SILVA VIEIRA	15451253765	LUTA OLÍMPICA	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1957	EDILANDIA RODRIGUES ARAUJO	01558173617	HALTEROFILISMO	2	Individual	Principal	MG	Uberlândia
1958	EDNEUSA DE JESUS SANTOS DORTA	25498012888	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	Rio Claro
1959	EDSON ANTONIO PONCIANO	07210285946	CICLISMO	2	Individual	Principal	SP	Indaiatuba
1960	EDUARDO GUIMARAES DE OLIVEIRA	14124218702	ATLETISMO	2	Individual	Principal	RJ	Itaboraí
1961	EDUARDO JEZIERSKI DOS REIS	03463595117	TAEKWONDO	2	Individual	Principal	PR	Londrina
1962	EDUARDO JOSE NOLASCO SAMPAIO	80363121404	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	AL	Teotônio Vilela
1963	EDUARDO LUCHESE PRANTERA	53270347634	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	SP	São Carlos
1964	EDUARDO RAMOS PIMENTA	05841181637	CICLISMO	2	Individual	Principal	MG	Uberlândia
1965	EDU LOUGAN PAIVA RAMOS	06841079531	JUDO	2	Individual	Principal	SE	Aracaju
1966	EDVELTON CORDEIRO XAVIER	03575842361	TENIS DE MESA	2	Individual	Principal	CE	Fortaleza
1967	EGBERTO NILO DOS SANTOS SILVA	03595274504	BOXE	2	Individual	Principal	BA	Salvador
1968	ELIANE ROSA SAMPAIO	01856992004	GINASTICA RITMICA	2	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
1969	ELIANE ZURK FERREIRA ITO	12353288804	TIRO COM ARCO	2	Individual	Principal	SP	Araras
1970	ELIAS MICHEL TOUMA	23111581802	CICLISMO	2	Individual	Principal	SP	Aparecida
1971	ELIZIARIO DOS SANTOS	05826466855	TRIATLON	2	Individual	Principal	SP	São Vicente
1972	ELLEN CRISTINA XAVIER SOARES	40384687806	BOXE	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
1973	EMANUELLY KEILLA REMOALDO	01222730952	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SC	Lages
1974	EMESE TAKACS	70421294159	ESGRIMA	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1975	EMORY ALVES SPONTONI	03382458128	JUDO	2	Individual	Principal	MS	Campo Grande
1976	EMYLY SANTOS SILVA	06799247443	NATACAO	2	Individual	Principal	MG	Uberlândia
1977	ERGILIO ROCHA RIBEIRO FILHO	34572687897	NATACAO	2	Individual	Principal	SP	Assis
1978	ERICA DOS SANTOS MATOS	04024481541	BOXE	2	Individual	Principal	BA	Salvador
1979	ERICK WENDEL FERREIRA SOARES	13443116795	LEVANTAMENTO DE PE-SO	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1980	ERIC SIGAKI MARTINS DE JESUS	38826086842	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
1981	ERIKA CHERES ZOAGA	02013422199	JUDO DE CEGOS	2	Individual	Principal	MS	Campo Grande
1982	ERIKA JULIANA CABRERA DINIZ	21480233811	BOXE	2	Individual	Principal	SP	Catanduva
1983	ERIKA OLIVEIRA LIMA DOLBERTH MA-CHADO	08527198410	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	Jundiaí
1984	ERILENE GOMES PAIVA	01878434225	ATLETISMO	2	Individual	Principal	AP	Amapá
1985	ESDRAS FARIAS DE MEDEIROS	29714869749	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	SP	Jundiaí
1986	IVALDO ABEL DE SOUZA	34898093353	ATLETISMO	2	Individual	Principal	CE	Fortaleza
1987	IVALDO FIGUEIREDO LUCENA	34579907515	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	BA	Camaçari
1988	EVANILSON RAUL DE SOUZA FRANCA	28122918859	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	Jundiaí
1989	EZEQUIEL LUIZ FRAGNAN JUNIOR	04041659159	HIPISMO	2	Individual	Principal	DF	Brasília
1990	FABIANA CHAVES ALCANTARA	13473547786	LUTA OLÍMPICA	2	Individual	Principal	RJ	São Gonçalo
1991	FABIANA SALGUEIRO CARDOSO	10137550731	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	Diadema
1992	FABIANE VALERIO VENANCIO	04917127904	ATLETISMO	2	Individual	Principal	PR	Sarandi
1993	FABIANO MACHADO DA SILVA	02517444935	TRIATLON	2	Individual	Principal	PR	Curitiba
1994	FABIO APARECIDO PAIFFER	23318243809	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	Sorocaba
1995	FABIO ARIKAWA SANTI	36297353808	NATACAO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
1996	FABIO BRANDAO GOMES CRUZ	08833026752	NATACAO	2	Individual	Principal	RJ	Niterói
1997	FABIO CARLOS VIEIRA DOS SANTOS	52783251272	TENIS DE MESA	2	Individual	Principal	AM	Manaus
1998	FABIO CARVALHO EMILIO	11255856769	TIRO COM ARCO	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
1999	FABIO CESAR TASSINARI	15226101899	TIRO COM ARCO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
2000	FABIO DO SANTOS PEREIRA	26810291806	ATLETISMO	2	Individual	Principal	MG	Uberlândia
2001	FABIO RIBEIRO DOS SANTOS	33252391880	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	Santos
2002	FABIO SCIARRA LUCATO	26745450895	CICLISMO	2	Individual	Principal	SP	Leme
2003	FELIPE ARAUJO	01892273543	ATLETISMO	2	Individual	Principal	MS	Três Lagoas
2004	FELIPE DE LIMA SANCHES	02779894261	BOXE	2	Individual	Principal	PA	Belém
2005	FELIPE FERNANDES NOGUEIRA DA SIL-VA	11341263444	ATLETISMO	2	Individual	Principal	PB	Paulista
2006	FELIPE FRANCES GUIMARAES	07267374611	ESGRIMA	2	Individual	Principal	MG	Juiz de Fora

2007	FELIPE LEOCADIO CURCINO	37389885807	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	São Bernardo do Campo
2008	FELIPE LIMA DO NASCIMENTO	09513028410	PENTATLO MODERNO	2	Individual	Principal	PE	Recife
2009	FELIPE LORENZON	07291983916	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	São Caetano do Sul
2010	FERNANDA CAMPOS DE PAIVA	01623617693	NATACAO	2	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
2011	FERNANDA MORAIS QUINTINO DOS SANTOS	11216186693	TENIS	2	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
2012	FERNANDA RIBEIRO DE PAULA	15921426725	GINASTICA RITMICA	2	Individual	Principal	ES	Vila Velha
2013	FERNANDES CESAR GHIGGI	46826270072	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	RS	Passo Fundo
2014	FERNANDO CARDOSO JUNIOR	76949737734	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	DF	Brasília
2015	FERNANDO ESTANISLAU PONTE	01668555026	MARATONA AQUATICA	2	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
2016	FLAVIA CRISTINA MOTA	28183462820	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	Taubaté
2017	FLAVIO DA SILVA QUEIROGA	04282196327	TRIATLON	2	Individual	Principal	SP	São Carlos
2018	FRANCISCO DE ASSIS SILVA FURTADO FILHO	65439163700	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	CE	Fortaleza
2019	FRANCISCO KADIO SILVA DE SOUZA	05917244308	ATLETISMO	2	Individual	Principal	CE	Pindoretama
2020	FRANCISCO MACICLEDES BARBOSA CORDEIRO	02479914305	TIRO COM ARCO	2	Individual	Principal	RJ	Niterói
2021	FREDERIC MALLRICH JUNIOR	08701182773	REMO	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2022	FREDERICO TEIXEIRA LEITE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	05701714748	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2023	GABRIELA CAMPAGNOLI ROCHA	14043895712	NATACAO	2	Individual	Principal	ES	Vitória
2024	GABRIEL ALVES TOMELIN	08749747630	NATACAO	2	Individual	Principal	MG	Uberlândia
2025	GABRIELA MENDONÇA FERREIRA	05511213195	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	Santo André
2026	GABRIELA PAIXAO RIBEIRO	03666256082	GINASTICA RITMICA	2	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
2027	GABRIEL BASTOS PEREIRA	14173114796	VELA	2	Individual	Principal	ES	Vitória
2028	GABRIEL DONDEO LIMA	10582586720	ESGRIMA	2	Individual	Principal	SP	Campinas
2029	GABRIEL FARIA	14473783774	ATLETISMO	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2030	GABRIEL LUCAS OHNMACHT	07760298196	PATINACAO NO GELO	2	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
2031	GABRIELLY THAIS GONCALVES VASCONCELOS	02972523210	REMO	2	Individual	Principal	PA	Belém
2032	GABRIEL NERIS GREGORIO	22926302819	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	São José do Rio Preto
2033	GABRIEL ROVERI SIDNEY	08701936948	TENIS	2	Individual	Principal	PR	Curitiba
2034	GENEZI ALVES DE ANDRADE	87648750406	NATACAO	2	Individual	Principal	RN	Natal
2035	GEREMIAS PEREIRA SOARES	86097334915	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	PR	Curitiba
2036	GERSON HINTZ	67646875953	TENIS DE MESA	2	Individual	Principal	SC	Joinville
2037	GESIEL NUNES DE LIMA	89742206104	Mountain Bike	2	Individual	Principal	GO	Goânia
2038	GEUSA SANTANA DA SILVA	18327648187	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	DF	Brasília
2039	GIANCARLO BONADEO MUNDINS	02552780040	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	MT	Cáceres
2040	GILANNA FALCAO FERREIRA	95342362253	NADO SINCRONIZADO	2	Individual	Principal	PB	João Pessoa
2041	GILSINEI PESAMOSCA DA ROSA	02332842063	ATLETISMO	2	Individual	Principal	RS	Portão
2042	GILSON SEVERINO DOS SANTOS	79561276453	ATLETISMO	2	Individual	Principal	PE	Olinda
2043	GIOVANA PILLA	88428877068	JUDO DE CEGOS	2	Individual	Principal	RS	Canoas
2044	GIOVANNA FERREIRA CAPUTO	14517713717	TENIS	2	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
2045	GISELE SAGGIO RO GASPAROTTO	28113312803	CICLISMO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
2046	GISELE SARAIVA BRAGA	63941031015	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	RS	Rio Grande
2047	GIULIA GASPARIN	08070620900	ESGRIMA	2	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
2048	GIULIANO CARER ROCCO	10084292601	NATACAO	2	Individual	Principal	MG	Betim
2049	GLADSON ALBERTO SILVA BARBOSA	27842046859	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
2050	GLAUBER ALEXANDRE NASCIMENTO SILVA	02124355155	CICLISMO	2	Individual	Principal	GO	Goânia
2051	GLAUBER ANTONIO BROCHADO	62168789991	HIPISMO	2	Individual	Principal	PR	Curitiba
2052	GREICE DIANA DOS SANTOS	03748573502	BOXE	2	Individual	Principal	SE	Aracaju
2053	GUILHERME MELARAGNO	41372342800	ESGRIMA	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
2054	GUILHERME ROSOLEN	42387563808	NATACAO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
2055	GUSTAVO HENKE	03154453008	SKELETON	2	Individual	Principal	RS	Pelotas
2056	GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA DIAS	42980978892	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	Marília
2057	GUSTAVO MARTINS DE RESENDE REIS	80083846620	CICLISMO	2	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
2058	HEITOR MARIANO DOS SANTOS	32433380855	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	São Vicente
2059	HELBA APARECIDA BORGES	95358242791	TIRO COM ARCO	2	Individual	Principal	ES	Vila Velha
2060	HELENA LONGO FERNANDES NOBREGA	09966582460	NADO SINCRONIZADO	2	Individual	Principal	PB	João Pessoa
2061	HENRIQUE DE SOUZA MARTINS	36662047830	NATACAO	2	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
2062	HENRIQUE SACOMANO NASSER	21999002822	NATACAO	2	Individual	Principal	SP	São Carlos
2063	HENRY MASSAO YAMAMOTO	77925378972	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	PR	Guarapuava
2064	HIAGO LEAL LEMES	09060569695	ATLETISMO	2	Individual	Principal	MG	Uberlândia
2065	HIGOR SILVA ALVES	41290784884	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	Barueri
2066	HORACIO MACIEL ANTUNES	36642446801	JUDO	2	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
2067	HUMBERTO DE LIMA HENRIQUES	02158482761	ATLETISMO	2	Individual	Principal	CE	Fortaleza
2068	HUMBERTO MANSUR LEMOS	25854216604	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	MG	Uberaba
2069	IDOWEMAR GODOY DOS SANTOS	06131070121	BOXE	2	Individual	Principal	MS	Campo Grande
2070	IEVERSON HENRIQUE COSTA FERREIRA	09672626401	TAEKWONDO	2	Individual	Principal	RN	Natal
2071	IGOR PEREIRA	13676363701	JUDO	2	Individual	Principal	RJ	Nova Iguaçu
2072	INAIA ROSSI SILVA	36266853817	TIRO COM ARCO	2	Individual	Principal	SP	Campinas
2073	IRIS DANIELLY MOREIRA VENTURA DO NASCIMENTO	07317138428	TAEKWONDO	2	Individual	Principal	PE	Recife
2074	ISABELLA MOREIRA LACERDA	09707587660	Mountain Bike	2	Individual	Principal	MG	Itaúna
2075	ISADORA DE SOUSA PEREIRA	04124753160	JUDO	2	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
2076	ISRAEL AZEVEDO BARRETO	64131718200	TENIS DE MESA	2	Individual	Principal	AM	Manaus
2077	ISRAEL CORDEIRO DE SOUSA	09380543760	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	RJ	Rio das Ostras
2078	IVANI APARECIDA FERREIRA	07813373642	ATLETISMO	2	Individual	Principal	MG	Contagem
2079	IVAN JORGE ROCHA	27097556889	NATACAO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
2080	IZABELA RODRIGUES DA SILVA	42363356896	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
2081	IZABEL DE CASTRO VAZ DOS SANTOS	07029673948	ATLETISMO	2	Individual	Principal	PR	Curitiba
2082	JEAN ADRIANO RODRIGUES	97432369100	ATLETISMO	2	Individual	Principal	MS	Campo Grande
2083	JEAN DA COSTA E COSTA	02383724211	TENIS DE MESA	2	Individual	Principal	AM	Manaus
2084	JEFF FURUSHO YAMADA	41243103825	TENIS DE MESA	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
2085	JENIFER DA ROCHA	11884095909	NATACAO	2	Individual	Principal	SC	Joinville
2086	JEOVANE JUNIOR DE OLIVEIRA	04062556600	CICLISMO	2	Individual	Principal	MG	Uberlândia
2087	JESSICA BRAGA DA SILVA	14244821783	TIRO COM ARCO	2	Individual	Principal	ES	Vitória
2088	JESSICA GABRIELLI SOARES GIACOMELLI	46344239875	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	Itapetininga
2089	JESSICA MANOELA RODRIGUES	42717568816	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	Ribeirão Preto
2090	JESSICA PEREIRA	13676365747	JUDO	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2091	JESSIKA FERNANDA DE LIMA	00814883435	ATLETISMO	2	Individual	Principal	PE	Recife
2092	JHENNYFA LAVINIA SILVA DA COSTA	01482616475	ATLETISMO	2	Individual	Principal	RN	Natal
2093	JHONATAN BENTO GAMARRA CAMPOS	01285456157	ATLETISMO	2	Individual	Principal	MS	Campo Grande
2094	JHONATAN CONCEICAO DE OLIVEIRA SOARES	42690241862	BOXE	2	Individual	Principal	SP	Rio Claro
2095	JIRO WILLIAN KUMAGAI	03203335905	TENIS DE MESA	2	Individual	Principal	PR	Londrina
2096	JOAO CAETANO DA COSTA	56152485134	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	DF	Brasília
2097	JOAO HILDEBRANDO BORGES JUNIOR	03015250990	REMO	2	Individual	Principal	SC	Florianópolis
2098	JOAO LEONE VITERBO RIBEIRO	33691489869	NATACAO	2	Individual	Principal	SP	Pindamonhangaba
2099	JOAO PEDRO HERRLEIN SOUTO DE OLIVEIRA	11901285782	VELA	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2100	JOAO RODRIGUES DA SILVEIRA JUNIOR	87947048134	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	DF	Brasília
2101	JOAO TENORIO DE ARAUJO	72271744504	ATLETISMO	2	Individual	Principal	AL	Maceió
2102	JOELLISON VIANA DA SILVA GOMES	10889439427	LEVANTAMENTO DE PESO	2	Individual	Principal	PB	João Pessoa
2103	JONATAN DA SILVA FERREIRA	01420171160	ATLETISMO	2	Individual	Principal	MS	Dourados
2104	JONATHAN BAUER FREITAS	41591901898	JUDO	2	Individual	Principal	SP	Bauru
2105	JONATHAN ROBERTO CARNEIRO	09259109612	ATLETISMO	2	Individual	Principal	MG	Araxá



2106	JORCERLEY MOREIRA DA SILVA	80789463172	TENIS DE MESA	2	Individual	Principal	GO	Goiânia
2107	JORGE CARLOS CORREA CHOAIRY	04680715120	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	DF	Brasília
2108	JORGE LUIZ SILVA DE SOUZA	08496564789	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SC	Joinville
2109	JOSE AGAMRINO DE JESUS COELHO	30084660287	CANOAGEM VELOCIDA-DE	2	Individual	Principal	PR	São José dos Pinhais
2110	JOSE AILTON PATRIOTA DE OLIVEIRA	92650287420	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	AL	Maceió
2111	JOSE ALBERTO GALLAN FILHO	31988165806	CICLISMO	2	Individual	Principal	SP	Santa Rita do Passa Quatro
2112	JOSE CARLOS PURIFICACAO DE ALECRIM	01526679116	ATLETISMO	2	Individual	Principal	GO	Aparecida de Goiânia
2113	JOSE DE ANCHIETA JERONIMO	10206000120	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	DF	Brasília
2114	JOSE ERQUIVALDO PEREIRA COSTA	66920485320	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	CE	Fortaleza
2115	JOSE FABIO ACIOLE DA COSTA	06889618432	TAEKWONDO	2	Individual	Principal	RN	Natal
2116	JOSE FERREIRA MARQUES	99857286453	HALTEROFILISMO	2	Individual	Principal	PE	Recife
2117	JOSE MARIA SANTANA DA SILVA	62024140220	HALTEROFILISMO	2	Individual	Principal	AM	Manaus
2118	JOSE PEDRO DE OLIVEIRA COSTA	04969739838	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
2119	JOSE RICARDO COSTA DA SILVA	27646335215	HALTEROFILISMO	2	Individual	Principal	AM	Manaus
2120	JOSE RICARDO NACIF CURY	12069008819	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	SP	Campinas
2121	JOSE TEMPORAL NOGUEIRA	78357160115	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	DF	Brasília
2122	JOSE VANDERLEI MORAES	01996098888	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	SP	Sertãozinho
2123	JUCELIO DE SOUZA SILVA	03807871489	ATLETISMO	2	Individual	Principal	PE	São Lourenço da Mata
2124	JUCIELEN CERQUEIRA ROMEU	43853705839	BOXE	2	Individual	Principal	SP	Rio Claro
2125	JUDSON GOMES SANTOS EDINGTON	59881755549	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	BA	Dias d'Ávila
2126	JULIA FREIRE CRUZ	43825077829	Mountain Bike	2	Individual	Principal	SP	Ilhabela
2127	JULIANO ALVES PINTO	33296454829	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	Gália
2128	JULIO CESAR COSTA FERREIRA NETO	03494366306	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	MA	São Luís
2129	JULIO CESAR DE OLIVEIRA	20388395818	TIRO COM ARCO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
2130	JULIO CONCEICAO	12035704731	JUDO DE CEGOS	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2131	JULYANA CRISTINA DA SILVA	12055616765	ATLETISMO	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2132	JUNIOR MENDES DA SILVA	01106296982	CICLISMO	2	Individual	Principal	PR	Paranavai
2133	KAMILA ELISABETE FERREIRA DOS SANTOS	08050380947	JUDO	2	Individual	Principal	SC	Palhoça
2134	KAROLINA CALHOUN	70075699605	PATINACAO ARTISTICA	2	Individual	Principal	MG	Senhora de Oliveira
2135	KASSIUS SEBASTIAM MARTINS GUIMARAES	82128472172	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	DF	Brasília
2136	KATIELEN MENDES CAIXETA	05015326173	TAEKWONDO	2	Individual	Principal	DF	Brasília
2137	KAUIZA DANDARA ADRIELLE DE OLIVEIRA	38118689859	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	Marília
2138	KENYA GRANHEN BRANDAO DA COSTA	30627214215	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	SP	São Bernardo do Campo
2139	KEROLAINE SEHNEM ROLING	00995666997	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SC	Braco do Norte
2140	KLEIDIANE BARBOSA JARDIM	09652605697	ATLETISMO	2	Individual	Principal	MG	Ribeirão das Neves
2141	LARA OLIVEIRA DA COSTA	10360037445	NADO SINCRONIZADO	2	Individual	Principal	PB	João Pessoa
2142	LARISSA BUNESE JUK	05062376998	VELA	2	Individual	Principal	SC	Florianópolis
2143	LARISSA DE OLIVEIRA	44735379860	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	Campinas
2144	LEANDRO CARVALHO ATOJI	33394333805	REMO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
2145	LEANDRO DE LARMELINA	36934308883	CICLISMO	2	Individual	Principal	SP	Americana
2146	LEONARDO DE CAMPOS SIMOES	05682269764	ESGRIMA	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2147	LEONARDO DE SOUZA SANTOS	09314279910	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SC	Lages
2148	LEONARDO LACERDA DE CARVALHO	04769475616	TIRO COM ARCO	2	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
2149	LEONARDO RODRIGUES	10018245471	ATLETISMO	2	Individual	Principal	PE	Jaboatão dos Guararapes
2150	LEONARDO SABINO	14231013756	ATLETISMO	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2151	LEONARDO TERTO DA ROCHA	01330387422	ATLETISMO	2	Individual	Principal	RN	Natal
2152	LEONEL DE OLIVEIRA PEDROSO	06336305945	ATLETISMO	2	Individual	Principal	PR	Ivaiporã
2153	LETICIA CRISTINE ARAUJO SANTOS	04604484201	REMO	2	Individual	Principal	PA	Belém
2154	LETICIA MARTINS ALVES PEREIRA	41312375809	BICICROSS	2	Individual	Principal	SP	Jacaré
2155	LETICIA SEGUETTO TANABE LALLI	997204050991	LUTA OLIMPICA	2	Individual	Principal	PR	Curitiba
2156	LIA KAORI OHIRA	41465406824	TENIS DE MESA	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
2157	LIEGE DA SILVA WALTER	07285105619	Mountain Bike	2	Individual	Principal	MG	Mariana
2158	LISEO MARIO ERTHAL	50738968072	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	RS	Ivoti
2159	LIVIA CARDOSO DE MATOS	32259393829	NATACAO	2	Individual	Principal	SP	Guaratinguetá
2160	LORRANE CRISTINA VERSIANI FERREIRA	11528059670	NATACAO	2	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
2161	LOURDES FERNANDA DE SOUZA DALLAZEM	03658343192	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	Jundiaí
2162	LUANA DE SANTI RECH	02367277028	CANOAGEM VELOCIDA-DE	2	Individual	Principal	RS	Caxias do Sul
2163	LUANNA CHARLENE SANTANA BARROS	08836575463	TAEKWONDO	2	Individual	Principal	PE	Paulista
2164	LUCAS COELHO COSTA	04866351128	GINASTICA ARTISTICA	2	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
2165	LUCAS DA CRUZ KANIESKI	02351236173	NATACAO	2	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
2166	LUCAS FALCONE DE REZENDE	37319693860	SNOWBOARD	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
2167	LUCAS GUICCIARDI SIMOES	41426376812	NATACAO	2	Individual	Principal	SP	Pederneiras
2168	LUCAS NASCIMENTO BERNARDO	43857815833	JUDO	2	Individual	Principal	SP	Bauru
2169	LUCAS PIRES DE JESUS	08080032599	REMO	2	Individual	Principal	BA	Salvador
2170	LUCAS RODRIGUES FAUSTO	17281304765	TAEKWONDO	2	Individual	Principal	RJ	Itaboraí
2171	LUCAS VINICIUS MAGALHAES DAMASCENO	79517633220	ATLETISMO	2	Individual	Principal	AC	Rio Branco
2172	LUCIANA DE FREITAS DE MOURA	07834524976	TENIS DE MESA	2	Individual	Principal	PR	Piraquara
2173	LUCIANA DE PAIVA SILVA	85914843715	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	PR	Curitiba
2174	LUCIENE FERREIRA DA SILVA	00428553141	CICLISMO	2	Individual	Principal	SP	Pindamonhangaba
2175	LUCIMAR TEODORO	21459771800	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	Araçatuba
2176	LUIS ANTONIO CORREA DA SILVA	04285957400	NATACAO	2	Individual	Principal	PE	Recife
2177	LUISA SCHREIBER	07107400932	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	SC	Blumenau
2178	LUIZ BORK	30974364991	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	SC	Brusque
2179	LUIZ CARLOS ANDRADE DA GRACA	85293229834	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	SP	São Caetano do Sul
2180	LUIZ CESAR DO NASCIMENTO FARIA	99994852787	VELA ADAPTADA	2	Individual	Principal	RJ	Niterói
2181	LUIZ FELIPE TAVARES VIGNOLI	12530189790	TAEKWONDO	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2182	LUIZ FERNANDO BARA FARIA	10671400690	TENIS	2	Individual	Principal	SC	Joinville
2183	LUIZ NELSON NUNES AZEVEDO	60846895153	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	MS	Campo Grande
2184	LUZIA DE ALCANTARA SANTANA	01349569151	JUDO DE CEGOS	2	Individual	Principal	MS	Campo Grande
2185	LUZIMAR AMORIM DOS SANTOS	03704081604	NATACAO	2	Individual	Principal	MG	Uberlândia
2186	MAHAU CAMARGO SUGUIMATI	84390140078	ATLETISMO	2	Individual	Principal	RS	Caxias do Sul
2187	MAIARA REGINA PEREIRA BARRETO	36060403859	NATACAO	2	Individual	Principal	SP	São José dos Campos
2188	MAIRA XAVIER DO PRADO	22387991842	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	Ferraz de Vasconcelos
2189	MARAIA APARECIDA BERTOLDO ALVES	10677085966	TAEKWONDO	2	Individual	Principal	SC	Itapema
2190	MARAT GARPOV	23638047830	LUTA OLIMPICA	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
2191	MARCELO GARCIA DE SOUZA	33538991898	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	Campinas
2192	MARCELO GUEDES PEREIRA	04241618774	TENIS DE MESA	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2193	MARCELO MEIRELLES BOLDO	92912869153	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	DF	Brasília
2194	MARCELO MOSER	02037402970	Mountain Bike	2	Individual	Principal	SC	Blumenau
2195	MARCELO VINICIUS FARIA KIKUTI	25920140801	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	São José do Rio Preto
2196	MARCIO ANDRE MULLER RIBEIRO	91028418191	ATLETISMO	2	Individual	Principal	MT	Cuiabá
2197	MARCIO RODRIGUES DE LIMA	89382846468	ATLETISMO	2	Individual	Principal	PB	João Pessoa
2198	MARCIO SILVA BRAGA LEITE	28428426856	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
2199	MARCIO TONI DA SILVA	03342804602	ATLETISMO	2	Individual	Principal	MG	Uberlândia
2200	MARCO ANTONIO CWIKLINSKI RISSATTO	02221275977	NATACAO	2	Individual	Principal	PR	Curitiba
2201	MARCOS AUGUSTO DE SOUSA	34109196191	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	DF	Brasília
2202	MARCOS AURELIO PACHECO MORAES	34395458653	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
2203	MARCOS CHRISTIAN NOVELLO	29754065845	CICLISMO	2	Individual	Principal	SP	Piracicaba
2204	MARCOS EUGENIO VALE LEAO	69879834615	TIRO COM ARCO	2	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte



2205	MARCOS FERNANDO RODRIGUES VIEIRA	08733654883	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	SP	Ribeirão Preto
2206	MARCOS FONSECA LAMAS	37344733811	BOXE	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
2207	MARCOS GREGORIO ROCHA DE OLIVEIRA	05738042492	LUTA OLÍMPICA	2	Individual	Principal	AL	Maceió
2208	MARIA CECILIA DE OLIVEIRA CRUZ	13749929769	GINASTICA ARTISTICA	2	Individual	Principal	RJ	Magé
2209	MARIA DE FATIMA FONSECA CHAVES	02281265331	ATLETISMO	2	Individual	Principal	CE	Fortaleza
2210	MARIA DE JESUS SOARES PEREIRA	47168868837	SKI ESTILO LIVRE	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
2211	MARIA EDUARDA GOMES DE MEDEIROS	07929959457	REMO	2	Individual	Principal	PE	Recife
2212	MARIA FERNANDA CORREA FEIJÓ	12679904737	NADO SINCRONIZADO	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2213	MARIA JULIA DE CASTRO HERKLOTZ	28135258801	ESGRIMA	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
2214	MARIA LIDUINA PATRICIO DE SOUZA	07106664898	NATACAO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
2215	MARIANA CATARINA DE OLIVEIRA VITORIO	32744548855	CANOAGEM VELOCIDADE	2	Individual	Principal	SP	São Vicente
2216	MARIANA DAFFNER	02813061093	ESGRIMA	2	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
2217	MARIANA GARCIA	42922746810	CICLISMO	2	Individual	Principal	SP	Ribeirão Preto
2218	MARIANA GRASIELLY MARCELINO	07640648947	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
2219	MARIA PAULA MANGABEIRA HEITMANN	13210587647	NATACAO	2	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
2220	MARICLEIDE VALENTIM DE OLIVEIRA	10669177440	ATLETISMO	2	Individual	Principal	PE	Jaboatão dos Guararapes
2221	MARINA BEATRIZ TELLO OLIVEIRA	06287072660	ESGRIMA	2	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
2222	MARINALVA DE ALMEIDA	86789147187	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
2223	MARIO CZASCHKE	11139437852	VELA ADAPTADA	2	Individual	Principal	DF	Brasília
2224	MARIO JORGE DA SILVA COSTA	64499960215	TENIS DE MESA	2	Individual	Principal	AM	Manaus
2225	MARISETE PEREIRA DOS SANTOS	44391430835	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	Mairinque
2226	MARKOLF ERASMUS BERCHTOLD	00473942933	Mountain Bike	2	Individual	Principal	SC	Schroeder
2227	MARLENE CASAES PROFETA	05898745513	BOXE	2	Individual	Principal	BA	Araças
2228	MARLETE VICENTE	58239650953	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SC	Criciúma
2229	MARTA PATRICIA DE ANDRADE BARBOSA	02951591462	ATLETISMO	2	Individual	Principal	PE	Recife
2230	MARTA REGINA GERALDO LEITE	56122136115	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	DF	Brasília
2231	MARYELE MARCOLINO CARDOSO	05236244927	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SC	Criciúma
2232	MATEUS DO SACRAMENTO AMORIN	85842564580	CANOAGEM VELOCIDADE	2	Individual	Principal	BA	Ubatuba
2233	MATHEUS HENRIQUE CARVALHO COSTA	04827642109	CANOAGEM VELOCIDADE	2	Individual	Principal	TO	Porto Nacional
2234	MAURA REGINA MARTINS DA CRUZ	28098444880	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	São José do Rio Preto
2235	MAURICIO CRISTIANO CARVALHO DA FONSECA VELHO	21266368876	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
2236	MAURICIO FELICIO	29832376807	NATACAO	2	Individual	Principal	SP	Atibaia
2237	MAURICIO PETTINATO LUCIO	26850341880	ESGRIMA	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
2238	MAURO NOBUMITSU NOHARA	40805524835	CICLISMO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
2239	MAXIMILIANO CABRAL FAVORETO	05337639757	TIRO COM ARCO	2	Individual	Principal	ES	Vitória
2240	MAYARA CARDOSO ALVES PEREIRA	02076025065	CANOAGEM VELOCIDADE	2	Individual	Principal	RS	Caxias do Sul
2241	MAYKON PEDRO OLIVEIRA DA CUNHA	41621732819	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	Jundiaí
2242	MELANIE DOS SANTOS BURLAMARQUI	09444902986	TENIS DE MESA	2	Individual	Principal	PR	Curitiba
2243	MICHEL BRITO JUREMA DA SILVA	10895189437	LEVANTAMENTO DE PESO	2	Individual	Principal	PB	João Pessoa
2244	MILENA CRISTINE MARTINS THEODORO	42426703890	GINASTICA ARTISTICA	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2245	MILENE WOLF	35775247825	CANOAGEM SLALOM	2	Individual	Principal	SP	Piraju
2246	MILTON FERREIRA SANTANA	22065008172	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	CE	Caucaia
2247	MILTON TONY MIYATAKE	01576636801	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	DF	Brasília
2248	MOACIR MANOEL RIBEIRO	04191008900	ESGRIMA	2	Individual	Principal	PR	Curitiba
2249	MONICA REZENDE NOVELLO	82356807772	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2250	MUNIQUE CRISTINA PINTO CALASANS CAMARGO	28400466870	LUTA OLÍMPICA	2	Individual	Principal	SP	São José dos Campos
2251	NADJA JESUS SANTOS	29739984843	BOXE	2	Individual	Principal	SP	Santos
2252	NAIANE FRAGOSO PEREIRA CALDAS	00654532044	CANOAGEM VELOCIDADE	2	Individual	Principal	SP	São Bernardo do Campo
2253	NAIF KHALIL	14571858817	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	Marília
2254	NATALIA FERREIRA MACHADO DESTERRO	12304095720	TAEKWONDO	2	Individual	Principal	RJ	São Gonçalo
2255	NATALIA MARIA CAMARA LUNA	06732818414	NADO SINCRONIZADO	2	Individual	Principal	PB	João Pessoa
2256	NELSON LUIZ LEAL FERNANDES	87125293700	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2257	OLNEY CARLOS PINTO MAZER	27485482807	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	SP	Sertãozinho
2258	PAMELLA CRISTINA CRUZ DE ANDRADE	22872096892	NATACAO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
2259	PATRICIA GABRIELA DOS SANTOS	33561643841	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	São Bernardo do Campo
2260	PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS	07161598729	NATACAO	2	Individual	Principal	ES	Cariacica
2261	PAULO ANTONIO PINTO SOARES JUNIOR	82669856004	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	RS	Novo Hamburgo
2262	PAULO CEZAR NETO	44738441884	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	Lorena
2263	PAULO ENRIQUE ALVES DA SILVA	04641958106	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	Bragança Paulista
2264	PAULO GILVANE DA SILVA	10017579988	REMO	2	Individual	Principal	SC	Biguaçu
2265	PAULO JUAN QUEIROS DE LIMA VELLOSO	79159753234	ESGRIMA	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2266	PEDRO ALDO RAMOS FILHO	04273889455	TENIS DE MESA	2	Individual	Principal	SP	Santos
2267	PEDRO ELIAS BARROS TENORIO	73380911100	ATLETISMO	2	Individual	Principal	MS	Dourados
2268	PEDRO JUNIOR ASHIDANI	04154397877	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	MG	Araxá
2269	PEDRO SIMONSEN TEIXEIRA MULTARI	35825010866	REMO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
2270	PHILPE CHATEAUBRIAN NEVES FREITAS SEVERO	12992441732	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2271	POLLYANE RODRIGUES MIRANDA	07010482632	NATACAO	2	Individual	Principal	MG	Uberlândia
2272	PRISCILA JAQUELINE SALVADOR	06413652926	TENIS DE MESA	2	Individual	Principal	SC	Jaraguá do Sul
2273	PRISCILA TRAGUETA PETRY	04986994980	LUTA OLÍMPICA	2	Individual	Principal	PR	Curitiba
2274	QUEILA PEREIRA AMERICO BRAGA	22999020821	BOXE	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
2275	RAFAEL ALEXANDRE COSTA SOUSA	32599181836	NATACAO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
2276	RAFAEL CERQUEIRA NUNES	35988907881	ATLETISMO	2	Individual	Principal	MG	Uberlândia
2277	RAFAEL DA SILVA BONFIN VANSOLIM	01575110652	HALTEROFILISMO	2	Individual	Principal	MG	Uberlândia
2278	RAFAEL DE ANDRADE BRAGA	05446176731	PATINACAO ARTISTICA	2	Individual	Principal	RJ	Niterói
2279	RAFAEL FERNANDES SILVEIRA	10686521609	LEVANTAMENTO DE PESO	2	Individual	Principal	MG	Sabará
2280	RAFAEL FERREIRA JERONIMO	02344619186	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	DF	Brasília
2281	RAFAEL SOUZA DA SILVA	16523009700	BOBSLED	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2282	RAMMON DUARTE DOLIVEIRA	11431670740	ATLETISMO	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2283	RAONI MENDONCA BARCELOS	12667648790	LUTA OLIMPICA	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2284	RAPHAEL MINORU MIAQUE	40673675890	JUDO	2	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
2285	RAQUEL DA ASSUNCAO ANDRADE COSTA	01605594644	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	MG	Barbacena
2286	REBECA CAMPOS DE OLIVEIRA	99791340200	NATACAO	2	Individual	Principal	AC	Rio Branco
2287	REBECCA FERREIRA RODRIGUES	17755032752	NADO SINCRONIZADO	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2288	REGIANE SARANGO DE SOUZA	38212091864	CANOAGEM VELOCIDADE	2	Individual	Principal	SP	São Bernardo do Campo
2289	REGINALDO CALDEIRA GOMES	17704422863	TENIS DE MESA	2	Individual	Principal	SP	Osasco
2290	REINALDO HIDEO YAMAMOTO	22184687863	TENIS DE MESA	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
2291	RENATA DEMETRIO DECNOP COELHO	11251729754	VELA	2	Individual	Principal	RJ	Niterói
2292	RENATA LUISA DE JESUS GAMA	04639364695	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	Jundiaí
2293	RENATO ANTUNES TEIXEIRA LEITE	13526670706	SALTOS ORNAMENTAIS	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2294	RENATO ARAUJO PORTELA	45964530630	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	GO	Luziânia
2295	RENATO DUTRA E MELLO EMILIO	31440568715	TIRO COM ARCO	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro



2296	RENATO FONSECA DO NASCIMENTO	49914979491	ATLETISMO	2	Individual	Principal	PE	Recife
2297	RENATO NUNES DA CRUZ	14860892836	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
2298	RENE BELCASSIA DA SILVA SOUZA	06971874463	HALTEROFILISMO	2	Individual	Principal	RN	Natal
2299	RICARDO ALVES NUNES	01379368774	ATLETISMO	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2300	RICARDO DE ALENCAR LIMA	15200230497	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	AL	Maceió
2301	RICARDO LOURIVAL DA ROSA	05112439955	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	SC	Jaraguá do Sul
2302	RICARDO MANICA PEREIRA	90655583068	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	RS	Santa Maria
2303	RICARDO MARIO DE SOUZA	09786571959	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	Jundiaí
2304	RICARDO MARTINS TAQUES	06433099939	CANOAGEM SLALOM	2	Individual	Principal	PR	Tibagi
2305	RICARDO MAZZON	05574695898	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	SP	Campinas
2306	RINALDO BEZERRA DOS SANTOS	15601711895	VELA ADAPTADA	2	Individual	Principal	SP	Diadema
2307	ROBERTA KAMILA DE SOUZA ALBINO	08809136659	NATACAO	2	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
2308	ROBERTO BORTOLOZZO	54627826915	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	BA	Luis Eduardo Magalhães
2309	ROBERTO CARLOS SILVA	88448975634	TRIATLON	2	Individual	Principal	MG	Uberlândia
2310	ROBERTO CARLOS VENDRUSCOLO	39126900068	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	RS	Tupanciretã
2311	ROBERTO CUSTODIO DE QUEIROZ	11375271709	BOXE	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2312	ROBERTO FRANCO NETO	08547042644	CICLISMO	2	Individual	Principal	MG	Caetanópolis
2313	ROBERTO LAZZARINI	04631343893	ESGRIMA	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
2314	ROBERVAL FERNANDO DOS SANTOS	14343941825	TIRO COM ARCO	2	Individual	Principal	SP	Osasco
2315	ROCHELE DA SILVA	03977171305	NATACAO	2	Individual	Principal	CE	Maracanaú
2316	RODOLFO AUGUSTO SALLES ALMEIDA	05349586998	BADMINTON	2	Individual	Principal	PR	Curitiba
2317	RODRIDO SANTOS PESSOA	30648706885	NATACAO	2	Individual	Principal	SP	Praia Grande
2318	RODRIGO ARAUJO DE MELO	01634956109	CICLISMO	2	Individual	Principal	GO	Goânia
2319	RODRIGO CAMPOS OLIVEIRA	72348453134	TENIS EM CADEIRA DE RODAS	2	Individual	Principal	DF	Brasília
2320	RODRIGO DOS SANTOS NEVES BARBOSA	10018281788	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2321	RODRIGO KYUNG HI LEE	23616055890	GOLFE	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
2322	RODRIGO MASSARUTT DA SILVA	03625223910	ESGRIMA	2	Individual	Principal	PR	São José dos Pinhais
2323	RODRIGO SOARES PACONDES	07357237966	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	SP	Caçapava
2324	RODRIGO VIANNA	78238064953	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	PR	Curitiba
2325	RODRIGO VICENTE MADURO	28687577826	CICLISMO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
2326	ROGERIO COSTA LIMA	56713347215	ATLETISMO	2	Individual	Principal	RO	Porto Velho
2327	ROGERIO RODRIGUES DE QUEIROZ	68919832153	CANOAGEM VELOCIDADE	2	Individual	Principal	TO	Palmas
2328	ROGERIO RONEI RUY	32338458800	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	Marília
2329	RONALDO BEZERRA DA SILVA	86181287590	BOXE	2	Individual	Principal	BA	Salvador
2330	RONYELLY DINIZ CORREIA DOS SANTOS	05725598446	TAEKWONDO	2	Individual	Principal	PB	João Pessoa
2331	ROQUE RICARDO ZIMMERMANN	06437830913	REMO	2	Individual	Principal	SC	Blumenau
2332	ROSANA CLARA URBIETA	00414947177	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	MS	Juti
2333	ROSEMARIE STOBBE DALLE MULLE	31646140044	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	RS	Lagoa Vermelha
2334	ROSEMEIRE DE VASCONCELOS	35872126867	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	Tambáú
2335	ROSILENE MARLA LEHMKUHL OLIVEIRA	01897880979	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	PR	Curitiba
2336	ROSITA GIL ROCHA	32254766848	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
2337	ROSIVAL MARQUES FERNANDES	73592927434	NATACAO	2	Individual	Principal	PE	Recife
2338	ROSMEIRE DA SILVA ALBERTONI	48000450100	TENIS DE MESA	2	Individual	Principal	GO	Goânia
2339	ROSSANO MARCOS DE SA LEITAO	00489348793	VELA ADAPTADA	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2340	RUDIMAR BORTOLOZZO	49903640900	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	BA	Luis Eduardo Magalhães
2341	RUI MANUEL DA COSTA DUARTE	11840900504	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	MA	São Luis
2342	SABRINA CUSTODIA DA SILVA	39675972882	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
2343	SABRINA NORBERTO ROMERO LINARES	39320797870	NATACAO	2	Individual	Principal	SP	Marília
2344	SARAH FERREIRA GOMES BRASIL	00407511393	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	CE	Fortaleza
2345	SERGIO ADRIANO VIDA	56205155915	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	PR	Curitiba
2346	SILVANA APARECIDA RODRIGUES	03959425945	TENIS DE MESA	2	Individual	Principal	SC	Itajaí
2347	SILVANA MAYARA CARDOSO FERNANDES	08703282473	ATLETISMO	2	Individual	Principal	PB	São Bento
2348	SOLANGE DE FATIMA QUEIROZ	34148581858	JUDO DE CEGOS	2	Individual	Principal	SP	Itapetininga
2349	SOPHIA SILVA FERNANDES	15609779731	TIRO COM ARCO	2	Individual	Principal	ES	Vitória
2350	STEPHANE DELUCA NESI GATTO	14810423786	LEVANTAMENTO DE PESO	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2351	STEPHANY DALMOLIN GONCALVES	02968750070	GINASTICA RITMICA	2	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
2352	STEVE HIESTAND	48044899839	REMO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
2353	SWAMMY DE JESUS SANTOS	02080529331	BOXE	2	Individual	Principal	PA	Belém
2354	TAINA MAYARA DA SILVA	08684338960	TENIS DE MESA	2	Individual	Principal	SC	Itajaí
2355	TAIS BOBATO DE SOUZA	38820375800	NATACAO	2	Individual	Principal	SP	Limeira
2356	TAMIRES MICHELE ZANCANI	45057154850	NATACAO	2	Individual	Principal	SP	Jundiaí
2357	TANIA CLAIR PICKLER NEGHERBON	04136775911	Mountain Bike	2	Individual	Principal	SC	Indaial
2358	TATIANE APARECIDA GOMES DE FREITAS	04208312904	TENIS DE MESA	2	Individual	Principal	PR	Londrina
2359	TAYLAINE GUZENSKI PACHECO	01876138009	ESGRIMA	2	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
2360	THAIS CARVALHO MOURA	02531215310	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	CE	Fortaleza
2361	THAISE BIANCA MARIZ GUEDES	08916099463	NADO SINCRONIZADO	2	Individual	Principal	PB	João Pessoa
2362	THAISSA BARBOSA PRESTI DE LIMA	35213443800	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
2363	THAYNA RAINERI ALMEIDA	38804560894	TENIS DE MESA	2	Individual	Principal	SP	Santo André
2364	THAYSE DOS SANTOS DA SILVA	03645782036	GINASTICA ARTISTICA	2	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
2365	THIAGO DE CASTRO GONCALVES PEREIRA	01775964140	TIRO COM ARCO	2	Individual	Principal	GO	Goânia
2366	THIAGO MALAQUIAS DA SILVA	04965649435	ATLETISMO	2	Individual	Principal	PE	Paulista
2367	THIAGO NELSON FARIA DOS REIS	76771296334	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	MA	São Luis
2368	THIEGO MARQUES DA SILVA	92503691234	JUDO DE CEGOS	2	Individual	Principal	PA	Parauapebas
2369	THOMAS LICHTENBERG LOWBEER	05510296763	VELA	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2370	THUANE DE OLIVEIRA SOUZA	16892903746	GOLFE	2	Individual	Principal	RJ	Japeri
2371	TIAGO ANDRE DOS SANTOS SILVA	08079338485	ATLETISMO	2	Individual	Principal	RN	Natal
2372	TYWILLIAM GUZENSKI PACHECO	01876140089	ESGRIMA	2	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
2373	VALDILEIA MARTINS	06865068980	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
2374	VALDINEI SILVA DE SOUZA	00669450979	ATLETISMO	2	Individual	Principal	PR	Ivaiporã
2375	VALDIR FAUSTINO DOS SANTOS	24864826870	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	Pindamonhangaba
2376	VALERIA GUIMARAES DE CARVALHO	85375537615	ATLETISMO	2	Individual	Principal	MG	Araxá
2377	VANDERLEI APARECIDO DA SILVA JUNIOR	40494695889	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	São José do Rio Pardo
2378	VICTOR ALALN NOGUEIRA	07505447670	NATACAO	2	Individual	Principal	MG	Uberlândia
2379	VICTORIA MARIA DE CAMARGO E BARBOSA	08630322900	CICLISMO	2	Individual	Principal	PR	Londrina
2380	VICTOR SAMPAIO PIRES REIS LEAL	22471764886	REMO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
2381	VILSON TONAO	08692397830	TIRO COM ARCO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
2382	VINICIUS STURION DORIZZOTTO	28795818855	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	SP	Sertãozinho
2383	VITOR HUGO BORTOLOTO	36575699871	TIRO COM ARCO	2	Individual	Principal	SP	Campinas
2384	VITORIA BIELESKI OKUYAMA	10290903947	TENIS	2	Individual	Principal	PR	Arapongas
2385	VITORIA MARIA SOUZA COSTA	22110582804	NATACAO	2	Individual	Principal	SP	São Paulo
2386	VIVIANE CRISTINA MARQUES DOS SANTOS	41776405811	CICLISMO	2	Individual	Principal	SP	Araçatuba
2387	VIVIANE LOURENCO DOS SANTOS	00270421548	CICLISMO	2	Individual	Principal	SP	Americana
2388	VIVIANNE FECHINE AGUIAR XAVIER	10980495431	NADO SINCRONIZADO	2	Individual	Principal	PB	João Pessoa
2389	WAGNER TENORIO DOS SANTOS	00543652289	ATLETISMO	2	Individual	Principal	RO	Rolim de Moura
2390	WALLASSY NASCIMENTO DE SOUZA	32241360813	CICLISMO	2	Individual	Principal	SP	São Bernardo do Campo
2391	WANDERSON JANUARIO ROSA	12258663679	LEVANTAMENTO DE PESO	2	Individual	Principal	MG	Viçosa
2392	WANDERSON MAURICIO FERREIRA PORFIRIO	31113522852	JUDO DE CEGOS	2	Individual	Principal	SP	São Paulo

2393	WANESSA KELLY VIEIRA DE VASCONCELOS	07987565431	NADO SINCRONIZADO	2	Individual	Principal	PB	João Pessoa
2394	WATACHOS ARRIVABENE DE FREITAS QUEIROZ	09910426706	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Principal	MG	Mariana
2395	WELLINGTON HENRIQUE SERAFIM MUNHOZ	36388853803	CANOAGEM SLALOM	2	Individual	Principal	SP	São José do Rio Pardo
2396	WESLEY SILVA RODRIGUES DA CRUZ	41236001826	ATLETISMO	2	Individual	Principal	SP	Marília
2397	WILAME ALVES DE MELO	01730138306	NATACAO	2	Individual	Principal	CE	Fortaleza
2398	WILLIAM ROBERTO SANT ANA	34445819808	NATACAO	2	Individual	Principal	MG	Uberlândia
2399	XAVIER VELA MAGGI	60042462045	REMO	2	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
2400	YAGONNY REIS DE SOUSA	14209315710	ATLETISMO	2	Individual	Principal	RJ	Itaboraí
2401	YANKA VIEIRA RODRIGUES DE BRITTO	15036891740	REMO	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2402	ADEMAR AKIRA IREJO	07730464888	JUDO DE CEGOS	3	Individual	Principal	SP	São Vicente
2403	ADEMILSON DONIZETTI VENANCIO	29680547833	CICLISMO	3	Individual	Principal	AL	Tambau
2404	ADOLFO RODRIGO LIMA BROL	75849313400	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	SP	Maceió
2405	ADRIANA AZUMA LOBO	37641100821	CICLISMO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2406	ADRIANA BONIFACIO LINO	05410814622	ATLETISMO	3	Individual	Principal	RN	São Gonçalo do Amarante
2407	ADRIANA GOMES DE AZEVEDO	00814909418	NATACAO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2408	ADRIANO MACEDO DOS SANTOS	87651297415	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	RN	Natal
2409	ADRIEL DE SOUZA SALINO	12104096740	NATACAO	3	Individual	Principal	RJ	Nova Iguaçu
2410	ADRIELLY VILHALVA CASCO	03646383119	ATLETISMO	3	Individual	Principal	MS	Dourados
2411	AILTON CLEMENTE DA SILVA	91292549491	HALTEROFILISMO	3	Individual	Principal	RN	Natal
2412	ALAN MADEIRA DA VITORIA	11046513788	NATACAO	3	Individual	Principal	ES	Serra
2413	ALAN SOUZA DA SILVA	70040766446	LEVANTAMENTO DE PESO	3	Individual	Principal	PB	João Pessoa
2414	ALBERTO VERONEZE	18185602832	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	SP	Jundiaí
2415	ALCINA LUCE SEPULVEDA CONTAIFER	22106839120	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	DF	Brasília
2416	ALEKSANDER CARLOS DOS SANTOS SILVA	11873828764	BADMINTON	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2417	ALESSANDRA CHRISTINE HARRISON MARCHIORO	07626830903	NATACAO	3	Individual	Principal	SP	Santos
2418	ALESSANDRO BRITO DE SOUZA FIGUEIREDO	99153947215	ATLETISMO	3	Individual	Principal	AP	Macapá
2419	ALESSANDRO DE JESUS LAGO	06085883773	JUDO DE CEGOS	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2420	ALEXANDRE MAGNO FERREIRA DA SILVA	81312164468	JUDO DE CEGOS	3	Individual	Principal	RN	Natal
2421	ALEXANDRE STANQUE MACHADO	02073558003	CANOAGEM VELOCIDADE	3	Individual	Principal	RS	Santa Maria
2422	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES	31754740120	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	DF	Brasília
2423	ALEX LOUIS RAMOS VEEREN	08482383973	VELA	3	Individual	Principal	SC	Florianópolis
2424	ALEX ROSES SANTOS DE ALMEIDA	12815461609	ATLETISMO	3	Individual	Principal	MG	Araxá
2425	ALEX VIEIRA DE LIMA	90007395434	NATACAO	3	Individual	Principal	PE	Paulista
2426	ALICE LOPES LAVAREDA	01320080251	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	AM	Manaus
2427	ALINE MENSES FERREIRA	32853390802	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2428	ALINE TORRES SENA	10629077797	ATLETISMO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2429	ALLAN SCARAVAGLIONI BITENCOURT	94833443015	REMO	3	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
2430	ALLAN VALMIR AGUILLAR GUERRERO SARMENTO	13871679798	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2431	AMANDA APARECIDA SANTOS DE SOUSA	07034924627	HALTEROFILISMO	3	Individual	Principal	MG	Uberlândia
2432	AMAURY DE LIMA PETTERLE	04960581930	ESGRIMA	3	Individual	Principal	RS	Bento Gonçalves
2433	ANA CLARA DIAS DE CARVALHO MACHADO	43227647893	TIRO COM ARCO	3	Individual	Principal	SP	Campinas
2434	ANA CLAUDIA SILVA MORAIS	12610598670	ATLETISMO	3	Individual	Principal	MG	Uberlândia
2435	ANA LUISA KORC PANINI	06465495961	Mountain Bike	3	Individual	Principal	SC	Indaial
2436	ANA MARIA RODRIGUES LOPES	42377149855	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2437	ANA PAULA SOUZA GABRIEL	03055713621	ATLETISMO	3	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
2438	ANDERSON CARLOS DOS SANTOS BOAVENTURA	04026184595	BOXE	3	Individual	Principal	BA	Salvador
2439	ANDERSON ESTEVAO VENANCIO	05981726962	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2440	ANDERSON NOCETTI	94749477915	REMO	3	Individual	Principal	SC	Biguaçu
2441	ANDERSON RICARDO DA SILVA	22345497874	NATACAO	3	Individual	Principal	SP	Marília
2442	ANDREA CARVALHO TAMEIRAO	88735451149	REMO	3	Individual	Principal	DF	Brasília
2443	ANDREA PASSOS MARQUES	31244716871	CICLISMO	3	Individual	Principal	SP	Franca
2444	ANDRE ARRUDA LOBATO RODRIGUES CARMO	07331109758	CICLISMO	3	Individual	Principal	ES	Vitória
2445	ANDRE GARCIA DOBERMANN	48495546876	TIRO COM ARCO	3	Individual	Principal	SP	Campinas
2446	ANDREIA MEIRELES DE SOUZA	11392496730	JUDO DE CEGOS	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2447	ANDRE LINHARES PEREIRA	02732311030	NATACAO	3	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
2448	ANDRE LUIZ DUIZIT COLIN	54184665772	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2449	ANDRE LUIZ FRANCISCO PAZ	09358923628	HALTEROFILISMO	3	Individual	Principal	MG	Uberlândia
2450	ANDRE LUIZ MACEDO	30339767863	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	Valinhos
2451	ANDRE LUIZ RAMOS PINTO	16986409788	LUTA OLIMPICA	3	Individual	Principal	RJ	São Gonçalo
2452	ANDRE PINHEIRO TORRES	14773649860	NATACAO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2453	ANDRESSA WENDEL JARDIM	84925655000	GINASTICA RITMICA	3	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
2454	ANDREU SANTOS SOUZA	05227214948	JUDO	3	Individual	Principal	SC	Chapecó
2455	ANDRIEY ROBERTO RAMOS COSTA	07022339511	TAEKWONDO	3	Individual	Principal	PR	Londrina
2456	ANGELAMARIA ROSA LACHTERMACHER	26391678715	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2457	ANNA PAULA MAGALHAES PEREIRA	83559752000	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2458	ANTONIN HADDAD	41008789828	TENIS	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2459	ANTONIO CARVALHO MOREIRA	15573115790	VELA	3	Individual	Principal	RJ	Niterói
2460	ANTONIO CESAR RODRIGUES	41389897818	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2461	ANTONIO EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	01982083166	ATLETISMO	3	Individual	Principal	DF	Brasília
2462	APARECIDA IVETE DA SILVA	43019208890	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	SP	Ourinhos
2463	ARIEL RICCO JEFFERSON DE SOUZA	63630206115	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	DF	Brasília
2464	ARI SERGIO BARBOSA PEREIRA	40690938500	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	BA	Salvador
2465	ARTHUR CHECCHIA WHITAKER	42136472852	ESGRIMA	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2466	ARTHUR GOLA DE PAULA	36750309895	REMO	3	Individual	Principal	SP	Cotia
2467	ARTHUR OENNING FAGUNDES	05590596980	TENIS	3	Individual	Principal	PR	Curitiba
2468	ARTUR LANGOWSKI TEREZAN	06566883940	ATLETISMO	3	Individual	Principal	PR	Maringá
2469	ASER MATEUS ALMEIDA RAMOS	02033586006	ATLETISMO	3	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
2470	AUGUSTO CESAR POLEZEL FALEIROS	16274619810	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	SP	Santana de Parnaíba
2471	AURELIO GUEDES DOS SANTOS	28617894172	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	Marília
2472	AYRTON LELLIS DA MATTA	14701109703	REMO	3	Individual	Principal	ES	Vitória
2473	BENEDITO SANTANA DA SILVA	14203111153	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	MS	Campo Grande
2474	BENILCE DE ARAUJO LOURENCO	69780269134	JUDO DE CEGOS	3	Individual	Principal	MS	Campo Grande
2475	BERTON DOS REIS REZENDE	04871942848	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	SP	Santos
2476	BIANCA DE OLIVEIRA LIMA	07110477908	BADMINTON	3	Individual	Principal	SC	Blumenau
2477	BRUNA CHICATO RIBEIRO GAMA	05490848944	CANOAGEM VELOCIDADE	3	Individual	Principal	SP	São Bernardo do Campo
2478	BRUNO ALVES MILESI	14706983746	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	SP	Pirassununga
2479	BRUNO DE MORAES SILVA	05459865409	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	RJ	Resende
2480	BRUNO RODRIGUES ALTOE	12318654743	JUDO	3	Individual	Principal	ES	Vitória
2481	CAMILA AZEVEDO SANT ANNA	13330791764	ESGRIMA	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2482	CAMILA DA CONCEICAO LIMA	02082337502	CANOAGEM VELOCIDADE	3	Individual	Principal	BA	Ubatuba
2483	CAMILA PEREIRA FORTUNATO	38429102825	NATACAO	3	Individual	Principal	SP	Guararema
2484	CARLA MASSAOKA	27655099804	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2485	CARLOS ALBERTO LUIZ DA COSTA	92930000082	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	RS	Porto Alegre



2486	CARLOS ANTONINO BARBOSA DA SILVA VALLE	70131960105	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2487	CARLOS ANTONIO VIRGOLINO GUEDES	00351466568	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	DF	Brasília
2488	CARLOS AUGUSTO PIMENTA DE CAMPOS	27443125844	CANOAGEM VELOCIDADE	3	Individual	Principal	RS	Lajeado
2489	CARLOS EDUARDO DE SOUSA	03706596601	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	MG	Araxá
2490	CARLOS EDUARDO PEREIRA GRACHET	14657346784	ATLETISMO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2491	CARLOS EUGENIO MENDES DE MORAES JUNIOR	53861469120	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	DF	Brasília
2492	CARLOS HENRIQUE DA LUZ BARBOSA	98741969120	JUDO DE CEGOS	3	Individual	Principal	MS	Campo Grande
2493	CARLOS OTAVIO DE ARAUJO	22088059334	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	MA	São Luís
2494	CARLOS PIERRE SILVA DE JESUS	22815883864	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	Guarujá
2495	CARMEN REGO MONTEIRO ROSAS	12430904721	VELA	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2496	CAROLINA CASTRO BIGNO	13594418758	VELA	3	Individual	Principal	RJ	Niterói
2497	CAROLINA CUSTODIO PEREIRA DOS SANTOS	27059013881	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	SP	Presidente Prudente
2498	CAROLINA HECKTHEUER FERRARESI	05917061998	ESGRIMA	3	Individual	Principal	PR	Curitiba
2499	CAROLINE GOMES DOS SANTOS	05149098116	TAEKWONDO	3	Individual	Principal	SP	São Caetano do Sul
2500	CASSIA FERREIRA DA SILVA FONSECA	03885220547	BOXE	3	Individual	Principal	BA	Salvador
2501	CASSIO RAMON PETRY	96782161087	CANOAGEM SLALOM	3	Individual	Principal	RS	Três Coroas
2502	CECILIA IIDA JUNQUEIRA	13483322809	TIRO COM ARCO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2503	CELIA BATISTA DE SOUZA	31385083832	JUDO DE CEGOS	3	Individual	Principal	SP	Mirassol
2504	CELIO MIGUEL DA SILVA	22417221896	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2505	CHAIANE LETUISKI PIMENTA	07950464992	BOXE	3	Individual	Principal	SC	Florianópolis
2506	CHIANG YA MING	13434790888	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2507	CHRISTIAN DIVINO PORTEIRO	15668238890	HALTEROFILISMO	3	Individual	Principal	SP	Sorocaba
2508	CINARA NOGUEIRA RODRIGUES	17287028794	LUTA OLIMPICA	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2509	CINCLER TREVISAN	01774335905	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	PR	Quatro Barras
2510	CLARISSE SANTOS VIEIRA DE MENEZES	08665521704	ESGRIMA	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2511	CLAUDIA PASQUALINI	68749627791	TIRO COM ARCO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2512	CLAUDINEA LIRA DE SOUZA	96034599920	ATLETISMO	3	Individual	Principal	PR	Cambé
2513	CLAUDIO CALASANS CAMARGO JUNIOR	32152228847	LUTA OLIMPICA	3	Individual	Principal	SP	São José dos Campos
2514	CLAUDIO LEANDRO SILVA COELHO	34487714818	BOXE	3	Individual	Principal	SP	Itu
2515	CLAUDIO RUFINO MARTINS	01089425708	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2516	CLAYTON DOS SANTOS	29229969800	TAEKWONDO	3	Individual	Principal	SP	Mauá
2517	CLEITON CEZARIO ABRAO	07468244910	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2518	CLEITON LIMA PEREIRA	07524930437	ATLETISMO	3	Individual	Principal	RN	Natal
2519	CLODOALDO LIMA ZAFATOSKI	00867546964	ESGRIMA	3	Individual	Principal	PR	Curitiba
2520	CRISTIANE CARNEIRO CAVALCANTI	12397103729	NATACAO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2521	CRISTIANE PEREIRA DA SILVA	30530723867	CICLISMO	3	Individual	Principal	SP	Americana
2522	CRISTIANO AZAMBUJA GOMES	01144307058	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	RS	Tupanciretã
2523	CRISTINA ARAUJO DE SOUSA	04833401380	LUTA OLIMPICA	3	Individual	Principal	CE	Fortaleza
2524	DAIENE MARCAL DIAS	12326634764	NATACAO	3	Individual	Principal	ES	Serra
2525	DANIELA SIMONE SANTOS ALVAREZ	29745169803	CANOAGEM VELOCIDADE	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2526	DANIEL GOMES MODESTO	17319875799	REMO	3	Individual	Principal	ES	Vitória
2527	DANIEL MELO MARTINS	47383607791	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2528	DANILO DAS VIRGENS PAIXAO	06093461564	REMO	3	Individual	Principal	BA	Salvador
2529	DANILO TOMA	08162043900	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	PR	Londrina
2530	DANILO VERAS MOURA	23242213300	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	CE	Fortaleza
2531	DARIO GOMES DA SILVA	72298570400	HALTEROFILISMO	3	Individual	Principal	RN	Natal
2532	DAVE RAPOSO LEMOS	60183853172	TENIS EM CADEIRA DE RODAS	3	Individual	Principal	DF	Brasília
2533	DAYARA DE OLIVEIRA GERMANO	36050703884	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	São Bernardo do Campo
2534	DENILSON ARNALDO TEIXEIRA	85061476972	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	SC	Morro da Fumaca
2535	DENIS ANDERSON GONCALVES	25667595885	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	Santa Cruz das Palmeiras
2536	DENNYS ALISON OLIVEIRA DA SILVA	09672655410	TAEKWONDO	3	Individual	Principal	RN	Natal
2537	DERNIVAL SOUZA DOS SANTOS	62652427253	ATLETISMO	3	Individual	Principal	AM	Manaus
2538	DEYVISON RENATO SIQUEIRA SOUTO	00211115290	REMO	3	Individual	Principal	PA	Belém
2539	DIANA DE FREITAS MATHIAS	32516998813	TAEKWONDO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2540	DIEGO	00046399283	LUTA OLIMPICA	3	Individual	Principal	AP	Santana
2541	DIEGO FERNANDO DOS SANTOS MATOS	05967552529	REMO	3	Individual	Principal	BA	Salvador
2542	DIEGO SANTANA	04636609948	CICLISMO	3	Individual	Principal	PR	Londrina
2543	DIMAS FERREIRA DE OLIVEIRA	44704119300	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	PI	Teresina
2544	DIOGO MAIA DA SILVA	41517337879	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	Marília
2545	DIONE FERREIRA DA CRUZ	06317640971	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	PR	Francisco Beltrão
2546	DIVINO AURELIO DINATO	25080017830	JUDO DE CEGOS	3	Individual	Principal	GO	Goiania
2547	DORIVAL JOSE FREIRE	47143878987	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2548	DURVACY DA SILVA CORREA	06824301884	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	Santana de Parnaíba
2549	EDCARLOS FERREIRA DO NASCIMENTO	06357657484	LUTA OLIMPICA	3	Individual	Principal	AL	Maceió
2550	EDGAR CESAR CORDEIRO FERREIRA	15005003304	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	MA	São Luís
2551	EDILANO MOTA CARDOSO	28492811315	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	CE	Fortaleza
2552	EDILSON EMERSON SOUSA MARINHO	55453015349	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	PI	Teresina
2553	EDIMILSON MATTIAS PINHEIRO	22203760877	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2554	EDJAMERSON DE MELO SANTOS	00895906340	ATLETISMO	3	Individual	Principal	AL	Maceió
2555	EDMAR ALVES DE OLIVEIRA	00305892665	ATLETISMO	3	Individual	Principal	MG	Uberlândia
2556	EDNEI DE SOUZA FIGUEIRA	72170433287	LUTA OLIMPICA	3	Individual	Principal	AM	Manaus
2557	EDSON DANTAS DE OLIVEIRA	12638193895	TRIATLON	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2558	EDSON VIEITES NOVAES	26844265700	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2559	EDUARDO NARDI DOS SANTOS	08146236979	TENIS	3	Individual	Principal	PR	Curitiba
2560	EDUARDO MARTINS DE MELLO JUNIOR	00856319732	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2561	EDUARDO PAES BARRETO AMARAL	92685498672	JUDO DE CEGOS	3	Individual	Principal	RJ	Teresópolis
2562	EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS	79467750597	BOXE	3	Individual	Principal	BA	Salvador
2563	EDUARDO SAMPAIO GONCALVES	08921724443	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	SP	Barueri
2564	ELIANAY SANTANA DA SILVA PEREIRA BARBOSA	00627487181	ATLETISMO	3	Individual	Principal	DF	Brasília
2565	E LIANE RAMUINDO DA SILVA	35502100430	ATLETISMO	3	Individual	Principal	PE	Recife
2566	ELIO EULER BALDASSO	05906207899	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	SP	Indaiatuba
2567	ELISANGELA MARTINELLI SOUZA	30392611856	BOXE	3	Individual	Principal	SP	Mojí das Cruzes
2568	ELIS MONTEIRO KLEN DE SOUSA	05583909781	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	RJ	Rio das Ostras
2569	ELIVALDO LADIMIR FLORENTINO DE OLIVEIRA	28538838415	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	AL	Arapiraca
2570	ELIZETE AVELINO PINTO	01411334493	NATACAO	3	Individual	Principal	PE	Recife
2571	ELIZETE ERNESTINA DE ARAUJO	01222644606	HALTEROFILISMO	3	Individual	Principal	MG	Uberlândia
2572	ELLIVELTON PINTO DA COSTA	11967486409	ATLETISMO	3	Individual	Principal	PB	Santa Rita
2573	ELOISA ARCURI BASSANI	41301806811	NATACAO	3	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
2574	EMANUEL JOAO MUNARETTO	98846434072	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	RS	Erechim
2575	EMANUEL MARQUES DO NASCIMENTO	00149546483	NATACAO	3	Individual	Principal	RN	Parnamirim
2576	EMERSON BRUNO RODRIGUES RIGO	15669702883	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	SP	Sumaré
2577	EMERSON LUNZ GUIO	05299855788	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	ES	Vila Velha
2578	ERICA ADRIANE FERREIRA	08626885660	TAEKWONDO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2579	ERICA FERRO DA COSTA	05332464401	NATACAO	3	Individual	Principal	AL	Maceió
2580	ERICA SOUZA DOS SANTOS	41217618805	LEVANTAMENTO DE PESO	3	Individual	Principal	SP	Mojí das Cruzes
2581	ERIC DAL SASSO ROQUE DOS REIS	01566363012	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	SC	Criciúma
2582	ERIC DE OLIVEIRA TOBERA	06101435903	NATACAO	3	Individual	Principal	PR	Curitiba
2583	ESTER DE OLIVEIRA ALVES	45778555857	NATACAO	3	Individual	Principal	SP	Marília
2584	EUGENIO SANTANA FRANCO	12398446387	TIRO COM ARCO	3	Individual	Principal	CE	Fortaleza
2585	EUZEBIO DA SILVA NETO	02627675389	ATLETISMO	3	Individual	Principal	GO	Petrolina de Goiás

2586	EVALDO DA SILVA CORREA JUNIOR	04534031157	BOXE	3	Individual	Principal	MS	Campo Grande
2587	EVANDO LUIZ SILVA DE LEO	09433496728	VELA ADAPTADA	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2588	EVANDRO RODRIGUES DA ROSA	00940694921	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SC	Herval d'Oeste
2589	EVELYN CAROLINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	05684252788	ATLETISMO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2590	EVERALDO DOS SANTOS	93536356591	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	Cubatão
2591	FABIANA DE PAULA SILVA	35037061865	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	Santa Bárbara d'Oeste
2592	FABIANA DOS SANTOS NASCIMENTO	04246171530	BOXE	3	Individual	Principal	BA	Dias d'Ávila
2593	FABIANA FERNANDES DE SOUZA	00107143674	ATLETISMO	3	Individual	Principal	MG	Uberlândia
2594	FABIANA TEIXEIRA DE FREITAS	83914560991	ESGRIMA	3	Individual	Principal	PR	Curitiba
2595	FABIANO DOS SANTOS LUNARDI	00526919000	ESGRIMA	3	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
2596	FABIANO ZANELLI DE OLIVEIRA MARTINS	25498974809	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	SP	Paulínia
2597	FABIO KOHLER HARKOT	41570402876	VELA	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2598	FABIO PASSETO	16329086893	TIRO COM ARCO	3	Individual	Principal	SP	Campinas
2599	FABIUCE LUIZA CAETANO	05066443673	ATLETISMO	3	Individual	Principal	MG	Uberlândia
2600	FABRICIO FIGUEIRA DA COSTA	01696744105	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Principal	GO	Goiânia
2601	FABRICIO FRANCISCO MAFRA	04850848648	LEVANTAMENTO DE PESO	3	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
2602	FABRICIO JUNIOR BARROS FERREIRA	10289664900	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SC	Lages
2603	FABRIZIO EKLAN RIBAS BOURGUIGNON	00374128928	CROSS COUNTRY	3	Individual	Principal	PR	Curitiba
2604	FATIMA DE CARVALHO ROCHA	98473875753	TIRO COM ARCO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2605	FELIPE AUGUSTO CAGI DEROZA	29543355053	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
2606	FELIPE GONCALVES POLATO	40118626817	GINASTICA ARTISTICA	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2607	FELIPE GUIMARAES SOARES	13425911783	JUDO	3	Individual	Principal	ES	Vitória
2608	FELIPE MARINHO DE OLIVEIRA	90190572604	NATACAO	3	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
2609	FERNANDA DA SILVA PEREIRA DO NASCIMENTO	13093996708	JUDO DE CEGOS	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2610	FERNANDA GARCIA	31339717867	TRIATLON	3	Individual	Principal	SP	Santos
2611	FERNANDA MONTEIRO SOARES DA SILVA	10683043757	PATINACAO ARTISTICA	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2612	FERNANDA ROMANO ESTEVES	09586108783	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	DF	Brasília
2613	FERNANDA SZEREMETA ABIB	09569315962	ESGRIMA	3	Individual	Principal	PR	Curitiba
2614	FERNANDA YARA DA SILVA	06891766435	ATLETISMO	3	Individual	Principal	PE	Petrolina
2615	FERNANDO BARREIROS BOLZON	06903459928	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	PR	Curitiba
2616	FERNANDO BOCK	66951348804	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	DF	Brasília
2617	FERNANDO LUIZ GONCALVES	22959621883	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	São Bernardo do Campo
2618	FERNANDO SIKORA JUNIOR	09072313909	CICLISMO	3	Individual	Principal	PR	Curitiba
2619	FERNANDO XIMENES RODRIGO	32305754825	REMO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2620	FLAVIA ANGELICA DA SILVA	35824923892	BOBSLED	3	Individual	Principal	SP	Osvaldo Cruz
2621	FLAVIA RODRIGUES DA CRUZ	40542063875	JUDO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2622	FLAVIA TEREZA FIGUEIREDO	36911306825	BOXE	3	Individual	Principal	SP	Campinas
2623	FLAVIO GUILRALDO GOMES DA SILVEIRA	31843563886	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	SP	Piracicaba
2624	FLORA SILVA E SILVA	12692067703	LEVANTAMENTO DE PESO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2625	FRANCIELE CONCEICAO ALVES DOS SANTOS	12845528612	ATLETISMO	3	Individual	Principal	MG	Betim
2626	FRANCINALDO DAS CHAGAS BARBOSA MORAES SEGUNDO	02480705331	JUDO	3	Individual	Principal	PI	Teresina
2627	FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA	94203121434	ATLETISMO	3	Individual	Principal	RN	Natal
2628	FRANCISCA SANDRA DA ROCHA FERREIRA	75467682334	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	CE	Maracanau
2629	FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA	20953844315	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	CE	Fortaleza
2630	FRANCISCO DE ASSIS MELO E SANTOS	42911265491	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2631	FRANCISCO EUGENIO BRAGA SALES	31043526315	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	CE	Fortaleza
2632	FRANCISCO FLAVIO CARVALHO PEREIRA	81762445387	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	PI	Esperantina
2633	FRANCISCO JOSE XAVIER DE ALBUQUERQUE	23202530330	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	CE	Fortaleza
2634	FRANCISCO MARCIO DA SILVA	64751520300	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	CE	Fortaleza
2635	FRANCISCO NILSON DE ARAUJO LUCENA	74816721304	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	CE	Aracoiaba
2636	GABRIELA DE FARIAS LIMA	13132663700	ATLETISMO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2637	GABRIELA JADE NASCIMENTO FIGUEIREDO	14098944790	SALTOS ORNAMENTAIS	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2638	GABRIELA OLIVEIRA ARUJO	08894437930	TENIS	3	Individual	Principal	PR	Ponta Grossa
2639	GABRIEL DEMETRIUS DA SILVA VAZ	00096021195	TAEKWONDO	3	Individual	Principal	DF	Brasília
2640	GABRIELE CODARIN	31972588869	BOXE	3	Individual	Principal	SP	Jundiaí
2641	GABRIEL MARON GEDEON	07176115745	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2642	GABRIEL MARUYAMA OGAWA	43796336833	NATACAO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2643	GABRIEL PEDRO LIMA DA SILVA	03362017100	JUDO	3	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
2644	GABRIEL SILVA	16666280776	TAEKWONDO	3	Individual	Principal	RJ	Itaboraí
2645	GENILTON RIBEIRO DA SILVA	02600149155	NATACAO	3	Individual	Principal	SP	Campinas
2646	GEORGE ANDERSON DE ARAUJO	03314506317	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	CE	Fortaleza
2647	GEORGIA FURQUIM BASTOS	01023023083	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
2648	GEOVANI RAMIRO TIAGO	39246072812	NATACAO	3	Individual	Principal	SP	Itu
2649	GERALDO ANDRE MACHADO COSTA	08159619790	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	RJ	Niterói
2650	GIANE STROH BALDASSO	09383520833	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	SP	Indaiatuba
2651	GIGLIANE PAIVA DA SILVA	93151713220	ATLETISMO	3	Individual	Principal	AC	Rio Branco
2652	GILBERTO DE SOUSA SILVA	64213994368	CICLISMO	3	Individual	Principal	CE	Maracanau
2653	GILBERTO EDUARDO MENDES	13541792850	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2654	GILMAR SILVESTRE LOPES	09216501677	ATLETISMO	3	Individual	Principal	RJ	Petrópolis
2655	GILVANDRO DO MONTE FERRAZ	79567207453	ATLETISMO	3	Individual	Principal	PE	Paulista
2656	GIOVANE KOSTANESKI	09206546902	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	SC	Itajaí
2657	GIOVANI MACEDO SURIZ	45138478087	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	RS	Camaquã
2658	GIOVANI MORAES RODRIGUES	03392025054	BOXE	3	Individual	Principal	RS	Osório
2659	GIOVANNA CARVALHO DANTAS	03257183186	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	DF	Brasília
2660	GIOVANNI DE AZAMBUJA MENEGON	53981499034	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	RS	Pelotas
2661	GISELE DO NASCIMENTO PACHECO	33816014828	NATACAO	3	Individual	Principal	SP	Campinas
2662	GIULIA DOS SANTOS PEREIRA	39161832812	JUDO DE CEGOS	3	Individual	Principal	SP	Guarujá
2663	GIULIANO FLINT PEIXOTO	25634655838	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	SP	Santa Bárbara d'Oeste
2664	GIVALDO BRUNO DOMINGOS DA SILVA	70041170490	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Principal	PB	João Pessoa
2665	GLAUCIA DA SILVA LIMA	02693374316	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Principal	CE	Fortaleza
2666	GLAUCIA MIDORI SAKAKIMA	02335703900	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	PR	Maringá
2667	GLAUCY MAIA PINHEIRO	26664593300	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	CE	Fortaleza
2668	GLECYE LINO RODRIGUES	05390719190	GINASTICA ARTISTICA	3	Individual	Principal	SP	Barueri
2669	GOUTIER DOS SANTOS RODRIGUES	63320517287	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	AM	Manaus
2670	GRACYENNE HELENA LEITE ALVES	15551669700	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Principal	RJ	Niterói
2671	GRAZIELA CONCEICAO DOS SANTOS	37118212865	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Principal	CE	Fortaleza
2672	GUILHERME PEDROSA ESTEVES	66604613704	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	DF	Brasília
2673	GUILHERME ZANELLA MAURINA	00357047052	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	RS	Caxias do Sul
2674	HELDER FELIPE BARRETTA VON AH	29612514860	NATACAO	3	Individual	Principal	SP	Indaiatuba
2675	HELIO OLIVEIRA DOS SANTOS	26844840829	VELA ADAPTADA	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2676	HELIO ROBERTO PASSOS	73711241034	JUDO DE CEGOS	3	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
2677	HENRIQUE HANDA MACHADO	42550086805	NATACAO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2678	HENRIQUE PRECIOSO DE MOURA	31303267829	TAEKWONDO	3	Individual	Principal	SP	Santos
2679	HENRIQUE WAGNER PACHECO BRANDAO	14442912700	ATLETISMO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2680	HERBERT MARQUES CALIXTO	84735635653	ATLETISMO	3	Individual	Principal	MG	Uberlândia



2681	HERIBERTO ALVES ROCA	28781633890	TIRO COM ARCO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2682	HERIBERTO NILSON TERESKA	42575443920	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2683	HONORIO LUIZ DE CARVALHO ROCHA	01943139806	VELA ADAPTADA	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2684	IASMIM PEREIRA DA PAIXAO	85842407566	BOXE	3	Individual	Principal	BA	Salvador
2685	IGOR GALVAO GOMES ANTUNES	11406139602	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2686	IGOR MARTINS FERREIRA	06785325676	BICICROSS	3	Individual	Principal	MG	Varginha
2687	ILIANE FAUST	05599018954	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	PR	Francisco Beltrão
2688	IRENE MENDES DA SILVA	76205754134	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	GO	Goiânia
2689	IRMA MARLY PEREIRA BATISTA	58400931653	JUDO DE CEGOS	3	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
2690	ISABELA CESAR SOARES	23035111863	HALTEROFILISMO	3	Individual	Principal	SP	Novo Horizonte
2691	ISABELLA TONAO	37228503805	TIRO COM ARCO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2692	ISABELLE CRISTINA RETAMIRO CRUZ	15339054799	GINASTICA ARTISTICA	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2693	ITALO ROCHA DA SILVA	01434642488	ATLETISMO	3	Individual	Principal	PE	Petrolina
2694	IZABELA DIAS DE SOUZA	06412943951	NATACAO	3	Individual	Principal	SC	Florianópolis
2695	JACKSON FIGUEREDO DOS SANTOS JUNIOR	05948697576	BOXE	3	Individual	Principal	BA	Salvador
2696	JADSON DE JESUS SANTOS	04577677580	CANOAGEM VELOCIDADE	3	Individual	Principal	BA	Itacaré
2697	JAMES WALTER LOWRY NETO	63964660906	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	PR	Curitiba
2698	JANAINA GOMES DOS SANTOS PRAZERES	06029457470	ATLETISMO	3	Individual	Principal	PE	São Lourenço da Mata
2699	JANAINA INGRD DA SILVA	22785707818	NATACAO	3	Individual	Principal	SP	Embu
2700	JANE DA SILVA LEITE	60064285120	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	MS	Campo Grande
2701	JAQUELINE GONCALVES DE OLIVEIRA	22931517860	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	Moji das Cruzes
2702	JARBAS LESSA OMENA	12954250410	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	AL	Maceió
2703	JARDEL SAMPAIO BARBOSA	02838004530	BOXE	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2704	JASMIN DIAS RIBEIRO	01814387471	NATACAO	3	Individual	Principal	RN	Natal
2705	JECY MACIEL TEMPORAL	70128812168	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	DF	Brasília
2706	JEFERSON DE JESUS SANTOS	04206682500	CANOAGEM VELOCIDADE	3	Individual	Principal	BA	Itacaré
2707	JENNIFFER DE OLIVEIRA GONCALVES	43396877829	TAEKWONDO	3	Individual	Principal	SP	Praia Grande
2708	JERFFESON OLIVEIRA GOMES DA SILVA	09043130427	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Principal	PB	João Pessoa
2709	JESIEL AUGUSTO FAUSTINO	25136774800	NATACAO	3	Individual	Principal	SP	Itapira
2710	JESSICA CARLINI DA SILVA	13477264703	BOXE	3	Individual	Principal	ES	Vila Velha
2711	JESSICA CAROLINA ALVES DOS REIS	36292319857	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	São Bernardo do Campo
2712	JESSICA DE BRUIN CAVALHEIRO	07447725676	NATACAO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2713	JESSICA MOREIRA FERREIRA	36232492897	CICLISMO	3	Individual	Principal	SP	Jaboticabal
2714	JESSICA SILVA PRATES	39223020840	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	SP	Marília
2715	JOANA RIBEIRO COSTA	30650209800	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2716	JOAO ANTONIO DE ALBUQUERQUE E SOUZA	00107885069	ESGRIMA	3	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
2717	JOAO ARHTUR LEITAO FERREIRA GOMES	04152118326	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	CE	Eusébio
2718	JOAO CLAUDIO CRUZ SANTOS	86103725704	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2719	JOAO DE SOUSA GOES NETO	06007525341	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	CE	Caucaia
2720	JOAO EVERTON SOUSA SANTOS	02132049165	BOXE	3	Individual	Principal	DF	Brasília
2721	JOAO GABRIEL SANTOS SOUSA	22828266800	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2722	JOAO GUILHERME LAUTH HINSCHING	06868113994	TENIS	3	Individual	Principal	SC	Blumenau
2723	JOAO KAUE TEIXEIRA CAMPANELLA	01917581165	BOXE	3	Individual	Principal	DF	Brasília
2724	JOAO LUIS DE CASTRO ALMEIDA	11710023783	NATACAO	3	Individual	Principal	RJ	Niterói
2725	JOAO MAGNO NASCIMENTO FERREIRA GOMES FILHO	02835976310	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	CE	Eusébio
2726	JOAO MARIA DE FRANCA JUNIOR	01775777464	HALTEROFILISMO	3	Individual	Principal	RN	Natal
2727	JOAO PAULO ALVES DOS SANTOS	02214143122	NATACAO	3	Individual	Principal	SP	Campinas
2728	JOAO PEDRO GODOY DE MACEDO	39160489880	JUDO	3	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
2729	JOAO SINHORELLO	11120134749	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2730	JOAO VINICIUS BATISTA DOS SANTOS PEREIRA	01444283693	ESGRIMA	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2731	JOAO VITOR GODOY RIBEIRO	00495669113	ATLETISMO	3	Individual	Principal	MS	Campo Grande
2732	JOAO VITOR NUNES GARCIA	44238314816	CANOAGEM VELOCIDADE	3	Individual	Principal	SP	Piraju
2733	JOAQUIM SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR	12587437873	TIRO COM ARCO	3	Individual	Principal	SP	Barueri
2734	JOEL CANDIDO PRADO JUNIOR	31895098831	CICLISMO	3	Individual	Principal	SP	Americana
2735	JOHN LEE DA SILVA	07604268994	TAEKWONDO	3	Individual	Principal	PR	Londrina
2736	JONATAN GOMES DOS SANTOS	09687370483	LEVANTAMENTO DE PESO	3	Individual	Principal	PB	João Pessoa
2737	JONATAS RIBEIRO PEREIRA	32029628840	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	Ribeirão Preto
2738	JONATHAN FELIPE CARDOSO	42308289856	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	Sertãozinho
2739	JONATHAN RIEKMANN	01036527956	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SC	Blumenau
2740	JORDHAN SOARES VELLASCO	14530004708	TAEKWONDO	3	Individual	Principal	RJ	São Gonçalo
2741	JORGE EDUARDO LOPES CORREA CHOIRY	01199661155	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	DF	Brasília
2742	JORGE HENRIQUE BARBOSA	82497826749	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2743	JOSE AUGUSTO DOS REIS	00142298387	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	MA	São Luís
2744	JOSE ERIBERTO MEDEIROS RODRIGUES FILHO	05370646481	CICLISMO	3	Individual	Principal	GO	Goiânia
2745	JOSE FARIAS MARANHÃO	00954020120	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	DF	Brasília
2746	JOSE MARIA FILHO	89897730834	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	SP	Rio Claro
2747	JOSE MENDES DA SILVA FILHO	02571672428	HALTEROFILISMO	3	Individual	Principal	RN	Ceará-Mirim
2748	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR	01346622370	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	Mauá
2749	JOSE WELLINGTON SARAIVA MEDEIROS	01440392498	ATLETISMO	3	Individual	Principal	PB	Cajazeiras
2750	JOSUALDO COELHO DA SILVA	06137859401	ATLETISMO	3	Individual	Principal	PE	Petrolina
2751	JULIA ALVES DOS SANTOS	09230103942	BICICROSS	3	Individual	Principal	PR	Londrina
2752	JULIA BRUM	09191970946	GINASTICA RITMICA	3	Individual	Principal	SC	Florianópolis
2753	JULIANA MARANGONI MARIN	21845908864	NATACAO	3	Individual	Principal	SP	Ribeirão Preto
2754	JULIANA PONCIONI MOTA	12056349752	VELA	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2755	JULIANO LANZILOTTI DE MOURA	38250476875	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Principal	SP	São José dos Campos
2756	JULIANO VIEIRA GODINHO	03973790990	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SC	Itajaí
2757	JULIA VOLKMANN	06485376925	NATACAO	3	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
2758	KAROLINE LUIZA DOS SANTOS PODLASKI	82692793072	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	RS	Taquara
2759	KAROLINE SILVA DE SANTANA	43133558803	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Principal	SP	Osasco
2760	KATHERINE DE GREFFIN MILLER	70592189120	ESGRIMA	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2761	KATIA AKEMI KAWAI	33080165837	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2762	KEELY CHRISTINNE PINHO RODRIGUES MEDEIROS	75608227204	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2763	KEILA CRISTIANA DO NASCIMENTO SILVA	96399970130	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Principal	GO	Goiânia
2764	KESLEY JOSUE PEREIRA TEODORO	01293034290	ATLETISMO	3	Individual	Principal	RO	Porto Velho
2765	KESSIA JENNIFER SOARES SIQUEIRA	09530837640	ATLETISMO	3	Individual	Principal	MG	Sabará
2766	KHIUANI LUANA DIAS	06588973900	TAEKWONDO	3	Individual	Principal	PR	Pinhais
2767	LACY CRISTINA BATISTA BIANQUI	00966739906	CANOAGEM VELOCIDADE	3	Individual	Principal	PR	Ribeirão Claro
2768	LAILA SUZIGAN GARCIA	07202737655	NATACAO	3	Individual	Principal	MG	Uberlândia
2769	LAISA CICERA MACEDO	02298096503	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	Praia Grande
2770	LAIS MARIAN TOMA	08562544957	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	PR	Londrina
2771	LARA ISIS TEODORO DE OLIVEIRA	08591216903	TENIS	3	Individual	Principal	PR	Campo Mourão
2772	LARISSA DA SILVA OLIVEIRA	42025077890	NATACAO	3	Individual	Principal	SP	Pindamonhangaba
2773	LARISSA DO NASCIMENTO PEREIRA	38118263878	NATACAO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2774	LARISSA ELIAS ALENCAR DE OLIVEIRA	04648851161	BOXE	3	Individual	Principal	MS	Campo Grande

2775	LARISSA SCARMIN LVES	01004770030	CANOAGEM VELOCIDA-DE	3	Individual	Principal	RS	Caxias do Sul
2776	LAZARO ALVES DA SILVA	08448985621	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	Marília
2777	LEANDERSON CONCEICAO DOS SANTOS	06291630575	BOXE	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2778	LEANDRO FRANCISCO TOZZO	94367418049	REMO	3	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
2779	LEANDRO IVAN DA SILVA	08824022421	ATLETISMO	3	Individual	Principal	PE	Recife
2780	LEANDRO SANTOS NOGUEIRA MENDES	05772294784	NATACAO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2781	LEIDIANE DE SA FERNANDES	13970660750	LUTA OLIMPICA	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2782	LEO AGHPITO PERIOLO	47620609920	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	PR	Guarapuava
2783	LEONARDO AMANCIO	01866314483	ATLETISMO	3	Individual	Principal	PE	Paulista
2784	LEONARDO BRUNO HENRIQUE CARVALHO COELHO	02057932311	ATLETISMO	3	Individual	Principal	DF	Brasília
2785	LEONARDO DE ARAUJO PESSOA	15910297759	PATINACAO ARTISTICA	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2786	LEONARDO PEIXOTO JACON	45645923863	NATACAO	3	Individual	Principal	SP	Limeira
2787	LETICIA AKIKO TAMINATO	07860890917	ESGRIMA	3	Individual	Principal	PR	Curitiba
2788	LETICIA CRISTINA SOARES DA SILVA	16208570735	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	Campinas
2789	LETICIA DE LIMA GASPAS	05901896700	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	São Bernardo do Campo
2790	LETICIA GOMES LIMA	13213675709	NATACAO	3	Individual	Principal	RJ	Maricá
2791	LETICIA KAROLINA DUTRA	05893669983	GINASTICA RITMICA	3	Individual	Principal	SC	Florianópolis
2792	LETICIA NICOLINO DE SA	12304657745	VELA	3	Individual	Principal	RJ	Niterói
2793	LIBIO FARIA SCARDUA	11886884722	REMO	3	Individual	Principal	ES	Vitória
2794	LILIA DE OLIVEIRA	81865325104	REMO	3	Individual	Principal	DF	Brasília
2795	LILIAN MEURER SEIBERT	06013617929	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	São Caetano do Sul
2796	LILLIAM APARECIDA ALMEIDA HORA	43131240806	LEVANTAMENTO DE PESO	3	Individual	Principal	SP	São Bernardo do Campo
2797	LINCOLN DE SOUZA LACERDA	58959238104	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	GO	Aparecida de Goiânia
2798	LINCOLN MESSIAS MOREIRA DOS SANTOS	33685500805	LUTA OLIMPICA	3	Individual	Principal	CE	Fortaleza
2799	LIVIA FONTANA GOMES	22012735886	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	SP	Marília
2800	LORANA SCHWANTES	03718805995	ESGRIMA	3	Individual	Principal	PR	Curitiba
2801	LORAYNA TARGINO LIMA	04371490301	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	Campinas
2802	LORENA SANTOS COUTINHO	12779619724	TAEKWONDO	3	Individual	Principal	ES	Vila Velha
2803	LUAN SIMOES PIMENTEL	04183450152	JUDO DE CEGOS	3	Individual	Principal	MS	Camapuã
2804	LUAN VINICIUS DE ALMEIDA MEDEIROS	15432643790	BOXE	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2805	LUCAS AUGUSTO DE ALMEIDA E SOUSA	12513641604	BICICROSS	3	Individual	Principal	MG	Betim
2806	LUCAS BERTOL	02094722007	CICLISMO	3	Individual	Principal	RS	Bento Gonçalves
2807	LUCAS BONIOLO NOBRE	04499657164	PATINACAO NO GELO	3	Individual	Principal	DF	Brasília
2808	LUCAS GREGORIO MOCHKO	05847164947	ESGRIMA	3	Individual	Principal	PR	Curitiba
2809	LUCAS MARQUES DE SOUZA	05286347479	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	RN	Natal
2810	LUCAS MESQUITA BARBOSA	01916067662	ATLETISMO	3	Individual	Principal	MG	Uberlândia
2811	LUCAS RODRIGUES DE GOES	14676029730	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2812	LUCAS VINICIUS YOKOO SALATTA	33233871805	NATACAO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2813	LUCIANA COSTA	99741199520	CANOAGEM VELOCIDADE	3	Individual	Principal	BA	Ubatuba
2814	LUCIANA HAGSTROM BEX	63501627149	REMO	3	Individual	Principal	DF	Brasília
2815	LUCIANA MIDORI SASAI MORIMOTO	01292011114	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	MT	Cuiabá
2816	LUCIANO BESERRA LOIOLA	04699490158	JUDO	3	Individual	Principal	DF	Brasília
2817	LUCIANO DE SOUZA	87644061991	ESGRIMA	3	Individual	Principal	PR	Curitiba
2818	LUISA BORGES JOSE	09361185985	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	SC	Joinville
2819	LUISA DE BAPTISTA BASTOS DUARTE	36125764885	TRIATLON	3	Individual	Principal	SP	São Carlos
2820	LUIS ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARANTES	44477213840	BOXE	3	Individual	Principal	SP	Sorocaba
2821	LUIS AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA FILHO	00708520227	JUDO	3	Individual	Principal	PA	Ananindeua
2822	LUIS DAVID VARGAS DE SOUZA	02344062670	BOXE	3	Individual	Principal	MS	Campo Grande
2823	LUIS FELIPE FARIA RODRIGUES	05437275722	TRIATLON	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2824	LUIS HENRIQUE BARBOSA DE OLIVEIRA	16307173718	LUTA OLIMPICA	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2825	LUIS RAFAEL DE ALMEIDA DA SILVA	40265922860	CICLISMO	3	Individual	Principal	SP	São José dos Campos
2826	LUIZA CRAVO DE AZEVEDO	05472949726	TRIATLON	3	Individual	Principal	RJ	Niterói
2827	LUIZ ARRUDA JUNIOR	16215267716	GINASTICA DE TRAMPOLIM	3	Individual	Principal	RJ	Pirai
2828	LUIZ DE GONZAGA SANTOS NETTO	03885523795	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	RJ	Bom Jardim
2829	LUIZ DIAS FILHO	04028658128	BOXE	3	Individual	Principal	TO	Paraíso do Tocantins
2830	LUIZ EDUARDO DA SILVA RONCONI	00483874795	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	RJ	Petrópolis
2831	LUIZ FERNANDO MOGOR DA GRACA	31891665871	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	SP	São Caetano do Sul
2832	LUIZ LEROY VAUGHAN	86657976887	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	SP	Sumaré
2833	LUIZ LUCAS RAMOS DE SANTANA	05093921564	BOXE	3	Individual	Principal	BA	Dias d'Ávila
2834	LUIZ MARCELO SILVA DOS SANTABÁIA MARTINS	12068619830	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	CE	Fortaleza
2835	LUIZ OTAVIO FERREIRA GOMES SA	02735823300	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	CE	Fortaleza
2836	LUIZ RICARDO LIMA DO NASCIMENTO	09411655742	TAEKWONDO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2837	LUIZ WANGLES MARTINS CONDE	20134770315	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	DF	Brasília
2838	LUMA KAMILA NUNES E SILVA	02252290137	JUDO DE CEGOS	3	Individual	Principal	SP	Jacareí
2839	LUSDELIA APARECIDA DA SILVA	07290265661	ATLETISMO	3	Individual	Principal	MG	Uberlândia
2840	LUTIMAR ABREU PAES	02058518004	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	Bragança Paulista
2841	LUZIA TATIANNE DE OLIVEIRA	33488299848	CICLISMO	3	Individual	Principal	SP	Suzano
2842	MAIRA BROCHADO RANZEIRO	22927877840	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	SC	Florianópolis
2843	MAIRA NOGUEIRA MURAKAMI	36661640804	CICLISMO	3	Individual	Principal	SP	Franca
2844	MAIZA DOS SANTOS MOTA	42572319802	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	SP	Guarujá
2845	MANOELLA BRAGA COSTA	03133089005	JUDO	3	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
2846	MANOELLA CAROLINA SOARES SORRENTINO	07587625933	GINASTICA RITMICA	3	Individual	Principal	PR	Toledo
2847	MARCELO DE OLIVEIRA FERREIRA FILHO	06762621988	JUDO	3	Individual	Principal	SC	Joinville
2848	MARCIA CRISTINA DE ALMEIDA OLIVEIRA	01581998201	ATLETISMO	3	Individual	Principal	AP	Macapá
2849	MARCIO DAL BELLO DE MENEZES	56011504000	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	RS	Canoas
2850	MARCIO DALSOQUIO	02613276908	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SC	Itajaí
2851	MARCIO SILVEIRA NEVES	76296024649	ESGRIMA	3	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
2852	MARCIO SOARES TELES	15377836707	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	Guariba
2853	MARCO ANTONIO PEREIRA DE CAMARGO	62156772991	ESGRIMA	3	Individual	Principal	PR	Curitiba
2854	MARCOS ANTONIO DE CASTRO	19523530682	TIRO COM ARCO	3	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
2855	MARCOS ANTONIO FERNANDES	76454037720	TIRO COM ARCO	3	Individual	Principal	ES	Vitória
2856	MARCOS ANTONIO LIMA DE SOUSA	31274179858	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	Paulínia
2857	MARCOS CONCEICAO DOS SANTOS	11417572736	BADMINTON	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2858	MARCOS OSCAR ALVES DE OLIVEIRA	12761502701	REMO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2859	MARCOS VINICIUS FERRARI DE OLIVEIRA	36542428801	NATACAO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2860	MARCUS VINICIUS CALASANS CAMARGO	35378982820	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Principal	SP	São José dos Campos
2861	MARGARETH GLADYS DIAZ	39737003896	BOXE	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2862	MARIA ALICE APOLLONI MACHADO IGNACIO	35058934809	TAEKWONDO	3	Individual	Principal	SP	Santos
2863	MARIA A. M. KRAUSS	04146925940	JUDO	3	Individual	Principal	SC	Indaial
2864	MARIA APARECIDA FERRAZ	39536841835	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	Tremembé
2865	MARIA CRISTINA KNUDSEN BOABAI	09290484900	VELA	3	Individual	Principal	SC	Florianópolis
2866	MARIA EDUARDA BARROS DA COSTA	15610111773	TIRO COM ARCO	3	Individual	Principal	RJ	Maricá
2867	MARIA ELZA MARCELINO LUIS	00788865463	ATLETISMO	3	Individual	Principal	PE	Recife



2868	MARIA JOSE DA CONCEICAO	25484290406	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2869	MARIA LUIZA ARANTES FRANCA	45457678857	GINASTICA ARTISTICA	3	Individual	Principal	SP	Moji das Cruzes
2870	MARIANA ALVARENGA KAMINAGAKURA	00705135977	TAEKWONDO	3	Individual	Principal	PR	Londrina
2871	MARIANA OLIVEIRA VEIGA	04005332196	JUDO	3	Individual	Principal	MS	Campo Grande
2872	MARIANE DOS SANTOS DA SILVA	02968407007	CANOAGEM VELOCIDADE	3	Individual	Principal	RS	Santa Maria
2873	MARIA NUBEA DOS SANTOS LINS	11012058735	JUDO DE CEGOS	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2874	MARIA SOCORRO PINHEIRO	00887499910	CICLISMO	3	Individual	Principal	SC	Itajaí
2875	MARINA CAMPOS DE PAIVA	01623616611	NATACAO	3	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
2876	MARINA SOUZA COSTA	05834026150	CANOAGEM SLALOM	3	Individual	Principal	PR	Foz do Iguaçu
2877	MARIO LUCIO CAMARA PIRES	14440644104	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	DF	Brasília
2878	MARISA VIEIRA BARRETO	09309315482	JUDO	3	Individual	Principal	RN	Natal
2879	MARLEIDE MARIA DA SILVA	17993408806	CICLISMO	3	Individual	Principal	SP	Santos
2880	MARLIANE AMARAL SANTOS	10889430632	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2881	MARLY LOHR DE OLIVEIRA	01495051676	ATLETISMO	3	Individual	Principal	MS	Campo Grande
2882	MASSAO CALCADA KOHATSU	44719847803	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	SP	Santos
2883	MATEUS CARRIJO CUTTI	43826570839	BADMINTON	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2884	MATEUS DANIEL ADAO DE SA	43677893810	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2885	MATHEUS CORREA MORAES	42044229854	CICLISMO	3	Individual	Principal	SP	Americana
2886	MATHEUS ZANGARELLI	36589964807	NATACAO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2887	MAURICIO DE ALMEIDA VELLASQUEZ DA SILVA	04093328102	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	SP	Pirassununga
2888	MAURICIO STEMPIAK DE LIMA	82013306091	ESGRIMA	3	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
2889	MAURO LINO ALVES PENIA JUNIOR	28603209898	ATLETISMO	3	Individual	Principal	MS	Campo Grande
2890	MAYARA SANTOS VIDIGAL	05106529131	ATLETISMO	3	Individual	Principal	DF	Brasília
2891	MAYCON FREIRE DA SILVA	35083119889	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	Cubatão
2892	MAYRA LUIZA TIAGO SINERIZ	13612846760	GINASTICA RITMICA	3	Individual	Principal	ES	Vitória
2893	MAYSSA MASCARENHAS GRISE MONTEIRO	00533607965	ESGRIMA	3	Individual	Principal	PR	Curitiba
2894	MEIRYCOLL JULIA DUVAL DA SILVA	12751991602	TENIS EM CADEIRA DE RODAS	3	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
2895	MELKZEDEK SANTANA DA SIVLVA	05670360141	TAEKWONDO	3	Individual	Principal	DF	Brasília
2896	MICHEL DE CARLI FERREIRA	02022238095	CANOAGEM VELOCIDADE	3	Individual	Principal	RS	Caxias do Sul
2897	MICHELE DOS SANTOS VILLALTA	05089010145	BOXE	3	Individual	Principal	MS	Campo Grande
2898	MICHEL JACKSON DE OLIVEIRA	40592494837	ATLETISMO	3	Individual	Principal	MG	Araxá
2899	MICHEL SOUSA LIMA	33266147804	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	SP	Ribeirão Pires
2900	MILEIDE DE OLIVEIRA MOURA DOS SANTOS	13405871735	LUTA OLIMPICA	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2901	MIRIAM AMARO DE OLIVEIRA BITTENCOURT	08911988812	NATACAO	3	Individual	Principal	SP	Jacareí
2902	MOACIR ZIMMERMANN	04986748947	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SC	Blumenau
2903	MONICA ARAUJO DE FREITAS	04882833964	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2904	MONICA LAGES DO AMARAL	13180439726	SALTOS ORNAMENTAIS	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2905	MONICA SUELY FERREIRA DA SILVA	06358744402	ATLETISMO	3	Individual	Principal	RN	Santa Cruz
2906	NAILA KELAMY CHAVES DOS SANTOS	03692429398	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	CE	Fortaleza
2907	NAIRA BEATRIZ VIER	09702049903	BADMINTON	3	Individual	Principal	SC	Blumenau
2908	NATHALIA CHIACCHIO BARREIRA	29434413842	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	SP	Americana
2909	NATHALIA PEREIRA BARBOSA	11998963730	REMO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2910	NAYARA RIBEIRO COUTINHO FERREIRA	39529536879	GINASTICA ARTISTICA	3	Individual	Principal	SP	Osasco
2911	NESTOR SOUZA SOARES	93208260130	PARACANOAGEM	3	Individual	Principal	TO	Porto Nacional
2912	NICHOLAS PELLICANO GRAEL	17355128779	VELA	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2913	NICKOLLE CAROLINA DE ABREU	06609657980	GINASTICA RITMICA	3	Individual	Principal	SC	Florianópolis
2914	NICOLE RUGERI MURDIGA	42151466825	NATACAO	3	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
2915	NIVIA MARIA FELICIO	06802135620	LEVANTAMENTO DE PESO	3	Individual	Principal	MG	Viçosa
2916	ORIDES JOEL DE LIMA	90507509900	CICLISMO	3	Individual	Principal	SC	São José
2917	ORLANDO PERES BRAGA	38875730059	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	RS	Rio Grande
2918	OSVALDO PEREIRA	12940522766	LUTA OLIMPICA	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2919	PABLO RENNAN MIRANDA DE ARAUJO	08026183401	LUTA OLIMPICA	3	Individual	Principal	RN	Natal
2920	PAMELA APARECIDA BOELL	07097323922	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	SC	Itajaí
2921	PAMELA CAROLINE FORTE GADELHA	01861658389	LUTA OLIMPICA	3	Individual	Principal	CE	Fortaleza
2922	PAMELA MAIARA C LORENZ	06406937929	JUDO DE CEGOS	3	Individual	Principal	SC	Florianópolis
2923	PATRICIA DO DESTERRO MARQUES	35218063835	JUDO	3	Individual	Principal	SC	Chapécó
2924	PATRICIA FRANCE MARIE O NEILL LAYOLLE	93913079734	TIRO COM ARCO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2925	PATRICIA LUIZ BERLIM	02714830919	ATLETISMO	3	Individual	Principal	PR	Paranaguá
2926	PATRICIO RODRIGUES BEZERRA	79076181420	NATACAO	3	Individual	Principal	RN	Natal
2927	PATRICK ARAUJO FRANCO	10528774603	ATLETISMO	3	Individual	Principal	MG	Uberlândia
2928	PATRICK PISONI LOUREIRO	03186234123	CANOAGEM VELOCIDADE	3	Individual	Principal	MS	Campo Grande
2929	PAULINA PEREIRA DA SILVA	08458317982	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SC	Camboriú
2930	PAULO CESAR DE OLIVEIRA	21332710824	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	SP	Santo André
2931	PAULO FERNANDO DA CRUZ	05184311505	JUDO	3	Individual	Principal	BA	Cruz das Almas
2932	PAULO IRAM SEVERINO DOS SANTOS	02225291489	ATLETISMO	3	Individual	Principal	PE	Recife
2933	PAULO JOSE DOS PRAZERES FILHO	45197954434	ATLETISMO	3	Individual	Principal	PE	Recife
2934	PAULO MARTINS	05937062850	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	SP	Guarulhos
2935	PAULO OLIVEIRA	01957879190	REMO	3	Individual	Principal	DF	Brasília
2936	PAULO SILVA FERREIRA	06652672901	ATLETISMO	3	Individual	Principal	PR	Rolândia
2937	PEDRO DAVILA RIBEIRO DE CARVALHO	23622863803	ESGRIMA	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2938	PEDRO EMMANUEL LIBORIO RIBEIRO DA SILVA	43086306300	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	CE	Fortaleza
2939	PEDRO FORTES VIANA	00702589101	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	DF	Brasília
2940	PEDRO H BRASIL CARDONA	34194462840	NATACAO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2941	PEDRO HENRIQUE AVANSI AVERSA	42711405893	CANOAGEM SLALOM	3	Individual	Principal	SP	Piracicaba
2942	PEDRO MUNIZ DA COSTA	09820007402	ATLETISMO	3	Individual	Principal	PE	Abreu e Lima
2943	PEDRO VICTOR FELIPE HAAG	04306346170	TAEKWONDO	3	Individual	Principal	DF	Brasília
2944	PEDRO VICTOR FONSECA REZENDE	03757964365	JUDO	3	Individual	Principal	MA	São Luís
2945	POLIANA SOUZA CARVALHO	01524072192	ATLETISMO	3	Individual	Principal	DF	Brasília
2946	PRISCILA SANTANA VERISSIMO DE OLIVEIRA	05584330493	PENTATLO MODERNO	3	Individual	Principal	PE	Recife
2947	RAFAELA FERNANDES BARCE	40618876880	NATACAO	3	Individual	Principal	SP	Indaiatuba
2948	RAFAEL FERREIRA CORREA	91342139020	VELA ADAPTADA	3	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
2949	RAFAEL GODOY DE MACEDO	40305047876	JUDO	3	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
2950	RAFAEL RENATO GAZONI MOREIRA	73404438191	JUDO DE CEGOS	3	Individual	Principal	MS	Campo Grande
2951	RAFAEL SILVA MARTINS DE BRITO	12670564798	JUDO DE CEGOS	3	Individual	Principal	RJ	Itaboraí
2952	RAFAEL UCHONA DOS SANTOS	38258193880	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	São Caetano do Sul
2953	RAIANE CARLOS DA SILVA	42267097800	SALTOS ORNAMENTAIS	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2954	RAIMUNDA NONTA RIBEIRO DA SILVA	00606904107	ATLETISMO	3	Individual	Principal	DF	Brasília
2955	RAPHAEL DE OLIVEIRA RODRIGUES	37929017818	NATACAO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2956	RAQUEL FERNANDES RODRIGUES SILVA	44054381880	GINASTICA ARTISTICA	3	Individual	Principal	SP	Taboão da Serra
2957	RAUL VITOR ESTEVINHO	31515074846	CICLISMO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2958	REGINALDO CARDOSO DA SILVA	31171773889	NATACAO	3	Individual	Principal	SP	São José do Rio Preto
2959	REINALDO APARECIDO DE CARVALHO	30677131844	HALTEROFILISMO	3	Individual	Principal	SP	Indaiatuba
2960	RENATA CRISTINA DA SILVA JANUARIO	11998757757	JUDO	3	Individual	Principal	RJ	Belford Roxo
2961	RENATA SANTOS GOUVEIA	03089925559	BOXE	3	Individual	Principal	BA	Camaçari
2962	RENATO CESAR CATALDO FELIZARDO DE AZEVEDO	14218366705	REMO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
2963	RENATO JAQUEIRA MARQUES	02872728775	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro



2964	RENATO MARTINS DA SILVA	38635702867	BOXE	3	Individual	Principal	ES	Vila Velha
2965	RENATO SALETTI SANTOS	17126555822	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2966	RENILSON DA SILVA MACEDO	60551585153	ATLETISMO	3	Individual	Principal	DF	Brasília
2967	RICARDO ALEXANDRE PSCHIEDT	02956245902	Mountain Bike	3	Individual	Principal	SC	São Bento do Sul
2968	RICARDO ANTONIO HENRIQUE DA FONSECA	20027010678	TIRO COM ARCO	3	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
2969	RICARDO BARCELLOS BARISON	56905327034	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	RS	Vacaria
2970	RICARDO FELIX DA SILVA	17771695850	NATACAO	3	Individual	Principal	SP	Limeira
2971	RICARDO MACEDO	51529262615	TIRO COM ARCO	3	Individual	Principal	MG	Contagem
2972	RICARDO MACHADO OLIVEIRA	01886204195	NATACAO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2973	RICARDO VARGAS DOS SANTOS	00608039080	ESGRIMA	3	Individual	Principal	DF	Brasília
2974	ROBERTO LOMBELLO SILVA BARBIERI	12031622862	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	SP	Campinas
2975	ROBSON ANDRE SANTOS DE SOUZA	81321236204	JUDO DE CEGOS	3	Individual	Principal	RO	Porto Velho
2976	ROBSON PEREIRA DE LIMA	35949798813	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	Piquete
2977	RODOLFO FRANCA STUCKERT	07296940115	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	DF	Brasília
2978	RODRIGO AUGUSTO LOPES DE FIGUEIREDO	72604310163	PARACANOAGEM	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2979	RODRIGO BARISON	91394236034	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	RS	Vacaria
2980	RODRIGO DE SOUSA PATATIVA	35936875857	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	Valinhos
2981	RODRIGO DO NASCIMENTO	01325726052	CICLISMO	3	Individual	Principal	SP	Ribeirão Preto
2982	RODRIGO DOS SANTOS CUSTODIO	12276400722	BOBSLED	3	Individual	Principal	RJ	Duque de Caxias
2983	RODRIGO LEITE VIANA VASCONCELOS	00121529355	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	CE	Fortaleza
2984	ROGER ALAN DA PAIXAO	04747086919	CICLISMO	3	Individual	Principal	PR	São José dos Pinhais
2985	ROGERIO AMBROSIO DE LIMA	18968866805	TIRO COM ARCO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
2986	ROGERIO CEOLIN	65153421015	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	RS	Tupanciretã
2987	ROGERIO DO NASCIMENTO DA SILVA	15826496770	LEVANTAMENTO DE PESO	3	Individual	Principal	RJ	Nilópolis
2988	ROMILDO RAMOS SANTOS	87857480134	NATACAO	3	Individual	Principal	GO	Goiânia
2989	RONAN DA MOTTA FONSECA	09259858720	HALTEROFILISMO	3	Individual	Principal	RJ	Rio Bonito
2990	ROSANA DE VASCONCELOS	36739076898	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	Tambaú
2991	ROSANE DE FATIMA LEHMKUHL LOWRY	61078611904	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	PR	Curitiba
2992	ROSEMARY CONCEICAO BRITO	08563240439	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Principal	RN	São Gonçalo do Amarante
2993	ROSEMARY RAMOS BEZERRA	97400327453	ATLETISMO	3	Individual	Principal	PE	Olinda
2994	ROSICLEIDE SILVA DE ANDRADE	06080377454	JUDO DE CEGOS	3	Individual	Principal	RN	Natal
2995	ROSOLEIDE BERNAL BARROZO	00233126104	JUDO	3	Individual	Principal	MS	Ponta Porã
2996	ROSIMERI JOSE CARNEIRO	32906170410	ATLETISMO	3	Individual	Principal	PE	Paulista
2997	RUDINEIA MANICA	73242446020	ESGRIMA	3	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
2998	RUDNEY DIAS NOGUEIRA	10030479630	ATLETISMO	3	Individual	Principal	MG	Coronel Fabriciano
2999	SABINE LETICIA HEITLING	00893397032	ATLETISMO	3	Individual	Principal	RS	Santa Cruz do Sul
3000	SADRO ALVES DA SILVA	51722933453	HALTEROFILISMO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
3001	SAMARA DE OLIVEIRA	02566936099	BOXE	3	Individual	Principal	RS	Novo Hamburgo
3002	SAMUEL ECKERT DE SOUZA	02861168129	ATLETISMO	3	Individual	Principal	GO	Senador Canedo
3003	SANARA SCHREIBER SCHUSLER	09771498975	GINASTICA RITMICA	3	Individual	Principal	SC	Florianópolis
3004	SANDRO GONCALVES TAVARES	02302826019	GOLFE	3	Individual	Principal	RS	Porto Alegre
3005	SANDRO HIROSHI PARREAO OI	28303386859	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	SP	Americana
3006	SCHEILA FABIULA MATTIK	00791153908	ESGRIMA	3	Individual	Principal	PR	Piraquara
3007	SEMILE MARIA DA SILVA RIGOBELLE	21884337856	TAEKWONDO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
3008	SERGIO HENRIQUES NEVES MARINS	73551678634	HIPISMO	3	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
3009	SERGIO JUNIO GONCALVES DO NASCIMENTO	74594494153	JUDO	3	Individual	Principal	DF	Brasília
3010	SEVERINA RAIMUNDO DA SILVA FRANCA	41679865404	NATACAO	3	Individual	Principal	PE	Recife
3011	SIDNEI FERNANDES	32905462841	CICLISMO	3	Individual	Principal	SP	Santa Bárbara d'Oeste
3012	SIDNEY JOSE CORREIA	03893240438	ATLETISMO	3	Individual	Principal	PE	Recife
3013	SILVANO DORNELAS DE LIMA	83329196491	ATLETISMO	3	Individual	Principal	PE	Recife
3014	SILVAN MARCENA BRAGA	15131225841	REMO	3	Individual	Principal	SP	Cotia
3015	SIMONE CORDEIRO VIEIRA	07634390100	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	DF	Brasília
3016	SMARA SAGO DA SILVA	42974846840	NATACAO	3	Individual	Principal	SP	Novo Horizonte
3017	SOLONEI ROCHA DA SILVA	22656155878	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
3018	STEPHANIE RODRIGUES CARVALHO	02472563159	BOXE	3	Individual	Principal	DF	Brasília
3019	STEPHANY ARAUJO SARAIVA	16071148790	PENTATLO MODERNO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
3020	SUELEN RODOLPHO	01231854081	ESGRIMA	3	Individual	Principal	RS	Taquara
3021	SUELEN SOUSA RAMOS	00475619200	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	AM	Manaus
3022	SUELLEN ALMEIDA BATISTA	04436419940	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	SC	Itajaí
3023	SUSANA PAULA DE ALMEIDA DOS SANTOS	11270455710	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
3024	SUZUI LUCIA LOPES MATTEI	95944737700	TIRO COM ARCO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
3025	TABEA EPP KUSTER ALVES	07276479978	ESGRIMA	3	Individual	Principal	PR	Curitiba
3026	TAKECHI DUTRA GUILHEM MIZUNO	32838405802	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
3027	TALITA DIAS FERNANDES	22793998818	NATACAO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
3028	TAMIRES DE PAULA DONETTI	36918759809	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Principal	SP	Santo André
3029	TAMIRES FANNY RADATZ	07544939979	Mountain Bike	3	Individual	Principal	SC	Indaial
3030	TANIA MARA PILHALARME GIANANTE	15153285898	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	SP	Bauru
3031	TANIA REGINA COSTA DA SILVA	07405985700	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Principal	RJ	Niterói
3032	TARSO BARISON	50697730034	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	RS	Vacaria
3033	TATIANA DE SOUZA ARAUJO	31915475848	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	Cândido Mota
3034	TATIANA REGINA DE JESSUS CHAGAS	05444069580	BOXE	3	Individual	Principal	BA	Salvador
3035	TATIANE MARCULANO BOURGUIGNON	09063252773	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	ES	Guarapari
3036	THAIANA NASCIMENTO DOS SANTOS	04483169513	BOXE	3	Individual	Principal	BA	Salvador
3037	THAINA MARIA GAVA RIBEIRO	43959600810	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	SP	Cerquillo
3038	THALES FERNANDES DE CASTRO	08372823650	ATLETISMO	3	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte



3039	THALIA PEREIRA MENDES	01537188119	ATLETISMO	3	Individual	Principal	DF	Brasília
3040	THAYS XAVIER MARINHO	11677192631	JUDO	3	Individual	Principal	MG	Betim
3041	THELMO MARTELOTTA GOMES	15145196741	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
3042	THIAGO APARECIDO DOS SANTOS	00513885102	BOXE	3	Individual	Principal	MS	Três Lagoas
3043	THIAGO DE JESUS SALES	11765300703	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	Campinas
3044	THIAGO FRANCISCO CRUZ MENDES	32769833898	NATACAO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
3045	THIAGO MAGEVSKI SICKERT	13075434728	NATACAO	3	Individual	Principal	ES	Vila Velha
3046	THIAGO VINICIUS MARCIANO DI RADO	05162490962	ATLETISMO	3	Individual	Principal	PR	Ivaiporã
3047	TIAGO PAVIE CARDOSO SAMPAIO	78829070572	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	PA	Belém
3048	TISBE DE SOUZA ANDRADE SILVA	06436577971	NATACAO	3	Individual	Principal	PR	Curitiba
3049	TULIO ALVES BALDUINO	04549704128	ATLETISMO	3	Individual	Principal	GO	Senador Canedo
3050	TULIO ALVES FERREIRA	02337541134	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	DF	Brasília
3051	TULIO ENDRES DA SILVA GOMES	16862281801	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
3052	UENDEL BRITO DOS SANTOS	06056439542	BOXE	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
3053	VALDINEI CAETANO DE JESUS	13510641779	BOXE	3	Individual	Principal	ES	Vila Velha
3054	VALDINEIS HENRIQUE SANTANA DE ME- DEIROS	01264843178	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	GO	Goiânia
3055	VALDIR ANTONIO LUSTOSA	17900037845	JUDO DE CEGOS	3	Individual	Principal	MS	Campo Grande
3056	VALDIR DONIZETI DE FARIA	31748175874	CICLISMO	3	Individual	Principal	SP	Mojí das Cruzes
3057	VALTER PETRIN	05858589855	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	SP	Santo André
3058	VANESSA CRISTINA DE BORBA	05653664910	BOXE	3	Individual	Principal	SC	Itajaí
3059	VICTOR ANTONIO CARVALHO CAMPOS	01409243370	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	SP	Pindamonhangaba
3060	VICTOR SIDI NETO	22010194870	TIRO COM ARCO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
3061	VICTOR TAVORA BASTOS	11736189700	REMO	3	Individual	Principal	ES	Serra
3062	VINICIUS DA SILVA RIBEIRO	38781362854	TAEKWONDO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
3063	VINICIUS GONCALVES RODRIGUES	37381924846	ATLETISMO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
3064	VINICIUS MARINHO ACOSTA	11495313719	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
3065	VINICIUS NUNES CONRADO	83499687615	TIRO COM ARCO	3	Individual	Principal	MG	Belo Horizonte
3066	VINICIUS ROCHA BARBOSA WAKED	10178881759	NATACAO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
3067	VITOR BELO COSTA	06035260551	REMO	3	Individual	Principal	BA	Salvador
3068	VITOR NASCIMENTO GUARALDO SAN- TOS	41603546880	NATACAO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
3069	VITOR ORSELLI	32078816884	NATACAO	3	Individual	Principal	SP	Jaú
3070	WAGNER ARAUJO DE MORAIS	30258261854	JUDO DE CEGOS	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
3071	WALDEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA	99374080915	ATLETISMO	3	Individual	Principal	PR	Londrina
3072	WALTER CALIXTO DE OLIVEIRA	85510963700	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
3073	WALTER PINHEIRO DE OLIVEIRA FILHO	13482693757	HALTEROFILISMO	3	Individual	Principal	RJ	Rio das Flores
3074	WANTERGUEIDE LOPES DA SILVA	75093014168	ATLETISMO	3	Individual	Principal	DF	Brasília
3075	WASHINGTON NUNES SOUZA	07052377616	ATLETISMO	3	Individual	Principal	MG	Uberlândia
3076	WELLINGTON DE SOUSA BARRETO	02850034100	ATLETISMO	3	Individual	Principal	DF	Brasília
3077	WELLMAN KLINGER JOSIC MELO BRIT- TO	13182391763	JUDO DE CEGOS	3	Individual	Principal	RS	Gravataí
3078	WESLEY OLIVEIRA DA SILVA	05261590655	ATLETISMO	3	Individual	Principal	MG	Uberlândia
3079	WILTON DOS SANTOS	03243135516	BOXE	3	Individual	Principal	BA	Camaçari
3080	WILLIAM ALVES CICERI	07787142928	Mountain Bike	3	Individual	Principal	SC	Brusque
3081	WILLIAM MUINHOS DE SOUZA	14621944789	PENTATLO MODERNO	3	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
3082	WILTON ROBERTO SANTOS DE SOUZA	04124924585	BOXE	3	Individual	Principal	BA	Salvador
3083	WLADIMIR GARCIA DE MENEZES	14520641802	TENIS DE MESA	3	Individual	Principal	SP	Guarulhos
3084	WOLFGANG SOARES OLSEN	11169402720	Mountain Bike	3	Individual	Principal	RJ	Petrópolis
3085	YASMEEN FAROUK GUEZZEUI	41623358850	BOXE	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
3086	YASMIN DE CAMARGO MARTINS	05541707951	TRIATLON	3	Individual	Principal	SC	Itajaí
3087	YASMIN LIMA	04393887328	JUDO	3	Individual	Principal	CE	Fortaleza
3088	ALDAIR LUCAS MACHADO	48088225809	TAEKWONDO	1	Individual	Intermediária	SP	Campinas
3089	ALISSON SILVA DO MONTE	86204995561	BOXE	1	Individual	Intermediária	BA	Salvador
3090	AMANDA MERA SCHERER	09453396907	ATLETISMO	1	Individual	Intermediária	SC	Blumenau
3091	ANA PAULA CASETTA	07696377957	CICLISMO	1	Individual	Intermediária	PR	Maringá
3092	ANA PAULA SILVA ALMEIDA FEITOSA	01624260209	ATLETISMO	1	Individual	Intermediária	AM	Manaus
3093	ANDERSON DANTAS FERREIRA	47105303867	ATLETISMO	1	Individual	Intermediária	SP	Santo André
3094	ANDRE AUGUSTO DOS SANTOS	43606078811	NATACAO	1	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3095	ANNA JULIA MELO DE BRITO REIS	14568204780	GINASTICA ARTISTICA	1	Individual	Intermediária	PR	Curitiba
3096	BARBARA PAES SILVA	39903956886	ESGRIMA	1	Individual	Intermediária	PR	Curitiba
3097	BETTINA CUNHA LORETTI DA SILVEIRA	19142073782	PATINACAO NO GELO	1	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3098	BRENDA TEIXEIRA JUSTINO	14703226766	LUTA OLÍMPICA	1	Individual	Intermediária	ES	Cariacica
3099	BRENDA VICTORIA GONCALVES SANTOS RODRIGUES	15129161700	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Intermediária	RJ	Nilópolis
3100	BRUNA ZECCHIN BERNI	40443997861	NATACAO	1	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3101	BRUNO GEORG HARLE	09135218924	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Intermediária	SC	Brusque
3102	CAROLINA BARBOSA ALVES DO NASCI- MENTO	44909515828	CICLISMO	1	Individual	Intermediária	SP	Pereira Barreto
3103	CAROLINA FONTOURA MORENO	04590363003	ATLETISMO	1	Individual	Intermediária	RS	Porto Alegre
3104	DANIEL ALVES SANTOS	46408091822	TAEKWONDO	1	Individual	Intermediária	SP	Praia Grande
3105	DANIEL DOS SANTOS SILVA	01645597440	TAEKWONDO	1	Individual	Intermediária	RN	Natal
3106	DANIELLA LAISE GIUGLIANO DE PAULA	09562581900	NATACAO	1	Individual	Intermediária	PR	Curitiba
3107	DANIELLE MARIA DE MORAES	11266432620	Mountain Bike	1	Individual	Intermediária	MG	Congonhas
3108	DAVID WASHINGTON DOS SANTOS MO- REIRA	02675767220	LUTA OLÍMPICA	1	Individual	Intermediária	AM	Manaus
3109	DIMAS FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	05695397308	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Intermediária	PI	Teresina
3110	DOUGLAS NOVACK VIEIRA	09953987980	Mountain Bike	1	Individual	Intermediária	SC	Criciúma
3111	DOUGLAS SOUZA DE ANDRADE	17820092726	BOXE	1	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3112	EDIVANIO SILVA MONTEIRO	41596199830	TRIATLON	1	Individual	Intermediária	SP	São Carlos
3113	EDSON DIAS DE SOUZA JUNIOR	43554742830	TAEKWONDO	1	Individual	Intermediária	SP	Praia Grande
3114	ELDER LUNA SANTOS DE OLIVEIRA	16188873789	MARATONA AQUATICA	1	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3115	ELEN CAMILO VASCONCELOS	43357380803	ATLETISMO	1	Individual	Intermediária	SP	Álvares Machado
3116	ENZO ARAKI BERGAMO	48165354892	ESGRIMA	1	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3117	ESTEVAO ANDRADE DA CRUZ	07084239499	TAEKWONDO	1	Individual	Intermediária	PE	Paulista
3118	FABIO ALEXANDRE COSTA LOPES	17234358722	LUTA OLÍMPICA	1	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3119	FABIO MOTA SANTOS JUNIOR	01720474206	LUTA OLÍMPICA	1	Individual	Intermediária	AM	Manaus
3120	FABIO PEREIRA DALAMARIA	09415841940	CICLISMO	1	Individual	Intermediária	PR	Curitiba
3121	FABRIZIO LAZAROTO DE ANDRADE	11059300923	ESGRIMA	1	Individual	Intermediária	PR	Curitiba
3122	FELIPE BRIAN DE OLIVEIRA LOPES	03703766093	CANOAGEM	1	Individual	Intermediária	RS	Caxias do Sul
3123	FELIPE HIDEKAZU KAGE MONNI	34493987847	NATACAO	1	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3124	FERNANDA PEREIRA DE CAMARGO	10192838903	ESGRIMA	1	Individual	Intermediária	PR	Curitiba
3125	FERNANDO MUHLENBERG SCHEFFER	03812887061	NATACAO	1	Individual	Intermediária	RS	Porto Alegre
3126	FERNANDO NORBAL MARTINS	05398570170	ATLETISMO	1	Individual	Intermediária	MT	Sorriso

3127	FRANCISCO LUCENILDO DOS SANTOS	45291215852	TAEKWONDO	1	Individual	Intermediária	SP	Guarujá
3128	GABRIEL CIRO DA SILVA	44141767867	TENIS	1	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3129	GABRIEL DE SOUZA BONFIM	06557835122	BOXE	1	Individual	Intermediária	DF	Brasília
3130	GABRIEL JOSE MORO RODRIGUES	04256052054	BOXE	1	Individual	Intermediária	RS	Esteio
3131	GABRIEL LUAN SILVA	43853735827	GINASTICA ARTISTICA	1	Individual	Intermediária	SP	Santo André
3132	GABRIEL MACHADO DA SILVA	10487355911	CICLISMO	1	Individual	Intermediária	SC	Chapecó
3133	GABRIEL RONALD DE ARAUJO RODRIGUES	06102981359	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Intermediária	PI	Teresina
3134	GESSICA LOPES DA SILVA	10073757950	TENIS DE MESA	1	Individual	Intermediária	SC	Balneário Camboriú
3135	GIOVANNA TOMANIK DIAMANTE	44721939817	NATACAO	1	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3136	GIOVANNA YUKARI TSUMURA	31785496840	TENIS DE MESA	1	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3137	GIOVANNI DE AZEVEDO PAVIN ARAUJO	01008788066	TENIS	1	Individual	Intermediária	RS	Canoas
3138	GISELE NERES RODRIGUES	40370606809	NATACAO	1	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3139	GISELY BIANCA LIMA DA SILVA	07880777407	TAEKWONDO	1	Individual	Intermediária	PE	Recife
3140	GUILHERME MARCELINO KURIKI	45929085897	GINASTICA ARTISTICA	1	Individual	Intermediária	SP	Santo André
3141	GUILHERME SCHENA DIAS RODRIGUES	07690024980	CANOAGEM SLALOM	1	Individual	Intermediária	PR	Foz do Iguaçu
3142	GUILHERME WALTER LOWRY NETO	08599376900	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Intermediária	PR	Curitiba
3143	GUSTAVO BARROS DE SOUZA	70279844158	ATLETISMO	1	Individual	Intermediária	GO	Goiânia
3144	GUSTAVO BORGES DE SANTANA DA SILVA	35515290860	NATACAO	1	Individual	Intermediária	SP	Cubatão
3145	GUSTAVO DA SILVA PATON VIOLA	45872098804	TIRO COM ARCO	1	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3146	GUSTAVO MOLINA DE ALMEIDA	40044710879	TENIS DE MESA	1	Individual	Intermediária	SP	Suzano
3147	GUSTAVO SELBACH JUNIOR	03521381064	CANOAGEM SLALOM	1	Individual	Intermediária	RS	Três Coroas
3148	HEBERT WILIAN CARVALHO DA CONCEIÇÃO SOUSA	86127817528	BOXE	1	Individual	Intermediária	BA	Salvador
3149	HELOISI CABRAL	09991405909	TENIS DE MESA	1	Individual	Intermediária	SC	Joinville
3150	HENRIQUE MONTENEGRO GARRIGOS	45584251801	ESGRIMA	1	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3151	HUGO MOURA PRAXEDES	44720618804	JUDO	1	Individual	Intermediária	SP	Bauru
3152	IAGO MOUSALEM DO AMARAL	05736534100	NATACAO	1	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3153	IGOR LAULSEN ARAUJO SILVA	70559686153	TAEKWONDO	1	Individual	Intermediária	DF	Brasília
3154	ISAAC MATIAS DE OLIVEIRA	42652547801	CANOAGEM VELOCIDADE	1	Individual	Intermediária	SP	São Vicente
3155	ISABELA SILVA LUZ	45918215875	CICLISMO	1	Individual	Intermediária	SP	Santos
3156	IURI VINUTO JOSINO	03603403347	TRIATLON	1	Individual	Intermediária	SP	São Carlos
3157	JANAINA APARECIDA FERNANDES	43296019820	ATLETISMO	1	Individual	Intermediária	SP	São Caetano do Sul
3158	JAQUELINE KEMPNER	10334102928	BADMINTON	1	Individual	Intermediária	SC	Blumenau
3159	JARDEL CRUZ GOMES	03750259283	TIRO COM ARCO	1	Individual	Intermediária	AM	Manaus
3160	JESSICA DOS SANTOS JOSE	10058792902	TENIS DE MESA	1	Individual	Intermediária	SC	Criciúma
3161	JESSICA SENA DA SILVA	16327968724	ATLETISMO	1	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3162	JOAO GABRIEL MARTIMBIANCO RIBEIRO	46181492801	NATACAO	1	Individual	Intermediária	SP	Divinolândia
3163	JOAO PAULO SANTOS DE SOUZA	47067222842	ATLETISMO	1	Individual	Intermediária	SP	Sertãozinho
3164	JOAO PEDRO AMARO CRUZ	04148608020	REMO	1	Individual	Intermediária	RS	Porto Alegre
3165	JOAO PEDRO BUENDES DOS SANTOS	87075814087	TENIS	1	Individual	Intermediária	RS	Viamão
3166	JOAO VITOR GIENTENCOURT LOURENCO DE ALMEIDA	40124132871	TENIS DE MESA	1	Individual	Intermediária	SP	Santos
3167	JOAO VITOR DA SILVA	09794720917	CICLISMO	1	Individual	Intermediária	PR	Foz do Iguaçu
3168	JOAO VITOR GONCALVES CEOLIN	87465582091	TENIS	1	Individual	Intermediária	RS	Porto Alegre
3169	JONATAN ALVES BORGES	08887508976	TAEKWONDO	1	Individual	Intermediária	SC	Itapema
3170	JULIA FIUZA MOREIRA DE MIRANDA	16924198708	NATACAO	1	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3171	JULIANA PEREIRA MEDICIS DE CARVALHO	17214531720	NATACAO	1	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3172	JULIANE CHAVES FERREIRA	04165356310	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Intermediária	MA	São Luís
3173	JULIO DE OLIVEIRA VILHENA	00952127288	JUDO	1	Individual	Intermediária	AP	Santana
3174	KAIK FELLIPH DA SILVA GONCALVES	83983856268	CICLISMO	1	Individual	Intermediária	AP	Macapá
3175	KARINA PEREIRA GUALBERTO	05378068142	ATLETISMO	1	Individual	Intermediária	DF	Brasília
3176	KAUE DA SILVA CARVALHO	48027954835	NATACAO	1	Individual	Intermediária	SP	Santo André
3177	KELVIN BATISTA MENDES	46170767863	CICLISMO	1	Individual	Intermediária	SC	Criciúma
3178	LAIS SERINOLI RODRIGUES	39166193818	ATLETISMO	1	Individual	Intermediária	SP	Bragança Paulista
3179	LAURA NASCIMENTO AMARO	09993135763	LEVANTAMENTO DE PESO	1	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3180	LAYANA LACERDA SOARES COLMAN	03764886110	JUDO	1	Individual	Intermediária	MS	Campo Grande
3181	LEONARDO SANTANA DE LIRA	47396279810	BOXE	1	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3182	LETICIA MARTINS ARAUJO	11586724975	TENIS DE MESA	1	Individual	Intermediária	SC	Criciúma
3183	LETICIA SANTOS DA SILVA	02182613226	REMO	1	Individual	Intermediária	AM	Manaus
3184	LUANA OBINO ABREU MARTINS RIBEIRO	01414574142	NATACAO	1	Individual	Intermediária	DF	Brasília
3185	LUANI DIAS DOS SANTOS TOBIAS	04065099137	CANOAGEM VELOCIDADE	1	Individual	Intermediária	TO	Porto Nacional
3186	LUAN RICARDO DE SALES SANTOS	06209659160	ATLETISMO	1	Individual	Intermediária	DF	Brasília
3187	LUCAS DA SILVA MACHADO	02252239298	LUTA OLÍMPICA	1	Individual	Intermediária	AM	Manaus
3188	LUCAS DE KRISHNA OSTAPIV	08491854916	TAEKWONDO	1	Individual	Intermediária	PR	Pato Branco
3189	LUCAS MEDEIROS PRANDI BUENO DOS SANTOS	45918684867	TENIS DE MESA	1	Individual	Intermediária	SP	Santos
3190	LUCAS RIBEIRO MOTTA	04498425170	CICLISMO	1	Individual	Intermediária	GO	Inhumas
3191	LUCAS VIEIRA MARTINS	04112727135	TAEKWONDO	1	Individual	Intermediária	SP	São Caetano do Sul
3192	LUCCA TAKEDA BAPTISTA	03548754007	TENIS	1	Individual	Intermediária	RS	Porto Alegre
3193	LUISA ZANUZZI BRAGA	46805673844	NATACAO	1	Individual	Intermediária	SP	Piracicaba
3194	LUIS EDUARDO CAMARCO DOS ANJOS	05645637143	TENIS DE MESA	1	Individual	Intermediária	SC	Joaçaba
3195	LUIS GUSTAVO AGUIAR DA SILVA	43332688855	ATLETISMO	1	Individual	Intermediária	SP	Praia Grande
3196	LUIS OTAVIO PETRIM	14431264620	BICICROSS	1	Individual	Intermediária	MG	Varginha
3197	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	45271752895	TENIS	1	Individual	Intermediária	SP	Santos
3198	LUIZ HENRIQUE COCUZZI	41559043814	Mountain Bike	1	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3199	MAITE LAURA LUPIAC	17117051795	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3200	MALCOLM TRENHOLM MILLER	23819881816	ESGRIMA	1	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3201	MARCELO ALVES BULHOES	17247474793	ATLETISMO	1	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3202	MARCOS GONCALVES	44534730870	TAEKWONDO	1	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3203	MARIANE ALVES BARBOSA DA SILVA	10497280418	TAEKWONDO	1	Individual	Intermediária	PE	Recife
3204	MATHEUS ARDUIN FERNANDES	41997054817	REMO	1	Individual	Intermediária	RS	Porto Alegre
3205	MATHEUS ROCHA BORTOLOZZO	04717634543	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Intermediária	BA	Luis Eduardo Magalhães
3206	MONIQUE LISAIUSKAS RUPITSCH	48377534851	NADO SINCRONIZADO	1	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3207	MURILO MIGUEL DE SOUZA PONTEDURA	37775491850	GINASTICA ARTISTICA	1	Individual	Intermediária	SP	Guarulhos
3208	NATHALIA ORPINELLI MERCADANTE	38892198882	JUDO	1	Individual	Intermediária	SP	Araras
3209	NATHALIA SIQUEIRA ALMEIDA	14100448740	NATACAO	1	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3210	OMIRA MARIA ESTACIA NETA	04046776145	CANOAGEM	1	Individual	Intermediária	PR	Foz do Iguaçu
3211	PABLO EDUARDO SILVA SANTOS	60505185300	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Intermediária	MA	São Luís
3212	PABLO VITOR FONSECA DE JESUS	85919869542	BOXE	1	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3213	PATRICK SOUZA ALVES	02582569232	LUTA OLÍMPICA	1	Individual	Intermediária	AM	Manaus
3214	PAULO RICARDO DOS SANTOS PEREIRA	07794811511	BOXE	1	Individual	Intermediária	BA	Camaçari
3215	RAFAEL HENRIQUE CAMPOS PEREIRA	13182336665	ATLETISMO	1	Individual	Intermediária	MG	Contagem
3216	RAFAELA SANTOS COSTA	38544223850	NADO SINCRONIZADO	1	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3217	ROBERT BARBOSA NEVES	17153179712	LEVANTAMENTO DE PESO	1	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro



3218	RODRIGO DOS SANTOS QUIRINO	42585599892	CICLISMO	1	Individual	Intermediária	SP	Itapetininga
3219	RODRIGO YONESAKE	46920481820	TENIS DE MESA	1	Individual	Intermediária	SP	Guarulhos
3220	ROGERIO WELLINGTON SOUSA NOVAES	38848013848	ATLETISMO	1	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3221	SAMUEL HAUANE REIKDAL STACHERA	09062927947	CICLISMO	1	Individual	Intermediária	PR	Curitiba
3222	SOFIA ISABEL FRANCO SUBTIL	37682720875	Mountain Bike	1	Individual	Intermediária	SP	Guaratinguetá
3223	SORAIA DE MORAES LEITE	42506707832	TAEKWONDO	1	Individual	Intermediária	SP	Guarujá
3224	THAINA SANTOS SOUZA	15413033770	LEVANTAMENTO DE PE-SO	1	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3225	THALES ISLAN NUNES SANTOS LIMA	07129836512	BOXE	1	Individual	Intermediária	BA	Salvador
3226	TIAGO MARTINS FERREIRA	06617139119	CANOAGEM VELOCIDA-DE	1	Individual	Intermediária	TO	Porto Nacional
3227	TIFFANI BEATRIZ DOMINGOS SILVA DO NASCIMENTO MARINHO	18459733726	ATLETISMO	1	Individual	Intermediária	RJ	Duque de Caxias
3228	VALQUIRIA APARECIDA MEURER	10375967907	ATLETISMO	1	Individual	Intermediária	SC	Braço do Norte
3229	VICTOR CESAR RANGHETTI	07469138935	CICLISMO	1	Individual	Intermediária	PR	Curitiba
3230	VICTOR SOUSA E SILVA	07884190486	LUTA OLÍMPICA	1	Individual	Intermediária	RN	Natal
3231	VINICIUS LARANJEIRA CARDOSO	39535752871	ESGRIMA	1	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3232	VINICIUS ROCHA VELOSO	41506122850	ATLETISMO	1	Individual	Intermediária	SP	Pindamonhangaba
3233	VINICIUS ZAGO MOELLER	46145156813	BOXE	1	Individual	Intermediária	SP	Itapeperica da Serra
3234	VITOR HUGO DE MIRANDA	42690645874	ATLETISMO	1	Individual	Intermediária	SP	Americana
3235	VITORIA DE ARAUJO MONTEIRO	15692165767	GOLFE	1	Individual	Intermediária	RJ	Japeri
3236	VITORIA LARISSA FELIPPE VILLAS BOAS	87842009015	REMO	1	Individual	Intermediária	RS	Viamão
3237	VITORIA NASCIMENTO SERAFINI	39832860890	NADO SINCRONIZADO	1	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3238	WALLAN PATRICK DE CARVALHO	10143990926	CANOAGEM SLALOM	1	Individual	Intermediária	PR	Foz do Iguaçu
3239	WANDERSON DE OLIVEIRA	15620286770	BOXE	1	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3240	WELTTON PIETRO DE CARVALHO	10143938924	CANOAGEM SLALOM	1	Individual	Intermediária	PR	Foz do Iguaçu
3241	WENDER MICHAEL DE MORAIS FLORIN-DO	46209894879	CICLISMO	1	Individual	Intermediária	SP	São José dos Campos
3242	WILLIAM DA SILVA DE SOUZA	03562106009	CANOAGEM	1	Individual	Intermediária	RS	Caxias do Sul
3243	ADEMILSON DA CONCEICAO NASCIMENT-TO JUNIOR	06511331571	BOXE	2	Individual	Intermediária	SE	Aracaju
3244	ADMILSON RUBENS DE PONTES	42490810871	ATLETISMO	2	Individual	Intermediária	SP	Campinas
3245	AGATHA MARTINS SILVA	45378752833	JUDO	2	Individual	Intermediária	SP	Praia Grande
3246	AKIMOLE ROCHA PIRES DA SILVA	07375233527	CANOAGEM VELOCIDA-DE	2	Individual	Intermediária	BA	Itacaré
3247	ALESSANDRA SILVA CANDIDO	12071343689	ATLETISMO	2	Individual	Intermediária	MG	Uberlândia
3248	ALEX SILVA MOURA	04782082517	REMO	2	Individual	Intermediária	BA	Salvador
3249	ALICE HELLEM GOMES	12059877628	GINASTICA DE TRAM-POLIM	2	Individual	Intermediária	MG	Belo Horizonte
3250	ALINE CRISTINA DE SA NEVES	05421175170	JUDO	2	Individual	Intermediária	MS	Campo Grande
3251	ALMIR GUSTAVO SORBO MARTINS	43094876889	TRIATLON	2	Individual	Intermediária	SP	São Carlos
3252	ALVARO MARTINS DONATO	08313171677	ESGRIMA	2	Individual	Intermediária	MG	Belo Horizonte
3253	AMANDA DA CRUZ FISCHER	03159679004	ESGRIMA	2	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3254	ANA CAROLINA DOS SANTOS MARCUS-SO	07757544980	ATLETISMO	2	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3255	ANA CAROLINA MARQUES PIRES	02641347539	ATLETISMO	2	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3256	ANA FLAVIA CABRAL	09991414908	TENIS DE MESA	2	Individual	Intermediária	SC	Joinville
3257	ANDRE FERREIRA REALE PEREIRA	07342849693	ESGRIMA	2	Individual	Intermediária	MG	Belo Horizonte
3258	ANDRE HENRIQUE HUMBERTO	11788918606	JUDO	2	Individual	Intermediária	MG	Varginha
3259	ANDRESSA TAMIRES DA SILVA SOUSA	07475315363	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Intermediária	PI	Oeiras
3260	ANTOAN AJAM	46606617847	BOXE	2	Individual	Intermediária	SP	Sorocaba
3261	ARMANDO AUGUSTO LOBO COLICCHIO FERREIRA	75185644168	TENIS	2	Individual	Intermediária	GO	Minaçu
3262	ARTHUR ZIMMER DIAS	03321600099	ESGRIMA	2	Individual	Intermediária	RS	Porto Alegre
3263	ARTUR DALLAGNELO	08929511929	TIRO COM ARCO	2	Individual	Intermediária	SC	Blumenau
3264	BEATRIZ BRANDAO LYSY	41294388835	NATACAO	2	Individual	Intermediária	SP	Guaratinguetá
3265	BEATRIZ DA SILVA DIOGO	45781749802	ATLETISMO	2	Individual	Intermediária	PR	Apucarana
3266	BERNARDO GERALDES MILLEO	07650732932	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Intermediária	PR	Ponta Grossa
3267	BIANCA BRAGA DA ROSA	03613040050	JUDO	2	Individual	Intermediária	RS	Porto Alegre
3268	BIANCA GIACON PECEGO AVELLA	37671595896	NATACAO	2	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3269	BIANCA RAMAO GONCALVES	09492906961	CICLISMO	2	Individual	Intermediária	PR	Foz do Iguaçu
3270	BRUCE HANSON CRUZ DE ALMEIDA	40142747807	NATACAO	2	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3271	BRUNO COSTA GALVAO	09919453951	CICLISMO	2	Individual	Intermediária	PR	Maringá
3272	BRUNO KELLMAN	46031616890	ESGRIMA	2	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3273	BRUNO RODRIGUES DE FARIA	40908951892	ATLETISMO	2	Individual	Intermediária	SP	Taubaté
3274	CAIO FERNANDO DE SANTANA MESQUI-TA	44739654814	CICLISMO	2	Individual	Intermediária	SP	Santos
3275	CAMILA CAVALCANTI BARCELOS RO-DRIGUES	14379680746	TAEKWONDO	2	Individual	Intermediária	MG	Juiz de Fora
3276	CAMILA DO NASCIMENTO BACELAR	10790553473	TAEKWONDO	2	Individual	Intermediária	PE	Recife
3277	CARLA CROLINA SANTOS SILVA	86026841504	REMO	2	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3278	CARLOS EDUARDO MORAES DA SILVA	08856261928	CANOAGEM SLALOM	2	Individual	Intermediária	PR	Foz do Iguaçu
3279	CARLOS KARASSAWA ISHIDA	46271086802	TENIS DE MESA	2	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3280	CASSIO MARTINS LOPES BRITO	12828719782	NATACAO	2	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3281	CECILIA ORTENBLAD PIRES GALVAO	23059239886	ESGRIMA	2	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3282	CHRISTIANE SAAVEDRA ALMEIDA	01749683296	REMO	2	Individual	Intermediária	AM	Manaus
3283	CLEUDSON JARDEL DE SOUSA LIMA	06264541311	BADMINTON	2	Individual	Intermediária	PI	Teresina
3284	CLEYDIENE KRISTYNE SOARES DE SOU-SA CARNEIRO	05752367107	TAEKWONDO	2	Individual	Intermediária	DF	Brasília
3285	DAIANE DOS SANTOS RIBEIRO	42445369819	ESGRIMA	2	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3286	DANIELA DA SILVA BRITO	16513360757	TIRO COM ARCO	2	Individual	Intermediária	RJ	Maricá
3287	DANIEL NEGRAO CARRASCO	43621726888	CANOAGEM SLALOM	2	Individual	Intermediária	SP	Piraju
3288	DANIEL VARGAS ZANETTE	85196304053	ESGRIMA	2	Individual	Intermediária	RS	Porto Alegre
3289	DANILO DE SOUZA GOULART CARDOSO	44570241808	ATLETISMO	2	Individual	Intermediária	SP	São Caetano do Sul
3290	DANUBIA MARTINS MACHADO	13726243682	LEVANTAMENTO DE PE-SO	2	Individual	Intermediária	MG	Viçosa
3291	DIEGO ELIZEU LANZILOTI DE MOURA	43827207886	LUTA OLÍMPICA	2	Individual	Intermediária	SP	São José dos Campos
3292	DOUGLAS THIAGO SANTOS DA SILVA	05349069152	ATLETISMO	2	Individual	Intermediária	MT	Várzea Grande
3293	EDIANE PELLIZZARO BRESCIANI	10510253970	TENIS DE MESA	2	Individual	Intermediária	SP	Piracicaba
3294	EDUARDA SALES DE SOUZA	46359227827	NATACAO	2	Individual	Intermediária	SP	Santo André
3295	EDUARDO DE OLIVEIRA GUEDES DIOGO	45220230816	BOXE	2	Individual	Intermediária	SP	São José do Rio Preto
3296	EDUARDO PELLIN MOSER	01615160094	ESGRIMA	2	Individual	Intermediária	RS	Porto Alegre
3297	ELIANA ARRUDA BANDEIRA	06494710328	ATLETISMO	2	Individual	Intermediária	CE	Fortaleza
3298	ELIZEU MEDIROS DE OLIVEIRA LACER-DA	12084983479	LUTA OLÍMPICA	2	Individual	Intermediária	PB	Patos
3299	EMANUELA SOFIA GROTA	49196946873	ESGRIMA	2	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3300	ENDRIGO DA ROSA PEREIRA	02690877023	CICLISMO	2	Individual	Intermediária	RS	Vacaria
3301	ENNILARA SILVA	04737290165	JUDO	2	Individual	Intermediária	TO	Palmas
3302	ERIC DOS SANTOS DE JESUS	06723117557	LUTA OLÍMPICA	2	Individual	Intermediária	BA	Salvador
3303	EVANDRO VARELA DOS SANTOS JU-NIOR	10118288474	LUTA OLÍMPICA	2	Individual	Intermediária	RN	Natal
3304	EVELIN TAISE BAZILONI GOUVEIA	43616656800	TENIS	2	Individual	Intermediária	SP	Bauru
3305	EVELLIN IANCA DOS PASSOS	42421970806	ATLETISMO	2	Individual	Intermediária	SP	Bauru
3306	FABIOLA GOMES DA SILVA	42195528800	TRIATLON	2	Individual	Intermediária	SP	São Carlos
3307	FABRICIO DUQUE ESTRADA AMORELLI DE FREITAS	15748658704	JUDO	2	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro

3308	FABRICIO GIANSAnte SALGADO	45594990801	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Intermediária	SP	Bauru
3309	FELIPE BERGAMI FERNANDES	11870689771	ESGRIMA	2	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3310	FELIPE DOS SANTOS RODRIGUES	41437668844	ATLETISMO	2	Individual	Intermediária	PR	Paranavai
3311	FELLIPE REYSON DE SOUZA XAVIER	16463223719	REMO	2	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3312	FERNANDA SCHMITZ GOULART DELGADO	09989586977	NATACAO	2	Individual	Intermediária	SC	Tubarão
3313	FERNANDO MARTINS RAMOS	07896989603	JUDO	2	Individual	Intermediária	MG	Belo Horizonte
3314	PHILIPE CORREIA RIBEIRO	07715045519	BOXE	2	Individual	Intermediária	BA	Camaçari
3315	FILIPE DE BITHENCUORT SILVEIRA	10090280903	TENIS DE MESA	2	Individual	Intermediária	SC	Criciúma
3316	FLAMARION HENRIQUE DE SOUZA SOARES	13412542679	LEVANTAMENTO DE PESO	2	Individual	Intermediária	MG	Sabará
3317	FRANCOIS NIEUWENHUYTS TRINDADE DOS SANTOS	09979479426	TAEKWONDO	2	Individual	Intermediária	RN	Macau
3318	FRANKLIN VASCONCELOS VITOR	13276029626	BICICROSS	2	Individual	Intermediária	MG	Poços de Caldas
3319	GABRIELA ALBUQUERQUE MELLO	42907747843	NATACAO	2	Individual	Intermediária	SP	Barra Bonita
3320	GABRIELA MUNHOZ DA ROCHA DE PAdua	10848722930	CICLISMO	2	Individual	Intermediária	PR	Curitiba
3321	GABRIELA SILVA MOURAO	16422811748	ATLETISMO	2	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3322	GABRIEL DO AMARAL BOTELHO	06390473940	TENIS DE MESA	2	Individual	Intermediária	SC	Florianópolis
3323	GABRIEL GOMES CAIXEIRO	11737240793	LUTA OLÍMPICA	2	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3324	GABRIELLA MIE HANADA KODAMA	22756206806	TENIS DE MESA	2	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3325	GABRIEL LENI DE OLIVEIRA PENHA	42136622846	TENIS DE MESA	2	Individual	Intermediária	SP	Santos
3326	GABRIEL REIS SANTOS	06990971509	BICICROSS	2	Individual	Intermediária	BA	Salvador
3327	GIOVANNA CRISTINA FERRAREZI	09403300914	ATLETISMO	2	Individual	Intermediária	PR	Maringá
3328	GIOVANNA PEREIRA DE SOUSA LIMA	17004257738	NADO SINCRONIZADO	2	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3329	GIOVANNA VITORIA BASSETTO DA SILVA	12094801900	GINASTICA RITMICA	2	Individual	Intermediária	PR	Curitiba
3330	GIOVANNY NEVES BARBOSA LIMA	04686440165	NATACAO	2	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3331	GIULIA FAZZA MARCON	10988282674	NATACAO	2	Individual	Intermediária	MG	Belo Horizonte
3332	GIULIA KOVACS DE BRITO	44105710877	GINASTICA ARTISTICA	2	Individual	Intermediária	PR	Curitiba
3333	GUILHERME DIAS MASSE BASSETO	43885537869	NATACAO	2	Individual	Intermediária	PR	Ribeirão Preto
3334	GUILHERME GOTARDELO MULLER	11737915669	Mountain Bike	2	Individual	Intermediária	MG	Monte Sião
3335	GUILHERME HENRIQUE VALENTIM DE LOREDO	43856530894	CANOAGEM SLALOM	2	Individual	Intermediária	SP	São José do Rio Pardo
3336	GUSTAVO ALCIDES PEREIRA	09842480992	TENIS DE MESA	2	Individual	Intermediária	SC	Videira
3337	GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA FIGUEIREDO	01916088660	GINASTICA ARTISTICA	2	Individual	Intermediária	MG	Belo Horizonte
3338	GUSTAVO PAULINO DOS SANTOS	03660428230	TIRO COM ARCO	2	Individual	Intermediária	AM	Manaus
3339	HAMILTON CERQUEIRA SILVA	07126215550	BOXE	2	Individual	Intermediária	BA	Salvador
3340	HENRIQUE IGOR DA SILVA	40537634878	TAEKWONDO	2	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3341	HENRY WILLIAN GUERRA PETERMANN	06517338985	BOXE	2	Individual	Intermediária	SC	Brusque
3342	ICARO LUDGERO PEREIRA	04864266107	NATACAO	2	Individual	Intermediária	DF	Brasília
3343	ISABELA CAMPOS BIFANO	48630670894	TENIS	2	Individual	Intermediária	SP	Campinas
3344	ISABELA JULIO DA SILVA	16237318798	TAEKWONDO	2	Individual	Intermediária	RJ	Barra Mansa
3345	ISABELA MARIANA GEIDELIS CASSEMIRO	44571578806	TENIS DE MESA	2	Individual	Intermediária	SP	Piracicaba
3346	JAIR PACENTCHUK JUNIOR	09260148979	ATLETISMO	2	Individual	Intermediária	PR	Foz do Iguaçu
3347	JEFFERSON DUTRA DO NASCIMENTO	05925503384	TAEKWONDO	2	Individual	Intermediária	SP	Piracicaba
3348	JESSICA MENEZES DA SILVA	03549245246	REMO	2	Individual	Intermediária	AM	Manaus
3349	JOALISON VIANA DA SILVA GOMES	70178574457	LEVANTAMENTO DE PESO	2	Individual	Intermediária	PB	João Pessoa
3350	JOANA JULIANA SOARES	09357683941	ATLETISMO	2	Individual	Intermediária	SC	Blumenau
3351	JOAO FELIPE SCHWANTES MIRANDA DE CARVALHO BAIER	48387078867	BADMINTON	2	Individual	Intermediária	SP	Santos
3352	JOAO GABRIEL LISBOA FERREIRA BASTOS	37122338843	CICLISMO	2	Individual	Intermediária	SP	Santos
3353	JOAO VITOR CASTRO LIMA	05651542302	LUTA OLÍMPICA	2	Individual	Intermediária	CE	Fortaleza
3354	JOELMIR TEIXEIRA ROCHA	07417726399	TAEKWONDO	2	Individual	Intermediária	CE	Fortaleza
3355	JULIA GABRIELA HERCULANO DE OLIVEIRA	44452153844	TAEKWONDO	2	Individual	Intermediária	SP	São José dos Campos
3356	JULIANA AVILA MELO LINDMAN	40175357803	TENIS DE MESA	2	Individual	Intermediária	SP	Embu
3357	JULIO LEANDRO CORREIA	47841827806	TENIS DE MESA	2	Individual	Intermediária	SP	Santos
3358	KALEL MIRANDA DAMAS	11088111750	NATACAO	2	Individual	Intermediária	RJ	São Gonçalo
3359	KARINE APARECIDA FERREIRA WALTER	09208768970	GINASTICA RITMICA	2	Individual	Intermediária	PR	Toledo
3360	LARISSA DA GRACA PEREIRA ROSA	10237438925	GINASTICA RITMICA	2	Individual	Intermediária	PR	Curitiba
3361	LARISSA DE CASSIA GORGE	11206951982	TAEKWONDO	2	Individual	Intermediária	PR	Curitiba
3362	LARISSA FEITOSA DA COSTA RODRIGUES	02165871239	TIRO COM ARCO	2	Individual	Intermediária	AM	Manaus
3363	LARISSA FERREIRA EMERICH	16512550757	MARATONA AQUATICA	2	Individual	Intermediária	PR	Curitiba
3364	LEONARDO DE VITO SOUZA	44810794873	BOXE	2	Individual	Intermediária	SP	São José do Rio Preto
3365	LEONARDO GOMES LUSTOZA	07896499932	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Intermediária	PR	Guarapuava
3366	LEONARDO HENRIQUE KRAETZ	03310267083	Mountain Bike	2	Individual	Intermediária	RS	Igrejinha
3367	LEONARDO TEIXEIRA	09062948944	TAEKWONDO	2	Individual	Intermediária	SC	Itajaí
3368	LETICIA CAMILO LEMOS	46091983806	NATACAO	2	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3369	LETICIA MARI KONNO	46771248844	BADMINTON	2	Individual	Intermediária	SP	Itapetininga
3370	LUCCA MACHADO VIEIRA	13418264654	TAEKWONDO	2	Individual	Intermediária	MG	Juiz de Fora
3371	LUCIANO BORGES PIRES NEVES	16165215700	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3372	LUIZA CAVALCANTI NARCIZO	14584225770	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3373	MAICON HENRIQUE DE BORBA	08975328996	CANOAGEM SLALOM	2	Individual	Intermediária	PR	Foz do Iguaçu
3374	MARCELO LUIZ BITENCOURT FERNANDES	45996893860	NATACAO	2	Individual	Intermediária	SP	Itanhaém
3375	MARCO AURELIO LEITE LALIA	33392465801	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Intermediária	SP	Santos
3376	MARCOS VINICIUS COUTINHO DA SILVA	12938563710	REMO	2	Individual	Intermediária	ES	Vitória
3377	MARCUS VINICIUS GUEDES CAVALCANTE	08545242409	LUTA OLÍMPICA	2	Individual	Intermediária	RN	Natal
3378	MARIA FERNANDA BERNARDES GONZALEZ	46794079801	NATACAO	2	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3379	MARIA LETICIA DE LIMA PERES	07121707900	ATLETISMO	2	Individual	Intermediária	PR	Campo Mourão
3380	MARIANA SALVATORE SOUZA	46695600856	ESGRIMA	2	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3381	MARTA PEREIRA DA ROCHA	43142367870	ATLETISMO	2	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3382	MATTHEUS MASSAMI HIROTA COSTA	42317508824	MARATONA AQUATICA	2	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3383	MAURICIO SANTOS DOS SANTOS	08381931533	REMO	2	Individual	Intermediária	BA	Salvador
3384	MAXWEL RIBEIRO DA SILVA	02118574673	LEVANTAMENTO DE PESO	2	Individual	Intermediária	MG	Viçosa
3385	MELINA DE SA FRIZZERA SCARDUA	05196625550	JUDO	2	Individual	Intermediária	BA	Lauro de Freitas
3386	MICHEL SOARES DA SILVA	17983728786	BOXE	2	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3387	MILENA FRANCISCA DE SOUZA	44841015809	ATLETISMO	2	Individual	Intermediária	SP	Barueri
3388	MILENA LIMA DE ARAUJO	45900870812	NATACAO	2	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3389	NAIARA SILVA DE OLIVEIRA	10318183676	TAEKWONDO	2	Individual	Intermediária	MG	Betim
3390	NATASHA KIMBERLY DOS SANTOS FIDELIS	46159671871	LEVANTAMENTO DE PESO	2	Individual	Intermediária	SP	São Bernardo do Campo
3391	NATHALIA SIQUEIRA MARANGONI	45255309877	CANOAGEM SLALOM	2	Individual	Intermediária	SP	Piraju
3392	NATHASHA ROSA FIGUEIREDO	13797414757	LEVANTAMENTO DE PESO	2	Individual	Intermediária	RJ	Nova Iguaçu
3393	PAOLA APARECIDA DA SILVA	08583605947	GINASTICA RITMICA	2	Individual	Intermediária	PR	Curitiba
3394	PATRICK AGUIINALDO BARBOSA	08800988997	ATLETISMO	2	Individual	Intermediária	SC	Itajaí
3395	PEDRO FELIPE KRAETZ	03310268055	Mountain Bike	2	Individual	Intermediária	RS	Igrejinha
3396	RAFAELA ANDRESSA DA SILVA	10160129931	GINASTICA RITMICA	2	Individual	Intermediária	PR	Toledo



3397	RAFAELA MORENO DA SILVA ALVES	04146942284	REMO	2	Individual	Intermediária	PA	Belém
3398	RAISSA VALKOVICS VALENTIM	44168933881	TAEKWONDO	2	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3399	RAMON LUCAS GOMES DE OLIVEIRA	11897855443	LUTA OLÍMPICA	2	Individual	Intermediária	PB	João Pessoa
3400	RANKIEL SANTOS NEVES	01275507123	GINASTICA ARTISTICA	2	Individual	Intermediária	DF	Brasília
3401	RAPHAEL PEREIRA OLIVEIRA BRANDAO	12035736773	TIRO COM ARCO	2	Individual	Intermediária	RJ	Maricá
3402	RAYANE CAMILA SEMEAO FELIPE SOUZA	70045401462	LUTA OLÍMPICA	2	Individual	Intermediária	PB	João Pessoa
3403	RENAN CAZUZA AZEREDO	14700248700	ATLETISMO	2	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3404	RENAN TURIEL COSTA SILVA	01189473208	TENIS DE MESA	2	Individual	Intermediária	DF	Brasília
3405	RICARDO PEREIRA DALAMARIA	09415839961	CICLISMO	2	Individual	Intermediária	PR	Curitiba
3406	RICARDO SANTOS GOMES DA SILVA	03387096577	REMO	2	Individual	Intermediária	BA	Salvador
3407	RODRIGO CODO BERTI	40140584846	NATACAO	2	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3408	RODRIGO SAMPAIO DOS SANTOS	43883606863	GINASTICA ARTISTICA	2	Individual	Intermediária	SP	Santos
3409	RUBENS DIEGO DOS SANTOS	86122102598	BOXE	2	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3410	SANDRO GABRIEL RENNO MARTINEZ	11203146400	LUTA OLÍMPICA	2	Individual	Intermediária	RN	Parnamirim
3411	TACIANE DOS SANTOS CARDOSO	16251618752	LUTA OLÍMPICA	2	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3412	TARCISIO MATEUS MARTINS MENDES	11034974645	ESGRIMA	2	Individual	Intermediária	MG	Belo Horizonte
3413	TATIANE AZEVEDO SPERANZA	44379408817	LUTA OLÍMPICA	2	Individual	Intermediária	SP	Osasco
3414	THAIS FIDELIS DOS SANTOS	36716348808	GINASTICA ARTISTICA	2	Individual	Intermediária	PR	Curitiba
3415	TIAGO SILVA PALMINI SOUZA	08864143696	JUDO	2	Individual	Intermediária	MG	Belo Horizonte
3416	VERIDIANA SALVATORE SOUZA	44435426803	ESGRIMA	2	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3417	VICTOR FERNANDES SILVA LIMA DE SOUZA	85813359508	CICLISMO	2	Individual	Intermediária	SE	Aracaju
3418	VICTORIA MARTINS REMAILI	41577497821	CICLISMO	2	Individual	Intermediária	SP	São Carlos
3419	VINICIUS DE SOUZA FONTENELE	43718276836	ATLETISMO	2	Individual	Intermediária	SP	Jandira
3420	VINICIUS EDUARDO BOMBONATI GORI	46027347821	BADMINTON	2	Individual	Intermediária	SP	São Bernardo do Campo
3421	VINICIUS LUDWIG	08795702962	NATACAO	2	Individual	Intermediária	SC	Blumenau
3422	VINICIUS RONALD ARAUJO RODRIGUES	06102962303	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Intermediária	PI	Teresina
3423	VITORIA GABRIELLA CUSTODIO	05687340920	GINASTICA ARTISTICA	2	Individual	Intermediária	PR	Curitiba
3424	VITORIA SENA BATISTA ALVES	22841499871	ATLETISMO	2	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3425	VITOR MATOS CENTENO	05452866116	ATLETISMO	2	Individual	Intermediária	MT	Pontes e Lacerda
3426	WILLIAN RENATTO PECEGO BRITO	03204209148	Mountain Bike	2	Individual	Intermediária	MT	Barra do Garças
3427	WYRNA SCHWENCK DE ALMEIDA	08128748629	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Intermediária	MG	Contagem
3428	YAN ROCHA SZUECS	00408300205	GINASTICA ARTISTICA	2	Individual	Intermediária	MG	Belo Horizonte
3429	YGOR GARCÍAS DA SILVA	01200136063	TAEKWONDO	2	Individual	Intermediária	RS	Alvorada
3430	YURI CHRISTONI	45783417807	LEVANTAMENTO DE PESO	2	Individual	Intermediária	SP	São Bernardo do Campo
3431	YURI RIBEIRO SOBRAL	16097517793	TIRO COM ARCO	2	Individual	Intermediária	RJ	Maricá
3432	YURI VOGEL DIAS	04499920043	NATACAO	2	Individual	Intermediária	RS	Novo Hamburgo
3433	ALDO SOARES DE LIMA NETO	02313964221	TENIS DE MESA	3	Individual	Intermediária	AM	Manaus
3434	ALEC JOSEPH AJNSZTAJN	47816135866	ESGRIMA	3	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3435	ALEXANDRA MARIA PIMENTA DA SILVA	12546245627	ATLETISMO	3	Individual	Intermediária	SP	Santo André
3436	ALEX WILKER BARRETO CAVALCANTE	70064949400	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Intermediária	RN	Extremoz
3437	ALICE KRAESKI COSTA	08553196909	GINASTICA RÍTMICA	3	Individual	Intermediária	SC	Florianópolis
3438	ALICE TEREZA ZUCCHI	09826034959	ATLETISMO	3	Individual	Intermediária	SC	Balneário Camboriú
3439	ALISSON BRUNO GOMES DA SILVA	10963777483	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Intermediária	PB	Bayeux
3440	ALLAN CARLOS GOMES SOUSA	06646269394	BADMINTON	3	Individual	Intermediária	PI	Teresina
3441	ALLISON SILVEIRA MONI PEREIRA	03466828007	ATLETISMO	3	Individual	Intermediária	RS	Viamão
3442	ANA CARLA BARCIELA MOREIRA DE COTTIGNIES	19196276770	PATINACAO ARTISTICA	3	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3443	ANA CAROLINA DE ALMEIDA OLIVEIRA	05274933173	ATLETISMO	3	Individual	Intermediária	DF	Brasília
3444	ANA JULIA LEMES DA SILVA SANTOS	09722543903	GINASTICA RÍTMICA	3	Individual	Intermediária	PR	Londrina
3445	ANA KAROLYNE DE CAMPOS SILVA	05678434160	ATLETISMO	3	Individual	Intermediária	MT	Barra do Garças
3446	ANA PAULA HIGA CARRA	05109242127	JUDO	3	Individual	Intermediária	MS	Campo Grande
3447	ANDERSON ALAN ALVES DOS REIS	36292321835	ATLETISMO	3	Individual	Intermediária	SP	São Bernardo do Campo
3448	ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA	14723991700	TAEKWONDO	3	Individual	Intermediária	RJ	São Gonçalo
3449	ANDERSON SILVA SANTOS	04587763195	ATLETISMO	3	Individual	Intermediária	MT	Pontes e Lacerda
3450	ANDRE GUILHERME MARQUES MURCHIE	70151007209	TENIS DE MESA	3	Individual	Intermediária	AM	Manaus
3451	ANDRES APARECIDO GREGORIO DE ARAGAO	49687189851	BOXE	3	Individual	Intermediária	SP	Guarulhos
3452	ANNY CAROLINE AVELINO RIBEIRO	09388707931	JUDO	3	Individual	Intermediária	PR	Cornélio Procopio
3453	ANNY CAROLINE DE BASSI	09219795922	ATLETISMO	3	Individual	Intermediária	SC	Balneário Camboriú
3454	AQUILA ROUX	09197022950	CICLISMO	3	Individual	Intermediária	SC	Brusque
3455	ARTHUR CATALDO CRUZ	33603101871	CANOAGEM SLALOM	3	Individual	Intermediária	SP	Piracicaba
3456	ATALIA LIMA DA SILVA	02300986221	ATLETISMO	3	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3457	AYANES TAMIRES DA SILVA CONFESSOR GOMES	09851997412	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Intermediária	PB	Bayeux
3458	BEATRIZ DE PAULA SIMOES DA MOTTA	45240848866	CANOAGEM SLALOM	3	Individual	Intermediária	PR	Foz do Iguaçu
3459	BEATRIZ GOMES ANGELO	01464156638	NATACAO	3	Individual	Intermediária	MG	Belo Horizonte
3460	BERNARDO VARGAS RODRIGUES	87527294000	GINASTICA ARTISTICA	3	Individual	Intermediária	RS	Porto Alegre
3461	BRENA THALITA BRITO DOS SANTOS	70268385475	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Intermediária	RN	Natal
3462	BRENO JOSE MACHADO DE LIMA	16260839758	PENTATLO MODERNO	3	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3463	BRUNA DOS SANTOS	03502299021	CANOAGEM VELOCIDADE	3	Individual	Intermediária	RS	Caxias do Sul
3464	BRUNA MARIA CESTREM	06774254900	ATLETISMO	3	Individual	Intermediária	SC	Joinville
3465	BRUNO ANDRADE COGO	12667241681	BICICROSS	3	Individual	Intermediária	MG	Poços de Caldas
3466	BRUNO CATALDO CRUZ	33603084845	CANOAGEM SLALOM	3	Individual	Intermediária	SP	Piracicaba
3467	BRUNO DE SOUZA PEREIRA	42166968805	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Intermediária	SP	Praia Grande
3468	BRUNO SOARES DE MOURA	47280857833	BADMINTON	3	Individual	Intermediária	SP	Santo André
3469	BRUNO YOJI OGATA	08264602916	JUDO	3	Individual	Intermediária	PR	Londrina
3470	CAIQUE JULIAO REIS	47449782820	BOXE	3	Individual	Intermediária	SP	Guarulhos
3471	CAMILA POSO TRIBST	46215382841	MARATONA AQUATICA	3	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3472	CARLOS EDUARDO GOMES DA SILVA	06615205106	CANOAGEM VELOCIDADE	3	Individual	Intermediária	TO	Porto Nacional
3473	CARLOS MURTA FERNANDES JUNIOR	12080291777	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3474	CARLOS SANTOS DA SILVA	07791740540	CANOAGEM VELOCIDADE	3	Individual	Intermediária	BA	Ubatuba
3475	CAUA MONTENEGRO DIOGO	49656581830	BOXE	3	Individual	Intermediária	SP	São José dos Campos
3476	CELYDIENE KRISTINA SOARES DE SOUSA CARNEIRO	04346167101	TAEKWONDO	3	Individual	Intermediária	DF	Brasília
3477	CLEISSON CHARLES DOS SANTOS	17873911756	BOXE	3	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3478	CONRADO MIGUEL DOS SANTOS	10468728937	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Intermediária	PR	Curitiba
3479	CRISTIANE BUSATTA DE OLIVEIRA	06455818954	TAEKWONDO	3	Individual	Intermediária	SC	Seara
3480	CRISTIANO NASCIMENTO FERREIRA GOMES FILHO	02069260305	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Intermediária	CE	Fortaleza
3481	CYNTHIA EMANUELLE ALENCAR DA SILVA	06796430441	JUDO	3	Individual	Intermediária	PE	Petrolina
3482	DENIS LUIS QUELLIS	45893194896	CANOAGEM SLALOM	3	Individual	Intermediária	PR	Foz do Iguaçu
3483	DENIS RYOTA KAKIMOTO	40940948818	GOLFE	3	Individual	Intermediária	SP	Bastos
3484	DIEGO GONZALEZ VALENTIM	15887838710	NATACAO	3	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3485	DIEGO GUSTAVO ANDRADE DA MOTTA	03915281069	BOXE	3	Individual	Intermediária	RS	Esteio
3486	DIEGO NUNES GREINER	03908790026	TAEKWONDO	3	Individual	Intermediária	RS	Viamão
3487	EDUARDO DOS SANTOS BARBOSA	06415622170	CANOAGEM VELOCIDADE	3	Individual	Intermediária	TO	Porto Nacional

3488	EDUARDO MONTESANO MARINO	35017012842	TENIS	3	Individual	Intermediária	SP	São Caetano do Sul
3489	EDUARDO PEREIRA PINI	02800038209	CICLISMO	3	Individual	Intermediária	SC	Criciúma
3490	ELIAS ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR	07614213513	BOXE	3	Individual	Intermediária	BA	Salvador
3491	ELISEU PIMENTEL RIBEIRO	85842130580	CANOAGEM VELOCIDA-DE	3	Individual	Intermediária	BA	Ubaitaba
3492	ERIKA RIBEIRO GONCALVES	15090645752	NATACAO	3	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3493	FABIANO FERNANDES MEDEIROS	12207724450	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Intermediária	PB	Patos
3494	FABIO DE OLIVEIRA	10484810936	ATLETISMO	3	Individual	Intermediária	SC	São José
3495	FABIO EMERSON MOREIRA DA SILVA	09291306428	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Intermediária	PB	João Pessoa
3496	FABRICIO TRINDADE STRINGUINI	03543812025	CANOAGEM VELOCIDA-DE	3	Individual	Intermediária	RS	Cachoeira do Sul
3497	FALCKNER DOMENICO DOS SANTOS PEREIRA ALVES	09531522944	ATLETISMO	3	Individual	Intermediária	SC	Itajaí
3498	FELIPE DA SILVA DE ALMEIDA LEITE	45249370802	CANOAGEM SLALOM	3	Individual	Intermediária	SP	Piraju
3499	FELIPE RAMOS DA SILVA	44754190858	NATACAO	3	Individual	Intermediária	SP	Peruibe
3500	FELIPE ROCHA E PINTO	42311564846	ATLETISMO	3	Individual	Intermediária	SP	Campinas
3501	FELLIPE DIAS DE ALMEIDA	14869696746	JUDO	3	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3502	FLAVIO ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	42136366823	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Intermediária	SP	Santos
3503	GABRIELA LAMB BENDER	03785787073	ATLETISMO	3	Individual	Intermediária	RS	Rio Pardo
3504	GABRIELA NUNES SILVA	06187114906	GINASTICA RITMICA	3	Individual	Intermediária	SC	Florianópolis
3505	GABRIEL BASTOS PINHO DE ASSIS	00311215270	REMO	3	Individual	Intermediária	PA	Belém
3506	GABRIEL BATISTA ANTUNES PEREIRA	06208937965	TAEKWONDO	3	Individual	Intermediária	SC	Palhoça
3507	GABRIEL CONCALVES JUNIOR	41106151860	BOXE	3	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3508	GABRIEL DRUMOND VILELA	15483225716	LEVANTAMENTO DE PESO	3	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3509	GABRIEL GOMES DA ROCHA	10259765414	JUDO	3	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3510	GABRIEL PACHECO DA SILVA	41711225894	GINASTICA ARTISTICA	3	Individual	Intermediária	SP	Guarulhos
3511	GABRIEL SCHLICHIA ADRIANO	10136497969	JUDO	3	Individual	Intermediária	PR	Curitiba
3512	GABRIEL SILVA LACERDA IZAIAS	16700017769	LEVANTAMENTO DE PESO	3	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3513	GEOVANI DA SILVA ALVES	11044426470	ATLETISMO	3	Individual	Intermediária	RN	Goianinha
3514	GIOVANNA DORIGON	08173053944	NATACAO	3	Individual	Intermediária	PR	Curitiba
3515	GIOVANNA HIRATA YABIKU	38298890892	GOLFE	3	Individual	Intermediária	SP	Campinas
3516	GISELE DA SILVA MACHADO	08896725984	TAEKWONDO	3	Individual	Intermediária	PR	Francisco Beltrão
3517	GUILHERME BAPTISTELLA OCAMPO	43472846836	NATACAO	3	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3518	GUILHERME DAMASIO SOARES	14416496702	ATLETISMO	3	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3519	GUILHERME GERALDO BRANDAO	41513796810	TAEKWONDO	3	Individual	Intermediária	SC	São Bento do Sul
3520	GUILHERME PUSCH EVANGELISTA	09789769911	TENIS DE MESA	3	Individual	Intermediária	PR	Cascavel
3521	GUSTAVO FELICIANO APRIGIO	04403277179	JUDO	3	Individual	Intermediária	DF	Brasília
3522	GUSTAVO GONCALVES SANTOS	45914430860	NATACAO	3	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3523	GUSTAVO VENTURA DOS SANTOS KOLONKO	37463654818	MARATONA AQUATICA	3	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3524	HELLEN KATHLEEN DOS SANTOS	45381837844	ATLETISMO	3	Individual	Intermediária	SP	São Bernardo do Campo
3525	HIKARU TERAGUCHI	39783115855	TENIS DE MESA	3	Individual	Intermediária	SP	Sorocaba
3526	IAGO BARBOSA DA CUNHA	09755538950	ATLETISMO	3	Individual	Intermediária	SC	Itajaí
3527	ICARO PAIM DE JESUS	03753802050	CANOAGEM	3	Individual	Intermediária	RS	Caxias do Sul
3528	IGOR BORGES DE THUIN	11346170622	JUDO	3	Individual	Intermediária	MG	Belo Horizonte
3529	IGOR FERREIRA LINO	13620704759	JUDO	3	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3530	IRACEMA ALVES APOLINARIO	12148115669	ATLETISMO	3	Individual	Intermediária	MG	Uberlândia
3531	ISABELA MARIA CABRAL DE GUIMARAES	14733092717	PATINACAO ARTISTICA	3	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3532	ISABELLA BEZERRA RIGBY	23733734831	NADO SINCRONIZADO	3	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3533	ISABELLA VANELLI DARTORA	09817016986	NATACAO	3	Individual	Intermediária	PR	Curitiba
3534	ISABELLE DOS SANTOS MACENA DE SANTANA	17018588782	LEVANTAMENTO DE PESO	3	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3535	ISMAEL LEMES BARBOSA	06099618104	TAEKWONDO	3	Individual	Intermediária	DF	Brasília
3536	ISMAEL VICTOR SOUZA SARDINHA	07387191530	BOXE	3	Individual	Intermediária	BA	Salvador
3537	ITACYARA TAYNARA GOMES LEMOS	02734683245	JUDO	3	Individual	Intermediária	AP	Macapá
3538	IURI ROSARIO CHAGAS MALVESTITI	12994087707	ATLETISMO	3	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3539	IVAN FRADINHO BASTOS	15601270740	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3540	IVONE PEREIRA DA SILVA	02781535265	TENIS DE MESA	3	Individual	Intermediária	AM	Manaus
3541	JEAN CARLOS BARBOSA	09133641935	ATLETISMO	3	Individual	Intermediária	SC	Blumenau
3542	JEREMIAS DANIEL	46726699808	ATLETISMO	3	Individual	Intermediária	SP	Presidente Prudente
3543	JESSICA NAMIE ISERI	46507633801	TENIS DE MESA	3	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3544	JHONATAN ALVES FERREIRA LIMA	08886073933	TAEKWONDO	3	Individual	Intermediária	PR	Foz do Iguaçu
3545	JOAO FELIPE SANTIAGO DA SILVA	05023916421	TAEKWONDO	3	Individual	Intermediária	PE	Paulista
3546	JOAO MARCELO DURAND REIS	16343405747	BOXE	3	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3547	JOAO MARCELO MARTINS DE MENDONCA SANTIAGO	03066344061	GINASTICA ARTISTICA	3	Individual	Intermediária	RS	Porto Alegre
3548	JOAO PEDRO MEDEIROS KUBIT	15655570777	REMO	3	Individual	Intermediária	ES	Vitória
3549	JOAO PEDRO ROQUE ROCHA	15830275724	TAEKWONDO	3	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3550	JONATAS DA SILVA CARVALHO	05994988383	BADMINTON	3	Individual	Intermediária	PI	Teresina
3551	JONATHAN WILLIAN GAMA DA SILVA	43514721890	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Intermediária	SP	Santos
3552	JORGE LUIS BERNARDES DA GRACA	09148104990	ATLETISMO	3	Individual	Intermediária	SC	Itajaí
3553	JOSE ARI DAL POZZO FILHO	10715895982	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Intermediária	PR	Guarapuava
3554	JOSE CARLOS FIGUEIREDO COELHO JUNIOR	42301606821	TAEKWONDO	3	Individual	Intermediária	SP	Santos
3555	JOSE GABRIEL MARQUES DE ALMEIDA	07421305688	Mountain Bike	3	Individual	Intermediária	MG	Poços de Caldas
3556	JOSE LUCAS DA SILVA	11397790440	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Intermediária	RN	Natal
3557	JOSE VICTOR ROMEU BASILE	43826267818	JUDO	3	Individual	Intermediária	SP	Santos
3558	JULIANE AKINA KAGOHARA	40477978800	TENIS DE MESA	3	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3559	JULIANO SEVERO OLIVA	85812250049	GINASTICA ARTISTICA	3	Individual	Intermediária	RS	Porto Alegre
3560	KAIENE DOS SANTOS VALENTIM MENDES	17608713704	ESGRIMA	3	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3561	KAREN MIRELLA ELEUTERIO ALVES PIAULINO	05223009363	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Intermediária	PI	Teresina
3562	KAROLINE SILVA OLIVEIRA	43373048869	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3563	KELLY RODRIGUES DE MESQUITA	16058032784	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3564	KELLY SANTOS CARDOZO SOARES	41690190833	TAEKWONDO	3	Individual	Intermediária	SP	Guarujá
3565	LARISSA CASTELARI DE LIMA	41565795814	CICLISMO	3	Individual	Intermediária	SP	Jacareí
3566	LAURA FINK WAYERBACHER	03616404045	TENIS	3	Individual	Intermediária	RS	Porto Alegre
3567	LEONARDO LAMEIRA SOARES	02429227240	TENIS DE MESA	3	Individual	Intermediária	AM	Manaus
3568	LEONARDO ZATT	09844539978	TENIS DE MESA	3	Individual	Intermediária	SC	Chapecó
3569	LETICIA DALLA VECCHIA	10797277951	TENIS DE MESA	3	Individual	Intermediária	PR	Francisco Beltrão
3570	LETICIA DIAS GONCALVES	41682919870	GINASTICA ARTISTICA	3	Individual	Intermediária	SP	Santo André
3571	LETICIA GONCALVES SILVEIRA	05180329140	TAEKWONDO	3	Individual	Intermediária	DF	Brasília
3572	LETICIA ZORATTO LUNGE	85774553000	TENIS	3	Individual	Intermediária	RS	Porto Alegre
3573	LIDRIELLY FRANCA E SILVA	01826669485	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Intermediária	RN	Natal
3574	LIVIA MARTINS TAVARES DA SILVA	03722977061	TENIS	3	Individual	Intermediária	RS	Porto Alegre
3575	LUANA DA SILVA BEZERRA	43661287800	CICLISMO	3	Individual	Intermediária	SP	São João da Boa Vista
3576	LUANA LAMEIRA SOARES	70160030277	TENIS DE MESA	3	Individual	Intermediária	AM	Manaus
3577	LUCAS NOBREGA ORO	09422417970	ESGRIMA	3	Individual	Intermediária	PR	Curitiba
3578	LUCAS CORREIA GILO	09797199410	REMO	3	Individual	Intermediária	PE	Olinda
3579	LUCAS DE MELO LIMA	15365269756	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3580	LUCAS LOPES MARINS AZEREDO	14557256767	REMO	3	Individual	Intermediária	RJ	Campos dos Goytacazes
3581	LUCAS SIMAO LIMA	43231833809	NATACAO	3	Individual	Intermediária	SP	Guarulhos



3582	LUCIANO DA COSTA JUNIOR	44059761800	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Intermediária	SP	Barretos
3583	LUIS FELIPE FADEL DE MELLO	09473529961	TENIS DE MESA	3	Individual	Intermediária	PR	Ponta Grossa
3584	LUIZ EDUARDO BILOBRAN	01052522980	TENIS DE MESA	3	Individual	Intermediária	PR	Ponta Grossa
3585	MABEL OLIVEIRA SOUTO DE LIMA	12150072483	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Intermediária	PB	Patos
3586	MAÍTE BIRKETT DE CAMPOS SANMAR-TIN	40955081831	TENIS DE MESA	3	Individual	Intermediária	SP	Santos
3587	MARCELLE DA CRUZ DE SOUZA	15297079780	ATLETISMO	3	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3588	MARIA ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA	16464833758	LEVANTAMENTO DE PE-SO	3	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3589	MARIA CLARA DE ALMEIDA	11350668761	NATACAO	3	Individual	Intermediária	ES	Vitória
3590	MARIA EDUARDA DE SOUZA GONCAL-YES	14333528771	JUDO	3	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3591	MARIANA SAYURI KACHIWAZAKI	41590782810	TENIS DE MESA	3	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3592	MATEUS LIBERIO DA SILVA	13628587654	GINASTICA DE TRAM-POLIM	3	Individual	Intermediária	MG	Contagem
3593	MATEUS SANTOS DE JESUS	41802518843	ATLETISMO	3	Individual	Intermediária	SP	Guariba
3594	MATHEUS CRUZ DIOGO FERREIRA	41107086809	NATACAO	3	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3595	MATHEUS FELIPE SANTOS NOBRE	18553082741	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3596	MATHEUS MOCZULSKI	02457872081	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Intermediária	RS	Camaquã
3597	MATHEUS PIRES SERGIO	11580478786	ESGRIMA	3	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3598	MATHEUS SHIMOKI	43938727896	TENIS DE MESA	3	Individual	Intermediária	SP	São Bernardo do Campo
3599	MILA ESQUERDO ARAUJO	16431884701	NATACAO	3	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3600	MILLENE LOURENCO DA CRUZ	46552605803	GINASTICA ARTISTICA	3	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3601	MURILO FELIPE ALVES PIGNATA	03672024171	TAEKWONDO	3	Individual	Intermediária	GO	Goianira
3602	NATALIA MUCHALOWSKI JONCK	07638323912	ATLETISMO	3	Individual	Intermediária	SC	Joinville
3603	NATALI MAIA CRUZ	13406635709	SALTOS ORNAMENTAIS	3	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3604	NATHALIA CAPUTTE DUARTE	07693644970	TAEKWONDO	3	Individual	Intermediária	PR	Curitiba
3605	NATHALIA RODRIGUES DE MELLO RO-SA	46967112856	TENIS DE MESA	3	Individual	Intermediária	SP	Guarulhos
3606	NICOLI MAIA CRUZ	13406631711	SALTOS ORNAMENTAIS	3	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3607	PABLO KAYA SANTOS SANTANA	03040239570	BOXE	3	Individual	Intermediária	BA	Salvador
3608	PAOLLA FERLIN LUCHIN	03542725005	ATLETISMO	3	Individual	Intermediária	RS	Porto Alegre
3609	PAULA CLARK SOARES SILVEIRA	11782974628	JUDO	3	Individual	Intermediária	MG	Sabará
3610	PEDRO AMORIM ABREU	14092175744	SALTOS ORNAMENTAIS	3	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3611	PEDRO HENRIQUE VIDOTTE	08692074900	TAEKWONDO	3	Individual	Intermediária	PR	Londrina
3612	PEDRO PEZZIN VEZALLI	34847569857	TIRO COM ARCO	3	Individual	Intermediária	SP	Campinas
3613	PEDRO RICARDO NEVES FERREIRA	09332691452	REMO	3	Individual	Intermediária	PE	Recife
3614	PETTERSON MATHEUS JUSTA AMORIM LIMA	16001459738	NATACAO	3	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3615	PRISCILA FERNANDES OLIMPIO	12893289606	Mountain Bike	3	Individual	Intermediária	MG	Tiradentes
3616	RAFAEL PATTERO ROSA	09856532990	CICLISMO	3	Individual	Intermediária	PR	Arapongas
3617	RANIELLY GONCALVES DE ARAUJO	11124479465	TAEKWONDO	3	Individual	Intermediária	PE	Recife
3618	RAQUEL VIDAL GOMES	18189119737	TAEKWONDO	3	Individual	Intermediária	RJ	Petrópolis
3619	RAYANE CAROLINE LINS DE OLIVEIRA	11578514444	ATLETISMO	3	Individual	Intermediária	PE	Abreu e Lima
3620	RENATA ZETTERMANN TROIS DE AVILA	44813697879	ESGRIMA	3	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3621	RENATO ALBINO LANA FERREIRA DE SOUZA	12878437608	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Intermediária	MG	Conselheiro Lafaiete
3622	REGLIS XAVIER	10755320433	JUDO	3	Individual	Intermediária	AL	Maceió
3623	RICARDO MACHADO DE BRUM	02041872063	CANOAGEM VELOCIDA-DE	3	Individual	Intermediária	RS	Cachoeira do Sul
3624	ROBERTA DE BRITO DE MEDEIROS	10645765910	GINASTICA RITMICA	3	Individual	Intermediária	SC	Florianópolis
3625	ROBSON CARDOSO DIAS	06806134556	BOXE	3	Individual	Intermediária	BA	Salvador
3626	ROBSON MORAIS DOS SANTOS	09144425465	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Intermediária	PB	João Pessoa
3627	RUBIA APARECIDA SOARES	12848874643	ATLETISMO	3	Individual	Intermediária	MG	Lagoa da Prata
3628	SARAH BEZERRA NASCIMENTO	15773481766	JUDO	3	Individual	Intermediária	MG	Belo Horizonte
3629	SARAH CAROLINA DE PAULA	11368352618	ATLETISMO	3	Individual	Intermediária	MG	Lavras
3630	SARA PALMA RIBEIRO	10692406646	NATACAO	3	Individual	Intermediária	MG	Belo Horizonte
3631	SAVIO BRETAS RAGONESI	11760177644	NATACAO	3	Individual	Intermediária	MG	Belo Horizonte
3632	SIMONE PRACHTHAUSER KOCH	11820894967	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Intermediária	SC	Joinville
3633	STEPHANIE LOWRY	08599379925	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Intermediária	PR	Curitiba
3634	TALISSON DA SILVA GUIMARAES	15075657710	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Intermediária	ES	Vitória
3635	TALLES LUCAS SALES DO NASCIMENTO	09939640447	JUDO	3	Individual	Intermediária	PB	Campina Grande
3636	THAIS CAROLAINA MARQUES DE SOUZA VIEIRA SANTOS	09711006910	GINASTICA RITMICA	3	Individual	Intermediária	PR	Londrina
3637	THALLITA FABRINO SILVA SALLES	12056043670	TAEKWONDO	3	Individual	Intermediária	MG	Lavras
3638	THAYSA REIS	09753190948	TAEKWONDO	3	Individual	Intermediária	SC	Chapecó
3639	THIAGO DA SILVA TIMOTEO	55529119204	BOXE	3	Individual	Intermediária	RR	Boa Vista
3640	VINICIUS PORTELA CORREIA	47378402893	TENIS DE MESA	3	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
3641	VITOR FRANCA NONATO	05041009120	BOXE	3	Individual	Intermediária	MS	Campo Grande
3642	VITORIA APARECIDA DA SILVA	12051318921	GINASTICA RITMICA	3	Individual	Intermediária	SC	Florianópolis
3643	VITORIA CAMPOS ASSI	09722048902	GINASTICA RITMICA	3	Individual	Intermediária	PR	Londrina
3644	VITOR RICHARD DE ALMEIDA RIBEIRO	03362415261	BOXE	3	Individual	Intermediária	PA	Belém
3645	VIVIANE LAIS YUKARI DONOMAI	07361730990	JUDO	3	Individual	Intermediária	PR	Cascavel
3646	WALTER MATHEUS PINHEIRO MACHADO DA SILVA	16676061740	JUDO	3	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3647	WANDERSON JOSE DA SILVA GOMES	12015937609	LEVANTAMENTO DE PE-SO	3	Individual	Intermediária	MG	Viçosa
3648	WANESSA LUCIANA BANDEIRA DE FIGUEIREDO	11217770402	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Intermediária	PE	Garanhuns
3649	WASHINGTON RODRIGUES CARVALHO	44845922827	CICLISMO	3	Individual	Intermediária	SP	Peruibe
3650	WELDER RAFAEL MIGUEL RAMOS	43006813847	ATLETISMO	3	Individual	Intermediária	SP	São Joaquim da Barra
3651	WELLERSON FALCAO VIVI	08310282974	ATLETISMO	3	Individual	Intermediária	SP	Campinas
3652	WILGNER DA SILVA SANTOS	17553231746	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Intermediária	RJ	Nova Iguaçu
3653	WILLIAM RIBEIRO DA SILVA	44553766825	TAEKWONDO	3	Individual	Intermediária	SP	São José dos Campos
3654	WILLIAN SCHRAMM DESCHAMPS	09094914964	ATLETISMO	3	Individual	Intermediária	SC	Gaspar
3655	YAN DE QUEVEDO GOULART	03752805021	JUDO	3	Individual	Intermediária	RS	Porto Alegre
3656	YAN TEIXEIRA DA SILVA	12085269796	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
3657	YURI QUERINO VIEIRA	11749798441	NATACAO	3	Individual	Intermediária	MG	Belo Horizonte
3658	YURI RAMOS E OLIVEIRA	13120384623	Mountain Bike	3	Individual	Intermediária	MG	Mariana
3659	AIRTON ANTUNES ROSA DA SILVA	84734027072	JUDO	1	Individual	Iniciante	RS	Porto Alegre
3660	ALEXANDRA FERREIRA DA SILVA	47792511847	TENIS	1	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
3661	ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ	37886242807	TAEKWONDO	1	Individual	Iniciante	SP	Guarujá
3662	ALICE CABRAL GUIMARAES SIMOES	15076661797	TIRO COM ARCO	1	Individual	Iniciante	RJ	Maricá
3663	ALISON MATEUS SILVA BARROS	07963117579	BOXE	1	Individual	Iniciante	BA	São Felipe
3664	ALTAIR FIRMINO MARCELINO DA SILVA	43975688807	CROSS COUNTRY	1	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
3665	AMY SEKIMOTO	23635680877	TENIS DE MESA	1	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
3666	ANA GIULIA PEREIRA ZORTEA DE FA-RIA	08615534977	NATACAO	1	Individual	Iniciante	SC	Criciúma
3667	ANA LAYS BAYER	10136641911	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	SC	Joinville
3668	ANDERSON GUSTAVO SCHAKOFSKI	02643192060	TAEKWONDO	1	Individual	Iniciante	RS	Três de Maio
3669	ANDERSON LUIZ SOUZA DA SILVA	11190834430	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	PE	Recife
3670	BRENDA MONIQUE DA SILVA MARIA	48255037802	BICICROSS	1	Individual	Iniciante	SP	São José dos Campos
3671	BRENO MARTINS CORREIA	17252249760	NATACAO	1	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
3672	BRUNO DE SOUZA PEREIRA	03779901242	BOXE	1	Individual	Iniciante	PA	Marituba

3673	CARLOS MATTHAUS SILVA BEZERRA	41326305875	TAEKWONDO	1	Individual	Iniciante	SP	Suzano
3674	CAROLINA FARINA GIOVANI	16449698748	TAEKWONDO	1	Individual	Iniciante	ES	Vila Velha
3675	CAROLINE DE ALMEIDA DA SILVA	04291315007	CANOAGEM VELOCIDA-DE	1	Individual	Iniciante	RS	Caxias do Sul
3676	CLARISSA MARIA PEREIRA SANTOS RODRIGUES	05291142405	NATACAO	1	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
3677	CLAUDIO MARTINS DE LIMA FILHO	10123553490	REMO	1	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
3678	CLEZIA MARIA FREITAS DA SILVA	70330626485	LUTA OLÍMPICA	1	Individual	Iniciante	RN	Natal
3679	DANGELA ARAUJO GUIMARAES	02226845186	TAEKWONDO	1	Individual	Iniciante	GO	Aparecida de Goiânia
3680	DANIEL ALVES DO NASCIMENTO	03594003299	LUTA OLÍMPICA	1	Individual	Iniciante	AM	Manaus
3681	DANIELA TREVISAN RAURICH	10759843945	NATACAO	1	Individual	Iniciante	PR	Curitiba
3682	DANIELLE SOUZA DE OLIVEIRA	47039093839	TAEKWONDO	1	Individual	Iniciante	SP	Guarujá
3683	DANIEL PAULO DOS PASSOS DA SILVA	04082802045	JUDO	1	Individual	Iniciante	RS	Passo Fundo
3684	DAVID DA SILVA OLIVEIRA	03366036222	LUTA OLÍMPICA	1	Individual	Iniciante	AM	Manaus
3685	DENIO BRAZILINO SOARES	70585424497	REMO	1	Individual	Iniciante	PE	Recife
3686	DIOGO ICHIRO	39044962809	TENIS DE MESA	1	Individual	Iniciante	SP	São Bernardo do Campo
3687	DIOGO LOPES DA SILVA	70152398252	LUTA OLÍMPICA	1	Individual	Iniciante	AM	Manaus
3688	DREAN BRAGA DA SILVA	03750367256	TIRO COM ARCO	1	Individual	Iniciante	AM	Manaus
3689	ELIONAI VIEIRA RODRIGUES	64599442100	CANOAGEM VELOCIDA-DE	1	Individual	Iniciante	TO	Porto Nacional
3690	ENIR BORGES NETO	85435015049	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	RS	Porto Alegre
3691	ENZO PUTINATI KIHARA	42875655841	NATACAO	1	Individual	Iniciante	SP	Pompéia
3692	ENZO VINICIUS NAKASHIMA	10155442902	TENIS DE MESA	1	Individual	Iniciante	SC	Joinville
3693	ERIC FRANCA MAGALHAES	07963792543	BOXE	1	Individual	Iniciante	BA	São Felipe
3694	ERICK EDUARDO BRUSKE	09654576996	Mountain Bike	1	Individual	Iniciante	SC	Indaial
3695	ESTHER FERNANDA SANTOS DA SILVA CRUZ	10341351989	CICLISMO	1	Individual	Iniciante	PR	Maringá
3696	FABIELLE SAMIRA ALVES FERREIRA	06247090196	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	MT	Sorriso
3697	FABIO CONCEICAO RODRIGUES	10734227477	LUTA OLÍMPICA	1	Individual	Iniciante	PB	João Pessoa
3698	FELIPE ARAUJO DE SANTANA	03185767241	LUTA OLÍMPICA	1	Individual	Iniciante	AM	Manaus
3699	FELIPE BROTTO LEMOS	06599238904	NATACAO	1	Individual	Iniciante	PR	Curitiba
3700	FERNANDA APARECIDA NARDINO	11265565996	CICLISMO	1	Individual	Iniciante	PR	Curitiba
3701	FERNANDA RIBEIRO BERNARDO	46775535805	NATACAO	1	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
3702	GABRIELA SEGURA LANDIM	45284241851	NATACAO	1	Individual	Iniciante	SP	Marília
3703	GABRIEL DE ARAUJO FANTONI	13696147648	NATACAO	1	Individual	Iniciante	MG	Belo Horizonte
3704	GABRIEL DE SOUZA	12499901497	REMO	1	Individual	Iniciante	RN	Natal
3705	GABRIEL PATRICIO DA SILVA	01815051426	REMO	1	Individual	Iniciante	RN	Natal
3706	GABRIEL VICTOR MORAES SOUZA	03791891278	BOXE	1	Individual	Iniciante	PA	Belém
3707	GIORGIA GIORDANO	07474411113	ESGRIMA	1	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
3708	GIULIA DA COSTA RIBEIRO BERTELLOTTI	10341251682	TENIS	1	Individual	Iniciante	MG	São Gonçalo do Sapucaí
3709	GUILHERME ABRANTE CARVALHO SANTOS	01772044431	TAEKWONDO	1	Individual	Iniciante	RN	São Gonçalo do Amarante
3710	GUILHERME EDUARDO DO ESPIRITO SANTO	49439939826	CANOAGEM SLALOM	1	Individual	Iniciante	SP	Piraju
3711	GUILHERME RONQUI RIBEIRO DA SILVA	49068893874	TAEKWONDO	1	Individual	Iniciante	SP	Praia Grande
3712	GUSTAVO DEL ANTONIO	18854131733	REMO	1	Individual	Iniciante	ES	Vitória
3713	GUSTAVO ESTEVES DE OLIVEIRA CÉSAR	44438152879	NATACAO	1	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
3714	GUSTAVO RODRIGUES GOMES TEIXEIRA SILVA	44477087870	BICICROSS	1	Individual	Iniciante	SP	Jacareí
3715	HEITOR ROQUE COELHO	45102053841	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
3716	HELOIZA GUERREIRO ALVES	44960269880	NATACAO	1	Individual	Iniciante	SP	Santo André
3717	HENRIQUE ENZO UEZATO	44200132818	TENIS DE MESA	1	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
3718	HERNANDES SOUZA DOS SANTOS	06391361177	JUDO	1	Individual	Iniciante	MS	Campo Grande
3719	IGOR HAASE PIMENTEL	16751150792	CICLISMO	1	Individual	Iniciante	SP	Itacemópolis
3720	IGOR MATHEUS JUSTINO	49835029806	SALTOS ORNAMENTAIS	1	Individual	Iniciante	SP	Campinas
3721	IGOR TEODORO MOLINA	42684009821	CICLISMO	1	Individual	Iniciante	SP	Araraquara
3722	ILGNER FERREIRA ANICETO	07120725432	REMO	1	Individual	Iniciante	PE	Recife
3723	ISABEL NAME LEAL SASAQUI	13574526750	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
3724	ISAC BORGES VIEIRA BEZERRA	18370120750	LEVANTAMENTO DE PESO	1	Individual	Iniciante	RJ	Nova Iguaçu
3725	ITALO DAS NEVES SANTOS	86291792524	BOXE	1	Individual	Iniciante	BA	Salvador
3726	JANAINA LIMA DE PAULO	45543183895	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
3727	JAQUELINE LEAL DE BORBA	42418652831	Mountain Bike	1	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
3728	JOAO PAULO GONCALVES	10260812978	JUDO	1	Individual	Iniciante	SC	Itajaí
3729	JOAO PAULO PACHECO DE ANDRADE	06227594180	NATACAO	1	Individual	Iniciante	DF	Brasília
3730	JOAO VICTOR BARRACA DE MELO	44626892833	BICICROSS	1	Individual	Iniciante	SP	Paulínia
3731	JONATHAN CÉSAR DE BRITO DA SILVA	01689420030	TAEKWONDO	1	Individual	Iniciante	RS	Sapucaia do Sul
3732	JONHATAN SOARES LOURENCO CARDOSO	48695987876	BOXE	1	Individual	Iniciante	SP	Guarulhos
3733	JUAN CARLOS DOS SANTOS ROCHA	49856497833	BOXE	1	Individual	Iniciante	SP	São José dos Campos
3734	KAIQUE KAUAN DE MORAIS ALVES	49384404829	NATACAO	1	Individual	Iniciante	SP	Osasco
3735	KARINEE LOPES DA SILVA	01799099164	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	MT	Barra do Garças
3736	LARISSA CINCINATO PIMENTA	43902581840	JUDO	1	Individual	Iniciante	SP	São Vicente
3737	LARISSA DE SOUZA PIROLA	47907658810	TAEKWONDO	1	Individual	Iniciante	SP	Vargem Grande do Sul
3738	LAURA MARIA SIMA FERRO	41549140817	LUTA OLÍMPICA	1	Individual	Iniciante	SP	São Vicente
3739	LEANDRO ABNER FERREIRA DE SOUZA	47128890807	TAEKWONDO	1	Individual	Iniciante	SP	Cotia
3740	LEONARDO AURELINO GONCALVES DE MATOS	70172141451	REMO	1	Individual	Iniciante	PE	Recife
3741	LEONARDO OLIVEIRA MARQUES VICENTE	12299419756	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
3742	LETICIA SUMOCOSKI DA SILVA	45387824833	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	SP	Carapicuíba
3743	LISMAEL RENAN BARRETO DA SILVA	04222981230	BOXE	1	Individual	Iniciante	PA	Belém
3744	LORENA BARREIRA RODRIGUES DA SILVA	35722709875	NATACAO	1	Individual	Iniciante	SP	São Caetano do Sul
3745	LUANA CHEHAB CANTO PEREIRA	48830386880	NADO SINCRONIZADO	1	Individual	Iniciante	SP	Cotia
3746	LUAN DE CARVALHO BELTRAO FERREIRA	13827870658	JUDO	1	Individual	Iniciante	MG	Belo Horizonte
3747	LUCAS CARVALHAL PITTAN	42786710839	NATACAO	1	Individual	Iniciante	SP	São José dos Campos
3748	LUCAS DALTOE D AVILA	01177633906	TAEKWONDO	1	Individual	Iniciante	PR	Saudade do Iguaçu
3749	LUCAS MARTINS COSTA PEIXOTO	87467550049	NATACAO	1	Individual	Iniciante	RS	Porto Alegre
3750	LUCAS MATHEUS PONTES DE OLIVEIRA	70537614443	TAEKWONDO	1	Individual	Iniciante	RN	Natal
3751	LUCCA LEONARDO RADHUANY TORRES	42561534898	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
3752	LUCCA PAIXAO DE CASTRO	46791961813	NATACAO	1	Individual	Iniciante	SP	Guaratinguetá
3753	LUCCAS ARTAMONOFF FONSECA DE ABREU	48655586838	TIRO COM ARCO	1	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
3754	LUGUI BARROSO DA CRUZ	17269729760	TIRO COM ARCO	1	Individual	Iniciante	RJ	Maricá
3755	LUISA ALVES RAMOS GARCIA	14076044738	NATACAO	1	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
3756	LUIZ FERNANDO MATIAS	10401551970	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	SC	Rio do Sul
3757	MAITE NAVES BARRETO	44036535889	BICICROSS	1	Individual	Iniciante	SP	Paulínia
3758	MARCOS DOS REIS COELHO	71109231423	REMO	1	Individual	Iniciante	PE	Recife
3759	MARIA ISABELLY FERREIRA PEREIRA	04529543986	TAEKWONDO	1	Individual	Iniciante	PR	Cambé
3760	MATEUS HENRIQUE SILVA MOIA	41188124870	CANOAGEM VELOCIDA-DE	1	Individual	Iniciante	SP	Piraju
3761	MATHEUS BRAIAN NEITZKE	09509340979	Mountain Bike	1	Individual	Iniciante	SC	Benedito Novo



3762	MATHEUS FERREIRA DE MORAES GONCHE	15669609751	NATACAO	1	Individual	Iniciante	RJ	Resende
3763	MATHEUS GABRIEL DE LIZ CORREA	10378749943	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	SC	Blumenau
3764	MATHEUS MORAES SALLES DE ASSIS	08093094911	JUDO	1	Individual	Iniciante	PR	Maringá
3765	MILENA COSTA	42417479818	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	SP	Guariba
3766	MURILLO ALBUQUERQUE SANTOS	41116427800	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
3767	NATALIA CAROLINA LIMA BECKER	38646837858	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
3768	NATAN GENTIL RODRIGUES	07682896531	TENIS	1	Individual	Iniciante	BA	Salvador
3769	NATHAN JUNIO DOS SANTOS MARQUES	17325672713	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
3770	NEILSON JUNIO GONCALVES SANTOS	07950480505	BOXE	1	Individual	Iniciante	BA	Camaçari
3771	NICOLLAS LEONEL ROCHA DE JESUS	17695081710	BOXE	1	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
3772	NICOLLE WENDY BORGES	11399534947	CICLISMO	1	Individual	Iniciante	PR	Curitiba
3773	NIVEA MARIA BARROS DA SILVA	09405395432	TAEKWONDO	1	Individual	Iniciante	RN	Açu
3774	PEDRO CORA AZEVEDO	43729621858	NATACAO	1	Individual	Iniciante	SP	Osasco
3775	PEDRO HENRIQUE CARVALHO LIMA	05433454169	CANOAGEM VELOCIDADE	1	Individual	Iniciante	TO	Porto Nacional
3776	PEDRO HENRIQUE LEONARDO DA SILVA	18617828706	LUTA OLÍMPICA	1	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
3777	PEDRO HENRIQUE MARTINHO RODRIGUES	36525238811	TENIS DE MESA	1	Individual	Iniciante	SP	Santos
3778	PETERSON ENDRES FRUTUOSO DOS SANTOS	11072216418	TAEKWONDO	1	Individual	Iniciante	RN	Açu
3779	PIETRA FERNANDA FERREIRA VALERIO	43991716852	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	SP	Campinas
3780	PIETRA ORNELAS DA SILVA	03136729030	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	RS	Alvorada
3781	RAFAEL HENRIQUE BOMBONATTI	49790717830	BOXE	1	Individual	Iniciante	SP	Rio Claro
3782	RAPHAEL DA SILVA PEREIRA	45683340802	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
3783	RAQUEL SOUZA SANTOS	16052939702	LEVANTAMENTO DE PESO	1	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
3784	RAYNARA MENDONCA DA SILVA	01747230405	TAEKWONDO	1	Individual	Iniciante	RN	Natal
3785	RIAN CARLO SARIVA GUIMARAES	70004158431	TAEKWONDO	1	Individual	Iniciante	PB	João Pessoa
3786	ROBERTA SAPIENZA ARMANI	50057461880	TENIS	1	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
3787	RUBVAN MESSIAS FEITOSA DA COSTA	02953792279	LUTA OLÍMPICA	1	Individual	Iniciante	AM	Manaus
3788	RYCKESLEY SANTOS SOTERO GONCALVES	18035005731	REMO	1	Individual	Iniciante	ES	Vitória
3789	SAMARA FURTADO	09294709906	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	SC	Joinville
3790	STEFAN PIASECKI KAMINSKI	11398472956	NATACAO	1	Individual	Iniciante	PR	Curitiba
3791	TAMYRES TIEMI FUKASE	48107626885	TENIS DE MESA	1	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
3792	TEREZA BEATRIZ CAVALCANTI BORGES DOS SANTOS	11836155409	REMO	1	Individual	Iniciante	PE	Recife
3793	THAYNA ARAUJO DE LIMA	44727299895	CICLISMO	1	Individual	Iniciante	SP	Santos
3794	THAYS KAROLINNY CARDOSO BARBOSA	17375321744	TAEKWONDO	1	Individual	Iniciante	RJ	São Gonçalo
3795	THIAGO JULIO CAFE DE SOUZA	70586140409	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	PE	Petrolina
3796	THOMAS JOON YOUNG CHOI	50097438847	GOLFE	1	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
3797	TIAGO YUJI SOUZA ASAKAWA	45180597862	NATACAO	1	Individual	Iniciante	SP	Sumaré
3798	VAGNER MAURICIO DA SILVA ANTUNES	06505322957	BADMINTON	1	Individual	Iniciante	PR	Toledo
3799	VICTOR HUGO ARECO	10654698961	TENIS DE MESA	1	Individual	Iniciante	SC	Jaraguá do Sul
3800	VICTORIA GONZAGA DE MORAIS	11307466400	TAEKWONDO	1	Individual	Iniciante	PE	Recife
3801	VICTORIA NIERADKA VIOLANTE	10327181966	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	PR	Foz do Iguaçu
3802	VIKTORIA KLEMT CANAZIO	12101221705	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
3803	VINICIUS TRIUNFO BRUNINI	09886997966	TAEKWONDO	1	Individual	Iniciante	PR	Londrina
3804	VITOR GONCALVES DA SILVA	45962762851	CICLISMO	1	Individual	Iniciante	SP	Campinas
3805	VITOR HUGO DA CRUZ LIMA	06134518301	TAEKWONDO	1	Individual	Iniciante	CE	Icapui
3806	VITORIA SIQUEIRA ANDRADE	04494045101	JUDO	1	Individual	Iniciante	MS	Campo Grande
3807	VITTORIA LOPES DE MELLO	03947931379	TRIATLON	1	Individual	Iniciante	CE	Fortaleza
3808	WALACE EVANGELISTA CALDAS	45124977817	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	SP	São Joaquim da Barra
3809	WALLACE ROCHA DA COSTA VIEIRA	15774264793	REMO	1	Individual	Iniciante	ES	Vitória
3810	WARLEY ROCHA DA COSTA VIEIRA	18311002746	REMO	1	Individual	Iniciante	ES	Vitória
3811	WELLYNGSON ELIAS DOS SANTOS GUEDES	11717999425	LUTA OLÍMPICA	1	Individual	Iniciante	PE	Garanhuns
3812	WILLIAM HENRIQUE EVAGELISTA SILVA	05607224198	CANOAGEM VELOCIDADE	1	Individual	Iniciante	TO	Porto Nacional
3813	YTALLO MACHADO LORIA	46607177808	GINASTICA ARTISTICA	1	Individual	Iniciante	SP	Praia Grande
3814	ADILIS APARECIDA DA SILVA BATISTA CAMPOS	07904522942	TAEKWONDO	2	Individual	Iniciante	PR	Maringá
3815	AILTON SILVA LIMA NETO	06492468538	CANOAGEM VELOCIDADE	2	Individual	Iniciante	BA	Ubaitaba
3816	ALEX ANDRADE CARDOSO SILVA	45900054845	LUTA OLÍMPICA	2	Individual	Iniciante	SP	Santos
3817	ALINE MIRIAN PASZCUK	10145673944	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	SC	Joinville
3818	ALISON FERREIRA DE SOUZA	46394549886	CICLISMO	2	Individual	Iniciante	SP	Guarulhos
3819	ALLIF GOMES BARRETO DE SOUZA	15649542775	TAEKWONDO	2	Individual	Iniciante	RJ	Campos dos Goytacazes
3820	ALUIDHIO LEONARDO DA SILVA	17635058711	LUTA OLÍMPICA	2	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
3821	ALYSSON HENRIQUE DA SILVA	03839849047	CANOAGEM VELOCIDADE	2	Individual	Iniciante	RS	São Leopoldo
3822	ANDERSON CARLOS CORDEIRO	41487784813	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	SP	São Joaquim da Barra
3823	ANDRE ALBUQUERQUE	08437926980	TENIS DE MESA	2	Individual	Iniciante	SC	Rio do Sul
3824	ANGELA HANSEN ALVES DE SOUZA	08576291908	TAEKWONDO	2	Individual	Iniciante	PR	Cascavel
3825	ANTONIO BARBOSA	70069665400	JUDO	2	Individual	Iniciante	RN	Natal
3826	ANTONIO DOS SANTOS GOMES	00856280500	CANOAGEM VELOCIDADE	2	Individual	Iniciante	BA	Ubaitaba
3827	ANTONIO KONKEWICZ SASSO	02588979025	TENIS	2	Individual	Iniciante	RS	Porto Alegre
3828	ARTHUR VINICIUS VIEIRA LOPES	06139374901	NATACAO	2	Individual	Iniciante	PR	Curitiba
3829	BARBARA BEATRIZ DE SOUSA CAVALCANTE	70984183400	TAEKWONDO	2	Individual	Iniciante	RN	Natal
3830	BEATRIZ PIMENTEL DIZOTTI	48025001814	NATACAO	2	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
3831	BRENDI MORAIS SANTOS	05289055541	CICLISMO	2	Individual	Iniciante	SP	Iracemápolis
3832	BRUNA CAMPOS DA SILVA	84915382087	JUDO	2	Individual	Iniciante	RS	Porto Alegre
3833	BRUNNA CAROLINA ALLESSI	05819723929	TAEKWONDO	2	Individual	Iniciante	PR	Curitiba
3834	BRUNO MAGALHAES DA SILVA	04061120107	TAEKWONDO	2	Individual	Iniciante	GO	Goianira
3835	CAIO HENRIQUE DA SILVA	46473827889	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	SP	Sertãozinho
3836	CAMILA COSTA SANTANA	06618003180	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	DF	Brasília
3837	CAMILA LINS DE MELLO	13778782606	NATACAO	2	Individual	Iniciante	MG	Belo Horizonte
3838	CATARINA DEL GIUDICE CARDOSO	48399152889	CICLISMO	2	Individual	Iniciante	SP	Santos
3839	CLAYSON JOSE DE SOUSA OLIVEIRA	04825740200	BOXE	2	Individual	Iniciante	PA	Marituba
3840	CLEVERSON DA SILVA PEREIRA JUNIOR	47471015861	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	SP	Bauru
3841	CRISTIAN MACHADO	07866977925	NATACAO	2	Individual	Iniciante	PR	Curitiba
3842	DAISE MARIA LOCATELLI	43694992839	JUDO	2	Individual	Iniciante	SP	Divinópolis
3843	DANIEL AFONSO BATISTA NUNES	46396154854	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	SP	Barueri
3844	DANIELA HIKARI YANO	09878412970	TENIS DE MESA	2	Individual	Iniciante	PR	Londrina
3845	DANIEL DE DEUS E SILVA DE GODOI	10099202948	TENIS DE MESA	2	Individual	Iniciante	SC	Joaçaba
3846	DANIEL TERLANDESON NUNES PINTO DA SILVA	70122240456	LUTA OLÍMPICA	2	Individual	Iniciante	RN	Parnamirim
3847	DANIEL VOSWINCKEL CELESTINO	09195215921	GOLFE	2	Individual	Iniciante	PR	Curitiba
3848	DAPHNE BECKER CALAZANS	03619995001	ESGRIMA	2	Individual	Iniciante	RS	Porto Alegre
3849	DENNER CORDEIRO DA SILVA	44364098809	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	SP	Pindamonhangaba
3850	EDUARDA DOS SANTOS JORGE	06673536586	MARATONA AQUATICA	2	Individual	Iniciante	BA	Salvador
3851	ELIESER SILVEIRA DE VARGAS	04065693047	CANOAGEM VELOCIDADE	2	Individual	Iniciante	RS	São Leopoldo

3852	EMILLY CONRAD SCHELLWORTH	04657227920	CANOAGEM VELOCIDA-DE	2	Individual	Iniciante	PR	Cascavel
3853	ENZO YUITY URA SASHO	40551069805	NATACAO	2	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
3854	ERICK LUCIANO BAUER FREITAS	47462813866	LUTA OLÍMPICA	2	Individual	Iniciante	SP	São Vicente
3855	ERIVANIA DA SILVA CRUZ	07864672582	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	BA	Jaguarari
3856	FELIPE BARDI DOS SANTOS	46419825890	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	SP	Americana
3857	FELIPE FONSECA DOS REIS	04371603190	NATACAO	2	Individual	Iniciante	GO	Goiania
3858	FELLIPE GALVAO BASTOS	18673388740	BOXE	2	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
3859	FERNANDA SILVA DOS SANTOS	04447485125	TAEKWONDO	2	Individual	Iniciante	DF	Brasília
3860	GABRIELA SILVA MARTINS CLEMENTE	43066280861	JUDO	2	Individual	Iniciante	SP	Moji das Cruzes
3861	GABRIELA STANCOV CAVICCHIO MIGUEL	47121272873	NATACAO	2	Individual	Iniciante	SP	Santo André
3862	GABRIEL BARROS DA COSTA	15610112745	TIRO COM ARCO	2	Individual	Iniciante	RJ	Maricá
3863	GABRIEL DA COSTA MOREIRA	06333077186	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	DF	Brasília
3864	GABRIEL DOS SANTOS RODRIGUES	41719927880	SALTOS ORNAMENTAIS	2	Individual	Iniciante	SP	Guarulhos
3865	GABRIELLE ARISSA EGOSHI	09477603937	TENIS DE MESA	2	Individual	Iniciante	PR	Curitiba
3866	GABRIELLE ASSIS DA SILVA	47099261827	NATACAO	2	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
3867	GABRIEL NOGUEIRA CARDENES	10515167657	NATACAO	2	Individual	Iniciante	SP	Santos
3868	GABRIEL POLITI FERREIRA	46803992870	NATACAO	2	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
3869	GABRIEL RUBINSTEIN ZSIGMOND	47688683807	REMO	2	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
3870	GABRIEL SOUSA DOS SANTOS	16503906706	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
3871	GILBERTO CESAR DE MELO FILHO	10252182642	Mountain Bike	2	Individual	Iniciante	MG	Santo Antônio do Monte
3872	GILSON SIDUOSKI NAPIWOSKI	04233632046	CANOAGEM VELOCIDA-DE	2	Individual	Iniciante	RS	São Leopoldo
3873	GUIDO	49823588856	REMO	2	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
3874	GUILHERME BARBOSA TORESAN	02035303060	TENIS	2	Individual	Iniciante	RS	Porto Alegre
3875	GUILHERME MENEZES DOMINGUES	01875036644	NATACAO	2	Individual	Iniciante	MG	Belo Horizonte
3876	GUSTAVO MARCHIORI	11864799900	TENIS DE MESA	2	Individual	Iniciante	SC	São Bento do Sul
3877	HENRIQUE MARCELO HAYASHI	05643338165	TENIS DE MESA	2	Individual	Iniciante	MS	Campo Grande
3878	IAGO FORMAGGIO DA ROSA	04157551079	BOXE	2	Individual	Iniciante	RS	Osório
3879	ISABELLE MILENE MINEIRO DA CONCEI-CAO	47992445821	BICICROSS	2	Individual	Iniciante	SP	São José dos Campos
3880	ISABEL SOARES FAGUNDES	16517642714	NATACAO	2	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
3881	ISRAEL VIANA FERREIRA	17545172779	JUDO	2	Individual	Iniciante	RJ	Macaé
3882	IZABELLY PEREIRA PLASTER JONAS	15150272795	LUTA OLÍMPICA	2	Individual	Iniciante	ES	Cariacica
3883	JAEMERSON RICHARD SILVA DE OLIVEI-RA	10032036477	LUTA OLÍMPICA	2	Individual	Iniciante	PB	Bayeux
3884	JANDERSON ARAUJO MELO	04794697252	BOXE	2	Individual	Iniciante	RR	Boa Vista
3885	JEFERSON ALBERTO DOS SANTOS	10312128924	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	PR	Campo Mourão
3886	JOAO KONKEWICZ SASSO	34419004053	TENIS	2	Individual	Iniciante	RS	Porto Alegre
3887	JOAO RICARDO CAUDURO DE MIRANDA	09239670955	MARATONA AQUATICA	2	Individual	Iniciante	PR	Curitiba
3888	JOAO VICTOR DOS SANTOS SILVA	47301235810	LUTA OLÍMPICA	2	Individual	Iniciante	SP	São José dos Campos
3889	JOAO VITOR DE MOURA FERREIRA	09822826990	BOXE	2	Individual	Iniciante	SC	Palhoça
3890	JONAS AUGUSTO DE SOUZA DOS SAN-TOS	04222969290	BOXE	2	Individual	Iniciante	PA	Ananindeua
3891	JONATAN DUARTE DOS SANTOS	46960707862	TAEKWONDO	2	Individual	Iniciante	SP	Sumaré
3892	JOSE MATEUS MARQUES COSTA	09143227457	LEVANTAMENTO DE PE-SO	2	Individual	Iniciante	PB	João Pessoa
3893	KALIL LUAN BRASIL PAIVA	03916114298	BOXE	2	Individual	Iniciante	AM	Manaus
3894	KATHELYN NAIARA VIEIRA NOBERTO	12822016623	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	MG	Lavras
3895	KAYKY MARQUART MOTA	47175512813	NATACAO	2	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
3896	LARISSA BARBOSA DO NASCIMENTO	70590667483	TAEKWONDO	2	Individual	Iniciante	RN	São Gonçalo do Amarante
3897	LAURA BEATRIZ PEIXOTO PAIVA	01760109479	TAEKWONDO	2	Individual	Iniciante	RN	Natal
3898	LAURO BEZERRA CARDOSO	03939716278	LUTA OLÍMPICA	2	Individual	Iniciante	AM	Manaus
3899	LAURO SCHWEITZER SEBOLD	10471689955	TENIS DE MESA	2	Individual	Iniciante	SC	Joaquim
3900	LEONARDO DA QUINTA RODRIGUES	43752884851	REMO	2	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
3901	LETICIA MARIA RODRIGUES	45201524885	NATACAO	2	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
3902	LORENA DA SILVA COSTA VIEIRA	05897061360	BADMINTON	2	Individual	Iniciante	PI	Teresina
3903	LUCAS ANTONIO MARTINS LIMA	46327784860	JUDO	2	Individual	Iniciante	SP	Peruibe
3904	LUCAS DANIEL SIQUEIRA	46546998807	NATACAO	2	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
3905	LUCAS DE OLIVEIRA SILVA	17758022723	TIRO COM ARCO	2	Individual	Iniciante	RJ	Maricá
3906	LUCAS DOS SANTOS MARTINS	47653767885	CROSS COUNTRY	2	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
3907	LUCAS EDUARDO COSTA DE SOUZA	15036753780	GINASTICA ARTISTICA	2	Individual	Iniciante	MG	Belo Horizonte
3908	LUCAS FERRAZ DE MENDONCA	49437447888	CANOAGEM SLALOM	2	Individual	Iniciante	SP	Piraju
3909	LUCCA LOBO IWAMA	08382265901	TAEKWONDO	2	Individual	Iniciante	PR	Londrina
3910	LUDIMILA MARIA CARDOSO	09637507981	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	SC	Gaspar
3911	LUIS OTAVIO BAPTISTA CONCEICAO	60013459023	BOXE	2	Individual	Iniciante	RS	Canoas
3912	LUIZ GUSTAVO SINOPOLI COUTINHO	45862331840	TIRO COM ARCO	2	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
3913	MANUELA GOMES DE SOUZA E MELLO	16363718767	TIRO COM ARCO	2	Individual	Iniciante	RJ	Maricá
3914	MARCELLA SILVA SODRE PEREIRA	46658727830	CICLISMO	2	Individual	Iniciante	SP	Santos
3915	MARCELO LUIS BAGATTI JUNIOR	37852768857	BOXE	2	Individual	Iniciante	SP	Rio Claro
3916	MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA PORTO	17952349708	TIRO COM ARCO	2	Individual	Iniciante	RJ	Maricá
3917	MARIA CAROLINA CHAVES GUIMARAES	16336519759	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
3918	MARIA CLARA LEMEGA	07685577984	TAEKWONDO	2	Individual	Iniciante	PR	União da Vitória
3919	MARIA EDUARDA DE ALENCAR	07262591444	TAEKWONDO	2	Individual	Iniciante	SP	São Caetano do Sul
3920	MARIANA SILVA DO NASCIMENTO	12191556752	LEVANTAMENTO DE PE-SO	2	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
3921	MARIA REGINA HARUMI TABA	02489572288	JUDO	2	Individual	Iniciante	AM	Manaus
3922	MATEUS HENRIQUE MESTRE GLATZ	08950707900	TAEKWONDO	2	Individual	Iniciante	PR	Peabiru
3923	MATHEUS MAGALHAES DA SILVA	04061121189	TAEKWONDO	2	Individual	Iniciante	GO	Goianira
3924	MATHEUS MELLO OKA	47347268842	REMO	2	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
3925	MATHEUS MENDONCA LOPES DE JEUS	18444065714	BOXE	2	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
3926	MATHEUS MENEGHEL BORGES	03855358052	TAEKWONDO	2	Individual	Iniciante	RS	Caxias do Sul
3927	MATHEUS OLIVEIRA DO NASCIMENTO	44802925867	TAEKWONDO	2	Individual	Iniciante	SP	São Vicente
3928	MAXWELL LUCAS CAMPOS DE OLIVEI-RA	05378436125	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	SP	São Caetano do Sul
3929	MILENA FERNANDES BARBOSA LOPES	16218996751	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
3930	MILENA JAQUELINE SENS	10764266977	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	SC	Rio do Sul
3931	NATASHA PADILHA FERREIRA	10018763936	JUDO	2	Individual	Iniciante	PR	Curitiba
3932	NELSON JUNIO CONCALVES SANTOS	07950358530	BOXE	2	Individual	Iniciante	BA	Camaçari
3933	OLAVO VINICIUS SOARES PELEGRIÑO	41460166817	REMO	2	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
3934	OTAVIO HENRIQUE DOS SANTOS COR-REA	04057983260	CICLISMO	2	Individual	Iniciante	PA	Belém
3935	PABLO ALEXANDRE TESSAROLO	12203277785	JUDO	2	Individual	Iniciante	ES	Vitória
3936	PATRICK ELIESER DA LUZ FAUSTINO	03213477060	CANOAGEM VELOCIDA-DE	2	Individual	Iniciante	RS	São Leopoldo
3937	PEDRO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS	16940846719	LUTA OLÍMPICA	2	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
3938	PYETRA ROMERO BARCELLOS	87986019034	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	RS	Porto Alegre
3939	RAFAEL LOMBARDI	37779810879	ESGRIMA	2	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
3940	RAI VICENTE DE ARAUJO	47075672827	TENIS	2	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
3941	RAMON NEVES PEREIRA	11419225928	BOXE	2	Individual	Iniciante	SC	Florianópolis
3942	RANIFER ALMEIDA MEURER	10611406950	TENIS DE MESA	2	Individual	Iniciante	SC	Rio do Sul
3943	RAQUEL DE CARVALHO XAVIER	05721831197	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	DF	Brasília
3944	RAYANNE DOMICIANO DA SILVA	11996882406	LUTA OLÍMPICA	2	Individual	Iniciante	AL	Arapiraca
3945	RITA DE CASSIA FERREIRA SILVA	38471063840	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	SP	São Joaquim da Barra
3946	ROBERTA ALMEIDA DOS SANTOS	17654698720	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
3947	ROBSON GODOI DE SOUZA	42446514898	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	SP	Pindamonhangaba



3948	SABRINA DE OLIVEIRA BUENO	47621173823	CANOAGEM SLALOM	2	Individual	Iniciante	SP	Piraju
3949	SAMIRA DE OLIVEIRA ROSA MARIA	86728857087	TAEKWONDO	2	Individual	Iniciante	RS	Porto Alegre
3950	SAMUEL PEREIRA DE OLIVEIRA	49680079813	BICICROSS	2	Individual	Iniciante	SP	Americana
3951	SANNY SOUZA MARQUES	02487283505	NATACAO	2	Individual	Iniciante	SE	Aracaju
3952	STEFHANE RAILA DA SILVA	08384135444	TAEKWONDO	2	Individual	Iniciante	RN	Natal
3953	STEPHANY CAROLINE PEREIRA DA RO-SA	16496258716	TIRO COM ARCO	2	Individual	Iniciante	RJ	Maricá
3954	TAINARA GONCALVES DE ABREU	05347486198	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	MT	Sorriso
3955	TALITA DA LUZ DE OLIVEIRA	09743153977	CICLISMO	2	Individual	Iniciante	PR	Ponta Grossa
3956	TAMIRES SANTANA	09303193970	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	PR	Paranavaí
3957	TAWANA LUIZA CENSI	09568790985	TAEKWONDO	2	Individual	Iniciante	SC	Tijucas
3958	THAIS SAKEMI ANDREOTTI	48332136806	TENIS	2	Individual	Iniciante	PR	Curitiba
3959	THALIA KETLEN FRANCO CARDOSO	05504297192	TAEKWONDO	2	Individual	Iniciante	DF	Brasília
3960	THIAGO BERTELLI SANCHES	10814455999	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	PR	Paranavaí
3961	THUILLA LOPES PEIXOTO	70099911469	LUTA OLÍMPICA	2	Individual	Iniciante	PB	João Pessoa
3962	TYFANE RODRIGUES MARTINS	04191697170	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	DF	Brasília
3963	VERENA MARIA SENH	10826902952	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	SC	Chapecó
3964	VICTOR ALMEIDA	15787469739	JUDO	2	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
3965	VINICIUS AUGUSTO DA SILVA	44743125898	NATACAO	2	Individual	Iniciante	SP	Santo André
3966	WELLINTON FERNANDES DA CRUZ FI-LHO	37479461860	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	SP	São Caetano do Sul
3967	WESLEY BRYAN PEIXOTO SILVA	07938968439	TAEKWONDO	2	Individual	Iniciante	RN	Natal
3968	WINDSON CARLOS PIONORIO TEIXEIRA FILHO	86082645529	NATACAO	2	Individual	Iniciante	BA	Salvador
3969	YSSLAM ABDUL HAMMOUD	47003046857	TAEKWONDO	2	Individual	Iniciante	SP	Guarujá
3970	ADRIEL ALVES DE LIMA	70537972447	BOXE	3	Individual	Iniciante	PE	Paulista
3971	ADRIEL DO NASCIMENTO DE SOUZA	17426000770	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
3972	ALDRYN VIANNA COSTA SANTOS	13068073600	LEVANTAMENTO DE PE-SO	3	Individual	Iniciante	MG	Sabará
3973	ALESSANDRO FERNANDES MARTINI	10129562963	REMO	3	Individual	Iniciante	SC	Florianópolis
3974	ALEXSANDRA SILVA GONCALVES	16088888784	LEVANTAMENTO DE PE-SO	3	Individual	Iniciante	RJ	Duque de Caxias
3975	ALEXSANDRO LAMEIRA DOS SANTOS	03505095222	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Iniciante	AP	Macapá
3976	ALEX SILVA DA COSTA	11150414448	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Iniciante	PB	Bayeux
3977	ALISSON LUIZ DE SOUZA VIEIRA	07282348588	BOXE	3	Individual	Iniciante	BA	Salvador
3978	ALISSON VINICIO ESTRELA MARQUES	07229030579	BOXE	3	Individual	Iniciante	BA	Salvador
3979	ANA CAROLINA FARIA ERTHAL	14478393745	LEVANTAMENTO DE PE-SO	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
3980	ANA CLARA PEREIRA DOS REIS VIEIRA	47902468843	CICLISMO	3	Individual	Iniciante	SP	Ilha Solteira
3981	ANA LUZIA BEZERRA BASTOS DE SAL-LES	03854245238	CICLISMO	3	Individual	Iniciante	SP	Ribeirão Preto
3982	ANDRE LUIZ CALVELO DE SOUZA	47260606860	NATACAO	3	Individual	Iniciante	SP	Santos
3983	ANGELICA CARREGOSA RODRIGUES	44736164875	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	SP	São José dos Campos
3984	ANTONIO EMANUEL MARQUES FERREI-RA	17197502705	LEVANTAMENTO DE PE-SO	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
3985	ARIEL CONCEICAO DOS SANTOS	07808343560	CANOAGEM VELOCIDA-DE	3	Individual	Iniciante	BA	Itacaré
3986	ARTHUR PEREIRA ALVES	10573608997	TAEKWONDO	3	Individual	Iniciante	SC	Itajaí
3987	BEATRIZ PALMA CLARO	38698409865	TAEKWONDO	3	Individual	Iniciante	SP	Guarujá
3988	BENJAMIN HARTKE DE POLI	09704184930	TENIS	3	Individual	Iniciante	SC	Balneário Camboriú
3989	BRANDON FERREIRA NEVES	04168710203	REMO	3	Individual	Iniciante	AM	Manaus
3990	BRENDA ANGELICA LIMEIRA GONZAGA	86407643015	JUDO	3	Individual	Iniciante	RS	Canoas
3991	BRENNO GOMES PETRUNGARO	18670807700	BOXE	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
3992	BRENO DIDIER DANTAS GALVAO	47758685862	NATACAO	3	Individual	Iniciante	SP	São Vicente
3993	BRENO SHIZUKI CAMARGO KAWAZOE	10312217943	JUDO	3	Individual	Iniciante	PR	Londrina
3994	BRUNA STEFANI TEIXEIRA DA SILVA	00587921200	JUDO	3	Individual	Iniciante	RO	Cacoal
3995	BRUNO NASCIMENTO BARBOSA DOS SANTOS	08425103541	BOXE	3	Individual	Iniciante	BA	Salvador
3996	CAIO VINICIUS TEIXEIRA DOS SANTOS NASCIMENTO	46992914812	TAEKWONDO	3	Individual	Iniciante	SP	Guarujá
3997	CAIQUE MATHEUS SILVA DE JESUS	07834177567	REMO	3	Individual	Iniciante	BA	Salvador
3998	CAMILA VITORIA MASCARENHAS PON-CE	01786597110	JUDO	3	Individual	Iniciante	MS	Campo Grande
3999	CARLOS EDUARDO MARINONI	07262173952	NATACAO	3	Individual	Iniciante	PR	Curitiba
4000	CARLOS EDUARDO MELO DOS SANTOS	06710632431	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Iniciante	PB	João Pessoa
4001	CARLOS PATRICIO MACEDO DE MELO JUNIOR	10258527455	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Iniciante	RN	Parnamirim
4002	CESAR VITOR PANAZZOLO CAMARGO	08523597999	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	SC	Chapecó
4003	CLECIO JORGE GOMES DOS SANTOS	12206844494	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Iniciante	PB	Patos
4004	CLEILTON OLIVEIRA BEZERRA	05804919199	CANOAGEM VELOCIDA-DE	3	Individual	Iniciante	TO	Palmas
4005	DANIEL FELIPE DOS SANTOS SILVA	47651728807	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Iniciante	SP	São José dos Campos
4006	DAVI CODECO LYRIO	18327669770	SALTOS ORNAMENTAIS	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
4007	DAVID EDUARDO SILVA	11202757685	TAEKWONDO	3	Individual	Iniciante	MG	Lavras
4008	DAVI DOS SANTOS SILVA	86163026543	TAEKWONDO	3	Individual	Iniciante	BA	Ilhéus
4009	DENILSON ALEXANDRE JESUS DA SILVA	15868178769	LEVANTAMENTO DE PE-SO	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
4010	DIEGO DUMSCH DE ARAGON FERREIRA	12116462975	GOLFE	3	Individual	Iniciante	PR	Curitiba
4011	DIEGO MARCELO GUEDES FIALHO	04224075008	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	RS	Novo Hamburgo
4012	EDSON GILMAR DE REZENDE JUNIOR	13781292614	Mountain Bike	3	Individual	Iniciante	MG	Lavras
4013	EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS	07746153976	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	SC	Joinville
4014	EIKY FERREIRA DE OLIVEIRA	06559702154	CANOAGEM VELOCIDA-DE	3	Individual	Iniciante	TO	Palmas
4015	ELIZANDRA DANTAS SOARES	70232506205	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	AM	Manaus
4016	EMILY SAMPAIO LOPES	01992885346	NATACAO	3	Individual	Iniciante	CE	Fortaleza
4017	ENDHA CRISTINA FARIAS	00466451105	TAEKWONDO	3	Individual	Iniciante	MT	Barra do Garças
4018	FABIANA DE MATOS	00903447908	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	SC	Caçador
4019	FABIO HENRIQUE RAMOS COSTA	07224169544	REMO	3	Individual	Iniciante	BA	Salvador
4020	FABIO KAZUYOSHI MATSUMURA	42099249890	TENIS DE MESA	3	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
4021	FELIPE DE JESUS GONCALVES SANTOS	86300837513	REMO	3	Individual	Iniciante	BA	Salvador
4022	FELIPE ROBERTO MENDES RIBEIRO	18320061741	BADMINTON	3	Individual	Iniciante	RJ	Niterói
4023	FELIPE VITORIO DE ALMEIDA	07885637506	BOXE	3	Individual	Iniciante	BA	Salvador
4024	FRANCISCO KAIO DA ROCHA COSTA	07720357337	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	PI	José de Freitas
4025	GABRIELA SOVIERZOSKI FERLA MAR-TINS	10991800907	TAEKWONDO	3	Individual	Iniciante	PR	Curitiba
4026	GABRIEL BARROS DOS SANTOS DA CU-NHA	02441442066	JUDO	3	Individual	Iniciante	RS	Porto Alegre
4027	GABRIEL BUSATO E SILVA	09056245996	TENIS	3	Individual	Iniciante	SC	Jaraguá do Sul
4028	GABRIEL BUSATTA ANTUNES	10956943918	TAEKWONDO	3	Individual	Iniciante	SC	Seara
4029	GABRIEL CARMIGNOLI DE ANDRADE	47092096855	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	SP	Santo André
4030	GABRIEL HENRIQUE BARBOSA	49524832828	CANOAGEM SLALOM	3	Individual	Iniciante	SP	Piraju
4031	GABRIELLA DE MELO REIS	16082183762	SALTOS ORNAMENTAIS	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
4032	GABRIELLI MONTEIRO SANTOS	10178477974	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	PR	Curitiba
4033	GABRIEL MAINA MARTINS	10443573980	BOXE	3	Individual	Iniciante	SC	Palhoça
4034	GABRIEL NAKAMURA MIURA	09373664980	TENIS DE MESA	3	Individual	Iniciante	PR	Maringá
4035	GABRIEL NASCIMENTO DA SILVA	03839236207	TAEKWONDO	3	Individual	Iniciante	AP	Macapá
4036	GABRIEL ROCHA DE LIRA	07087631462	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Iniciante	RN	Natal

4037	GABRIEL SOUSA GUIMARAES	03907077083	TAEKWONDO	3	Individual	Iniciante	RS	Viamão
4038	GEORGE LUCAS NASCIMENTO DE SANTANA	07128801510	REMO	3	Individual	Iniciante	BA	Salvador
4039	GIOVANA DINIZ DE OLIVEIRA BONETTI	86310500082	ESGRIMA	3	Individual	Iniciante	RS	Porto Alegre
4040	GIOVANNA COELHO MOREIRA PEREIRA	12668573629	TENIS	3	Individual	Iniciante	MG	Coronel Fabriciano
4041	GIOVANNA DI COLA LOURO	44515415816	ESGRIMA	3	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
4042	GIOVANNA SILVA MONTEIRO	44900216828	JUDO	3	Individual	Iniciante	SP	Moji das Cruzes
4043	GISLAINE CARDOSO MONTEIRO TAVARES	44560128898	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Iniciante	SP	Mongaguá
4044	GIULIANA SAPORITO SCHIESARO	46970340821	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
4045	GIULIA PEREIRA DE AGUIAR	01885841612	TENIS	3	Individual	Iniciante	MG	Juiz de Fora
4046	GLEICEMAR SILVA CARVALHO	15260268725	BADMINTON	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
4047	GLEYCE KELLY OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA	70454632436	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	PE	Abreu e Lima
4048	GUILHERME PEZZINI VEZALLI	34847565860	TIRO COM ARCO	3	Individual	Iniciante	SP	Campinas
4049	GUILHERME RODRIGUES SANTANA ORENHAS	47589288861	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
4050	GUSTAVO NAKAMURA MIURA	09373665952	TENIS DE MESA	3	Individual	Iniciante	PR	Maringá
4051	GUSTAVO YUUTA KODAMA	42761676807	TENIS DE MESA	3	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
4052	HEITOR BARROS ROCHA SILVA	05072970590	REMO	3	Individual	Iniciante	BA	Salvador
4053	HENRIQUE YASUO TSUGIYAMA	46629533836	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
4054	HERICK ISAGO	10108153932	TENIS	3	Individual	Iniciante	SC	Joinville
4055	HYAGOR BRASIL	70362016496	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Iniciante	RN	Natal
4056	IAN HENRIQUE LIMA	10507436954	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	SC	Rio do Sul
4057	ISABELA DA SILVA LIMA	10728734940	TENIS DE MESA	3	Individual	Iniciante	SC	Criciúma
4058	ISABELA DE SOUZA LEITAO	46508233823	TAEKWONDO	3	Individual	Iniciante	SP	São Vicente
4059	ISABELA PASCHOAL OLYMPIO ANDRADE	09884065942	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	PR	Londrina
4060	ISABEL DEMARCO DE QUADROS	87242222087	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	SC	Blumenau
4061	ISABEL DE PAULA DUARTE DIAS TAVARES	17711750790	NADO SINCRONIZADO	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
4062	ISABELE KARINE LINO DE MEDEIROS	10284951455	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Iniciante	PB	Patos
4063	ISABELLE SOARES DA SILVA	44893528831	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	SP	São Pedro
4064	ISAC GARCIA RIBEIRO BIGNARDI	06392343130	JUDO	3	Individual	Iniciante	MS	Campo Grande
4065	ISADORA BRESSAN FRAIOLI	12295644623	NATACAO	3	Individual	Iniciante	SP	Mococa
4066	ISADORA LOPES	09884683956	TAEKWONDO	3	Individual	Iniciante	SC	Caçador
4067	ITALO MAZZILI CABRAL DE CARVALHO	60859826317	JUDO	3	Individual	Iniciante	MA	Imperatriz
4068	IULY CARNEIRO LEO	06431706935	TAEKWONDO	3	Individual	Iniciante	PR	Curitiba
4069	IZAAC BEZERRA DE PAULA JUNIOR	06668308511	NATACAO	3	Individual	Iniciante	BA	Salvador
4070	JACKSON PEREIRA XAVIER	60831188324	TENIS	3	Individual	Iniciante	CE	Fortaleza
4071	JESSICA AMANDA UNIAI DA SILVA	10428092918	TAEKWONDO	3	Individual	Iniciante	PR	Saudade do Iguaçu
4072	JESSICA CABRAL	01685270492	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	RN	Natal
4073	JESSICA RAMOS VASCONCELLOS	86950789068	TAEKWONDO	3	Individual	Iniciante	RS	Porto Alegre
4074	JOAO BATISTA MOREIRA JUNIOR	04048013076	TAEKWONDO	3	Individual	Iniciante	RS	Três de Maio
4075	JOAO HENRIQUE MENDES NEVES	07557683536	BOXE	3	Individual	Iniciante	BA	Salvador
4076	JOAO PAULO ALVES DOS SANTOS	09677353942	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	SC	Balneário Camboriú
4077	JOAO RUAN DE ARAUJO GUIMARAES	04818506273	BOXE	3	Individual	Iniciante	PA	Belém
4078	JOAO VITOR PETRY	11534654933	CANOAGEM SLALOM	3	Individual	Iniciante	PR	Foz do Iguaçu
4079	JORDAN SANTOS DE SOUZA	44763784803	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
4080	JORGE TADEU FERREIRA DE AGUIAR NETO	85816813528	REMO	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
4081	JOSE LUCIANO HERCULANO DA SILVA	70765958422	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Iniciante	PE	Garanhuns
4082	JOSE VICTOR SANDIM PONTES	04104405230	TAEKWONDO	3	Individual	Iniciante	AP	Macapá
4083	JOYCE SILVA LUCAS	11570127603	TAEKWONDO	3	Individual	Iniciante	MG	Barbacena
4084	JUAN DANIEL SANTOS PEREIRA	07466776507	REMO	3	Individual	Iniciante	BA	Salvador
4085	JUCIARA ROSA	70251814475	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Iniciante	RN	Natal
4086	JULIA DA SILVA MARQUES	16490135744	BADMINTON	3	Individual	Iniciante	RJ	Volta Redonda
4087	JULIANA DOS SANTOS SANTANA	47040239825	TAEKWONDO	3	Individual	Iniciante	SP	Guarujá
4088	JULIANO CESAR SOARES LIMA	12319711694	TAEKWONDO	3	Individual	Iniciante	MG	Belo Horizonte
4089	JULIA PADILHA SILVA	50133516857	TIRO COM ARCO	3	Individual	Iniciante	SP	Valinhos
4090	JULIO CESAR GONCALVES RIBEIRO	12224007744	BOXE	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
4091	JULIO CESAR KODA FILHO	11139041436	JUDO	3	Individual	Iniciante	MG	Belo Horizonte
4092	KAREN FERNANDES OLIMPIO	14378409658	Mountain Bike	3	Individual	Iniciante	MG	Tiradentes
4093	KARINE SOUSA DA SILVA	17768664795	BADMINTON	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
4094	KAROLAYNE DE FARIA DE OLIVEIRA	16995280717	TAEKWONDO	3	Individual	Iniciante	RJ	Duque de Caxias
4095	KAUE DOS SANTOS BELINI	23076118862	BOXE	3	Individual	Iniciante	SP	Rio Claro
4096	KAUE MACIEL COSTA	08817089923	TENIS	3	Individual	Iniciante	SC	São Miguel do Oeste
4097	KEVIN JESUS DA SILVA	07614175590	BOXE	3	Individual	Iniciante	BA	Ilhéus
4098	KLEIVISSON MENDES CAIXETA	06359667193	TAEKWONDO	3	Individual	Iniciante	DF	Brasília
4099	LAIS MARIA PEREIRA	10165546999	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	PR	Campo Mourão
4100	LAZARO JULIO DA SILVA	06554966374	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	MT	Conquista D'Oeste
4101	LEONARDO AZEVEDO RUIZ	45536637835	NATACAO	3	Individual	Iniciante	SP	Santos
4102	LEONARDO HENRIQUE SHIRAISHI CASEIRO	70144533197	TAEKWONDO	3	Individual	Iniciante	GO	Goiânia
4103	LEONARDO SIMOES CHAVES	44695011824	NATACAO	3	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
4104	LETICIA ALANA GOEDE	08580102910	CICLISMO	3	Individual	Iniciante	SC	Pomerode
4105	LETICIA LOPES GONCALVES	18235383713	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
4106	LIVIA SONALE DA ROCHA PANTOJA ENES	70944034454	REMO	3	Individual	Iniciante	PE	Recife
4107	LORRANA MOREIRA GIANELLI	46202753870	BICICROSS	3	Individual	Iniciante	SP	Votorantim
4108	LUAN ANTONIO SACRAMENTO CARDIM	86257087570	BOXE	3	Individual	Iniciante	BA	Salvador
4109	LUAN BARBOSA DIAS DE SOUZA	16595782723	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	ES	Venda Nova do Imigrante
4110	LUAN DE FREITAS SIRILO	14884273729	NATACAO	3	Individual	Iniciante	PR	Curitiba
4111	LUANNA NUNES MARTINS DE OLIVEIRA	46348966801	NATACAO	3	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
4112	LUCAS GILINSKI DA CUNHA	04442700940	BADMINTON	3	Individual	Iniciante	PR	Curitiba
4113	LUCAS HIDEKI SAITA	35816933809	TIRO COM ARCO	3	Individual	Iniciante	SP	Campinas
4114	LUCAS MARTINS CONCEICAO	08412113535	BOXE	3	Individual	Iniciante	BA	Salvador
4115	LUCAS MATHEUS OLIVEIRA GOMES	02245385276	NATACAO	3	Individual	Iniciante	PA	Belém
4116	LUCAS PEZZINI VEZALLI	34847547888	TIRO COM ARCO	3	Individual	Iniciante	SP	Campinas
4117	LUCAS RODRIGUES TOGNI	44623576809	JUDO	3	Individual	Iniciante	SP	Taboão da Serra
4118	LUCAS SABINO HEIDEMANN	08488188900	Mountain Bike	3	Individual	Iniciante	SC	Brasão do Norte
4119	LUIS FERNANDO GOMES TREVISAN	37551354859	CICLISMO	3	Individual	Iniciante	SP	Sertãozinho
4120	LUIS MIGUEL DE CASTRO HECK	04083277076	JUDO	3	Individual	Iniciante	RS	Alvorada
4121	LUIZA DE PAULA DUARTE DIAS TAVARES	17711763778	NADO SINCRONIZADO	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
4122	LUIZA MONCALVO LOPES MACHADO CRUZ	16206454754	JUDO	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
4123	LUIZ CANDIDO DOS SANTOS NETO	04740435179	TAEKWONDO	3	Individual	Iniciante	DF	Brasília
4124	LUIZ CLAUDIO DE SOUSA LAURENTINO	11597433470	TIRO COM ARCO	3	Individual	Iniciante	PE	Recife
4125	LUMA MARUCI GUILLEN	47120122851	TRIATLON	3	Individual	Iniciante	SP	São Carlos
4126	MAION DOUGLAS DIAS DOS SANTOS	06475819573	REMO	3	Individual	Iniciante	BA	Salvador
4127	MANUELA AYUB BARRES	46763125801	NATACAO	3	Individual	Iniciante	SP	Carapicuíba
4128	MARCEL FERNANDES ALVES	06961962122	CANOAGEM VELOCIDADE	3	Individual	Iniciante	TO	Porto Nacional
4129	MARCELO FERREIRA NEVES	46264542830	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	SP	Presidente Prudente
4130	MARCELO JULIO RODRIGUES COSTA	05027366230	REMO	3	Individual	Iniciante	PA	Belém



4131	MARCELO PEREIRA DE ARAUJO	02524480143	NATACAO	3	Individual	Iniciante	DF	Brasília
4132	MARCELO WILLIAN DOS SANTOS RIBEIRO	49427173882	CROSS COUNTRY	3	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
4133	MARCIO DIEGO DANTAS	70444309454	TAEKWONDO	3	Individual	Iniciante	RN	Açu
4134	MARCOS VINICIUS DOS SANTOS FERREIRA	46680860881	CICLISMO	3	Individual	Iniciante	SP	Itacemópolis
4135	MARIA AMALIA ZANETTI VERZOLA	45508309802	NATACAO	3	Individual	Iniciante	SP	Nuporanga
4136	MARIA CLARA FELIX TIRULLI	45341345843	NATACAO	3	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
4137	MARIA EDUARDA FRIZETTI LEMOS	16963045712	NADO SINCRONIZADO	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
4138	MARIA IEDA CHAVES GUIMARAES	16336504727	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
4139	MARIANA COELHO ANTONINI	47028296881	NATACAO	3	Individual	Iniciante	SP	Campinas
4140	MARINA MOLOGNI KAWAZOE	08636763916	JUDO	3	Individual	Iniciante	PR	Cambé
4141	MARINA ZAGO ALVES CRUZ	09310459670	NATACAO	3	Individual	Iniciante	MG	Belo Horizonte
4142	MARIO COUTO GREGO SANTOS	01892125609	Mountain Bike	3	Individual	Iniciante	MG	Divinópolis
4143	MARIVANIA COSTA DA SILVA	03044801265	TAEKWONDO	3	Individual	Iniciante	RO	Porto Velho
4144	MARLENE EWELLYN SILVA DOS SANTOS	17959391769	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
4145	MATEUS FERNANDES RIOS	61281313360	JUDO	3	Individual	Iniciante	MA	São Luís
4146	MATEUS GHIDINI DA SILVA	02103732022	CANOAGEM VELOCIDADE	3	Individual	Iniciante	RS	Santa Tereza
4147	MATEUS GOMES PEREIRA	03241027120	JUDO	3	Individual	Iniciante	RN	Parnamirim
4148	MATHEUS ALVES DE SOUZA PINTO	47805867801	BICICROSS	3	Individual	Iniciante	SP	Cosmópolis
4149	MATHEUS GOZZI DE QUEIROZ	41212590848	TENIS	3	Individual	Iniciante	SP	Campinas
4150	MATHEUS RIBEIRO MARINHEIRO	48702384892	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	SP	São Caetano do Sul
4151	MAURICYO RODRIGUES DE LIMA	60808739310	TAEKWONDO	3	Individual	Iniciante	CE	Fortaleza
4152	MAYARA FANTIN NEVES	09711926938	TENIS DE MESA	3	Individual	Iniciante	SP	Jacareí
4153	MICAELA ROSA DE MELO	11296432980	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	SC	Palhoça
4154	MICAEL CANDIANI LESSIO	46378651825	TIRO COM ARCO	3	Individual	Iniciante	SP	Campinas
4155	MICHELLE MAYRA STORINO	10519016939	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	SC	Itajaí
4156	MICKAELE MUSIALOWSKI	06280636100	TAEKWONDO	3	Individual	Iniciante	DF	Brasília
4157	MILENA DE SOUZA TORRIANO	04635629090	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	RS	Novo Hamburgo
4158	MILENA STEFFANI CHIES	02257779088	ESGRIMA	3	Individual	Iniciante	RS	Porto Alegre
4159	MYLA MACHADO VERISSIMO PINTO	07184903390	NADO SINCRONIZADO	3	Individual	Iniciante	CE	Fortaleza
4160	NAIURI RIGO KREIN	03999374047	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	RS	Estância Velha
4161	NARIAN LAIANE PEREIRA DE CARVALHO	11722271442	REMO	3	Individual	Iniciante	PE	Recife
4162	NATALIA E SILVA LOPES	12540878776	JUDO	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
4163	NATAN MACEDO DOS SANTOS	09520196986	TRIATLON	3	Individual	Iniciante	SC	Bombinhas
4164	NORBERT LOYOLA	86047143598	REMO	3	Individual	Iniciante	BA	Salvador
4165	OSCAR MORAES DA CRUZ	03303997217	REMO	3	Individual	Iniciante	PA	Belém
4166	PATRICK CARVALHO DOS SANTOS	70309433410	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Iniciante	RN	Parnamirim
4167	PAULO MOZART DA SILVA JUNIOR	70493733469	TAEKWONDO	3	Individual	Iniciante	PE	Recife
4168	PAULO VITOR SANTOS SOUZA	86147545582	BOXE	3	Individual	Iniciante	BA	Salvador
4169	PEDRO MARQUES JOAQUIM	13737843775	NATACAO	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
4170	RAFAEL ROSENBERG SADOWNIK BRANDAO	18473870719	TENIS DE MESA	3	Individual	Iniciante	SP	São Caetano do Sul
4171	RAFAEL TANGERINO CERQUEIRA RIBEIRO MELLO	33429893860	NATACAO	3	Individual	Iniciante	SP	Assis
4172	RAMON ARAUJO RAMIREZ	07042497155	BOXE	3	Individual	Iniciante	DF	Brasília
4173	RAMON FACHINELLI CERIOTTI	01121281060	CANOAGEM VELOCIDADE	3	Individual	Iniciante	RS	Santa Tereza
4174	RAPHAELA DIESSE CASTRO PEREIRA	02187677656	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	MG	Juiz de Fora
4175	RAPHAEL ALVES LOURENCO DE OLIVEIRA	12151911624	TAEKWONDO	3	Individual	Iniciante	MG	Betim
4176	RAPHAEL DINALLI OLIVEIRA FREITAS	07091911547	TAEKWONDO	3	Individual	Iniciante	BA	Guanambi
4177	RHAICK SANTOS BOMFIM	48516466825	CROSS COUNTRY	3	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
4178	RICHARDSON FELIPE DA SILVA	70279715420	TAEKWONDO	3	Individual	Iniciante	RN	Natal
4179	ROMARIO JERONIMO DOS SANTOS	05949426169	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	DF	Brasília
4180	RONERSON GABRIEL DE MORAIS CAMILO	41682804895	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	SP	Presidente Prudente
4181	SABRINA EMILLYN MIZVA	11252639970	TENIS DE MESA	3	Individual	Iniciante	SC	Três Barras
4182	SAMMUEL GALANTE DURAN	47395407890	BOXE	3	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
4183	SAMUEL NASCIMENTO CAMPOS	03304294180	JUDO	3	Individual	Iniciante	GO	Goiânia
4184	SARA AGUIAR DE SOUSA	05937026110	JUDO	3	Individual	Iniciante	DF	Brasília
4185	SAULO SANTOS SOUSA DA SILVA	05520840504	BOXE	3	Individual	Iniciante	BA	Salvador
4186	SERGIO TEIXEIRA BIGNARDI JUNIOR	43564229884	TENIS DE MESA	3	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
4187	SOFIA BACCHIN GOMES	37795209823	TIRO COM ARCO	3	Individual	Iniciante	SP	Campinas
4188	STEPHANIE CHRISTINI GAVIOLI FORCIN	40164386831	TAEKWONDO	3	Individual	Iniciante	SP	Itu
4189	STHEFANY DA CRUZ CARVALHO	70386228116	TAEKWONDO	3	Individual	Iniciante	GO	Caldas Novas
4190	TAINA RODRIGUES SANTOS	13546133684	JUDO	3	Individual	Iniciante	MG	Belo Horizonte
4191	TALES DA SILVA DAMASIO	84718714087	GINASTICA ARTISTICA	3	Individual	Iniciante	RS	Porto Alegre
4192	TAUAN CLAUDIO LYRA	03137379083	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	RS	Araricá
4193	THAIS FERREIRA ELOI	15932417714	BADMINTON	3	Individual	Iniciante	RJ	Volta Redonda
4194	THALES LISBOA FERRAZ	08253130660	TAEKWONDO	3	Individual	Iniciante	MG	Belo Horizonte
4195	THALES REIS ALVES	11045900770	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
4196	THALLES PECANHA DE LIMA ROSA	13032630762	LEVANTAMENTO DE PESO	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
4197	THAYNARA FEITOSA EMERENCIANO	47199985851	JUDO	3	Individual	Iniciante	SC	Itapema
4198	THIAS DELCIDES CARVALHO ROCHA	40619792809	SALTOS ORNAMENTAIS	3	Individual	Iniciante	SP	Itapeverica da Serra
4199	THOMAS JULIO SAKATA	09733332941	TENIS DE MESA	3	Individual	Iniciante	PR	Cascavel
4200	TIAGO DO NASCIMENTO	08865823933	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	SC	São José
4201	VICENTE LEAL HOFMEISTER	02622379030	ESGRIMA	3	Individual	Iniciante	RS	Porto Alegre
4202	VICTOR IAGO MARTINS	48961899813	BOXE	3	Individual	Iniciante	SP	Rio Claro
4203	VINICIUS DE OLIVEIRA MINTO	05709120162	JUDO	3	Individual	Iniciante	MT	Cuiabá
4204	VINICIUS LISBOA PELISSARI	10692478981	NATACAO	3	Individual	Iniciante	PR	Curitiba
4205	VITORIA RIBEIRO DA SILVA	06190592570	JUDO	3	Individual	Iniciante	BA	Simões Filho
4206	WALLACE MARTINS FONSECA	14765597750	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
4207	WALTER SANTOS STEEL JUNIOR	02391855281	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Iniciante	AM	Manaus
4208	WANDERSON BONFIM JORGE DE SOUZA	07319351102	CANOAGEM VELOCIDADE	3	Individual	Iniciante	TO	Porto Nacional
4209	WELLINGTON LORENZON	09722697978	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	SC	Rio do Sul
4210	WESLEY BEVILAQUA BERALDO	10929075994	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	PR	Tamboara
4211	WILLIAM CONCEICAO OLIVEIRA	17904576708	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
4212	WILLIAM DE OLIVEIRA CONCEICAO	48954863892	BOXE	3	Individual	Iniciante	SP	Moji das Cruzes
4213	WILLIAM GABRIEL BATISTA RODRIGUES	04562154098	CANOAGEM VELOCIDADE	3	Individual	Iniciante	RS	São Leopoldo
4214	WILLIAN CESAR PASINI CETTOLIN	03776488093	CANOAGEM VELOCIDADE	3	Individual	Iniciante	RS	Santa Tereza
4215	WITORIA LUIZA DE ALMEIDA	13391022698	JUDO	3	Individual	Iniciante	MG	Belo Horizonte
4216	YARA DE OLIVEIRA SANTOS	70481157425	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Iniciante	PB	João Pessoa
4217	YASMIM AMARAL CORREA TORRES	14170902785	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
4218	YASMIN LIMA IZIDIO	11050907442	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Iniciante	PB	Patos
4219	ADAILTON DOS SANTOS FILHO	02102929540	FUTEBOL DE 5	1	Coletivo	Principal	BA	Salvador
4220	ADILSON RAMOS DE OLIVEIRA	26151126866	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	1	Coletivo	Principal	SP	Campinas
4221	ADRIANA DA SILVA	22907042882	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São José do Rio Preto

4222	ADRIA RENADA DA SILVA EUFRASIO	43282675828	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São José do Rio Preto
4223	ADRIENNE OLIVEIRA DE SOUZA	02432762223	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	1	Coletivo	Principal	PA	Belém
4224	ALAINE LILIAN DA SILVA MARQUES	14466748780	GOALBALL	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4225	ALANNA LARISSA SANTANA DE CARVALHO	84809183572	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
4226	ALEF CESAR AUGUSTO ALVES PEREIRA	12617013642	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Principal	MG	Belo Horizonte
4227	ALERTO AUGUSTO PEYLOUBET	01167052994	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	SC	Florianópolis
4228	ALESSANDRA REGINA SILVA DE BARROS	28044739882	CURLING	1	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4229	ALEXANDRE VITOR GIURIATO	30300602847	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	1	Coletivo	Principal	SP	Campinas
4230	ALMIRENE DOS SANTOS FERREIRA	32141587832	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São José do Rio Preto
4231	AMANDA JULIANA CAMPOS FRANCISCO	06996102499	VOLEIBOL	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4232	ANA ALICE LUCIANO DA SILVA	10033023603	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São José do Rio Preto
4233	ANDREA FERNANDA TOVAR DE LA PEÑA	23775090886	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
4234	ANDRE CLAUDIO BOTELHO DANTAS	01922268194	GOALBALL	1	Coletivo	Principal	DF	Brasília
4235	ANDRE LEONARDO KENJI DE VARGAS	00407311971	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	SC	Florianópolis
4236	ANDRE TREVISOL	83280154049	FUTEBOL DE 5	1	Coletivo	Principal	RS	Porto Alegre
4237	ANDREZA ROBERTA ARRUDA DOS SANTOS	01155742206	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	1	Coletivo	Principal	PA	Belém
4238	ANTONIO MARCOS VICENTE	28422039842	VOLEIBOL SENTADO	1	Coletivo	Principal	SP	São Bernardo do Campo
4239	ARIADNA CAMPO FELIPE	23274331856	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Americana
4240	ARIADNE TOMAZ MOREIRA	30189852810	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4241	ARMANDO DA SILVA	34712559829	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	1	Coletivo	Principal	SP	Campinas
4242	ATALITA RAMOS TERENCE	36664382881	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São Bernardo do Campo
4243	BARBARA BURATTO BROCARDO	33434679871	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São Bernardo do Campo
4244	BARBARA GENEROSO HONORIO DE QUEIROZ	34532831806	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Americana
4245	BEATRIZ ALVES DO AMARAL	08163691948	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Principal	PR	Curitiba
4246	BERNARDO LEIVAS DE ALMEIDA	14597850708	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4247	BIANCA BERNARDES BLANGER	09616223933	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	AM	Manaus
4248	BRENA DARC SANTOS PRIOSTE	08394368905	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Principal	PR	Curitiba
4249	BRENDA IARA MENA DOMINGOS	10016254988	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Principal	PR	Curitiba
4250	BRUNA COURI TORRES	11423473701	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4251	BRUNA GONCALVES RODRIGUES	44022574844	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4252	BRUNO MILANEZ ESPINDOLA	06671773963	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Principal	SC	Florianópolis
4253	BRUNO SAURIN TEIXEIRA DE CASTRO	31875052879	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São Bernardo do Campo
4254	BYANCA BEATRIZ ALVES DE ARAUJO	13093387795	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4255	CAMILA DE AGUIAR LEMOS	12029146757	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4256	CARLA CASSIA SOUZA SILVA	34253596819	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
4257	CAROLINA CASTELLITTI	23518408879	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4258	CAROLINE APARECIDA NOGUEIRA MARTINS	38061032830	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São Bernardo do Campo
4259	CECILIA CANETTI	10674238770	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4260	CLEONETE DE NAZARE SANTOS REIS	66813450263	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	1	Coletivo	Principal	PA	Ananindeua
4261	CRISTIANO CORREIA DO NASCIMENTO	28377437805	VOLEIBOL SENTADO	1	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4262	DAIANE MORETTI	06619879900	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	PR	Curitiba
4263	DAMIRIS DANTAS DO AMARAL	39596985850	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Ferraz de Vasconcelos
4264	DANIELA FONSECA MAGALLON	99314096068	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Piracicaba
4265	DANIEL CORDEIRO PANTALENA	35062171865	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Principal	SC	Florianópolis
4266	DANIEL FELIPE ALVES	05554458955	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	SC	Florianópolis
4267	DANIELLE DE SOUSA LIRA	37835665840	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São Vicente
4268	DANIEL PIRES DE SOUZA ALEIXO	14575802760	VOLEI DE PRAIA	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4269	DANILO XAVIER DE NOVAES SANTOS	32204279870	BOCHA PARAOLIMPICA	1	Coletivo	Principal	SP	Taboão da Serra
4270	DAYANE PIRES DA ROCHA	23191290818	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Diadema
4271	DEBORA CRISTINA GUIMARAES DA COSTA	00078721270	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	1	Coletivo	Principal	PA	Ananindeua
4272	DEBORA RODRIGUES FEITOZA	41085114848	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Diadema
4273	DJENIFER BECKER	06845005907	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	AM	Manaus
4274	EDDY FEDERICO PECAPEDRA SOUZA	02243694077	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Principal	SC	Florianópolis
4275	EDER FRANCIS CARBONERA	81374666068	VOLEIBOL	1	Coletivo	Principal	SC	Florianópolis
4276	EDILAINE DOS SANTOS	35999480892	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São José do Rio Preto
4277	EDILSON BESSIMO DAS NEVES	82311471600	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	1	Coletivo	Principal	SP	São José do Rio Preto
4278	EDUARDO DE SOUZA SANTOS	12049844760	FUTEBOL DE 7	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4279	EDUARDO HENRIQUE ZANELLA DE ARRUDA	01523548169	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Principal	SC	Florianópolis
4280	EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	00570658101	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Principal	SC	Florianópolis
4281	ELAINE CRISTINA SALCEDO CLETO	38295450883	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Itararé
4282	ELISA LOPES AMORIM	10461751909	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	AM	Manaus
4283	ELIS ANDREA OLIVEIRA SANTOS	35677542890	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São Carlos
4284	ELISSA SAIZ DIAS DE OLIVEIRA	42287555854	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Americana
4285	ELLEN MAYARA GONCALVES DE ARAUJO	39231197800	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4286	ELZA MIRIAM MORAES PEREIRA	02162052202	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	1	Coletivo	Principal	PA	Belém
4287	EMERSON DE CARVALHO	00962447986	FUTEBOL DE 5	1	Coletivo	Principal	PR	Curitiba
4288	ENRIQUE PEYLOUBET	01126268909	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	SC	Florianópolis
4289	ERICK EPAMINONDAS DA SILVA	02728595402	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	1	Coletivo	Principal	SP	São José do Rio Preto
4290	ERIKA CRISTINA DE SOUZA	09175978776	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4291	ESTHER STEPHANIE FORASTIERO	35601915806	VOLEIBOL SENTADO	1	Coletivo	Principal	SP	Tremembé
4292	EVANI SOARES DA SILVA CALADO	33984740808	BOCHA PARAOLIMPICA	1	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4293	EVERALDO CAITANO DE LIMA	96329211434	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	1	Coletivo	Principal	SP	São José do Rio Preto
4294	FABIANA ALVIM DE OLIVEIRA	08682142724	VOLEIBOL	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4295	FABIO ALVES FERREIRA	17195395880	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	1	Coletivo	Principal	SP	Campinas
4296	FABIO COLUSSI KARASIAK	04165763977	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Principal	SC	Florianópolis
4297	FABIO GUERRA	03523576733	VOLEI DE PRAIA	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4298	FABIO MORAES DORNELES	31959477811	BOCHA PARAOLIMPICA	1	Coletivo	Principal	SP	Moji das Cruzes
4299	FABIO PFLEGER DAUX	06093997995	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	SC	Florianópolis
4300	FABRICIO JORGE DE OLIVEIRA AREAS	15836751757	FUTEBOL DE 7	1	Coletivo	Principal	RJ	São Gonçalo
4301	FELIPE BEZERRA BATISTA MARTINS	16457678769	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4302	FERNANDO ABUD PUTINI	39885469842	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	1	Coletivo	Principal	SP	Itatiba
4303	FERNANDO HENRIQUE STAFLEU ANDRADE	12535405601	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Principal	MG	Belo Horizonte
4304	FILIPE AUGUSTO FACCION FERRAZ	04237513602	VOLEIBOL	1	Coletivo	Principal	MG	Belo Horizonte
4305	FLAVIA SAMIRA PASSOS APPARECIDO	16047638848	VOLEIBOL SENTADO	1	Coletivo	Principal	SP	Moji das Cruzes
4306	FRANCIELE CRISTINA SOARES CUPERTUONO	13249893609	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São José do Rio Preto
4307	FRANCINY ALVES AMARAL	08163554959	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Principal	PR	Curitiba
4308	FRANCISCA GABRIELA MORAIS DA ROCHA	04498946308	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
4309	FRANCISLEIDE DOS SANTOS BARBOSA	12126622703	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
4310	GABRIELA ALVES DOS SANTOS	42301325814	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Santa Bárbara d'Oeste



4311	GABRIELA GODOI CARNEIRO	07398944985	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Principal	PR	Curitiba
4312	GABRIELA GROSSI FERNANDES DE PEL-LEGRINI	08130819988	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Principal	PR	Curitiba
4313	GABRIELA REGINA ARCANJO LIMA	10147708664	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São José do Rio Preto
4314	GABRIEL FAUSTINO	09656439996	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	SC	Florianópolis
4315	GABRIELLE JORDAO PORTILHO	04351450100	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
4316	GEORGE FREDERICO TORRES HOMEM CHAIA	11501846710	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4317	GEOVANA DA SILVA	09795295900	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	SC	Caçador
4318	GILMARA JUSTINO	28964351827	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Piracicaba
4319	GISELE FERNANDA COSTANCIO	06351958792	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4320	GUILHERME FIORI KACHEL	08180540936	VOLEIBOL	1	Coletivo	Principal	PR	Curitiba
4321	GUILHERME LEIVAS DE ALMEIDA	13889325718	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4322	GUSTAVO HORACIO DA SILVA	41040573800	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	1	Coletivo	Principal	SP	São José do Rio Preto
4323	HALISON CERVANTES GARCIA	17316658819	VOLEIBOL SENTADO	1	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4324	HENRIQUE MONIZ DE CARVALHO E MIRANDA	11955555710	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4325	HEVYLEN KEROLAYNE SEVERINO	10789329999	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Principal	PR	Curitiba
4326	ILLANA PINHEIRO	05516124794	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4327	IRIO FRANCISCO NUNES	02930066440	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	1	Coletivo	Principal	SP	São José do Rio Preto
4328	ISABELA APARECIDA DE MELO	11604612606	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	MG	Belo Horizonte
4329	JANICLEIDE ROSENDO DA SILVA	22527444806	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São José do Rio Preto
4330	JEFFERSON CONRADO DOS SANTOS	03355966142	GOALBALL	1	Coletivo	Principal	DF	Brasília
4331	JEFFERSON SANTOS VIANA DE SOUZA	17069307713	FUTEBOL DE 7	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4332	JEFFERSON DE OLIVEIRA PACHECO	35663351850	BOCHA PARAOLÍMPICA	1	Coletivo	Principal	SP	Ferraz de Vasconcelos
4333	JESSICA DE FATIMA RODRIGUES ALVES	01678369276	GOALBALL	1	Coletivo	Principal	PA	Belém
4334	JESSICA DE LIMA GONCALVES LOPES FERREIRA	30542240823	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São José do Rio Preto
4335	JOAO FELIPE LEMGRUBER COELHO	12312907739	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4336	JOAO GUILHERME PERBELINI RIBEIRO	07099482980	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4337	JOAO LUIZ DA ROS	04173798970	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Principal	SC	Florianópolis
4338	JOICE CRISTINA DE SOUZA RODRIGUES	35459527899	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Bauru
4339	JORGE LUIZ DA SILVA	12492436705	FUTEBOL DE 7	1	Coletivo	Principal	RJ	São Gonçalo
4340	JOSE PAULINO DUTRA FILHO	01123802475	VOLEIBOL SENTADO	1	Coletivo	Principal	SP	Diadema
4341	JULIANA AP PAULINO CARDOZO	39372920800	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Itapira
4342	JULIANA CARDOSO PERDIGAO	14787094726	VOLEIBOL	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4343	JULIANA LIHUEN TORRES	06359196727	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4344	JULIANA MICHELE CARNEIRO DA SILVA	10149124902	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Principal	PR	Curitiba
4345	JULIANO COSTA	09405285688	FUTEBOL DE 5	1	Coletivo	Principal	MG	Belo Horizonte
4346	JULIO FELIPE PECAPEDRA SOUZA	08943414994	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Principal	SC	Florianópolis
4347	JUSSAINE ASSIS CANDIDO	35020220892	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São José do Rio Preto
4348	KAMILA RIZZI TEIXEIRA MOHAMED DA SILVA	37545998871	VOLEIBOL SENTADO	1	Coletivo	Principal	SP	Suzano
4349	KAMILLA MORAIS SOTERO	09590225624	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São José do Rio Preto
4350	KARLA BEATRIZ FELIX DA SILVA	12165276446	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	PE	Olinda
4351	KARLA CRISTINA MARTINS DA COSTA	89702603153	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Americana
4352	KAROLINE SOARES DA SILVA VIGARIO	37167124850	VOLEIBOL SENTADO	1	Coletivo	Principal	SP	Poá
4353	KETELYN CAROLINE ALVES	10150603908	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Principal	PR	Curitiba
4354	LARISSA SOUZA SILVA	12352702704	GOALBALL	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4355	LAURA SPENAZZATTO	11241155950	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	AM	Manaus
4356	LEANDRO MORENO DA SILVA	01791003192	GOALBALL	1	Coletivo	Principal	DF	Brasília
4357	LEIDIANE MACHADO CARDOSO	02905228032	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	RS	Gravataí
4358	LEONARDO FERREIRA DO NASCIMENTO	01796996602	VOLEIBOL	1	Coletivo	Principal	MG	Belo Horizonte
4359	LETICIA DA SILVA AMADOR	98296094215	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São José do Rio Preto
4360	LETICIA SILVA DE ALBUQUERQUE	42786570808	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São José do Rio Preto
4361	LIVIA MARTINS HORACIO	34642934839	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4362	LUANA DE CASTRO MACHIAVELLI	09501124967	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Principal	PR	Curitiba
4363	LUCAS AMADEU MULLER	01659124050	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
4364	LUCAS KOECH LISBOA	07782424984	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	SC	Florianópolis
4365	LUCAS LEMANSKI SALIM	02359957201	VOLEIBOL	1	Coletivo	Principal	PA	Belém
4366	LUCAS PIERO CELESTINO TOSCANELLI DE MORAES	04770379927	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Principal	SC	Florianópolis
4367	LUCIANA REIS BARRELLA	27847181827	CURLING	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4368	LUCIANO PALUDO	01749798948	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Principal	SC	Chapecó
4369	LUDMILA DA SILVA	40303885823	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
4370	LUIS GUSTAVO PALMA GUARDIA	37151316836	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4371	LUIZ FERNANDO OLIVEIRA	32745047850	VOLEIBOL SENTADO	1	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4372	LUIZ HUMBERTO NAVES DE LIMA FILHO	06782350661	BOCHA PARAOLÍMPICA	1	Coletivo	Principal	MG	Uberlândia
4373	LUIZ OTAVIO GUIMARAES SCHWARTZMAN	13994801702	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Principal	RJ	Niterói
4374	LUIZ VITOR BOECHAT TOSE	02128388147	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4375	MAIKE LIZABET WEBER	40579687848	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	SC	Caçador
4376	MANOELLA DE SOUZA CANALI	05905505519	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Principal	PR	Curitiba
4377	MANUELA CANETTI	10674242700	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4378	MARCELA NASCIMENTO LEANDRO	09208875628	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	SC	Criciúma
4379	MARCELO MAGALHAES MACHADO	04300662797	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4380	MARCELO PIRES DE AZEVEDO	26664484870	VOLEIBOL SENTADO	1	Coletivo	Principal	SP	Campinas
4381	MARCO ANTONIO CARRICO DE OLIVEIRA CERVI	08087489985	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Principal	SC	Florianópolis
4382	MARIANA DA SILVA MACHADO	13056676703	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São José do Rio Preto
4383	MARIANE CRISTINA OLIVEIRA FERNANDES	17209191780	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São Bernardo do Campo
4384	MARIANE ROBERTA DE CARVALHO	42165231884	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Araraquara
4385	MARIA SOLEDAD GIMENEZ	06320557745	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4386	MARIA VITORA REIS SANTOS	10145372901	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Principal	PR	Curitiba
4387	MARIEL ALEJANDRA PINA	06167204756	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4388	MATHEUS DE OLIVEIRA CRIVELLA	14570682731	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4389	MATHEUS LUIZ BENELLI DE OLIVEIRA	86407791049	FUTEBOL DE 5	1	Coletivo	Principal	RS	Canoas
4390	MAURICIO PAVANELLO	10777795850	VOLEIBOL SENTADO	1	Coletivo	Principal	SP	São Bernardo do Campo
4391	MAURICIO TCHOPI DUMBO	06559188922	FUTEBOL DE 5	1	Coletivo	Principal	PR	Curitiba
4392	MAYARA VAZ ANDREIA VAZ MOREIRA	02794338242	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	PA	Belém
4393	MAYHARA FRANCI NI DA SILVA	39153127897	VOLEIBOL	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4394	MICHELE DUARTE DA SILVA XAVIER	11013365798	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4395	MIGUEL SOARES PAULINO	06063022988	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	1	Coletivo	Principal	SP	Rio das Pedras
4396	MILLENE KARINE FERNANDES ARRUDA	10785273697	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São José do Rio Preto
4397	MONICA BITENCOURT	40698519841	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São José do Rio Preto
4398	MYLENA GOMES PEDROSO	03646592036	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	RS	Passo Fundo
4399	NADIELE COSTA	07604179975	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	SC	Caçador



4400	NATANAEL ALEXANDRE DA SILVA	03576285431	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	1	Coletivo	Principal	SP	São José do Rio Preto
4401	NATHALIA MARQUES DOS SANTOS	10501214739	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4402	NATIELI CAROLINA FERREIRA	14820199730	GOALBALL	1	Coletivo	Principal	ES	Serra
4403	NICEIA DE OLIVEIRA LEAL	62612611215	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	1	Coletivo	Principal	PA	Belém
4404	PALMIRA CRISTINA MARCAL	34050579812	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4405	PATRICIA DA SILVA SOCHOR	04180688107	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	MS	Campo Grande
4406	PATRICIA DE OLIVEIRA FERREIRA	27703395838	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Ourinhos
4407	PATRICIA MARTINS DE ANDRADE	26127381851	VOLEIBOL SENTADO	1	Coletivo	Principal	SP	Suzano
4408	PATRICIA MATIELI MACHADO	12765826765	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Santos
4409	PAULA ANDRESSA SANTIAGO BAPTISTA PIRES	36437992840	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4410	PAULA DRIELY TEIXEIRA	09208818900	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	AM	Manaus
4411	PAULA NEVES MAGALHAES DE BARROS	05229152729	VOLEIBOL	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4412	PAULA RODRIGUES NATAL	31372583831	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Jundiá
4413	PAULO CESAR DOS SANTOS	06995043847	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	1	Coletivo	Principal	SP	São José do Rio Preto
4414	PAULO FERNANDES BORGES	28859338875	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	1	Coletivo	Principal	SP	São José do Rio Preto
4415	PEDRO ANTONIO BEBER	35371005072	FUTEBOL DE 5	1	Coletivo	Principal	RS	Porto Alegre
4416	PEDRO POMAR	06546534967	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	SC	Blumenau
4417	PITAGORAS ALANO DA ROSA	06947355907	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	SC	Florianópolis
4418	PRISCILA EDUARDO DOS SANTOS	09906206624	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Santo André
4419	RAFAELA DE CONTI ZANELATO	09685850941	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Principal	PR	Curitiba
4420	RAFAEL MARTINS DE SOUZA	81437080049	FUTEBOL DE 5	1	Coletivo	Principal	RS	Viamão
4421	RAFAEL RUFINO PINTO DA GAMA	11591616743	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4422	RAISSA GUIMARAES TEIXEIRA MACHADO	12421724759	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4423	RAISSA TAYNA VIEIRA DO AMARAL	05882888700	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São José do Rio Preto
4424	RAQUEL CLAUDINO PEREIRA	11132704707	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4425	RAQUEL SILVA LEMOS	14656740713	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4426	RAYANNE CRISTINE DOS SANTOS MELO MACHADO	13604982731	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4427	REGIANE DOS SANTOS SILVA	31101502800	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Jarinu
4428	REGIANE FERNANDA APRECIDA BIDOAS	35001415870	VOLEIBOL	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4429	RICARDO PRADO MARTINS	36229287862	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	RJ	Niterói
4430	RODOLFO MARUE KIRCH SAMPAIO VEIGA	08054996950	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Principal	SC	Florianópolis
4431	RODRIGO ALVES DE MELLO	32561235890	VOLEIBOL SENTADO	1	Coletivo	Principal	SP	Moji das Cruzes
4432	RODRIGO ARAO DE CARVALHO	28040387850	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	1	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4433	RODRIGO PEYLOUBET	09146073914	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	SC	Florianópolis
4434	ROMULO FEDATTO PEREIRA	05767803919	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Principal	SC	Florianópolis
4435	RUBIANA SUZIE PEREIRA	07985301623	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Santo André
4436	SAMIA PRYSILA DOS SANTOS FARIAS	89489888249	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	AM	Manaus
4437	SAMILI SUELEN GONSALVES TEIXEIRA	89178149215	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	1	Coletivo	Principal	PA	Belém
4438	SAMUEL HENRIQUE ARANTES	08733009635	VOLEIBOL SENTADO	1	Coletivo	Principal	MG	Formiga
4439	SANDRA VIEIRA FIGUEIREDO	35641516805	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São Bernardo do Campo
4440	SANDRO ROCHA	27180265888	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	1	Coletivo	Principal	SP	Piracicaba
4441	SERGIO AUGUSTO BOM	22894715854	BOCHA PARAOLIMPICA	1	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4442	SERGIO ESTEVAO DE BARROS ALEXANDRE	03952353400	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	1	Coletivo	Principal	SP	São José do Rio Preto
4443	SERGIO LUIZ SEIXAS FRANCIA NOGUEIRA	04465151675	VOLEIBOL	1	Coletivo	Principal	MG	Belo Horizonte
4444	SERGIO MITSUO VILELA	21890238821	CURLING	1	Coletivo	Principal	SP	Guarulhos
4445	SILVANA FATIMA DE SIQUEIRA	06147800809	VOLEIBOL SENTADO	1	Coletivo	Principal	SP	Biritiba-Mirim
4446	SIMEIA ALVES DA SILVA	35499557843	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São José do Rio Preto
4447	SIMONE ROSA ALVES	05596842745	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4448	SINARA SILVEIRA VIEIRA	10509159923	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	AM	Manaus
4449	SLOBODAN SORO	06271639712	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4450	SUZANA APARECIDA DE AGOSTINI	32133204806	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São José do Rio Preto
4451	TACIANA DA SILVA SOUZA	60081741359	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	CE	Jardim
4452	TAINARA LUNA GONCALVES	01900933152	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	GO	Goiânia
4453	THAINA BASTOS DE ANDRADE COELHO	16603378795	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4454	THAMIRIS MADEIRA DUARTE	36908395804	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São Bernardo do Campo
4455	TIAGO FIGUEIREDO	11304688798	FUTEBOL DE 7	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4456	TIAGO TISSIER CORREA DE ARAUJO	08981238952	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	SC	Florianópolis
4457	TUANI LEMOS RAMOS	02583582038	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	RS	Porto Alegre
4458	VALDIRENE CRISTINA LOPES	33182486810	FUTEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
4459	VIVIANE CORA XAVIER	13110629712	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4460	VLADIMIR MOREIRA	21403969876	BOCHA PARAOLIMPICA	1	Coletivo	Principal	SP	Suzano
4461	WANDEMBERG NEJAIM DO NASCIMENTO	00902311476	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	1	Coletivo	Principal	SP	São José do Rio Preto
4462	WASHINGTON DA CONNCEICAO MOURA	26500579801	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	1	Coletivo	Principal	SP	Campinas
4463	WELLYTON ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA	21635648866	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	1	Coletivo	Principal	SP	Cordeirópolis
4464	WESLEY APARECIDO DE FREITAS	01562889664	HANDEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Taubaté
4465	WILLIAM RIBEIRO DO NASCIMENTO	14531839730	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4466	WYTALLA TAYNARA EUGENIO MOTTA	43112291867	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Principal	SP	Americana
4467	YOANDY LEAL HIDALGO	01979934606	VOLEIBOL	1	Coletivo	Principal	MG	Belo Horizonte
4468	YURI GUIMARAES PINHEIRO DOS SANTOS	14521515711	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4469	ADERLANDI BORGES DA SILVA	17929622827	VOLEIBOL SENTADO	2	Coletivo	Principal	SP	Suzano
4470	ADRIANA MOISES PINTO	26940041800	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Principal	PE	Recife
4471	ADRIANE DOS SANTOS	73645745149	FUTEBOL	2	Coletivo	Principal	GO	Planaltina
4472	AGDA RAFAELA GONCALVES PEREIRA	08267711651	HANDEBOL	2	Coletivo	Principal	SC	Concórdia
4473	ALESSANDRO FERREIRA PEDROSO	29396524816	VOLEIBOL SENTADO	2	Coletivo	Principal	PR	Curitiba
4474	ALEXANDRE CANDIDO	18780150870	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	2	Coletivo	Principal	SP	Campinas
4475	ALEX RIBEIRO GARCIA	28086486850	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Principal	SP	Bauru
4476	ALEXSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS	07046222975	HOQUEI NA GRAMA	2	Coletivo	Principal	PR	Londrina
4477	ALEX SANTOS DA SILVA	03808026944	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	2	Coletivo	Principal	SP	Campinas
4478	ALISSON DO MONTE MARTINS MELO	11524133680	VOLEIBOL	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4479	AMANDA EMANUELA BONIFACIO DE OLIVEIRA	10570744970	HOQUEI NA GRAMA	2	Coletivo	Principal	PR	Londrina
4480	AMANDA PALUDO	09720130911	HANDEBOL	2	Coletivo	Principal	SC	Concórdia
4481	ANA FLAVIA SCARAMAL DIAS	09647362927	HOQUEI NA GRAMA	2	Coletivo	Principal	PR	Londrina
4482	ANA GABRIELY BRITO ASSUNCAO	12376638739	GOALBALL	2	Coletivo	Principal	SP	Moji das Cruzes
4483	ANA KELVIA SILVA DE LIMA	04131802392	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	2	Coletivo	Principal	CE	Caucaia
4484	ANA LUIZA AGUIAR CAMELO BORBA	10350272409	HANDEBOL	2	Coletivo	Principal	SP	São Caetano do Sul
4485	ANA MARIA BARRINHA	33433942897	FUTEBOL	2	Coletivo	Principal	SP	Araçatuba
4486	ANA MARIA DE ALMEIDA	06733648954	HANDEBOL	2	Coletivo	Principal	SC	Concórdia
4487	ANA PAULA DE ARAUJO ALVES	03686052725	VOLEIBOL SENTADO	2	Coletivo	Principal	RJ	Niterói
4488	ANDERSON DA SILVA MOLLINO	12304545785	HANDEBOL	2	Coletivo	Principal	SP	Taubaté



4489	ANDERSON GONCALVES DA SILVA	10446928712	HOQUEI NA GRAMA	2	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4490	ANDERSON KAISS	04619121983	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	2	Coletivo	Principal	PR	Curitiba
4491	ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS	00928393984	VOLEIBOL SENTADO	2	Coletivo	Principal	PR	Campo Largo
4492	ANDERSON SOARES DA CRUZ	11835948790	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4493	ANDERSON VIEIRA DE OLIVEIRA	35449538898	BOCHA PARAOLÍMPICA	2	Coletivo	Principal	SP	Suzano
4494	ANDESON FERREIRA DE SOUZA	13927451797	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4495	ANNE AKEMI FERREIRA SHIBUYA	07431357680	CURLING	2	Coletivo	Principal	MG	Belo Horizonte
4496	ANTHONY LAWRENCE DA ROCHA AZEVEDO	23658298804	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4497	ANTONIO INSERRA NETO	31837181896	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4498	ARTHUR GUILHERME CALDEIRA SPERRY SALGADO	38274322860	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4499	BARBARA CAROLINE LEAL	00493179038	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Principal	RS	Porto Alegre
4500	BEATRIZ RODRIGUES VITORELLI	08420724971	HOQUEI NA GRAMA	2	Coletivo	Principal	PR	Londrina
4501	BRUNA DE ALMEIDA	36175260805	FUTEBOL	2	Coletivo	Principal	SP	Araraquara
4502	BRUNO DA SILVA AYVA	04174057150	FUTEBOL DE 7	2	Coletivo	Principal	MS	Campo Grande
4503	BRUNO LEONARDO ROSSI	28642174811	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
4504	BRUNO RICARDO DOS SANTOS BRAGA	37635780808	BOCHA PARAOLÍMPICA	2	Coletivo	Principal	SP	Moji das Cruzes
4505	CAMILA MARIA CASOLARI PALUMBO	32683336802	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4506	CAMILA MARTINS PEREIRA	05989755945	FUTEBOL	2	Coletivo	Principal	SP	Araraquara
4507	CAMILA PEDROSA FREIRE	26565731810	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4508	CAMILLA RIBEIRO CIVATTI	03117531165	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Principal	DF	Brasília
4509	CARINA ANDREIA MARIANI	05762992942	HANDEBOL	2	Coletivo	Principal	SC	Concórdia
4510	CARINA GOMES FERNANDES	36633626800	FUTEBOL	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4511	CARLA OLIVEIRA DE AMORIM	00842824286	VOLEIBOL SENTADO	2	Coletivo	Principal	PA	Belém
4512	CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA RODRIGUES DE ANDRADE	39140102823	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
4513	CARLOS EDIMILSAU DOS REIS	49716123949	BOCHA PARAOLÍMPICA	2	Coletivo	Principal	SC	Itajaí
4514	CARLOS FERNANDO KASEMODEL ZAMBRANA	13279973716	HOQUEI NA GRAMA	2	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4515	CARLOS JACO VALTRIK GLEMBOSKI	07367812939	VOLEIBOL SENTADO	2	Coletivo	Principal	PR	Curitiba
4516	CAROLINE APARECIDA MELHADO	37716210890	FUTEBOL	2	Coletivo	Principal	SP	Araraquara
4517	CAROLINE KELLEN RODRIGUE BRITO	08781921900	HOQUEI NA GRAMA	2	Coletivo	Principal	PR	Londrina
4518	CELINO LIMA TEIXEIRA	03320061151	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	2	Coletivo	Principal	SP	Mauá
4519	CELSO KAIO MACIEL	04372608950	VOLEIBOL SENTADO	2	Coletivo	Principal	PR	Curitiba
4520	CHRISTOPHER PAUL MCPHERSON	84835850068	HOQUEI NA GRAMA	2	Coletivo	Principal	RS	Porto Alegre
4521	CLEITON MARCELINO DE OLIVEIRA	00525186123	FUTEBOL DE 7	2	Coletivo	Principal	MS	Naviraí
4522	CRISLAN SELLOS DOS ANJOS	14422624784	HOQUEI NA GRAMA	2	Coletivo	Principal	RJ	Nilópolis
4523	CRISTINA DE CAMARGO BEER	22392423881	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4524	DAISE DE OLIVEIRA SOUZA	08642593954	HANDEBOL	2	Coletivo	Principal	SC	Concórdia
4525	DANIELA TERRA FERNANDES DE ARAUJO GUIMARAES	39443638843	VOLEIBOL	2	Coletivo	Principal	SP	Santana de Parnaíba
4526	DANIEL ESCALEIRA DA CONCEICAO	14086568764	HOQUEI NA GRAMA	2	Coletivo	Principal	RJ	Nilópolis
4527	DANIEL LUCAS ALVES RUFINO	15135945750	HOQUEI NA GRAMA	2	Coletivo	Principal	RJ	Nilópolis
4528	DANIEL SECCO NUNES	32932885880	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	2	Coletivo	Principal	SP	Campinas
4529	DANIEL XAVIER GOMES ALVES	12966008741	HOQUEI NA GRAMA	2	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4530	DENISE MARTINS COSTA	00451619170	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Principal	DF	Brasília
4531	DIANA MAXIMIANO FERREIRA XAVIER	06112761432	VOLEIBOL	2	Coletivo	Principal	PE	Recife
4532	DIEGO ENRIQUE RAMIREZ GOULART	06033851765	HOQUEI NA GRAMA	2	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4533	DIEGO EUGENIO LOURENCO	05089862141	FUTEBOL DE 7	2	Coletivo	Principal	MS	Campo Grande
4534	DIOGO BORGES RENO DOS SANTOS	40573868824	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
4535	DOMENICA KARINA GONCALVES GOMES	44497714861	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4536	EDER ALEXANDRE DOMINGUES	32951166877	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	2	Coletivo	Principal	SP	Campinas
4537	EDUARDO JOSE DE AZEVEDO	05361553484	BOCHA PARAOLÍMPICA	2	Coletivo	Principal	PE	São Lourenço da Mata
4538	EMILI DE MATTOS	00867882050	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Principal	RS	Porto Alegre
4539	ERICK MONFRINATTI COGLIANDRO	31490359885	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
4540	ERIKA ALVES DE MOURA	35444556847	FUTEBOL	2	Coletivo	Principal	SP	Santos
4541	FABIO CAPALBO PAYAO RODRIGUES	40475560841	VOLEIBOL	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4542	FABIO DE JESUS FERNANDES	45606741830	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
4543	FERNANDA RIGO MARQUES	13445426708	HANDEBOL	2	Coletivo	Principal	SC	Concórdia
4544	FERNANDA TEIXEIRA SILVEIRA	94360090030	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Principal	RS	Porto Alegre
4545	FERNANDO AURELIO BUENO MARTINS	32655922867	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
4546	FRANCISCO DENILSON DE SOUSA SAMPAIO	02215305339	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	2	Coletivo	Principal	CE	Fortaleza
4547	GABRIELA BERCHT	01755493037	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Principal	RS	Porto Alegre
4548	GABRIELA LEME GOZANI	40534205801	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4549	GABRIEL HENRIQUE MANJALARDO DE OLIVEIRA	35173095830	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Principal	SC	Timbó
4550	GABRIELLA GUIMARAES DE SOUZA	11305028724	VOLEIBOL	2	Coletivo	Principal	RJ	Niterói
4551	GILSON DIAS WIRZMA JUNIO	11657102777	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	2	Coletivo	Principal	RJ	São Gonçalo
4552	GIOVANI HENRIQUE LIRA GALMACCI	36254425823	FUTEBOL DE 7	2	Coletivo	Principal	SP	Sorocaba
4553	GISLAYNE KAROLINE LIMA UCHOA	04246738352	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	2	Coletivo	Principal	CE	Fortaleza
4554	GLECEMARA SILVA SOUSA	22459035870	VOLEIBOL SENTADO	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4555	GUILHERME NASCIMENTO SALGUEIRO	16972675723	HOQUEI NA GRAMA	2	Coletivo	Principal	RJ	Nilópolis
4556	GUILHERME PEREIRA DEODATO	40474158802	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Principal	SP	Bauru
4557	GUILHERME TADEU BARELLA	45324589861	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4558	GUILHERME TEIXEIRA DE MENEZES	22806790867	HANDEBOL	2	Coletivo	Principal	SP	Taubaté
4559	HELDER RIBEIRO DO PRADO JUNIOR	32909194809	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	2	Coletivo	Principal	PR	São José dos Pinhais
4560	HELENA DE CAMARGO BEER	30346006821	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4561	HENRIQUE DANIEL DE MORAIS	21902098897	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	2	Coletivo	Principal	SP	Campinas
4562	HENRIQUE GAMA CERIMELLI	44670276883	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Principal	SP	Bauru
4563	INGRID SANTANA VASCONCELOS	05537519488	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Principal	PE	Recife
4564	IOLANDA RODRIGUES DE SOUSA	00600640132	VOLEIBOL SENTADO	2	Coletivo	Principal	GO	Aparecida de Goiânia
4565	ISABELA FERNANDES DE QUEIROZ	42642539857	FUTEBOL	2	Coletivo	Principal	SP	Araraquara
4566	ISABELA MARIA ARALDI ANSOLIN	08612175941	HANDEBOL	2	Coletivo	Principal	SC	Concórdia
4567	ISAURA FERNANDA DE ALMEIDA MENIN	42119865892	HANDEBOL	2	Coletivo	Principal	SC	Concórdia
4568	ISRAEL GABRIEL CARDENUTO	10290978955	HOQUEI NA GRAMA	2	Coletivo	Principal	SC	Florianópolis
4569	IVANILDO PEREIRA DE SOUZA	74357883415	BOCHA PARAOLÍMPICA	2	Coletivo	Principal	PE	Recife
4570	IZABELA MORAIS DE ANDRADE	35193041809	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Principal	SP	Pirajuí
4571	JAMES DE PAULA FRANCA	80511864949	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	2	Coletivo	Principal	PR	Colombo
4572	JEFFERSON FELISBERTO DA SILVA	36755209864	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
4573	JEFFERSON WILLIAM DE ANDRADE DA SILVA ANTONIO SILVA ANTONIO	30949507873	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Principal	SP	Bauru
4574	JESSICA DE SOUZA FERMINO	07926866911	HOQUEI NA GRAMA	2	Coletivo	Principal	PR	Londrina
4575	JOELSON DA ROCHA CABRAL	02449141170	FUTEBOL DE 7	2	Coletivo	Principal	MS	Campo Grande
4576	JONATAS OLIVEIRA SILVA	15645723740	HOQUEI NA GRAMA	2	Coletivo	Principal	RJ	Mesquita
4577	JORDANA CAMILA MORAES	83548068049	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Principal	RS	Cachoeirinha
4578	JOSE ANTONIO DA SILVA	34967186840	BOCHA PARAOLÍMPICA	2	Coletivo	Principal	SP	Moji das Cruzes
4579	JOSE RAUL SCHOELLER GUENTHER	07865374933	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	2	Coletivo	Principal	SC	Palhoça

4580	JOSE VITOR SILVA BARBOSA	23094935893	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
4581	JULIANA BRITO SILVA	10230817920	HOQUEI NA GRAMA	2	Coletivo	Principal	PR	Londrina
4582	JULIANA CASTRO DOS SANTOS	60906673313	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	2	Coletivo	Principal	CE	Fortaleza
4583	JULIANA OLIVEIRA DE MENEZES	01105581039	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Principal	RS	Porto Alegre
4584	KAUANA GARCIA DE OLIVEIRA	09785174905	HOQUEI NA GRAMA	2	Coletivo	Principal	PR	Londrina
4585	KELLY BASTOS FERREIRA	12292873702	HANDEBOL	2	Coletivo	Principal	SC	Concórdia
4586	KELLY RODRIGUES SANTANA COSTA	36705745819	FUTEBOL	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4587	LAIRA CRISTINA DA SILVA GUIMARAES	43172327825	VOLEIBOL SENTADO	2	Coletivo	Principal	SP	Jacareí
4588	LARA NOBRE CARDOSO GONCALVES FILOMENO	39376774884	VOLEIBOL	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4589	LEANDRO DE MIRANDA	30915797860	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	2	Coletivo	Principal	SP	Campinas
4590	LEANDRO GONCALVES DO AMARAL	00411589113	FUTEBOL DE 7	2	Coletivo	Principal	MS	Campo Grande
4591	LEANDRO JUNIOR DA PENHA ADAMOS-KI	01882923901	VOLEIBOL SENTADO	2	Coletivo	Principal	PR	Quatro Barras
4592	LEANDRO MOTA SANTANA	96361514315	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4593	LEONARDO JOANES ELTINK	44929461871	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4594	LEONARDO VICTOR FERREIRA GOMES	12898286796	VOLEI DE PRAIA	2	Coletivo	Principal	RJ	Nova Iguaçu
4595	LILIAN MONTEIRO	97961566015	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Principal	RS	Cachoeirinha
4596	LUCAS ALMEIDA DE OLIVEIRA	03781293505	FUTEBOL DE 5	2	Coletivo	Principal	BA	Salvador
4597	LUCIANE VERONA	05985091945	HANDEBOL	2	Coletivo	Principal	SC	Concórdia
4598	LUCIANO FERREIRA DE PAULA	11240912706	VOLEI DE PRAIA	2	Coletivo	Principal	ES	Vila Velha
4599	LUCIA OLIVEIRA DEIBLER	43463029049	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Principal	RS	Porto Alegre
4600	LUIS HENRIQUE GUIMARAES DOS SANTOS	34083244844	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
4601	LUÍZA GONZAEZ DA COSTA CAMPOS	01684748089	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Principal	RS	Porto Alegre
4602	MAITSON ALCINDO ROSSETTO	04528286190	HANDEBOL	2	Coletivo	Principal	SP	Taubaté
4603	MANUELA GONZAGA MEREGALLI	99553368034	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Principal	RS	Taquara
4604	MARCELO LIMA DAS CHAGAS	07896993708	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4605	MARCILIO NUNES DOS SANTOS	07252570673	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	2	Coletivo	Principal	PR	Curitiba
4606	MARCIO DIAS SANTOS RODRIGUES	08770929823	CURLING	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4607	MARCIO LEITE CERQUINHO	63606747268	CURLING	2	Coletivo	Principal	AM	Manaus
4608	MARCOS ANTONIO GOES PINTO JUNIOR	13677058783	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4609	MARCOS CANDIDO SANCHEZ DA SILVA	31005681848	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	2	Coletivo	Principal	SP	Campinas
4610	MARIA ANGELICA ALVES MORAIS	09210826906	HOQUEI NA GRAMA	2	Coletivo	Principal	PR	Londrina
4611	MARIA BARBARA KERNBEIS AMARO	34043601840	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Principal	SP	Bauru
4612	MARIA CAROLINA	01008761028	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Principal	RS	Porto Alegre
4613	MARIA DA C KASECKER DA SILVA	08327102966	HOQUEI NA GRAMA	2	Coletivo	Principal	PR	Londrina
4614	MARIA EUGENIA LOMBARDINI	06256170709	HOQUEI NA GRAMA	2	Coletivo	Principal	RJ	Armação dos Búzios
4615	MARIA JOSE DE ALENCAR FILHA	31689057807	GOALBALL	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4616	MARIA JULIANA DE LIMA COUTINHO	00704340348	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	2	Coletivo	Principal	CE	Fortaleza
4617	MARIA LUZIA SILVA RAMOS	13860975781	GOALBALL	2	Coletivo	Principal	RJ	Duque de Caxias
4618	MARIANA BUCCIERI NARDI	39451489878	VOLEIBOL	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4619	MARIANA DO NASCIMENTO COSTA	33282306881	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4620	MARIANA QUEVEDO ARAUJO	85874795049	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Principal	RS	Porto Alegre
4621	MARIA PAULA MEDEIROS DA ROSA	00909007071	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Principal	RS	Porto Alegre
4622	MARJORIE FERNANDA APOLINARIO CORREA	37883150839	VOLEIBOL	2	Coletivo	Principal	SP	Tatui
4623	MARTINA DA SILVA SOARES	00747997039	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Principal	RS	Porto Alegre
4624	MAURO FERNANDO SANTORO	32798001889	BOCHA PARAOLÍMPICA	2	Coletivo	Principal	PR	Maringá
4625	MICHELY MARIA PEREIRA DE CARVALHO	05342352479	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	2	Coletivo	Principal	PE	Recife
4626	MIGUEL ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA	13068294703	HOQUEI NA GRAMA	2	Coletivo	Principal	RJ	Nova Iguaçu
4627	MOISES DOMINGUES BATISTA	00523017960	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	2	Coletivo	Principal	PR	Piraquara
4628	MURILO BECKER DA ROSA	98394606091	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
4629	MYLLENA BARBOSA PEIXOTO	02643558146	HANDEBOL	2	Coletivo	Principal	SC	Concórdia
4630	NALBERT SILVA DE FIGUEIREDO	16734375757	HOQUEI NA GRAMA	2	Coletivo	Principal	RJ	Nilópolis
4631	NAYARAH INOJO	40557623804	FUTEBOL	2	Coletivo	Principal	SP	Araraquara
4632	NICOLLE CRISTINA XAVIER CHIRINDA	16097692790	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Principal	PE	Recife
4633	OARA UCHOA ASSUNCAO	60182581373	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	2	Coletivo	Principal	CE	Aquiraz
4634	OLIVIA SUGAI BRANT DE CARVALHO	40390075817	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4635	PAMELA PEREIRA	01978231300	VOLEIBOL SENTADO	2	Coletivo	Principal	GO	Aparecida de Goiânia
4636	PAMELA SACHS NIQUE	02497197032	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Principal	RS	Porto Alegre
4637	PATRICIA LLANOS PADUIM	40180184873	FUTEBOL	2	Coletivo	Principal	SP	Araraquara
4638	PATRICK LUIS DE ANA VIEIRA	12148125621	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Principal	MG	Uberlândia
4639	PAULA NAIRA RUBIO VICENZO	39238248826	FUTEBOL	2	Coletivo	Principal	SP	Santos
4640	PAULO HENRIQUE COSTA SIMOES	12756236624	HANDEBOL	2	Coletivo	Principal	SP	Taubaté
4641	PAULO ROGERIO DE SOUZA	18212335810	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	2	Coletivo	Principal	SP	Campinas
4642	PEDRO HENRIQUE DA COSTA LOPES	40641979843	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
4643	PEDRO SEGURA Y GRIOLÉS BORGES	23293806821	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Principal	SP	Jundiaí
4644	RAEL MEDEIROS COLHO	04405448159	FUTEBOL DE 7	2	Coletivo	Principal	MS	Campo Grande
4645	RAFAELA CRISTINA SILVA PEREIRA	10576602647	FUTEBOL	2	Coletivo	Principal	SP	Araraquara
4646	RAFAELA DE MIRANDA TRAVALAO	31769792821	FUTEBOL	2	Coletivo	Principal	SP	Promissão
4647	RAFAEL DA SILVEIRA MENDONÇA SA	05584121738	HOQUEI NA GRAMA	2	Coletivo	Principal	RJ	São Pedro da Aldeia
4648	RAFAEL HOFFMANN	04664136960	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	2	Coletivo	Principal	PR	Curitiba
4649	RAFAEL RODRIGUES DE ARAUJO	04984623900	VOLEIBOL	2	Coletivo	Principal	PR	Londrina
4650	RAPHAEL AMARO GREGORIO	04439438938	BOCHA PARAOLÍMPICA	2	Coletivo	Principal	PR	Pinhais
4651	RENATO DA SILVA	36632223818	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	2	Coletivo	Principal	SP	Campinas
4652	RICARDO DE FREITAS GUIMARAES	36640455803	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4653	RICARDSON REINALDO DE OLIVEIRA SILVA	05293187414	BOCHA PARAOLÍMPICA	2	Coletivo	Principal	PE	Recife
4654	ROBERT ANDREW DAY	01809918685	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Principal	MG	Uberlândia
4655	RODRIGO JOSE ANDRIOLI	34554551822	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
4656	RUBENS TOALHARES JUNIOR	06121732911	VOLEIBOL SENTADO	2	Coletivo	Principal	PR	Pinhais
4657	RUDA FRANCO	35808376807	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4658	SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA	40215646835	VOLEIBOL	2	Coletivo	Principal	SP	Barueri
4659	SEVERINO FRANCISCO DA SILVA	01427675490	GOALBALL	2	Coletivo	Principal	PB	João Pessoa
4660	SHIRLEI CATIA MORAES JANUARIO	03567234374	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	2	Coletivo	Principal	CE	Fortaleza
4661	SUZANA GUGEL	06582173995	HANDEBOL	2	Coletivo	Principal	SC	Concórdia
4662	TABATHA DAINARA SANTOS DA SILVA	02546144006	FUTEBOL	2	Coletivo	Principal	SP	Araraquara
4663	TABITA RAFAELA ROSA	11462966900	HOQUEI NA GRAMA	2	Coletivo	Principal	PR	Londrina
4664	TAINA MAYARA DA PAIXAO	41304297870	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Principal	SP	Jundiaí



4665	TAINA MELANY SANTOS	07056771920	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	2	Coletivo	Principal	PR	Almirante Tamandaré
4666	TALITA ALVES CARNEIRO	01887591664	HANDEBOL	2	Coletivo	Principal	SC	Concórdia
4667	TAMIRES SANTOS DE SOUZA	39642414821	FUTEBOL	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4668	TATIANA RODRIGUES VELOSO	12559944790	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4669	TATIANE PACHECO NASCIMENTO	38093787801	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4670	TAUANI MARTINS SCHNEIDER	09437792941	HANDEBOL	2	Coletivo	Principal	SC	Concórdia
4671	THAINA DE ANDRADE	09495911494	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Principal	PE	Recife
4672	THAINI NUNES DIAS	43984645813	FUTEBOL	2	Coletivo	Principal	SP	Araraquara
4673	THAIS FERNANDA FERREIRA	10236852990	HOQUEI NA GRAMA	2	Coletivo	Principal	PR	Londrina
4674	THAIS HELENA DA SILVA	35660283802	FUTEBOL	2	Coletivo	Principal	SP	Itu
4675	THALES GUSTAVO HOSS	01824353006	VOLEIBOL	2	Coletivo	Principal	RS	Novo Hamburgo
4676	THEO FABRICIO NERI LOPES	00519344189	VOLEIBOL	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4677	THIAGO BOMFIM CAMPOS DANTAS	14413802721	HOQUEI NA GRAMA	2	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4678	THIAGO FARIAS MATHIAS ROSA	01470007002	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Principal	RS	Porto Alegre
4679	THIAGO HENRIQUE FIRMINO COSTA	05163824465	GOALBALL	2	Coletivo	Principal	PB	João Pessoa
4680	TIAGO GATIBONI WESZ	01862079056	VOLEIBOL	2	Coletivo	Principal	RS	Ijuí
4681	TIAGO SANTOS NASCIMENTO	04432706511	FUTEBOL DE 5	2	Coletivo	Principal	BA	Salvador
4682	VAGNER BARONI DE SOUZA	27605767870	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	2	Coletivo	Principal	SP	Campinas
4683	VALQUIRIA ESTIVALET MACHADO	02015707000	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Principal	RS	Porto Alegre
4684	VANILDA DOS SANTOS LEAO	04764224771	VOLEI DE PRAIA	2	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4685	VINICIUS ANTONIO SAIBERT	06962532911	VOLEIBOL SENTADO	2	Coletivo	Principal	PR	Campina Grande do Sul
4686	VINICIUS CAVALCANTI FAUSTINO	32844550860	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
4687	VIVIANE FILELLINI COSTA FEITAL	21686154895	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4688	WAGNER FAGUNDES DOS SANTOS	45359140879	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4689	WESLEY ALEXANDRE SENA DA SILVA	36335082870	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Principal	SP	Campinas
4690	WOLNEI FENSTERSEIFER	84992590900	VOLEIBOL SENTADO	2	Coletivo	Principal	PR	Piraquara
4691	ADEMAR MUNIN	32837519863	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	3	Coletivo	Principal	SP	São Bernardo do Campo
4692	ALBERTO PEDRA MENDES	30186296800	VOLEIBOL	3	Coletivo	Principal	SP	Pirassununga
4693	ALEXANDRE CALDAS DA CUNHA	02527904726	HOQUEI NA GRAMA	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4694	ALLAN LUIS PEREIRA	06520933961	HANDEBOL	3	Coletivo	Principal	PR	Maringá
4695	AMAURI ALVES VIANA	02937605192	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4696	ANA BEATRIZ SILVA CORREA	36480794842	VOLEIBOL	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4697	ANA CAROLINA ASSAD SEABRA LEBRE WESTERMANN	15175275704	VOLEIBOL	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4698	ANA CAROLINA BRUNIERA ARRUDA	33784855822	FUTEBOL	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4699	ANA CRISTINA DA SILVA	11206746700	FUTEBOL	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4700	ANDERSON DIAS DA FONSECA	05285230748	GOALBALL	3	Coletivo	Principal	RJ	Belford Roxo
4701	ANDERSON DO NASCIMENTO SILVA	11472660773	GOALBALL	3	Coletivo	Principal	RJ	Nova Iguaçu
4702	ANDRE RICARDO MORAES	17992196821	VOLEIBOL SENTADO	3	Coletivo	Principal	SP	Carapicuíba
4703	ANDRESSA KRUGER	06619281958	HOQUEI NA GRAMA	3	Coletivo	Principal	SC	Corupá
4704	ANDRESSA TATHIANE MARTINS	01136676988	BOCHA PARAOLÍMPICA	3	Coletivo	Principal	PR	Curitiba
4705	ANDRE VASCONCELOS DA COSTA LEAL	03825889670	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	3	Coletivo	Principal	MG	Santa Luzia
4706	ANDREZZA MARTINS DAS CHAGAS	56944730278	VOLEI DE PRAIA	3	Coletivo	Principal	PB	João Pessoa
4707	ANE KAROLINE DE ALMEIDA LINS	43197565843	FUTEBOL	3	Coletivo	Principal	SP	Lorena
4708	ANGELO ROBERTO PEREIRA DE MESQUITA	09500345765	GOALBALL	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4709	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	72883588104	FUTEBOL DE 7	3	Coletivo	Principal	MS	Campo Grande
4710	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	08106332489	FUTEBOL DE 5	3	Coletivo	Principal	PB	Barra de Santa Rosa
4711	ARTHUR WILLIAM DE SOUZA PEREIRA	08973278967	HANDEBOL	3	Coletivo	Principal	PR	Maringá
4712	BEATRIZ BATISTA VIEIRA	14069004785	VOLEI DE PRAIA	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4713	BELARMINA DE SOUSA SANTOS	61062111249	VOLEIBOL SENTADO	3	Coletivo	Principal	GO	Goiânia
4714	BIANCA DOS SANTOS SILVA	46051788808	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4715	BRUNA RODRIGUES ROSA	05567168764	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	3	Coletivo	Principal	ES	Vila Velha
4716	BRUNA XAVIER PEREIRA	12876353776	HANDEBOL	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4717	BRUNO PIRES FIOROTTO	32606905814	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Principal	SP	Limeira
4718	CAMILA DE OLIVEIRA	04139783974	HOQUEI NA GRAMA	3	Coletivo	Principal	SC	Florianópolis
4719	CAMILA GRUN GERMANO	06568332976	FUTEBOL	3	Coletivo	Principal	PR	Foz do Iguaçu
4720	CAMILA MARIA LEIRIA DE CASTRO	09473144741	VOLEIBOL SENTADO	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4721	CARLA NEME BARBOSA	37065016862	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
4722	CARLOS ROBERTO DA SILVA JUNIOR	29213523890	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	3	Coletivo	Principal	SP	Guarulhos
4723	CAROLINA CONCEICAO MARTINS PEREIRA	10255887701	FUTEBOL	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4724	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO	42650080892	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
4725	CASSIA SANTOS RIBEIRO	13635651761	HANDEBOL	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4726	CLARISSA SOFFE MEIRELLES VALICE	05439462740	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4727	CLAUDIA BUENO DA SILVA	35361954829	VOLEIBOL	3	Coletivo	Principal	SP	Moji-Mirim
4728	CLAUDIO PORTILHO MAGALHAES	1185856880	VOLEIBOL SENTADO	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4729	CLEICE FERNANDA COSTA LOPES	44524698841	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
4730	CRISTIANO DA SILVA SOUZA	41270560883	VOLEIBOL	3	Coletivo	Principal	SP	Mauá
4731	DAIANE MENEZES RODRIGUES	00314623086	FUTEBOL	3	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
4732	DAMIAN RODRIGO VELAZQUEZ	01340772965	HOQUEI NA GRAMA	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4733	DANIEL DANTAS DA SILVA	01276099460	FUTEBOL DE 5	3	Coletivo	Principal	PB	João Pessoa
4734	DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS	01519873603	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4735	DANILO TENENBOJM CORREA	36994636801	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4736	DANTE GUIMARAES SANTOS DO AMARAL	92897576120	VOLEIBOL	3	Coletivo	Principal	GO	Itumbiara
4737	DAVI RODRIGUES COIMBRA DE ABREU	08496489639	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	3	Coletivo	Principal	MG	Contagem
4738	DEBORA DOS SANTOS TAVARES	34143776839	HANDEBOL	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4739	DEBORA FERNANDES DA COSTA	39227689893	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Principal	SP	Americana
4740	DEIVerson LENON CAMPOS DE OLIVEIRA	23012375830	BOCHA PARAOLÍMPICA	3	Coletivo	Principal	SP	Santos
4741	DEIVISSON LADEIRA DOS SANTOS	30993734863	VOLEIBOL SENTADO	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4742	DENIZETE MENDES VASCONSELO	10958283710	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	3	Coletivo	Principal	ES	Cariacica
4743	DIEGO ALCANTARA SOUZA	37672691805	VOLEIBOL SENTADO	3	Coletivo	Principal	SP	Carapicuíba
4744	DIEGO PABLO MARRERO DE MUSETTI	10916836894	BOCHA PARAOLÍMPICA	3	Coletivo	Principal	SP	São Vicente
4745	DIHEGO REZENDE RODRIGUES	02802143166	FUTEBOL DE 7	3	Coletivo	Principal	MS	Campo Grande
4746	DJALMA MOREIRA JUNIOR	04221360186	VOLEIBOL	3	Coletivo	Principal	DF	Brasília
4747	DJENIFFER DOMBROWICZ VASQUES	04848557941	HOQUEI NA GRAMA	3	Coletivo	Principal	SC	Guaramirim
4748	DOMINGAS SOARES DA SILVA	89955781149	GOALBALL	3	Coletivo	Principal	MT	Várzea Grande
4749	DORACIL MARIA DE OLIVEIRA	00877852189	GOALBALL	3	Coletivo	Principal	MT	Cuiabá
4750	DULCE MARIA QUINTANA GIMENEZ	01264361939	FUTEBOL	3	Coletivo	Principal	PR	Foz do Iguaçu
4751	DULCIA MARIA DAVI	30373822871	FUTEBOL	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4752	EDILSON SILVEIRA FLORES CAMARGO	04041016150	FUTEBOL DE 7	3	Coletivo	Principal	MS	Campo Grande
4753	EDNA MARIA SILVA DOS SANTOS	05689078506	FUTEBOL	3	Coletivo	Principal	BA	Amargosa
4754	EDUARDO CAMPOS SOMMER	41464108862	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Principal	SP	Conchal
4755	EDUARDO GURGEL GUEDES	33133922882	BOCHA PARAOLÍMPICA	3	Coletivo	Principal	SP	Guarujá

4756	EDUARDO MEZZAROBIA MELOTTO	08439065965	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Principal	PR	Curitiba
4757	EDUARDO RUHLING DA SILVA	05132016960	HANDEBOL	3	Coletivo	Principal	PR	Maringá
4758	ELESSANDRA REJANE CANDIDO DE OLIVEIRA	06900620795	VOLEIBOL SENTADO	3	Coletivo	Principal	GO	Goiânia
4759	ELLYENAY SANDIM	05417078174	FUTEBOL DE 7	3	Coletivo	Principal	MS	Campo Grande
4760	EMERSON SANTOS SILVA	07976036971	HANDEBOL	3	Coletivo	Principal	PR	Maringá
4761	EMILIO AUGUSTO PADILHA VIEIRA	35781900802	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4762	ENDY WILLIAN DE JESUS PINHEIRO	09738739900	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Principal	PR	Curitiba
4763	ENRICO NEGRETTI MESQUITA	07586367922	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Principal	PR	Curitiba
4764	ERIKA FERREIRA SIQUEIRA	12355584796	HANDEBOL	3	Coletivo	Principal	RJ	São Gonçalo
4765	ESDRAS BASTOS VINHAL	68116063634	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	3	Coletivo	Principal	MG	Belo Horizonte
4766	ESTELA ARANTES GREGORIO	40539900842	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
4767	ESTEVAO INACIO BUZATTO	15925107799	HOQUEI NA GRAMA	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4768	EVERTON ALVES DE OLIVEIRA	32174572850	VOLEIBOL SENTADO	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4769	EVERTON MARTINS DE AL MEIDA	04695105950	BOCHA PARAOLÍMPICA	3	Coletivo	Principal	PR	Curitiba
4770	EVERTON MIRANDA DE CASTRO	05076114621	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	3	Coletivo	Principal	MG	Santa Luzia
4771	EVILANIA DE MORAES SOUSA	09366662773	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	3	Coletivo	Principal	ES	Serra
4772	FABIANA CAETANO DE SOUZA	39023284879	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Principal	SP	Santa Bárbara d'Oeste
4773	FABIANE DA SILVA SANTOS	15546745738	HANDEBOL	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4774	FABIO LUIZ GONCALVES	32658521804	VOLEIBOL SENTADO	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4775	FABIULA AREIAS DOS SANTOS	12051652740	HANDEBOL	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4776	FABRICIO STEVENS FINOTTI DIAS	27691089805	VOLEIBOL	3	Coletivo	Principal	SP	Mauá
4777	FABRIZIO ARLINDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	05179060150	FUTEBOL DE 7	3	Coletivo	Principal	MS	Campo Grande
4778	FELIPE BASTOS DE OLIVEIRA	09712521907	HANDEBOL	3	Coletivo	Principal	PR	Maringá
4779	FELIPE BASTOS PEREIRA	13887182782	HOQUEI NA GRAMA	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4780	FELIPE LOURENÇO DA SILVA	39328357861	VOLEIBOL	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4781	FELIPE MESSIAS DE OLIVEIRA	10946735956	HANDEBOL	3	Coletivo	Principal	PR	Astorga
4782	FELIPE PEREIRA RIBEIRO	08938700640	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	3	Coletivo	Principal	MG	Belo Horizonte
4783	FERNANDO ALVES FELIPE	02338248473	FUTEBOL DE 5	3	Coletivo	Principal	PB	João Pessoa
4784	FERNANDO BITTENCOURT WOLFRAM	00726609960	BOCHA PARAOLÍMPICA	3	Coletivo	Principal	SC	Balneário Camboriú
4785	FILIFE OLIVEIRA BICUDO	08464321961	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Principal	PR	Curitiba
4786	FILIPPE SANTOS SILVESTRE	09269019748	GOALBALL	3	Coletivo	Principal	RJ	São Gonçalo
4787	FLAVIA VIGNA	39062115845	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4788	FLAVIO HENRIQUE DE PAULA SACRAMENTO	08777082664	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	3	Coletivo	Principal	MG	Contagem
4789	FLORENCIA SOLEDAD JAIMES	01293501921	FUTEBOL	3	Coletivo	Principal	SP	Santos
4790	FLORINDA HEANCIO CHRISTO	81692927787	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	3	Coletivo	Principal	ES	Cariacica
4791	GABRIEL BIONDINO MARCOS	15873981760	HOQUEI NA GRAMA	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4792	GABRIEL DOMINGUES	07648133903	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Principal	PR	Curitiba
4793	GABRIELLE APARECIDA MARCHI	01074354117	VOLEIBOL SENTADO	3	Coletivo	Principal	GO	Trindade
4794	GEANDERSON NASCIMENTO ROCHA	22954203854	VOLEIBOL SENTADO	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4795	GELSON JOSE DA SILVA JUNIOR	81505108004	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	3	Coletivo	Principal	SP	São Bernardo do Campo
4796	GENI CARDOSO DOS SANTOS	00210887133	VOLEIBOL SENTADO	3	Coletivo	Principal	GO	Goiânia
4797	GIANLUCA DE TOMI PADILLA	06316995970	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Principal	PR	Curitiba
4798	GILSON DA SILVA MARQUES	22354258879	VOLEIBOL SENTADO	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4799	GIOVANI EUSTAQUIO DE FREITAS	85797910659	VOLEIBOL SENTADO	3	Coletivo	Principal	MG	Belo Horizonte
4800	GIOVANNA CRIVELARI ANSELMO	07269068917	FUTEBOL	3	Coletivo	Principal	PR	Londrina
4801	GIOVANNI PEREIRA BARBOZA	17235202769	HOQUEI NA GRAMA	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4802	GISLAINE CRISTINA SOUZA DA SILVA	35327828808	FUTEBOL	3	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
4803	GLEBE CANDIDO ALVES DA SILVA	03103012462	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4804	GUILHERME DOS ANJOS BORGES CAMPOS	00676261906	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4805	GUILHERME FIGUEIREDO CAMARGO	13619143781	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4806	GUILHERME FRANTZ TEICHMANN	00039433056	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Principal	SP	Rio Claro
4807	GUILHERME STATI BATISTA DO PRADO	06101022900	HANDEBOL	3	Coletivo	Principal	PR	Maringá
4808	HIGOR SIMAS PEREIRA LIMA	11705453783	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Principal	RJ	Niterói
4809	IOSSE GONZALEZ ALONSO	23636264869	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4810	ISABELA RAMONA LYRA MACEDO	14252506700	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4811	ISIS OLIVEIRA DE SOUZA	26122991813	CURLING	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4812	JEAN DHANDREAZ JAYME DE SOUZA BETTEGA	07551872965	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Principal	PR	Curitiba
4813	JEFERSON RAMOS VIEIRA	10799336700	GOALBALL	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4814	JERUSA FERREIRA DIAS	09126924722	HANDEBOL	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4815	JESSICA LOUISE DE SOUSA SUZANO COSTA	16576552700	HANDEBOL	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4816	JOANA DE LIMA ORDACGI CALDEIRA	13592120786	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4817	JOAO CARLOS CAMELO DE ARAUJO	15174958735	HOQUEI NA GRAMA	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4818	JOAO VICTOR CARDOZO DA SILVA	09492341921	HANDEBOL	3	Coletivo	Principal	PR	Maringá
4819	JOAQUIN EDUARDO LOPEZ	06252067709	HOQUEI NA GRAMA	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4820	JOELBER ROMANO DA SILVA	06438002984	HANDEBOL	3	Coletivo	Principal	PR	Maringá
4821	JOICE DOS SANTOS COELHO	14403853781	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Principal	RJ	Cachoeiras de Macacu
4822	JONEL RODRIGUES DOS SANTOS	36263042800	HOQUEI NA GRAMA	3	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
4823	JORGE LUIZ BARBOSA COELHO	01438469659	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	3	Coletivo	Principal	MG	Belo Horizonte
4824	JOSE EDILSON DE MIRANDA	04392721493	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4825	JOSE LUCAS GOMES DE SOUSA	41578441811	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4826	JOSE MARCOS DA SILVA	11211502848	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	3	Coletivo	Principal	SP	Cotia
4827	JOSE PEREIRA DA SILVA	51875179453	FUTEBOL DE 5	3	Coletivo	Principal	PB	João Pessoa
4828	JUAN RICARDO FEINDT URREJOLA	11831039800	VOLEIBOL SENTADO	3	Coletivo	Principal	SP	Ubatuba
4829	JUAREZ MANOEL DA SILVA	89382501487	FUTEBOL DE 5	3	Coletivo	Principal	PB	João Pessoa
4830	JULIANA DE OLIVEIRA GOMES VICENTE	12817796799	HANDEBOL	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4831	JULIANA MENDES GOMES	12389465773	HANDEBOL	3	Coletivo	Principal	SP	Pindamonhangaba
4832	JULIA RIGENBACH MORAES	08496813916	HOQUEI NA GRAMA	3	Coletivo	Principal	SC	Florianópolis
4833	JULIERME AUGUSTO DE SOUZA	07008161603	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	3	Coletivo	Principal	MG	Belo Horizonte
4834	KAREN GUSTAVO ROCHA	32592028897	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4835	KARINA DA SILVA JACOB	11048331741	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4836	KARINA LOURENÇO DIAS	46751089899	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
4837	KARINA POLIANA GODOI	40522756832	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
4838	KARINA RODRIGUES DOS SANTOS	39539896851	FUTEBOL	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4839	KATIELLE CAUANA RIBEIRO AGUILERA	01220210960	FUTEBOL	3	Coletivo	Principal	PR	Foz do Iguaçu
4840	KENIA DE ANDRADE MARTINS	05432641909	HOQUEI NA GRAMA	3	Coletivo	Principal	SC	São José
4841	LANNY STULP KEPK	32628160862	VOLEIBOL SENTADO	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4842	LARA RAMALHO DE ALMEIDA	37035333827	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
4843	LARISSA DA SILVA	09974841950	HOQUEI NA GRAMA	3	Coletivo	Principal	SC	São José
4844	LAURA CANSANCAO DOS SANTOS	14597204741	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro



4845	LEONARDO JACON OLIVEIRA	33713462852	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Principal	SP	Limeira
4846	LEONARDO LITWINCZUK ALVES	03732267997	VOLEIBOL	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4847	LEONARDO PEZZI MAIA MACEDO	86525913691	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	3	Coletivo	Principal	MG	Belo Horizonte
4848	LEONARDO SOARES GAIOLA	08071671932	HANDEBOL	3	Coletivo	Principal	PR	Campo Mourão
4849	LETICIA BUSSATTO	09364086937	FUTEBOL	3	Coletivo	Principal	SP	São José do Rio Preto
4850	LETICIA NOGUEIRA MEDEIROS	42582312827	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Principal	SP	Jacareí
4851	LILIAN RIBEIRO DA SILVA	96553359172	VOLEIBOL SENTADO	3	Coletivo	Principal	GO	Goiânia
4852	LISANDRA REGINA DE SOUZA	04197165994	HOQUEI NA GRAMA	3	Coletivo	Principal	SC	São José
4853	LIZ MENENGHELLO DE ABREU	06770197936	HOQUEI NA GRAMA	3	Coletivo	Principal	SC	Florianópolis
4854	LORRAN ANDRE BARROS NASCIMENTO	00338914277	HANDEBOL	3	Coletivo	Principal	PR	Maringá
4855	LUANA IAGE RECH	05323232978	HOQUEI NA GRAMA	3	Coletivo	Principal	SC	Florianópolis
4856	LUAN BRUNO GONZAGA DE SOUSA	07605892675	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	3	Coletivo	Principal	MG	Belo Horizonte
4857	LUCAS WILLIAN SANTANA GUIMARAES	00958651957	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Principal	PR	Curitiba
4858	LUCIANO FELIPE DA SILVA	03344650440	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4859	LUCILENE FERREIRA DOS SANTOS LEMES	54852145172	VOLEIBOL SENTADO	3	Coletivo	Principal	GO	Goiânia
4860	LUIS EDUARDO BARROS BAYER	46733231816	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Principal	SP	Barueri
4861	LUIS FERNANDO SHOITI MURASSAKI	00680140905	HANDEBOL	3	Coletivo	Principal	PR	Maringá
4862	LUIZ VINICIUS ERCULANO	08600011990	HANDEBOL	3	Coletivo	Principal	PR	Maringá
4863	LUNA CAROLINA DE OLIVEIRA BATISTA	12213785708	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4864	LUZINETE ANTONIA PEREIRA	76691187172	GOALBALL	3	Coletivo	Principal	MT	Cuiabá
4865	MAGLIA AMELLY SOARES DE LIMA	38523729844	FUTEBOL	3	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
4866	MAIRA FERNANDA DE ANDRADE	43828227856	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Principal	SP	Jacareí
4867	MARCEL CARDOSO FERREIRA DE SOUZA	09904128650	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	3	Coletivo	Principal	MG	Belo Horizonte
4868	MARCELLA BANDEIRA BRAGA	14141623750	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4869	MARCELO DE CAMARGO CINTRA FRANCO	33123852881	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4870	MARCIO GONZALES SENDESKI	00730178927	HANDEBOL	3	Coletivo	Principal	PR	Maringá
4871	MARCO AURELIO GOMES ANNIBALE	32967336807	VOLEIBOL SENTADO	3	Coletivo	Principal	SP	Taboão da Serra
4872	MARIA DO CARMO QUARESMA DE ALMEIDA	17240930530	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	3	Coletivo	Principal	ES	Serra
4873	MARIANA ALVES CASSEMIRO	07419827656	VOLEIBOL	3	Coletivo	Principal	MG	Sete Lagoas
4874	MARIANA MENA BARRETO	08193021983	HOQUEI NA GRAMA	3	Coletivo	Principal	SC	Florianópolis
4875	MARIANA MENDES	43708495861	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
4876	MARIANA NEIVA PIRES	40464187885	FUTEBOL	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4877	MARIANA NICOLAU DA SILVA	46309835890	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
4878	MARIANA PAES DA SILVA NOGUEIRA	13679631766	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4879	MARINA BOOS	07051419935	HOQUEI NA GRAMA	3	Coletivo	Principal	SC	Florianópolis
4880	MARINA SCHERER	07686644979	VOLEIBOL	3	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
4881	MATHEUS COTRIM SANTOS	45582969837	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4882	MATHEUS HENRIQUE PEREIRA	41266140875	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Principal	MG	Belo Horizonte
4883	MAURIZIU MASCARENHAS SOUZA	00562657193	FUTEBOL DE 7	3	Coletivo	Principal	MS	Campo Grande
4884	MAXLEIDE DE DEUS RAMOS	05828545710	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	3	Coletivo	Principal	ES	Serra
4885	MAYARA MEURER	07803115900	HOQUEI NA GRAMA	3	Coletivo	Principal	SC	Florianópolis
4886	MICHAEL OLIVEIRA LOPES DE MORAES	40458858897	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Principal	PR	Curitiba
4887	MICHELE CRISTINA GOMES DA SILVA	14022891700	FUTEBOL	3	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
4888	MICHELE CHRISTINA CERQUEIRA GOMES LOPES	11122574703	FUTEBOL	3	Coletivo	Principal	SP	Santos
4889	MICHELLE COELHO LEMOS DALDEGAN	01486602665	VOLEIBOL	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4890	MIKE APRECIDO BARBOSA	22191997899	VOLEIBOL SENTADO	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4891	MILTON PEREIRA DA SILVA	03507563410	FUTEBOL DE 5	3	Coletivo	Principal	PB	João Pessoa
4892	MOACIR FERNANDO SILVA MATOS	01425022197	FUTEBOL DE 7	3	Coletivo	Principal	MS	Campo Grande
4893	MONIQUE PECANHA DOS SANTOS	12447687745	FUTEBOL	3	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
4894	MURILO DE SOUZA NETO	14387997729	HOQUEI NA GRAMA	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4895	NADYNE KELLER MORCINECK	14139686782	HANDEBOL	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4896	NAIANA RODRIGUES DE ARAUJO	96318600353	VOLEI DE PRAIA	3	Coletivo	Principal	CE	Fortaleza
4897	NATALIA GIROTTO	01000423921	HANDEBOL	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4898	NATALI MELLO DE FARIA	39464634871	BOCHA PARAOLÍMPICA	3	Coletivo	Principal	SP	Santos
4899	NATASSIA BRICKS BOURG	34721432828	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
4900	NICOLAS RODRIGO DIAS FERRAZ	43614089800	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Principal	SP	Capivari
4901	NICOLE PIMENTA DE FARIA	16988549781	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4902	NILTON DIVINO ALVES PESSOA	89060385500	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	3	Coletivo	Principal	SP	Carapicuíba
4903	PATRICIA BATISTA DA SILVA	39903795858	HANDEBOL	3	Coletivo	Principal	SP	Pindamonhangaba
4904	PATRICIA BOOS	04009619970	HOQUEI NA GRAMA	3	Coletivo	Principal	SC	Florianópolis
4905	PATRICIA TEIXEIRA RIBEIRO	38017425805	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Principal	SP	Caieiras
4906	PATRICK PEREIRA CORREIA	17868989777	HOQUEI NA GRAMA	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4907	PEDRO DEL NEGRO TAYER	39947102866	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4908	PEDRO GASPAR DE CARVALHO	08096173901	HANDEBOL	3	Coletivo	Principal	PR	Maringá
4909	PEDRO HENRIQUE LAPORT FORTES	15284494792	HOQUEI NA GRAMA	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4910	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES MARTINS	09718145974	HANDEBOL	3	Coletivo	Principal	PR	Maringá
4911	PEDRO JOSE DE MELO TELES E GOMES	02477067109	VOLEIBOL	3	Coletivo	Principal	SP	Mauá
4912	PRISCILA BACK SELAU	08140371947	FUTEBOL	3	Coletivo	Principal	PR	Foz do Iguaçu
4913	PRISCILA MAGALHAES DE MORAIS	41040018807	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
4914	QUEZIA BRUNATTI PROENCA	09733320935	FUTEBOL	3	Coletivo	Principal	PR	São Jerônimo da Serra
4915	RAFAELA CARNEIRO BRANDAO DE MELO	39607949838	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
4916	RAFAELA DA SILVA DE VARGAS	08603966907	FUTEBOL	3	Coletivo	Principal	PR	Foz do Iguaçu
4917	RAFAEL FONDAZZI	04590304937	HANDEBOL	3	Coletivo	Principal	PR	Maringá
4918	RAFAEL HUMBERTO DE LIMA CANHA	06094400984	HANDEBOL	3	Coletivo	Principal	PR	Maringá
4919	RAFAELA CHRISTINY ARAUJO GONCALVES DE OLIVEIRA	14113986703	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4920	RAISSA ALEXIA SANTOS MARIA	38420214884	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
4921	RAPHAEL AGUIAR DE SOUZA	10560481748	HOQUEI NA GRAMA	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4922	RAQUEL DOS SANTOS SANTIAGO	01401678386	FUTEBOL	3	Coletivo	Principal	CE	Chorozinho
4923	RAUL ROSSETTO MORALES	39349893819	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4924	RENATA FERNANDES DOS SANTOS DINIZ	32198411806	FUTEBOL	3	Coletivo	Principal	SP	Taboão da Serra
4925	RENATO APARECIDO DOS SANTOS BALBINO	36600562862	VOLEIBOL SENTADO	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
4926	RITA DE CASSIA BOVE	37322029844	FUTEBOL	3	Coletivo	Principal	SP	Jaguariúna
4927	RODRIGO TELLES	07391546992	VOLEIBOL	3	Coletivo	Principal	SP	Pindamonhangaba
4928	RODRIGO VIEIRA BERNAT DE SOUZA	12057926788	VOLEI DE PRAIA	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4929	ROGER MAGALHAES DE SOUZA	16632105785	HOQUEI NA GRAMA	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4930	ROSANE SOARES SOUZA	02495469140	GOALBALL	3	Coletivo	Principal	MT	Cuiabá
4931	ROSARIA ELIZABETE DA SILVA	09524151782	HANDEBOL	3	Coletivo	Principal	RJ	Nilópolis
4932	ROSEANE APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA	35624300867	FUTEBOL	3	Coletivo	Principal	SP	Vargem Grande Paulista
4933	SAMARA DA SILVA VIEIRA	07267042457	HANDEBOL	3	Coletivo	Principal	RN	Natal
4934	SANDRA FRANCISCA PEREIRA	08032227695	FUTEBOL	3	Coletivo	Principal	MG	Uberlândia
4935	SANIA MAIRA DE OLIVEIRA	87618290130	VOLEIBOL SENTADO	3	Coletivo	Principal	GO	Nerópolis

4936	SARAH ROCHA ALVES	14329218780	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4937	SHAYANE FARIA DE OLIVEIRA	36730759852	HANDEBOL	3	Coletivo	Principal	RJ	São Gonçalo
4938	SIMONE SCHERER	07686645940	VOLEIBOL	3	Coletivo	Principal	SC	São João Batista
4939	STEFANO DE TOMI PADILLA	08799685914	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Principal	PR	Curitiba
4940	STEPHANIE CRISTINA APOLINARIO CORREA	37883149822	VOLEIBOL	3	Coletivo	Principal	SP	Tatui
4941	STEPHANIE SANTANA PFLAMMINGER	45619823881	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Principal	SP	Jacareí
4942	TALITHA LAVATORI BARBOSA GUIMARAES	12336783703	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4943	THAINA TOZZI SOARES	41771276800	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Principal	SP	Piracicaba
4944	THAIS RIBEIRO PICARTE	30094312877	FUTEBOL	3	Coletivo	Principal	SP	São José dos Campos
4945	THALITA CABRAL	37594061810	HOQUEI NA GRAMA	3	Coletivo	Principal	SC	Florianópolis
4946	THAYSE KIATKOSKI NEVES	06486476923	HOQUEI NA GRAMA	3	Coletivo	Principal	SC	Florianópolis
4947	THIAGO CARVALHO CORSO	12203137770	HOQUEI NA GRAMA	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4948	THIAGO HENRIQUE SENS	05021483900	VOLEIBOL	3	Coletivo	Principal	SC	Blumenau
4949	THIAGO MOREIRA DOS SANTOS	03951888148	FUTEBOL DE 7	3	Coletivo	Principal	MS	Campo Grande
4950	VALDIRENE NASCIMENTO SANTOS	02952498547	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	3	Coletivo	Principal	ES	Cariacica
4951	VANESSA DA SILVA FERREIRA	10654401705	HANDEBOL	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4952	VANESSA MARCELI GONCALVES REIS	09568699716	HANDEBOL	3	Coletivo	Principal	RJ	Nilópolis
4953	VICTOR SILVA FRANCO	13188842767	HOQUEI NA GRAMA	3	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
4954	VILMA AMARAL DOS SANTOS RAMOS	11149907797	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	3	Coletivo	Principal	ES	Cariacica
4955	VIRGINIA VITORIO DE OLIVEIRA	91084652153	VOLEIBOL SENTADO	3	Coletivo	Principal	GO	Goiânia
4956	VITORIA MARIA DOMINGOS MARCELINO	40169453804	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Principal	SP	Jacareí
4957	WANDERSON SILVA FERREIRA	11420457730	GOALBALL	3	Coletivo	Principal	RJ	São João de Meriti
4958	WELINGTON REGINALDO DOS SANTOS	22289898864	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Principal	DF	Brasília
4959	YAN MACHADO DE CARVALHO	04532802938	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Principal	PR	Curitiba
4960	ADACIR DE FARIA JUNIOR	09829488918	HANDEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SC	Balneário Camboriú
4961	ADRIAN GRECCO FERNANDES FERREIRA	32823333827	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
4962	AGHATA PIRES DE OLIVEIRA	15562354705	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
4963	ALEFFER HIGOR BELLAN	09794838918	HANDEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SC	Balneário Camboriú
4964	ANA BEATRIZ RODRIGUES FRANKLIN	16543150793	VOLEIBOL	1	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
4965	ANDREA LUANA DIAS DO NASCIMENTO	10421430486	HANDEBOL	1	Coletivo	Intermediária	PE	Olinda
4966	ANDRE LING ROCHA	10088488918	HANDEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SC	Balneário Camboriú
4967	ANIELE RODRIGUES DE SOUZA	47849019814	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
4968	ARTHUR DIEGO MARIANO LANCI	09499513906	VOLEI DE PRAIA	1	Coletivo	Intermediária	PR	Maringá
4969	AYLA TAYNA DE AZEVEDO JUSTINO	10537338446	HANDEBOL	1	Coletivo	Intermediária	PE	Recife
4970	BARBARA MATHIAS DE SOUZA MACIEL	15019384798	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
4971	BEATRIZ SILVA DE OLIVEIRA	42299575804	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SP	Americana
4972	BRENO FABBRI NICOLAEVITSCH	22903580880	VOLEIBOL	1	Coletivo	Intermediária	SP	Mairiporã
4973	BRUNO DENTE ZANQUIN	40601445848	VOLEIBOL	1	Coletivo	Intermediária	SP	Jundiá
4974	CAINAN BRAGION	44484903865	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Intermediária	SP	São José dos Campos
4975	CAMILA IZABEL GONCALVES	10621422924	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Intermediária	PR	Colombo
4976	CAMILA VITORIA MORAES GOMINHO MAIA	10838149405	HANDEBOL	1	Coletivo	Intermediária	PE	Cabo de Santo Agostinho
4977	CAROLINA RODRIGUES BARBOSA	16689272761	VOLEIBOL	1	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
4978	CECILIA DO NASCIMENTO MOUZINHO	70284102423	HANDEBOL	1	Coletivo	Intermediária	PE	Recife
4979	DANIELE SILVA DE SANTANA	70422697486	HANDEBOL	1	Coletivo	Intermediária	PE	Jaboatão dos Guararapes
4980	DANIEL LUCAS CLERICE	10708969933	HANDEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SC	Balneário Camboriú
4981	EDEMAR RODRIGO PERTUZATTI	04183173132	HANDEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SC	Balneário Camboriú
4982	EDUARDO CESAR CRESPO JUNIOR	37968139848	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SP	Mococa
4983	EDUARDO DAVI MARINHO DA ROCHA	09113397958	VOLEI DE PRAIA	1	Coletivo	Intermediária	PR	Maringá
4984	ERIK LOPES SIMAO	10783595980	HANDEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SC	Balneário Camboriú
4985	EWERTON MATEUS DA SILVA	49079405809	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Intermediária	SP	São José dos Campos
4986	FABIO BALDESSARI	44087494861	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
4987	FELIPE DE LUCA ARMAGNAT	44154547801	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
4988	FERNANDA COSTARELLI	42280571870	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SP	Santa Bárbara d'Oeste
4989	FERNANDA MALAQUIAS DO NASCIMENTO	12016878452	HANDEBOL	1	Coletivo	Intermediária	PE	Venturosa
4990	FERNANDO APARECIDO PILAN RODRIGUES	43663655881	VOLEIBOL	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
4991	FERNANDO BURKHARDT ANTONOFF	45617577832	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
4992	GABRIEL BERTOLINI	46719269895	VOLEIBOL	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Bernardo do Campo
4993	GIOVANNA GASBARRO FURRIELA PEREIRA	38463763880	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
4994	GLAYCEANE DA SILVA ESTEVAM	38753211898	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
4995	GUILHERME BRAGA ABREU	33481501838	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SP	Franca
4996	GUSTTAVO ALVES PAULINO ZANELATO	35494194817	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
4997	HEITOR RICARDO BONK FELIPUTI	34411531895	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Bernardo do Campo
4998	IAGO FERREIRA BARBOSA	43560892864	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SP	Caieiras
4999	IAGO SEVERINO NUNES CABRAL	09377269903	HANDEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SC	Balneário Camboriú
5000	IASMIM DOS SANTOS ALBUQUERQUE	11812870493	HANDEBOL	1	Coletivo	Intermediária	PE	Paulista
5001	ISABELLE MAGALHAES DA SILVA	70225903466	HANDEBOL	1	Coletivo	Intermediária	PE	Abreu e Lima
5002	JAMILY BEATRIZ DO NASCIMENTO FELIX	12200051425	HANDEBOL	1	Coletivo	Intermediária	PE	Cabo de Santo Agostinho
5003	JANAINA EMILIA SILVA FONSECA	46587001823	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
5004	JEFFERSON FERREIRA SILVA DE SOUSA	01285478398	VOLEIBOL	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Caetano do Sul
5005	JHONATHAN ANTONIO PRADO DA ROSA	09121664951	HANDEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SC	Balneário Camboriú
5006	JOAO LEVI DE LIMA SILVA	05472023343	HANDEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SC	Balneário Camboriú
5007	JOAO LUCAS PIOL GENEROSO	07611001566	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Intermediária	SP	São José dos Campos
5008	JOAO PEDRO MAIA SAES	41354401859	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Intermediária	SP	São José dos Campos
5009	JULIA ARAUJO DE ALMEIDA HOLANDA MOURA	15708510773	VOLEIBOL	1	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
5010	JULIANA BECKER PIRES VAZ	17268260741	VOLEIBOL	1	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
5011	JULY MILLA PORTELA PASSOS	16751030703	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
5012	KAISSA MARTINS DE OLIVEIRA	18240352766	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
5013	KAROLINA RIBEIRO	45148432888	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
5014	KAROLINE FERREIRA DOS SANTOS	45254550805	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
5015	KAROLYNE BORBA DE CASTRO ALEXANDRE	10424104458	HANDEBOL	1	Coletivo	Intermediária	PE	Recife
5016	KAUAN TOLEDO CESAR	47768039840	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Intermediária	SP	São José dos Campos
5017	KAUE LUAN DA CRUZ	09011255984	HANDEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SC	Balneário Camboriú
5018	KESIO JOHNY CARLOS DE SOUZA	05707077146	HANDEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SC	Balneário Camboriú
5019	LAIS CAROLINE FRANCO	43968727800	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Intermediária	SP	Barueri
5020	LAIS SOARES PASSIANI	33526331855	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Intermediária	SP	Barueri
5021	LARA MORENO DA CUNHA	22886739820	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
5022	LEONARDO ALMEIDA CARDOSO	44887003811	VOLEIBOL	1	Coletivo	Intermediária	SP	Birigui
5023	LEONARDO ROSSI GRUNERVALD	48066215878	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Intermediária	SP	São José dos Campos
5024	LUAN TOLEDO CESAR	47768019814	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Intermediária	SP	São José dos Campos
5025	LUCAS DEMETRIO	08435831930	HANDEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SC	Camboriú
5026	LUCAS LUIZ MOTA	09618862933	HANDEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SC	Balneário Camboriú
5027	LUCCA LACERDA LEITE LEOCADIO	46820588860	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
5028	LUIZA ALVES MOREIRA DA SILVA	15322903739	VOLEIBOL	1	Coletivo	Intermediária	RJ	Niterói



5029	LUIZA MEDEIROS DE OLIVEIRA	11781594422	HANDEBOL	1	Coletivo	Intermediária	PE	Recife
5030	MARCELLA FERREIRA CHAVES COSME	10795476493	HANDEBOL	1	Coletivo	Intermediária	PB	João Pessoa
5031	MARCO DE OLIVEIRA PICOLIN	39204578890	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
5032	MARIA BARBARA BIERMANN SCHWARZER	16915519700	VOLEIBOL	1	Coletivo	Intermediária	RJ	Niterói
5033	MELLANIE PROENCA BATISTA	17224930709	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
5034	MICHAEL CLEYDSON NUNES DA SILVA	50007608837	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Intermediária	SP	São José dos Campos
5035	MIKAELLA DA SILVA COSTA	15605993755	VOLEIBOL	1	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
5036	MURILO HENRIQUE SINFRONIO DOS SANTOS	05165987167	HANDEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SC	Balneário Camboriú
5037	PALOMA SOLER DE LIMA	42684311870	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
5038	PAMELLA GUEDES DE ANDRADE	40474413845	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
5039	PAULO IVAN DE PAULA NOGUEIRA	48095398810	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Intermediária	SP	São José dos Campos
5040	RAFAELA MORAIS EGIDIO DE OLIVEIRA	46943679864	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Caetano do Sul
5041	RAFAEL FERRER SPAGO	39478357875	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
5042	ROBERT AGUINALDO TENORIO DA SILVA SANTOS	47308040828	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
5043	ROBSON GUSTAVO VARGAS	41550535862	VOLEIBOL	1	Coletivo	Intermediária	SP	Mauá
5044	RODRIGO RUIZ ABRÃO	04917632129	VOLEIBOL	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
5045	ROMULO HENRIQUE HEIDT PANSEIRA	10216950929	HANDEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SC	Balneário Camboriú
5046	RONALDO DA SILVA SANTOS	46096923844	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Vicente
5047	RUBENS DE JESUS GONZAGA SOUZA	45314305810	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
5048	SAMANTHA ELENA PECSÉN GUZMAN	16530757759	VOLEIBOL	1	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
5049	SERGIO BAETA DE MENDONCA	40212138804	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
5050	THAYWANNA STHEFANNY SANTIAGO DA SILVA	08757548480	HANDEBOL	1	Coletivo	Intermediária	PE	Olinda
5051	THIAGO RIBEIRO DE SOUZA CRUZ	44163030840	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SP	Barueri
5052	THOMAS THALENBERG	43241296814	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
5053	URIANAS NUNES DOS SANTOS	44867376876	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
5054	VICTOR BABUGIA ARAUJO	42818177863	VOLEIBOL	1	Coletivo	Intermediária	SP	Guarulhos
5055	VICTOR CRUZ FOLEGO	41121467873	VOLEIBOL	1	Coletivo	Intermediária	SP	Mauá
5056	VICTOR DE LUCA ARMAGNAT	44154512846	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
5057	VITOR BAESSO	41620355809	VOLEIBOL	1	Coletivo	Intermediária	SP	Santo André
5058	VITORIA MENDONCA DE SOUZA RODRIGUES	19185623776	VOLEI DE PRAIA	1	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
5059	WIARA SANTANA DE SOUZA	11811075479	HANDEBOL	1	Coletivo	Intermediária	PE	Jaboatão dos Guararapes
5060	YAGO MATEUS DOS SANTOS	47191947888	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Intermediária	SP	Tupã
5061	ABNER RODRIGO DA SILVA COSTA	44593144876	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Intermediária	SP	Jacaré
5062	ALEXANDRE FIGUEIREDO ELIAS	14674235723	VOLEIBOL	2	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
5063	ALLAN RICHER SANTOS LOPES	06843486320	HANDEBOL	2	Coletivo	Intermediária	PI	Teresina
5064	ALVARO BARUC ALVES CARVALHO	44034055847	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Intermediária	SP	Jacaré
5065	AMANDA KELLY SOUSA BRITO	06847816384	HANDEBOL	2	Coletivo	Intermediária	PI	Teresina
5066	AMANDA MILENA LINS	10999067923	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Intermediária	SC	Itajaí
5067	AMANDA POOTER HENNEMANN	01993846069	VOLEIBOL	2	Coletivo	Intermediária	RS	Nova Petrópolis
5068	AMANDA RODRIGUES SEHN	02915284067	VOLEIBOL	2	Coletivo	Intermediária	RS	Lajeado
5069	ANA CAROLINA PFIFFER MUNIZ	09214239932	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Intermediária	SC	Blumenau
5070	ANADIR ISABEL SILVA LIMA	06704499385	HANDEBOL	2	Coletivo	Intermediária	PI	Piripiri
5071	ANDRESSA CAVALCANTI RAMALHO	10637271467	VOLEI DE PRAIA	2	Coletivo	Intermediária	PB	João Pessoa
5072	ANDRIELE DOS SANTOS BEZERRA	09988111495	HANDEBOL	2	Coletivo	Intermediária	PE	Recife
5073	ANDRIELLE CHAVES DE ALMEIDA	45995467808	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Intermediária	SP	Jacaré
5074	ANE CAROLINA DA SILVA COSTA	06673505940	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Intermediária	SC	Navegantes
5075	ARIELLY SIQUEIRA DE MEDEIROS	09353408407	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Intermediária	SP	Jacaré
5076	ARTHUR DUTRA LOCKS	08697745900	HOQUEI NA GRAMA	2	Coletivo	Intermediária	SC	São José
5077	BARBARA MARIA YAMAMOTO DIAZ	45002392865	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
5078	BEATRIZ BERNARDO IJANO	43818429871	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Intermediária	SP	Jacaré
5079	BERNARDO DE SEQUEIRA BATISTA CAMPOS	15368859759	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
5080	BRUNO ENRIQUE DE SOUZA	15049633770	VOLEIBOL	2	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
5081	BRUNO FERREIRA RAMOS	10796879478	HANDEBOL	2	Coletivo	Intermediária	PI	Teresina
5082	BRUNO GONCALVES DA SILVA	04291568045	HOQUEI NA GRAMA	2	Coletivo	Intermediária	SC	Florianópolis
5083	BRUNO MARTINS OLIVEIRA	07584924646	HANDEBOL	2	Coletivo	Intermediária	SP	Ribeirão Preto
5084	CINTIA VIDA	08667457930	HANDEBOL	2	Coletivo	Intermediária	PR	Dois Vizinhos
5085	CLEMILTON DOS SANTOS NASCIMENTO	07573327307	HANDEBOL	2	Coletivo	Intermediária	PI	Teresina
5086	DANIEL DIAS DA SILVA	16662931721	VOLEIBOL	2	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
5087	DJONATHAN MARTINS DA CUNHA	09797569950	HOQUEI NA GRAMA	2	Coletivo	Intermediária	SC	Florianópolis
5088	DJULY BENGOCHEA SCHMORANTZ	04131910012	VOLEIBOL	2	Coletivo	Intermediária	RS	Santa Rosa
5089	DOUGLAS VIEIRA PUREZA	15140756790	VOLEIBOL	2	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
5090	ELIABER RECETO DOS SANTOS	46769660830	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Intermediária	SP	Jacaré
5091	EUZEBIO HENRIQUE DA SILVA	04160642306	HANDEBOL	2	Coletivo	Intermediária	PI	Teresina
5092	FELIPE MACHADO SILVA	17336380751	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
5093	FRANCESCO MARTINI	18330726770	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
5094	GABRIEL ASSUNÇÃO VARGAS RIBEIRO	07048961503	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Intermediária	BA	Lauro de Freitas
5095	GABRIEL MENDONÇA DE ARAUJO	47462984830	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Intermediária	SP	Ribeirão Preto
5096	GABRIEL MUSSI FICHTER	11585551724	VOLEIBOL	2	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
5097	GABRIEL OLIVEIRA SIMOES	15515983700	VOLEIBOL	2	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
5098	GABRIEL STELLA RODRIGUES DA SILVA	46855749828	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Intermediária	SP	Jacaré
5099	GIOVANNA VALENTE CARDENUTO	42137495848	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
5100	GIULIA ROFIGUES DA MOTA	34000572822	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Intermediária	SP	Jacaré
5101	GRAZIELE DA SILVA SANCHEZ	09454206923	HANDEBOL	2	Coletivo	Intermediária	PR	Floraí
5102	GUSTAVO HENRIQUE POMPEO MARCELINO	43535567890	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Intermediária	SP	Barueri
5103	HENRIQUE DOUGLAS PEREIRA DA CRUZ	07610795305	HANDEBOL	2	Coletivo	Intermediária	PI	Teresina
5104	HIGOR DE ARAUJO FRANCA SANTOS	45896972890	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Intermediária	SP	Jacaré
5105	INGRID SCHERER FARINA	10367041901	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Intermediária	SC	Xaxim
5106	ISABELA GOMES	39370985859	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Intermediária	SP	São José dos Campos
5107	ISAMARA SCHEID	04142822055	VOLEIBOL	2	Coletivo	Intermediária	RS	Cruzeiro do Sul
5108	JESSICA ELIZEI DANDE	08354975690	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Intermediária	SC	Itajaí
5109	JEVERSON RIBEIRO SILVA COELHO	07134763382	HANDEBOL	2	Coletivo	Intermediária	PI	Teresina
5110	JHONATAN RODRIGUES FERREIRA	11121709443	HANDEBOL	2	Coletivo	Intermediária	PE	Petrolina
5111	JOAO RIBEIRO DE CASTRO MONTE	17881108703	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
5112	JOAO VICTOR DA COSTA SALES	42592373810	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Intermediária	SP	Jacaré
5113	JOAO VICTOR DE OLIVEIRA	16974487711	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
5114	JOICILANE DA SILVA OLIVEIRA	06806928358	HANDEBOL	2	Coletivo	Intermediária	PI	Teresina
5115	JONAS PAIXAO FIDELIS	16689182770	VOLEIBOL	2	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
5116	JOSE GUILHERME REIS BRANDOLIN BARTHOLOMEU	45569625879	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Intermediária	SP	Ribeirão Preto
5117	JOSE SATURNINO DA SILVA FILHO	11212601440	HANDEBOL	2	Coletivo	Intermediária	PB	João Pessoa
5118	JULIANE PEREIRA COSTA	11478094451	HANDEBOL	2	Coletivo	Intermediária	PE	Petrolina
5119	KEDSON ADRIANO DA SILVA MEDEIROS	06653791378	HANDEBOL	2	Coletivo	Intermediária	PI	Teresina
5120	LARISSA ESCOBAR SIMOES FERREIRA	47618149852	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Intermediária	SP	São José dos Campos
5121	LAYLLA THAINE NASCIMENTO DOS SANTOS	44706309859	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Intermediária	SP	Jacaré
5122	LETICIA ESCOBAR SIMOES FERREIRA	47618242801	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Intermediária	SP	São José dos Campos

5123	LORENA INGRED DE MIRANDA BARROS	06098154317	HANDEBOL	2	Coletivo	Intermediária	PI	Teresina
5124	LUANA NUNES DE AGUIAR	03921979013	VOLEIBOL	2	Coletivo	Intermediária	MG	Belo Horizonte
5125	LUCAS MATTHEUS SANTOS DE OLIVEIRA	44557255809	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Intermediária	SP	Jacareí
5126	LUCAS PATRIOTA MALINSKI DA SILVA PINTO	42285079800	HOQUEI NA GRAMA	2	Coletivo	Intermediária	SC	Florianópolis
5127	LUIS PHELIPPE SOARES PERNASETTI	10405740760	VOLEIBOL	2	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
5128	LUIZA RESSEL BUCH	08562668923	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Intermediária	SC	Itajaí
5129	LUIZ FELIPE MAFRA MORAES	10271115998	HOQUEI NA GRAMA	2	Coletivo	Intermediária	SC	Biguaçu
5130	MARCELLO ALEXANDRE DIAS DA SILVA JUNIOR	11564888932	HOQUEI NA GRAMA	2	Coletivo	Intermediária	SC	Biguaçu
5131	MARIANA MONTEIRO DOS SANTOS BOGALHO	42617808874	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Intermediária	SP	São José dos Campos
5132	MARIANA ROGE FERREIRA DUARTE	43246696861	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
5133	MATHEUS CRUZ VERGUEIROE SILVA	41810025869	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Intermediária	SP	Jacareí
5134	MATHEUS GONCALVES CUNHA	47594393821	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Intermediária	SP	Osasco
5135	MATHEUS SAISSÉ DOMINGOS	16328207735	VOLEI DE PRAIA	2	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
5136	MATHEUS SANTANA BRAZ	43747880851	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Intermediária	SP	Ribeirão Preto
5137	MATHEUS VICTOR NASCIMENTO DE MEDEIROS	10834908425	HANDEBOL	2	Coletivo	Intermediária	RN	Natal
5138	MILENA BATISTA MARIANO SILVA	46602548875	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Intermediária	SP	São José dos Campos
5139	NATALIA MICAL PEREIRA SILVA	07198414370	HANDEBOL	2	Coletivo	Intermediária	PI	Teresina
5140	PALOMA DOS SANTOS CAMARA	43609838833	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Intermediária	SP	São José dos Campos
5141	PAULA MONIZ HOFFMANN	13408986754	VOLEI DE PRAIA	2	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
5142	PAULO HENRIQUE APARECIDO DA SILVA	47334049802	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Intermediária	SP	Jacareí
5143	PIETRA ZANCHETTA JUKOSKI DA SILVA	03603908031	VOLEIBOL	2	Coletivo	Intermediária	RS	Gravataí
5144	POLIANA RODRIGUES FRIGI	47701565884	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Intermediária	SP	São José dos Campos
5145	RAFAEL SOARES DE OLIVEIRA DUTEL HILARIO	13631008740	VOLEIBOL	2	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
5146	RAIMUNDO JOSE DA SILVA NETO	06531758333	HANDEBOL	2	Coletivo	Intermediária	PI	Teresina
5147	RAMON FIGUEIREDO DOS SANTOS	12862048798	VOLEIBOL	2	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
5148	RAQUEL ZAGUINI FURTADO	05904240929	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Intermediária	SC	Itajaí
5149	RAYNAIRA DO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS	06771429350	HANDEBOL	2	Coletivo	Intermediária	PI	Teresina
5150	RENATO COSTA	43735920802	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Intermediária	SP	Jacareí
5151	RENATO PEREIRA DE OLIVEIRA	07145582309	HANDEBOL	2	Coletivo	Intermediária	PI	Teresina
5152	ROMARIO MACEDO DIAS	06532222380	HANDEBOL	2	Coletivo	Intermediária	PI	Teresina
5153	SAMIRA NAIARA DE SOUSA CARVALHO	06416320371	HANDEBOL	2	Coletivo	Intermediária	MA	Codó
5154	SILVESTRE MANOEL DA SILVA	06095233330	HANDEBOL	2	Coletivo	Intermediária	PI	Teresina
5155	TAYNA PUGINA SILVA	09908785974	HANDEBOL	2	Coletivo	Intermediária	PR	Dois Vizinhos
5156	THAIS GOMES DE CARVALHO	11839016400	HANDEBOL	2	Coletivo	Intermediária	PE	Recife
5157	THANANDRA ARAUJO ROCHA	06561747305	HANDEBOL	2	Coletivo	Intermediária	PI	Teresina
5158	THAUANY DRUDI ROMEU	47513293830	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Intermediária	SP	Jacareí
5159	THIAGO HENRIQUE ALVES CARVALHO	43944797892	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Intermediária	SP	Jacareí
5160	VALQUIRIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	11189952440	HANDEBOL	2	Coletivo	Intermediária	PE	Paulista
5161	VANESSA TOLEDO CUNHA	87599880020	VOLEIBOL	2	Coletivo	Intermediária	RS	Porto Alegre
5162	VERONICA BROD FARIAS	03998719008	VOLEIBOL	2	Coletivo	Intermediária	RS	Porto Alegre
5163	VICTOR DAROSCI MANFREDI	10355064910	HOQUEI NA GRAMA	2	Coletivo	Intermediária	SC	Palhoça
5164	VICTOR EMMANUEL CAMPOS CARDOSO	06795570916	HOQUEI NA GRAMA	2	Coletivo	Intermediária	SC	Florianópolis
5165	VINICIUS LUIS QUERIDO DA SILVEIRA	44598446803	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Intermediária	SP	Jacareí
5166	VITOR HENRIQUE FERREIRA LIMA	01709145340	HANDEBOL	2	Coletivo	Intermediária	PI	Teresina
5167	VITORIA STEFANIE VIEIRA	11197388907	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Intermediária	SC	Itajaí
5168	WENDEL PEREIRA DOS SANTOS	23484215852	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Intermediária	SP	Ribeirão Preto
5169	AGATHA BISPO DE APOLONIO	10538559900	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Intermediária	PR	Curitiba
5170	AKKAUI DE SOUZA CARVALHO	10884279448	HANDEBOL	3	Coletivo	Intermediária	PE	Recife
5171	ANAIR FERNANDA PERES LAJARIN	11884412998	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Intermediária	PR	Curitiba
5172	ANA PAULA MOREIRA	10277937973	VOLEIBOL	3	Coletivo	Intermediária	PR	Pinhais
5173	ANA VIVIAN SILVA AZEVEDO	06097352336	HANDEBOL	3	Coletivo	Intermediária	CE	Cascavel
5174	ANDERSON CARLOS MARIANO DOS SANTOS	06286462163	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Intermediária	DF	Brasília
5175	ANDRESSA CABRAL LEDES	11183148917	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Intermediária	PR	Curitiba
5176	ANDRESSA CORREA DA SILVA	16324394760	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
5177	ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ASSIS	03396743342	HANDEBOL	3	Coletivo	Intermediária	CE	Caucaia
5178	BEATRIZ LIVINIEC FORTUNATO PEREIRA	09987360904	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Intermediária	PR	Curitiba
5179	BIANCA CAROLINE DEZORDI	09740682928	VOLEIBOL	3	Coletivo	Intermediária	PR	Marechal Cândido Rondon
5180	BIANCA MARCELY DOMINGOS PACHECO	05289573925	VOLEIBOL	3	Coletivo	Intermediária	PR	Curitiba
5181	BRUNO DA SILVEIRA RIBEIRO	03606463014	HOQUEI NA GRAMA	3	Coletivo	Intermediária	RS	Caxias do Sul
5182	CAIO DOS REIS MIRANDA	38897705847	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Intermediária	SP	Ilhabela
5183	CAIO HENRIQUE DE OLIVEIRA	47856583800	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Intermediária	SP	São José dos Campos
5184	CAMILA DE OLIVEIRA ANDRADE	04955451390	HANDEBOL	3	Coletivo	Intermediária	CE	Fortaleza
5185	CAMILA GEORGINA DE BARROS	45547818879	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Intermediária	SP	Osasco
5186	CARLA PRISCILA DE SOUZA EVANGELISTA	04961970379	HANDEBOL	3	Coletivo	Intermediária	CE	Fortaleza
5187	CAROLINA FERNANDES RAMOS	42297142897	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Intermediária	SP	Santo André
5188	CLEBER CARLOS RIBEIRO DA SILVA	10879640405	HANDEBOL	3	Coletivo	Intermediária	PE	Paulista
5189	DAIANE CAMILA DA SILVA	10161655955	VOLEIBOL	3	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
5190	DANIEL FIGUEIREDO MASCARENHAS	12195557621	VOLEIBOL	3	Coletivo	Intermediária	MG	Formiga
5191	DANIEL SOARES DA SILVA LIMA	16968790785	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
5192	DANILO DE LIMA GONZAGA CAVALCANTI	09906523433	HANDEBOL	3	Coletivo	Intermediária	PE	Petrolina
5193	DANILO MARTINS MONTEIRO	04987486180	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Intermediária	DF	Brasília
5194	DJULINARIA PEREIRA LIMA	06320634324	HANDEBOL	3	Coletivo	Intermediária	CE	Horizonte
5195	EDUARDO CARISIO SOBRINHO	04616416150	VOLEIBOL	3	Coletivo	Intermediária	MG	Belo Horizonte
5196	ELIZANGELA PEREIRA PINTO	06324497305	HANDEBOL	3	Coletivo	Intermediária	CE	Horizonte
5197	EMANUEL DE SOUSA OLIVEIRA NETO	10086499459	HANDEBOL	3	Coletivo	Intermediária	PE	Recife
5198	FELIPE GOMES ROSA	46727643890	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Intermediária	SP	São José dos Campos
5199	FELIPE MOREIRA ROQUE	12140456696	VOLEIBOL	3	Coletivo	Intermediária	MG	Belo Horizonte
5200	FERNANDA IZABEL GONCALVES	09929620990	VOLEIBOL	3	Coletivo	Intermediária	PR	Maringá
5201	FERNANDO DE ANDRADE GOMES	46833516847	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Intermediária	SP	São José dos Campos
5202	FRANCISCA LINDA AMELIA MOREIRA GOUVEIA	05654518399	HANDEBOL	3	Coletivo	Intermediária	CE	Fortaleza
5203	FRANCISCO VITOLO NOGUEIRA BEZERRA	60442071370	HANDEBOL	3	Coletivo	Intermediária	PE	Recife
5204	GABRIEL DE ASSIS SANTOS	06461783180	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Intermediária	DF	Brasília
5205	HENRIQUE DANTAS NOBREGA HONORATO	12222803616	VOLEIBOL	3	Coletivo	Intermediária	MG	Uberlândia
5206	HENRIQUE LOPES DE VASCONCELOS	15050648726	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
5207	IGOR BARICHELLES GOMES DA SILVA	70173255400	HANDEBOL	3	Coletivo	Intermediária	PE	Igarassu
5208	IGOR DE CAMPOS	47241406826	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Intermediária	SP	São José dos Campos
5209	JESSE TOSCAN POLO	03385001030	HOQUEI NA GRAMA	3	Coletivo	Intermediária	RS	Caxias do Sul
5210	JHEFFERSON THALYS SOARES ROCHA	12696898600	VOLEIBOL	3	Coletivo	Intermediária	MG	Belo Horizonte
5211	JNIFER HELENA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	11667738763	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
5212	JOAO PIETRO FRANCISCO CAFE	44655237856	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Intermediária	SP	São José dos Campos



5213	JOAO VICTOR DAS NEVES SILVA	12380335630	VOLEIBOL	3	Coletivo	Intermediária	MG	Ipatinga
5214	JOYCE BRENDA FALCAO CORREIA DA SILVA	16861591700	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
5215	JOYCE PINHEIRO ANTONIO	15606594757	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
5216	KATIANI BALLMANN CANDIDO	12332027904	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Intermediária	PR	Londrina
5217	LAIS GONCALVES FONSECA	46197476886	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
5218	LUANA ARAUJO BORGES	04963514354	HANDEBOL	3	Coletivo	Intermediária	CE	Fortaleza
5219	LUCAS ALEXANDER VOS	03056271045	HOQUEI NA GRAMA	3	Coletivo	Intermediária	RS	Ivoti
5220	LUCAS BARROS DA SILVA	17208477701	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
5221	LUCAS PEREIRA	03326297084	HOQUEI NA GRAMA	3	Coletivo	Intermediária	RS	Caxias do Sul
5222	LUCAS SACCOMANNO MELLO	43472728809	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Intermediária	SP	São José dos Campos
5223	LUCAS XAVIER DE ARAUJO	03704002160	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Intermediária	DF	Brasília
5224	LUISA MONTERO SOUTO	44026816850	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Intermediária	SP	São Caetano do Sul
5225	LUIS MENDONCA FERREIRA DA SILVA	05369120170	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Intermediária	DF	Brasília
5226	LUIZA ROCCO LEMOS	10333887930	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Intermediária	PR	Curitiba
5227	LUIZ EDUARDO DE FIGUEIREDO TRINDADE	38261803805	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
5228	MAIQUE REIS NASCIMENTO	09983299674	VOLEIBOL	3	Coletivo	Intermediária	MG	Belo Horizonte
5229	MARIANA PETRIN SCHUSTER	10269322973	VOLEIBOL	3	Coletivo	Intermediária	PR	Rolândia
5230	MATHEUS BIAZZO DE ARAUJO MARQUES DA SILVA	47411801828	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Intermediária	SP	São José dos Campos
5231	MATHEUS DE SOUZA FAUSTINO PEREIRA	13273764660	VOLEI DE PRAIA	3	Coletivo	Intermediária	MG	Contagem
5232	MATHEUS DOS SANTOS RODRIGUES	06228471120	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Intermediária	DF	Brasília
5233	MATHEUS MAIA TERRA DE FARIA	16772850793	VOLEI DE PRAIA	3	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
5234	MATHEUS RUBENS SILVA PINTO	45334576819	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Intermediária	SP	São José dos Campos
5235	MAYANNE LIMA RIBEIRO	03422180346	HANDEBOL	3	Coletivo	Intermediária	CE	Aracati
5236	MILENA VILELA BANKS MIRANDA	10436400960	VOLEIBOL	3	Coletivo	Intermediária	PR	Curitiba
5237	MYLENA FRASON DOMENEGUETTI	44278114850	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
5238	NADIA PONTES DA SILVA	06320504382	HANDEBOL	3	Coletivo	Intermediária	CE	Cascavel
5239	NEIARA DA SILVA GERMANO	04981572379	HANDEBOL	3	Coletivo	Intermediária	CE	Aracati
5240	NICOLAS RUPPENTHAL STOFFEL	04244910018	HOQUEI NA GRAMA	3	Coletivo	Intermediária	RS	Igrejinha
5241	OSVALDO DIAS DA SILVA JUNIOR	06656398138	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Intermediária	DF	Brasília
5242	PAULO EDUARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA	47429156827	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Intermediária	SP	São José dos Campos
5243	PEDRO AUGUSTO SANTOS BEZERRA	08804388439	HANDEBOL	3	Coletivo	Intermediária	PE	Paulista
5244	RAFAEL HENRIQUE DOS SANTOS TEIXEIRA	47037854808	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Intermediária	SP	São José dos Campos
5245	RAFAEL SOARES DA SILVA	70262953498	HANDEBOL	3	Coletivo	Intermediária	PE	Jaboatão dos Guararapes
5246	RENATA ANDRADE RODRIGUES	04388137316	HANDEBOL	3	Coletivo	Intermediária	CE	Fortaleza
5247	RINALDO GUIMARAES DE LIMA JUNIOR	10834142406	HANDEBOL	3	Coletivo	Intermediária	PE	Paulista
5248	RODRIGO DA COSTA LOPES	46196638831	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Intermediária	SP	São José dos Campos
5249	SABRINA ROBERTA WAGNER GOMES	09937551943	VOLEIBOL	3	Coletivo	Intermediária	PR	Marechal Cândido Rondon
5250	SAMYA NOBRE ROCHA	04964431355	HANDEBOL	3	Coletivo	Intermediária	CE	Fortaleza
5251	SAULO	06740947430	HANDEBOL	3	Coletivo	Intermediária	PE	Recife
5252	SUELEN FERNANDA SANTANA PINTO	08193985605	VOLEIBOL	3	Coletivo	Intermediária	MG	Contagem
5253	TARIK BELLINI PEREIRA DO VALLE	11692313657	VOLEIBOL	3	Coletivo	Intermediária	MG	Juiz de Fora
5254	TAYONARA VIEIRA DOS ANJOS	04957103348	HANDEBOL	3	Coletivo	Intermediária	CE	Pindoretama
5255	THAINA KARAM PIRES DE CAMARGO	17969446701	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
5256	THAIS ALCANTARA SAMPAIO	06366897352	HANDEBOL	3	Coletivo	Intermediária	CE	Fortaleza
5257	THIAGO DO NASCIMENTO MOUZINHO	10740471414	HANDEBOL	3	Coletivo	Intermediária	PE	Recife
5258	THIAGO HENRIQUE SANTANA VALENCA	08036121417	HANDEBOL	3	Coletivo	Intermediária	PE	Olinda
5259	VICTOR CLEMENTE BAFUTTO	02394991151	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Intermediária	DF	Brasília
5260	VICTOR HENRIQUE COSTA SILVA	05560874108	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Intermediária	DF	Brasília
5261	VICTORIA CRISTINA NUNES GRESELE	41861154860	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
5262	VITOR HENRIQUES LOPES ADRIANO	12675277657	VOLEIBOL	3	Coletivo	Intermediária	MG	Igarapé
5263	WILSON ESTEVAO DE LIMA PAIVA	10712650407	HANDEBOL	3	Coletivo	Intermediária	PE	Recife
5264	YASMIN SILVA	12926186711	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
5265	YOHANNA SANTIAGO FURTADO LEITE	60560799373	HANDEBOL	3	Coletivo	Intermediária	CE	Fortaleza
5266	YURI GOMES DE ALMEIDA	14520086710	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
5267	YURI RODRIGUES DA SILVA	08177484400	HANDEBOL	3	Coletivo	Intermediária	PE	Recife
5268	ADRIELSON EMANUEL DOS SANTOS SILVA	09602310995	VOLEI DE PRAIA	1	Coletivo	Iniciante	PR	Maringá
5269	ANA CAROLINA DE ALMEIDA COSTA	06665488543	VOLEI DE PRAIA	1	Coletivo	Iniciante	SE	Aracaju
5270	ANDRE LUIZ BITENCOURT BALIEIRO	03408001278	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Iniciante	SC	Florianópolis
5271	ANDRE LUIZ FISCHER ABUDI	08744919913	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Iniciante	PR	Londrina
5272	ANDRE VICENTE DEMETRIO	08686145990	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
5273	BIANCA LETICIA CICERO	44565854805	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
5274	BRUNA ALVES CORREA	12282961706	VOLEIBOL	1	Coletivo	Iniciante	RJ	Niterói
5275	BRUNA GOMES CORREIA	41724257803	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
5276	BRUNO BELLO RUIVO	45763171802	VOLEIBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	Indaiatuba
5277	BRYAN JOSE FROELICH	05480303910	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Iniciante	SC	São José
5278	CAIO SAFADY GIORIA	44311943806	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
5279	DOUGLAS ALBERTO DOS SANTOS	09508957921	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Iniciante	PR	Curitiba
5280	EDUARDO GONCALVES GROPILO	42214586822	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
5281	FEDERICO DE TOMI PADILLA	08366732983	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Iniciante	PR	Curitiba
5282	FELIPE ANDRADE DOS SANTOS	04836505950	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Iniciante	SC	Florianópolis
5283	FELIPE HENRIQUE DIAS MATIAS	11295136961	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Iniciante	PR	Cambé
5284	FELIPE LUCHT REIS	01057613975	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Iniciante	PR	Foz do Iguaçu
5285	FERNANDO DOS REIS PIRES DE JESUS	45161308826	VOLEIBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	Osasco
5286	FLAVIA SUPLYCI LUZ	31670050840	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
5287	GABRIELA CLAUSSON BITOLO	47441221838	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Bernardo do Campo
5288	GABRIELA SILVA ANDRADE DO CARMO	44632166804	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Bernardo do Campo
5289	GABRIELLA DUTRA DA SILVA	17535127789	VOLEIBOL	1	Coletivo	Iniciante	RJ	Belford Roxo
5290	GABRIELLA LONGARCO MENDES	46920043807	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
5291	GABRIEL RUIZ MONTEIRO	44492672818	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
5292	GIOVANNA CREPO FANT	14852512736	VOLEIBOL	1	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5293	GIOVANNA DE GODOY CURI	48689439870	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
5294	GIOVANNA RAFFAELLA MORGADO COLACIOPPO	47166257881	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
5295	GUILHERME BERNARDO MEDEIROS	00975873970	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Iniciante	SC	Florianópolis
5296	HELOISA DE CASSIA PIRES GEIGER	42896330801	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
5297	ISABELA COSTA SILVA OLIVEIRA	45935504839	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	Guarulhos
5298	ISABEL DE ALMEIDA KUHLMANN	48475598862	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
5299	ISABEL DE SOUZA BUENO	44903271889	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	Osasco
5300	IZABELA ARNONI DOS SANTOS	41106367871	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	Guarulhos
5301	JOAO MARCELLO CARDOSO PEREIRA	10384637698	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Iniciante	PR	Londrina
5302	JOAO PEDRO COIMBRA SERRA FERNANDES	48595132828	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
5303	JOAO PEDRO FERRUZZI VIRIJSQUE	08041719988	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Iniciante	PR	Londrina
5304	JOSE ESDICLAN ALVES SANTOS JUNIOR	12427401986	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Iniciante	SC	Florianópolis
5305	JULIA COELHO QUEIROZ	15852027707	VOLEIBOL	1	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5306	JULIANO MENDES DA CUNHA	09199347903	VOLEI DE PRAIA	1	Coletivo	Iniciante	PR	Maringá
5307	KADIA CASEMIRO DE OLIVEIRA	43419376855	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
5308	LAURA TAVARES CANEDO MACHADO	14169324706	VOLEIBOL	1	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5309	LEONARDO DIAS DE SOUZA	11079333908	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Iniciante	PR	Curitiba

5310	LEONARDO DOS SANTOS BITENCORT	11012076989	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Iniciante	PR	Guarapuava
5311	LEONARDO NEVES LUCCA	46107093842	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
5312	LETICIA ALVES PRUDENTE	47092423805	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	Guarulhos
5313	LETICIA BARBARULO RIBEIRO	36380190805	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
5314	LUANA REZENDE SOUZA DE ALMEIDA	16042316702	VOLEIBOL	1	Coletivo	Iniciante	MG	Uberlândia
5315	LUCAS BOHUNOVSKY SIQUEIRA	08248100901	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Iniciante	PR	Curitiba
5316	LUCCAS OLIVEIRA ANDRADE	16347782782	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
5317	LUIS CARLOS DE SOUZA LOHN	12197596942	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Iniciante	SC	São José
5318	LUIS ROBERTO DE SOUZA LOHN	12197598996	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Iniciante	SC	São José
5319	MARCELO DONIZETE DE ALMEIDA LIMA	10946457964	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Iniciante	PR	Foz do Iguaçu
5320	MARIA CLARA RICHIA VILLARINHO CAVALCANTE	14196564739	VOLEIBOL	1	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5321	MARIA EDUARDA ALVES PEREIRA	44500923845	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Bernardo do Campo
5322	MARIA EDUARDA DOS SANTOS	44901214829	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	Barueri
5323	MARIANA RODRIGUES LEMOS	42113343878	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Bernardo do Campo
5324	MATEUS HENRIQUE DINIZ	10235017914	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Iniciante	PR	Castro
5325	MATHEUS ALVES GOULART URIOSTE	40809550814	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
5326	MATHEUS RIBAS DE MIRANDA	09602562960	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Iniciante	PR	Curitiba
5327	MATHEUS VINICIUS SESSEL	09814796930	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Iniciante	PR	Curitiba
5328	MELISSA XAVIER DA SILVA	16675421760	VOLEIBOL	1	Coletivo	Iniciante	RJ	Macaé
5329	NARA VERONICA PICINATO DE ASSIS	46780494879	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Iniciante	SP	Santo André
5330	NATHALIE MALAGUTI TAUS	44234631809	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
5331	NICOLE LUZ DAMASCENA	41783765860	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
5332	NUBIA RAFAELA DE MORAIS RAMOS	42256463869	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
5333	ROBERT VILLARINO RITTSCHER	46280004848	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
5334	TAINA SILVA BIGI	06643323584	VOLEI DE PRAIA	1	Coletivo	Iniciante	SE	Aracaju
5335	TOMAS FIORINI DREWS	08067572992	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Iniciante	SC	Florianópolis
5336	TOMAS GARCIA ALLOZA	49843131886	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
5337	TULIO HECAVEI DE OLIVEIRA	10040389928	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Iniciante	PR	Guarapuava
5338	VICTOR ALEXSANDER ALMEIDA CARDOSO	47435354848	VOLEIBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	Birigui
5339	VICTOR BANDEIRA TEIXEIRA	10749990961	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Iniciante	PR	Curitiba
5340	VICTOR HUGO MIRANDA DE ALCANTARA	46157665807	VOLEIBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
5341	VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES VAZ	07754705974	HOQUEI NA GRAMA	1	Coletivo	Iniciante	SC	Florianópolis
5342	WALLAF WESLEY DE OLIVEIRA	23276403854	VOLEIBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	Mauá
5343	WILLIAN FERNANDO DOS SANTOS BORGES	01258465922	RUGBY DE 7	1	Coletivo	Iniciante	PR	Foz do Iguaçu
5344	YASMIN AMARALINA ANGELO FERRAZ DE OLIVEIRA	41111470898	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
5345	YASMIN APARECIDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	16181254781	VOLEIBOL	1	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5346	ALESSANDRA DETTENBORN SILVA	03976598224	VOLEIBOL	2	Coletivo	Iniciante	PA	Ananindeua
5347	ALESSANDRA VITORIA LIMA LADEIRA	02150454246	VOLEIBOL	2	Coletivo	Iniciante	PA	Belém
5348	ALLYSSON ANTONIO FERREIRA DE LIMA LOPES	06749092322	VOLEI DE PRAIA	2	Coletivo	Iniciante	CE	Fortaleza
5349	ANA BEATRIZ FEITOSA DE ALBUQUERQUE	11825363447	HANDEBOL	2	Coletivo	Iniciante	PE	Olinda
5350	ANA PAUAL DE LIMA PINTO	04262068277	VOLEIBOL	2	Coletivo	Iniciante	PA	Belém
5351	ANA VITORIA TAVARES CAVALCANTE	01927695295	VOLEIBOL	2	Coletivo	Iniciante	PA	Belém
5352	ANDERSON BAEBOSA MIRANDA SANTANA	45103299895	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Iniciante	SP	Mauá
5353	ANDREZZA ALVES DE FARIAS	16537407796	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5354	ANDREZZA PAZINHO SALES DOS SANTOS	70300320477	HANDEBOL	2	Coletivo	Iniciante	PE	Jaboatão dos Guararapes
5355	ANTONIO LUIZ OLIVEIRA MAIA	43648447807	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
5356	BERNARDO ASSAD SEABRA LEBRE WESTERMANN	16430349799	VOLEIBOL	2	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
5357	BRENDA BARROS DA SILVA	15542199739	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5358	BRUNA GAMA DE PAULA	08793744463	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5359	CLARA CAMPOS WILTGEN GUIMARAES	12934756700	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5360	CLEICE MIRELI DOS SANTOS ALEXANDRINO	12200664435	HANDEBOL	2	Coletivo	Iniciante	PE	Jaboatão dos Guararapes
5361	DANIEL DA FONSECA GARCIA CASSIANO	16824439738	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
5362	DANIEL MARTINS DE PINHO	11690293705	VOLEIBOL	2	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5363	DANIEL TORRES LIMA	16944740702	VOLEIBOL	2	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5364	DEBORA REIS DOS SANTOS	18586423700	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5365	DOUGLAS VINICIUS DE SOUZA MACHADO	45752778867	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Iniciante	SP	Ilhabela
5366	EMILLY YORRANA DA SILVA SOUZA	02494684250	VOLEIBOL	2	Coletivo	Iniciante	PA	Belém
5367	EVELLIN CORINA BELINO ALVEZ DE MEDEIROS	12139373456	HANDEBOL	2	Coletivo	Iniciante	PE	Paulista
5368	FELIPE BERNARDO COSTA RAMOS	07998445947	HOQUEI NA GRAMA	2	Coletivo	Iniciante	SC	São José
5369	FELIPE JUCA CARSALEDE	17085279745	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5370	FELIPE LEITE ROCHA	18626870728	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5371	FERNANDA PAULINO DE LIMA	11802063471	HANDEBOL	2	Coletivo	Iniciante	PE	Jaboatão dos Guararapes
5372	FRANCISCO GABRIEL INACIO PASCOTTI	44132809897	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Iniciante	SP	São José dos Campos
5373	GABRIELA BORER DE OLIVEIRA RODRIGUES	17293709773	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5374	GABRIELA RAFFAELLI VITORIA	02388940028	VOLEIBOL	2	Coletivo	Iniciante	RS	Porto Alegre
5375	GABRIEL DOS SANTOS LIMA	17780425703	VOLEIBOL	2	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5376	GABRIEL FORSTER DA PAZ	14141635766	VOLEIBOL	2	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5377	GABRIEL MONTYSUMA DE BARROS	14558950756	VOLEIBOL	2	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5378	GABRIEL PAIXAO SILVA TAMARA	16772778740	VOLEIBOL	2	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5379	GABRIEL ZURKA ALMEIDA DELGADO QUIRINO	47806835806	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Iniciante	SP	São José dos Campos
5380	GUILHERME ANGILIEL RODRIGUES DA SILVA	11650228937	HOQUEI NA GRAMA	2	Coletivo	Iniciante	SC	São José
5381	GUILHERME FRANCA SILVA	10725039990	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Iniciante	SP	Diadema
5382	GUILHERME XAVIER SOUZA	08093688978	HOQUEI NA GRAMA	2	Coletivo	Iniciante	SC	Florianópolis
5383	GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA SANTOS	44119418804	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Iniciante	SP	Franca
5384	GUSTAVO THOMAZ PEREIRA	11139411977	HANDEBOL	2	Coletivo	Iniciante	SC	Balneário Camboriú
5385	HANDARA VITORIA BEZERRA FERNANDES WALTER	11779150490	HANDEBOL	2	Coletivo	Iniciante	PE	Paulista
5386	HEGEILE ALMEIDA DOS SANTOS	06697102373	VOLEI DE PRAIA	2	Coletivo	Iniciante	CE	Fortaleza
5387	IGOR TORRES RESENDE	15892671763	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5388	JEFFERSON DO NASCIMENTO COIMBRA	06261237395	VOLEI DE PRAIA	2	Coletivo	Iniciante	CE	Fortaleza
5389	JESSICA PATRICIA MELO DOS SANTOS	04922338454	HANDEBOL	2	Coletivo	Iniciante	PE	Olinda
5390	JOAO VICTOR PEREIRA DA SILVA	46747227808	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Iniciante	SP	São José dos Campos
5391	JOAO VITOR DELGADO	46782561808	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Iniciante	SP	Limeira
5392	JOHANNA OLEGARIA DE ANDRADE	10884542408	HANDEBOL	2	Coletivo	Iniciante	PE	Recife
5393	LEONARDO MUSSI	10616193971	HANDEBOL	2	Coletivo	Iniciante	SC	Balneário Camboriú
5394	LUCAS HENRIQUE DE ANDRADE SILVA	17761369771	VOLEIBOL	2	Coletivo	Iniciante	RJ	Nova Iguaçu
5395	LUCAS HENRIQUE PEREIRA	47419408882	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Iniciante	SP	São José dos Campos
5396	LUCAS LEMOS RIBEIRO	07837519906	HOQUEI NA GRAMA	2	Coletivo	Iniciante	SC	Florianópolis
5397	LUIS FERNANDO ASTRIZZI GOLFE	05992364935	HANDEBOL	2	Coletivo	Iniciante	SC	Balneário Camboriú



5398	LUIZ FELIPE RODRIGUES FRANKLIN	16543182725	VOLEIBOL	2	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5399	LUIZ GUILHERME DE ALENCAR SOUZA	44720822843	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Iniciante	SP	São José dos Campos
5400	MANNOELY TEIXEIRA SANTOS RIBEIRO	02101855208	VOLEIBOL	2	Coletivo	Iniciante	PA	Belém
5401	MARCOS SACCOMANNO MELLO	43472724803	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Iniciante	SP	São José dos Campos
5402	MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA SILVA	47287243873	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Iniciante	SP	São José dos Campos
5403	MARIA BORBA CARDOSO	14305181703	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5404	MARIAH LEITE DE OLIVEIRA	10749678445	HANDEBOL	2	Coletivo	Iniciante	PB	João Pessoa
5405	MARIA LUIZA MACIEL SANTORO	17542611755	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5406	MATHEUS DE OLIVEIRA FRANCISCO	11682785971	HOQUEI NA GRAMA	2	Coletivo	Iniciante	SC	Florianópolis
5407	MATHEUS KRUTZSCH	09599650921	HANDEBOL	2	Coletivo	Iniciante	SC	Balneário Camboriú
5408	MATHEUS VINICIUS CORREA DA SILVA	01308167954	HANDEBOL	2	Coletivo	Iniciante	SC	Balneário Camboriú
5409	MATHEUS WILLIAM ALVES JENNINGS	13993954750	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5410	MAYA DE ANDRADE BARROCA DE MORAIS	70219374406	HANDEBOL	2	Coletivo	Iniciante	PE	Paulista
5411	MILENA RODRIGUES DE OLIVEIRA	17948386785	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5412	NATHALIA GOMES DA SILVA	16228157779	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5413	PABLO HENRIQUE RODRIGUES	45198916803	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Iniciante	SP	Barueri
5414	PATRICK BARROSO TORRES	17384580757	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5415	PATRICK BRUNO COSTA FONSECA	47697286890	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Iniciante	SP	São José dos Campos
5416	PEDRO REIS DE ALMEIDA NUNES	16145002743	VOLEIBOL	2	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5417	PIERO SALVATORE POZZI	46306965807	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Iniciante	SP	Ilhabela
5418	RAFAEL RACHEL DE SOUZA SILVA	42332241850	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
5419	RENAN MARCOS MASCHIO	10471956902	HANDEBOL	2	Coletivo	Iniciante	SC	Balneário Camboriú
5420	RENATA CALANDRINE SANTOS	03092643240	VOLEIBOL	2	Coletivo	Iniciante	PA	Ananindeua
5421	RENATA LAIS DE ARRUDA	11943452474	HANDEBOL	2	Coletivo	Iniciante	PE	Olinda
5422	ROBERTA DA CUNHA PESSANHA DA SILVA	16685510714	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5423	ROBERTO DA ROCHA FAGUNDES FILHO	35972046865	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Iniciante	SP	Guarulhos
5424	ROBSON DE CASTRO JUNIOR	45535460869	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Iniciante	MG	Betim
5425	SAMANTA MOTA BERTOCCHI	02232397203	VOLEIBOL	2	Coletivo	Iniciante	PA	Ananindeua
5426	SAVANNAH FIGUEIREDO NASCENTES	54786231215	VOLEIBOL	2	Coletivo	Iniciante	PA	Ananindeua
5427	TAYMON DOS SANTOS DEMETERKO	10665780958	HANDEBOL	2	Coletivo	Iniciante	SC	Balneário Camboriú
5428	THIAGO ADRIANO DOS SANTOS DIAS	09930372911	HANDEBOL	2	Coletivo	Iniciante	SC	Balneário Camboriú
5429	THIAGO GOES MENDONCA	12553529902	HOQUEI NA GRAMA	2	Coletivo	Iniciante	SC	Florianópolis
5430	THIAGO HENRIQUE PEREIRA CAMPOS	44596981884	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Iniciante	SP	São José dos Campos
5431	VERENA FIGUEIRA DE OLIVEIRA	06521051300	VOLEI DE PRAIA	2	Coletivo	Iniciante	CE	Fortaleza
5432	VINCENT RAMIRO ALMEIDA DELGADO QUIRINO	47806821856	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Iniciante	SP	São José dos Campos
5433	VINICIUS RIBEIRO FEIJAO DE LIMA	13625626705	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5434	WELLINGTON FERNANDES AMANCIO	47406931867	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Iniciante	SP	São José dos Campos
5435	YAGO DUTRA OLIVEIRA	17124690706	VOLEIBOL	2	Coletivo	Iniciante	RJ	São João de Meriti
5436	ABDAEL GONCALVES DE JESUS MACHADO	11122230966	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SC	Itajaí
5437	AGHATA LARISSA MORAES MOLINA	39889490862	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Iniciante	SP	Bauru
5438	ALAN DENIS DE OLIVEIRA JUNIOR	44880279897	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Iniciante	SP	Jacareí
5439	AMABILE MARIA LINHARES	10553990977	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SC	Camboriú
5440	AMANDA FILIPPO CONDINO	16532565750	VOLEI DE PRAIA	3	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5441	ANA JULIA FERREIRA BATISTA	45611308880	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Iniciante	SP	Bauru
5442	ANA PAULA ALTMANN PINA	08508977930	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SC	Balneário Camboriú
5443	ANA PAULA MACHADO MIORANDO	10079818900	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SC	Balneário Camboriú
5444	ANDRIGO AMARAL JOAQUIM	04407999020	HOQUEI NA GRAMA	3	Coletivo	Iniciante	RS	Caxias do Sul
5445	ANTONIO NALESSO MARQUES	11036941973	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SC	Itajaí
5446	ARIEL DA SILVA RODRIGUES	47031895855	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Iniciante	SP	Jacareí
5447	ARTHUR ADRIANO NATH	02620443075	VOLEIBOL	3	Coletivo	Iniciante	RS	São Leopoldo
5448	ARTUR BORGES PARAIZO	14927819752	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5449	AUGUSTO CESAR PRADA SANTOS	47213199838	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Iniciante	SP	Jacareí
5450	BRENDA ELIZA MARTINEZ FOGACA	45669024800	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Iniciante	SP	Bauru
5451	BRUNA ZOMER	08829005959	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SC	Jaraguá do Sul
5452	CARLOS EDUARDO PEREIRO PROECA	22903156808	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Iniciante	SP	Jacareí
5453	CAROLINE LORENSKI DA COSTA	05958686909	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SC	São Miguel do Oeste
5454	CAROLINE SILVESTRO OVINSKI	06496723990	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SC	Itajaí
5455	DAIANE PALAVRO	09893566983	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SC	Campos Novos
5456	DANIEL ALEIXO DE SOUSA	17344168740	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5457	DANIEL LIMA DA SILVA	06932120399	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
5458	DAVID MAYER DE OLIVEIRA	05048405099	HOQUEI NA GRAMA	3	Coletivo	Iniciante	RS	Canoas
5459	DIANA DUARTE ALECRIM	44219686843	VOLEIBOL	3	Coletivo	Iniciante	SP	Barueri
5460	EDUARDA DONDE	09313999986	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SC	Campos Novos
5461	EDUARDA FAOTTO LAVALL	08643701998	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SC	São Miguel do Oeste
5462	ELIEL DA SILVA	39443595850	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Iniciante	SP	Jacareí
5463	EMILY KARINE BOCCHI DE OLIVEIRA	09329493980	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SC	Balneário Camboriú
5464	FABRICIO DE SOUZA	08631774928	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SC	Guaramirim
5465	FERNANDO GUILHERME SCHMITT JAHNEL	04051795020	HOQUEI NA GRAMA	3	Coletivo	Iniciante	RS	Igrejinha
5466	GABRIELA DELATORRE DEMETRIO	11250837944	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SC	Balneário Camboriú
5467	GABRIEL ANTONIO DO NASCIMENTO	05064361017	HOQUEI NA GRAMA	3	Coletivo	Iniciante	RS	Canoas
5468	GABRIEL BORGES PIRES	47545446844	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Iniciante	SP	Jacareí
5469	GABRIEL DA SILVA LAMIM	09710189956	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SC	Itajaí
5470	GABRIEL GIRON NIETO	03932918045	VOLEIBOL	3	Coletivo	Iniciante	RS	Caxias do Sul
5471	GABRIELLE EDUARDA MARCONDES DAS GRACAS	44227931878	VOLEIBOL	3	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
5472	GEORGE SOUTO MAIOR WANDERLEY	05873922403	VOLEI DE PRAIA	3	Coletivo	Iniciante	PB	João Pessoa
5473	GIOVANI GRAHL DA COL	02526718058	VOLEIBOL	3	Coletivo	Iniciante	RS	São Leopoldo
5474	GIULIA ALBINO CORREIRA DE GODOY	45354702860	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Iniciante	SP	Bauru
5475	GUILHERME ALVARO BOOS MAIA CARDOSO	06614166905	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SC	Balneário Camboriú
5476	GUILHERME FERREIRA DOS SANTOS	48275275806	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Iniciante	SP	Jacareí
5477	HELENA PRESOTTO DO ROSARIO	08824475990	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SC	Balneário Camboriú
5478	HERNANI FERREIRA	08497006984	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SC	Itajaí
5479	INGRID TEIXEIRA MARCINEIRO	05075268994	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SC	Itajaí
5480	ISABEL AUGUSTA GRUNFELDT	10532346947	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SC	Balneário Camboriú
5481	IVAN GOMES PEDROSO	02609717075	VOLEIBOL	3	Coletivo	Iniciante	RS	Porto Alegre
5482	JACKELINE MORENO FIGUEIREDO DOS SANTOS	43715201894	VOLEIBOL	3	Coletivo	Iniciante	SP	Cajamar
5483	JAQUELINE DIAS	11200918967	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SC	Camboriú
5484	JOAO PEDRO CEPOLINE FERREIRA	43052526863	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Iniciante	SP	Jacareí
5485	JOAO VITOR PIMENTEL FURST	47578588842	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Iniciante	SP	Jacareí
5486	JOSE PEDRO DANIEVICZ	08605318996	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SC	Campos Novos
5487	JULIA GABRIELI LOPES DOS SANTOS	11509866973	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SC	Campos Novos
5488	JULIA MONTEIRO LOPES	48828596880	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Iniciante	SP	Bauru
5489	JULIA MOREIRA SANMARTIN SOUZA	42456871855	VOLEIBOL	3	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
5490	JULIANA LUCIA XAVIER	11257447904	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SC	Camboriú
5491	KAMILA ALEXIA DA MOTTA RAMOS	43194890808	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Iniciante	SP	Bauru
5492	KARYNA MALACHIAS	43828824862	VOLEIBOL	3	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
5493	KEMILY FERREIRA LEAO	44000454803	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Iniciante	SP	Bauru
5494	KENYA MALACHIAS	45868679814	VOLEIBOL	3	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
5495	KEVIN ALVES FABEL	07264121470	VOLEI DE PRAIA	3	Coletivo	Iniciante	PB	João Pessoa



5496	LAURA EDUARDA MERIM	10333752929	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SC	Blumenau
5497	LAYHENE CRISTINE MIOLA	10076258998	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SC	Balneário Camboriú
5498	LEONARDO VILLEN CECCARELLI	49811650802	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Iniciante	SP	Ilhabela
5499	LEONARDO VINICIUS DA SILVA HEUSI SEARA	11292078979	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SC	Itajaí
5500	LORRAYNA MARYS DA SILVA	40604050860	VOLEIBOL	3	Coletivo	Iniciante	SP	Taubaté
5501	LUCAS FIORAVANTI ZIBECCHI	18485585704	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5502	LUCAS KEHL BAUER	03594290093	VOLEIBOL	3	Coletivo	Iniciante	RS	Nova Petrópolis
5503	LUCCA ZANG PIRES	04042988008	VOLEIBOL	3	Coletivo	Iniciante	RS	Porto Alegre
5504	LUIS FELIPE PINTO DE FRAGA	05032777030	HOQUEI NA GRAMA	3	Coletivo	Iniciante	RS	Canoas
5505	LUKAIAN MARIANO DA SILVA	09743184937	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SC	Itajaí
5506	MARIA EDUARDA LIMA DE OLIVEIRA	45102410890	VOLEIBOL	3	Coletivo	Iniciante	SP	São José dos Campos
5507	MATEUS ANTONIO WINCK PEREIRA	01729820069	VOLEIBOL	3	Coletivo	Iniciante	RS	Novo Hamburgo
5508	MATEUS HARTGE MULLER	04130643010	VOLEIBOL	3	Coletivo	Iniciante	RS	Ijuí
5509	MATHEUS AUGUSTO DE SOUZA CLAUDIO	46206670805	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Iniciante	SP	Jacareí
5510	MATHEUS JUNQUEIRA VILLELA PEREIRA	42494577888	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
5511	MHATEWS RODRIGUES DA SILVA	05091609059	HOQUEI NA GRAMA	3	Coletivo	Iniciante	RS	Canoas
5512	MICARLA SILVA DE MIRANDA	10028019407	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SC	Blumenau
5513	NATHALIA FERNANDES VIVEIROS	47615734819	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Iniciante	SP	Bauru
5514	NICOLAS DICK WAGNER	04161453027	VOLEIBOL	3	Coletivo	Iniciante	RS	São Leopoldo
5515	NICOLE CRISTINE UHLMANN CELESKI	09068878956	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SC	Jaraguá do Sul
5516	PATRICIA BIGHETTI PEREIRA DA SILVA	45844962850	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Iniciante	SP	Bauru
5517	PATRICK CAMILO DOS SANTOS	08950044960	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SC	Itajaí
5518	PAULO SILAS PISKE	10293232911	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SC	Itajaí
5519	PEDRO HENRIQUE RESENDE SANTOS	05657543432	VOLEI DE PRAIA	3	Coletivo	Iniciante	PB	João Pessoa
5520	PIERO PELISSON	10261697986	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SC	Navegantes
5521	RAFAEL DE ARAUJO CASTRO CORREA	14177554740	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5522	RENATA QUADROS DA COSTA	04204180086	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante	RS	Capão da Canoa
5523	RICARDO PEREIRA SANTOS JUNIOR	03208687028	VOLEIBOL	3	Coletivo	Iniciante	RS	São Leopoldo
5524	RODRIGO LIMA DA SILVA	16361877736	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Iniciante	RJ	Paty do Alferes
5525	SAMUEL KOCH SCHUBERT	03797108036	HOQUEI NA GRAMA	3	Coletivo	Iniciante	RS	Igrejinha
5526	TAINARA LEMES SANTOS	46244981863	VOLEIBOL	3	Coletivo	Iniciante	SP	Jandira
5527	THAIS SERNAJOTO FERNANDES	11416425900	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SC	Campos Novos
5528	THALES LUAN BEZERRA FORMIGA	11843022435	VOLEI DE PRAIA	3	Coletivo	Iniciante	PB	João Pessoa
5529	THATNARA CRISTINA ASSUNCAO DE OLIVEIRA MARTINS	02037024258	VOLEIBOL	3	Coletivo	Iniciante	PA	Belém
5530	THIAGO LUCAS FRANCO	18167982742	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5531	THIAGO RICHARD GONCALVES PEREIRA	45163764829	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Iniciante	SP	Jacareí
5532	TUANI GABRIELI OLIVEIRA DA SILVA	48834333829	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Iniciante	SP	Bauru
5533	VICTOR ANTONIO DE SOUZA REBELLO	06531549920	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SC	Itajaí
5534	VICTOR HENRIQUE VITORINO	09393275971	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SC	Itajaí
5535	VITOR EHRLICH BELLONI	16559076709	BASQUETEBOL	3	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5536	VITORIA CHRISTINA GASPAR	40114692890	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Iniciante	SP	Bauru
5537	VITOR MALBURG PATRIANOVA	10544327918	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SC	Itajaí
5538	VOCTORIA BRISON SILVA	41734590840	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Iniciante	SP	Bauru
5539	YUMI TAMADA	10288418921	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo

CATEGORIA ESTUDANTIL

Nº de ordem	Atleta	CPF	Modalidade	Classificação	Coletividade	Categoria de Idade	Estado de Residência	Cidade de Residência
5540	ALANA DAS NEVES MARANHÃO	10463639995	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	PR	Paranavai
5541	ALEXANDRE DA SILVA BARBOSA	02545156060	NATACAO	1	Individual	Iniciante	RS	Porto Alegre
5542	ALINE DE LUCCA MARQUES	17737424776	JUDO	1	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5543	ALYSSON ROBERTO DE SOUZA	10309880998	NATACAO	1	Individual	Iniciante	SC	Joinville
5544	AMANDA BORGES MATOS SANTANA MAGALHAES	04100169183	XADREZ	1	Individual	Iniciante	MT	Cuiabá
5545	AMANDA KUNKEL	10655513981	CICLISMO	1	Individual	Iniciante	PR	Maringá
5546	ANA PAULA FURTADO MOIA	92422268234	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	PA	Tucuruí
5547	ANDERSON LUIZ SOUSA CALAI	01342196198	NATACAO	1	Individual	Iniciante	GO	Goiânia
5548	ANDREIA VISHNESKI	68437234972	NATACAO	1	Individual	Iniciante	SC	Brusque
5549	ANDRE NICOLAS KENZO DONOMAI	08680096954	JUDO	1	Individual	Iniciante	PR	Cascavel
5550	ANDRE RAMOS SILVA	45578198856	NATACAO	1	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
5551	ANERELY KESIA MARTINS DE LIMA	10928691403	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	PE	Olinda
5552	ARTHUR SANTOS PEREIRA	11703051483	NATACAO	1	Individual	Iniciante	PB	João Pessoa
5553	BEATRIZ MARQUES ANDRADE	45900241874	LUTA OLÍMPICA	1	Individual	Iniciante	SP	São Vicente
5554	BRUNA GIACOMINI	03780185075	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	RS	Porto Alegre
5555	BRYAN LUCAS DE OLIVEIRA PEREIRA	04260896261	LUTA OLÍMPICA	1	Individual	Iniciante	AM	Manaus
5556	CAMILA KETHELYN DA SILVA OLIVEIRA	08918154496	NATACAO	1	Individual	Iniciante	RN	Natal
5557	CARLOS EDUARDO	22886429805	TENIS DE MESA	1	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
5558	CAROLINE ELIAS DE ALMEIDA	10885197925	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	PR	Medianeira
5559	CRISLAINE DA SILVA AZEVEDO	11915002761	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	RJ	Japeri
5560	DIEGO FRANCISCO CARDOSO SOARES	10434383430	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	PE	Recife
5561	DOUGLAS BORGES RIBEIRO GOME	15499851751	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	RJ	São Gonçalo
5562	DYONATAN FELIX HONORIO	10307488454	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	MT	Cuiabá
5563	ED FLAVIO COSTA DOS SANTOS	03366916290	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	AM	Manaus
5564	EDUARDO OLIVEIRA DE MORAES	14201981738	NATACAO	1	Individual	Iniciante	MG	Belo Horizonte
5565	EMANUEL TIAGO SANTOS ALVES	02182186131	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	MS	Três Lagoas
5566	FELIPE MATOS DE SOUZA	00656459280	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	PA	Abaetetuba
5567	GABRIELA VIEIRA DA SILVA	00239230167	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	GO	Senador Canedo
5568	GEIZA PATRÍCIO LIMA	10436109956	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	SC	Braço do Norte
5569	GEOVANA RAMOS RODRIGUES	01625149131	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	GO	Aparecida de Goiânia
5570	GIOVANNA FERREIRA YAMASHITA SOUTO	00856260150	NATACAO	1	Individual	Iniciante	MG	Belo Horizonte
5571	HELIO DUARTE DOS SANTOS FILHO	00843400293	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	RO	Porto Velho
5572	HELLEN MARTINS MESSIAS	06896256184	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	MS	Campo Grande
5573	HENRIQUE DE SOUZA BONIN	07728052969	NATACAO	1	Individual	Iniciante	SC	Blumenau
5574	IGOR RAFAEL AIRES PEREIRA	03281151183	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	TO	Porto Nacional
5575	IOLANDA MAIA	06553324131	TENIS DE MESA	1	Individual	Iniciante	MS	Campo Grande
5576	JAQUELINE DOS SANTOS CAMILO	04149679258	NATACAO	1	Individual	Iniciante	PA	Marabá
5577	JOAO MARCOS I DE SOUZA	17795627722	JUDO DE CEGOS	1	Individual	Iniciante	RJ	Cabo Frio
5578	JOAO VICTOR DE OLIVEIRA MACEDO	02014638659	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	MG	Juiz de Fora
5579	JOSE MATHEUS DOS SANTOS FERN	08054897464	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	PB	Pirpirituba
5580	JOSIANE CASTRO PALUCENA	01969932295	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	AM	Manaus
5581	KARINA DA ROSA	03453024001	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	RS	Marcelino Ramos
5582	KARINE PAIVA COLARES	05648604335	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	CE	Fortaleza
5583	KELLISSON BATISTA VIEIRA	02233778219	NATACAO	1	Individual	Iniciante	PA	Ponta de Pedras
5584	LAIS VITORIA GONZAGA CRUZ	92243207249	NATACAO	1	Individual	Iniciante	AC	Rio Branco
5585	LEONARDO BACK DE FARIAS	12095129989	CICLISMO	1	Individual	Iniciante	PR	Rolândia
5586	LEONARDO HENRIQUE FINKLER	01980275084	CICLISMO	1	Individual	Iniciante	RS	Santa Cruz do Sul
5587	LETICIA REOPELL VASELLI	11388478951	NATACAO	1	Individual	Iniciante	PR	Curitiba
5588	LETICIA VICENTE AMARAL	16310648780	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5589	LISLLY LIMA DA SILVA	70414770455	LUTA OLÍMPICA	1	Individual	Iniciante	PB	João Pessoa



5590	LOESTER PEREIRA DE CARVALHO NETO	11786801426	NATACAO	1	Individual	Iniciante	PB	João Pessoa
5591	LORENA FONSECA DA SILVA	02396543156	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	TO	Porto Nacional
5592	LUCAS AVELAR PEREIRA DE LIMA	03792245183	JUDO DE CEGOS	1	Individual	Iniciante	DF	Brasília
5593	LUCAS BARBOSA MACHADO	14615381654	TENIS DE MESA	1	Individual	Iniciante	MG	Patrocínio
5594	LUCAS DOS SANTOS CARVALHO	01213672406	TENIS DE MESA	1	Individual	Iniciante	PE	Recife
5595	LUCAS HANSEN	05930652988	TENIS DE MESA	1	Individual	Iniciante	SC	Timbó
5596	LUCAS HENRIQUE SILVA LEMANCZUK	11517938929	JUDO	1	Individual	Iniciante	PR	Curitiba
5597	LUCAS PINHO LEITE	06773673178	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	MT	Barra do Garças
5598	LUCILENE DA SILVA SOUSA	01765283264	NATACAO	1	Individual	Iniciante	PA	São Miguel do Guamá
5599	LUIS FELIPE MARTINS LUZIO	00682435295	TENIS DE MESA	1	Individual	Iniciante	AM	Manaus
5600	LUIZ HENRIQUE MERIZ	09223769990	TENIS EM CADEIRA DE RODAS	1	Individual	Iniciante	SC	Itajaí
5601	MARCELA GARDENIA OLIVEIRA LIMA	07781157559	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	SE	Aracaju
5602	MARCELA ROSALINA FROES	08093073914	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	PR	Medianeira
5603	MARCOS PAULO BARBOSA DA SILVA	08015297435	LUTA OLÍMPICA	1	Individual	Iniciante	PB	João Pessoa
5604	MARCOS VINICIUS CONTRERA SAKADA	09059211944	XADREZ	1	Individual	Iniciante	PR	Paranavai
5605	MARIA DE JESUS DOS SANTOS DA	86862510215	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	PA	Abaetetuba
5606	MARIANA CERQUEIRA MACHADO	16129055790	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5607	MATEUS COSTA DIAS	01841163252	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	PA	Barcarena
5608	MATEUS DOS SANTOS DE CAMARGO	02757043005	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	RS	Passo Fundo
5609	MATEUS RAMOS RAMOS	91407699253	NATACAO	1	Individual	Iniciante	PA	Barcarena
5610	MATEUS SILVA DA CONCEICAO	00070314241	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	PA	Tucuruí
5611	MATHEUS SILVA ASSIS	05932844108	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	MT	Barra do Garças
5612	MAURICIO OLIVEIRA DE SOUZA	01787393160	NATACAO	1	Individual	Iniciante	GO	Goiânia
5613	MAXIEL RODRIGUES UKRACHESKI	10177117982	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	PR	Campo Largo
5614	MELISSA NOVAS DOS SANTOS	18155147797	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5615	MIRIELI SANTOS	05360879114	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	MT	Sorriso
5616	MURILO MAJOR	01151986011	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	RS	Novo Hamburgo
5617	NAYANE APARECIDA RODRIGUES CANDIDO	07196940946	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	PR	São João do Caiuá
5618	NICOLE FRANZOI	03694982086	JUDO	1	Individual	Iniciante	RS	Porto Alegre
5619	PAMELA PETRY	03895047007	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	RS	Portão
5620	PAULO HENRIQUE GONCALVES FONSECA	08262015983	TENIS DE MESA	1	Individual	Iniciante	SC	Itapoa
5621	RAFAEL XAVIER MAMEDE	53097700200	NATACAO	1	Individual	Iniciante	AM	Manaus
5622	RAISSA PIMENTEL DE SOUZA	04266721277	LUTA OLÍMPICA	1	Individual	Iniciante	AM	Manaus
5623	RENAN SILVA DUARTE	05225235107	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	MT	Cuiabá
5624	ROMULO DA SILVA MUNIZ	06754177322	JUDO	1	Individual	Iniciante	CE	Fortaleza
5625	RONALD VITORIO DOS SANTOS	05734034576	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	SE	Japaratuba
5626	RUBIA FERREIRA FONSECA	70833744496	LUTA OLÍMPICA	1	Individual	Iniciante	PB	Bayeux
5627	SERGIO FERNANDES JUNIOR	15063498701	JUDO DE CEGOS	1	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5628	SUENIA KELLY MACEDO DE ANDRADE	06262883479	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	PB	João Pessoa
5629	TAINA BEATRIZ DE SOUZA DAMASCENO	11895120683	TENIS DE MESA	1	Individual	Iniciante	MG	Patrocínio
5630	THACYANE GARCIA DE LIMA	03483493271	NATACAO	1	Individual	Iniciante	RO	Porto Velho
5631	THAYANE DE OLIVEIRA LEMOS	15556240736	JUDO	1	Individual	Iniciante	RJ	Nova Iguaçu
5632	VANESSA JOSE DA SILVA	70660626470	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	PB	João Pessoa
5633	VICTOR HUGO CRUZ DE OLIVEIRA	03357131307	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	CE	Pacatuba
5634	VICTOR MANOEL PINTO VIANA DOS SANTO	53146905272	NATACAO	1	Individual	Iniciante	AM	Manaus
5635	VINICIUS RANGEL COSTA	10408066784	CICLISMO	1	Individual	Iniciante	SP	Iracemópolis
5636	VITOR HUGO LEODORO GRAVEHAGEN	01361723939	JUDO	1	Individual	Iniciante	PR	Foz do Iguaçu
5637	VITORIA CAROLINA DA SILVA RIBEIRO	08708493952	NATACAO	1	Individual	Iniciante	PR	Pinhais
5638	VITORIA EMANUELY ANDRADE FERNANDES	10912893443	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	PB	Brejo do Cruz
5639	WILLIAM DERESTE LIMA	08046842940	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	PR	Paranavai
5640	ADRIANO BANDEIRA ALCANTARA	79571832200	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	AC	Rio Branco
5641	ALEXANDRE EVERS DOS SANTOS ADUM	18714426722	NATACAO	2	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5642	ALEXSANDRO SILVA DA COSTA	02133557288	NATACAO	2	Individual	Iniciante	PA	Abaetetuba
5643	ALISSON ALBERTO RADUENZ	09036788960	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	SC	Pomerode
5644	AMANDA PORTELA FERNANDES	09037453996	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	SC	Joinville
5645	ANA CLARA PEREIRA LISBOA	13618209770	JUDO	2	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5646	ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO NUNES	61799401340	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	MA	Caxias
5647	ARNOU SENA LOBO NETTO	07491917593	JUDO	2	Individual	Iniciante	BA	Canavieiras
5648	ARTHUR ALMENARA ROSENDO	11671037936	CICLISMO	2	Individual	Iniciante	PR	Maringá
5649	ARTHUR KEHL DA SILVA	03771314070	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	RS	Novo Hamburgo
5650	ARTHUR PEDROSO	42559417855	NATACAO	2	Individual	Iniciante	SP	Ferraz de Vasconcelos
5651	ARTHUR SCHERNOKUJ CARMINATTI	85160229000	JUDO	2	Individual	Iniciante	RS	Canoas
5652	ATILA DA SILVA BARBOZA	10884510476	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	AL	Maceió
5653	AYHAN LIEL ZANELLA	05166947150	JUDO	2	Individual	Iniciante	MS	Campo Grande
5654	BRUNNA SILVEIRA DA FONSECA	14264981794	NATACAO	2	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5655	BRUNO CARVALHO DA ROCHA	87362236034	JUDO	2	Individual	Iniciante	RS	Viamão
5656	BRUNO MARCO CAMARA DA PAIX	05858888500	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	SE	Aracaju
5657	BRYAN LUCAS BAIXO FELIX	02801366170	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	MS	Dourados
5658	CAIO CUNHA FRANCO	00475974379	NATACAO	2	Individual	Iniciante	CE	Fortaleza
5659	CAMILA EDUARDA FERREIRA BOSIO	08187122951	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	SC	Blumenau
5660	CARLA REGINA DE ALMEIDA SOUZA	73621870172	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	MS	Campo Grande
5661	CESAR DE LIMA DE SOUZA	08581898955	NATACAO	2	Individual	Iniciante	PR	Curitiba
5662	CLEBER RODRIGUES NASCIMENTO	39396960802	NATACAO	2	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
5663	DAIANE ROSA RODRIGUES	09063622961	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	PR	São João do Caiuá
5664	DANIEL PABLO DELFINO DA SILVA	10722039441	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	PB	João Pessoa
5665	DAVID DELFINO DA SILVA	09866791432	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	PB	Esperança
5666	DENIS DOS SANTOS ALMEIDA	01927047293	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	PA	Marabá
5667	DIOGO HALLA	05970869406	NATACAO	2	Individual	Iniciante	PE	Recife
5668	ELIDIO DO NASCIMENTO SILVA	02339079390	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	MA	São Luís
5669	ELLEN LARISSA BAIL	10127080988	XADREZ	2	Individual	Iniciante	SC	São Bento do Sul
5670	ERIAN MORAIS MANN	86766104015	JUDO	2	Individual	Iniciante	RS	Porto Alegre
5671	EVANDRO HENRIQUE MARTINS	04423302004	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	RS	Novo Hamburgo
5672	EVERTON DA SILVA DIAS	14516951606	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	MG	Araxá
5673	EZEQUIEL CASTOR DE SOUZA	17195345785	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	RJ	Duque de Caxias
5674	FATIMA DE NAZARE BRAVO DE ALM	00463919246	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	AM	Manaus
5675	FELIPE ALVES MARCELINO DE ALMEIDA ALMEIDA	04712718102	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	MS	Dourados
5676	FELIPE CASSIEL DE ALMEIDA LEITE	10645475912	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	SC	Camboriú
5677	GABRIEL CASTELO BRANCO	92726461204	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	RO	Porto Velho
5678	GABRIEL DE OLIVEIRA SANTOS	46408625800	CICLISMO	2	Individual	Iniciante	SP	Ilha Solteira
5679	GABRIEL PIRES AMORIM AZEVEDO	60355488302	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	MA	São Luís
5680	GIAN CARLOS DE SOUZA COUTINHO	05838239123	JUDO	2	Individual	Iniciante	MS	Campo Grande
5681	GIOVANI HECK DE GOES	02092240021	JUDO	2	Individual	Iniciante	RS	Canoas
5682	GUSTAVO DE SOUZA GOMIDE	03595980131	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	MS	Campo Grande
5683	HECHILEY DE JESUS FREITAS	11860373933	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	SC	Braço do Norte
5684	IARA MENDES SILVA	99979934204	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	RO	Porto Velho
5685	INGRID IOHANNA RODRIGUES MARTINS	10437733475	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	PE	Ouricuri
5686	ISABELA DE CARVALHO DA SILVA	42755696877	CICLISMO	2	Individual	Iniciante	SP	Pereira Barreto
5687	ISA MARIA GALINDO DE CARVALHO LIRA	12149908433	NATACAO	2	Individual	Iniciante	PE	Paulista

5688	JANINE MARIA REALINO SOUZA	12502358639	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	MG	Lavras
5689	JOAO PAULO SANTIAGO GREGORINE	05510889900	NATACAO	2	Individual	Iniciante	SC	Itara
5690	JOAO PEDRO SANTOS	03928463578	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	SE	Aracaju
5691	JOAO VICTOR SILVA CORREIA	11471554457	NATACAO	2	Individual	Iniciante	PE	Recife
5692	JOEFERSON MARINHO DE OLIVEIR	07587603450	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	PB	Santa Rita
5693	JOSE CARLOS ALVES JUNIOR	14961397717	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5694	JOSE MARCOS CHAVES DA SILVA	07475473430	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	AL	Maceió
5695	JULIA SOUZA DE OLIVEIRA	48287752850	LUTA OLÍMPICA	2	Individual	Iniciante	SP	São Vicente
5696	JULLYANNE DE FARIAS CIPRIANO	08033167475	JUDO DE CEGOS	2	Individual	Iniciante	PB	Campina Grande
5697	KARLOS WENICIUS SMITH LIMA	03626303217	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	PA	Marituba
5698	LAIS OLIVEIRA PESSOA DE CARVALHO	08716813901	JUDO	2	Individual	Iniciante	PR	Cascavel
5699	LARISSA DO AMARAL CAVALETT	09893102995	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	SC	Joinville
5700	LARISSA MISMA GOUVEIA LIMA	10947882952	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	PR	Jaguariaíva
5701	LARISSA OLIVEIRA DA SILVA	96505630244	JUDO DE CEGOS	2	Individual	Iniciante	PA	Belém
5702	LAURA KLEIN PALUDO	10050581996	NATACAO	2	Individual	Iniciante	PR	Cascavel
5703	LAZARO DANIEL MONTEIRO DA SILVA	89311108200	NATACAO	2	Individual	Iniciante	PA	Marabá
5704	LORENA DA CRUZ CARDOSO	08433265652	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	MG	Betim
5705	LUCAS AMORIM DE MATOS AMORIM	88231046291	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	AM	Manaus
5706	LUCAS GARCIA	06123134175	TENIS DE MESA	2	Individual	Iniciante	MS	Campo Grande
5707	LUDMILA NATIELLY MEIRELES	53607775249	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	RO	Porto Velho
5708	LUYAN XAVIER SANTOS	10248576976	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	PR	Campina Grande do Sul
5709	MARCELLE MARIA DE MELO LIMA	15365268784	LUTA OLÍMPICA	2	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5710	MARCOS ANTONIO OURIQUES MARTINS	11236109910	NATACAO	2	Individual	Iniciante	SC	Capivari de Baixo
5711	MARCOS VINICIUS SILVA MORAES	07273782360	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	MA	Timon
5712	MARIA ALICE COUTINHO NASCIMENTO	01061340350	NATACAO	2	Individual	Iniciante	CE	Pacatuba
5713	MARIA EDUARDA SANTOS DA SIL	05862066470	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	PB	Sapé
5714	MARIA JOSE DE JESUS ARAUJO	03088442201	NATACAO	2	Individual	Iniciante	PA	Marabá
5715	MARINA D AVILA	09905772952	NATACAO	2	Individual	Iniciante	PR	Curitiba
5716	MARINE MALICHESKI VIEIRA	09199129906	GINASTICA RÍTMICA	2	Individual	Iniciante	PR	Toledo
5717	MATEUS HIGOR ALVES DE SOUZA	01422684105	NATACAO	2	Individual	Iniciante	GO	Aparecida de Goiânia
5718	MATHEUS FERNANDES DO NASCIMENTO	09710403460	NATACAO	2	Individual	Iniciante	RN	Arês
5719	MATHEUS ZACHARIAS BIDES DOS SANTOS	18142385732	NATACAO	2	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5720	MIGUEL FRANKLIN DE ANDRADE VIEIRA	16042716719	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5721	MONYKE LAILA DE SOUZA	44430397830	GINASTICA RÍTMICA	2	Individual	Iniciante	SP	Mauá
5722	NATHAN DE SOUZA PORTUGAL DUARTE	18156356730	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	RJ	Macaé
5723	NERISNELIA DOS SANTOS SOUSA	06860446145	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	MT	Sorriso
5724	NOEMI ALVES DA CRUZ	02099170673	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	MG	Juiz de Fora
5725	PABLO GABRIEL DE FREITAS	10697908933	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	PR	Campo Mourão
5726	PEDRO HENRIQUE CUNHA PRADO	09628920928	JUDO	2	Individual	Iniciante	SC	Florianópolis
5727	RAIANNY JAD GARCIA CARVALHO	11889868990	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	PR	Curitiba
5728	RAPHAELA TAMY DA COSTA FRANCO NAKASHIMA	46102706846	NATACAO	2	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
5729	RHAYSSA SILVA DOS SANTOS	12969482770	NATACAO	2	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5730	ROBERTA VITORIA FILGUEIRA DOS SANTOS	70928119459	LUTA OLÍMPICA	2	Individual	Iniciante	PB	Bayeux
5731	RUAN PABLO DUARTE FREITAS	07929176509	NATACAO	2	Individual	Iniciante	BA	Salvador
5732	SABRINA MOREIRA RIBEIRO	13454816670	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	MG	Lavras
5733	SANDRIELY SILVA FONTENELE	04417351260	NATACAO	2	Individual	Iniciante	PA	Belém
5734	STENLLEY ALMEIDA	11116495457	NATACAO	2	Individual	Iniciante	PE	Recife
5735	THAINA FREITAS DOS SANTOS	06607610501	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	SE	Nossa Senhora do Socorro
5736	THAISSA ANIBAL RIBEIRO	48449244862	LUTA OLÍMPICA	2	Individual	Iniciante	SP	São Vicente
5737	THAYNA NUNES ALVES	17491859704	JUDO	2	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5738	THEO TEIXEIRA ALAY ESTEVES	05956745509	NATACAO	2	Individual	Iniciante	BA	Lauro de Freitas
5739	THIAGO BORGES DOS SANTOS	07347779308	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	MA	Bacabal
5740	THIAGO DOS REIS CRUZ	05027431317	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	MA	São Luís
5741	THIAGO SILVA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	06580721537	NATACAO	2	Individual	Iniciante	BA	Salvador
5742	VICTOR FURTADO	16193433716	JUDO	2	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5743	VICTOR KOUDI KAMINARI	04713316946	JUDO	2	Individual	Iniciante	SC	Palhoça
5744	VICTOR PACHECO DE MELO	90346483204	TENIS DE MESA	2	Individual	Iniciante	PA	Barcarena
5745	VINICIUS RIBEIRO DA SILVA	06190594514	JUDO	2	Individual	Iniciante	BA	Simões Filho
5746	VITOR PERFEITO PRADE	10606180958	NATACAO	2	Individual	Iniciante	SC	Tubarão
5747	VITTOR MATHEUS SANTOS SOUZA	15173398639	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	MG	Lavras
5748	VOLNEI NATA CANNEZ ALMEIDA	02280843005	NATACAO	2	Individual	Iniciante	RS	Viamão
5749	WAGNER HENRIQUE NUNES	13670924698	TENIS DE MESA	2	Individual	Iniciante	MG	Patrocínio
5750	WILLIAM PIOVESAN	03945274028	NATACAO	2	Individual	Iniciante	RS	Canoas
5751	AKILA VITORIA PEREIRA LEITE	05741036198	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	TO	Dianópolis
5752	ALDI FRANCISCO DE OLIVEIRA	70541406485	JUDO	3	Individual	Iniciante	RN	Natal
5753	ALEFER DA SILVA	11442538961	TENIS DE MESA	3	Individual	Iniciante	SC	Itapoá
5754	ALESSANDRA ROCHA DOS SANTOS	06774879594	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Iniciante	SE	Aracaju
5755	ALESSANDRO DA SILVA SOUZA	07925299525	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	BA	Jaguarari
5756	ALEXANDRE MACIEL DOS SANTOS	04697563140	JUDO	3	Individual	Iniciante	DF	Brasília
5757	ALEX SANDRO PEREIRA	07437652900	TENIS DE MESA	3	Individual	Iniciante	SC	Blumenau
5758	ALLAN MOREIRA DE OLIVEIRA OLIVEIRA	07423476137	NATACAO	3	Individual	Iniciante	MS	Campo Grande
5759	AMANDA AMORIN	10608542954	NATACAO	3	Individual	Iniciante	SC	Criciúma
5760	AMANDA DE OLIVEIRA ARRAES	02669754295	JUDO	3	Individual	Iniciante	RO	Cacoal
5761	AMANDA GAVA VICENTI	08409266938	NATACAO	3	Individual	Iniciante	SC	Tubarão
5762	AMANDA MENDES BEZERRA	16470279775	TENIS DE MESA	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5763	AMANDA PFLEGER	07410543965	GINASTICA RÍTMICA	3	Individual	Iniciante	SC	Blumenau
5764	AMANDA ROCHA DE PAULA	14077371716	NATACAO	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5765	ANA BEATRIZ LIMA COSTA	05023020380	TENIS DE MESA	3	Individual	Iniciante	MA	São José de Ribamar
5766	ANA CAROLINE KIESEL MARTINS	03136162056	JUDO	3	Individual	Iniciante	RS	Canoas
5767	ANA ISABELY DE SOUSA PINHO	05815631310	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	MA	São Luís
5768	ANDERSON WASSIAN DA SILVA	01662874073	JUDO DE CEGOS	3	Individual	Iniciante	RS	Porto Alegre
5769	ANDREIA RAMOS DA SILVA	03613856174	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	TO	Paraíso do Tocantins
5770	ANIELE VERISSIMO DOS SANTOS	06962608594	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Iniciante	SE	Aracaju
5771	ANNA LAIZA DE ANDRADE BERNARDINO DA SILVA	70583719465	JUDO	3	Individual	Iniciante	PE	Caruaru
5772	ASSIRIA DANIELA MAURICIO DA SILVA	05423047161	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Iniciante	MS	Campo Grande
5773	BARBARA BENITES LORENTI	10349218943	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	PR	Maringá
5774	BRENDA MACENA AMARAL	04296705245	TENIS DE MESA	3	Individual	Iniciante	AM	Manaus
5775	BRUNO LEITE DINIZ PADUA	03788802170	JUDO	3	Individual	Iniciante	DF	Brasília
5776	CAIO FERNANDO TARGINO RIBEIRO	09959296458	NATACAO	3	Individual	Iniciante	RN	Monte Alegre
5777	CAIO GONCALVES	12044651777	TENIS EM CADEIRA DE RODAS	3	Individual	Iniciante	RJ	Niterói
5778	CAIO LAIM DOS SANTOS	16841285794	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5779	CAIO LUCAS SOUZA OLIVEIRA	15201129714	JUDO	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5780	CAMILA CRISTINA DE ALMEIDA DE AMARAL	01287705979	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	PR	Medianeira
5781	CAMILA GRADOWSKI MONTANARI	10956252923	NATACAO	3	Individual	Iniciante	PR	Curitiba
5782	CAROLLINE CRISTINE GOMES BARBOSA	09242718416	NATACAO	3	Individual	Iniciante	PE	Jaboatão dos Guararapes
5783	CLAUDINEI SCHNEIDER	10211224910	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	SC	Maravilha
5784	DANIEL CARLOS MORAES DA SILVA	96940611215	TENIS DE MESA	3	Individual	Iniciante	PA	Belém
5785	DANIELLE DE ALMEIDA GONCALVES	14593828708	JUDO	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro



5786	DANILO COURI ROLIM	17195405788	TENIS DE MESA	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5787	DAVID PUCHETA HEBERLE	85915459072	NATACAO	3	Individual	Iniciante	RS	Porto Alegre
5788	DIEGO DE AVILA NAVARRO	11309965900	NATACAO	3	Individual	Iniciante	SC	Joinville
5789	DIOGO ALVES MACIEL	07024422165	XADREZ	3	Individual	Iniciante	DF	Brasília
5790	EDUARDA VAZ ROSA	04190966045	JUDO	3	Individual	Iniciante	RS	Canoas
5791	EDUARDO MARTINS OLIVEIRA	04232077090	JUDO	3	Individual	Iniciante	RS	Canoas
5792	ELIAB MAGALHAES OLIVEIRA	07988035410	JUDO DE CEGOS	3	Individual	Iniciante	PB	Campina Grande
5793	ELIZABETH MARQUES CARDOZ	09754507430	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	PB	João Pessoa
5794	EMANUELA POSZTBIEGEL SIMOES BARBOSA	09018252476	JUDO	3	Individual	Iniciante	PE	Recife
5795	ERYKA WANESSA VIEIRA MORAES	92966004215	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	PA	Barcarena
5796	FABIANE OLIVEIRA DE ARAUJO	60067087361	NATACAO	3	Individual	Iniciante	CE	Maracanau
5797	FABRICIO VICHARAZ	08189337980	TENIS DE MESA	3	Individual	Iniciante	PR	Prudentópolis
5798	FERNANDO ALVES RIBEIRO	17951028703	TENIS DE MESA	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5799	FERNANDO LUCAS LISBOA PEREIRA	60464111307	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	CE	Fortaleza
5800	GABRIELA SORIANO SANTOS	09429916483	NATACAO	3	Individual	Iniciante	PE	Recife
5801	GABRIEL COSTA SILVA SANTOS	05836967164	JUDO	3	Individual	Iniciante	TO	Palmas
5802	GABRIEL GONCALVES LARA	05443425188	CICLISMO	3	Individual	Iniciante	GO	Goiania
5803	GABRIELLE DE ALMEIDA GONCALVES	14593819717	JUDO	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5804	GABRIEL RUSCA DE OLIVEIRA	35499233845	JUDO	3	Individual	Iniciante	SP	Santo André
5805	GABRIEL TELES DO NASCIMENTO	18622864774	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5806	GABRIEL VICTOR DE PAIVA FALCAO	02109453389	NATACAO	3	Individual	Iniciante	CE	Fortaleza
5807	GESSICA VITORIA FERNANDES DA GAMA	92741673268	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Iniciante	AM	Manaus
5808	GIORGIA MARIANA SOUZA DA SILVA	70279947470	JUDO	3	Individual	Iniciante	PE	Paulista
5809	GIULIANA CELIA LIMA VIEIRA	13306765724	TENIS DE MESA	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5810	GUILHERME DA SILVA FRERES	07333500977	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	PR	Icaraima
5811	GUILHERME DE BORBA	09514170962	XADREZ	3	Individual	Iniciante	SC	Blumenau
5812	GUILHERME PAIVA LEGUISAMON GONZALEZ GONZALEZ	00644575166	TENIS DE MESA	3	Individual	Iniciante	MS	Campo Grande
5813	HENRIQUE BOTHOME	83907548000	JUDO	3	Individual	Iniciante	RS	Canoas
5814	HENRIQUE FORTE	03535821070	NATACAO	3	Individual	Iniciante	RS	Porto Alegre
5815	IZABELE SOUSA DE OLIVEIRA	61076035302	JUDO	3	Individual	Iniciante	MA	Bacabal
5816	JANAINA SANTOS	09553671403	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	PE	Ouricuri
5817	JAQUELINE BEATRIZ WEBER	03111586090	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	RS	Teutônia
5818	JAQUELINE RIBEIRO DO NASCIMENTO	07524804563	JUDO	3	Individual	Iniciante	BA	Salvador
5819	JERLON LAMARCK CAMPOS SOUSA	60909785317	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	PE	Jaboatão dos Guararapes
5820	JOAO PEDRO DE LUNA FIGUEIREDO	12958845770	JUDO	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5821	JOAO VITOR LIMA DA SILVA	18578041712	JUDO	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5822	JOSE HUGO FERREIRA DA SILVA	12755138408	NATACAO	3	Individual	Iniciante	PE	Jaboatão dos Guararapes
5823	JOSE WELTON PEREIRA DO NASCIMENTO	01442404400	NATACAO	3	Individual	Iniciante	RN	São Gonçalo do Amarante
5824	KAREN SILVA	91964628253	TENIS DE MESA	3	Individual	Iniciante	AP	Macapá
5825	KEREN SILVA SOUSA	04097072285	NATACAO	3	Individual	Iniciante	PA	Abetetuba
5826	LAIS SALGADO GOMES	06534802538	JUDO	3	Individual	Iniciante	SE	Aracaju
5827	LARISSA ANDRADE	61156991340	NATACAO	3	Individual	Iniciante	CE	Maracanau
5828	LARISSA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	12455023443	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Iniciante	RN	Natal
5829	LEONARDO ASSIS CAGNOLA	05478067520	NATACAO	3	Individual	Iniciante	MG	Belo Horizonte
5830	LEONARDO GONCALVES DA SILVA	17420797765	JUDO	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5831	LEONARDO TOMAZ FREGAPANI	04564603060	JUDO	3	Individual	Iniciante	RS	Canoas
5832	LETICIA DE CARVALHOS DIAS	10605506957	NATACAO	3	Individual	Iniciante	SC	Tubarão
5833	LIANE LOURENCO DE LIMA	16187987748	JUDO	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5834	LISSANDRA MAYSA CAMPOS	05348224103	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	MT	Nossa Senhora do Livramento
5835	LORRAN COSTA DE OLIVEIRA COSTA DE OLIVEIRA	13785712740	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5836	LUANE BARBOSA DA CRUZ	01258464950	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	PR	Medianeira
5837	LUCAS ANDRADE PARAISO BORGES	79634540520	JUDO	3	Individual	Iniciante	BA	Lauro de Freitas
5838	LUCAS DAMIAO ANJOS	11342443632	NATACAO	3	Individual	Iniciante	MG	Uberlândia
5839	LUCAS DA SILVA CORREA	12381457798	TENIS EM CADEIRA DE RODAS	3	Individual	Iniciante	RJ	Duque de Caxias
5840	LUCAS RAFAEL JOSE TERTULIANO D	07073072440	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	RO	Porto Velho
5841	LUCAS SANTIAGO RIOS NUNES NUNES	05666512110	TENIS DE MESA	3	Individual	Iniciante	MS	Campo Grande
5842	LUCAS SIQUEIRA GOMES	11463487703	NATACAO	3	Individual	Iniciante	RJ	Saquarema
5843	LUDMILA OLIVEIRA NARDACI COSTA	15499830754	NATACAO	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5844	LUIS FELIPE TIMOTEO VILANOVA	04422459392	TENIS DE MESA	3	Individual	Iniciante	DF	Brasília
5845	LUIZ GABRIEL SOUZA DA SILVA	18690787720	NATACAO	3	Individual	Iniciante	RJ	São João de Meriti
5846	MAICON DE LIMA MOMBACH	03975686065	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	RS	Novo Hamburgo
5847	MANOEL JERONIMO BATISTA NETO	04277788246	TENIS DE MESA	3	Individual	Iniciante	AM	Manaus
5848	MANOEL JUNIOR MORAES	03718749203	TENIS DE MESA	3	Individual	Iniciante	AP	Macapá
5849	MARCOS PAULO BALBINOT	09374404931	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	SC	Chapecó
5850	MARCOS VINICIUS DE SOUZA BERLANDA	10533895901	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	SC	Balneário Camboriú
5851	MARIA EDUARDA BARBOSA SILVA	01432062492	NATACAO	3	Individual	Iniciante	PB	João Pessoa
5852	MARIA FERNANDA PERFEITO	06053501166	JUDO	3	Individual	Iniciante	MS	Campo Grande
5853	MARIANA MARTINS COSTA	18804270799	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5854	MARIANA PAES MURO	05848843708	NATACAO	3	Individual	Iniciante	MG	Belo Horizonte
5855	MARIA SANTOS	09907219908	JUDO	3	Individual	Iniciante	SC	Blumenau
5856	MATHEUS ALVES MENEZES DE SOUZA	18004608728	JUDO	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5857	MATHEUS CANAN DA SILVA	01144148154	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	MS	Três Lagoas
5858	MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS BONAMIGO	01271206960	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	PR	Medianeira
5859	MATHEUS SANTOS DA SILVA	16503127766	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5860	MAYARA ESPINDOLA MACHADO	10259278939	JUDO	3	Individual	Iniciante	SC	Biguaçu
5861	MAYARA LIMA	78830133272	JUDO	3	Individual	Iniciante	AM	Manaus
5862	MICKAEL SERAFIM BATISTA DUARTE	70188062408	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Iniciante	PB	Bayeux
5863	MIKAELY MICHELS DEMO	10032539975	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	SC	Nova Veneza
5864	MILLENA ARAUJO TELES SANTOS	10902537458	NATACAO	3	Individual	Iniciante	PE	Jaboatão dos Guararapes
5865	MONIQUE LOPES MARQUES	01614441138	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	MS	Campo Grande
5866	NAILSON HENRIQUE WERLE	10744184924	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	PR	Medianeira
5867	NATALIA BEHM DA SILVA	09101835971	NATACAO	3	Individual	Iniciante	SC	Chapecó
5868	NAYARA MOREIRA BARON	10917402910	NATACAO	3	Individual	Iniciante	SC	Blumenau
5869	OLGA REGINA GOMES DA SILVA	05719101497	NATACAO	3	Individual	Iniciante	PE	Carpina
5870	OTTO MATHEUS ROCHA MACHAADO	96905263249	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	AM	Manaus
5871	PAULO ARTHUR FELIX LISTIK	03059727236	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Iniciante	AM	Manaus
5872	PEDRO KOINASKI DE PAIVA	04411578077	NATACAO	3	Individual	Iniciante	RS	Porto Alegre
5873	PIETRA RAMON ANTUN	10378400975	JUDO	3	Individual	Iniciante	SC	Palhoça
5874	RAFAEL MANGGINI FERREIRA	07383327128	JUDO	3	Individual	Iniciante	DF	Brasília
5875	RAILANE BATISTA DA SILVA	86256531540	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	BA	Jaguarari
5876	RAIRA DAIANE RODRIGUES GUIMAR	07343192906	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	PR	Colombo
5877	REBECA DA SILVA SOUZA	06970734161	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	DF	Brasília
5878	ROGERIO JOSE LEOPOLDINO CAVALCANTE	05102175408	NATACAO	3	Individual	Iniciante	PE	Recife
5879	ROGER LASCOSKI DOS SANTOS	09601840907	TENIS DE MESA	3	Individual	Iniciante	SC	Videira
5880	RURYLEN DANIN SOUSA	01270455206	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	RO	Porto Velho
5881	SAMARA PINHO DA SILVA	05886713123	TENIS DE MESA	3	Individual	Iniciante	MT	Cuiabá
5882	SAMILA REBECA DIAS COELHO	02354511264	JUDO	3	Individual	Iniciante	AP	Macapá
5883	SARA SILVA GUSMAO	11147801460	NATACAO	3	Individual	Iniciante	PE	Recife



5884	THAIS SCHREINER DE OLIVEIRA	10577073923	TENIS DE MESA	3	Individual	Iniciante	PR	Londrina
5885	THAYNA DE OLIVEIRA LEMOS	15556241708	JUDO	3	Individual	Iniciante	RJ	Nova Iguaçu
5886	TULIO SILVA	01710002425	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	RN	Currais Novos
5887	VICTOR GABRIEL ARAUJO LEITAO	61157885365	NATACAO	3	Individual	Iniciante	CE	Maracanaú
5888	VINICIUS GABRIEL ANDRADE DE OLIVEIRA	08012597543	JUDO	3	Individual	Iniciante	SE	Aracaju
5889	VINICIUS GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA	06590729395	NATACAO	3	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
5890	VITORIA SOUZA BATISTA	12021365913	CICLISMO	3	Individual	Iniciante	PR	Maringá
5891	VIVIANE SOUZA	06880370543	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Iniciante	SE	Aracaju
5892	WESLEY HENRIQUE COSTA	45298368867	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	SP	Sertãozinho
5893	WESLEY SCHMICAHEL MARQUES ARAUJO	70583189482	JUDO	3	Individual	Iniciante	PE	Garanhuns
5894	WILLIAN DIAS BOTELHO	01745370269	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	PA	Barcarena
5895	YURI SCHULZE	07030973933	NATACAO	3	Individual	Iniciante	SC	Joinville
5896	ANALINA DE MORAES BARROS	05651784314	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Iniciante	CE	Fortaleza
5897	DANIEL PEREIRA	06070840909	BOCHA PARAOLÍMPICA	1	Coletivo	Iniciante	SC	Joinville
5898	DAYANE VICTORIA ESPINDOLA DOS SANTOS	86669303220	BOCHA PARAOLÍMPICA	1	Coletivo	Iniciante	PA	Belém
5899	EDMUNDO FELIPE DE MELO	08406279478	BOCHA PARAOLÍMPICA	1	Coletivo	Iniciante	RN	Natal
5900	ELVIS JOSE VIANA FILHO	14414268761	BASQUETEBOL	1	Coletivo	Iniciante	ES	Cachoeiro de Itapemirim
5901	EMERSON FIRMINO DA SILVA FILHO FILHO	07425018179	FUTEBOL DE 7	1	Coletivo	Iniciante	MS	Campo Grande
5902	GABRIEL RIGOL PREZZI	83774610053	BOCHA PARAOLÍMPICA	1	Coletivo	Iniciante	SC	Balneário Camboriú
5903	KYCE MIKAELE MARTINS SILVA	11958199433	VOLEI DE PRAIA	1	Coletivo	Iniciante	RN	Natal
5904	LUCAS LIMA	12291245783	VOLEIBOL	1	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5905	MARCIAL DOS SANTOS QUADROS BENITES	01390567184	BOCHA PARAOLÍMPICA	1	Coletivo	Iniciante	MS	Paranhos
5906	MARIA PEREIRA	70528787470	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	PE	Recife
5907	MILENA PAMELA SIQUEIRA FERREIRA	70656387408	VOLEI DE PRAIA	1	Coletivo	Iniciante	RN	Natal
5908	MONICA LORENA XAVIER SANTOS	02817168380	GOALBALL	1	Coletivo	Iniciante	MA	São Luís
5909	NATALIA DETONE	10394629957	FUTSAL	1	Coletivo	Iniciante	SC	Pinhalzinho
5910	PAOLA CASCARDO REICHERTE PIMENTEL	18044216774	VOLEIBOL	1	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5911	VITORIA CIRIACO FERNANDES	10420753796	BOCHA PARAOLÍMPICA	1	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5912	WILLIAM BRUNO DE FREITAS SILVA	16364863710	VOLEI DE PRAIA	1	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5913	EMERSON ERNESTO DA SILVA	09595684414	GOALBALL	2	Coletivo	Iniciante	PB	Campina Grande
5914	JOAO PEDRO FERREIRA ALVES ALMEIDA	06170112492	BOCHA PARAOLÍMPICA	2	Coletivo	Iniciante	PB	João Pessoa
5915	JULIA PEREIRA MARCELINO	00942330986	BOCHA PARAOLÍMPICA	2	Coletivo	Iniciante	SC	São José
5916	LARISSA NUNES DA ROCHA	70044742401	VOLEI DE PRAIA	2	Coletivo	Iniciante	RN	Natal
5917	LIANA CAROLINA CASTRO DE ARAUJO	07355439413	BOCHA PARAOLÍMPICA	2	Coletivo	Iniciante	PB	João Pessoa
5918	LUIZ HENRIQUE MIRANDA DE OLIVEIRA OLIVEIRA	03199269150	BOCHA PARAOLÍMPICA	2	Coletivo	Iniciante	MS	Campo Grande
5919	MAICON LUIS DE PAULA CUSINATO	04308207126	BOCHA PARAOLÍMPICA	2	Coletivo	Iniciante	MS	Dourados
5920	RAYLANDER CRISTIAN DA C MACELINO	01917647280	BOCHA PARAOLÍMPICA	2	Coletivo	Iniciante	AC	Rio Branco
5921	RENATO ANDREW LIMA DE CARVALHO	09700014444	VOLEI DE PRAIA	2	Coletivo	Iniciante	PB	João Pessoa
5922	RENATO ANDREW LIMA DE CARVALHO	09700011429	VOLEI DE PRAIA	2	Coletivo	Iniciante	PB	João Pessoa
5923	SOPHIA MENEGUELLI ZANOTTI	16843205771	BASQUETEBOL	2	Coletivo	Iniciante	ES	Vila Velha
5924	ANA CLARA SANTANA LAZARONI CARVALHO	16168557709	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante	RJ	Nova Iguaçu
5925	AUREO HENRIQUE BENTIVI PAMPOLHA	86457373291	FUTEBOL DE 7	3	Coletivo	Iniciante	PA	Belém
5926	BRYAN CRIVELARI	11643000918	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante	PR	Marialva
5927	GIOVANNA GONCALVES DA SILVA	15899162716	VOLEI DE PRAIA	3	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5928	HUGO FELIPE QUEIROZ CAMPOS	05929551766	BOCHA PARAOLÍMPICA	3	Coletivo	Iniciante	RJ	São Gonçalo
5929	HYGOR RODRIGUES FARIAS	73876267153	BOCHA PARAOLÍMPICA	3	Coletivo	Iniciante	MS	Campo Grande
5930	JULIA ANTONIETA PISSARA OLIVEIRA	47473025813	BOCHA PARAOLÍMPICA	3	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
5931	LARISSA NASCIMENTO	12771978652	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SP	Guarulhos
5932	LUIS GUSTAVO ALEIXO DE ANDRADE	02504795246	BOCHA PARAOLÍMPICA	3	Coletivo	Iniciante	PA	Belém
5933	ROBERTA RIBEIRO SOARES DE FREITAS	15724706741	VOLEI DE PRAIA	3	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5934	THAMIRES ROCHA MOREIRA	89454448234	BOCHA PARAOLÍMPICA	3	Coletivo	Iniciante	PA	Belém
5935	VICTOR WESLEY FERREIRA SOUZA	60006580360	BOCHA PARAOLÍMPICA	3	Coletivo	Iniciante	CE	Fortaleza

CATEGORIA ATLETA DE BASE

Nº de ordem	Atleta	CPF	Modalidade	Classificação	Coletividade	Categoria de Idade	Estado de Residência	Cidade de Residência
5936	AGATHA ZAMPIERI COSTA	06663566105	TAEKWONDO	1	Individual	Iniciante	MS	Campo Grande
5937	ANA CAROLINA GOMES DE OLIVEIRA	13143397616	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	MG	Belo Horizonte
5938	ANDERSON ABSOLON CANELA CORDEIRO	05306150292	TAEKWONDO	1	Individual	Iniciante	AP	Macapá
5939	ARIELTON COSTA DOS SANTOS	02943478105	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	MT	Sorriso
5940	BARBARA BOCK NEIVA CAMPOS	16121938706	GINASTICA DE TRAMPOLIM	1	Individual	Iniciante	RJ	Barra Mansa
5941	BRENDA CORREA MENDES	17047310703	MARATONA AQUATICA	1	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5942	BRENO ROSA DALFIOR BENFIQUES	16744081705	TAEKWONDO	1	Individual	Iniciante	ES	Vila Velha
5943	BRUNA SAALFELD ELIAS	02430532077	Mountain Bike	1	Individual	Iniciante	RS	São Lourenço do Sul
5944	BRUNO TOMIYAMA SUZUKI	44942783860	NATACAO	1	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
5945	CHAYENE PEREIRA DA SILVA	17712561761	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5946	EDUARDO ADEMIR APOLLO	04620058017	CANOAGEM VELOCIDADE	1	Individual	Iniciante	RS	São Leopoldo
5947	EDUARDO COSTA MARTINIANO	15104553701	NATACAO	1	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5948	ELIAS ESTEBAN SUJIN KIM	50735654875	TIRO COM ARCO	1	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
5949	ENRICO BERTOLUCCI BOSCARDIM	04638234941	MARATONA AQUATICA	1	Individual	Iniciante	PR	Curitiba
5950	ERIC VITOR CAMPOS DA SILVA	06829955173	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	MT	Sorriso
5951	ERIK FELIPE BARBOSA CARDOSO	40179762800	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	SP	Piracicaba
5952	ERYCLES LINDOMAR DA SILVA SOUZA	12665103460	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	PE	Petrolândia
5953	FABIANO BACKENDORF	04289316000	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	RS	Teutônia
5954	FRANCOISE VILLENEUVE CHEVAND	17714324708	TIRO COM ARCO	1	Individual	Iniciante	RJ	São Gonçalo
5955	GABRIEL HENRIQUE KASSEN JORGE MARQUES	00503652156	TAEKWONDO	1	Individual	Iniciante	GO	Goiânia
5956	GABRIELLE LIMEIRA GONZAGA	86407660025	JUDO	1	Individual	Iniciante	RS	Canoas
5957	GUILHERME MARINHO LITIG	02690380196	TAEKWONDO	1	Individual	Iniciante	GO	Goiânia
5958	HANNA LARYSSA SILVA DO NASCIMENTO	70210809485	JUDO	1	Individual	Iniciante	PE	Olinda
5959	HELIDA LETICIA DOS REIS	11327746913	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	SC	Blumenau
5960	ISABELLE CRISTINA DE ALMEIDA	05641218197	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	MT	Sorriso
5961	JACKSON FERREIRA DA SILVA	07024153326	CANOAGEM VELOCIDADE	1	Individual	Iniciante	TO	Porto Nacional
5962	JOAO VICTOR SILVA DE ALMEIDA	06919972174	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	MT	Sorriso
5963	JULIO CESAR FREITAS DA CONCEICAO	18227226752	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5964	KALLYL BERTOLINO DOS SANTOS	34685761880	TAEKWONDO	1	Individual	Iniciante	SP	Santo André
5965	KAUAM VINTENA DA SILVA	18909266716	TIRO COM ARCO	1	Individual	Iniciante	RJ	Maricá
5966	KAUANY PRISCILA PIOVESAN	04969846162	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	MT	Sorriso
5967	KELWIN RONI ROCKEMBACH	10477716911	TAEKWONDO	1	Individual	Iniciante	PR	Saudade do Iguaçu
5968	KETLEY DE FREITAS CRUZ	18679645702	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5969	LEONARDO DAGOSTIN DE AZEVEDO SANTANA	06914836477	JUDO	1	Individual	Iniciante	PE	Recife



5970	LEONARDO PRADO GUATELLI	49267324837	NATACAO	1	Individual	Iniciante	SP	Santos
5971	LETICIA DOMINGUES MENINO	05851218185	JUDO	1	Individual	Iniciante	MS	Campo Grande
5972	LEYDIANE LOPES RAMOS	13467306608	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	MG	Japaraíba
5973	LUAN MADEIRA BITTENCOURT	18190702718	BADMINTON	1	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5974	LUCAS DE OLIVEIRA SANTOS	12998464670	TAEKWONDO	1	Individual	Iniciante	MG	Divinópolis
5975	LUCAS FERREIRA SILVA	38834222822	NATACAO	1	Individual	Iniciante	SP	Ribeirão Preto
5976	LUCAS SCHWARTZ PACHECO	07507350908	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	SC	Timbó
5977	LUIZ MAURICIO DIAS DA SILVA	14085075608	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	MG	Juiz de Fora
5978	MARCOS BRENO SILVA PARENTE	06617422104	CANOAGEM VELOCIDA-DE	1	Individual	Iniciante	TO	Porto Nacional
5979	MARCOS VINICIUS VIEIRA JUNIOR	06945399109	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	MT	Sorriso
5980	MARIA CAROLINA FERNANDES ROPPA CRUZ	12564022731	VELA	1	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5981	MARIA CAROLINA KNUDSEN BOABAI	09996793923	VELA	1	Individual	Iniciante	SC	Florianópolis
5982	MARIA FERNANDA PIO SABBO	04883024121	JUDO	1	Individual	Iniciante	MS	Campo Grande
5983	MARIA MANUELA SERTA DEL NEGRO GONCALVES	50808250817	NATACAO	1	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
5984	MARIA QUEIROZ	15632667766	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5985	MATHEUS DOS SANTOS DELMIRO DA SILVA	49439853867	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	SP	Barueri
5986	MAYARA DA SILVA SANTOS	03793912795	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
5987	MESSIAS RONY LIMA DA SILVA	46932549832	BADMINTON	1	Individual	Iniciante	SP	Campinas
5988	MILENA SCHERNOKUJ CARMINATTI	85160253068	JUDO	1	Individual	Iniciante	RS	Canoas
5989	MURILO EMIGLIOZZI BEAZOTTI	10085517674	BICICROSS	1	Individual	Iniciante	MG	Poços de Caldas
5990	PEDRO HENRIQUE FIGUEIREDO FARJADO DA MOTTA	46929823813	NATACAO	1	Individual	Iniciante	SP	Ribeirão Preto
5991	PEDRO LAGE E SILVA	13991271605	Mountain Bike	1	Individual	Iniciante	MG	Conselheiro Lafaiete
5992	PEDRO MUSCHIONI FERREIRA CRISTO	06647193685	NATACAO	1	Individual	Iniciante	MG	Belo Horizonte
5993	RAFAEL RIBEIRO DE CARVALHO	85980063510	NATACAO	1	Individual	Iniciante	BA	Salvador
5994	RAYAN VICTOR DE CASTRO DUTRA	13654712681	GINASTICA DE TRAMPOLIM	1	Individual	Iniciante	MG	Belo Horizonte
5995	ROHAN BOETTCHER	03296159045	GOLFE	1	Individual	Iniciante	RS	Santa Cruz do Sul
5996	RONALD SANTOS DA SILVA	07613027511	CANOAGEM VELOCIDA-DE	1	Individual	Iniciante	BA	Ubatuba
5997	RUBENS MIRA FONSECA	46776097801	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	SP	Santo André
5998	SILVIA LETICIA PORTELLA	04815006008	CANOAGEM VELOCIDA-DE	1	Individual	Iniciante	RS	Caxias do Sul
5999	VICTOR ANGELO ROCHA	10824491645	NATACAO	1	Individual	Iniciante	MG	Belo Horizonte
6000	VINICIUS DE ANDRADE DENK	10685063933	TENIS DE MESA	1	Individual	Iniciante	SC	Três Barras
6001	VINICIUS FERNANDO DA LUZ CATAI	47651506820	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	SP	Barueri
6002	VITORIA XAVIER CLAUDINO	10411396919	CICLISMO	1	Individual	Iniciante	SC	Criciúma
6003	VITOR PINHEIRO DE SOUZA	48452707819	NATACAO	1	Individual	Iniciante	SP	Campinas
6004	WILLIAN JULIO DE OLIVEIRA ROSA	03694874003	CICLISMO	1	Individual	Iniciante	RS	Vacaria
6005	AGHATA JUSTINO CARVALHO	04504835096	CANOAGEM VELOCIDA-DE	2	Individual	Iniciante	RS	São Leopoldo
6006	ANA BEATRIZ NUNES NAZEOZENO	06383080113	CICLISMO	2	Individual	Iniciante	TO	Gurupi
6007	ANA CAROLINA MARTINS	49054487860	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	SP	Barueri
6008	BARBARA IZABELLA RAMIREZ VILLA REAL	39910764890	VELA	2	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
6009	BEATRIZ ZOPPEI DOS SANTOS	43926060824	NATACAO	2	Individual	Iniciante	SP	São Bernardo do Campo
6010	BRANCA PERES ARARIPE MONTEIRO DA SILVA	18182010705	NATACAO	2	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
6011	CARLOS EDUARDO DE AGUIAR	48501466867	MARATONA AQUATICA	2	Individual	Iniciante	SP	Caragatatuba
6012	CAROLINA STANCOV CAVICCHIO MIGUEL	47245813876	NATACAO	2	Individual	Iniciante	SP	Santo André
6013	DANIELE CRISTINA BISPO HILARIO	47313039824	TAEKWONDO	2	Individual	Iniciante	SP	Guarujá
6014	DANIELLE GONCALVES RONCATTO	45425391803	NATACAO	2	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
6015	DANIEL ROMARIO GRACIOLA	08388355970	TAEKWONDO	2	Individual	Iniciante	PR	Saudade do Iguaçu
6016	DANIEL SILVEIRA DE SOUZA	04288340004	CANOAGEM VELOCIDA-DE	2	Individual	Iniciante	RS	São Leopoldo
6017	DIEGO AVES FERNANDES	49554098812	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
6018	EDUARDO SANTANA SILVA	06109353132	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	MT	Pontes e Lacerda
6019	GABRIELA XISTEL	11022322974	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	SC	Joinville
6020	GABRIEL FABRE RAMOS	48348966846	TAEKWONDO	2	Individual	Iniciante	SP	Santo André
6021	GABRIELLA MARQUES KIDD	11270396790	VELA	2	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
6022	GABRIEL RODRIGUES DA SILVA MOREIRA	47487850803	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	SP	Santo André
6023	GIOVANA GOUVEIA DA LUZ	03226047299	TAEKWONDO	2	Individual	Iniciante	RO	Porto Velho
6024	GIOVANNA DE ALMEIDA AQUINO	07024961112	TAEKWONDO	2	Individual	Iniciante	MS	Campo Grande
6025	GIULIA RIZA SILVA	03467746160	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	MT	Pontes e Lacerda
6026	GUILHERME DE SOUZA SCALFONI	17632177795	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	ES	Serra
6027	GUILHERME SAMPAIO FERREIRA	16925286708	JUDO	2	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
6028	JESSICA BAUCE COSME	06944192144	JUDO	2	Individual	Iniciante	MS	Campo Grande
6029	LORRAINE BARBOSA MARTINS	17959812705	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
6030	LUANA DOMINGUES COSTA	04236272016	JUDO	2	Individual	Iniciante	RS	Porto Alegre
6031	LUCAS BORBA MADALOSSO	04942404070	CANOAGEM VELOCIDA-DE	2	Individual	Iniciante	RS	Caxias do Sul
6032	LUIZA SOARES CARDOSO RODRIGUES	18555836743	JUDO	2	Individual	Iniciante	RJ	Duque de Caxias
6033	MARCOS TOLEDO DE SOUZA	12243207605	TAEKWONDO	2	Individual	Iniciante	MG	Caratinga
6034	MARCOS VINICIUS PEREIRA DE MELO	45598048850	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	SP	São Joaquim da Barra
6035	MARIA VITORIA MOREIRA DE SOUZA E SOUZA	14399574798	GINASTICA DE TRAMPOLIM	2	Individual	Iniciante	RJ	Piraí
6036	MATEUS CHREPUSSI CAMPOS MELO	47492078889	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	SP	Piracicaba
6037	MATHEUS DA SILVA EHRICH AVELLAR	14041877741	NATACAO	2	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
6038	MURILLO SOUZA CANDIDO	11202988903	JUDO	2	Individual	Iniciante	SC	Imbituba
6039	NICOLE CRUZ DA ROSA	04451547059	JUDO	2	Individual	Iniciante	RS	Santa Maria
6040	RAFAEL DE ANDRADE BISPO DA SILVA	46239557889	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	SP	Piracicaba
6041	RAFAEL MARCOS DA SILVA	49374952831	BICICROSS	2	Individual	Iniciante	SP	Itu
6042	ROGER RENSO SILVA	11264422679	Mountain Bike	2	Individual	Iniciante	MG	Juiz de Fora
6043	SAMUEL BATISTA DE SOUSA	46785631807	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	SP	Santana de Parnaíba
6044	SERGIO ANTONIO PELISSARI FILHO	06366540950	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	PR	Paranavaí
6045	THAUANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	41397865822	GINASTICA ARTISTICA	2	Individual	Iniciante	SP	São Paulo



6046	VICTOR HUGO ANDRES DE OLIVEIRA	16424871713	NATACAO	2	Individual	Iniciante	RJ	Volta Redonda
6047	VITORIA FERREIRA TEIXEIRA	15226650647	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	MG	Belo Horizonte
6048	WELTON JUVENAL MENEZES	18512487739	BADMINTON	2	Individual	Iniciante	RJ	Niterói
6049	WILLIAN GUIMARAES	10830322914	BADMINTON	2	Individual	Iniciante	PR	Toledo
6050	YASMIN MEDEIROS DURAND GOMES	11724187481	TIRO COM ARCO	2	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
6051	YSNAIRA DOS SANTOS VIEIRA	47617493851	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
6052	ABNARA LUIZA GONCALVES DO NASCIMENTO	05296128109	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	PR	Maringá
6053	ADRIELI GAVIOLLI MORGAN	09165097963	BADMINTON	3	Individual	Iniciante	SC	União do Oeste
6054	ALEC PERES LICHTER	13770827686	TENIS	3	Individual	Iniciante	MG	Belo Horizonte
6055	ALISON BRENDOM ALVES DOS SANTOS	34392608875	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	SP	São Joaquim da Barra
6056	AMANDA DANIELA BECHENKAMP	03322443000	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	RS	Ivoti
6057	AMELIA FORTUNATO DE LEMOS	06653509109	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	DF	Brasília
6058	AUGUSTO MARQUES MARTINS FELISBI-NO	04001984105	NATACAO	3	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
6059	BEATRIZ GODIN LAUX	05835047959	JUDO	3	Individual	Iniciante	SC	Jaraguá do Sul
6060	BRENNO SANTOS RODRIGUES DO AMORIM	00948690143	TENIS DE MESA	3	Individual	Iniciante	DF	Brasília
6061	BRUNA FLORES BEREZA	06418306961	JUDO	3	Individual	Iniciante	PR	Curitiba
6062	BRUNO MIRANDA GUERRA	45331686800	NATACAO	3	Individual	Iniciante	SP	Campinas
6063	CAIO CARVALHO SILVA	06773361524	BICICROSS	3	Individual	Iniciante	BA	Salvador
6064	CAIO DE ALMEIDA ALVES TEIXEIRA	48994171878	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
6065	CAMILA VITORIA XAVIER	70804137455	JUDO	3	Individual	Iniciante	RN	Parnamirim
6066	CAROLINA POLO SALVADOR VICENTINE	07057534922	ESGRIMA	3	Individual	Iniciante	PR	Curitiba
6067	DOUGLAS HENRIQUE SILVA CARRIEL	47669778822	CANOAGEM VELOCIDA-DE	3	Individual	Iniciante	SP	Piraju
6068	ELLEN ALVES DE SOUZA	47672923870	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
6069	ERICLEIA DOS SANTOS PEREIRA	06791114177	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	MT	Sorriso
6070	EURYCHARLES FERNANDES DOS SANTOS SILVA	70083342494	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	RN	Cerro Corá
6071	EVANDRO DA LUZ BANDEIRA	06464201190	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	MT	Barra do Garças
6072	EVELYN SCHUTZ DA SILVA DE SOUZA	87624460025	TAEKWONDO	3	Individual	Iniciante	RS	Porto Alegre
6073	FELIPE WALLAN FERRERA DA SILVA	09501768937	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	PR	Londrina
6074	FELIPE YUGO AKITA MIUA	46964716831	TENIS DE MESA	3	Individual	Iniciante	SP	Moji das Cruzes
6075	GABRIELA CUZZI FERNANDES	43309391850	NATACAO	3	Individual	Iniciante	SP	Jaboticabal
6076	GABRIEL THOMAS HUBNER ALVES	09809017901	TAEKWONDO	3	Individual	Iniciante	SC	Chapeco
6077	GIULIA IZABELLA ALCAINO JACOB	50395591864	TIRO COM ARCO	3	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
6078	ISABELA STUART ALANE VIEIRA	09747154684	NATACAO	3	Individual	Iniciante	MG	Nova Lima
6079	ISADORA LUBENOW DA SILVA	02910228045	TAEKWONDO	3	Individual	Iniciante	RS	Caxias do Sul
6080	JOAO PEDRO DE OLIVEIRA SOUZA	03523146135	JUDO	3	Individual	Iniciante	MS	Campo Grande
6081	JOAO PEDRO GOULARTE DA SILVA	17748827796	BADMINTON	3	Individual	Iniciante	RJ	Volta Redonda
6082	JOAO PEDRO KERN GUTERRES SANTOS	00979182026	TIRO COM ARCO	3	Individual	Iniciante	PE	Recife
6083	JULIANA GOMES LEOPOLDO AGUIAR	16269959748	VELA	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
6084	KAUAN DA SILVA DOMINGUES	48706002854	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	SP	Praia Grande
6085	LARISSA DE ASSIS MONTEIRO SILVA	15913002741	BADMINTON	3	Individual	Iniciante	RJ	Volta Redonda
6086	LEVI MADAI DE DEUS VIRGOLINO	47484421820	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	SP	Santo André
6087	LILIA FERREIRA RODRIGUES DOS SANTOS	47673813807	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	SP	Barueri
6088	LUCAS AKIRA TAKADA TAVORA	51078610835	ESGRIMA	3	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
6089	LUCAS DE ASSIS MONTEIRO SILVA	15912998703	BADMINTON	3	Individual	Iniciante	RJ	Volta Redonda
6090	LUCAS DIAS PINHEIRO	09940104600	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	MG	Juiz de Fora
6091	LUCAS MACHADO ALVES DA SILVA	48501552860	TAEKWONDO	3	Individual	Iniciante	SP	São José dos Campos
6092	LUISA AMARAL LESTE ROSA	09466453610	NATACAO	3	Individual	Iniciante	MG	Belo Horizonte
6093	LUIZ HENRIQUE MAIER PEREIRA	11433378914	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	SC	Papanduva
6094	MARIA EDUARDA FREITAS DOS SANTOS	17786342737	BADMINTON	3	Individual	Iniciante	RJ	Volta Redonda
6095	MARIA EDUARDA SILVA	05826787147	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	MT	Sorriso
6096	MARIANA CRESPO HAUSCHILD	46512126890	ESGRIMA	3	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
6097	MARIANA MARLI PERERA	06924141935	CICLISMO	3	Individual	Iniciante	SC	Brusque
6098	MATHEUS CLEMENTE COBUCCI	35202891806	MARATONA AQUATICA	3	Individual	Iniciante	SP	Guarulhos
6099	MATHEUS FIDENCIO MURILLO	85102270044	TAEKWONDO	3	Individual	Iniciante	RS	Santa Maria
6100	NATASHA HELEN ARAUJO SILVA	01002156106	TAEKWONDO	3	Individual	Iniciante	DF	Brasília
6101	OLIVIA BORGES ARANHA ANDRADE	14022776790	SALTOS ORNAMENTAIS	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
6102	RAFAEL GUSTAVO DE FARIA	10164269924	BADMINTON	3	Individual	Iniciante	PR	Toledo
6103	RAPHAEL LIMA DE PAIVA	38562024805	NATACAO	3	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
6104	RODRIGO JOSE PINHEIRO FERREIRA	49046118886	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
6105	ROGER DA SILVA GAMA	49561801876	CANOAGEM VELOCIDA-DE	3	Individual	Iniciante	SP	Piraju
6106	THAINARA LOURENCO DE VASCONCELOS	10956834973	BADMINTON	3	Individual	Iniciante	PR	Toledo
6107	THALIA CRISTINE ANDRE	10431741921	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	SC	Joinville
6108	THAYNA DO NASCIMENTO RAMOS	16593172740	TIRO COM ARCO	3	Individual	Iniciante	ES	Serra
6109	THIANA MACHADO	03838703057	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	RS	Estância Velha
6110	VITORIA LUCIANA BARBOSA GOMES	01937786293	TAEKWONDO	3	Individual	Iniciante	PA	Belém
6111	WESLEY BOTELHO MOREIRA	46031566850	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
6112	WESLEY MACIEL GALDINO DE OLIVEIRA	70920872441	BADMINTON	3	Individual	Iniciante	RN	Natal
6113	XAVIER JOHANNES RAMOS	46686011878	ESGRIMA	3	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
6114	YASMIM GOMES DA CRUZ	70910211426	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	PE	Recife
6115	YURI DOREA DOS SANTOS SILVA	07290400542	JUDO	3	Individual	Iniciante	SE	Aracaju
6116	YURI FERREIRA ITO	32235827896	TIRO COM ARCO	3	Individual	Iniciante	SP	Araras
6117	YURI MARINHO DIAS GOMES	70154950408	JUDO	3	Individual	Iniciante	RN	Parnamirim
6118	YURI SOARES DA ROCHA	48766498805	CROSS COUNTRY	3	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
6119	ANDRESSA MARTINS HENRIQUE	44276998808	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Iniciante	SP	Bauru
6120	BEATRIZ SIMONETTI DE MATTOS	49262641885	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
6121	ISABELA MENDES RODRIGUES DE SOUZA	43636135805	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Iniciante	SP	Bauru
6122	ITALO JOSE VIZACRE	43970657806	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Iniciante	SP	Bauru
6123	JESSICA LIMA VICTOR DOS SANTOS SILVA	15191227727	VOLEIBOL	1	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
6124	LUAN SILVA BARBIERI	43968017854	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Iniciante	SP	Bauru
6125	MARCELA SANTOS AROUNIAN	37718522857	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	Cotia
6126	MARIA CECILIA MARTINS DE PINHO	11690294779	VOLEIBOL	1	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
6127	MARIANA ARAUJO EVANGELISTA	37408741801	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	SP	São Bernardo do Campo
6128	MATHEUS LUCAS GERHARDT	01753299152	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	MT	Sorriso
6129	PEDRO AUGUSTO TELES MOTA	03909332285	HANDEBOL	1	Coletivo	Iniciante	MT	Sorriso
6130	PEDRO HENRIQUE DE MATTOS ZWICKER FANTINI MAZZINI	45344077858	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Iniciante	SP	Bauru
6131	RENATA MARINS MOTTA BATH	15006498722	VOLEI DE PRAIA	1	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
6132	SABRYNA SUELLEN BARROS SANTANA	49313996812	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Iniciante	SP	Bauru
6133	THIAGO WESLEY DOS SANTOS FERREIRA	43965364880	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Iniciante	SP	Bauru
6134	FELIPE RAFAEL DA SILVA	07726553324	HANDEBOL	2	Coletivo	Iniciante	PI	Teresina
6135	GABRIEL HEILBORN GOUVEIA	05357005982	VOLEI DE PRAIA	2	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
6136	GABRIEL PEREIRA CANDIDO MORAES MACHADO	17514850724	VOLEI DE PRAIA	2	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
6137	IGOR DE CARVALHO BORGES	14385436703	VOLEI DE PRAIA	2	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
6138	JOAO VICTOR SOUSA DE MOURA	06803170314	HANDEBOL	2	Coletivo	Iniciante	PI	Teresina
6139	JOAO VITOR OLIVEIRA	41236523873	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Iniciante	SP	Ribeirão Preto
6140	LUCAS FERREIRA FARIAS	43769127862	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Iniciante	SP	Ribeirão Preto
6141	MATEUS MELO CRUZ	06496125317	HANDEBOL	2	Coletivo	Iniciante	PI	Teresina
6142	REGINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS SOBRINHO	06206560341	HANDEBOL	2	Coletivo	Iniciante	PI	Teresina
6143	RITA DE CASSIA FIGUEREDO GOIS	03595777506	VOLEI DE PRAIA	2	Coletivo	Iniciante	SE	Aracaju
6144	THIAGO JOSE BARELLA	46826825805	POLO AQUATICO	2	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
6145	ABYDA RAFAELA FERREIRA DE JESUS	06958269136	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante	MT	Campo Verde
6146	AMANDA MARIANO DE OLIVEIRA	07905720950	VOLEI DE PRAIA	3	Coletivo	Iniciante	PR	Maringá
6147	ANA LUYZA BASSO	07886857917	VOLEI DE PRAIA	3	Coletivo	Iniciante	PR	Maringá
6148	ANA PAULA CAMPOS AMARAL	06818130160	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante	MT	Campo Verde
6149	CARINA LUIZA ROSSO	06957167194	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante	MT	Campo Verde
6150	LETICIA NASSORI SILVA	46397913805	POLO AQUATICO	3	Coletivo	Iniciante	SP	São Paulo
6151	MONIQUE RUSCH ROSSATO	07895529900	VOLEI DE PRAIA	3	Coletivo	Iniciante	PR	Maringá
6152	PEDRO ROSSI FERRARACCIO	48717662842	HANDEBOL	3	Coletivo	Iniciante	SP	São Bernardo do Campo

PORTARIA Nº 252, DE 21 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, nas Portarias ME nº 67, de 4 de abril de 2013, nº 83, de 24 de abril de 2013 e Portaria nº 190, de 14 de agosto de 2014, na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004 e no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Contemplar 04 (quatro) atletas olímpicos que tiveram seus Planos Esportivos aprovados no âmbito do Programa Atleta Pódio, relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Os referidos atletas ora contemplados deverão imprimir, assinar e enviar ao Ministério do Esporte o Termo de Adesão, conforme estabelecido no item 10.4.1 do Edital nº 01, de 11 de fevereiro de 2015, publicado na Seção 3, do Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

ANEXO ÚNICO

ESPORTES OLÍMPICOS
CATEGORIA ATLETA PÓDIO
Edital nº1/2015, de 11 de fevereiro de 2015

Nº de Ordem	Atleta	CPF	Modalidade
1	DANIELE MATIAS HYPÓ-LITO	104.594.317-73	Ginástica Artística
2	JADE FERNANDES BARBOSA	123.962.567-77	Ginástica Artística
3	LUCAS DE SOUZA BITENCOURT	393.495.538-05	Ginástica Artística
4	ISABEL MARQUES SWAN	104.712.187-58	Vela

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 915, DE 21 DE JULHO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 05/07/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 05/07/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.005927/2015-11
Proponente: Confederação Brasileira de Vela
Título: Manutenção do Staff Técnico Equipe Brasileira de Vela III
Registro: 02rj133422013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.543.402/0001-35
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 664.707,39
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27496-8
Período de Captação até: 05/07/2017

ANEXO II

1 - Processo: 58000.006105/2016-28
Proponente: Confederação Brasileira de Judô
Título: Eventos Internacionais 2016 - Etapa 02
Valor aprovado para captação: R\$ 3.304.548,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2865 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35078-8
Período de Captação até: 31/12/2016

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 294, DE 21 DE JULHO DE 2016

Divulga o resultado das metas globais de desempenho institucional do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, no período de 1º de junho 2015 a 31 de maio 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2005, na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2006, nº Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, na Portaria MMA nº 465, de 26 de novembro de 2013, Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, e o que consta no Processo nº 02070.001634/2015-76, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado das metas institucionais globais de desempenho do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-Instituto Chico Mendes, referente ao período de 1º de junho 2015 a 31 de maio 2016, na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O Índice de Desempenho Institucional Médio (IDIM) calculado é de 100%, e consiste na média aritmética simples dos percentuais de apuração dos resultados das metas estabelecidas, numa escala de zero a cem pontos percentuais.

Art. 2º O percentual a ser atribuído aos servidores ocupantes dos cargos efetivos é de 80 (oitenta) pontos, para fins de atribuição da parcela institucional referente à Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental-GDAEM, no âmbito do Instituto Chico Mendes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRUZ

ANEXO

RESULTADO DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

METAS GLOBAIS	INDICADOR	META DO PERÍODO	RESULTADO	UNIDADE DE MEDIDA	Período: 01.06. 2015 a 31.05.2016	
		% ou Unidade			FÓRMULA DE CÁLCULO	FONTE
Contribuir para a conservação das espécies, ecossistemas e diversidade genética	Percentual de espécies ameaçadas com Planos de Ação Nacional (PAN)	46%	46%	Percentual	(Nº de espécies ameaçadas com PAN) *100/ (Nº total de espécies ameaçadas)	DIBIO/ICMBio
	Percentual de solicitações de pesquisa analisadas no prazo	95%	99,25%	Percentual	(Nº de solicitações de autorização para pesquisa analisadas antes do término do prazo)*100/(Nº total de solicitações de autorização para pesquisa recebidas)	DIBIO/ICMBio
Fortalecer a economia das populações tradicionais associadas às Unidades de Conservação federais - UC federais	Número de UC federais com definição do perfil de família beneficiária	7	7	Unidade	(Somatório de UC com definição do perfil de família beneficiária)	DISAT/ICMBio
Fortalecer e integrar os instrumentos de gestão	Percentual de UC federais com conselhos gestores	2%	2,64%	Percentual	(Diferença percentual entre UC federais com conselho formado no período (265 UC com conselhos em 1/6/2015 que corresponde a 83% das 320 UC criadas)	DISAT/ICMBio
	Planos de Manejo de UC federais publicados	13	15	Unidade	(Somatório dos Planos de Manejo publicados no período)	DIMAN/ICMBio
Ampliar o uso público nas UC federais	Número de visitantes registrados nas UC federais	6.700.000	7.309.598	Unidade	(Somatório de visitantes nas UC federais)	DIMAN/ICMBio
Assegurar a proteção das UC federais	Número de brigadas contratadas em UC federais	60	85	Unidade	(Quantitativo de UC federais com brigadas contratadas no período)	DIMAN/ICMBio
Fortalecer a política de gestão de pessoas	Capacitação continuada de servidores efetivos prevista no Plano Anual de Capacitação - PAC	40%	76,83%	Percentual	(Nº de servidores efetivos que passaram por capacitação prevista no PAC no período 2015-2016) * 100 / (Nº de servidores efetivos do ICMBio)	CGGP/DIPLAN/ICMBio
	Capacitação de gestores do ICM-Bio	20%	59,28%	Percentual	Nº de gestores que participaram de capacitação gerencial * 100 / (Nº total de gestores)	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016072200245

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 295, DE 21 DE JULHO DE 2016

Divulga os resultados alcançados nas Metas Institucionais Globais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, do período de 1º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental-GDAEM.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no artigo 2º da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, e art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I a esta Portaria, os resultados alcançados nas Metas Institucionais Globais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA do período de 1º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental-GDAEM devida aos ocupantes dos cargos efetivos do IBAMA pertencentes à Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Art. 2º Para fins de atribuição da parcela institucional referente às Metas Institucionais Globais da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental-GDAEM, o total de pontos a ser atribuído aos servidores é de 80 (oitenta) pontos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRUZ

ANEXO I
METAS INSTITUCIONAIS GLOBAIS
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA
Período de 1ª de junho de 2015 a 31 de maio de 2016

Nº do indicador	Indicador	Meta para o período 2015/2016	Fórmula	Unidade de Medida	Fonte	Atingido	Resultado
1	Decisões finais sobre processos de Licenciamento Ambiental Federal.	550	Número total de licenças (licenças, autorizações e anuências) emitidas ou indeferidas.	Unidade	DILIC	609	100%
2	Indicador da Eficiência de Avaliação e Controle de substâncias Químicas (IASQ).	≥ 75%	IASQ = (IAPT+IAPF+IAR+IAP+IR+ICP)/6 IASQ = Indicador da Eficiência de Avaliação e Controle de Substâncias Químicas IAPT = Indicador de Avaliação de periculosidade de produtos técnicos IAPF = Indicador de Avaliação de periculosidade de produtos formulados IAR = Indicador de avaliação de alterações de Registro de Agrotóxicos IAP = Indicador de Avaliação de Produtos Perigosos IR = Indicador de Registro e Renovação de Registro de Produtos ICP = Indicador de Controle Pós-Registro de Produtos Perigosos	Percentual	DIQUA	90,98%	100%
3	Indicador de Eficiência da Gestão da Qualidade Ambiental (IAQUA).	≥ 75%	IAQUA = (ICRE + IAVA)/2 IAQUA = Indicador de Eficiência da Gestão da Qualidade Ambiental ICRE = (ICR + ICE)/2 ICRE = Índice de Eficiência de Controle de Resíduos e Emissões ICR = Índice de Controle de Resíduos; e ICE = Índice de Controle de Emissões ICR = {[licenças de movimentação de resíduos analisadas / solicitações recebidas] + Relatório da Convenção de Basileia entregue + relatório de pneumáticos disponibilizado}*100}/3 ICE = {[licenças do PROCONVE e PROMOT analisadas /solicitações recebidas] + (licenças de selo ruído analisadas/solicitações recebidas) + (licenças de mercúrio metálico analisadas / solicitações recebidas) + (licenças do Protocolo de Montreal analisadas / solicitações recebidas) + Relatório anual entregue à Secretaria do Protocolo de Montreal]} *100}/5 = 80% IAVA = Índice de Avaliação da Qualidade Ambiental IAVA = {[quantidade de demandas CTF/APP analisadas / demandas CTF/APP recebidas] + (porcentagem do sistema CTF/AIDA estruturado) + (quantidade de demandas RAPP analisadas / demandas RAPP recebidas)} *100} / 3 = ≥ 70%	Percentual	DIQUA	100%	100%
4	Implementar e acompanhar Acordos de Cooperação Técnica, formalizados para a gestão compartilhada dos recursos florestais e faunísticos.	8	MI = (M1+M2+M3+M4+M5+M6) M1 = Atender 100% das demandas de capacitação solicitadas pelos OEMAS em gestão florestal (100% = 1 unidade) M2 = Atender 100% das demandas de capacitação solicitadas pelos OEMAS em gestão faunística (100% = 1 unidade) M3 = Executar 1 plano de projeto de aprimoramento do sistema de monitoramento e controle dos recursos florestais M4 = Executar 1 plano de projeto de aprimoramento do sistema de monitoramento e controle dos recursos faunísticos M5 = Aprimorar 2 normas para a gestão compartilhada dos recursos florestais M6 = Aprimorar 2 normas para a gestão compartilhada dos recursos faunísticos	Unidade	DBFLO	6	75%
5	Combater o desmatamento ilegal na Amazônia.	25%	Total de área detectada pelo monitoramento por satélite.	Percentual	DIPRO	25%	100%
6	Realizar ações de fiscalização ambiental em todo o território nacional.	500	Número total de ações de fiscalização ambiental realizadas.	Unidade	DIPRO	687	100%
7	Instaurar processos administrativos de apuração de infração ambiental.	12.500	Número total de processos administrativo de apuração de infração ambiental instaurados.	Unidade	DIPRO	16.308	100%
8	Julgar processos administrativos de apuração de infração ambiental.	15.000	Número total de decisões emitidas.	Unidade	DIPLAN/ARRECADAÇÃO	15.000	100%
9	Executar o Programa Brigadas Federais de prevenção e combate aos incêndios florestais nas áreas federais prioritárias.	65	Total de Brigadas contratadas nas áreas federais críticas (Terras Indígenas, Unidades de Conservação e Assentamentos Rurais).	Unidade	DIPRO/PREVFOGO	79	100%

PORTARIA Nº 298, DE 21 DE JULHO DE 2016

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de propor diretrizes para elaboração do Plano Nacional de Gestão Ambiental e Territorial Quilombola e propor ações para sua efetiva implementação.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho-GT, denominado GT GATQuilombola, no âmbito da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável, com a finalidade de propor diretrizes para elaboração do Plano Nacional de Gestão Ambiental e Territorial Quilombola e articular ações para sua efetiva implementação.

Art. 2º O GT GATQuilombola será coordenado pela Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável do Ministério do Meio Ambiente e composto por dois representantes das seguintes unidades:

- I - Ministério do Meio Ambiente
a) Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável;
b) Secretaria de Biodiversidade e Florestas; e
c) Serviço Florestal Brasileiro.
II. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio.
Parágrafo único. Os representantes previstos no caput serão indicados por seus titulares à Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável e designados por Portaria do Ministério do Meio Ambiente.
Art. 3º Sem prejuízo de outros, o Ministério do Meio Ambiente convidará à participar do GT GATQuilombola os seguintes órgãos e entidade:
I - Ministério da Justiça e Cidadania, por meio da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
II - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;
III - Ministério da Cultura, por meio da Fundação Cultural Palmares-FCP;
IV - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA; e
V - Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas-CONAQ.

§ 1º A participação no GT GATQuilombola será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração de qualquer espécie.

§ 2º O prazo para conclusão dos trabalhos do GT GAT-Quilombola será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua primeira reunião, podendo ser prorrogável por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRUZ

PORTARIA Nº 299, DE 21 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 46 do Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, combinado com o art. 4º do decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Revogar, a partir de 16 de outubro de 2015, os efeitos da Portaria nº 324, de 16 de outubro de 2015, publicada do Diário oficial da União, de 19 de outubro de 2015, seção 1, página 63.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRUZ



PORTARIA Nº 300, DE 21 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre atividades de instrutoria interna e estabelece critérios e procedimentos para atribuição da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, no uso de suas atribuições e considerando o Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, instituída pelo art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º A atribuição da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, obedece ao disposto nesta Portaria e na legislação vigente.

Art. 2º A Gratificação é devida ao servidor pelo desempenho eventual de atividade de instrutoria em eventos de capacitação regularmente instituídos no Plano Anual de Capacitação-PAC do Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Considera-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no caput deste artigo, o planejamento, a elaboração e a execução de aulas em eventos de capacitação, presenciais ou a distância, relativos à formação de carreiras, ao desenvolvimento e aperfeiçoamento, a treinamento e ao desenvolvimento gerencial de servidores; bem como a realização de atividades de coordenação pedagógica e técnica em eventos de capacitação, presenciais ou a distância, a elaboração de material didático ou multimídia e a atividade de conferencista, palestrante e debatedor em eventos de capacitação.

Art. 3º A Gratificação não será devida ao servidor pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências da unidade organizacional do próprio servidor.

§ 1º Treinamento em serviço é um tipo de capacitação em que um servidor que detenha conhecimento sobre determinada atividade, cuja atribuição é de sua área de lotação ou exercício, transmite seu conhecimento a outrem, de forma sistematizada, no momento da execução da própria atividade. Trata-se de capacitação desenvolvida no próprio local de trabalho, sob a orientação de um supervisor, da chefia imediata ou de um servidor lotado na unidade.

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, excetua-se a elaboração de material didático para a realização de eventos de capacitação, presenciais ou a distância.

§ 3º Nos casos em que a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas julgar que não será devida o pagamento da Gratificação, o servidor interessado poderá recorrer da decisão junto ao Comitê de Desenvolvimento de Pessoas-CDP.

Art. 4º A Gratificação será paga ao servidor, por hora trabalhada, sobre o maior vencimento básico da administração pública federal, que é divulgado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme os limites constantes na Tabela de Percentuais da Gratificação de Curso ou Concurso e o correspondente Quadro de Especificações estabelecidos por esta Portaria, na forma prevista nos Anexos I e II, respectivamente.

§ 1º O Quadro de Especificações define as atividades a serem executadas e os pré-requisitos exigidos aos servidores instrutores, coordenadores, elaboradores de material, Conferencistas, Palestrantes e Debatedores.

§ 2º O valor a ser pago será definido levando-se em consideração a natureza e a complexidade da atividade, a formação acadêmica compatível e/ou a comprovada experiência profissional na atividade.

§ 3º No caso do servidor decidir por realizar a atividade de instrutoria sem o recebimento da GECC, ficando assim dispensado da compensação da carga horária, essa opção deverá ser informada à Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas antes do início do evento de capacitação por meio de formulário próprio.

Art. 5º A retribuição do servidor que executar a atividade de que trata o art. 2º desta Portaria não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvadas situações de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, que poderá autorizar, para os servidores do Quadro de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente, o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.

Parágrafo único. Até que seja implementado pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal-SIPEC o sistema de controle de horas trabalhadas, previamente à aceitação para exercer a atividade de instrutoria, o servidor deverá preencher e assinar o formulário Declaração de Execução de Atividades, conforme Anexo III desta Portaria.

Art. 6º O pagamento dar-se-á após a comprovação da efetiva execução da atividade, condicionado a entrega, à Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, da seguinte documentação:

- I - Declaração de Execução de Atividades atualizada, Anexo III desta Portaria;
- II - Folha de frequência, no caso de curso presencial;
- III - Relatório do sistema com a frequência, no caso de curso a distância e
- IV - Relatório da consolidação das avaliações das ações de capacitação.

Art. 7º O valor da Gratificação será calculado no mês da conclusão da realização da atividade e o pagamento deverá ser efetuado por meio do sistema utilizado para o processamento da folha de pagamento de pessoal.

§ 1º Na impossibilidade de processamento do pagamento da Gratificação na forma estabelecida no caput deste artigo, será admitido o pagamento por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal-SIAFI.

§ 2º O servidor que tenha recebido a GECC e não tenha realizado a devida compensação de horas prevista no § 1º do art. 19. deverá devolver os valores pagos pela atividade de instrutoria.

Art. 8º Para fins de desempenho da atividade de que trata o art. 2º desta Portaria, o servidor deverá possuir formação acadêmica compatível e/ou comprovada experiência profissional na área de atuação a qual se propuser a atuar como instrutor.

Art. 9º São atribuições dos Instrutores e Tutores:

- I - elaborar os Planos de Aula em conjunto com o Coordenador do curso;
- II - preparar e atualizar materiais didáticos;
- III - manter-se atualizado na temática de sua competência;
- IV - reunir-se com outros instrutores e com o coordenador do curso visando à elaboração e aprimoramento do conteúdo;
- V - preparar e ministrar aulas nos eventos de capacitação;
- VI - elaborar e aplicar avaliação de aprendizagem, quando for o caso,

VII - elaborar relatório do evento de capacitação e encaminhá-lo ao coordenador do curso, bem como à Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas quando entender pertinente ou quando for solicitado e;

VIII - preencher auto avaliação do evento de capacitação.

Parágrafo único. Nas modalidades a distância ou mista, o tutor tem atribuições também de:

- I - acompanhar e tutorar os cursos a distância para o qual foi designado;
- II - participar e construir atividades de avaliação de aprendizagem no ambiente virtual; e
- III - fomentar debates sobre o tema e responder prontamente as demandas dos cursistas, dentro da sua esfera de conhecimento e competência ou encaminhá-las ao coordenador de curso.

Art. 10. Considera-se Quadro de Instrutores o grupo de servidores ativos do Ministério do Meio Ambiente, devidamente designados por meio de Portaria para atuarem, em caráter eventual, nas atividades de formação.

§ 1º O ingresso no Quadro de Instrutores dar-se-á mediante aprovação em Curso de Formação de Instrutores-CFI, oferecido ou recepcionado pelo Ministério do Meio Ambiente.

§ 2º As unidades do Ministério do Meio Ambiente deverão facilitar a participação dos egressos do CFI nas atividades de capacitação de forma a promover as competências necessárias ao órgão, bem como o rodízio de instrutores nos cursos.

§ 3º O processo de seleção para o CFI se dará mediante critérios definidos por edital específico.

§ 4º Os servidores integrantes do Quadro de Instrutores deverão ficar à disposição para atuarem em atividades de formação pelo tempo mínimo de 3 (três) anos, salvo impedimentos legais.

§ 5º Os servidores pertencentes ao Quadro de Instrutores deverão ter preferência para participar como instrutores nos eventos de formação do órgão.

§ 6º O instrutor poderá ser avaliado pelo coordenador do curso e discentes.

§ 7º O instrutor que apresentar avaliação negativa em dois eventos consecutivos, após apreciação da Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, poderá ser excluído do Quadro de instrutores e impedido de ministrar cursos por até 3(três) anos.

§ 8º Servidores públicos de outros órgãos poderão ser convidados pela Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas a ministrar atividades de capacitação, desde que não existam no Quadro de Instrutores do Ministério do Meio Ambiente servidores disponíveis para o evento ou que possuam diferencial de conhecimento ou experiência devidamente justificado.

§ 9º Não será elegível para ser instrutor o servidor que possua em seu assentamento funcional alguma das penalidades disciplinares constantes no art. 127 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 10. O servidor pertencente ao Quadro de Instrutores deverá participar de atividades de formação continuada e aprimoramento de instrutores, no mínimo uma vez a cada 3 (três) anos.

Art. 11. A exclusão do Quadro de Instrutores poderá ser realizada por solicitação do instrutor, respeitado o prazo previsto no § 4º, do art. 10, ou por interesse da Administração.

Parágrafo único. Poderá, ainda, ser excluído do Quadro de Instrutores, conforme decisão da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, o servidor que não atender à convocação por 3 (três) vezes, consecutivas ou não para ministrar capacitação, sem que tenha qualquer justificativa ou impedimento legal.

Art. 12. Considera-se coordenador de curso o servidor ativo do Ministério do Meio Ambiente, indicado pela área técnica, no exercício eventual de formação, preferencialmente pertencente ao Quadro de Instrutores, responsável para que o processo formativo se desenvolva de acordo com o planejamento.

Art. 13. São atribuições do coordenador de curso:

- I - participar do processo de seleção de instrutores e elaboradores de material didático ou multimídia do curso a ser ministrado;
- II - convocar e coordenar reuniões entre instrutores e outros atores envolvidos no curso;
- III - levantar, juntamente com a Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, a necessidade de materiais e espaços físicos para a realização do curso, bem como verificar o atendimento das solicitações;
- IV - elaborar e entregar à Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas o plano de curso antes da realização do mesmo;

- V - coordenar e acompanhar a elaboração dos planos de aula;
- VI - aprovar, em conjunto com a Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e com o Instrutor, o material didático e conteúdo do curso;
- VII - acompanhar o planejamento, execução e avaliação do curso;

VIII - assegurar o cumprimento da programação do evento de formação contido no plano de curso ou registrar os ajustes que se fizerem necessários;

IX - aplicar as avaliações de reação e impacto, observando as orientações da Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, analisar os Relatórios de Avaliação e promover o diálogo para a melhoria do curso; e

X - atestar o total de horas realizadas pelos instrutores constantes do Plano de Curso.

Parágrafo único. O Plano de Curso elaborado pelo coordenador deverá conter, minimamente, o tema, o objetivo do curso, número máximo de participantes, conteúdo programático, prazos, metodologia, carga-horária do curso, carga horária para elaboração do material didático-pedagógico, carga horária de coordenação, recursos instrucionais e formas de avaliação de aprendizagem, se for o caso.

Art. 14. Considera-se elaborador de material didático o servidor ativo do Ministério do Meio Ambiente, preferencialmente pertencente ao Quadro de Instrutores, assim como Servidor convidado para este fim, nas modalidades presencial e a distância, responsável por criar conteúdo e/ou material educacional a partir de autorização da Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

§ 1º O elaborador de material didático deverá preparar o material ou atualizá-lo, encaminhá-lo para o coordenador do curso e para Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas visando a aprovação respeitando os prazos de entrega dos produtos estabelecidos no Plano de Curso.

§ 2º No Plano de Curso deverá conter o quantitativo de horas/aula que serão utilizadas para elaboração do material didático e esse quantitativo não poderá exceder ao quantitativo total de horas-aula do curso.

§ 3º O material elaborado para a realização de eventos de capacitação remuneradas pelo Ministério do Meio Ambiente ou exercidas em horário de expediente terá os direitos autorais cedidos ao Ministério, respeitados os créditos autorais, e poderá ser utilizado e alterado em outros eventos de capacitação realizados pela instituição.

Art. 15. Considera-se Conferencista, Palestrante, Moderador e Debatedor em Evento de Capacitação o servidor responsável por proferir conferências, palestras, debate ou moderação sobre tema da atualidade, de interesse geral ou setorial da administração pública, bem como da área ambiental.

Art. 16. Considera-se como elaborador de Material Multimídia para Curso a Distância o servidor responsável por elaborar e produzir videoaulas, vídeos educativos, animação para inserção no ambiente e-learning, apresentação em flash e demais produtos utilizando tecnologias da informação e comunicação.

Art. 17. As atividades de instrutor e elaborador de materiais didáticos ou multimídias poderão ser executadas cumulativamente por um mesmo servidor em um mesmo curso, porém, o cálculo de horas para gratificação deverá considerar os valores específicos para cada função de acordo com o período de sua execução e nunca de forma sobreposta.

Art. 18. Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas:

- I - analisar a documentação do servidor que executará a atividade especificada no art. 2º desta Portaria, observando os critérios estabelecidos no Quadro de Especificações do Anexo II;
- II - analisar o conteúdo programático das ações de capacitação, verificando a sua correlação com os interesses institucionais;
- III - supervisionar a realização das atividades de capacitação;
- IV - atestar juntamente com o coordenador do curso o total de horas-aulas da atividade de instrutoria e encaminhar o processo à unidade competente para fins de pagamento;
- V - oferecer o Curso de Formação de Instrutores do Ministério do Meio Ambiente ou oportunizar a participação de servidores em eventos equivalentes;
- VI - organizar o Quadro de instrutores;
- VII - verificar a quantidade de horas de trabalho em atividades de instrutoria de cada servidor, visando monitorar o limite estabelecido no art. 5º.

VIII - elaborar portaria específica designando servidores para comporem o Quadro de Instrutores do Ministério do Meio Ambiente;

IX - acompanhar a compensação de horas referentes as atividades de instrutoria;

X - providenciar o arquivamento do processo referente à atividade de que trata o art. 2º desta Portaria nos assentamentos funcionais dos servidores.

Parágrafo único. No caso de servidor com origem em outro órgão ou entidade, cópias dos formulários Declaração de Execução de Atividades e de Declaração de Compensação de Horas serão encaminhadas ao órgão ou entidade de origem.

Art. 19. O servidor interessado em integrar o Quadro de Instrutores para desempenhar as atividades descritas no art. 2º desta Portaria, deverá apresentar à Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas a seguinte documentação:

I - formulário específico indicado pela Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;
II - diploma ou certificado de conclusão de curso compatível com a capacitação que pretende ministrar, coordenar ou elaborar material didático, observando as especificações do Anexo II desta Portaria;
III - declaração de Experiência Profissional, Anexo IV desta Portaria, comprovando a experiência na atividade a que se propuser atuar;
IV - certificado de comprovação de participação no Curso de Formação de Instrutores-CFI;
V - declaração de Execução de Atividades, Anexo III desta Portaria; e
VI - declaração de Compensação de Horas, Anexo V desta Portaria, referente à atividade, atestado pela chefia imediata do servidor, no caso de atividade realizada no horário de trabalho.
§ 1º O servidor deverá proceder à devida compensação de horas, independentemente do cargo ocupado, no prazo de até um ano, a contar da data de encerramento do curso, sob acompanhamento/responsabilidade da chefia imediata.
§ 2º Até que seja implementado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas o CFI do Ministério do Meio Ambiente, os servidores interessados em realizar atividades de instrutoria poderão apresentar certificados de participação em cursos de formação de instrutores / didática, oferecidos preferencialmente por órgãos públicos, como documentos válidos para comprovação solicitada no inciso IV deste artigo.
Art. 20. Não poderá participar de eventos ensejadores do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso o servidor afastado das atribuições de seu cargo, em decorrência de afastamentos e licenças legalmente instituídas.
Art. 21. O convite para participar como instrutor em evento de formação de outro órgão federal, estadual, municipal ou distrital, ao servidor do Ministério do Meio Ambiente, deverá ser formalizado à Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.
Parágrafo único. Serão analisados apenas os convites que derem entrada no Ministério do Meio Ambiente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento.
Art. 22. Os casos omissos e as situações consideradas especiais serão examinadas e resolvidas pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, norteados pelo art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990 e pelo Decreto nº 6.114, 15 de maio de 2007.
Art. 23. Fica revogada a Portaria nº 400, de 8 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2012, Seção 1, páginas 80 e 82.
Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRUZ

ANEXO I

TABELA DE PERCENTUAIS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO POR HORA TRABALHADA, INCIDENTES SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

ITEM	ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA
1	Instrutoria em Curso de Formação de Carreiras	Até 1,23
1.1	Instrutor "A"	1,23
1.2	Instrutor "B"	1,12
1.3	Instrutor "C"	0,75
1.4	Instrutor "D"	0,70
2	Instrutoria em Curso de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento	Até 1,23
2.1	Instrutor "A"	1,23
2.2	Instrutor "B"	1,12
2.3	Instrutor "C"	0,75
2.4	Instrutor "D"	0,70
3	Instrutoria em Curso de Treinamento	Até 0,75
3.1	Instrutor "A"	0,75
3.2	Instrutor "B"	0,70
3.3	Instrutor "C"	0,59
3.4	Instrutor "D"	0,48
4	Instrutoria em Curso de Desenvolvimento Gerencial	Até 1,23
4.1	Instrutor "A"	1,23
4.2	Instrutor "B"	1,12
4.3	Instrutor "C"	0,75
4.4	Instrutor "D"	0,70
5	Tutoria a Distância em Curso de Formação de Carreiras, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento, de Treinamento e Desenvolvimento Gerencial	Até 0,75
5.1	Tutor "A"	0,75
5.2	Tutor "B"	0,70
5.3	Tutor "C"	0,59
5.4	Tutor "D"	0,48
6	Coordenador Técnico de Curso Presencial ou a Distância	Até 0,75
6.1	Coordenador "A"	0,75
6.2	Coordenador "B"	0,70
6.3	Coordenador "C"	0,59
6.4	Coordenador "D"	0,48
7	Elaboração de Material Didático de Curso Presencial ou Distância	Até 0,75
7.1	Elaborador "A"	0,75
7.2	Elaborador "B"	0,70
7.3	Elaborador "C"	0,59
7.4	Elaborador "D"	0,48
8	Elaboração de Material Multimídia para Curso a Distância	Até 1,23
8.1	Elaborador "A"	1,23
8.2	Elaborador "B"	1,12
8.3	Elaborador "C"	0,75
8.4	Elaborador "D"	0,70
9	Conferencista, Palestrante, Moderador e Debatedor em Evento de Capacitação	Até 1,23
9.1	Conferencista "A"	1,23
9.2	Conferencista "B"	1,12
9.3	Conferencista "C"	0,75
9.4	Conferencista "D"	0,70

ANEXO II

QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES DOS CRITÉRIOS QUANTO À FORMAÇÃO ACADÊMICA E À EXPERIÊNCIA COMPROVADA, POR TIPO DE ATIVIDADE E DE CURSO

1. Instrutoria em Curso de Formação de Carreiras: Ministrar aulas em Cursos de Formação de Carreiras, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão de conhecimento. Os Cursos de formação de carreiras são cursos previstos na lei de criação das carreiras do serviço público.			
1.1 Instrutor A	1.2 Instrutor B	1.3 Instrutor C	1.4 Instrutor D
Formação em nível de Doutorado ou Experiência mínima de 48 meses na disciplina a ministrar, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos semelhantes	Formação em nível de Mestrado ou Experiência mínima de 36 meses na disciplina a ministrar, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos semelhantes	Formação em nível de pós-graduação lato sensu ou Experiência mínima de 24 meses na disciplina a ministrar, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos semelhantes	Formação em nível superior ou Experiência mínima de 12 meses na disciplina a ministrar, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos semelhantes
2. Instrutoria em Curso de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento: Ministrar aulas em Cursos de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão de conhecimento. Os Cursos de desenvolvimento e aperfeiçoamento são cursos voltados para aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes que poderão ser utilizados ao longo de toda a vida funcional do servidor.			
2.1 Instrutor A	2.2 Instrutor B	2.3 Instrutor C	2.4 Instrutor D
Formação em nível de Doutorado ou Experiência mínima de 48 meses na disciplina a ministrar, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos semelhantes	Formação em nível de Mestrado ou Experiência mínima de 36 meses na disciplina a ministrar, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos semelhantes	Formação em nível de pós-graduação lato sensu ou Experiência mínima de 24 meses na disciplina a ministrar, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos semelhantes	Formação em nível superior ou Experiência mínima de 12 meses na disciplina a ministrar, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos semelhantes
3. Instrutoria em Curso de Treinamento: Ministrar treinamento teórico e prático. O treinamento é aquele curso orientado para o presente, focalizado nas atividades exercidas pelos servidores/alunos e visa melhorar o desempenho das atividades imediatas dos servidores. Como exemplo de treinamentos, temos os cursos sobre programas/sistemas que integram a área de informática e sistemas corporativos da Administração Pública Federal, como SIAPE, SCDP SIAFI, SEI e etc.			
3.1 Instrutor A	3.2 Instrutor B	3.3 Instrutor C	3.4 Instrutor D
Formação em nível de Doutorado ou Experiência mínima de 48 meses na disciplina a ministrar, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos semelhantes	Formação em nível de Mestrado ou Experiência mínima de 36 meses na disciplina a ministrar, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos semelhantes	Formação em nível de pós-graduação lato sensu ou Experiência mínima de 24 meses na disciplina a ministrar, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos semelhantes	Formação em nível superior ou Experiência mínima de 12 meses na disciplina a ministrar, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos semelhantes

4. Instrutoria em Curso de Desenvolvimento Gerencial: Ministrar aulas em Cursos de Desenvolvimento Gerencial são cursos voltados para o desenvolvimento de chefes, gerentes, coordenadores e demais servidores que exercem funções de liderança.			
4.1 Instrutor A	4.2 Instrutor B	4.3 Instrutor C	4.4 Instrutor D
Formação em nível de Doutorado ou Experiência mínima de 48 meses na disciplina a ministrar, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.	Formação em nível de Mestrado ou Experiência mínima de 36 meses na disciplina a ministrar, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.	Formação em nível de pós-graduação lato sensu ou Experiência mínima de 24 meses na disciplina a ministrar, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.	Formação em nível superior ou Experiência mínima de 12 meses na disciplina a ministrar, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.
5. Tutoria a Distância em Curso de Formação de Carreiras, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento, de Treinamento e Desenvolvimento Gerencial			
5.1 Tutor A	5.2 Tutor B	5.3 Tutor C	5.4 Tutor D
Formação em nível de Doutorado ou Experiência mínima de 48 meses na disciplina a ministrar, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.	Formação em nível de Mestrado ou Experiência mínima de 36 meses na disciplina a ministrar, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.	Formação em nível de pós-graduação lato sensu ou Experiência mínima de 24 meses na disciplina a ministrar, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.	Formação em nível superior ou Experiência mínima de 12 meses na disciplina a ministrar, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.
6. Coordenação Técnica de Curso Presencial ou Distância: Coordenar os cursos presenciais ou a distância observando as atribuições constantes no art. 9º desta Portaria.			
6.1 Coordenador A	6.2 Coordenador B	6.3 Coordenador C	6.4 Coordenador D
Formação em nível de Doutorado ou Experiência mínima de 48 meses na disciplina a ministrar, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.	Formação em nível de Mestrado ou Experiência mínima de 36 meses na disciplina a ministrar, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.	Formação em nível de pós-graduação lato sensu ou Experiência mínima de 24 meses na disciplina a ministrar, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.	Formação em nível superior ou Experiência mínima de 12 meses na disciplina a ministrar, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.
7. Elaboração de Material Didático: Apresentar o material didático curso, indicando: a forma de organização e estruturação do material, as referências bibliográficas; desenvolver, redigir e produzir o conteúdo do curso no formato estipulado, observando a compatibilidade e as possibilidades tecnológicas do ambiente e elaborar testes e avaliações, se for o caso, bem como observar o art.10, desta Portaria.			
7.1 Elaborador A	7.2 Elaborador B	7.3 Elaborador C	7.4 Elaborador D
Formação em nível de Doutorado ou Experiência mínima de 48 meses na disciplina a ministrar, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.	Formação em nível de Mestrado ou Experiência mínima de 36 meses na disciplina a ministrar, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.	Formação em nível de pós-graduação lato sensu ou Experiência mínima de 24 meses na disciplina a ministrar, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.	Formação em nível superior ou Experiência mínima de 12 meses na disciplina a ministrar, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.
8. Elaboração de Material Multimídia para Curso a Distância: Considera-se como elaborador de Material Multimídia para Curso a Distância, o servidor responsável por elaborar e produzir vídeoaulas, vídeos educativos, animação para inserção no ambiente e-learning, apresentação em flash e demais produtos utilizando tecnologias da informação e comunicação.			
8.1 Elaborador A	8.2 Elaborador B	8.3 Elaborador C	8.4 Elaborador D
Formação em nível de Doutorado ou Experiência mínima de 48 meses na disciplina a ministrar, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.	Formação em nível de Mestrado ou Experiência mínima de 36 meses na disciplina a ministrar, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.	Formação em nível de pós-graduação lato sensu ou Experiência mínima de 24 meses na disciplina a ministrar, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.	Formação em nível superior ou Experiência mínima de 12 meses na disciplina a ministrar, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.
9. Conferencista, Palestrante, Moderador e Debatedor em Evento de Capacitação: Preferir conferências, palestra, debate ou moderação sobre tema da atualidade, de interesse geral ou setorial da administração pública, bem como da área ambiental.			
9.1 Conferencista A	9.2 Conferencista B	9.3 Conferencista C	9.4 Conferencista D
Formação em nível de Doutorado ou Experiência mínima de 48 meses na disciplina a ministrar, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.	Formação em nível de Mestrado ou Experiência mínima de 36 meses na disciplina a ministrar, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.	Formação em nível de pós-graduação lato sensu ou Experiência mínima de 24 meses na disciplina a ministrar, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.	Formação em nível superior ou Experiência mínima de 12 meses na disciplina a ministrar, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

Pela presente DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, Eu _____, matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____, do Quadro de Pessoal do _____, em exercício na(o) _____, declaro ter participado, no ano em curso, das seguintes atividades relacionadas a curso, concurso público ou exame vestibular, previstas no art.76-A da Lei nº 8.112, de 1990, e no Decreto nº 6.114, de 2007:

Atividades	Instituição	Horas trabalhadas
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO ANO EM CURSO		

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Considerando o disposto na Portaria nº _____, de ____/____/2016 que dispõe sobre atividades de instrutoria interna e estabelece critérios e procedimentos para atribuição da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, eu (nome completo) _____ Matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____ do Quadro de Pessoal do _____, em exercício no(a) _____, declaro possuir experiência profissional comprovada na atividade _____, uma vez que:

- () Atuo ou já atuei na área no mínimo por _____ano(s), mostrando competência e bom desempenho no exercício das atribuições.
() Atuo ou já atuei como chefe de _____(área compatível a da ação)ou como substituto por no mínimo _____ ano(s).
() Atuo ou já atuei como educador/palestrante em____ evento(s), tendo sido avaliado com os indicativos de bom e ótimo.
() Contribuí com a elaboração de atos normativos relacionados à matéria a ser ministrada.
() Outras situações:

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Eu (nome completo) _____, matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____, do Quadro de Pessoal do _____, em exercício na(o) _____, declaro que compensarei os horários por ter participado de atividades relacionadas à Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso previstas no art. 76-A da Lei no 8.112, de 1990, e no Decreto no 6.114, de 2007, da seguinte forma:

Atividades	Instituição	Horas gratificadas	Horas compensadas
TOTAL DE HORAS COMPENSADAS			

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor

Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata

PORTARIA Nº 304, DE 21 DE JULHO DE 2016

Institui Grupo de Trabalho para acompanhamento da elaboração do Macrozoneamento Ecológico-Econômico da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional-CCZEE, Grupo de Trabalho para acompanhamento da elaboração do Macrozoneamento Ecológico-Econômico - MacroZEE - da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, desempenhando as seguintes atribuições:

I - acompanhar a elaboração do MacroZEE da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, tendo como referência as Diretrizes Metodológicas para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil e buscando sua compatibilização com os ZEEs e os planos de recursos hídricos estaduais;

II - fornecer estudos, análises e dados que contribuam para o aprimoramento da elaboração do MacroZEE da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;

III - contribuir para a integração do MacroZEE da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco com as ações e os instrumentos em suas respectivas áreas de atuação, propondo base conceitual e metodológica para essa articulação; e

IV - contribuir no desenho e implementação de estratégias e ferramentas de disseminação e de manutenção compartilhada da base de informações do MacroZEE da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Parágrafo único. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Grupo de Trabalho serão estabelecidas em plano de trabalho específico, acordado entre os representantes.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por dois representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades a seguir indicados:

I - Ministério do Meio Ambiente, que exercerá sua Coordenação-Geral;

II - Agência Nacional de Águas-ANA;

III - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba-CODEVASF;

IV - Serviço Geológico do Brasil;

V - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA;

VI - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

VII - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE;

VIII - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA;

IX - Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRÁS;

X - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE;

XI - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Alagoas;

XII - Secretaria do Meio Ambiente da Bahia;

XIII - Secretaria do Meio Ambiente do Distrito Federal;

XIV - Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos de Goiás;

XV - Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais;

XVI - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco;

XVII - Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Sergipe; e

XVIII - Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

§ 1º Excepcionalmente, os órgãos e entidades poderão indicar até 3 (três) representantes suplentes mediante justificativa técnica relevante aprovada pela Coordenação-Geral do Grupo de Trabalho.

§ 2º Os representantes de que trata este artigo serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades e serão designados em portaria pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 3º Eventuais despesas com deslocamento e estadia dos representantes do Grupo de Trabalho serão custeadas pelo órgão ou entidade representado.

Art. 4º. A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º. O Grupo de Trabalho terá prazo de um ano, podendo ser prorrogado continuamente, pelo mesmo período, mediante acordo entre as partes.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRUZ

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 20 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar a:

Nº 797 - Silvio Carvalho de Araújo, rio Paranã, Município de Iaciara/Goiás, irrigação.

Nº 799 - Gabriel Gomes Braga, rio Parnaíba, Município de União/Piauí, aquicultura.

Nº 800 - Carvalho Agropastoril Ltda., rio Poti, Município de Teresina / Piauí, aquicultura.

Nº 801 - Florival Rocha, reservatório de Estreito (rio Verde Pequeno), Município de Espinosa/Minas Gerais, irrigação.

Nº 802 - Iraci Costa Neto, rio São Francisco, Município de Pedras de Maria da Cruz/Minas Gerais, irrigação.

Nº 803 - João Dias da Silva, reservatório Estreito (rio Verde Pequeno), Município de Urandi/Bahia, irrigação.

Nº 804 - João Dias da Silva, reservatório Estreito (rio Verde Pequeno), Município de Urandi/Bahia, irrigação.

Nº 805 - Edmar Barbosa Lima, Reservatório Cova da Mandioca (rio Cova da Mandioca), Município de Urandi/Bahia, irrigação.

Nº 806 - Aurélio Leal Cruz, Reservatório Cova da Mandioca (rio Cova da Mandioca), Município de Urandi/Bahia, irrigação.

Nº 807 - Limeira Agropecuária e Participações Ltda, UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 808 - Luiz Henrique Garcia Ramalho, reservatório Cova da Mandioca, Município de Urandi/Bahia, irrigação.

Nº 809 - Dalmo Mundim de Lima, reservatório da UHE São Simão, Município de Gouvelândia/Goiás, irrigação.

Nº 810 - Carlos Antônio Gomes, rio São Bartolomeu, Município de Cristalina/Goiás, aquicultura.

Nº 811 - Ana Célia da Silva Andrade, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 812 - Fábio Menezes Bahia, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, irrigação.

Nº 813 - Francisco Augustinho Bahia, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, irrigação.

Nº 814 - Marcos Antônio de Campos, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 815 - Adélia Pereira Costa, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 816 - CATIVA - Agroindústria Inojosa e Tenório Ltda, rio São Francisco, Município de Barra/Bahia, irrigação.

Nº 817 - Ivam Manoel Francelino, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, irrigação.

Nº 818 - Marcos do Nascimento Silva, reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 819 - Leidjane Gomes de Araújo, reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 820 - Ivonildo Vieira da Silva, reservatório da UHE Apolônio Sales, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 821 - Marcílio Fernandes Donato, rio São Francisco, Município de Malhada/ Bahia, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 798, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº. 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2010, e nos elementos constantes no Processo nº 02501.000552/2006-04, resolveu:

Art. 1º Revogar, a partir de 27 de junho de 2016, a Resolução nº 632, de 16 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 22 de março de 2016, seção 1, página 57, a qual outorgou a M & M Industrial Ltda - ME o uso de recursos hídricos no Rio Doce, com a finalidade de indústria, no Município de Colatina - ES, Declaração CNARH nº 272015, em virtude de os usos pleiteados serem considerados de pouca expressão e, portanto, independentes de outorga, conforme disposto na Resolução ANA nº 1.175, de 16 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 76, DE 19 DE JULHO DE 2016

Aprova o Plano de Manejo do Parque Nacional Serra de Itabaiana, estado de Sergipe (Processo Administrativo nº 02070.001471/2016-11).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, nomeado por meio da Portaria nº 1.080, de 15 de junho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no art. 12, I, do Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional Serra de Itabaiana, localizado no estado de Sergipe, constante no Processo Administrativo nº 02070.001471/2016-11.

Parágrafo único. A zona de amortecimento constante neste plano de manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 2º O texto completo do plano de manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 694, DE 21 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CONAB notificar no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CONAB no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo 2º dessa portaria.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CONAB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

CPF	NOME	PROCESSO Nº
236.275.576-20	MARCOS LÚCIO MIGUEL PINTO	05200.200948/2015-15
224.331.804-06	MARIA DAS DORES RAMOS GONÇALVES DA SILVA	03.169/94
150.672.381-00	SINVAL CARDOSO	04599.000773/2012-14

PORTARIA Nº 695, DE 21 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CBTU notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CBTU no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo 2º dessa portaria.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CBTU.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

CPF	NOME	PROCESSO Nº
629.257.767-87	MARCILIO JOSE GONÇALVES	80000.003762/2006-09
460.813.567-87	VALMIR DA SILVA COUTO	04500.000371/2009-58

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 8, DE 20 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere estabelecida pelo Art. 3º, inciso II, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U de 30 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 3.125, de 29/07/1999, com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04931.000651/2016-15, resolve:

Art. 1º- Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Conceição, Estado da Paraíba, com base na Lei 406/2008 (corrigida pela Lei nº 542/2015), que diz respeito à doação do imóvel caracterizado como, UM TERRENO próprio para construção, localizado na Rua Antônio Gonzaga, Conceição, estado da Paraíba, medindo 33,00 metros de frente por 28,00 metros de comprimento, correspondente a 924 m² (novecentos e vinte e quatro metros quadrados), com os seguintes limites: Norte: com a Rua Antônio Gonzaga; Sul: com o terreno pertencente a Dr. Luiz Alberto Candido dos Santos e esposa; Leste: com a Rua Projetada; Oeste: com Luiz Alberto Candido dos Santos e esposa, conforme EPCV registrada no Livro nº 2-AD, Registro Geral, as fls 116 v, sob nº 01, matrícula nº 6.268, em 02/05/2008.

Parágrafo único - O Superintendente do Patrimônio da União na Paraíba, representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Superintendência as providências quanto a rratificação da Escritura Pública, por erro de representação, e demais atos que couber visando à regularização do imóvel.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao Tribunal Regional Eleitoral, visando a construção da Sede própria do Fórum Eleitoral da 41ª Zona no município de Conceição, no Estado da Paraíba.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CLIDEVALDO SAMPAIO ALVES

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere estabelecida pelo Art. 3º, inciso II, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U de 30 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 3.125, de 29/07/1999, com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04931.000623/2010-11, resolve:

Art. 1º- Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Ingá, Estado da Paraíba, com base na Lei 269/2006 publicada em 11/12/2006, do imóvel, UM TERRENO próprio para construção, situado à Rua Francisco Lucas de Souza Rangel, vizinho ao prédio do Fórum Juiz Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, cujas dimensões são as seguintes; 20 metros de frente e fundos, por 40 metros de comprimento, com área de 800 metros quadrados, limitando-se ao Norte com a Rua: Maria José Dias, Sul com a Rua Francisco Lucas Rangel, ao Oeste com o prédio do Fórum Luiz Romero da Fonseca Oliveira e ao Leste com o terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Ingá-PB,registrado tal ato em Livro 99, fls. 178v à 179v, Translado 1º, no Cartório de 1º Ofício de Notas e Registral de Ingá. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04931.000623/2010-11

Parágrafo único - O Superintendente do Patrimônio da União na Paraíba, representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Superintendência as providências quanto a rratificação da Escritura Pública, por erro de representação, e demais atos que couber visando à regularização do imóvel.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao Tribunal Regional Eleitoral, visando a construção da Sede própria do Cartório da 8ª Zona Eleitoral no município de Ingá no Estado da Paraíba.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CLIDEVALDO SAMPAIO ALVES

PORTARIA Nº 13, DE 5 DE JULHO DE 2016

A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere estabelecida pelo Art. 3º, inciso I, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U de 30 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 3.125, de 29/07/1999, atualmente em face da Portaria nº 54, de 22/02/2016, do Ministro do Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, art. 1º, inciso VIII; com os elementos que integram o Processo Administrativo n 04931.000610/2005-76, resolve:

Art. 1º- Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Teixeira, Estado da Paraíba, com base na Lei 019/2002 publicada em 03/05/2002, (alterada pela Lei 018/2005, publicada em 10/05/2005), referente de um TERRENO situado à Rua Tenente Manoel de Oliveira Lira, cujas dimensões são as seguintes; 19,60 metros de frente por 34,44 metros de fundos, com área de 674,24 metros quadrados, limitando-se ao Norte com a Rua Tenente Manoel de Oliveira Lira, Sul com o propriedade do Sr. José Santana da Silva, Leste ao Leste com a estrada PB-110 e ao Oeste com imóvel de propriedade do Sr. José da Guia Pereira, registrado na Matrícula de nº 4381, sob a ordem R-4, Livro 2-Z, fls. 256, em 17 de setembro de 2004, no Cartório Único do Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira do Estado da Paraíba.

Parágrafo único - O Superintendente do Patrimônio da União na Paraíba, representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Superintendência as providências quanto a rratificação da Escritura Pública, por erro de representação do adquirente, bem como a lavratura dos demais atos que couber visando à regularização do imóvel.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao Tribunal Regional Eleitoral, visando o funcionamento da Sede própria do Cartório da 30ª Zona Eleitoral no município de Teixeira no Estado da Paraíba.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CLIDEVALDO SAMPAIO ALVES

Ministério do Trabalho**GABINETE DO MINISTRO****DECISÃO DE 21 DE JULHO DE 2016**

PROCESSO: 46211.010611/2008-47

INTERESSADO: Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços em Asseio e Conservação do Município de Belo Horizonte.

CNPJ: 10.483.936/0001-74

ASSUNTO: Pedido de Registro Sindical: Dissociação. Revogação de dissociação. Interesse da Categoria. Avocação do processo.

Acolho o Parecer da Assessoria Especial deste Gabinete, com fundamento no que consta no Processo n. 46211.010611/2008-47, decido:

ANULAR, integralmente, o Ato Administrativo de fls. 1459 dos autos, que determinou a reativação do registro sindical do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços em Asseio e Conservação do Município de Belo Horizonte.

INDEFERIR o pedido de registro sindical do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços em Asseio e Conservação do Município de Belo Horizonte, determinando seu arquivamento.

Restituam-se os autos à Secretaria de Relações do Trabalho, para as providências de sua competência.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do Trabalho**COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO****DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL**
Em 21 de julho de 2016

O Coordenador-Geral - Substituto de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0215/2016 de 15/07/2016, 0217/2016 de 18/07/2016, 0218/2016 de 19/07/2016 e 0219/2016 de 20/07/2016, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039004341201656 Empresa: CRYSTAL GEMS PITEIRAS BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: jeffrey kevin almen Data Nascimento: 19/01/1965 Passaporte: HG544801 País: CANADÁ Mãe: JESSIE MARIE ALMEN Pai: MANVILLE LEROY ALMEN ; Processo: 47039004367201602 Empresa: FITIC FEIRAS E EXPOSICOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SARA RAQUEL RAMOS E SILVA Data Nascimento: 18/02/1984 Passaporte: N719051 País: PORTUGAL Mãe: MARIA LEONOR DOS SANTOS RAMOS Pai: VITOR MANUEL MAGALHÃES SANTOS SILVA ; Processo: 47039005451201635 Empresa: ADYEN DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL SALAZAR TREVINO Data Nascimento: 15/11/1983 Passaporte: G15126267 País: MÉXICO Mãe: MELBA ADELA TREVINO VILLARREAL Pai: JOSE MANUEL SALAZAR SANTOS ; Processo: 47039005930201651 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BINGHUI LI Data Nascimento: 23/11/1990 Passaporte: E64530939 País: CHINA Mãe: Wenzhou Li Pai: Qin Qu ; Processo: 47039006041201610 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIE LIU Data Nascimento: 16/04/1983 Passaporte: G38305516 País: CHINA Mãe: FANG LIAN GONG Pai: LING HUAI LIU; Processo: 47039003626201670 Empresa: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE RUGBY Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACOBUS MALAN DE WET VAN NIEKERK Data Nascimento: 25/03/1994 Passaporte: A02877799 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: LIZELLE PETRA VAN NIEKERK Pai: JACUBOS DEWET VAN NIEKERK ; Processo: 47039004521201638 Empresa: SOCIEDADE FRANCESA E BRASILEIRA DE ENSINO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JÉRÔME DANIEL CHRISTOPHE GAMBERO Data Nascimento: 14/01/1978 Passaporte: 13CF40966 País: FRANÇA Mãe: RENATA CAVALLIN Pai: HENRI GAMBERO ; Processo: 47039004580201614 Empresa: BRASILINVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE PAULO DOS REIS FERNANDES Data Nascimento: 12/05/1973 Passaporte: L864701 País: PORTUGAL Mãe: Maria Felicidade Vieira dos Reis Fiuza Pai: Silverio Fernandes Fiuza ; Processo: 47039004544201642 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS CARLOS DE OLIVEIRA LEAL Data Nascimento: 18/10/1975 Passaporte: N469307 País: PORTUGAL Mãe: Ana Paula Nunes de Oliveira Leal Pai: Manuel Joaquim Moreira Leal ; Processo: 47039004601201693 Empresa: ACCESSCRE-DITO - SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE S.A Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ALESSIA CECCHINI Data Nascimento: 09/08/1982 Passaporte: YA6089603 País: ITÁLIA Mãe: ANNA FRANCA ANTONIOL Pai: ERNESTO CECCHINI ; Processo: 47039005238201623 Empresa: GEONOR BRASIL SONDAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JAVIER DIAZ TRIGO Data Nascimento: 03/04/1969 Passaporte: AAG348859 País: ESPANHA Mãe: Amelia Trigo Pérez Pai: Luís Díaz Gómez ; Processo: 47039005105201657 Empresa: SUCATAS ORLANDO DALMOLIN LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARMÊNIO RIBEIRO CORREIA Data Nascimento: 29/01/1964 Passaporte: N500317 País: PORTU-

GAL Mãe: ADELINA CORREIA MENDES Pai: AUGUSTO RIBEIRO ; Processo: 47039005185201641 Empresa: 3C DESENVOLVIMENTO DE SOLUCOES LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUSAN GONZALEZ Data Nascimento: 08/01/1986 Passaporte: F3653356 País: SUÍÇA Mãe: Annette González Müller Pai: Joaquin González Regalado ; Processo: 47039005200201651 Empresa: ESCOLA BRITÂNICA DE BRASÍLIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATHERINE VICTORIA EDWARDS Data Nascimento: 19/10/1978 Passaporte: 521470357 País: GRÃ BRETANHA Mãe: LOIS EDWARDS Pai: IAN CHRISTOPHER EDWARDS ; Processo: 47041003083201641 Empresa: D.D.N. - GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ ALEXANDRE ALVES Data Nascimento: 27/01/1975 Passaporte: M725041 País: PORTUGAL Mãe: MARIA ROSETE ALVES ALVES Pai: JOSÉ ALVES ; Processo: 47039005395201639 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTOINE FABIEN GASTON BRETON Data Nascimento: 08/10/1975 Passaporte: 13AP52121 País: FRANÇA Mãe: CORINNE MARIE GENEVIEVE BOUARD Pai: JEAN-PIERRE GASTON BRETON ; Processo: 47039005490201632 Empresa: VENUS CONSTRUTORA EIRELI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAEHO KIM Data Nascimento: 21/12/1972 Passaporte: JN0753812 País: CORÉIA DO SUL Mãe: DOOJUNG SHIN Pai: GONGMAN KIM ; Processo: 47039005493201676 Empresa: VENUS CONSTRUTORA EIRELI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAEKOO KANG Data Nascimento: 26/08/1967 Passaporte: M81142340 País: CORÉIA DO SUL Mãe: OKRIM JUNG Pai: PYUNGJUN KANG ; Processo: 47039005494201611 Empresa: VENUS CONSTRUTORA EIRELI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANGBONG LEE Data Nascimento: 16/08/1976 Passaporte: M76405924 País: CORÉIA DO SUL Mãe: YUKNAM PARK Pai: ILSOON LEE ; Processo: 47039005536201613 Empresa: INSTITUTO EDUCACIONAL SOKA DO BRASIL - IESB Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT JAMES BOWER Data Nascimento: 15/04/1993 Passaporte: 484486228 País: EUA Mãe: BETH CHONG BOON BOWER Pai: DAVID LAWRENCE BOWER ; Processo: 47039005579201607 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEOPENIS JOSEFINA LOPEZ Data Nascimento: 13/02/1966 Passaporte: 135131817 País: VENEZUELA Mãe: ROSALIA LOPEZ Pai: Não informado ; Processo: 47039005581201678 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER DAVID BLAIR Data Nascimento: 10/02/1982 Passaporte: 706372669 País: GRÃ BRETANHA Mãe: LYNDIA MCNEIL ADAM WRIGHT Pai: GERARD BLAIR ; Processo: 47039005651201698 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA DO NORTE DO PARANA - ALLIANCA FRANCAISE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Virginie Marie Alexandra Patricia Péréelle Data Nascimento: 07/02/1992 Passaporte: 11DD82274 País: FRANÇA Mãe: Yvette Marie-Thérèse Péréelle Pai: Christian Yves Adrien Péréelle ; Processo: 47039005652201632 Empresa: LABORATORIO DAUDT OLIVEIRA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURA VALDEZ FERREIRA Data Nascimento: 28/07/1955 Passaporte: C540020 País: URUGUAI Mãe: Inelda Ferreira Oliveira de Valdez Pai: Gualberto Valdez Sclavo ; Processo: 47039005739201618 Empresa: REBECCA IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS DE CABELLO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHAOFENG HAN Data Nascimento: 14/06/1985 Passaporte: E60356305 País: CHINA Mãe: XIULIAN MENG Pai: QINGAN HAN ; Processo: 47039005805201641 Empresa: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: YOLEXIS JARAMILLO NODARSE Data Nascimento: 29/01/1977 Passaporte: E21273 País: CUBA Mãe: HILDA NIEVES NODARSE Pai: NICOLAS QUINTIN JARAMILLO ; Processo: 47039005834201611 Empresa: INTERNATIONAL ASSOCIATION OF CHRISTIAN SCHOOLS IN BRAZIL Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: BETHANY NICOLE KANEHEN Data Nascimento: 15/05/1990 Passaporte: 459491398 País: EUA Mãe: SHARON KANEHEN Pai: GREG KANEHEN ; Processo: 47039005874201655 Empresa: ARKEMA QUIMICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELODIE ALINE CHAL Data Nascimento: 14/09/1986 Passaporte: 11CA10168 País: FRANÇA Mãe: VERNIQUE FLORENCE CHAL Pai: PATRICK ROBERT CHAL ; Processo: 47039005878201633 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUAN XU Data Nascimento: 04/01/1986 Passaporte: G35951610 País: CHINA Mãe: WANXIA ZHU Pai: BO XU ; Processo: 47039005883201646 Empresa: DIARIO CHINES PARA A AMERICA DO SUL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WANG,WANQI Data Nascimento: 11/08/1989 Passaporte: PE0954532 País: CHINA Mãe: Li Yuzhen Pai: Wang Baozhou ; Processo: 47039005881201657 Empresa: LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFONSO PEREZ GARRIDO Data Nascimento: 30/04/1964 Passaporte: PAB280507 País: ESPANHA Mãe: JOSEFA GARRIDO IGLESIAS Pai: ALFONSO PEREZ ESTEVEZ ; Processo: 47039005885201635 Empresa: DIARIO CHINES PARA A AMERICA DO SUL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUN, YANYAN Data Nascimento: 05/09/1984 Passaporte: PE0954531 País: CHINA Mãe: Ye Shuangyun Pai: Sun Jianping ; Processo: 47039005891201692 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GONZALO GRECO Data Nascimento: 01/08/1986 Passaporte: 32523559N País: ARGENTINA Mãe: MARIA VICTORIA MARIUZZO Pai: CARLOS ALBERTO GRECO ; Processo: 47039005895201671 Empresa: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA JOÃO FERREIRA SALDANHA Data Nascimento: 02/03/1957 Passaporte: N459272 País: PORTUGAL Mãe: MARIA HELENA FERREIRA SALDANHA Pai: JOÃO SALDANHA ; Processo: 47039005909201656 Empresa: VANADIO DE MARACAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WOUTER DE KOCK Data Nascimento:

29/03/1972 Passaporte: A02815237 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: JOAN DE KOCK Pai: JOHAN DE KOCK ; Processo: 47039005910201681 Empresa: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUÍS DANIEL SILVEIRA DE VIANA Data Nascimento: 27/05/1983 Passaporte: N052252 País: PORTUGAL Mãe: IRENE MARIA MELO DA SILVEIRA VIANA Pai: JOSÉ LUIS DA SILVA VIANA ; Processo: 47039006039201632 Empresa: SIRMAL DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrea Doro Data Nascimento: 03/02/1993 Passaporte: YA8947570 País: ITÁLIA Mãe: Caterina Pierobon Pai: Alberto Doro ; Processo: 47039005920201616 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA SUICO-BRASILEIRA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BARBARA MUMENTHALER Data Nascimento: 09/02/1973 Passaporte: X1802704 País: SUÍÇA Mãe: URSULA ELISABETH MUMENTHALER Pai: NICOLA MUMENTHALER ; Processo: 47039005922201613 Empresa: HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHOICHI MIURA Data Nascimento: 15/07/1984 Passaporte: TR5723314 País: JAPÃO Mãe: KAYOKO MIURA Pai: KATSUMI MIURA ; Processo: 47039005924201602 Empresa: HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SATOSHI NAGASHIMA Data Nascimento: 21/10/1982 Passaporte: TK6552973 País: JAPÃO Mãe: YORIKO NAGASHIMA Pai: SHUICHI NAGASHIMA ; Processo: 47039005929201627 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA SUICO-BRASILEIRA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PASCAL CHRISTOPH PALLER Data Nascimento: 18/04/1981 Passaporte: X4551286 País: SUÍÇA Mãe: ROSMARIE MARTHA GUNTERT Pai: KARL PALLER ; Processo: 47039005943201621 Empresa: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES MICHAEL PATTERSON Data Nascimento: 11/03/1958 Passaporte: 540371063 País: EUA Mãe: JAMES FREDRICK PATTERSON Pai: CHARLINE JANE O'CON ; Processo: 47039005944201675 Empresa: NIPPON EXPRESS DO BRASIL TRANSPORTES INTERNAC. LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: SHOYA FUKAUMI Data Nascimento: 15/04/1989 Passaporte: TK9459759 País: JAPÃO Mãe: TOMOKO FUKAUMI Pai: SHIGEFUMI FUKAUMI ; Processo: 47039005960201668 Empresa: NOVA ERA SILICON S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BUNTARO SOGA Data Nascimento: 08/08/1988 Passaporte: TZ0752338 País: JAPÃO Mãe: KEIKO SOGA Pai: TORU SOGA ; Processo: 47039005979201612 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VINCENZO EBREO Data Nascimento: 01/05/1987 Passaporte: YA3470570 País: ITÁLIA Mãe: MARIA ROSARIA LANGELLA Pai: SERGIO EBREO ; Processo: 47039005983201672 Empresa: TECHNOGYM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA E SOLUCAO PARA BEM-ESTAR LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTEO PAOLINI Data Nascimento: 04/02/1983 Passaporte: YA3186101 País: ITÁLIA Mãe: SUSANNA GIORGIONI Pai: DAVIDE PAOLINI ; Processo: 47039005985201661 Empresa: AXIS-MED-GESTAO PREVENTIVA DE SAUDE S. A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO GONZALEZ TEJERO Data Nascimento: 26/12/1977 Passaporte: AAH953405 País: ESPANHA Mãe: MARIA DOLORES TEJERO FRUTOS Pai: MARCIAL GONZALEZ GARCIA ; Processo: 47039005986201614 Empresa: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEATHER KIRI SPOONER Data Nascimento: 11/06/1983 Passaporte: GA365415 País: CANADÁ Mãe: GAY LORRAINE STEWART Pai: BRIAN CLIFFORD SPOONER ; Processo: 47039005988201603 Empresa: IBOPE PESQUISA DE MIDIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA DEL ANGEL HERNANDEZ BOSCH Data Nascimento: 15/11/1980 Passaporte: G04785027 País: MÉXICO Mãe: GUADALUPE BIBIANA BOSCH Pai: MIGUEL ANGEL HERNANDEZ ; Processo: 47039005989201640 Empresa: CALCOMP INDUSTRIA DE SEMICONDUTORES S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHAIYO PALASRI Data Nascimento: 10/11/1964 Passaporte: AA4781985 País: TAILÂNDIA Mãe: PHET PALASRI Pai: CHAI PALASRI ; Processo: 47039005988201631 Empresa: THALES INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GILLES CLAUDE ANDRE LEFEBVRE Data Nascimento: 12/08/1979 Passaporte: 15FV04358 País: FRANÇA Mãe: CHRISTINE FRANCINE MARIE BAILLY Pai: PIERRE MAURICE ANDRE LEFEBVRE ; Processo: 47039005991201619 Empresa: CALCOMP INDUSTRIA DE SEMICONDUTORES S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WARAPORN KATWISSET Data Nascimento: 22/08/1981 Passaporte: AA4781958 País: TAILÂNDIA Mãe: KANNIKA KATWISSET Pai: DECHA KATWISSET ; Processo: 47039006008201681 Empresa: BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IWAO KATO Data Nascimento: 17/11/1964 Passaporte: TH9503449 País: JAPÃO Mãe: TAMIKO KATO Pai: TAKASHI KATO ; Processo: 47039006021201631 Empresa: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JUN KOIKAWA Data Nascimento: 03/02/1976 Passaporte: TR5072796 País: JAPÃO Mãe: MIHOKO KOIKAWA Pai: MASAFUMI TERAMOTO ; Processo: 47039006014201639 Empresa: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maria Madalena Amaro da Costa Luz Carneiro Data Nascimento: 12/07/1985 Passaporte: M133766 País: PORTUGAL Mãe: Maria do Rosário LA Da Costa Luz Carneiro Pai: Roberto Artur Da Luz Carneiro ; Processo: 47039006015201683 Empresa: JM GEP CONSULTORIA E GESTAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARL GARDNER DIXON Data Nascimento: 28/06/1986 Passaporte: 519763754 País: EUA Mãe: JAN GARDNER DIXON Pai: STERLING CALL DIXON ; Processo: 47039006049201678 Empresa: SEPCOI CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DE-GANG ZHAO Data Nascimento: 13/05/1977 Passaporte: G 34567885 País: CHINA Mãe: WANG YOULIAN Pai: ZHAO ZONGLIN ; Processo: 47039006052201691 Empresa: CABIFY AGENCIA DE



SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SARA VERA-CRUZ QUINTAS Data Nascimento: 25/10/1990 Passaporte: P155200 País: PORTUGAL Mãe: Analema Nobre Teixeira Alves Vera-Cruz Pai: Não informado ; Processo: 47039006054201681 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIANFENG HUANG Data Nascimento: 29/08/1992 Passaporte: E 28580011 País: CHINA Mãe: DONGRU MEI Pai: CHUNLIN HUANG ; Processo: 47039006058201669 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YAN WU Data Nascimento: 03/10/1991 Passaporte: E 29337514 País: CHINA Mãe: XIAOXIA HU Pai: CHUANZHONG WU ; Processo: 47039006063201671 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUAN CHEN Data Nascimento: 08/10/1996 Passaporte: E 07815764 País: CHINA Mãe: YUAN TIAN Pai: GUANG CHEN ; Processo: 47039006067201650 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FENG MIN Data Nascimento: 29/08/1970 Passaporte: E 31408994 País: CHINA Mãe: FAN YUMEI Pai: MIN FANLING ; Processo: 47039006070201673 Empresa: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERARDO DIAZ PAREDES Data Nascimento: 27/10/1984 Passaporte: G12141754 País: MÉXICO Mãe: BERTHA GUADALUPE PAREDES ZEPEDA Pai: GERARDO DIAZ ARRIAGA ; Processo: 47039006072201662 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BIAO ZHANG Data Nascimento: 23/11/1972 Passaporte: E 25450628 País: CHINA Mãe: HU XIURONG Pai: ZHANG YOUCAI ; Processo: 47039006074201651 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUWEI GAO Data Nascimento: 02/08/1976 Passaporte: G 37439385 País: CHINA Mãe: GONG JUNRONG Pai: GAO GUANGSEN ; Processo: 47039006077201695 Empresa: CONCESSIONARIA A HORA DE SAO PAULO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESSICA DOMINIQUE GHISLAINE GIULIANI Data Nascimento: 01/01/1989 Passaporte: 10CE67825 País: FRANÇA Mãe: MYRIAM ROLANDE GHISLAINE DESPAX Pai: FRANCIS DENIS CLAUDE GIULIANI ; Processo: 47039006080201617 Empresa: LIFAN DO BRASIL AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHU CHEN Data Nascimento: 19/03/1984 Passaporte: E60689825 País: CHINA Mãe: CHANGZHENG HUANG Pai: Não informado ; Processo: 47039006084201697 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEIR SORTVEIT Data Nascimento: 16/07/1974 Passaporte: 25842464 País: NORUEGA Mãe: Kari Sortveit Pai: Svein Arne Sortveit ; Processo: 47039006085201631 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODRIGO NEGRETE SALAZAR Data Nascimento: 14/01/1979 Passaporte: E11285404 País: MÉXICO Mãe: ADELINA SALAZAR FIGUEROA Pai: ALFONSO NEGRETE MENDOZA ; Processo: 47039006095201677 Empresa: UHT - INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMIENTOS HOTELEIROS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANTIAGO ESCANUELA LLORENTE Data Nascimento: 19/12/1983 Passaporte: AAJ935232 País: ESPANHA Mãe: Juana Llorente Lopez Pai: Antonio Escanuela Llorente ; Processo: 47039006096201611 Empresa: ANGLO AMERICAN NIOBIO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Liany Rebeca Anzola Alvarado Data Nascimento: 30/10/1976 Passaporte: 112631334 País: VENEZUELA Mãe: dalia del carmen alvarado pacheco Pai: antonio maria anzola muños- tebar ; Processo: 47039006099201655 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA DE SEMICONDUCTORES S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAFON NAKMA Data Nascimento: 02/07/1978 Passaporte: AA6136588 País: TAILÂNDIA Mãe: YUPIN NAKMA Pai: KEMTHONG NAKMA ; Processo: 47039006100201641 Empresa: FU-CHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRIEDRICH JÜRGEN RHEINHEIMER Data Nascimento: 14/09/1973 Passaporte: C4WFHXNY País: ALEMANHA Mãe: LYNN ELIZABETH RHEINHEIMER Pai: HANS PETER RHEINHEIMER ; Processo: 47039006117201607 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA DE SEMICONDUCTORES S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KUO-FEI CHANG Data Nascimento: 01/10/1966 Passaporte: 303879725 País: CHINA Mãe: FU-MEI CHANG LIANG Pai: YI-XIONG CHANG ; Processo: 47039006126201690 Empresa: CAFE DE PARIS RESTAURANTE LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAPHAEL BAPTISTE CHIAPPERO Data Nascimento: 05/12/1987 Passaporte: 09AR72014 País: FRANÇA Mãe: ANNIE CLAIRE CASANO Pai: MICHEL GERARD CHIAPPERO.

Temporário - Com Contrato - RN 121 - Resolução Normativa, de 08/03/2016:

Processo: 47039005708201659 Empresa: NOVO CLUBE ATLETICO NEVENSE Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: JOSE LUIS SALAZAR PUENTE Data Nascimento: 15/01/1994 Passaporte: G13852843 País: MÉXICO Mãe: MARTHA CECILIA PUENTE GALINDO Pai: JOSE LUIS SALAZAR GONZALES ; Processo: 47039005935201684 Empresa: CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA - EPP Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: DEOKHYUN KWON Data Nascimento: 11/03/1998 Passaporte: M42946332 País: COREIA Mãe: HYA KYUNG LIM Pai: HYEOK JIN KWON ; Processo: 47039005974201681 Empresa: GOIATUBA ESPORTE CLUBE Prazo: 20 Mês(es) Estrangeiro: YAMATO KANEOKA Data Nascimento: 17/03/1998 Passaporte: MT0885132 País: JAPÃO Mãe: YUMI KANEOKA Pai: KAZUKI KANEOKA ; Processo: 47039006124201609 Empresa: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE RUGBY Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEVON VINCENT MULLER Data Nascimento: 24/01/1997 Passaporte: A05339024 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: ADELLE IRMA MULLER Pai: VINCENT MULLER ; Processo: 47039006132201647 Empresa: ASSOCIACAO DESPORTIVA GUARULHOS Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: KENTA SHIMAMURA Data Nascimento: 25/02/1996 Passaporte: MU4127494 País: JAPÃO Mãe: NORIKO SHIMAMURA Pai: KAZUYA SHIMAMURA ; Processo: 47039006136201625 Empresa: ASSOCIACAO DESPORTIVA GUARULHOS Prazo: 15 Mês(es) Estrangeiro: YUTARO YOSHINO Data Nascimento: 18/10/1996 Passaporte: MZ1108173 País: JAPÃO Mãe: JUNKO YOSHINO Pai: YUICHI YOSHINO.

Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039005108201691 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO EDUARDO UBILLA LOPEZ Data Nascimento: 09/02/1961 Passaporte: P07196484 País: CHILE Mãe: ADRIANA DEL CARMEN LÓPEZ MORALES Pai: EDUARDO VICENTE UBILLA SÁNCHEZ ; Processo: 47039006163201606 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MANUEL ANDRES BORT Data Nascimento: 01/10/1956 Passaporte: AAE153288 País: ESPANHA Mãe: CARMEN BORT RUBERT Pai: JOSE BAUTISTA ANDRES LAHOZ ; Processo: 47039006166201631 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arthur Anker Data Nascimento: 23/05/1972 Passaporte: C9718KJ6C País: ALEMANHA Mãe: Tatiana Anker Pai: Adolf Anker ; Processo: 47039006203201610 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICCARDO STURANI Data Nascimento: 14/02/1974 Passaporte: YA7743570 País: ITÁLIA Mãe: MARIA DI LUIGI Pai: RODOLFO STURANI.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 47039006089201610 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Patrick, Jean-François, Albert RABASSE Passaporte: 10A102125.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039013279201511 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: até 28/02/2017 Estrangeiro: CHRISTOPH SAID Passaporte: CG02NTZLG ; Processo: 47039000989201653 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: até 28/02/2017 Estrangeiro: MINGXIANG JI Passaporte: E12302859 ; Processo: 47039000995201619 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: até 28/02/2017 Estrangeiro: HAIMING SHA Passaporte: G45545665 ; Processo: 47039005069201621 Empresa: MOOG DO BRASIL CONTROLES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW ANTHONY MANGANO Passaporte: 531073576 ; Processo: 47039005571201632 Empresa: THYSSENKRUPP BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER PAEPLOW Passaporte: C1WVM3ZW5 ; Processo: 47039005665201610 Empresa: BERRY-GOOD COMERCIO, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE FRUTAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIOGO FILIPE QUATORZE DA SILVA Passaporte: N954151 ; Processo: 47039005865201664 Empresa: BRF S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Badr saleh a alghandi Passaporte: M209330 ; Processo: 47039006005201648 Empresa: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPP KRONEGGER Passaporte: P7957511 ; Processo: 47039006017201672 Empresa: MMH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO FILIPPINI Passaporte: YA1307372 ; Processo: 47039006150201629 Empresa: BUHLER SA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DANIEL ALEXANDRE OLIVEIRA PINHEIRO Passaporte: P187598 ; Processo: 47039003490201606 Empresa: TIBERINA AUTOMOTIVE MG - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GABRIELE FERRARESI Passaporte: YA8468807 ; Processo: 47039004958201671 Empresa: POWER SOLUTIONS BRASIL SISTEMAS DE AUTOMACAO E POTENCIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: manuel antonio fonsaca da silva vieira Passaporte: M866477 ; Processo: 47039005056201652 Empresa: PETROL LAVORI BRASIL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRU IONUT NEDELCU Passaporte: 053665302 ; Processo: 47039005464201612 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Alex Wesley Ryan Watts Passaporte: 541284440 ; Processo: 47039005463201660 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Christopher Edgar Weaver Passaporte: 538932730 ; Processo: 47039005400201611 Empresa: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCK ROBERT GRANDSART Passaporte: 11CY35312 ; Processo: 47039005406201681 Empresa: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERALD FRANÇOIS MAURICE PORTRAIT Passaporte: 13AF37256 ; Processo: 47039005419201650 Empresa: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOEL FRANCOIS MENNETRAT Passaporte: 11AF81057 ; Processo: 47039005422201673 Empresa: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORDAN JACQUES MICHEL JOUANNEU Passaporte: 10CF83223 ; Processo: 47039005460201626 Empresa: KOBELCO MACHINERY DO BRASIL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASAYUKI OKADA Passaporte: TH 2942053 ; Processo: 47039005539201657 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Norbert Biernatzki Passaporte: C6Z1Y41M7 ; Processo: 47039005551201661 Empresa: KERAKOLL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO BELENGUER CHORVA Passaporte: AAA639642 ; Processo: 47039005562201641 Empresa: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN HACKEROTT Passaporte: 505686716 ; Processo: 47039005594201647 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRISHNAKUMAR MATAPRASAD TIWARI Passaporte: G5010641 ; Processo: 4703900571201640 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAEYOUNG CHOI Passaporte: M38502848 ; Processo: 47039005718201694 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro:

HYEONTAE CHOI Passaporte: M89652050 ; Processo: 47039005775201673 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAMKUMAR KARUNAKARA PANDIAN Passaporte: K8148554 ; Processo: 47039005776201618 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PRASATH GUNASEKARAN Passaporte: L8072736 ; Processo: 47039005782201675 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARAVINTH BALASUNDARAM Passaporte: M1702690 ; Processo: 47039005783201610 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIVAN PERIASAMY Passaporte: J7692615 ; Processo: 47039005785201617 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GANESAN VALLIAPPAN Passaporte: J4469032 ; Processo: 47039005795201644 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VEE-RAPPA HADAGALI SHRINIVAS Passaporte: Z1992449 ; Processo: 47039005804201605 Empresa: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERROL FLYNN JACOB Passaporte: J6405506 ; Processo: 47039005821201634 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JEFFREY KOEHLER Passaporte: 545555138 ; Processo: 47039005828201656 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SURESH SOUNDARARASU Passaporte: K2199665 ; Processo: 47039005829201609 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAJENDRAN KALIMUTHU Passaporte: H3360826 ; Processo: 47039005871201611 Empresa: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAE-LAURENTIU PIRVAN Passaporte: 052805215 ; Processo: 47039005873201619 Empresa: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OVIDIU-CIPRIAN POPESCU Passaporte: 053494474 ; Processo: 47039005914201669 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PRAKHAR GOEL Passaporte: K7794577 ; Processo: 47039005918201647 Empresa: WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN HANS HUMMEL Passaporte: C8NNGT3CY ; Processo: 47039005939201662 Empresa: FARIMA INDUSTRIA E COMERCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JEAN-PAUL GAGNON Passaporte: GJ3318915 ; Processo: 47039005952201611 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DRAGOS VASILE BIRAU Passaporte: 14858995 ; Processo: 47039005954201619 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WARD JAMES BEKINS Passaporte: 530949655 ; Processo: 47039005967201680 Empresa: BUHLER SA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: EDGAR JOSEF RÜST Passaporte: X1345342 ; Processo: 47039005976201671 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHAN MARTIN SLAVIK Passaporte: CG8LXR7GX ; Processo: 47039005984201617 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENOÎT PIERRE-MARIE TIMBERT Passaporte: 13BC02133 ; Processo: 47039005992201663 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN BAPTISTE PIERRE CHAZAL Passaporte: 09PP32257 ; Processo: 47039005997201696 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIEN MARC CLAUDE HENRIOT Passaporte: 09AA04424 ; Processo: 47039005996201641 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO LUIS MALTÉS Passaporte: M338778 ; Processo: 47039005999201685 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Krzysztof Andrzej Grot Passaporte: EG69291708 ; Processo: 47039006000201615 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANNICK JEAN HENRY LE BRAS Passaporte: 08AY36378 ; Processo: 47039006004201601 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO FILIPE CAMACHO RUFINO Passaporte: P110905 ; Processo: 47039006007201637 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Bronislaw Franciszek Plichta Passaporte: EC1363207 ; Processo: 47039006011201603 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRE SOLUM Passaporte: 26082479 ; Processo: 47039006013201694 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sven Leif Knud Nyberg Passaporte: 85429609 ; Processo: 47039006019201661 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: até 23/05/2017 Estrangeiro: ROLAND LACAM Passaporte: 13AK52181 ; Processo: 47039006036201607 Empresa: PULSE MONITORAMENTO ESTRUTURAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER IAN GOULD Passaporte: 761335334 ; Processo: 47039006022201685 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: até 23/05/2017 Estrangeiro: ROGER SCARAMUZZINO Passaporte: 12AD20797 ; Processo: 47039006026201663 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MANUEL LOPES OLIVEIRA Passaporte: M620703 ; Processo: 47039006025201619 Empresa: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ADRIAAN JAN MINNAARD Passaporte: BGL0JHK00 ; Processo: 47039006030201621 Empresa: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Pedro Minier Gerardo Passaporte: AAG293730 ; Processo: 47039006032201611 Empresa: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ruben Molina Mellado Passaporte: AAJ116687 ; Processo: 47039006034201618 Empresa: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Victor Manuel Sanchez Melgar Passaporte:

PAA384099 ; Processo: 47039006038201698 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MARCELINO PRIMO DA SILVA CÂNDIDO Passaporte: P211521 ; Processo: 47039006037201643 Empresa: HUISMAN LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Luís Manuel da Silva Gonçalves Passaporte: N197329 ; Processo: 47039006040201667 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMA DORNEANU Passaporte: 052688546 ; Processo: 47039006046201634 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUKKA TAPIO KINNUNEN Passaporte: PB8777456 ; Processo: 47039006061201682 Empresa: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO Prazo: até 02/06/2017 Estrangeiro: MICHAEL ALAN MINTHORNE Passaporte: 504552227 ; Processo: 47039006055201625 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Simon Jose Valera Suarez Passaporte: 128979871 ; Processo: 47039006068201602 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIHO KIM Passaporte: M25552677 ; Processo: 47039006075201604 Empresa: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW JEAN MUNDUS Passaporte: 530418448 ; Processo: 47039006073201615 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNGHO LIM Passaporte: M27054217 ; Processo: 47039006087201621 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Annette Ebuén Pagaduan Passaporte: 505925117 ; Processo: 47039006090201644 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Robert James Dias Passaporte: 547231366 ; Processo: 47039006094201622 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Robert Lee Carpenter Passaporte: 523608094 ; Processo: 47039006113201611 Empresa: WOOD GROUP KENNY DO BRASIL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAYMOND JOHN DUFFY Passaporte: 524087954 ; Processo: 47039006127201634 Empresa: NARI BRASIL HOLDING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAO ZHENG Passaporte: G56135192 ; Processo: 47039006119201698 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELVIN GUZA Passaporte: YA9118263 ; Processo: 47039006114201665 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VALENTIN TUDOSE Passaporte: 053086618 ; Processo: 47039006129201623 Empresa: SEPACO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANGGANG HU Passaporte: G 32056944 ; Processo: 47039006185201668 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLAV RUDI JOHNSEN Passaporte: 26578494 ; Processo: 47039006192201660 Empresa: ENEL BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rosario Zaccaria Passaporte: YA1908372 ; Processo: 47039006197201692 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Samanta Pilar Oliva Aguilera Passaporte: F17045390 ; Processo: 47039006200201678 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VITO NICOLA RIVIZZIGNO Passaporte: YA7912106.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039006045201690 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AHMED DHAOUI Passaporte: P5913931.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041002557201638 Empresa: FARSTAD SHIPPING LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAAVARD NORDSTRAND Passaporte: 31434198 ; Processo: 47041003185201667 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: até 21/01/2018 Estrangeiro: JON EKER Passaporte: 26805559 ; Processo: 47041003272201614 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/02/2018 Estrangeiro: PIOTR ANDRZEJ OLSZEWSKI Passaporte: AS4874834 ; Processo: 47041003420201609 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/09/2017 Estrangeiro: Alexander Vashchenko Passaporte: 724073752 ; Processo: 47041003563201611 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/10/2016 Estrangeiro: Cristhoper Macapagal Alonzo Passaporte: EC1294090 ; Processo: 47041003596201652 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARILD JERNAES Passaporte: 26964268 ; Processo: 47041003600201682 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/03/2018 Estrangeiro: Piotr Mitura Passaporte: EJ3714912 ; Processo: 47041003604201661 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/02/2018 Estrangeiro: Rene Diones Gutierrez Passaporte: EB7296773 ; Processo: 47041003613201651

Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: EDUARD OSIPOV Passaporte: 530271151 ; Processo: 47041003616201695 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: ANATOLII IVANOV Passaporte: EX072067 ; Processo: 47041003646201600 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: ABISHAKE Passaporte: Z3058898 ; Processo: 47041003660201603 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alwyn Johannes Jochimus Nel Passaporte: M00096638 ; Processo: 47041003705201631 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eduardo Robles Nuesca Passaporte: EB6207661 ; Processo: 47041003706201686 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/12/2017 Estrangeiro: Joannes Jacobus Petrus Wilhelmus de Wildt Passaporte: NT9DC1LL5 ; Processo: 47041003708201675 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paul-Marian Monoranu Passaporte: 053813000 ; Processo: 47041003713201688 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: WARREN QUIDATO MACASIL Passaporte: EB6404199 ; Processo: 47041003716201611 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: JOEY MAPAGU GULOY Passaporte: EC6843298 ; Processo: 47041003724201668 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gertjan Verschoor Passaporte: BVL5HFC8 ; Processo: 47041003726201657 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/06/2017 Estrangeiro: PANDURANG BALU PATIL Passaporte: L2543187 ; Processo: 47041003729201691 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ILLYA PYANOV Passaporte: EX446039 ; Processo: 47041003739201626 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN GERARD CUNNANE Passaporte: 536549397 ; Processo: 47041003745201683 Empresa: LACADOR NAVEGACAO LTDA Prazo: até 30/12/2016 Estrangeiro: OLEGS MAHINS Passaporte: LV5001881 ; Processo: 47041003742201640 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN WILLIAM HAGGERTY Passaporte: 518218419 ; Processo: 47041003744201639 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCIN TOMASZ RUTKOWSKI Passaporte: EF 3333803 ; Processo: 47041003747201672 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 09/02/2017 Estrangeiro: PATRICK SIDNEY HASTINGS RENNY Passaporte: 099274840 ; Processo: 47041003749201661 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 04/03/2018 Estrangeiro: Willem Chiel Pronk Passaporte: NUH970LF4 ; Processo: 47041003750201696 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/06/2018 Estrangeiro: Aleksandras Lyginas Passaporte: 22969064 ; Processo: 47041003755201619 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: HAROLD SALES VILLAMOR Passaporte: EC7705729 ; Processo: 47041003756201663 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 22/12/2017 Estrangeiro: Paul Doydora Bernido Passaporte: EC0672692 ; Processo: 47041003753201620 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/12/2017 Estrangeiro: Willem Johannes Jurandyr Sissingh Passaporte: NSL0F43K6 ; Processo: 47041003758201652 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARVE MORTEN KILEN Passaporte: 29991441 ; Processo: 47041003759201605 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eduardo Abdon Puchero Passaporte: EB9328939 ; Processo: 47041003764201618 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: ERWIN TED BAUTISTA NUEZ Passaporte: EC3753879 ; Processo: 47041003761201676 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vicente Jr. Sobrepeña Panaligan Passaporte: EB6613804 ; Processo: 47041003762201611 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2018 Estrangeiro: Antonios Bouris Passaporte: AM0813879 ; Processo: 47041003766201607 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW DALMINO DELCANO Passaporte: EB7876475 ; Processo: 47041003767201643 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO ALECI Passaporte: YA0049910 ; Processo: 47041003768201698 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mohamed El Allali Passaporte: 11CX92372 ; Processo: 47041003770201667 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 15/05/2018 Estrangeiro: CHRISTOPHER DONNELLY Passaporte: E4091217 ; Processo: 47041003769201632 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pawel Mateusz Jazgar Passaporte: EG6429902 ; Processo: 47041003772201656 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 14/07/2018 Estrangeiro: JAN HANSEN Passaporte: 207623395 ; Processo: 47041003774201645 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: COLIN MACIVER Passaporte: 099196080 ; Processo: 47041003799201649 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: ALEX DIOQUINO GALLO Passaporte: EC7596611 ; Processo: 47041003784201681 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: FRANCISCO JR. TALIMODAO TALEÑO Passaporte: EC1970858 ; Processo: 47041003783201636 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:

LEIF SUNDE Passaporte: 30108426 ; Processo: 47041003782201691 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/06/2017 Estrangeiro: INDRAJIT BHATTACHARJEE Passaporte: G2795397 ; Processo: 47041003781201647 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/12/2017 Estrangeiro: Raymond Felipe Vera Manterola Passaporte: EB5158936 ; Processo: 47041003790201638 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: SOFRONIO BUSANO ALAYON Passaporte: EB9837377 ; Processo: 47041003798201602 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/10/2016 Estrangeiro: Karan Dattaram Kadam Passaporte: J8394291 ; Processo: 47041003801201680 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CELESTEO EVANGELISTA CADEVIDA Passaporte: EC7578035 ; Processo: 47041003805201668 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Filippou Karatzis Passaporte: A11900316 ; Processo: 47041003804201613 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMEO FALGUERA ALFANTA Passaporte: EB5066950 ; Processo: 47041003810201671 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/02/2018 Estrangeiro: Adi Narayana Komara Passaporte: Z3162528 ; Processo: 47041003812201660 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 20/03/2017 Estrangeiro: Mayank Singhal Passaporte: M5021516 ; Processo: 47041003814201659 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Valeri Shetsiruli Passaporte: 09AL58911 ; Processo: 47041003815201601 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Darius Nuyles Navio Passaporte: EC1712899.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039005681201602 Empresa: GEICO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCA BARCARO Passaporte: YA7196074.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039005913201614 Empresa: MARIO AUGUSTO OSSENT DEL NUNZIO - ME Prazo: 14 Dia(s) Estrangeiro: Carlos Alberto González Canales Passaporte: 15679048-6 Valor Total do Evento (R\$): 4.000,00 ; Processo: 47039006001201660 Empresa: GUILHERME FERREIRA NEVES MESQUITA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LEWIS GEORGE DAY Passaporte: PA1188796 Valor Total do Evento (R\$): 2.000,00 ; Processo: 47039006009201626 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: OLIVIER JOSE G. GREGOIRE Passaporte: EM529510 Valor Total do Evento (R\$): 35.000,00 ; Processo: 47039006012201640 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JEROME PIERRE P. DENIS Passaporte: EN725150 Valor Total do Evento (R\$): 39.775,00 ; Processo: 47039006016201628 Empresa: THYRSOR OLIVEIRA SANTOS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CEDRIC GEROGES JEAN DASSULLE Passaporte: 14AT96848 Valor Total do Evento (R\$): 10.500,00 ; Processo: 47039006027201616 Empresa: RAFAEL MELLO DE MEDEIROS Prazo: 28 Dia(s) Estrangeiro: Masaharu Tomoshi Passaporte: TH3757671 Valor Total do Evento (R\$): 3.000,00 ; Processo: 47039006018201617 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FELIX SAFRAN DE LAET Passaporte: EN141123 Valor Total do Evento (R\$): 69.300,00 ; Processo: 47039006023201620 Empresa: VITOR DOS REIS FALABELLA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDUARDO ALBERTO GARZA CERNICEROS Passaporte: E13681224 Valor Total do Evento (R\$): 21.000,00 ; Processo: 47039006031201676 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOHANNES SCHULZ Passaporte: C3J3WM7VH Valor Total do Evento (R\$): 11.100,00 ; Processo: 47039006035201654 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIMO MAAS Passaporte: C255827LJ Valor Total do Evento (R\$): 5.000,00 ; Processo: 47039006051201647 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID SIMON THALMEIER Passaporte: C3J29NFF9 Valor Total do Evento (R\$): 9.900,00 ; Processo: 47039006042201656 Empresa: VOLUME PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER SIMON KNIGHT Passaporte: 517631315 Valor Total do Evento (R\$): 30.000,00 ; Processo: 47039006083201642 Empresa: UIRAPURU PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALZIRA DE JESUS FERREIRA AROUCA Passaporte: NUFBBHP5 Valor Total do Evento (R\$): 15.000,00 ; Processo: 47039006093201688 Empresa: RADIOLA RECORDS GRAVADORA E EDITORA LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW MARCELLUS SHIPP JR Passaporte: 431207005 Valor Total do Evento (R\$): 1.300,00 ; Processo: 47039006091201699 Empresa: CLAUDIA BATISTA DE PAULA 26119670831 Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BEATRIZ DIAS RODRIGUES Passaporte: N687017 Valor Total do Evento (R\$): 3.000,00 ; Processo: 47039006053201636 Empresa: MODERNARTE ESPETACULOS E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JAMES WILLIAM TOMLINSON Passaporte: 099263475 Valor Total do Evento (R\$): 33.000,00 ; Processo: 47039006175201622 Empresa: PERFORMAS PRODUCOES ARTISTICAS E SOCIO-CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GOOS MEEUWSEN Passaporte: NV410H6F9 Valor Total do Evento (R\$): 6.600,00 ; Processo: 47039006056201670 Empresa: PAULO GUILHERME SENNA JARDIM Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Edward Robert Kane Passaporte: 801372909 Valor Total do Evento (R\$): 13.800,00 ; Processo: 47039006057201614 Empresa: JULIO CESAR DOS SANTOS VISEU NETO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRADLEY ALAN FUHRMAN Passaporte: 456754054



Valor Total do Evento (R\$): 1.200,00 ; Processo: 47039006062201627 Empresa: EQUINOX DO BRASIL - CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ABDERRAHMAN ABDELMOUMEN Passaporte: 15CA48592 Valor Total do Evento (R\$): 14.600,00 ; Processo: 47039006064201616 Empresa: CDPD-RJ CENTRO DE DOCUMENTACAO E PESQUISA EM DANCA DO RIO DE JANEIRO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOÃO PAULO PEREIRA DOS SANTOS Passaporte: L918338 Valor Total do Evento (R\$): 7.660,00 ; Processo: 47039006066201613 Empresa: EQUINOX DO BRASIL - CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: INIGO ANTONIO AGUIRRE SAENZ Passaporte: AAB380268 Valor Total do Evento (R\$): 5.475,00 ; Processo: 47039006069201649 Empresa: LARISSA CORREIA 12391507763 Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID CHARLES SUMNER Passaporte: 46099887 Valor Total do Evento (R\$): 3.331,00 ; Processo: 47039006101201696 Empresa: T. P. DE MIRANDA PRODUCOES ARTISTICAS Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: LURRIE C BELL Passaporte: 488119210 Valor Total do Evento (R\$): 18.000,00 ; Processo: 47039006102201631 Empresa: VI PRODUCOES LTDA - ME Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: Deanna Beth Bogart Passaporte: 532981899 Valor Total do Evento (R\$): 4.600,00 ; Processo: 47039006104201620 Empresa: CACA PRATES EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA - ME Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: Alexander Alfredo Kneipkamp Passaporte: 525576615 Valor Total do Evento (R\$): 2.640,00 ; Processo: 47039006082201606 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NATHALIE DUPUY STUTZMANN Passaporte: 13FV08120 Valor Total do Evento (R\$): 219.090,00 ; Processo: 47039006169201675 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS ROLOFF Passaporte: C6XZ21G5M Valor Total do Evento (R\$): 1.642.500,00 ; Processo: 47039006131201601 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Geoffroy Pierre Thibaut Jourdain Passaporte: 13CZ68950 Valor Total do Evento (R\$): 39.510,00 ; Processo: 47039006142201682 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: EMÖKE BARÁTH Passaporte: BH1022149 Valor Total do Evento (R\$): 43.300,00 ; Processo: 47039006155201651 Empresa: RAUL MENDES JORGE NETO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIRK DUDERSTADT Passaporte: C7GRXTOR2 Valor Total do Evento (R\$): 16.000,00 ; Processo: 47039006181201680 Empresa: R & C EVENTOS, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL MURILLO Passaporte: 452123270 Valor Total do Evento (R\$): 41.250,00 ; Processo: 47039006195201601 Empresa: OVERLOAD EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: INDRIA SARAY Passaporte: 14CR23241 Valor Total do Evento (R\$): 3.500,00 ; Processo: 47039006191201615 Empresa: OVERLOAD EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW MCGREGOR FARROW Passaporte: 099110617 Valor Total do Evento (R\$): 3.500,00 ; Processo: 47039006187201657 Empresa: TRIBO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MASAHARU SHIMIZU Passaporte: MZ1121594 Valor Total do Evento (R\$): 1.600,00 ; Processo: 47039006215201636 Empresa: R & C EVENTOS, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: COLIN DAVID PRICE Passaporte: 099224311 Valor Total do Evento (R\$): 82.500,00 ; Processo: 47039006186201611 Empresa: ESA BOOKINGS E EVENTOS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Michel Alexis Lepoutere Passaporte: 11AF06247 Valor Total do Evento (R\$): 3.500,00 ; Processo: 47039006188201600 Empresa: ESA BOOKINGS E EVENTOS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY FONSECA Passaporte: 12CT77119 Valor Total do Evento (R\$): 3.000,00 ; Processo: 47039006196201648 Empresa: JEAN FABRICIO RAMOS Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRYANT LOHSE Passaporte: 218605832 Valor Total do Evento (R\$): 32.700,00 ; Processo: 47039006201201612 Empresa: ESA BOOKINGS E EVENTOS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Boris Brejcha Passaporte: C2YXFHJCL Valor Total do Evento (R\$): 7.500,00.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039006157201641 Empresa: CENTRO FED DE ED TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA RJ Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NESTOR PROENZA PEREZ Data Nascimento: 24/05/1979 Passaporte: H417200 País: CUBA Mãe: NORMA PAULINA PEREZ Pai: RENE NESTOR PROENZA.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039005042201639 Empresa: SWEDISH MATCH DO BRASIL SA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: LARS JENS MARCUS KARLSSON Data Nascimento: 28/06/1980 ; Processo: 47039005586201609 Empresa: BMB MATERIAL DE CONSTRUCAO S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: ARNAUD PATRICK ALBERT BRUNO DUMORTIER Data Nascimento: 23/04/1970 ; Processo: 47039005810201654 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SEMIN BYUN Data Nascimento: 16/11/1984 ; Processo: 47039005962201657 Empresa: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: RAN ZHANG Data Nascimento: 23/02/1983 ; Processo: 47039005972201692 Empresa: COMARCH SISTEMAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Aleksander Kita Data Nascimento: 16/07/1980 ; Processo: 47039005981201683 Empresa: NISSAN TRADING DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KATSUYUKI HIRAIRI Data Nascimento: 25/07/1967 ; Processo: 47039006006201692 Empresa: PARTEX BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSÉ ANTÔNIO DA CRUZ MEN-

DES E SOUSA Data Nascimento: 22/01/1967 ; Processo: 47039005987201651 Empresa: NAL DO BRASIL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KENJI MIYAMOTO Data Nascimento: 26/06/1969 ; Processo: 47039005990201674 Empresa: IRIZAR BRASIL LTDA. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: GORKA HERRANZ LANDA Data Nascimento: 18/10/1969 ; Processo: 47039006003201659 Empresa: SOLDERING COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE KASKARIAN Data Nascimento: 23/02/1963 ; Processo: 47039006024201674 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIDEOTSHI MURAMATSU Data Nascimento: 20/03/1988 ; Processo: 47039006033201665 Empresa: ANEST IWATA DO BRASIL COMERCIAL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Kazuya Ishimura Data Nascimento: 23/05/1981 ; Processo: 47039006123201656 Empresa: MARTIN SPROCKET & GEAR BRASIL ENGRENAGENS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: IVAN SIGFRIDO ROJAS ARMENDIA Data Nascimento: 20/06/1977.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 47039005565201685 Empresa: DSIC BRASIL COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SEONYOUNG YOUN Data Nascimento: 30/05/1955 ; Processo: 47039005975201626 Empresa: INDUSTRIA MECANICA BORCHE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIKEL BERAZA EZCURDIA Data Nascimento: 23/03/1984.

Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 2º):

Processo: 47039004184201689 Empresa: F.I.C.A - TEM INVESTIMENTOS E TURISMO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ISABELLE CAGNARD Passaporte: 13BA44550 ; Processo: 47039004584201694 Empresa: INSTANT MART MERCHANDISING (BRAZIL) CO. LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUN ZHUO Passaporte: G37451182 ; Processo: 47039004945201601 Empresa: FUENTES 2016 EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RENE ANTOINE TARDITO Passaporte: 15AY97197 ; Processo: 47039005020201679 Empresa: CONMARFEL BRASIL INDUSTRIA DE INSUMOS CIVIS TERMO ACUSTICOS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AIRES MARTINS DOS SANTOS Passaporte: M474880 ; Processo: 47039005024201657 Empresa: CONMARFEL BRASIL INDUSTRIA DE INSUMOS CIVIS TERMO ACUSTICOS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MRIO FERNANDO CAETANO REIS Passaporte: M375604 ; Processo: 47039005136201616 Empresa: FASTCASH PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RODOLPHE DOMINIQUE FREDERIC MULLIEZ Passaporte: 14AI09383 ; Processo: 47039005329201669 Empresa: HERKUL EDUCACAO LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUSUF KENAN YARMA Passaporte: U10868823.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Temporário - Sem Contrato - RN 72. - Prorrogação:

Processo: 47041002892201636 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2017 Estrangeiro: Allan Mendoza Manahan Passaporte: EB9553406 ; Processo: 47041002895201670 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2017 Estrangeiro: JUANITO MONTES NG TIONG Passaporte: EB6503630 ; Processo: 47041003504201634 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 14/09/2016 Estrangeiro: MOHAMED RAMADAN ELSAYED MOHAMED HEGAZI Passaporte: A06832213 ; Processo: 47041003585201672 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 01/08/2018 Estrangeiro: Włodzimierz Mikolaj Racki Passaporte: EG4461391 ; Processo: 47041003621201606 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/09/2016 Estrangeiro: NIKOLAY STEPANOV Passaporte: 714267155 ; Processo: 47041003624201631 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/07/2018 Estrangeiro: Alfonso Jr. Cañedo Abangan Passaporte: EC4078148 ; Processo: 47041003735201648 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 22/11/2018 Estrangeiro: EDUARDO RADA DOLOSO Passaporte: EB2946633 ; Processo: 47041003746201628 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/05/2018 Estrangeiro: LEYLOD BERMUDEZ VILLANO Passaporte: EB8140522 ; Processo: 47041003748201617 Empresa: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: até 19/07/2018 Estrangeiro: JOSE LUIS DE LA ROSA CISNEROS Passaporte: PA0024104 ; Processo: 47041003754201674 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 14/04/2017 Estrangeiro: VALERIY MAZUR Passaporte: FA405940 ; Processo: 47041003763201665 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 14/04/2017 Estrangeiro: PREDRAG KUZMANOVSKI Passaporte: K57CK5701 ; Processo: 47041003765201654 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 12/06/2017 Estrangeiro: STIG ATLE EDVARDSEN Passaporte: 27487270 ; Processo: 47041003776201634 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/02/2018 Estrangeiro: CORRADO CORRADI Passaporte: YA2377524 ; Processo: 47041003778201623 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 12/06/2017 Estrangeiro: APOLINAR LUISTRO VINLUAN Passaporte: EC2449806 ; Processo: 47041003785201625 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: AARON KYLE ROGERS Passaporte: 307869681 ; Processo: 47041003795201661 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: ALEKSANDR NIKOLAJENKO Passaporte: KB0474332 ; Processo: 47041003803201679 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 14/04/2017 Estrangeiro: ROGELIO SA-

BAYAN MASANGKAY Passaporte: EB7281046 ; Processo: 47041003800201635 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: BUDI ASMORO Passaporte: A6126309 ; Processo: 47041003806201611 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: DANIEL RHYS JONES Passaporte: 521140705 ; Processo: 47041003821201651 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 05/07/2018 Estrangeiro: DAN SOLOMON Passaporte: 051722759 ; Processo: 47041003824201694 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: FRAZER MITCHELL Passaporte: 506272053 ; Processo: 47041003832201631 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: IVAN BOTICA Passaporte: 117030659 ; Processo: 47041003837201663 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: IWO DANIEL WICHERT Passaporte: EE7483442 ; Processo: 47041003841201621 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: JAMES ANTHONY CORCORAN Passaporte: 528077149 ; Processo: 47041003845201618 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: JAMES DOUGLAS PATERSON Passaporte: 507693170.

Temporário - Sem Contrato - RN 61. - Prorrogação:

Processo: 47041002634201650 Empresa: AQUALIS OFFSHORE SERVICOS LTDA. Prazo: até 04/07/2017 Estrangeiro: Satheesh SO Prabhakaran Passaporte: E5355387E ; Processo: 47041003091201698 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANMEI YUAN Passaporte: E40341702 ; Processo: 47041003433201670 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NOUR EDINE AIT BOURHIM Passaporte: JP3852352 ; Processo: 47041003435201669 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ENZO OSCAR TAPIA OLIVARES Passaporte: F12305006 ; Processo: 47041003440201671 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROSARIO PARLATORE Passaporte: YA4994201 ; Processo: 47041003463201686 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JI NYUNG JANG Passaporte: M88046152 ; Processo: 47041003475201619 Empresa: I M S DO BRASIL SUPORTE E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIRK LANGEN Passaporte: 518125162 ; Processo: 47041003479201699 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT RANKIN Passaporte: HC283562 ; Processo: 47041003711201699 Empresa: DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DESMOND ALEXANDER DE ROOI Passaporte: NUPKJ94L3 ; Processo: 47041003549201617 Empresa: VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA Prazo: até 14/07/2017 Estrangeiro: DANIEL GALLAGHER Passaporte: 6521100492 ; Processo: 47041003647201646 Empresa: VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHAD AUSTIN KENNEDY DRAGOVICH Passaporte: 424085030 ; Processo: 47041003648201691 Empresa: MMH INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO NATALE FENOGLIETTO Passaporte: YA4893853 ; Processo: 47041003689201687 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 09/08/2017 Estrangeiro: BENJAMIN THOMAS DERRYBERRY Passaporte: 499067430 ; Processo: 47041003698201678 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/09/2017 Estrangeiro: NILS MARTIN BLOM Passaporte: 30205431 ; Processo: 47041003701201653 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: até 20/10/2017 Estrangeiro: IDAR GUSDAL BERGLI Passaporte: 28805401 ; Processo: 47041003703201642 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/09/2017 Estrangeiro: ANTON MARINOVIC Passaporte: 31197954 ; Processo: 47041003721201624 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE GARCIA SORIANO Passaporte: AAH691971 ; Processo: 47041003722201679 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLAF BÖTTCHER Passaporte: CCK3GFPZV ; Processo: 47041003732301613 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NAMSOO KIM Passaporte: M03207577 ; Processo: 47041003725201611 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BONGHOI KIM Passaporte: M73322487 ; Processo: 47041003727201600 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Nedunchezhan Annamalai Passaporte: H6410269 ; Processo: 47041003731201660 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANGSOON PARK Passaporte: M49749924 ; Processo: 47041003733201659 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: até 26/05/2017 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER SEGUIN SANCHEZ Passaporte: PAA067833 ; Processo: 47041003737201637 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: até 15/06/2017 Estrangeiro: JOSE LUIZ MARTINEZ CADENAS Passaporte: AAG260688 ; Processo: 47041003751201631 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: até 23/05/2017 Estrangeiro: MATHIEU CLAUDE FRANCIS MILLET Passaporte: 13AB34650 ; Processo: 47041003771201610 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YEHOOSHUA SHMUEL BABAD Passaporte: 10924818 ; Processo: 47041003777201689 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAIME VELEZ Passaporte: 480392511 ; Processo: 47041003779201678 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BOO GON KIM Passaporte: M74146284.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): JOSÉ CARLOS GOMES CHAVES a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa SIRAPRAIA PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA. Processo: 47039.004689/2016-43, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.026183/2011-53.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): KE XU a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Financeiro na empresa COMPANHIA ENERGETICA DO JARI - CEJA. Processo: 47039.005411/2016-93, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.010803/2014-11.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): GO KITAMADO a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa SNR ROLAMENTOS DO BRASIL LTDA. Processo: 47039.005940/2016-97, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011967/2015-38.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039003005201696 Empresa: CAPITAO POCO HOTEL DE TURISMO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADELINO RENATO DE CASTRO AGRA Passaporte: M581451; Processo: 47039003083201691 Empresa: ENDOTECH COMERCIO; IMPORTACAO; EXPORTACAO E SERVICOS LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IAN DUABAN AYING Passaporte: EC2391052; Processo: 47039003937201639 Empresa: RENBRASIL HOLDING LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAURIZIO ROCCHI Passaporte: YA6740485; Processo: 47039004328201605 Empresa: KR MANUTENCAO HOSPITALAR LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIELE TUPPI Passaporte: YA4438227; Processo: 47039004365201613 Empresa: CARLA MIKHAEL MARIA EL ETER Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENNEA ESTRADA NAVARRO Passaporte: EC0367267; Processo: 47039005958201699 Empresa: SERRALHERIA ITALIANA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVAN BERGOVEC Passaporte: 018050520; Processo: 47039006020201696 Empresa: ESPACO SERVICOS ARQUEOLOGICOS E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRISTINA VAL PEON Passaporte: PAC453211; Processo: 47039002322201695 Empresa: PARCEIROS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Emmanuel Gavache Passaporte: 07BD48828; Processo: 47039003933201651 Empresa: SERRA VERDE PESQUISA E MINERACAO LTDA. Prazo: até 01/04/2016 Estrangeiro: Meiramkhan Toktaganov Passaporte: N06807030.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Processo: 47041002372201623 Empresa: ALTITUDE SOFTWARE LATINO - AMERICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Patricia Teixeira Costa Passaporte: M955428.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do pedido, previsto no parágrafo 1º do art. 4º da Resolução Normativa n. 104, de 2013, do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 47041.002372/2016-23, Empresa: ALTITUDE SOFTWARE LATINO - AMERICA LTDA. Estrangeiro: PATRICIA TEIXEIRA COSTA. Passaporte: M955428.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO
Substituto

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 134 de 14/07/2016, Seção 1, p. 57, Processo: 47041.003640/2016-24, onde se lê: Prazo: Até 11/08/2016, leia-se: Prazo: Até 16/08/2017.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 125, DE 21 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a atividade de análise e encerramento de processos de Auto de Infração de Multas e Notificações Débito de FGTS/CS no âmbito da Inspeção do Trabalho.

A SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício de sua competência, prevista no art. 14, XIII do Decreto n.º 5.063, de 03 de maio de 2004, e considerando o disposto no art. 11 § 6º da Portaria/MTE nº 643, de 11 de maio de 2016 que disciplina a forma de atuação da Inspeção do Trabalho, resolve dispor:

Art. 1º A presente Instrução Normativa (IN) tem por objetivo regular a atividade de análise e de encerramento de processos de auto de infração trabalhista e de notificação de débito do FGTS e da Contribuição Social.

Art. 2º O número mínimo de Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT) que deverá desempenhar atividade de análise de processos, conforme art. 11, inciso V da Portaria/MTE nº 643, de 11 de maio de 2016, em cada Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) e na Coordenação-Geral de Recursos, bem como a meta a ser cumprida pelas Seções/Núcleos de Multas e Recursos, serão estabelecidos anualmente em instrução normativa específica.

§ 1º Excepcionalmente e em caso de necessidade devida e numericamente demonstrada, a Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) poderá alterar o quantitativo, para aumentá-lo ou reduzi-lo em instrução normativa específica.

§ 2º Nos Núcleos/Seções de Multas e Recursos, a chefia técnica imediata poderá designar ao AFT analista outras atribuições que colaborem para execução e alcance das demais metas dos projetos de multas e débitos, mediante Ordem de Serviço Administrativa (OSAD) compatível com a natureza da atividade a ser exercida, caso haja redução significativa do número de processos disponíveis para análise ou outros motivos operacionais relevantes, devidamente informados.

§ 3º Os Auditores Fiscais do Trabalho em exercício na CGR serão designados para executar funções compatíveis com o cargo e com as necessidades de gestão da CGR, podendo realizar atividades de análise de processos em tempo parcial ou integral, bem como o assessoramento do Coordenador Geral e o atendimento de outras demandas decorrentes da necessidade de serviço;

§ 4º O dimensionamento do número de AFT analistas da Coordenação-Geral de Recursos (CGR), da SIT, observará a necessidade e as particularidades da referida unidade, nos termos desta IN;

§ 5º Caso não haja possibilidade de preencher a lotação mínima de Auditores Fiscais do Trabalho, na CGR/SIT, para executar atividade de análise de processos, poderão ser realizados, sob o regime de OSAD, mutirões ou outras espécies de convocações, sob a forma presencial ou remota, visando ao cumprimento das metas do projeto;

§ 6º Os AFT convocados pela CGR/SIT para colaborar no cumprimento das metas deverão ter sua carga de trabalho na SRTE (sede e/ou Gerência Regional do Trabalho e Emprego) reduzida proporcionalmente ao número de turnos de deslocamento e de análise de processos.

§ 7º Terão prioridade, na convocação para colaborar com as metas da SIT/CGR, os AFT que já possuam experiência na atividade análise.

§ 8º Observado o disposto no artigo 2º, § 3º, os Auditores em exercício na CGR, que executam funções diversas da análise de processos, poderão ser deslocados para atividade de análise externa, caso em que deverão preencher RA de análise de processos.

Art. 3º A solicitação de credenciamento de Auditores-Fiscais do Trabalho para atuação como analistas será feito mediante consenso entre a chefia de fiscalização e a chefia da unidade de multas e recursos, por meio de habilitação no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFIT) e deverá ser solicitado à Coordenação-Geral de Recursos até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao do início da atividade.

§ 1º Salvo o disposto no artigo 2º, §§ 2º e 3º, a análise de processos será desempenhada prioritária e preferencialmente por AFT com dedicação exclusiva, sendo que o número mínimo de analistas, indicado em instrução normativa anual, que trate especificamente das metas, obrigatoriamente deverá observar esta condição.

§ 2º Terão preferência na designação para realização da atividade de análise de processos os Auditores com experiência na função e que não tenham sido descredenciados nos termos desta IN.

Art. 4º A distribuição de processos deverá seguir a sequência daqueles que se encontram há mais tempo sem andamento processual, com exceção dos autos de infração e notificações de débito decorrentes das ações fiscais em que se constate a existência de trabalho em condição análoga à de escravo, conforme previsto no art.16 da Instrução Normativa nº 91, de 05 de outubro de 2011 e demais grupos móveis de fiscalização que determinem trâmite processual prioritário em suas respectivas Portarias, os quais serão autuados e identificados por meio de capas diferenciadas ou tarja de URGENTE e terão prioridade de tramitação.

§ 1º Observado o disposto no caput, outro critério de trâmite processual prioritário poderá ser adotado, desde que por motivo técnico devidamente justificado.

§ 2º A periodicidade máxima para distribuição de processos aos AFT analistas será bimestral e para sua devolução será mensal, salvo se a Seção/Núcleo de Multas e Recursos estiver passando por condições excepcionais que justifiquem uma periodicidade diversa ou durante a verificação anual, quando então a carga ou a devolução não poderá ser superior a 3 (três) meses.

§ 3º O Chefe da Seção ou Núcleo de Multas e Recursos deverá verificar se a quantidade de processos foi integralmente devolvida por cada AFT analista, até o término do mês subsequente ao do estipulado para a devolução, respeitado o prazo para devolução estabelecido no §1º.

§ 4º Caso não seja possível o cumprimento da cota mensal estipulada, obedecendo ao quantitativo mínimo desta IN, o analista deverá informar à chefia imediata, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da carga a que se refere, os motivos do atraso, justificando o não cumprimento da meta estabelecida.

§ 5º Caso o AFT analista não devolva o quantitativo integral no prazo estabelecido ou não apresente justificativa que seja considerada pela chefia imediata, o chefe deverá comunicar o ocorrido à Coordenação-Geral de Recursos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da constatação do não cumprimento da meta, a fim de que seja providenciado o descredenciamento do AFT analista.

§ 6º Ao AFT analista que não cumpra a cota e não apresente justificativa não poderão ser distribuídos processos para análise no mês subsequente ao da constatação da não devolução adequada.

§ 7º Para fins de avaliação da produtividade do AFT analista será considerado o cumprimento da cota mensal.

§ 8º Os dispositivos deste artigo aplicam-se aos auditores que exercerem atividade exclusiva de análise, de forma remota, na CGR.

§ 9º Os AFT que executam atividade de análise de processos da CGR, de forma externa ou remota, poderão optar por realizar a retirada e devolução dos processos na própria Coordenação.

Art. 5º Os processos administrativos referentes ao mesmo empregador e à mesma ação fiscal deverão ser reunidos e distribuídos por dependência para serem analisados e decididos simultaneamente.

§ 1º Referida reunião dos processos administrativos deve ser feita para que os elementos constitutivos de um processo sirvam de subsídio para decisão de outros, mas de forma a preservar a identidade de cada um deles.

§ 2º O disposto no caput aplica-se a todos os processos conexos, especialmente aos processos originários de autos lavrados por infração ao art.41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, à Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e as notificações de débito respectivas.

§ 3º Havendo decisão em algum dos processos reunidos que lhe dê destinação processual diferente dos demais, ele seguirá sua destinação específica, devendo essa situação ser certificada nos processos correlatos, a fim de que o trâmite destes não seja prejudicado.

Art. 6º As análises deverão atender, no mínimo, aos seguintes critérios técnicos:

I - A análise da regularidade formal do processo, tal como a dos requisitos estabelecidos na Portaria MTE nº 854, de 25 de junho de 2015, deve preceder a análise do mérito, ambas na mesma manifestação, sem prejuízo de eventual diligência para saneamento, quando for o caso.

II - As solicitações de oitiva do AFT autuante e de realização de diligência, feitas pelo AFT analista, devem ser acompanhadas de relatório que justifique o pedido e especifique o fato que pretende esclarecer;

III - Apreciação das provas apresentadas ou solicitadas no processo, inclusive eventual pedido de produção de prova não documental, bem como sobre todas as questões de fato e de direito pertinentes, suscitadas na defesa ou no recurso;

IV - Pertinência da fundamentação em relação à infração objeto do auto, com elaboração de peça com fundamentos suficientes para sustentar decisão, seja da autoridade regional, em caso de defesa, seja da autoridade superior, em caso de recurso;

V - Elaboração, quando for o caso, de Termo de Alteração de Débito ou, na sua impossibilidade devidamente fundamentada, demonstrativo onde conste o valor devido total e por competência, em caso de proposta de procedência parcial em processo de notificação de débito;

VI - Apresentação de conclusão onde conste proposta clara e conclusiva a respeito da decisão a ser proferida pela autoridade, coerente com os fundamentos apresentados, observando as possibilidades previstas no art. 32 da Portaria MTE nº 854, de 2015;

VII - Observância às orientações técnicas da Secretaria de Inspeção do Trabalho, assim entendidos os atos declaratórios, as notas técnicas, as instruções normativas, as portarias, os precedentes administrativos e outros atos de natureza técnica de competência do Órgão;

VIII - A análise deve se ater ao exposto na defesa ou no recurso, salvo no caso de vícios insanáveis que acarretem a nulidade do auto de infração, pois estes, ainda que não suscitados, devem ser declarados de ofício;

VIII - A critério da chefia imediata, poderá ser solicitado ao AFT analista que verifique, de ofício, os recolhimentos de FGTS e CS anteriores à data de apuração ou da lavratura da Notificação de Débito, conforme o caso, utilizando os sistemas de consulta aos dados fornecidos pela CAIXA;

§ 1º A falta de observância dos requisitos estabelecidos neste artigo, deverá ensejar o descredenciamento do AFT analista, podendo, inclusive, ser este descredenciamento proposto pela CGR, quando a falha for verificada em sede recursal.

§ 2º Todos os que se manifestarem no processo deverão fazê-lo com urbanidade, não se admitindo suscitar ou fomentar, direta ou indiretamente, querelas de ordem pessoal, seja com outros servidores ou com os interessados, assim entendidas aquelas desrespeitosas, provocativas, ou desvinculadas do contexto técnico do processo, nem o uso de termos ou expressões pejorativas, as quais, se houver, deverão ser riscadas por ordem da autoridade regional.

§ 3º Sem prejuízo das demais disposições deste artigo, o AFT analista não poderá ser punido em âmbito administrativo, na condição de parecerista, por questões referentes ao mérito da análise ou por divergências doutrinárias, nos termos da Convenção 81 da OIT.

Art. 7º Os processos serão distribuídos equitativamente, em número e natureza, para os analistas credenciados.

§ 1º Nos termos do art. 14 da Portaria MTE nº 206, de 31 de agosto de 2011, será lançada OSAD para a atividade externa de análise de processos, somente para autos de infração com defesa, notificações de débito e seus autos correlatos.

2º O número mínimo de processos de auto de infração com defesa e de Notificações de Débito, com os respectivos processos correlatos, a ser distribuído pela Chefia da Seção/Núcleo de Multas e Recursos, será de 3 (três) por turno.

§ 3º Aos analistas da CGR, quando em atividade exclusiva de análise, externa ou remota, deverá ser distribuída a quantidade mínima de 6 (seis) processos por turno. Quando em qualquer das demais atividades, mencionadas no artigo 2º, § 3º, não haverá cota mínima de análise de processos a cumprir.

§ 4º Para o lançamento no Relatório de Atividade (RA) do número de processos analisados, o AFT analista deverá computar unicamente os processos de auto de infração com defesa ou recurso, notificações de débito e seus correlatos.

§ 5º A análise de processos de auto de infração sem defesa será realizada por meio de OSAD de atividade interna com controle de frequência.

§6º Os processos de auto de infração e de notificações de débito de FGTS sem defesa poderão ser submetidos à análise sumária dos seus requisitos de validade, impressa em documento padronizado, que conterá também o texto da decisão e da respectiva notificação;

§ 7º Nos termos do disposto no artigo 21 da Portaria MTE nº 854, de 25/06/2015, a análise a que se refere o § 6º deverá ser efetuada e assinada por Auditor Fiscal do Trabalho, sob pena de nulidade;

§8º A critério da chefia imediata e por motivos técnicos, devidamente justificados, a cota mínima de processo para análise poderá ser reduzida.

Art. 8º A CGR acompanhará o cumprimento da cota de processos analisados e encerrados fazendo um cotejamento entre o lançado no SFIT, o Sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos (CPMR) e a efetiva redução de estoque processual.

Art. 9º Deverão ser considerados processos analisados e processos encerrados para o efetivo cálculo da meta as seguintes situações:

I - Processos Analisados - processos com parecer conclusivo, em sede de defesa ou recurso propondo:

- a)Procedência;
- b)Procedência parcial;
- c)Improcedência;
- d)Arquivamento por prescrição intercorrente ou por prescrição da ação executiva;
- e)Arquivamento por remissão;
- f)Arquivamento por anistia;
- g)Anulação.

II - Processos Encerrados:

a)Processos de auto de infração encaminhados para Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN) com solicitação de inscrição em Dívida Ativa da União;

b)Processos de notificação de débito encaminhados à CAIXA com solicitação de inscrição em Dívida Ativa da União;

c)Processos arquivados, cujos pagamentos tenham sido realizados integralmente e devidamente informados no CPMR;

d)Processos arquivados por ter sido declarada, em segunda instância, prescrição, remissão, anistia, improcedência e nulidade do auto de infração ou da notificação de débito de FGTS;

e)Processos arquivados por decisão judicial transitada em julgada, que determine a nulidade do auto de infração ou da notificação de débito.

§1º Os processos que requererem a realização de diligências serão contados como processos analisados para a cota mensal dos analistas, mas não deverão configurar no cálculo de processos analisados mensalmente pela regional, somente devendo ser considerado para a meta quando da emissão dos pareceres definitivos na forma do item I deste artigo;

§2º Processos que retornam da PFN ou da CAIXA com solicitação de informações, saneamentos ou para correções, cuja inscrição já tenha sido solicitada uma vez, não devem ser contadas para a meta de processos encerrados quando retornarem aos Órgãos citados;

§3º Processos que retornam da PFN ou da CAIXA para arquivamento, por já terem seus débitos quitados, não devem ser contados para meta de processos arquivados.

Art. 10 Nas Unidades em que o AFT analista colaborar na organização dos processos, através de critérios definidos pela chefia, tais quais numeração, encarte, dentre outras, é permitida a concessão de, no máximo, 02 (dois) turnos de atividade especial para a realização destas tarefas.

Art. 11 Nos locais onde haja descentralização do trâmite administrativo dos processos, os autos oriundos de ação de trabalho análogo ao de escravo deverão ser tramitados integralmente na Seção/Núcleo de Multas e Recursos.

Art. 12 A atividade de análise de processos é atividade privativa de Auditor-Fiscal do Trabalho, conforme art. 18, XIX, do Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 13 Revoga-se a Instrução Normativa nº 122, de 13 de novembro de 2015.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 21 de julho de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1 46201.009103/2012-11	24910791	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	AL
2 46201.008476/2013-56	202564011	Fisioterapia Clínica de Fisioterapia Ltda - Me	AL

3	46201.007034/2012-10	17360862	Horizonte Express Transportes Ltda.	AL
4	46201.008770/2012-87	24913561	Horizonte Express Transportes Ltda.	AL
5	46201.008475/2013-10	202569187	Liga Alagoana Contra a Tuberculose	AL
6	46201.007622/2013-26	202321584	Penedo Agro Industrial S/A	AL
7	46201.006784/2012-66	17334233	Usina Caete S A	AL
8	46201.008030/2013-21	201892847	Viacao Cidade de Maceio Ltda	AL
9	46201.006178/2013-21	200604422	Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda	AL
10	46201.006179/2013-76	200604431	Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda	AL
11	46201.005665/2013-77	201589273	Viva Ambiental e Servicos Ltda.	AL
12	46201.005666/2013-11	201589231	Viva Ambiental e Servicos Ltda.	AL
13	46201.005667/2013-66	201589222	Viva Ambiental e Servicos Ltda.	AL
14	46201.005668/2013-19	201589206	Viva Ambiental e Servicos Ltda.	AL
15	46201.005669/2013-55	201589192	Viva Ambiental e Servicos Ltda.	AL
16	46201.005670/2013-80	201589176	Viva Ambiental e Servicos Ltda.	AL
17	46201.005671/2013-24	201589168	Viva Ambiental e Servicos Ltda.	AL
18	46202.029683/2013-34	201906732	Condomínio do Edificio Antonio Simoes	AM
19	47904.012036/2012-68	24846830	Acobahia Industria e Comercio Ltda	BA
20	47904.008955/2011-56	21010706	Arc Corp Construtora e Incorporadora Ltda	BA
21	47904.008956/2011-09	21010757	Arc Corp Construtora e Incorporadora Ltda	BA
22	47904.008959/2011-34	21010714	Arc Corp Construtora e Incorporadora Ltda	BA
23	47008.002042/2010-59	20950624	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
24	47904.017208/2012-90	25460919	Carlos Alberto Boaventura de Carvalho	BA
25	47904.017209/2012-34	25460668	Carlos Alberto Boaventura de Carvalho	BA
26	47904.017210/2012-69	25460676	Carlos Alberto Boaventura de Carvalho	BA
27	47904.017224/2012-82	25461265	Carlos Alberto Boaventura de Carvalho	BA
28	47904.000050/2012-19	21073490	Centro de Pesquisa e Assististência em Reprodução Humana - CPPARH	BA
29	47904.007983/2012-37	24449431	Centro de Pesquisa e Assististência em Reprodução Humana - CPPARH	BA
30	47904.011557/2012-06	24781932	Centro de Pesquisa e Assististência em Reprodução Humana - CPPARH	BA
31	47904.011558/2012-42	24781941	Centro de Pesquisa e Assististência em Reprodução Humana - CPPARH	BA
32	46778.001549/2009-78	19502052	Comercial Good Supermarket Ltda	BA
33	46778.001550/2009-01	19502044	Comercial Good Supermarket Ltda	BA
34	46778.001551/2009-47	19502079	Comercial Good Supermarket Ltda	BA
35	47904.010655/2012-18	024845108	Construtora Link Ltda.	BA
36	46204.008078/2010-67	20912463	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	BA
37	46204.008079/2010-10	20912501	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	BA
38	46204.008080/2010-36	20912480	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	BA
39	47904.014547/2011-33	21001952	Ford Motor Company Brasil Ltda	BA
40	47904.018096/2012-94	24785253	Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda	BA
41	47904.018099/2012-28	24785024	Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda	BA
42	47904.018105/2012-47	24785059	Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda	BA
43	47904.018264/2012-41	24785105	Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda	BA
44	47904.018266/2012-31	24785130	Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda	BA
45	47904.009484/2012-84	24781886	Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda ME	BA
46	47904.014056/2011-92	21089515	Leonor Tecidos Ltda	BA
47	47904.015604/2011-00	21001715	Lúcio Felix De Souza Filho	BA
48	47904.011293/2011-00	21065608	Masterformas Construcoes Ltda	BA
49	47904.003020/2012-64	22768939	Max Forte Servicos de Seguranca Ltda	BA
50	47904.015422/2011-21	10051961	Organizacao Nao Governamental Acao Pela Cidadania	BA
51	47904.015423/2011-75	10051911	Organizacao Nao Governamental Acao Pela Cidadania	BA
52	47904.015424/2011-10	10051899	Organizacao Nao Governamental Acao Pela Cidadania	BA
53	47904.006122/2012-31	22757449	Patrimonial Pereira Miranda Ltda-ME	BA
54	47904.014753/2012-24	24791130	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
55	46204.003029/2008-13	17013402	Santana S/A Drogaria Farmacias	BA
56	46204.003031/2008-92	17013429	Santana S/A Drogaria Farmacias	BA
57	46204.006970/2008-99	16980573	Santana S/A Drogaria Farmacias	BA
58	47904.010737/2011-81	21051488	SVC Construcoes Ltda	BA
59	47904.010738/2011-26	21051496	SVC Construcoes Ltda	BA
60	46208.005216/2012-88	20466331	Cia Hering	GO
61	46208.005217/2012-22	20466269	Cia Hering	GO
62	46208.005218/2012-77	20466277	Cia Hering	GO
63	46208.005220/2012-46	20466293	Cia Hering	GO
64	46208.005221/2012-91	20466307	Cia Hering	GO
65	46208.005224/2012-24	20466072	Cia Hering	GO
66	46208.005287/2012-81	20466064	Cia Hering	GO
67	46208.005288/2012-25	20466080	Cia Hering	GO
68	46208.005788/2012-67	20466250	Cia Hering	GO
69	46290.002205/2012-54	25053388	Doces & Cia Ltda	GO
70	46290.002206/2012-07	25053361	Doces & Cia Ltda	GO
71	46290.002207/2012-43	25053353	Doces & Cia Ltda	GO
72	46290.002208/2012-98	25053370	Doces & Cia Ltda - Me	GO
73	46208.010009/2013-26	201646935	J R Rodrigues Construções - ME	GO
74	46208.003638/2013-08	200568914	Médicos Reunidos Ltda	GO
75	46208.003639/2013-44	200562835	Médicos Reunidos Ltda	GO
76	46208.003640/2013-79	200569031	Médicos Reunidos Ltda	GO
77	46208.003641/2013-13	200569392	Médicos Reunidos Ltda	GO



78	46249.000724/2014-55	203083091	Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/A	MG
79	46249.000725/2014-08	203087232	Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/A	MG
80	46249.000726/2014-44	203087313	Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/A	MG
81	46249.000838/2014-03	203083211	Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/A	MG
82	46249.000839/2014-40	203084446	Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/A	MG
83	46249.000840/2014-74	203084403	Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/A	MG
84	46249.000865/2014-78	203084365	Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/A	MG
85	46249.000866/2014-12	203084284	Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/A	MG
86	46249.000867/2014-67	203084268	Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/A	MG
87	46249.000868/2014-10	203084250	Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/A	MG
88	46249.000869/2014-56	203084233	Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/A	MG
89	46249.000870/2014-81	203084225	Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/A	MG
90	46249.000871/2014-25	203084217	Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/A	MG
91	46249.000872/2014-70	203084195	Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/A	MG
92	46249.000873/2014-14	203084179	Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/A	MG
93	46249.000874/2014-69	203083717	Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/A	MG
94	46249.000875/2014-11	203083679	Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/A	MG
95	46249.000877/2014-01	203083598	Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/A	MG
96	46249.000878/2014-47	203083431	Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/A	MG
97	46249.000879/2014-91	203083300	Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/A	MG
98	46249.001037/2014-57	203329180	Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/A	MG
99	46249.001573/2014-52	203558898	Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/A	MG
100	46249.001605/2014-10	203562909	Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/A	MG
101	47747.007649/2013-14	201610337	Construtora Quebec Ltda	MG
102	46216.005337/2011-40	21409838	Z. & D. Carpaneda Ltda	MG
103	46653.007384/2014-11	205503381	Adalto Rodrigues de Lima	MT
104	46653.007391/2014-13	205503373	Adalto Rodrigues de Lima	MT
105	46653.007392/2014-68	205503390	Adalto Rodrigues de Lima	MT
106	46306.001261/2011-74	22667962	Girassol Agricola Ltda.	MT
107	46653.001463/2012-57	22611398	Globo Química Ind. e Com. de Produtos Químicos Ltda	MT
108	46653.001464/2012-00	22611401	Globo Química Ind. e Com. de Produtos Químicos Ltda	MT
109	46653.001465/2012-46	22611436	Globo Química Ind. e Com. de Produtos Químicos Ltda	MT
110	46653.001466/2012-91	22611428	Globo Química Ind. e Com. de Produtos Químicos Ltda	MT
111	46653.001467/2012-35	22611410	Globo Química Ind. e Com. de Produtos Químicos Ltda	MT
112	46653.006612/2013-55	202307115	Mutum Agricola Ltda	MT
113	46653.006613/2013-08	202306674	Mutum Agricola Ltda	MT
114	46653.006614/2013-44	202306551	Mutum Agricola Ltda	MT
115	46653.006609/2013-31	202307212	Mutum Agro Pecuária S/A	MT
116	46653.006610/2013-66	202307166	Mutum Agro Pecuária S/A	MT
117	46653.006611/2013-19	202307131	Mutum Agro Pecuária S/A	MT
118	46653.002968/2012-39	22615350	Supermercado Modelo Ltda	MT
119	46653.002969/2012-83	22615342	Supermercado Modelo Ltda	MT
120	46653.003044/2012-50	19910207	Supermercado Modelo Ltda	MT
121	46222.002643/2009-21	14414368	Construtora Hamad Ltda.	PA
122	46222.008333/2011-34	21146390	Convicon - Containeres de Vila do Conde S.A.	PA
123	46222.000862/2012-71	21187193	Expresso Modelo Ltda	PA
124	46222.001465/2012-16	21171661	Expresso Modelo Ltda	PA
125	46222.001469/2012-02	21171629	Expresso Modelo Ltda	PA
126	46222.009028/2012-41	21233713	J.A. Newbery - ME	PA
127	46222.009034/2012-06	21233683	J.A. Newbery - ME	PA
128	46222.009026/2012-51	21233691	J.A. Newbery - ME	PA
129	46222.009027/2012-04	21233705	J.A. Newbery - ME	PA
130	46222.009029/2012-95	21233748	J.A. Newbery - ME	PA
131	46222.009032/2012-17	21233730	J.A. Newbery - ME	PA
132	46222.009033/2012-53	21236267	J.A. Newbery - ME	PA
133	46222.011003/2012-15	24451070	Mariscada Ltda ME	PA
134	46222.011004/2012-51	24451061	Mariscada Ltda ME	PA
135	46222.011076/2012-07	24450405	Mariscada Ltda ME	PA
136	46222.012673/2012-41	25190636	Veneravel Ordem Terceira de Sao Francisco	PA
137	46213.004352/2012-81	18587976	Companhia Pernambucana De Saneamento	PE
138	46213.020428/2011-35	18534007	Construtora Tenda S/A	PE
139	46213.020429/2011-80	18584284	Construtora Tenda S/A	PE
140	46232.003995/2012-80	24434396	Auto Posto Saturno BM Ltda	RJ
141	46215.009573/2013-15	200358057	Consortorio Construtor Rio Barra CCRB	RJ
142	46215.009590/2013-44	200501861	Consortorio Construtor Rio Barra CCRB	RJ
143	46215.009593/2013-88	200501909	Consortorio Construtor Rio Barra CCRB	RJ
144	46215.009596/2013-11	200501933	Consortorio Construtor Rio Barra CCRB	RJ
145	46871.001080/2013-95	200733443	Inpel de Padua Industria de Papeis Ltda - ME	RJ
146	46871.001082/2013-84	200733478	Inpel de Padua Industria de Papeis Ltda - ME	RJ
147	46232.002498/2012-64	22867163	Paiva e Rabelo Restaurante Ltda	RJ
148	47427.002172/2010-51	23020776	Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Seguranc	RJ
149	46232.001513/2013-38	200437143	Rodogas Posto Presidente Ltda.	RJ
150	46215.011215/2010-11	0200030606	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá	RJ
151	46217.004672/2013-82	201091003	Jose Maria Lopes de Freitas	RN
152	46217.003219/2013-59	200389815	Lar do Anciao Evangelico Lae	RN

153	46217.003604/2013-04	200389823	Lar do Anciao Evangelico Lae	RN
154	46217.002587/2013-80	24381080	Piramide Palace Hotel Ltda	RN
155	46216.002453/2012-98	17760976	Consortio Santo Antonio Civil	RO
156	46428.000314/2012-34	21444323	Agricola Almeida Ltda	SP
157	46428.000315/2012-89	21444315	Agricola Almeida Ltda	SP
158	46428.000316/2012-23	21444307	Agricola Almeida Ltda	SP
159	46254.003215/2013-24	201154668	Banco Santander Banespa S.A.	SP
160	46269.001957/2013-56	200725106	Biolabor Laboratorio de Analises Clinicas S/C Ltda	SP
161	46219.027271/2011-19	24170100	Cantico Distribuidora de Cosmeticos Ltda.	SP
162	46252.000057/2014-51	202627616	CRGV Comercio de Combustiveis de Bebedouro Ltda	SP
163	46252.000058/2014-04	202627624	CRGV Comercio de Combustiveis de Bebedouro Ltda	SP
164	46252.000059/2014-41	202627632	CRGV Comercio de Combustiveis de Bebedouro Ltda	SP
165	46252.000060/2014-75	202627641	CRGV Comercio de Combustiveis de Bebedouro Ltda	SP
166	46252.000061/2014-10	202627667	CRGV Comercio de Combustiveis de Bebedouro Ltda	SP
167	46252.000062/2014-64	202627675	CRGV Comercio de Combustiveis de Bebedouro Ltda	SP
168	46252.000063/2014-17	202627683	CRGV Comercio de Combustiveis de Bebedouro Ltda	SP
169	46252.001446/2013-13	201399644	CRGV Comercio de Combustiveis de Bebedouro Ltda	SP
170	46267.001757/2013-13	200788809	Engescav Engenharia e Construc	SP
171	46267.001758/2013-68	200813196	Engescav Engenharia e Construc	SP
172	46267.001759/2013-11	200811665	Engescav Engenharia e Construc	SP
173	46267.001765/2013-60	200788680	Engescav Engenharia e Construc	SP
174	46267.002991/2013-68	201785285	Everton F N Landi Fotografias - Me	SP
175	46267.001991/2013-41	201037769	Jose Walteneor Mauad Junior	SP
176	46267.001999/2013-15	201034719	Jose Walteneor Mauad Junior	SP
177	46379.000195/2011-61	21556369	Municipio da Estância Balnearia de Mongaguá	SP
178	46379.000196/2011-14	21556350	Municipio da Estância Balnearia de Mongaguá	SP
179	46473.002247/2013-28	23816910	Officer Distribuidora de Produtos de Informática S/A	SP
180	46202.027020/2013-85	201659948	Patriurbis 02 Empreendimento Imobiliario Ltda	SP
181	46265.003148/2013-19	202097757	Samar Solucoes Ambientais de Aracatuba S.A	SP
182	46265.003149/2013-63	202097820	Speed Card Comercial e Distribuidora de Cartoes Ltda	SP
183	46258.003083/2011-39	23997087	Vitapelli Ltda	SP
184	46265.002471/2013-75	201626438	Vitor Lucas de Lima Escatolin - ME	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.022672/2012-42	200.030.531	Indústria de Papel Sovel da Amazônia Ltda.	AM
2	46208.00364/22013-68	200.087.606	Médicos Reunidos Ltda.	GO

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.005149/2012-00	20466200	Cia Hering	GO
2	46208.005150/2012-26	20466188	Cia Hering	GO
3	46208.005151/2012-71	20466161	Cia Hering	GO
4	46208.005152/2012-15	20466315	Cia Hering	GO
5	46208.005212/2012-08	20466129	Cia Hering	GO
6	46208.005214/2012-99	20466242	Cia Hering	GO
7	46208.005215/2012-33	20466145	Cia Hering	GO
8	46208.005222/2012-35	20466099	Cia Hering	GO
9	46208.005223/2012-80	20466056	Cia Hering	GO
10	46208.005225/2012-79	20466110	Cia Hering	GO
11	46208.005226/2012-13	20466234	Cia Hering	GO
12	46208.005227/2012-68	20466137	Cia Hering	GO
13	46208.005289/2012-70	20466102	Cia Hering	GO
14	46208.005301/2012-46	20466196	Cia Hering	GO
15	46208.005302/2012-91	20466218	Cia Hering	GO
16	46208.005307/2012-13	20466226	Cia Hering	GO
17	46208.005308/2012-68	20466170	Cia Hering	GO
18	46208.005317/2012-59	20466323	Cia Hering	GO
19	46208.005318/2012-01	20466153	Cia Hering	GO

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.004136/2011-90	022378081	Stola do Brasil Ltda.	MG

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 Conhecendo e dando provimento ao recurso de ofício, afastando a decisão de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46213.018054/2007-10	013709640	Itapessoca Agro Industrial	PE
2	46257.001607/2011-67	023947845	DP Porteseg Assessoria em Gestão Empresarial Ltda.	SP

3.2 - Incidência da remissão prevista no art. 14 da Lei 11.941/2009.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.003192/1996-17	01297172	Hospitécnica Comércio de Equip. Hospitalar Ltda.	PA
2	46222.000148/2001-20	4514475	L. Sliachitcas e Cia. Ltda.	PA
3	46309.000113/1999-28	003404366	Laboratório J.A. Maues Ltda.	PA
4	35166.00712/1991-12	34040108	Nadia Alves Leal - ME	PA
5	46222.005738/2000-60	3377741	Panificadora Bonção Ltda.	PA
6	46222.009914/1997-65	07919146	Paulo Victor Pacheco Albarado	PA
7	24270.005791/1988-58	34320028	PRM Toledo	PA
8	46222.003429/1993-63	137380458	R.J. Calçados	PA

LORENA GUIMARÃES ARRUDA



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de julho de 2016

Tendo em vista a decisão prolatada nos autos do Processo Judicial 00897-2007-150-03-00-4, referente à Reclamação ajuizada perante a Vara Federal do Trabalho de Santa Rita do Sapucaí/MG; com supedâneo na Portaria Ministerial 326/2013 e na Nota Técnica 384/2016/AIP/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina CANCELAMENTO do Registro Sindical do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Paraisópolis, CNPJ 07.196.840/0001-10, Processo 46000.005815/2005-07.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 267, DE 21 DE JULHO DE 2016

Termo de Autorização - Autoriza as empresas que mencionam a elaborar os estudos para a concessão da BR-282/SC, no trecho entre o entroncamento com a BR-101(B) (Palhoça) e o entroncamento com a BR-470(A).

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o que consta do Processo nº 50000.015063/2016-12; e

Considerando que é de interesse da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes a realização de projetos, estudos e levantamentos necessários ao estabelecimento das diretrizes para a elaboração dos planos de outorga e propostas tarifárias, em observância ao art. 16 do Anexo I do Decreto nº 8.687, de 4 de março de 2016;

Considerando que cumpre, ainda, à Secretaria de Fomento para Ações de Transportes avaliar os planos de outorgas e instrumentos de delegação de infraestrutura de transportes, e ao seu Departamento de Concessões, especificamente, promover estudos técnicos e econômicos sobre concessões no setor de transportes; subsidiar a Secretaria de Fomento para Ações de Transportes na implantação e supervisão da política de concessões do setor de transportes; analisar e submeter à Secretaria de Fomento para Ações de Transportes os planos de outorgas encaminhados pelas agências reguladoras; analisar, desenvolver e avaliar os projetos de concessão, permissão e autorização do setor de transportes; e prospectar oportunidades de concessão em transportes, de acordo com o art. 16 do Anexo I ao Decreto nº 8.687, de 2016;

Considerando que o art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, permite que seja autorizada a realização de estudos, levantamentos ou projetos, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no Edital de Chamamento Público MT nº 7/2016;

Considerando a publicação do Edital de Chamamento Público MT nº 7/2016 no Diário Oficial da União e do Termo de Referência no site www.rodovias.antt.gov.br, ambos em 4 de maio de 2016;

Considerando que o §2º do art. 6º do Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015, e o item 3.1 do Edital de Chamamento Público MT nº 7/2016 estabelecem que a autoridade competente elaborará Termo de Autorização;

Considerando o disposto na Nota Informativa nº 092/2016/DECON/SFAT/MT e na Nota Técnica nº 2003/2016/CGEP/DECON/SFAT/MT, da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes, e na Nota nº 01118/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU, aprovada pelo Despacho nº 00783/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Autorizar o desenvolvimento dos estudos técnicos relativos à concessão da BR-282/SC, no trecho entre o entroncamento com a BR-101(B) (Palhoça) e o entroncamento com a BR-470(A), pelas seguintes empresas:

I. Consórcio ECOPLAN/SKILL: Ecoplan Engenharia Ltda. e Skill Engenharia Ltda;

II. OHL Concessões Brasil Ltda.; e

III. Planos Engenharia S/S Ltda.

Art. 2º O valor estimado para ressarcimento dos estudos será definido pela comissão de seleção, com base nos valores indicados pelo interessado e nos parâmetros estabelecidos pelo item 5.5 do Edital de Chamamento Público nº 7/2016.

Parágrafo único. Na hipótese de alterações previstas no art. 4º, o autorizado poderá apresentar novos valores para eventual ressarcimento do estudo, ocasião em que serão analisados e arbitrados pela Comissão de Seleção de que trata o §1º do art. 8º desta Portaria.

Art. 3º Os estudos técnicos a serem elaborados devem seguir as diretrizes do Termo de Referência publicado no site eletrônico www.rodovias.antt.gov.br, anexo do Edital de Chamamento Público MT nº 7/2016.

§ 1º Os estudos técnicos de que trata o art. 1º deverão contemplar minimamente as atividades estabelecidas no Termo de Referência mencionado no caput.

§ 2º A qualquer tempo o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil poderá, a seu critério, solicitar que as empresas alterem, retifiquem ou complementem seus estudos.

Art. 4º Os autorizados poderão sugerir diferentes meios para a solução do problema a ser resolvido por meio do empreendimento a que se refere o art. 1º, conforme escopo delimitado pelo Edital de Chamamento Público nº 7/2016, mediante Termo de Referência, como, por exemplo, a inclusão de contornos e variantes, e a exclusão, modificação e inclusão de segmentos da malha viária adjacente, bem como o fracionamento dos trechos em mais de uma concessão. Cada uma dessas alterações deverá ser devidamente fundamentada e tecnicamente justificada.

Parágrafo único. As proposições de alterações na configuração da concessão apresentada no art. 1º, apenas serão consideradas se a nova configuração atender de forma mais ampla o interesse público, a critério do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, e não contemplar trechos que façam parte de concessão já existente.

Art. 5º O prazo final para a elaboração e apresentação dos estudos técnicos será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, a critério do Secretário de Fomento para Ações de Transportes, mediante decisão fundamentada.

Art. 6º A Comissão de Seleção poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos de que trata o art. 1º.

Art. 7º A presente autorização é concedida sem caráter de exclusividade e:

I. não gera direito de preferência para a outorga da concessão;

II. não obriga o Poder Público a realizar a licitação;

III. não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; e

IV. é pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A autorização para a realização dos estudos técnicos não implica, em hipótese alguma, co-responsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela empresa autorizada.

Art. 8º A avaliação e a seleção dos estudos técnicos de que trata a presente Portaria, a serem utilizados parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizadas conforme os critérios estabelecidos no Decreto nº 8.428, de 2015.

§ 1º Será constituída Comissão de Seleção, a ser nomeada pelo Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com o objetivo de subsidiar a sua decisão quanto aos estudos técnicos a serem selecionados e aos valores devidos a título de ressarcimento.

§ 2º A apresentação, entrega e disponibilização de quaisquer dados, documentos, estudos, levantamentos, fotos, ilustrações, figuras, tabelas, planilhas, especificações e projetos, durante o período de elaboração de estudos e no ato de entrega, implicará transferência dos direitos autorais e propriedade intelectual a eles relativos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, não podendo haver nenhuma restrição de confidencialidade sobre quaisquer deles.

§ 3º Os documentos mencionados no § 2º serão cedidos sem ônus, encargos ou condições e poderão ser utilizados total ou parcialmente pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, de acordo com sua oportunidade e conveniência, para compor outros estudos, auxiliar na formulação de editais, contratos e demais documentos afins necessários à licitação da concessão.

Art. 9º Os valores relativos aos estudos técnicos selecionados serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados no eventual certame.

Parágrafo único. A realização, ou não, do certame licitatório pautar-se-á em razões de conveniência e oportunidade, não gerando direito adquirido à realização do certame licitatório.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

PORTARIA Nº 268, DE 21 DE JULHO DE 2016

Termo de Autorização - Autoriza as empresas que mencionam a elaborar os estudos para a concessão da BR-163/282/SC, nos trechos entre o entroncamento com a BR-282/386 (p/ São Miguel do Oeste) e a Divisa SC/PR e entre o entroncamento com a BR-480(B)/SC-156 e a fronteira Brasil/Argentina.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o que consta do Processo MT nº 50000.015064/2016-59; e

Considerando que é de interesse da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes a realização de projetos, estudos e levantamentos necessários ao estabelecimento das diretrizes para a elaboração dos planos de outorga e propostas tarifárias, em observância ao art. 16 do Anexo I ao Decreto nº 8.687, de 4 de março de 2016;

Considerando que cumpre, ainda, à Secretaria de Fomento para Ações de Transportes avaliar os planos de outorgas e instrumentos de delegação de infraestrutura de transportes, e ao seu Departamento de Concessões, especificamente, promover estudos técnicos e econômicos sobre concessões no setor de transportes; subsidiar a Secretaria de Fomento para Ações de Transportes na implantação e supervisão da política de concessões do setor de transportes; analisar e submeter à Secretaria de Fomento para Ações de Transportes os planos de outorgas encaminhados pelas agências reguladoras; analisar, desenvolver e avaliar os projetos de concessão, permissão e autorização do setor de transportes; e prospectar oportunidades de concessão em transportes, de acordo com o art. 16 do Anexo I ao Decreto nº 8.687, de 2016;

Considerando que o art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, permite que seja autorizada a realização de estudos, levantamentos ou projetos, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados pelo Edital de Chamamento Público MT nº 6/2016;

Considerando a publicação do Edital de Chamamento Público MT nº 6/2016 no Diário Oficial da União e do Termo de Referência no site www.rodovias.antt.gov.br, ambos em 4 de maio de 2016;

Considerando que o §2º do art. 6º do Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015, bem como o item 3.1 do Edital de Chamamento Público MT nº 6/2016 estabelecem que a autoridade competente elaborará Termo de Autorização;

Considerando o disposto na Nota Informativa nº 091/2016/DECON/SFAT/MT e na Nota Técnica nº 2002/2016/CGEP/DECON/SFAT/MT, da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes, e na Nota nº 01164/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU, aprovada pelo Despacho nº 00782/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Autorizar o desenvolvimento dos estudos técnicos relativos à concessão da BR-163/282/SC, nos trechos entre o entroncamento com a BR-282/386 (p/ São Miguel do Oeste) e a Divisa SC/PR e entre o entroncamento com a BR-480(B)/SC-156 e a fronteira Brasil/Argentina, pelas seguintes empresas:

I. Consórcio ECOPLAN/SKILL: Ecoplan Engenharia Ltda. e Skill Engenharia Ltda;

II. OHL Concessões Brasil Ltda.; e

III. Planos Engenharia S/S Ltda.

Art. 2º O valor estimado para ressarcimento dos estudos será definido pela comissão de seleção, com base nos valores indicados pelo interessado e nos parâmetros estabelecidos pelo item 5.5 do Edital de Chamamento Público nº 6/2016.

Parágrafo único. Na hipótese de alterações previstas no art. 4º o autorizado poderá apresentar novos valores para eventual ressarcimento do estudo, ocasião em que serão analisados e arbitrados pela Comissão de Seleção de que trata o §1º do art. 8º desta Portaria.

Art. 3º Os estudos técnicos a serem elaborados devem seguir as diretrizes do Termo de Referência publicado no site eletrônico www.rodovias.antt.gov.br, anexo do Edital de Chamamento Público MT nº 6/2016.

§ 1º Os estudos técnicos de que trata o art. 1º deverão contemplar minimamente as atividades estabelecidas no Termo de Referência mencionado no caput.

§ 2º A qualquer tempo o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil poderá, a seu critério, solicitar que as empresas alterem, retifiquem ou complementem seus estudos.

Art. 4º Os autorizados poderão sugerir diferentes meios para a solução do problema a ser resolvido por meio do empreendimento a que se refere o art. 1º, conforme escopo delimitado pelo Edital de Chamamento Público nº 6/2016, mediante Termo de Referência, como, por exemplo, a inclusão de contornos e variantes, e a exclusão, modificação e inclusão de segmentos da malha viária adjacente, bem como o fracionamento dos trechos em mais de uma concessão. Cada uma dessas alterações deverá ser devidamente fundamentada e tecnicamente justificada.

Parágrafo único. As proposições de alterações na configuração da concessão apresentada no art. 1º, apenas serão consideradas se a nova configuração atender de forma mais ampla o interesse público, a critério do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, e não contemplar trechos que façam parte de concessão já existente.

Art. 5º O prazo final para a elaboração e apresentação dos estudos técnicos será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, a critério do Secretário de Fomento para Ações de Transportes, mediante decisão fundamentada.

Art. 6º A Comissão de Seleção poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos de que trata o art. 1º.

Art. 7º A presente autorização é concedida sem caráter de exclusividade e:

I. não gera direito de preferência para a outorga da concessão;

II. não obriga o Poder Público a realizar a licitação;

III. não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; e

IV. é pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A autorização para a realização dos estudos técnicos não implica, em hipótese alguma, co-responsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela empresa autorizada.

Art. 8º A avaliação e a seleção dos estudos técnicos de que trata a presente Portaria, a serem utilizados parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizadas conforme os critérios estabelecidos no Decreto nº 8.428, de 2015.

§ 1º Será constituída Comissão de Seleção, a ser nomeada pelo Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com o objetivo de subsidiar a sua decisão quanto aos estudos técnicos a serem selecionados e aos valores devidos a título de ressarcimento.

§ 2º A apresentação, entrega e disponibilização de quaisquer dados, documentos, estudos, levantamentos, fotos, ilustrações, figuras, tabelas, planilhas, especificações e projetos, durante o período de elaboração de estudos e no ato de entrega, implicará transferência dos direitos autorais e propriedade intelectual a eles relativos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, não podendo haver nenhuma restrição de confidencialidade sobre quaisquer deles.

§ 3º Os documentos mencionados no § 2º serão cedidos sem ônus, encargos ou condições e poderão ser utilizados total ou parcialmente pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, de acordo com sua oportunidade e conveniência, para compor outros estudos, auxiliar na formulação de editais, contratos e demais documentos afins necessários à licitação da concessão.

Art. 9º Os valores relativos aos estudos técnicos selecionados serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados no eventual certame.

Parágrafo único. A realização, ou não, do certame licitatório pautar-se-á em razões de conveniência e oportunidade, não gerando direito adquirido à realização do certame licitatório.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

PORTARIA Nº 270, DE 21 DE JULHO DE 2016

Altera os prazos previstos nos incisos III a VI do art. 3º da Portaria n.º 273, de 20 de abril de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 6º, inciso I, o 14 e 18, inciso II, da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, retificada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2016, Edição Extra, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 203, de 18 de abril de 2016, da extinta Secretaria de Portos da Presidência da República, que trata da revisão da área do porto organizado de Belém, e a necessidade de maior prazo para a análise das contribuições oferecidas ao longo da consulta e da audiência públicas referentes ao processo 00045.004265/2014-74, resolve:

Art. 1º Os prazos previstos nos incisos III a VI do art. 3º da Portaria n.º 273, de 20 de abril de 2016, da extinta Secretaria de Portos da Presidência da República, passam a ser os seguintes:

"Art. 3º

III - 25/06/2016 a 04/09/2016 - prazo para a Secretaria de Portos sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

IV - 05/09/2016 - divulgação das respostas às contribuições no sítio www.portosdobrasil.gov.br, no link ASSUNTOS-Gestão-Poligonais;

V - 06/09/2016 a 15/09/2016 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido à Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por meio do endereço eletrônico poligonais.belem@portosdobrasil.gov.br; e

VI - 16/09/2016 a 15/10/2016 - prazo para avaliação e encaminhamento das respostas aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei n.º 9.784/1999." (NR)

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

PORTARIA Nº 271, DE 21 DE JULHO DE 2016

Altera os prazos previstos nos incisos III a VI do art. 3º da Portaria n.º 274, de 20 de abril de 2016

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 6º, inciso I, o 14 e 18, inciso II, da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, retificada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2016, Edição Extra, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 203, de 18 de abril de 2016, da extinta Secretaria de Portos da Presidência da República, que trata da revisão da área do porto organizado de Santarém, e a necessidade de maior prazo para a análise das contribuições oferecidas ao longo da consulta e da audiência públicas referentes ao processo 00045.004260/2014-41, resolve:

Art. 1º Os prazos previstos nos incisos III a VI do art. 3º da Portaria n.º 274, de 20 de abril de 2016, da extinta Secretaria de Portos da Presidência da República, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

III - 25/06/2016 a 04/09/2016 - prazo para a Secretaria de Portos sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

IV - 05/09/2016 - divulgação das respostas às contribuições no sítio www.portosdobrasil.gov.br, no link ASSUNTOS-Gestão-Poligonais;

V - 06/09/2016 a 15/09/2016 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido à Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por meio do endereço eletrônico santarem@portosdobrasil.gov.br; e

VI - 16/09/2016 a 15/10/2016 - prazo para avaliação e encaminhamento das respostas aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei n.º 9.784/1999." (NR)

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

PORTARIA Nº 272, DE 21 DE JULHO DE 2016

Altera os prazos previstos nos incisos III a VI do art. 3º da Portaria n.º 285, de 10 de maio de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 6º, inciso I, o 14 e 18, inciso II, da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, retificada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2016, Edição Extra, tendo

em vista o disposto na Portaria n.º 203, de 18 de abril de 2016, da extinta Secretaria de Portos da Presidência da República, que trata da revisão da área do porto organizado de Manaus, e a necessidade de maior prazo para a análise das contribuições oferecidas ao longo da consulta e da audiência públicas referentes ao processo 00045.000426/2016-12, resolve:

Art. 1º Os prazos previstos nos incisos III a VI do art. 3º da Portaria n.º 285, de 10 de maio de 2016, da extinta Secretaria de Portos da Presidência da República, passam a ser os seguintes:

"Art. 3º

III - 09/07/2016 a 18/09/2016 - prazo para a Secretaria de Portos sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

IV - 19/09/2016 - divulgação das respostas às contribuições no sítio www.portosdobrasil.gov.br, no link ASSUNTOS-Gestão-Poligonais;

V - 20/09/2016 a 29/09/2016 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido à Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por meio do endereço eletrônico poligonais.manaus@portosdobrasil.gov.br; e

VI - 30/09/2016 a 29/10/2016 - prazo para avaliação e encaminhamento das respostas aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei n.º 9.784/1999."(NR)

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.290, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007 e as alterações posteriores, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do art. 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº. 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

Considerando o despacho da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Rio Grande do Sul para o exercício 2016 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo XXI da Portaria nº. 580, de 15 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de dezembro de 2015, seção 1, páginas 120 e 121.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

ANEXO

Unidade da Federação: RIO GRANDE DO SUL
Processo nº: 50000.039471/2015-71

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2016 - 1ª Alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado do Rio Grande do Sul em 11 de julho de 2016

Relação de Empreendimentos

A - Programa de Estudos e Projetos Rodoviários de Engenharia

	Rodovia	Detalhamento do trecho	Custo (R\$1.00)
1.	RSC-480	Entroncamento ERS-406 (Góio-En) - Erval Grande, nas proximidades do km 5+000. - Escorregamento	1.026.371
2.	ERS-118	Entr. BRS-116 (Sapucaia do Sul) - Entr. BRS-290 (Gravataí) e Ruas Laterais na Travessia Urbana de Esteio e Sapucaia do Sul	874.000
3.	RSC-153	Acesso a Herveiras - Entroncamento RSC-287/ERS-412 (Vera Cruz) e entre os quilômetros 316+600 e 317+100 - Escorregamento	518.003
4.	RSC-453/ERS-486	Tainhas - Terra de Areia - ROTA DO SOL (Medidas Compensatórias) Parques Nacionais Aparados da Serra e Serra Geral.	457.860
5.	ERS-342	Entr. BRS-158 (Cruz Alta) - Entr. BRS-285 (Itui)	450.000
6.	ERS-437/448 ERS-437	Antônio Prado - Entr. ERS-448 - Entr. ERS-437 - Nova Roma do Sul	414.210
7.	Diversas	Vila Flores Entronc. ERS-448	350.000
8.	Diversas	Análise de Criticidade dos Escorregamentos das Rodovias Estaduais	322.608
9.	Diversas	Projeto Final de Engenharia de Reabilitação/Restauração dos Pavimentos de Rodovias Estaduais. Região 3	309.845
10.	ERS-437	Projeto Final de Engenharia de Reabilitação/Restauração dos Pavimentos de Rodovias Estaduais. Região 2	300.000
11.	ERS-149	Entroncamento BRS-470 (Vila Flores) - Entroncamento ERS-448 (p/Nova Roma do Sul)	293.144
12.	Diversas	Faxinal do Soturno - Nova Palma - Escorregamento	287.964
13.	RSC-471	Projeto Final de Engenharia de Reabilitação/Restauração dos Pavimentos de Rodovias Estaduais. Região 1	282.000
14.	VRS-824	Encruzilhada do Sul - Canguçu Lote II (Medidas Compensatórias do Licenciamento Ambiental) - Parque Estadual de Itaipava	274.000
15.	ERS-110	XV de Novembro - Fortaleza dos Valos - Reconstrução da Transposição do Lago Barragem Passo Real	246.000
16.	RSC-471	Entr. BRS-285 (Bom Jesus) - Divisa RS/SC (Rio Pelotas)	206.600
17.	RSC-453/ERS-486	Barros Cassal - Vera Cruz - Santa Cruz do Sul-RS (Medidas Compensatórias) - Reserva Biológica Ibirapuitã.	193.220
18.	ERS-511	Trecho: Tainhas - Terra de Areia - ROTA DO SOL. (Medidas Compensatórias) - Estação Ecológica Aratinga.	189.677
19.	ERS-118	Ponte sobre o Rio Vacacaí Mirim	152.394
20.	ERS-486	Entroncamento ERS-010 - Entroncamento ERS-020- Ponte sobre o Arroio Sapucaia	150.000
21.	RSC-287	Monitoramento da Fauna na Rota do Sol	145.113
22.	ERS-407	Cerro Chato - Santa Maria	134.044
23.	RSC-453	Entr. ERS-389 (p/Torres) - Capão da Canoa	106.000
		Entr. RSC-453 ERS-486 Entr. BRS-101 Entr. ERS-389 - Posto Fiscal da Rota do Sol	



24.	ERS- 122	Lote V - Interseção de acesso à Vila Pichetti (Antônio Prado)	73.604
	ERS- 122	Interseção de acesso à Antônio Prado	
	ERS- 452	Interseção da ERS-452 c/ ERS-326 p/ Alto Feliz	
	RSC- 470	Interseção de acesso à Garibaldi	
25.	RSC- 470	Interseção de acesso à Linha Veríssimo de Matos (Bento Gonçalves)	60.000
	ERS-786	Acesso as Pontes sobre o Canal do Rio Tramandaí	
26.	ERS-786	Complexo de Interseções	50.000
	ERS-118	Gravataí - Sapucaia do Sul Viaduto sob TRENSURB	
27.	RSC- 453	Lote VI - Interseção de acesso à Westfália	42.905
	RSC- 453	Interseção de acesso à Westfália/Linha Schmidt	
	ERS- 332	Interseção de acesso à Relvado	
	ERS- 129	Interseção da ERS-129 c/ ERS-332	
	ERS- 425	Interseção da ERS-332 c/ ERS-425	
	ERS- 342	OAC-Boa Vista do Cadeado-Rio Conceição	
28.	ERS-342	OAC-Boa Vista do Cadeado-Arroio sem Nome	19.139
	ERS-591	OAC-Ametista do Sul-Arroio Mel	
	472AM9110	OAC-Nova Candelária-Vila Ivagaci-Arroio Almeida	
	424AM0010	OAC-Acesso a Canudos do Vale-Arroio Araguari	
	424AM0010	OAC-Acesso a Canudos do Vale-Arroio Alegre	
	ERS-608	OAC-Pedras Altas-BRS-293-Arroio Passo do Pires	
	421AM0020	OAC-ERS-421-Sério-Arroio Alegre	
	ERS-428	OAC-Água Santa-Entr. BRS-285-Rio Carreteiro	
	Total do Programa A		7.928.700

B - Programa de Interligação de Municípios

B1- Pavimentação de Rodovias		
Rodovia	Detalhamento do trecho	Custo (R\$1,00)
29. ERS-509	Entr. BRS-158 - Camobi	9.018.387
30. ERS-165	Entr. VRS-839-Entr. ERS-307	4.500.000
31. ERS-265	Entroncamento BR-116 - Posto Branco	2.800.000
33. ERS-486	Arroio Bananeiras - Aratinga	1.700.000
34. ERS-439	Acesso à Jaquirana	1.500.000
35. ERS-482	Capitão - Arroio do Meio (Lote I)	1.250.000
36. ERS-403	Cachoeira do Sul - Rio Pardo	1.000.000
37. ERS-020	Cambará do Sul - São José dos Ausentes	1.000.000
38. VRS-826	Entr. ERS-122 - Alto Feliz	1.000.000
39. ERS-448	Nova Roma do Sul - Entr. ERS-437	1.000.000
40. ERS-425	Nova Brésia-Coqueiro Baixo (Lote II)	1.000.000
41. ERS-355	Fagundes Varela - RSC-470 - Variante Acesso Ponte Arroio Retiro	921.527
42. ERS-332	Cabeceiras da ponte do Arroio Taipa	826.671
43. ERS-355	Aterros da Ponte Arroio Retiro	777.871
44. RSC-453	Recuperação do Passivo Ambiental Rota do Sol	603.193
45. ERS-342	Entr. BRS-158 (Cruz Alta) - Entr. BRS-285 (Ijuí) - Interseção 5(Ac. CCGL)	586.665
46. ERS-342	Entr. BRS-158 (Cruz Alta) - Entr. BRS-285 (Ijuí) - Interseção 4(Ac. Norte a Cruz Alta)	586.665
47. ERS-431	Aterros da Ponte Arroio Santa Bárbara	518.521
48. VRS-853/ERS-634	Dom Pedrito - Três Vendas (bueiros)	500.000
49. VRS-806	Acesso Ponte Rio Caverá	230.000
50. ERS-461	Capão Bonito do Sul - Lagoa Vermelha (Av. Benj. Bolsonelo)	100.000
51. RSC-473	Torquato Severo - Entr. BR-293 (Bagé)	100.000
Subtotal B1		33.519.499
B2 - Construção de Obras de Arte Especial		
Rodovia	Detalhamento do trecho	Custo (R\$1,00)
52. ERS-702	Ponte sobre o Rio Piratini	2.600.000
53. ERS-509	Viaduto ERS-509 (km 01)	2.000.000
54. ERS-020	Ponte sobre o Rio dos Sinos	1.600.000
55. ERS-010	Ponte sobre o Arroio Pampa	1.100.000
Subtotal B2		7.300.000
B3 - Consultoria		
Serviço		Custo (R\$1,00)
56. Apoio Técnico às Obras Integrantes do Programa		4.658.000
Subtotal B3		4.658.000
Total do Programa B		45.477.499

C - Programa de Conservação Rotineira de Rodovias Estaduais

		Detalhamento do trecho	Custo (R\$1,00)
57.		Rede Pavimentada e Não Pavimentada	9.000.000
Total do Programa C			9.000.000

D - Programa de Obras Aeroportuárias

		Serviço	Custo (R\$1,00)
58.		Aeroporto de Santiago	56.000
59.		Aeroporto de Caxias do Sul	644.025
60.		Aeroporto de Passo Fundo	566.600
61.		Aeroporto de Santo Angelo	1.874.000
62.		Aeroporto de Capão da Canoa	50.000
63.		Aeroportos delegados (Passo Fundo, Rio Grande, Caxias do Sul, Erechim, Santa Vitória do Palmar, Carazinho, Torres, Santo Angelo, Ijuí, Capão da Canoa, Santa Rosa e Vacaria)	1.909.375
Total do Programa D			5.100.000

E- Programa de Obras Portuárias e Hidroviárias

		Serviço	Custo (R\$1,00)
64.		Recuperação da Infraestrutura de Operacional do Porto de Porto Alegre	1.154.550,16
65.		Manutenção das Hidrovias do Rio Grande do Sul	3.530.600,00
Total do Programa E			4.685.150,16

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

PROGRAMAS	1º TRI	2º TRI	3º TRI	4º TRI	Total
A. Programa de Estudos e Projetos Rodoviários de Engenharia	1.000.000	2.395.940	1.846.178	2.686.582	7.928.700

B. Programa de Interligações dos Municípios	0,00	7.294.908	22.999.856	15.182.735	45.477.499
C. Programa de Conservação Rotineira de Rodovias Estaduais	0,00	1.500.000	4.000.000	3.500.000	9.000.000
D. Programa de Obras Aeroportuárias	672.333	4.152.854,50	168.812,50	106.000	5.100.000
E. Programa de Obras Portuárias e Hidroviárias	0,00	0,00	0,00	4.685.150,16	4.685.150,16
Total	1.672.333,	15.343.702,50	29.014.846,50	26.160.467,16	72.191.349,16

PORTARIA Nº 2.291, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007 e as alterações posteriores, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do art. 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº. 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

Considerando o despacho da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Tocantins para o exercício 2016 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo XXVII da Portaria nº. 580, de 15 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de dezembro de 2015, seção 1, página 122.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

ANEXO

Unidade da Federação: TOCANTINS Processo nº 50000.039478/2015-92

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2016 - 1ª alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação, recebidas em 06 de julho de 2016.

Relação de empreendimentos

A - Programa de Execução de Terraplenagem e Pavimentação Asfáltica

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. TO-164	Entroncamento TO-230 - Muricilândia	23.706.634,00
02. TO-010	Entroncamento TO-404 (Araguatins) - Entroncamento TO-201 (Buriti do Tocantins)	3.471.327,00
Total do Programa		27.177.961,00

B - Programa de Execução de Obra de Arte Especiais

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
03. Vicinal	Entroncamento TO-222 - Povoado Baviera	409.674,00
Total do Programa		409.674,00

C - Programa de Execução de Obra de Arte Correntes

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
04. Vicinal	Entroncamento TO-222 - Povoado Baviera	405.535,00
Total do Programa		405.535,00

D - Programa de Recuperação de Rodovias não Pavimentadas

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
05. Vicinal	Entroncamento TO-222 - Povoado Baviera	474.707,00
Total do Programa		474.707,00

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Execução de Terraplenagem e Pavimentação Asfáltica	0,00	0,00	13.588.980,00	13.588.981,00	27.177.961,00
B - Programa de Execução de Obra de Arte Especiais	0,00	409.674,00	0,00	0,00	409.674,00
C - Programa de Execução de Obra de Arte Correntes	0,00	289.237,00	116.298,00	0,00	405.535,00
D - Programa de Recuperação de Rodovias não Pavimentadas	0,00	0,00	474.707,00	0,00	474.707,00
Total da Unidade da Federação	0,00	698.911,00	14.179.985,00	13.588.981,00	28.467.877,00

PORTARIA Nº 2.292, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007 e as alterações posteriores, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do art. 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº. 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

Considerando o despacho da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, resolve:

Art. 1º Publicar a 3ª alteração do Programa de Trabalho proposto pelo Estado da Bahia, para o exercício 2016, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 205, de 04 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de julho de 2016, Seção 1, páginas 49 e 50.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

ANEXO

Unidade da Federação: BAHIA
Processo nº 50000.039456/2015-22

CIDE 2016

PROGRAMA DE TRABALHO - 3ª ALTERAÇÃO - 12 de julho de 2016

RELAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS		
PROGRAMA DE RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL		
RODOVIA	TRECHO	CUSTO
1. BA-434	Ibititá - Canoão	3.353.380,00
2. BA-459	Placas - Cerradão (Anel da Soja)	2.977.424,00
3. BA-398	Entroncamento BR-110 - Crisópolis	3.307.174,00
4. BA-210	Abaré - Entroncamento BR-116	2.775.274,00
5. BA-156	Botuporã - BA-152 (próximo a Caturama)	2.949.935,00
6. BA-654	Entroncamento BR-101 / BA-001 - Taboquinhas - Itacaré	84.236,00
7. BA-882	BA-001 - Baiacu / Cacha Prego	7.000.000,00
8. BA-225	BR-135 (Formosa do Rio Preto) - Coaceral	12.000.000,00
9. BA-375	Caldeirão Grande - Entroncamento BR-407 (Barracas)	12.500.000,00
10. BA-693	BA-290 - Ibirapua	7.347.506,00
11. BA-130	Várzea da Roça - São José do Jacuípe	4.127.095,00
12. BA-884	Nilo Peçanha - Cairú	2.000.000,00
13. BA-540	Amargosa - Mutuípe	7.135.346,00
14. BA-868	Entroncamento BA-001 - Baiacu	338.394,00
15. BR-349	Olindina - Itapicuru - Divisa BA/SE	3.000.000,00
16. BA-001	Valença - Ituberá - Camamú - Travessão	1.146.917,00
17. BA-046	Canarana - Barro Alto	2.000.000,00
18. Contorno	Contorno Euclides da Cunha (interseção BR-116/BA-220)	1.500.000,00
19. BA-084	BR-110 - Ribeira do Amparo	3.642.870,00
20. BA-220	Tiquara - Lagoa dos Porcos	825.244,00
TOTAL		80.010.795,00

CRONOGRAMA FINANCEIRO					
DISCRIMINAÇÃO	TRIMESTRE				TOTAL
	1º	2º	3º	4º	
Programa de restauração e manutenção da malha rodoviária estadual	16.757.779,00	16.225.066,00	27.907.267,00	19.120.683,00	80.010.795,00

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 87, DE 12 DE JULHO DE 2016

Reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, localizado em Brasília/DF.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 8º, inciso XXV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005,

Considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação dos tetos das tarifas aeroportuárias descritos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2012 - SBBR, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, localizado em Brasília/DF;

Considerando a Memória de Cálculo do 5º Reajuste Tarifário anexa a esta Decisão, que indica um reajuste de 8,0281% sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6 da Decisão nº 142, de 26 de novembro de 2015, e de 8,8437% sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12 da mesma Decisão; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.071070/2015-71, deliberado e aprovado na 16ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 12 de julho de 2016; decide:

Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 001/ANAC/2012 - SBBR.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Decisão nº 142, de 26 de novembro de 2015, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	20,45	36,19

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	9,42	9,42

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	6,4023	17,0692

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	104,77	150,79
de 1 até 2	104,77	150,79
de 2 até 4	127,19	265,40
de 4 até 6	257,31	533,78
de 6 até 12	335,14	702,66
de 12 até 24	761,23	1.586,30
de 24 até 48	1.953,39	3.561,61
de 48 até 100	2.312,30	4.837,28
de 100 até 200	3.774,00	8.040,02
de 200 até 300	5.957,78	12.795,86
mais de 300	9.957,67	21.182,71

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,2650	3,4077
Área de Estadia (PPE)	0,2684	0,6938

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	17,33	16,28
de 1 até 2	17,33	16,28
de 2 até 4	17,33	16,28
de 4 até 6	17,33	19,61
de 6 até 12	17,33	32,57
de 12 até 24	25,15	65,44
de 24 até 48	50,42	127,61
de 48 até 100	83,46	212,32
de 100 até 200	189,07	480,41
de 200 até 300	329,67	840,20
mais de 300	479,37	1.222,60

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	1,15	1,05
de 1 até 2	1,15	1,05
de 2 até 4	1,15	2,12
de 4 até 6	1,50	3,76
de 6 até 12	2,57	6,48
de 12 até 24	5,02	12,81
de 24 até 48	10,04	25,48
de 48 até 100	16,68	42,52
de 100 até 200	37,77	96,48
de 200 até 300	65,95	168,28
mais de 300	95,85	245,18

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,55%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,10%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,65%
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,30%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	+ 1,65%
Observações: 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com tabela 8.	

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0414 por quilograma
Observações: 1. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; 2. O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Período de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1104
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,1104
Observações: 1. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais)	

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,6892 por quilograma
Observações: 1. Cobrança mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais); 2. Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,44%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,22%
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	acima de 80.000,00/kg	0,11%

Observações:
1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Período de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0551
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,0551

Observações:
1. Tarifa mínima de R\$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R\$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito;
2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período;
3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º - Até 45 dias	1,1%
2º - de 46 dias a 90 dias	2,2%
3º - de 91 dias a 120 dias	3,3%
4º - de mais de 120 dias	5,5%

§ 2º A memória de cálculo do reajuste tarifário, constante do Anexo desta Decisão, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar na data da publicação desta Decisão.

Parágrafo único. A Concessionária deve dar publicidade às novas tarifas, que poderão ser praticadas após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.25 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SÉRGIO MAIA BEZERRA
Diretor-Presidente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 21 DE JULHO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 1.871 - Homologar os cursos práticos de Piloto Comercial de Helicóptero e Voo por Instrumentos Helicóptero (IS 61-002) da QUIMIGEL Indústria, Comércio e Serviços Aéreos Especializados Ltda. (Climb Aircraft Division), por 5 (cinco) anos, situada à Rodovia Cônego Cyriaco Scaranello Pires, nº 101, Centro, na cidade de Monte Mor (SP), CEP: 02012-021. Processo nº 00065.077575/2015-51.

Nº 1.872 - Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso teórico e prático da aeronave Robinson 44 (R44), da BRAVO HELICÓPTEROS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Av. Olavo Fontoura, nº 386, hangar Planavel, Aeroporto Campo de Marte, em São Paulo (SP), CEP 02012-020. Processo nº 00065.094182/2015-10.

Nº 1.873 - Suspender cautelarmente a homologação dos cursos teóricos e práticos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial Avião e Instrutor de Voo de Avião e do curso teórico de Voo por Instrumentos do Aeroclube de Chapecó, localizado no Aeroporto Municipal Serafim Enos Bertaso s/nº, Bairro Palmital, CEP: 89.815-900, na cidade de Chapecó - SC, até que sejam corrigidas as inconformidades identificadas no processo. Processo nº 00065.011981/2016-31.

Nº 1.874 - Revogar as homologações dos cursos teóricos, na modalidade de Ensino a Distância, de Piloto Privado de Avião, Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial/IFR de Avião, Piloto Comercial de Helicóptero e Voo por Instrumentos, da CADAM CURSOS E PALESTRAS, situada à Av. Baruel, nº 33, Casa Verde, em São Paulo (SP), CEP 02522-000. Processo nº 00065.012054/2016-39.

Nº 1.875 - Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos práticos de Piloto Comercial de Avião e Voo por Instrumentos, da EIAC - Escola Internacional de Aviação Civil, situada à Avenida Alcindo Cacela, nº 411, Bairro Umarizal na cidade de Belém - PA, CEP: 66060-000. Processo nº 00065.009815/2015-94.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.144, DE 15 DE JULHO DE 2016

Altera o Anexo da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 015, de 15 de julho de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.031014/2013-35, resolve:

Art. 1º Os artigos 2º, 34, 37, 54, 59 e 59 - A do Anexo da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
I - (...)

b) Gerência de Tecnologia da Informação.
II - (...)
b) Gabinete do Diretor-Geral, ao qual está vinculado o Centro de Documentação, a Assessoria de Comunicação Social e a Assessoria de Relações Parlamentares;
(...)
h)
2. Gerência de Política Regulatória e Relacionamento com o Mercado"
"Art. 34. No desempenho de suas atividades o Gabinete do Diretor-Geral contará com o Centro de Documentação, a Assessoria de Comunicação Social, a Assessoria de Relações Parlamentares e a Gerência de Tecnologia da Informação."
"Art. 37. A Assessoria de Relações Parlamentares tem como atividade central estabelecer e coordenar a interação da ANTT com órgãos do Poder Legislativo relacionados com os interesses da Agência."
"Art. 54.
(...)
IX - mapear, acompanhar e dar suporte às atividades de avaliação e monitoramento da implementação de ações regulatórias, propondo o aprimoramento ou revisão destas conforme oportunidades de melhoria verificadas;
(...)
XVIII - normatizar, racionalizar e simplificar instrumentos, procedimentos e rotinas de trabalho, com vistas ao desenvolvimento da função regulatória;
XIX - atuar como escritório de projetos da ANTT na implementação e padronização de diretrizes, práticas, processos e operações de gerenciamento de projetos;
XX - promover a gestão do conhecimento e da informação, de forma articulada com as unidades vinculadas à ANTT, visando à integração entre a Agência e suas Unidades Regionais, bem como em relação a outros órgãos e entidades do Poder Público; e
XXI - propor a formulação de diretrizes da Política de Informação e Conhecimento no âmbito da ANTT."
"Art. 59. (...):
I - planejar e coordenar a execução de projetos de natureza especial que envolvam as demais áreas da Agência, com outros órgãos ou entidades nacionais e internacionais;
II - supervisionar, de acordo com as orientações da Diretoria Colegiada, o alinhamento das ações e atividades das demais Superintendências e órgãos da ANTT, em consonância com o planejamento estratégico;
IV - coordenação das atividades de cooperação técnica e financeira com entidades nacionais e estrangeiras e gerenciar os contratos com financiamento de organismos internacionais;
V - promover a articulação interna entre as Superintendências da ANTT e a articulação institucional com o setor público e privado;
VI - supervisionar as ações de Meio Ambiente da ANTT;
VII - promover ações com o objetivo de harmonizar o conteúdo dos projetos legislativos em trâmite com as diretrizes da política regulatória da ANTT;
VIII - coordenar o relacionamento institucional da ANTT com o mercado regulado e com investidores;
IX - realizar o acompanhamento das ações da ANTT no mercado regulado, com vistas a assegurar a transparência das ações institucionais da ANTT e a divulgação de informações e dados públicos;
X - propor inovação em instrumentos regulatórios com foco em regulação econômica, de acordo com as diretrizes da política regulatória da ANTT;
XI - fomentar o desenvolvimento de tecnologias aplicáveis ao setor de transportes; e
XII - organizar e manter o cadastro de dutovias e de empresas proprietárias de equipamentos e instalações de transporte dutoviário, articulando junto a outros órgãos visando uma análise sistêmica e multimodal do transporte dutoviário.
Parágrafo único. No desempenho de suas atividades a Superintendência Executiva contará com a Gerência de Articulação Institucional e a Gerência de Política Regulatória e Relacionamento com o Mercado."
"Art. 59 - A. A Gerência de Articulação Institucional tem como atividades centrais coordenar e acompanhar a execução de projetos de natureza especial e a articulação de ações internas com entidades do setor público."
Art. 2º. Inserir a Seção VI-B, Artigo 52-B e o Artigo 59 - B ao Anexo da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, os quais terão as seguintes redações:
"Seção VI-B - Da Gerência de Tecnologia da Informação
Art. 52 - B. A Gerência de Tecnologia da Informação compete:
I - suprir e dar suporte às áreas da Agência com recursos de tecnologia da informação e comunicação necessários ao desenvolvimento das atividades finalísticas e de gestão interna;
II - administrar, gerenciar, modelar e manter o banco de informações da ANTT e dar suporte às áreas para o seu uso;
III - elaborar a proposta do Plano Anual de Ações Estratégicas na área de Tecnologia da Informação e Comunicações - PAETIC, com a finalidade de garantir a interoperabilidade dos sistemas de informação da ANTT;
IV - elaborar a proposta do Plano de Segurança da Informação- PSI."
"Art. 59 - B. A Gerência de Política Regulatória e Relacionamento com o Mercado tem como atividades centrais propor inovação em instrumentos regulatórios com foco em regulação econômica, de acordo com as diretrizes da política regulatória da ANTT, e coordenar o relacionamento institucional da ANTT junto ao setor privado e com entidades internacionais."
Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009:
I - a alínea "q" do inciso II do Art. 2º;
II - o inciso VIII do Art. 73 - B; e
III - os artigos 95-A, 95-B e 95-C.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 187, DE 15 DE JULHO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, fundamentado no Voto DG - 014, de 15 de julho de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.118660/2011-44; delibera:

Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quantidade
CD I	1
CD II	4
CGE I	10
CGE II	33
CGE III	5
CGE IV	35
CA I	0
CA II	4
CA III	16
CAS I	16
CAS II	15
CCT I	43
CCT II	41
CCT III	23
CCT IV	44
CCT V	102

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 5.138, de 14 de julho de 2016, publicada no DOU nº 136, de 18 de julho de 2016, seção 1, pág 111, inclui-se por ter sido omitido o anexo.

Anexo

Tabela 1	Parcela Fixa		Parcela Variável				Unidade
	Valor	Unidade	Faixa 1 0-500 km	Faixa 2 501-1000 km	Faixa 3 1001- 2000 km	Faixa 4 Acima 2000 km	
Acúcar	18,44	R\$/T	0,1052	0,0920	0,0788	0,0526	R\$/T.KM
Abugos e fertilizantes	18,44	R\$/T	0,0642	0,0561	0,0482	0,0321	R\$/T.KM
Alcool	23,05	R\$/mc	0,1037	0,0907	0,0778	0,0518	R\$/mc.KM
Areia	18,44	R\$/T	0,0430	0,0376	0,0322	0,0214	R\$/T.KM
Bauxita	19,11	R\$/T	0,1056	0,0924	0,0792	0,0527	R\$/T.KM
Cal	18,44	R\$/T	0,1105	0,0967	0,0829	0,0552	R\$/T.KM
Calário Britado	18,44	R\$/T	0,0879	0,0770	0,0660	0,0440	R\$/T.KM
Calário Siderúrgico	18,44	R\$/T	0,0621	0,0544	0,0465	0,0310	R\$/T.KM
Cimento a granel	18,44	R\$/T	0,0967	0,0846	0,0725	0,0484	R\$/T.KM
Cobre	19,11	R\$/T	0,0813	0,0711	0,0609	0,0407	R\$/T.KM
Contêiner Cheio de 20 pés	686,87	R\$/Con	2,1357	1,8688	1,6018	1,0678	R\$/Con.KM
Contêiner Cheio de 40 pés	906,54	R\$/Con	3,7361	3,2692	2,8021	1,8681	R\$/Con.KM
Contêiner vazio de 20 pés	332,01	R\$/Con	1,4112	1,2348	1,0583	0,7055	R\$/Con.KM
Contêiner vazio de 40 pés	504,67	R\$/Con	2,4767	2,1672	1,8575	1,2384	R\$/Con.KM
Cromita	19,11	R\$/T	0,1121	0,0982	0,0841	0,0561	R\$/T.KM
Demais Produtos	24,65	R\$/T	0,1203	0,1052	0,0902	0,0602	R\$/T.KM
Dolomita	19,11	R\$/T	0,1147	0,1004	0,0860	0,0573	R\$/T.KM
Enxofre	18,44	R\$/T	0,0808	0,0707	0,0606	0,0404	R\$/T.KM
Farelo de soja	26,08	R\$/T	0,0934	0,0817	0,0701	0,0466	R\$/T.KM
Ferro gusa	18,44	R\$/T	0,0782	0,0684	0,0587	0,0390	R\$/T.KM
Gasolina	24,78	R\$/mc	0,1219	0,1067	0,0915	0,0609	R\$/mc.KM
Magnesita	19,11	R\$/T	0,1229	0,1075	0,0921	0,0615	R\$/T.KM
Milho	17,65	R\$/T	0,0912	0,0798	0,0684	0,0456	R\$/T.KM
Minério de Ferro	22,74	R\$/T	0,0796	0,0697	0,0597	0,0398	R\$/T.KM
Óleo diesel	21,95	R\$/mc	0,1109	0,0971	0,0833	0,0555	R\$/mc.KM
Pedras em blocos e placas	18,44	R\$/T	0,0693	0,0607	0,0520	0,0347	R\$/T.KM
Produtos siderúrgicos	18,44	R\$/T	0,0972	0,0850	0,0729	0,0485	R\$/T.KM
Soja	18,21	R\$/T	0,0895	0,0783	0,0672	0,0447	R\$/T.KM
Toras de madeira	20,58	R\$/T	0,1714	0,1500	0,1286	0,0858	R\$/T.KM

Fórmula de Cálculo:
1) Para distância de transporte de até 500km:
Tmax = Pfix + Dist x Pvar1
2) Para distância de transporte de 501km a 1000km:
Tmax= Pfix + 500 x Pvar1 + (Dist - 500) x Pvar2

3) Para distância de transporte de 1001km a 2000km:
Tmax = Pfix + 500 x Pvar1 + 500 x Pvar2 + (Dist - 1000) x Pvar3
4) Para distância de transporte acima de 2000Km:
Tmax = Pfix + 500 x Pvar1 + 500 x Pvar2 + 1000 x Pvar3 + (Dist - 2000) x Pvar4
Onde:
Tmax = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;
Pfix = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;
Pvar1 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0 - 500Km);
Pvar2 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (501 - 1000Km);
Pvar3 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (1001 - 2000Km);
Pvar4 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 2000Km);
Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.
O simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilometragens e tarifas resultantes, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 74, DE 15 DE JULHO DE 2016

Altera a Portaria PRESI-CNMP nº 341, de 23 de outubro de 2013, que dispõe sobre a concessão do auxílio-moradia aos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A da Constituição Federal, bem como no art. 12, IX, XIV e XXV do Regimento Interno (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013), e tendo em vista o disposto nos arts. 60-A a 60-E da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Revogar o art. 5º e o §2º do art. 7º da Portaria CNMP-PRESI nº 341, de 23 de outubro de 2013, publicada no DOU de 5 de novembro de 2013, Seção 1.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 478, DE 21 JULHO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/5/1993, resolve:

Art. 1º Alterar a situação do 9º Ofício Geral da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, tendo em vista o exercício de mandato de Procurador-Chefe pelo seu titular no biênio 2015/2017, que, a contar de 1º/10/2015, passa a ser provido da seguinte forma:

I - 9º Ofício Geral da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, provido por Fábio Romero Aragão Cordeiro, Procurador do Trabalho, com designação suspensa.

RONALDO CURADO FLEURY

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 46, DE 21 DE JULHO DE 2016

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.041522/16-23, que tem como interessados: ARUC, Secretaria de Estado de Esporte e Lazer. Ocorrência de invasões a lotes da TERRACAP, destinados ao programa PRÓ-DF, na ADE - Área de Desenvolvimento Econômica de Samambaia-DF.

RAQUEL TIVERON





Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 25, DE 19 DE JULHO DE 2016
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, por causa justificada, e Weder de Oliveira, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 24, referente à Sessão realizada em 12 de julho de 2016.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 005.078/2015-6, 009.875/2014-0, 011.694/2015-7, 014.416/2015-8, 016.877/2015-2 e 026.458/2015-2, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

- 005.770/2013-0, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 4645 a 4771.

RELAÇÃO Nº 23/2016 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 4645/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.511/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: José Felipe dos Santos (139.487.857-59); José Wesley Reinaldo Pereira (067.642.601-84); Luiz Eduardo Cardoso Alves (097.836.099-04); Marco Saldanha Bento da Silva (146.773.807-75); Maria Alice de Almeida Massoca (399.294.448-40); Marlon Oliveira Simião (132.726.277-07); Mikael Ataíde de Souza da Silva (044.544.921-74); Natan Ferreira Cardoso (020.753.192-78); Nikolas Cardoso Marianne Pereira (374.115.428-81); Otoniel Cristiano dos Santos (094.042.969-10)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4646/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.546/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudia Wagner Costa (037.953.861-01); Davidson Araujo de Oliveira (058.951.577-26); Diogo de Jesus Rezende (066.508.624-52); Douglas Alves da Costa (075.419.086-22); Ênio Alves de Souza (691.615.181-15); Erica Dianne de Faria Sousa (028.670.941-43); Erick Bessa Pinheiro (077.207.527-16); Eslei Custódio Pereira (880.823.691-91); Estela da Costa Norberto de Souza (509.442.402-59); Fábio Silveira da Anunciação (101.297.217-86)

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4647/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.583/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alailson Conceição Soares (030.981.062-04); Alan Diego da Silva (142.604.217-51); Alan Neumann da Silva (160.805.957-02); Alan Oliveira de Souza (165.902.537-06); Alan Paes Parga Teles (141.396.687-09); Alberes Santos de Araújo (099.379.064-07); Albert de Oliveira Coelho (151.764.767-38); Alberth Ferreira Gomes Ouverney (170.372.527-19); Alef Fausto Silva dos Santos (143.317.837-07); Aleff Santos Farias (158.286.777-13)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4648/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.590/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Geysson de Souza e Silva (094.819.274-74); André de Sousa Guimarães (165.005.167-02); André Baptista Biondi (377.354.398-06); André Josué Pinheiro da Silva Vilela (185.015.037-03); André Lucas Pereira Lima (078.727.954-42); André Luis Severiche Brites (052.490.121-08); André Luiz Araujo Damião (029.541.441-30); André Luiz Bernardo Gonçalves Vianna (167.603.697-00); André Luiz Carneiro de Oliveira (160.382.987-38); André Luiz Lima Ferreira da Luz (155.058.017-57)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4649/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.595/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arthur Souza dos Santos (947.754.352-72); Artur Machado Lima (146.818.587-06); Artur Vieira da Silva (130.890.277-80); Asael Portes Machado (164.373.387-76); Assuêlio da Silva Fonseca (118.545.794-10); Ataíde Fernandes Romeiro Junior (016.436.912-01); Augusto César Venâncio Wanderley (090.036.594-35); Augusto Miguel Ferreira (065.663.771-40); Augusto Vinicius Pereira de Sousa (027.709.872-67); Átila Santos Farias de Jesus (859.145.515-01)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4650/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.598/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Cabral dos Santos (172.352.127-21); Bruno Campos Ojeda (015.314.611-74); Bruno Cassemiro de Sifronio (166.666.927-05); Bruno Costa Tiburcio Santos (164.651.677-00); Bruno Dias Serpa (179.626.807-09); Bruno Felipe Cotrim Souza (022.721.682-21); Bruno Fernandes Furtado (021.460.252-47); Bruno de Jesus Ferreira (063.263.815-09); Bruno de Lima Rodrigues (144.128.907-08); Bruno do Nascimento Silva Filho (164.407.057-09)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4651/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.605/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Christian Rangel de Almeida (151.385.477-12); Christian Vieira Fernandes (113.201.214-70); Cintia Ferreira Hott (114.100.587-51); Ciro Régis Lima Teixeira (027.306.893-89); Cláudio Ribeiro Lobo Neto (156.693.177-00); Cláudio Ítalo dos Santos Souza (146.253.037-02); Cleidival Anderson Barros de Souza (109.003.534-90); Cleison da Conceição Fernandes (060.675.025-85); Cláudia Couto da Silveira (123.131.887-28); Cláudio Pereira Vianna Junior (163.760.917-50)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4652/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.607/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cyro Heythor Moraes Pereira (012.953.442-03); Danianderson Castro da Silva (118.893.117-23); Daniel Alves de Sousa (149.829.127-93); Daniel Avelar Gomes dos Santos (136.614.337-09); Daniel Carvalho da Rocha (165.887.567-20); Daniel Cirne Romani (124.477.377-85); Daniel da Cunha Costa (156.583.117-99); Daniel da Silva Andrade Moreira (128.943.687-80); Daniel da Silva Bastos do Nascimento (163.129.007-03); Daniel da Silva do Nascimento (178.062.077-24)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4653/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.618/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Douglas Silva Amorim (065.134.935-44); Douglas Silva da Costa (169.348.057-39); Douglas Silva de Oliveira (157.712.427-80); Douglas Teixeira Amorim (166.185.587-35); Douglas Villander Oliveira Rocha (016.229.332-14); Dreyson Felipe da Silva de Oliveira (153.864.337-50); Eclido dos Santos Santana Junior (059.574.701-98); Edeilton Guilherme Di Pino Ribeiro (153.936.227-24); Édipo Maia Nunes (073.440.373-94); Edisa Mello Quintanilha (116.549.757-37)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4654/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.619/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edrick de Oliveira e Silva (163.377.267-58); Edson Alves Nascimento Junior (071.861.205-12); Edson Ferreira Pacheco Junior (128.132.107-90); Edson Luiz Felix Eugênio Gomes (155.925.687-70); Edson Luiz Silva de Souza (155.933.837-74); Edson Ribeiro Cerqueira Junior (033.911.155-05); Eduardo Azevedo Klen da Silva (165.975.897-18); Eduardo Delfino Chagas (165.933.607-40); Eduardo Henrique Nunes Rocha (100.856.684-51); Eduardo Jorge Cavalcanti Veraldo (163.327.387-31)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4655/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.624/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Evandro Moraes Chagas (173.549.677-42); Everton Mendes dos Santos (116.391.604-85); Ewerton Tito Dias França (860.684.655-43); Ezequiel dos Santos Ferreira (160.129.137-02); Fabiano Cesar Pacheco Pimenta (018.515.731-94); Fabiano de Almeida Aguiar (142.926.367-96); Fábio Coelho Ortiz (356.987.598-98); Fábio Alves de Castro (174.577.027-50); Fábio Breno Silva dos Santos Costa (165.288.127-13); Fábio Felix da Silva (702.790.534-52)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4656/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.630/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco Anaísse de Oliveira Junior (005.847.292-43); Francisco Edinael Carvalho Machado (068.148.873-55); Francisco Josenildo Nunes Rebouças (072.252.953-81); Francyslene Castro dos Santos (058.918.007-05); Frank Luzo Oliveira Barros (160.778.297-90); Franklin Corrêa de Freitas Junior (168.425.797-24); Frederico Bravim Vitorino (057.582.196-57); Gabriel Alberto Paiva da Silva (184.985.007-02); Gabriel Alexandre dos Santos Monteiro (115.268.057-90); Gabriel Alves de Araujo (163.912.217-66)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4657/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.637/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel Santiago França (163.016.047-41); Gabriel Santos Torres (141.974.877-70); Gabriel Saulo Cordeiro da

Costa (600.718.893-02); Gabriel Silva Vieira Freire (165.095.147-70); Gabriel Silva de Paula Menezes (166.389.557-05); Gabriel Silva de Paulo (165.185.427-05); Gabriel Soares Matos (161.948.367-09); Gabriel Souto Mendes (153.468.137-05); Gabriel Tassarolo Cunha (101.434.577-48); Gabriel Tinoco Ferreira (129.780.417-14)

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4658/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.640/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gláucio Oliveira da Gama (113.249.127-40); Gregório Pessoa Teixeira (107.839.027-43); Guilherme Augusto Pinheiro dos Santos (039.826.990-45); Guilherme Barbosa Moraes (107.309.697-11); Guilherme Fernandes Monteiro de Andrade (175.309.257-41); Guilherme Henrique Rodrigues da Silva (163.113.167-22); Guilherme da Silva Clementino (143.334.107-70); Guilherme da Silva Monteiro (137.396.747-17); Guilherme da Silva Peçanha (146.675.227-04); Guilherme do Amaral Silveira (106.226.394-47)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4659/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.647/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Iago Silva Freitas (160.114.017-75); Igor Natan dos Santos Castro (156.328.177-50); Ian Antunes Fernandes dos Reis (154.916.827-48); Ian José Freire da Silveira (171.238.457-06); Ian Pinto da Silva (178.653.237-94); Iandro Luz Nascimento (055.939.525-66); Igor Barcellos Costa (157.268.587-51); Igor Cesar dos Santos Borges (170.439.787-18); Igor da Silva de Freitas (165.976.497-10); Igor dos Reis Ferreira (170.864.897-60)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4660/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.649/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Iranildo Holanda Gomes Junior (070.313.973-83); Isaac de Almeida Rossato (031.344.320-30); Isaac de Azevedo Lima Gil (166.303.037-50); Isabel Barbosa de Lima (120.806.507-69); Isac Raposo da Silva (150.668.747-47); Isadora da Silva Vasconcellos (112.516.567-73); Isaque Rocha Ricardo (152.846.237-89); Isaque dos Santos Neres (176.834.097-82); Ismael Ribeiro da Silva Junior (169.080.687-73); Israel da Silva Rodrigues (045.200.960-06)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4661/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.658/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jonatan Espindola da Silva e Silva (148.266.427-50); Jonatas Dias Teixeira (157.488.527-80); Jonatas Medeiros Dias da Silva (141.297.237-07); Jonathan Baptista Mendes (169.477.417-18); Jonathan Branizio Pinto Silva (128.621.827-61); Jonathan Douglas Cunha Ribeiro (862.288.435-08); Jonathan Esteves Gama (160.165.707-29); Jonathan Gerônimo de Sales (169.678.857-90); Jonathan de Oliveira Soares (096.254.464-78); Jônata Vilhena Souza Lima da Silva (143.557.427-33)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4662/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.661/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: José Claudio Aires Padilha (146.744.587-81); José Daysson Felipe Mariano de Abreu (108.262.454-39); José Eduardo Sampaio de Carvalho (116.199.497-17); José Flávio Costa e Silva (034.338.873-14); José Gomes da Silva Neto (165.895.927-21); José Guilherme de Almeida Uchôa (180.846.067-78); José Ian da Silva Santos (122.086.364-57); José Inácio Lino Campos (044.770.485-05); José Junior Andrade Martins (164.796.267-61); José Klebson de Oliveira Rodrigues Júnior (032.637.122-25)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4663/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.664/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juan Sudario dos Santos (161.892.907-01); Julia Netto Machado Frota (107.050.537-41); Julian Michal Makowski (101.349.349-46); Juliana Mendes dos Reis Ramos (136.273.797-64); Juliander Vilhena Gomes (026.564.112-89); Julio Cesar Felix de Almeida Junior (174.902.477-21); Julio Cesar Gonçalves da Silva (108.600.447-77); Julio Cesar Silva Almeida Junior (169.749.577-00); Kaikydecky Shimada Lima (174.088.597-05); Kaio Danilo Castro Santos (176.217.257-70)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4664/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.670/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leonardo Moraes da Silva (081.507.064-02); Leonardo Paixão Vieira Xavier (154.693.777-33); Leonardo Reis de Alvarenga (171.873.007-19); Leonardo Rodrigues Miranda (146.809.607-95); Leonardo Sampaio de Souza Albuquerque (169.669.547-30); Leonardo Shigaki (065.347.619-12); Leone Bezerra Muniz (117.008.197-55); Leone Lopes Machado (162.607.057-19);



Letícia Barros Barreto de Mello Teixeira (092.184.177-97); Leônydas Nunes Viveiros Bastos (151.195.957-66)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4665/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.679/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucas Gonçalves de Oliveira (167.365.427-40); Lucas Guimarães de Oliveira (168.042.517-09); Lucas Izidoro Nascimento Rocha (153.955.087-75); Lucas Leitão Ribeiro (168.421.487-40); Lucas Matheus Oliveira de Santana (167.610.457-70); Lucas Matheus da Silva Martiniano (161.077.617-80); Lucas Monteiro Cruz (162.530.717-93); Lucas Monteiro Garcia (165.243.057-10); Lucas Oliveira Silva (156.296.677-42); Lucas Otávio Oliveira Vieira (058.517.467-93)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4666/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.680/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucas Pacheco Lobato da Silva (115.756.134-92); Lucas Pedro Pereira dos Santos (160.321.297-30); Lucas Pereira dos Santos (181.874.967-03); Lucas Portes da Silva (171.946.117-16); Lucas Quintino da Costa (163.709.477-92); Lucas Santiago de Jesus Araujo (028.146.352-20); Lucas Santos Wichan (167.521.007-13); Lucas Santos da Silva (054.116.785-52); Lucas Serafim Oliveira (603.525.143-96); Lucas Silva Bernardo (151.159.327-09)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4667/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.687/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mailon Figueiredo da Silva (144.847.697-60); Makleibson da Silva Alcântara (705.200.484-40); Manuella Ramos Rolim de Moura (120.648.987-19); Marcel Augusto Zamarchi (030.670.460-99); Marcela Campomizzi Felício (076.339.916-74); Marcelo Alvarenga Vitorio (158.786.827-02); Marcelo Araújo Canavarros (124.105.687-00); Marcelo Gustavo Souza dos Santos (163.002.377-96); Marcelo Henrique Santos Barbosa (149.373.897-69); Maíra Ferreira Agostinho (161.364.787-57)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4668/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.695/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marlon Souza Vasconcelos (178.411.457-05); Marlon Souza da Silva Junior (051.604.573-30); Marven Soares dos Reis (154.297.977-31); Marvin Leal de Oliveira (143.254.217-69); Mateus Avelino Ferreira (163.279.577-90); Mateus Barroso Meireles (168.404.147-36); Mateus Casanova dos Santos da Luz (156.502.147-94); Mateus Dias de Azevedo (157.848.757-95); Mateus da Nóbrega Aguiar (177.033.427-00); Mateus da Silva Pereira (149.549.517-55)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4669/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.703/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Matheus Ribeiro Melite (179.670.247-10); Matheus Rodrigues de Lima Costa (175.555.917-82); Matheus Sampaio Rodrigues (157.753.867-60); Matheus Santana Lins (160.006.627-50); Matheus Santos Gomes (164.562.857-47); Matheus Santos de Souza (161.329.877-38); Matheus Silva Souto (101.705.679-07); Matheus Soares de Oliveira (169.320.267-08); Matheus Souza Eustáquio da Silva (111.932.247-21); Matheus Tenório Martins (154.787.477-50)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4670/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.705/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maycon Benevides da Silva (153.933.467-86); Maycon Lima Rabello (170.358.627-14); Maycon Vidal Gil Casemiro (159.746.557-70); Mayk Diordan Salles Lima (022.257.262-05); Mayra Pimenta Fernandes Lucchesi (119.542.687-93); Mayra Ribeiro Sanandres (123.174.127-97); Michael Richards Sejanogue de Jesus (134.927.757-64); Michael Vinicius da Silva Santos (048.874.561-66); Michel Franklin Marinho Silva (159.600.697-84); Michel de Oliveira Barbosa (173.196.327-05)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4671/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.710/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Patrick Martins Monteiro (183.296.927-44); Patrick Novaes dos Santos da Silva (149.667.807-99); Patrick Sabino da Silva Cordeiro (154.266.267-23); Patrick Telles de Souza (158.588.747-11); Paula Mendes de Oliveira Costa (117.494.786-17); Paulo Antonio da Silva Ferreira (162.819.607-69); Paulo Arthur Lima de Deus (143.551.657-52); Paulo Eduardo Vieira Teixeira

(163.239.387-58); Paulo Felipe da Silva Vieira (157.551.167-33); Paulo Henrique Beringui de Carvalho (118.167.717-32)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4672/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.713/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Vinicius Francisco da Costa (118.155.874-31); Paulo Vitor Lopes Faria (138.387.117-50); Paulo Vitor Santos Batista (153.933.957-28); Pedro Alexandre de Araújo Santana (110.174.924-50); Pedro Antonio Costa Inácio (113.625.944-90); Pedro Augusto Pinheiro Moreira (130.483.817-08); Pedro Cardoso Diniz (168.409.077-67); Pedro Carrion Buzetti (383.712.188-77); Pedro Ciro de Oliveira Vieira (148.988.897-78); Pedro Costa do Nascimento (074.581.795-54)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4673/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.714/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pedro Ferreira Gomes (166.084.117-82); Pedro Henrique Barros Xavier (161.099.287-39); Pedro Henrique Brito Rodrigues Cavalcante (067.035.014-16); Pedro Henrique Chagas Martins (160.349.807-98); Pedro Henrique Costa Xavier Lucena (164.578.357-08); Pedro Henrique Costa de Souza (162.844.807-50); Pedro Henrique Cypriani de Almeida (124.771.627-99); Pedro Henrique do Amaral Caldeira do Nascimento (161.280.747-07); Pedro Henrique dos Santos (080.616.664-99); Pedro Henrique dos Santos Silva (150.791.857-75)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4674/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.716/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pedro Rafael Nepomuceno Silva (106.036.184-13); Pedro Roberto Gonçalves Marcelino (028.059.562-06); Pedro Rodrigues Castilho Dall'antonia (119.631.697-00); Pedro Xinde Pereira Antonio (164.580.487-93); Philipe Henrique Ourique Pereira (110.784.777-01); Philipe de Jesus Barbosa (168.959.057-23); Philipi Baiaroski Tarrío (054.449.891-74); Philippe Amaro Oliveira Santos (175.703.117-01); Phillip Cesario Coelho (178.595.707-42); Pietro Giorgio de Albuquerque Pereira (148.023.727-28)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4675/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.722/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renan Dias Mendes (164.629.787-32); Renan Lacerda da Silva (164.590.737-67); Renan Nascimento da Silva Mattos (151.824.207-30); Renan Pereira Cardoso Prado (860.271.245-63); Renan Sodré Antunes Bastos (162.212.677-73); Renan Vicente da Silva (157.381.037-18); Renan de Almeida Reis (152.419.967-29); Renata Brandão Villa Verde (108.283.487-40); Renato Leite Duarte (161.097.557-02); Renato de Oliveira Tavares (167.862.477-25)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4676/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.726/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Roberto Balder Júnior (161.387.277-11); Roberto Felipe Ribeiro Silva e Silva (052.182.031-65); Roberto Paulo Ribeiro dos Santos Silva (842.173.595-00); Roberto Siqueira Júnior (451.182.748-69); Robson Márcio dos Santos Alcântara (158.111.817-10); Robson Ribeiro Ferreira Junior (151.793.747-74); Robson de Castro Elias (156.339.597-52); Robson de Moraes Gomes (094.510.246-11); Rodolfo Rodrigues Vital de Almeida (161.971.257-14); Rodolpho Alexandre da Costa Carvalho (144.737.247-60)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4677/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.732/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ruan Diego Venâncio dos Santos (163.428.457-78); Ruan Heluy de Souza (160.222.647-40); Ruan Pablo Barros da Silva (167.538.257-38); Ruan Passos Brito (161.546.257-07); Ruan Ramirez da Silva Rodrigues (151.217.977-96); Ruan Soares de Faria Raymundo (164.484.087-11); Rubens Marques da Silva Filho (150.958.387-45); Rudson Matheus Nascimento Souza (115.444.124-52); Ryan Mangueira de Moraes (162.813.417-83); Sabrina Aragão Vítter (123.936.507-17)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4678/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.734/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sávio dos Santos Brandão (862.773.912-91); Sérgio da Silva Nascimento Júnior (148.584.667-60); Sherman Anunciação da Silva (173.749.757-32); Sidgledson Aureliano Simão (121.376.064-02); Sidney Luiz da Cruz Nascimento Júnior (164.301.197-93); Silvio Carvalho da Silva Alves (168.563.697-78); Sávio Justino da Mota (108.664.114-02); Sérgio Luiz da Conceição

Araújo Filho (173.676.857-32); Sérgio Luiz dos Santos Santiago (155.396.807-74); Sérgio Soares Fonseca (018.346.844-98)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4679/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.738/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thiago Moraes Brandão (015.148.935-17); Thiago Pestana Santos (609.724.233-62); Thiago Rodrigues Alves da Silva (107.336.357-09); Thiago Sartorello Spinola (397.034.028-44); Thiago Timm Vahl (004.371.910-44); Thiago Benício Almeida de Oliveira (060.759.613-99); Thunay Felipe Oliveira da Silva (155.563.067-70); Thyago Elder Souza Cabral Machado (152.330.087-69); Thyago Rios Fagundes (056.493.773-83); Thyago de Oliveira Nery (153.377.097-20)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4680/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.739/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tiago Ferreira Macário (171.222.747-56); Tiago Flores Silva (101.489.037-38); Tiago Gabriel Xavier do Nascimento (913.399.282-72); Tiago Marconi da Conceição Campelo (169.077.697-86); Tiago Neves Alves (152.813.167-37); Tiago Rodrigues dos Santos (959.474.502-91); Tiago de Almeida Sarandy (111.217.217-37); Tony Joseph Falfali (394.293.738-70); Tulio Mariella Socostnic (146.465.627-40); Uálex Gonçalves da Silva (385.487.938-56)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4681/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.740/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ubiratan Ferreira Damaceno (065.905.875-82); Uiliam Santos Barbosa (068.581.265-03); Ulisses Rafael Moreira Cardoso (022.058.442-70); Wagner Ferreira Santos Marques (035.892.655-66); Valdeir Silvestre Ferreira dos Santos (017.451.932-00); Valdinei Sales do Nascimento (158.371.237-25); Valdir Luiz Gomes Neto (170.144.277-92); Valdir Passos Junior (149.172.987-25); Valmir Tertuliano da Silva Junior (158.973.847-03); Valter Medeiros de Souza (093.009.694-04)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4682/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.741/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vanderley Izaías Júnior (151.168.587-58); Vanderson Monteiro Eufrazio (160.456.237-46); Vanderson Rocha Martins (118.974.717-00); Vicente Ferreira da Silva Neto (102.939.274-99); Victor Barcellos Carvalho (162.789.057-28); Victor Coelho Conde (125.250.717-86); Victor Couto Capua (163.589.137-00); Victor César Lins de Souza (161.367.047-81); Victor da Conceição de Oliveira (156.687.267-70); Victor de Aragão Rosa (144.331.757-81)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4683/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.742/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Victor Douglas Gomes de Sousa (089.597.564-58); Victor Henrique Nogueira Lima (035.392.552-73); Victor Hugo Eliseu Barbosa (157.290.087-32); Victor Hugo Pereira Gomes de Araujo (129.759.677-30); Victor Hugo Rangel dos Santos (160.652.727-44); Victor Hugo Soares Agrassar (153.583.047-62); Victor Hugo da Silva Arantes (159.885.047-44); Victor Hygor Veríssimo de Farias (041.920.484-93); Victor Jesus Gomes de Araujo (165.734.707-96); Victor Joel Braga Souza dos Santos (073.994.044-96)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4684/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.746/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vitor Lins Souza da Cruz (165.246.787-45); Vitor Monteiro Casas Rocha (145.117.347-47); Vitor Murillo Peroni (149.547.827-08); Vitor Percico de Jesus (154.011.337-07); Vitor Santos Moncorvo (075.527.545-40); Vitor Silva Farias (124.323.737-66); Vitorugo Tavares Marinho (062.326.547-81); Viviane Araújo Nogueira Silveira (024.083.745-29); Vitor Silva Moreira (171.537.587-47); Wagner Figueiredo Paz (157.534.857-82)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4685/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.749/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Washington Luís Oliveira da Silva Brito (162.096.077-05); Washington Pereira da Rocha Marinho dos Santos (140.282.947-70); Washington Rafael Martins da Silva (146.769.987-08); Watson Gomes de Miranda (156.210.237-06); Well Dayan Moreira Santana (025.488.932-86); Wellerson de Paula Soares (154.829.297-44); Wellington Adelino dos Santos Fialho Junior



(162.980.307-35); Wellington Batista Nunes de Oliveira (164.800.767-88); Wellington Luiz Rogério (159.465.087-09); Wellington Pessanha Souther (152.151.207-81)

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4686/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.751/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Wesley Jhonny Rodrigues de Barros (162.933.037-09); Wesley Pires Calasans (128.285.507-70); Wesley Sousa Cordeiro (038.703.343-20); Wesley França da Silva (168.126.867-19); Oveston Domingos Silvério (135.748.757-62); Wilbert Batista Moreira da Silva (165.712.437-17); William Cavalcante Baptista (136.032.607-32); William Felipe da Silva Assumpção (159.816.367-18); William da Conceição dos Santos (124.617.696-30); Wésleie Gomes de Souza (164.070.117-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4687/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 3.139/2016-TCU - 1ª Câmara, nos seguintes termos:

No subitem 1.9., onde se lê:

"1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. Considerando que o Sr. Malael Moraes interpôs Recurso de Reconsideração em 3/12/2009 (fl. 2, anexo 2), havendo sido notificado do acórdão recorrido em 5/11/2009 (fls. 179, vol. p.), expirado, portanto, o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no art. 33 da Lei 8.443/92;"

Leia-se:

"1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há."

E mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.498/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Allegro Produções e Publicidade Ltda. (04.009.398/0001-88); Eventos Produções Culturais Ltda (12.853.719/0001-54); Instituto de Pesquisas Sociais Aplicadas (40.818.841/0001-25); Jorge Pereira de Sousa (037.105.644-68)
- 1.2. Recorrentes: Allegro Produções e Publicidade Ltda. (04.009.398/0001-88); Eventos Produções Culturais Ltda (12.853.719/0001-54)
- 1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Pernambuco
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
- 1.8. Representação legal: Sócrates Vieira Chaves (14117/OAB-PE) e outros, representando Allegro Produções e Publicidade Ltda. e Eventos Produções Culturais Ltda; Ananda Marques Viana Ulisses (32228/OAB-PE) e outros, representando Jorge Pereira de Sousa; Thales Etelvan Cabral Oliveira (28.497/OAB-PE) e outros, representando Jorge Pereira de Sousa e Instituto de Pesquisas Sociais Aplicadas.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4688/2016 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de embargos de declaração opostos por TARCÍSIO MARCELO BARBOSA DE LIMA em face do Acórdão 7.484/2014 - Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso de reconsideração interposto pelo responsável e, no mérito, negou-lhe provimento;

Considerando que o embargante foi regularmente notificado da decisão, em 23/3/2015, por meio de seu procurador regularmente constituído (peças 61, 102 e 113);

Considerando ser de dez dias o prazo para oposição de embargos de declaração (art. 287, § 1º, do Regimento Interno);

Considerando que os presentes embargos somente foram protocolados em 12/5/2016 (peça 138);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "f", e 287, do Regimento Interno, em não conhecer dos presentes embargos de declaração por serem intempestivos.

1. Processo TC-028.937/2011-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Aposos: 043.669/2012-3 (SOLICITAÇÃO); 010.273/2015-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 010.274/2015-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 010.275/2015-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 010.272/2015-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 034.894/2011-0 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Adail Barbosa Lima da Silva (236.473.964-00); Maxim's Comércio, Serviços e Representações Ltda. (03.341.410/0001-94); Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (144.184.794-49)
- 1.3. Embargante: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (144.184.794-49).
- 1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Belém - PB
- 1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.7. Representação legal: Bruno Lopes de Araújo (7.588A/OAB-RN), Johnson Gonçalves de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima e Adail Barbosa Lima da Silva.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4689/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde - Funasa e ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.705/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: José Carlos de Almeida (695.245.486-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pintópolis - MG
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4690/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, em não conhecer da presente representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e em determinar seu arquivamento, após ciência do teor desta deliberação e da instrução de peça 5 à representante, de acordo com o parecer da Secex/CE.

1. Processo TC-011.875/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Ceará
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4691/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 237, inciso I, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, em acatar as razões de justificativas relacionadas no subitem 163, letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da instrução de peça 138, fazer a seguinte determinação e adotar as seguintes medidas, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-030.193/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Afranio de Paiva Moreira Junior (344.432.237-20); Alexandre Magno Figueiro Coutinho (013.660.347-59); Alexandre Nascimento da Silva (878.543.687-91); Amaury Luiz de Souza Filho (930.263.667-49); André Luis Vassali Costa (905.631.587-00); Antonio Correa Gomes Junior (069.152.717-24); Cláudio Heitor de Carvalho Furtado (334.604.507-20); Edgar Luiz Siqueira Barbosa (843.850.227-04); Fábio dos Santos Barrozo (051.681.927-50); Hermann Iberê Santos Boehmer Júnior (607.701.127-49); Joao Andrade Machado (886.239.398-91); João

Batista Lima Ramos (540.534.557-15); Júlio dos Santos Costa Monteiro (462.989.327-04); Lilian Machado Alves (075.382.367-59); Luiz Claudio de Freitas (891.199.167-87); Marcos Aurelio Silva Oliveira Guimaraes (930.378.307-78); Marcos Etelvino da Silva (862.578.037-72); Mônica Oliveira Motta Silva (047.880.737-65); Roberto da Silva Cardia (339.619.997-91); Rodrigo José Moura (025.039.157-01); Sidney Coutinho Pimenta (952.918.657-68); Valdemir Ferreira da Silva (302.044.534-53); Valmir Silva de Melo (787.730.244-49)

- 1.2. Órgão/Entidade: Centro de Instrução Almirante Alexandrino (CIAA)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 1.6. Representação legal:
- 1.7. Determinar ao CIAA que adote providências para apurar, com base nas informações constantes da peça 137 deste processo, e dos parágrafos 52-60 do exame técnico constante da peça 138, juntamente com o Relatório de Auditoria 4/2016 (peça 136), a ocorrência de dano ao erário, instaurando, em caso positivo, consoante o disposto na Instrução Normativa TCU 71/2012, a competente tomada de contas especial, informando o TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, o resultado das providências adotadas;
- 1.8. Medidas:
- 1.8.1. com fulcro no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência ao CIAA das seguintes irregularidades:
- 1.8.1.1. não envio dos termos aditivos ao contrato 62600/2011-005/06 (concorrência 12/2011) previamente à assinatura dos mesmos para a assessoria jurídica competente, e aprovação do 6º termo de aditamento do citado contrato sem que houvesse prévia aprovação da alteração do projeto, em desacordo com as previsões expressas no art. 38 e no parágrafo único do art. 7º, § 2º, I, da Lei 8.666/1993, respectivamente;
- 1.8.2. encaminhar cópia da peça 1, das 23 razões de justificativas apresentadas (peças 74, 78, 79, 82-84, 90, 92-97, 99, 100, 109, 115-117, 119-122, 127, e 131), da peça 137 e da instrução de peça 138 ao CIAA por intermédio do Centro de Controle Interno da Marinha (CCIMar), consoante a Portaria TCU 488/1998, para conhecimento e eventuais providências.

RELAÇÃO Nº 19/2016 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 4692/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a seguinte determinação:

1. Processo TC-004.577/2014-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jane Teresa Correa Barbosa (704.879.288-49); Jose Roberto Barbosa (636.372.608-59); João Pereira Ayres Neto (852.851.108-15); Lidia Shizue Imanobu (001.941.578-81); Lygia Maria Theodoro de Oliveira (024.365.508-83)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação: à Sefip, para que adote as providências sugeridas pelo órgão ministerial relativamente ao ato de aposentadoria emitido em favor de José Roberto Barbosa (636.372.608-59).

ACÓRDÃO Nº 4693/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.483/2016-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Isa Tânia Cantão Barão Pessoa da Costa (223.653.621-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4694/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.190/2016-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Vera Carla Nelson Cruz Silveira (161.427.302-25)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4695/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.507/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: João Marcelo Borges Olympio (826.247.630-15)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4696/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.610/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gustavo Silveira (335.563.018-73)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4697/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.827/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anísio Costa Xavier Junior (731.354.531-20); Bruno Silva (892.768.761-20); Cristiane Valeria Vidal (839.770.821-91); Debora Cristina de Lima (010.214.491-56); Diego Ferreira Dias (074.773.074-14); Gustavo Silva Araujo Machado (036.116.701-62); Lidia Rocha Mesquita Nobrega (037.194.553-43); Monique Rosa de Azevedo (000.185.841-60); Rafael Dutra Donzelli (021.833.391-95); Ricardo Paranhos da Costa e Silva (665.459.861-04)
1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4698/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.829/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adalberto Silva Martins (027.043.781-93); Ayres Santos Pinto (010.176.815-03); Elder Bernardes Teixeira (051.210.616-92); Ewerton Ferreira da Silva (991.063.612-34); Luisa de Queiros Santos (011.401.965-70); Micheli Daiana Nobre Bastos (008.544.355-73); Raphael Araujo Barbosa (904.256.692-20); Ricardo Fernando Silva Borges (345.645.668-90)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4699/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas do Sr. Osman de Oliveira Lira (CPF: 125.990.694-91), dando-lhe quitação plena; com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. João Henrique Cavalcanti Rangel (CPF: 331.597.004-10), dando-lhe quitação; e em adotar as medidas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.645/2015-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
1.1. Responsáveis: João Henrique Cavalcanti Rangel (331.597.004-10); Osman de Oliveira Lira (125.990.694-91)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco que, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c art. 250, inciso II, do RI/TCU, encaminhe ao TCU, no prazo de noventa dias, plano de ação para a implementação das recomendações propostas no item a seguir, contendo: a) para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, o prazo e a unidade responsável pelo desenvolvimento das ações; e b) para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, justificativa da decisão;
1.7.2. recomendar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de convênios que, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c art. 250, inciso III, do RI/TCU:
a) avalie a adequação dos quantitativos de pessoal alocados às atividades relativas à gestão de convênios, bem como a necessidade de ações de capacitação desses profissionais, de forma a mitigar os riscos de interrupção e/ou comprometimento da execução das atividades fim da Funasa/PE, uma vez que, como já observado, os convênios se constituem no instrumento mais importante para realização das ações do órgão estadual;
b) estabeleça rotinas formais definindo prazos e cronogramas para fiscalização, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas dos instrumentos de repasse, definindo os responsáveis por convênio sob sua responsabilidade, de forma a viabilizar a gestão das ações de fiscalização de convênios;
c) adote rotinas formais definindo prazos e responsáveis pela atualização das informações dos convênios no Siconv, de forma a garantir a existência de uma base de dados consistente sobre o portfólio de acordos vigentes, sob responsabilidade da Funasa/PE;
d) adote o Siconv como sistema de referência sobre a situação atualizada de cada instrumento de repasse, de forma a evitar a atual divergência de informações sobre a situação dos convênios, devido à indesejável utilização de várias fontes de informações conflitantes.
1.7.3. dar ciência à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:
a) informação incorreta dos períodos de gestão do superintendente estadual substituto, identificada no Relatório de Gestão, em afronta ao previsto art. 11 da IN TCU 63/2010;
b) preenchimento incorreto do quadro A.5.4.3, identificado do Relatório de Gestão, em afronta previsto no item 5.4, Parte A do Anexo II, da DN TCU 134/2013;
c) quadro A.5.4.2 não preenchido, identificado do Relatório de Gestão, em afronta previsto no item 5.4, Parte A do Anexo II, da DN TCU 134/2013;
d) numeração dos indicadores de desempenho sem sequência lógica, identificada do Relatório de Gestão, em afronta previsto no item 5.4, Parte A do Anexo II, da DN TCU 134/2013;
e) falta de análises críticas de indicadores de desempenho, identificada do Relatório de Gestão, em afronta previsto no item 5.4, Parte A do Anexo II, da DN TCU 134/2013.
1.7.4. informar à SecexSaúde, secretaria de controle externo do TCU responsável pela análise das contas da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), sobre as falhas relativas à definição dos indicadores de desempenho, conforme observado pelo Controle Interno, quanto ao não atendimento dos requisitos de completude e comparabilidade, e quanto ao estabelecimento de metas de atingimento de 100% para todos os índices;
1.7.5. dar ciência desta deliberação à Funasa/PE.

ACÓRDÃO Nº 4700/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em fazer as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.834/2013-2 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações:
1.6.1. à Fundação Universidade de Brasília, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a instauração do processo administrativo competente, apure os valores recebidos indevidamente pela interessada Virgínia Maria Ribeiro (102.271.991-20) a título da parcela referente à URP de fevereiro de 1989, a partir da revogação da medida liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal no MS nº 25.678 ocorrida em 5/11/2014, e promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, o ressarcimento ao erário;
1.6.2. à SEFIP, para que monitore o cumprimento do item 1.6.1, representando ao Tribunal em caso de descumprimento;
1.6.3. dê-se ciência da presente deliberação ao órgão jurisdicionado e à interessada Virgínia Maria Ribeiro (102.271.991-20).

RELAÇÃO Nº 19/2016 - 1ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 4701/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.074/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Soraya Maria Trindade de Carvalho (214.311.911-91)
1.2. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4702/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.957/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Andresa Patrícia de Sena Brainer (022.588.734-79)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4703/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.461/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcel Souza Marques (070.836.917-03); Mirelle Vasconcelos Nascimento (813.779.675-49); Monica Diniz Alves Fonseca (516.816.415-34); Nayanna Moreno Miranda Araujo (846.162.375-49); Paula Cunha Correa (123.940.947-88)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4704/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.573/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alice Batista Valente Barbosa (033.918.385-31); André Batista Souza (024.695.724-79); Igor Macedo Sampaio (045.968.093-56); Ivo Silva de Sousa (007.420.365-70); Lincoln da Silva Barbosa (019.342.595-51); Luan Santos Anun-
ciação (045.443.115-51); Rafael Pereira dos Santos (007.768.605-50); Rafael do Vale Moreno Amor (042.896.005-73); Renato Pereira Me-
nelau de Almeida (075.002.264-70); Ronaldo da Silva Lima (023.458.065-83)
 - 1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4705/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.577/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Augusto Marcus de Souza (040.312.766-13); Derivaldo Fernandes Costa (041.296.301-99)
 - 1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4706/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.831/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Priscilla Navaro de Andrade Kauffmann Presta (112.442.337-06); Priscilla de Oliveira Stohler (091.375.397-10); Priscylla Rodrigues Assis (089.310.636-44); Rachel Chaves Lo-
bo (052.849.807-00); Rachel Ribeiro Patrício (010.093.764-03); Ra-
chel Tamara de Almeida Batista Duarte (093.952.327-22); Radaes Franchetti Picoli (007.767.360-35); Radnay Stepham de Assis Abreu (836.240.153-20); Rafael Avelar Alves Belém (071.749.306-70); Ra-
fael Sedov de Souza Chaves (098.043.116-66)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4707/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.833/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rafael Augusto de Castro Gomes (063.177.756-30); Rafael Augusto dos Santos (002.588.111-61); Ra-
fael Barbosa Martins Nogueira (019.615.953-97); Rafael Basso (095.376.477-06); Rafael Baungartner (050.590.909-06); Rafael Besa-
da da Costa (124.199.457-94); Rafael Bispo Moraes (041.090.145-81); Rafael Blumberg (341.310.428-43); Rafael Borba Ferreira da Silva (041.323.664-13); Rafael Borges Gonzalez (019.977.725-07)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4708/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.836/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rafael Dias (010.021.869-51); Rafael Dias
Gomes Xavier (103.951.596-79); Rafael de Moraes Lima (025.134.643-97); Rafael de Oliveira da Silva (318.580.138-52); Ra-
fael de Paula Evangelista (080.828.674-93); Rafael de Souza Lemos (022.581.405-60); Rafael de Souza Tavares (044.257.867-93); Rafael do Espírito Santo (101.468.257-64); Rafael dos Santos Manzoli (369.674.958-36); Rafael dos Santos Nascimento de Brito (144.111.097-60)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4709/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.837/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rafael Fernandes Ferreira Cervato (368.237.268-73); Rafael Fernandes da Costa (090.855.007-37); Ra-
fael Ferreira Destro (075.331.116-05); Rafael Ferreira Maia (085.469.177-44); Rafael Ferreira de Jesus (026.877.105-71); Rafael Fonseca Pereira (315.144.278-18); Rafael Fonseca de Mesquita (904.937.101-91); Rafael Furtado Martins Nogueira (124.473.877-84); Rafael Galvão Soares (106.712.967-79); Rafael Gomes Dias Martins (112.622.507-06)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4710/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.838/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rafael Grosso de Oliveira Fernandes (141.028.997-40); Rafael Guilherme Gevehr (077.941.219-22); Rafael Guolo Dias (366.554.598-69); Rafael Jose Gonçalves Pereira (120.769.447-96); Rafael José Moreira de Aquino (026.047.675-70); Rafael Kazuaki Shimabukuro (044.397.339-30); Rafael Ladislau Silva (110.613.217-38); Rafael Lemes do Nascimento (346.753.048-69); Rafael Loch Waltrick Góes (056.107.749-50); Rafael Lozano Es-
pasandin (114.068.747-60)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4711/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.839/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rafael Machado Mendes (110.215.727-99); Rafael Machado da Silva (126.153.217-14); Rafael Mainardi Tor-
torelli Rodrigues (328.514.398-39); Rafael Makoto Shirahige Sato (353.327.848-48); Rafael Martins (299.755.608-22); Rafael Mendes Coutinho (088.145.797-33); Rafael Mendes Matos (125.635.927-04); Rafael Mendes Rosa (338.573.888-11); Rafael Meneses Machado (818.022.775-87); Rafael Menezes Monteiro (034.813.915-28)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4712/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.843/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rafael Ramos Wagner (013.048.760-04); Rafael Rodrigues Garcia (072.684.446-21); Rafael Rodrigues Siqueira (368.486.108-10); Rafael Rodrigues Vieira (015.802.675-64); Rafael Sales Teles (013.079.384-18); Rafael Sant'Anna Cachute (007.059.151-23); Rafael Santos Raposo (103.496.957-92); Rafael Sartori Martins (040.039.319-04); Rafael Shigueo Neves Saito (338.223.688-57); Rafael Silva Brasil (120.349.317-77)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4713/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.845/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rafael Villanova Gomes de Almeida (098.149.427-74); Rafael Vitor Guimarães Silva (131.631.647-57); Rafaela Alves de Souza (058.281.504-56); Rafaela Ferreira Ribeiro La Scala Teixeira (319.183.908-94); Rafaela Lisboa Salgado Pinha (112.983.537-50); Rafaela Santos Veloso (034.685.151-38); Rafaela Fernandes Pellucci (101.215.656-70); Rafaela Maciel Rega Gargiulo (342.159.988-24); Rafaela Santos e Silva de Andrade (052.028.707-01); Rafaello Studzinski Perotto (994.383.050-68)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4714/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.846/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rafaelo Medeiros Pinto (009.828.164-05); Raiane Gabriele dos Santos Pinheiro (045.574.245-62); Raimundo Batista dos Santos (008.590.994-74); Raimundo Carvalho Magalhaes (330.547.705-91); Raimundo Mota Pereira Junior (965.702.967-87); Raimundo Pereira da Silva Junior (031.364.365-20); Raimundo Ro-
drigues de Lima (983.283.365-53); Raimundo Santos Souza (172.954.082-15); Raisal de Oliveira Salgado (123.666.827-86); Ralph Canhete Ribeiro Silva (014.222.411-14)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4715/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.848/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ramon Resende da Silva (059.090.717-42); Ramon Rodrigues Ribeiro (073.024.267-67); Ramon Sandim Espindola Gomes (339.784.088-05); Ramon Sena Barretto (033.369.825-88); Ramon Silva Sampaio (857.690.765-85); Ramsés Ferreira da Silva (086.975.877-27); Ramyro Monnerat Macedo (120.195.727-37); Randolph Rodrigues Oliveira (042.787.114-09); Ranieri Gomes da Silva (126.198.657-19); Ranulfo Santos de Almeida Torres (046.358.576-38)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4716/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.849/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Raoni Andrade Marques dos Santos (035.337.225-03); Raoni Silva Moura (058.995.527-60); Raoni da Silva Marinho (059.273.357-21); Raphael Ambrico Fagundes (228.602.178-35); Raphael Coelho Schiavo (102.006.637-71); Raphael Coimbra Ferreira (111.118.037-73); Raphael Dantas de Oliveira Pereira (124.094.587-69); Raphael da Silva Amaro (133.819.197-76); Raphael da Silveira Abílio (106.039.677-79); Raphael de Castro Sarti (323.742.998-80)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4717/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.850/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Raphael Depes Bruzzi Emery (124.179.427-80); Raphael Dimas da Silva Conceição (122.943.927-79); Raphael Evandro de Araujo (093.763.046-24); Raphael Fernandes Modesto de Almeida (114.707.967-67); Raphael Gomes Bezerra da Silva (052.050.354-63); Raphael Hebert de Lima Duarte (076.362.624-44); Raphael Libanio de Menezes Dias (074.345.796-09); Raphael Lucas Ribeiro Valadares (096.506.267-86); Raphael de Miranda Negri (114.868.857-99); Raphael dos Santos Andrade Silva (119.821.897-54)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4718/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.853/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ravi Pegolo de Albuquerque (353.493.328-13); Rayra Marques Lima (048.368.825-83); Rebecca Guimarães Viana Soares de Almeida (145.239.177-79); Regiane de Sá Ribeiro (974.497.846-53); Regina Coeli de Oliveira Soares

(518.277.517-20); Regina Lira Peixoto (071.551.684-16); Reginaldo Alves do Nascimento (035.534.036-40); Reginaldo Antônio Pereira Júnior (059.542.804-52); Reginaldo Antônio Santos da Hora (549.478.125-91); Reginaldo Freitas de Amorim Filho (010.135.924-17)

- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4719/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.854/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Reginaldo José Pellin (017.653.928-02); Regis Amaral Monteiro Junior (997.078.960-00); Regis Henrique Barreto da Costa (226.904.678-10); Regis de Oliveira Bacha (044.422.766-09); Reilan Pereira dos Reis (035.538.325-09); Reili Caetano Fraga (111.779.156-42); Reinaldo Gomes dos Santos (087.989.817-81); Reinaldo Teixeira (275.202.358-82); Reinaldo da Silva Soares (147.825.407-60); Renan Azevedo da Rocha (129.042.927-80)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4720/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.856/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Renan José Pires Perozo (059.258.687-14); Renan Lanzieri Soares (016.616.366-08); Renan Luiz Araújo de Azevedo (129.650.667-30); Renan Machado Silva (316.356.198-58); Renan Madaschi Piccoli (010.572.073-90); Renan Manola (057.596.667-03); Renan Marcel Alcântara (042.941.099-98); Renan Melo (057.297.954-16); Renan Minete Belo (052.763.647-96); Renan Oliveira de Medeiros (083.635.667-56)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4721/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.861/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Renato Gomes Roubert (056.610.277-37); Renato José Ferreira Lira (013.725.834-83); Renato Liberato Moura da Silva (326.099.768-79); Renato Luiz Oliveira dos Santos (112.235.067-89); Renato Marins de Almeida (080.603.737-73); Renato Marques Lamounier Fernandes (084.457.116-44); Renato Otsuka (213.252.908-66); Renato Pereira Brito (124.726.227-83); Renato Querino Dantas (838.226.405-06); Renato Reis de Medeiros e Câmara (323.222.908-58)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4722/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.865/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ricardo Bruno Queiroz Sampaio (029.005.353-60); Ricardo Cabral da Silva (082.312.247-69); Ricardo Caldeira de Oliveira (100.013.157-22); Ricardo Cândido dos Santos (044.441.273-50); Ricardo Capello de Souza (098.987.407-95); Ricardo Carlesso Avancini (091.377.897-40); Ricardo Cordeiro Zimmerl (165.275.648-56); Ricardo Corona Esquassante (056.705.577-94); Ricardo de Araújo Cid da Silva (122.156.237-13); Ricardo de Castro Milone (001.207.767-40)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4723/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.870/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ricardo Soares dos Santos (114.087.267-26); Ricardo Souza dos Passos (120.926.828-06); Ricardo Tepedino Martins Gomes (005.213.261-76); Ricardo Travi (829.614.920-68); Ricardo Vallim Grama (352.798.888-26); Ricardo Vieira de Almeida Sobral (116.883.767-71); Ricardo Winter Albernaz (017.259.440-57); Richard Boche (456.123.948-02); Richard Gabardo Benetti Mamed (086.588.889-24); Richard Joaquim de Oliveira Prazeres (107.007.937-55)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4724/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.877/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Robson Rivelino Ribeiro dos Santos (059.603.884-48); Robson Santos de Jesus (018.046.335-77); Robson Souza (029.118.799-45); Robson Van Dijk (377.685.968-70); Rodan Bandeira de Souza (033.035.127-36); Rodnei José Pazini (057.287.998-92); Rodnei Passolongo (348.665.888-37); Rodolfo Almeida Reis Quarto (097.070.277-97); Rodolfo Carlos Mineli (351.405.948-97); Rodolfo Carneiro Rodrigues (012.190.151-30)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4725/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.880/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rodrigo Barreto Gomes (130.910.257-05); Rodrigo Barroso de Matos (115.636.637-24); Rodrigo Batista Tomazini (104.965.067-06); Rodrigo Bitencourt de Oliveira (012.389.135-39); Rodrigo Bortolomai Cabanne (060.483.656-24); Rodrigo Brandao Souza (031.084.645-58); Rodrigo Braz Tercero (283.644.758-35); Rodrigo Caetano Chistone (130.726.127-22); Ro-



drigo Camargo Soares (014.783.230-60); Rodrigo Cano Frezza (052.450.477-64)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4726/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.886/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Honorio Gasparini (125.677.587-80); Rodrigo Jesus (105.567.127-73); Rodrigo Leandro Bastos Pontes (123.489.857-80); Rodrigo Leao Soares (088.144.796-07); Rodrigo Leione Passos (132.471.017-99); Rodrigo Lemos Gonçalves (066.590.016-38); Rodrigo Lima de Freitas (125.428.917-88); Rodrigo Lobato Muruci (086.185.607-40); Rodrigo Luis Armelin (356.014.668-23); Rodrigo Luis Monteiro de Araujo (909.883.292-04)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4727/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.892/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Uará Rangel Gomes (039.363.797-26); Rodrigo Vianello (065.689.166-17); Rodrigo Vitoria Lopes (099.650.997-66); Rodrigo Yamim Esteves (099.202.567-22); Roese Ayres dos Reis (057.015.277-19); Roger Frederick Dupont (066.266.799-96); Roger Lucas Garcia (063.021.416-64); Roger Luis Giroldo Assunção (050.540.629-20); Rogerio Adão Braga (113.417.546-93); Rogerio Agilberto Lara (002.475.141-36)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4728/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.896/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Romulo Ferreira Ancilloti (382.174.728-58); Romulo Figueiredo de Moraes Filho (023.792.935-03); Romulo Maia Gresta (036.780.276-79); Romulo Marques de Andrade (018.378.587-80); Romulo Mendes Carvalho (738.003.411-15); Romulo Miranda Lima de Souza (059.363.116-19); Romulo Parma Gonçalves (049.619.876-97); Romulo Rafael Romano (043.975.779-78); Romulo de Araujo Matos (926.172.041-20); Romulo de Campos Stohler (104.651.747-36)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4729/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-

DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.902/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rubens Keniti da Cruz Paiao Hatagami (185.743.338-67); Rubens Nobumoto Akamine (192.443.848-84); Rubens Teixeira Machado (007.688.885-14); Rubia Ribeiro Muniz (088.153.967-80); Ruderval Guimarães de Oliveira Junior (057.835.365-20); Rudnei Soares dos Santos (010.714.274-07); Ruy Correia Rebello (367.281.285-49); Ruy Mittelzatt (040.912.498-25); Sabrina Gomes de Souza (853.263.212-20); Sadraque Pereira da Rocha (022.359.555-17)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4730/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.907/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Saulo Bertolino dos Santos (352.904.238-26); Saulo Castro Ximenes (024.739.043-75); Saulo Germano da Silva Gomes (128.556.317-42); Saulo Henri Nascimento Dias da Silva (035.213.935-85); Saulo Lopes Araújo (091.175.447-42); Saulo Lourenço Siqueira (057.804.597-46); Saulo Pereira Ceolin (074.134.546-37); Saulo Souza Matos Nunes (113.866.127-90); Saulo Stephano Caetano Guedes (080.843.206-02); Saulo Torri (124.346.347-37)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4731/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.911/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sérgio Souza Neves Júnior (104.052.417-63); Shana Luraschy Barreto (100.165.497-83); Sheila Augusta Ozório de Souza (919.206.637-20); Sheila Machado Guimarães (370.946.218-50); Sheila Silva Santos (008.113.035-00); Sheila de Oliveira Franco (022.093.013-94); Sherazade Lira de Araújo (043.327.755-62); Sidinei Sanches dos Santos (740.977.410-04); Sidiney Pereira Gonçalves (045.778.717-18); Sidiney Júnior Rocha Mota (133.023.737-40)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4732/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.919/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego de Carvalho Lucas (026.788.253-02); Dilson Félix dos Santos (269.437.118-30); Diógenes Michael Silva de Lima (039.586.273-66); Eduardo Lopes dos Santos Neto (398.158.383-34); Eliezio de Jesus Brito (005.131.923-36); Eveline Martins Silva (024.375.013-71); Fábio Pereira da Silva (935.531.453-15); Fábio Vasconcelos Silva (020.155.593-02); Fabrício do Nascimento de Sousa (017.297.253-17); Felipe Rangel Campelo Costa (043.907.513-01)

1.2. Unidade: Companhia Energética do Piauí

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4733/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.921/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francivaldo Sampaio de Sousa (059.036.823-08); Fredson Ricardo de Mesquita Paiva (029.044.293-10); Geraldo Alves da Silva Neto (008.255.413-79); Gilberto Machado de Brito (042.012.893-03); Gleidson Costa Neiva (035.939.413-25); Henio Oliveira dos Reis (032.665.953-60); Husmann Santos Torres (922.415.573-15); Israel Sales de Sá (058.501.593-71); Ivan Costa Martins (804.829.703-59); Jaxiano de Macedo (029.324.373-56)

1.2. Unidade: Companhia Energética do Piauí

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4734/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.954/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Alice Soares Campos (055.676.226-60)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4735/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-024.895/2013-0 (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)

2. Apenso: TC-003.019/2016-0 (Solicitação)

3. Recorrente: Rogério Lúcio Soares da Silva (CPF 285.198.179-04)

4. Unidade: Câmara dos Deputados

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

7. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

8. Unidades Técnicas: SecexAdmin e Serur

9. Advogadas constituídas nos autos: Sandra Regina Said Silva (OAB/DF 46.890) e Déborah Regina Said Silva (OAB/DF 45.984)

10. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em fase de recurso.

Considerando que o TCU, por meio do Acórdão 6.216/2015 - 1ª Câmara, declarou a revelia e julgou irregulares as contas de Rogério Lúcio Soares da Silva, condenando-o ao pagamento das quantias discriminadas no item 9.2 dessa decisão e aplicando-lhe multa proporcional, estipulada no item 9.3;

Considerando que, inconformado com essa decisão, o recorrente, em 05/02/2016, interpôs recurso de reconsideração (peça 28);

Considerando que o presente recurso é intempestivo, uma vez que a notificação do julgamento das contas se deu em 03/11/2015, conforme o AR da peça 25;

Considerando que os argumentos apresentados pelo recorrente estão desacompanhados de qualquer documento;

Considerando que o recorrente não apresentou fato novo superveniente capaz de ensejar a suplantação da intempestividade do seu recurso, pois, conforme consignado pela Serur, ele busca afastar a sua responsabilidade por meio de argumentos e teses jurídicas que, ainda que inéditos, não são considerados fatos novos por este Tribunal, conforme consolidada jurisprudência desta Corte (Acórdão 923/2010-TCU- Plenário, Acórdãos 6989/2009 e 323/2010, ambos da 1ª Câmara, e Acórdão 1285/2011-TCU-2ª Câmara);

Considerando que novas linhas argumentativas representariam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame na hipótese de interposição tempestiva do recurso, uma vez que entendimento diverso estenderia para 180 (cento e oitenta) dias, em todos os casos, o prazo para interposição dos recursos de recon-

sideração e pedidos de reexame, tornando letra morta o disposto no artigo 33 da Lei 8.443/1992, que estabelece período de quinze dias para apresentação desses apelos;

Considerando que a tentativa de se provocar a pura e simples rediscussão de deliberações do TCU, com base em discordância com as conclusões deste Tribunal, não se constitui em fato ensejador do conhecimento do recurso fora do prazo legal;

Considerando que tanto a Serur, em pareceres uniformes (peças 33, 34 e 35), como o Ministério Público junto a esta Corte (peça 38), pronunciaram-se pelo não conhecimento da peça recursal, em face da sua intempestividade e ausência de fatos novos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992; 143 e 285, § 2º, do Regimento Interno; e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 10.1. não conhecer do presente recurso, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos;
- 10.2. notificar o recorrente.

RELAÇÃO Nº 16/2016 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 4736/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em fazer a(s) determinação(ões) sugerida(s), arquivando-se ao final, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.956/2013-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Auristela Maria Gomes Cavalcanti Albuquerque (219.060.414-15); Pedro Modesto (109.125.094-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. determinar à Universidade Federal da Paraíba que envie ao controle interno, via Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 15, § 1º, da IN-TCU 55/2007, sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa, os atos de aposentadoria com números de controle 10792309-04-2014-000003-8 e 10792309-04-2014-000002-0, de interesse, respectivamente, de Auristela Maria Gomes Cavalcanti Albuquerque (CPF 219.060.414-15) e Pedro Modesto (CPF 109.125.094-49).

ACÓRDÃO Nº 4737/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.186/2015-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Genoveva Benedicto (488.617.407-82); Luci Emilia de Souza (478.386.987-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4738/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.209/2016-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos José de Lima Barbosa (086.127.654-04); Ricardo Flavio Gurgel de Medeiros (039.308.824-34); Rosa Maria Vaz dos Santos (433.223.527-49); Sandra Maria da Paixao (629.525.107-25); Sebastião Martins de Oliveira (067.101.584-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte que providencie, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a exclusão da rubrica Siape "82898 Diferença

Individual L.12998" nos proventos de aposentadoria de Ricardo Flavio Gurgel de Medeiros (039.308.824-34), Rosa Maria Vaz dos Santos (433.223.527-49) e de Sebastião Martins de Oliveira (067.101.584-20), dispensado o ressarcimento das importâncias irregularmente recebidas de boa-fé e dando ciência desta deliberação aos inativos

ACÓRDÃO Nº 4739/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em proferir a determinação a seguir e em arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.997/2008-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adenir Teles dos Santos (337.307.257-34); Adenir Teles dos Santos (337.307.257-34); Delba Chagas (155.230.475-20); Delba Chagas (155.230.475-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado de Sergipe
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. determinação à Sefip para que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 0002575-64.2010.4.05.8500 (3ª Vara Federal de Sergipe) que tramita atualmente no Superior Tribunal de Justiça-STJ, aguardando julgamento do Resp-1500858.

ACÓRDÃO Nº 4740/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em fazer a determinação a seguir e em arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.217/2013-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Ana Lucia Vieira de Sousa (053.125.073-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. determinar à Universidade Federal do Ceará que envie ao TCU, via Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 15, § 1º, da IN-TCU 55/2007, sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa, novo ato de aposentadoria em favor de Ana Lucia Vieira de Sousa (053.125.073-34) livre das falhas apontados no Acórdão 5.721/2013-TCU-1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 4741/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.911/2008-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Edson Mostaço (059.821.118-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4742/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.050/2016-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ervécio Rocha Almeida (074.718.404-63); Solange Vergne Santiago (074.833.095-04); Vera Lucia Lima Conceição (223.615.535-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado da Bahia

- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4743/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.056/2016-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Hilda de Sousa Lopes (100.061.923-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4744/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.061/2016-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jose Francisco de Farias Filho (090.509.814-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4745/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.064/2016-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Conceição de Paula Miranda (401.814.997-20); Maria Luzia Nunes de Oliveira (445.718.367-91); Ricardo de Araújo Lima (177.873.787-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4746/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.963/2014-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Edson Rufino de Oliveira (066.929.314-87); Edson Rufino de Oliveira (066.929.314-87); Regina Helena Ramiro Costa Arcoverde (053.816.144-20); Regina Helena Ramiro Costa Arcoverde (053.816.144-20); Roberto Dornelas Falcone de Melo (142.097.644-34); Severina Maria das Neves (053.651.474-72); Severina Maria das Neves (053.651.474-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4747/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.129/2014-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Egon Arno Killian (000.588.150-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4748/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.979/2015-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Pedro da Costa Gontijo Filho (076.824.681-49); Rinaldi Maya Junior (044.939.583-91); Wellington Sebastião Almeida Ghil (420.748.787-53); Zenaide de Souza Rego (043.443.081-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4749/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.985/2015-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alethea Fagundes Sperb (250.607.590-91); Ana Maria Portela Bittencourt (151.637.330-87); Antonio Carlos Torelly Amodeo (003.977.170-91); Ari Carlos Fleck (147.732.870-04); Ari Oscar Tech (263.885.880-34)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4750/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o recorrente limitou-se a manifestar a insatisfação com o conteúdo do acórdão recorrido e a rediscutir o mérito do processo com alegações jurídicas, sem, contudo, apresentar qualquer fato ou novo documento;

Considerando que o expediente recursal foi interposto fora do prazo previsto no art. 33, in fine, c/c o art. 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92, e não apresenta fato novo capaz de suplantar a intempestividade, para que possa ser admitido nos termos do art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno;

Considerando os pareceres uniformes no âmbito da Secretaria de Recursos, acolhidos pelo Ministério Público junto ao TCU, no sentido da intempestividade e ausência de fatos novos, por consequência, do não conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32, parágrafo único, e 48 da Lei nº 8.443/1992, art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, dando ciência desta deliberação ao recorrente e à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.005/2004-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Recorrente: Glauco Antonio Prado Lima (025.134.477-00)
1.2. Interessado: Glauco Antonio Prado Lima (025.134.477-00)
1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.8. Representação legal: Jailton Zanon da Silveira (77.366/OAB-RJ) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Roberta Porto da Luz (128.304/OAB-RJ) e outros, representando Glauco Antonio Prado Lima.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4751/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, à exceção do(s) ato(s) de Marcia Athaide Cavalcante (829.286.657-49), que deverá(ão) ser destacado(s), para julgamento em apartado, após cumprimento das diligências sugeridas pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 14):

1. Processo TC-005.310/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcelo Harduin Couto (015.864.007-11); Marcia Athaide Cavalcante (829.286.657-49); Marcia Faria da Cunha (872.998.447-53); Marilaine de Oliveira (085.635.827-47); Marcos Roberto Ramos Teixeira (992.568.277-00); Marcus Vinicius Costa Sales (024.741.177-92); Maria Beatriz de Oliveira Ribeiro (038.070.637-73); Maria Fernanda Silva Pinto (038.057.567-12); Maria Theresinha da Costa Dias (042.934.207-11); Mariana Calhau Martins (054.863.157-32)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. determinar à Sefip que diligência junto ao Ministério da Saúde, com o fito de que se comprove a compatibilidade de horários entre os dois cargos de terapeuta ocupacional acumulados pela servidora Marcia Athaide Cavalcante (829.286.657-49) no Ministério da Saúde e na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro, procedendo, posteriormente, à análise da legalidade da referida acumulação à luz do que dispõe o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1.988.

ACÓRDÃO Nº 4752/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.027/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angelo Jose Ferreira Wanderley (008.735.894-83); Erico Pires Correia (036.163.674-17); Maria Virlandia Lopes (057.464.984-08); Rubenicio Tiago Gregorio dos Santos (075.130.334-80)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT Na Paraíba - DR/PB
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4753/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.032/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jose Cartegiane Ferreira de Freitas (011.914.344-51)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte - DR/RN
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4754/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.826/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Valeria Cruz da Rosa (648.295.960-15); Vanessa Rocha de Oliveira (014.528.480-84); Vanicia Molin (989.876.230-68); Vera Lucia Ferreira (709.425.280-34); Veridiana Rocha Alves (729.339.920-00); Wagner Duarte Rodrigues (885.139.800-30); Yannick Borges Castagna (026.004.730-92)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4755/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.489/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudio Rodrigues da Silva (004.281.013-21); Jailton Rodrigues de Sousa (018.456.423-92); Rose Anne Catão Córdula Ouriques Dias (726.020.234-34)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4756/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.280/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Michele Antunes (025.164.840-03); Michele Ortiz Nunes (010.375.840-23); Paloma Dias Pereira da Rocha (025.329.930-65); Patricia Lappe Alves (695.391.200-63); Raul Salinas Arrojo (026.906.740-09)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4757/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.282/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Willian Moreira Pereira (021.870.770-39); Yara Ganeo de Lemos Di Giorgio (321.736.428-71)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.

- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4758/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em acatar as razões de justificativa apresentadas por Cristina Calvet Guimarães (344.176.051-49), tendo em vista a comprovação de que o Acórdão 7.896/2011- TCU-1ª Câmara foi proferido quando a obrigação de agir já não era mais do setor chefiado pela responsável, arquivando-se, ao final, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.465/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Elena da Silva Durães (523.643.641-91); Irene Valério dos Santos (417.938.461-20); Isa Durães da Silva (016.406.531-80); Pedro Lucas Costa e Lopes de Lima (036.735.341-57); Thiago Costa e Lopes de Lima (036.735.331-85); Wilson Lopes de Lima (297.740.637-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4759/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.982/2016-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Cleonice Reis Americo (048.541.102-44); Divina Jacinta da Silva (611.845.861-87); Edith Vianna de Luque (497.113.691-68); Fatima Regina Marques Ferreira Duarte (039.920.108-48); Helena Leite do Nascimento Feitosa (220.443.452-34); Marina Correa Werneck (021.182.637-59); Rosa Esteter (139.144.128-10); Ruth da Silva Carneiro (549.472.357-72); Sonia-maria Cecília Pinto do Carmo (407.467.391-68); Veronica Aparecida Bastos de Moraes (026.914.807-80)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4760/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.042/2016-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antonia Rodrigues de Queiroz (297.767.751-87); Marcia Lucia da Silva Moreno Tavares (153.009.601-44); Maria da Consolação Aguiar Franceschini (059.530.901-10)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. determinar ao Ministério da Saúde que emita ato de alteração, com fundamento na EC nº 70/2012, em favor das pensionistas de que tratam os autos, uma vez que os instituidores dos benefícios em exame faleceram na condição de aposentados por invalidez (Acórdão nº 2553/2013-Plenário).

ACÓRDÃO Nº 4761/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.090/2016-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Terezinha da Silveira Pinto (579.955.160-53)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4762/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.094/2016-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aldaci de Souza Melo Lima (251.085.651-00); Antonio Gomes de Abreu Neto (059.099.691-61); Domingos de Jesus Fraga (229.162.101-72); Edite Santos de Araújo Abreu (797.201.531-72); Joaquim Gomes de Abreu Junior (059.100.261-27); Lucia Helena de Moura (813.846.961-72); Maria de Fatima Brito (988.881.101-00); Mariana Naves Fraga (700.862.081-01); Mirelly de Melo Lima (049.774.181-40); Raul Medeiros da Fonseca (046.145.262-68); Sarah Gomes de Araujo (059.099.521-96); Sebastiana Iraides de Rezende (192.111.391-04)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Goiás
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás que ajuste no sistema Siape o tempo de duração de pensão, considerando o disposto na Lei 13.135/2015.

ACÓRDÃO Nº 4763/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.098/2016-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Gersa Raimunda da Conceição Barros (354.196.283-68); Iracema Avelino de Sa Furtado (030.059.763-00); Jaubert Oliveira Nunes (023.792.773-03); Maria Dalva Rodrigues Silva (132.143.143-00); Maria de Nazare Aguiar Veloso (578.970.503-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado do Piauí
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4764/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.102/2016-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Margarida Roriz Silva de Castro (437.864.217-49)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4765/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em deferir o pedido de prorrogação de prazo para cumprimento do item 9.4 do Acórdão 7790/2015-TCU-1ª Câmara em 90 (noventa) dias, conforme solicitado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (peça 55), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.014/2014-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
1.1. Apensos: 006.255/2016-7 (SOLICITAÇÃO); 033.423/2015-6 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Albaneide Maria Lima Peixinho Campos (153.204.215-91); Aloizio Mercadante Oliva (963.337.318-20); Antonio Cesar Russi Callegari (932.692.508-00); Antonio Correa Neto (244.743.801-00); Arnóbio Marques de Almeida Júnior (183.138.502-30); Claudia Pereira Dutra (465.217.800-00); Flavio Carlos Pereira (020.030.788-60); Gina Claudia Loubach (343.302.911-34); Jorge Rodrigo Araújo Messias (826.288.073-00); José Carlos Wanderley Dias de Freitas (388.266.584-04); José Guilherme Moreira Ribeiro (357.969.281-04); José Henrique Paim Fernandes (419.944.340-15); Júlio Cesar da Câmara Ribeiro Viana (981.437.604-30); Leilane Mendes Barradas (910.164.791-15); Luiz Claudio Costa (235.889.696-91); Macaé Maria Evaristo dos Santos (509.540.326-91); Marco Antonio de Oliveira (005.863.418-54); Marly Librelon Pires (733.807.096-20); Mauro Candido Moura (516.417.041-87); Rafael Pereira Torino (732.074.460-00); Renilda Peres de Lima (229.736.131-91); Romeu Weliton Caputo (030.868.756-66); Rosana Itajahy Lopes (462.328.001-25)
1.3. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4766/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, a alínea "b" do Acórdão 3633/2016-TCU-1ª Câmara (peça 14), de forma que onde se lê "dando-lhes quitação", leia-se "dando-lhes quitação plena", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.338/2015-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
1.1. Responsáveis: Anísio Correa da Rocha (178.055.381-15); Claudécir Gonçalves (043.163.058-59); Cleiton Mateus Sousa (091.671.957-09); Gilberto Silverio da Silva (846.551.519-00); Gilson Dourado da Silva (736.442.936-00); Helber Souto Morgado (295.832.411-72); Jose Lopes de Souza (624.385.301-20); José Junio Rodrigues de Souza (277.152.561-53); José Weselli de Sá Andrade (006.846.417-71); Júlio César Garcia (497.480.171-68); Kennedy de Araújo Barbosa (477.319.901-68); Luciano Carlos Ribeiro da Silva (921.417.301-04); Marcelo Medeiros Santana (402.250.541-91); Simone da Costa Estrela (520.747.301-87); Vicente Pereira de Almeida (264.130.351-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4767/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o item 9.2 do Acórdão 3674/2016-TCU-1ª Câmara (peça 24), de forma que onde se lê "condená-los ao pagamento das quantias a seguir especificadas", leia-se: "condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.364/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Carlos Tadeu Vilanova (021.314.348-80); Escola Sindical São Paulo - Cut (01.522.070/0001-72); Hildo Soares de Souza (936.226.198-72)
1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.6. Representação legal: Alessandra Maria Gonçalves (327.630/OAB-SP) e outros, representando Escola Sindical São Paulo - Cut.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4768/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o precedente jurisprudencial constante no Acórdão 356/2010-TCU- Plenário, no qual houve o entendimento que não se insere entre as funções, competências e atribuições do Tribunal de Contas da União, estabelecidas na Constituição da República, em sua lei orgânica, em seu regimento interno e em leis esparsas, manifestar-se sobre documentos que lhe sejam encaminhados por outras instituições, para fins de instrução de inquérito ou outro procedimento administrativo;

Considerando que em situações similares à enfrentada nestes autos, o posicionamento desta Colenda Corte é de, predominantemente, considerar a competência originária do órgão repassador para se manifestar sobre a regular aplicação dos recursos transferidos, e que a atuação deste Tribunal ocorra somente em caso de instauração de tomada de contas especial, como medida de exceção;

Considerando que a comunicação da autoridade não veio acompanhada de documentos com indícios de irregularidade suficientes;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, dar ciência desta deliberação à representante, com cópia da instrução (peça 2), e em adotar a medida seguir, promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.360/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pradópolis - SP
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. encaminhar cópia integral dos autos ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS, solicitando que envide esforços, tão logo seja possível, visando a realização de auditoria no Município de Pradópolis/SP, a fim de averiguar a matéria objeto deste processo.

ACÓRDÃO Nº 4769/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os recursos foram repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, mediante convênio, sendo, portanto, o órgão concedente a instância primária de fiscalização;

Considerando que este Tribunal tem decidido que, em casos similares, deve-se encaminhar a matéria ao órgão repassador para a adoção das medidas cabíveis, entendendo que a atuação direta do TCU representa duplicidade de esforços, visto que o exame da regularidade da aplicação dos recursos compete ao ministério concedente;

Considerando que não sobressaem os requisitos de risco, materialidade e relevância que justifiquem o prosseguimento do processo neste Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada, encaminhar cópia integral do processo ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com vistas a subsidiar o exercício por esse órgão, na qualidade de concedente, das competências de fiscalização originária dos recursos por ele transferidos ao Município de Juquitiba/SP, mediante o Termo de Compromisso PAC201085/2011, e em dar ciência desta deliberação ao representante, com cópia da instrução (peça 11), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.592/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Juquitiba - SP
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4770/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo do Mato Grosso do Sul, noticiando possíveis irregularidades na contratação de empresa especializada em procedimentos médicos-cirúrgicos na área de anesthesiologia pelo Núcleo de Hospital Universitário da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (atualmente filiado à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares);

Considerando-se a necessidade de evitar a solução de continuidade na prestação de serviços de inadiável interesse público e o baixo interesse nos processos seletivos da área médica do NHU/FUFMS, à época;

Considerando-se as peculiaridades do mercado de serviços de anesthesiologia no município de Campo Grande/MS, no qual se verificou situação de monopólio estabelecida pela contratada, condição que lhe permitiu impor, de forma inegociável, a fixação de seus honorários de acordo com a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos;

Considerando-se que os pagamentos efetuados correspondem ao valor dos serviços prestados e que não há indicativo nos autos de que tais preços sejam incompatíveis com os praticados no mercado;

Considerando-se, por fim, que a administração do nosocômio tem buscado regularizar a situação de terceirização dos serviços com a realização de seleção pública;

ACORDAM Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 235 c/c o 237, parágrafo único, e 237 do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; adotar as providências abaixo indicadas; e encerrar o processo.

1. Processo TC-028.226/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/MS (00.414.607/0022-42)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações à Secex/MS:
- 1.7.1. que promova o acompanhamento, em autos específicos constituídos para esse fim, do Concurso Público 9/2015, promovido pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, a fim de verificar o efetivo ingresso de médicos anesthesiologistas nos quadros do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, vinculado à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, assim como as ultteriores providências a serem adotadas pelos administradores do nosocômio com vistas a fazer cessar a contratação, mediante execução indireta, dos serviços de anesthesiologia, atualmente prestados pela empresa SERV - Anesthesiologia e Tratamento de Dor de Campo Grande S/S Ltda., em desacordo ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, ao art. 1º do Decreto 2.271/97 e ao art. 9º, I e II, da IN SLTI/MPOG 2/2008;
- 1.8. dar conhecimento da decisão proferida, com o encaminhamento de cópia de seu inteiro teor e da instrução à peça 47, aos seguintes órgãos/entidades:
- 1.8.1. Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, vinculado à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;
- 1.8.2. Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Campo Grande/MS;
- 1.8.3. Controladoria-Geral da União - Regional Mato Grosso do Sul;
- 1.8.4. Superintendência da Polícia Federal em Mato Grosso do Sul, na pessoa do Delegado de Polícia Federal Marcos André Araújo Damato, responsável pela condução do IPL 142/2012;
- 1.8.5. Juízo da 4ª Vara Federal de Campo Grande/MS, como subsídio ao julgamento da Ação Civil Pública 0014029-24.2013.4.03.6000.

ACÓRDÃO Nº 4771/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de atuação como representação de documentação encaminhada pela justiça trabalhista, em que noticia a condenação da unidade jurisdicionada em reclamação trabalhista;

Considerando a classificação dos fatos como de baixo risco e materialidade;

Considerando as disposições do Memorando-Circular-Segecex 27/2014, agora disciplinadas pela Portaria-Segecex 12/2016, ambos com intuito de uniformizar procedimentos atinentes à atuação, instrução e exame das denúncias e representações à luz da Resolução-TCU 259/2014;

Considerando que a peça inicial não noticia fatos que demandem a pronta atuação fiscalizatória do TCU;

Considerando que os documentos que não comuniquem indícios de irregularidades ou ilegalidade, nem demandem ação fiscalizatória, devem ser mantidos com a unidade instrutiva para servir de subsídio para o planejamento ou a proposição de fiscalizações, ou para outros fins gerenciais e de inteligência, ou, ainda, para amparar processos de produção de conhecimento, quando oportunos;

Considerando a desnecessidade de atuação da presente apresentação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer, excepcionalmente, da presente representação, em face da sua atuação pela unidade instrutiva, dar ciência desta deliberação ao representante, com cópia da instrução (peça 4), e em adotar as medidas abaixo, promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.266/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Codevasf - Aracaju/SE - MI
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. dar ciência dos presentes fatos à Presidência da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, encaminhando-lhes cópia da instrução e deste acórdão, para que a Codevasf adote as providências de sua alçada, caso no processo n. 0000678- 29.2014.5.20.0006 (Pje), que tramita na 6ª vara do Trabalho

em Aracaju, a execução seja direcionada a essa empresa pública (devedora subsidiária), se os créditos trabalhistas não forem satisfeitos pela devedora principal; devendo ser registradas, no próximo relatório de gestão da unidade, informações pertinentes à questão;

1.7. determinar à unidade instrutiva que, em casos futuros e similares, observe as disposições da Portaria-Segecex 12/2016, anteriormente disciplinadas no Memorando-Circular-Segecex 27/2014, que tem o intuito de uniformizar procedimentos atinentes à atuação, instrução e exame das denúncias e representações à luz da Resolução-TCU 259/2014, atuando como representação apenas quando comunicados indícios de irregularidades ou ilegalidade, ou se o documento demandar ação fiscalizatória.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 017.659/2014-0, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, a Dra. Mariana Kiefer Kruchin apresentou sustentação oral em nome do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Interlagos - CEDECA, de Isabel Aparecida Araújo, de Francisco Heder S. Oliveira e de Fábio Silvestre da Silva.

Na apreciação do processo nº 013.979/2014-0, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Audrey Silveira Batista apresentou sustentação oral em nome do Instituto de Trabalho Dante Pellacani e de Nilson Araújo de Souza.

Na apreciação do processo nº 015.756/2009-4, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Alessandro de Brito Cunha apresentou sustentação oral em nome de Eletroprimavera Ltda..

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 4772 a 4803, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 4772/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.979/2014-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Instituto do Trabalho Dante Pellacani (67.350.231/0001-04); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Nilson Araújo de Souza (020.177.503-44); Walter Barelli (008.056.888-20).
4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin e Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Representação legal:
- 8.1. Tersio dos Santos Pedrazoli (109.940/OAB-SP), Audrey Silveira Batista (78.112/OAB-MG), Walter Bernardes de Castro (90.480/OAB-MG) e outros, representando Nilson Araújo de Souza e Instituto do Trabalho Dante Pellacani;
- 8.2. Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP), representando Luís Antônio Paulino e Walter Barelli.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), atualmente Ministério do Trabalho e Previdência Social, em razão de irregularidades na execução dos Contratos 40/99, 75/99, 76/99 e 78/99, celebrados com recursos do Convênio MTE/Sefor/Codefat nº 4/1999,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. excluir da relação processual o Sr. Nassim Gabriel Mehedff e o Sr. Nilson Araújo de Souza;
- 9.2. julgar irregulares as contas do Instituto Dante Pellacani (CNPJ 67.350.231/0001-04), com fundamento nos artigos. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da lei 8.443/1992, combinado com os artigos 19 e 23, inciso III, da mesma lei, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até as datas dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se os valores já ressarcidos.

Contrato	Data da ocorrência	Valor original (R\$)	Tipo
75/99	12/1/2000	219.775,00	Débito
76/99	12/1/2000	65.975,00	Débito
78/99	12/1/2000	62.550,00	Débito

- 9.3. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Walter Barelli (CPF 008.056.888-20) e do Sr. Luis Antônio Paulino (CPF 857.096.468-49), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, dando-lhes quitação;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, aos responsáveis e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 25/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4772-25/16-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

ACÓRDÃO Nº 4773/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº 015.756/2009-4 [Apenso: TC nº 031.485/2008-0].
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Prestação de Contas.
3. Interessada/Recorrentes:
- 3.1. Recorrentes: Inácio Azevedo da Silva (CPF nº 251.630.354-87), Paulo Roberto dos Santos Silveira (CPF nº 191.588.407-10) e Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron.
- 3.2. Interessada: Eletroprimavera Ltda (CNPJ nº 04.647.811/0001-30).
4. Entidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira e Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).
8. Advogados constituídos nos autos: Alessandro Brito Cunha (OAB/GO nº 32.559), Carlos E. Rocha Almeida (OAB/RO nº 3.593), Francisca Jacirema Fernandes Souza (OAB/RO nº 1.434), José Almeida Júnior (OAB/RO nº 1.370), Marcos do Nascimento Pereira (OAB/AM nº 3.034), Paulo Rogério Barbosa Aguiar (OAB/RO nº 1.723) e Ubirajara Rodrigues Nogueira de Rezende (OAB/RO nº 1.571).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Paulo Roberto dos Santos Silveira e Inácio Azevedo da Silva, respectivamente, ex-Diretor-Presidente e ex-Diretor Técnico das Centrais Elétricas de Rondônia S.A. (Ceron), e por essa empresa contra o Acórdão nº 5.614/2012 - 1ª Câmara, por meio do qual foram julgadas as contas da Ceron relativas ao exercício de 2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em

9.1. conhecer e dar provimento aos recursos interpostos pelos Srs. Paulo Roberto dos Santos Silveira e Inácio Azevedo da Silva, julgando suas contas regulares com ressalva e concedendo-lhes quitação;

9.2. tornar sem efeito a aplicação da multa que foi objeto do item 9.1 do Acórdão nº 5.614/2012 - 1ª Câmara;

9.3. dar provimento ao recurso interposto pela Ceron, com vistas a tornar sem efeito a determinação contida no item 9.5.1 da decisão recorrida;

9.4. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO) que acompanhe:

9.4.1. a atuação da Aneel na solução da controvérsia que envolve a Ceron e a empresa Eletroprimavera, comunicando a este Tribunal as decisões eventualmente proferidas;

9.4.2. a tramitação das ações judiciais impetradas pela empresa Eletroprimavera, relacionadas com as glosas efetuadas pela Ceron, comunicando a este Tribunal as decisões eventualmente proferidas;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos Srs. Paulo Roberto dos Santos Silveira e Inácio Azevedo da Silva, às Centrais Elétricas de Rondônia - Ceron e à empresa Eletroprimavera Ltda.

10. Ata nº 25/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4773-25/16-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

ACÓRDÃO Nº 4774/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.619/2014-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Celso Franco de Godoy (764.625.528-91); Edmundo Luiz Marsico (747.197.188-68); Gilberto Eduardo Chierice (748.187.408-53); José Licínio de Oliveira Filho (952.249.478-04).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de Celso Franco de Godoy, Edmundo Luiz Marsico, Gilberto Eduardo Chierice e José Licínio de Oliveira Filho, ordenando seu registro;

9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, que promova, em observância ao art. 143 da Lei 8.112/1990, a apuração de possível transgressão - pelos inativos mencionados no subitem anterior - da vedação estabelecida no art. 117, inciso X, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais, dando ciência a esta Corte a respeito no prazo de 90 (noventa) dias;

9.3. determinar à Sefip que monitore o cumprimento desta deliberação.

10. Ata nº 25/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4774-25/16-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

ACÓRDÃO Nº 4775/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.139/2013-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Hercy Souza Santos (102.743.164-04); Vicente de Paulo de Melo (083.270.254-49).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legal o ato de aposentadoria de interesse de Vicente de Paulo de Melo, ordenando seu registro;

9.2. considerar ilegal o ato de aposentadoria de interesse de Hercy Souza Santos, recusando seu registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, por Hercy Souza Santos, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco, com fulcro nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contado a partir da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento destacado à Sra. Hercy Souza Santos da parcela "82898 DIFERENÇA INDIVIDUAL L.12998", derivada do chamado PCCS, haja vista integralmente absorvida pela nova estrutura remuneratória estabelecida nas Leis 11.335/2006 e 11.784/2008;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a Sra. Hercy Souza Santos teve ciência desta deliberação;

9.5. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;

9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores.

10. Ata nº 25/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4775-25/16-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

ACÓRDÃO Nº 4776/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.095/2015-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: Bruno Stroppiana (724.375.888-68); Elizabeth de Araújo Garcia (709.535.467-72); José Orlando Alvares Pinheiro (041.797.067-68); Studio Uno Produções Artísticas Ltda (05.788.623/0001-94).
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Agência Nacional do Cinema - Ancine / Ministério da Cultura, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados pela empresa Studio Uno Produções Artísticas Ltda., destinados ao projeto denominado "Brasileirinho - Comercialização", para comercialização de obra cinematográfica brasileira de longa metragem no gênero documentário em 35 mm, realizado com recursos captados por meio do art. 1º da Lei 8.685/93,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:



9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas de Studio Uno Produções Artísticas Ltda. (CNPJ: 05.788.623/0001-94), Bruno Stroppiana (CPF: 724.375.888-68), José Orlando Alvares Pinheiro (CPF: 041.797.067-68) e Elizabeth de Araújo Garcia (CPF: 709.535.467-72), e condená-los, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	VALOR DA MULTA DE 50% (R\$)	VALOR ORIGINAL TOTAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
5.000,00	2.500,00	7.500,00	3/1/2007
94.500,00	47.250,00	141.750,00	29/1/2007
5.000,00	2.750,00	8.250,00	2/1/2007
5.000,00	2.500,00	7.500,00	12/3/2007
45.000,00	22.500,00	67.500,00	27/3/2007
1.200,00	600,00	1.800,00	7/8/2007
38.800,00	19.400,00	58.200,00	15/8/2007

9.2. aplicar a Bruno Stroppiana (CPF: 724.375.888-68), José Orlando Alvares Pinheiro (CPF: 041.797.067-68), Elizabeth de Araújo Garcia (CPF: 709.535.467-72) e Studio Uno Produções Artísticas Ltda. (CNPJ: 05.788.623/0001-94), individualmente, multa no valor de R\$ 80.000,00, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data desta deliberação até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Agência Nacional do Cinema.

- 10. Ata nº 25/2016 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4776-25/16-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

ACÓRDÃO Nº 4777/2016 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 018.237/2016-9.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Josimar Lins de Medeiros (030.305.551-00).
- 4. Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria emitido pelo Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP em favor de Josimar Lins de Medeiros,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar legal o ato de aposentadoria emitido em favor de Josimar Lins de Medeiros (030.305.551-00), determinando-se o correspondente registro;

9.2. determinar ao Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, exclua a rubrica judicial de 3,17% dos proventos de aposentadoria de Josimar Lins de Medeiros (030.305.551-00), haja vista a total absorção dessa vantagem pelos planos de carreira supervenientes do servidor;

9.3. determinar à SEFIP que monitore a determinação constante do item 9.2 do presente acórdão, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.4. dar conhecimento da deliberação que vier a ser proferida ao interessado e ao órgão jurisdicionado.

- 10. Ata nº 25/2016 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4777-25/16-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

ACÓRDÃO Nº 4778/2016 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 018.238/2016-5.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Rosilda Galvão Pessoa (047.560.374-53).
- 4. Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria emitido pelo Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP em favor de Rosilda Galvão Pessoa,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar legal o ato de aposentadoria emitido em favor de Rosilda Galvão Pessoa (047.560.374-53), determinando-se o correspondente registro;

9.2. determinar ao Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, exclua a rubrica judicial de 3,17% dos proventos de aposentadoria de Rosilda Galvão Pessoa (047.560.374-53), haja vista a total absorção dessa vantagem pelos planos de carreira supervenientes da servidora;

9.3. determinar à SEFIP que monitore a determinação constante do item 9.2 do presente acórdão, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.4. dar conhecimento da deliberação que vier a ser proferida à interessada e ao órgão jurisdicionado.

- 10. Ata nº 25/2016 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4778-25/16-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

ACÓRDÃO Nº 4779/2016 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 032.701/2014-4.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsáveis: Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa (46.004.883/0001-09); Glauco Augusto de Paula Caurin (133.317.188-90); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Walter Barelli (008.056.888-20).
- 4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Amauri Gobbo (208.731/OAB-SP), representando Glauco Augusto de Paula Caurin.
- 8.2. Roseli dos Santos Ferraz Veras (77.563/OAB-SP) e outros, representando Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), atualmente Ministério do Trabalho e Previdência Social, em razão de irregularidades na execução do Convênio Sert/Sine 147/99, celebrado com recursos do Convênio MTE/Sefor/Codefat nº 4/1999,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas abaixo especificadas até a data do efetivo pagamento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor histórico (R\$)	Data da ocorrência
2.483,74 (débito)	6.12.1999
20.525,12 (débito)	10.1.2000
5.007,45 (crédito)	22.2.2000

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.3. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 25/2016 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4779-25/16-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

ACÓRDÃO Nº 4780/2016 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 003.242/2012-9
- 2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Representação)
- 3. Embargante: Waldívia Ferreira Alencar (CPF 202.023.772-53, ex-Secretária da Seinfra/AM)
- 4. Unidade: Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas - Seinfra/AM
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidade Técnica: não atuou
- 8. Advogada constituída nos autos: Ingrid Godinho Dodô (OAB/AM nº 9.425)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação que tratam, nesta fase processual, de embargos de declaração opostos por Waldívia Ferreira Alencar (ex-titular da Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas - Seinfra/AM) contra o Acórdão nº 3.658/2016-TCU-1ª Câmara, que manteve o Acórdão nº 6.439/2015-TCU-1ª Câmara, por meio do qual aplicou a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 à embargante e a Roberto Honda de Souza (ex-Secretário Executivo da Seinfra/AM), por irregularidades decorrentes da contratação emergencial de obras nas orlas de diversos municípios, executadas pelo governo estadual, com recursos do Termo de Compromisso nº 39/2009, firmado com o Ministério da Integração Nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 25/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4780-25/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

ACÓRDÃO Nº 4781/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.355/2015-0

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)

3. Recorrente: Francisco Carlos Heinzen (CPF 495.578.157-87)

4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedido de reexame interposto por Francisco Carlos Heinzen contra o Acórdão nº 7.598/2015-TCU-1ª Câmara, que, entre outras deliberações, considerou ilegal o ato de aposentadoria do recorrente, ante a contagem ponderada de tempo de serviço prestado em condições insalubres depois da edição da Lei nº 8.112/1990.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente.

10. Ata nº 25/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4781-25/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

ACÓRDÃO Nº 4782/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-012.175/2009-3

2. Grupo I, Classe I - Embargos de Declaração (em Embargos de Declaração)

3. Embargante: Miriam Queiroz Alabarce, ex-Secretária Municipal de Serviços Sociais e ex-Secretária Municipal de Integração e Desenvolvimento Social (CPF 917.302.108-30)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Anápolis/GO

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Bruno Alcântara Coloca (OAB/GO 39134), Neves Teodoro Rezende de Sousa (28.373/OAB/GO), Ronivan Peixoto de Moraes (OAB/GO 17003) e Ilma Quintino Martins (OAB/GO 20411)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos por Miriam Queiroz Alabarce contra o Acórdão 2.537/2016-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/92, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer destes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los, para excluir as quantias de R\$ 94.135,00 (noventa e quatro mil, cento e trinta e cinco reais), em 11/7/2003, e R\$ 90.300,00 (noventa mil e trezentos reais), em 11/8/2003, do débito imputado a Miriam Queiroz Alabarce no item 9.1. do Acórdão 128/2015-1ª Câmara, bem como alterar para R\$ 7.000,00 (sete mil reais) o valor da multa que lhe foi aplicada no item 9.2. do mesmo acórdão;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 25/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4782-25/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

ACÓRDÃO Nº 4783/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.075/2012-1

1.1. Apenso: TC 024.283/2014-2

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Rita de Cassia Machado Simões (CPF: 577.551.837-34), ex-empregada

4. Unidade: Caixa Econômica Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/ES

8. Advogados constituídos nos autos: Willy Potrich da Silva Dezan (OAB/ES 20.146), Wilson Márcio Depes (OAB/ES 1.838), Iuri Batista de Oliveira (OAB/DF 14.066) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de recurso de reconsideração interposto por Rita de Cassia Machado Simões, ex-empregada da Caixa Econômica Federal, contra o Acórdão 1.789/2014 - 1ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, condenando-a em débito e multa, em decorrência de fraudes contábeis em contratos imobiliários perpetradas com o objetivo de desviar recursos daquela instituição financeira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 25/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4783-25/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

ACÓRDÃO Nº 4784/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.027/2016-8.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessado: Clovis Pedro de Oliveira (CPF 983.495.978-87).

4. Unidade: Departamento de Polícia Federal.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de aposentadoria a servidor do Departamento de Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Clovis Pedro de Oliveira, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo inativo;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Federal que adote medidas para:

9.3.1. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.3. enviar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o servidor teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a aposentadoria considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada e das inconsistências observadas no preenchimento dos campos "Data de admissão no cargo", "Tempo no cargo", "Tempo na carreira", "Tempo de serviço Público" e do quadro "Discriminação dos tempos de serviço e averbações", tendo em vista que o interessado foi admitido no cargo de Auxiliar de Enfermagem, em 16/5/1985 pelo Ministério da Saúde e redistribuído para o Departamento de Polícia Federal em 14/8/1995;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata nº 25/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4784-25/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

ACÓRDÃO Nº 4785/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.029/2016-0.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessada: Elci Rodrigues Barboza (CPF 106.450.391-87).

4. Unidade: Departamento de Polícia Federal.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de aposentadoria a servidora do Departamento de Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Elci Rodrigues Barboza, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Federal que adote medidas para:

9.3.1. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;



9.3.2. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.3. enviar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a servidora teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a aposentadoria considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre das irregularidades apontadas;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao TCU em caso de não atendimento.

- 10. Ata nº 25/2016 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4785-25/16-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

ACÓRDÃO Nº 4786/2016 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 030.254/2013-2
- 2. Grupo I - Classe II - Prestação de Contas (exercício de 2012)

3. Responsáveis: Ademar da Silva Junior (437.525.511-00), André Luiz da Silva Dantas (386.337.361-87), Cezar de Col (620.170.479-53), Cláudio Guterres Rubbo (274.428.611-72), Felipe Augusto Dias (173.846.721-04), Herbert Assunção de Freitas (474.598.911-34), Geovan de Carvalho Figueiredo (690.064.071-00), Jonathas Soares de Camargo (472.679.330-68), José Roberto Giuliani (584.023.818-04), Lourival Vieira Costa (487.781.508-25), Luiz Fernando Buainain (062.633.618-08), Roberto Rech (223.573.000-00), Sadi Luiz Hendges (369.273.259-72) e Valdir Souza Ferreira (023.653.448-36), conselheiros deliberativos suplentes; Alfredo Zamlutti Júnior (002.607.971-20), Célia Maria Silva Corrêa Oliveira (018.751.938-20), Edison Ferreira de Araújo (289.039.438-72), Fabio Cristiano Danin Euzébio (113.060.818-23), João Ramos Martins (195.719.849-49), Kelly Cristina Valadares de Pinho (673.555.601-15), Luiz Alves Pordues Júnior (376.950.024-53), Luiz Cláudio Sabedotti Fornari (020.282.800-00), Marcelo Augusto Santos Turine (070.327.978-57), Marco Túlio Moraes da Costa (487.677.786-15), Paulo Antunes de Siqueira (368.498.711-53), Paulo Engel (359.688.009-25) e Tereza Cristina Correa da Costa Dias (209.694.306-04), conselheiros deliberativos titulares; Claudio George Mendonça (639.690.841-72), diretor-superintendente; Eduardo Correa Riedel (008.984.647-81), presidente do Conselho Deliberativo Estadual; Maristela de Oliveira França (367.977.071-53), diretora de operações; e Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro (172.009.112-91), diretor técnico.

- 4. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul (Sebrae/MS)
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 7. Unidade Técnica: Secex/MS
- 8. Advogado constituído nos autos: Luiz Aurélio Adler Ralho (OAB/MS 11.639)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul (Sebrae/MS), referente ao exercício de 2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I, II e III, alínea "b"; 17; 18; 19, parágrafo único; 23, incisos I, II e III; 26; 28, inciso II; e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso III; 207; 208; 209, incisos I e II; 214; e 268, inciso I, do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Maristela de Oliveira França, e aplicar-lhe multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, observadas as condições e a forma previstas no Regimento Interno do TCU;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. julgar regulares com ressalva as contas de Cláudio George Mendonça e de Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro, dando-lhes quitação;

9.5. julgar regulares as contas dos seguintes responsáveis, dando-lhes quitação plena: Eduardo Correa Riedel, Ademar Silva Junior, João Ramos Martins, Jose Roberto Giuliani, Luiz Alves Pordues Junior, Fabio Cristiano Danin Euzébio, Marco Tulio Moraes da Costa, Sadi Luiz Hendges, Cezar de Col, Paulo Antunes Siqueira, Claudio Guterres Rubbo, Alfredo Zamlutti Júnior, Luiz Fernando Buainain, Edson Ferreira de Araujo, Roberto Rech, Luiz Claudio Sabedotti Fornari, Lourival Vieira da Costa, Marcelo Augusto dos Santos Turine, Herbert Assunção de Freitas, Felipe Augusto Dias, Kelly Cristina Valadares de Pinho Sanches, André Luiz da Silva Dantas, Tereza Cristina Corrêa da Costa, Paulo Engel, Jonathas Soares de Camargo, Celia Maria da Silva Oliveira, Valdir Souza Ferreira e Geovan de Carvalho Figueiredo;

9.6. dar ciência ao Sebrae/MS sobre as seguintes falhas:
9.6.1. inserção dos nomes dos integrantes do Conselho Fiscal no rol de responsáveis da entidade, procedimento esse em desacordo com a previsão do art. 10 da IN TCU 63/2010, bem como com a jurisprudência do Tribunal, a exemplo do Acórdão 3.734/2012- 2ª Câmara - alínea "c";

9.6.2. divergência entre os valores da execução financeira prevista, executada e ajustada informados no Relatório de Gestão 2012 e os constantes do site do Sebrae/MS, situação que compromete a confiabilidade dos dados divulgados pela entidade;

9.6.3. inconsistências nas publicações do resultado preliminar do Processo Seletivo 2/2011, relativamente às avaliações da prova de conhecimento específico e dos recursos interpostos pelos candidatos, fatos que contrariam os princípios da publicidade e da impessoalidade;

9.6.4. inconsistência na análise da prestação de contas de Convênio 1/2012, que tem por objeto a execução do Projeto Seletivo de Agentes Locais de Inovação - ALI's e de seus orientadores na capital e no interior do estado, em razão da ausência de documentos hábeis a comprovar as despesas elencadas no subitem 1.1.5.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas da CGU 201308606;

9.6.5. ausência do parecer da unidade de auditoria interna sobre a prestação de contas do Sebrae/MS, contemplando a síntese das avaliações e dos resultados que o fundamentaram, além de outras avaliações, contrariando o disposto no item 1 do Anexo III da Decisão Normativa TCU 124/2012;

9.6.6. presença de cláusulas restritivas à competitividade nos editais das Concorrências 3 e 16/2012 e dos Pregões 6, 10, 14 e 16/2012, conforme consignado nos subitens 1.1.4.1 e 1.1.4.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas da CGU 201308606, ocorrência essa que contraria a Súmula/TCU 272 e a parte final do art. 2º do RLCS/Sebrae;

9.6.7. ausência de parcelamento do objeto no Pregão Presencial 20/2012 e 18/2012, em prejuízo à participação de maior número de interessados, contrariando o art. 2º da Resolução CDN 213/2011 e a Súmula TCU 247, assim como o objetivo da Resolução CND 166/2008, de dispor tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas nos procedimentos licitatórios no âmbito do Sistema Sebrae;

9.6.8. direcionamento do objeto do Pregão Presencial 20/202, para aquisição de produto de marca específica de mercado, sem justificativa prévia e técnica, ratificada pela autoridade competente, contrariando a Súmula TCU 270 e os arts. 2º e 13, § 1º, da Resolução CDN 213/2011;

9.7. excluir da relação processual os seguintes responsáveis, que não se enquadram na previsão do art. 10 da IN TCU 63/2010: Ubiratan Rebouças Chaves, João Batista Andrade Filho, Denise Ticianeli Ferreira, Reiner Borges Alves, Ione Cadan, Rafael da Cunha Lippi Campos, Adeilton Feliciano do Prado e Fernando Camilo de Carvalho.

- 10. Ata nº 25/2016 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4786-25/16-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

ACÓRDÃO Nº 4787/2016 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC-031.060/2013-7
- 2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsáveis: Francisco Rosado da Silva (ex-prefeito, CPF 009.610.434-15) e Construtora Wallace Ltda. - ME (CNPJ 02.104.903/0001-48)
- 4. Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Olinda/PB
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 7. Unidade Técnica: Secex/PB
- 8. Advogado constituído nos autos: não atuou

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à rejeição da prestação de contas do Convênio nº 2.091/2006 (Siafi nº 569195), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de Nova Olinda/PB para a execução de sistema de abastecimento de água.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Francisco Rosado da Silva, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Construtora Wallace Ltda. - ME, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443/1992;

9.3. condenar os responsáveis Francisco Rosado da Silva e Construtora Wallace Ltda. - ME a pagar os valores especificados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa):

9.3.1. débito de responsabilidade solidária entre Francisco Rosado da Silva e a Construtora Wallace Ltda. - ME:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
68.777,25	30/5/2008
51.222,75	30/6/2008

9.3.2. débito de responsabilidade exclusiva de Francisco Rosado da Silva:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
3.064,54	30/6/2008

9.4. aplicar aos responsáveis Francisco Rosado da Silva e Construtora Wallace Ltda. - ME multas individuais, respectivamente, de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do valor correspondente aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.6. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 25/2016 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4787-25/16-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

ACÓRDÃO Nº 4788/2016 - TCU - Primeira Câmara

- 1. Processo nº TC 001.103/2015-6.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
- 3. Interessados/Responsáveis: não há.
- 4. Órgão: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de possível ilegalidade praticada no Ministério da Saúde (MS), face à exigência normativa, como requisito de habilitação quando das licitações de medicamentos, do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, em afronta ao disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do RI/TCU para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que:

9.2.1. adequar seus normativos infralegais (Portaria/GM/MS 2.814), bem como efetue gestão junto às demais pastas responsáveis pela Portaria Interministerial 128/2008-MPOG/MS/MCT/MDIC, visando excluir os dispositivos que instituem o Certificado de Boas Práticas de Fabricação como requisito de qualificação ou habilitação técnica dos licitantes nos procedimentos licitatórios para compra de insumos empregados nos serviços públicos de saúde (art. 5º, inciso III, da Portaria/GM/MS 2.814, de 29 de maio de 1998; e art. 2º, §1º, da Portaria Interministerial 128-MPOG/MS/MCT/MDIC, de 29 de maio de 2008);

9.2.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, informações acerca do tratamento dispensado à questão;

9.3. determinar, nos termos dos artigos 237, parágrafo único, e 250, inciso II, do RI/TCU, à Secretaria de Controle Externo da Saúde que monitore as medidas determinadas ao Ministério da Saúde;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao Ministério da Saúde, a fim de subsidiar a adoção das providências determinadas;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 25/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4788-25/16-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4789/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.659/2014-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
- 3.2. Responsáveis: Mardes Lima Monteiro de Almeida (110.002.605-34); Soraya Dantas Santiago dos Anjos (222.426.005-91)
- 3.3. Recorrente: Mardes Lima Monteiro de Almeida (110.002.605-34).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Buerarema - BA.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Mardes Lima Monteiro de Almeida (CPF 110.002.605-34) contra o Acórdão 1.888/2015 - TCU - 1ª Câmara, que julgou tomada de contas especial instaurada em razão de dano ao erário decorrente de despesas irregulares realizadas com

recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) no município de Buerarema/BA entre janeiro e julho de 2009, constatadas em auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante os motivos expostos pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Fundo Nacional de Saúde e à Procuradoria da República no Estado da Bahia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam.

10. Ata nº 25/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4789-25/16-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4790/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.424/2014-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Responsável: Cosme José Salles (494.136.787-15).
- 3.2. Recorrente: Cosme José Salles (494.136.787-15).
4. Órgãos/Entidades: Fundo Nacional de Saúde - MS; Prefeitura Municipal de Itaboraí - RJ.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
8. Representação legal:
- 8.1. Thalles Guimarães Muniz Carvalho (172424/OAB-RJ) e outros, representando Cosme José Salles.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este recurso de reconsideração interposto pelo responsável Cosme José Salles contra o Acórdão 6.276/2014-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Cosme José Salles, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a excluir o subitem 9.3 do Acórdão 6.276/2014-TCU-1ª Câmara;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, aos responsáveis e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 25/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4790-25/16-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4791/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.198/2013-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessados: Aldo de Jesus Muniz Leite (004.267.683-53); Ana Maria Bandeira e Amorim (225.733.303-97); Antonio Carlos dos Santos Buna (063.938.373-49); Araidna Analia dos Santos Ramos (549.754.923-34); Aymore de Castro Alvim (001.376.343-15); Benedito de Jesus Lima (076.785.503-59).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas no âmbito da Fundação Universidade Federal do Maranhão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegais as aposentadorias de Aldo de Jesus Muniz Leite (004.267.683-53), Ana Maria Bandeira e Amorim (225.733.303-97), Antonio Carlos dos Santos Buna (063.938.373-49), Araidna Analia dos Santos Ramos (549.754.923-34), Aymore de Castro Alvim (001.376.343-15) e Benedito de Jesus Lima (076.785.503-59), negando registro aos atos correspondentes, número de controle 10496203-04-2012-000049-1, 10496203-04-2012-000196-0, 10496203-04-2009-000087-1, 10496203-04-2010-000067-4, 10496203-04-2010-000093-3 e 10496203-04-2010-000049-6, em razão das seguintes impropriedades:

9.1.1. inclusão, nos proventos de todos os interessados, de parcelas judiciais relativas a planos econômicos;

9.1.2. inclusão, nos proventos de Aldo de Jesus Muniz Leite, Antonio Carlos dos Santos Buna e Aymoré de Castro Alvim, do Adicional de Gestão Educacional (AGE) na base de cálculo de funções incorporadas, mediante rubrica judicial;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas no presente processo, a serem submetidos à apreciação do TCU;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Fundação Universidade Federal do Maranhão;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal do Maranhão.

10. Ata nº 25/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4791-25/16-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4792/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.216/2013-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessadas: Maria Reis Campos da Silva (019.259.895-34) e Yeda Maria Rodrigues Cortes (066.002.045-91).
4. Entidade: Universidade Federal da Bahia.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas no âmbito da Universidade Federal da Bahia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:



9.1. considerar ilegais as aposentadorias de Maria Reis Campos da Silva (019.259.895-34) e Yeda Maria Rodrigues Cortes (066.002.045-91), negando registro aos atos correspondentes, números de controle 10789901-04-2011-000167-5 e 10789901-04-2011-000139-0, em razão das seguintes impropriedades identificadas nos proventos das interessadas:

9.1.1 inclusão de parcela judicial relativa a plano econômico;

9.1.2. inclusão da parcela judicial relativa ao art. 5º do Decreto 95.689/1988;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar à Universidade Federal da Bahia que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, livre das irregularidades apontadas no item 9.1 *supra*, a serem submetidos à apreciação do TCU;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que as interessadas tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal da Bahia;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Universidade Federal da Bahia.

10. Ata nº 25/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4792-25/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4793/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.665/2015-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Carlos de Oliveira Martins (601.721.268-00).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul - SP.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX/CE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de José Carlos de Oliveira Martins, ex-Prefeito (gestão 2005-2008 e 2009-2012), em razão de irregularidades na documentação exigida para prestação de contas do Convênio 733.183/2010, celebrado com a Prefeitura de Ribeirão do Sul/SP, tendo por objeto incentivar o turismo, por meio do apoio à realização do Projeto intitulado "17ª Festa do Peão",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel José Carlos de Oliveira Martins, CPF 601.721.268-00, nos termos do §3º do art. 12 da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, que sejam julgadas irregulares as contas de José Carlos de Oliveira Martins, ex-prefeito do município de Ribeirão do Sul/SP;

9.3. condenar José Carlos de Oliveira Martins ao pagamento da quantia abaixo especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculados a partir da data a seguir indicada até o dia do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR (R\$)
13/5/2011	100.000,00

9.4. aplicar a José Carlos de Oliveira Martins a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem o itens 9.3 e 9.4 *supra*, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.6. autorizar também, caso venha a ser requerido pelo responsável, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, atualizadas monetariamente, incidindo ainda, sobre cada valor mensal correspondente ao débito, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 25/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4793-25/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

ACÓRDÃO N.º 4794/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 020.406/2014-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessada: Sônia Maria Duarte Zaramella (116.163.501-72).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Adovaldo Dias de Medeiros Filho (OAB/DF 26.889) e outros, representando Sônia Maria Duarte Zaramella.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Sônia Maria Duarte Zaramella (116.163.501-72), negando o registro ao ato correspondente, número de controle 10496505-04-2003-000083-3, em razão das seguintes irregularidades identificadas na base de cálculo dos seus proventos:

9.1.1. pagamento de Retribuição por Titulação - RT em valor integral, em desacordo com a proporção devida (70%);

9.1.2. inclusão de parcela judicial relativa ao índice de 28,86%;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas no item 9.1 *supra*, a ser submetido à apreciação do TCU;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no subitem anterior;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

10. Ata nº 25/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4794-25/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4795/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.566/2015-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: César Dinamarco Corsi (738.219.858-87).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal:

8.1. Anésio Aparecido Lima (97.610/OAB-SP) e Maira Consani (187.976/OAB-SP), representando César Dinamarco Corsi.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de César Dinamarco Corsi, ex-prefeito de Sarapuí/SP, em razão de omissão no dever de prestar contas de recursos repassados àquela municipalidade no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), no exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Cesar Dinamarco Corsi (CPF 738.219.858-87), ex-prefeito municipal de Sarapuí/SP (gestão 2009 a 12/5/2010), e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico (em R\$)	Data da ocorrência
259,60	1/5/2009
259,60	1/5/2009
259,60	6/5/2009
259,60	30/6/2009
519,20	20/8/2009
259,60	20/8/2009
259,60	1/9/2009
259,60	3/10/2009
259,60	5/11/2009
567,60	1/5/2009
567,60	1/5/2009
567,60	6/5/2009
567,60	30/6/2009
567,60	20/8/2009
1.135,20	20/8/2009
567,60	1/9/2009
1.135,20	3/10/2009
1.135,20	4/11/2009
6.679,20	1/5/2009
6.679,20	1/5/2009
6.679,20	6/5/2009
6.679,20	30/6/2009
13.358,40	20/8/2009

6.679,20	20/8/2009
6.679,20	1/9/2009
6.679,20	3/10/2009
6.679,20	4/11/2009
1.962,40	1/5/2009
1.962,40	1/5/2009
1.962,40	6/5/2009
1.962,40	30/6/2009
1.962,40	20/8/2009
3.924,80	20/8/2009
1.962,40	1/9/2009
1.962,40	3/10/2009
1.962,40	5/11/2009
2.002,00	1/5/2009
2.002,00	1/5/2009
2.002,00	6/5/2009
2.002,00	30/6/2009
2.002,00	1/8/2009
2.002,00	1/9/2009
2.002,00	3/10/2009
2.002,00	3/10/2009
2.002,00	5/11/2009
375,44	1/5/2009
375,44	15/5/2009
375,44	4/6/2009
375,44	30/6/2009
375,44	31/7/2009
3.775,25	20/4/2009
3.775,25	30/4/2009
1.585,19	30/4/2009
1.585,19	25/5/2009
1.585,19	4/6/2009
1.585,19	30/6/2009
1.585,19	31/7/2009

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar a Cesar Dinamarco Corsi (CPF 738.219.858-87) multa individual no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando ao responsável que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992; e

9.5. encaminhar cópia integral desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata nº 25/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4795-25/16-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4796/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.352/2014-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/2628-18)
- 3.2. Responsáveis: Fernando Almeida de Oliveira (411.033.515-91); Ranulfo Sousa Ferreira (434.975.005-34)
- 3.3. Recorrente: Fernando Almeida de Oliveira (411.033.515-91).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Entre Rios - BA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal:
- 8.1. Michel Soares Reis (14620/OAB-BA), representando Fernando Almeida de Oliveira.

8.2. Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

8.3. Vagner Bispo da Cunha (16378/OAB-BA) e outro, representando Ranulfo Sousa Ferreira.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do recurso de reconsideração interposto por Fernando Almeida de Oliveira, Prefeito Municipal de Entre Rios/BA, contra o Acórdão 3444/2015-TCU-Primeira Câmara,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32, 33 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.

10. Ata nº 25/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4796-25/16-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

ACÓRDÃO Nº 4797/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.591/2015-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
- 3.2. Responsáveis: José Cardoso de Mesquita (016.737.186-04); Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus (16.742.355/0001-96).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
8. Representação legal :
- 8.1. Juliana de Blasi (83.907/OAB-MG) e outros, representando Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em desfavor da entidade Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus e de seu ex-presidente, o Sr. José Cardoso de Mesquita, em razão da impugnação parcial das despesas do Convênio 2336/2008, Siafi 649.819, celebrado com o objetivo de aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a unidade de atenção especializada em saúde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. José Cardoso de Mesquita e da entidade Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus, e condená-los, em regime de solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
900,69	18/11/2010
27,00	15/09/2010
9.750,00	02/02/2010
9.850,00	11/12/2009
3.000,00	07/10/2009
2.000,00	21/08/2009
1.000,00	15/09/2009

9.2. aplicar ao Sr. José Cardoso de Mesquita e à entidade Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus, a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fundamento nos arts. 143, inciso V, "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, autorizar o parcelamento do débito, item 9.1 deste acórdão, imputado, em regime de solidariedade, ao Sr. José Cardoso de Mesquita e à entidade Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus, em 36 (trinta e seis) parcelas atualizadas monetariamente de acordo com esta deliberação, fixando o vencimento da primeira, em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU);

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. dar ciência do relatório bem como do voto que acompanham este acórdão ao Ministério da Saúde e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 25/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4797-25/16-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

ACÓRDÃO Nº 4798/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.659/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto I: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Responsáveis: Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Interlagos - Cedeca (03.129.195/0001-62); Francisco Helder da Silva Oliveira (090.402.118-17); Fábio Silvestre da Silva (167.599.728-48); Isabel Aparecida de Araújo Oliveira (003.208.458-77)
- 3.2. Recorrentes: Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Interlagos - Cedeca (03.129.195/0001-62); Isabel Aparecida de Araújo Oliveira (003.208.458-77); Francisco Helder da Silva Oliveira (090.402.118-17); Fábio Silvestre da Silva (167.599.728-48).
4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira e Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
8. Representação legal:
- 8.1. Mariana Kiefer Kruchin - OAB/SP 331.896; Izadora Rodrigues Normando Simões - OAB/SP 306.492; Guilherme Carvalho e Sousa - 30628/OAB-DF e outros, representando Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Interlagos - Cedeca, Francisco Helder da Silva Oliveira, Fábio Silvestre da Silva e Isabel Aparecida de Araújo Oliveira.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam recursos de reconsideração interpostos pelo Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Interlagos - Cedeca e por seus representantes Francisco Helder da Silva Oliveira, Fábio Silvestre da Silva e Isabel Aparecida de Araújo Oliveira, contra o Acórdão 5764/2015 - TCU - 1ª Câmara



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2. dar ciência aos recorrentes da deliberação proferida, bem como do relatório e voto que a fundamentam.

- 10. Ata nº 25/2016 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4798-25/16-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

ACÓRDÃO Nº 4799/2016 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 022.863/2015-0.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador)
- 3.2. Responsável: José Ricardo de Melo (273.645.856-72).
- 4. Órgão/Entidade: Município de Cruzeiro da Fortaleza - MG.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
- 8. Representação legal : Representação legal: Ana Márcia dos Santos Mello, OAB/MG 58.065, Renata Castanheira de Barros Waller, OAB/MG 81315, Carla Márcia Botelho Ruas, OAB/MG 89.785, Marcos de Oliveira Vasconcelos Júnior, OAB/MG 113.023, e Beatriz Santana Duarte, OAB/MG 137.988

- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados por força do Convênio 468/2010 (Siafi 735861), tendo por objeto o apoio à 26ª Festa do Queijo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210, §2º, e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas de José Ricardo de Melo;
- 9.2. aplicar ao Sr. José Ricardo de Melo, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inc. II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 219, incs. II e III, do RITCU;
- 9.4. dar ciência do relatório bem como do voto que acompanham este acórdão ao Ministério do Turismo e ao Município de Cruzeiro da Fortaleza - MG;

- 10. Ata nº 25/2016 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4799-25/16-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

ACÓRDÃO Nº 4800/2016 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 027.735/2010-9.
- 1.1. Apenso: 023.515/2006-0
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Secretaria de Controle PG/SE (00.407.523/0001-57)
- 3.2. Responsáveis: Alexandre Macedo Sobral (588.810.505-87); Gautama Ltda. (00.725.347/0001-00); Genaro de Almeida Brota (051.382.485-53); José Macedo Sobral (349.506.805-87); José Monteiro Sobral (013.184.895-04); Maria Ione Macedo Sobral (390.559.575-34); Mônica Macedo Sobral Maciel Silva (390.687.735-34); Paulo Hagenbeck (103.126.925-87)
- 3.3. Recorrentes: Alexandre Macedo Sobral (588.810.505-87); José Macedo Sobral (349.506.805-87); Maria Ione Macedo Sobral (390.559.575-34); Mônica Macedo Sobral Maciel Silva (390.687.735-34).
- 4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Laranjeiras - SE.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Evânio José de Moura Santos (2884/OAB-SE), representando Mônica Macedo Sobral Maciel Silva, José Macedo Sobral, Alexandre Macedo Sobral e Maria Ione Macedo Sobral.

- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por Maria Ione Macedo Sobral, Alexandre Macedo Sobral, José Macedo Sobral e Mônica Macedo Sobral, contra o Acórdão 679/2016-1ª Câmara, de 2/2/2016;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, e prestar aos embargantes os esclarecimentos constantes do voto que fundamenta este acórdão;
- 9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada dos respectivos relatório e voto, aos embargantes.

- 10. Ata nº 25/2016 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4800-25/16-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

ACÓRDÃO Nº 4801/2016 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 029.480/2009-5.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II -Tomada de Contas Especial
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério da Saúde (00.530.493/0001-71)
- 3.2. Responsáveis: Ivo René Pinto Garske (013.093.154-34); Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS (87.530.978/0001-43); Taufik Badui Germanos Neto (452.561.600-87).
- 4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Loir Italo de Oliveira Filho (41494/OAB-RS) e outros, representando Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS.

- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Saúde contra os ex-prefeitos do Município de Cachoeira do Sul/RS, em razão do desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos por intermédio do Convênio 409/95, cujo objeto era a reforma da Unidade de Internação Psiquiátrica, transformando-a em Centro Núcleo de Atenção Psicossocial - CAPS/NAPS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. levantar o sobrestamento dos presentes autos;
- 9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Ivo René Pinto Garske, pelo Sr. Taufik Badui Germanos Neto e pelo Município de Cachoeira do Sul/RS;
- 9.3. ante a quitação da totalidade do débito pelo Município de Cachoeira do Sul/RS, julgar suas contas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18, da Lei 8.443/19;
- 9.4. julgar irregulares as contas dos Srs. Ivo René Pinto Garske e Taufik Badui Germanos Neto, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, e 19, parágrafo único;
- 9.5. aplicar, individualmente, aos Srs. Ivo René Pinto Garske e Taufik Badui Germanos Neto a multa individual prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267, do Regimento Interno, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
- 9.7. enviar cópia deste acórdão bem como do relatório e voto que o fundamentam aos interessados.

- 10. Ata nº 25/2016 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4801-25/16-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

ACÓRDÃO Nº 4802/2016 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 030.693/2014-4.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (Aposentadoria)
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessados: Eleni Maria Carneiro de Oliveira (454.347.519-49); Jose Chiapin (199.947.889-49); Percy Nohama (233.756.559-91); Silvino Iagher (064.839.099-34); Sonia Maria Krueger (186.728.929-68); Theodoro Jose Perle (072.480.329-72)
- 3.2. Recorrente: Universidade Tecnológica Federal do Paraná (75.101.873/0001-90).
- 4. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Bruno Dantas.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
- 8. Representação legal: não há

- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os autos que tratam de Pedido de Reexame interposto pela Sra. Adelaide Strapasson, Diretora de Gestão de Pessoas da Universidade Tecnológica Federal do Paraná- UTFPR, contra o Acórdão 3.430/2015-1ª Câmara
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno do TCU, em:
- 9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento.
- 9.2. advertir a Universidade Federal do Paraná, na pessoa do seu Reitor, que a continuidade no deferimento de aposentadorias ilegais levará à sua responsabilização.

- 10. Ata nº 25/2016 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4802-25/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

ACÓRDÃO Nº 4803/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.025/2015-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsável: Zilmar Melo Araújo (032.705.563-49).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tutóia - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, contra o Sr. Zilmar Melo Araújo, ex-prefeito de Tutóia/MA, em virtude de irregularidades na execução de recursos do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos-PEJA/2005 e da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Programa Brasil Alfabetizado-BRALF/2007,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "d", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel Zilmar Melo Araújo, conforme disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.2. julgar irregulares as contas de Zilmar Melo Araújo, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE;

9.2.1.Valores do PEJA/2005

Data	Valor R\$
27/6/2005	58.439,08
8/8/2005	29.367,30
5/9/2005	41.422,59
3/10/2005	69.958,32
3/11/2005	34.979,16

9.2.2.Valor do BRALF/2007

28/11/2007	42.960,00

9.3. aplicar a Zilmar Melo Araújo a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 25/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4803-25/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 21 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 20 de julho de 2016.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Presidente

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)
Sessão prevista para 26/07/2016, às 15h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

007.869/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Solânea - PB

Responsáveis: Cláudia Izabel da Silva Maia; Francisco de Assis de Melo; Margarida Ferreira de Lima; Maria de Fátima Pontes Lima Diniz; Vera Lúcia Toscano Teixeira de Carvalho
Representação legal: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1663/OAB-PB) e outros, representando Vera Lúcia Toscano Teixeira de Carvalho; Fabricio Beltrão de Brito (16253-B/OAB-PB) e outros, representando Margarida Ferreira de Lima e Margarida Ferreira de Lima

012.515/2016-7
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessada: Rosa da Silva Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há
016.475/2016-0
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
Representação legal: Gabriel Nogueira Eufrazio (6745/OAB-CE) e outros, representando Companhia Docas do Estado de São Paulo

018.031/2016-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Lúcia Ribeiro da Silva; Áquila Cardoso Barros; Daniel da Cruz Silva; Eny Mergulhão de Souza; Felipe Pinho da Silva; Fernando Sérgio Nogueira de Araujo; Luzia Caldeira Coelho; Margaret Souza Mendes; Maria Cristina Pereira de Pinho Silva; Maria do Carmo Ribeiro; Maria do Rosário Cardoso Barros; Neli Silva de Mello; Pedrina da Silva Torres; Pricila Cardoso Barros; Silvia Cristina Pinho da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Representação legal: não há

018.034/2016-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Danilo Valentim dos Santos; Dilza Cruz Ribeiro; Maria Alexandrino de Mendonça; Maria José de Lima Souza; Maria de Fátima de Souza da Silva Oliveira; Maria de Lourdes Pinto Ferreira; Nilcea da Silva Quintino; Odete Maria de Oliveira Silva e Silva; Regina Marques da Conceição Gomes; Yolanda Jeremias da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Representação legal: não há

018.418/2016-3
Natureza: Representação
Representante: Estel Engenharia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
Representação legal: não há

019.510/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Filipe Moreira da Costa; Gabriel Pinto da Silva; Giselly Oliveira da Silva; Henrique de Assis Ladeira; Jádriel Pantoja Caneiro Filho; Jailton José da Silva; Jean Francisco Mesquita Ximenes; Jhonatas André de Souza e Oliveira; João Paulo Silva Augusto; Jéssica Lima de Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

Representação legal: não há

019.512/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pedro Estevam dos Santos; Pedro Henrique da Silva Moraes; Severino Rogério Vidal dos Santos Júnior; Teronio Manoel da Silva; Wallace Santos da Silva; Wesley Hadson Bezerra Menezes Tupinambá; Wildson André de Souza; Wilkelisson da Silva Machado

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
Representação legal: não há

019.543/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sérgio Massumi Kodama; Tiago de Oliveira Bernardino
Órgão/Entidade/Unidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A
Representação legal: não há

019.547/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabrine Reis Fonseca; Faine Michele Rocha Michetti; Fernando Miranda de Oliveira Junior; Flávia Rodrigues de Paulo Santos; Flávio Vieira Paulo; Gidel Queiroz Junior; Glória Maria Costa Castro; Jacicleide de Jesus da Conceição Rosa; Jacinta de Fátima Oliveira Caetano; Jean Gabriel Albernaz Ferreira de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A

Representação legal: não há

019.551/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raphael Castilho de Novaes; Rejane Lopes da Silva; Renato Osório Coimbra Junior; Renato Pereira de Lima; Ricardo Augusto Abreu Walter Filho; Ricardo Barbosa de Aguiar; Rochelle Félix Menezes; Rodrigo Cintra Vieira; Rodrigo Luiz Teixeira de Carvalho; Rodrigo Oliveira Pires

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A
Representação legal: não há

019.587/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alhandra Rosa de Albuquerque; Aline Melo Sentges Lima; Alison Renan Trindade Moura; Allan Christian Senna de Paz Prado; Allan Devis Pacheco; Allan França Ferreira; Allan Kardek Novaes de Paula; Allan Lopes Santos; Allan de Almeida Corrêa; Allan de Moura Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

019.589/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Luiza Alves Monteiro; Ana Luiza Telles Leal; Anderli Júnior da Silva Rocha; Anderson Carlos dos Santos Junior; Anderson Luiz da Silva Quintino; Anderson Souza dos Reis; Anderson da Costa Firme; Anderson da Silva Rebouças; Anderson dos Santos Moura; André Abido Figueiró

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

019.596/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bartolomeu Abdon Pereira Tavares dos Santos; Belchior Oliveira Bispo de Jesus; Bernardo Luca Ferreira Pampolha; Bernardo de Castro Lorentz; Bianca Scalercio Barros; Bismarck Souza de Jesus; Brendon Gomes Bachie; Brendon Matheus Ventura Pereira; Brendon Sampaio Maciel; Brenno Moisés Souza Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

Representação legal: não há

019.599/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Gomes de Moraes; Bruno Henrique Macedo Lisboa; Bruno Lorrán Silva Aguiar; Bruno Moraes Quintava; Bruno Otavio Almeida Pereira; Bruno Povoas de Carvalho; Bruno Rodrigues Freitas; Bruno Ruan da Silva Ferreira; Bruno Santos do Nascimento; Bruno Victor de Arruda Sousa

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

019.603/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Humberto Cunha Neto; Carlos Leonardo do Carmo Carnaúba; Carlos Piffer Veríssimo Junior; Carlos Vinicius Damaceno Alves; Caroline Comis Giongo; Caroline Souza Ximenes; Cauan Donato Siqueira Henriques; Cayo Correa dos Reis; Cássia Rayana de Moraes Luna Paixão; Cássio Brilhante de Melo dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há



019.612/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Darlã Duarte Timm; Davi Batista Melo de Jesus; Davi Fernandes Diniz; Davi Gomes de Almeida; Davi José Cândido de Lima; Davi Luiz de Carvalho Netto; David Alison Araujo Silva; David Carvalho Duarte; David Lima da Hora; Dário do Espírito Santo de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

019.615/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dennys Loreto Soares de Souza; Dereck Daniel da Silva de Moura; Derick Correa Neves; Derick Jean Souza Ribeiro; Deybty Silva Capichoni; Diego Anjos Victor; Diego Aquino da Silva; Diego Chaves Araujo; Diego Crescencio Gomes; Diego Martins Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

019.623/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Erick Barbosa Ribeiro; Erick Ferreira Calzavara; Erick Lima de Melo; Erickson Felipe do Nascimento; Erickson Reanilê Pina da Costa; Erika Barros Passos; Ernesto Victor Nascimento da Costa; Esdras Monteiro Pires; Euler Cougo Paim; Érick Douglas Monsoures Feital
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

019.627/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Oliveira da Silva; Felipe Pinheiro dos Santos; Felipe Schiavo Barbetta; Felipe Silva Santos; Felipe Soares das Dores; Felipe Vargas Borges; Felipe Ximenes Muricy da Rocha; Felipe da Silva Fernandes Santos; Fellipe Batista Rodrigues; Fellipe Trindade Liermann Pessôa
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

019.631/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Araujo da Costa; Gabriel Arruda Evangelista; Gabriel Augusto Rodrigues dos Santos; Gabriel Balduino Gazzo Carneiro da Silva; Gabriel Barbosa Bandeira; Gabriel Bitencourt Lopes; Gabriel Calazans e Silva; Gabriel Calvet Reis; Gabriel Cosmo de Souza; Gabriel Costa de Sá Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

019.636/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Menezes dos Reis; Gabriel Muniz Coimbra; Gabriel Nascimento Coutinho da Silveira; Gabriel Oliveira de Brito; Gabriel Pedro da Silva Pereira; Gabriel Pereira Martins; Gabriel Pinheiro dos Santos; Gabriel Ramos Casemiro Silva; Gabriel Rocha de Melo Tavares; Gabriel Salomão Nacur
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

019.639/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gideão Carioca Gomes; Gideão Valente Dias; Gilberto Albuquerque Paes Junior; Gilberto Junior Martins Ferreira; Gilberto dos Santos Lima; Gilmar Freitas de Miranda; Gilvan Silva Xavier de Oliveira; Giovane da Silva Pereira de Lucas; Giovanne da Cunha Almeida; Gisele de Menezes Surcin
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

019.645/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Henrique Menezes Melo; Henrique Sanz Dardari; Henrique da Conceição Alves da Silva; Henrique de Aguiar D'Avila; Herbert Bispo Cardoso; Herbert Jony Santos de Farias; Hericlis Artur Reis Santos; Hiago Holanda Gouvêa; Hiago da Costa Santana; Higor Matheus Valadares Batista
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

019.651/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ivan Ribeiro de Souza Junior; Ivo Lucas Araújo Durans; Jackson Cesar Dornellas da Costa; Jackson da Silva Saraíça Junior; Jael Santos de Jesus; Jailson Lopes da Costa; Jailton Pereira Tinório; Jair Ferreira do Nascimento Junior; James Américo da Silva Simas; Janaína dos Santos Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

019.655/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: João Marcos de Araújo Paes; João Guilherme Ferreira dos Santos; João Henrique Costa Reis; João Lucas Aragão de Sousa; João Lucas Lins de Melo; João Luis Borba Fernandes; João Marcos Silva Lemos das Mercês; João Matheus Maciel Barbosa; João Matheus Magarão de Sant'ana; João Netto da Costa Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

019.660/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jorge Alan Pereira da Silva; Jorge Lucas Ferraz; Jorge Rodrigues dos Santos Neto; Jorge Wellington Bezerra da Silva; Jorge dos Santos Coelho Filho; José Alves de Sousa Neto; José Anglas Inácia Mendes; José Augusto da Rocha Pereira; José Carlos Gomes Guedes Júnior; José Carlos de Oliveira Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

019.665/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Karina Macedo Cabral de Melo; Kassyo Alberto Camargo Samoglia Teixeira; Katia Lacerda de Souza; Kelvyn Albert de Souza Melo; Kennedy Lucas da Silva Minhos; Kevin Augusto Marcelino Seixas; Kevin Miller de Souza Frontelmo; Kevin Monte Negro de Sousa; Kevin Trindade Coutinho; Kevyn Harrison de Almeida Conceição Herrerger
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

019.673/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luan Nunes Correia; Luan Oliveira Pinto de Almeida; Luan Phelipe Arruda de Oliveira; Luan Pinheiro Oliveira Silva; Luan Rafael Pimenta Medeiros; Luan Róseo de Moraes Carneiro; Luan Santos Ferreira; Luan Silva Fortunato Maciel; Luan Sousa Oliveira; Luan Sérgio Silva Diniz
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

019.674/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luan Tiago Vieira da Silva; Lucas Albert Bezerra da Silva; Lucas Alexander da Costa Coutinho; Lucas Alexandre de Lima; Lucas Alves Louvise; Lucas André Leal Raimundo; Lucas Araujo Cardoso; Lucas Assis da Silva; Lucas Augusto Mattos da Silva; Lucas Azeredo Gonçalves de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

019.675/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucas Azevedo Souza do Carmo; Lucas Barboza Costa; Lucas Barros do Valle; Lucas Batista Campos; Lucas Cardoso de Andrade; Lucas Carvalho Pires; Lucas Carvalho da Silveira; Lucas Cesar Vasconcellos da Silva; Lucas Chagas Batista; Lucas César Lemos de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

019.682/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciano Barros de Lima; Luciano Florentino da Conceição; Lúcio Flávio Virgolino Junior; Luis André Queiroz Barreto; Luis Augusto Belucio de Oliveira; Luis Claudio Gervazoni da Silva Junior; Luis Felipe Miranda da Silva; Luis Fernando Albino de Almeida; Luis Fernando do Nascimento Arantes; Luis Carlos Anunciação de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

019.686/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Otávio Hungrinha Senra; Luiz Phelipe Freires de Oliveira; Luiz Philipe Araujo Barbosa de Melo; Luiz Renato Lessa de Oliveira; Luiz Roberto da Silva Santos Leão; Luiz Vinicius da Silva Rosa; Magdiel Joabe Pedone de Souza; Magno Santos da Luz; Maiena Elisabeth Costa Tenório Pimentel; Maike Ramos da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

019.688/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcelo Pereira Pinto Júnior; Márcio Raphael de Assis Oliveira; Marco Benicio Chamum de Melo; Marconi de Araujo Santos Junior; Marcos Alexandre da Silva Souza; Marcos Antonio Mendes da Costa; Marcos Antonio Santos da Silva; Márcio André dos Santos Lima; Márcio Ferreira Augusto Fernandes; Márcio Mattos de Souza Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

019.697/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Matheus Almeida Ribeiro; Matheus Alves Pereira; Matheus Amparo Peixoto; Matheus Aquino de Souza; Matheus Barcellos da Rocha; Matheus Barcelos da Costa; Matheus Barros Silva Linhares; Matheus Bastos Lessa; Matheus Bastos de Azevedo; Matheus Cardoso Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

019.698/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Matheus Carvalho Martins; Matheus Costa Sá Barreto; Matheus César Andrade Madureira; Matheus da Silva Aires; Matheus da Silva Lara; Matheus da Silva Mota; Matheus da Silva Nascimento; Matheus da Silva Oliveira; Matheus da Silva Trindade Fonseca; Matheus da Silva Viana Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

019.701/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Matheus Gomes Ribeiro; Matheus Goulart de Lemos; Matheus Henrique Chaves de Sá; Matheus Henrique Monteiro da Silva; Matheus Henrique Nascimento Álvares; Matheus Henrique de Oliveira Kinzel; Matheus José Feitosa de Oliveira; Matheus Lima Câmara Bezerra; Matheus Lucas de Oliveira Brito; Matheus Marinho de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

019.708/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nilton Terng; Nilton do Nascimento Godoy; Onildo Rocha da Silva Neto; Oséias da Silva Lima; Otávio Pinheiro do Nascimento; Pablo Cândido de Souza; Pablo Patrick Modesto da Silva; Pablo da Conceição Lima; Pablo de Oliveira Pires; Pablo de Oliveira Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

019.717/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Plínio Gabriel Ferreira Lopes; Priscilla Morgado e Souza; Rafael Altino Rosa; Rafael Coffi Tonon; Rafael Ferreira da Cruz; Rafael Ferreira de Sousa; Rafael Moreira Vaz; Rafael Ramos da Silva; Rafael Rodrigues Alves; Rafael de Oliveira Aguiar
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

019.750/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Wellinton dos Santos; Welvis Emidio Filho; Wemerson Linik Pereira Moraes; Wendel Carvalho Paschoal; Wendell Naio Rodrigues Barbosa de Souza; Wendell de Sousa Calazans; Wenington de Assis Negrão; Wesley Alexander Araujo da Silva; Wesley Alves Cardoso; Wesley Bruno Fagundes de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

019.752/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Willian Soares Pádua Junior; Yago Alves de Oliveira; Yago Silva da Silva; Yan Abreu Cardim; Yan Cardoso Soares; Yan Correia Ferreira; Yan Oliveira dos Santos Benfica; Yan Phillipe dos Santos Lopes; Ygor da Silva; Ygor de Siqueira Mayhé
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

021.525/2013-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá
Responsáveis: Alberto Bezerra Pacheco; Elizeu Cardoso Viana; Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Amapá
Representação legal: Anderson Angelo de Oliveira (21.026/OAB-DF), representando Alberto Bezerra Pacheco e Elizeu Cardoso Viana

028.507/2009-6 Natureza: Tomada de Contas Especial Recorrente: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima Órgão/Entidade/Unidade: Município de Belém, Paraíba Representação legal: Johnson Gonçalves de Abrantes (1.663/OAB-PB)	Ceará	Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Representação legal: não há	019.120/2016-8 Natureza: Aposentadoria Interessado: Raquel Carneiro Rocha Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco Representação legal: não há
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO			
013.997/2010-6 Natureza: Pensão Civil Interessada: Kauane Eduarda dos Santos de Freitas Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - So- rocaba/SP - INSS/MPS Representação legal: não há	ranhão	019.951/2016-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Dionata Roberto de Lima Antunes e outros Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ma- Representação legal: não há	019.126/2016-6 Natureza: Aposentadoria Interessado: Carlos Vicente Timponi Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul Representação legal: não há
019.860/2016-1 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Renato Chieza Fortes Garcia e outros Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. Representação legal: não há	Santa Catarina	019.958/2016-1 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Kathryn Haut e Rainier Belotto Plawiak Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Representação legal: não há	019.128/2016-9 Natureza: Aposentadoria Interessado: Fernando Araujo Leiria Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul Representação legal: não há
019.868/2016-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Ricardo Marques Valio e outros Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. Representação legal: não há		020.156/2016-2 Natureza: Atos de Admissão Interessada: Karina Costa Assunção Bezerra Rodrigues Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior Eleitoral Representação legal: não há	019.131/2016-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Vera Lucia Stringhini Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul Representação legal: não há
019.873/2016-6 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Roberto Camilo e outros Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. Representação legal: não há	da Silva Neto	034.945/2014-8 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: José Ferreira de Carvalho e Domingos Leite Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas/PB Representação legal: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1663) e outros, representando Domingos Leite da Silva Neto	019.132/2016-6 Natureza: Aposentadoria Interessado: Ruy Barbosa Wedy Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina Representação legal: não há
019.878/2016-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Rodolfo Hardt e outros Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. Representação legal: não há	Ministro BRUNO DANTAS		019.277/2016-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Igor Gomes Souza e outros Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Con- ceição S.a Representação legal: não há
019.882/2016-5 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Rodrigo Daflon Leite e outros Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. Representação legal: não há	Saúde no Estado da Bahia	001.207/2016-4 Natureza: Aposentadoria Interessados: Vera Lúcia da Paixão Conceição e outros Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Representação legal: não há	019.278/2016-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Jessiane Kunkel Marin e outros Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Con- ceição S.a Representação legal: não há
019.885/2016-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Rodrigo Gomes da Silva e outros Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. Representação legal: não há		005.360/2013-7 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Cláudio Roberto Baptista; Dinete Regina Pantoja; Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - Rurap; Jaezer de Lima Dantas; Maria do Socorro da Silva; Valdeci Silva Assunção; Jaezer de Lima Dantas Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá Representação legal: Pauliane Sousa Cavalcante (2240/OAB- AP), representando Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - Rurap; Richard Wendell da Silva, representando Maria do Socorro da Silva; José Reinaldo Soares (139-E/OAB-AP) e outros, representando Cláudio Roberto Baptista	019.754/2016-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adalberto Iaparra dos Santos e outros Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde Representação legal: não há
019.890/2016-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Rodrigo Sganzerla Durand e outros Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. Representação legal: não há		019.092/2016-4 Natureza: Aposentadoria Interessado: Benedita Nunes de França Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas Representação legal: não há	019.755/2016-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Jorge Alberto Lima e outros Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde Representação legal: não há
019.899/2016-5 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Ronan Nascimento Nobrega e outros Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. Representação legal: não há	Saúde no Estado de Alagoas	019.096/2016-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: José Geraldo Oliveira Mota Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas Representação legal: não há	019.788/2016-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alfonso Quijano Pessoa e outros Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde Representação legal: não há
019.900/2016-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Roque Enéas Mota Brito e outros Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. Representação legal: não há		019.100/2016-7 Natureza: Aposentadoria Interessado: Marcos Antônio Fernandes Caseira Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas Representação legal: não há	019.928/2016-5 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Renata de Lima Soares e outros Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária Representação legal: não há
019.909/2016-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Sérgio Augusto Ferraz e outros Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. Representação legal: não há	Saúde no Estado de Alagoas	019.106/2016-5 Natureza: Aposentadoria Interessado: Mariluce do Carmo Rocha Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas Representação legal: não há	026.112/2015-9 Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2014 Responsáveis: Antônio Alir Dias Raitani Júnior; Fernando Dilmar de Bitencourt; Francisco José Montório Sobral; Jose Carlos Brancher; Joseane Evaldt Correa Teixeira; Josete Mara Stahelin Pe- reira; João Célio de Araújo; Marcio Crescêncio; Maurício Lehmann; Neri Jorge Golynski; Rodrigo Boeing Althoff; Romano Roberto Va- licheski; Vander Vigolo Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense Representação legal: não há
019.912/2016-1 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Sidnei Arnaldo Terconi Filho e outros Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. Representação legal: não há		019.111/2016-9 Natureza: Aposentadoria Interessado: Pedro Advíncula Falcão Neto Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas Representação legal: não há	026.154/2015-3 Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2014 Responsáveis: Ana Cristina Fermino Soares; Ana Rita San- tiago; Carlos Frederico Macedo Cortes; Clarivaldo Santos de Sousa; Danillo Silva Barata; Denis Rinaldi Petrucci; Elvis Lima Vieira; Georgina Gonçalves dos Santos; Geovane Santana dos Santos; Ju- venal de Carvalho Conceição; Luciana Alaíde Alves Santana; Luiz Antonio Fávero Filho; Neilton Paixão de Jesus; Paulo Gabriel So- ledade Nacif; Ronaldo Crispim Sena Barros; Rosilda Santana dos Santos; Tatiana Ribeiro Velloso; Silvio Luiz de Oliveira Soglia Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recônc- avo da Bahia Representação legal: não há
019.917/2016-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adelson Silva Nascimento e outros Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Energética do Piauí Representação legal: não há	Saúde no Estado de Alagoas	019.117/2016-7 Natureza: Aposentadoria Interessado: Vicentina Esteves Wanderley Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas Representação legal: não há	
019.924/2016-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Marciano Pires de Sá e outros Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Energética do Piauí Representação legal: não há			
019.948/2016-6 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Lorena Cysne Namba e outros			



026.552/2015-9
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2014
Responsáveis: Abdoral de Andrade Lucas; Adalberto Pinheiro de Araújo; Adeldo Carvalho Santana; Alberto Bruno Alves Bispo dos Santos; Amancio Holanda de Souza; Ana Lucia Nogueira Guivares; Antonio Gomes Barroso de Sá; Artidônio Araújo Filho; Cícero Antônio de Sousa Araújo; Daniela de Oliveira Santos; Denice de Amorim Cavalcanti Freire; Eunice Nunes de Amorim; Fabiano de Almeida Marinho; Flávio Luiz Gonçalves Guimarães; Givanilson Nunes Magalhães; Gleide Isnaia Coimbra Silva Mello; Isabela de Souza Santos; Ivaldo José da Silva; Izabel de Lima Cavalcanti; Jane Oliveira Perez; Jean Carlos Coelho de Alencar; Jesaias Jorge de Andrada; Joaquim de Castro Filho; Jéssica Pereira de Souza Menezes; Kelly Cruz Barros; Luis Carlos Pita de Almeida; Macario da Silva Mudo; Marcelo Sperotto Genai; Maria Leopoldina Veras Camelo; Maria Lino de Oliveira; Maria Marli Melo Neto; Maria do Socorro Tavares Cavalcante; Marta Eugenia Cavalcanti Ramos; Naelson Quirino de Sá; Paulo Batista de Castro; Raphael Araujo Gomes; Sandra Regina da Silva Galvão; Sebastião Antônio dos Santos Amorim; Selma Maria Rodrigues de Andrade Alves; Tatiana Neres de Oliveira; Tatiane Lemos Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Representação legal: não há

028.663/2015-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Instituto Cultural do Trabalho; Luís Antônio Paulino; Valdir Vicente de Barros; Walter Barelli
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: não há

028.740/2015-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Luiz Francisco de Assis Salgado; Luís Antônio Paulino; Walter Barelli; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

009.875/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Neuzari Correia Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Porto Walter - AC
Representação legal: não há

013.359/2014-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: José Valter da Silva Piovesan; Sindimoto - Sind Trab Cond de Veic de Duas Rodas do Est de Goiás
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE
Representação legal: não há

015.080/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Associação Comunitária de Ananás/TO; Raimunda Rosa de Sousa Carvalho; Valdecy Araujo Lima (espólio); Wilson Saraiva de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ananás/TO
Representação legal: Valdinez Ferreira de Miranda (500/OAB-TO) e outros, representando Osmarina Praxedes Lima, Associação Comunitária de Ananás/TO, Wilson Saraiva de Carvalho e Raimunda Rosa de Sousa Carvalho; Ana Carolina Marchetti Nader (119466/OAB-MG), representando Prefeitura Municipal de Ananás/TO

017.411/2015-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Humberto Solon Sarmento Franco
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Irajuba/BA
Representação legal: não há

018.620/2013-2
Natureza: Representação
Representante: Procuradora da República Nilce Cunha Rodrigues
Responsáveis: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará; Lúcia de Fátima Sales Costa; Victor Feitosa Oliveira
Interessados: Ministério Público Federal; Procuradoria da República/CE - MPF/MPU
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará
Representação legal: Bruno Luis Magalhaes Ellery (24636/OAB-CE) e outros, representando Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará; Angel Alberto de Oliveira Couto Napoli (11954/OAB-CE), representando Victor Feitosa Oliveira e Lúcia de Fátima Sales Costa

019.760/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila da Silva Goncalves; Cristiane Curi da Silva; Cristiano Insaurriaga Gularte; Debora de Moraes Silva; Maurício Alessandro Murussi Essvein; Rafael Molling

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A
Representação legal: não há

023.561/2015-7
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central
Representação legal: Eliziane de Souza Carvalho (14.887/OAB-DF) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central

026.458/2015-2
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2014
Responsável: Heli Siqueira de Azevedo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais
Representação legal: não há

028.566/2015-7
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2014
Responsáveis: Conceição Rodrigues Capiberibe; Gilcimar Barros Pureza; Juarez Pereira de Oliveira; Maria Doriane de Carvalho; Neuma Maria Simoes Alves; Samara Silva Gemaque; Valdez de Oliveira Cruz; Yara Rúbia Gonçalves Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Amapá
Representação legal: não há

031.509/2013-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Carlos Alberto de Azevedo Camurça e Falbérni de Souza Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO
Representação legal: não há

033.654/2008-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Alcides Soares de Souza; Antônio Sião Rodrigues Barbosa; Déo Costa Ramos; Otto Lamosa Berger; Soraya de Almeida Leda; União das Nações Indígenas de Tefé-AM; Zúza dos Santos Cavalcante
Órgão/Entidade/Unidade: União das Nações Indígenas de Tefé
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

002.123/2014-2
Natureza: Representação
Representante: Sebastião Figueiredo Abreu
Órgão/Entidade/Unidade: município de Camaçari/BA
Representação legal: não há

008.498/2016-4
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Adriana Maria Frias Ponchio; Aloysio Santos; Glória Regina Ferreira Mello; Jose Marcio da Silva Almeida; Luis Felipe Carrapatoso; Roberto Fernando Nobrega
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Representação legal: não há

014.612/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Alphaville Buffet Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Senai no Estado do Mato Grosso
Representação legal: Mikael Aguirre Cavalcanti (OAB/MT 9.247) e outros, representando Buffet Leila Maluf

018.564/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Confederação dos Profissionais Contábeis do Brasil - Aprocon Brasil
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Contabilidade de
Representação legal: não há

019.146/2016-7
Natureza: Solicitação
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
Representação legal: não há

019.522/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cinthia Duraes Vargas; Clarianne Martins Braga Borges; Clarissa Matias Leite Peres; Cláudia Queiroz de Castro; Cristiane Kazuko Torisu; Daniel Fagundes; Daniela Sherring Siqueira; Danielle Valeska Serejo Almeida Alves; Debora Pereira da Cruz; Denise Mafrá Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
Representação legal: não há

019.523/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diego Kovags Moreira; Edson Moraes Silva; Eleuza Rodrigues Paixão; Eliane de Souza; Elisa Adelline Tavares de

Oliveira Manzan Ferreira; Ellen Saraiva Reis; Emanuelle Moreira Oliveira Barbosa da Silva; Estella Rosa Borges de Brito; Ester Serra Aragão Carneiro; Éder Oliveira Santos e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
Representação legal: não há

019.528/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pedro Tomaz de Oliveira Neto; Pilar Figueiredo Brasil; Polyana Maria Santana da Silva; Rafael Almeida de Oliveira; Renata Madeira de Ley Botelho da Cunha; Renata de Sordi Gregório; Silvana Cândida de Castro; Sizenanda Silva de Oliveira; Sophia da Costa Lacerda; Suzana Queiroz Lorenzoni
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
Representação legal: não há

020.257/2016-3
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Representação legal: não há

021.191/2016-6
Natureza: Representação
Representante: ECC Construtora Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Representação legal: não há

022.357/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Aparecida Bruno Nogueira Borges
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso
Representação legal: não há

023.994/2015-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

028.370/2012-0
Natureza: Pensão Militar
Interessada: Rosemary Moreira Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar
Representação legal: não há

033.463/2015-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Lourival Mendes de Oliveira Neto; Associação Sergipana de Blocos de Trio
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio
Interessado: Ministério do Turismo
Representação legal: não há

033.715/2015-7
Natureza: Representação
Representante: Leonardo José Macêdo
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Administração do Ceará
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

021.526/2013-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Nilson Barreto Socorro; Evandro Barbosa Dias; José Roberto Aciole
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Sergipe
Representação legal: José Rollemberg Leite Neto (23656/OAB-DF), representando Evandro Barbosa Dias, José Roberto Aciole e Nilson Barreto Socorro
Interessado em sustentação oral:
- José Rollemberg Leite Neto (OAB/DF 23.656), em nome de Evandro Barbosa Dias, José Roberto Aciole e Nilson Barreto Socorro,

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

002.570/2014-9
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Representação legal: Felipe Carvalho de Oliveira Lima (OAB/SP 280437)

tradas - Marcelino Pereira; Roberto Carlos Nunes	004.148/2015-0 Natureza: Tomada de Contas Especial Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Duas Es- PB Interessado: Ministério das Cidades Responsáveis: Arco Íris Construtora Ltda.; José Roberto Representação legal: não há	004.051/2016-5 Natureza: Tomada de Contas Especial Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Responsáveis: Jorge França de Almeida e Reginaldo Seixas Andrade Representação legal: não há	Responsáveis: Altemir Antônio Tortelli; Federação dos Tra- balhadores na Agricultura Familiar da Região Sul; Valter Bianchini Representação legal: Claudismar Zupiroli (12250/OAB/DF) e outros, representando Altemir Antônio Tortelli e Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul
	Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO		
Coelho Frota mingos	000.102/2016-4 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Francisco Fausto Braga e Francisco Edison Órgão/Entidade/Unidade : Prefeitura Municipal de São Do- do Araguaia/PA Representação legal : não há	004.151/2014-3 Natureza: Tomada de Contas Especial Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santana - AP Responsáveis: Leonardo Gonçalves Quintanilha; Raimundo Nonato Alves Bezerra; Ronaldo Antonio Barbosa Sanches Representação legal: Reginaldo Barros da Andrade (OAB/AP 527-B) e outros, representando Ronaldo Antonio Barbosa Sanches	016.877/2015-2 Natureza: Tomada de contas especial Órgão/Entidade/Unidade: Município de Conceição da Fei- ra/BA Responsável: Francisco Guedes Bastos. Representação Legal: não há
	004.020/2013-8 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Rosa Guilhermina Hasse Naveira Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal Representação legal: não há	004.489/2013-6 Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial) Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bre- jão/PE Responsáveis: Joseraldo Rodrigues Bezerra; R R Galvão Lo- cação de Veículos e Limpeza Urbana Ltda.; Sandoval Cadengue de Santana Interessados: Ministério da Integração Nacional; Procura- ria da República/PE - MPF/MPU Representação legal: Silvana Carla Brito Cavalcanti de Al- buquerque (OAB/PE 32.554) e outros, representando R R Galvão Locação de Veículos e Limpeza Urbana Ltda. (peça 30)	Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
Alfredo	019.036/2016-7 Natureza: Aposentadoria Interessado: Luiz Roberto Dias Órgão/Entidade/Unidade : Departamento de Polícia Federal Representação legal : não há	009.221/2015-8 Natureza: Tomada de Contas Especial Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo Responsáveis: Amazon Books & Arts Ltda.; Antonio Carlos Bellini Amorim; Felipe Vaz Amorim Representação legal: não há	001.698/2015-0 Natureza: Tomada de Contas Especial Órgão/Entidade/Unidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio; Lou- rival Mendes de Oliveira Neto Interessado: Ministério do Turismo Representação legal: não há
	020.068/2012-3 Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial) Recorrentes: Avante Construtora e Comércio Ltda. e Luís Amin Fernandes, ex-prefeito Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Visau/PA Representação legal: Leandro Athaide Fernandes (20855/OAB-PA), representando Avante Construtora e Comércio Lt- da., e Nicholas Alexandre Campolungo (6700/OAB-PA), represen- tando Luís Alfredo Amin Fernandes	016.898/2015-0 Natureza: Tomada de Contas Especial Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Marabá Paulista/SP Responsável: José Monteiro da Rocha Representação legal: não há	003.689/2015-8 Natureza: Tomada de Contas Especial Interessado: Ministério do Turismo Responsável: Airton Sampaio Martins Órgão/Entidade/Unidade: município de Barra dos Coquei- ros/SE Representação legal: não há
Gomes, Saúde no	020.654/2013-8 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Fábio Colonese Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal Representação legal: não há	019.476/2007-2 Natureza: Pensão civil Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco Interessados: Doralice Pereira Lima e Maria Afra de Al- meida, pensionistas de Carlos Antão Pereira Lima; Rosa Ignez Lins de Albuquerque Berger e Luisa Lins de Albuquerque Herculano, pensionistas de Dário Herculano Representação legal: não há	012.336/2016-5 Natureza: Representação Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul Representação legal: não há
	027.491/2013-7 Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria) Recorrentes: Aurelina Bento da Silva, Elvira Luciene Burgos Janete Correia dos Santos e José Maria Costa Bastos Órgão/Entidade/Unidade : Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas Representação legal : não há	026.643/2013-8 Natureza: Embargos de declaração (Tomada de Contas Es- pecial) Órgão/Entidade/Unidade: Coordenadoria Especial de Prote- ção à Criança e ao Adolescente (Cepcad), da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social (Sedese/MG) Responsáveis: Maria Lúcia Cardoso; Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino Superior do Norte de Minas - Fadenor; Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mi- nas Gerais - Emater; Instituto Cultural do Trabalho - ICT; Cooperação para o Desenvolvimento e Morada Humana - CDM; Fundação de Apoio Ao Ensino, Pesquisa e Extensão - Faepe Interessado: Ministério do Trabalho Representação legal: Rita de Cássia Correa Camargo Costa (OAB/MG 74878) e outros, representando Maria Lúcia Cardoso (pe- ças 58, 132, 139); Carlos Márcio da Cruz Nogueira (OAB/MG 78.115) e outros, representando Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater (peça 89 e 194); Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31762) e outros, representando Instituto Cultural do Trabalho (peça 54)	019.023/2016-2 Natureza: Aposentadoria Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Tra- balho e Emprego no Estado do Ceará Interessado: Antônio Luis Gomes Silva Representação legal: não há
que/SC	034.203/2013-3 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Nilmar Arantes Miglholi Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal Representação legal: não há	Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI	Em 21 de julho de 2016. PAULO MORUM XAVIER Subsecretário da Primeira Câmara
	034.226/2013-3 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Rosa de Cássia Bastos dos Santos Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal Representação legal: não há	005.078/2015-6 Natureza: Tomada de Contas Especial Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mairi/BA Responsável: Ramon Gonzalez Miranda Representação legal: não há	2ª CÂMARA
da Serra - SP	Ministro BRUNO DANTAS	011.694/2015-7 Natureza: Tomada de Contas Especial Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvol- vimento Científico e Tecnológico Responsável: Flávio Rene Brea Victoria Representação legal: não há	ATA Nº 25, DE 19 DE JULHO DE 2016 (Sessão Ordinária da Segunda Câmara)
	000.977/2014-4 Natureza: Embargos de declaração (Tomada de Contas Es- pecial) Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Brus- que/SC Responsável: Ciro Marcial Roza Interessado: Ministério da Integração Nacional Representação legal: Mário Wilson da Cruz Mesquita (OAB/SC 9489) e outros, representando Ciro Marcial Roza (peça 26)	014.416/2015-8 Natureza: Tomada de Contas Especial Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário	Presidente: Ministro Raimundo Carreiro Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos
pes Moysés	001.146/2015-7 Natureza: Tomada de Contas Especial Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Natividade da Serra - SP Responsáveis: João Batista de Carvalho; Mario Augusto Lo- pes Moysés Representação legal: Lucas Gonçalves Salomé (OAB-SP 239.633), representando João Batista de Carvalho (peça 20); Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB-SP 90.846) e outros, com subs- tabelecimento, representando Mario Augusto Lopes Moysés (peças 10, 11 e 31)		Às 16 horas e 34 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo, dos Ministros-Sub- stitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
	001.223/2015-1 Natureza: Tomada de Contas Especial Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Getuli- na/SP Responsável: Manoel Rogerio Zabeu Miotello Representação legal: não há		HOMOLOGAÇÃO DE ATA
na/SP			A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 24 referente à Sessão Ordinária realizada em 12 de julho de 2016.
			PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET
			Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na In- ternet.
			COMUNICAÇÃO
			Do Ministro Raimundo Carreiro:
			- Menção honrosa, acompanhado pelos demais ministros, à Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, pela atua- ção junto à Segunda Câmara, e em especial no processo TC- 020.593/2014-7, relatado nesta oportunidade.



PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-003.946/2012-6, TC-015.064/2015-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carneiro; E

TC-007.630/2014-0, TC-010.799/2016-8, TC-014.617/2015-3, TC-031.081/2013-4, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-007.673/2013-2, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. José Antônio Figueiredo de Almeida Silva - OAB/DF nº 19.255, apresentou sustentação oral em nome de José Mário Pinto Costa.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-020.016/2013- 1 (Ata nº 15/2016) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 8568/2016.

I

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 8378 a 8566.

RELAÇÃO Nº 15/2016 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 8378/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.447/2014-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ubiratan Costa de Faria Filho (132.106.291-53); Valdivino Jose dos Santos (194.550.111-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Anápolis/GO - Inss/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8379/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Carlos Roberto Seiti Kurozava, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.455/2014-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Carlos Roberto Seiti Kurozava (979.106.008-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - São José do Rio Preto/SP - Inss/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8380/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.373/2016-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adalberto Nunes da Silva (075.910.712-20); Ana Maria Cavalcante Costa Osborn (221.534.703-15); Antonio Batista Barbosa (104.068.323-15); Antonio Carlos Ferreira Ramos (082.340.786-15); Antônio Albernaz (098.978.281-68)

- 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8381/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.377/2016-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Genival José Cassemiro (119.704.131-15); Geraldo Adão da Cruz (155.308.681-34); Getúlio Pereira do Valle (338.494.717-72); Gilson Maurício de Oliveira (059.897.441-53); Homero de Souza Junior (207.456.997-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8382/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.380/2016-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Magda Helena Tavares Chaves (083.613.981-04); Maria das Dores Gentil Soares (168.009.661-34); Maria das Dores Macedo Andrade (223.421.251-00); Maria de Fátima Moreira (143.754.001-53); Maria do Carmo da Costa Pinheiro (259.086.426-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8383/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.386/2016-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alcionilio Tito Pereira (088.936.081-20); Daniel Gomes (076.899.771-20); Dival José de Souza (023.165.521-53); José Nilton Jerônimo (066.446.351-72); Paulo Roberto Barbosa (112.932.506-78)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8384/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988 c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º, 2º e 4º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais e conceder o registro dos atos de alteração de aposentadoria de José Antonio Baptista de Souza, ressaltando que a rubrica VPI, incluída indevidamente em seu valor integral nos atos nºs. 20788002- 04-2007-000014-7 e 20788002-04-2009-000002-9, foi proporcionalizada nos proventos do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.443/2013-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: José Antonio Baptista de Souza (010.266.827-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8385/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.808/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Raquel Fernanda Osorio (002.674.560-77); Rita de Cassia Zignani (971.488.570-15); Robson Jonathan Bittencourt (053.256.379-40); Thiago Milton Bezerra Martins Costa (041.194.374-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8386/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.570/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Eduardo Frazão do Amaral (092.392.337-33); Erica Batista da Silva (934.896.921-87); Fabiano Jantalia Barbosa (023.982.647-77); Flávia Gonçalves de Oliveira Maestrali (014.448.371-84); Geraldo Magela Leite (475.330.306-30); Guilherme Pereira Pinheiro (893.809.911-34); Juliana Sousa Feitoza (782.059.645-72); Leandro Alves Carneiro (301.628.688-20); Luisa Couto Boechat (101.327.396-66); Pedro Garrido da Costa Lima (054.288.997-86)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8387/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.934/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Luiz Alberto da Cunha Bustamante (599.165.757-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8388/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.974/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Carlos Roberto Queiroz da Silva (797.768.686-49); Francisca Coelho da Silva (493.145.996-04); Maria Silva Campos Ferreira (001.628.406-24)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8389/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.045/2016-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Aristea de Souza Oliveira (408.923.874-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Alagoas
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8390/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.109/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Dacia Silvino Guajajara (003.871.943-63); Marco Jhone Silvino Guajajara (037.347.533-09); Maria de Jesus Oliveira (005.126.113-86)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8391/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de prestação de contas ordinárias do Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro (Sesc/RJ), relativas ao exercício de 2011, cujo certificado da Controladoria-Geral da União (CGU) emitiu parecer pela irregularidade das contas dos Srs. Orlando Santos Diniz, Marcelo Policarpo Plácido Teixeira e Luiz Felipe Reif de Paula, respectivamente Presidente do Conselho Regional e Diretores Regionais, e pela regularidade com ressalva quanto ao Sr. Luiz Oddone Braga Neto, também Diretor Regional;

Considerando que a Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, antes de adentrar no mérito deste processo e após efetuar diligências, encaminha, com o aval do MPTCU, proposta preliminar pelo sobrestamento deste processo até o julgamento da tomada de contas especial TC nº 007.905/2015-7, tendo em vista as evidências de dano aos cofres da entidade referentes ao exercício de 2011, envolvendo gestor constante no rol de responsáveis deste processo;

Considerando que a unidade técnica propõe ainda o sobrestamento deste processo e a formação de apartados de tomada de contas especial para apuração de outros indícios de irregularidades;

Considerando a anuência parcial do MPTCU quanto à formação dos apartados propostos pela Secex/RJ;

Considerando que o MPTCU entende mais prudente que se busquem mais elementos, por meio de diligências e inspeções, antes que se decida pelas autuações das TCEs propostas nos itens c.10 e c.11;

Considerando meu alinhamento com a propostas de formação dos processos apartados, constantes nos itens b.1, c.1, c.4, c.7 e c.9 da instrução da unidade técnica, as quais tiveram a anuência do MPTCU;

Considerando meu alinhamento com o MPTCU, de que não há dano configurado no tocante às irregularidades objeto da proposta c.2 e c.3 da instrução da unidade técnica. Considero, no entanto, que os indícios levantados justificam a realização das inspeções propostas nos subitens c.2.1. e c.3.1. Com o resultado da inspeção, caberá à unidade técnica submeter, se for o caso, nova proposta de formação

de apartado, à luz das considerações exaradas no parecer do MPTCU e das evidências colhidas. O mesmo dever ser feito em relação aos apartados propostos nos itens c.6, c.10 e c.11. A proposta de sobrestamento deve ser refeita após o resultado de tais procedimentos;

Considerando, quanto as rubricas referentes aos tributos de IRPJ e CSLL, que a jurisprudência desta Casa, de fato, (peça 131, p. 50-52) entende que sua existência, por si só, não configura superfaturamento, conforme precedentes colecionados pelo MPTCU, o que invalida a proposta de apartado formulada no item c.5 da instrução da unidade técnica;

Considerando a necessidade de maiores análises, apontadas no parecer do MPTCU quanto à formação de apartado proposta no item c.6 da instrução da Secex/RJ;

Considerando que, acompanhando entendimento do MPTCU, não vislumbro a existência de indícios suficientes para a formação do apartado proposto no item c.8 da Secex/RJ;

Considerando que foi determinado a juntada do TC 019.431/2011-2 às presentes contas do exercício de 2011 no item 9.5 do Acórdão TCU 519/2014-Plenário, de 12/3/2014, fato que não requer outra decisão para seu cumprimento pela unidade técnica;

Considerando a necessidade de oitiva do Sesc/RJ para que se pronuncie sobre os valores devidos pela Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro ao Departamento Regional do Senac/RJ, desde o início da relação contratual com a sociedade empresária APSA Administração Predial e Negócios Imobiliários S.A., relativos à utilização de áreas do Condomínio Casa do Comércio, cujos gastos com despesas gerais foram suportados pela referida administração regional, considerando como paradigma as quotas predefinidas e a metragem, e adotar as medidas para que a mesma seja ressarcida;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) autorizar a autuação de processo apartado, com a natureza de tomada de contas especial, com fundamento no art. 2º, inciso XVII, e 43 da Resolução TCU 259/2014, objetivando dar tratamento adequado à seguinte irregularidade: ocorrências relativas à situação funcional de seis funcionários: três contratados como assessores da Presidência do Conselho Regional e três como assessores da Diretoria Regional, dispensados do registro de ponto, sem prova de que tenham trabalhado regularmente no Sesc/ARRJ, apesar do registro dos pagamentos salariais ao longo de 2011, por se tratar de irregularidades que têm potencial de gerar danos aos cofres da Entidade, e pelo fato de o suposto débito, a ser quantificado, alcançar vários exercícios, anteriores e posteriores a 2011, a partir de cópia dos elementos pertinentes destes autos;

a.1) autorizar a realização de inspeção com vistas à obtenção de cópia de contratos de trabalho, rescisões trabalhistas, comprovação de trabalhos realizados pelos seis funcionários, todos os contracheques de pagamentos do Sesc/ARRJ, comprovantes de frequência, comprovantes bancários de pagamentos, guias de recolhimento de contribuições sociais, para que sejam apuradas as ocorrências e, se for o caso, quantificados todos os débitos de cada um dos seis funcionários, e adotar os procedimentos necessários à apuração de responsabilidades, para que sejam identificados e citados todos os responsáveis solidários que autorizaram e se beneficiaram de tais despesas irregulares a ressarcir os valores indevidos aos cofres do Sesc/ARRJ;

b) autorizar a autuação de processo apartado, com a natureza de tomada de contas especial, com fundamento no art. 2º, inciso XVII, e 43 da Resolução TCU 259/2014, objetivando dar tratamento adequado às seguintes irregularidades verificadas:

b.1) concessão de diárias e passagens referentes à viagem à Austrália, realizada por delegação do Sesc/ARRJ composta de dezesseis integrantes: treze membros do Conselho Regional do Sesc/ARRJ e três funcionários da Entidade, no período de 25/9 a 8/10/2011, cujo objetivo principal foi a participação na 5ª cúpula de Artes e Cultura na cidade de Melbourne, no valor de R\$ 543.719,61, sem que restasse demonstrada a vinculação da despesa aos fins institucionais da Entidade, a partir de cópia dos elementos pertinentes destes autos;

b.1.1) autorizar a realização de inspeção com vistas à obtenção de cópia de autorização da despesa, justificativa da despesa, processo de pagamentos de diárias e passagens, relatórios técnicos de viagem, prestação de contas, avaliação dos resultados alcançados com a participação de cada participante do Sesc/ARRJ na 5ª cúpula de Artes e Cultura na cidade de Melbourne; e à apuração das ocorrências e, se for o caso, quantificação de todos os débitos de cada um dos treze membros do Conselho Regional do Sesc/ARRJ e três funcionários da Entidade, que, no período de 25/9 a 8/10/2011, se beneficiaram de viagem internacional para participar da 5ª cúpula de Artes e Cultura na cidade de Melbourne, cujos objetivos não se relacionam com as finalidades institucionais da entidade, de maneira a adotar os procedimentos necessários à apuração de responsabilidades, para que sejam identificados e citados todos os responsáveis solidários que usufruíram e que autorizaram tais despesas irregulares, com vistas ao ressarcimento dos valores indevidos aos cofres do Sesc/ARRJ (itens 47-48).

b.2) realização de despesas concernentes a custos de adaptação e aparelhamento de salas incluídas indevidamente nos pagamentos de parcelas mensais durante a execução dos termos aditivos 2, 3 e 4 do Contrato 12.809/2011, sendo que tais despesas já tinham sido integralmente pagas durante a vigência do contrato original, constituindo, portanto, valores pagos a maior, e, assim causando dano aos cofres do Sesc/ARRJ, que abrange os exercícios de 2011 e 2012, e, ante a ausência, nos presentes autos de contas de 2011 dos documentos financeiros e bancários referentes aos respectivos pagamentos, os possíveis débitos devem ser apurados a partir de cópia dos elementos pertinentes destes autos;

b.2.1) autorizar a realização de inspeção com vistas à apuração da ocorrência e, se for o caso, quantificar os débitos decorrentes do pagamento destes serviços no âmbito do Contrato 12.809, firmado em 2/2/2011, e seus aditivos 2, 3 e 4, firmados em 2012, e adotar os procedimentos necessários à apuração de responsabilidades, para que sejam identificados e citados os responsáveis solidários que autorizaram e que se beneficiaram de tais despesas irregulares a ressarcir os valores indevidos aos cofres do Sesc/ARRJ (itens 87-88).

b.3) superfaturamento por sobrepreço no valor de R\$ 1.407.071,41, concernente aos pagamentos realizados na execução do Contrato 12.809/2011 e seus aditivos 2, 3 e 4, referentes ao custo do subsídio de 60% sobre o valor do ingresso inteiro aos comerciantes, verificado na comparação entre os valores pagos constantes das notas fiscais e os valores mensais dos descontos concedidos pela contratada aos comerciantes associados, cuja diferença entre ambos os valores consiste no dano gerado em razão do valor pago a maior pelo Sesc/ARRJ no âmbito do patrocínio à contratada no que concerne àquela rubrica contratual, considerando que não há elementos, na atual fase processual, que permitam quantificar a extensão do dano, tendo em vista que a ausência de documentos financeiros e bancários inviabilizam a comprovação da data de saída dos recursos financeiros e seu destinatário final, não permitindo a quantificação precisa dos débitos, e considerando o fato de o contrato abranger mais de um exercício, devendo os possíveis débitos ser apurados a partir de cópia dos elementos pertinentes destes autos (peças 68 a 78);

b.3.1) autorizar a realização de inspeção com vistas à obtenção de cópias dos documentos bancários de pagamentos relativos a todo o período de execução contratual, para que seja apurada a ocorrência e, se for o caso, quantificados os débitos e adotados os procedimentos necessários à apuração de responsabilidades, para que sejam identificados e citados todos os responsáveis solidários que autorizaram e se beneficiaram de tais despesas irregulares a ressarcir os valores indevidos aos cofres do Sesc/ARRJ.

b.4) contratação direta, por meio do processo IN 68/2009, da associação civil Casa da Gávea, por inexigibilidade de licitação, sem comprovação da inviabilidade de competição, com direcionamento, em inobservância ao previsto no art. 10, III, da Resolução SESC 1102/2006, considerando que o Contrato 11362/2009 (peça 80, p. 1-5), firmado em 3/9/2009, prorrogado até 2014, entre o Sesc/ARRJ e a associação civil Casa da Gávea, gerou um investimento vultoso no montante contratado de R\$ 2.313.265,00, com retorno não comprovado, indicando baixo custo benefício, em desrespeito aos princípios licitatórios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, igualdade, publicidade, proibida, julgamento objetivo e preço de mercado, expressos no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução 1102/2006) e no art. 37 da Constituição Federal; considerando que, devido à ausência de planilha de custo com a composição de custos do preço contratado, existe indício de que o referido contrato possa ter ensejado dano por superfaturamento decorrente de sobrepreço; considerando que a contratação gerou a transferência de recursos a terceiros, durante 57 meses, totalizando o montante de R\$ 2.313.265,00, revelando baixa relação de custo benefício, ausência de relatórios quanto aos resultados alcançados pela parceria e ausência de avaliação do retorno obtido durante a execução, não se justificando o investimento aportado pelo Sesc ARRJ; considerando o fato de inexistirem elementos, na atual fase processual, que permitam quantificar a extensão do dano, tendo em vista a ausência de documentos financeiros e bancários, inviabilizando a comprovação da data de saída dos recursos financeiros e seu destinatário final e, por conseguinte, não permitindo a quantificação precisa dos débitos, além do fato de o contrato abranger seis exercícios financeiros, devendo os possíveis débitos ser apurados a partir de cópia dos elementos pertinentes destes autos (peças 80-107);

b.4.1) autorizar a realização de inspeção para conhecimento do inteiro teor da planilha de custos integrante da proposta comercial, extração de cópia de todos os comprovantes bancários de pagamentos e apuração de possível superfaturamento por sobrepreço, identificação nominal dos comerciantes associados do Sesc/ARRJ beneficiados com desconto no valor do ingresso em referência nos controles de borderões de frequência de eventos relativos ao período de vigência do patrocínio, com o quantitativo e o valor dos descontos concedidos, bem como avaliação do retorno institucional quanto ao fortalecimento da marca após o referido patrocínio, para, se for o caso, quantificar os débitos e adotar os procedimentos necessários à apuração de responsabilidades, de maneira a que sejam identificados e citados todos os responsáveis solidários que autorizaram e se beneficiaram de tais despesas irregulares a ressarcir os valores indevidos aos cofres do Sesc/ARRJ (item 115).

c) autorizar a realização de inspeção com vistas à apuração da ocorrência de danos decorrentes do pagamento de serviços no âmbito do Contrato 12.809, firmado em 2/2/2011, e seus aditivos 2, 3 e 4, firmados em 2012, no tocante aos seguintes fatos:

c.1) realização de despesas, no valor de R\$ 1.694.420,00, referentes a inserções de vídeos institucionais/promocionais do SESC Rio de 30', ocorridas nas sessões dos sete cinemas, no âmbito do Contrato 12.809/2011 e seus aditivos 2, 3 e 4, firmados em 2012, sem previsão de quantidade e sem critérios objetivos de medição, não comprovadas na prestação de contas, o que fere o disposto no art. 40, inciso XIV, da Lei 8.666/93, e que abrangem mais de um exercício, alcançando os exercícios de 2011 e 2012, além do fato de não constarem dos presentes autos de contas de 2011 os documentos financeiros e bancários referentes aos respectivos pagamentos, a partir de cópia dos elementos pertinentes destes autos (peças 68-78);

c.2) realização de despesas referentes à rubrica Custos de adaptação e aparelhamento de salas para a realização de cursos e oficinas - R\$ 520.633,47 - da Planilha de Custos para a implantação do projeto do Contrato 12.809/2011 e seus aditivos (peça 68, p. 36), relativamente à ausência de discriminação dos serviços e da composição do custo unitário, ao caráter ilegítimo e antieconômico dos gastos referentes à rubrica, tendo em vista a contratada receber pa-



tracínio simultâneo de empresas comerciais, caracterizando desvio de finalidade na aplicação dos recursos das contribuições paraíscais, de natureza pública, do Sesc, pelo fato de os recursos gastos nestes serviços estarem beneficiando não apenas aos comerciantes, público alvo do Sesc, mas também a todo o público em geral, inclusive aos clientes comerciais de empresas, por abranger mais de um exercício, a partir de cópia dos elementos pertinentes destes autos, propondo-se adotar a seguinte medida (peças 68-78).

d) autorizar a realização de inspeção com vistas à obtenção de cópias da autorização de despesa, justificativa de autorização de despesa, contrato, processo licitatório, processos de pagamentos, para que seja apurada a ocorrência de eventuais danos relativos a:

d.1) realização de despesas, no exercício de 2013, com a contratação da empresa "Enfoque Pesquisa e Consultoria de Marketing" (peça. 86-153, e peça 79, p. 23-72) para elaboração de Pesquisa de Avaliação da imagem do SESC/ARRJ após a parceria cultural com o Grupo Estação, o que pode caracterizar ato danoso, tendo em vista a existência, na estrutura organizacional do Sesc/ARRJ, da Gerência de Estudos e Pesquisas (GEP/SESC), apta a realizar tal pesquisa, considerando que o contrato foi firmado no exercício de 2013 (peça 79, p. 23-72);

e) autorizar a realização de inspeção visando ao conhecimento dos controles de borderô de frequência dos dez dias de espetáculos - com a identificação nominal dos comerciantes associados do Sesc/ARRJ beneficiados com o desconto de 60% do valor do ingresso, o quantitativo e o valor dos descontos concedidos -, bem como da avaliação do retorno institucional quanto ao fortalecimento da marca após o referido patrocínio e de todos os comprovantes bancários de pagamentos, e à apuração de possível superfaturamento por sobrepreço no tocante a:

e.1) contratação direta da empresa Metrôpolis Produções Culturais Ltda., em 8/9/2011 (peça 110, p. 1-18), com vigência de 8/9/2011 a 22/11/2011, no valor de R\$ 1.000.000,00, para patrocínio prestado pelo SESC RIO ao patrocinado, visando à realização de dez apresentações do espetáculo "Os Naufragos da Louca Esperança" com a participação do Grupo Teatro de Soleil, por inexigibilidade de licitação, sem comprovação da inviabilidade de competição, com direcionamento para o patrocínio do referido espetáculo, em inobservância ao previsto no art. 10, III, da Resolução SESC 1102/2006, considerando que o Contrato 13.514/2011 gerou um investimento vultoso no montante contratado de R\$ 1.000.000,00 com um retorno ao público alvo do Sesc/ARRJ não comprovado, indicando baixo custo benefício, em desrespeito aos princípios licitatórios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, igualdade, publicidade, probidade, expressos no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução 1102/2006) e no art. 37 da Constituição Federal; considerando que existe indício de que o referido contrato possa ter ensejado dano aos cofres do SESC/ARRJ, por consistir em investimento na compra de quatro cotas de patrocínio de evento cultural, sem comprovação de retorno no que se refere aos benefícios ao público alvo do Sesc/ARRJ e ao fortalecimento da marca; considerando o fato de inexistirem elementos, na atual fase processual, que permitam quantificar a extensão do dano, e tendo em vista a ausência de documentos financeiros, o que inviabiliza a comprovação da data de saída dos recursos financeiros e seu destinatário final, não permitindo a quantificação precisa de possíveis débitos, devendo ser apurados a partir de cópia dos elementos pertinentes destes autos (peças 110-111).

f) autorizar a realização de inspeção para comprovação da contrapartida da contratada prevista na cláusula terceira, 3.1, k) - conceder desconto de 60% no valor do ingresso para exibições cinematográficas, em salas de cinema definidas entre as partes, que exibirem o Festival do Rio 2011; obtenção da composição de custos da planilha de custo integrante da proposta comercial referente à cota de patrocínio no valor de R\$ 450.000,00, com discriminação do valor correspondente à parcela referente ao subsídio para concessão do desconto no valor do ingresso; conhecimento do valor total dos descontos concedidos pela contratada aos 4.230 comerciantes beneficiários, além da comprovação do cumprimento das contrapartidas da contratada previstas na cláusula terceira, 3.1, a) - disponibilizar ao SESC RIO o número de dez Kits da Première Brasil e b) - quinhentos convites para sessões variadas, com indicação nominal dos beneficiados e apresentação de comprovantes bancários de todos os pagamentos realizados, com vistas à apuração de possível superfaturamento por sobrepreço no tocante a:

f.1) contratação direta firmada entre o Sesc/ARRJ e a empresa Cinema do Rio Cultura e Eventos Ltda., que originou o Contrato 13.669/2011, firmado em 8/9/2011 (peça 112 p. 1-15), no valor de R\$ 450.000,00, tendo como objeto o patrocínio prestado pelo SESC RIO para a realização do evento "FESTIVAL DO RIO 2011", no período de 6 a 18 de Outubro de 2011, por inexigibilidade de licitação, sem comprovação da inviabilidade de competição, com direcionamento para o patrocínio do referido evento, em inobservância ao previsto no art. 10, III, da Resolução SESC 1102/2006, considerando que não houve comprovação do retorno ao público alvo do SESC/ARRJ, proporcional aos recursos aplicados no referido patrocínio, relativamente às seguintes contrapartidas contratuais previstas na cláusula terceira, 3.1: a) disponibilizar ao SESC RIO o número de dez Kits da Première Brasil; b) quinhentos convites para sessões variadas; k) conceder desconto de 60% no valor do ingresso para exibições cinematográficas, em salas de cinema definidas entre as partes, que exibirem o Festival do Rio 2011; considerando o baixo custo benefício do patrocínio, em desrespeito aos princípios licitatórios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, igualdade, publicidade, probidade, expressos no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução 1102/2006) e no art. 37 da Constituição Federal; considerando que existe indício de que o referido contrato possa ter ensejado dano aos cofres do SESC/ARRJ; considerando o fato de inexistirem elementos, na atual fase processual, que permitam quantificar a extensão do dano, e tendo em

vista a ausência de documentos financeiros, o que inviabiliza a comprovação da data de saída dos recursos financeiros e seu destinatário final, não permitindo a quantificação precisa de possíveis débitos, devendo ser apurados a partir de cópia dos elementos pertinentes destes autos (peças 112-116).

g) promover oitiva junto à Administração Nacional do Sesc, para que se pronuncie sobre os valores devidos pela Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro ao Departamento Regional do Sesc/RJ, desde o início da relação contratual com a sociedade empresária APSA Administração Predial e Negócios Imobiliários S.A., relativos à utilização de áreas do Condomínio Casa do Comércio, cujos gastos com despesas gerais foram suportados pela referida administração regional.

1. Processo TC-046.677/2012-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Jose Geraldo Dias Pimentel (448.927.806-34); Orlando Santos Diniz (793.078.767-20)

1.2. Órgão/Entidade: Administração Regional do Sesc No Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (14265/OAB-PE) e outros, representando Administração Regional do Sesc No Estado do Rio de Janeiro; Alexandre Moreira Lopes (41.351/OAB-DF) e outros, representando Orlando Santos Diniz; Amanda Barros Seabra Pereira, representando Fabio Viana Fernandes da Silveira e Orlando Santos Diniz; Giovana Pohl Scarton Coutinho (43.777/OAB-DF) e outros, representando Orlando Santos Diniz e Andrea Dantas Pina; Vinicius Silva Conceição, representando Gabriela Dellacasa Stuckert;

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Recomendar ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno/TCU, que informe em seus relatórios de gestão, que suas atividades são mantidas por meio de recursos públicos federais, de origem tributária;

1.7.2. Dar ciência desta deliberação ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro e à Administração Nacional do Serviço Social do Comércio;

1.7.3. Determinar à Secex/RJ que avalie e submeta aos respectivos Ministros relatores a necessidade de sobrestar processos de contas de outros exercícios impactados pelos apartados ora autorizados.

ACÓRDÃO Nº 8392/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 6840/2016-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 7/6/2016, inserido na Ata nº 19/2016-Ordinária, relativamente ao seu item 9.2, onde se lê: "...atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento...", leia-se: "...atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento..." mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.312/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Raimundo Ribeiro dos Santos (046.555.911-53); Sociedade Religiosa Ilê Oxum Axé Opô Afonjá Oni Xangô (07.320.173/0001-36).

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Representação legal: José Carlos Pimentel Pereira de Araújo (28.611/OAB-DF), representando Raimundo Ribeiro dos Santos e Sociedade Religiosa Ilê Oxum Axé Opô Afonjá Oni Xangô.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8393/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 6568/2016-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 7/6/2016, inserido na Ata nº 19/2016-Ordinária, relativamente ao seu item 1.2, onde se lê: "...Severina da Silva B. Muller (702.710.547-00)", leia-se: "...Severina da Silva (702.710.547-00)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.361/2003-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Aposos: 825.147/1997-2 (ACOMPANHAMENTO); 005.448/2003-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL).

1.2. Responsáveis: Andrade Galvão Engenharia Ltda (13.558.308/0001-43); Carlos Roberto Bezerra Calheiros (140.367.974-68); Clemente Sokolowioz (195.109.000-44); Eliane de Souza Rocha (383.366.342-15); Lesliê das Neves Barreto (225.178.552-34); Maria Teresa Saenz Surita Guimarães (385.344.601-91); Ottomar de Souza Pinto (291.062.577-04); Severina da Silva (702.710.547-00).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Boa Vista - RR.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (SECEX-RR).

1.7. Representação legal: Jéssica de Oliveira Amaral (48386/OAB-DF) e outros, representando Andrade Galvão Engenharia Ltda; Adale Luciane Telles de Freitas (18453/OAB-DF) e outros, representando Maria Teresa Saenz Surita Guimarães.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 25/2016 - 2ª Câmara

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 8394/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-004.505/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria de Lourdes Carvalho Cariri (179.226.821-15); Rosana Márcia Carrusca de Oliveira Mattiello (149.434.171-91); Zelia Ventura de Carvalho Quintanilha (182.131.111-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8395/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-004.508/2014-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Levy Pereira de Araújo (002.891.674-34)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/pe

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8396/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a contar da notificação, o prazo solicitado pela Chefe de Gestão de Pessoas, Sra. Adelina Edite Giacomini Rozalém, por intermédio do Ofício SGP/SEA-ES nº 099, de 27/6/2016 (peça 26), para cumprimento do subitem 9.3.1 do Acórdão 5932/2016 - TCU - 2ª Câmara.

1. Processo TC-010.076/2010-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Martins Eler (328.161.547-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8397/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.573/2016-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Eros Roberto Grau (011.353.768-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8398/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c
os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º,
inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar
legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado,
conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério
Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.594/2016-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Sidnei Agostinho Beneti (091.246.408-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8399/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c
os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º,
inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar
legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado,
conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério
Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-015.030/2016-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Faustino Barbosa de Almeida (002.857.066-
91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do
Ministério da Fazenda No Estado de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há

ACÓRDÃO Nº 8400/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c
os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º,
do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para
fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério
Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-007.569/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Augusto Dezincourt da Silva
(571.290.702-00); Alexandre Gabriel Capitulino da Costa
(010.348.964-90); Andreia Lucia Batista Ribeiro Nunes
(596.147.142-04); Antonio Egberto Carneiro Neto (234.357.123-68);
Daniel Eustaquio Assis dos Reis (075.082.616-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Bra-
sil
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8401/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c
os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º,
do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para
fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério
Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-007.948/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Karen Bezerra Rocha de Aguiar
(634.695.021-53); Marcelo Esmeraldo Nogueira (032.112.481-29);
Raulinson Cordeiro da Mota (471.668.511-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8402/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c
os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º,
do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para
fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado,
conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério
Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.714/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Tatiana Moraes de Assis Bergamo
(713.930.131-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8403/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c
os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º,
do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para
fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério
Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.801/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jenifer Dupont Machado (083.021.329-50);
Joao Victor Santos da Rocha (048.449.519-47); Jorge Lenardt Qua-
drado (043.894.089-09); Josiane Cristiane Cruz (085.108.026-02);
Jéssica Saito da Silva (845.217.322-91); Kelson Jonhes Sousa Martins
(053.889.863-14); Lady Clecia Oliveira Monteiro (834.857.403-49);
Lara Baggi Rodrigues Gonzalez (333.479.748-16); Laura Alves Fal-
cão (978.757.670-91); Leandro Arruda Machado (589.838.211-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8404/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c
os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º,
do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para
fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado,
conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério
Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.821/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Leandro Oliveira Leite (050.126.616-05)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8405/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c
os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º,
do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para
fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado,
conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério
Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-018.165/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Leandro Teles de Oliveira (008.094.715-
82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8406/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-
damento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU,
c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do
Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em
retificar, por inexistência material o preâmbulo do Acórdão 6.957/2016
- 2ª Câmara - TCU, prolatado na Sessão de 14/6/2016, para que:

Onde se lê:

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c
os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II,
do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para
fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, fazendo-se
a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos
pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

Leia-se:

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c
os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II,
do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, de acordo com os pare-
ceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a
este Tribunal, em:

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de
acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Mi-
nistério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-000.985/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Elizamar Nardoni (CPF 163.405.288-99),
Maria Claudia Nardoni (CPF 136.866.048-76), Maria Luiza Nardoni
(CPF 043.093.618-46) e Rita Maria dos Santos (CPF 030.045.174-
18)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária
Federal
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8407/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c
os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º,
inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar
legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado,
conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério
Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-018.017/2016-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Isaura Maria da Silva (003.336.139-88)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do
Ministério da Fazenda No Estado de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8408/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c
os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º,
inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar
legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados,
conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério
Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-018.074/2016-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Edmar Corrêa Tavares (590.323.166-72);
Lucas Pimenta Tavares (059.052.661-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8409/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c
os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º,
inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar
legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado,
conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério
Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-018.089/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Julia Ferreira da Silva (084.684.512-
15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.



ACÓRDÃO Nº 8410/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.560/2013-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Alice de Albuquerque Ribeiro (081.457.093-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/pe
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 8411/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-033.204/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Josefa Chaves de Figueiredo (007.401.754-32); Maria Jose Freire da Silva (561.870.254-15); Maria Jose Freire da Silva (561.870.254-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há

RELAÇÃO Nº 19/2016 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 8412/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Jackson Ornelas Mendonça e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres da unidade técnica, com acréscimo do Ministério Público junto ao TCU.

1. Processo TC-005.184/2016-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Jackson Ornelas Mendonça (CPF 026.971.655-68); Mario Nogueira dos Santos (CPF 094.498.095-34).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. destacar para processo apartado o ato de concessão de aposentadoria de Mario Nogueira dos Santos (CPF 094.498.095-34), para que a Sefip realize nova instrução, dessa vez esclarecendo a natureza e a legalidade da rubrica judicial constante do ato Sisac e do contracheque do inativo, no valor de R\$ 620,87 (fl. 1 da peça 3 e fls. 2/3 da peça 4), visto que não consta dos autos nenhum documento que permita esclarecer a origem da referida parcela.

ACÓRDÃO Nº 8413/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.211/2016-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Darlene Maria da Silva Lima (CPF 065.132.122-00); Deusivande Lima Barreto (CPF 112.334.512-00); Enesia Maria Pinto (CPF 144.604.752-00); Francisca Cruz de Souza (CPF 074.681.302-30); Giltheia Lane Peixoto Pinheiro (CPF 145.768.992-87); Heleny Alves Tajuja Rocha (CPF 063.959.532-49); Maria Consolata Dias da Silva (CPF 074.655.562-87); Maria Madalena de Sousa Rodrigues (CPF 164.025.372-68); Maria das Graças de Souza Maduro (CPF 065.251.052-34); Verônica Couto de Oliveira (CPF 151.488.314-72).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8414/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.246/2016-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Aneisa Ramos Nunes de Carvalho (CPF 155.094.945-49); Daisy Maria dos Santos (CPF 265.968.905-97); Diane Nepomuceno Araujo Gois (CPF 326.496.735-91); Fedro Menezes Portugal (CPF 002.595.515-20); Jose Augusto Monteiro (CPF 153.756.175-87); Jose Euripedes Goes (CPF 103.501.285-53); Jose Luiz Lisboa (CPF 103.306.315-00); Leonardo Jose de Souza (CPF 077.400.345-68); Lourdes Cristina Fontes Oliveira Santos (CPF 199.001.715-00); Maria Jose dos Santos (CPF 116.557.045-91).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8415/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.057/2015-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Hernán Caldas Castro (CPF 102.718.211-91); Janio de Souza (CPF 010.347.018-27); Jose Wilson Jacques (CPF 104.820.241-00); Maria de Lourdes Araújo Guimarães (CPF 338.352.921-53); Marilza Ferreira de Sousa dos Santos (CPF 177.428.891-53).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8416/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-012.014/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Ana Karina de Oliveira Torres (CPF 637.168.282-20); Elizangela Fonseca de Mendonca (CPF 659.871.282-34); Joao Emilio Alves da Costa (CPF 907.736.402-15); Jorge Humberto Sassim de Matos (CPF 251.708.992-20); Maria Beatriz Vieira da Silva (CPF 929.453.172-49); Maria de Fatima Fernandes Rendeiro (CPF 001.228.524-27); Maria de Fatima Soares Maia (CPF 319.409.002-04).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8417/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§

1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-012.021/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Ana Luiza Paganelli Caldas (CPF 536.397.580-72); Izabela Lucchese Gavioli (CPF 520.173.200-30).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8418/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Wilson Oliveira Júnior, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.794/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessado: Wilson Oliveira Júnior (CPF 011.132.870-55).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8419/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Glaucia Guimaraes de Souza Neme, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.811/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessado: Glaucia Guimaraes de Souza Neme (CPF 792.697.701-25).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8420/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.221/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Ana Luisa Gouvea Abras (CPF 042.485.686-75); Ana Lúcia Geraldo (CPF 044.767.414-52); Anderson de Araújo (CPF 000.777.720-59); Andre Damiani Rocha (CPF 215.332.828-46); André Gustavo Scagliusi Landulfo (CPF 311.937.698-17).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Abc.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8421/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.226/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Elias David Morales Martinez (CPF 734.429.501-63); Erick Dario Leon Bueno de Camargo (CPF 221.127.628-85); Erik Gustavo Del Conte (CPF 270.385.778-08); Ever Aldo Arroyo Montero (CPF 231.611.228-52); Fernanda Dias da Silva (CPF 267.707.138-02).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Abc.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8422/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.234/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Manuel Ramon Souza Luz (CPF 221.066.878-69); Marcia Maria Penteado Marchesini (CPF 214.472.698-10); Marcos Barcellos de Souza (CPF 055.452.907-61); Maria Caramex Carlotto (CPF 308.995.268-88); Maria das Graças da Silva Valenzuela (CPF 113.424.554-87).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Abc.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8423/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.238/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Ricardo Batista Politi (CPF 153.280.488-14); Ricardo Reolon Jorge (CPF 065.774.728-90); Ricardo da Silva Benedito (CPF 185.605.008-47); Ronny Calixto Carbonari (CPF 258.841.738-81); Ruth Flavia Vera Villamil Jaimes (CPF 212.441.688-07).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Abc.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8424/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Bruno Leonardo de Andrade Santana, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.244/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Bruno Leonardo de Andrade Santana (CPF 010.172.124-22).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8425/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Natan Camillo Antunes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.249/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Natan Camillo Antunes (CPF 069.061.306-76).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8426/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.252/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Aline Cristina de Oliveira (CPF 299.058.018-20); Camilla Damian Mizerkowski Crestani (CPF 033.352.159-58); Carlos Augusto de Negreiros (CPF 449.939.006-00); Carolina Ribeiro Noronha de Souza (CPF 322.036.118-80); Charles Tim Batista Garrocho (CPF 105.254.096-10).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8427/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Abílio Angelo da Costa Neto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.264/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Abílio Angelo da Costa Neto (CPF 476.741.643-49).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8428/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.283/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alana Mirelle Coelho Leite (CPF 041.718.194-90); Alencar de Miranda Amaral (CPF 064.222.306-80); Alexandre Tadeu Mota Macedo (CPF 068.280.364-25); Allana Moreira Silva Freire de Carvalho (CPF 825.939.815-04); Anderson Miranda de Souza (CPF 013.619.944-52).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8429/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.285/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Bruno França da Trindade Lessa (CPF 077.036.104-88); Bruno Mello de Matos (CPF 307.934.858-35); Carla Fernanda Ferreira Rodrigues (CPF 053.540.734-30); Carlos Antonio Freitas da Silva (CPF 015.663.051-60); Carlos Augusto da Cruz (CPF 033.373.755-53).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8430/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.289/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Mariana Gama e Silva (CPF 093.089.694-70); Nailson de Sa Menezes de Andrade (CPF 074.080.294-19); Pedro Pereira Tenorio (CPF 048.718.364-95); Ricardo Menezes Prates (CPF 018.186.595-57); Romero Henrique de Almeida Barbosa (CPF 882.135.954-91).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8431/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.292/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Antonio Vital Lara Junior (CPF 071.120.916-24); Glauciene de Oliveira (CPF 036.610.846-82); Luciane Curi Soares de Oliveira (CPF 026.161.426-60); Marcelo Rios de Araujo (CPF 067.990.556-17); Ranucy Campos Marcal da Cruz (CPF 096.677.676-39).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8432/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.295/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Aline Marques Marino (CPF 229.422.428-09); Ana Carolina Rodrigues de Sá Silva (CPF 085.599.116-00); Bianca Veloso Goulart (CPF 111.693.226-11); Cyro de Luna Dias Neto (CPF 092.666.577-43); Francieli Ribeiro Pires (CPF 086.001.626-96).



- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Itajubá.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8433/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Robson Edgard Faria, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.296/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Robson Edgard Faria (CPF 012.564.716-66).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Itajubá.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8434/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Marcos Erick Rodrigues da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.298/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Marcos Erick Rodrigues da Silva (CPF 877.439.143-72).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8435/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.303/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Dalva Ramos de Resende Matos (CPF 865.118.666-53); Dennia Pasquali e Cabral (CPF 021.183.911-61); Diego Leonardo Pereira Vaz (CPF 011.403.001-48); Diego Veloso Gomes (CPF 032.754.481-37); Elane Melo da Rocha (CPF 020.978.811-90).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - Mec.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8436/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.306/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Laurentino Borges Muniz (CPF 003.743.541-89); Monica Alves Barreto (CPF 028.180.497-41); Onofre Vargas Junior (CPF 079.131.836-24); Tania Mara Vieira Sampaio (CPF 476.281.380-04).

- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - Mec.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8437/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.307/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Allan Henrique Bacelar da Silva (CPF 041.459.733-80); Carlos Augusto Alves Costa (CPF 341.365.843-34); Carlos Denilson Coimbra Soares (CPF 705.640.603-30); Celso Rocha da Silva Filho (CPF 033.456.193-00); Dayvison Weber Maia (CPF 033.868.773-46).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8438/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.310/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Addson Araujo da Costa (CPF 068.952.224-05); Adelson Alves de Lima Júnior (CPF 026.559.224-09); Arthur Luis de Oliveira Torquato (CPF 047.629.964-08); Arthur Luiz Cavalcante de Macedo (CPF 059.681.954-44); Bruno Neiva Moreno (CPF 009.212.554-97).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8439/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.313/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Hildemar de Araujo Bezerra (CPF 011.663.864-81); Izabelle Cristina de Medeiros Primo (CPF 055.661.724-07); Joziel Lima Oliveira (CPF 033.989.473-36); João Batista Praxedes (CPF 481.137.784-20); Julio Cesar da Silva Cacho (CPF 067.412.624-66).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8440/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.315/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcelo Figueiredo Barbosa Junior (CPF 013.839.624-80); Maria Antunizia Gomes (CPF 013.403.173-38); Maria Tatiany Duarte de Oliveira (CPF 045.969.034-50); Marquiline da Silva Santos Lucena (CPF 059.754.534-02); Michelle Luise Soares da Silva Silveira (CPF 012.014.884-60).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8441/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.318/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Sebastiana Estefana Torres Brilhante (CPF 089.170.094-33); Tatiane Nunes Viana de Almeida (CPF 097.456.047-20); Thiago Vieira Fonseca (CPF 076.766.314-40); Victor Marques de Araujo Silva (CPF 010.673.324-99).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8442/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.319/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adilson Roberto Gonçalves (CPF 102.099.878-47); Adriana Paes de Jesus Correia (CPF 201.166.778-05); Adriana Rodrigues Mendonça (CPF 161.456.048-08); Adriano Costa Prado (CPF 610.894.006-91); Adriel Fernandes Sartori (CPF 225.961.308-07).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8443/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.321/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aline de Vasconcelos Silva (CPF 324.650.918-24); Allan Braune Reis (CPF 288.248.978-19); Ana Carolina Macena Francini (CPF 338.947.128-64); Ana Flavia Nascimento (CPF 227.388.028-69); Álvaro Fernandez Gomes (CPF 075.605.958-55).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8444/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.326/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Bruna de Lima Alcantara Kitamura (CPF 330.090.468-47); Bruno de Melo Delatin (CPF 301.902.528-12); Camilla Gandine Gonçalves (CPF 318.978.708-50); Carla Ariela Rios Vilaronga (CPF 319.117.468-04); Carla Raqueli Navas Lorenzoni (CPF 280.733.768-65).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8445/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.328/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Carlos Henrique Menezes Garcia (CPF 023.442.757-46); Carlos Henrique de Vasconcelos (CPF 088.537.787-76); Cesar de Barros Lobato (CPF 286.430.358-23); Clay Vaz de Lima Neto (CPF 351.740.838-79); Cristiane Oliveira Campos Gonella (CPF 267.385.078-36).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8446/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.330/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Daniel Pezza Tchernov (CPF 334.872.798-78); Daniel Polacchini Octaviano (CPF 218.955.928-60); Daniel Rodrigues de Sousa (CPF 264.907.348-93); Daniela Alves Soares (CPF 297.338.368-42); Daniela Maria Nazare da Silva (CPF 903.160.291-49).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8447/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.335/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Felipe Furlan Kaid (343.189.448-83); Felipe Ribeiro da Cruz (059.288.399-01); Fernanda Luciana Peruzzi (339.307.068-14); Fernanda Silva (215.973.878-60); Fernando Brandão de Oliveira (076.440.926-33).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 - 1.3. Relatora: Ministra Ana Arraes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8448/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.338/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Graziela de Faria Santos Soares (CPF 288.045.288-00); Gustavo José Lauer Copio (CPF 271.881.708-94); Gustavo Voltani Von Atzingen (CPF 307.560.298-13); Helien Eda Rodrigues Gato (CPF 267.967.648-38); Heliza de Souza Soares (CPF 333.167.218-19).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8449/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.340/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Ivan Jose dos Reis Filho (CPF 080.244.226-97); Ivan Lucas Arantes (CPF 054.411.606-24); Ivana Soares Paim (CPF 250.523.038-23); Jaqueline Silva dos Santos (CPF 540.140.185-04); Jeferson Anibal Gonzalez (CPF 324.362.998-54).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8450/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.341/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: João Carlos Correia (CPF 939.885.408-20); João Eduardo Fernandes Ramos (CPF 063.319.624-09); João Luis Guilherme Benassi (CPF 255.423.988-63); João Paulo Jeannine Andrade Carneiro (CPF 215.749.718-83); João Paulo Orlando (CPF 837.014.510-87).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8451/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.343/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: José Roberto Campanale (CPF 107.088.708-05); José Roberto Herrera Cantorani (CPF 119.454.638-21); Julia Sotto Maior Bayer (CPF 344.989.978-32); Juliana Giseli da

Silva Zancanaro (CPF 250.895.848-42); Juliana Nakamoto Arai (CPF 045.107.849-70).

- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8452/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.346/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Leandro Albino Mosca Rodrigues (065.350.286-90); Leandro Francisco do Carmo (192.044.138-75); Leonardo Bartolini Baruffaldi (342.834.458-86); Leonardo Leite Oliveira (322.715.428-55); Lêni Helen Vieri Piacuzzi (172.911.348-62).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 - 1.3. Relatora: Ministra Ana Arraes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8453/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.350/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Marcela Pavan Bagagli (CPF 294.974.548-21); Marcelo Garcia Bonfim (CPF 070.464.389-86); Marcos Fernando Espindola (CPF 302.888.078-47); Maria Raquel Manhani (CPF 102.424.878-07); Mariana Bolfarine (CPF 218.750.428-06).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8454/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.358/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Rogerio Akira Furuchio (CPF 246.646.668-61); Ronaldo Siqueira da Gama (CPF 111.530.808-42); Rosângela Peregrina Sanches (CPF 341.650.808-45); Rubens Arantes Correa (CPF 073.271.778-76); Sandro Eduardo de Souza (CPF 167.336.768-26).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8455/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Diana Feio da Veiga Borges Leal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-019.364/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Diana Feio da Veiga Borges Leal (CPF 674.497.272-34).
1.3. Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8456/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Regina Consolação dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.367/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Regina Consolação dos Santos (CPF 764.234.096-68).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8457/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.369/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Amanda Rafaelly Case Monteiro (CPF 060.454.734-00); Amelia Regina Alves (CPF 210.462.551-34); Ana Carolina Cardoso de Sousa (CPF 017.242.111-02); Ana Carolina Cordeiro Correia Lima (CPF 011.594.311-08); Ana Carolina de Oliveira Pinho (CPF 030.544.741-60).
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8458/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.370/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Carolina Fernandes Maciel (CPF 050.753.816-18); Ana Carolina Ferreira (CPF 005.385.801-86); Ana Catarina Zema de Resende (CPF 505.534.101-72); Ana Heloisa Viana Silva Moreno (CPF 011.791.421-52); Ana Silvia da Mota Correa (CPF 772.955.362-72).
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8459/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.374/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Carlos Alexandre Barboza Plinio dos Santos (CPF 270.866.151-53); Carlos Enrique Musse Torres (CPF 748.448.811-91); Carlos Henrique Romao de Siqueira (CPF

715.000.901-82); Carlos Luciano Silva Coutinho (CPF 812.963.201-20); Carlos Victor Nascimento dos Santos (CPF 115.594.657-00).
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8460/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.377/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: David Neves (CPF 895.331.861-00); Déborah Lousan do Nascimento Poubel (CPF 021.629.161-50); Ederson Oliveira Teixeira (CPF 001.043.143-89); Edilson Muniz Venceslau (CPF 068.672.654-56); Edson Hilan Gomes de Lucena (CPF 038.605.754-06).
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8461/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.382/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Felipe Pontes Guimaraes (CPF 011.996.001-05); Felix Alves da Silva Junior (CPF 007.734.353-01); Fernanda Paulini Correa (CPF 225.684.698-97); Fernanda Rachid Machado (CPF 974.922.991-68); Fernando Calixto Alves (CPF 067.637.876-50).
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8462/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.386/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Gustavo de Luna Sales (CPF 791.063.232-00); Heitor Fontes de Menezes Bastos (CPF 029.600.131-74); Henrique Costa dos Reis (CPF 030.701.561-00); Henrique Jorge Nery de Lima (CPF 030.345.643-41); Igor Dias Marques Ribas Brandao (CPF 009.450.771-65).
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8463/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.391/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Julia Milward (CPF 013.185.326-04); Juliana Aparecida Elias Fernandes (CPF 001.091.336-09); Juliana Fiuza Lima Rodrigues (CPF 694.606.981-15); Juliana Martins da Silva (CPF 786.916.801-72); Katia Cury (CPF 123.659.008-28).
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8464/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.398/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcos Diego de Castro e Silva (CPF 020.185.791-00); Marcos Rodrigo Alborghetti (CPF 300.715.588-61); Maria Cândida Figueiredo Moura da Silva (CPF 030.847.681-61); Maria Ivonete Gomes do Nascimento (CPF 221.058.671-20); Maria da Conceição Lima Afonso (CPF 717.251.721-00).
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8465/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.406/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rafael Pereira da Silva (CPF 028.351.029-30); Rafael Trindade Burtet (CPF 986.779.930-53); Rafaela Lisboa Costa (CPF 065.849.544-55); Rafaela de Cesare Parmezan Toledo (CPF 008.003.471-37); Raimundo de Araujo Bastos Junior (CPF 012.530.613-00).
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8466/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.408/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ricardo Miorin Gomes (CPF 827.149.830-49); Ricardo Reis Meira (CPF 641.791.501-82); Roberta Gomes Carvalho (CPF 914.057.851-87); Roberta Ladislau Leonardo (CPF 605.587.501-25); Roberto Chauca Tapia (CPF 063.496.727-47).
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8467/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.409/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Roberto de Souza Baptista (CPF 980.636.261-68); Rodrigo Antônio de Medeiros (CPF 024.973.891-01); Rodrigo Marinho de Oliveira Rezende (CPF 688.825.991-91); Rodrigo Rabello da Silva (CPF 294.537.228-20); Rodrigo da Silva Pereira (CPF 214.693.728-94).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8468/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.415/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Thaíana de Andrade Figueira (CPF 049.628.676-52); Thiago Cardoso Genaro de Mattos (CPF 991.308.901-87); Thiago Rosa Sampaio (CPF 019.992.211-09); Thiago Viana de Freitas (CPF 037.239.281-45); Thiago de Oliveira Teodoro (CPF 610.117.891-91).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8469/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.416/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Thomas Louis Yvon Petit (CPF 704.047.531-67); Tiago Marques dos Reis (CPF 078.108.326-54); Valdir Alexandre Pucci (CPF 689.868.151-68); Valerio Aymore Martins (CPF 777.992.407-68); Vanderlei Padilha Machado (CPF 270.518.970-04).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8470/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.417/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Vinicius Faco Ventura Vieira (CPF 019.130.751-33); Viviane Faria Lopes (CPF 841.857.831-91); Viviane Goncalves Freitas (CPF 050.567.596-00); Viviane Mara de Oliveira Selani (CPF 658.412.471-15); Vladimir Ferrari Fuzone (CPF 312.038.288-45).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8471/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§

1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.418/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Wembesom Mendes Soares (CPF 074.778.346-27); Wilson Yoshihiro Akashi (CPF 209.250.428-20); Yamilka Rabasa Fernandez (CPF 700.428.681-90); Yuri Botelho Salmona (CPF 002.770.581-12); Yuri Sampaio Maluf (CPF 010.737.421-80).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8472/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.422/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Adeline de Andrade Carvalho (CPF 006.107.223-01); Adriano Santana Soares (CPF 028.249.793-56); Alberone Fernandes de Sousa (CPF 051.029.313-18); Alberto de Barros Lima Filho (CPF 027.318.504-77); Alessandra Maria Magalhães (CPF 768.707.823-34).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8473/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.423/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alex Allen Mota e Silva (CPF 014.010.695-25); Alexandre Bezerra do Nascimento Lima (CPF 038.245.533-92); Alexandre Rabelo Neto (CPF 299.794.553-49); Alyson Luiz Santos de Almeida (CPF 044.321.384-40); Amanda Silveira Denadai (CPF 002.863.311-36).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8474/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.430/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Emiliana Barros Cerqueira (CPF 007.076.033-07); Emmanuel Rocha Reis (CPF 916.941.593-53); Fabio Lemos Mota (CPF 780.721.405-82); Fabricia de Castro Silva (CPF 038.163.323-31); Felipe Cavalcanti Carneiro da Silva (CPF 044.862.236-08).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8475/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.431/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Fernando Muratori Costa (CPF 023.594.963-95); Filadelfia Carvalho de Sena (CPF 388.549.883-91); Filipe Ribeiro Formiga Teixeira (CPF 038.670.253-55); Florisvaldo Clementino Santos Filho (CPF 006.717.223-79); Francisco de Paula Santos de Araujo Junior (CPF 030.273.713-80).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8476/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.438/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Jose Francisco Barbosa Filho (CPF 039.282.473-60); Jose Marcelo Costa dos Santos (CPF 959.474.003-59); Jose de Sousa Lima Neto (CPF 922.684.473-91); Joselia Borges de Moura Furtado (CPF 010.319.543-25); Juan Carlos Ramos Gonçalves (CPF 039.013.214-46).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8477/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.442/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Leandro de Freitas Pessoa (CPF 027.036.353-03); Leina Maria Costa Veras (CPF 629.366.893-68); Leonam Costa Oliveira (CPF 877.374.423-91); Leonardo Jose Freire Cabo (CPF 014.179.493-33); Leonardo Peres de Souza (CPF 959.813.903-44).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8478/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.443/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Leonardo Servio Luz (CPF 811.369.603-25); Leonel Veloso Saraiva (CPF 625.325.883-49); Lidiane Pereira de Albuquerque (CPF 051.281.124-54); Lidiane de Lima Feitoza (CPF 002.304.343-12); Livia Gomes Viana Meireles (CPF 651.002.713-53).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.



1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8479/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.444/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Loredana Nilkenes Gomes da Costa (CPF 006.013.053-96); Lorena Almeida de Melo (CPF 998.315.705-53); Luana Araujo Saraiva (CPF 025.329.623-48); Luanna Soares de Melo Evangelista (CPF 799.776.773-87); Luciana Barbosa Amancio (CPF 951.279.503-59).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8480/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.447/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Maria Jaislanny Lacerda e Medeiros (CPF 053.958.814-84); Maria Lourdilene Vieira Barbosa (CPF 010.379.633-93); Maria Simone Euclides (CPF 016.964.136-80); Mariane Goretti de Sa Bezerra Leal (CPF 375.520.664-15); Mauricio Barbosa Salviano (CPF 960.658.693-68).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8481/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.449/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Nayze Lucena Sangreman Aldeman (CPF 003.063.903-45); Ocelio Jackson Braga (CPF 527.863.583-53); Patrícia Sara Lopes Melo (CPF 014.672.143-88); Paulo Afonso Furtado Filho (CPF 915.693.383-53); Paulo Tomio Okasaki (CPF 216.344.968-84).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8482/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.450/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Poliana Ferreira de Moraes Barbosa (CPF 032.628.163-02); Raimundo Jucier Sousa de Assis (CPF 006.125.563-79); Ramon Lima dos Santos (CPF 658.683.313-20); Ricardo Gomes

Ramos (CPF 027.198.419-86); Rocilda Cleide Bonfim de Saboia (CPF 432.552.643-91).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8483/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.452/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Silmar Silva Teixeira (CPF 741.055.317-00); Silveria Regina de Sousa Lira (CPF 342.922.923-53); Silvokleio da Costa Silva (CPF 030.125.274-27); Simone Vieira Batista (CPF 031.999.844-44); Suzana Gomes Lopes (CPF 014.471.293-85).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8484/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.456/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Wiara de Assis Gomes (CPF 042.574.774-31); Yuri Jacques Agra Bezerra da Silva (CPF 053.385.794-56).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8485/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Rosana Meira Lima de Souza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.503/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Rosana Meira Lima de Souza (CPF 038.285.974-08).
1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8486/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.533/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Beatriz Buarque Frias Bernardo Lopes (CPF 375.960.938-41); Caio César Krikorian (CPF 373.533.568-39); Carla Brandão da Silva (CPF 220.387.138-55); Carlos Henrique Trindade (CPF 322.503.118-62); Carlos Hermano Conceição Ricalde (CPF 348.807.698-94); Cecília Silva Vioto (CPF 319.806.028-16); Celso Carlos Soares Spuhl (CPF 229.178.038-78); Clauber Felício

(CPF 139.989.888-40); Daniel Demetrio Almeida Barbosa (CPF 390.716.118-17); Daniel Florêncio de Aquino (CPF 386.012.628-80).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Abc.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8487/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.539/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Roberto Augusto Baptista Junior (CPF 140.333.978-33); Rogério Romagnoli Menezes (CPF 267.827.848-40); Rosemeire Hernandez Rodrigues (CPF 113.239.338-83); Sergio Pires Junior (CPF 178.426.608-67); Silvestre Flávio Infanger de Lima Júnior (CPF 387.861.458-60); Silvio de Lima Ferreira (CPF 358.748.718-96); Tatiana Zago dos Santos Dolei (CPF 221.215.278-77); Tatiane Castilho Andrade (CPF 282.448.208-70); Thayla Roberta de Campos Rubia (CPF 361.814.378-86); Valdir Vida (CPF 644.300.308-04).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Abc.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8488/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Gabriel Olimpio Gonzaga Guimaraes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.542/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Gabriel Olimpio Gonzaga Guimaraes (CPF 029.240.151-54).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8489/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Inácio de Loyola Ruas Lima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.559/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Inácio de Loyola Ruas Lima (CPF 072.251.436-03).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8490/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Renata Aparecida Soares, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.572/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Renata Aparecida Soares (CPF 080.424.226-79).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8491/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.761/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Adalgisa Maria Pierre Rodrigues (CPF 381.497.961-34); Ana Cecília Soares dos Santos (CPF 015.583.701-02); Anderson Soares da Silva de Lima (CPF 702.433.441-04); Andresa Soares Barbosa Ferreira (CPF 964.913.451-49); Anisia Mendes da Silva (CPF 385.347.035-15); Antônio Walter de Carvalho Rabelo (CPF 962.213.993-00); Carmem Aparecida de Oliveira (CPF 031.695.316-46); Christian Eduardo Esteves Coutinho Rizzo (CPF 725.768.391-34); Cláudia Siqueira e Sousa (CPF 705.630.711-68); Cleiton Batista de Melo (CPF 619.710.141-68).
- 1.3. Unidade: Ministério da Educação e Cultura.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8492/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.765/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Josie de Assis Brasil Gonzalez (CPF 985.622.151-04); Juliana Nascimento Soares (CPF 001.497.521-13); Julio Cesar Batista Leitao (CPF 732.820.811-20); Kelen Christian Veiga Silva (CPF 036.156.131-80); Kenia Soares de Jesus (CPF 011.288.791-07); Leticia de Castro Capaldi (CPF 213.811.088-57); Ludmila de Aquino Lobo (CPF 505.437.921-53); Marcelo Ribeiro de Sousa Lemos (CPF 792.904.771-72); Marcelo Silveira de Souza (CPF 711.750.751-91); Marcelo da Rocha Santos (CPF 006.264.435-12).
- 1.3. Unidade: Ministério da Educação e Cultura.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8493/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.766/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Marcia Fernandes da Silva (CPF 006.282.641-78); Marcia Marques Vieira (CPF 879.648.806-91); Marco Antonio Rodrigues (CPF 056.373.588-00); Marcos Gilton Miranda Martins (CPF 806.744.456-00); Maria Gabriela Segre (CPF 904.247.001-15); Maria Teresa de Melo Oliveira (CPF 005.220.271-21); Mariane Ribeiro de Oliveira (CPF 002.420.651-20); Marília Marques da Silva (CPF 244.108.021-00); Mariza Aparecida Rabelo Lira (CPF 035.739.596-44); Mateus Leite Pereira (CPF 987.278.931-20).

- 1.3. Unidade: Ministério da Educação e Cultura.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8494/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Sandra Burin Sbardelotto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.770/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Sandra Burin Sbardelotto (CPF 792.631.519-20).
- 1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Sombrio - Mec.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8495/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.773/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Francisco Sales de Lima Segundo (CPF 025.051.454-07); Reinaldo Pereira de Aguiar (CPF 959.371.375-15); Valteson da Silva Santos (CPF 092.947.634-47).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8496/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.774/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Adriana Bonfim Farias (CPF 752.198.243-68); Aline Freitas Dias Pinheiro (CPF 012.323.113-24); Angelo Ernani Freitas Maia (CPF 007.040.063-67); Elaine Cristina Fernandes Rodrigues (CPF 639.308.383-20); Icaro Joathan de Sousa (CPF 018.934.333-82); Josimary Horta de Araújo (CPF 715.200.313-00); Kilvia Amara de Lima Maia (CPF 001.385.293-02); Lidiane Freitas da Costa (CPF 632.404.833-00); Luciana Maria Silva de Sousa (CPF 955.685.063-53); Magno Chagas Viana (CPF 616.274.373-04).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.67 Representação legal: não há.
- 1.7.8 Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8497/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Rafael Krohliing Goldner, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.776/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Rafael Krohliing Goldner (CPF 146.105.937-26).

- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8498/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.780/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Leidimar de Araújo Azevedo (CPF 049.366.314-26); Magna Fernanda Medeiros Lacava (CPF 081.073.294-73); Raiana Marjorie Amaral de Oliveira (CPF 072.947.764-90); Sandro Fernandes (CPF 028.377.054-62); Wagner Ramos Campos (CPF 094.316.347-16).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8499/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.782/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Gustavo Rodrigues Dianes Moreira (CPF 272.821.818-88); Henrique Nagashima Milanello (CPF 356.048.808-76); Ines Moreira Locatelli (CPF 814.625.735-68); Joana Angelica Valerio Casaes (CPF 008.928.295-75); Josias dos Santos (CPF 074.249.518-31); Karin Mayumi Tsutiya (CPF 134.863.128-71); Kleber Betini Vieira (CPF 293.337.798-50); Lucas Duarte de Matos (CPF 303.703.958-24); Marcia Aparecida Inacio Silveira (CPF 107.181.188-63); Maria Angelica Almeida da Luz (CPF 178.808.278-89).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8500/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Alice Lopes Macedo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.785/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Alice Lopes Macedo (CPF 079.836.956-67).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8501/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.



1. Processo TC-019.786/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Keila de Almeida Coelho (CPF 050.353.136-70); Carlos Henrique de Oliveira (CPF 031.630.536-70); Guilherme Coelho Nabut (CPF 049.840.576-10); Marcelo Aparecido Rossati (CPF 059.024.406-02).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8502/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.793/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriano Jose Costa dos Santos (CPF 024.611.643-98); Agata Martins Avelino (CPF 039.376.433-89); Alan Marques de Sousa (CPF 046.665.393-01); Alberto do Monte Marques Teixeira (CPF 626.086.493-00); Almir Bezerra da Luz (CPF 451.325.003-82); Amando Santos Araujo (CPF 643.305.753-53); Ana Cassia de Sousa Gomes (CPF 073.994.584-05); Ana Claudia de Aguiar Andrade (CPF 038.076.343-55); Ananda Ribeiro Magalhaes Castro (CPF 026.302.253-64); Angeline Feitosa de Carvalho (CPF 050.135.723-80).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8503/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.796/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Francisco Kalivan Oliveira Bezerra (CPF 048.618.163-43); Frederico Ribeiro Gonçalves Vasconcelos Rosendo (CPF 949.868.943-15); Gustavo Cardoso Teles Dodth (CPF 046.363.323-77); Hellany Alves Ferreira (CPF 013.331.343-39); Helen Kellen Mendes de Lima (CPF 032.750.483-84); Herlandio Andrade Silva (CPF 887.190.903-82); Hianny Ferreira Fernandes (CPF 600.030.973-23); Igor Linhares de Araujo (CPF 037.915.773-01); Isabella Taís Sampaio Lima (CPF 047.202.473-69); Ismael Lima Cortez da Silveira (CPF 491.337.482-68).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8504/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.797/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jader de Sousa Barros (CPF 027.176.253-56); Jean Carlos Costa Lima (CPF 024.882.663-88); Joao Batista de Oliveira Liborio Dourado (CPF 004.457.213-16); Joara da Silva Araujo (CPF 024.279.303-77); Jociara de Fatima Lima (CPF 021.600.353-94); Jose Lucas de Carvalho de Souza (CPF 060.959.773-63); Jose Maria Freitas Medeiros (CPF 037.842.933-79); Joselia Correia de Sousa Sepulveda (CPF 657.254.843-00); Joyce Elany dos Santos Silva (CPF 028.276.903-06); João Francisco de Moraes Junior (CPF 029.768.653-45).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8505/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.801/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Otatiana de Sousa Franco (CPF 950.927.903-00); Rafael Gomes de Sousa (CPF 007.776.023-93); Raiane Silva de Sousa (CPF 023.393.093-01); Raimundo Tércio dos Santos Silva (CPF 030.669.123-02); Raphaela da Mota Silva (CPF 058.347.217-61); Ricardo Lima Sousa (CPF 804.203.893-34); Rita de Cassia dos Santos Teixeira (CPF 009.942.323-57); Roberta Rozimeire Barsanulfo de Freitas Viana (CPF 912.926.623-87); Robson Araujo Castelo Branco (CPF 001.404.053-05); Romulo de Lima Sousa (CPF 998.646.223-15).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8506/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.802/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rosiany de Sousa Luz (CPF 003.138.563-03); Ruth Suelle Barros Fonseca (CPF 044.525.763-62); Sabrina Gomes de Alcantara (CPF 027.762.623-45); Samille Moreira Gomes Nogueira (CPF 992.250.773-00); Sansara Sanny de Mendonça Araujo (CPF 047.782.653-94); Savia Renata Carvalho Braga (CPF 006.259.843-07); Sean Telles Pereira (CPF 027.158.313-40); Silas Tavares Mesquita (CPF 003.265.013-20); Suzane Pires Coutinho (CPF 912.924.843-49); Tadeu Silva de Santana (CPF 023.780.935-43).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8507/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Yânez André Gomes Santana, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.804/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Yânez André Gomes Santana (CPF 918.100.513-04).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8508/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.806/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Gustavo Ribeiro (CPF 041.944.576-50); Thamiris Campos da Costa (CPF 098.282.686-98); Vanessa Aparecida Caetano Alves (CPF 062.806.426-82); Victor de Souza Silveira (CPF 074.363.116-11).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8509/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Layane Marques de Souza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.994/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Layane Marques de Souza (CPF 091.359.034-73).
1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8510/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, o subitem 9.4 do acórdão 7840/2016-2ª Câmara, para que, onde se lê: "aplicar-lhe multa de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (...)" ; leia-se: "aplicar-lhe a multa de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno (...)" ; mantidos os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-031.648/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsável: Jose Antonio Nogueira de Sousa (CPF 324.570.492-53).
1.3. Unidade: município de Santana - AP.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8511/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer desta representação; em dar ciência desta deliberação à representante e em arquivar os autos, com fundamento no art. 105 da Resolução 259/2014 e no item 14, II, da Portaria Segecex 12/2016.

1. Processo TC-020.399/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda., (CNPJ 07.783.832/0001- 70).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).
1.7. Representação legal: Paulo Germano Lira Magalhães, OAB/CE 7894.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 23/2016 - 2ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 8512/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer a determinação constante no item 1.7.

1. Processo TC-014.921/2016-2 (Aposentadoria)
- 1.1. Interessada: Eva Garcia Amaral (202.876.073-72).
- 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip que proceda a alteração no Sistema de Avaliação dos Atos de Admissão e Concessões (SISAC) do campo "Tipo de Registro", passando a constar "Inicial" em vez de "Alteração".

ACÓRDÃO Nº 8513/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria cadastrado pela Gerência Executiva do INSS em Natal/RN, em favor do servidor Carlos Magno da Silva.

Considerando que, ao analisar o ato em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade, o pagamento da parcela judicial referente ao índice de 28,86%;

Considerando que a referida parcela judicial decorre de sentenças judiciais que garantiram aos servidores civis o ganho da diferença existente entre o reajuste salarial a eles concedido e aquele deferido, na mesma ocasião, aos servidores militares, nos termos da Lei 8.622/1993;

Considerando que o referido reajuste foi estendido aos servidores públicos civis por intermédio da MP 1.704/1998, reeditada pela MP 2.169-43/2000, *in verbis*:

"Art. 1º Fica estendida aos servidores públicos civis da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal a vantagem de vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento, objeto da decisão do Supremo Tribunal Federal assentada no julgamento do Recurso Ordinário no Mandado de Segurança no 22.307-7 - Distrito Federal, com a explicitação contida no acórdão dos embargos de declaração.

Art. 2º A vantagem de que trata o artigo anterior será devida, a partir de 1º de janeiro de 1993, aos servidores públicos civis aos quais se aplicam as tabelas constantes dos anexos da Lei nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993.

§ 1º O percentual referido no artigo anterior, deduzidos os acréscimos percentuais decorrentes da aplicação da Lei nº 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, incidirá sobre os vencimentos dos servidores.

§ 2º Os valores resultantes da aplicação do disposto no parágrafo anterior serão pagos mediante rubrica específica e estarão sujeitos aos futuros reajustes gerais concedidos aos servidores públicos.";

Considerando que o cumprimento pelo gestor de pessoal da sentença judicial que assegurou o pagamento do percentual de 28,86% não levou em consideração essa extensão do reajuste que foi dada pela referida Medida Provisória, de modo que o pagamento de tal parcela de forma destacada nos proventos de aposentadoria substancia-se, na verdade, em pagamento em duplicidade, o que é indevido;

Considerando que, ainda que se pudesse admitir que a decisão judicial justificasse o pagamento destacado da referida parcela, tal rubrica deveria ter ficado limitada à data da implantação das diversas reestruturações legais ocorridas nas carreiras dos servidores públicos federais;

Considerando o entendimento firmado por esta corte no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha esaurido;

Considerando que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo alicerce já se tenha esvaído, resguardada a irreduzibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhes constantes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem impugnada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores da entidade de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada;

Considerando os entendimentos fixados nos seguintes enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU:

Enunciado 276

"As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente."

Enunciado 279

"As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma.";

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reco-

nhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeito ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos quando da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

- a) considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria à Carlos Magno da Silva (096.161.444-72), em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, concedida a título de defasagem salarial, na base de cálculo dos proventos;
- b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Gerência Executiva do INSS em Natal/RN, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-019.134/2016-9 (Aposentadoria)
- 1.1. Interessado: Carlos Magno da Silva (096.161.444-72).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Natal/RN.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Gerência Executiva do INSS em Natal/RN que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe à interessada o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 8514/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria cadastrado pela Gerência Executiva do INSS em Blumenau/SC, em favor da servidora Gercinda Horta Pereira.

Considerando que, ao analisar o ato em epígrafe, a unidade técnica identificou, como irregularidade, o pagamento da parcela judicial referente à Plano Econômico, no percentual de 26,06%;

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha esaurido;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha esaurido, resguardada a irreduzibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário,

rio, obedecidos os detalhamentos constantes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores da entidade de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada;

Considerando os entendimentos fixados nos seguintes enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU:

Enunciado 276

"As vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente."

Enunciado 279

"As rubricas referentes a sentenças judiciais, enquanto subsistir fundamento para o seu pagamento, devem ser pagas em valores nominais, sujeitas exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se a sentença judicial dispuser de outra forma.";

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeito ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe que seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos quando da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

- d) considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria à Gercinda Horta Pereira (113.395.272-00), em decorrência da inclusão de parcela judicial, decorrente de Plano Econômico, na base de cálculo dos proventos;
- e) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Gerência Executiva do INSS em Blumenau/SC, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- f) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-020.193/2016-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Gercinda Horta Pereira (113.395.272-00).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Blumenau/SC.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Gerência Executiva do INSS em Blumenau/SC que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe à interessada o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que a interessada cujo ato foi impugnado está ciente da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 8515/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-016.421/2016-7 (Atos de Admissão)
 - 1.1. Interessados: Carlos Henrique de Oliveira (035.794.118-70); José Pedro Oliveira Rodrigues de Amorim (119.245.118-00); Leonardo de Melo Cirne de Azevedo (030.261.124-02) e Roberto Rega Lobo (081.881.658-91).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8516/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.823/2016-9 (Atos de Admissão)
 - 1.1. Interessados: Ana Regina Guasso (730.889.510-68); Arlene Oliveira da Silva (638.590.335-49); Camila de Albuquerque Marinho Ataíde dos Santos Barros de Lu (028.882.514-42); Cirila Suchy Chaves (821.788.790-04); Claudio Sousa Coelho (004.550.783-00); Cristiane Vieira Tarazona (029.774.327-95); Eduardo Cardoso Alcaide Serra (311.789.848-42); Elizabete de Amorim Viana (750.149.984-53); Emerson Antunes Izaguirres (700.744.370-20) e Everton Giovane Severo Monteiro (005.886.390-79).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8517/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-018.065/2016-3 (Pensão Civil)
 - 1.1. Interessados: Juliana Reis Martins (447.371.098-00); Julio Cesar Reis Martins (458.853.908-60); Maria da Conceição Cabral dos Reis Martins (157.974.368-41) e Sandra Bruna de Lucia Delaroli (945.047.846-53).
 - 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Previdência Social no Estado de São Paulo.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8518/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público junto ao TCU, em:

- a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Maria Alice Nascimento Souza, José Roberto Ângelo Barros Soares, Marcelo Aparecido Moreno e Adriano Marcos Furtado, dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- b) julgar regulares as contas dos Srs. Adriane Cristina Baumann Toschi, Alex Fernando Alves, Daniel Antônio Torno de Araújo Costa, José Luís Pinheiro, Murilo Cangussu Cavalcante, Rômulo Fabrício Leite e Lopes e Stênio Pires Benevides, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;
- c) dar ciência ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:
 - c.1) inexistência, no relatório de gestão do exercício de 2013, dos índices relativos aos indicadores de desempenho instituídos, ferindo o disposto na Decisão Normativa TCU 127/2013;
 - c.2) intempestividade do registro dos atos de pessoal no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac), conforme quantitativos constantes no relatório de gestão do exercício de 2013, o que afronta o disposto no art. 7º da Instrução Normativa TCU 55/2007;

- d) dar ciência à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) acerca da intempestividade do cadastramento dos atos de pessoal pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac), descumprindo o disposto no art. 7º da Instrução Normativa TCU 55/2007;
- e) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica e do parecer do Ministério Público junto ao TCU, ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
- f) arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-019.291/2014-0 (Prestação de Contas - Exercício: 2013)
 - 1.1. Responsáveis: Adriane Cristina Baumann Toschi (389.119.652-00); Adriano Marcos Furtado (829.204.609-78); Alex Fernando Alves (028.792.219-78); Daniel Antonio Torno de Araujo Costa (074.192.667-94); Jose Roberto Ângelo Barros Soares (530.157.704-20); José Luís Pinheiro Gomes (012.868.197-76); Marcelo Aparecido Moreno (017.208.089-45); Maria Alice Nascimento Souza (475.179.729-87); Murilo Cangussu Cavalcante (937.031.551-91); Romulo Fabricio Leite e Lopes (044.645.746-96) e Stenio Pires Benevides (468.251.343-53).
 - 1.2. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8519/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Francisco Sanae Antunes Moreira (CPF 209.299.432-87) e do Sr. Braz de Lima Sobrinho (CPF 052.740.738-08), dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;
- b) fazer as recomendações e determinações constantes dos itens 1.7, 1.8, 1.9 e 1.10.
- c) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Coordenação Regional da Funai no município de Ribeirão Cascalheira-MT;
- d) arquivar os autos, com fulcro no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-027.169/2015-4 (Prestação de Contas - Exercício: 2014)
 - 1.1. Responsáveis: Braz de Lima Sobrinho (CPF 052.740.738-08) e Francisco Sanae Antunes Moreira (209.299.432-87).
 - 1.2. Órgão: Coordenação Regional da Funai de Ribeirão Cascalheira - Funai-RC.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex/MT).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Fundação Nacional do Índio (Funai) que:
 - 1.7.1. formalize tratativas junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a fim de obter acesso ao Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet) para as unidades locais que ainda não dispuserem desse sistema, a exemplo da Funai-RC; e
 - 1.7.2. forneça acesso ao "sistema destinado ao controle dos bens patrimoniais, implantado pela FUNAI Sede para todas as Coordenações Regionais" e também para a Funai-RC, se ainda não o tiver realizado;
 - 1.8. Determinar à Coordenação Regional da Funai no município de Ribeirão Cascalheira-MT, que elabore plano de substituição de sua frota, ante a declarada "importância vital" desses ativos para a unidade;
 - 1.9. Determinar à Secex/MT, para que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 1.7. acima por ocasião da próxima Prestação de Contas da Fundação Nacional do Índio (Funai).

- 1.10. Recomendar à Coordenação Regional da Funai no município de Ribeirão Cascalheira-MT, que adote práticas de sustentabilidade da Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P), prevista na Portaria MMA 61/2008, como o descarte de resíduos e componentes de produtos obsoletos, a utilização de papel reciclado, a aquisição de lâmpadas de alto rendimento e implante de medidas de redução de consumo e racionalização de água.

ACÓRDÃO Nº 8520/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) julgar regulares as contas dos Srs. Dácio Vieira (CPF 008.596.481-68); Getúlio Vargas de Moraes Oliveira (CPF 170.793.576-91); Carmelita Indiano Americano do Brasil (CPF 102.953.646-53); Romeu Gonzaga Neiva (CPF 246.490.906-87); Celso de Oliveira e Sousa Neto (CPF 515.838.011-20); Charleston Reis Coutinho (CPF 462.194.121-68); Julião Ambrósio de Aquino (CPF 717.104.931-00); e Leonardo Emílio Salviano da Costa (CPF 635.045.961-04), dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU;
- b) fazer a recomendação constante no item 1.7.
- c) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada de instrução da unidade técnica, ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e à Secretaria de Controle Interno do TJDF;

1. Processo TC-027.540/2015-4 (Prestação de Contas - Exercício: 2014)
 - 1.1. Responsáveis: Carmelita Indiano Americano do Brasil (102.953.646-53); Celso de Oliveira e Sousa Neto (515.838.011-20); Charleston Reis Coutinho (462.194.121-68); Dácio Vieira (008.596.481-68); Getulio Vargas de Moraes Oliveira (170.793.576-91); Julião Ambrósio de Aquino (717.104.931-00); Leonardo Emílio Salviano da Costa (635.045.961-04) e Romeu Gonzaga Neiva (246.490.906-87).
 - 1.2. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Recomendar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que:
 - 1.7.1. quando da elaboração do relatório de gestão, observe os comandos normativos acerca da confecção de indicadores de desempenho, de maneira a representar, com a maior proximidade possível, a situação que a UJ pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão;
 - 1.7.2. apontar as fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, demonstrando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e replicável por outros agentes, internos ou externos à unidade.

ACÓRDÃO Nº 8521/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) julgar regulares com ressalvas as contas da Sra. Jacqueline Adorno da La Cruz Barbosa (CPF 434.042.941-49), e dos Srs. José Machado dos Santos (CPF 412.307.011-68) e Carlos Henrique Drumond Soares Martins (CPF 289.633.343-68), dando-lhes quitação, com fundamento no art. 10, § 2º, art. 16, inciso II, e art. 18, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 201, § 2º, art. 205, art. 208, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU;
- b) dar ciência à Presidência e à Diretoria Geral do TRE/TO sobre as seguintes impropriedades identificadas na apreciação das contas da entidade no exercício de 2014:
 - b.1) elaboração do rol de responsáveis em desacordo com o art. 10, da IN TCU 63/2010, c/c os arts. 1º, inciso I, §1º e art. 5º, inciso I, da Lei 8.443/1992;
 - b.2) desatualização dos valores contábeis de edificações da União, classificadas como imóveis de uso especial, em afronta a Portaria Conjunta STN/SPU 703/2014;
 - c) fazer a recomendação constante do item 1.7.
- d) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Presidência e à Diretoria Geral do TRE/TO;
- e) arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-028.536/2015-0 (Prestação de Contas - Exercício: 2014)
 - 1.1. Responsáveis: Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa (434.042.941-49) e Marco Anthony Steveson Villas Boas (446.627.426-68).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Recomendar ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, que:

- 1.7.1. avalie, caso já não tenha sido feito, a pertinência do cancelamento dos valores inscritos em Restos a Pagar não Processados alusivos ao exercício 2012, em consonância com o disposto no art. 68, §§ 2º, 3º e 4º, do Decreto 93.872/1986 (com a redação dada pelo Decreto 7.654/2011);

1.7.2. verifique a aplicabilidade da hipótese de cancelamento dos Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores a 2014, nos termos consignado no subitem 6.4.1 do Relatório de Gestão/2014, tendo em vista as disposições dos artigos 22, 69 e 70, do Decreto 93.872/1986, c/c o Decreto 20.910/1932, Decreto-lei 4.597/1942 e Súmula 383, do STF;

1.7.3. inclua práticas socioambientais em suas atividades rotineiras, em conformidade com a Recomendação CNJ 11/2007.

ACÓRDÃO Nº 8522/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Mauro José do Nascimento Campello (CPF 752.903.837-00), Lupericino de Sá Nogueira Filho (CPF 007.710.822-15), Ricardo de Aguiar Oliveira (CPF 276.423.562-34), Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz (CPF 199.891.642-15), Almiro José Mello Padilha (CPF 305.269.730-72), Adriano Batista Nogueira (CPF 323.230.262-91), Joaquim Torres Filho (CPF 240.257.633-20), Sr. Jadilson Rubens de Castro Junior (CPF 820.101.613-00) e José Alex Magno Alves de Almeida (CPF 395.362.544-68), dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

b) fazer a recomendação constante do item 1.7.
c) dar ciência ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima que, no caso de reincidência de descumprimento de decisão deste Tribunal, salvo motivo justificado, poderá ser aplicada multa aos responsáveis, nos termos dos arts. 58, inciso VII, § 1º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso VIII, do Regimento Interno do TCU;

d) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

1. Processo TC-029.143/2015-2 (Prestação de Contas - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Adriano Nogueira Batista (323.230.262-91); Almiro Jose Mello Padilha (305.269.730-72); Jadilson Rubens de Castro Júnior (820.101.613-00); Joaquim Torres Filho (240.257.633-20); Jose Alex Magno Alves de Almeida (395.362.544-68); Lupericino de Sá Nogueira Filho (007.710.822-15); Mauro Jose do Nascimento Campello (752.903.837-00); Ricardo de Aguiar Oliveira (276.423.562-34) e Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz (199.891.642-15).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Recomendar ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, que:

1.7.1. apresente, também nas contas subsequentes a 2014, informações a respeito do atendimento do Acórdão 1.229/2014-TCU-Plenário, até a solução integral da pendência, em cumprimento ao item 9.2 do referido decisum;

1.7.2. apure, quando do fechamento das contas dos próximos exercícios, as respectivas ações adotadas para alcançar todos os objetivos estratégicos definidos, bem como as metas a eles associadas, apurando-as, periodicamente, e apresentando o seu alcance no Relatório de Gestão publicado pelo órgão;

1.7.3. promova estruturação da unidade de controle interno e capacitação de seus integrantes, de forma a possibilitar plena aferição e acompanhamento dos indicadores de gestão;

1.7.4. promova a capacitação dos agentes envolvidos no processo de gerenciamento de riscos e na definição de seus controles, de forma que possam adotar e implementar com eficiência os modelos de gestão de riscos Coso I e Coso II, definidos no documento "Controles Internos - Modelo Integrado", publicado pelo Comitê das Organizações Patrocinadoras - Coso, bem como os mecanismos e práticas de "Governança descritos no Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública e Ações Indutoras de Melhorias, publicado pelo Tribunal de Contas da União";

1.7.5. desenvolva e implemente sistema próprio de controle imobiliário, que permita o registro de dados dos imóveis, tais como detalhamento, condições de uso, ocupação, custos, fotografias etc, e que possa viabilizar o acesso rápido e eficiente às informações, facilitando assim o gerenciamento do acervo imobiliário do órgão;

1.7.6. defina agenda ambiental, de forma a contemplar ações visando aprimorar a gestão dos recursos renováveis e da sustentabilidade ambiental, tais como a utilização racional de água, energia e papel em suas operações, a inclusão de critérios, quando possível, com foco na sustentabilidade ambiental nas licitações, como por exemplo, a aquisição de produtos produzidos com menor consumo de matéria-prima e maior quantidade de conteúdo reciclável; preferência a aquisição de produtos de fontes não poluidoras; avaliação da certificação ambiental da série ISO de empresas participante s e produtoras; aquisição de produtos que colaboram para o menor consumo de energia e/ou água; a aquisição de bens e produtos é realizada com base na análise de custo-benefício e; na unidade ocorre a separação dos resíduos recicláveis descartados; bem como que seja realizado anualmente o monitoramento das metas estabelecidas.

ACÓRDÃO Nº 8523/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Wilson Tótola, ex-Secretário de Saúde do Município de Pinheiros-ES, contra os subitens 9.2, 9.3 e 9.4, Acórdão 6.826/2014-TCU-2ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas julgou suas contas irregulares e reduziu o débito e multa aplicados originalmente pelo Acórdão 4.087/2012-TCU-2ª Câmara (peças 64 e 10, p. 20-21).

Considerando que o Acórdão 6.826/2014-TCU-2ª Câmara conferiu efeitos infringentes ao Acórdão 4.087/2012-TCU-2ª Câmara, e que, portanto, o prazo para a interposição do presente apelo passou a fluir a partir da notificação do julgamento dos primeiros acórdãos, nos termos do art. 287, § 7º, do Regimento Interno/TCU;

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos; Considerando que a suspensão que incidiu in casu, fez "paralisar" a contagem do prazo para a interposição dos demais recursos previstos no Regimento, a teor do art. 285, § 1º do RITCU;

Considerando que o lapso temporal decorrido entre a notificação dos primeiros embargos e a oposição dos segundos embargos foi de 11 dias;

Considerando que, a partir da notificação da deliberação que julgou os segundos embargos, o prazo para a interposição de recurso voltou a transcorrer de onde parou, restando, no caso concreto, 4 dias a contar de 23/11/2015 (inclusive), exaurindo-se o prazo recursal na data de 26/11/2015;

Considerando que o lapso temporal decorrido entre a notificação da deliberação que julgou os primeiros embargos e a interposição do presente recurso foi de 21 dias, uma vez que o apelo foi protocolizado na data de 3/12/2015, restando, portanto, intempestivo;

Considerando que argumento novo ou tese jurídica nova não podem ser considerados fatos novos, vez que não representam documentos ou acontecimentos cujo conhecimento se daria posteriormente à decisão recorrida;

Considerando que os documentos trazidos aos autos pelo recorrente não demonstram a superveniência de fatos novos, razão pela qual a intempestividade constatada não pode ser afastada, a teor do art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

Considerando que a análise da existência ou não da prescrição constitui o próprio mérito do recurso, que só poderá ser examinado caso estejam preenchidos os requisitos determinados pela Lei Orgânica do TCU, como a tempestividade do recurso e a legitimidade do recorrente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Wilson Tótola, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos;

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao recorrente.

1. Processo TC-020.985/2009-8 (Tomada de Contas Especial)

1.1. Responsáveis: Francisco Canindé da Silva (559.085.196-34); Francisco Canindé da Silva Me (04.809.827/0001-00); Gildevan Alves Fernandes (961.929.177-87); Luiz Antônio Trevisan Vedeiro (594.563.531-68); Ronildo Pereira Medeiros (793.046.561-68); Santa Maria Comércio e Representação Ltda.-ME (03.737.267/0001-54) e Wilson Tótola (096.217.927-20).

1.2. Recorrente: Wilson Tótola (096.217.927-20).

1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Pinheiros - ES.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

1.8. Representação legal: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731), Gilson Soares Cezar (OAB/ES 8.569) e outros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8524/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) excluir deste processo a responsabilização do Sr. Sancler Antônio Wanderley Ferreira (CPF: 118.279.122-00), prefeito do município de Tucuruí/PA, gestão 2009-2012;

b) considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Cláudio Furman (CPF: 046.244.321-34), prefeito do município de Tucuruí/PA, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

c) julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Cláudio Furman (CPF: 046.244.321-34), dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214 do RI/TCU;

d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde;

e) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-021.276/2013-7 (Tomada de Contas Especial)

1.1. Responsáveis: Cláudio Furman (046.244.321-34) e Sancler Antônio Wanderley Ferreira (118.279.122-00).

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Tucuruí - PA.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8525/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Elias Mendes Leal Filho, ex-Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, contra o Acórdão 668/2016-TCU-2ª Câmara, subitens 9.2, 9.3 e 9.7, por meio do qual esta Corte de Contas julgou suas contas irregulares, imputando-lhe débito e multa (peça 13).

Considerando que, regularmente notificado, em 25/2/2016 (peça 18), da deliberação recorrida (Acórdão 668/2016-TCU-2ª Câmara), o responsável somente compareceu aos autos em 14/3/2016, oportunidade em que protocolizou seu recurso de reconsideração (peça 21);

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que "a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 19, §3º, da Resolução TCU 170/2004, o termo a quo para análise da tempestividade foi o dia 26/2/2016, sendo certo que o termo final para sua interposição se deu no dia 11/3/2016;

Considerando que argumento novo ou tese jurídica nova não podem ser considerados fatos novos, vez que não representam documentos ou acontecimentos cujo conhecimento se daria posteriormente à decisão recorrida;

Considerando que os documentos trazidos aos autos pelo recorrente não demonstram a superveniência de fatos novos, razão pela qual a intempestividade constatada não pode ser afastada, a teor do art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

c) não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Elias Mendes Leal Filho, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos;

d) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao recorrente.

1. Processo TC-025.419/2014-5 (Tomada de Contas Especial)

1.1. Recorrente: Elias Mendes Leal Filho (354.096.061-91).

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

1.7. Representação legal: Lieda Rezende Brito (OAB/MT 12.816).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8526/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) expedir quitação ao Sr. Joel Inocêncio Lima Filho (CPF: 076.538.834-00), diante do recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 6.718/2012-TCU-2ª Câmara;

b) encaminhar cópia da presente deliberação ao responsável.

1. Processo TC-026.806/2008-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alcides Soares de Souza (084.461.211-15); Joel Inocêncio Lima Filho (076.538.834-00); Josefino Lopes Viana (095.181.936-49); José Luiz Ribeiro Reis (245.999.802-34); João Ferreira Lima (034.869.156-49); João Teófilo da Silva (096.812.131-49); Manoel Ferreira Neto (532.194.906-97); Nova Construtora Ltda. (20.618.146/0001-02); Otto Lamosa Berger (461.840.747-68) e Valdir Pimenta Ramos (921.452.568-49).

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Januária - MG.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).

1.6. Representação legal: Carlos Frederico Gusman Pereira (OAB/MG 39.478); Marivaldo Paiva de Menezes (OAB/DF 29.518) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8527/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação formulada pela Secex/PE, a partir do Ofício 0019.000059-6/2016, de 11/5/2016, encaminhado pela 19ª Vara Federal do Juizado Especiais Federal - Seção Judiciária do



Pernambuco, por meio do qual é noticiada conduta do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que teria culminado na imposição de sanção pecuniária em desfavor do erário federal, em face de descumprimento de decisão judicial proferida nos autos do processo 0511891-57.2013.4.05.8300 (peça 1, p. 1).

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que a multa diária aplicada ao INSS decorreu de possível conduta leniente da autarquia, que desconsiderou despacho judicial para cumprir obrigação de fazer (peça 1, p. 2);

Considerando que o valor diário da multa aplicada não vislumbra alta materialidade - R\$ 100,00 (cem reais), situando-se abaixo do limite para instauração de tomada de contas especial, R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), segundo o art. 6º da Instrução Normativa TCU 71/2012;

Considerando que o caso em tela se consubstancia em dano potencial, haja vista não estar caracterizados os pagamentos decorrentes de astreinte;

Considerando que a jurisprudência deste Tribunal tem firmado o entendimento de que não se encontra no âmbito de competência desta Corte de Contas apreciar descumprimentos de ordens judiciais por parte de agentes públicos, salvo quando resultar injustificado dano ao erário federal (Acórdão 872/2003-TCU-Plenário, Acórdão 1.655/2003-TCU-2ª Câmara, Acórdão 1.101/2007-TCU-Plenário, Acórdão 432/2010-TCU-1ª Câmara; Acórdão 7.875/2012-TCU-2ª Câmara);

Considerando, entre outros, o disposto no art. 3º da Instrução Normativa TCU 71/2012, o qual prescreve que é dever do administrador público federal adotar medidas imediatas, com vistas ao ressarcimento de dano ao erário, independentemente da atuação do Tribunal de Contas da União;

Considerando que o fato em apreço demonstra baixo risco, baixa materialidade e relevância, a teor do art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução TCU 259/2014;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) encaminhar cópia dos presentes autos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao respectivo órgão de controle interno, com vista à adoção de providências no âmbito funcional-administrativo para apurar as responsabilidades e recuperar o erário do prejuízo decorrente da imposição de multa diária aplicada no processo eletrônico 0511891-57.2013.4.05.8300S, em andamento na 19ª Vara Federal/PE, em virtude de descumprimento de decisão judicial, caso esse venha a se concretizar, conforme determinado pelo art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução-TCU 259/2014;

c) encaminhar cópia deste acórdão à Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social, a fim de possibilitar a apreciação das providências adotadas pelo INSS que devem ser registradas nos próximos relatórios de gestão da autarquia, em termos do art. 106, § 5º, da Resolução TCU 259/2014;

d) arquivar os presentes autos, dando ciência ao Juízo da 19ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, a teor do art. 106, § 4º, da Resolução-TCU 259/2014.

1. Processo TC-019.694/2016-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 20/2016 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 8528/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-011.273/2016-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Manoel Carlos Ribeiro da Silva (602.710.518-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8529/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.256/2016-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Isac Carneiro dos Santos (360.707.348-15); Jair Albino dos Santos (978.005.388-34); Joao Batista de Macedo (130.677.964-20); Joao Carlos da Silva (741.437.608-78); Jorge Bastos (741.403.618-91); Jose Benedito da Silva Leandro (019.678.488-31); Jose Borges Escada Junior (638.122.078-34); Jose Lafaiete de Souza (404.537.408-63); Jose Miguel da Veiga (978.632.388-20); Jose Vitor (602.340.328-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8530/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.882/2016-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Ana Maria de Fátima Oliveira (037.460.032-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Museu Paraense Emílio Goeldi.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8531/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.908/2016-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque (091.592.154-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8532/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.977/2016-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alberto Caciano das Neves (630.861.407-63); Alberto Caciano das Neves (630.861.407-63); Almiro Viviani Fialho (012.538.597-87); Eutalia Coelho de Jesus (461.117.007-15); Fernando Amaral dos Guimarães Peixoto (047.211.798-04); Francisco Wilson Ribeiro Peres (385.650.567-91); Inara Grassi Mello (239.115.301-53); Ivone Pereira Braga (385.928.437-15); Ivone Pereira Braga (385.928.437-15); Jorge Amaral de Oliveira (387.703.427-68); Jorge Amaral de Oliveira (387.703.427-68); Pedro do Amaral (530.962.407-44); Vanede Maria Mesquita Nobre de Almeida (239.107.557-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes - Funarte.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8533/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.984/2016-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose Luiz Moreira Leal (181.034.807-20); Pedro Soares do Nascimento (175.239.747-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - INT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8534/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.986/2016-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Benedito Antonio da Silva (774.787.468-53); Maria Helena Joffre Nascimento (019.679.448-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8535/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.991/2016-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Célia Regina Monteiro André (116.204.471-34); Luciano Marcos de Souza (398.589.797-20); Luciano Marcos de Souza (398.589.797-20); Meire Lúcia da Paixão Correia (150.522.731-34); Raphael Messias Filho (659.016.068-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura - MinC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8536/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e nos arts. 3º, §§ 6º e 7º, e 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da alteração de aposentadoria da Sra. Jacira Francisca de Araújo, por inépcia, em considerar prejudicada a apreciação, por perda de objeto, do ato de aposentadoria do Sr. Júlio Chikoski, tendo em vista o seu falecimento e em considerar legais para fins de registro os demais atos a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer emitido pelo MP/TCU:

1. Processo TC-026.900/2010-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adailton Arthur dos Santos (119.384.471-15); Adailton Arthur dos Santos (119.384.471-15); Adailton Arthur dos Santos (119.384.471-15); Adalberto Caetano da Silva (100.607.234-91); Ana Dias Silva (223.561.421-34); Ana Elisabeth de Oliveira Barros (076.399.292-53); Antonia Gomes de Queiroz (078.985.762-68); Antonio Fabio Vieira (057.931.063-91); Celso Bento de Faria (428.598.757-00); Cenira Pourroy Nezio (585.871.957-00); Dulcicleia Aguiar da Silveira (073.722.482-72); Edalma Gil da Silva Rita (013.339.407-77); Edson Giacomo Chinelato (113.691.756-04); Elza Faria Kwasinski (362.992.867-68); Espedito Barbosa da Silva (097.862.447-53); Eulina Miranda Mendes

(185.719.991-04); Eva Glória Soto (112.632.531-72); Francisco Agileu de Lima Gadelha (021.769.713-53); Francisco Lizeuto Pinheiro (073.171.401-63); Gerson Martins da Silva (297.176.987-91); Heliana Silva Dantas (122.643.002-30); Herminio Marques Ibiapina (064.627.155-53); Jacira Francisca de Araújo (055.033.611-72); Jane Nunes Marinho da Costa (318.953.361-04); Jose Nobre Benevides (020.315.072-49); Jose Souto Sobrinho Filho (375.849.607-15); Jose das Graças Teodoro (033.518.401-44); Josias Oliveira Barros (042.392.703-59); José Honorio do Nascimento (299.469.997-49); José Roberto Nunes (034.706.447-72); José Ulysses Baptista (064.986.556-15); Julio Chikoski (249.318.379-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que emita novos atos de alteração de aposentadoria de:

1.7.1.1. Jacira Francisca de Araújo, devidamente corrigido, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao seu correto exame, esclarecendo, em especial, seu tempo de serviço para aposentadoria, uma vez que o campo "Dados da Concessão" difere do somatório dos registros do quadro de "Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbacões, caso a interessada tenha direito à aposentadoria com proventos integrais;

1.7.1.2. Celso Bento de Faria, para incluir no fundamento legal a Emenda Constitucional n. 70/2012, a partir da data de sua promulgação em 30/3/2012;

1.7.2. à Sefip que retifique o fundamento legal da aposentadoria de Gerson Martins da Silva, excluindo o art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e incluindo o art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, conforme registrado no Sistema Siape.

ACÓRDÃO Nº 8537/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.737/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Carlos Eduardo Carvalho Gabardo (006.367.921-37).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - Ibict.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8538/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.753/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Leandro Curty Bergamini (046.284.006-95).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8539/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.836/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renata Weissmann Borges Mendonça (246.630.558-50); Rosana Maria Figueiredo (137.231.178-56); Su-

zana Rachel de Oliveira (003.609.173-13); Tatiana Rodrigues Dutra (070.249.117-94); Thiago Carlos Cagliari (297.943.938-00).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8540/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.059/2016-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Ana Therezinha Ribeiro Meneses Luiz (135.841.307-00).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes - Funarte.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8541/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea c, do Regimento Interno/TCU, em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.590/2013-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Alex Sandro Gonçalves Pereira (905.575.657-15); Carlos Antonio Sasse (047.833.287-49); Fernando José Nogueira Brito (508.324.177-34); Marcelo Aguiar dos Santos Sá (301.571.291-87); Paulo Roberto dos Santos Pinto (008.584.117-09).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego - SE/MTE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (Secex/Previ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. ao Ministério do Trabalho e Previdência Social que instaure, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, processo de Tomada de Contas Especial, com vistas ao ressarcimento do dano identificado no âmbito do Contrato n. 25/2012, celebrado com a sociedade empresarial Garden Turismo e Eventos Ltda, informando, a este Tribunal, ao término do referido prazo, as providências adotadas.

ACÓRDÃO Nº 8542/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de parcelamento formulado pelo Município de Pacaraima/RR, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea b, e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da importância devida em 7 (sete) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU):

1. Processo TC-004.390/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Altemir da Silva Campos (027.931.802-20); Construtora, Comércio e Representações Jurity Ltda. - Epp (02.990.888/0001-82); José Barbosa de Melo Sobrinho (027.834.012-15); Prefeitura Municipal de Pacaraima/RR (01.612.675/0001-54).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pacaraima/RR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado de Roraima (Secex/RR).

1.6. Representação legal: Rosário Coelho, OAB/RR n. 300.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8543/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de parcelamento formulado pelo Sr. José de Andrade Maia Filho, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143,

inciso V, alínea b, e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento do débito apurado nos autos, em 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU):

1. Processo TC-004.923/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Icel - Instalações Elétricas Ltda - Me (03.928.507/0001-06); José Maria Alves (090.733.021-53); José de Andrade Maia Filho (702.586.353-04).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itainópolis/PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Piauí (Secex/PI).

1.6. Representação legal: Thiago Groszewicz Brito (31.762/OAB-DF) e outros, representando José de Andrade Maia Filho.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8544/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU n. 71/2012, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e à Caixa Econômica federal, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-018.883/2014-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Gilvan Pereira de Barros (124.826.334-00).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Saloá/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8545/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 4.369/2016 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 5/4/2016, Ata n. 10/2016, relativamente ao seu item 3 e subitens 9.2, 9.2.1 e 9.3, onde se lê: "Antonio Bernardo Filho", leia-se: "Antonio Bernardo Sobrinho", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.176/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antonio Bernardo Sobrinho (004.739.558-30); Argm - Construtora e Incorporadora Ltda. - Me (06.209.527/0001-07); Carlos Alberto Timóteo da Silva (416.965.304-15); Severino Eudson Catão Ferreira (303.422.524-53).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirina/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8546/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU n. 259/2014, e considerando o cumprimento das determinações constantes do Acórdão n. 5.741/2014 - 2ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-033.575/2013-4 (Prestação de Contas), sem prejuízo de fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-008.385/2016-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT/MT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (Secex/Previ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Coordenação-Geral do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat que informe nas próximas contas do Fundo de Amparo ao Trabalhador acerca do atendimento das recomendações expedidas ao FAT em exercícios an-



teriores (item 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria Anual n. 201305838), pendentes de atendimento, com possíveis impactos na gestão.

ACÓRDÃO Nº 8547/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 106 da Resolução/TCU n. 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, ao Município de Tianguá/CE e ao Ministério das Cidades, de acordo com o parecer da Secex/CE:

1. Processo TC-033.566/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tianguá/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 24/2016 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 8548/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.218/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lorena da Silveira Derengowski (CPF 722.062.251-15); Mayara Alves Maia (CPF 052.730.157-40); Márcio Guimarães Coelho (CPF 013.854.776-95); Paula Maria Cobucci Ribeiro Dias (CPF 696.599.821-00) e Simone Silveira de Alcântara (CPF 270.949.101-00).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8549/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.790/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joel dos Santos Silva (CPF 168.650.997-96) e Paulo Cesar Dias Fernandes (CPF 165.380.947-75).
1.2. Órgão/Entidade: 4º Grupo de Artilharia de Campanha (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8550/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.808/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Celio Estandislau (CPF 492.532.716-04); Benedita Silvana dos Santos (CPF 624.114.386-72); Flavio Henrique Maximo (CPF 026.940.036-21); Francisco Jose de Faria (CPF 470.203.696-34); Hilton Amaro Coelho (CPF 131.370.747-38); Jose Benedito Barbosa (CPF 376.206.496-20); Jose Carlos de Lima (CPF 532.414.016-34); Jose Nato da Silva (CPF 767.623.946-04); Josmar Geraldo da Silva (CPF 799.805.626-68) e Kleber Teixeira Souto (CPF 772.495.776-20).

- 1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8551/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.486/2016-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Edna de Magalhães (CPF 054.581.138-45).
1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determina à Sefip que ajuste, no ato Sisac, a posição na carreira do instituidor, em conformidade com o constante do Siape (NI - C - V).

ACÓRDÃO Nº 8552/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.069/2016-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Herminia Manoela Geralda de Jesus Barcellos (CPF 169.142.508-71); Ingrid de Lucena Hamilton (CPF 173.794.197-06); Maria Aparecida Veneroso Pimental (CPF 367.944.098-79); Maria Gorete Medeiros Ferreira (CPF 231.118.014-20); Maria Joana de Brito Brasil (CPF 175.312.842-00); Maria Mendes de Oliveira (CPF 261.487.302-00); Maria Souza Ribeiro dos Santos (CPF 252.048.742-91); Maria da Glória Ferreira Lima (CPF 822.599.097-87); Nilza Novaes (CPF 582.749.287-68); Valeria da Silva Guerreiro (CPF 899.670.207-25) e Vera Lucia Pereira de Lucena (CPF 004.957.577-56).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8553/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.572/2016-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessado: Severino Tavares Romero (CPF 002.240.903-30).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8554/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.579/2016-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessada: Esther de Jesus Fogaça (CPF 078.305.562-53).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8555/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de pensão especial de ex-combatente em favor de Jader Martins Vieira de Cunha, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento do interessado; e considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente em favor de Marly Bastos Guimarães, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.581/2016-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessados: Jader Martins Vieira de Cunha (CPF 001.516.027-00) e Marly Bastos Guimarães (CPF 012.553.557-00).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8556/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.610/2016-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessada: Lucimara do Nascimento Jarson dos Santos (CPF 528.478.371-91).
1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8557/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.612/2016-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessada: Clélia Paolucci Marschner (CPF 752.601.906-53).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8558/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011,

em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.628/2016-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessada: Clelia Maria Escobar de Franca (CPF 246.528.368-56).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8559/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.947/2006-8 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Kyzla Aures Palestino de Aguiar Vallim (CPF 678.477.738-72) e Vilma Palestino (CPF 209.308.958-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8560/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.868/2016-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Mariluce Valério da Silva Pinto (CPF 098.414.661-04) e Stella Cruz (CPF 333.336.537-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8561/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Sr. Ernane Soares Borba, prefeito do município de Cortês/PE (gestão: 2005-2008), diante da impugnação total das despesas do Convênio nº 796/2008 (Siafi nº 629851) firmado com o aludido município para o apoio à realização do projeto intitulado "Festa do São João da Paz de Cortês-PE", com irregularidades na sua execução física;

Considerando que, durante a tramitação destas contas especiais no TCU, foi identificada a responsabilidade solidária da empresa ABB L. Promoções e Espetáculos Ltda. que foi contratada indevidamente por inexistência de licitação, em descumprimento ao art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, não havendo, ainda, a comprovação de que os valores pagos à empresa correspondem aos que foram efetivamente pagos aos artistas que se apresentaram no evento;

Considerando que, no âmbito do TC 012.630/2013-6, ao tratar de contas extraordinárias atuadas para verificar irregularidades em ajuste firmado entre o Ministério do Turismo e o município de Palmeirina/PE, e tendo em vista os indícios de que a empresa ABB L. Promoções e Espetáculos Ltda. fora aberta e utilizada com o intuito de burlar licitações e de obter contratações irregulares à custa dos recursos federais, o TCU prolatou o Acórdão 5.548/2014-2ª Câmara e desconsiderou a personalidade jurídica da citada entidade empresarial, nos seguintes termos:

"9.1. desconsiderar a personalidade jurídica da empresa ABB L. Promoções e Espetáculos Ltda., CNPJ 09.343.747/0001-17, para que seus sócios de direito à época dos fatos, Srs. Bruno Leandro da Silva, CPF 069.467.914-36, e Adailson Benedito Barros, CPF 071.178.884-74, e seu sócio de fato, Sr. Carlos Marques Ferreira Júnior, CPF 848.325.334-87, respondam em solidariedade com o Sr. Severino Eudson Catão Ferreira, CPF 303.422.524-53, pelo dano apurado nestas contas especiais;"

Considerando, por fim, que, no presente TC 008.873/2015, a

unidade instrutiva, pelos mesmos motivos expostos no aludido TC 012.630/2013-6, pugnou pela adoção de medida idêntica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em desconsiderar a personalidade jurídica da empresa ABB L. Promoções e Espetáculos Ltda. (CNPJ 09.343.747/0001-17) para que o seu sócio, de fato, Sr. Carlos Marques Ferreira Júnior (CPF 848.325.334-87), seja chamado a responder, em solidariedade com o Sr. Ernane Soares Borba (CPF 004.556.364-00), pelo dano apurado nesta tomada de contas especial, e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.873/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Carlos Marques Ferreira Júnior (CPF 848.325.334-87) e Ernane Soares Borba (CPF 004.556.364-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Cortês/PE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Secex/PE que:
 - 1.7.1. promova a citação solidária, nos termos dos arts. 10, § 1º e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, inciso II, e § 1º, do Regimento Interno, do Sr. Ernane Soares Borba (CPF 004.556.364-00), prefeito do município de Cortês/PE na gestão 2005-2008, e do Sr. Carlos Marques Ferreira Júnior (CPF 848.325.334-87), sócio de fato e procurador da empresa ABB L. Promoções e Espetáculos Ltda., para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do ofício citatório, apresentarem as suas alegações de defesa sobre as falhas abaixo indicadas, em razão das condutas também especificadas, ou recolherem aos cofres do Tesouro Nacional, a importância abaixo identificada, atualizada monetariamente a partir da data indicada até o seu recolhimento, ressaltando-se que, caso venha a ser condenado, o valor do débito será acrescido de juros de mora, nos termos da legislação em vigor:
 - 1.7.1.1. Ocorrência: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Convênio nº 796/2008 (Siafi nº 629851) celebrado entre o Ministério do Turismo e o município de Cortês/PE, para o apoio à realização da "Festa do São João da Paz de Cortês-PE".

Debito	
Valor (R\$)	Data
150.000,00	15/8/2008
Credito	
Valor (R\$)	Data
28,92	15/9/2008

Valor atualizado do débito em 30/6/2016: R\$ 246.423,61

- 1.7.1.1.1. Responsável: Sr. Ernane Soares Borba (CPF 338.875.195-15), prefeito do município de Cortês/PE na gestão 2005-2008.

Condutas:

- a) apresentar fotografias que não comprovam a realização do evento e dos shows;
- b) não apresentar notas fiscais e recibos emitidos em nome das bandas e assinadas por seus representantes legais ou pelos seus empresários exclusivos, sendo essa representação ou exclusividade registrada em cartório, não sendo comprovado, assim, o nexo causal entre os recursos recebidos e os pagamentos efetuados, descumprindo-se o art. 63 da Lei nº 4.320/1964, o art. 93, do Decreto Lei nº 200/1967, e o art. 50, § 3º, da Portaria Interministerial nº 127/2008, vigente à época.

1.7.1.1.2. Responsável: Sr. Carlos Marques Ferreira Júnior (CPF 848.325.334-87), sócio de fato da empresa ABB L. Promoções e Espetáculos Ltda., durante a vigência do Convênio nº 796/2008 entre 23/6/2008 a 24/10/2008.

Conduta: recebimento de valores pagos pelo município de Cortês/PE oriundos do Convênio nº 796/2008 (Siafi nº 629851) sem comprovação de que foram efetivamente repassados aos artistas que se apresentaram no evento "Festa do São João da Paz de Cortês-PE", considerando as evidências presentes no TC 012.630/2013-6 (constantes à Peça nº 9 deste processo) de que a empresa ABB L. Promoções e Espetáculos Ltda. foi aberta e utilizada com o intuito de burlar licitações e obter contratações irregulares à custa de recursos públicos.

Evidências: procuração da empresa ABB L. Promoções e Espetáculos Ltda. (Peça nº 7, p. 29), cartas de exclusividade (Peça nº 7, p. 39-42), contrato de prestação de serviços (Peça nº 7, p. 49-51), notas de empenho, notas fiscais e cheques (Peça nº 7, p. 90-97), extratos da conta específica e da conta da prefeitura que comprovaria a aplicação da contrapartida (Peça nº 7, p. 98-104), Parecer Técnico nº 14/2010 e Notas Técnicas nºs 401/2010, 1088/2010, 39/2011, 233/2012 e 327/2012 (Peça nº 1, p. 117-121, 123-129, 141-147, 165-169, 185-189 e 173-177, respectivamente), e defesa apresentada pelo Sr. Emerson Bernardino de Souza nos autos do TC 012.630/2013-6 (Peça nº 9).

ACÓRDÃO Nº 8562/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Hamilton Alves Villar, ex-prefeito do município de Careiro/AM (gestão: 2005-2008), diante de irregularidades na prestação de contas, na execução da despesa e na aplicação dos recursos oriundos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate) no exercício de 2007;

Considerando que o TCU, por meio do Acórdão 7.495/2015-2ª Câmara prolatado na Sessão de 15/9/2015, considerou revel o Sr. Hamilton Alves Villar e julgou irregulares as suas contas, condenando-lhe em débito e em multa;

Considerando que o Sr. Hamilton Alves Villar foi notificado da aludida decisão por meio do Ofício 2042/2015-TCU/Secex-AM, de 10/11/2015 (Peça nº 28), entregue no seu endereço em 19/11/2015, conforme o aviso de recebimento (AR) acostado à Peça nº 30;

Considerando que, com o trânsito em julgado do acórdão condenatório, foram constituídos os processos de cobrança executiva sob o TC 003.984/2016-8 (débito) e sob o TC003.985/2016-4 (multa), ainda não encaminhados aos órgãos executores;

Considerando que o responsável, por meio de sua procuradora, Sra. Lorena Guimarães Silva (OAB/AM 11422), apresentou à Peça nº 39, o requerimento para a nulidade de sua citação, alegando que a notificação não teria sido enviada ao seu endereço, mas a endereço estranho ao seu domicílio (Estrada do Manaquiri, s/n, Centro, no município de Careiro/AM), o que teria provocado o cerceamento de sua defesa;

Considerando que o requerente sustenta que sempre residiu, nos últimos quinze anos, à rua do Cambixe, nº 154, Centro, no Município de Careiro/AM; e que vive, há cerca de um ano, na zona rural (no km 126 da BR-319);

Considerando que o art. 4, § 1º, da Resolução TCU nº 170/2004, ao regulamentar a expedição das comunicações processuais emitidas pelo Tribunal de Contas da União, dispõe que o endereço do destinatário deverá ser previamente confirmado mediante consulta aos sistemas disponíveis ao Tribunal ou a outros meios de informação, devendo a consulta ser juntada ao respectivo processo;

Considerando que, quando do envio da citação, houve a confirmação prévia do local do domicílio do responsável por meio de consulta ao Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil, como um dos sistemas disponíveis ao TCU, consoante atestam os documentos acostados às Peças nºs 9 e 16;

Considerando que, em três consultas realizadas ao referido cadastro nas datas de 30/9/2014, 18/3/2015 e 10/11/2015 (Peças nºs 9, 16 e 26), constatou-se que o domicílio fiscal do Sr. Hamilton Alves Villar apresenta o endereço "Estrada do Manaquiri, s/n, Centro, Careiro", sendo também este o endereço cadastrado no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e no Fundo Nacional de Saúde (FNS), o que corrobora que essa é, efetivamente, a localização informada aos órgãos da administração federal pelo responsável;

Considerando, pelo exposto, que constitui citação válida a efetivada por intermédio do Ofício 0413/2015-TCU/Secex-AM, de 18/3/2015 (Peça nº 17), enviado ao Sr. Hamilton Alves Villar no endereço "Estrada do Manaquiri, s/n, Centro, Careiro-AM", constante do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil, e entregue pelos Correios no dia 7/4/2015, conforme o correspondente aviso de recebimento (Peça nº 18);

Considerando, diante disso, que não prospera o argumento do Sr. Hamilton Alves Villar, devendo o expediente apresentado pelo requerente ser recebido como mera petição, negando-lhe seguimento, nos termos do art. 50, § 3º, da Resolução TCU nº 259/2014;

Considerando, por fim, que, nesse sentido, contam dos autos os pareceres uniformes do Ministério Público junto ao TCU, da Secex/AM e da Serur;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso IV e § 3º do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da peça apresentada pelo Sr. Hamilton Alves Villar como mera petição, negando-lhe seguimento, e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.293/2014-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Hamilton Alves Villar (CPF 314.849.722-87).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Careiro/AM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
1.6. Representação legal: Lorena Guimarães Silva (OAB/AM 11.422), representando Hamilton Alves Villar.
1.7. Determinar à Secex/AM que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da Serur, ao Sr. Hamilton Alves Villar.

ACÓRDÃO Nº 8563/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. Jorge Luiz da Conceição Santos, ex-secretário de saúde do município de São Felipe/BA, no período de 1/1/1997 a 31/12/2000, diante da não comprovação de pagamentos referentes a procedimentos do SIA/SUS, nos exercícios de 1999 e 2000, conforme apontado no Relatório nº 223/2011 (Peça nº 20, p. 382-392);

Considerando que a unidade instrutora realizou a análise da vasta documentação acostada aos autos, concluindo que algumas despesas não tinham detalhamento suficiente para se estabelecer a conexão entre os desembolsos e as finalidades do SUS, o que geraria a necessidade de chamamento do ente federado aos autos para apresentar as suas alegações de defesa em relação à parte impugnada;

Considerando, porém, que, a Secex/BA e o Ministério Público junto ao TCU apontaram que o longo tempo transcorrido desde a ocorrência do fato gerador (1999 e 2000) compromete o exercício do contraditório e da ampla defesa, restando ausentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;



Considerando, pelo exposto, que, com fundamento no art. 212 do RITCU, devem os presentes autos ser arquivados, sem julgamento de mérito, haja vista não estarem presentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "b", 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em arquivar os presentes autos, sem o julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.235/2013-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Jorge Luiz da Conceição (CPF 097.776.955-00).

1.2. Órgão/Entidade: Município de São Felipe/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/BA que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao responsável e ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus).

ACÓRDÃO Nº 8564/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça, ex-prefeito do município de Presidente Figueiredo/AM (gestão: 2001-2004), e da Sra. Sandra de Lima Braga, secretária municipal de saúde no referido período, diante da impugnação parcial das despesas efetuadas com os recursos federais repassados pelo FNS ao Fundo Municipal de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) durante o exercício de 2003, para a execução do Piso de Atenção Básica (PAB);

Considerando que pôde ser vislumbrada a boa-fé dos responsáveis para que eles respondessem pela devolução dos recursos federais sem a incidência de juros de mora, caso, na fase de rejeição das alegações de defesa, eles promovessem o devido pagamento do débito atualizado monetariamente;

Considerando que, prolatado o Acórdão 6.414/2015-TCU-2ª Câmara, na Sessão de 1º/9/2015, foi promovida a rejeição da defesa do Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça e da Sra. Sandra de Lima Braga, tendo-lhes sido fixado o prazo de 15 (quinze) dias para que efetuassem o recolhimento das importâncias devidas aos cofres do FNS;

Considerando que o Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça interpôs recurso de reconsideração em face do mencionado decissum;

Considerando que, como não cabe recurso em face de decisão que não julga o mérito das contas e apenas fixa o prazo para o recolhimento de recursos federais (art. 23, §§ 1º e 2º, da Resolução TCU nº 36/1995), o Tribunal, por meio do Acórdão 2.716/2016-TCU-2ª Câmara, prolatado em 1º de março de 2016, recebeu a peça apresentada pelo Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça como mera petição, dando-lhe o efeito de elementos complementares de defesa, nos termos do art. 279 do RITCU, e fixou novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça e a Sra. Sandra de Lima Braga comprovassem o recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, do débito verificado nos autos, já que os novos elementos não lograram afastar o débito imputado aos responsáveis;

Considerando que, após a prolação do Acórdão 2.716/2016-TCU-2ª Câmara, na Sessão de 1º de março de 2016, não houve a apresentação de novos documentos pelos responsáveis;

Considerando, porém, que pendia sem apreciação nestes autos, a documentação nominada de recurso de reconsideração (Peças nºs 56 e 57), apresentada em 22/9/2015 pelo Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça e pela Sra. Sandra de Lima Braga, que, segundo eles, comprovariam a realização das despesas objeto desta TCE;

Considerando que, conquanto a citada documentação não tenha ânimo recursal, já que não se insurge contra decisão definitiva de mérito, ela pode ser recebida como elementos complementares de defesa, nos termos do parágrafo único do art. 279 do RITCU;

Considerando que a unidade técnica, ao realizar a análise da defesa complementar, constatou que ela comprova a realização de algumas despesas questionadas nos autos, tendo o condão de elidir os débitos aos quais se relaciona, de sorte que, nesse ponto, as alegações de defesa merecem ser acolhidas pelo TCU, excluindo-se os respectivos valores da relação de débito dos responsáveis;

Considerando, porém, que, em relação às outras irregularidades identificadas nos autos, a defesa complementar não logrou êxito em afastá-las, remanescendo o débito correspondente;

Considerando, por fim, que, nesse sentido, constam, dos autos, os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos art. 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em:

a) receber as Peças nºs 56 e 57 como elementos complementares de defesa, nos termos do parágrafo único do art. 279 do RITCU;

b) acolher parcialmente as alegações de defesa do Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça (CPF 465.929.706-34), na condição de prefeito municipal de Presidente Figueiredo/AM (gestão: 2001-2004), e da Sra. Sandra de Lima Braga (CPF 041.407.962-00), na condição de secretária municipal de saúde de Presidente Figueiredo/AM (gestão: 2001-2004), no que se refere à documentação apresentada;

c) fixar o novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça e a Sra. Sandra de Lima Braga comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
(D) 21.710,69	14/4/2003
(D) 11.230,97	26/4/2003
(D) 12.840,45	30/7/2003
(D) 5.000,00	30/10/2003
(D) 4.150,00	2/12/2003
(D) 3.551,99	23/12/2003
(C) 1.288,62	18/9/2015

Valor atualizado até 2/6/2016: R\$ 123.943,76

d) fazer as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-017.737/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Romeiro José Costeira de Mendonça (CPF 465.929.706-34) e Sandra de Lima Braga (CPF 041.407.962-00).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Presidente Figueiredo/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: Rivaldo Rodrigues Filho e outros, representando Romeiro José Costeira de Mendonça; Aniello Miranda Aufiero (1579/OAB-AM) e outros, representando Sandra de Lima Braga e Romeiro José Costeira de Mendonça.

1.7. Determinar à Secex/AM que:

1.7.1. informe aos responsáveis que a liquidação tempestiva do débito, apenas atualizado monetariamente, saneará o processo e permitirá que as respectivas contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhes quitação, ao passo que a falta desse pagamento resultará no julgamento pela irregularidade das contas com imputação do débito, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, além da aplicação de multa na proporção de até 100% sobre o valor atualizado do débito, nos termos do art. 202 do Regimento Interno do TCU; e

1.7.2. envie cópia do presente Acórdão aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde para conhecimento e providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 8565/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor dos Srs. Joseraldo Rodrigues Bezerra e Sandoval Cadengue de Santana, ex-prefeitos do município de Brejão/PE, na gestão de 2005-2008 e nas gestões de 2001-2004 e 2009-2012, respectivamente, diante de irregularidades no Contrato de Repasse nº 134.607-41/2001 celebrado pela Caixa, como mandatária da União representada pelo Ministério do Esporte, com o aludido município, em face do não cumprimento dos objetivos pactuados no referido ajuste;

Considerando que o ajuste foi firmado no valor de R\$ 117.709,06, dos quais R\$ 108.000,00 ficaram à conta do concedente e R\$ 9.709,06 a título de contrapartida, para a construção de quadra poliesportiva e para a compra de equipamentos;

Considerando que a Caixa aprovou a prestação de contas em 28/11/2006, tendo inclusive encaminhado o ofício para o Sr. Joseraldo Rodrigues Bezerra, ex-prefeito municipal de Brejão/PE, comunicando essa aprovação, nos seguintes termos:

"(...) os recursos transferidos por meio desse contrato de repasse tiveram boa e regular aplicação, que o objeto do contrato foi executado em conformidade com a legislação específica do programa, e que os documentos recebidos de prestação de contas se encontram arquivados nesta unidade, a disposição para eventuais consultas.";

Considerando que, depois da aprovação da prestação de contas do ajuste, a Controladoria-Geral da União (CGU) elaborou o Relatório de Demandas Especiais 190.022.488120/06-30 e nele apon-

tou falhas formais no processo licitatório, baixa qualidade dos serviços executados e deficiência do projeto que afetou a qualidade do empreendimento, salientando que essas irregularidades ensejaram que a Caixa instaurasse estas contas especiais;

Considerando que, realizado o exame pela Caixa das falhas levantadas pela CGU, a entidade emitiu os pareceres (PA Redur/CA 251/2008 e PA Redur/CA 259/2008), que deixam dúvidas quanto às possíveis causas das irregularidades;

Considerando que, por meio da CI-Genef-Caixa 1416/2010, emitida mais de dois anos após os dois mencionados pareceres, foi solicitada à Regional de Caruaru, a fim de dar continuidade ao rito de instauração da TCE, a emissão de parecer circunstanciado sobre o motivo da instauração das contas especiais, vez que a obra foi finalizada e teve a sua prestação de contas aprovada, não tendo ficado claro se as irregularidades apontadas pela CGU ocorreram durante a execução da obra;

Considerando que, por intermédio da CI-GN-Caixa Execução Financeira 93/2014, de 9/5/2014, tendo em vista que a tomada de contas especial configura medida de exceção e que, assim, só deve ser instaurada depois de esgotadas todas as medidas administrativas para o resgate do recurso liberado ao contrato que enseje prejuízo ao erário, a Caixa solicitou da CGU a reavaliação do indicativo de prosseguimento do rito de tramitação na forma proposta, visto que as prestações de contas foram aprovadas e, à época da finalização do empreendimento, os relatórios de acompanhamento apontavam a qualidade de execução da obra como satisfatória, permitindo o benefício imediato à população;

Considerando que, de acordo com a resposta da CGU, a Caixa inferiu, na CI 81/2014 GIDUR/CA, que as irregularidades levantadas pela CGU ocorreram durante a execução do contrato, cuja prestação de contas foi aprovada pela Caixa em 28/11/2006, informando que elaborou o Parecer PA Gigov/CA 737/2014, com a seguinte conclusão:

"(...) a obra não apresenta nenhum benefício à população no atual estado em que se encontra conforme inspeção visual da equipe técnica da CAIXA e, através do relatório fotográfico, entendemos que não houve manutenção do objeto contratado por parte da Gestão Municipal.";

Considerando que, nos pareceres elaborados pela CGU e pela Caixa, não fica claro se as irregularidades investigadas nos autos decorrem de falhas estruturais na construção da quadra de esporte ou se resultam do excesso de sua utilização;

Considerando que, diante das controvérsias dos diversos pareceres da Caixa e da CGU, o Ministério Público junto ao TCU e a unidade técnica apontaram que, diante da incerteza em relação ao débito desta tomada de contas especial, não se verificavam os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

Considerando que o art. 212 do RITCU estabelece, nesse caso, o arquivamento do feito, sem o julgamento de mérito;

Considerando, pelo exposto, que os presentes autos devem ser arquivados, sem o julgamento de mérito, conforme sugerido pela Secex/PE e pelo MPTCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "b", 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em arquivar os presentes autos, sem o julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.204/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Joseraldo Rodrigues Bezerra (CPF 587.581.004-15) e Sandoval Cadengue de Santana (CPF 238.472.984-53).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Brejão/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/PE que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, aos responsáveis, ao Ministério do Esporte e à Caixa Econômica Federal.

ACÓRDÃO Nº 8566/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada pela unidade técnica, a partir do recebimento de documentação anônima, noticiando a existência de possíveis irregularidades com a administração do rancho, especialmente no que se refere às áreas de subsistência e nutrição, no Hospital de Aeronáutica dos Afonsos (HAAF);

Considerando que a peça exordial cita exemplos de várias falhas na administração da aludida unidade militar, sem, contudo, apresentar qualquer indício que respalde as alegações;

Considerando que o art. 235 do TCU elenca, no rol taxativo dos requisitos essenciais ao conhecimento das representações, a presença de indícios concernentes às irregularidades informadas;

Considerando, pelo exposto, que a presente representação não pode ser conhecida por este Tribunal;

Considerando, de todo modo, que mostra-se indicado o encaminhamento de cópia da peça exordial ao Centro de Controle Interno da Aeronáutica (Cenciar) para o conhecimento e a adoção das providências cabíveis;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.399/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Aeronáutica dos Afonsos (HAAF).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/RJ que:

1.7.1. envie cópia da Peça nº 1 e do presente Acórdão ao Centro de Controle Interno da Aeronáutica (Cenciar) para o conhecimento e a adoção das providências cabíveis, devendo informar o TCU sobre o resultado das apurações realizadas, no prazo de 90 (noventa) dias; e

1.7.2. archive os presentes autos.

II

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 8567 a 8629, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 8567/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.673/2013-2.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Banco do Brasil S.A. (CNPJ 00.000.000/0001-91), Dóris de Fatima Ribeiro Pearce (CPF 080.884.973-53) e José Mário Pinto Costa (CPF 129.009.073-49).

4. Unidades: Município de Vitória do Mearim/MA e Fundo Nacional de Saúde - FNS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Representação legal: José Antonio Figueiredo de Almeida Silva (OAB/MA 2.132 e OAB/DF 19.255) e outros; Humberto Henrique Veras Teixeira Filho (OAB/MA 6.645) e outros; Ewerton Zeydir Gonzalez (OAB/SP 112.680), Deusa Maura Santos Fassina (OAB/SP 164.146) e outros.

9. Acórdão:

VISTA esta tomada de contas especial instaurada em razão da omissão de prestação de contas dos recursos repassados ao município de Vitória do Mearim/MA, no âmbito do Convênio 2.199/2007, cujo objeto era oferecer apoio técnico e financeiro para aquisição de equipamento e material permanente para unidades básicas de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar as presentes contas ilíquidáveis e ordenar seu trancamento e consequente arquivamento;

9.2. determinar ao Banco do Brasil S.A. que:

9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, realize a transferência, com a devida documentação comprobatória, dos valores atuais da conta corrente 21.753-0, agência 2771-5, para os cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, com as devidas correções monetárias, calculadas com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme Decisão 1.122/2000-TCU-Plenário, de 13/12/2000, a partir de 22/10/2008, tomando como base de cálculo da correção o valor original de R\$ 248.829,20;

9.2.2. no prazo de 90 (noventa) dias, adote procedimento administrativo interno para apurar as irregularidades verificadas neste processo e informe este Tribunal da instauração, desenvolvimento e conclusão de tal procedimento;

9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, aos responsáveis, ao Fundo Nacional de Saúde e à Prefeitura de Vitória do Mearim/MA; e

9.4. determinar à Secex/MA que monitore as determinações ao Banco do Brasil S.A. constantes deste acórdão.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8567-25/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8568/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.016/2013-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Maria Elita Tavares de Alencar Santos (115.897.521-04).

4. Entidade: Município de Redenção do Gurguéia - PI.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Revisor: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal: Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI 7.345).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Maria Elita Tavares de Alencar Santos, ex-prefeita municipal de Redenção do Gurguéia/PI, contra o Acórdão 4.307/2014-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso para, no mérito e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, dar-lhe provimento parcial para afastar a multa aplicada, tornando insubsistente o item 9.3 do Acórdão 4.307/2014-TCU-2ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8568-25/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Revisor).

13.4. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8569/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.596/2015-2.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Rivando Bezerra Cavalcanti (CPF 002.243.164-00), Joaquim Mendes Fernandes (CPF 054.391.833-53), Amaro Muniz Castro (CPF 059.308.554-04), Martinho Antonio de Carvalho Barbosa (CPF 059.610.254-20), Ilza Maria Costa Nogueira (CPF 075.918.534-49), José Eduardo Machado dos Santos (CPF 083.315.104-53), João Batista Ferreira de Melo (CPF 090.790.414-91), Maria Luzinete Bandeira de Melo (CPF 139.388.354-00), Maria das Graças Martins dos Santos (CPF 308.376.424-34), Raimunda do Nascimento Ferreira (CPF 504.362.014-53).

4. Unidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores da Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno, e na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar legais e conceder os registros dos atos de aposentadoria de Maria Luzinete Bandeira de Melo, Martinho Antonio de Carvalho Barbosa e Raimunda do Nascimento Ferreira.

9.2. considerar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria de Amaro Muniz Castro, Ilza Maria Costa Nogueira, João Batista Ferreira de Melo, Joaquim Mendes Fernandes, José Eduardo Machado dos Santos, Maria das Graças Martins dos Santos e Rivando Bezerra Cavalcanti;

9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, envie ao TCU documentos comprobatórios de que os interessados cujos atos foram impugnados tomaram ciência desta deliberação;

9.3.4. reavalie os casos considerados ilegais e emita novos atos para aqueles que preenchem requisitos para se aposentar, com base no mesmo ou em outro fundamento legal vigente, e promova o retorno à ativa dos demais; e

9.4. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários dos atos considerados ilegais até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8569-25/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8570/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.618/2014-2.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Ana Maria Nunes Correia de Castro (CPF 137.178.803-06).

4. Unidades: Município de São Mateus do Maranhão/MA e Ministério da Integração Nacional.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.



7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Representação legal: Willamy Alves dos Santos (OAB/PI 2.011 e OAB/MA 12.082-A).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional contra Ana Maria Nunes Correia de Castro, ex-prefeita de São Mateus do Maranhão/MA, em decorrência da não execução do objeto do Convênio 472/2000 (Siafi 402366), destinado à "construção de dois sistemas simplificados de abastecimento de água nos povoados Juçareira e Brutus, naquela municipalidade".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa de Ana Maria Nunes Correia de Castro;

9.2. julgar irregulares as contas de Ana Maria Nunes Correia de Castro;

9.3. condená-la ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 12/1/2001 até a data do pagamento;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pela responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar à responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8570-25/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8571/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.757/2014-2.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargantes: Aurenísia Celestino Figueiredo Brandão (CPF 596.693.064-34) e Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos - CTA (CNPJ 04.487.946/0001-85).

4. Unidades: Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos - CTA e Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Natália Pozzi Redko (OAB/RN 3.704).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos - CTA e por sua dirigente, Aurenísia Celestino Figueiredo Brandão, contra o acórdão 6.214/2016-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer destes embargos de declaração e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, às embargantes e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8571-25/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8572/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.052/2011-8.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Evilázio Correia de Oliveira (CPF 037.651.212-15); José Maria de Lima (CPF 045.139.912-91) e Maria Zila Frota Bezerra de Oliveira (CPF 009.327.101-82).

4. Unidade: Município de Cruzeiro do Sul/AC.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Wellington Frank Silva dos Santos (OAB/AC 3.807); Everton José Ramos da Frota (OAB/AC 3.819) e Marcia Freitas Nunes de Oliveira (OAB/AC 1.741).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos por Evilázio Correia de Oliveira, José Maria de Lima e Maria Zila Frota Bezerra de Oliveira contra o acórdão 3.143/2014 - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, imputou-lhes débito e aplicou-lhes multa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8572-25/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8573/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.752/2014-4.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Márcio Regino Mendonça Webá (CPF 736.441.103-87).

4. Unidades: Município de Araguañá/MA e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Maranhão - Secex/MA.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária contra Márcio Regino Mendonça Webá, ex-prefeito de Araguañá/MA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos por meio do convênio Siconv 719.246/2009.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas 'a', 'b' e 'c'; 23, inciso III, alínea 'a'; 26; 28, inciso II; e art. 57

da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, §6º; 214, inciso III, alínea 'a'; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Márcio Regino Mendonça Webá;

9.2. condená-lo ao recolhimento ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária de R\$ 332.720,13 (trezentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte reais e treze centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 23/12/2011 até a data do pagamento;

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até o pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8573-25/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8574/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.977/2013-8.

2. Grupo I - Classe VI - Representação.

3. Representante/Responsáveis:

3.1. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.

3.2. Responsáveis: Júlio Carpentieri (CPF 022.830.554-31); Robson Luís Perciano Bezerra (CPF 533.733.834-04) e Cleudes Flauzino Garcia (CPF 336.541.406-10).

4. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Superintendência Regional do Nordeste - MD.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.

8. Representação legal: Evelise Cristina Balhesteros Bergamo (OAB-DF 26.736) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação acerca de supostos pagamentos indevidos em contratos celebrados com a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, para fornecimento, implantação e instalação de módulo operacional (MOP) no aeroporto de Juazeiro do Norte/CE (TC0030-EG/2011-0113).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fulcro nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno, c/c os arts. 10, § 1º; 12, inciso II; e 47 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;

9.2. converter o processo em tomada de contas especial;

9.3. determinar à Secex/CE que:

9.3.1. por meio de diligência ou inspeção complementar, obtenha junto à Infraero cópia dos projetos e respectivos orçamentos referentes aos três contratos celebrados para execução das obras do aeroporto de Juazeiro do Norte/CE iniciadas com o contrato TC0030-EG/2011-0113;

9.3.2. junte aos autos (em peças digitalizadas), se necessário após diligência, cópia da documentação encaminhada pela Infraero, em especial os documentos que fundamentaram a liquidação das despesas para os pagamentos realizados à empresa Eurobravin Comércio e Serviços Ltda. ME (todos os boletins de medição, notas fiscais, e demais documentos relativos à cobrança);

9.3.3. avalie conclusivamente a existência de pagamento por serviços não executados e, em caso afirmativo, proceda à quantificação do dano e à identificação dos responsáveis;

9.4. promover a citação solidária de Robson Luís Perciano Bezerra, ex-gerente de engenharia/gestor de contrato; Júlio Carpentieri, ex-coordenador de obras/suplente de gestor de contrato; e Cleudes Flauzino Garcia, ex-superintendente de auditoria, conforme proposta da unidade técnica constante do item 79, II, da instrução de peça 75;

9.5. promover a citação solidária da empresa e dos responsáveis por pagamentos indevidos constatados em decorrência das apurações determinadas no item 9.3 acima;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, à Secex/PI, como subsídio para as apurações acerca do contrato TC0031-EG/2011-022 (obras do aeroporto de Teresina);

9.7. tornar insubsistente o despacho de peça 78; e

9.8. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8574-25/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8575/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.810/2014-3.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Ana Maria Nunes Correia de Castro (CPF 137.178.803-06).

4. Unidades: Município de São Mateus do Maranhão/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Representação legal: Willamy Alves dos Santos (OAB/PI 2.011 e OAB/MA 12.082-A).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em desfavor de Ana Maria Nunes Correia de Castro, ex-prefeita de São Mateus do Maranhão/MA, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no exercício de 2001, e pela omissão no dever de prestar contas do convênio 800.191/2003 (Siafi 488.389), cujo objeto era a capacitação de docentes.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "c" e "d"; 19; 20; 23, inciso III; 26; 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilíquidáveis as contas de Ana Maria Nunes Correia de Castro referentes ao convênio 800.191/2003;

9.2. rejeitar as alegações de defesa de Ana Maria Nunes Correia de Castro referentes à aplicação dos recursos do PNAE/2001;

9.3. julgar irregulares as contas de Ana Maria Nunes Correia de Castro referentes à aplicação dos recursos do PNAE/2001;

9.4. condená-la ao recolhimento de R\$ 61.031,40 (sessenta e um mil, trinta e um reais e quarenta centavos) ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora de 21/5/2001 até a data do pagamento;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.6. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pela responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar a responsável de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.10 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao FNDE e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8575-25/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8576/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.195/2016-4.

2. Grupo II - Classe VI - Representação.

3. Representante: José Lucas Ferreira - ME (CNPJ 12.695.851/0001-85).

4. Unidade: Universidade Federal de Goiás - UFG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.

8. Representação legal: Paulo Rogerio Pollak (OAB/MS 10.028).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação acerca de possíveis irregularidades no pregão eletrônico 70/2016, promovido pela Universidade Federal de Goiás - UFG para contratação de serviços de controle integrado de vetores, pragas urbanas e pragas de áreas comuns em todos os campi da UFG no Estado, com fornecimento de todos os insumos e equipamentos necessários.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fulcro no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação, considerá-la improcedente e indeferir o pedido de cautelar formulado;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, à Universidade Federal de Goiás e à representante;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8576-25/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8577/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.240/2016-0.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessado: Ademir Cechet (CPF 309.484.529-00).

4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Ademir Cechet, ex-servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; 261; e 262 do Regimento Interno; 8º e 10 da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Ademir Cechet e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novo ato, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8577-25/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8578/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.241/2016-6.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessado: João Carlos Morelato (CPF 375.573.009-04).

4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de João Carlos Morelato, servidor inativo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; 261; e 262 do Regimento Interno; 8º e 10 da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de João Carlos Morelato e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novo ato, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8578-25/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8579/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.243/2016-9.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessado: Jorge Alberto Martins Rodrigues (CPF 269.591.940-91).

4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Jorge Alberto Martins Rodrigues, servidor inativo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; 261; e 262 do Regimento Interno; 8º e 10 da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Jorge Alberto Martins Rodrigues e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;



9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novo ato, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8579-25/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8580/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.245/2016-1.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Marcia Santos de Souza (CPF 443.403.389-15).
4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Marcia Santos de Souza, ex-servidora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; 261; e 262 do Regimento Interno; 8º e 10 da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Marcia Santos de Souza e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento do apelo;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8580-25/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8581/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.247/2016-4.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Nilton José Cristofolini (CPF 432.553.539-04).
4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Nilton José Cristofolini, ex-servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; 261; e 262 do Regimento

Interno; 8º e 10 da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Nilton José Cristofolini e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novo ato, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8581-25/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8582/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.250/2016-5.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Bernardete Urbaneski (CPF 386.100.279-53).
4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Bernardete Urbaneski, ex-servidora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; 261; e 262 do Regimento Interno; 8º e 10 da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Bernardete Urbaneski e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento do apelo;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8582-25/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8583/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.252/2016-8.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Osvaldo Silveira Filho (CPF 298.562.489-49).

4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Osvaldo Silveira Filho, servidor inativo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; 261; e 262 do Regimento Interno; 8º e 10 da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Osvaldo Silveira Filho e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novo ato, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8583-25/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8584/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.253/2016-4.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Roldão Manoel Nasário (CPF 150.679.120-49).
4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Roldão Manoel Nasário, servidor inativo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; 261; e 262 do Regimento Interno; 8º e 10 da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Roldão Manoel Nasário e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novo ato, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8584-25/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8585/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.254/2016-0.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Sergio Veríssimo Ribeiro (CPF 252.428.819-68).
4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Sergio Veríssimo Ribeiro, ex-servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; 261; e 262 do Regimento Interno; 8º e 10 da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Sergio Veríssimo Ribeiro e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novo ato, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8585-25/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8586/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.275/2016-8.
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Manoel Venancio de Paula (CPF 147.771.853-20).
4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Manoel Venancio de Paula, ex-servidor da Fundação Universidade Federal do Maranhão.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 260; § 1º, do Regimento Interno; e 6, § 2º, da Resolução TCU 206/2007; bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de Manoel Venancio de Paula;

9.2. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão, porém, que:

9.2.1. exclua dos proventos do interessado a parcela relativa ao percentual de 3,17 (URV - rubrica 16171 - "decisão judicial trans jug apo"), no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação;

9.2.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso, junto ao TCU, não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento do apelo; e

9.2.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta deliberação;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada; e

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das medidas contidas no subitem 9.2.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8586-25/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8587/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.282/2016-4.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria do Socorro Costa (CPF 042.132.623-91).
4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Maria do Socorro Costa, ex-servidora da Fundação Universidade Federal do Maranhão.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; 261; e 262 do Regimento Interno; 8º e 10 da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Maria do Socorro Costa e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique a interessada a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8587-25/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8588/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.378/2016-1.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Ana Lucia Moraes Richa Ribeiro (CPF 700.095.627-53).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
5. Relatora: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Ana Lucia Moraes Richa Ribeiro, ex-servidora da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; 261; e 262 do Regimento Interno; 8º e 10 da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de Ana Lucia Moraes Richa Ribeiro e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes das parcelas de 3,17% e 26,05%, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novo ato em que seja suprimida as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8588-25/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8589/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.386/2016-4.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Edineide Pereira Silva (CPF 632.695.977-20).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
5. Relatora: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Edineide Pereira Silva, ex-servidora da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; 261; e 262 do Regimento Interno; 8º e 10 da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Edineide Pereira Silva e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes das parcelas de 3,17% e 26,05%, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novo ato em que seja suprimida a irregularidade verificada, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8589-25/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 8590/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.388/2016-7.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Elisa da Silva Amaral (CPF 440.860.597-20).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
5. Relatora: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Elisa da Silva Amaral, ex-servidora da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; 261; e 262 do Regimento Interno; 8º e 10 da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Elisa da Silva Amaral e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes das parcelas de 3,17% e 26,05%, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novo ato em que seja suprimida a irregularidade verificada, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8590-25/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8591/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.399/2016-9.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Luzia Maria Ferreira (CPF 509.334.507-53).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

5. Relatora: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Luzia Maria Ferreira, ex-servidora da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; 261; e 262 do Regimento Interno; 8º e 10 da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Luzia Maria Ferreira e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes das parcelas de 3,17% e 26,05%, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos

valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novo ato em que seja suprimida a irregularidade verificada, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8591-25/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8592/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.401/2016-3.
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria de Lourdes dos Santos (CPF 307.702.117-04).

4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Maria de Lourdes dos Santos, ex-servidora da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; 261; e 262 do Regimento Interno; 6º, § 2º; 8º e 10 da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de Maria de Lourdes dos Santos, por contemplar o pagamento indevido da parcela de 26,05%, referente à Unidade de Referência de Preços - URP de fevereiro de 1989, e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária, inclusive as relativas ao percentual de 3,17%, derivado da defasagem no cálculo da Unidade Real de Valor - URV de dezembro de 1994, até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes das parcelas de 3,17% e 26,05%, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento do apelo;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novo ato, em que (i) seja suprimida a irregularidade verificada, consistente na inclusão nos proventos do percentual de 26,05% (URP), e (ii) não conste o pagamento feito atualmente do percentual de 3,17% (URV), e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8592-25/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8593/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.092/2015-6.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Anderson Bácia Zanon (732.653.737-20) e Município de Sapucaia/RJ (CNPJ 29.138.393/0001-86).

4. Unidades: Município de Sapucaia/RJ e Ministério da Saúde.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada, por determinação do item 9.2 do acórdão 1.876/2015 - Plenário, contra o Município de Sapucaia/RJ e Anderson Bácia Zanon, prefeito daquela municipalidade, em virtude da não devolução de valores transferidos pelo Ministério da Saúde e não utilizados dentro do prazo de um ano estabelecido pela Portaria GM/MS 1.645/2010.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 212 do Regimento Interno e com o art. 16, inciso III, da Instrução Normativa TCU 71/2012, em:

9.1. arquivar esta tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, em razão da ausência de pressupostos para a constituição e o desenvolvimento válido do processo, por não estar evidenciada a ocorrência de dano ao erário;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Município de Sapucaia/RJ, ao Conselho Municipal de Saúde de Sapucaia/RJ, a Anderson Bácia Zanon e ao Ministério da Saúde.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8593-25/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8594/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.656/2014-2.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Benedito Cobra Filho (CPF 587.438.558-49) e Construtora Pádua Ltda.-ME (CNPJ 07.878.551/0001-00).

4. Unidades: Município de Borda da Mata/MG e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Representação legal: Denilson Marcondes Venâncio (OAB/SP 117.612 e OAB/MG 11.20-A).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em desfavor de Benedito Cobra Filho, ex-prefeito de Borda da Mata/MG, em razão da impugnação parcial das despesas vinculadas ao convênio 2.943/2005 (Siafi 555.963), que teve por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares no município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel a Construtora Pádua Ltda.;

9.2. rejeitar as alegações de defesa de Benedito Cobra Filho;

9.3. julgar irregulares as contas de Benedito Cobra Filho e da Construtora Pádua Ltda.;

9.4. condená-los solidariamente ao recolhimento à Funasa dos valores abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora das respectivas datas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
5.700,00	12/1/2007
6.840,00	8/2/2007
7.558,22	14/2/2007

9.5. condenar Benedito Cobra Filho ao recolhimento à Funasa da importância de R\$ 28.612,94, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 8/5/2007 até a data do pagamento;

9.6. aplicar a Benedito Cobra Filho multa de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), e multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à Construtora Pádua Ltda., a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.7. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.8. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.9. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.10. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.11. alertar os responsáveis de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.12. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Funasa e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8594-25/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8595/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.329/2014-6.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Leocádio Olímpio Rodrigues (CPF 134.282.683-34).

4. Unidades: Município de Serrano do Maranhão/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra Leocádio Olímpio Rodrigues, ex-prefeito de Serrano do Maranhão/MA, relativa aos recursos repassados, no exercício de 2005, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Leocádio Olímpio Rodrigues;

9.2. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação dos valores indicados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora desde as datas especificadas até a data do pagamento:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
2/3/2005	12.528,00
31/3/2005	12.528,00
29/4/2005	12.528,00
1/6/2005	15.033,60
27/8/2005	30.067,20
1/10/2005	15.033,60
11/11/2005	15.033,60
7/12/2005	15.033,60

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8595-25/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8596/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.708/2014-9.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Carlos Roberto Pires - ME (CNPJ 04.354.942/0001-29) e Leonardo Durães de Almeida (CPF 893.795.436-20).

4. Unidades: Município de Japonvar/MG e Ministério do Turismo - MTur.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo - MTur referente ao convênio Siconv 703719/2009, celebrado com o município de Japonvar/MG para apoiar a realização da 13ª Festa Nacional do Biscoito.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. excluir Carlos Roberto Pires - ME da relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas de Leonardo Durães de Almeida;

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8596-25/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8597/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.553/2013-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Marcelo Marcos Rocha Souto (227.480.324-20).

4. Unidade: Município de Jacaré dos Homens/AL.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo no qual se aprecia recurso de reconsideração interposto por Marcelo Marcos Rocha (ex-prefeito) contra o Acórdão 6.779/2014-TCU-2ª Câmara, por meio do qual o responsável teve as suas contas julgadas irregulares e foi condenado, solidariamente, ao ressarcimento de prejuízo ao erário e ao pagamento de multa, em razão da execução parcial do objeto do Convênio 06.0027/00/2007, celebrado entre o Município de Jacaré dos Homens/AL e a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8597-25/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8598/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.410/2013-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Procuradoria da União/PR - AGU/PR (26.994.558/0028-43); e Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR (00.414.697/0013-51).

3.2. Responsáveis: Emerson Santo Stresser (000.274.679-45); Instituto Confiancce (07.317.015/0001-27); Márcia Rutz Lazarini Coutinho (028.450.789-00); e Sineden Aparecido de Lara (328.735.739-53).

3.3. Recorrente: Instituto Confiancce (07.317.015/0001-27).

4. Unidade: Município de Rio Branco do Sul/PR.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal:

8.1. Juliano Campelo Prestes (32494/OAB-PR) e outros, representando Instituto Confiancce.

8.2. José Ari Nunes (36.706/OAB-PR), representando Emerson Santo Stresser e Márcia Rutz Lazarini Coutinho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam Recurso de Reconsideração manejado pela organização da sociedade civil de interesse público (Oscip) Instituto Confiancce contra o Acórdão 5.939/2014-TCU-2ª Câmara, modificado pelo Acórdão 1.544/2015-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao recorrente, aos demais responsáveis, à Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul /PR, ao Fundo



Nacional de Saúde, à Advocacia-Geral da União/Procuradoria da União no Estado do Paraná e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8598-25/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8599/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.040/2013-0.
- 1.1. Apenso: 007.634/2016-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessada/Recorrente:
- 3.1. Interessada: Secretaria de Fomento e Incentivo Fomento à Cultura.
- 3.2. Recorrente: Robsma da Silva (730.850.069-15).
4. Entidade: Projeto "Aero Circus" - Espetáculos Itinerantes".
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP 199.185).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo em que, nesta fase processual, se aprecia o recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Robsma da Silva contra o Acórdão 4.687/2014-TCU-2ª Câmara, por meio do qual esta Corte julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa fundada no art. 57 da Lei 8.443/1992 em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos à conta da Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet), para a realização do projeto "Aero Circus - Espetáculos Itinerantes".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. em consequência ao subitem 9.1 supra, dar a seguinte redação aos subitens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.5 do Acórdão 4.687/2014 - TCU - 2ª Câmara:

"VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura, do Ministério da Cultura, em desfavor do Sr. Robsma da Silva, pela omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos à conta da Lei Rouanet para a realização do Projeto "Aero Circus - Espetáculos Itinerantes",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, III, alínea "a"; 19; e 23, todos da Lei 8.443/1992, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Robsma da Silva (CPF 730.850.069-15;

9.2. em consequência ao disposto no item precedente, aplicar ao Sr. Robsma da Silva (CPF 730.850.069-15) a multa prevista no art. 58, I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas no item precedente, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando ao Responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da

parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, atualizado monetariamente, na forma prevista na legislação em vigor;

(...)

9.5. determinar à Secex/PR que inclua na notificação para o pagamento do valor mencionado no item 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;"

9.3. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao recorrente, à Secretaria de Fomento e Incentivo Fomento à Cultura do Ministério da Cultura, e ao Procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, fazendo a esta última, em face da solicitação de informações de que trata o Ofício 1.270/2016- PR/PR (peça 1 do processo TC-007.634/2016-1, apenso), menção ao Inquérito Civil 1.25.000.003633/2014-59.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8599-25/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8600/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.576/2012-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em processo de Aposentadoria).
3. Recorrentes: Nely Ambrosio Prazeres (CPF: 033.947.867-53), Salvador Chagas (CPF: 160.546.447-34) e Sônia Maria Terra Cola (CPF: 179.132.416-91).
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos.
8. Representação legal: Paulo Guilherme Luna Venâncio (OAB/RJ 68.213) e Mônica Pessanha dos Santos (OAB/RJ 126.899), procurações às peças 8, 9 e 10.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 6.928/2013-TCU-2ª Câmara, que considerou irregulares os atos de aposentadoria dos recorrentes, tendo em vista o pagamento de parcelas alusivas a planos econômicos (70,28%), que deveriam ter sido absorvidas após as reestruturações de plano de carreira dos interessados, a exemplo da ocorrida mediante a Lei 12.772/2012,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à entidade de origem.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8600-25/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8601/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.393/2013-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação)
3. Recorrente: Valdemar Araújo da Silva Filho (CPF 533.542.733-72).
4. Unidade: Município de Pindoretama/CE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnica: Secretaria de Recursos.

8. Representação legal: Mauro Ferreira Gondim (OAB/CE 17.291).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Sr. Valdemar Araújo da Silva Filho contra o Acórdão 1.599/2015-TCU-2ª Câmara, que aplicou multa ao responsável em razão do não atendimento a diligências efetuadas por esta Corte de Contas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em, com fundamento nos arts. 33, 39, inciso II, e 48 da Lei 8.443/1992, e nos arts. 259, inciso II, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. Valdemar Araújo da Silva Filho, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443, de 1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;

9.2. encaminhar os autos à Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará para análise dos argumentos apresentados atinentes ao mérito da representação; e

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente, por intermédio de seu advogado, nos termos do art. 179, §7º, do Regimento Interno deste Tribunal, e ao Município de Pindoretama/CE.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8601-25/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8602/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.813/2011-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Jose Porfirio Sobrinho (047.370.913-91).
4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal da Paraíba em favor do ex-servidor Jose Porfirio Sobrinho;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal, nos termos do art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c art. 260, § 1º do RI/TCU, o ato de concessão de aposentadoria a Jose Porfirio Sobrinho (047.370.913-91), recusando seu registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência do presente acórdão pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), com fundamento no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. esclarecer ao interessado que:

9.3.1. poderá optar por permanecer na inatividade, desde que seja providenciada alteração na a fundamentação legal da sua concessão, de forma a contemplar a regra prevista no art. 40, §14, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal e calculando-se os proventos nos termos dos arts. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal e 1ª da Lei 10.887/2004, na proporção 26/35; ou,

9.3.2. retornar à atividade para ampliar a proporção de seus proventos até a idade limite de 75 anos, definida para a aposentadoria compulsória pela Lei Complementar 153, de 3 de dezembro de 2015. Nesse caso a nova aposentadoria se dará pelas regras vigentes no momento da inativação;

9.3.3. no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pela UFPB;

9.4. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 45 da Lei 8.443/1992, 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.4.2. comunique imediatamente ao interessado o teor do presente acórdão, notadamente no que diz respeito aos esclareci-

mentos emitidos, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelo interessado, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004;

9.4.3. no caso de haver opção pela aposentadoria com proventos proporcionais, emita novo ato, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhando do Voto e do Relatório que o fundamentam à UFPB.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8602-25/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8603/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.547/2011-3.

1.1. Apenso: 010.266/2009-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Sebastião Erivaldo de Oliveira Gomes (321.973.222-49).

4. Entidade: Município de Sena Madureira - AC.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal: 8.1. Robson de Aguiar de Souza (3063/OAB-AC) e outros, representando Davy Moreira da Costa, e Raimundo Menandro de Souza (1618/OAB-AC), representando Nilson Roberto Areal de Almeida.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Sebastião Erivaldo de Oliveira Gomes em face o Acórdão 2.449/2014 - TCU - 2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que sejam adotadas as seguintes providências:

9.1.1. excluir o nome de Sebastião Erivaldo de Oliveira Gomes do julgamento das contas do item 9.2 do Acórdão 2.449/2014 - TCU - 2ª Câmara;

9.1.2. excluir as penalidades impostas ao recorrente, tornando sem efeito o débito e a multa a ele imputados por intermédio dos itens 9.3, 9.4 e 9.5 do acórdão recorrido;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao recorrente, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, bem como aos demais responsáveis constantes dos autos.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8603-25/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8604/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-006.898/2014-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Ismael Lima Rocha (088.683.872-04) e Município de Santa Bárbara/PA (83.334.698/0001-09).

4. Entidade: Município de Santa Bárbara do Pará/PA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.

8. Advogados constituídos nos autos: Vladimir Juarez Melo Batista (OAB/PA 9.274) e Léslie Carolina de Souza (OAB/PA 13.276).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), originalmente em desfavor do Sr. José Ismael Lima Rocha, prefeito do município de Santa Bárbara do Pará/PA, nos exercícios de 2005 a 2008, em razão da impugnação parcial de despesas dos recursos repassados à referida prefeitura, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Apoio ao Sistema de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja), em 2005 e 2006;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis José Ismael Lima Rocha (088.683.872-04) e Município de Santa Bárbara do Pará/PA (83.334.698/0001-09);

9.2. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar das notificação, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 e art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, para que o município de Santa Bárbara do Pará/PA, CNPJ 83.334.698/0001-09, efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia a seguir especificada aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
25.587,83	31/12/2006

Valor atualizado (sem juros) até 4/9/2015: R\$ 42.649,80

9.3. dar ciência ao Município de Santa Bárbara do Pará/PA de que o recolhimento tempestivo do débito, atualizado monetariamente, sanará o processo e implicará o julgamento das contas pela regularidade com ressalva, nos termos do art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 153, §§ 4º e 5º, do RI/TCU;

9.4. determinar à Secex/PA que, após verificar o atendimento ao disposto no subitem 9.2, promova nova instrução destinada a viabilizar o julgamento das contas dos responsáveis.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8604-25/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8605/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.750/2015-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Responsável: Júlio Cesar de Queiroz Costa (CPF 722.161.664-72).

4. Órgão: Secretaria de Interior, Justiça e Cidadania do Estado do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na celebração e execução do Contrato de Repasse 783138/2013, firmado entre o Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania do Estado do Rio Grande do Norte, tendo por objeto a construção de cadeia pública masculina no município de Ceará-Mirim/RN,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação, porquanto presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, III, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Advocacia-Geral da União que mantenha o TCU informado acerca do andamento dos processos 0002893-10.2015.8.20.0000 e 0100953-03.2015.8.20.01020, que tramitam no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte;

9.3. determinar à Secex-RN que, a partir do andamento dos processos judiciais referidos no subitem anterior, proceda às devidas análises em caso de decisões interlocutórias ou de mérito que impliquem interrupções ao andamento da obra e a eventual ocorrência de prejuízo à União;

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do voto e do relatório que o fundamentam, ao representante, ao Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça - Depen/MJ, à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania do Estado do Rio Grande do Norte - Sejuc/RN e aos Poderes Legislativo e Executivo de Ceará-Mirim/RN;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8605-25/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8606/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.952/2014-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Wilton Leite Madureira (520.259.346-53).

4. Entidade: Município de Verdelândia/MG.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Wilton Leite Madureira, prefeito de Verdelândia/MG nas gestões de 2005 a 2008 e 2009 a 2012, em face do Acórdão 4.672/2015-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, de forma a tornar insubsistente o Acórdão 4.672/2015-TCU-2ª Câmara;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Wilton Leite Madureira (520.259.346-53), ex-prefeito de Verdelândia/MG, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8606-25/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8607/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-004.056/2016-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Agnaldo da Paz Dantas (309.993.162-49), Harilson de Oliveira Rocha (406.143.442-04) e Joel Gomes de Oliveira (227.907.642-04).

4. Entidade: Município de Codajás/AM.

5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em desfavor dos Srs. Agnaldo da Paz Dantas, Prefeito de Codajás/AM na gestão 2009/2012, Joel Gomes de Oliveira, Prefeito daquela municipalidade na gestão 2013/2016, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados àquele ente federado por força do Termo de Compromisso 137/2012, que teve por objeto a execução de ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis desta Tomada de Contas Especial o Sr. Joel Gomes de Oliveira;

9.2. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Agnaldo da Paz Dantas e Harilson de Oliveira Rocha, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da quantia de R\$ 391.320,00 (trezentos e noventa e um mil, trezentos e vinte reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 2/8/2012, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar aos Srs. Agnaldo da Paz Dantas e Harilson de Oliveira Rocha, de forma individual, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8607-25/16-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8608/2016 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo: TC 014.102/2015-3.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Francisco Alexandre Barros Filho (CPF 107.998.423-20), Eduardo Teixeira Soares Lima (CPF 501.828.973-20), e empresa Proserma - Projetos, Serviços e Manutenção Ltda. - EPP (CNPJ 02.059.978/0001-54).
- 4. Entidade: Município de Umari/CE.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secex/CE.
- 8. Representação legal: Marcius Tarcísio Sales, OAB/CE 25.243.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, tendo como responsável o Sr. Francisco Alexandre Barros Filho, ex-Prefeito, em decorrência da impugnação total das despesas realizadas com os recursos públicos oriundos do Convênio 281/2005, celebrado entre a mencionada Fundação e o Município de Umari/CE, visando à implantação do sistema de esgotamento sanitário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Francisco Alexandre Barros Filho e Eduardo Teixeira Soares Lima e da empresa Proserma - Projetos, Serviços e Manutenção Ltda. - EPP, condenando-os solidariamente ao pagamento do débito adiante especificado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir das datas relacionadas até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das respectivas notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor da Fundação Nacional de Saúde:

Data de ocorrência	Valor original (R\$)
15/04/2009	4.575,97
1º/06/2009	16.179,69
04/06/2009	744,67

9.2. aplicar, individualmente, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992 ao Sr. Francisco Alexandre Barros Filho, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e ao Sr. Eduardo Teixeira Soares Lima e à empresa Proserma - Projetos, Serviços e Manutenção Ltda. - EPP, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere os subitens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no § 7º do art. 209 do RI/TCU.

- 10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8608-25/16-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8609/2016 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 017.413/2015-0.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Pedro Fonteles dos Santos (003.078.393-75) e empresa Pró-Município Serviços de Treinamento em Desenvolvimento Profissional Ltda. (11.650.636/0001-03).
- 4. Entidade: Município de Acaraú/CE.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secex/CE.
- 8. Representação Legal: Wilson de Norões Milfont Neto (OAB/CE 15248), Rubens Ferreira Studart Filho (OAB/CE 16.081), Jorge André Fortaleza Sampaio (OAB/CE 15.286), Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior (OAB/CE 18.435).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério da Pesca e Aquicultura/MPA, ante a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais e da não consecução dos objetivos pactuados por meio do Convênio n. 070/2009, celebrado entre a União, por intermédio do MPA, e o Município de Acaraú/CE, com vistas a apoiar a execução do projeto "Qualificação para o Desenvolvimento Sustentável de Acaraú/CE", para qualificação de pescadores do Município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Pedro Fonteles dos Santos e da empresa Pró-Município Serviços de Treinamento em Desenvolvimento Profissional Ltda., condenando-os ao pagamento da quantia de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 17/12/2010 até a data da efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, abatendo-se, na execução, o valor de R\$ 26.171,43 (vinte e seis mil, cento e setenta e um reais, quarenta e três centavos), a teor da Súmula/TCU n. 128;

9.2 aplicar aos responsáveis retromencionados, Sr. Pedro Fonteles dos Santos e empresa Pró-Município Serviços de Treinamento em Desenvolvimento Profissional Ltda., individualmente, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5 remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

- 10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8609-25/16-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8610/2016 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-018.355/2015-3.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Antônio Glauber Gonçalves Monteiro (107.962.153-91).
- 4. Entidade: Município de Canindé/CE.
- 5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em desfavor do Sr. Antônio Glauber Gonçalves Monteiro, Prefeito de Canindé/CE na gestão 2005/2008, em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 1.394/2005 (Siafi 555744), cujo objeto era a construção de Sistema de Resíduos Sólidos, com vigência estipulada para o período de 9/12/2005 a 21/2/2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Glauber Gonçalves Monteiro, condenando-o pagamento das

quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
18/1/2007	40.000,00
8/3/2007	40.000,00

9.2. aplicar ao Sr. Antônio Glauber Gonçalves Monteiro a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8610-25/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8611/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 031.635/2015-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Francisco Odernes Vasconcelos (117.525.723-00).
4. Entidade: Município de Moraujo/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social/MDS, em desfavor do Sr. Francisco Odernes Vasconcelos, ex-Prefeito, ante a omissão no dever de prestar dos recursos recebidos por meio do Termo de Responsabilidade 2.442/1998, celebrado entre o então Ministério da Previdência e Assistência Social e o Município de Moraujo/CE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Odernes Vasconcelos, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 66.645,00 (sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 14/12/1998 até a efetiva quitação do débito, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida

aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, nos termos da legislação em vigor;

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. enviar cópia desta Deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamentam:

9.4.1. à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, para conhecimento.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8611-25/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8612/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.883/2012-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Blice Andrade Procópio (002.317.034-49); Lindalva dos Santos Lima (131.720.004-78).
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria emitidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba em favor das ex-servidoras Blice Andrade Procópio e Lindalva dos Santos Lima;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria a Blice Andrade Procópio (CPF: 002.317.034-49), em virtude de seu falecimento ocorridos em 24/11/2014, nos termos do art. 260, § 5º do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (RITCU) e art. 7º, incisos I e II da Resolução TCU 206/2007;

9.2. considerar ilegal, nos termos do art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c art. 260, § 1º do RI/TCU, o ato de concessão de aposentadoria a Lindalva dos Santos Lima (CPF: 131.720.004-78), recusando o respectivo registro;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, da presente deliberação, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. esclarecer à interessada que, no caso de não provimento de recurso que, eventualmente, vier a ser interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo IFPB;

9.5. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial os que se referem ao percentual de 20,00%, decorrente de plano econômico e obtido por decisão judicial, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.5.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.5.3. informe imediatamente à interessada o teor da presente deliberação, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pela interessada, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8612-25/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8613/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.541/2015-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação Estadual de Cooperação Agrícola do Rio Grande do Norte - Aesca/RN (02.488.347/0001-50); Flávia Libório Alves (035.031.384-98); Rosângela Antunes de Moura (460.417.374-53).
4. Interessado: Ministério do Meio Ambiente.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), em desfavor da Associação Estadual de Cooperação Agrícola do Estado do Rio Grande do Norte (Aesca-RN), em razão da não apresentação da documentação complementar da Prestação de Contas e da não aprovação do Relatório de Cumprimento do Objeto referente aos recursos repassados à entidade por força do Convênio MMA/FN-MA 068/2004 (Siafi 521.500);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos art. 71, inciso II, da Constituição Federal, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Associação Estadual de Cooperação Agrícola do Estado do Rio Grande do Norte - Aesca-RN (CNPJ 02.488.347/0001-50) bem como das responsáveis Flávia Libório Alves - CPF 035.031.384-98, Presidente da Aesca-RN (Gestão: 15/7/2004 a 16/3/2006); e Rosângela Antunes de Moura (Nome civil atual: Rosângela de Moura Pereira) - CPF 460.417.374-53, Presidente da Aesca-RN (Gestão: a partir de 17/3/2006), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar solidariamente os responsáveis identificados no subitem anterior ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional do Meio Ambiente do Ministério do Meio Ambiente (FN-MA), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
82.254,40	14/2/2005
31.420,00	19/8/2005
60.545,60	28/12/2005
31.420,00	28/12/2005

9.3. aplicar, individualmente à Associação Estadual de Cooperação Agrícola do Estado do Rio Grande do Norte - Aesca-RN (CNPJ 02.488.347/0001-50), à Sra. Flávia Libório Alves (CPF 035.031.384-98) e à Sra. Rosângela Antunes de Moura (Nome civil atual: Rosângela de Moura Pereira, CPF: 460.417.374-53) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento



das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8613-25/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8614/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.952/2015-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Atos de Admissão.
3. Interessado: Vanessa Borges Pinheiro (947.563.412-68).
4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de admissão, emitido pela Instituto Nacional do Seguro Social, em favor da servidora Vanessa Borges Pinheiro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU):

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de admissão de Vanessa Borges Pinheiro (CPF: 818.284.380-49);

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé até a data da ciência pelo Instituto Nacional do Seguro Social, da presente deliberação, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU

9.3. determinar Instituto Nacional do Seguro Social, com base no art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos relativos ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste acórdão, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;

9.3.2. oriente a Sra. Vanessa Borges Pinheiro de que ela poderá:

9.3.2.1. optar por um dos cargos ocupados, nos termos do artigo 133 da Lei 8.112/1990;

9.3.2.2. permanecer nos dois cargos, desde que seja promovida a redução da carga horária semanal de trabalho, que atualmente soma 80 horas, para, no máximo, 60 horas semanais, de forma a não causar prejuízo à qualidade e eficiência do serviço prestado, conforme detalhado no voto que integra este acórdão;

9.3.3. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado cujo ato foi impugnado está ciente do julgamento deste Tribunal.

9.4. orientar ao Instituto Nacional do Seguro Social que, caso a servidora faça opção, nos termos do artigo 133 da Lei 8.112/1990, pelo cargo de Perito Médico Previdenciário do INSS, ou, alternativamente, permaneça nos dois cargos, com redução da carga horária semanal de trabalho, o órgão deverá disponibilizar, para exame deste Tribunal, novo ato de admissão de Vanessa Borges Pinheiro, com as devidas informações no campo destinado aos esclarecimentos do Gestor de Pessoal no Formulário de Admissão.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8614-25/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8615/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.419/2011-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessada: Cícera Barbosa de Oliveira (294.067.144-34).
4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída pela ex-servidora Maria Nunes de Oliveira em favor da beneficiária Cícera Barbosa de Oliveira, cujo ato respectivo foi emitido pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX, do art. 71, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil instituída em favor de Cícera Barbosa de Oliveira (294.067.144-34), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência do presente acórdão pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), com fundamento no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial os que se referem rubrica decorrente do art. 192, inciso II da Lei 8.112/1990, no valor de R\$ 227,47, eis que irregular seu pagamento e tendo em vista que as decisões judiciais apresentadas nos autos, cujo trânsito em julgado se cingiu a incidência da decadência prevista no art. 54 da Lei 9.784/1999 para a administração, não são hábeis a impedir que esta Corte de Contas, por meio de determinação proferida no exercício da Competência dada pelo art. 71, inciso III da Constituição Federal, promova a regularização do pagamento ilegal;

9.3.2. comunique ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas para a regularização dos pagamentos irregulares, nos termos dos arts. 45 da Lei 8.443/1992, 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.3. informe imediatamente à interessada, o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência, pela interessada, da presente deliberação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004;

9.3.5. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8615-25/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8616/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 035.340/2012-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Educação e Cultura.

3.2. Responsáveis: Carmen de Jesus Samúdio (176.918.181-49); Célia Maria Silva Corrêa Oliveira (018.751.938-20); Dario Cesar Brum Arguelo (489.121.821-53); Egon Leon Dadalt (732.205.401-63); Elcio Roberto Queiroz Campos (140.301.101-00); H2L Equipamentos e Sistemas Ltda. (73.505.349/0002-30); Jacson Martins Fedorowicz (139.695.011-72); João Jair Sartorelo (332.982.548-00); José Carlos Dorsa Vieira Pontes (368.454.421-34); João Ricardo Filgueiras Tognini (365.302.201-00); Julio Cesar Gonçalves (062.087.188-13); Dercir Pedro de Oliveira (335.099.308-78); Rosana Cristina Zanelatto Santos (106.700.978-70); Maria Rita Marques (033.511.998-05); João Batista de Santana (250.545.201-63); Thelma Lucchese Cheung (892.639.871-49); Marize Terezinha Lopes Pereira Peres (293.414.859-91); Claudinaldo Frago da Silva (237.051.831-68); Henrique Mongelli (528.809.401-25) e Daniel Derrel Santee (107.980.481-15).

4. Entidade: Fundação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anuais da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS, relativas ao exercício de 2011, organizada de forma consolidada, nos termos do art. 5º, II, da IN TCU 63/2010, e do Anexo I à DN TCU 110/2010, contemplando, também, as contas do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - HU/UFMS;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos art. 71, inciso II, da Constituição Federal, em:

9.1. excluir da relação processual o Sr. Jacson Martins Fedorowicz (139.695.011-72), em face de não ter praticado ato sancionável;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Júlio Cesar Gonçalves (062.087.188-13), Pró-Reitor de Administração, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18, todos da Lei 8.443/1992, c/c o art. 208 do RITCU, dando-lhe quitação;

9.3. julgar regulares as contas da Srª Célia Maria Silva Corrêa Oliveira (018.751.938-20), Reitora da UFMS, Sr. João Ricardo Filgueiras Tognini (365.302.201-00), Vice Reitor da UFMS, João Jair Sartorelo (332.982.548-00), Substituto do Pró-Reitor de Administração, Sr. Dercir Pedro de Oliveira (335.099.308-78), Pró-Reitor de Pesquisa e Pós Graduação, Srªs. Rosana Cristina Zanelatto Santos (106.700.978-70) e Maria Rita Marques (033.511.998-05), Substitutas do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós Graduação, Srs. João Batista de Santana (250.545.201-63) e Thelma Lucchese Cheung (892.639.871-49), Pró-Reitores de Extensão, Cultura e A. Estudantis, Sr. João Batista de Santana (250.545.201-63), Substituto do Pró-Reitora de Extensão, Cultura e A. Estudantis, Srª Marize Terezinha Lopes Pereira Peres (293.414.859-91), Pró-Reitora de Planejamento, Orçamento e Finanças, Sr. Claudinaldo Frago da Silva (237.051.831-68), Substituto da Pró-Reitora de Planejamento, Orçamento e Finanças, Sr. Henrique Mongelli (528.809.401-25), Pró-Reitor de Ensino e Graduação, e Sr. Daniel Derrel Santee (107.980.481-15), Substituto do Pró-Reitor de Ensino e Graduação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c o art. 207 do RITCU, dando-lhes quitação plena.

9.4. aplicar aos Srs. José Carlos Dorsa Vieira Pontes (368.454.421-34) e Egon Leon Dadalt (732.205.401-63), individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data de publicação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.7. determinar à Universidade Federal do Mato Grosso do Sul que, quando da futura celebração de contrato que contenha cláusula que preveja o recebimento periódico de serviços ou produtos em quantidades variáveis, abstenha-se de promover pagamentos por meio de parcelas fixas, de sorte que os desembolsos realizados periodicamente correspondam aos produtos ou serviços efetivamente fornecidos no período;

9.8. dar ciência à Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 7º da Resolução TCU 265/2014, acerca da realização de contratação direta sem que o respectivo processo seja previamente instruído com a devida justificativa de preço, conforme observado no Contrato 13/2011, em afronta ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8616-25/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8617/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.525/2013-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação dos Mini e Pequenos Produtores Rurais de São Gonçalo do Gurgueia (CNPJ: 01.239.652/0001-46); Hildo Martins de Souza Filho - ME (CNPJ: 03.995.707/0001-73); Miguel de Sousa Filho (CPF: 358.993.871-49).
4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) contra o Sr. Miguel de Sousa Filho, ex-presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São Gonçalo do Gurgueia, diante da inexecução de 88,78% do objeto do Convênio 7.93.06.0090/00 (Peça 1, p. 64-78) destinado à reforma e recuperação de 30,4 Km de estradas vicinais na zona rural do Município de São Gonçalo do Gurgueia sob o trecho entre a sede do município e o povoado do Carretão;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis a Associação dos Mini e Pequenos Produtores Rurais de São Gonçalo do Gurgueia, o Sr. Miguel de Sousa Filho e a empresa Hildo Martins de Souza Filho - ME, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Associação dos Mini e Pequenos Produtores Rurais de São Gonçalo do Gurgueia e do Sr. Miguel de Sousa Filho para condená-los, solidariamente com a empresa Hildo Martins de Souza Filho - ME, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas a seguir discriminadas até a data dos recolhimentos, na forma da legislação em vigor;

DÉBITO 1

VALOR (R\$)	DATA	REPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS
34.512,42	09/11/2006	1) Associação dos Mini e Pequenos Produtores Rurais de São Gonçalo do Gurgueia (CNPJ 01.239.652/0001-46) 2) Miguel de Sousa Filho (CPF 358.993.871-49) 3) Hildo Martins de Souza Filho - ME (CNPJ 03.995.707/0001-73)
50.000,00	28/12/2006	
15.000,00	10/01/2007	
28.000,00	07/02/2007	

DÉBITO 2

VALOR (R\$)	DATA	REPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS
8.000,00	22/12/2006	1) Associação dos Mini e Pequenos Produtores Rurais de São Gonçalo do Gurgueia (CNPJ 01.239.652/0001-46) 2) Miguel de Sousa Filho (CPF 358.993.871-49)
33.000,00	09/08/2007	

9.3. aplicar individualmente a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), à Associação dos Mini e Pequenos Produtores Rurais de São Gonçalo do Gurgueia, ao Sr. Miguel de Sousa Filho e à empresa Hildo Martins de Souza Filho, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8617-25/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8618/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.974/2015-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Antônio Valadares de Souza Filho (CPF: 003.831.634-04).
4. Entidade: Município de Afogados da Ingazeira/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).
8. Representação legal:
8.1. Carlos Antônio dos Santos Marques (14201/OAB-PE) e outros, representando Antônio Valadares de Souza Filho.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor do Sr. Antônio Valadares de Souza Filho, ex-prefeito municipal de Afogados da Ingazeira/PE (gestão: 2009/2012), diante de irregularidades praticadas na execução do Convênio 703854/2009, celebrado com o Ministério do Turismo - Mtur, tendo por objeto a realização do evento "Festa de São João de Afogados da Ingazeira/PE";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Antônio Valadares de Souza Filho;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Valadares de Souza Filho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443, 1992, para condená-lo ao pagamento da importância a seguir especificada e fixando-lhe o prazo de 15 dias para que comprove perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados da data indicada até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 187.000,00	10/9/2009

9.3. aplicar ao Sr. Antônio Valadares de Souza Filho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 no valor de R\$ 30.000,00, fixando o prazo de 15 dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU, comprove perante este Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida constante deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 e do art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no

vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 e do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8618-25/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8619/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.633/2015-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônio Figueiroa de Siqueira (CPF 363.437.224-91) e José Augusto Maia (CPF 142.992.754-20).
4. Entidade: Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor dos Srs. José Augusto Maia e Antônio Figueiroa de Siqueira, ex-prefeitos de Santa Cruz do Capibaribe/PE (gestões: 2001/2004 - 2005/2008; e 2009/2012, respectivamente), diante da impugnação das despesas realizadas com os recursos federais repassados por meio do Contrato de Repasse nº 176.786-02/2005 celebrado entre o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e a referida municipalidade, cujo objeto consistia na pavimentação em paralelepípedo granítico com a drenagem da via de acesso paralela à PE 160;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os Srs. José Augusto Maia e Antônio Figueiroa de Siqueira, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Augusto Maia, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data dos recolhimentos, na forma da legislação em vigor;

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
48.669,42	31/8/2007
73.432,00	20/2/2008
91.140,00	24/9/2008

9.3. aplicar ao Sr. José Augusto Maia a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Figueiroa de Siqueira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 1992, para lhe aplicar a multa prevista no art.



58, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8619-25/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8620/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.739/2015-3.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Representante: Ministério Público junto ao TCU.
4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação oferecida pelo Ministério Público junto ao TCU (MPTCU), nos termos do art. 81, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (RITCU), com o intuito de que este Tribunal promova o acompanhamento da reparação dos danos ambientais decorrentes do rompimento da barragem do Fundão, no Município de Mariana/MG, em 5/11/2015, requerendo, ainda, que o TCU avalie a atuação dos órgãos e entidades federais responsáveis pela regulação e pela fiscalização das atividades da empresa Samarco Mineração S/A;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal (RITCU), para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar, com fulcro no art. 241 do RITCU, que a SecexAmbiental autue processo apartado de acompanhamento sobre a ACP nº 0069758-61.2015.4.01.3400, incluindo o deslinde da Reclamação n. 31.935 - MG, entre outras medidas inerentes ao caso, com objetivo de avaliar a eficácia dos programas e ações socioambientais na recuperação dos danos causados pelo rompimento da barragem do Fundão, em Mariana/MG, à bacia do rio Doce e às áreas costeiras, estuarinas e marinhas atingidas; e

9.3. apensar os presentes autos ao processo de acompanhamento atuado por força do item 9.2 deste Acórdão.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8620-25/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8621/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 035.562/2015-3.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Reforma.
3. Interessados: Alcimar Alves Machado (CPF 561.974.467-15); Alcyr Alves (CPF 240.490.187-72); Aloisio Ferreira de Almeida (CPF 072.540.837-53); Altamiro Floro Bonfim (CPF 081.557.987-04); Altino Geraldo da Silva (CPF 297.688.617-20); Antônio Carlos Ribeiro Mendes (CPF 547.709.477-04); Antônio Salvador dos Santos (CPF 492.920.307-44); Antônio de Pádua Lobo (CPF 373.533.907-78); Carlos Alberto de Lima (CPF 321.788.757-34); Carlos Antônio de Matos Barboza (CPF 233.361.027-15).
4. Órgão: 1ª Região Militar junto ao Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de concessão de reforma a militares pela 1ª Região Militar junto ao Comando do Exército;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de reforma deferidas em favor de Alcimar Alves Machado (à Peça nº 2, sob o nº de controle: 10003401-07-2015-000089-5), Alcyr Alves (à Peça nº 3, sob o nº de controle: 10003401-07-2015-000162-0), Aloisio Ferreira de Almeida (à Peça nº 4, sob o nº de controle: 10003401-07-2015-000154-9), Altamiro Floro Bonfim (à Peça nº 5, sob o nº de controle: 10003401-07-2015-000165-4), Altino Geraldo da Silva (à Peça nº 6, sob o nº de controle: 10003401-07-2015-000219-7), Antônio Carlos Ribeiro Mendes (à Peça nº 7, sob o nº de controle: 10003401-07-2015-000077-1), Antônio de Pádua Lobo (à Peça nº 8, sob o nº de controle: 10003401-07-2015-000100-0), Carlos Alberto de Lima (à Peça nº 10, sob o nº de controle: 10003401-07-2015-000026-7), Carlos Antônio de Matos Barboza (à Peça nº 11, sob o nº de controle: 10003401-07-2015-000218-9), concedendo-lhes o respectivo registro;

9.2. considerar ilegal o ato de concessão de reforma em favor de Antônio Salvador dos Santos (à Peça nº 9, sob o nº de controle: 10003401-07-2015-000038-0), negando-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias recebidas indevidamente, mas de boa-fé, nos termos da Súmula nº 106 do TCU;

9.4. determinar à 1ª Região Militar junto ao Comando do Exército que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, alertando para o fato de que a autoridade administrativa omissa está sujeita à responsabilidade solidária pelo débito, nos termos do art. 262, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado indicado no item 9.2 deste Acórdão, no prazo de 15 (quinze), contados da ciência deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento do aludido recurso;

9.4.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste Acórdão, o comprovante de que o interessado no ato considerado ilegal tomou conhecimento da presente deliberação;

9.5. orientar a 1ª Região Militar junto ao Comando do Exército no sentido de que, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento de novo ato, livre da irregularidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação do TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.6. determinar à Sefip que promova o monitoramento da determinação contida no item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário; e

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8621-25/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8622/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.775/2015-8
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antonio Mendonça Monteiro Junior (CPF 343.734.384-04); Lima Produções Artísticas Ltda. (CNPJ 05.593.663/0001-80)
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lucena/PB (CNPJ 08.924.813/0001-80)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo- Secex/SP
8. Advogado constituído nos autos: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663); Rodrigo dos Santos Lima (OAB/PB 10.478) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor do Sr. Antonio Mendonça Monteiro Junior, ex-prefeito do Município de Lucena/PB na gestão 2009-2012, e da empresa Lima Produções Artísticas Ltda., em razão de impugnação total das despesas do Convênio 0792/2009 Siconv 704326/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Antonio Mendonça Monteiro Junior (CPF 343.734.384-04) e Lima Produções Artísticas Ltda. (CNPJ 05.593.663/0001-80);

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Antonio Mendonça Monteiro Junior, CPF 343.734.384-04, prefeito do município de Lucena/PB na gestão 2009-2012, condenando-o, solidariamente à empresa Lima Produções Artísticas Ltda., CNPJ 05.593.663/0001-80, ao pagamento da quantia a seguir especificada, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (consoante art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora devidos, calculados desde a data discriminada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
200.000,00	3/12/2009

Valor atualizado até 21/3/2016: R\$ 382.066,71 (peça 21)

9.3. aplicar ao Sr. Antonio Mendonça Monteiro Junior, CPF 343.734.384-04, e empresa Lima Produções Artísticas Ltda., CNPJ 05.593.663/0001-80, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da(s) notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos subitens 9.2 e 9.3. acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de junho de 1992, cumulado com o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. alertar os responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, na pessoa do Procurador João Bernardo da Silva, no intuito de instruir o Procedimento Administrativo n. 1.24.000.001234/2013-18, consoante ainda o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do RITCU, bem como ao Ministério do Turismo, para ciência.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8622-25/16-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8623/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.143/2013-0.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Augusto Nilton de Sousa (CPF n.º 067.017.449-15); Haeming Produções Cinematográficas Ltda (CNPJ n.º 83.944.413/0001-51).
4. Entidade: Haeming Produções Cinematográficas Ltda (CNPJ n.º 83.944.413/0001-51).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo da Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Haeming Zacchi (OAB/SC n.º 6.788).

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Agência Nacional do Cinema (Ancine), de responsabilidade da empresa Haeming Produções Cinematográficas Ltda. e do espólio do Sr. Augusto Nilton de Souza, ex-Presidente da empresa, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados sob as regras da Lei n.º 8.313, de 1991 e da Lei n.º 8.685, de 1993 para a realização do projeto denominado "Stradivarius Haenming",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas do espólio do Sr. Roberto Santos de Oliveira e da empresa Haeming Produções Cinematográficas Ltda., com fulcro no art. 1º, inciso I, no art. 16, inciso III, alínea "b" e "c", da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 19 e o art. 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-os, solidariamente, ao pagamento dos valores discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, abatendo-se o valor já devolvido, demonstrados, na forma prevista na legislação em vigor, em especial a Lei n.º 8.313, de 1991, e a Lei n.º 8.685, de 1993 e regulamentos;

Valor (R\$)		Data
Débito	Crédito	
200.000,00		10/9/1997
200.000,00		13/1/1998
87.000,00		30/1/1998
	790.322,30	21/10/2009
170.000,00		30/12/1999
	455.651,10	11/12/2009

9.2 aplicar à empresa Haeming Produções Cinematográficas Ltda.:

9.2.1 a multa referida no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das notificações, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2.2 a multa referida no art. 6º, § 1º, da Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) corrigidos a partir 30/12/1999 até a data do recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das notificações, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5 autorizar, desde logo, caso não seja atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, na forma da legislação em vigor;

9.6 encaminhar cópia da deliberação, e também do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8623-25/16-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8624/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.316/2011-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Associação Comunitária de Desenvolvimento do Trairy (09.079.443/0001-94); Ministério da Integração Nacional (vinculador)
 - 3.2. Responsáveis: Geraldo Cisneiros de Albuquerque Filho (215.132.444-34); Joana Darc Pinheiro Cavalcanti (111.997.254-04); Magna Soraia de Oliveira (022.541.104-03); Maria Albenise Cipriano (490.370.564-15); Maria Eleonora de Araújo Barreto (430.344.704-87); Orlando Barreto Nóbrega (076.961.164-87)
 - 3.3. Recorrentes: Geraldo Cisneiros de Albuquerque Filho (215.132.444-34); Maria Eleonora de Araújo Barreto (430.344.704-87).
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
8. Representação legal :
 - 8.1. Conceição de Maria Andrade de Moraes (11861/OAB-RN) e outros, representando Maria Eleonora de Araújo Barreto.
 - 8.2. Roberta Cisneiros Biondi (34775/OAB-PE), representando Geraldo Cisneiros de Albuquerque Filho.

8.3. Genarte de Medeiros Brito Junior (3324/OAB-RN), representando Maria Eleonora de Araújo Barreto, Maria Albenise Cipriano, Joana Darc Pinheiro Cavalcanti e Magna Soraia de Oliveira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interposto pelos Srs. Geraldo Cisneiros de Albuquerque, ex-Superintendente em exercício da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e Maria Eleonora de Araújo Barreto, ex-Diretora de Desenvolvimento Social da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), em face do Acórdão nº 5.518/2013-TCU - 2ª Câmara (peça 53), o qual julgou irregulares as presentes contas, com condenação em débito e em multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei n.º 8.443/1992 e art. 285, caput, do RI/TCU, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Geraldo Cisneiros de Albuquerque Filho (CPF 215.132.444-34), ex-Superintendente em exercício da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei n.º 8.443/1992 e art. 285, caput, do RI/TCU, conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Sra. Maria Eleonora de Araújo Barreto (CPF 430.344.704-87), ex-Diretora de Desenvolvimento Social da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar o débito solidário a ela imputado no item 9.3 do referido acórdão, e alterar o fundamento da multa a ela aplicada, que deverá basear-se no art. 58, II da Lei 8.443/1992;

9.3. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, aos recorrentes, aos demais interessados e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8624-25/16-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8625/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 015.244/2012-1
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessado: TCU
4. Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional da Saúde (Funasa)/Ministério da Saúde (MS)
- 4.1. Recorrente: Tarciso Gonçalves Pessoa (CPF 615.202.257-68), Prefeito do Município de Paracambi/RJ
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: não há
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos Recurso em Reconsideração em Tomada de Contas Especial interposto contra os termos do Acórdão 2651/2015-TCU-2ª Câmara,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir o débito imputado ao recorrente, com alteração do fundamento do julgamento pela irregularidade das contas e da imposição da multa e, consequentemente, conferindo nova redação ao item 9.1. do acórdão combatido: "9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19, parágrafo único; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 58, inciso I da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 6º; 214, inciso III, alínea "b"; e 217 do Regimento Interno, em:"

9.2. tornar insubsistente o item 9.1.2 do Acórdão 2651/2015-TCU-2ª Câmara;

9.3. alterar o valor da multa aplicada no subitem 9.1.3 do Acórdão 2651/2015-TCU-2ª Câmara para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.4. manter inalterados os subitens 9.1.1 e 9.1.4 a 9.1.8, 9.2 e seus subitens, 9.3 e 9.4 do acórdão recorrido;

9.5. dar ciência deste acórdão ao Sr. Tarciso Gonçalves Pessoa, ao Município de Paracambi/RJ e à Fundação Nacional da Saúde (Funasa).

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8625-25/16-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 8626/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.000/2009-0.
1.1. Apenso: 039.154/2012-2
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Embargos de declaração em Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Instituto Brasileiro de Turismo (33.741.794/0001-01)
3.2. Responsáveis: Austerlitz Bringel Erse (087.711.622-91); Edilson Pires dos Santos (064.990.313-72); Elizabete Ramos dos Santos Freire (714.124.091-87); Flavia Marques Matos (265.227.988-24); Gillene Barreto Baptista da Silva (410.845.191-00); Homero Mateus Fonseca (124.930.749-04); Jeanine Pires (785.711.209-78); José Antonio dos Santos (097.541.991-91); José Luiz Viana da Cunha (101.059.647-00); Katia Cristina Alves Bitencourt (266.625.901-34); Liana Maria Fonseca Ferreira Paz Rebuá (153.855.581-68); Lourenco Milton Rabelo dos Santos (184.626.341-72); Luiz Silveira Rangel (046.634.488-01); Marcelo Pedroso (097.825.858-40); Mauricio Rodrigues da Silva (211.813.497-53); Nadja Maria Mehmeri Lordêlo (068.225.091-00); Otavio Reisen Casotti (854.663.361-49); Patrícia Fernandes (863.742.577-15); Raimundo Erasmo de Albuquerque de Oliveira (114.474.351-68); Renato Holanda de Alcantara (373.439.201-20); Rita de Cassia Rodrigues (485.570.213-72); Roberto dos Santos Vasconcelos (276.133.051-04); Romena Fontes Gadelha (425.792.014-91); Vicente Cervo (105.645.190-49); Vitor Iglezias Cid (029.146.268-51); Walter Luiz de Carvalho Ferreira (709.935.807-34); Walter Nunes de Vasconcelos Junior (416.529.166-87)
3.3. Recorrentes: Marcelo Pedroso (097.825.858-40); Vitor Iglezias Cid (029.146.268-51).
4. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
8. Representação legal :
8.1. Nadja Maria Mehmeri Lordêlo e outros, representando Instituto Brasileiro de Turismo.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas opostos pelo Sr. Marcelo Pedroso e pela Sr. Vitor Iglezias Cid em face do Acórdão nº 6.256/2011 - 2ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92, conhecer dos embargos de declaração opostos pelos Srs. Marcelo Pedroso e Vitor Iglezias Cid em face do Acórdão nº 6.256/2011 - 2ª Câmara, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos embargantes e ao Instituto Brasileiro de Turismo.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8626-25/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8627/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.562/2014-0
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Recorrente: João Bernardo Neto (CPF 019.806.293-15)
4. Entidade/Interessado:
4.1. Entidade: Município de Mata Roma (MA)
4.2. Interessada: Fundação Nacional de Saúde
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogados constituídos nos autos: Daniel de Faria Jerônimo Leite (OAB/MA nº 5.991), João da Silva Santiago Filho (OAB/MA nº 2.690) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, onde ora se examina Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. João Bernardo Neto, ex-prefeito do Município de Mata Roma (MA), contra o Acórdão nº 2996/2015-TCU- 2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Bernardo Neto, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao Recorrente, por intermédio de seus advogados, nos termos do art. 179, § 7º, do Regimento Interno deste Tribunal, à Fundação Nacional de Saúde e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8627-25/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8628/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.593/2014-7
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Responsável: Gunars Hauff Platais (CPF 754.110.087-00)
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/RJ
8. Advogado constituído nos autos: Advogado constituído nos autos: Leonardo Platais Brasil Teixeira (OAB/ES nº 15.134)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em desfavor do Sr. Gunars Hauff Platais, ex-bolsista de doutorado no Exterior, junto à Universidade da Califórnia - Berkeley,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo responsável;
9.2. julgar, com fundamento nos artigos 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, regulares com ressalva as contas do Sr. Gunars Hauff Platais, dando-lhe quitação;
9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8628-25/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8629/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.593/2014-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Zenildo Pacheco Sampaio (CPF 452.746.301-20) e Instituto Creatio (CNPJ 02.573.481/0001-50)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento (MT)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/MT
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam da tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão da gestão irregular de recursos federais referentes ao Piso de Atenção Básica.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. dar prosseguimento ao processo, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, ante a revelia do Sr. Zenildo Pacheco Sampaio (CPF 452.746.301-20) e do Instituto Creatio (CNPJ 02.573.481/0001-50);
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d" e § 2º, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Zenildo Pacheco Sampaio, prefeito do município de Nossa Senhora do Livramento (MT) no período de 2009 a 2012, condenando-o, em solidariedade com a empresa Instituto Creatio, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
5.495,00	24/08/2009
67.810,65	10/09/2009
16.982,93	22/01/2010

9.3. aplicar ao Sr. Zenildo Pacheco Sampaio e ao Instituto Creatio, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;
9.5. autorizar, desde já e caso requerido, o parcelamento das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do Regimento Interno;
9.6. dar ciência aos responsáveis de que, nos termos do art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, incidirão sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais e a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;
9.7. encaminhar cópia do inteiro teor deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Mato Grosso, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 25/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/7/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8629-25/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência da Ministra Ana Arraes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 39 minutos, a Ministra Ana Arraes, na Presidência, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 21 de julho de 2016.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

EXTRATO DE PAUTA(ORDINÁRIA)
Sessão prevista para 26/07/2016, às 16h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

012.289/2014-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pinheiros - ES
Responsáveis: Carlos Antonio Vieira Fernandes; Irani Braga Ramos

Representação legal: não há

013.250/2005-1
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2004
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Transporte S.a. - MME
Responsáveis: Agenor César Junqueira Leite; Aluísio Teles Ferreira Filho; Ana Maria Carvalho Silva Badaró; Armando Marques da Silva; Cláudio Francisco Negrão - Transpetro; Emma Miranda Urzedo Rocha; Faustino Vertamatti; Fernando Sereda; Fundação Cultural Dom Manoel Pedro da Cunha Cintra; Gladys de Carvalho Goulart; José Eduardo de Barros Dutra; José Sérgio de Oliveira Machado; Julio Cesar Gonçalves Correa; Kensaku Saito; Kátia Aparecida Zanetti de Lima; Maria Carolina Gomes Pereira Vilas Boas; Maria das Graças Silva Foster; Miriam Mara Miranda; Neyde Lucia Safadi de Abreu; Paulo Roberto Costa; Raimundo Erivelto de Sousa; Rogério Almeida Manso da Costa Reis; Siddharta Pereira Pinto; Wilson de Barros; Álvaro Gaudêncio Neto

Representação legal: Ielton Carvalho Piancó (47965/OAB-DF) e outros, representando Aluísio Teles Ferreira Filho; Paulo Monteiro Cerqueira e outros, representando Fundação Cultural Dom Manoel Pedro da Cunha Cintra; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

(6.546/OAB-DF) e outros, representando Petrobras Transporte S.a. - Mme e Aluísio Teles Ferreira Filho; Hulle Barreto Ferraz Nunes Ferreira (12699/E/OAB-DF) e outros, representando Petrobras Transporte S.a. - Mme e Cláudio Francisco Negrão - Transpetro; Hércules Saraiva do Amaral (13643-B/OAB-CE), representando Raimundo Erivelto de Sousa

018.067/2016-6
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Izaltina Florido de Oliveira; Renata Dias de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

018.895/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Beatriz Simas Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

022.109/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Brasileira de Assistência e Desenvolvimento Social - ABADS
Responsáveis: Associação Brasileira de Assistência e Desenvolvimento Social; Graciene Conceição Pereira; Luiz Antônio Trevisan Vedoim; Ricardo Waldmann Brasil; Ronildo Pereira Medeiros; Suprema Rio Comércio de Equipamentos de Segurança e Representações Ltda - Me
Representação legal: Izadora Rodrigues Normando Simões (306.492/OAB-SP) e outros, representando Associação Brasileira de Assistência e Desenvolvimento Social

025.747/2008-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Daise Paulus de Campos; Ezilia Pilotto; Ieda de Albuquerque Leinig; Malgorzata Wactawski; Nilza Condessa Teixeira de Freitas; Noeli Vaz de Campos; Norma Moreira Blume; Sonja Izmay Bittencourt; Thelma Groff Woellner
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

028.671/2015-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santo Antônio do Descoberto - GO
Responsável: Moacir Machado
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

004.455/2004-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Albino Colatto Miola; Aldevino Miola; Antônio Xerxes O'dena Tavares; Aúlio Martins; Carlos Rogério de Godoy; Central de Seguros Administradora e Corretora de Seguros Ltda - Me.; Edison Lourenço Verdi; Edison Vitor Franco; Eloidir Martinho Gerhardt; Febraco Cobranças Extra Judiciais Ltda. - Me; Fernando Onofre Batista da Costa; Forense - Consultoria Jurídica; Getulio Stefani; Ghedale Saitovitch; Jayme Henkin; João Luis da Silveira Luz; Marcos Tondin Giglio; Odilo Palmiro Wendisch; Segurança Companhia de Seguros e Previdência; Valmir Labatut Rosa; Wilmo Miola

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Representantes Comerciais; Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Rio Grande do Sul

Representação legal: Alessandra G Pinheiro Pimenta, representando Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Rio Grande do Sul; Igor Clecio Xavier (77907/OAB-RS) e outros

012.316/2016-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Agostinho José Alves Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

012.739/2016-2
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Patos/PB
Representação legal: não há

012.754/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Bruna Larissa Gorgônia de Macedo; Hellen Lima Bittencourt; Izabela Guimarães Souza; Liarley Alencar Mavignier Junior; Luana Waleska Pontes Roberto; Sara Freitas de Almeida; Susana Ackermann Henrique
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações
Representação legal: Viviane Simone de Moraes, brasileira, OAB/MG 132.788

014.691/2016-7
Natureza: Representação
Representante: Perto S/A Periféricos para Automação
Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal/CEF
Representação legal: Frederico Raposo de Melo, OAB/DF 19.944, e outros

015.064/2015-8
Natureza: Representação
Representantes: Construções, Empreendimentos e Comércio Ltda. e Gopan Construções Eireli - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Riacho dos Cavalos/PB
Representação legal: não há

015.149/2016-1
Natureza: Representação
Representante: Centurion Segurança e Vigilância Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representado: Gerência de Filial Logística
Representação legal: Sergio da Silva Toledo (OAB/SP 235.072), e outros

016.958/2015-2
Natureza: Representação
Interessado: Justiça Federal - Seção Judiciária de Sergipe - TRF-5
Órgão/Entidade/Unidade: Procuradoria -Geral da Fazenda Nacional
Representação legal: não há

017.805/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thiago Prando Bento da Silva; Thiago Stein de Melo e Sousa; Tiago Lopes de Aguiar; Vanessa Claudino Guimaraes; Vanessa Karina Purfírio da Silva; Vera Lucia Ribeiro; Vitor Domeneghetti Davanzo; Vivian Vieira de Macedo; Wellington Fernando Valsecchi Favaro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

018.227/2015-5
Natureza: Representação
Representante: Propeg Comunicação S.A
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há

018.897/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Manoel Marques da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

019.935/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Cristina Bastos Pinto; Alcir Amaral Silva; Alessandro Domingues Soares; Amanda Góes Cardoso; Amanda Sena Ribeiro; Ana Lourdes Vilela; Anderson Luiz de França Silva; André Luiz de Mattos Gonçalves; Arthur Ximenes; Augusto Batista da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça
Representação legal: não há

019.944/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renato Rubens Amaral Marques Filho; Ricardo Oliveira Gonçalves; Rodrigo Lopes de Aguiar; Rodrigo Moreira Lopez; Rodrigo Toledo Pereira de Sa; Romulo de Oliveira Ramos; Silas Falcão Silva Pereira; Simone de Souza Freitas; Sinara Cristina Amaral de Resende Sousa; Sérgio Ferreira Ponte
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça
Representação legal: não há

022.914/2015-3
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
Responsável: Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

025.129/2015-5
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Conas do Estado da Paraíba
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Barra de São Miguel - PB
Representação legal: não há

025.642/2015-4
Natureza Representação
Responsável: José Ivanilson Soares de Lacerda
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Conceição/PB
Representação legal: não há

027.589/2015-3
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Pelotas/RS
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Representação legal: não há

033.297/2012-6
Natureza: Monitoramento
Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: Renata Amado Ferreira

034.966/2015-3
Natureza: Representação
Interessados: Procuradoria da República/RS
Responsável: Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves/RS
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves/RS
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

001.601/2015-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Japi - RN
Responsável: Francisco Medeiros Sobrinho
Representação legal: não há

005.669/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alana Cardoso; Carlos Augusto Xavier; Cristiano Santos de Souza; Francys Medeiros Borges; José Magalhães; Nilson dos Santos; Rodrigo Otavio Terra Cunha e Sandra Maria Maia
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há
008.262/2016-0
Natureza: Representação
Representante: TCU
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL
Representação legal: não há

011.955/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: João Carlos Ribeiro Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

019.401/2015-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: Instituto Zabilin de Arte e Cultura; Rangeria Pereira Amorim
Representação legal: não há

019.519/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joseana Tostes Wogel; José Wilson Silva Neto; Karina Fleury Curado Simas Cavalcanti; Larissa Marques Correia Garcia; Liliane Grams Souto; Luciano de Sousa Ferreira; Luiza Nadur Ferreira da Silva Escobar; Maria Petrucia de Sousa; Pollyana Silva Resende e Rafael Souza Borges
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho
Representação legal: não há

019.824/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabricio Carambola Flores; Fernando Fávero Ribeiro; Francisco Romeiro Macedo; Hugo Tanio Almeida Rios; Idelvania Lopes Melo Santana; Marcus Vinicius Machado; Maria da Conceição Sales; Milena Aparecida Videira; Natalia Possamai Del Fabro e Pâmela Iafuri Costa Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

019.973/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniela Marcelino do Carmo; Fabrício Sanches Torres; Felipe José Menezes Peçanha de Vasconcelos; Fernanda da Rocha Pimentel; Francielli Gusso Lohn; Joseane Barbosa Castelo Pinheiro; João Paulo de Souza Junior; Juliana de Fatima Boaventura; Julio Cesar Neves de Oliveira e Larissa de Macêdo Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP
Representação legal: não há

019.974/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luana Madureira dos Anjos; Lucas Cilli Horta; Lucila Dantas Pinheiro; Magno Vinicius Pena Lopes; Marcos Antonio Ribeiro dos Santos; Milena Brito Bertoldi Nogueira; Márcia Cristina de Carvalho Wojciechowski Domingues; Patricia Campos; Patrícia Civile e Pedro de Meirelles
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP
Representação legal: não há



019.977/2016-6 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Bruna Chalub Lima; Fernando de Albuquerque Moreira; José Vitor Soares da Silva; Natacha Alves Tato Haas; Patricia Rocha Romao dos Santos; Renan Pinto de Souza; Valeria de Miranda Chacor e Wesley Barbosa Archanjo Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ Representação legal: não há	Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2014 Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí Responsáveis: Edvaldo Pereira de Moura; Joaquim Dias de Santana Filho Representação legal: não há Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA	017.835/2016-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Liliane Vieira Moraes; Lisandra Helena Barros Santos; Luciana Inacia Gomes; Marcos César Chaves da Fonseca; Margareth Alves Carvalho; Marina Crespo Pinto Pimentel Landeiro; Mario Henrique Batista Ferreira dos Santos; Michael Peterson Olano Morgantti Pedroso; Murilo Marques da Silva; Raphael Dorsa Neto Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Representação legal: não há
019.979/2016-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Eduardo Henrique da Silva Carvalho; Rachel da Silva Fernandes e Tatiana Alves e Silva Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho Representação legal: não há	000.218/2011-1 Natureza: Representação Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo Responsáveis: José Augusto Viana Neto, Adalberto Franco Pelliciari, Ana Alice de Fins Pagnano, Angelita Esnarriaga Viana, Carlos Roberto Faleiros Diniz, Clovis Cesar da Rocha, Gerisvaldo Ferreira da Silva, Giasone Albuquerque Candia, Isaura Aparecida dos Santos, Jackson Carlos Franco, Jean Saab, João Batista Bonadio, João Modesto, Luiz Carlos Kechichian, Luiz Roberto de Barros, Marcus Ortega Bonassi, Odil Baur de Sá, Rosangela Martinelli Campagnolo, Sabino Sidney Pietro, Valentina Aparecida de Fátima Caran e Wagner Artuzo Representação legal: não há	018.062/2016-4 Natureza: Pensão Civil Interessadas: Aline de Oliveira Nogueira; Maria Gomes de Alcantara; Nilza Pereira dos Santos Lima Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Tecnologia Representação legal: não há
019.999/2016-0 Natureza: Atos de Admissão Interessada: Tarciana Lira Martins Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL Representação legal: não há	001.566/2016-4 Natureza: Tomada de Contas Especial Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Maués/AM Responsáveis: Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva; Raimundo Carlos Góes Pinheiro Representação legal: não há	018.548/2014-8 Natureza: Tomada de Contas Especial Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Institucional Responsáveis: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Institucional, Marcos Jatobá e Silva Representação legal: Daniel Ivo Odon, OAB/DF 18163, representando Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Institucional
020.043/2016-3 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Renaldo Farias de Albuquerque Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO Representação legal: não há	008.502/2016-1 Natureza: Monitoramento Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro Representação legal: não há	020.349/2008-0 Natureza: Tomada de Contas Especial Órgão/Entidade/Unidade: Diretório Regional do Partido Progressista Brasileiro na Bahia, atual Partido Progressista Responsáveis: Antonia Dias Lima Neta; Ieda Maria Leal da Silva Pinto; Marcos Antonio Medrado; Rosa Christina Rodrigues Medrado Representação legal: Tiago Groszewicz Brito, OAB/DF 31.762, Diego Ricardo Marques, OAB/DF 30.782, Marcio de Oliveira Sousa, OAB/DF 34.882, e Mário Amaral da Silva Neto, OAB/DF 36.085
020.049/2016-1 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Fernando Cesar Monteiro Marcos Junior e Priscila Peripato Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em Campinas/SP Representação legal: não há	008.685/2016-9 Natureza: Monitoramento Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Combina-do/TO Representação legal: não há	027.247/2009-0 Natureza: Pensão Militar Interessados: Bernadette Finkler; Validio Finkler Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar Representação legal: não há
020.064/2016-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Antonio Leite Lima Junior; Francisco Riedi; Michele Campos de Oliveira Clazer; Neusa Sumiko Yoshida e Rafael Siqueira Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região Representação legal: não há	009.526/2016-1 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Mariana Pereira Alves da Silva; Mariana Ribeiro Sousa; Mariana Rodrigues de Sá; Nelma Elisa de Freitas; Pablo Silva Santiago Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura Representação legal: não há	027.854/2015-9 Natureza: Tomada de Contas Especial Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Uruburetama/CE Responsável: Jose Giuvan Pires Nunes Representação legal: não há
020.089/2016-3 Natureza: Atos de Admissão Interessadas: Elayne Ranniere Siqueira e Silva; Juliana Alejandra Farias de Melo e Thais Pinheiro Sena Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE Representação legal: não há	010.389/2015-6 Natureza: Tomada de Contas Especial Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Paulini/AM Responsável: José Vicente Amorim Representação legal: José Furtado Júnior, OAB/AM 9.322	031.413/2015-3 Natureza: Tomada de Contas Especial Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Amazônico de Desenvolvimento Social, Amparo A Pesquisa e A Tecnologia - Saber da Terra Responsáveis: Instituto Amazônico de Desenvolvimento Social, Amparo à Pesquisa e à Tecnologia - Saber da Terra; Renato Araújo de Queiroz Representação legal: não há
020.118/2016-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Fabiano Rangel Haese; Lucio Eduardo Schwengber e Marcelo Pieniz Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS Representação legal: não há	014.183/2016-1 Natureza: Representação Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Beberibe/CE Representação legal: não há	031.962/2015-7 Natureza: Representação Representante: Carlos Alexandre Ferreira Silva, Prefeito Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Parintins/AM Representação legal: não há
020.144/2016-4 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Fernando Salcedo Dória Vieira Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP Representação legal: não há	016.860/2016-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Moacyr Henrique Gomes e Souza Órgão/Entidade/Unidade: Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Representação legal: não há	032.883/2015-3 Natureza: Representação Representante: Procuradoria da República no Amazonas/Ministério Público Federal Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Manicoré/AM Representação legal: não há
020.153/2016-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Ilana Felix de Oliveira e Johnathan Marques Silveira Carioca Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES Representação legal: não há	016.979/2016-8 Natureza: Aposentadoria Interessado: Armando Tenorio Cavalcante Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional Representação legal: não há	035.827/2015-7 Natureza: Representação Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE Representação legal: não há
020.163/2016-9 Natureza: Atos de Admissão Interessadas: Amanda Torres Martins Romeu; Camila Sousa Silva Faro e Gleisiany Mendes Sobrinho Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho Representação legal: não há	017.833/2016-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adriana Cristina Marinho Fernandes; Alberto de Campos e Silva; Ana Cristina dos Santos Vasconcelos; Arquimedes Belo Paiva; Augusto Cesar da Motta Willer; Bruna Sirtori; Camila Costa Ferreira; Carolina Bittencourt Gomes; Claudio Bastos Pereira; Daniel Barbosa Cardoso Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Representação legal: não há	Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
020.247/2016-8 Natureza: Aposentadoria Interessada: Jaira Santos Martins Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS em Teresina/PI Representação legal: não há	017.834/2016-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Eduardo Arrivabene Diniz; Emilia Carneiro Saenger; Fabiola Siqueira de Lacerda; Igor Barros Cavalcante; Ivani Mota Camelo Machado; Jackson Emanuel Benevides Prado Junior; Jane Darley Martins Vieira; Julia Campos Climaco; Kellen Millene Camargos; Leonardo Sousa de Freitas Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Representação legal: não há	000.647/2014-4 Natureza: Aposentadoria Interessado: João Batista de Albuquerque Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região Representação legal: não há
020.249/2016-0 Natureza: Aposentadoria Interessada: Maria de Jesus de Oliveira Evangelista Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS em Teresina/PI Representação legal: não há	000.905/2015-1 Natureza: Tomada de Contas Especial Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania Responsáveis: Anacleto Julião de Paula Crespo e Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania	
028.037/2015-4		

Representação legal: David Fernandes da Silva (OAB/PE 15.459) e outros, representando Carlos Guido Soares Azevedo; André David Castelo Branco Matos (OAB-PE 28.179) e outros, representando Luiz Felipe Farias Guerra de Moraes e Carlos Guido Soares Azevedo; Ellen Christina Lima Soares Leão (OAB/PE 21.054) e outros, representando Anacleto Julião de Paula Crespo e o Instituto de Apoio Técnico Especializado A Cidadania

003.176/2013-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Rio de Contas/BA
Responsáveis: Inconsec Ltda.; Itatiaia Engenharia Ltda.; Lajes Fortes Indústria e Comércio Ltda.; Pedro da Rocha Reis Filho e Roberto Fernandez Veiga
Representação legal: Claudio Ferreira de Melo (OAB/BA 21.602) e outros, representando Pedro da Rocha Reis Filho

007.734/2016-6
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgãos/Entidades/Unidades: Comando da 1ª Região Militar e Hospital Central do Exército
Representação legal: não há

007.735/2016-2
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgãos/Entidades/Unidades: Escola de Sargentos de Logística do Exército, Estabelecimento Central de Transporte e Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais
Representação legal: não há

008.052/2016-6
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Exército
Representação legal: não há

008.053/2016-2
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da 1ª Região Militar
Representação legal: não há

008.054/2016-9
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: 2º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado
Representação legal: não há

008.055/2016-5
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgãos/Entidades/Unidades: Escola de Sargentos de Logística do Exército e Estabelecimento Central de Transporte
Representação legal: não há

008.403/2016-3
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Comando Militar do Leste
Representação legal: não há

014.160/2014-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Valença/BA
Responsável: Ramiro José Campelo de Queiroz
Representação legal: Alzenito Paulo de Souza (OAB/BA 39.593), representando Associação Agrícola e Assessoria Comercial Agricultura Familiar; Michel Soares Reis (OAB/BA 14.620), representando Comercial de Alimentos Brasil Ltda.; Ailson Santana Freire Filho (OAB/BA 38.472) e outros, representando Ramiro José Campelo de Queiroz

018.340/2013-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Representação legal: não há

019.759/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rodrigo de Moura Guimarães
Órgão/Entidade/Unidade: Escola de Formação Complementar do Exército
Representação legal: não há

019.929/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano de Oliveira; Amauri Andronovici de Carvalho; André Massami Sasaki; Antonio Cesar Carvalho de Oliveira; Arnaldo dos Santos; Aylton Lopes Júnior; Benedito Luciano da Silva Filho; Bruna Delphino dos Santos; Cláudio Nery da Silva e Daniel Segre

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Representação legal: não há

019.932/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Solange Regina Kulnig de Bragança Megda; Sylvio Alexandre Moraes Macedo e Valter de Almeida Tenório
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Representação legal: não há

023.483/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Amontada/CE
Responsáveis: Flavio César Bruno Teixeira; Francisco Edilson Teixeira; Francisco Garcia Filho; Geovanny Cavalcante de Sousa; Lokal Construções e Serviços Ltda.; Magna Kelly Medeiros Bruno; Maria Elisa Coelho Cardoso; Monica Maria Carvalho de Oliveira; Neurivan Sebastião do Couto; Proserve Serviços Comércio e Representações Ltda. e Raimundo Moraes Filho
Representação legal: Adriano Fernandes Pinheiro (OAB/CE 22.161), representando Monica Maria Carvalho de Oliveira; José Djalro Dutra Cordeiro (OAB/CE 5.152), representando Francisco Edilson Teixeira; Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE 3.183) e outros, representando Raimundo Moraes Filho

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro AUGUSTO NARDES
008.571/2016-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Espírito Santo
Interessado: Adelson José Paulino
Representação legal: não há

008.638/2014-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Celso de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Bauru/SP
Representação legal: não há

012.902/2012-8
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Georgiano Fernandes Lima Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Guadalupe/PI
Representação legal: Uanderson Ferreira da Silva (OAB-PI 5.456), representando Georgiano Fernandes Lima Filho

014.351/2014-5
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Jequitinhonha - MG
Recorrente: Antônio Bernardino Guimarães Murta
Representação legal: Arlios Aparecido Pereira (OAB/MG 124.289)

017.454/2011-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro - Senai/RJ

Responsáveis: Abílio Moreira Mendes; Alexandre dos Reis; Andréa Marinho de Souza Franco; Ângela Maria Machado da Costa; Antônio Carlos Anzolin Boechat; Antônio Carlos Guilherme Salles Carvalho; Antônio Henrique de Albuquerque Filho; Armando Brasil Salgado; Assis de Oliveira Bastos; Augusto Cesar Franco Alencar; Augusto Sérgio Espírito Santo Cardoso; Carlos Alberto Pascoal Fidalgo; Carlos Augusto Di Giorgio Sobrinho; Carlos Henrique Figueiredo Alves; Carlos Mariani Bittencourt; Departamento Regional do Senai no Estado do Rio de Janeiro; Dulce Angela Procópio de Carvalho; Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira; Fernando Sampaio Alves Guimarães; Georges Barrenne; Geraldo Benedicto Hayem Coutinho; Gilson Pereira Lopes; Haroldo de Barros Collares Chaves; Henrique Antônio Nora Oliveira Lima; Jerônimo Jesus dos Santos; José Roberto Borges; João Lagoeiro Barbará; Luciana Costa Marques de Sá; Luiz Antônio Rodrigues; Luiz Césio de Souza Caetano Alves; Mara Lúcia Paqueta Pereira; Maria Lucia Paulino Telles; Marilene Carvalho; Miguel Badenes Prades Filho; Nassim Gabriel Mehedff; Nilson Duarte Costa; Paulo Fernando Cavalcanti Correa; Rotterdam Pinto Salomão; Sérgio Gomes Malta; Sérgio Bastos Medeiros; Sérgio Carlos Ramalho; e Sérgio Kunio Yamagata
Representação legal: Juliana Medrado Tângari (OAB/RJ 118.595), Tarcyla Fidalgo Ribeiro (OAB/RJ 175.106), José Roberto Borges (OAB-RJ 56.635), Antônio Henrique Medeiros Coutinho (OAB-DF 34.308), Gustavo Kelly Alencar (OAB/RJ 102.509), João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A), Mariana Zonenschein (OAB/RJ 118.924), Cassio Augusto Borges (OAB/RJ 91.152 e OAB/DF 20.016A), Monique da Silva Alves (OAB/RJ 127.843), Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073), Marlan de Moraes Marinho Júnior (OAB/RJ 64.216) e outros

018.798/2014-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Patu - RN
Responsável: Possidônio Queiroga da Silva Neto
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

010.255/2013-3
Natureza: Pedido de Reexame em Pensão Civil
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica
Recorrente: Márcio Werventon de Souza
Representação legal: Paola Sueli Pinheiro Tavares (OAB/PA nº 10.234) e outros

012.061/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Rocinha; Mauricio de Araujo Mattos
Representação legal: Marcio Luiz Donnici - OAB-RJ 23.300 (procuração à peça 11)

015.615/2009-6
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2008
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Saúde
Exercício: 2009
Responsáveis: Elzira Maria do Espírito Santo; Luiz Roberto da Silva Klassmann; Marco Antonio Machado de Macedo; Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli
Interessado: Fsb Comunicação e Planejamento Estratégico Ltda.
Representação legal: Sylvia Macêdo Mendes (183683/OAB-RJ) e outros, representando Fsb Comunicação e Planejamento Estratégico Ltda

019.538/2013-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu - RJ
Responsáveis: Andrea Santos de Moraes; Evaldo Scarpini; Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda - Epp; Ultrafarma Produtos Médicos Ltda - Epp; Vera Bezerra Campos
Representação legal: João Ricardo Pinto, representando Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda - Epp; Bernardo Guimarães Muniz Nogueira (173618/OAB-RJ), representando Andrea Santos de Moraes

023.104/2012-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Interessado: Município de Canavieiras/BA
Responsáveis: Boaventura Vidal Cavalcante; Município de Canavieiras/BA
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Canavieiras/BA
Representação legal: Manoel Guimarães Nunes (OAB/BA nº 16364)

Ministro VITAL DO RÊGO

002.385/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Leonir Maria Fortunato de Favere
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

006.914/2014-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Alagoano do Terceiro Setor/IATS
Responsáveis: Instituto Alagoano do Terceiro Setor - IATS, José Edmilson Lopes e Maria Quitéria Lopes
Representação legal: não há

009.465/2016-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Arlete de Bona Sartor Concer
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Criciúma/SC
Representação legal: não há

011.132/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Placas/PA
Responsáveis: Santo Pereira de Oliveira e Maxweel Rodrigues Brandão
Representação legal: Emanuel Pinheiro Chaves (OAB/PA 11.607), Clebe Rodrigues Alves (OAB/PA 12.197), Elder José Pinheiro Chaves (OAB/PA 12.763) e outros

015.109/2015-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Edite Simionato Piccoli; e Marco Antonio Amaral de Campos
Representação legal: Miguel Debortoli (OAB/RS 26.917); Roseli Susane Jaworoski de Campos (OAB/RS 63.649) e outros



017.121/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Almeirim - PA
Responsável: Aracy do Socorro da Gama Bentes
Representação legal: não há

017.332/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ceará -Mirim - RN
Responsável: Maria Edinólia Câmara de Melo
Representação legal: Rilma de Fátima Paiva Campos Lima (OAB/RN 7.271) e outros

019.298/2009-5
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2008
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas
Responsáveis: Narciso Cardoso Barbosa; Pedro Gonzaga do Nascimento e Maria Inês Belém da Silva
Representação legal: não há

030.266/2013-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Antônio Brasil Vieira, Miguel Grana Cruz, Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio e Sanderley Maia de Alcântara
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Autazes/AM
Representação legal: Yuri Dantas Barroso (OAB/AM 4.237), Alexandre Pena de Cavalho (OAB/AM 4.208) e Teresa Cristina Corrêa de Paula Nunes (OAB/AM 4.976)

035.792/2015-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caraúbas/RN
Responsável: Ademar Ferreira da Silva
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

001.563/2016-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Atalaia do Norte/AM
Responsáveis: Anete Peres Castro Pinto e Nonato do Nascimento Tenazor
Representação legal: não há

017.304/2015-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Brejo Santo/CE
Responsável: Arônio Lucena Salviano
Representação legal: não há

028.451/2014-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Peixe/TO
Responsáveis: Nilo Roberto Vieira; Pedro Paulo Silva Calvalcante
Representação legal : não há

030.809/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Paraipaba/CE
Responsável: Joana D'Arc Batista Carvalho
Representação legal: não há

031.630/2014-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Tocantins
Responsáveis: Antônio Augusto Barbosa Lima, Antônio Batista de Sá; Romão Gomes Vanderley, Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Tocantins
Representação legal: Sérgio Rodrigues de Mendonça Cosson

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

013.739/2012-3
Natureza: Representação
Representante: Delegacia de Polícia Federal do Município de Canavieiras/BA
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Canavieiras/BA
Responsáveis: Antonio Pinheiro Farias e Zairo Jacques Pinto Loureiro
Representação legal: José Souza Pires (OAB/BA 9.755) e outros, representando Zairo Jacques Pinto Loureiro

016.626/2007-8
Natureza: Aposentadoria (Monitoramento)
Interessados: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e Joao Evangelista da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: não há

020.525/2013-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Crateús/CE
Responsáveis: José Almir Claudino Sales, Paulo Nazareno Soares Rosa e Karatius Construções Serviços e Transportes Ltda.
Representação legal: Francisco Everardo Carvalhedo Sales (OAB/CE 11.407) e outros, representando José Almir Claudino Sales

020.827/2014-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Ceará
Responsável: Governo do Estado do Ceará
Representação legal: não há

031.081/2013-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Urucurituba/AM
Responsável: Sildovério Almeida Tundis
Representação legal: não há

Em 21 de julho de 2016
ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Defensoria Pública da União

PORTARIA Nº 446, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, DE- FENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 8º, incisos I e XIII, combinado com o artigo 3º da Resolução 52/2011/CSDPU e artigo 4º, §1º da Resolução 51/2011/CSDPU, e ainda no art. 134, § 3º da Constituição Federal,

Considerando ainda o disposto nos artigos 34 a 38 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto na Resolução 104/2014-CSDPU;

Considerando o artigo 53 da Lei nº 8.112/90, a Resolução nº 53-CSDPU, de 21 de novembro de 2011, o artigo 4º da Resolução nº 104-CSDPU, de 02 de dezembro de 2014;

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ao Defensor Público Federal removido ou promo- vido, com mudança de domicílio em caráter permanente, fará jus à percepção das seguintes verbas indenizatórias:

I - ajuda de custo, para atender às despesas de instalação no destino;

II - transporte, preferencialmente por via aérea, inclusive para seus dependentes;

III - transporte de mobiliário e bagagem, inclusive de seus dependentes.

§ 1º - A indenização da ajuda de custo de que trata o artigo 4º da Resolução nº 104 será fixada em ato normativo próprio e paga quando houver disponibilidade orçamentária.

§2º - Não serão devidos ajuda de custo e transporte no caso de remoção por permuta.

§ 3º - A ajuda de custo e transporte serão pagos quando do deslocamento para instalação na nova sede e, se for o caso, no retorno no interesse da Administração, observadas, em todo caso, as dis- posições constantes do art. 10 e do art. 11 desta Portaria.

Art. 2º - O requerimento de ajuda de custo e transporte deverá ser instruído com documentos que comprovem a efetiva mudan- ça de sede e declaração da necessidade de transporte de mo- biliário.

Parágrafo único - A mudança de domicílio do membro e dos dependentes em caráter permanente deverá ser comprovada mediante a apresentação de documentos, tais como:

I - comprovante de residência do domicílio anterior;

II - comprovante de residência do novo domicílio;

III - comprovante de matrícula do(s) dependente(s) em ins- tituição de ensino na cidade de origem e na cidade de destino, se em idade escolar;

IV - nota de conhecimento de transporte do mobiliário e da bagagem;

V - cartão de embarque ou documento equivalente, conforme o caso.

CAPÍTULO II
DA AJUDA DE CUSTO

Art. 3º - O valor da ajuda de custo de que trata o inciso I, do art. 1º será calculado com base no subsídio percebido pelo membro no mês em que ocorrer o deslocamento para a nova sede.

§ 1º - A ajuda de custo corresponderá ao valor de um subsídio se o membro possuir até um dependente, a de dois subsídios se possuir dois dependentes, e a de três subsídios se possuir três ou mais dependentes.

§ 2º - Para o fim previsto no § 1º, o membro deverá com- provar a efetiva mudança de domicílio dos seus dependentes.

§ 3º - A impossibilidade de deslocamento de dependente nos 30 (trinta) dias subsequentes ao deslocamento do membro deverá ser previamente comunicada à autoridade competente.

CAPÍTULO III
DAS DESPESAS DE TRANSPORTE

Seção I
Do Transporte Pessoal

Art. 4º - Para o transporte pessoal do membro e dos seus dependentes, serão fornecidas passagens aéreas ou rodoviárias, ou ressarcido o valor correspondente.

§ 1º - O ressarcimento do valor dispendido com passagens aéreas ou rodoviárias estão condicionados à apresentação de cartão de embarque ou de documento equivalente, juntamente com o preço da respectiva tarifa.

§ 2º - O membro que utilizar veículo próprio no desloca- mento para a nova sede fará jus à indenização da despesa de transporte correspondente a 40% (quarenta por cento) do menor valor da passagem aérea referente ao mesmo percurso e à mesma data de deslocamento, acrescida de vinte por cento do percentual apurado por dependente que o acompanhe.

§ 3º - Caso inexistir trecho aéreo para o percurso indicado no § 2º, a indenização será calculada por quilômetro rodado na rota rodoviária de menor percurso, em valor equivalente àquele devido ao membro da DPU que, a serviço, se deslocar da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, me- diante preenchimento de formulário específico.

§ 4º - Quando os dependentes não se deslocarem no veículo do membro, serão fornecidas passagens aéreas ou rodoviárias para os que, comprovadamente, se utilizarem destes meios de transporte.

§ 5º - O valor dispendido com a emissão de passagem deverá ser restituído caso o dependente não a utilize no prazo de seis meses, a contar do deslocamento do membro.

Art. 5º - Serão de inteira responsabilidade do membro quais- quer alterações de passagens emitidas em seu nome ou de seus de- pendentes.

Seção II
Do Transporte de Mobiliário e Bagagem

Art. 6º - Os valores referentes às despesas de transporte de mobiliário e de bagagem constam no Anexo desta Portaria, observada a relação entre o valor do subsídio do membro, a quantidade de dependentes e a distância rodoviária entre as cidades de origem e de destino.

Parágrafo único - Consideram-se mobiliário e bagagem os objetos que constituírem os móveis residenciais e os bens de uso particular do membro e de seus dependentes.

CAPÍTULO IV
DOS DEPENDENTES

Art. 7º - São considerados dependentes do membro para efeitos de ajuda de custo e transporte:

I - o cônjuge ou companheiro que comprove união estável como entidade familiar;

II - o filho ou enteado, menor de 21 (vinte e um) anos;

III - o filho ou enteado absolutamente incapaz, indepen- dentemente da idade;

IV - o menor que viva sob guarda e sustento do membro, mediante autorização judicial;

V - o filho estudante de nível superior, menor de 24 (vinte e quatro) anos, que não exerça atividade remunerada;

VI - os pais que, comprovadamente, vivam às suas expen- sas.

Parágrafo único - Será considerado dependente, para efeito de transporte pessoal, empregado doméstico, em número de um, des- de que comprovado o vínculo empregatício, mediante apresentação do respectivo contrato de trabalho.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - À família do membro que falecer na nova sede será assegurada, no prazo de um ano contado do óbito do membro, ajuda de custo e transporte para retorno à localidade de origem, mediante comprovação de deslocamento.

Art. 9º - O membro também fará jus ao recebimento de ajuda de custo no caso de serviço fora da sede de exercício, por período superior a 30 (trinta) dias, em valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do subsídio, pelos dias em que perdurar o serviço, sem prejuízo da percepção de diárias.

Art. 10 - A ajuda de custo deverá ser restituída aos cofres públicos integral ou parcialmente, quando:

I - o membro pedir exoneração ou regressar antes de de- corridos três meses do deslocamento;

II - o membro ou seus dependentes, considerados indivi- dualmente, não se deslocarem para a nova sede, injustificadamente, no período de 30 (trinta) dias, contados do início do trânsito.

Parágrafo único - Não se aplicará o estabelecido no caput quando o regresso ocorrer ex officio ou por motivo de doença, do membro ou de seus dependentes, comprovada em laudo expedido por junta médica oficial.

Art. 11 - Não será concedida ajuda de custo ao membro que tiver recebido indenização da mesma espécie no período correspon- dente aos 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores ao ato que der causa ao novo deslocamento, ressalvada a hipótese do retorno de que trata o parágrafo único do art. 10.

Parágrafo único - É vedado o pagamento de ajuda de custo, a qualquer tempo, ao cônjuge ou companheiro que tenha ou venha a ter exercício em órgão da administração pública na mesma cidade de destino do consorte que tenha recebido verba de mesma natureza.

Art. 12 - Os Defensores Públicos Federais removidos, com mudança de domicílio em caráter permanente, em período posterior ao da edição da Resolução nº 104-CSDPU, de 02 de dezembro de 2014, poderão solicitar indenização das vantagens previstas no art. 1º, desde que comprovados todos os requisitos elencados nesta Por- taria.

Art. 13 - Compete ao Secretário-Geral Executivo da DPU dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Defensor Público-Geral Federal.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo vedado, a qualquer título, pagamento retroativo.

EDSON RODRIGUES MARQUES

ANEXO

Distância rodoviária entre as cidades de origem e de destino (em KM)	Percentual incidente sobre o subsídio do membro da DPU		
	Membro	Com 1 (um) dependente	Com 2 (dois) ou mais dependentes
de 0 a 500	8,33%	16,67%	25,00%
acima de 500 a 1500	16,67%	33,33%	50,00%
acima 1500 a 3000	25,00%	50,00%	75,00%
acima de 3000	33,33%	66,67%	100,00%

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ACÓRDÃOS

PROCESSO: 5018558-45.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NORBERTO RUDI HOPPEN
PROC./ADV.: DANIELA MARIOSI BOHRER
OAB: RS-49362
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À ENTRADA EM VIGOR DA MP Nº 1596-9, DE 27/06/97. INCIDÊNCIA DO INSTITUTO DA DECADÊNCIA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO STF. RE Nº 626.489/SE, COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. TERMO A QUO PARA CONTAGEM DO PRAZO DECENAL EM 01/08/97. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL, MEDIANTE APLICAÇÃO DO IRSM/94 SOBRE OS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. PECULIARIDADE. RENÚNCIA À DECADÊNCIA COM ADVENTO DA LEI Nº 10.999/04. TERMO A QUO PARA CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL. DATA DA ENTRADA EM VIGOR DA MP 201/04 - 26/07/04. AÇÃO AJUIZADA DENTRO DO PRAZO DECENAL. INCIDENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de ação em que a parte autora postula a revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de contribuição que titulariza (NB: 42/104.081.116-4), concedida em 13/03/97, mediante a aplicação da variação do IRSM de 39,67% (trinta e nove virgula sessenta e sete por cento) na atualização dos salários-de-contribuição em fevereiro de 1994.

A sentença reconheceu a decadência do direito de revisão, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do antigo CPC. Segundo o juízo monocrático, o instituto da decadência incide sobre os benefícios concedidos antes da entrada em vigor da MP nº 1.523-9, de 27/06/1997, de modo que: 1) para os benefícios concedidos antes de 20/11/1998, o prazo conta da data da publicação da Lei nº 9.711/1998 - 21/11/1998; e 2) para os benefícios concedidos após 21/11/1998, o prazo conta do dia primeiro do mês seguinte ao pagamento da primeira prestação (art. 103, caput, da LB).

Contra a r. sentença a parte autora interpôs recurso.

A Segunda Turma Recursal do Rio Grande do Sul deu provimento ao recurso da parte autora no sentido de afastar a decadência, ao argumento de que a data de início do benefício é anterior à MP nº 1523-9/1997. No mérito, julgou o pedido formulado na inicial procedente.

Inconformado, o INSS interpôs incidente de uniformização, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Sustenta que a Turma Recursal de origem diverge do entendimento da Primeira Turma Recursal do Rio de Janeiro, segundo a qual a decadência incide também sobre os benefícios previdenciários concedidos anteriormente à MP nº 1523-9/1997, sendo o termo inicial do prazo decadencial na data de entrada em vigor da referida MP, ou seja, 28/06/1997.

Não foram apresentadas contrarrazões.

Incidente de uniformização admitido pela Presidência da Turma Recursal de origem.

O Excelentíssimo Ministro Presidente da TNU determinou a distribuição do feito, bem como a afetação do tema como representativo da controvérsia, e, no mesmo, sentido, o sobrestamento dos demais processos que tenham como fundamento a mesma questão de direito, conforme preceitua o art. 17, incisos I e II, do RITNU.

Foram os autos distribuídos a este Relator.

Publicado o edital previsto no art. 17, III, do RITNU.

Não foram apresentados memoriais.

O Ministério Público Federal, em parecer da lavra do Excelentíssimo Sub-Procurador da República Antônio Carlos Pessoa Lins, manifestou-se pelo provimento do incidente.

É o relatório.

II - VOTO

Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

No caso dos autos, vislumbro comprovada a necessária divergência jurisprudencial, razão pela qual conheço do incidente e passo ao exame do mérito.

A matéria atualmente não merece maiores discussões, porquanto consolidada no E. Supremo Tribunal Federal.

No julgamento do RE nº 626.489 com repercussão geral reconhecida, em 16/10/2013, sob a relatoria do E. Ministro Luiz Roberto Barroso, a Suprema Corte decidiu que a decadência atinge também os benefícios concedidos anteriormente à MP nº 1523-9/1997. Confira-se a ementa do referido julgado:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA.

1. O direito à previdência social constitui direito fundamental e, uma vez implementados os pressupostos de sua aquisição, não deve ser afetado pelo decurso do tempo. Como consequência, inexiste prazo decadencial para a concessão inicial do benefício previdenciário.

2. É legítima, todavia, a instituição de prazo decadencial de dez anos para a revisão de benefício já concedido, com fundamento no princípio da segurança jurídica, no interesse em evitar a eternização dos litígios e na busca de equilíbrio financeiro e atuarial para o sistema previdenciário.

3. O prazo decadencial de dez anos, instituído pela Medida Provisória 1.523, de 28.06.1997, tem como termo inicial o dia 1º de agosto de 1997, por força de disposição nela expressamente prevista. Tal regra incide, inclusive, sobre benefícios concedidos anteriormente, sem que isso importe em retroatividade vedada pela Constituição.

4. Inexiste direito adquirido a regime jurídico não sujeito a decadência.

5. Recurso extraordinário conhecido e provido. (grifos não originais)

(RE nº 626.489, Relator(a): Min. LUIZ ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 16/10/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-184 DIVULG 22-09-2014 PUBLIC 23-09-2014).

Nesse passo, merecem destaque os seguintes trechos do voto do eminente Relator:

(...)

6. O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) constitui um sistema básico de proteção social, de caráter público, institucional e contributivo, que tem por finalidade segurar de forma limitadatrabalhadores da iniciativa privada. A previdência social, em sua conformação básica, é um direito fundado na dignidade da pessoa humana, na solidariedade, na cidadania e nos valores sociais do trabalho(CF/88, art. 1º, II, III e IV), bem como nos objetivos da República de construir uma sociedade livre, justa e solidária, avançar na erradicação de pobreza e na redução das desigualdades sociais (CF/88, art. 3º, I e II).

7. Cabe distinguir, porém, entre o direito ao benefício previdenciário em si considerado - isto é, o denominado fundo do direito, que tem caráter fundamental - e a graduação pecuniária das prestações. Esse segundo aspecto é fortemente afetado por um amplo conjunto de circunstâncias sociais, econômicas e atuariais, variáveis em cada momento histórico. Desde a pirâmide etária e o nível de poupança privada praticado pelo conjunto de cidadãos até a conjuntura macroeconômica, com seu impacto sobre os níveis de emprego e renda.

(...)

17. O Supremo Tribunal Federal tem precedentes no sentido de que a lei aplicável para a concessão de benefício, bem como para fixar os critérios de seu cálculo, é a que estava em vigor no momento em que os pressupostos da prestação previdenciária se aperfeiçoaram, aplicando a máxima tempus regit actum. Com efeito, no julgamento do RE 415.454 (Rel. Min. Gilmar Mendes), o Plenário, por unanimidade,

afirmou que a lei a ser aplicada ao cálculo da pensão por morte era a que estava em vigor no momento do óbito, não havendo direito subjetivo à prevalência de norma posterior mais favorável. Tampouco poderia ser utilizada para esse fim, como é natural, eventual lei superveniente mais gravosa.

18. Naquele julgamento, porém, estabeleceu-se uma clara distinção entre a necessidade de o ato concessivo ser regido pela lei vigente no momento de implementação dos requisitos de concessão e a possibilidade de alteração posterior do regime jurídico de disciplina da relação previdenciária, resguardados os direitos já adquiridos na pendência do regime anterior.

19. (...) não se incorpora ao patrimônio jurídico de um beneficiário o suposto direito à aplicação de uma determinada regra sobre decadência para eventuais pedidos de revisão do ato concessório. Como a decadência não integra o espectro de pressupostos e condições para a concessão do benefício - sendo um elemento externo à prestação previdenciária -, não se pode exigir a manutenção de seu regime jurídico.

20. No presente caso, a ausência de prazo decadencial para a revisão no momento em que o benefício foi deferido não garante ao beneficiário a manutenção do regime jurídico pretérito, que consagrava a prerrogativa de poder pleitear a revisão da decisão administrativa a qualquer tempo. Como regra, a lei pode criar novos prazos de decadência e de prescrição, ou ainda alterar os já existentes. Ressalvada a hipótese em que os prazos anteriores já tenham se aperfeiçoado, não há direito adquirido ao regime jurídico prévio. O limite, como visto, é a proteção ao núcleo do direito fundamental em questão, que não restou esvaziado como se demonstrou no tópico anterior.

(...)

23. O mesmo raciocínio deve prevalecer na análise da aplicação intertemporal de novo prazo decadencial. Esse elemento não compõe a estrutura dos pressupostos de um benefício, e sim o regime jurídico instituído para regulamentar a sua percepção corrente. Nesses termos, eventuais alterações posteriores devem ter incidência imediata, sem que se cogite de ofensa a direito adquirido. Vale dizer: o fato de, ao tempo da concessão, não haver limite temporal para futuro pedido de revisão não significa que o segurado tenha um direito adquirido a que tal prazo nunca venha a ser estabelecido. O que se exige, ao revés, é a salvaguarda ao núcleo do direito e a instituição de um regime razoável, que não importe surpresa indevida ou supressão oportunista de pretensões legítimas.

Esta Turma Nacional de Uniformização alinhou-se ao entendimento do E. STF, conforme demonstra o recente PEDILEF:

EMENTA: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO APRESENTADO PELO INSS. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RMI. IRSM DE FEVEREIRO DE 1994. DECADÊNCIA. INCIDÊNCIA DA MP 1.523-9/97. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

(PEDILEF nº 05005505020124058403. Relatora: Juíza Federal Ângela Cristina Monteiro. DOU: 16/11/2015).

Especificamente sobre o pedido de revisão da RMI desta ação - IRSM de fevereiro/94 sobre os salários-de-contribuição - esta TNU, recentemente, no julgamento do PEDILEF nº 5003519-62.2014.4.04.7208, em sede de representativo da controvérsia, perfilhou-se ao entendimento do STJ (REsp nº 1501798/RS), no sentido de que a MP nº 201, de 23/07/04, posteriormente convertida na Lei nº 10.999/04 - que determinou a recomposição do prejuízo relativo à incidência do referido índice sobre os salários-de-contribuição - constituiu uma nova oportunidade de revisão para os segurados, cujo prazo é contado a partir do reconhecimento do direito por meio da Lei nº 10.999/04, que autorizou a mencionada revisão. Confira-se: PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. IRSM DE FEVEREIRO /94. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. TERMO INICIAL. INCIDENTE FORMULADO PELO INSS. CONHECIMENTO E IMPROVIDO. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (ART. 17, INCISOS I E II, DO RITNU), FIXADA A TESE DE QUE O INÍCIO DO PRAZO DE DECADÊNCIA PARA REVISAR, COM BASE NO IRSM DE FEVEREIRO DE 1994 (39,67%), É A DATA DE ENTRADA EM VIGOR DA MP 201/04.

(PEDILEF Nº 5003519-62.2014.4.04.7208. RELATOR: JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA. DOU: 20/05/2016)

No caso sob luzes, a ação foi proposta em 2008, razão pela qual resta afastada a decadência do direito de revisão da RMI, mediante a aplicação do IRSM/94 sobre os salários-de-contribuição.

Ante o exposto, conheço e nego provimento ao incidente de uniformização. Desse modo reafirmo a tese de que: 1) o ato de revisar os benefícios previdenciários concedidos em data anterior a 28/06/1997 também está sujeito ao prazo decadencial, cujo termo a quo tem início aos 01/08/1997; 2) já no caso específico de revisão da renda mensal inicial, mediante a aplicação do IRSM/94 sobre os salários-de-contribuição, o termo a quo da contagem do prazo decadencial é a data da entrada em vigor da MP nº 201/2004, ou seja, 26/07/2004. Por fim, reputo prejudicado o pedido de liminar para suspensão de todos os feitos que versem sobre esta matéria, tendo em vista o sobrestamento dos demais processos que tenham como fundamento a mesma questão de direito, conforme art. 17, incisos I e II, do RITNU.

Incidente de uniformização julgado como representativo da controvérsia, nos termos do art. 17, VII, do RITNU, aprovado pela Resolução nº CJF - RES - 205/00345, de 02/06/2015.



ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao incidente interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator. Brasília/DF, 20 de julho de 2016.

DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0015636-42.2013.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL

PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): CRISTINA APARECIDA FERRAZ DE CAMPOS

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEO-POLDINO KOEHLER

EMENTA

EMENTA: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. MAJORAÇÃO. EQUIPARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 339/STF. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TNU. INCIDENTE PROVIDO.

- Trata-se de incidente de uniformização movido pela União federal em face de acórdão proferido por Turma Recursal que julgou procedente o pedido de percepção de auxílio-alimentação em equiparação a valor pago aos servidores dos Tribunais Superiores, bem como pagamento dos valores em atraso relativos aos últimos cinco anos, com acréscimo de juros e correção monetária.

- Sustenta a União que esta TNU, ao julgar representativo de controvérsia (PEDILEF Nº 0502844-72.2012.4.05.8501), afastou o pagamento das diferenças de auxílio alimentação dos servidores do Judiciário, em equiparação aos Tribunais Superiores. Ainda afirma que o Acórdão recorrido encontra-se em dissonância com julgado do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no REsp nº 1.338.271/RS e AgRg no REsp nº 1.025.981) e da Terceira Turma recursal do Rio Grande do Sul (Processo nº 5000869-38.2011.4.04.7117/RS). Pois bem.

- In casu, a controvérsia cinge-se em saber se é possível reconhecer ao Judiciário a possibilidade de determinar revisão remuneratória de auxílio-alimentação de categoria de servidores públicos, sob o argumento da isonomia entre carreiras.

- Acerca do tema, esta TNU, por ocasião do julgamento de Representativo de Controvérsia (PEDILEF 0502844-72.2012.4.05.8501), fixou a seguinte tese:

ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS DA JUSTIÇA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO COM SERVIDORES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CNJ E DO TJDF. ISONOMIA. 1. O acórdão recorrido reconheceu direito de servidor público federal da Justiça Federal de 1º e 2º graus em receber auxílio-alimentação com o mesmo valor auferido pelos servidores dos tribunais superiores, do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. O fundamento central da decisão foi a isonomia entre servidores ocupantes de mesmo cargo. 2. O acórdão paradigma da 4ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul, em contrapartida, considerou que a isonomia assegurada pelo art. 41, § 4º, da Lei nº 8.112/90 refere-se tão somente aos vencimentos, não tendo pertinência com a indenização de alimentação determinada por mera norma administrativa e custeada pelo órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício. 3. Está demonstrada divergência jurisprudencial em relação a questão de direito material. O acórdão paradigma teve a autenticidade demonstrada com a indicação da URL que permite acesso na internet à fonte do julgamento. 4. O art. 41, § 4º, da Lei nº 8.112/90 somente garante isonomia de vencimentos, de forma que não serve de fundamento para estabelecer equiparação de auxílio-alimentação, verba com natureza indenizatória. 5. O art. 37, XIII, da Constituição Federal proíbe a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público. 6. A Súmula nº 339 do STF enuncia que "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia". O auxílio-alimentação não tem natureza de vencimentos, mas as razões da súmula são mesmo assim aplicáveis para repelir a revisão do valor dessa vantagem com fundamento na isonomia. Em matéria de vantagens de servidores públicos, cumpre ao legislador, e não ao Poder Judiciário, dar-lhe concretização. Poder Judiciário Conselho da Justiça Federal Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais 7. O Supremo Tribunal Federal recentemente decidiu em agravo regimental em recurso extraordinário interposto contra acórdão da Turma Recursal do Rio Grande do Norte ser impossível majorar o valor de auxílio-alimentação sob fundamento de isonomia com servidores de outro órgão: "EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. REAJUSTE DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS POR DECISÃO JUDICIAL SOB O FUNDAMENTO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA: SÚMULA N. 339 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO" (RE-AgR 670974, Segunda Turma, Rel. CARMEN LÚCIA, DJ 10/10/2012). 8. Uniformizado o entendimento de que não cabe ao Poder Judiciário majorar o valor de auxílio-alimentação dos servidores da Justiça Federal de 1º e 2º graus com base no fundamento de isonomia com o valor auferido pelos servidores dos tribunais superiores, do Conselho Nacional de Justiça ou do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. 9.

Incidente provido para reformar o acórdão recorrido, julgando improcedente a pretensão da parte autora. 10. O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011.

- Vale ressaltar que é este o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"(...) 2. A concessão pelo Judiciário de equiparação ou reajuste dos valores do auxílio-alimentação do funcionalismo público encontra óbice na Súmula 339/STF, por implicar invasão da função legislativa. Precedentes: AgRg no REsp 1.461.701/SC, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 08/04/2015; AgRg no REsp 1.351.429/PR, Rel. Min. Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 23/10/2014; AgRg no REsp 1.235.679/SC, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 12/9/2014; AgRg no REsp 1.384.939/SC, Rel. Min. Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 23/10/2014; AgRg no REsp 1.383.950/RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 22/8/2013. (...)". (AgRg no REsp 1555540 / SC, Ministro HUMBERTO MARTINS, Segunda Turma, DJe 16/11/2015).

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. PRETENSÃO DE REJULGAMENTO DA DEMANDA. ACLARATÓRIOS RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL, PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE DE RECURSAL. SERVIDOR PÚBLICO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. MAJORAÇÃO. EQUIPARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 339/STF. 1. Considerando a ausência de qualquer dos pressupostos do art. 535 do CPC e a pretensão nítida de rejulgamento da causa, os aclaratórios devem ser recebidos como agravo regimental, aplicando o princípio da fungibilidade recursal. 2. A concessão pelo Judiciário de equiparação ou reajuste dos valores do auxílio-alimentação do funcionalismo público encontra óbice na Súmula 339/STF, por implicar invasão da função legislativa. Precedentes: AgRg no AREsp 693000/SC, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 26/06/2015; AgRg no REsp 1461701/SC, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 08/04/2015; e AgRg no REsp 1.235.679/SC, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 12/9/2014. 3. Agravo regimental não provido. (EDcl no REsp 1524870 / RS, Ministro BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, DJe 10/11/2015).

- Por conseguinte, devida reforma do Acórdão recorrido para fins de julgar improcedente o pedido inicial, reafirmando-se a tese de que "não cabe ao Poder Judiciário majorar o valor de auxílio-alimentação dos servidores da Justiça Federal de 1º e 2º graus com base no fundamento de isonomia com o valor auferido pelos servidores dos tribunais superiores, do Conselho Nacional de Justiça ou do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios".

- INCIDENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juizes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais em DAR PROVIMENTO ao Incidente de Uniformização, nos termos deste voto ementa. Brasília (DF), 20 de julho de 2016.

FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO

KOEHLER

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0502013-34.2015.4.05.8302

ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

OAB: PE-573-A

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEO-POLDINO KOEHLER

EMENTA

EMENTA: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. ATIVIDADE DE VIGILANTE ARMADO EXERCIDA APÓS O DECRETO 2.172/97. RECONHECIMENTO CABÍVEL. RECURSO REPETITIVO DO STJ. QUESTÕES DE ORDEM Nº 18 E 20/TNU. INCIDENTE PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTE PONTO, PARCIALMENTE PROVIDO.

- Trata-se de incidente de uniformização movido pela parte autora em face de acórdão proferido pela Turma Recursal que manteve a sentença para afastar o reconhecimento da especialidade do período laborado na condição de vigilante a partir de 10/12/1997.

- Alega que "(...) o novo entendimento da TNU quanto à matéria: reunida em 11 de setembro do corrente ano, nos autos do PEDILEF nº 5007749-73.2011.4.04.7105, a TNU reviu posição anterior, passando agora a dispor que é possível, sim, a especialidade do labor como vigilante pós Decreto nº 2.172/97, desde que comprovada a nocividade por laudo técnico ou elemento material (...)". Para demonstrar a divergência, aponta julgado paradigma desta TNU (PEDILEF nº 5007749-73.2011.4.04.7105. Ministro Relator André Carvalho Monteiro. Data do Julgamento: 11/09/15). Pois bem.

- In casu, o Acórdão recorrido assim consignou, in verbis:

"(...) Em que pese a função de vigilante, o fato é que tal atividade, embora não expressamente tida como perigosa, equipara-se à função

de guarda, de forma que também se dá a presunção neste caso, nos termos da Súmula 26 da TNU, consoante a qual, "A atividade de vigilante enquadra-se como especial, equiparando-se à de guarda, elencada no item 2.5.7. do Anexo III do Decreto n. 53.831/64". Releve-se, por oportuno, que o precedente que deu origem à referida Súmula (Processo nº 2002.83.20.00.2734-4/PE) envolvia situação na qual o trabalho de vigilante fora desempenhado mediante uso de arma de fogo. O uso da arma de fogo, portanto, é decisivo para fins de configuração da nocividade, conforme precedentes da TNU (PEDILEF 2006.83.00.51.6040-8 e 2008.72.95.00.1434-0).

Por outro lado, a partir de 05/03/97, por força do Decreto n. 2.172/97, a atividade de vigilante deixou de ser considerada perigosa, não figurando no Anexo IV do referido decreto, que tratou exclusivamente de agentes nocivos. Não há, portanto, direito à conversão a partir desta data.

Desta forma, não merece reforma a sentença, uma vez que reconheceu como especial o período trabalhado de 05/11/1990 a 02/12/1997. Os períodos posteriores a esta data não devem ser considerados especiais. (...)".

- Acerca do tema, esta TNU, por ocasião do julgamento do PEDILEF 0524936-20.2011.4.05.8100 (Juiz Federal Rel. SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, sessão de 21/10/2015), reviu posicionamento anterior no sentido de não cabimento do reconhecimento, como especial, da atividade de vigilante desenvolvida após o advento do Decreto nº 2.172/97, assim se posicionando:

"(...) filio-me ao entendimento no sentido da possibilidade de reconhecimento como especial da atividade de vigilante, mesmo após 05.03.1997 (advento do Decreto nº 2.172/97), uma vez comprovada a exposição o agente nocivo da periculosidade que é o porte de arma de fogo no exercício da profissão.

1.E o faço assentado no entendimento de que o rol de agentes e atividades nocivos à saúde do trabalhador descritos no Decreto nº 2.172/97 possui caráter exemplificativo, portanto, passível de ser complementado/estendido à atividade e a agentes cujo caráter de nocividade à saúde do trabalhador seja demonstrada/apontada por meios técnicos idôneos ou na legislação trabalhista.

2.Forte neste entendimento, em relação ao agente eletricitidade, o Colendo STJ, em sede de Recurso Especial Repetitivo, deixou assentado que, "no caso concreto, o Tribunal de origem embasou-se em elementos técnicos (laudo pericial) e na legislação trabalhista para reputar como especial o trabalho exercido pelo recorrido, por consequência da exposição habitual à eletricitidade, o que está de acordo com o entendimento fixado pelo STJ" (REsp 1306113/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/11/2012, DJe 07/03/2013).

3.Naquele julgado, apontou-se ainda que "sob interpretação sistemática do tema, não há como atribuir aos arts. 57 e 58 da Lei 8.213/1991 a intenção do legislador de exaurir o rol de agentes nocivos ensejadores da aposentadoria especial, não podendo ser ignoradas as situações consideradas pela técnica médica e pela legislação correlata como prejudiciais à saúde do trabalhador, sem olvidar a necessária comprovação do trabalho permanente, não ocasional, nem intermitente, em condições especiais".

4.Veja-se, embora tratando de caso concreto envolvendo a eletricitidade, as razões expostas pela Corte Especial trataram como exemplificativa de todo o rol de agentes nocivos, donde há de se reconhecer que o entendimento também alcança hipóteses de periculosidade, pelas razões que a seguir exponho.

5.Para aquela hipótese, enfrentada pelo STJ, em que o agente nocivo foi a eletricitidade, dispõe a CLT, em seu art. 193, inciso I, que "são consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a: I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica".

6.No caso dos autos, aplicando-se a mesma razão levada em conta pelo STJ para reconhecer a atividade de eletricitista como perigosa, tem lugar o disposto no inciso II do art. 193 da CLT, que considera como atividade ou operação perigosa a exposição permanente do trabalhador a "roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial", em franca referência, portanto, à atividade do vigilante.

7.Não há razão para dar-se tratamento diferenciado a hipóteses equiparáveis, posto que, tanto no que se refere à eletricitidade quanto à vigilância armada, tem-se que configuram hipótese reconhecidas como perigosas pela "legislação correlata", condição pontuada pelo STJ como suficiente à declaração de especialidade da atividade laborativa.

8.Neste sentido, aponto julgado deste Colegiado que, na Sessão de Julgamento de 06.08.2014, examinando o que decidido pelo STJ no REsp. 1.306.113/SC, modificou seu entendimento anterior no sentido de que o reconhecimento pelo STJ do caráter perigoso da eletricitidade deveu-se à existência de legislação específica apontando a periculosidade, no caso a Lei nº 7.369/85.

9. De fato, no PEDILEF nº 50012383420124047102 (rel. Juiz Federal Bruno Leonardo Câmara Carrá, j. 06.08.2014), assentou-se que:

"3. Nessa ordem de idéias, considero, venia concessa, que os derradeiros julgados desta TNU acima citados afastaram-se do posicionamento que é franca e pacificamente adotado pelo Superior Tribunal de Justiça sobre o assunto. De fato, a Corte Federal decidiu que é possível o reconhecimento de tempo especial do trabalho prestado com exposição ao agente nocivo eletricitidade em data posterior a 05 de março de 1997, desde que o laudo técnico comprove a permanente exposição do eletricitário à atividade nociva independentemente de considerar a previsão dele em legislação específica. Tanto é deste modo que, diferentemente da TNU, o STJ não fixou qualquer limite temporal para que se deixasse de contar o período em labor de eletricitário como especial. 3.1. Ao que tudo leva a crer, o que Superior Tribunal de Justiça teve como firme, foi que a nova redação dada pela Lei no. 9.032/95 ao art. 57 da Lei de Benefícios da Pre-

vidência Social não limitou a considerar como tempo de serviço especial apenas aqueles que fossem previstos em Lei ou Regulamento da previdência e sim todos aqueles resultantes da ação efetiva de "agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física," (art. 57, § 4o) (grifei).

10.No mesmo sentido, PEDILEF 5007749-73.2011.4.04.7105, julgado em 11.09.2015, firmando-se a tese de que é possível o reconhecimento de tempo especial prestado com exposição a agente nocivo periculosidade, na atividade de vigilante, em data posterior a 05/03/1997, desde que laudo técnico (ou elemento material equivalente) comprove a permanente exposição à atividade nociva. (...)"

- O Colendo STJ tem entendimento recente no mesmo sentido, in verbis:

"Para o período posterior à edição da Lei 9.032, de 28/4/1995, que extinguiu o enquadramento profissional, o reconhecimento da especialidade da função de vigia depende da comprovação da atividade especial por meio dos formulários SB-40 e DSS-8030, expedidos pelo INSS e preenchidos pelo empregador. Somente a partir de 5/3/1997, exigiu-se a comprovação da periculosidade por meio de laudo técnico ou perícia judicial." (grifou-se) (AgInt no AREsp 824.589/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/04/2016, DJe 26/04/2016 - trecho do inteiro teor do voto do Min. Relator)

- Na hipótese autos, a sentença foi enfática ao afirmar:

"(...) Período 3:

· Nordeste Transporte de Valores, de 10.12.1997 a 13.9.2005, vigilante;

· Emproteg Proteção e Segurança LTDA ME, de 16.5.2006 a 13.5.2009, vigilante;

· E&S Segurança LTDA ME, de 4.6.2009 a 31.5.2010, vigilante.

(...)

No que diz respeito ao Período 3, já se encontrava vigente o Decreto 2172/1997, que retirou definitivamente a periculosidade do rol dos agentes nocivos. Assim, ainda que a atividade de vigilância seja exercida mediante o porte de arma de fogo, não há que se falar mais em especialidade, mesmo que apresentados PPP e laudo, como fez o autor (docs. 2 a 5).

Merece registro o fato de que, mesmo que se pudesse aceitar como especial a atividade de vigilante após o decreto de 1997, o autor apresentou, quanto ao vínculo com a empresa Emproteg, formulário DS8030, não mais aceito, desde 1.1.2004, quando o PPP se tornou o único formulário válido para prova de especialidade de atividade. (...)"

- Da passagem acima, verifica-se que, quanto ao período de 16.5.2006 a 13.5.2009, laborado junto à empresa Emproteg, houve mais de um fundamento para improcedência do pedido - impossibilidade de se considerar especial a atividade de vigilante após o decreto de 1997 e apresentação de Formulário DSS não mais aceito como meio de prova -, ao passo que o PU não abordou o segundo ponto.

- Registre-se que não se trata sequer de adentrar no mérito quanto à possibilidade de aceitação do Formulário como hábil a comprovar a especialidade do aludido período. Com efeito, o que houve foi omissão do PU quanto a um dos fundamentos para rejeição do pedido, o que faz atrair, quanto ao período de 16.5.2006 a 13.5.2009, a Questão de Ordem nº 18/TNU: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles."

- No que diz respeito aos demais períodos - 10.12.1997 a 13.9.2005 (Nordeste Transporte de Valores) e 4.6.2009 a 31.5.2010 (E&S Segurança LTDA ME), constato que as instâncias ordinárias não foram claras quanto à comprovação do uso efetivo de arma de fogo, de sorte que devida a anulação do Acórdão recorrido para, analisando as provas coligadas aos autos, adequar o julgado à tese de que "é possível o reconhecimento de tempo especial prestado com exposição a agente nocivo periculosidade, na atividade de vigilante, em data posterior à vigência do Decreto n.º 2.172/92, de 05/03/1997, desde que laudo técnico (ou elemento material equivalente) comprove a permanente exposição à atividade nociva, com o uso de arma de fogo".

- INCIDENTE PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTE PONTO, PARCIALMENTE PROVIDO, fixando-se a tese de que é possível o reconhecimento de tempo especial prestado com exposição a agente nocivo periculosidade, na atividade de vigilante, em data posterior à vigência do Decreto n.º 2.172/92, de 05/03/1997, desde que laudo técnico (ou elemento material equivalente) comprove a permanente exposição à atividade nociva, com o uso de arma de fogo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais em CONHECER PARCIALMENTE DO INCIDENTE E, NESTE PONTO, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Incidente de Uniformização, nos termos deste voto ementa. Brasília (DF), 20 de julho de 2016.

FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
Juiz Federal Relator

ACÓRDÃOS

PROCESSO: 2013.50.53.001088-6

ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo

REQUERENTE: BRENO FIOROT MALINI

PROC./ADV.: ACLIMAR NASCIMENTO TIMBOÍBA

OAB: ES-13596

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OAB: BB-0000000

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA

RELATOR PARA O ACÓRDÃO: JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ESPERA EM FILA DE BANCO. INVOCAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. MERO DISSABOR.

Cuida-se de incidente de uniformização de interpretação de lei federal, interposto pela parte autora contra acórdão da Turma Recursal do Espírito Santo, que afastou a condenação da ré à reparação por danos morais decorrentes de excessiva espera em fila de instituição financeira.

Sustenta restar configurado dano moral in re ipsa, porquanto desrespeitada a Constituição da República, o Código do Consumidor, as Leis Estaduais n.ºs 6.226/200 e 9.857/2012 e a Lei Municipal n.º 5.590/2002.

Indica paradigmas de Tribunais Regionais Federais e da Turma Recursal do Mato Grosso.

Presentes os pressupostos legais, conheço o incidente em face do dissídio verificado com o precedente da Turma Recursal do Mato Grosso, exclusivamente, uma vez que espécimes oriundas de Tribunais Regionais Federais não atendem ao requisito do art. 14, §2º da Lei 10.259/01.

Observo que, em se analisando os termos da decisão paradigma, conquanto o exame da situação concreta dos autos tenha conduzido o órgão julgador à conclusão de que a espécie superava o mero dissabor há uma questão jurídica antecedente, presente em casos que tais, e que foi tratada diversamente pelas decisões postas em confronto: saber-se se o desrespeito, pelas instituições bancárias, ao tempo máximo de permanência em fila estabelecido na referida Lei Municipal ou Estadual, pode ensejar, por si só, a indenização por dano moral. Por tais razões, supero a invocação da Súmula 42/TNU e fazendo abstração das circunstâncias dos casos analisados, constato que o tratamento diferenciado da mesma matéria jurídica justifica o conhecimento do incidente.

E voto no sentido de dar-lhe provimento parcial.

Efetivamente, a jurisprudência do STJ, que adoto, consolida-se no sentido de que a simples invocação da legislação local não enseja danos morais, sendo necessária a comprovação de evento fático diverso que justifique a condenação pretendida. Veja-se:

"O pouco tempo de espera em fila de banco não tem o condão de expor a pessoa a vexame ou constrangimento perante terceiros, não havendo que se falar em intenso abalo psicológico capaz de causar aflições ou angústias extremas". (STJ, AgRg no Ag 1422960/SC, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 27/03/2012, DJe 09/04/2012).

"A só invocação de legislação municipal ou estadual que estabelece tempo máximo de espera em fila de banco não é suficiente para ensejar o direito à indenização, pois dirige a sanções administrativas, que podem ser provocadas pelo usuário". (STJ, REsp 1340394/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/05/2013, DJe 10/05/2013).

É evidente que poderá haver circunstâncias em que o excesso na espera contribua para ocorrência de dano moral, como nas hipóteses em que o cliente venha a perder um compromisso, exemplo mais comumente citado. Mas, nestes casos especiais, a indenização não ocorrerá in re ipsa, pela simples espera além do prazo legal, mas em razão do fato adicional, a ser averiguado no caso concreto, provocado ou impulsionado pela demora.

Em razão do exposto, fixo a tese jurídica de que "a só invocação de legislação municipal ou estadual que estabelece tempo máximo de espera em fila de banco não é suficiente para ensejar o direito à indenização por dano moral".

E, na espécie, provejo parcialmente o recurso para anular a sentença e o acórdão, determinando o reexame da pretensão aos danos morais, com análise das demais circunstâncias invocadas, observada a tese jurídica ora acolhida, nos termos da Questão de Ordem 20/TNU.

ACÓRDÃO

A Turma, por maioria, conheceu do incidente de uniformização, vencidos a Juíza Relatora e o Juiz Federal Boaventura Andrade, que não conheciam e, no mérito, por maioria, deu-lhe parcial provimento nos termos do voto do Juiz Federal Guaracy Rebello, que lavrará o acórdão. Vencidos a Juíza Relatora e os Juizes Federais Boaventura Andrade, Wilson Witzel e Gerson Rocha que negavam provimento ao incidente e o Juiz Federal Frederico Koehler que dava provimento ao incidente.

Brasília, 12 de maio de 2016

JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0028666-57.2007.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE:INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A):BENEDITO SILVÉRIO DOS SANTOS

PROC./ADV.:ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE

OAB:SP-141 372

RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO PELO INSS. PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL - RMI. COTEJO ANALÍTICO. AUSÊNCIA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se Pedido de Uniformização de Jurisprudência interposto pelo INSS em face de acórdão que julgou procedente pedido deduzido pelo autor, de reconhecimento de exercício de atividade especial.

2. Alega, em síntese, que o acórdão recorrido divergiu do entendimento adotado pelo STJ no REsp nº 497724.

3. Incidente não admitido na origem e remetido a esta Relatoria pela via do agravo.

4. Dispõe o art. 14, caput e § 2º da Lei nº 10.259/2001 que caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei. O pedido de uniformização nacional, contudo, deve estar escorado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do eg. Superior Tribunal de Justiça.

5. Entrementes, in casu, a despeito da exposição revelada na letra "e" da peça constante do evento nº 47 (PU), cumpre observar que não foi promovido o necessário cotejo analítico em relação ao suposto dissídio, contentando-se o(a) recorrente apenas em lançar, na peça recursal, excerto(s) de julgado(s) que envolve(m) o tema em discussão.

6. Ressalte-se que a mera transcrição dos julgados não supre a exigência do obrigatório cotejo analítico.

7. Desse modo, a ausência de cotejo analítico entre os acórdãos impede o conhecimento do presente incidente.

8. Incidente de Uniformização de Jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais em NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 16 de março de 2016.

CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0511271-20.2014.4.05.8200

ORIGEM:PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A):JOÃO BARBOSA DOS SANTOS

PROC./ADV.:RANIERI MAGALHÃES

OAB:PB-19481

PROC./ADV.:JOSÉ ALVES NETO

OAB:PB-19366

RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL

EMENTA

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a declaração de imunidade tributária da contribuição social sobre o montante do soldo mensal percebido até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, porém a questão trazida depende de interpretação constitucional, que está sob o regime da repercussão geral já reconhecido pelo e. STF (Tema 160).

Não cabe a esta turma nacional decidir sobre questão constitucional, nos termos do art. 14 da Lei no. 10.259.

Assim, voto pelo NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente Incidente de Uniformização, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal relator.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 16 de Março de 2016.

WILSON WITZEL
Juiz Federal Relator



PROCESSO:5000631-15.2012.4.04.7201
ORIGEM:SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE:EDSON JIL LANGE
PROC./ADV.:DAVID SANTA CRUZ
OAB:SC-23046
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEO-
POLDINO KOEHLER

EMENTA

EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ES-
PECIAL. VIGILANTE ARMADO. PERICULOSIDADE. PERÍODO
POSTERIOR AO DECRETO 2.172/97. RECONHECIMENTO CA-
BÍVEL. ROL DE AGENTES NOCIVOS. CARÁTER EXEMPLI-
FICATIVO. RECURSO REPETITIVO DO STJ. QUESTÃO DE OR-
DEM 20. INCIDENTE PROVIDO EM PARTE.
- Trata-se de Incidente de Uniformização pelo qual se pretende a
reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de Santa Catarina,
que manteve a sentença que indeferiu pedido de reconhecimento de
condições especiais no exercício de atividade profissional de vigi-
lante, após 05.03.1997.
- Alega a parte autora que a decisão combatida diverge do enten-
dimento da Turma recursal de Sergipe (Processo: 0504460-
79.2012.4.05.8502),que entendeu ser possível o reconhecimento da
atividade de vigilante como atividade especial, após o advento do
Decreto nº 2.172/97, desde que demonstrado o porte de arma de
fogo.
- Acerca do tema, esta Corte, no julgamento do PEDILEF Nº
0500082-52.2013.4.05.8306, da Relatoria do Juiz Federal Sérgio Mu-
riilo Wanderley Queiroga, publicado no DOU em 13/11/2015, ba-
seando-se nos fundamentos utilizados pelo STJ em relação ao agente
eletricidade, julgado sob a sistemática do art. 543-C do CPC (REsp
1306113/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SE-
ÇÃO, julgado em 14/11/2012, DJe 07/03/2013), passou a filiar-se ao
entendimento no sentido da possibilidade de reconhecimento como
especial da atividade de vigilante, mesmo após 05.03.1997 (advento
do Decreto nº 2.172/97), uma vez comprovada a exposição o agente
nocivo da periculosidade que é o porte de arma de fogo no exercício
da profissão, assentada no entendimento de que o rol de agentes e
atividades nocivos à saúde do trabalhador descritos no Decreto nº
2.172/97 possui caráter exemplificativo, portanto, passível de ser
complementado/estendido à atividade e a agentes cujo caráter de
nocividade à saúde do trabalhador seja demonstrada/apontada por
meios técnicos idôneos ou na legislação trabalhista.
- No mesmo sentido, PEDILEF 5007749-73.2011.4.04.7105, julgado
em 11.09.2015, firmando-se a tese de que é possível o reconhe-
cimento de tempo especial prestado com exposição a agente nocivo
periculosidade, na atividade de vigilante, em data posterior a
05/03/1997, desde que laudo técnico (ou elemento material equi-
valente) comprove a permanente exposição à atividade nociva.
- No caso concreto, verifico que a sentença assentou que: "No período
de 18.11.1998 a 28.09.1999, consta na CTPS (fl. 9, doc. CTPS8;
evento1), que o autor trabalhou na EMPRESA BRASILEIRA DE
VIGILANCIA LTDA., exercendo a atividade de vigilante. O laudo da
perícia realizada em empresa similar (evento50) concluiu apenas que
o autor exercia atividade periculosa, pelo porte de arma de fogo, sem
contudo, haver exposição a outros agentes agressivos. No período de
28.01.2006 a 17.01.2011, consta no PPP (fls.1-2, doc. LAU3, even-
to24) que o autor trabalhou na empresa SEGURIDADE SERVIÇOS
DE SEGURANÇA LTDA., exercendo a atividade de vigilante, na
qual portava arma de fogo, sem indicar outros agentes agressivos. O
laudo ambiental apresentado (fls.3-8, doc. LAU3, evento24) confirma
a exposição aos agentes indicados no PPP", situação fática sobre a
qual não comporta rediscussão (Súmula 42 da TNU).
- Nestes termos, impõe-se o CONHECIMENTO do incidente de uni-
formização de jurisprudência, pela ocorrência da divergência, DAN-
DO-SE PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da parte-autora, para
firmar a tese de que a atividade de vigilante, quando exercida me-
diante o porte de arma de fogo, deve ser reconhecida como especial,
mesmo após o advento do Decreto nº 2.172/97.
- Isto porque, implicando o provimento do recurso, quanto à matéria
de direito, na necessidade de reexame da matéria de fato (atingir-se o
tempo para a aposentadoria especial), é o caso de retonarem os autos
à TR de origem para reapreciação das provas, conforme a Questão de
Ordem nº 20/TNU.
- Por conseguinte, CONHEÇO e DOU PARCIAL PROVIMENTO ao
Incidente de Uniformização, para determinar à Turma Recursal de
Origem a adequação do julgado ao entendimento uniformizado por
esta TNU.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização
CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Incidente de Uni-
formização de Jurisprudência interposto pelo INSS, nos termos do
voto-ementa da Juíza Federal Relatora.
Brasília (DF), 14 de abril de 2016.

FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO
KOEHLER
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0513843-08.2012.4.05.8300
ORIGEM:2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE:UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A):MARCOS ALEXANDRE DE SIQUEIRA MOU-
RA
PROC./ADV.:GILMARIO O NASCIMENTO JUNIOR
OAB:SE-3537
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AD-
MINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AJUDA DE CUSTO.
ART. 53, DA LEI 8112/90. REMOÇÃO A PEDIDO. PARTICIPA-
ÇÃO EM CONCURSO DE REMOÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PE-
DIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.
Trata-se de incidente de uniformização interposto pela União contra
acórdão da Turma Recursal de Pernambuco, a qual decidiu que,
mesmo nos casos de participação voluntária de servidor público em
concurso de remoção, resta configurado o interesse do serviço, de
modo que é devido o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 53,
da Lei 8112/90.
Alega a recorrente, em suma, que a remoção a pedido do servidor não
configura o interesse da administração, tendo em vista que a abertura
de concursos de remoção ocorreria para conciliar os interesses pri-
vados dos servidores que pretendem alterar suas lotações. A fim de
demonstrar a divergência, cita precedentes do STJ.
Sem contrarrazões e inicialmente inadmitido pela Presidência da Tur-
ma Recursal de origem, após a interposição de agravo, vieram os
autos distribuídos a este Relator.
É o breve relatório.
Dou por prejudicado o agravo, tendo em vista que o juízo definitivo
quanto à admissibilidade do incidente cabe a este colegiado.
Tenho por demonstrada a divergência.
Ressalte-se que, inicialmente, tanto a Turma Nacional de Unifor-
mização, como o Superior Tribunal de Justiça, consideravam que a
oferta de vagas em concurso de remoção caracterizaria o interesse da
administração em provê-las, sendo devida, em consequência, a ajuda
de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90 (Precedentes: STJ, AgRg
no REsp 779.276/SC, DJe 18/05/2009; TNU, PEDILEF
2008.37.00.701597-MA, DOU 20/07/2012).
Todavia, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, apreciando a
Reclamação n. 8.345/SC, acabou por consolidar entendimento em
sentido contrário. Vide ementa de tal decisão:
ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO
FEDERAL.REMOÇÃO E PROCESSO SELETIVO. ART. 36, § ÚNI-
CO, III, 'C' DA LEI 8.112/90.AJUDA DE CUSTO. ART. 53 DA LEI
8.112/90. INCABÍVEL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. LEI
10.259/2001. DIVERGÊNCIA DA TNU EM RELAÇÃO À JURIS-
PRUDÊNCIA DO STJ. PROCEDÊNCIA.
1. A Turma Nacional de Uniformização consignou que há o direito à
percepção da ajuda de custo, para servidores removidos a pedido, em
razão do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça
(AgRg no RESP 779.276/SC, Sexta turma, Rel. Min.Desembargador
convocado Celso Limongi, DJ 18.5.2009; AgRg no RESP
714.297/SC, Sexta Turma, Rel. Min. Desembargadora convocada Ja-
ne Silva, DJ 1.12.2008).
2. A parte requerente alega que deveria ser aplicado o entendimento
esposado no RESP 387.189/SC (Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima,
Quinta Turma, DJ 1º.8.2006) e, assim, não seria devido pagamento da
ajuda de custo, na hipótese de remoção por força da alínea 'c' do
inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei n. 8.112/90.
3. No caso da remoção de servidor, com fulcro na hipótese da alínea
'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36, é evidente o des-
cabimento do pagamento de ajuda de custo na forma do art. 53, todos
da Lei n. 8.112/90, uma vez que a oferta de vagas pela administração
pública somente tem por objetivo racionalizar os interesses parti-
culares dos servidores que, de forma contumaz, entram em conflito
no que se refere à escolha de lotação; não há portanto, falar, nesse
caso, em "interesse de serviço". Pedido de uniformização julgado
precedente. Pedido de liminar prejudicado.
(Pet 8.345/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA
SEÇÃO, julgado em 08/10/2014, DJe 12/11/2014)
Posteriormente, essa Turma Nacional de Uniformização se alinhou a
tal posicionamento na sessão de 21/10/2015, no julgamento do Pedido
de Uniformização n. 2008.51.51.052355-6 (Rel. Juíza Federal ÂN-
GELA CRISTINA MONTEIRO).
Dessa forma, estando o acórdão impugnado em desconformidade com
o entendimento atualmente uniformizado, o incidente merece ser aco-
lhido, para reafirmar a tese de que a participação voluntária em
concurso de remoção não enseja o pagamento da ajuda de custo
prevista no art. 43, da Lei 8.112/90.
Assim, com fulcro na Questão de Ordem n. 38, o pedido inicial deve
ser julgado improcedente.
Ante o exposto, voto por DAR PROVIMENTO ao incidente de uni-
formização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima
indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados
Especiais Federais, DAR PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNI-
FORMIZAÇÃO, nos termos do voto-ementa do Relator.
Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO:2012.51.51.017072-9
ORIGEM:RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE:UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A):FERNANDO NAZARETH CARDOSO
PROC./ADV.:NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AD-
MINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AJUDA DE CUSTO.
ART. 53, DA LEI 8112/90. REMOÇÃO A PEDIDO. PARTICIPA-
ÇÃO EM CONCURSO DE REMOÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PE-
DIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.
Trata-se de incidente de uniformização interposto pela União contra
acórdão da 1ª Turma Recursal do Rio de Janeiro, a qual decidiu que,
mesmo nos casos de participação voluntária de servidor público em
concurso de remoção, resta configurado o interesse do serviço, de
modo que é devido o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 53,
da Lei 8112/90.
Alega a recorrente, em suma, que a remoção a pedido do servidor não
configura o interesse da administração, tendo em vista que a abertura
de concursos de remoção ocorreria para conciliar os interesses pri-
vados dos servidores que pretendem alterar suas lotações. A fim de
demonstrar a divergência, cita precedentes do STJ.
Sem contrarrazões, o incidente não foi admitido pela Presidência da
Turma Recursal de origem.
A parte recorrente interpôs agravo, em face do qual foram apre-
sentadas contrarrazões, argumentando que os paradigmas apresen-
tados espelham entendimento superado pelo STJ e pela TNU e, quan-
to ao mérito, defendendo a manutenção da decisão.
Por fim, vieram os autos distribuídos a este Relator.
É o breve relatório.
Dou por prejudicado o agravo, tendo em vista que o juízo definitivo
quanto à admissibilidade do incidente cabe a este colegiado.
Tenho por demonstrada a divergência, tendo em vista o entendimento
atualmente prevalente na jurisprudência.
Nesse aspecto, ressalte-se que, inicialmente, tanto a Turma Nacional
de Uniformização, como o Superior Tribunal de Justiça, conside-
ravam que a oferta de vagas em concurso de remoção caracterizaria o
interesse da administração em provê-las, sendo devida, em conse-
quência, a ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90 (Pre-
cedentes: STJ, AgRg no RESP 779.276/SC, DJe 18/05/2009; TNU,
PEDILEF 2008.37.00.701597-MA, DOU 20/07/2012).
Todavia, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, apreciando a
Reclamação n. 8.345/SC, acabou por consolidar entendimento em
sentido contrário. Vide ementa de tal decisão:
ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO
FEDERAL.REMOÇÃO E PROCESSO SELETIVO. ART. 36, § ÚNI-
CO, III, 'C' DA LEI 8.112/90.AJUDA DE CUSTO. ART. 53 DA LEI
8.112/90. INCABÍVEL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. LEI
10.259/2001. DIVERGÊNCIA DA TNU EM RELAÇÃO À JURIS-
PRUDÊNCIA DO STJ. PROCEDÊNCIA.
1. A Turma Nacional de Uniformização consignou que há o direito à
percepção da ajuda de custo, para servidores removidos a pedido, em
razão do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça
(AgRg no RESP 779.276/SC, Sexta turma, Rel. Min.Desembargador
convocado Celso Limongi, DJ 18.5.2009; AgRg no RESP
714.297/SC, Sexta Turma, Rel. Min. Desembargadora convocada Ja-
ne Silva, DJ 1.12.2008).
2. A parte requerente alega que deveria ser aplicado o entendimento
esposado no RESP 387.189/SC (Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima,
Quinta Turma, DJ 1º.8.2006) e, assim, não seria devido pagamento da
ajuda de custo, na hipótese de remoção por força da alínea 'c' do
inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei n. 8.112/90.
3. No caso da remoção de servidor, com fulcro na hipótese da alínea 'c'
do inciso III do parágrafo único do art. 36, é evidente o descabimento
do pagamento de ajuda de custo na forma do art. 53, todos da Lei n. 8.112/90,
uma vez que a oferta de vagas pela administração pública somente tem
por objetivo racionalizar os interesses particulares dos servidores que,
de forma contumaz, entram em conflito no que se refere à escolha de lo-
tação; não há portanto, falar, nesse caso, em "interesse de serviço". Pedido
de uniformização julgado precedente. Pedido de liminar prejudicado.
(Pet 8.345/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA
SEÇÃO, julgado em 08/10/2014, DJe 12/11/2014)
Posteriormente, essa Turma Nacional de Uniformização se alinhou a
tal posicionamento na sessão de 21/10/2015, no julgamento do Pedido
de Uniformização n. 2008.51.51.052355-6 (Rel. Juíza Federal ÂN-
GELA CRISTINA MONTEIRO).
Dessa forma, estando o acórdão impugnado em desconformidade com
o entendimento atualmente uniformizado, o incidente merece ser aco-
lhido, para reafirmar a tese de que a participação voluntária em
concurso de remoção não enseja o pagamento da ajuda de custo
prevista no art. 43, da Lei 8.112/90.
Assim, com fulcro na Questão de Ordem n. 38, o pedido inicial deve
ser julgado improcedente.
Ante o exposto, voto por DAR PROVIMENTO ao incidente de uni-
formização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima
indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados
Especiais Federais, DAR PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNI-
FORMIZAÇÃO, nos termos do voto-ementa do Relator.
Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO:2012.51.54.002024-2
ORIGEM:RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE:UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):JOSÉ ALFREDO BARROS DA SILVA REIS NETO
PROC./ADV.:NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AJUDA DE CUSTO. ART. 53, DA LEI 8112/90. REMOÇÃO A PEDIDO. PARTICIPAÇÃO EM CONCURSO DE REMOÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

Trata-se de incidente de uniformização interposto pela União contra acórdão da 2ª Turma Recursal do Rio de Janeiro, a qual decidiu que, mesmo nos casos de participação voluntária de servidor público em concurso de remoção, resta configurado o interesse do serviço, de modo que é devido o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90.

Alega a recorrente, em suma, que a remoção a pedido do servidor não configura o interesse da administração, tendo em vista que a abertura de concursos de remoção ocorreria para conciliar os interesses privados dos servidores que pretendem alterar suas lotações. A fim de demonstrar a divergência, cita precedentes do STJ.

Sem contrarrazões e inicialmente inadmitido pela Presidência da Turma Recursal de origem, após a interposição de agravo, vieram os autos distribuídos a este Relator.

É o breve relatório.

Dou por prejudicado o agravo, tendo em vista que o juízo definitivo quanto à admissibilidade do incidente cabe a este colegiado.

Tenho por demonstrada a divergência, tendo em vista o entendimento atualmente prevalente na jurisprudência.

Nesse aspecto, ressalte-se que, inicialmente, tanto a Turma Nacional de Uniformização, como o Superior Tribunal de Justiça, consideravam que a oferta de vagas em concurso de remoção caracterizaria o interesse da administração em provê-las, sendo devida, em consequência, a ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90 (Precedentes: STJ, AgRg no REsp 779.276/SC, DJe 18/05/2009; TNU, PEDILEF 2008.37.00.701597-MA, DOU 20/07/2012).

Todavia, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, apreciando a Reclamação n. 8.345/SC, acabou por consolidar entendimento em sentido contrário. Vide ementa de tal decisão:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL.REMOÇÃO E PROCESSO SELETIVO. ART. 36, § ÚNICO, III, 'C' DA LEI 8.112/90.AJUDA DE CUSTO. ART. 53 DA LEI 8.112/90. INCABÍVEL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. LEI 10.259/2001. DIVERGÊNCIA DA TNU EM RELAÇÃO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PROCEDÊNCIA.

1. A Turma Nacional de Uniformização consignou que há o direito à percepção da ajuda de custo, para servidores removidos a pedido, em razão do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgRg no RESP 779.276/SC, Sexta turma, Rel. Min.Desembargador convocado Celso Limongi, DJ 18.5.2009; AgRg no RESP 714.297/SC, Sexta Turma, Rel. Min. Desembargadora convocada Jane Silva, DJ 1.12.2008).

2. A parte requerente alega que deveria ser aplicado o entendimento esposado no RESP 387.189/SC (Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJ 1º.8.2006) e, assim, não seria devido pagamento da ajuda de custo, na hipótese de remoção por força da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei n. 8.112/90.

3. No caso da remoção de servidor, com fulcro na hipótese da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36, é evidente o descabimento do pagamento de ajuda de custo na forma do art. 53, todos da Lei n. 8.112/90, uma vez que a oferta de vagas pela administração pública somente tem por objetivo racionalizar os interesses particulares dos servidores que, de forma contumaz, entram em conflito no que se refere à escolha de lotação; não há portanto, falar, nesse caso, em "interesse de serviço". Pedido de uniformização julgado procedente. Pedido de liminar prejudicado.

(Pet 8.345/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/10/2014, DJe 12/11/2014) Posteriormente, essa Turma Nacional de Uniformização se alinhou a tal posicionamento na sessão de 21/10/2015, no julgamento do Pedido de Uniformização n. 2008.51.51.052355-6 (Rel. Juíza Federal ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO).

Dessa forma, estando o acórdão impugnado em desconformidade com o entendimento atualmente uniformizado, o incidente merece ser acolhido, para reafirmar a tese de que a participação voluntária em concurso de remoção não ensaja o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 43, da Lei 8.112/90.

Assim, com fulcro na Questão de Ordem n. 38, o pedido inicial deve ser julgado improcedente.

Ante o exposto, voto por DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, DAR PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO, nos termos do voto-ementa do Relator.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO:2012.51.51.006670-7
ORIGEM:RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE:UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA
PROC./ADV.:ELZA SERRA MOURA CORREIA
OAB:RJ-169559
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AJUDA DE CUSTO. ART. 53, DA LEI 8112/90. REMOÇÃO A PEDIDO. PARTICIPAÇÃO EM CONCURSO DE REMOÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

Trata-se de incidente de uniformização interposto pela União contra acórdão da 3ª Turma Recursal do Rio de Janeiro, a qual decidiu que, mesmo nos casos de participação voluntária de servidor público em concurso de remoção, resta configurado o interesse do serviço, de modo que é devido o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90.

Alega a recorrente, em suma, que a remoção a pedido do servidor não configura o interesse da administração, tendo em vista que a abertura de concursos de remoção ocorreria para conciliar os interesses privados dos servidores que pretendem alterar suas lotações. A fim de demonstrar a divergência, cita precedentes do STJ.

Nas contrarrazões, a parte recorrida argumenta que os paradigmas apresentados espelham entendimento superado pelo STJ e pela TNU e, quanto ao mérito, defende a manutenção da decisão.

O recurso, inicialmente, foi inadmitido pela Presidência da Turma Recursal de origem.

Após a interposição de agravo, vieram os autos distribuídos a este Relator.

É o breve relatório.

Dou por prejudicado o agravo, tendo em vista que o juízo definitivo quanto à admissibilidade do incidente cabe a este colegiado.

Tenho por demonstrada a divergência, tendo em vista o entendimento atualmente prevalente na jurisprudência.

Nesse aspecto, ressalte-se que, inicialmente, tanto a Turma Nacional de Uniformização, como o Superior Tribunal de Justiça, consideravam que a oferta de vagas em concurso de remoção caracterizaria o interesse da administração em provê-las, sendo devida, em consequência, a ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90 (Precedentes: STJ, AgRg no REsp 779.276/SC, DJe 18/05/2009; TNU, PEDILEF 2008.37.00.701597-MA, DOU 20/07/2012).

Todavia, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, apreciando a Reclamação n. 8.345/SC, acabou por consolidar entendimento em sentido contrário. Vide ementa de tal decisão:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL.REMOÇÃO E PROCESSO SELETIVO. ART. 36, § ÚNICO, III, 'C' DA LEI 8.112/90.AJUDA DE CUSTO. ART. 53 DA LEI 8.112/90. INCABÍVEL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. LEI 10.259/2001. DIVERGÊNCIA DA TNU EM RELAÇÃO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PROCEDÊNCIA.

1. A Turma Nacional de Uniformização consignou que há o direito à percepção da ajuda de custo, para servidores removidos a pedido, em razão do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgRg no RESP 779.276/SC, Sexta turma, Rel. Min.Desembargador convocado Celso Limongi, DJ 18.5.2009; AgRg no RESP 714.297/SC, Sexta Turma, Rel. Min. Desembargadora convocada Jane Silva, DJ 1.12.2008).

2. A parte requerente alega que deveria ser aplicado o entendimento esposado no RESP 387.189/SC (Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJ 1º.8.2006) e, assim, não seria devido pagamento da ajuda de custo, na hipótese de remoção por força da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei n. 8.112/90.

3. No caso da remoção de servidor, com fulcro na hipótese da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36, é evidente o descabimento do pagamento de ajuda de custo na forma do art. 53, todos da Lei n. 8.112/90, uma vez que a oferta de vagas pela administração pública somente tem por objetivo racionalizar os interesses particulares dos servidores que, de forma contumaz, entram em conflito no que se refere à escolha de lotação; não há portanto, falar, nesse caso, em "interesse de serviço". Pedido de uniformização julgado procedente. Pedido de liminar prejudicado.

(Pet 8.345/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/10/2014, DJe 12/11/2014) Posteriormente, essa Turma Nacional de Uniformização se alinhou a tal posicionamento na sessão de 21/10/2015, no julgamento do Pedido de Uniformização n. 2008.51.51.052355-6 (Rel. Juíza Federal ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO).

Dessa forma, estando o acórdão impugnado em desconformidade com o entendimento atualmente uniformizado, o incidente merece ser acolhido, para reafirmar a tese de que a participação voluntária em concurso de remoção não ensaja o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 43, da Lei 8.112/90.

Assim, com fulcro na Questão de Ordem n. 38, o pedido inicial deve ser julgado improcedente.

Ante o exposto, voto por DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, DAR PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO, nos termos do voto-ementa do Relator.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO:2012.51.01.002912-6
ORIGEM:RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE:UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A):RICARDO MARQUES DE ALMEIDA
PROC./ADV.:SILVIA DE PAULA NOGUEIRA
OAB:RJ-158 731
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AJUDA DE CUSTO. ART. 53, DA LEI 8112/90. REMOÇÃO A PEDIDO. PARTICIPAÇÃO EM CONCURSO DE REMOÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

Trata-se de incidente de uniformização interposto pela União contra acórdão da 3ª Turma Recursal do Rio de Janeiro, a qual decidiu que, mesmo nos casos de participação voluntária de servidor público em concurso de remoção, resta configurado o interesse do serviço, de modo que é devido o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90.

Alega a recorrente, em suma, que a remoção a pedido do servidor não configura o interesse da administração, tendo em vista que a abertura de concursos de remoção ocorreria para conciliar os interesses privados dos servidores que pretendem alterar suas lotações. A fim de demonstrar a divergência, cita precedentes do STJ.

Nas contrarrazões, a parte recorrida argumenta que os paradigmas apresentados espelham entendimento superado pelo STJ e pela TNU e, quanto ao mérito, defende a manutenção da decisão.

O recurso, inicialmente, foi inadmitido pela Presidência da Turma Recursal de origem.

Após a interposição de agravo, vieram os autos distribuídos a este Relator.

É o breve relatório.

Dou por prejudicado o agravo, tendo em vista que o juízo definitivo quanto à admissibilidade do incidente cabe a este colegiado.

Tenho por demonstrada a divergência, tendo em vista o entendimento atualmente prevalente na jurisprudência.

Nesse aspecto, ressalte-se que, inicialmente, tanto a Turma Nacional de Uniformização, como o Superior Tribunal de Justiça, consideravam que a oferta de vagas em concurso de remoção caracterizaria o interesse da administração em provê-las, sendo devida, em consequência, a ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90 (Precedentes: STJ, AgRg no REsp 779.276/SC, DJe 18/05/2009; TNU, PEDILEF 2008.37.00.701597-MA, DOU 20/07/2012).

Todavia, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, apreciando a Reclamação n. 8.345/SC, acabou por consolidar entendimento em sentido contrário. Vide ementa de tal decisão:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL.REMOÇÃO E PROCESSO SELETIVO. ART. 36, § ÚNICO, III, 'C' DA LEI 8.112/90.AJUDA DE CUSTO. ART. 53 DA LEI 8.112/90. INCABÍVEL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. LEI 10.259/2001. DIVERGÊNCIA DA TNU EM RELAÇÃO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PROCEDÊNCIA.

1. A Turma Nacional de Uniformização consignou que há o direito à percepção da ajuda de custo, para servidores removidos a pedido, em razão do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgRg no RESP 779.276/SC, Sexta turma, Rel. Min.Desembargador convocado Celso Limongi, DJ 18.5.2009; AgRg no RESP 714.297/SC, Sexta Turma, Rel. Min. Desembargadora convocada Jane Silva, DJ 1.12.2008).

2. A parte requerente alega que deveria ser aplicado o entendimento esposado no RESP 387.189/SC (Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJ 1º.8.2006) e, assim, não seria devido pagamento da ajuda de custo, na hipótese de remoção por força da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei n. 8.112/90.

3. No caso da remoção de servidor, com fulcro na hipótese da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36, é evidente o descabimento do pagamento de ajuda de custo na forma do art. 53, todos da Lei n. 8.112/90, uma vez que a oferta de vagas pela administração pública somente tem por objetivo racionalizar os interesses particulares dos servidores que, de forma contumaz, entram em conflito no que se refere à escolha de lotação; não há portanto, falar, nesse caso, em "interesse de serviço". Pedido de uniformização julgado procedente. Pedido de liminar prejudicado.

(Pet 8.345/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/10/2014, DJe 12/11/2014) Posteriormente, essa Turma Nacional de Uniformização se alinhou a tal posicionamento na sessão de 21/10/2015, no julgamento do Pedido de Uniformização n. 2008.51.51.052355-6 (Rel. Juíza Federal ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO).

Dessa forma, estando o acórdão impugnado em desconformidade com o entendimento atualmente uniformizado, o incidente merece ser acolhido, para reafirmar a tese de que a participação voluntária em concurso de remoção não ensaja o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 43, da Lei 8.112/90.

Assim, com fulcro na Questão de Ordem n. 38, o pedido inicial deve ser julgado improcedente.

Ante o exposto, voto por DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, DAR PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO, nos termos do voto-ementa do Relator.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal Relator



PROCESSO:2012.51.54.002862-9
ORIGEM:RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE:UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):ARTHUR OLIVEIRA DE CARVALHO
PROC./ADV.:PATRICIA FREITAS VASCONCELOS DUARTE
OAB:RJ-143740
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AD-
MINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AJUDA DE CUSTO.
ART. 53, DA LEI 8112/90. REMOÇÃO A PEDIDO. PARTICIPA-
ÇÃO EM CONCURSO DE REMOÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PE-
DIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

Trata-se de incidente de uniformização interposto pela União contra
acórdão da 4ª Turma Recursal do Rio de Janeiro, a qual decidiu que,
mesmo nos casos de participação voluntária de servidor público em
concurso de remoção, resta configurado o interesse do serviço, de
modo que é devido o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 53,
da Lei 8112/90.

Alega a recorrente, em suma, que a remoção a pedido do servidor não
configura o interesse da administração, tendo em vista que a abertura
de concursos de remoção ocorreria para conciliar os interesses pri-
vados dos servidores que pretendem alterar suas lotações. A fim de
demonstrar a divergência, cita precedentes do STJ.
Nas contrarrazões, a parte recorrida argumenta que os paradigmas
apresentados espelham entendimento superado pelo STJ e pela TNU
e, quanto ao mérito, defende a manutenção da decisão.
O recurso, inicialmente, foi inadmitido pela Presidência da Turma
Recursal de origem.

Após a interposição de agravo, vieram os autos distribuídos a este
Relator.

É o breve relatório.

Dou por prejudicado o agravo, tendo em vista que o juízo definitivo
quanto à admissibilidade do incidente cabe a este colegiado.

Tenho por demonstrada a divergência, tendo em vista o entendimento
atualmente prevalente na jurisprudência.

Nesse aspecto, ressalte-se que, inicialmente, tanto a Turma Nacional
de Uniformização, como o Superior Tribunal de Justiça, conside-
ravam que a oferta de vagas em concurso de remoção caracterizaria o
interesse da administração em provê-las, sendo devida, em conse-
quência, a ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90 (Pre-
cedentes: STJ, AgRg no REsp 779.276/SC, DJe 18/05/2009; TNU,
PEDILEF 2008.37.00.701597-MA, DOU 20/07/2012).

Todavia, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, apreciando a
Reclamação n. 8.345/SC, acabou por consolidar entendimento em
sentido contrário. Vide ementa de tal decisão:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO
FEDERAL.REMOÇÃO E PROCESSO SELETIVO. ART. 36, § ÚNI-
CO, III, 'C' DA LEI 8.112/90.AJUDA DE CUSTO. ART. 53 DA LEI
8.112/90. INCABÍVEL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. LEI
10.259/2001. DIVERGÊNCIA DA TNU EM RELAÇÃO À JURIS-
PRUDÊNCIA DO STJ. PROCEDÊNCIA.

1. A Turma Nacional de Uniformização consignou que há o direito à
percepção da ajuda de custo, para servidores removidos a pedido, em
razão do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça
(AgRg no RESP 779.276/SC, Sexta turma, Rel. Min.Desembargador
convocado Celso Limongi, DJ 18.5.2009; AgRg no RESP
714.297/SC, Sexta Turma, Rel. Min. Desembargadora convocada J-
ane Silva, DJ 1.12.2008).

2. A parte requerente alega que deveria ser aplicado o entendimento
esposado no RESP 387.189/SC (Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima,
Quinta Turma, DJ 1º.8.2006) e, assim, não seria devido pagamento da
ajuda de custo, na hipótese de remoção por força da alínea 'c' do
inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei n. 8.112/90.

3. No caso da remoção de servidor, com fulcro na hipótese da alínea
'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36, é evidente o des-
cabinamento do pagamento de ajuda de custo na forma do art. 53, todos
da Lei n. 8.112/90 , uma vez que a oferta de vagas pela administração
pública somente tem por objetivo racionalizar os interesses parti-
culares dos servidores que, de forma contumaz, entram em conflito
no que se refere à escolha de lotação; não há portanto, falar, nesse
caso, em "interesse de serviço". Pedido de uniformização julgado
procedente. Pedido de liminar prejudicado.

(Pet 8.345/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA
SEÇÃO, julgado em 08/10/2014, DJe 12/11/2014)

Posteriormente, essa Turma Nacional de Uniformização se alinhou a
tal posicionamento na sessão de 21/10/2015, no julgamento do Pedido
de Uniformização n. 2008.51.51.052355-6 (Rel. Juíza Federal ÂN-
GELA CRISTINA MONTEIRO).

Dessa forma, estando o acórdão impugnado em desconformidade com
o entendimento atualmente uniformizado, o incidente merece ser aco-
lhido, para reafirmar a tese de que a participação voluntária em
concurso de remoção não ensina o pagamento da ajuda de custo
prevista no art. 43, da Lei 8.112/90.

Assim, com fulcro na Questão de Ordem n. 38, o pedido inicial deve
ser julgado improcedente.

Ante o exposto, voto por DAR PROVIMENTO ao incidente de uni-
formização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima
indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados
Especiais Federais, DAR PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNI-
FORMIZAÇÃO, nos termos do voto-ementa do Relator.
Brasília, 18 de fevereiro de 2016

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO:2012.51.51.012587-6
ORIGEM:RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE:UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A):NELSON FERRÃO FILHO
PROC./ADV.:DEBORA FANTESIA DOS SANTOS
OAB:RJ-127 625
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AD-
MINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AJUDA DE CUSTO.
ART. 53, DA LEI 8112/90. REMOÇÃO A PEDIDO. PARTICIPA-
ÇÃO EM CONCURSO DE REMOÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PE-
DIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

Trata-se de incidente de uniformização interposto pela União contra
acórdão da 3ª Turma Recursal do Rio de Janeiro, a qual decidiu que,
mesmo nos casos de participação voluntária de servidor público em
concurso de remoção, resta configurado o interesse do serviço, de
modo que é devido o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 53,
da Lei 8112/90.

Alega a recorrente, em suma, que a remoção a pedido do servidor não
configura o interesse da administração, tendo em vista que a abertura
de concursos de remoção ocorreria para conciliar os interesses pri-
vados dos servidores que pretendem alterar suas lotações. A fim de
demonstrar a divergência, cita precedentes do STJ.
Sem contrarrazões, o recurso foi inicialmente inadmitido pela Pre-
sidência da Turma Recursal de origem.

Após a interposição de agravo, a parte adversa apresentou contra-
minuta argumentando que os precedentes citados como paradigma
não espelham o atual entendimento do STJ e da TNU e, quanto ao
mérito, defende a manutenção da decisão.

Por fim, vieram os autos distribuídos a este Relator.

É o breve relatório.

Dou por prejudicado o agravo, tendo em vista que o juízo definitivo
quanto à admissibilidade do incidente cabe a este colegiado.

Tenho por demonstrada a divergência, tendo em vista o entendimento
atualmente prevalente na jurisprudência.

Nesse aspecto, ressalte-se que, inicialmente, tanto a Turma Nacional de Uni-
formização, como o Superior Tribunal de Justiça, consideravam que a oferta
de vagas em concurso de remoção caracterizaria o interesse da administração
em provê-las, sendo devida, em consequência, a ajuda de custo prevista no
art. 53, da Lei 8112/90 (Precedentes: STJ, AgRg no REsp 779.276/SC, DJe
18/05/2009; TNU, PEDILEF 2008.37.00.701597-MA, DOU 20/07/2012).

Todavia, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, apreciando a
Reclamação n. 8.345/SC, acabou por consolidar entendimento em
sentido contrário. Vide ementa de tal decisão:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO
FEDERAL.REMOÇÃO E PROCESSO SELETIVO. ART. 36, § ÚNI-
CO, III, 'C' DA LEI 8.112/90.AJUDA DE CUSTO. ART. 53 DA LEI
8.112/90. INCABÍVEL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. LEI
10.259/2001. DIVERGÊNCIA DA TNU EM RELAÇÃO À JURIS-
PRUDÊNCIA DO STJ. PROCEDÊNCIA.

1. A Turma Nacional de Uniformização consignou que há o direito à
percepção da ajuda de custo, para servidores removidos a pedido, em
razão do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça
(AgRg no RESP 779.276/SC, Sexta turma, Rel. Min.Desembargador
convocado Celso Limongi, DJ 18.5.2009; AgRg no RESP
714.297/SC, Sexta Turma, Rel. Min. Desembargadora convocada J-
ane Silva, DJ 1.12.2008).

2. A parte requerente alega que deveria ser aplicado o entendimento
esposado no RESP 387.189/SC (Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima,
Quinta Turma, DJ 1º.8.2006) e, assim, não seria devido pagamento da
ajuda de custo, na hipótese de remoção por força da alínea 'c' do
inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei n. 8.112/90.

3. No caso da remoção de servidor, com fulcro na hipótese da alínea 'c' do
inciso III do parágrafo único do art. 36, é evidente o descabinamento
do pagamento de ajuda de custo na forma do art. 53, todos da Lei n. 8.112/90
, uma vez que a oferta de vagas pela administração pública somente tem
por objetivo racionalizar os interesses particulares dos servidores que, de
forma contumaz, entram em conflito no que se refere à escolha de lo-
tação; não há portanto, falar, nesse caso, em "interesse de serviço". Pedido
de uniformização julgado procedente. Pedido de liminar prejudicado.

(Pet 8.345/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA
SEÇÃO, julgado em 08/10/2014, DJe 12/11/2014)

Posteriormente, essa Turma Nacional de Uniformização se alinhou a
tal posicionamento na sessão de 21/10/2015, no julgamento do Pedido
de Uniformização n. 2008.51.51.052355-6 (Rel. Juíza Federal ÂN-
GELA CRISTINA MONTEIRO).

Dessa forma, estando o acórdão impugnado em desconformidade com
o entendimento atualmente uniformizado, o incidente merece ser aco-
lhido, para reafirmar a tese de que a participação voluntária em
concurso de remoção não ensina o pagamento da ajuda de custo
prevista no art. 43, da Lei 8.112/90.

Assim, com fulcro na Questão de Ordem n. 38, o pedido inicial deve
ser julgado improcedente.

Ante o exposto, voto por DAR PROVIMENTO ao incidente de uni-
formização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima
indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados
Especiais Federais, DAR PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNI-
FORMIZAÇÃO, nos termos do voto-ementa do Relator.
Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0502106-47.2013.4.05.8308
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOYCE RABELO MELO NOGUEIRA
PROC./ADV.: HENRIQUE CESAR FREIRE DE OLIVEIRA
OAB: PE-22 508
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AD-
MINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AJUDA DE CUSTO.
ART. 53, DA LEI 8112/90. REMOÇÃO A PEDIDO. PARTICIPA-
ÇÃO EM CONCURSO DE REMOÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PE-
DIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

Trata-se de incidente de uniformização interposto pela União contra
acórdão da Turma Recursal de Pernambuco, a qual decidiu que,
mesmo nos casos de participação voluntária de servidor público em
concurso de remoção, resta configurado o interesse do serviço, de
modo que é devido o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 53,
da Lei 8112/90.

Alega a recorrente, em suma, que a remoção a pedido do servidor não
configura o interesse da administração, tendo em vista que a abertura
de concursos de remoção ocorreria para conciliar os interesses pri-
vados dos servidores que pretendem alterar suas lotações. A fim de
demonstrar a divergência, cita precedentes do STJ.

Com contrarrazões e inicialmente inadmitido pela Presidência da Tur-
ma Recursal de origem, após a interposição de agravo, vieram os
autos distribuídos a este Relator.

É o breve relatório.

Dou por prejudicado o agravo, tendo em vista que o juízo definitivo
quanto à admissibilidade do incidente cabe a este colegiado.

Tenho por demonstrada a divergência.

Ressalte-se que, inicialmente, tanto a Turma Nacional de Unifor-
mização, como o Superior Tribunal de Justiça, consideravam que a
oferta de vagas em concurso de remoção caracterizaria o interesse da
administração em provê-las, sendo devida, em consequência, a ajuda
de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90 (Precedentes: STJ, AgRg
no REsp 779.276/SC, DJe 18/05/2009; TNU, PEDILEF
2008.37.00.701597-MA, DOU 20/07/2012).

Todavia, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, apreciando a
Reclamação n. 8.345/SC, acabou por consolidar entendimento em
sentido contrário. Vide ementa de tal decisão:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO
FEDERAL.REMOÇÃO E PROCESSO SELETIVO. ART. 36, § ÚNI-
CO, III, 'C' DA LEI 8.112/90.AJUDA DE CUSTO. ART. 53 DA LEI
8.112/90. INCABÍVEL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. LEI
10.259/2001. DIVERGÊNCIA DA TNU EM RELAÇÃO À JURIS-
PRUDÊNCIA DO STJ. PROCEDÊNCIA.

1. A Turma Nacional de Uniformização consignou que há o direito à
percepção da ajuda de custo, para servidores removidos a pedido, em
razão do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça
(AgRg no RESP 779.276/SC, Sexta turma, Rel. Min.Desembargador
convocado Celso Limongi, DJ 18.5.2009; AgRg no RESP
714.297/SC, Sexta Turma, Rel. Min. Desembargadora convocada J-
ane Silva, DJ 1.12.2008).

2. A parte requerente alega que deveria ser aplicado o entendimento
esposado no RESP 387.189/SC (Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima,
Quinta Turma, DJ 1º.8.2006) e, assim, não seria devido pagamento da
ajuda de custo, na hipótese de remoção por força da alínea 'c' do
inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei n. 8.112/90.

3. No caso da remoção de servidor, com fulcro na hipótese da alínea
'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36, é evidente o des-
cabinamento do pagamento de ajuda de custo na forma do art. 53, todos
da Lei n. 8.112/90 , uma vez que a oferta de vagas pela administração
pública somente tem por objetivo racionalizar os interesses parti-
culares dos servidores que, de forma contumaz, entram em conflito
no que se refere à escolha de lotação; não há portanto, falar, nesse
caso, em "interesse de serviço". Pedido de uniformização julgado
procedente. Pedido de liminar prejudicado.

(Pet 8.345/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA
SEÇÃO, julgado em 08/10/2014, DJe 12/11/2014)

Posteriormente, essa Turma Nacional de Uniformização se alinhou a
tal posicionamento na sessão de 21/10/2015, no julgamento do Pedido
de Uniformização n. 2008.51.51.052355-6 (Rel. Juíza Federal ÂN-
GELA CRISTINA MONTEIRO).

Dessa forma, estando o acórdão impugnado em desconformidade com
o entendimento atualmente uniformizado, o incidente merece ser aco-
lhido, para reafirmar a tese de que a participação voluntária em
concurso de remoção não ensina o pagamento da ajuda de custo
prevista no art. 43, da Lei 8.112/90.

Assim, com fulcro na Questão de Ordem n. 38, o pedido inicial deve
ser julgado improcedente.

Ante o exposto, voto por DAR PROVIMENTO ao incidente de uni-
formização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima
indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados
Especiais Federais, DAR PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNI-
FORMIZAÇÃO, nos termos do voto-ementa do Relator.
Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0501825-03.2013.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAROLINA MARIA FERREIRA PARAÍBA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AJUDA DE CUSTO. ART. 53, DA LEI 8112/90. REMOÇÃO A PEDIDO. PARTICIPAÇÃO EM CONCURSO DE REMOÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

Trata-se de incidente de uniformização interposto pela União contra acórdão da 1ª Turma Recursal de Pernambuco, a qual decidiu que, mesmo nos casos de participação voluntária de servidor público em concurso de remoção, resta configurado o interesse do serviço, de modo que é devido o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90.

Alega a recorrente, em suma, que a remoção a pedido do servidor não configura o interesse da administração, tendo em vista que a abertura de concursos de remoção ocorreria para conciliar os interesses privados dos servidores que pretendem alterar suas lotações. A fim de demonstrar a divergência, cita precedentes do STJ.

Sem contrarrazões e inicialmente inadmitido pela Presidência da Turma Recursal de origem, após a interposição de agravo, vieram os autos distribuídos a este Relator.

É o breve relatório.

Dou por prejudicado o agravo, tendo em vista que o juízo definitivo quanto à admissibilidade do incidente cabe a este colegiado.

Tenho por demonstrada a divergência.

Ressalte-se que, inicialmente, tanto a Turma Nacional de Uniformização, como o Superior Tribunal de Justiça, consideravam que a oferta de vagas em concurso de remoção caracterizaria o interesse da administração em provê-las, sendo devida, em consequência, a ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90 (Precedentes: STJ, AgRg no REsp 779.276/SC, DJe 18/05/2009; TNU, PEDILEF 2008.37.00.701597-MA, DOU 20/07/2012).

Todavia, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, apreciando a Reclamação n. 8.345/SC, acabou por consolidar entendimento em sentido contrário. Vide ementa de tal decisão:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL.REMOÇÃO E PROCESSO SELETIVO. ART. 36, § ÚNICO, III, 'C' DA LEI 8.112/90.AJUDA DE CUSTO. ART. 53 DA LEI 8.112/90. INCABÍVEL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. LEI 10.259/2001. DIVERGÊNCIA DA TNU EM RELAÇÃO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PROCEDÊNCIA.

1. A Turma Nacional de Uniformização consignou que há o direito à percepção da ajuda de custo, para servidores removidos a pedido, em razão do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgRg no RESp 779.276/SC, Sexta turma, Rel. Min.Desembargador convocado Celso Limongi, DJ 18.5.2009; AgRg no RESp 714.297/SC, Sexta Turma, Rel. Min. Desembargadora convocada Jane Silva, DJ 1.12.2008).

2. A parte requerente alega que deveria ser aplicado o entendimento esposado no RESp 387.189/SC (Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJ 1º.8.2006) e, assim, não seria devido pagamento da ajuda de custo, na hipótese de remoção por força da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei n. 8.112/90.

3. No caso da remoção de servidor, com fulcro na hipótese da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36, é evidente o descabimento do pagamento de ajuda de custo na forma do art. 53, todos da Lei n. 8.112/90, uma vez que a oferta de vagas pela administração pública somente tem por objetivo racionalizar os interesses particulares dos servidores que, de forma contumaz, entram em conflito no que se refere à escolha de lotação; não há portanto, falar, nesse caso, em "interesse de serviço". Pedido de uniformização julgado procedente. Pedido de liminar prejudicado.

(Pet 8.345/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/10/2014, DJe 12/11/2014)

Posteriormente, essa Turma Nacional de Uniformização se alinhou a tal posicionamento na sessão de 21/10/2015, no julgamento do Pedido de Uniformização n. 2008.51.51.052355-6 (Rel. Juíza Federal ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO).

Dessa forma, estando o acórdão impugnado em desconformidade com o entendimento atualmente uniformizado, o incidente merece ser acolhido, para reafirmar a tese de que a participação voluntária em concurso de remoção não enseja o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 43, da Lei 8.112/90.

Assim, com fulcro na Questão de Ordem n. 38, o pedido inicial deve ser julgado improcedente.

Ante o exposto, voto por DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, DAR PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO, nos termos do voto-ementa do Relator.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0502388-94.2013.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA MARÍLIA OLIVEIRA CALADO DE MOURA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AJUDA DE CUSTO. ART. 53, DA LEI 8112/90. REMOÇÃO A PEDIDO. PARTICIPAÇÃO EM CONCURSO DE REMOÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

Trata-se de incidente de uniformização interposto pela União contra acórdão da 1ª Turma Recursal de Pernambuco, a qual decidiu que, mesmo nos casos de participação voluntária de servidor público em concurso de remoção, resta configurado o interesse do serviço, de modo que é devido o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90.

Alega a recorrente, em suma, que a remoção a pedido do servidor não configura o interesse da administração, tendo em vista que a abertura de concursos de remoção ocorreria para conciliar os interesses privados dos servidores que pretendem alterar suas lotações. A fim de demonstrar a divergência, cita precedentes do STJ.

Sem contrarrazões e inicialmente inadmitido pela Presidência da Turma Recursal de origem, após a interposição de agravo, vieram os autos distribuídos a este Relator.

É o breve relatório.

Dou por prejudicado o agravo, tendo em vista que o juízo definitivo quanto à admissibilidade do incidente cabe a este colegiado.

Tenho por demonstrada a divergência.

Ressalte-se que, inicialmente, tanto a Turma Nacional de Uniformização, como o Superior Tribunal de Justiça, consideravam que a oferta de vagas em concurso de remoção caracterizaria o interesse da administração em provê-las, sendo devida, em consequência, a ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90 (Precedentes: STJ, AgRg no RESp 779.276/SC, DJe 18/05/2009; TNU, PEDILEF 2008.37.00.701597-MA, DOU 20/07/2012).

Todavia, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, apreciando a Reclamação n. 8.345/SC, acabou por consolidar entendimento em sentido contrário. Vide ementa de tal decisão:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL.REMOÇÃO E PROCESSO SELETIVO. ART. 36, § ÚNICO, III, 'C' DA LEI 8.112/90.AJUDA DE CUSTO. ART. 53 DA LEI 8.112/90. INCABÍVEL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. LEI 10.259/2001. DIVERGÊNCIA DA TNU EM RELAÇÃO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PROCEDÊNCIA.

1. A Turma Nacional de Uniformização consignou que há o direito à percepção da ajuda de custo, para servidores removidos a pedido, em razão do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgRg no RESp 779.276/SC, Sexta turma, Rel. Min.Desembargador convocado Celso Limongi, DJ 18.5.2009; AgRg no RESp 714.297/SC, Sexta Turma, Rel. Min. Desembargadora convocada Jane Silva, DJ 1.12.2008).

2. A parte requerente alega que deveria ser aplicado o entendimento esposado no RESp 387.189/SC (Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJ 1º.8.2006) e, assim, não seria devido pagamento da ajuda de custo, na hipótese de remoção por força da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei n. 8.112/90.

3. No caso da remoção de servidor, com fulcro na hipótese da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36, é evidente o descabimento do pagamento de ajuda de custo na forma do art. 53, todos da Lei n. 8.112/90, uma vez que a oferta de vagas pela administração pública somente tem por objetivo racionalizar os interesses particulares dos servidores que, de forma contumaz, entram em conflito no que se refere à escolha de lotação; não há portanto, falar, nesse caso, em "interesse de serviço". Pedido de uniformização julgado procedente. Pedido de liminar prejudicado.

(Pet 8.345/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/10/2014, DJe 12/11/2014)

Posteriormente, essa Turma Nacional de Uniformização se alinhou a tal posicionamento na sessão de 21/10/2015, no julgamento do Pedido de Uniformização n. 2008.51.51.052355-6 (Rel. Juíza Federal ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO).

Dessa forma, estando o acórdão impugnado em desconformidade com o entendimento atualmente uniformizado, o incidente merece ser acolhido, para reafirmar a tese de que a participação voluntária em concurso de remoção não enseja o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 43, da Lei 8.112/90.

Assim, com fulcro na Questão de Ordem n. 38, o pedido inicial deve ser julgado improcedente.

Ante o exposto, voto por DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, DAR PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO, nos termos do voto-ementa do Relator.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5004535-06.2013.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FLAVIO DE SOUZA CORDEIRO
PROC./ADV.: LUCIANA RAMBO
OAB: RS-52887
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AJUDA DE CUSTO. ART. 53, DA LEI 8112/90. REMOÇÃO A PEDIDO. PARTICIPAÇÃO EM CONCURSO DE REMOÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

Trata-se de incidente de uniformização interposto pela União contra acórdão da 3ª Turma Recursal de Santa Catarina, a qual decidiu que, mesmo nos casos de participação voluntária de servidor público em concurso de remoção, resta configurado o interesse do serviço, de modo que é devido o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90.

Alega a recorrente, em suma, que a remoção a pedido do servidor não configura o interesse da administração, tendo em vista que a abertura de concursos de remoção ocorreria para conciliar os interesses privados dos servidores que pretendem alterar suas lotações. A fim de demonstrar a divergência, cita precedentes do STJ e da 2ª. Turma Recursal do Rio de Janeiro.

Nas contrarrazões, a parte recorrida argumenta que os paradigmas apresentados espelham entendimento superado pelo STJ e pela TNU e, quanto ao mérito, defende a manutenção da decisão.

O recurso, inicialmente, foi inadmitido pela Presidência da Turma Recursal de origem.

Após a interposição de agravo, vieram os autos distribuídos a este Relator.

É o breve relatório.

Dou por prejudicado o agravo, tendo em vista que o juízo definitivo quanto à admissibilidade do incidente cabe a este colegiado.

Tenho por demonstrada a divergência, tendo em vista o entendimento atualmente prevalente na jurisprudência.

Nesse aspecto, ressalte-se que, inicialmente, tanto a Turma Nacional de Uniformização, como o Superior Tribunal de Justiça, consideravam que a oferta de vagas em concurso de remoção caracterizaria o interesse da administração em provê-las, sendo devida, em consequência, a ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90 (Precedentes: STJ, AgRg no RESp 779.276/SC, DJe 18/05/2009; TNU, PEDILEF 2008.37.00.701597-MA, DOU 20/07/2012).

Todavia, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, apreciando a Reclamação n. 8.345/SC, acabou por consolidar entendimento em sentido contrário. Vide ementa de tal decisão:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL.REMOÇÃO E PROCESSO SELETIVO. ART. 36, § ÚNICO, III, 'C' DA LEI 8.112/90.AJUDA DE CUSTO. ART. 53 DA LEI 8.112/90. INCABÍVEL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. LEI 10.259/2001. DIVERGÊNCIA DA TNU EM RELAÇÃO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PROCEDÊNCIA.

1. A Turma Nacional de Uniformização consignou que há o direito à percepção da ajuda de custo, para servidores removidos a pedido, em razão do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgRg no RESp 779.276/SC, Sexta turma, Rel. Min.Desembargador convocado Celso Limongi, DJ 18.5.2009; AgRg no RESp 714.297/SC, Sexta Turma, Rel. Min. Desembargadora convocada Jane Silva, DJ 1.12.2008).

2. A parte requerente alega que deveria ser aplicado o entendimento esposado no RESp 387.189/SC (Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJ 1º.8.2006) e, assim, não seria devido pagamento da ajuda de custo, na hipótese de remoção por força da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei n. 8.112/90.

3. No caso da remoção de servidor, com fulcro na hipótese da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36, é evidente o descabimento do pagamento de ajuda de custo na forma do art. 53, todos da Lei n. 8.112/90, uma vez que a oferta de vagas pela administração pública somente tem por objetivo racionalizar os interesses particulares dos servidores que, de forma contumaz, entram em conflito no que se refere à escolha de lotação; não há portanto, falar, nesse caso, em "interesse de serviço". Pedido de uniformização julgado procedente. Pedido de liminar prejudicado.

(Pet 8.345/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/10/2014, DJe 12/11/2014)

Posteriormente, essa Turma Nacional de Uniformização se alinhou a tal posicionamento na sessão de 21/10/2015, no julgamento do Pedido de Uniformização n. 2008.51.51.052355-6 (Rel. Juíza Federal ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO).

Dessa forma, estando o acórdão impugnado em desconformidade com o entendimento atualmente uniformizado, o incidente merece ser acolhido, para reafirmar a tese de que a participação voluntária em concurso de remoção não enseja o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 43, da Lei 8.112/90.

Assim, com fulcro na Questão de Ordem n. 38, o pedido inicial deve ser julgado improcedente.

Ante o exposto, voto por DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, DAR PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO, nos termos do voto-ementa do Relator.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.



GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5002973-74.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CLAUDINE COSTA SMOLENAARS
PROC./ADV.: NATÁLIA AGOSTINO GUERRA
OAB: RS-73631
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AJUDA DE CUSTO. ART. 53, DA LEI 8112/90. REMOÇÃO A PEDIDO. PARTICIPAÇÃO EM CONCURSO DE REMOÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

Trata-se de incidente de uniformização interposto pela União contra acórdão da 5ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul, a qual decidiu que, mesmo nos casos de participação voluntária de servidor público em concurso de remoção, resta configurado o interesse do serviço, de modo que é devido o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90.

Alega a recorrente, em suma, que a remoção a pedido do servidor não configura o interesse da administração, tendo em vista que a abertura de concursos de remoção ocorreria para conciliar os interesses privados dos servidores que pretendem alterar suas lotações. A fim de demonstrar a divergência, cita precedentes do STJ. Sem contrarrazões e inicialmente inadmitido pela Presidência da Turma Recursal de origem, após a interposição de agravo, vieram os autos distribuídos a este Relator.

É o breve relatório.

Do por prejudicado o agravo, tendo em vista que o juízo definitivo quanto à admissibilidade do incidente cabe a este colegiado.

Tenho por demonstrada a divergência.

Ressalte-se que, inicialmente, tanto a Turma Nacional de Uniformização, como o Superior Tribunal de Justiça, consideravam que a oferta de vagas em concurso de remoção caracterizaria o interesse da administração em provê-las, sendo devida, em consequência, a ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90 (Precedentes: STJ, AgRg no RESp 779.276/SC, DJe 18/05/2009; TNU, PEDILEF 2008.37.00.701597-MA, DOU 20/07/2012).

Todavia, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, apreciando a Reclamação n. 8.345/SC, acabou por consolidar entendimento em sentido contrário. Vide ementa de tal decisão:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL.REMOÇÃO E PROCESSO SELETIVO. ART. 36, § ÚNICO, III, 'C' DA LEI 8.112/90.AJUDA DE CUSTO. ART. 53 DA LEI 8.112/90. INCABÍVEL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. LEI 10.259/2001. DIVERGÊNCIA DA TNU EM RELAÇÃO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PROCEDÊNCIA.

1. A Turma Nacional de Uniformização consignou que há o direito à percepção da ajuda de custo, para servidores removidos a pedido, em razão do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgRg no RESp 779.276/SC, Sexta turma, Rel. Min.Desembargador convocado Celso Limongi, DJ 18.5.2009; AgRg no RESp 714.297/SC, Sexta Turma, Rel. Min. Desembargadora convocada Jane Silva, DJ 1.12.2008).

2. A parte requerente alega que deveria ser aplicado o entendimento esposado no RESp 387.189/SC (Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJ 1º.8.2006) e, assim, não seria devido pagamento da ajuda de custo, na hipótese de remoção por força da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei n. 8.112/90.

3. No caso da remoção de servidor, com fulcro na hipótese da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36, é evidente o descabimento do pagamento de ajuda de custo na forma do art. 53, todos da Lei n. 8.112/90, uma vez que a oferta de vagas pela administração pública somente tem por objetivo racionalizar os interesses particulares dos servidores que, de forma contumaz, entram em conflito no que se refere à escolha de lotação; não há portanto, falar, nesse caso, em "interesse de serviço". Pedido de uniformização julgado procedente. Pedido de liminar prejudicado.

(Pet 8.345/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/10/2014, DJe 12/11/2014)

Posteriormente, essa Turma Nacional de Uniformização se alinhou a tal posicionamento na sessão de 21/10/2015, no julgamento do Pedido de Uniformização n. 2008.51.51.052355-6 (Rel. Juíza Federal ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO).

Dessa forma, estando o acórdão impugnado em desconformidade com o entendimento atualmente uniformizado, o incidente merece ser acolhido, para reafirmar a tese de que a participação voluntária em concurso de remoção não ensina o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 43, da Lei 8.112/90.

Assim, com fulcro na Questão de Ordem n. 38, o pedido inicial deve ser julgado improcedente.

Ante o exposto, voto por DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, DAR PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO, nos termos do voto-ementa do Relator.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5011598-88.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LUCIANO DE ANDRADE FARIAS
PROC./ADV.: CHARLES KNIHS DE MEDEIROS
OAB: SC-8766
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AJUDA DE CUSTO. ART. 53, DA LEI 8112/90. REMOÇÃO A PEDIDO. PARTICIPAÇÃO EM CONCURSO DE REMOÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

Trata-se de incidente de uniformização interposto pela União contra acórdão da 3ª Turma Recursal de Santa Catarina, a qual decidiu que, mesmo nos casos de participação voluntária de servidor público em concurso de remoção, resta configurado o interesse do serviço, de modo que é devido o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90.

Alega a recorrente, em suma, que a remoção a pedido do servidor não configura o interesse da administração, tendo em vista que a abertura de concursos de remoção ocorreria para conciliar os interesses privados dos servidores que pretendem alterar suas lotações. Também afirma que, na vigência da Lei 11960/09, os juros de mora devem ser calculados sem capitalização, com o termo inicial fixado na citação. A fim de demonstrar a divergência, cita precedentes do STJ, da 2ª Turma Recursal do Rio de Janeiro e da 5ª Turma Recursal de São Paulo.

Sem contrarrazões e admitido o recurso pela Presidência da Turma Recursal de origem, vieram os autos distribuídos a este Relator.

É o breve relatório.

Tenho por demonstrada a divergência.

Ressalte-se que, inicialmente, tanto a Turma Nacional de Uniformização, como o Superior Tribunal de Justiça, consideravam que a oferta de vagas em concurso de remoção caracterizaria o interesse da administração em provê-las, sendo devida, em consequência, a ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90 (Precedentes: STJ, AgRg no RESp 779.276/SC, DJe 18/05/2009; TNU, PEDILEF 2008.37.00.701597-MA, DOU 20/07/2012).

Todavia, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, apreciando a Reclamação n. 8.345/SC, acabou por consolidar entendimento em sentido contrário. Vide ementa de tal decisão:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL.REMOÇÃO E PROCESSO SELETIVO. ART. 36, § ÚNICO, III, 'C' DA LEI 8.112/90.AJUDA DE CUSTO. ART. 53 DA LEI 8.112/90. INCABÍVEL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. LEI 10.259/2001. DIVERGÊNCIA DA TNU EM RELAÇÃO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PROCEDÊNCIA.

1. A Turma Nacional de Uniformização consignou que há o direito à percepção da ajuda de custo, para servidores removidos a pedido, em razão do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgRg no RESp 779.276/SC, Sexta turma, Rel. Min.Desembargador convocado Celso Limongi, DJ 18.5.2009; AgRg no RESp 714.297/SC, Sexta Turma, Rel. Min. Desembargadora convocada Jane Silva, DJ 1.12.2008).

2. A parte requerente alega que deveria ser aplicado o entendimento esposado no RESp 387.189/SC (Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJ 1º.8.2006) e, assim, não seria devido pagamento da ajuda de custo, na hipótese de remoção por força da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei n. 8.112/90.

3. No caso da remoção de servidor, com fulcro na hipótese da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36, é evidente o descabimento do pagamento de ajuda de custo na forma do art. 53, todos da Lei n. 8.112/90, uma vez que a oferta de vagas pela administração pública somente tem por objetivo racionalizar os interesses particulares dos servidores que, de forma contumaz, entram em conflito no que se refere à escolha de lotação; não há portanto, falar, nesse caso, em "interesse de serviço". Pedido de uniformização julgado procedente. Pedido de liminar prejudicado.

(Pet 8.345/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/10/2014, DJe 12/11/2014)

Posteriormente, essa Turma Nacional de Uniformização se alinhou a tal posicionamento na sessão de 21/10/2015, no julgamento do Pedido de Uniformização n. 2008.51.51.052355-6 (Rel. Juíza Federal ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO).

Dessa forma, estando o acórdão impugnado em desconformidade com o entendimento atualmente uniformizado, o incidente merece ser acolhido, para reafirmar a tese de que a participação voluntária em concurso de remoção não ensina o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 43, da Lei 8.112/90.

Assim, com fulcro na Questão de Ordem n. 38, o pedido inicial deve ser julgado improcedente.

Em consequência, resta prejudicado o incidente no tocante ao termo inicial dos juros de mora e à capitalização.

Ante o exposto, voto por DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização.

##ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, DAR PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO, nos termos do voto-ementa do Relator.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5001458-80.2013.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DERMEVAL RIBEIRO VIANNA FILHO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AJUDA DE CUSTO. ART. 53, DA LEI 8112/90. REMOÇÃO A PEDIDO. PARTICIPAÇÃO EM CONCURSO DE REMOÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

Trata-se de incidente de uniformização interposto pela União contra acórdão da 3ª Turma Recursal de Santa Catarina, a qual decidiu que, mesmo nos casos de participação voluntária de servidor público em concurso de remoção, resta configurado o interesse do serviço, de modo que é devido o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90.

Alega a recorrente, em suma, que: 1) a prescrição quinquenal, com fulcro no Decreto n. 20.910/32, deve abranger o fundo de direito, de modo que a pretensão restaria fulminada, haja vista a publicação do edital de remoção em outubro de 2007, e o ajuizamento da ação em 20/02/2013; 2) a remoção a pedido do servidor não configura o interesse da administração, tendo em vista que a abertura de concursos de remoção ocorreria para conciliar os interesses privados dos servidores que pretendem alterar suas lotações; 3) na vigência da Lei 11960/09, os juros de mora devem ser calculados sem capitalização, com o termo inicial fixado na citação. A fim de demonstrar a divergência, cita precedentes do STJ, da 2ª Turma Recursal do Rio de Janeiro e da 5ª Turma Recursal de São Paulo.

Sem contrarrazões e inicialmente inadmitido pela Presidência da Turma Recursal de origem, após a interposição de agravo, vieram os autos distribuídos a este Relator.

É o breve relatório.

Dou por prejudicado o agravo, tendo em vista que o juízo definitivo quanto à admissibilidade do incidente cabe a este colegiado.

- Prescrição

Em relação à prescrição, o incidente não deve ser conhecido. Isso porque a rubrica em questão (ajuda de custo paga em virtude da remoção) não caracteriza prestação de trato sucessivo, de modo que é irrelevante discutir se a prescrição atinge o fundo de direito ou apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos.

O que ensejou o afastamento dessa prejudicial na sentença (mantida pela Turma Recursal de origem) foi o fato de o marco inicial da prescrição ter sido fixado na data do deferimento da remoção (22/02/2008) e não na data de publicação do edital que não previa, de antemão, o pagamento de ajuda de custo (em 2007).

Nesse contexto, o conhecimento do pedido de uniformização encontraria, ainda, duplo óbice. Em primeiro lugar, o paradigma apresentado (AgRg no RESp n. 254.470) não trata da fixação do termo inicial da prescrição em casos congêneres. Em segundo, a tarefa de verificar tal marco teria inegável natureza probatória, inviável nessa instância recursal.

Assim, deixo de conhecer do incidente no tocante à prescrição.

-Mérito

Em relação ao mérito, tenho por demonstrada a divergência.

Ressalte-se que, inicialmente, tanto a Turma Nacional de Uniformização, como o Superior Tribunal de Justiça, consideravam que a oferta de vagas em concurso de remoção caracterizaria o interesse da administração em provê-las, sendo devida, em consequência, a ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90 (Precedentes: STJ, AgRg no RESp 779.276/SC, DJe 18/05/2009; TNU, PEDILEF 2008.37.00.701597-MA, DOU 20/07/2012).

Todavia, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, apreciando a Reclamação n. 8.345/SC, acabou por consolidar entendimento em sentido contrário. Vide ementa de tal decisão:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL.REMOÇÃO E PROCESSO SELETIVO. ART. 36, § ÚNICO, III, 'C' DA LEI 8.112/90.AJUDA DE CUSTO. ART. 53 DA LEI 8.112/90. INCABÍVEL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. LEI 10.259/2001. DIVERGÊNCIA DA TNU EM RELAÇÃO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PROCEDÊNCIA.

1. A Turma Nacional de Uniformização consignou que há o direito à percepção da ajuda de custo, para servidores removidos a pedido, em razão do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgRg no RESp 779.276/SC, Sexta turma, Rel. Min.Desembargador convocado Celso Limongi, DJ 18.5.2009; AgRg no RESp 714.297/SC, Sexta Turma, Rel. Min. Desembargadora convocada Jane Silva, DJ 1.12.2008).

2. A parte requerente alega que deveria ser aplicado o entendimento esposado no RESp 387.189/SC (Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJ 1º.8.2006) e, assim, não seria devido pagamento da ajuda de custo, na hipótese de remoção por força da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei n. 8.112/90.

3. No caso da remoção de servidor, com fulcro na hipótese da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36, é evidente o descabimento do pagamento de ajuda de custo na forma do art. 53, todos da Lei n. 8.112/90, uma vez que a oferta de vagas pela administração pública somente tem por objetivo racionalizar os interesses particulares dos servidores que, de forma contumaz, entram em conflito no que se refere à escolha de lotação; não há portanto, falar, nesse caso, em "interesse de serviço". Pedido de uniformização julgado procedente. Pedido de liminar prejudicado.

(Pet 8.345/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/10/2014, DJe 12/11/2014)

Posteriormente, essa Turma Nacional de Uniformização se alinhou a tal posicionamento na sessão de 21/10/2015, no julgamento do Pedido

de Uniformização n. 2008.51.51.052355-6 (Rel. Juíza Federal ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO).

Dessa forma, estando o acórdão impugnado em desconformidade com o entendimento atualmente uniformizado, o incidente merece ser acolhido, para reafirmar a tese de que a participação voluntária em concurso de remoção não enseja o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 43, da Lei 8.112/90.

Assim, com fulcro na Questão de Ordem n. 38, o pedido inicial deve ser julgado improcedente.

Em consequência, resta prejudicado o incidente no tocante ao termo inicial dos juros de mora e à capitalização.

Ante o exposto, voto por CONHECER EM PARTE DO INCIDENTE E, NA PARTE CONHECIDA, POR DAR-LHE PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, CONHECER EM PARTE DO INCIDENTE E, NA PARTE CONHECIDA, POR DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto-ementa do Relator.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5002501-58.2013.4.04.7105

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): FRANCISCO HAROLDO DE SOUZA

PROC./ADV.: ANDERSON DIEGO PETTÊNON

OAB: RS-88904

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AJUDA DE CUSTO. ART. 53, DA LEI 8112/90. REMOÇÃO A PEDIDO. PARTICIPAÇÃO EM CONCURSO DE REMOÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

Trata-se de incidente de uniformização interposto pela União contra acórdão da 2ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul, a qual decidiu que, mesmo nos casos de participação voluntária de servidor público em concurso de remoção, resta configurado o interesse do serviço, de modo que é devido o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90.

Alega a recorrente, em suma, que a remoção a pedido do servidor não configura o interesse da administração, tendo em vista que a abertura de concursos de remoção ocorreria para conciliar os interesses privados dos servidores que pretendem alterar suas lotações. A fim de demonstrar a divergência, cita precedentes do STJ.

Sem contrarrazões e inicialmente inadmitido pela Presidência da Turma Recursal de origem, após a interposição de agravo, vieram os autos distribuídos a este Relator.

É o breve relatório.

Dou por prejudicado o agravo, tendo em vista que o juízo definitivo quanto à admissibilidade do incidente cabe a este colegiado.

Tenho por demonstrada a divergência.

Ressalte-se que, inicialmente, tanto a Turma Nacional de Uniformização, como o Superior Tribunal de Justiça, consideravam que a oferta de vagas em concurso de remoção caracterizaria o interesse da administração em provê-las, sendo devida, em consequência, a ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90 (Precedentes: STJ, AgRg no REsp 779.276/SC, DJe 18/05/2009; TNU, PEDILEF 2008.37.00.701597-MA, DOU 20/07/2012).

Todavia, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, apreciando a Reclamação n. 8.345/SC, acabou por consolidar entendimento em sentido contrário. Vide ementa de tal decisão:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL.REMOÇÃO E PROCESSO SELETIVO. ART. 36, § ÚNICO, III, 'C' DA LEI 8.112/90.AJUDA DE CUSTO. ART. 53 DA LEI 8.112/90. INCABÍVEL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. LEI 10.259/2001. DIVERGÊNCIA DA TNU EM RELAÇÃO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PROCEDÊNCIA.

1. A Turma Nacional de Uniformização consignou que há o direito à percepção da ajuda de custo, para servidores removidos a pedido, em razão do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgRg no REsp 779.276/SC, Sexta turma, Rel. Min.Desembargador convocado Celso Limongi, DJ 18.5.2009; AgRg no REsp 714.297/SC, Sexta Turma, Rel. Min. Desembargadora convocada Jaine Silva, DJ 1.12.2008).

2. A parte requerente alega que deveria ser aplicado o entendimento esposto no REsp 387.189/SC (Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJ 1º.8.2006) e, assim, não seria devido pagamento da ajuda de custo, na hipótese de remoção por força da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei n. 8.112/90.

3. No caso da remoção de servidor, com fulcro na hipótese da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36, é evidente o descabimento do pagamento de ajuda de custo na forma do art. 53, todos da Lei n. 8.112/90, uma vez que a oferta de vagas pela administração pública somente tem por objetivo racionalizar os interesses particulares dos servidores que, de forma contumaz, entram em conflito no que se refere à escolha de lotação; não há portanto, falar, nesse caso, em "interesse de serviço". Pedido de uniformização julgado procedente. Pedido de liminar prejudicado.

(Pet 8.345/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/10/2014, DJe 12/11/2014)

Posteriormente, essa Turma Nacional de Uniformização se alinhou a tal posicionamento na sessão de 21/10/2015, no julgamento do Pedido de Uniformização n. 2008.51.51.052355-6 (Rel. Juíza Federal ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO).

Dessa forma, estando o acórdão impugnado em desconformidade com o entendimento atualmente uniformizado, o incidente merece ser acolhido, para reafirmar a tese de que a participação voluntária em concurso de remoção não enseja o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 43, da Lei 8.112/90.

Assim, com fulcro na Questão de Ordem n. 38, o pedido inicial deve ser julgado improcedente.

Ante o exposto, voto por DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, DAR PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO, nos termos do voto-ementa do Relator.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO:5035687-87.2013.4.04.7100

ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE:UNIÃO

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A):FABIANO TRONCO DALMOLIN

PROC./ADV.:VANESSA FORTIS

OAB:RS-54 854

RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AJUDA DE CUSTO. ART. 53, DA LEI 8112/90. REMOÇÃO A PEDIDO. PARTICIPAÇÃO EM CONCURSO DE REMOÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

Trata-se de incidente de uniformização interposto pela União contra acórdão da 5ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul a qual decidiu que, mesmo nos casos de participação voluntária de servidor público em concurso de remoção, resta configurado o interesse do serviço, de modo que é devido o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90.

Alega a recorrente, em suma, que a remoção a pedido do servidor não configura o interesse da administração, tendo em vista que a abertura de concursos de remoção ocorreria para conciliar os interesses privados dos servidores que pretendem alterar suas lotações. A fim de demonstrar a divergência, cita precedentes do STJ.

Sem contrarrazões e inicialmente inadmitido pela Presidência da Turma Recursal de origem, após a interposição de agravo, vieram os autos distribuídos a este Relator.

É o breve relatório.

Dou por prejudicado o agravo, tendo em vista que o juízo definitivo quanto à admissibilidade do incidente cabe a este colegiado.

Tenho por demonstrada a divergência.

Ressalte-se que, inicialmente, tanto a Turma Nacional de Uniformização, como o Superior Tribunal de Justiça, consideravam que a oferta de vagas em concurso de remoção caracterizaria o interesse da administração em provê-las, sendo devida, em consequência, a ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90 (Precedentes: STJ, AgRg no REsp 779.276/SC, DJe 18/05/2009; TNU, PEDILEF 2008.37.00.701597-MA, DOU 20/07/2012).

Todavia, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, apreciando a Reclamação n. 8.345/SC, acabou por consolidar entendimento em sentido contrário. Vide ementa de tal decisão:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL.REMOÇÃO E PROCESSO SELETIVO. ART. 36, § ÚNICO, III, 'C' DA LEI 8.112/90.AJUDA DE CUSTO. ART. 53 DA LEI 8.112/90. INCABÍVEL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. LEI 10.259/2001. DIVERGÊNCIA DA TNU EM RELAÇÃO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PROCEDÊNCIA.

1. A Turma Nacional de Uniformização consignou que há o direito à percepção da ajuda de custo, para servidores removidos a pedido, em razão do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgRg no REsp 779.276/SC, Sexta turma, Rel. Min.Desembargador convocado Celso Limongi, DJ 18.5.2009; AgRg no REsp 714.297/SC, Sexta Turma, Rel. Min. Desembargadora convocada Jaine Silva, DJ 1.12.2008).

2. A parte requerente alega que deveria ser aplicado o entendimento esposto no REsp 387.189/SC (Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJ 1º.8.2006) e, assim, não seria devido pagamento da

ajuda de custo, na hipótese de remoção por força da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei n. 8.112/90.

3. No caso da remoção de servidor, com fulcro na hipótese da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36, é evidente o descabimento do pagamento de ajuda de custo na forma do art. 53, todos da Lei n. 8.112/90, uma vez que a oferta de vagas pela administração pública somente tem por objetivo racionalizar os interesses particulares dos servidores que, de forma contumaz, entram em conflito no que se refere à escolha de lotação; não há portanto, falar, nesse caso, em "interesse de serviço". Pedido de uniformização julgado procedente. Pedido de liminar prejudicado.

(Pet 8.345/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/10/2014, DJe 12/11/2014)

Posteriormente, essa Turma Nacional de Uniformização se alinhou a tal posicionamento na sessão de 21/10/2015, no julgamento do Pedido de Uniformização n. 2008.51.51.052355-6 (Rel. Juíza Federal ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO).

Dessa forma, estando o acórdão impugnado em desconformidade com o entendimento atualmente uniformizado, o incidente merece ser acolhido, para reafirmar a tese de que a participação voluntária em concurso de remoção não enseja o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 43, da Lei 8.112/90.

Assim, com fulcro na Questão de Ordem n. 38, o pedido inicial deve ser julgado improcedente.

Ante o exposto, voto por DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, DAR PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO, nos termos do voto-ementa do Relator.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO:2012.51.51.018955-6

ORIGEM:RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE:UNIÃO

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A):MARIA CLARA DE MORAES CONSENDEY

PROC./ADV.:WILSON C. PIRAZZO NETTO

OAB:RJ-133411

RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AJUDA DE CUSTO. ART. 53, DA LEI 8112/90. REMOÇÃO A PEDIDO. PARTICIPAÇÃO EM CONCURSO DE REMOÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

Trata-se de incidente de uniformização interposto pela União contra acórdão da 4ª Turma Recursal do Rio de Janeiro, a qual decidiu que, mesmo nos casos de participação voluntária de servidor público em concurso de remoção, resta configurado o interesse do serviço, de modo que é devido o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90.

Alega a recorrente, em suma, que a remoção a pedido do servidor não configura o interesse da administração, tendo em vista que a abertura de concursos de remoção ocorreria para conciliar os interesses privados dos servidores que pretendem alterar suas lotações. A fim de demonstrar a divergência, cita precedentes do STJ.

Nas contrarrazões, a parte recorrida argumenta que os paradigmas apresentados espelham entendimento superado pelo STJ e pela TNU e, quanto ao mérito, defende a manutenção da decisão.

O recurso, inicialmente, foi inadmitido pela Presidência da Turma Recursal de origem.

Após a interposição de agravo, vieram os autos distribuídos a este Relator.

É o breve relatório.

Dou por prejudicado o agravo, tendo em vista que o juízo definitivo quanto à admissibilidade do incidente cabe a este colegiado.

Tenho por demonstrada a divergência, tendo em vista o entendimento atualmente prevalente na jurisprudência.

Nesse aspecto, ressalte-se que, inicialmente, tanto a Turma Nacional de Uniformização, como o Superior Tribunal de Justiça, consideravam que a oferta de vagas em concurso de remoção caracterizaria o interesse da administração em provê-las, sendo devida, em consequência, a ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90 (Precedentes: STJ, AgRg no REsp 779.276/SC, DJe 18/05/2009; TNU, PEDILEF 2008.37.00.701597-MA, DOU 20/07/2012).

Todavia, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, apreciando a Reclamação n. 8.345/SC, acabou por consolidar entendimento em sentido contrário. Vide ementa de tal decisão:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL.REMOÇÃO E PROCESSO SELETIVO. ART. 36, § ÚNICO, III, 'C' DA LEI 8.112/90.AJUDA DE CUSTO. ART. 53 DA LEI 8.112/90. INCABÍVEL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. LEI 10.259/2001. DIVERGÊNCIA DA TNU EM RELAÇÃO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PROCEDÊNCIA.

1. A Turma Nacional de Uniformização consignou que há o direito à percepção da ajuda de custo, para servidores removidos a pedido, em razão do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgRg no REsp 779.276/SC, Sexta turma, Rel. Min.Desembargador convocado Celso Limongi, DJ 18.5.2009; AgRg no REsp 714.297/SC, Sexta Turma, Rel. Min. Desembargadora convocada Jaine Silva, DJ 1.12.2008).



2. A parte requerente alega que deveria ser aplicado o entendimento esposado no RESP 387.189/SC (Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJ 1º.8.2006) e, assim, não seria devido pagamento da ajuda de custo, na hipótese de remoção por força da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei n. 8.112/90.

3. No caso da remoção de servidor, com fulcro na hipótese da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36, é evidente o des-cabimento do pagamento de ajuda de custo na forma do art. 53, todos da Lei n. 8.112/90 , uma vez que a oferta de vagas pela administração pública somente tem por objetivo racionalizar os interesses particulares dos servidores que, de forma contumaz, entram em conflito no que se refere à escolha de lotação; não há portanto, falar, nesse caso, em "interesse de serviço". Pedido de uniformização julgado procedente. Pedido de liminar prejudicado.

(Pet 8.345/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/10/2014, DJe 12/11/2014)

Posteriormente, essa Turma Nacional de Uniformização se alinhou a tal posicionamento na sessão de 21/10/2015, no julgamento do Pedido de Uniformização n. 2008.51.51.052355-6 (Rel. Juíza Federal ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO).

Dessa forma, estando o acórdão impugnado em desconformidade com o entendimento atualmente uniformizado, o incidente merece ser acolhido, para reafirmar a tese de que a participação voluntária em concurso de remoção não ensina o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 43, da Lei 8.112/90.

Assim, com fulcro na Questão de Ordem n. 38, o pedido inicial deve ser julgado improcedente.

Ante o exposto, voto por DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, DAR PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO, nos termos do voto-ementa do Relator. Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

GERSON LUIZ ROCHA

Juiz Federal Relator

PROCESSO:5004142-29.2014.4.04.7208

ORIGEM:SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE:UNIÃO

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A):ROGÉRIO GALVÃO DA CUNHA MACHADO

PROC./ADV.:VALÉRIA ADRIANA CAPOANI

OAB:SC-34495

RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AJUDA DE CUSTO. ART. 53, DA LEI 8112/90. REMOÇÃO A PEDIDO. PARTICIPAÇÃO EM CONCURSO DE REMOÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

Trata-se de incidente de uniformização interposto pela União contra acórdão da 3ª Turma Recursal de Santa Catarina, a qual decidiu que, mesmo nos casos de participação voluntária de servidor público em concurso de remoção, resta configurado o interesse do serviço, de modo que é devido o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90.

Alega a recorrente, em suma, que a remoção a pedido do servidor não configura o interesse da administração, tendo em vista que a abertura de concursos de remoção ocorreria para conciliar os interesses privados dos servidores que pretendem alterar suas lotações. A fim de demonstrar a divergência, cita precedentes do STJ.

Sem contrarrazões e admitido o recurso pela Presidência da Turma Recursal de origem, vieram os autos distribuídos a este Relator.

É o breve relatório.

Tenho por demonstrada a divergência.

Ressalte-se que, inicialmente, tanto a Turma Nacional de Uniformização, como o Superior Tribunal de Justiça, consideravam que a oferta de vagas em concurso de remoção caracterizaria o interesse da administração em provê-las, sendo devida, em consequência, a ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90 (Precedentes: STJ, AgRg no RESP 779.276/SC, DJe 18/05/2009; TNU, PEDILEF 2008.37.00.701597-MA, DOU 20/07/2012).

Todavia, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, apreciando a Reclamação n. 8.345/SC, acabou por consolidar entendimento em sentido contrário. Vide ementa de tal decisão:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL.REMOÇÃO E PROCESSO SELETIVO. ART. 36, § ÚNICO, III, 'C' DA LEI 8.112/90.AJUDA DE CUSTO. ART. 53 DA LEI 8.112/90. INCABÍVEL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. LEI 10.259/2001. DIVERGÊNCIA DA TNU EM RELAÇÃO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PROCEDÊNCIA.

1. A Turma Nacional de Uniformização consignou que há o direito à percepção da ajuda de custo, para servidores removidos a pedido, em razão do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgRg no RESP 779.276/SC, Sexta turma, Rel. Min.Desembargador convocado Celso Limongi, DJ 18.5.2009; AgRg no RESP 714.297/SC, Sexta Turma, Rel. Min. Desembargadora convocada Jane Silva, DJ 1.12.2008).

2. A parte requerente alega que deveria ser aplicado o entendimento esposado no RESP 387.189/SC (Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJ 1º.8.2006) e, assim, não seria devido pagamento da ajuda de custo, na hipótese de remoção por força da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei n. 8.112/90.

3. No caso da remoção de servidor, com fulcro na hipótese da alínea

'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36, é evidente o des-cabimento do pagamento de ajuda de custo na forma do art. 53, todos da Lei n. 8.112/90 , uma vez que a oferta de vagas pela administração pública somente tem por objetivo racionalizar os interesses particulares dos servidores que, de forma contumaz, entram em conflito no que se refere à escolha de lotação; não há portanto, falar, nesse caso, em "interesse de serviço". Pedido de uniformização julgado procedente. Pedido de liminar prejudicado.

(Pet 8.345/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/10/2014, DJe 12/11/2014)

Posteriormente, essa Turma Nacional de Uniformização se alinhou a tal posicionamento na sessão de 21/10/2015, no julgamento do Pedido de Uniformização n. 2008.51.51.052355-6 (Rel. Juíza Federal ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO).

Dessa forma, estando o acórdão impugnado em desconformidade com o entendimento atualmente uniformizado, o incidente merece ser acolhido, para reafirmar a tese de que a participação voluntária em concurso de remoção não ensina o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 43, da Lei 8.112/90.

Assim, com fulcro na Questão de Ordem n. 38, o pedido inicial deve ser julgado improcedente.

Ante o exposto, voto por DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, DAR PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO, nos termos do voto-ementa do Relator. Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

GERSON LUIZ ROCHA

Juiz Federal Relator

PROCESSO:5014652-33.2011.4.04.7200

ORIGEM:SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE:UNIÃO

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A):PEDRO AUGUSTO RODRIGUES COSTA

PROC./ADV.:FELISBERTO VILMAR CARDOSO

OAB:SC-6608

RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AJUDA DE CUSTO. ART. 53, DA LEI 8112/90. REMOÇÃO A PEDIDO. PARTICIPAÇÃO EM CONCURSO DE REMOÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

Trata-se de incidente de uniformização interposto pela União contra acórdão da 3ª Turma Recursal de Santa Catarina, a qual decidiu que, mesmo nos casos de participação voluntária de servidor público em concurso de remoção, resta configurado o interesse do serviço, de modo que é devido o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90.

Alega a recorrente, em suma, que a remoção a pedido do servidor não configura o interesse da administração, tendo em vista que a abertura de concursos de remoção ocorreria para conciliar os interesses privados dos servidores que pretendem alterar suas lotações. A fim de demonstrar a divergência, cita precedentes do STJ e da 2ª Turma Recursal do Rio de Janeiro.

Com contrarrazões e inicialmente inadmitido pela Presidência da Turma Recursal de origem, após a interposição de agravo, vieram os autos distribuídos a este Relator.

É o breve relatório.

Dou por prejudicado o agravo, tendo em vista que o juízo definitivo quanto à admissibilidade do incidente cabe a este colegiado.

Tenho por demonstrada a divergência.

Ressalte-se que, inicialmente, tanto a Turma Nacional de Uniformização, como o Superior Tribunal de Justiça, consideravam que a oferta de vagas em concurso de remoção caracterizaria o interesse da administração em provê-las, sendo devida, em consequência, a ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90 (Precedentes: STJ, AgRg no RESP 779.276/SC, DJe 18/05/2009; TNU, PEDILEF 2008.37.00.701597-MA, DOU 20/07/2012).

Todavia, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, apreciando a Reclamação n. 8.345/SC, acabou por consolidar entendimento em sentido contrário. Vide ementa de tal decisão:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL.REMOÇÃO E PROCESSO SELETIVO. ART. 36, § ÚNICO, III, 'C' DA LEI 8.112/90.AJUDA DE CUSTO. ART. 53 DA LEI 8.112/90. INCABÍVEL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. LEI 10.259/2001. DIVERGÊNCIA DA TNU EM RELAÇÃO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PROCEDÊNCIA.

1. A Turma Nacional de Uniformização consignou que há o direito à percepção da ajuda de custo, para servidores removidos a pedido, em razão do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgRg no RESP 779.276/SC, Sexta turma, Rel. Min.Desembargador convocado Celso Limongi, DJ 18.5.2009; AgRg no RESP 714.297/SC, Sexta Turma, Rel. Min. Desembargadora convocada Jane Silva, DJ 1.12.2008).

2. A parte requerente alega que deveria ser aplicado o entendimento esposado no RESP 387.189/SC (Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJ 1º.8.2006) e, assim, não seria devido pagamento da ajuda de custo, na hipótese de remoção por força da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei n. 8.112/90.

3. No caso da remoção de servidor, com fulcro na hipótese da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36, é evidente o des-cabimento do pagamento de ajuda de custo na forma do art. 53, todos

da Lei n. 8.112/90 , uma vez que a oferta de vagas pela administração pública somente tem por objetivo racionalizar os interesses particulares dos servidores que, de forma contumaz, entram em conflito no que se refere à escolha de lotação; não há portanto, falar, nesse caso, em "interesse de serviço". Pedido de uniformização julgado procedente. Pedido de liminar prejudicado.

(Pet 8.345/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/10/2014, DJe 12/11/2014)

Posteriormente, essa Turma Nacional de Uniformização se alinhou a tal posicionamento na sessão de 21/10/2015, no julgamento do Pedido de Uniformização n. 2008.51.51.052355-6 (Rel. Juíza Federal ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO).

Dessa forma, estando o acórdão impugnado em desconformidade com o entendimento atualmente uniformizado, o incidente merece ser acolhido, para reafirmar a tese de que a participação voluntária em concurso de remoção não ensina o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 43, da Lei 8.112/90.

Assim, com fulcro na Questão de Ordem n. 38, o pedido inicial deve ser julgado improcedente.

Ante o exposto, voto por DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, DAR PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO, nos termos do voto-ementa do Relator. Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

GERSON LUIZ ROCHA

Juiz Federal Relator

PROCESSO:2013.51.52.001853-2

ORIGEM:RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE:UNIÃO

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A):SOLANGE DE MENEZES MACHADO DA SILVA

PROC./ADV.:LEONARDO DE CARVALHO BARBOZA

OAB:RJ-116 636

RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. EQUIPARAÇÃO COM VALORES RECEBIDOS PELOS SERVIDORES DO TCU. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO

Trata-se de incidente de uniformização interposto pela União contra acórdão da 1ª Turma Recursal do Rio de Janeiro que reconheceu o direito da parte autora ao recebimento de auxílio-alimentação nos mesmos patamares do que foi auferido pelos servidores do TCU.

Alega a recorrente, em suma, que o ato normativo que majorou o valor pago a título de auxílio-alimentação aos servidores do TCU não pode ser estendido aos servidores do Poder Executivo. Defende, ainda, que a pretensão da parte autora encontra óbice na Súmula nº 339/STF. Cita precedentes de Turmas Recursais de outras regiões, do STJ e da TNU.

Com contrarrazões, após ter sido admitido pela Presidência da Turma Recursal de origem, vieram os autos distribuídos a este Relator.

É o breve relatório.

Tenho por demonstrada a divergência.

Este Colegiado, em julgamento representativo de controvérsia, posicionou-se da seguinte maneira:

ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS DA JUSTIÇA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO COM SERVIDORES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CNJ E DO TJDF. ISONOMIA. 1. O acórdão recorrido reconheceu direito de servidor público federal da Justiça Federal de 1º e 2º graus em receber auxílio-alimentação com o mesmo valor auferido pelos servidores dos tribunais superiores, do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. O fundamento central da decisão foi a isonomia entre servidores ocupantes de mesmo cargo. 2. O acórdão paradigma da 4ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul, em contrapartida, considerou que a isonomia assegurada pelo art. 41, § 4º, da Lei nº 8.112/90 refere-se tão somente aos vencimentos, não tendo pertinência com a indenização de alimentação determinada por mera norma administrativa e custeada pelo órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício. 3. Está demonstrada divergência jurisprudencial em relação a questão de direito material. O acórdão paradigma teve a autenticidade demonstrada com a indicação da URL que permite acesso na internet à fonte do julgamento. 4. O art. 41, § 4º, da Lei nº 8.112/90 somente garante isonomia de vencimentos, de forma que não serve de fundamento para estabelecer equiparação de auxílio-alimentação, verba com natureza indenizatória. 5. O art. 37, XIII, da Constituição Federal proíbe a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público. 6. A Súmula nº 339 do STF enuncia que 'Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia'. O auxílio-alimentação não tem natureza de vencimentos, mas as razões da súmula são mesmo assim aplicáveis para repelir a revisão do valor dessa vantagem com fundamento na isonomia. Em matéria de vantagens de servidores públicos, cumpre ao legislador, e não ao Poder Judiciário, dar-lhe concretização. 7. O Supremo Tribunal Federal recentemente decidiu em agravo regimental em recurso extraordinário interposto contra acórdão da Turma Recursal do Rio Grande do Norte ser impossível majorar o valor de auxílio-alimentação sob funda-

mento de isonomia com servidores de outro órgão: 'EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. REAJUSTE DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS POR DECISÃO JUDICIAL SOB O FUNDAMENTO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA: SÚMULA N. 339 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO' (RE-AgR 670974, Segunda Turma, Rel. CÂRMEN LÚCIA, DJ 10/10/2012). 8. Uniformizado o entendimento de que não cabe ao Poder Judiciário majorar o valor de auxílio-alimentação dos servidores da Justiça Federal de 1º e 2º graus com base no fundamento de isonomia com o valor auferido pelos servidores dos tribunais superiores, do Conselho Nacional de Justiça ou do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. 9. Incidente provido para reformar o acórdão recorrido, julgando improcedente a pretensão da parte autora. 10. O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, 'a', do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011. Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais dar provimento ao incidente de uniformização. (PE-DILEF 05028447220124058501, JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES, TNU, DOU 14/06/2013 pág. 85/112.) Nesse mesmo sentido encaminhou-se a decisão no julgamento do incidente de uniformização de nº 0504263-05.2013.4.05.8013 (Relator: Juiz Federal Wilson José Witzel, julgado em 11/02/2015), no qual se discutia a possibilidade de equiparação do valor percebido a título de auxílio-alimentação, por servidor do INSS, àquele pago aos servidores do TCU.

Naquela ocasião, restou consignado no acórdão que: Entendo que, não obstante vigorasse o artigo 39, § 1º, da Constituição, em sua redação original, revogado pela Emenda Constitucional nº 19/98, ainda assim a isonomia ali prevista seria relativa ao vencimento, não à remuneração, institutos diversos. Dispõe o artigo 40, da Lei 8.112/90: "Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei". E o artigo 41, do mesmo diploma legal, tratando da remuneração, o que para alguns trata-se de vencimentos: "Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei." Vantagens essas nas quais inclui-se o auxílio-alimentação, descaracterizando suposta natureza salarial, eis que não remunera o servidor e, sim, o indeniza.

Desta forma, dada a natureza indenizatória do auxílio-alimentação e sapiente que cada Poder tem autonomia e competência para fixar a remuneração de seus servidores, ao Judiciário não cabe interferir nos critérios utilizados pelo administrador, salvo por comprovada ilegalidade, não lhe competindo, eis que não possui função legislativa, alterar os parâmetros de reajustamento ou definir a periodicidade da atualização da referida vantagem, sob pena de afronta ao princípio da separação dos poderes (CF/88, art. 2º), atribuição esta de cada órgão sob a forma de poder discricionário, ato do qual refoge ao âmbito desta Corte a análise (...).

Dessa forma, estando o acórdão impugnado em desconformidade com o entendimento uniformizado, o incidente merece ser acolhido, para reafirmar a tese de que não cabe ao Poder Judiciário majorar o valor de auxílio-alimentação de servidores com base no fundamento de isonomia.

Ante o exposto, voto por DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, DAR PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO, nos termos do voto-ementa do Relator. Brasília, 18 de fevereiro de 2016

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO:2013.51.008081-2
ORIGEM:RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE:UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A):OLGA MARIA MUGA DE ALBERTIM PIRAGIBE
PROC./ADV.:NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO DO PODER JUDICIÁRIO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. EQUIPARAÇÃO COM VALORES RECEBIDOS PELOS SERVIDORES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, CNJ OU TJDF. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO. Trata-se de incidente de uniformização interposto pela União contra acórdão da 3ª Turma Recursal do Rio de Janeiro que reconheceu o direito da parte autora ao recebimento de auxílio-alimentação nos mesmos patamares do que foi auferido pelos servidores dos tribunais superiores, CNJ ou TJDF.

Alega a recorrente, em suma, que a independência do Poder Judiciário e a autonomia administrativa e financeira de cada Tribunal possibilita o pagamento do auxílio-alimentação em valores distintos, sem que tal distinção represente qualquer afronta ao princípio da

isonomia. Cita precedentes da Turma Recursal do Rio Grande do Sul, do STJ e da TNU.

Sem contrarrazões e após o incidente ter sido admitido pela Presidência da Turma Recursal de origem, vieram os autos distribuídos a este Relator.

É o breve relatório.

Tenho por demonstrada a divergência.

Este Colegiado, em julgamento representativo de controvérsia, posicionou-se da seguinte maneira:

ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS DA JUSTIÇA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO COM SERVIDORES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CNJ E DO TJDF. ISONOMIA. 1. O acórdão recorrido reconheceu direito de servidor público federal da Justiça Federal de 1º e 2º graus em receber auxílio-alimentação com o mesmo valor auferido pelos servidores dos tribunais superiores, do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. O fundamento central da decisão foi a isonomia entre servidores ocupantes de mesmo cargo. 2. O acórdão paradigma da 4ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul, em contrapartida, considerou que a isonomia assegurada pelo art. 41, § 4º, da Lei nº 8.112/90 refere-se tão somente aos vencimentos, não tendo pertinência com a indenização de alimentação determinada por mera norma administrativa e custeada pelo órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício. 3. Está demonstrada divergência jurisprudencial em relação a questão de direito material. O acórdão paradigma teve a autenticidade demonstrada com a indicação da URL que permite acesso na internet à fonte do julgamento. 4. O art. 41, § 4º, da Lei nº 8.112/90 somente garante isonomia de vencimentos, de forma que não serve de fundamento para estabelecer equiparação de auxílio-alimentação, verba com natureza indenizatória. 5. O art. 37, XIII, da Constituição Federal proíbe a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público. 6. A Súmula nº 339 do STF enuncia que 'Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia'. O auxílio-alimentação não tem natureza de vencimentos, mas as razões da súmula são mesmo assim aplicáveis para repelir a revisão do valor dessa vantagem com fundamento na isonomia. Em matéria de vantagens de servidores públicos, cumpre ao legislador, e não ao Poder Judiciário, dar-lhe concretização. 7. O Supremo Tribunal Federal recentemente decidiu em agravo regimental em recurso extraordinário interposto contra acórdão da Turma Recursal do Rio Grande do Norte ser impossível majorar o valor de auxílio-alimentação sob fundamento de isonomia com servidores de outro órgão: 'EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. REAJUSTE DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS POR DECISÃO JUDICIAL SOB O FUNDAMENTO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA: SÚMULA N. 339 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO' (RE-AgR 670974, Segunda Turma, Rel. CÂRMEN LÚCIA, DJ 10/10/2012). 8. Uniformizado o entendimento de que não cabe ao Poder Judiciário majorar o valor de auxílio-alimentação dos servidores da Justiça Federal de 1º e 2º graus com base no fundamento de isonomia com o valor auferido pelos servidores dos tribunais superiores, do Conselho Nacional de Justiça ou do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. 9. Incidente provido para reformar o acórdão recorrido, julgando improcedente a pretensão da parte autora. 10. O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, 'a', do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011. Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais dar provimento ao incidente de uniformização. (PE-DILEF 05028447220124058501, JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES, TNU, DOU 14/06/2013 pág. 85/112.) Dessa forma, estando o acórdão impugnado em desconformidade com o entendimento uniformizado, o incidente merece ser acolhido, para reafirmar a tese de que não cabe ao Poder Judiciário majorar o valor de auxílio-alimentação dos servidores de 1º e 2º graus, com base no fundamento de isonomia, equiparando-o com o valor auferido pelos servidores dos tribunais superiores, do Conselho Nacional de Justiça ou do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Ante o exposto, voto por DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, DAR PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO, nos termos do voto-ementa do Relator. Brasília, 18 de fevereiro de 2016

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0504904-23.2013.4.05.8100
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:ANA WALESCA DE CASTRO ALVES
PROC./ADV.:DANIEL LAGE ALENCAR
OAB:CE-8512
REQUERIDO(A):UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO DO PODER JUDICIÁRIO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. EQUIPARAÇÃO COM VALORES RECEBIDOS PELOS SERVIDORES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, CNJ OU TJDF. IMPOSSIBILIDADE. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

Trata-se de incidente de uniformização interposto pela parte autora contra acórdão da 3ª Turma Recursal do Ceará que, em sede de adequação, reconheceu a impossibilidade de equiparação dos valores recebidos pelo autor a título de auxílio-alimentação, àqueles auferidos pelos servidores dos tribunais superiores, CNJ ou TJDF.

Alega a recorrente, em suma, que o pagamento de valores diferenciados a título de auxílio-alimentação fere o princípio da isonomia. Defende que o objeto da presente demanda é a equiparação de verbas percebidas por servidores do mesmo órgão, de modo que o paradigma da TNU, que embasou a adequação do acórdão anterior, não se amolda ao caso dos autos. Cita precedente da Turma Recursal de São Paulo.

Com contrarrazões e inicialmente inadmitido pela Presidência da Turma Recursal de origem, após a interposição de agravo, vieram os autos distribuídos a este Relator.

É o breve relatório.

Dou por prejudicado o agravo interposto, tendo em vista que o juízo definitivo quanto à admissibilidade do incidente cabe a este Colegiado.

Este Colegiado, em julgamento representativo de controvérsia, posicionou-se da seguinte maneira:

ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS DA JUSTIÇA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO COM SERVIDORES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CNJ E DO TJDF. ISONOMIA. 1. O acórdão recorrido reconheceu direito de servidor público federal da Justiça Federal de 1º e 2º graus em receber auxílio-alimentação com o mesmo valor auferido pelos servidores dos tribunais superiores, do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. O fundamento central da decisão foi a isonomia entre servidores ocupantes de mesmo cargo. 2. O acórdão paradigma da 4ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul, em contrapartida, considerou que a isonomia assegurada pelo art. 41, § 4º, da Lei nº 8.112/90 refere-se tão somente aos vencimentos, não tendo pertinência com a indenização de alimentação determinada por mera norma administrativa e custeada pelo órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício. 3. Está demonstrada divergência jurisprudencial em relação a questão de direito material. O acórdão paradigma teve a autenticidade demonstrada com a indicação da URL que permite acesso na internet à fonte do julgamento. 4. O art. 41, § 4º, da Lei nº 8.112/90 somente garante isonomia de vencimentos, de forma que não serve de fundamento para estabelecer equiparação de auxílio-alimentação, verba com natureza indenizatória. 5. O art. 37, XIII, da Constituição Federal proíbe a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público. 6. A Súmula nº 339 do STF enuncia que 'Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia'. O auxílio-alimentação não tem natureza de vencimentos, mas as razões da súmula são mesmo assim aplicáveis para repelir a revisão do valor dessa vantagem com fundamento na isonomia. Em matéria de vantagens de servidores públicos, cumpre ao legislador, e não ao Poder Judiciário, dar-lhe concretização. 7. O Supremo Tribunal Federal recentemente decidiu em agravo regimental em recurso extraordinário interposto contra acórdão da Turma Recursal do Rio Grande do Norte ser impossível majorar o valor de auxílio-alimentação sob fundamento de isonomia com servidores de outro órgão: 'EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. REAJUSTE DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS POR DECISÃO JUDICIAL SOB O FUNDAMENTO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA: SÚMULA N. 339 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO' (RE-AgR 670974, Segunda Turma, Rel. CÂRMEN LÚCIA, DJ 10/10/2012). 8. Uniformizado o entendimento de que não cabe ao Poder Judiciário majorar o valor de auxílio-alimentação dos servidores da Justiça Federal de 1º e 2º graus com base no fundamento de isonomia com o valor auferido pelos servidores dos tribunais superiores, do Conselho Nacional de Justiça ou do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. 9. Incidente provido para reformar o acórdão recorrido, julgando improcedente a pretensão da parte autora. 10. O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, 'a', do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011. Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais dar provimento ao incidente de uniformização. (PE-DILEF 05028447220124058501, JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES, TNU, DOU 14/06/2013 pág. 85/112.) Dessa forma, estando o acórdão impugnado em conformidade com o entendimento uniformizado no âmbito desta Turma Nacional, o presente incidente não merece ser conhecido, nos termos da Questão de Ordem nº 13 desta TNU.

Ante o exposto, voto por NÃO CONHECER do incidente de uniformização.



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, **NÃO CONHECER DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO**, nos termos do voto-ementa do Relator.
Brasília, 18 de fevereiro de 2016

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO:2013.51.51.032323-0
ORIGEM:RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE:UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A):JANAÍNA DOS SANTOS PARANGABA
PROC./ADV.:JÚLIA PEREIRA FONSECA
OAB:RJ-168389
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. EQUIPARAÇÃO COM VALORES RECEBIDOS PELOS SERVIDORES DO TCU. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO

Trata-se de incidente de uniformização interposto pela União contra acórdão da 1ª Turma Recursal do Rio de Janeiro que reconheceu o direito da parte autora ao recebimento de auxílio-alimentação nos mesmos patamares do que foi auferido pelos servidores do TCU. Alega a recorrente, em suma, que a pretensão da parte autora encontra óbice na Súmula nº 339/STF, tendo em vista que é vedado ao Judiciário conceder aumento sob o pretexto de isonomia. Cita precedentes da Turma Recursal do Rio Grande do Sul, do STJ e da TNU.

Com contrarrazões e após o incidente ter sido admitido pela Presidência da Turma Recursal de origem, vieram os autos distribuídos a este Relator.

É o breve relatório.

Tenho por demonstrada a divergência.

Este Colegiado, em julgamento representativo de controvérsia, posicionou-se da seguinte maneira:

ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS DA JUSTIÇA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO COM SERVIDORES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CNJ E DO TJDF. ISONOMIA. 1. O acórdão recorrido reconheceu direito de servidor público federal da Justiça Federal de 1º e 2º graus em receber auxílio-alimentação com o mesmo valor auferido pelos servidores dos tribunais superiores, do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. O fundamento central da decisão foi a isonomia entre servidores ocupantes de mesmo cargo. 2. O acórdão paradigma da 4ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul, em contrapartida, considerou que a isonomia assegurada pelo art. 41, § 4º, da Lei nº 8.112/90 refere-se tão somente aos vencimentos, não tendo pertinência com a indenização de alimentação determinada por mera norma administrativa e custeada pelo órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício. 3. Está demonstrada divergência jurisprudencial em relação a questão de direito material. O acórdão paradigma teve a autenticidade demonstrada com a indicação da URL que permite acesso na internet à fonte do julgamento. 4. O art. 41, § 4º, da Lei nº 8.112/90 somente garante isonomia de vencimentos, de forma que não serve de fundamento para estabelecer equiparação de auxílio-alimentação, verba com natureza indenizatória. 5. O art. 37, XIII, da Constituição Federal proíbe a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público. 6. A Súmula nº 339 do STF enuncia que 'Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia'. O auxílio-alimentação não tem natureza de vencimentos, mas as razões da súmula são mesmo assim aplicáveis para repelir a revisão do valor dessa vantagem com fundamento na isonomia. Em matéria de vantagens de servidores públicos, cumpre ao legislador, e não ao Poder Judiciário, dar-lhe concretização. 7. O Supremo Tribunal Federal recentemente decidiu em agravo regimental em recurso extraordinário interposto contra acórdão da Turma Recursal do Rio Grande do Norte ser impossível majorar o valor de auxílio-alimentação sob fundamento de isonomia com servidores de outro órgão: 'EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. REAJUSTE DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS POR DECISÃO JUDICIAL SOB O FUNDAMENTO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA: SÚMULA N. 339 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO' (RE-AgR 670974, Segunda Turma, Rel. CARMEN LÚCIA, DJ 10/10/2012). 8. Uniformizado o entendimento de que não cabe ao Poder Judiciário majorar o valor de auxílio-alimentação dos servidores da Justiça Federal de 1º e 2º graus com base no fundamento de isonomia com o valor auferido pelos servidores dos tribunais superiores, do Conselho Nacional de Justiça ou do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. 9. Incidente provido para reformar o acórdão recorrido, julgando improcedente a pretensão da parte autora. 10. O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, 'a', do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011. Acordam os

membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais dar provimento ao incidente de uniformização. (PE-DILEF 05028447220124058501, JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES, TNU, DOU 14/06/2013 pág. 85/112.)

Nesse mesmo sentido encaminhou-se a decisão no julgamento do incidente de uniformização de nº 0504263-05.2013.4.05.8013 (Relator: Juiz Federal Wilson José Witzel, julgado em 11/02/2015), no qual se discutia a possibilidade de equiparação do valor percebido a título de auxílio-alimentação, por servidor do INSS, àquele pago aos servidores do TCU.

Naquela ocasião, restou consignado no acórdão que:

Entendo que, não obstante vigorasse o artigo 39, § 1º, da Constituição, em sua redação original, revogado pela Emenda Constitucional nº 19/98, ainda assim a isonomia ali prevista seria relativa ao vencimento, não à remuneração, institutos diversos. Dispõe o artigo 40, da Lei 8.112/90: "Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei". E o artigo 41, do mesmo diploma legal, tratando da remuneração, o que para alguns trata-se de vencimentos: "Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei." Vantagens essas nas quais inclui-se o auxílio alimentação, descaracterizando suposta natureza salarial, eis que não remunera o servidor e, sim, o indeniza.

Desta forma, dada a natureza indenizatória do auxílio alimentação e sapiente que cada Poder tem autonomia e competência para fixar a remuneração de seus servidores, ao Judiciário não cabe interferir nos critérios utilizados pelo administrador, salvo por comprovada ilegalidade, não lhe competindo, eis que não possui função legislativa, alterar os parâmetros de reajustamento ou definir a periodicidade da atualização da referida vantagem, sob pena de afronta ao princípio da separação dos poderes (CF/88, art. 2º), atribuição esta de cada órgão sob a forma de poder discricionário, ato do qual refoge ao âmbito desta Corte a análise (...).

Dessa forma, estando o acórdão impugnado em desconformidade com o entendimento uniformizado, o incidente merece ser acolhido, para reafirmar a tese de que não cabe ao Poder Judiciário majorar o valor de auxílio-alimentação de servidores com base no fundamento de isonomia.

Ante o exposto, voto por DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, **DAR PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO**, nos termos do voto-ementa do Relator.
Brasília, 18 de fevereiro de 2016

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0501096-83.2013.4.05.8302
ORIGEM:1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE:UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A):BRUNO MEDEIROS ALMEIDA
PROC./ADV.:MARINA BORGES TARGINO ALMEIDA
OAB:PB-13400
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AJUDA DE CUSTO. ART. 53, DA LEI 8112/90. REMOÇÃO A PEDIDO. PARTICIPAÇÃO EM CONCURSO DE REMOÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

Trata-se de incidente de uniformização interposto pela União contra acórdão da 1ª Turma Recursal de Pernambuco, a qual decidiu que, mesmo nos casos de participação voluntária de servidor público em concurso de remoção, resta configurado o interesse do serviço, de modo que é devido o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90.

Alega a recorrente, em suma, que a remoção a pedido do servidor não configura o interesse da administração, tendo em vista que a abertura de concursos de remoção ocorreria para conciliar os interesses privados dos servidores que pretendem alterar suas lotações. A fim de demonstrar a divergência, cita precedentes do STJ.

Nas contrarrazões, a parte recorrida argumenta que os paradigmas apresentados espelham entendimento superado pelo STJ e pela TNU e, quanto ao mérito, defende a manutenção da decisão. O recurso, inicialmente, foi inadmitido pela Presidência da Turma Recursal de origem.

Após a interposição de agravo, vieram os autos distribuídos a este Relator.

É o breve relatório.

Dou por prejudicado o agravo, tendo em vista que o juízo definitivo quanto à admissibilidade do incidente cabe a este colegiado.

Tenho por demonstrada a divergência, tendo em vista o entendimento atualmente prevalente na jurisprudência.

Nesse aspecto, ressalte-se que, inicialmente, tanto a Turma Nacional de Uniformização, como o Superior Tribunal de Justiça, consideravam que a oferta de vagas em concurso de remoção caracterizaria o interesse da administração em provê-las, sendo devida, em consequência, a ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90 (Precedentes: STJ, AgRg no Resp 779.276/SC, DJe 18/05/2009; TNU, PEDILEF 2008.37.00.701597-MA, DOU 20/07/2012).

Todavia, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, apreciando a Reclamação n. 8.345/SC, acabou por consolidar entendimento em sentido contrário. Vide ementa de tal decisão:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL.REMOÇÃO E PROCESSO SELETIVO. ART. 36, § UNI-

CO, III, 'C' DA LEI 8.112/90.AJUDA DE CUSTO. ART. 53 DA LEI 8.112/90. INCABÍVEL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. LEI 10.259/2001. DIVERGÊNCIA DA TNU EM RELAÇÃO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PROCEDÊNCIA.

1. A Turma Nacional de Uniformização consignou que há o direito à percepção da ajuda de custo, para servidores removidos a pedido, em razão do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgRg no RESP 779.276/SC, Sexta turma, Rel. Min.Desembargador convocado Celso Limongi, DJ 18.5.2009; AgRg no RESP 714.297/SC, Sexta Turma, Rel. Min. Desembargadora convocada Jagne Silva, DJ 1.12.2008).

2. A parte requerente alega que deveria ser aplicado o entendimento esposado no RESP 387.189/SC (Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJ 1º.8.2006) e, assim, não seria devido pagamento da ajuda de custo, na hipótese de remoção por força da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei n. 8.112/90.

3. No caso da remoção de servidor, com fulcro na hipótese da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36, é evidente o descabimento do pagamento de ajuda de custo na forma do art. 53, todos da Lei n. 8.112/90, uma vez que a oferta de vagas pela administração pública somente tem por objetivo racionalizar os interesses particulares dos servidores que, de forma contumaz, entram em conflito no que se refere à escolha de lotação; não há portanto, falar, nesse caso, em "interesse de serviço". Pedido de uniformização julgado procedente. Pedido de liminar prejudicado.

(Pet 8.345/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/10/2014, DJe 12/11/2014)

Posteriormente, essa Turma Nacional de Uniformização se alinhou a tal posicionamento na sessão de 21/10/2015, no julgamento do Pedido de Uniformização n. 2008.51.51.052355-6 (Rel. Juíza Federal ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO).

Dessa forma, estando o acórdão impugnado em desconformidade com o entendimento atualmente uniformizado, o incidente merece ser acolhido, para reafirmar a tese de que a participação voluntária em concurso de remoção não enseja o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 43, da Lei 8.112/90.

Assim, com fulcro na Questão de Ordem n. 38, o pedido inicial deve ser julgado improcedente.

Ante o exposto, voto por DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, **DAR PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO**, nos termos do voto-ementa do Relator.
Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0518620-02.2013.4.05.8300
ORIGEM:PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE:UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A):VILMARCO BARBOSA BRAGA
PROC./ADV.:ADELE SILVÉRIO BORBA
OAB:PE-23 855
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AJUDA DE CUSTO. ART. 53, DA LEI 8112/90. REMOÇÃO A PEDIDO. PARTICIPAÇÃO EM CONCURSO DE REMOÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

Trata-se de incidente de uniformização interposto pela União contra acórdão da Turma Recursal de Pernambuco, a qual decidiu que, mesmo nos casos de participação voluntária de servidor público em concurso de remoção, resta configurado o interesse do serviço, de modo que é devido o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90.

Alega a recorrente, em suma, que a remoção a pedido do servidor não configura o interesse da administração, tendo em vista que a abertura de concursos de remoção ocorreria para conciliar os interesses privados dos servidores que pretendem alterar suas lotações. A fim de demonstrar a divergência, cita precedentes do STJ.

Com contrarrazões e inicialmente inadmitido pela Presidência da Turma Recursal de origem, após a interposição de agravo, vieram os autos distribuídos a este Relator.

É o breve relatório.

Dou por prejudicado o agravo, tendo em vista que o juízo definitivo quanto à admissibilidade do incidente cabe a este colegiado.

Tenho por demonstrada a divergência.

Ressalte-se que, inicialmente, tanto a Turma Nacional de Uniformização, como o Superior Tribunal de Justiça, consideravam que a oferta de vagas em concurso de remoção caracterizaria o interesse da administração em provê-las, sendo devida, em consequência, a ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90 (Precedentes: STJ, AgRg no Resp 779.276/SC, DJe 18/05/2009; TNU, PEDILEF 2008.37.00.701597-MA, DOU 20/07/2012).

Todavia, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, apreciando a Reclamação n. 8.345/SC, acabou por consolidar entendimento em sentido contrário. Vide ementa de tal decisão:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL.REMOÇÃO E PROCESSO SELETIVO. ART. 36, § UNICO, III, 'C' DA LEI 8.112/90.AJUDA DE CUSTO. ART. 53 DA LEI 8.112/90. INCABÍVEL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. LEI 10.259/2001. DIVERGÊNCIA DA TNU EM RELAÇÃO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PROCEDÊNCIA.

1. A Turma Nacional de Uniformização consignou que há o direito à percepção da ajuda de custo, para servidores removidos a pedido, em razão do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgRg no RESP 779.276/SC, Sexta turma, Rel. Min.Desembargador convocado Celso Limongi, DJ 18.5.2009; AgRg no RESP 714.297/SC, Sexta Turma, Rel. Min. Desembargadora convocada Jane Silva, DJ 1.12.2008).

2. A parte requerente alega que deveria ser aplicado o entendimento esposado no RESP 387.189/SC (Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJ 1º.8.2006) e, assim, não seria devido pagamento da ajuda de custo, na hipótese de remoção por força da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei n. 8.112/90.

3. No caso da remoção de servidor, com fulcro na hipótese da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36, é evidente o descabimento do pagamento de ajuda de custo na forma do art. 53, todos da Lei n. 8.112/90, uma vez que a oferta de vagas pela administração pública somente tem por objetivo racionalizar os interesses particulares dos servidores que, de forma contumaz, entram em conflito no que se refere à escolha de lotação; não há portanto, falar, nesse caso, em "interesse de serviço". Pedido de uniformização julgado procedente. Pedido de liminar prejudicado.

(Pet 8.345/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/10/2014, DJe 12/11/2014)

Posteriormente, essa Turma Nacional de Uniformização se alinhou a tal posicionamento na sessão de 21/10/2015, no julgamento do Pedido de Uniformização n. 2008.51.51.052355-6 (Rel. Juíza Federal ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO).

Dessa forma, estando o acórdão impugnado em desconformidade com o entendimento atualmente uniformizado, o incidente merece ser acolhido, para reafirmar a tese de que a participação voluntária em concurso de remoção não ensina o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 43, da Lei 8.112/90.

Assim, com fulcro na Questão de Ordem n. 38, o pedido inicial deve ser julgado improcedente.

Ante o exposto, voto por DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, DAR PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO, nos termos do voto-ementa do Relator. Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

GERSON LUIZ ROCHA

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5008196-84.2013.4.04.7204

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JULIANO MARQUARDT CORLETA

PROC./ADV.: LUCIANA RAMBO

OAB: RS-52887

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AJUDA DE CUSTO. ART. 53, DA LEI 8112/90. REMOÇÃO A PEDIDO. PARTICIPAÇÃO EM CONCURSO DE REMOÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

Trata-se de incidente de uniformização interposto pela União contra acórdão da 3ª Turma Recursal de Santa Catarina, a qual decidiu que, mesmo nos casos de participação voluntária de servidor público em concurso de remoção, resta configurado o interesse do serviço, de modo que é devido o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90.

Alega a recorrente, em suma, que a remoção a pedido do servidor não configura o interesse da administração, tendo em vista que a abertura de concursos de remoção ocorreria para conciliar os interesses privados dos servidores que pretendem alterar suas lotações. Também afirma que, na vigência da Lei 11960/09, os juros de mora devem ser calculados sem capitalização, com o termo inicial fixado na citação. A fim de demonstrar a divergência, cita precedentes do STJ, da TNU, da 2ª Turma Recursal do Rio de Janeiro e da 5ª Turma Recursal de São Paulo.

Com contrarrazões e inicialmente inadmitido pela Presidência da Turma Recursal de origem, após a interposição de agravo, vieram os autos distribuídos a este Relator.

É o breve relatório.

Dou por prejudicado o agravo, tendo em vista que o juízo definitivo quanto à admissibilidade do incidente cabe a este colegiado.

Tenho por demonstrada a divergência.

Ressalte-se que, inicialmente, tanto a Turma Nacional de Uniformização, como o Superior Tribunal de Justiça, consideravam que a oferta de vagas em concurso de remoção caracterizaria o interesse da administração em provê-las, sendo devida, em consequência, a ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90 (Precedentes: STJ, AgRg no RESP 779.276/SC, DJe 18/05/2009; TNU, PEDILEF 2008.37.00.701597-MA, DOU 20/07/2012).

Todavia, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, apreciando a Reclamação n. 8.345/SC, acabou por consolidar entendimento em sentido contrário. Vide ementa de tal decisão:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL.REMOÇÃO E PROCESSO SELETIVO. ART. 36, § ÚNICO, III, 'C' DA LEI 8.112/90.AJUDA DE CUSTO. ART. 53 DA LEI 8.112/90. INCABÍVEL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. LEI 10.259/2001. DIVERGÊNCIA DA TNU EM RELAÇÃO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PROCEDÊNCIA.

1. A Turma Nacional de Uniformização consignou que há o direito à percepção da ajuda de custo, para servidores removidos a pedido, em razão do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgRg no RESP 779.276/SC, Sexta turma, Rel. Min.Desembargador convocado Celso Limongi, DJ 18.5.2009; AgRg no RESP 714.297/SC, Sexta Turma, Rel. Min. Desembargadora convocada Jane Silva, DJ 1.12.2008).

2. A parte requerente alega que deveria ser aplicado o entendimento esposado no RESP 387.189/SC (Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJ 1º.8.2006) e, assim, não seria devido pagamento da ajuda de custo, na hipótese de remoção por força da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei n. 8.112/90.

3. No caso da remoção de servidor, com fulcro na hipótese da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36, é evidente o descabimento do pagamento de ajuda de custo na forma do art. 53, todos da Lei n. 8.112/90, uma vez que a oferta de vagas pela administração pública somente tem por objetivo racionalizar os interesses particulares dos servidores que, de forma contumaz, entram em conflito no que se refere à escolha de lotação; não há portanto, falar, nesse caso, em "interesse de serviço". Pedido de uniformização julgado procedente. Pedido de liminar prejudicado.

(Pet 8.345/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/10/2014, DJe 12/11/2014)

Posteriormente, essa Turma Nacional de Uniformização se alinhou a tal posicionamento na sessão de 21/10/2015, no julgamento do Pedido de Uniformização n. 2008.51.51.052355-6 (Rel. Juíza Federal ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO).

Dessa forma, estando o acórdão impugnado em desconformidade com o entendimento atualmente uniformizado, o incidente merece ser acolhido, para reafirmar a tese de que a participação voluntária em concurso de remoção não ensina o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 43, da Lei 8.112/90.

Assim, com fulcro na Questão de Ordem n. 38, o pedido inicial deve ser julgado improcedente.

Em consequência, resta prejudicado o incidente no tocante ao termo inicial dos juros de mora e à capitalização.

Ante o exposto, voto por DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, DAR PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO, nos termos do voto-ementa do Relator. Brasília, 18 de fevereiro de 2016

GERSON LUIZ ROCHA

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5011814-22.2013.4.04.7112

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): DIEGO ALLAN GOESSEL DA MATTA

PROC./ADV.: SILVIA MARIA FEIJÓ RUBIM

OAB: RS-27477

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AJUDA DE CUSTO. ART. 53, DA LEI 8112/90. REMOÇÃO A PEDIDO. PARTICIPAÇÃO EM CONCURSO DE REMOÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

Trata-se de incidente de uniformização interposto pela União contra acórdão da 5ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul, a qual decidiu que, mesmo nos casos de participação voluntária de servidor público em concurso de remoção, resta configurado o interesse do serviço, de modo que é devido o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90.

Alega a recorrente, em suma, que a remoção a pedido do servidor não configura o interesse da administração, tendo em vista que a abertura de concursos de remoção ocorreria para conciliar os interesses privados dos servidores que pretendem alterar suas lotações. A fim de demonstrar a divergência, cita precedentes do STJ.

Sem contrarrazões e admitido o recurso pela Presidência da Turma Recursal de origem, vieram os autos distribuídos a este Relator.

É o breve relatório.

Tenho por demonstrada a divergência.

Ressalte-se que, inicialmente, tanto a Turma Nacional de Uniformização, como o Superior Tribunal de Justiça, consideravam que a oferta de vagas em concurso de remoção caracterizaria o interesse da administração em provê-las, sendo devida, em consequência, a ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90 (Precedentes: STJ, AgRg no RESP 779.276/SC, DJe 18/05/2009; TNU, PEDILEF 2008.37.00.701597-MA, DOU 20/07/2012).

Todavia, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, apreciando a Reclamação n. 8.345/SC, acabou por consolidar entendimento em sentido contrário. Vide ementa de tal decisão:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL.REMOÇÃO E PROCESSO SELETIVO. ART. 36, § ÚNICO, III, 'C' DA LEI 8.112/90.AJUDA DE CUSTO. ART. 53 DA LEI 8.112/90. INCABÍVEL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. LEI 10.259/2001. DIVERGÊNCIA DA TNU EM RELAÇÃO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PROCEDÊNCIA.

1. A Turma Nacional de Uniformização consignou que há o direito à percepção da ajuda de custo, para servidores removidos a pedido, em razão do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça

(AgRg no RESP 779.276/SC, Sexta turma, Rel. Min.Desembargador convocado Celso Limongi, DJ 18.5.2009; AgRg no RESP 714.297/SC, Sexta Turma, Rel. Min. Desembargadora convocada Jane Silva, DJ 1.12.2008).

2. A parte requerente alega que deveria ser aplicado o entendimento esposado no RESP 387.189/SC (Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJ 1º.8.2006) e, assim, não seria devido pagamento da ajuda de custo, na hipótese de remoção por força da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei n. 8.112/90.

3. No caso da remoção de servidor, com fulcro na hipótese da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36, é evidente o descabimento do pagamento de ajuda de custo na forma do art. 53, todos da Lei n. 8.112/90, uma vez que a oferta de vagas pela administração pública somente tem por objetivo racionalizar os interesses particulares dos servidores que, de forma contumaz, entram em conflito no que se refere à escolha de lotação; não há portanto, falar, nesse caso, em "interesse de serviço". Pedido de uniformização julgado procedente. Pedido de liminar prejudicado.

(Pet 8.345/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/10/2014, DJe 12/11/2014)

Posteriormente, essa Turma Nacional de Uniformização se alinhou a tal posicionamento na sessão de 21/10/2015, no julgamento do Pedido de Uniformização n. 2008.51.51.052355-6 (Rel. Juíza Federal ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO).

Dessa forma, estando o acórdão impugnado em desconformidade com o entendimento atualmente uniformizado, o incidente merece ser acolhido, para reafirmar a tese de que a participação voluntária em concurso de remoção não ensina o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 43, da Lei 8.112/90.

Assim, com fulcro na Questão de Ordem n. 38, o pedido inicial deve ser julgado improcedente.

Ante o exposto, voto por DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, DAR PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO, nos termos do voto-ementa do Relator. Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

GERSON LUIZ ROCHA

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5002539-67.2013.4.04.7203

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): ROBERTO MASCARENHAS MARTINS FILHO

PROC./ADV.: ALEX SANDRO LIMA

OAB: RS-60989

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AJUDA DE CUSTO. ART. 53, DA LEI 8112/90. REMOÇÃO A PEDIDO. PARTICIPAÇÃO EM CONCURSO DE REMOÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

Trata-se de incidente de uniformização interposto pela União contra acórdão da 3ª Turma Recursal de Santa Catarina, a qual decidiu que, mesmo nos casos de participação voluntária de servidor público em concurso de remoção, resta configurado o interesse do serviço, de modo que é devido o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90.

Alega a recorrente, em suma, que a remoção a pedido do servidor não configura o interesse da administração, tendo em vista que a abertura de concursos de remoção ocorreria para conciliar os interesses privados dos servidores que pretendem alterar suas lotações. Também afirma que, na vigência da Lei 11960/09, os juros de mora devem ser calculados sem capitalização, com o termo inicial fixado na citação. A fim de demonstrar a divergência, cita precedentes do STJ, da 2ª Turma Recursal do Rio de Janeiro e da 5ª Turma Recursal de São Paulo.

Sem contrarrazões e inicialmente inadmitido pela Presidência da Turma Recursal de origem, após a interposição de agravo, vieram os autos distribuídos a este Relator.

É o breve relatório.

Dou por prejudicado o agravo, tendo em vista que o juízo definitivo quanto à admissibilidade do incidente cabe a este colegiado.

Tenho por demonstrada a divergência.

Ressalte-se que, inicialmente, tanto a Turma Nacional de Uniformização, como o Superior Tribunal de Justiça, consideravam que a oferta de vagas em concurso de remoção caracterizaria o interesse da administração em provê-las, sendo devida, em consequência, a ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90 (Precedentes: STJ, AgRg no RESP 779.276/SC, DJe 18/05/2009; TNU, PEDILEF 2008.37.00.701597-MA, DOU 20/07/2012).

Todavia, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, apreciando a Reclamação n. 8.345/SC, acabou por consolidar entendimento em sentido contrário. Vide ementa de tal decisão:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL.REMOÇÃO E PROCESSO SELETIVO. ART. 36, § ÚNICO, III, 'C' DA LEI 8.112/90.AJUDA DE CUSTO. ART. 53 DA LEI 8.112/90. INCABÍVEL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. LEI 10.259/2001. DIVERGÊNCIA DA TNU EM RELAÇÃO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PROCEDÊNCIA.



1. A Turma Nacional de Uniformização consignou que há o direito à percepção da ajuda de custo, para servidores removidos a pedido, em razão do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgRg no RESP 779.276/SC, Sexta turma, Rel. Min.Desembargador convocado Celso Limongi, DJ 18.5.2009; AgRg no RESP 714.297/SC, Sexta Turma, Rel. Min. Desembargadora convocada Jagne Silva, DJ 1.12.2008).

2. A parte requerente alega que deveria ser aplicado o entendimento esposado no RESP 387.189/SC (Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJ 1º.8.2006) e, assim, não seria devido pagamento da ajuda de custo, na hipótese de remoção por força da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei n. 8.112/90.

3. No caso da remoção de servidor, com fulcro na hipótese da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36, é evidente o descabimento do pagamento de ajuda de custo na forma do art. 53, todos da Lei n. 8.112/90, uma vez que a oferta de vagas pela administração pública somente tem por objetivo racionalizar os interesses particulares dos servidores que, de forma contumaz, entram em conflito no que se refere à escolha de lotação; não há portanto, falar, nesse caso, em "interesse de serviço". Pedido de uniformização julgado procedente. Pedido de liminar prejudicado.

(Pet 8.345/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/10/2014, DJe 12/11/2014)

Posteriormente, essa Turma Nacional de Uniformização se alinhou a tal posicionamento na sessão de 21/10/2015, no julgamento do Pedido de Uniformização n. 2008.51.51.052355-6 (Rel. Juíza Federal ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO).

Dessa forma, estando o acórdão impugnado em desconformidade com o entendimento atualmente uniformizado, o incidente merece ser acolhido, para reafirmar a tese de que a participação voluntária em concurso de remoção não enseja o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 43, da Lei 8.112/90.

Assim, com fulcro na Questão de Ordem n. 38, o pedido inicial deve ser julgado improcedente.

Em consequência, resta prejudicado o incidente no tocante ao termo inicial dos juros de mora e à capitalização.

Ante o exposto, voto por DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, DAR PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO, nos termos do voto-ementa do Relator.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016

GERSON LUIZ ROCHA

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5003085-40.2013.4.04.7101

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): JOANA CRUZ KUCHARSKI

PROC./ADV.: PEDRO DILNEI DA ROSA CARVALHO

OAB: RS-28585

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AJUDA DE CUSTO. ART. 53, DA LEI 8112/90. REMOÇÃO A PEDIDO. PARTICIPAÇÃO EM CONCURSO DE REMOÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

Trata-se de incidente de uniformização interposto pela União contra acórdão da 2ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul, a qual decidiu que, mesmo nos casos de participação voluntária de servidor público em concurso de remoção, resta configurado o interesse do serviço, de modo que é devido o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90.

Alega a recorrente, em suma, que a remoção a pedido do servidor não configura o interesse da administração, tendo em vista que a abertura de concursos de remoção ocorreria para conciliar os interesses privados dos servidores que pretendem alterar suas lotações. Também pleiteia a aplicação da Lei 11960/09. A fim de demonstrar a divergência, cita precedentes do STJ e da 1ª Turma Recursal de Santa Catarina.

Com contrarrazões e inicialmente inadmitido pela Presidência da Turma Recursal de origem, após a interposição de agravo, vieram os autos distribuídos a este Relator.

É o breve relatório.

Tenho por demonstrada a divergência.

Dou por prejudicado o agravo, tendo em vista que o juízo definitivo quanto à admissibilidade do incidente cabe a este colegiado.

Ressalte-se que, inicialmente, tanto a Turma Nacional de Uniformização, como o Superior Tribunal de Justiça, consideravam que a oferta de vagas em concurso de remoção caracterizaria o interesse da administração em provê-las, sendo devida, em consequência, a ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90 (Precedentes: STJ, AgRg no REsp 779.276/SC, DJe 18/05/2009; TNU, PEDILEF 2008.37.00.701597-MA, DOU 20/07/2012).

Todavia, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, apreciando a Reclamação n. 8.345/SC, acabou por consolidar entendimento em sentido contrário. Vide ementa de tal decisão:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL.REMOÇÃO E PROCESSO SELETIVO. ART. 36, § ÚNICO, III, 'C' DA LEI 8.112/90.AJUDA DE CUSTO. ART. 53 DA LEI 8.112/90. INCABÍVEL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. LEI

10.259/2001. DIVERGÊNCIA DA TNU EM RELAÇÃO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PROCEDÊNCIA.

1. A Turma Nacional de Uniformização consignou que há o direito à percepção da ajuda de custo, para servidores removidos a pedido, em razão do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgRg no RESP 779.276/SC, Sexta turma, Rel. Min.Desembargador convocado Celso Limongi, DJ 18.5.2009; AgRg no RESP 714.297/SC, Sexta Turma, Rel. Min. Desembargadora convocada Jagne Silva, DJ 1.12.2008).

2. A parte requerente alega que deveria ser aplicado o entendimento esposado no RESP 387.189/SC (Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJ 1º.8.2006) e, assim, não seria devido pagamento da ajuda de custo, na hipótese de remoção por força da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei n. 8.112/90.

3. No caso da remoção de servidor, com fulcro na hipótese da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36, é evidente o descabimento do pagamento de ajuda de custo na forma do art. 53, todos da Lei n. 8.112/90, uma vez que a oferta de vagas pela administração pública somente tem por objetivo racionalizar os interesses particulares dos servidores que, de forma contumaz, entram em conflito no que se refere à escolha de lotação; não há portanto, falar, nesse caso, em "interesse de serviço". Pedido de uniformização julgado procedente. Pedido de liminar prejudicado.

(Pet 8.345/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/10/2014, DJe 12/11/2014)

Posteriormente, essa Turma Nacional de Uniformização se alinhou a tal posicionamento na sessão de 21/10/2015, no julgamento do Pedido de Uniformização n. 2008.51.51.052355-6 (Rel. Juíza Federal ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO).

Dessa forma, estando o acórdão impugnado em desconformidade com o entendimento atualmente uniformizado, o incidente merece ser acolhido, para reafirmar a tese de que a participação voluntária em concurso de remoção não enseja o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 43, da Lei 8.112/90.

Assim, com fulcro na Questão de Ordem n. 38, o pedido inicial deve ser julgado improcedente.

Em consequência, resta prejudicado o incidente no tocante à aplicação da Lei 11960/09.

Ante o exposto, voto por DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, DAR PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO, nos termos do voto-ementa do Relator.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016

GERSON LUIZ ROCHA

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0508576-30.2013.4.05.8200

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): ZAQUEU DE MORAIS SILVA

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AJUDA DE CUSTO. ART. 53, DA LEI 8112/90. REMOÇÃO A PEDIDO. PARTICIPAÇÃO EM CONCURSO DE REMOÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

Trata-se de incidente de uniformização interposto pela União contra acórdão da Turma Recursal da Paraíba, a qual decidiu que, mesmo nos casos de participação voluntária de servidor público em concurso de remoção, resta configurado o interesse do serviço, de modo que é devido o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90.

Alega a recorrente, em suma, que a remoção a pedido do servidor não configura o interesse da administração, tendo em vista que a abertura de concursos de remoção ocorreria para conciliar os interesses privados dos servidores que pretendem alterar suas lotações. A fim de demonstrar a divergência, cita precedentes do STJ, da TNU, e de Turmas Recursais de outras Regiões.

Sem contrarrazões e inicialmente inadmitido pela Presidência da Turma Recursal de origem, após a interposição de agravo, vieram os autos distribuídos a este Relator.

É o breve relatório.

Dou por prejudicado o agravo, tendo em vista que o juízo definitivo quanto à admissibilidade do incidente cabe a este colegiado.

Tenho por demonstrada a divergência.

Ressalte-se que, inicialmente, tanto a Turma Nacional de Uniformização, como o Superior Tribunal de Justiça, consideravam que a oferta de vagas em concurso de remoção caracterizaria o interesse da administração em provê-las, sendo devida, em consequência, a ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90 (Precedentes: STJ, AgRg no REsp 779.276/SC, DJe 18/05/2009; TNU, PEDILEF 2008.37.00.701597-MA, DOU 20/07/2012).

Todavia, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, apreciando a Reclamação n. 8.345/SC, acabou por consolidar entendimento em sentido contrário. Vide ementa de tal decisão:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL.REMOÇÃO E PROCESSO SELETIVO. ART. 36, § ÚNICO, III, 'C' DA LEI 8.112/90.AJUDA DE CUSTO. ART. 53 DA LEI 8.112/90. INCABÍVEL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. LEI 10.259/2001. DIVERGÊNCIA DA TNU EM RELAÇÃO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PROCEDÊNCIA.

1. A Turma Nacional de Uniformização consignou que há o direito à percepção da ajuda de custo, para servidores removidos a pedido, em razão do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgRg no RESP 779.276/SC, Sexta turma, Rel. Min.Desembargador convocado Celso Limongi, DJ 18.5.2009; AgRg no RESP 714.297/SC, Sexta Turma, Rel. Min. Desembargadora convocada Jagne Silva, DJ 1.12.2008).

2. A parte requerente alega que deveria ser aplicado o entendimento esposado no RESP 387.189/SC (Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJ 1º.8.2006) e, assim, não seria devido pagamento da ajuda de custo, na hipótese de remoção por força da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei n. 8.112/90.

3. No caso da remoção de servidor, com fulcro na hipótese da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36, é evidente o descabimento do pagamento de ajuda de custo na forma do art. 53, todos da Lei n. 8.112/90, uma vez que a oferta de vagas pela administração pública somente tem por objetivo racionalizar os interesses particulares dos servidores que, de forma contumaz, entram em conflito no que se refere à escolha de lotação; não há portanto, falar, nesse caso, em "interesse de serviço". Pedido de uniformização julgado procedente. Pedido de liminar prejudicado.

(Pet 8.345/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/10/2014, DJe 12/11/2014)

Posteriormente, essa Turma Nacional de Uniformização se alinhou a tal posicionamento na sessão de 21/10/2015, no julgamento do Pedido de Uniformização n. 2008.51.51.052355-6 (Rel. Juíza Federal ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO).

Dessa forma, estando o acórdão impugnado em desconformidade com o entendimento atualmente uniformizado, o incidente merece ser acolhido, para reafirmar a tese de que a participação voluntária em concurso de remoção não enseja o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 43, da Lei 8.112/90.

Assim, com fulcro na Questão de Ordem n. 38, por se tratar o presente caso de remoção a pedido do servidor (conforme Ato nº 85, de 16/02/2012, do TRF5 - Evento 06), o pedido inicial deve ser julgado improcedente.

Ante o exposto, voto por DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, DAR PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO, nos termos do voto-ementa do Relator.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

GERSON LUIZ ROCHA

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5001940-10.2013.4.04.7210

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): THALES AUGUSTO BRASIL DA ROSA

PROC./ADV.: LUCIANA RAMBO

OAB: RS-52887

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCH

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AJUDA DE CUSTO. ART. 53, DA LEI 8112/90. REMOÇÃO A PEDIDO. PARTICIPAÇÃO EM CONCURSO DE REMOÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

Trata-se de incidente de uniformização interposto pela União contra acórdão da 3ª Turma Recursal de Santa Catarina, a qual decidiu que, mesmo nos casos de participação voluntária de servidor público em concurso de remoção, resta configurado o interesse do serviço, de modo que é devido o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90.

Alega a recorrente, em suma, que a remoção a pedido do servidor não configura o interesse da administração, tendo em vista que a abertura de concursos de remoção ocorreria para conciliar os interesses privados dos servidores que pretendem alterar suas lotações. A fim de demonstrar a divergência, cita precedentes do STJ e da 2ª. Turma Recursal do Rio de Janeiro.

Nas contrarrazões, a parte recorrida argumenta que os paradigmas apresentados espelham entendimento superado pelo STJ e pela TNU e, quanto ao mérito, defende a manutenção da decisão.

O recurso, inicialmente, foi inadmitido pela Presidência da Turma Recursal de origem.

Após a interposição de agravo, vieram os autos distribuídos a este Relator.

É o breve relatório.

Dou por prejudicado o agravo, tendo em vista que o juízo definitivo quanto à admissibilidade do incidente cabe a este colegiado.

Tenho por demonstrada a divergência, tendo em vista o entendimento atualmente prevalente na jurisprudência.

Nesse aspecto, ressalte-se que, inicialmente, tanto a Turma Nacional de Uniformização, como o Superior Tribunal de Justiça, consideravam que a oferta de vagas em concurso de remoção caracterizaria o interesse da administração em provê-las, sendo devida, em consequência, a ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90 (Precedentes: STJ, AgRg no REsp 779.276/SC, DJe 18/05/2009; TNU, PEDILEF 2008.37.00.701597-MA, DOU 20/07/2012).

Todavia, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, apreciando a Reclamação n. 8.345/SC, acabou por consolidar entendimento em sentido contrário. Vide ementa de tal decisão:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO

FEDERAL.REMOÇÃO E PROCESSO SELETIVO. ART. 36, § ÚNICO, III, 'C' DA LEI 8.112/90. AJUDA DE CUSTO. ART. 53 DA LEI 8.112/90. INCABÍVEL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. LEI 10.259/2001. DIVERGÊNCIA DA TNU EM RELAÇÃO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PROCEDÊNCIA.

1. A Turma Nacional de Uniformização consignou que há o direito à percepção da ajuda de custo, para servidores removidos a pedido, em razão do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgRg no RESP 779.276/SC, Sexta turma, Rel. Min. Desembargador convocado Celso Limongi, DJ 18.5.2009; AgRg no RESP 714.297/SC, Sexta Turma, Rel. Min. Desembargadora convocada Jane Silva, DJ 1.12.2008).

2. A parte requerente alega que deveria ser aplicado o entendimento esposado no RESP 387.189/SC (Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJ 1º.8.2006) e, assim, não seria devido pagamento da ajuda de custo, na hipótese de remoção por força da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei n. 8.112/90.

3. No caso da remoção de servidor, com fulcro na hipótese da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36, é evidente o descabimento do pagamento de ajuda de custo na forma do art. 53, todos da Lei n. 8.112/90, uma vez que a oferta de vagas pela administração pública somente tem por objetivo racionalizar os interesses particulares dos servidores que, de forma contumaz, entram em conflito no que se refere à escolha de lotação; não há portanto, falar, nesse caso, em "interesse de serviço". Pedido de uniformização julgado procedente. Pedido de liminar prejudicado.

(Pet 8.345/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/10/2014, DJe 12/11/2014)

Posteriormente, essa Turma Nacional de Uniformização se alinhou a tal posicionamento na sessão de 21/10/2015, no julgamento do Pedido de Uniformização n. 2008.51.51.052355-6 (Rel. Juíza Federal ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO).

Dessa forma, estando o acórdão impugnado em desconformidade com o entendimento atualmente uniformizado, o incidente merece ser acolhido, para reafirmar a tese de que a participação voluntária em concurso de remoção não enseja o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 43, da Lei 8.112/90.

Assim, com fulcro na Questão de Ordem n. 38, o pedido inicial deve ser julgado improcedente.

Ante o exposto, voto por DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, DAR PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO, nos termos do voto-ementa do Relator. Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5006094-77.2013.4.04.7208

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): RAFAEL TURIN

PROC./ADV.: LUCIANA RAMBO

OAB: RS-52887

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AJUDA DE CUSTO. ART. 53, DA LEI 8112/90. REMOÇÃO A PEDIDO. PARTICIPAÇÃO EM CONCURSO DE REMOÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

Trata-se de incidente de uniformização interposto pela União contra acórdão da 3ª Turma Recursal de Santa Catarina, a qual decidiu que, mesmo nos casos de participação voluntária de servidor público em concurso de remoção, resta configurado o interesse do serviço, de modo que é devido o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90.

Alega a recorrente, em suma, que a remoção a pedido do servidor não configura o interesse da administração, tendo em vista que a abertura de concursos de remoção ocorreria para conciliar os interesses privados dos servidores que pretendem alterar suas lotações. Também afirma que, na vigência da Lei 11960/09, os juros de mora devem ser calculados sem capitalização, com o termo inicial fixado na citação. A fim de demonstrar a divergência, cita precedentes do STJ, da 2ª Turma Recursal do Rio de Janeiro e da 5ª Turma Recursal de São Paulo.

Com contrarrazões e inicialmente inadmitido pela Presidência da Turma Recursal de origem, após a interposição de agravo, vieram os autos distribuídos a este Relator.

É o breve relatório.

Dou por prejudicado o agravo, tendo em vista que o juízo definitivo quanto à admissibilidade do incidente cabe a este colegiado.

Tenho por demonstrada a divergência.

Ressalte-se que, inicialmente, tanto a Turma Nacional de Uniformização, como o Superior Tribunal de Justiça, consideravam que a oferta de vagas em concurso de remoção caracterizaria o interesse da administração em provê-las, sendo devida, em consequência, a ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90 (Precedentes: STJ, AgRg no RESP 779.276/SC, DJe 18/05/2009; TNU, PEDILEF 2008.37.00.701597-MA, DOU 20/07/2012).

Todavia, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, apreciando a Reclamação n. 8.345/SC, acabou por consolidar entendimento em sentido contrário. Vide ementa de tal decisão:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL.REMOÇÃO E PROCESSO SELETIVO. ART. 36, § ÚNICO, III, 'C' DA LEI 8.112/90. AJUDA DE CUSTO. ART. 53 DA LEI 8.112/90. INCABÍVEL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. LEI 10.259/2001. DIVERGÊNCIA DA TNU EM RELAÇÃO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PROCEDÊNCIA.

1. A Turma Nacional de Uniformização consignou que há o direito à percepção da ajuda de custo, para servidores removidos a pedido, em razão do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgRg no RESP 779.276/SC, Sexta turma, Rel. Min. Desembargador convocado Celso Limongi, DJ 18.5.2009; AgRg no RESP 714.297/SC, Sexta Turma, Rel. Min. Desembargadora convocada Jane Silva, DJ 1.12.2008).

2. A parte requerente alega que deveria ser aplicado o entendimento esposado no RESP 387.189/SC (Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJ 1º.8.2006) e, assim, não seria devido pagamento da ajuda de custo, na hipótese de remoção por força da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei n. 8.112/90.

3. No caso da remoção de servidor, com fulcro na hipótese da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36, é evidente o descabimento do pagamento de ajuda de custo na forma do art. 53, todos da Lei n. 8.112/90, uma vez que a oferta de vagas pela administração pública somente tem por objetivo racionalizar os interesses particulares dos servidores que, de forma contumaz, entram em conflito no que se refere à escolha de lotação; não há portanto, falar, nesse caso, em "interesse de serviço". Pedido de uniformização julgado procedente. Pedido de liminar prejudicado.

(Pet 8.345/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/10/2014, DJe 12/11/2014)

Posteriormente, essa Turma Nacional de Uniformização se alinhou a tal posicionamento na sessão de 21/10/2015, no julgamento do Pedido de Uniformização n. 2008.51.51.052355-6 (Rel. Juíza Federal ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO).

Dessa forma, estando o acórdão impugnado em desconformidade com o entendimento atualmente uniformizado, o incidente merece ser acolhido, para reafirmar a tese de que a participação voluntária em concurso de remoção não enseja o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 43, da Lei 8.112/90.

Assim, com fulcro na Questão de Ordem n. 38, o pedido inicial deve ser julgado improcedente.

Em consequência, resta prejudicado o incidente no tocante ao termo inicial dos juros de mora e à capitalização.

Ante o exposto, voto por DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, DAR PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO, nos termos do voto-ementa do Relator. Brasília, 18 de fevereiro de 2016

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5002114-19.2013.4.04.7210

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): SIRLEI TERESINHA HILLESHEIM

PROC./ADV.: ANA PAULA SCARIOT HILLESHEIM

OAB: SC-25405

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AJUDA DE CUSTO. ART. 53, DA LEI 8112/90. REMOÇÃO A PEDIDO. PARTICIPAÇÃO EM CONCURSO DE REMOÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

Trata-se de incidente de uniformização interposto pela União contra acórdão da 3ª Turma Recursal de Santa Catarina, a qual decidiu que, mesmo nos casos de participação voluntária de servidor público em concurso de remoção, resta configurado o interesse do serviço, de modo que é devido o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90.

Alega a recorrente, em suma, que a remoção a pedido do servidor não configura o interesse da administração, tendo em vista que a abertura de concursos de remoção ocorreria para conciliar os interesses privados dos servidores que pretendem alterar suas lotações. A fim de demonstrar a divergência, cita precedentes do STJ.

Com contrarrazões e admitido o recurso pela Presidência da Turma Recursal de origem, vieram os autos distribuídos a este Relator.

É o breve relatório.

Tenho por demonstrada a divergência.

Ressalte-se que, inicialmente, tanto a Turma Nacional de Uniformização, como o Superior Tribunal de Justiça, consideravam que a oferta de vagas em concurso de remoção caracterizaria o interesse da administração em provê-las, sendo devida, em consequência, a ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90 (Precedentes: STJ, AgRg no RESP 779.276/SC, DJe 18/05/2009; TNU, PEDILEF 2008.37.00.701597-MA, DOU 20/07/2012).

Todavia, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, apreciando a Reclamação n. 8.345/SC, acabou por consolidar entendimento em sentido contrário. Vide ementa de tal decisão:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL.REMOÇÃO E PROCESSO SELETIVO. ART. 36, § ÚNICO, III, 'C' DA LEI 8.112/90. AJUDA DE CUSTO. ART. 53 DA LEI 8.112/90. INCABÍVEL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. LEI 10.259/2001. DIVERGÊNCIA DA TNU EM RELAÇÃO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PROCEDÊNCIA.

1. A Turma Nacional de Uniformização consignou que há o direito à percepção da ajuda de custo, para servidores removidos a pedido, em razão do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgRg no RESP 779.276/SC, Sexta turma, Rel. Min. Desembargador convocado Celso Limongi, DJ 18.5.2009; AgRg no RESP 714.297/SC, Sexta Turma, Rel. Min. Desembargadora convocada Jane Silva, DJ 1.12.2008).

2. A parte requerente alega que deveria ser aplicado o entendimento esposado no RESP 387.189/SC (Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJ 1º.8.2006) e, assim, não seria devido pagamento da ajuda de custo, na hipótese de remoção por força da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei n. 8.112/90.

3. No caso da remoção de servidor, com fulcro na hipótese da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36, é evidente o descabimento do pagamento de ajuda de custo na forma do art. 53, todos da Lei n. 8.112/90, uma vez que a oferta de vagas pela administração pública somente tem por objetivo racionalizar os interesses particulares dos servidores que, de forma contumaz, entram em conflito no que se refere à escolha de lotação; não há portanto, falar, nesse caso, em "interesse de serviço". Pedido de uniformização julgado procedente. Pedido de liminar prejudicado.

(Pet 8.345/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/10/2014, DJe 12/11/2014)

Posteriormente, essa Turma Nacional de Uniformização se alinhou a tal posicionamento na sessão de 21/10/2015, no julgamento do Pedido de Uniformização n. 2008.51.51.052355-6 (Rel. Juíza Federal ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO).

Dessa forma, estando o acórdão impugnado em desconformidade com o entendimento atualmente uniformizado, o incidente merece ser acolhido, para reafirmar a tese de que a participação voluntária em concurso de remoção não enseja o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 43, da Lei 8.112/90.

Assim, com fulcro na Questão de Ordem n. 38, o pedido inicial deve ser julgado improcedente.

Ante o exposto, voto por DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, DAR PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO, nos termos do voto-ementa do Relator. Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5001341-68.2013.4.04.7114

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS RIBAS DE MOURA JUNIOR

PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DE MOURA

OAB: RS-6258

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AJUDA DE CUSTO. ART. 53, DA LEI 8112/90. REMOÇÃO A PEDIDO. PARTICIPAÇÃO EM CONCURSO DE REMOÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

Trata-se de incidente de uniformização interposto pela União contra acórdão da 1ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul, a qual decidiu que, mesmo nos casos de participação voluntária de servidor público em concurso de remoção, resta configurado o interesse do serviço, de modo que é devido o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90.

Alega a recorrente, em suma, que a remoção a pedido do servidor não configura o interesse da administração, tendo em vista que a abertura de concursos de remoção ocorreria para conciliar os interesses privados dos servidores que pretendem alterar suas lotações. A fim de demonstrar a divergência, cita precedentes do STJ.

Inicialmente, a Presidência da Turma Recursal de origem sobrestou o incidente, em razão de determinação da TNU. Em face dessa decisão, a parte recorrida apresentou embargos de declaração argumentando que o caso em tela é diferente, pois o Poder Judiciário estaria vinculado ao CNJ, o qual possui resolução prevendo o pagamento da rubrica em qualquer tipo de remoção.

Em seguida, os embargos foram rejeitados sendo que, em face de tal decisão, a parte autora apresentou agravo.



Por fim, vieram os autos distribuídos a este Relator.

É o breve relatório.

Dou por prejudicado o agravo, tendo em vista que sua única finalidade seria levantar o sobrestamento (o que já ocorreu).

Tenho por demonstrada a divergência.

Ressalte-se que, inicialmente, tanto a Turma Nacional de Uniformização, como o Superior Tribunal de Justiça, consideravam que a oferta de vagas em concurso de remoção caracterizaria o interesse da administração em provê-las, sendo devida, em consequência, a ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90 (Precedentes: STJ, AgRg no REsp 779.276/SC, DJe 18/05/2009; TNU, PEDILEF 2008.37.00.701597-MA, DOU 20/07/2012).

Todavia, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, apreciando a Reclamação n. 8.345/SC, acabou por consolidar entendimento em sentido contrário. Vide ementa de tal decisão:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL.REMOÇÃO E PROCESSO SELETIVO. ART. 36, § ÚNICO, III, 'C' DA LEI 8.112/90.AJUDA DE CUSTO. ART. 53 DA LEI 8.112/90. INCABÍVEL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. LEI 10.259/2001. DIVERGÊNCIA DA TNU EM RELAÇÃO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PROCEDÊNCIA.

1. A Turma Nacional de Uniformização consignou que há o direito à percepção da ajuda de custo, para servidores removidos a pedido, em razão do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgRg no RESP 779.276/SC, Sexta turma, Rel. Min.Desembargador convocado Celso Limongi, DJ 18.5.2009; AgRg no RESP 714.297/SC, Sexta Turma, Rel. Min. Desembargadora convocada Jane Silva, DJ 1.12.2008).

2. A parte requerente alega que deveria ser aplicado o entendimento esposado no RESP 387.189/SC (Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJ 1º.8.2006) e, assim, não seria devido pagamento da ajuda de custo, na hipótese de remoção por força da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei n. 8.112/90.

3. No caso da remoção de servidor, com fulcro na hipótese da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36, é evidente o descabimento do pagamento de ajuda de custo na forma do art. 53, todos da Lei n. 8.112/90 , uma vez que a oferta de vagas pela administração pública somente tem por objetivo racionalizar os interesses particulares dos servidores que, de forma contumaz, entram em conflito no que se refere à escolha de lotação; não há portanto, falar, nesse caso, em "interesse de serviço". Pedido de uniformização julgado procedente. Pedido de liminar prejudicado.

(Pet 8.345/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/10/2014, DJe 12/11/2014)

Posteriormente, essa Turma Nacional de Uniformização se alinhou a tal posicionamento na sessão de 21/10/2015, no julgamento do Pedido de Uniformização n. 2008.51.51.052355-6 (Rel. Juíza Federal ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO).

Destaco apenas que o entendimento adotado pelo CNJ no PCA n. 0004570-39.2012.2.00.0000 não altera tal conclusão, tendo em vista que os servidores do Poder Judiciário estão adstrito às mesmas premissas legais e que, de qualquer sorte, as instâncias administrativa e judicial são autônomas.

Dessa forma, estando o acórdão impugnado em desconformidade com o entendimento atualmente uniformizado, o incidente merece ser acolhido, para reafirmar a tese de que a participação voluntária em concurso de remoção não ensina o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 43, da Lei 8.112/90.

Assim, com fulcro na Questão de Ordem n. 38, o pedido inicial deve ser julgado improcedente.

Ante o exposto, voto por DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, DAR PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO, nos termos do voto-ementa do Relator.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

GERSON LUIZ ROCHA

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5020544-49.2013.4.04.7200

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): VANDRÉ AUGUSTO BÜRIGO

PROC./ADV.: ANA CLAUDIA ARAÚJO TRIVELATTO

OAB: SP-106 206

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AJUDA DE CUSTO. ART. 53, DA LEI 8112/90. REMOÇÃO A PEDIDO. PARTICIPAÇÃO EM CONCURSO DE REMOÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

Trata-se de incidente de uniformização interposto pela União contra acórdão da 3ª Turma Recursal de Santa Catarina, a qual decidiu que, mesmo nos casos de participação voluntária de servidor público em concurso de remoção, resta configurado o interesse do serviço, de modo que é devido o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90.

Alega a recorrente, em suma, que a remoção a pedido do servidor não configura o interesse da administração, tendo em vista que a abertura de concursos de remoção ocorreria para conciliar os interesses privados dos servidores que pretendem alterar suas lotações. A fim de demonstrar a divergência, cita precedentes do STJ.

Com contrarrazões e admitido o recurso pela Presidência da Turma Recursal de origem, vieram os autos distribuídos a este Relator.

É o breve relatório.

Tenho por demonstrada a divergência.

Ressalte-se que, inicialmente, tanto a Turma Nacional de Uniformização, como o Superior Tribunal de Justiça, consideravam que a oferta de vagas em concurso de remoção caracterizaria o interesse da administração em provê-las, sendo devida, em consequência, a ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90 (Precedentes: STJ, AgRg no REsp 779.276/SC, DJe 18/05/2009; TNU, PEDILEF 2008.37.00.701597-MA, DOU 20/07/2012).

Todavia, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, apreciando a Reclamação n. 8.345/SC, acabou por consolidar entendimento em sentido contrário. Vide ementa de tal decisão:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL.REMOÇÃO E PROCESSO SELETIVO. ART. 36, § ÚNICO, III, 'C' DA LEI 8.112/90.AJUDA DE CUSTO. ART. 53 DA LEI 8.112/90. INCABÍVEL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. LEI 10.259/2001. DIVERGÊNCIA DA TNU EM RELAÇÃO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PROCEDÊNCIA.

1. A Turma Nacional de Uniformização consignou que há o direito à percepção da ajuda de custo, para servidores removidos a pedido, em razão do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgRg no RESP 779.276/SC, Sexta turma, Rel. Min.Desembargador convocado Celso Limongi, DJ 18.5.2009; AgRg no RESP 714.297/SC, Sexta Turma, Rel. Min. Desembargadora convocada Jane Silva, DJ 1.12.2008).

2. A parte requerente alega que deveria ser aplicado o entendimento esposado no RESP 387.189/SC (Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJ 1º.8.2006) e, assim, não seria devido pagamento da ajuda de custo, na hipótese de remoção por força da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei n. 8.112/90.

3. No caso da remoção de servidor, com fulcro na hipótese da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36, é evidente o descabimento do pagamento de ajuda de custo na forma do art. 53, todos da Lei n. 8.112/90 , uma vez que a oferta de vagas pela administração pública somente tem por objetivo racionalizar os interesses particulares dos servidores que, de forma contumaz, entram em conflito no que se refere à escolha de lotação; não há portanto, falar, nesse caso, em "interesse de serviço". Pedido de uniformização julgado procedente. Pedido de liminar prejudicado.

(Pet 8.345/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/10/2014, DJe 12/11/2014)

Posteriormente, essa Turma Nacional de Uniformização se alinhou a tal posicionamento na sessão de 21/10/2015, no julgamento do Pedido de Uniformização n. 2008.51.51.052355-6 (Rel. Juíza Federal ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO).

Dessa forma, estando o acórdão impugnado em desconformidade com o entendimento atualmente uniformizado, o incidente merece ser acolhido, para reafirmar a tese de que a participação voluntária em concurso de remoção não ensina o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 43, da Lei 8.112/90.

Assim, com fulcro na Questão de Ordem n. 38, o pedido inicial deve ser julgado improcedente.

Ante o exposto, voto por DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, DAR PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO, nos termos do voto-ementa do Relator.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

GERSON LUIZ ROCHA

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5032781-27.2013.4.04.7100

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): EDUARDO ALEXANDRE LANG

PROC./ADV.: ANDREA DA SILVA FRUET

OAB: RS-82281

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AJUDA DE CUSTO. ART. 53, DA LEI 8112/90. REMOÇÃO A PEDIDO. PARTICIPAÇÃO EM CONCURSO DE REMOÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

Trata-se de incidente de uniformização interposto pela União contra acórdão da 5ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul, a qual decidiu que, mesmo nos casos de participação voluntária de servidor público em concurso de remoção, resta configurado o interesse do serviço, de modo que é devido o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90.

Alega a recorrente, em suma, que a remoção a pedido do servidor não configura o interesse da administração, tendo em vista que a abertura de concursos de remoção ocorreria para conciliar os interesses privados dos servidores que pretendem alterar suas lotações. A fim de demonstrar a divergência, cita precedentes do STJ.

Com contrarrazões e inicialmente inadmitido pela Presidência da Turma Recursal de origem, após a interposição de agravo, vieram os autos distribuídos a este Relator.

É o breve relatório.

Dou por prejudicado o agravo, tendo em vista que o juízo definitivo quanto à admissibilidade do incidente cabe a este colegiado.

Tenho por demonstrada a divergência.

Ressalte-se que, inicialmente, tanto a Turma Nacional de Uniformização, como o Superior Tribunal de Justiça, consideravam que a oferta de vagas em concurso de remoção caracterizaria o interesse da administração em provê-las, sendo devida, em consequência, a ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90 (Precedentes: STJ, AgRg no REsp 779.276/SC, DJe 18/05/2009; TNU, PEDILEF 2008.37.00.701597-MA, DOU 20/07/2012).

Todavia, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, apreciando a Reclamação n. 8.345/SC, acabou por consolidar entendimento em sentido contrário. Vide ementa de tal decisão:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL.REMOÇÃO E PROCESSO SELETIVO. ART. 36, § ÚNICO, III, 'C' DA LEI 8.112/90.AJUDA DE CUSTO. ART. 53 DA LEI 8.112/90. INCABÍVEL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. LEI 10.259/2001. DIVERGÊNCIA DA TNU EM RELAÇÃO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PROCEDÊNCIA.

1. A Turma Nacional de Uniformização consignou que há o direito à percepção da ajuda de custo, para servidores removidos a pedido, em razão do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgRg no RESP 779.276/SC, Sexta turma, Rel. Min.Desembargador convocado Celso Limongi, DJ 18.5.2009; AgRg no RESP 714.297/SC, Sexta Turma, Rel. Min. Desembargadora convocada Jane Silva, DJ 1.12.2008).

2. A parte requerente alega que deveria ser aplicado o entendimento esposado no RESP 387.189/SC (Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJ 1º.8.2006) e, assim, não seria devido pagamento da ajuda de custo, na hipótese de remoção por força da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei n. 8.112/90.

3. No caso da remoção de servidor, com fulcro na hipótese da alínea 'c' do inciso III do parágrafo único do art. 36, é evidente o descabimento do pagamento de ajuda de custo na forma do art. 53, todos da Lei n. 8.112/90 , uma vez que a oferta de vagas pela administração pública somente tem por objetivo racionalizar os interesses particulares dos servidores que, de forma contumaz, entram em conflito no que se refere à escolha de lotação; não há portanto, falar, nesse caso, em "interesse de serviço". Pedido de uniformização julgado procedente. Pedido de liminar prejudicado.

(Pet 8.345/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/10/2014, DJe 12/11/2014)

Posteriormente, essa Turma Nacional de Uniformização se alinhou a tal posicionamento na sessão de 21/10/2015, no julgamento do Pedido de Uniformização n. 2008.51.51.052355-6 (Rel. Juíza Federal ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO).

Dessa forma, estando o acórdão impugnado em desconformidade com o entendimento atualmente uniformizado, o incidente merece ser acolhido, para reafirmar a tese de que a participação voluntária em concurso de remoção não ensina o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 43, da Lei 8.112/90.

Assim, com fulcro na Questão de Ordem n. 38, o pedido inicial deve ser julgado improcedente.

Ante o exposto, voto por DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, DAR PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO, nos termos do voto-ementa do Relator.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

GERSON LUIZ ROCHA

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5008764-88.2013.4.04.7208

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): ANA CAROLINA IARK

PROC./ADV.: CELSO ALMEIDA DA SILVA

OAB: SC-23796

PROC./ADV.: CÁSSIA CRISTINA DA SILVA

OAB: SC-23809

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AJUDA DE CUSTO. ART. 53, DA LEI 8112/90. REMOÇÃO A PEDIDO. PARTICIPAÇÃO EM CONCURSO DE REMOÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

Trata-se de incidente de uniformização interposto pela União contra acórdão da 3ª Turma Recursal de Santa Catarina, a qual decidiu que, mesmo nos casos de participação voluntária de servidor público em concurso de remoção, resta configurado o interesse do serviço, de modo que é devido o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 53, da Lei 8112/90.

Alega a recorrente, em suma, que a remoção a pedido do servidor não configura o interesse da administração, tendo em vista que a abertura de concursos de remoção ocorreria para conciliar os interesses privados dos servidores que pretendem alterar suas lotações. Também afirma que, na vigência da Lei 11960/09, os juros de mora devem ser calculados sem capitalização, com o termo inicial fixado na citação. Sustenta ainda que o feito deveria ter sido extinto, diante da não apresentação de renúncia ao valor excedente do teto dos Juizados Especiais. A fim de demonstrar a divergência, cita precedentes do STJ, da TNU, da 2ª Turma Recursal do Rio de Janeiro e da 5ª Turma Recursal de São Paulo.